



Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	64
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	65
Ministério da Cultura	73
Ministério da Defesa	78
Ministério da Educação	78
Ministério da Fazenda	85
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	94
Ministério da Integração Nacional	95
Ministério da Justiça	95
Ministério da Saúde	97
Ministério da Segurança Pública	117
Ministério das Cidades	119
Ministério das Relações Exteriores	123
Ministério de Minas e Energia	123
Ministério do Desenvolvimento Social	127
Ministério do Esporte	127
Ministério do Meio Ambiente	129
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	130
Ministério do Trabalho	133
Ministério dos Direitos Humanos	138
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	144
Ministério Público da União	145
Tribunal de Contas da União	146
Poder Judiciário	196
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	197

.....Esta edição completa do DOU é composta de 203 páginas.....

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.602, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2018

Decreta intervenção federal no Estado de Roraima com o objetivo de pôr termo a grave comprometimento da ordem pública.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso X, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º É decretada intervenção federal no Estado de Roraima até 31 de dezembro de 2018, para, nos termos do art. 34, **caput**, inciso III, da Constituição, pôr termo a grave comprometimento da ordem pública.

Parágrafo único. A intervenção de que trata o **caput** abrange todo o Poder Executivo do Estado de Roraima.

Art. 2º É nomeado para o cargo de Interventor Antonio Oliverio Garcia de Almeida, mais conhecido como Antonio Denarium.

Art. 3º As atribuições do Interventor são aquelas previstas para o Governador do Estado de Roraima.

§ 1º O Interventor fica subordinado ao Presidente da República e não está sujeito às normas estaduais que conflitem com as medidas necessárias à execução da intervenção.

§ 2º O Interventor poderá requisitar a quaisquer órgãos, civis e militares, da administração pública federal, os meios necessários para consecução do objetivo da intervenção, ressalvada a competência do Presidente da República para o emprego das Forças Armadas prevista no art. 15 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

§ 3º Não se aplica ao Interventor sanção por não pagamento ou não repasse de recursos pelo Poder Executivo do Estado de Roraima oriunda de decisão ou fato anterior à intervenção.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Raul Jungmann

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 701, de 7 de dezembro de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 550.

Nº 702, de 7 de dezembro de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 6.689.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 171, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 8.955, de 11 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 10 c/c art. 12, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 338, de 09 de março de 2018, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO (A) DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 397/2018, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 98 c/c art. 115, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do CDR, havida na data de 03 de dezembro de 2018,

Considerando o Processo nº 21470.003729/1988-41, Interessado: JOÃO JOAQUIM DE SOUZA CPF:338437916-00, decide:

Liberar as Cláusulas Resolutivas do Título de Propriedade nº TP NCU/Nº066124, emitido em 30/11/1991, referente à área dos lotes de agricultura de sequeiro e pecuária de nº 09 (coordenadas geográficas E- 332495 e N- 8164909) e o lote destinado a agricultura irrigada de nº 149 (Coordenadas geográficas E- 334260 e N 8159857) do Núcleo de Colonização Unai/Rural Minas, localizado no município de Unai/MG.

Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

EDILEUZA SILVA NEIVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO DO SUL COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 167, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

Cessão de uso de áreas em nome do INCRA; Prefeitura Municipal de Corumbá/MS; atendimento ao interesse público.

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL (CDR) DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SR(16)MS, órgão colegiado criado de acordo com os artigos 2.º e 20 da Estrutura Regimental do Incra, aprovada pelo Decreto nº. 8.955, de 11 de janeiro de 2017, por seu Coordenador, no uso das atribuições previstas no Inciso VI do artigo 115 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/Incra/P/nº 338, de 09 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março do mesmo ano, tendo em vista a decisão adotada na sua 390ª reunião ordinária, realizada em de 03 de dezembro de 2018;

Considerando o inciso 1, do artigo 12, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/Incra/P/nº 338, de 09 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março do mesmo ano;

Considerando o disposto na Norma de Execução nº 33, de 14 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2003;

Considerando a proposição apresentada pela Divisão de Desenvolvimento, através do Relatório/SR(16)MS-D1/SR(16)MS-D/SR(16)MS/INCRA, SEI 1463344 do processo administrativo 54290.002248/2013-49; resolve:

Art. 1º Aprovar pelo Voto/Incra/CDR/Nº12/2018/SR-16/Relatório/SR(16)MS-D1/SR(16)MS-D/SR(16)MS/INCRA, processo administrativo nº 54290.002248/2013-49, a cessão de uso de bens imóveis, localizados no Núcleo Urbano do Projeto de Assentamento Taquaral no município de Corumbá/MS, ao município de Corumbá/MS, discriminados a seguir: Agrovila 1, com área total de 76,9908 ha., sem benfeitorias e Agrovila 2, com área total de 62,6828 ha, com benfeitorias, com a finalidade fazer a gestão da urbanização e implantar benfeitorias e serviços visando atender a comunidade local, beneficiando assim os assentados daquele PA (beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA), em conformidade com a Norma de Execução Incra/Nº 33/2003

Art. 2º Autorizar o Senhor Superintendente Regional do Incra no Estado de Mato Grosso do Sul, para no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos III e VI, do Regimento Interno do Incra, assinar o respectivo Contrato de Cessão de Uso, conforme previsto na citada Norma de Execução e demais atos necessários.

Art. 3º Estabelecer que a área objeto da cessão de uso, seja revertida de pleno direito para posse, domínio e administração do Incra, independente de notificação ou indenização, se, no todo ou em parte, lhe for dada aplicação diversa da destinação estabelecida no item anterior.

Art. 4º Determinar que a Divisão de Desenvolvimento, desta Superintendência Regional adote as providências decorrentes da presente autorização.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO CESAR MOTA MACIEL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-19/G/Nº 26, de 19 de agosto de 1997, que criou o Projeto de Assentamento ALTO DA FELICIDADE, localizado nos municípios de Afonso Bezerra, Pendências e Alto do Rodrigues, no Estado do Rio Grande do Norte, publicada DOU nº 159, de 20 de agosto de 1997, Seção 1, página 17.999, e **onde se lê** "... 11.883,4455ha (onze mil oitocentos e oitenta e três hectares, quarenta e quatro ares e cinquenta e cinco centiares)" , **leia-se** "... 12.109,1341ha (doze mil, cento e nove hectares, treze ares e quarenta e um centiares)..."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1.897, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE REGIONAL-SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA- INCRA/SP - CNPJ 00.375.972/0010-51, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 109, inciso X, 121 e 134, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto 9.282, de 07 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 08 seguinte, aprovado pela Portaria/P/N 338 de 08 de março de 2018, publicada no DOU, Seção 1, do dia 13 do mesmo mês e ano, nomeado por competência delegada pela PORTARIA/INCRA/P/N 426-III/2016, publicada no DOU de 14 de julho de 2016, bem como a norma de execução vigente que rege a matéria de reconhecimento de indivíduos ou famílias,e

Considerando que a reforma agrária visa promover a melhor distribuição de terra mediante modificações no regime de posse e uso, a fim de atender aos princípios de justiça social, desenvolvimento rural sustentável, aumento de produção e promoção social, conforme preconiza o Plano Nacional de Reforma Agrária - PNRA;

Considerando o disposto contido na Portaria INCRA/P nº 175, de 19 de abril de 2016, publicada no DO de 20 de abril de 2016, para reconhecimento de indivíduos ou famílias quilombolas para fins de acesso às políticas do PNRA;

Considerando o constante dos autos do processo nº 54000.199988/2018-11, resolve:

Art. 1º Reconhecer 90 famílias da Comunidade Quilombola de São Pedro, código SIPRA nº SP0390000, localizada no município de Eldorado, pertencente ao Território do Quilombo São Pedro .

Art. 2º O procedimento de seleção das famílias candidatas a beneficiários ao PNRA, ora reconhecidos pelo INCRA, estarão submetidos aos critérios de vedação contidos no artigo 20 da Lei nº 8.629/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDSON ALVES FERNANDES



PORTARIA Nº 1.902, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE REGIONAL-SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA/SP - CNPJ 00.375.972/0010-51, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 109, inciso X, 121 e 134, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto 9.282, de 07 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 08 seguinte, aprovado pela Portaria/P/N 338 de 08 de março de 2018, publicada no DOU, Seção 1, do dia 13 do mesmo mês e ano, nomeado por competência delegada pela PORTARIA/INCRA/P/N 426/2016-III, publicada no DOU de 14 de julho de 2016, bem como a norma de execução vigente que rege a matéria de reconhecimento de indivíduos ou famílias, e

Considerando que a reforma agrária visa promover a melhor distribuição de terra mediante modificações no regime de posse e uso, a fim de atender aos princípios de justiça social, desenvolvimento rural sustentável, aumento de produção e promoção social, conforme preconiza o Plano Nacional de Reforma Agrária - PNRA;

Considerando o disposto contido na Portaria INCRA/P nº 175, de 19 de abril de 2016, publicada no DOU de 20 de abril de 2016, para reconhecimento de indivíduos ou famílias quilombolas para fins de acesso às políticas do PNRA;

Considerando o constante dos autos do processo nº 54000.200233/2018-77, resolve:

Art. 1º Reconhecer 160 famílias da Comunidade Quilombola de Ivaporunduva, código SIPRA nº SP0391000, localizada no município de Eldorado, pertencente ao Território Tradicional Quilombola de Ivaporunduva.

Art. 2º O procedimento de seleção das famílias candidatas a beneficiárias ao PNRA, ora reconhecidos pelo INCRA, estarão submetidos aos critérios de vedação contidos no artigo 20 da Lei nº 8.629/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDSON ALVES FERNANDES

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DEPACHOS

Processo nº 00100.019901/2018-84
Interessado: AR AR.LF DIGITAL
DEFIRO o pedido de alteração de endereço de ITS da AR AR.LF DIGITAL, vinculada à AC SINCOR RIO RFB e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:
Nome da ITS: ILHA DO GOVERNADOR9
Endereço Anterior: ESTRADA DO GALEÃO, N 988, SALA 207, JARDIM CARIOCA, RIO DE JANEIRO/RJ.
Endereço Atual: ESTRADA DA CACUIA, Nº 347, SAL 216, CACUIA, RIO DE JANEIRO/RJ

Processo nº 00100.019939/2018-57
Interessado: AR CERTIVALE
DEFIRO o pedido de alteração de endereço de ITS da AR CERTIVALE, vinculada à AC SAFEWEB RFB e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:
Nome da ITS: CENTRO - ESTEIO/RS
Endereço Anterior: RUA PADRE FELIPE, Nº 580, SALA 03, BAIRRO CENTRO, ESTEIO/RS.
Endereço Atual: RUA CORONEL THEODOMIRO PORTO DA FONSECA, Nº 40, LOJA 106, SALA 01, SÃO SEBASTIÃO, ESTEIO/RS

Processo nº 00100.019430/2018-12
Interessado: AR E-ÚTIL TECNOLOGIA E SEGURANÇA
INDEFIRO o pedido de alteração de endereço de ITS da AR E-ÚTIL TECNOLOGIA E SEGURANÇA, vinculada à AC ONLINE BRASIL e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada.

Processo nº 00100.019916/2018-42
Interessado: AR PRES VENCESLAU
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PRESIDENTE VENCESLAU, vinculada à AC CERTISIGN RFB.

Processo nº 00100.019914/2018-53
Interessado: AR ACIAPIS
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ACIAPIS, vinculada à AC CERTISIGN RFB.

Processo nº 00100.019913/2018-17
Interessado: AR CERTSENIOR
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR CERTSENIOR, vinculada à AC CERTISIGN RFB.

Processo nº 00100.019911/2018-10
Interessado: AR ACIA
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ACIA, vinculada à AC CERTISIGN RFB.

Processo nº 00100.018018/2018-77
Interessado: AC DOCCLOUD
DEFIRO o pedido de alterações propostas na DPC, PC A1 e PC A3 da AC DOCCLOUD RFB, vinculada à AC RFB, para a versão 2.1.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA Nº 699, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, e no Decreto nº 4.962, de 22 de janeiro de 2004, e considerando que os pagamentos de benefícios seguem às condições vigentes na data de adesão do agricultor, conforme o artigo 9º do Decreto nº 4.962/2004, de 22 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento dos benefícios relativos à safra 2017/2018 aos agricultores (as) que aderiram ao Garantia-Safra nos municípios constante no anexo.

Art. 2º Os pagamentos serão realizados a partir do mês de dezembro de 2018, nas mesmas datas definidas pelo calendário de pagamento de benefícios sociais da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON CORITEAC

ANEXO		
UF	MUNICÍPIO	IBGE
BA	Abaré	2900207
BA	América Dourada	2901155
BA	Botuporã	2904209
BA	Brotas de Macaúbas	2904506
BA	Cafarnaum	2905305
BA	Cananara	2906204
BA	Caturama	2907558
BA	Dom Basílio	2910107
BA	Érico Cardoso	2900504
BA	Gentio do Ouro	2911303
BA	Guajeru	2911659
BA	Ibipeba	2912400
BA	Ibipitanga	2912509
BA	Igaporã	2913408
BA	Itaguaçu da Bahia	2915353
BA	Jacaraci	2917409
BA	Jussara	2918506
BA	Jussiape	2918605
BA	Livramento de Nossa Senhora	2919504
BA	Macaúbas	2919801
BA	Maetinga	2919959
BA	Malhada de Pedras	2920304
BA	Marcionílio Souza	2920809
BA	Mirangaba	2921401
BA	Mirante	2921450
BA	Morro do Chapéu	2921708
BA	Muquém de São Francisco	2922250
BA	Oliveira dos Brejinhos	2923209
BA	Palmas de Monte Alto	2923407
BA	Paramirim	2923605
BA	Paratinga	2913704
BA	Presidente João Quadros	2925709
BA	Riacho de Santana	2926400
BA	Rio de Contas	2926707
BA	Rio do Antônio	2926806
BA	Rio do Pires	2926905
BA	São Félix do Coribe	2929057
BA	Sebastião Laranjeiras	2930006
BA	Serra do Ramalho	2930154
BA	Sobradinho	2930774
BA	Tabocas do Brejo Velho	2930907
BA	Tanque Novo	2931053
BA	Umburanas	2932457
BA	Xique-Xique	2933604
CE	Deputado Irapuan Pinheiro	2304269
CE	Mombaca	2308500
CE	Banabuiú	2301851
CE	Limoeiro do Norte	2307601
CE	Palhano	2310001
CE	Quixeré	2311504
CE	São João do Jaguaribe	2312502
MG	Águas Vermelhas	3101003
MG	Coração de Jesus	3118809
MG	Divisa Alegre	3122355
MG	Francisco Sá	3126703
MG	Gameleiras	3127339
MG	Ibiracatu	3129657
MG	Jaíba	3135050
MG	Japonvar	3135357
MG	Manga	3139300
MG	Mirabela	3142007
MG	Patis	3147956
MG	Riacho dos Machados	3154507
MG	São João da Lagoa	3162252
MG	Serranópolis de Minas	3166956
MG	Verdelândia	3171030
SE	Canindé de São Francisco	2801207
SE	Ribeirópolis	2806008

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018121000002



PORTARIA Nº 2, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SAF, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 467, de 15 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2018, considerando as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSC's e o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação com a finalidade de avaliar e monitorar as parcerias com as organizações da sociedade civil celebradas com a Subsecretaria de Agricultura Familiar da Secretaria Especial de Agricultura familiar e Desenvolvimento Agrário-SAF/SEAD, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento.

Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação tem por finalidade o monitoramento do conjunto de parcerias, a proposição de aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores e produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação dos projetos financiados com recursos da SAF/SEAD, dando fiel cumprimento à Lei Federal nº 13.019, de 2014 e ao Decreto nº 8.726, de 2016.

Art. 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação será constituída por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal.

Art. 4º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - Monitorar e avaliar a execução da parceria por meio do acompanhamento e da fiscalização realizados pelo gestor;

II - Homologar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação emitido pela Administração Pública Federal, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;

III - emitir relatório consolidado das atividades de cada reunião.

Parágrafo Único: A comissão poderá sugerir ajustes necessários à homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Art. 5º Será impedido de participar da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos cinco anos, tenham participado como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da OSC, ou sua atuação no monitoramento e avaliação configure conflito de interesse e tenha participado da comissão de seleção, conforme o Decreto no art. 50 do n°. 8726, de 2016.

Parágrafo Único. Configurado o impedimento previsto no caput, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 6º As ações da Comissão de Monitoramento e Avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e devem ser registradas na plataforma eletrônica, conforme preceitua o art. 51 do Decreto nº. 8726, de 2016.

Art. 7º A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos seguintes membros:

- a) Marco Aurélio Pavarino - Matrícula SIAPE nº 12197483;
- b) Gereissat Rodrigues Almeida - Matrícula SIAPE nº 2324732; e
- c) Vitor Abreu Correa - Matrícula SIAPE nº 3077887.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO THOME PEREIRA

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR
COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 90, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece boas práticas para a elaboração e revisão de medidas regulatórias que afetam o comércio exterior.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições conferidas pelo inciso II do § 4º do art. 5º e pelos incisos II e III do caput do art. 2º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, tendo em vista o disposto nos incisos VIII e IX do art. 4º do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017,

Considerando a necessidade de estabelecer uma política regulatória de comércio exterior coerente, transparente e eficaz;

Considerando a necessidade de manter um arcabouço regulatório que tanto impulse o comércio internacional quanto promova de forma eficaz as políticas públicas;

Considerando as atividades desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho de Regulação em comércio exterior da CAMEX e a pertinência de serem adotadas boas práticas relacionadas à elaboração e à revisão de medidas regulatórias que afetam o comércio exterior;

Considerando as Diretrizes Gerais e Roteiro Analítico sugerido para Análise de Impacto Regulatório (Diretrizes Gerais AIR) e o Guia Orientativo para Elaboração de Análise de Impacto Regulatório (Guia AIR), aprovados pelo Comitê Interministerial de Governança, criado pelo Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017; e

Considerando os compromissos assumidos no âmbito dos acordos internacionais de comércio, em particular na Organização Mundial do Comércio (OMC); resolve:

Art. 1º Para os efeitos desta Resolução, serão adotadas as seguintes definições:

I - medida regulatória: qualquer ato normativo de aplicação geral com impacto no comércio exterior, adotado por órgãos e entidades reguladores, cuja observância seja obrigatória;

II - problema regulatório: é aquele que resulta em distorções no funcionamento do mercado ou em limitação no alcance de objetivo público específico, demandando a tomada de decisão pelo órgão ou entidade regulador;

III - agenda regulatória: instrumento de planejamento que tem por objetivo promover a transparência e a previsibilidade da atuação regulatória sobre temas prioritários em um determinado intervalo de tempo;

IV - Análise de Impacto Regulatório (AIR): processo sistemático de análise baseado em evidências que busca avaliar, com base na definição de um problema regulatório, os possíveis impactos das opções de ação disponíveis para o alcance dos objetivos pretendidos, tendo como finalidade orientar e subsidiar a tomada de decisão;

V - referências internacionais: evidências, pesquisas, práticas e normas de organismos internacionais;

VI - mecanismos de participação social: instrumentos previstos no art. 6º do Decreto nº 8.243, de 23 de maio de 2014, que permitem o recebimento de informações, críticas, sugestões e contribuições de interessados e do público em geral sobre propostas de medidas regulatórias, utilizando os diferentes meios e canais de comunicação;

VII - Avaliação de Resultado Regulatório (ARR): é o instrumento de avaliação do desempenho de uma medida regulatória, considerando o atingimento dos objetivos e resultados pretendidos, bem como de verificação dos impactos observados sobre o mercado e a sociedade, em decorrência de sua implementação; e

VIII - gestão de estoque regulatório: prática de exame periódico das medidas regulatórias, visando verificar a pertinência de sua manutenção ou a necessidade de sua revisão, atualização ou revogação, tendo em vista sua efetividade, atualidade e consistência com o arcabouço normativo.

Art. 2º Em se tratando de bens e serviços regulados no âmbito doméstico que possam ser objeto de operações de comércio exterior, órgãos e entidades reguladores deverão, na medida do possível, adotar boas práticas no processo de elaboração, a revisão e a revogação de medidas regulatórias que:

I - considerem:

- a) as agendas regulatórias dos órgãos e entidades competentes;
- b) as Análises de Impacto Regulatório (AIR) elaboradas previamente;
- c) as referências internacionais; e
- d) os mecanismos de participação social cabíveis;

II - estabeleçam rotinas para Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) e gestão de estoque regulatório.

Art.3º No processo de regulamentação, órgãos e entidades competentes reguladores devem, sempre que possível:

I - manter e divulgar agendas regulatórias;

II - promover transparência e facilitar o acesso do público às informações sobre propostas de medidas regulatórias e disponibilizá-las em seu sítio eletrônico, garantindo fácil localização e identificação do conteúdo pelo público em geral;

III - estruturar e disponibilizar suas medidas regulatórias legais e infralegais de forma facilmente acessível por meio de sítio eletrônico;

IV - realizar AIR previamente à elaboração de medidas regulatórias de interesse geral, para:

a) identificar o problema regulatório que se pretende solucionar, os atores ou grupos afetados e definir os objetivos que se pretendem alcançar;

b) avaliar, com base em problema regulatório identificado, os impactos das alternativas disponíveis para o alcance dos objetivos pretendidos, inclusive a não ação e opções não normativas, sempre partindo da premissa de que uma medida regulatória não pode ser mais restritiva ao comércio do que o necessário para atingir seu objetivo legítimo de política pública;

c) comparar as alternativas consideradas, inclusive quanto aos custos relacionados à regulação, apontando, justificadamente, a alternativa ou a combinação de alternativas que se mostra mais adequada para alcançar os objetivos visados; e

d) descrever a estratégia para a implementação da alternativa sugerida, incluindo formas de monitoramento e fiscalização, bem como a eventual necessidade de alteração ou revogação de medidas regulatórias em vigor;

V - publicar em seu sítio eletrônico, periódica e regularmente, medidas regulatórias em vigor, consultas públicas, AIRs e listagem dos casos em que houve dispensa de AIR;

VI - promover mecanismos de participação social na elaboração e revisão das medidas regulatórias, inclusive por meio da realização de consulta e/ou audiência pública;

VII - submeter as propostas de medida regulatória com impacto no comércio exterior à consulta pública por, pelo menos, 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos devidamente motivados de desnecessidade ou inadequação da consulta, hipóteses em que poderá ser dispensada ou ter seu prazo reduzido, conforme a justificativa apresentada;

VIII - considerar todas as sugestões apresentadas durante o período de consulta pública e disponibilizar seu resultado, incluindo justificativa acerca das contribuições não acatadas;

IX - considerar o uso de referências internacionais relevantes sobre a matéria objeto das medidas regulatórias;

X - assegurar que as medidas regulatórias sejam compatíveis com compromissos internacionais e com os acordos regionais e multilaterais de comércio, sobretudo com o princípio da não discriminação de tratamento entre bens e serviços domésticos e importados;

XI - notificar à Organização Mundial do Comércio (OMC), quando for o caso, por meio do ponto focal nacional, as propostas de medidas regulatórias pertinentes aos seus respectivos acordos, atendendo aos prazos estabelecidos nos mesmos;

XII - tomar decisões amparadas em informações científicas, técnicas e econômicas pertinentes;

XIII - promover articulação entre autoridades com competência complementar para regular o mesmo bem ou serviço, com vistas a entendimento prévio sobre a medida regulatória a ser adotada;

XIV - assegurar que as medidas regulatórias sejam consistentes, compatíveis e coerentes com outros regulamentos, decretos e leis em vigor; e

XV - garantir que as medidas regulatórias sejam elaboradas de forma clara, concisa, organizada e de fácil compreensão, com o intuito de minimizar potenciais incertezas e possíveis litígios.

Art. 4º A Secretaria-Executiva da CAMEX estabelecerá ferramentas em seu sítio eletrônico para receber notificações de problemas regulatórios ou sugestões de aperfeiçoamentos às regras de comércio exterior.

Art. 5º As medidas regulatórias com impacto no comércio exterior deverão ser objeto de monitoramento regulatório e, para as medidas de maior impacto e relevância, de Avaliação de Resultado Regulatório (ARR), a serem adotados de forma coordenada e colaborativa pelos órgãos e entidades competentes, a fim de determinar se a medida regulatória alcançou os objetivos originalmente pretendidos.

Art. 6º Com o intuito de manter seu acervo regulatório atualizado, cada órgão ou entidade regulador deve realizar a gestão do estoque regulatório com periodicidade apropriada.

Parágrafo único. Cada órgão ou entidade regulador deverá promover constantemente ações voltadas para facilitar o acesso a suas medidas regulatórias de forma rápida, intuitiva e eficaz.

Art. 7º Esta Resolução não será aplicável a medidas regulatórias editadas pela Receita Federal do Brasil (RFB).

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

YANA DUMARESQ
Presidente do Comitê Executivo de Gestão
Substituta



RESOLUÇÃO Nº 91, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera o anexo da Resolução nº 64, de 10 de setembro de 2018.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, tendo em vista as deliberações de suas 160ª e 161ª reuniões, realizadas em 25 de setembro e 23 de outubro de 2018, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 2º, inciso XIV, e 5º, § 4º, inciso II, do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e o disposto nas Diretrizes da Comissão de Comércio do Mercosul - CCM nºs 67, 68, 69 e 70, de 21 de novembro de 2018, e na Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do Mercosul - GMC, sobre ações pontuais no âmbito tarifário por razões de abastecimento, resolveu, **ad referendum** do Conselho de Ministros:

Art. 1º Ficam incluídos no anexo da Resolução nº 64, de 10 de setembro de 2018, os códigos 3707.90.21, 3906.90.49, 5402.47.10 e 7607.11.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, conforme o anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

YANA DUMARESQ
Presidente do Comitê Executivo de Gestão
Substituta

ANEXO

NCM	Descrição	Alíquota	Quota	Prazo	Início	Resolução
3707.90.21	À base de negro de fumo ou de um corante e resinas termoplásticas, para a reprodução de documentos por processo eletrostático	2%	1.700 toneladas	12 meses	07/12/2018	91/2018
3906.90.49	Ex 003 - Copolímeros acrílicos em forma de microesferas termoplásticas encapsulando gás inerte	2%	800 toneladas	12 meses	07/12/2018	91/2018
5402.47.10	Ex 001 - Filamento elástico bicomponente de poliésteres, não texturizado, denominado "Elastomultiéster"	2%	2.200 toneladas	12 meses	02/01/2019	91/2018
7607.11.90	Ex 001 - Folhas e tiras, folheadas ou chapeadas em uma ou em ambas as faces, obtidas por laminação de folhas de diferentes ligas de alumínio	2%	2.137 toneladas	12 meses	01/02/2019	91/2018

RESOLUÇÃO Nº 92, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera o Anexo III da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, tendo em vista a deliberação de sua 162ª reunião, realizada 28 de novembro de 2018, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 2º, inciso XIV, e 5º, § 4º, inciso II, do Decreto no 4.732, de 10 de junho de 2003, considerando o disposto nas Decisões nºs 56/10, 25/15, 26/15, 28/15, 29/15 e 30/15 do Conselho Mercado Comum do Mercosul, nas Resoluções nº 92, de 24 de setembro de 2015, e nº 125, de 15 de dezembro de 2016, da Câmara de Comércio Exterior, resolveu, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1º Fica alterada no anexo III da Resoluções nº 125, de 2016 a descrição do Ex-Tarifário 002 do código 8529.90.20 da Nomenclatura Comum do Mercosul, conforme discriminado no quadro abaixo:

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
8529.90.20	De aparelhos das posições 85.27 ou 85.28	12 BIT
	Ex 002 - Tela de visualização de cristal líquido (LCD) utilizada como insumo na industrialização de módulos LCD - ("Painel LCD open cell - célula), composta por um painel de cristal líquido do tipo TFT (Thin Film Transistor) e um conjunto de circuitos eletrônicos denominados	0
	de drivers source e gate, embutidos no painel ou integrado ao mesmo por cabos e conectores, responsáveis pela ativação das linhas e colunas de transistores do painel.	

Art. 2º No Anexo III da Resolução CAMEX nº 125, de 2016, a alíquota correspondente ao código 8529.90.20, da Nomenclatura Comum do Mercosul, permanece assinalada com o sinal gráfico "\$".

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

YANA DUMARESQ
Presidente do Comitê Executivo de Gestão
Substituta

RESOLUÇÃO Nº 93, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera o art. 1º da Resolução CAMEX Nº 31, de 29 de abril de 2015.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 2º, inciso XV, e 5º, § 4º, inciso II, do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, tendo em vista a deliberação de sua 162ª reunião, realizada em 28 de novembro de 2018, e o que consta dos autos do Processo SEI nº 52272.000892/2014-56, bem como o contido na Nota Técnica nº 15/2018-SEI-CGSC/DECOM/SECEX, de 9 de novembro de 2018, resolveu, **ad referendum** do Conselho de Ministros:

Art. 1º Deferir o pleito de alteração da razão social apresentado pela sociedade empresária Union Materials Corporation em face da Resolução CAMEX Nº 31, de 29 de abril de 2015, publicada em 4 de maio de 2015, por meio da alteração do seu art. 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Encerrar a investigação com aplicação de direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de ímãs de ferrite em formato de segmento (arco), comumente classificados de ímãs de 8505.19.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da China e da Coreia do Sul, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por tonelada, nos montantes abaixo especificados:

País	Produtor/Exportador	Direito Antidumping (US\$/t)
China	Hengdian Group Dmegc Magnetics Co., Ltd	1.987,45
	Sinomag Technology Co Ltd	3.382,60
	Chongqing Lingda Magnetic Technology Co., Ltd.	2.466,69
	Arnold Magnetics (Shenzhen) Ltd.	
	Ferro Resources Limited	
	Hunan Aerospace Magnet and Magneto Co Ltd	
	Jpmf Guangdong Co., Ltd.	
	Ningbo Tongchuang Strong Magnet Material Co., Ltd	

Coreia do Sul	Sun Magnetic Sys-Tech Co Ltd	
	Tianjin Nibboh Magnets Co., Ltd	
	United Magnetics Co Ltd	
	Zhejiang Zhongke Magnetic Industry Co., Ltd	
	Demais	3.382,60
	Ugimag Korea Co., Ltd.	2.461,00
	Dong-A Electric Co., Ltd.	117,38
	Pacific Metals Co., Ltd.	
	Demais, exceto a Union Materials Corporation	2.461,00

"(NR)

Art. 2º Passam a ser públicos os fatos que justificaram a decisão, conforme consta do Anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

YANA DUMARESQ
Presidente do Comitê Executivo de Gestão
Substituta

ANEXO

1. Em 14 de setembro de 2018 a sociedade empresária Union Materials Corporation solicitou à Câmara de Comércio Exterior a alteração do art. 1º da Resolução CAMEX nº 31, de 29 de abril de 2015, para que dele conste a sua atual razão social. Na Resolução mencionada consta a denominação Ssangyong Materials Corporation. A empresa apresentou documentos juntamente com seu pedido. Posteriormente, em 15 de outubro de 2018, anexou outros documentos com a finalidade de corroborar seu pedido.

2. Os documentos apresentados pela solicitante foram submetidos à análise do Departamento de Defesa Comercial - DECOM da SECEX/MDIC, que os considerou suficientes para demonstrar a alteração de razão social do produtor/exportador, conforme Nota Técnica nº 15/2018-SEI-CGSC/DECOM/SECEX, de 9 de novembro de 2018.

3. Diante disso, para que a peticionária continue isenta do direito antidumping aplicado pela Resolução CAMEX nº 31, de 29 de abril de 2015, é necessário alterar a razão social da sociedade empresária Ssangyong Materials Corporation para Union Materials Corporation no art. 1º do mencionado ato normativo.

RESOLUÇÃO Nº 94, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Encerra o compromisso de preços homologado por meio da Resolução CAMEX nº 6, de 16 de fevereiro de 2017.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 2º, incisos XV e XVII, e o 5º, § 4º, inciso II, do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no art. 4º da Lei nº 9.019, de 30 de março de 1995, e no art. 2º, incisos I e II do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, tendo em vista a deliberação de sua 162ª reunião, realizada em 28 de novembro de 2018, e o que consta na Nota Técnica nº 19/2018/CGSC/DECOM/SECEX, de 12 de novembro de 2018, resolveu, **ad referendum** do Conselho de Ministros:

Art. 1º Fica encerrado o compromisso de preços constante do Anexo I da Resolução nº 6, de 16 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Fica aplicado direito definitivo às importações brasileiras de batatas congeladas, comumente classificadas no subitem 2004.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, quando exportados pela empresa Ecofrost S.A., que passa a ser recolhido sob a forma de alíquota **ad valorem**, no montante abaixo especificado:

País	Produtor/Exportador	Direito Antidumping (%)
Bélgica	Ecofrost S.A.	10,8

Art. 3º Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão, conforme consta do Anexo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

YANA DUMARESQ
Presidente do Comitê Executivo de Gestão
Substituta



ANEXO

1. DA INVESTIGAÇÃO ORIGINAL

Em 26 de outubro de 2015, a empresa Bem Brasil Alimentos Ltda., doravante também denominada Bem Brasil, protocolou, por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de batatas com ou sem cobertura, com qualquer tipo de corte, processadas de alguma forma (normalmente pré-fritas), congeladas e conservadas a baixas temperaturas, doravante denominadas "batatas congeladas", quando originárias da Alemanha, Bélgica, França e Países Baixos e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Considerando o que constava do Parecer DECOM nº 60, de 10 de dezembro de 2015, tendo sido verificada a existência de indícios suficientes de prática de dumping nas exportações de batatas congeladas para o Brasil, originárias da Alemanha, Bélgica, França e Países Baixos, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, foi recomendado o início da investigação.

Dessa forma, com base no parecer supramencionado, a investigação foi iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 79, de 11 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U) de 14 de dezembro de 2015.

Durante a mencionada investigação, não houve aplicação de direito antidumping provisório, a despeito de ter havido determinação preliminar positiva de dumping, de dano à indústria doméstica e denexo de causalidade entre ambos. Essa recomendação decorreu das solicitações da autoridade investigadora às empresas produtoras/exportadoras e à indústria doméstica para que categorizassem seus produtos de acordo com as características que afetavam a comparação de preços dos diversos tipos de produtos (CODIPs), as quais foram feitas somente após o envio dos questionários às partes interessadas.

Decidiu-se, portanto, pelo seguimento da investigação sem aplicação de direito provisório, para fins de se viabilizar uma comparação justa entre os preços praticados pelos exportadores e pela indústria doméstica para os diferentes tipos de produtos, buscando-se evitar possíveis distorções decorrentes de sua não categorização.

No que tange à determinação final, tendo sido verificada a existência de dumping nas exportações de batatas congeladas para o Brasil originárias da Alemanha, Bélgica, França e Países Baixos, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, a investigação foi encerrada, por meio da Resolução CAMEX nº 6, de 16 de fevereiro de 2017, publicada no D.O.U. de 17 de fevereiro de 2017, com a aplicação de direitos antidumping definitivos por um período de até 5 anos, na forma de alíquotas **ad valorem**, nos montantes abaixo especificados.

Direito Antidumping Definitivo		
País	Produtor/Exportador	Direito Antidumping (%)
Alemanha	Agrarfrost GMBH & Co.	59,1
	Wernsing Feinkost GMBH	6,5
	Schne - Frost Ernst Schnetkamp GMBH & CO	55,2
	Demais	59,1
Bélgica	Clarebout Potatoes NV	11,7
	NV Mydibel SA	9,9
	Agristo NV, Bart's Potato Company, Eurofreez NV, Farm Frites Belgium NV	13,3
	Demais, exceto Ecofrost SA e Lutosa SA	24,8
	Todas as empresas, exceto McCain Alimentaire SAS	133,2
França	Agristo BV	13,2
Países Baixos	Bergia Distributiebe­drijven BV	41,4
	Aviko BV, Lamb Weston Meijer VOF, Mondial Foods BV, Oerlemans Foods Nederland BV	37,2
	Demais, exceto Farm Frites BV e McCain Foods Holland BV	96,9

Na mesma ocasião, conforme Anexo I da Resolução CAMEX nº 6, de 2017, homologou-se compromisso de preços para amparar as importações brasileiras de batatas congeladas, quando originárias de:

(i)Bélgica, sempre que fabricadas e exportadas pelas empresas Ecofrost SA, doravante denominada Ecofrost e Lutosa SA;

(ii)França, sempre que fabricadas e exportadas pela empresa McCain Alimentaire SAS; e

(iii)Países Baixos, sempre que fabricadas e exportadas pelas empresas Farm Frites BV e McCain Foods Holland BV.

Deve-se ressaltar que o direito antidumping proposto para as empresas identificadas e selecionadas, para as quais não foi homologado Compromisso de Preços - Agrarfrost GMBH & Co., Wernsing Feinkost GMBH, Clarebout Potatoes NV, NV Mydibel SA, Agristo BV e Bergia Distributiebe­drijven BV baseou-se nas margens de dumping calculadas durante a investigação. Dessa forma, foi calculado o direito antidumping pela razão entre as referidas margens absolutas de dumping e os respectivos preços de exportação em base CIF, na forma de alíquotas **ad valorem** equivalentes.

Em relação à empresa alemã Schne - Frost Ernst Schnetkamp GMBH & CO, o direito antidumping proposto foi calculado com base na média ponderada das alíquotas **ad valorem** das empresas Agrarfrost GMBH & CO e Wernsing Feinkost GMBH.

Para os demais produtores/exportadores alemães, o direito antidumping proposto baseou-se na melhor informação disponível, nos termos do § 4º, art. 80 do Decreto nº 8.058, de 2013, no caso o direito antidumping, na forma de alíquota **ad valorem**, apurado para a empresa Agrarfrost GMBH & CO.

Em relação às empresas belgas Agristo NV, Bart's Potato Company, Eurofreez NV, Farm Frites Belgium NV, o direito foi calculado a partir da média ponderada das alíquotas **ad valorem** das empresas Clarebout Potatoes NV, Ecofrost S.A., Lutosa S.A. e N.V. Mydibel S.A.

Para os demais produtores/exportadores belgas, o direito antidumping proposto baseou-se na melhor informação disponível, nos termos do § 4º, art. 80 do Decreto nº 8.058, de 2013, qual seja, a margem absoluta de dumping apurada para fins de início da investigação, convertida de dólares estadunidenses para euros.

Para os produtores/exportadores franceses, exceto a McCain Alimentaire, o direito antidumping proposto baseou-se na melhor informação disponível, nos termos do § 4º, art. 80 do Decreto nº 8.058, de 2013, no caso o direito antidumping, na forma de alíquota **ad valorem**, apurado para a empresa McCain Alimentaire SAS.

Em relação às empresas dos Países Baixos Aviko BV, Lamb Weston Meijer VOF, Mondial Foods BV, Oerlemans Foods Nederland BV, o direito antidumping foi calculado pela média ponderada das alíquotas **ad valorem** das empresas Agristo BV, Farm Frites BV e McCain Foods Holland BV.

Para os demais produtores/exportadores holandeses, o direito antidumping proposto baseou-se na melhor informação disponível, nos termos do § 4º, art. 80 do Decreto nº 8.058, de 2013. Dessa forma, a alíquota **ad valorem** foi obtida por meio da razão entre a margem de dumping calculada para a empresa McCain Foods Holland BV e o preço de exportação CIF, em euros por tonelada, apurado para a empresa.

Ressalta-se que após a publicação da Resolução CAMEX nº 6, de 2017, foram identificadas incorreções referentes à metodologia de cálculo de subcotação por empresa, especialmente no que se refere aos preços da indústria doméstica e à apuração do preço CIF, sendo que neste caso houve reflexo nos direitos de dumping aplicados. Também foram identificados erros materiais na publicação da Resolução relativos à apresentação das margens de dumping das empresas.

Dessa forma, o direito antidumping definitivo aplicado pela Resolução CAMEX nº 6, de 2017, e a metodologia de cálculo de subcotação por empresa foram revistos pela Resolução nº 1-SEI, de 29 de maio de 2017, publicada no D.O.U. de 30 de maio de 2017.

Diante do exposto, o direito antidumping definitivo aplicado, por um período de até 5 anos, às importações brasileiras de batatas congeladas, originárias da Alemanha, Bélgica, França e Países Baixos, na forma de alíquotas **ad valorem**, foi alterado, para os montantes abaixo especificados:

Direito Antidumping Definitivo		
País	Produtor/Exportador	Direito Antidumping (%)
Alemanha	Agrarfrost GMBH & Co.	39,7
	Wernsing Feinkost GMBH	6,3
	Schne - Frost Ernst Schnetkamp GMBH & CO	40,5
	Demais	43,2
Bélgica	Clarebout Potatoes NV	9,4
	NV Mydibel SA	8,4
	Agristo NV, Bart's Potato Company, Eurofreez NV, Farm Frites Belgium NV	11,2
	Demais, exceto Ecofrost SA e Lutosa SA	17,2
	Todas as empresas, exceto McCain Alimentaire SAS	78,9
França	Agristo BV	11,5
Países Baixos	Bergia Distributiebe­drijven BV	41,4
	Aviko BV, Lamb Weston Meijer VOF, Mondial Foods BV, Oerlemans Foods Nederland BV	28,7
	Demais, exceto Farm Frites BV e McCain Foods Holland BV	73,6

2. DO COMPROMISSO DE PREÇOS

2.1 Dos termos do compromisso

No anexo I da Resolução CAMEX nº 6, de 16 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 17 de fevereiro de 2017, foi homologado o Termo de Compromisso de Preços, que englobou as importações brasileiras, quando exportadas pela Ecofrost SA e originárias da Bélgica, de batatas congeladas. Texto completo do Compromisso firmado compõe o Anexo I deste Documento.

Em contrapartida, o Governo Brasileiro suspendeu a investigação para a Ecofrost e não aplicou o direito antidumping definitivo sobre as exportações de batatas congeladas que fossem produzidos e exportados por esta empresa, durante todo o período de vigência do direito antidumping definitivo - 5 anos.

Por meio do compromisso de preços firmado com o governo brasileiro, a empresa exportadora belga Ecofrost se comprometeu a exportar para o Brasil as batatas congeladas a preço não inferior a € 587,68/t (quinhentos e oitenta e sete euros e sessenta e oito centavos), em condição CIF, o equivalente a € 557,92 (quinhentos e cinquenta e sete euros e noventa e dois centavos) por tonelada, em base FOB, líquido de demais despesas. Os preços ali estabelecidos deveriam ser cumpridos em ambos os termos de comércio mencionados (FOB e CIF).

Ainda segundo o termo firmado, o preço mínimo estabelecido seria ajustado anualmente, com base na variação do HICP (**Harmonized Index of Consumer Prices**) da Europa e no preço futuro da batata **in natura**, publicado pelo sítio eletrônico do **European Energy Exchange** (EEEX's).

Ademais, tendo em vista o lapso temporal decorrido entre o fim do período de análise de dumping e o encerramento do processo de investigação, excepcionalmente, o primeiro reajuste do preço acordado no compromisso foi calculado com base no impacto da alteração do preço de aquisição da batata **in natura** no custo de produção utilizado na apuração da margem de dumping da empresa Ecofrost, para fins de determinação final, considerando-se a mesma rentabilidade obtida pela Ecofrost nas vendas de batatas congeladas no mercado interno no período de investigação de dumping. Ressalta-se, portanto, a publicação de 2 (dois) ajustes de preço no primeiro ano de vigência deste Compromisso.

A Ecofrost se comprometeu a fornecer ao DECOM relatório contendo dados detalhados das exportações para o Brasil de batatas congeladas para o período compreendido entre 1º de janeiro e 30 de junho e entre 1º de julho e 31 de dezembro de cada ano civil, em até 40 dias a contar do final de cada período.

Cumpreressaltar que a Ecofrost, além de assumir obrigações referentes ao preço, se comprometeu também, conforme item E do Termo de Compromisso, a não:

(i)Conceder descontos, abatimentos ou quaisquer outros benefícios aos seus clientes, diretamente ou indiretamente ligados a venda do Produto Objeto do Compromisso de Preços, que implicasse preço inferior ao acordado;

(ii)Pagar comissão que implicasse em preço inferior ao acordado;

(iii)Apresentar descrições enganosas ou falsas das quantidades, características ou qualidades de qualquer venda do produto objeto do Compromisso de Preços;

(iv)Prestar declarações enganosas ou falsas sobre a classificação aduaneira do produto Objeto do Compromisso de Preços;

(v)Prestar declarações enganosas ou falsas sobre a origem do Produto Objeto do Compromisso de Preços ou sobre a identidade do produtor/exportador;

(vi)Exportar mercadoria ao amparo deste Compromisso de Preços não fabricada pela Ecofrost;

(vii)Efetuar acerto de dívida relacionada a qualquer operação de exportação para o Brasil do Produto Objeto do Compromisso de Preços por meio de quaisquer acordos de compensação, através de troca direta ou qualquer outra forma de pagamento que não dinheiro ou método equivalente;

(viii)Emitir fatura comercial cujos preços líquidos de venda não estejam em conformidade com os preços compromissados;

(ix)Emitir fatura comercial para a qual a transação financeira subjacente não esteja em conformidade com o valor nominal da fatura comercial; e

(x)Envolver-se em práticas de circunvenção.

Desde a entrada em vigor do Compromisso, a Ecofrost encaminhou ao DECOM relatórios semestrais com as informações necessárias ao monitoramento de seu cumprimento. Adicionalmente, o Departamento monitora a execução do Compromisso,



desde a sua homologação, por meio dos dados oficiais de importação, fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como pela realização de verificações **in loco** na empresa, como demonstrado a seguir.

2.1 Das verificações in loco

Em face do disposto no item C-14 do Termo de Compromisso de Preços, durante o período de vigência do compromisso de preços, foram realizadas duas verificações **in loco** nas instalações da Ecofrost, localizada em Péruwelz, na Bélgica, nos períodos de 3 e 4 de maio de 2018 e no dia 25 de setembro de 2018.

Foram cumpridos, nas ocasiões, os procedimentos previstos nos roteiros de verificação, encaminhados previamente à empresa, tendo sido verificados os dados relativos às exportações ao Brasil do produto objeto do compromisso.

As versões restritas dos relatórios de verificação **in loco** constam dos autos restritos do processo e os documentos comprobatórios foram recebidos em bases confidenciais.

2.2 Das violações do Compromisso de Preços

2.2.1 Da primeira verificação in loco

Nos termos do item C-12 do Termo de Compromisso, para fins de monitoramento do cumprimento do compromisso de preços, a Ecofrost forneceu ao Departamento de Defesa Comercial (DECOM), em 11 de agosto de 2017 e em 9 de fevereiro de 2018, relatórios contendo dados detalhados das exportações para o Brasil de batatas congeladas objeto do compromisso para o período compreendido entre 1º de janeiro e 30 de junho de 2017.

Nesse contexto, em consonância com o item C-14 do Termo de Compromisso, o DECOM, ao realizar verificação **in loco** nas instalações da Ecofrost, no período de 3 e 4 de maio de 2018, constatou que a empresa não reportou a totalidade de suas vendas para o Brasil, no período de 17 de fevereiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

A esse respeito, cumpre mencionar que, conforme Relatório de Verificação **in loco**, lavrado pela equipe verificadora e juntado aos autos do processo em 28 de maio de 2018, por ocasião da apresentação das pequenas correções, ao início da verificação, a empresa informou, no caso dos dados das exportações do produto objeto do compromisso no período de 17 de fevereiro de 2017 a 30 de junho de 2017, ter corrigido as datas de fatura informadas. Segundo esclarecimentos prestados à equipe, a data da fatura havia sido reportada erroneamente como sendo a data do embarque das mercadorias, de modo que, após a correção das informações, passou-se a considerar a data que de fato as faturas haviam sido emitidas.

Posteriormente, a fim de aferir se a Ecofrost havia reportado a totalidade de suas vendas, durante o procedimento de reconciliação dos dados de venda da empresa com as informações constantes de seu sistema contábil, constatou-se que, ao se alterarem as datas de fatura reportadas, alterou-se o critério de seleção das operações de exportação. Desse modo, algumas faturas de vendas foram incluídas na base de dados do período de fevereiro a junho de 2017. As referidas faturas, apesar de não terem sido apresentadas explicitamente no momento da entrega das pequenas correções compunham a base de dados entregue à equipe, com as datas retificadas.

Cumpre ressaltar que a base de dados entregue ao início da verificação seria somente utilizada para fins de checagem da data da fatura, porém a empresa solicitou que fossem também consideradas as informações relativas às faturas de venda ausentes da planilha reportada ao DECOM.

Quanto ao período de 1º de julho de 2017 a 31 de dezembro de 2017, foram identificadas dez operações de vendas não reportadas nos dados originais enviados ao DECOM e tampouco na planilha entregue no início da verificação. Constatou-se, a esse respeito, que a data da fatura reportada na planilha relativa ao período em questão consistia, em verdade, na data do embarque das mercadorias. Desse modo, ao buscar, por meio do sistema contábil, as faturas de venda emitidas no período, identificaram-se operações de vendas não reportadas, uma vez que foram emitidas antes de 31 de dezembro de 2017, porém o embarque somente ocorreu posteriormente.

Trata-se de dez operações de venda para o Brasil, realizadas por meio das seguintes faturas: [Confidencial].

Diante do exposto, em 11 de junho de 2018, mediante expedição do Ofício nº 741/2018/CGSC/DECOM/SECEX, a Ecofrost foi notificada das violações ao Compromisso, considerando-se os resultados da verificação **in loco**. A Ecofrost, na ocasião, foi informada de que poderia se manifestar acerca das violações verificadas até o dia 29 de junho de 2018. Em atendimento à solicitação da empresa, o prazo para apresentação dos esclarecimentos foi prorrogado para o dia 9 de julho de 2018. A Ecofrost apresentou, tempestivamente, esclarecimentos acerca das violações apontadas pelo Departamento.

2.2.1.1 Das manifestações da Ecofrost

Em manifestação apresentada pela Ecofrost em 9 de julho de 2018, em resposta ao Ofício nº 741/2018/CGSC/DECOM/SECEX, a empresa, ressaltou que, em que pese terem sido identificadas dez operações de vendas não reportadas pela empresa, o DECOM teria conseguido confirmar na verificação **in loco**, por meio do sistema da empresa, a totalidade de suas vendas para o Brasil e teria constatado a ausência de demais faturas não reportadas. Além disso, os preços praticados, referentes às dez operações de vendas também teriam sido verificados pelo DECOM.

Nesse sentido, o DECOM teria comprovado alegada conformidade total e incondicional ao compromisso de preços vigente, tendo em vista o fornecimento de todas as informações acerca dessas vendas.

A empresa reiterou os esclarecimentos fornecidos quando da verificação **in loco** e esclareceu que tais faturas não teriam sido incluídas em função da metodologia utilizada pela empresa para preparar o relatório de vendas - a data da fatura havia sido reportada como sendo a data do embarque.

Em seguida, a Ecofrost defendeu que, em que pese estar previsto no termo do compromisso de preços que divergências observadas nas verificações **in loco** poderão resultar em violação do Compromisso, a legislação antidumping - Decreto nº 8.058, de 2013, deveria ser decisiva para os temas referentes a compromissos de preços. De acordo com o art. 69 do Decreto nº 8.058, de 2013:

"Art. 69 O produtor ou exportador sujeito a compromisso de preços deverá fornecer periodicamente, caso solicitado, informação relativa a seu cumprimento e permitir verificação **in loco** dos dados pertinentes, sob pena de serem considerados violados os termos do compromisso."

Nesse sentido, a alegada única circunstância que poderia indicar uma violação dos termos do compromisso de preço, especificamente no que se refere às verificações **in loco**, segundo a empresa, é se o exportador deixou de fornecer o relatório de vendas periodicamente e/ou não permitiu que a verificação se realizasse. A Ecofrost, no entanto, destacou o esforço realizado para fornecer todas as informações solicitadas e até mesmo informações adicionais para provar e garantir a satisfação das autoridades, mesmo sob termos alegadamente muito complexos.

Dessa forma, a Ecofrost entendeu não ter violado o compromisso de preços. Alegou nunca ter havido omissão em qualquer informação ou documento, e, além disso, afirmou ter disponibilizado às autoridades, durante a verificação **in loco**, todos os documentos originais necessários e complementares ao relatório de vendas submetido.

A empresa ressaltou que as divergências levantadas pelo Departamento e as observadas durante a verificação **in loco** teriam sido estritamente causadas pela metodologia utilizada na apresentação dos relatórios de vendas. Conforme explicado na verificação **in loco**, a Ecofrost reiterou que todas as informações teriam sido preparadas e fornecidas pelo agente de vendas da empresa no Brasil, que, de fato, possuiria todos os documentos originais e, no seu entender, poderia realizar o trabalho com as informações mais precisas e confiáveis. No entanto, a empresa agora alegou ter entendido como os dados devem ser fornecidos ao DECOM e, informou que imediatamente após a verificação **in loco**, teria alterado a metodologia utilizada para a extração dos dados. Assim, a empresa garantiu que tais problemas não ocorreriam novamente.

2.2.2 Da denúncia de descumprimento do compromisso de preço

Após a realização da primeira verificação, no dia 26 de junho de 2018, servidores do DECOM receberam durante reunião na sede do MDIC representante da empresa Bem Brasil Ltda.

A empresa Bem Brasil é a única produtora nacional de batatas congeladas e se configurou como a indústria doméstica para a qual foi determinado o dano causado pelas exportações da Bélgica, França, Holanda e Alemanha de batatas congeladas objeto de dumping.

Durante a reunião, o representante da empresa entregou aos servidores do DECOM documentos que refletiam uma troca de mensagens eletrônicas entre a empresa Ecofrost, sua representante comercial no Brasil, Sra. [Confidencial] e a empresa importadora adquirente no Brasil, [Confidencial] e sinalizavam o descumprimento do compromisso de preços.

Na ocasião, os servidores do DECOM orientaram o representante da Bem Brasil a protocolar a referida documentação formalmente no Ministério.

Assim, em cumprimento a mencionada orientação, a Bem Brasil protocolou denúncia de descumprimento do compromisso de preços pela Ecofrost S.A no dia 12 de julho de 2018.

A documentação apresentada na denúncia se refere à negociação de preços e quantidades entre as partes envolvidas que visavam a viabilizar a venda de determinada quantidade de batatas congeladas a preços inferiores aos acordados no compromisso, com emissão de faturas a preços conforme estabelecido no compromisso de preços e posterior compensação financeira de parte do pagamento via transferências bancárias a empresa homônima à importadora, [Confidencial], localizada nas Ilhas Virgens Britânicas.

Além das mensagens eletrônicas trocadas entre as empresas, constam da denúncia fatura de prestação de serviços emitida pela empresa [Confidencial] e comprovante do pagamento realizado pela Ecofrost. Ressalte-se que a versão original dos documentos, de posse do Departamento, permite a identificação de todas as informações relativas aos nomes das empresas e pessoas envolvidas.

No esquema descrito nos documentos, a Ecofrost venderia formalmente batatas congeladas à empresa [Confidencial] a um preço superior ao acordado no compromisso de preços, de € 543,50 por tonelada, na condição FOB (se presume que a negociação tenha ocorrido neste termo de comércio porque todas as operações historicamente efetuadas pelas empresas se deram nestas condições). Este seria o preço declarado à Receita Federal do Brasil e sobre o qual incidiria toda a fiscalização daquele órgão.

Entretanto, o preço efetivo de venda seria de € 450,00 por tonelada, na mesma condição de venda e estaria, portanto, bastante abaixo do acordado no compromisso de preços firmado pela empresa com o governo brasileiro. A diferença entre o valor que constaria da fatura de venda da Ecofrost para a [Confidencial] e aquele efetivamente acordado entre as empresas seria depositado pela Ecofrost em conta da [Confidencial], empresa com endereço nas Ilhas Virgens Britânicas, e conta bancária em banco localizado em Nova York, nos EUA, por meio de pagamento que faria referência à [Confidencial]. A esse respeito, deve-se ressaltar que juntamente com mensagens eletrônicas de negociação do esquema, foi apresentada também fatura paga pela Ecofrost à [Confidencial], com essa descrição de [Confidencial].

Ressalte-se que a [Confidencial] já adquiria os produtos da Ecofrost durante o período analisado na investigação, utilizando os serviços de intermediação da representante de vendas da empresa no Brasil, Sra. [Confidencial]. A mesma representante que intermediou a negociação de preços do esquema mencionado. É importante mencionar também que durante a investigação não foi identificada qualquer contratação de serviços pela Ecofrost no que diz respeito às suas vendas para o mercado brasileiro. Todas as operações eram intermediadas pela mencionada representante e não foram informadas ou detectadas quaisquer despesas relacionadas a [Confidencial].

Os textos das mensagens são bem claros ao determinar a intenção de venda dos produtos a preços abaixo dos acordados no termo do compromisso de preços.

2.2.3 Da consulta à CONJUR

Em 25 de julho de 2018, o DECOM, por meio da Nota Informativa nº 2/2018-SEI-CGSC/DECOM/SECEX, solicitou pedido de orientação da Consultoria Jurídica do MDIC acerca do tema, no que dizia respeito:

a.À forma mais adequada de notificação da Ecofrost acerca da denúncia. Reiterou-se que conforme previsto no Decreto nº 8.058, de 2013, caso haja indícios de descumprimento do compromisso de preços, a empresa deveria ser instada a apresentar esclarecimentos.

b.À necessidade de realização de verificação **in loco** na empresa, tendo em vista que os documentos apresentados constituíam elementos probatórios de tamanha robustez que dificilmente poderiam ser considerados apenas como indícios de violação dos termos do compromisso. A esse respeito, ressaltou-se que, caso os documentos não tivessem sido apresentados pela Bem Brasil, dificilmente seria viável a identificação do esquema armado pela Ecofrost para violação do compromisso de preços. A auditoria realizada pelos técnicos do DECOM para fins de monitoramento do cumprimento do compromisso não abarcava a análise de todos as faturas emitidas pela empresa, mas somente daquelas relacionadas à comercialização de batatas congeladas objeto do compromisso.

c.À viabilidade de se realizar o procedimento de verificação in loco anteriormente à notificação de recebimento da denúncia, com o objetivo de recolhimento de novos elementos de prova que corroborassem os documentos apresentados pela Bem Brasil.

d.Da possibilidade de adoção de outras medidas judiciais e administrativas punitivas à prática da empresa, tendo em vista a gravidade do esquema apontado.

A CONJUR, em 30 de julho de 2018, por meio do Parecer nº 00483/2018/CONJUR-MDIC/CGU/AGU, diante de fortes indícios de violação do compromisso de preços supramencionado por parte da Ecofrost, e mediante questionamentos do DECOM, entendeu ser necessária a tentativa de se produzir novas provas que confirmassem algumas subposições ou eventos que se reputavam terem ocorrido, para fins de se obterem mais elementos para confirmar a inexistência de efetiva prestação de serviços e a consequente fraude.



Nesse propósito de colher novos elementos de informação que corroborassem os documentos já apresentados pela Bem Brasil, a CONJUR considerou útil a realização de nova verificação **in loco**, antes de oportunizada manifestação à empresa.

Quanto à possibilidade da adoção de outras medidas judiciais e administrativas, afora o cancelamento do compromisso com imediata aplicação do direito antidumping apurado durante a investigação, a CONJUR, em princípio, entendeu que, na instância administrativa, não haveria outras medidas a serem tomadas.

Na esfera criminal, de acordo com a CONJUR, o esquema narrado poderia configurar ilícitos penais, como por exemplo, eventual prática de estelionato (art. 171 do CP) e/ou falsidade ideológica (art. 299 do CP).

Por último, no que tange à esfera cível, a CONJUR considerou que, em tese, pode haver ensejo à propositura de ação indenizatória contra os agentes envolvidos, tendo em vista a limitação temporal de aplicação retroativa do direito (art. 8.6, in fine, do AAD) e a depender do tempo de realização da suposta fraude.

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, a CONJUR opinou:

(i)pela adoção de providências administrativas na seguinte ordem - primeiro, verificação **in loco**; segundo, avaliação e cotejo dos novos elementos colhidos; terceiro, mantida a conclusão de descumprimento do acordo, intimação da empresa para se manifestar; quarto, desfazimento do compromisso e aplicação imediata do direito antidumping;

(ii)que, em tese, é possível tomar outras medidas atinentes às esferas criminal (delação a PF e MPF) e cível (propositura de ação indenizatória).

2.2.4 Da segunda verificação in loco na empresa Ecofrost

Nos termos do item C-12 do Termo de Compromisso, para fins de monitoramento do cumprimento do compromisso de preços, a Ecofrost forneceu ao Departamento de Defesa Comercial (DECOM), em 13 de agosto de 2018, relatórios contendo dados detalhados das exportações para o Brasil de batatas congeladas objeto do compromisso para o período compreendido entre 1º de janeiro e 30 de junho de 2018.

Nesse contexto, no dia 25 de setembro de 2018, após anuência da empresa, foi realizada nova verificação **in loco** na Ecofrost. Na ocasião, foram verificadas as informações relativas a todas as vendas de batatas congeladas destinadas ao Brasil pela empresa.

Além disso, em consonância à orientação da Consultoria Jurídica deste Ministério, foram identificadas também, por meio de consulta ao sistema contábil da Ecofrost, transferências bancárias cuja beneficiária era a empresa [Confidencial]. Nesse sentido, restaram comprovadas as informações relativas ao pagamento efetuado à empresa homônima à importadora, conforme apresentado na denúncia, além de terem sido obtidas comprovações referentes a outros pagamentos correlatos, da mesma natureza, mas não constantes da denúncia recebida.

Conforme esclarecimentos apresentados pela empresa durante a verificação **in loco**, os pagamentos identificados seriam referentes à prestação [Confidencial] pela empresa importadora brasileira [Confidencial]. A esse respeito, após ressaltar o caráter confidencial da informação, a Ecofrost esclareceu possuir plano [Confidencial], razão pela qual teria contratado [Confidencial] da empresa importadora [Confidencial].

A fim de justificar os pagamentos efetuados, a Ecofrost forneceu cópia de contrato firmado com a [Confidencial], referente à prestação de "[Confidencial]". Trata-se de contrato de 3 (três) páginas e 5 (cinco) parágrafos, dentre os quais há a definição genérica dos serviços a serem prestados e a determinação do valor de € [Confidencial].

Cumprir mencionar que, além de cópia do contrato firmado com a [Confidencial], a Ecofrost apresentou cópia de documento redigido em neerlandês, que consistiria em [Confidencial], fornecido pela empresa [Confidencial], no âmbito do [Confidencial]. Trecho específico do documento faz menção a [Confidencial].

Cumprir ressaltar que o contrato apresentado foi firmado pela [Confidencial] com a Ecofrost, mas os pagamentos da exportadora foram direcionados à [Confidencial].

Foram identificadas quatro faturas, emitidas pela empresa [Confidencial]: faturas nº [Confidencial], de 22 de maio de 2018, nº [Confidencial], de 26 de junho de 2018, nº [Confidencial], de 3 de julho de 2018, e nº [Confidencial], também de 3 de julho de 2018. Somados, os valores das faturas citadas totalizam € [Confidencial]. Ressalte-se que, conforme informações constantes das próprias faturas, os valores foram transferidos para conta bancária do banco [Confidencial], em Nova York.

Além de cópias das faturas emitidas pela empresa [Confidencial], constam dos anexos do relatório de verificação **in loco** cópias de lançamentos contábeis e comprovantes bancários, que refletem o fluxo contábil dos pagamentos efetuados.

Diante do exposto, em 3 de outubro de 2018, mediante expedição do Ofício nº 1.597/2018/CGSC/DECOM/SECEX, a Ecofrost foi notificada acerca do entendimento do DECOM de que teriam sido confirmadas as violações ao Compromisso, considerando-se os resultados da verificação **in loco**. A Ecofrost, na ocasião, foi informada de que poderia se manifestar acerca das violações verificadas até o dia 19 de outubro de 2018. Em atendimento à solicitação da empresa, o prazo para apresentação dos esclarecimentos foi prorrogado para o dia 29 de outubro de 2018. A Ecofrost apresentou, tempestivamente, esclarecimentos acerca das violações apontadas pelo Departamento.

2.2.4.1 Das manifestações da Ecofrost

Em manifestação apresentada pela Ecofrost em 29 de outubro de 2018, em resposta ao Ofício nº 1.597/2018/CGSC/DECOM/SECEX, a empresa apenas reiterou as alegações apresentadas durante a verificação **in loco** acerca do contrato [Confidencial] pela empresa [Confidencial]. A empresa reapresentou cópia do contrato firmado entre [Confidencial], referente à prestação de " [Confidencial]". Trata-se de contrato de 3 (três) páginas e 5 (cinco) parágrafos, dentre as quais há a descrição genérica dos serviços a serem prestados e a determinação do valor do contrato de € [Confidencial].

A Ecofrost mencionou alegados problemas enfrentados pela [Confidencial]em suas exportações de aves para a China e outros países, supostamente em decorrência da operação "carne fraca" e da investigação antidumping conduzida pela China contra aves do Brasil. Informou também que os clientes do exterior da [Confidencial]estariam enfrentando "[Confidencial]". Diante disso, a [Confidencial] teria solicitado que a Ecofrost realizasse [Confidencial], por questões de **demurrage**.

O único novo documento apresentado na resposta da Ecofrost à notificação do DECOM, diz respeito a um documento no qual a empresa [Confidencial] além de ter informado os dados da conta bancária da [Confidencial], explicou que o motivo pelo qual os valores são recebidos nesta conta seria [Confidencial].

A [Confidencial] declarou também nesse documento que [Confidencial].

Por fim, a Ecofrost apresentou quadro com histórico de suas vendas, em volume, para a [Confidencial], de batatas congeladas desde o início da investigação antidumping.

Cliente	Jul/14 - jun/15	Jul/15 - jun/16	Jul/16 - Jun/17	Jul/17 - Jun/18
[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]	[Confidencial]

A empresa ressaltou ter cumprido todos os preços acordados no compromisso e destacou a suposta queda no volume de vendas que teria ocorrido ano passado. Diante desse cenário, a Ecofrost defendeu que se houvesse qualquer outra intenção que não o cumprimento do compromisso de preço, as vendas teriam aumentado.

2.3 Dos comentários do DECOM acerca das manifestações

Inicialmente, cumpre ressaltar que o Compromisso de Preços consiste em espécie de medida antidumping, prevista na Seção VI do Decreto nº 8.058, de 2013. Sua homologação está condicionada ao atendimento de condições bastante específicas, a fim de que, nos termos do art. 67, § 10, do referido Decreto, alcance-se medida eficaz e praticável. Nesse contexto, atendidas as condições para sua homologação, resta às empresas participantes atender a todas as obrigações estabelecidas, estando sujeitas ao monitoramento pela autoridade investigadora.

Não é o que se verifica no presente caso. Inicialmente, deve-se ressaltar que já durante a primeira verificação **in loco** na empresa Ecofrost, foi identificado descumprimento ao item 12 do termo do compromisso de preços, especialmente no que diz respeito à obrigação de fornecimento de relatórios que abrangessem a totalidade de vendas de batatas para o Brasil.

Ademais, a denúncia protocolada no MDIC demonstrou a intenção da empresa em não cumprir com os termos estabelecidos no compromisso e em ludibriar o governo brasileiro. A troca de mensagens eletrônicas entre os representantes da Ecofrost e a importadora é clara ao estabelecer o objetivo das empresas. Após contextualizarem as dificuldades enfrentadas pela empresa importadora ao adquirir as batatas congeladas a preços leais, sem a prática de dumping, as empresas passam a analisar as alternativas que teriam para continuar a importar as batatas no mercado brasileiro, sem neutralizar a prática de dumping identificada durante a investigação efetuada pelo DECOM. Entre as opções, a importadora indica explicitamente que a exportadora "teria que bonificar 0,0935 centavos de Euros por kg - referente a embarques de fevereiro e março = 243.100 euros, para podermos ajustar preços e manter volumes mais pujantes nos embarques".

Como se não bastasse a intenção da empresa em descumprir o compromisso, por meio do "envio das bonificações", a denúncia apresentou também a comprovação de um dos pagamentos destas. Como demonstrado anteriormente, este pagamento foi devidamente comprovado, por meio de consulta ao sistema contábil da empresa, por ocasião da verificação, quando foram identificados também outros três pagamentos correlatos.

Recorde-se que a Ecofrost durante a verificação teria alegado que os pagamentos se referiam a [Confidencial] pela empresa [Confidencial]. A despeito das comprovações relativas aos pagamentos, a Ecofrost não forneceu documentos que comprovassem a efetiva prestação de serviços pela empresa importadora brasileira. Tampouco foram apresentados documentos probatórios que vinculassem, de alguma forma, o orçamento da empresa [Confidencial] com alguma [Confidencial] pela [Confidencial].

Ademais, não foi possível confirmar a validade jurídica do contrato apresentado, o qual, apesar do valor bastante significativo, mostrou-se vago e incompleto. Este não fazia referência às etapas ou serviços que deveriam ser entregues, tampouco estipulava a forma de pagamento a ser efetuado. Ainda a esse respeito, cumpre mencionar que a mesma pessoa que assinou o contrato assinou também a fatura de prestação de serviços nº [Confidencial], emitida pela [Confidencial]. Trata-se do senhor [Confidencial], cujo nome e endereço eletrônico constam da troca de mensagens objeto da denúncia apresentada ao Departamento. Ressalte-se, quanto à assinatura do contrato, que não foi possível verificar, mesmo após a notificação da empresa exportadora, se o [Confidencial] possuía poderes para assinar o contrato em nome da [Confidencial], o que somente seria possível por meio do acesso aos atos constitutivos da importadora brasileira. Tampouco foi possível averiguar se a prestação de serviços relativos [Confidencial] está entre as atividades previstas no estatuto social da importadora [Confidencial], que sabidamente tem na comercialização de alimentos sua atividade principal. A resposta apresentada pela Ecofrost à notificação do DECOM não fez qualquer menção à validade jurídica do contrato ou tratou da fragilidade de suas cláusulas, genéricas e imprecisas.

Não foram apresentados esclarecimentos contundentes, que justificassem o fato de as faturas serem emitidas por empresa situada nas Ilhas Virgens, cujos pagamentos se deram por meio de transferências bancárias para conta bancária nos Estados Unidos da América e não pela empresa importadora brasileira que alegadamente teria firmado contrato com a Ecofrost. A alegação de que a importadora estaria [Confidencial], não tem qualquer relação com a comercialização de batatas congeladas entre a empresa brasileira e europeia, e não se justificou como esses temas poderiam estar relacionados. Tampouco tratou-se da numeração das faturas emitidas pela [Confidencial], sequencial e exclusiva para esta alegada prestação de serviço da Ecofrost (1, 2, 3 e 4).

Ressalte-se ainda que a resposta apresentada pela Ecofrost à notificação do DECOM sequer faz menção à denúncia ou às correspondências trocadas pelos representantes das empresas, que contextualizam os pagamentos efetuados pela Ecofrost à importadora. Não houve qualquer tipo de contestação da empresa acerca das cópias das mensagens eletrônicas apresentadas na denúncia.

O argumento apresentado pela Ecofrost, de que as vendas da empresa para a [Confidencial]deveriam ter aumentado se tivesse havido fraude, carece de qualquer racionalidade, mesmo porque as próprias correspondências eletrônicas apresentadas na denúncia fazem menção à impossibilidade de se manter o nível de importações efetuadas anteriormente pela [Confidencial], caso fosse cumprido o preço do compromisso.

Assim, nesse contexto, tendo em vista os elementos probatórios que explicitam a negociação realizada entre o representante da [Confidencial] e a representante comercial da Ecofrost no Brasil, constante de denúncia encaminhada ao DECOM, e os documentos e evidências coletados por ocasião da verificação **in loco** na empresa belga, considerou-se haver evidências contundentes de que os pagamentos efetuados pela Ecofrost à empresa [Confidencial] consistem em compensações financeiras realizadas pela exportadora à importadora, com o intuito de violar o Compromisso de Preços vigente e fraudar as operações de exportação.

Pelo exposto, considera-se que todos esses elementos probatórios explicitam de forma irrefutável a fraude e o descumprimento do compromisso de preços firmado pela Ecofrost.

3. DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE PREÇOS

De acordo com o item 2 do Compromisso, a Ecofrost está ciente, desde a homologação, de que o descumprimento dos termos do Compromisso, implica a violação do Compromisso de Preços na sua totalidade.

Verificou-se que a Ecofrost incorreu nas hipóteses de descumprimento do Termo de Compromisso previstas nos itens E-34-i e E-34-vii:



"(...)A Ecofrost se compromete a não violar qualquer disposição deste Compromisso de Preços na venda do Produto Objeto do Compromisso de Preços para o Brasil. Adicionalmente, não obstante as demais obrigações, a Ecofrost se compromete a não:

i. Conceder descontos, abatimentos ou quaisquer outros benefícios aos seus clientes, diretamente ou indiretamente ligados a venda do Produto Objeto do Compromisso de Preços, que implique preço inferior ao acordado;

vii. Efetuar acerto de dívida relacionada a qualquer operação de exportação para o Brasil do Produto Objeto do Compromisso de Preços por meio de quaisquer acordos de compensação, através de troca direta ou qualquer outra forma de pagamento que não dinheiro ou método equivalente (...)"

4. Do direito antidumping a ser aplicado à ECOFROST

Tendo em vista o estabelecido no Compromisso, caso seja verificado que a empresa signatária violou os termos acordados, a empresa perderá todo e qualquer direito ao presente Compromisso de Preços, sendo a ela aplicado o direito antidumping definitivo apurado no processo de investigação MDIC/SECEX nº 52272.001705/2015-32.

Os cálculos desenvolvidos, no âmbito do referido processo, indicaram a existência de dumping nas exportações da Ecofrost para o Brasil, conforme demonstrado a seguir:

Margem de Dumping			
País	Produtor/Exportador	Margem de Dumping Absoluta (€/t)	Margem de Dumping Relativa (%)
Bélgica	Ecofrost SA	58,15	14,5

Verificou-se que a margem de dumping calculada na determinação final foi inferior ao montante de subcotação apurado para a empresa. A subcotação é calculada com base na comparação entre o preço médio ajustado de venda da indústria doméstica no mercado interno brasileiro e o preço CIF das operações de exportação da empresa, internado no mercado brasileiro.

Nesse contexto, o direito antidumping a ser aplicado à empresa Ecofrost SA deve se basear na margem de dumping calculada, pela razão entre a referida margem absoluta de dumping e o respectivo preço de exportação em base CIF, na forma de alíquota **ad valorem**, conforme abaixo especificado:

Direito Antidumping Definitivo		
País	Produtor/Exportador	Direito Antidumping (%)
Bélgica	Ecofrost S.A.	10,8

5. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS DO DECOM

Tendo em vista que a Ecofrost SA violou os termos acordados no Compromisso de Preços, recomenda-se o encerramento do Compromisso de Preços, na sua totalidade, e a aplicação imediata de direito antidumping definitivo, na forma de alíquota **ad valorem**, à empresa, de 10,8%.

Recomenda-se também que após o encerramento do compromisso, o caso em epígrafe seja encaminhado à Consultoria Jurídica do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços para que sejam adotadas as providências cíveis e penais cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 95, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera para zero por cento as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Informática e Telecomunicação que menciona, na condição de Ex-tarifários.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, tendo em vista a deliberação de sua 162ª reunião, ocorrida em 28 de novembro de 2018, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos. 2º, inciso XIV, e 5º, §4º, inciso II, do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, considerando o disposto nas Decisões nºs 33/03, 39/05, 13/06, 27/06, 61/07, 58/08, 56/10, 57/10 e 25/15 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, nos Decretos nº 5.078, de 11 de maio de 2004, e nº 5.901, de 20 de setembro de 2006, e na Resolução nº 66, de 14 de agosto de 2014, da Câmara de Comércio Exterior, resolveu, **ad referendum** do Conselho de Ministros:

Art. 1º Ficam alteradas para zero por cento até 30 de junho de 2020, as alíquotas **ad valorem** do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Informática e Telecomunicação, na condição de Ex-tarifários:

NCM	DESCRIÇÃO
8471.41.90	Ex 004 - Computadores industriais para controle e supervisão de equipamentos e processos automatizados, sem tela, incluindo processador de 1,4 ou 2,1 ou 2,5GHz de velocidade de "clock", unidade de memória com 120 a 320GB de armazenamento não volátil e 2 ou 4 ou 8GB de memória volátil (RAM), 5 portas de comunicação padrão "Ethernet" 1.000Mbit/s, 4 portas externas padrão USB 2.0, 2 portas de comunicação serial padrão RS-232, 1 entrada para memória tipo "CFast", 1 saída de vídeo "Displayport", possibilidade de instalação de até 4 placas de expansão PCI e com alimentação 24VDC.
8471.50.10	Ex 017 - Unidades de processamento de dados baseadas em processadores para máquinas automáticas de processamentos de dados, tipo controladora de tempo real, sem tela, incluindo processador de 1 ou 1,4 ou 1,7GHz velocidade de "clock", unidade de memória com 32 a 320GB de armazenamento não volátil com possibilidade de expansão, 4GB de memória volátil (RAM), 2 ou 3 portas de comunicação padrão "Ethernet" 1.000Mbit/s, 2 ou 4 portas padrão USB 2.0, saída de vídeo VGA e alimentação 24VDC.
8517.62.39	Ex 011 - Equipamentos para extensão de interfaces de comunicação que se agregam a um equipamento principal formando uma única unidade funcional, com suporte a interface fibra ótica e/ou par elétrico trançado de 100 ou 1.000Mbit/s, não possuem função quando utilizados isoladamente.
8517.62.39	Ex 012 - "Switches" industriais montáveis em trilho DIN com suporte a interface de comunicação para cabo de par trançado ou fibra ótica, suporte a protocolos de redundância MRP, RSTP e "Hyper-Ring" com tempo de recuperação abaixo de 200ms, sincronização de tempo via protocolo SNTP.

8517.62.39	Ex 013 - "Switches" industriais em invólucro com grau de proteção IP67, resistente a vibração, com conectores M12 para cabo tipo par trançado ou fibra ótica, suporte a protocolos de redundância MRP, RSTP e "Hyper-Ring", com tempo de recuperação abaixo de 200ms, sincronização de tempo via protocolo SNTP.
8517.62.49	Ex 023 - Roteadores de segurança industrial com "firewall" incorporado, montáveis em trilho DIN, sem ventilação, com suporte à interface de comunicação para cabo de par trançado ou fibra ótica, suporte a protocolos como: IPSec VPN, ARP dinâmico e/ou estático, VRRP, "VRRP Tracking" e filtros de segurança e priorização como: QOS8, VLAN IEEE 802.1Q, HTTPS, SSH e SNMP, com capacidade total de 6 interfaces "Ethernet".
8517.62.52	Ex 001 - Equipamentos terminais sobre linhas de fibra ótica, com transponders e "muxponders" de 10, 40 e 100Gb/s, capacidade de funcionamento sem erros em segmentos de linha digital (DLS) de 10.500km em nível submarino; funções ópticas de multiplexação (MUX) e demultiplexação (DEMUX) para processamento de sinal de linha agregada WDM denso em formatos de modulação 8QAM e sintonização de canais na faixa de 191.133 a 195.900THz em um intervalo de 33GHz; e capacidade de oferecer caminho de acesso de supervisão e controle de funcionalidade para repetidores submersos e unidades de ramificação.
8517.62.59	Ex 054 - Equipamento para concentração e convergência DWDM com capacidade de 10 a 200Gbps por módulo, para transmissão e recepção de dados em rede com fio, em corpo único e independente, para montagem em racks de 19 a 23polegadas, com capacidade máxima de 2Tbps para portas cliente e "trunk", proporcionando conexão de até 24 fibras ópticas por conector.
8517.62.59	Ex 055 - Módulos adicionais para CLPs com "backplane", para sincronização de tabela de memória por meio de 2 interfaces fibra ótica, com velocidade média de transmissão de dados de sincronização de 2.1Gb/s.
8517.62.94	Ex 010 - Controladores eletrônicos de placa de circuito única, dotados de processador dedicado para uma conexão segura com processamento de dados remoto (em "nuvem"), com 4 interfaces "Ethernet", interface para equipamentos de automação com 1 entrada de sinal discreto e 1 saída de sinal discreto tipo relé, 1 porta serial padrão RS-232, 1 porta serial padrão RS-485, 1 porta USB, 512MB de memória volátil e 2GB de memória não-volátil, entrada para cartão de expansão de armazenamento tipo micros.
8531.20.00	Ex 009 - "Displays" de cristal líquido para exibição de dados de monitoração de pacientes, de 12,1polegadas, "widescreen" de matriz ativa com iluminação LED e LEDS de 30 pinos, com conversor embutido na placa controladora para utilização em equipamentos médico-hospitalar, contendo resolução de 1.280 x 800 Wide-XGA podendo exibir 262.144/16,2M cores.
8531.20.00	Ex 010 - Painéis indicadores com dispositivos de cristal líquido (quadro de sinalização) para fornecer informações relativas à venda de mercadorias, dotados de "display" de tamanho entre 1 e 20polegadas, com capacidade de receber e enviar dados via radiofrequência através de rede sem fio com taxa de transmissão de dados mínima de 2MBPS na banda de 2,4GHz (com protocolo de rede IEEE 802.15.4) ou na banda de 900MHz (com protocolo de rede próprio), com criptografia AES 128bits, com sensor de temperatura.
8531.20.00	Ex 011 - Mostradores (displays) com driver, programáveis, com painel LCD de película fina (TFT LCD), com tamanhos de 2,8 a 15polegadas, resoluções entre 320 x 240 pixels e 1.024 x 768 pixels conforme modelo, com 65.535 cores (65k cores, 16 bits RGB565) ou 16.777.215 cores (16,7k cores, 24 bits RGB888), e retroiluminação (backlight) de 64 níveis, com entrada de programação para cartão de memória ou pendrive, e porta USB para programação opcional, programados unicamente via "software" de computador, para utilização como interface gráfica de usuário em aplicações diversas, possuindo um ou mais conectores para comunicação com controladores externos, "baudrates" entre 1.200 e 921.600bps, e alimentação de entrada variando de 5 até 48VDC.
8536.90.40	Ex 016 - Conectores elétricos do tipo receptáculos próprios para montagem em placas de circuito impresso fabricados em níquel-prata, bronze ou latão e banhados ou não a ouro, utilizados tipicamente para testes com sondas de contato com mola e ponta de acesso.
8543.70.39	Ex 001 - Aparelhos para reprodução de imagens e vídeos programados com efeito holográfico 3D de alta resolução, por projeção de raios emitidos por diodos emissores de luz (LEDs) de alta eficiência, embutidos em haste com movimento rotacional, diâmetro máximo da imagem 567mm, controlados por placas acionadas por uma interface de dados com gerenciamento remoto e sincronismo de várias unidades para exibir o mesmo conteúdo ou expandir a área de projeção, carregada via conexão Wi-Fi 2,4GHz ou "Ethernet", projetados para montagem estática em paredes ou estruturas e superfícies estáveis.
9030.89.90	Ex 050 - Simuladores eletrônicos multiparamétricos, utilizados para realizar simulações com precisão das 12 derivações de ECG, arritmia, ritmo sinusal normal, onda de teste de desempenho, marcapasso e segmento ST, respiração, temperatura e 4 canais de pressão não invasiva, com bateria recarregável e tela sensível ao toque.
9030.90.90	Ex 006 - Sondas de contato com mola e ponta de acesso para testes em dispositivos de placas de circuito impresso, conectores, terminais, módulos de chicotes automotivos, e outros componentes elétricos e eletrônicos, dotadas de; barril em níquel-prata, bronze ou latão revestidos de prata ou ouro; êmbolo fabricado em cobre berílio, aço ou material sintético e revestimento progressivo em níquel galvânico, níquel químico, ouro ou ródio; e mola em fio de música com temperatura de trabalho máxima 80°C, aço inoxidável com temperatura de trabalho máxima 250°C ou cobre berílio não magnético com temperatura de trabalho máxima 200°C, revestida em prata ou ouro; principalmente usada para distâncias entre 2 pontos de teste (centers) 50mil, 75mil e 100mil.
9032.89.81	Ex 004 - Equipamentos automáticos de inspeção da pressão interna e vazamento de frascos (garrafas, latas e potes flexíveis), dotados de correias laterais, podendo conter uma ou 2 células de carga, com painel colorido, "touchscreen", atendendo a velocidade de até 2.000unid/min, com opção de inspeção de nível de enchimento e tampa, com raio-X, câmera ou sensores.
9032.89.89	Ex 041 - Equipamentos para medição de umidade de cavacos de madeiras e biomassa pelo princípio de micro-ondas online contendo 2 motores, 2 roscas em aço inox, compartimento para retirada de amostras, módulo de medição por micro-ondas, painel de controle dos motores e sinais elétricos, com interface homem máquina (IHM) em campo para realização da calibração.



Art. 2º Ficam alteradas para zero por cento, a partir de 1º de janeiro de 2019, até 30 de junho de 2020, as alíquotas **ad valorem** do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Informática e Telecomunicação, na condição de Ex-tarifários:

NCM	DESCRIÇÃO
8443.31.11	Ex 001 - Impressoras multifuncionais coloridas, autonomia de impressão de até 10.000 páginas em preto ou 7.000 páginas em cores no padrão ISO sem troca de consumível, com sistema operacional integrado que inclui: sistema de contador de páginas e sistema de segurança com liberação de impressão através de código PIN (senha), impressão duplex (frente e verso) automática, sistema de digitalização integrada com e-mail, FTP, pastas de rede e resolução ótica para reconhecimento de textos e criação de arquivos editáveis e sistema de impressão direta via "smartphones" e "tablets", conectividade via USB, via Wi-Fi, Rede "Ethernet" USB 2.0, Wi-Fi Direct, NFC, com mecanismos jato de tinta trabalhando com 4 core (Amarelo, Ciano, Magenta, Preto), capacidade de ampliação e redução 400% - 25% trabalhando com folhas de 64 a 256g/m², alimentadas com papel comum, cartão, reciclado, fotográfico, capacidade total de entrada de papel de até 1.580 folhas com 2 bandejas adicionais instaladas; velocidade máxima de impressão de 34ppm em preto e em cores, ou 16ppm em preto e em cores no módulo frente e verso, resolução máxima de impressão de 4.800x1.200dpi, resolução óptica máxima de digitalização de 9.600x9.600dpi interpolados, FAX com funcionalidade de envio em Preto e Branco e a cores e capacidade de memória de até 550 páginas, operando com reduzido consumo de energia de até 39W quando em funcionamento.
8443.31.11	Ex 004 - Impressoras jato de tinta com ciclo de trabalho mensal de até 75.000 páginas, autonomia de impressão de até 10.000 páginas em preto e 7.000 páginas em cores, sem troca de consumível, capacidade de entrada de papel de até 1.580 folhas com 2 bandejas adicionais instaladas e sistema de contador de páginas e sistema de segurança com liberação de impressão através de código PIN (senha), impressão duplex (frente e verso) automática, resolução máxima de impressão 4.800 x 1.200dpi, velocidade máxima de impressão 34ppm em preto e/ou em cores, conectividade via USB, "Wireless", rede cabeada "Ethernet", Wi-Fi "Direct" e NFC, com sistema de injeção de tinta de 4 cores (amarelo, ciano, magenta, preto), sistema de impressão móvel diretamente de "tablets" e "smartphones", com tela de LCD monocromática de 2,2polegadas, baixo consumo de energia de 37W quando em funcionamento.
8443.31.11	Ex 005 - Impressoras multifuncionais jato de tinta 4 cores, com ciclo de trabalho mensal máximo de até 75.000 páginas sem troca do consumível, tamanho de boca de impressão 33cm de largura e comprimento máximo do papel de até 120,7cm, trabalhando com folhas A3+ (33 x 48 cm), A4, A5, A6, B5 e 8,9 x 12,7cm com sistema operacional integrado que inclui: sistema contador de páginas e de controle de impressão por meio de código PIN (senha), impressão e digitalização duplex (frente e verso) automática, digitalização integrada com e-mail, arquivo em nuvem, pastas de rede e resolução ótica para reconhecimento de textos e criação de arquivos editáveis, conectividade via USB, via Wi-Fi, Rede "Ethernet", USB 2.0 e impressão direta via "smartphones" e "tablets", capacidade total de entrada de papel de até 1.830 folhas com bandejas adicionais instaladas, velocidade máxima de impressão de até 34ppm em preto e a cores conforme norma ISO/IEC 24734, resolução máxima de impressão de 4.800 x 1.200dpi, FAX com funcionalidade de envio monocromático e colorido e capacidade de memória de até 550 páginas, painel de acionamento com tela LCD "touch" colorida de 4,3polegadas, operando com reduzido consumo de energia de até 40W quando em funcionamento.
8443.32.99	Ex 021 - Impressoras de etiquetas com tecnologia jato de tinta 4 cores (ondemand), imprimindo textos, imagens e códigos de barras sem necessidade de pré-impressão, contendo 360 injetores por cor para impressão com velocidade máxima de até 103mm/s em 360 x 360dpi e alta qualidade de impressão com resolução de até 720dpi x 360dpi (modo qualidade), próprias para impressão a cores de etiquetas, bilhetes e rótulos adesivos ou não, conforme Norma BS5609 para impressão de rótulos de produtos químicos "GHS" (Global Harmonized System), equipadas com sensores de marca preta (blackmark) e pré-cortados (gap), com largura máxima de impressão de 4,1polegadas (104mm), alimentadas por rolos contínuos ou sanfonados, picotados ou não, etiquetas adesivas com "liner", papel simples, papel fino, filme PET ou sintéticos, equipadas com sistema de redução margens, possuindo conexões USB e "Ethernet", e painel ecrã LCD.
8443.99.70	Ex 001 - Bandejas para armazenamento de folhas de papel com capacidade máxima de armazenamento inferior ou igual a 550 folhas de gramaturas de 60 até 176g/m² e com detecção automática de presença e tamanho do papel.
8471.49.00	Ex 005 - Máquinas automáticas para processamento de dados, destinadas ao controle de complementações inteligentes em poços de petróleo submarinos, com características de "hardware" na forma de servidores para instalação em bastidores (racks) com monitor e teclado, com sistema operacional próprio de controle de complementações inteligentes em poços de petróleo submarinos por meio da aquisição de sinais provenientes do sistema de controle submarino e envio de comandos para atuação de sistemas de controle de poços, dotadas de disco rígido redundante para a cópia de segurança dos dados de produção, comunicação através de protocolo OPC com a estação de controle mestre de superfície (MCS Master Control Station) em plataformas de produção de petróleo ou em Unidades Flutuantes de Produção, Armazenamento e Transferência - FPSO, memória até 512GB e capacidade bruta de armazenamento de dados até 6TB.
8471.49.00	Ex 008 - Servidores de conexão aberta com 2U de altura, com capacidade de armazenamento de 240TB, em 24 discos rígidos de 10TB cada, dotados de 2 fontes de alimentação.
8471.50.90	Ex 001 - Computadores de placa única para aplicações médicas, dotados de processador, barramento com frequência, memória RAM, portas USB, interface PCI Fast "Ethernet", interface LVDS de 1 canal com suporte a resoluções de vídeo, canais de entrada e saída, barramento ISA, portas de comunicação e de comunicação paralela, porta padrão PS/2, entrada para memória e saída VGA.
8471.60.52	Ex 001 - Teclados para serem montados em máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis.

8471.80.00	Ex 011 - Unidades para máquinas de processamento de dados industriais, tipo módulos digitais de entrada, de saída ou de entradas e saídas combinadas no mesmo módulo, para aquisição e/ou geração de impulsos digitais, com múltiplos canais (entre 4 e 64 canais) que podem adquirir ou gerar sinais digitais de tensão entre -250 e 250VAC e/ou VDC, com conectores I/O do tipo DSUB, BNC, parafuso terminal e/ou mola terminal, com finalidade de medição, controle e comunicação para conexão das aplicações a variados tipos de sensores e barramentos.
8471.90.19	Ex 001 - Equipamentos de gravação e impressão de CD/DVD ou BD's (Blue Ray Disk) com cabeça de impressão colorida para impressão direta na superfície dos suportes óticos, trabalhado com 6 cores (Ciano, Magenta, Amarelo, Ciano Claro, Magenta Claro e Preto), operando com velocidade máxima de gravação e impressão de até 30 CD'S ou 15 DVD's/h, interface de conexão USB, podendo trabalhar com lotes de 50 ou 100 discos ao mesmo tempo, equipados com braço robótico calibrado para posicionamento do CD/DVD ou BD sem criar bloqueios mecânicos, alojamento protegido contra poeira, resolução de impressão 1.440 x 1.440dpi com 180 injetores, preto e em cor, e Interface USB 3.0.
8473.30.99	Ex 014 - Blindagens ou molduras metálicas para proteção mecânica e contra interferência de sinais eletromagnéticos ou de radiofrequência, com ou sem adesivos e/ou isolantes, próprias para máquinas ou unidades de processamento de dados digital, portáteis ou não.
8473.30.99	Ex 015 - Módulos de captura de imagem para máquinas automáticas de processamento de dados, com recursos ópticos e eletrônicos para obtenção, processamento e encaminhamento de imagem codificada, incluindo o circuito integrado de tecnologia CMOS, com milhões de pontos de imagem (pixels), podendo conter memórias no estado sólido para armazenamento temporário e elemento conexão.
8473.30.99	Ex 016 - Subconjuntos gabinete e/ou base próprios para máquina automática para processamento de dados digital portátil, podendo conter: blindagens, insertos metálicos, dispositivo sensível ao toque (touch pad), cabos, suportes, fitas, folhas metálicas, lentes, teclado, alto falante, antenas, conectores, elementos de fixação, calços, protetores e telas de acionamento.
8473.30.99	Ex 017 - Coberturas traseiras metálicas e/ou plásticas utilizadas como estrutura de fixação da tela "display" para máquinas de processamento de dados digital, portáteis ou não, podendo conter: antenas, calços, cabos, protetores, elementos de fixação, blindagens, fitas, insertos ou componentes metálicos.
8473.30.99	Ex 018 - Molduras frontais metálicas e/ou plásticas utilizadas como estrutura de fixação da tela "display" de máquina automática para processamento de dados portátil ou não, podendo conter: protetores, calços, fitas, cabos, lentes ou imãs.
8517.62.54	Ex 001 - Equipamentos para monitoramento da telemetria de máquinas e caminhões fora-de-estrada em sistema de despacho eletrônico, constituídos de um distribuidor de conexão de rede (hub) de 5 portas com conectores ethernet de 8 pinos, alimentação de energia através de conector de 5 pinos, tensão de entrada/operação de 10-30 V em corrente contínua, potência de 2W, velocidade de transmissão de dados de 10/100Mbps, LED indicador de estado de comunicação "Ethernet", classe de proteção NEMA 1,3,4,6,13 e IP 67, temperatura de operação entre - 30 a +80°C, acompanhados de cabos e conectores para interconexão do sistema a um terminal de campo.
8536.50.90	Ex 017 - Interruptores elétricos tipo microchaves, de tensão não superior a 1.000V próprios para montagem em superfície (SMD).
8543.70.19	Ex 006 - Amplificadores de baixo ruído, do tipo LNB, para recepção de sinais via satélite operando em banda Ku, com entrada de sinal em guia de onda, com saída de sinal operando em banda L na faixa de frequência banda baixa de 950 a 1.950MHz e banda alta de 1.100 a 2.150MHz, por meios de conector do tipo F, com ganho típico de conversão na ordem de 60 a 68dB e figura de ruído inferior a 1,0dB.
8543.70.99	Ex 152 - Módulos eletrônicos para controle e aquisição de dados de equipamentos submarinos de produção de óleo e gás, qualificados conforme ISO 13628-6 para operação em profundidade de até 3.000m; acondicionados dentro de invólucro vedado preenchido com 1atm de Nitrogênio; programáveis remotamente; contendo no mínimo: 1 placa de processamento contendo interfaceador Profibus DP e unidade microcontroladora com CPU de 133MHz x 86, 64Mb de memória RAM e 1Mb de memória FLASH; 1 fonte de alimentação com saídas de 5 e 24Vcc, com ruído máximo de 100mVpp em um "range"de frequência de 1 a 100kHz; e 1 modem de comunicação "half-duplex" com topologia ponto-multiponto com taxa de transferência de 60kbps; podendo ser configuráveis conforme aplicação com: placa de leitura de sensores com 14 canais independentes no padrão de leitura 4-20mA e precisão de leitura de 0,1%; placa de controle de válvulas solenoides com capacidade de acionamento entre 16 e 40 solenoides em 24Vcc, e placa de interface de sensores de fundo de poço padrão IWIS com interface de comunicação RS422.
9030.89.30	Ex 001 - Equipamentos para teste de sistemas elétricos controlados através de "software", capazes de realizar testes de lógica, sobrecorrente, distância, diferencial, em relés de proteção digitais, eletromecânicos, estáticos, IEDs e/ou controladores de religadores, testes funcionais em medidores de energia, com capacidade de geração de tensão elétrica (3 ou 4 saídas - até 300V) e corrente elétrica (3 ou 6 saídas - até 32A), tendo como ajustes de amplitude, fase e frequência, medição de sinais digitais binários (6 ou 10 entradas), geração de 4 sinais binários com fechamento a relé, 1 saída de tensão auxiliar, comunicação através de conexão USB 2.0 ou "Ethernet" 10/100/1000 TX - PoE, acompanham cabos de conexão e cabo de alimentação e capa protetora, contendo ou não caixa de transporte rígida.
9032.89.83	Ex 002 - Unidades automatizadas para controle de perfil de umidade em máquinas de fabricação de papel ou folha de celulose com gramaturas de 50 a 1.000g/m², por meio de injeção de água por bicos especiais, com velocidade de 200 a 2.200m/min, quantidade de 32 a 132 bicos por metro, dispostos de 2 a 4 fileiras, com disposição linear dos bicos e distância bico a bico de 30 a 60mm, dotadas de válvulas atuadoras antientupimento, sistema auxiliar de tratamento de condensado e redução de impurezas.

Art. 3º Fica alterado o Ex-tarifário nº 013 do código 8517.70.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constante da Resolução nº 37, de 05 de junho de 2018, da Câmara de Comércio Exterior, que passa a vigorar com a seguinte redação:

8517.70.10	Ex 013 - Placas de circuito impresso de até 6 camadas, para uso em aparelho móvel de telefonia celular tipo "smartphone", montadas com componente ACSIP - Componente Semicondutor de Alta Integração e Desempenho, entre outros componentes, por meio de processo de montagem SMT (Surface-Mount Technology), possuindo esse componente ACSIP as seguintes características: no máximo 900mm²,
------------	---



com ao menos um circuito de banda base de RF suportando RFFE (Radio Frequency Front-End Control Interface) em ao menos 4G ou 5G, circuito de conectividade RF para "Bluetooth", Wifi, GPS, CPU principal para aplicações com memória principal e memória FLASH, GPU e DSP, suporte para ao menos 2 câmeras, circuito de áudio e sensores de "smartphone" como giroscópio e acelerômetro.

Art. 4º Ficam revogadas as seguintes resoluções:

- I - 3, de 22 de fevereiro de 2006;
- II - 5, de 16 de março de 2006;
- III - 8, de 4 de maio de 2006;
- IV - 12, de 8 de junho de 2006;
- V - 27, de 20 de setembro de 2006;
- VI - 31, de 30 de outubro de 2006;
- VII - 39, de 6 de dezembro de 2006;
- VIII - 2, de 22 de janeiro de 2007;
- IX - 9, de 13 de março de 2007;
- X - 14, de 3 de maio de 2007;
- XI - 20, de 27 de junho de 2007;
- XII - 21, de 27 de junho de 2007;
- XIII - 27, de 25 de julho de 2007;
- XIV - 37, de 6 de setembro de 2007;
- XV - 42, de 3 de outubro de 2007;
- XVI - 58, de 20 de novembro de 2007;
- XVII - 71, de 20 de dezembro de 2007;
- XVIII - 72, de 20 de dezembro de 2007;
- XIX - 1, de 22 de janeiro de 2008;
- XX - 12, de 20 de março de 2008;
- XXI - 26, de 6 de maio de 2008;
- XXII - 31, de 27 de maio de 2008;
- XXIII - 44, de 3 de julho de 2008;
- XXIV - 49, de 24 de julho de 2008;
- XXV - 54, de 28 de agosto de 2008;
- XXVI - 57, de 16 de setembro de 2008;
- XXVII - 74, de 12 de dezembro de 2008;
- XXVIII - 81, de 18 de dezembro de 2008;
- XXIX - 5, de 3 de fevereiro de 2009;
- XXX - 17, de 16 de março de 2009;
- XXXI - 21, de 8 de abril de 2009;
- XXXII - 26, de 15 de maio de 2009;
- XXXIII - 38, de 15 de julho de 2009;
- XXXIV - 41, de 12 de agosto de 2009;
- XXXV - 61, de 28 de outubro de 2009;
- XXXVI - 77, de 15 de dezembro de 2009;
- XXXVII - 2, de 4 de fevereiro de 2010;
- XXXVIII - 3, de 4 de fevereiro de 2010;
- XXXIX - 26, de 30 de abril de 2010;
- XL - 54, de 5 de agosto de 2010;
- XLI - 67, de 2 de setembro de 2010;
- XLII - 76, de 19 de outubro de 2010;
- XLIII - 79, de 3 de novembro de 2010;
- XLIV - 89, de 14 de dezembro de 2010;
- XLV - 3, de 16 de fevereiro de 2011;
- XLVI - 11, de 14 de março de 2011;
- XLVII - 34, de 17 de maio de 2011;
- XLVIII - 56, de 9 de agosto de 2011;
- XLIX - 9, de 10 de fevereiro de 2012;
- L - 36, de 11 de junho de 2012;
- LI - 61, de 20 de agosto de 2012;
- LII - 9, de 5 de fevereiro de 2013;
- LIII - 15, de 27 de fevereiro de 2013;
- LIV - 18, de 28 de março de 2013;
- LV - 45, de 21 de junho de 2013;
- LVI - 119, de 26 de dezembro de 2013;
- LVII - 38, de 22 de maio de 2014;
- LVIII - 59, de 24 de julho de 2014;
- LIX - 79, de 11 de setembro de 2014;
- LX - 90, de 7 de outubro de 2014;
- LXI - 116, de 18 de dezembro de 2014;
- LXII - 117, de 18 de dezembro de 2014;
- LXIII - 7, de 30 de janeiro de 2015;
- LXIV - 11, de 5 de março de 2015;
- LXV - 21, de 31 de março de 2015;
- LXVI - 29, de 29 de abril de 2015;
- LXVII - 45, de 21 de maio de 2015;
- LXVIII - 55, de 19 de junho de 2015;
- LXIX - 63, de 22 de julho de 2015;
- LXX - 85, de 1º de setembro de 2015;
- LXXI - 88, de 24 de setembro de 2015;
- LXXII - 100, de 26 de outubro de 2015;
- LXXIII - 111, de 24 de novembro de 2015;
- LXXIV - 116, de 17 de dezembro de 2015;
- LXXV - 6, de 26 de janeiro de 2016;
- LXXVI - 8, de 18 de fevereiro de 2016;

- LXXVII - 21, de 24 de março de 2016;
- LXXVIII - 33, de 20 de abril de 2016;
- LXXIX - 48, de 23 de junho de 2016;
- LXXX - 56, de 23 de junho de 2016;
- LXXXI - 64, de 20 de julho de 2016;
- LXXXII - 81, de 27 de setembro de 2016;
- LXXXIII - 107, de 31 de outubro de 2016; e
- LXXXIV - 113, de 23 de novembro de 2016

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

YANA DUMARESQ
Presidente do Comitê Executivo de Gestão
Substituta

RESOLUÇÃO Nº 96, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera para zero por cento as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Capital que menciona, na condição de Ex-Tarifários.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, tendo em vista a deliberação de sua 162ª reunião, ocorrida em 28 de novembro de 2018, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 2º, inciso XIV, e 5º, § 4º, inciso II, do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e considerando o disposto nas Decisões nºs 34/03, 40/05, 58/08, 59/08, 56/10, 57/10, 35/14 e 25/15 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, os Decretos nº 5.078, de 11 de maio de 2004, e nº 5.901, de 20 de setembro de 2006, e a Resolução nº 66, de 14 de agosto de 2014, da Câmara de Comércio Exterior, resolveu, **ad referendum** do Conselho de Ministros:

Art. 1º Ficam alteradas para zero por cento até 30 de junho de 2020, as alíquotas **ad valorem** do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Capital, na condição de Ex-tarifários:

NCM	DESCRIÇÃO
8402.11.00	Ex 003 - Unidades de geração de vapor destinadas à produção de vapor e sua distribuição para propulsão de turbogerador a vapor de usina termoeétrica, operando em ciclo combinado na configuração 3x1, com as seguintes capacidades nominais, com variação máxima de 5%: de 89kg/s, 566°C e 162bar(a) no sistema de alta pressão (HP), de 94kg/s, 565°C e 38bar(a) no sistema de reaquecimento (RH), de 7kg/s, 321°C e 40bar(a) no sistema de pressão intermediária (IP) e de 8kg/s, 295°C e 5bar(a) no sistema de baixa pressão (LP), com regime de operação por circulação natural, recuperação do calor dos gases quentes provenientes da exaustão das turbinas a gás, 3 níveis de pressão (LP, IP, HP), dotadas de caldeiras aquatubulares recuperadoras de calor (HRSG), com estrutura de entrada de gases, 45 módulos operacionais de superaquecedores, evaporadores, economizadores, pré-aquecedores, tambores armazenadores (LP, IP e HP), estruturas metálicas de suporte, acesso e plataformas, sistema para circulação de água; estrutura metálica e tubulação para distribuição do fluxo de vapor; isoladores térmicos e acústicos; silenciadores, tanques de sopro; sistema de controle elétrico (PCC), com bancos de baterias; instrumentações; bombas; válvulas e estruturas de escapamento.
8407.21.90	Ex 054 - Motores marítimos de pistão com capacidade volumétrica de 864cc, de ignição por centelha de fixação externa no casco com potência de 55HP e rotação compreendida entre 5.500 e 6.000rpm, 2 tempos com injeção direta de alta pressão de 2 estágios, multicomcombustível com módulo dedicado de controle do motor, lubrificação controlada por pulsador eletrônico, e modulo de controle refrigerado a água com 2 opções de tamanho de rabeta (L 20 polegadas e X 25 polegadas).
8412.29.00	Ex 020 - Motores hidráulicos de movimento orbital com válvulas de disco, pressão de trabalho contínua máxima entre 115 e 255bar, pressão de trabalho intermitente máxima entre 135 e 355bar, torque contínuo máximo entre 235 e 2.700Nm, torque intermitente máximo entre 300 e 3.500Nm e velocidade máxima entre 151 e 1.050rpm, com flange A2 de 2 furos ou Standard (Quadrada) ou Special ou Magneto ou B2 ou flange de Roda ou flange curta; com Pórticos laterais 7/8polegadas-14UNF ou 1.1/16polegadas-12 UN ou 1.5/16polegadas-12 UNF ou G1/2podegadas ou G3/4polegadas ou G1polegadas; ou com Pórtico Traseiro; com ou sem sensor de velocidade com saída de 20 até 180 pulsos por revolução ou saída CAN.
8413.50.90	Ex 059 - Conjuntos de bombas duplas volumétricas alternativas de pistões axiais, de fluxo variável para acionamento hidrostático em circuito aberto, pressões nominais de 350bar, deslocamentos volumétricos de 520cm³/rotação e potências máximas de 880kW.
8413.50.90	Ex 071 - Bombas de membrana em polipropileno de alta densidade, para transporte de fluidos corrosivos, com núcleo de alumínio presso-fundido injetado no cabeçote, vazão de 20 a 120L/min. pressão máxima de 15bar e potência máxima de 5HP.
8413.70.90	Ex 108 - Bombas centrífugas utilizadas em pulverizadores agrícolas autopropelidos, dotadas de câmara com membrana de comunicação de pressão preenchida com fluido lubrificante para proteção do selo mecânico "selo molhado", com vazão máxima igual ou superior a 850L/min e pressão máxima igual ou superior a 130psi (9bar).
8413.81.00	Ex 042 - Bombas pneumáticas autolubrificadas, de pistão, com corpo em alumínio e sistema de inversão de ar interno, com acionamento pneumático, com pressão de entrada de ar de 20 a 180psi e rateio de pressão de 1:1 a 70:1, baixo nível de ruído, com vazão igual ou menor que 120L/min para óleo lubrificantes ou até 40kg/min graxa, próprias para lubrificar máquinas, equipamentos, sistemas de lubrificação centralizada, veículos e motores.
8414.10.00	Ex 042 - Combinações de máquinas para gerar vácuo, montadas em "skids", compostas de: bomba de vácuo de anel líquido em aço inoxidável Al-316, acionadas por motores elétricos de 200HP, com vazão de 7.850m³/h e pressão de descarga de 1,35kgf/cm²A, com pressão de projeto de 100PSIG, temperatura máxima de 200°F sendo água o fluido de selagem, de resfriadores de líquido tipo casco-tubo em aço inoxidável Al-316, com pressão de projeto de vácuo absoluto a 150PSIG, temperatura de projeto entre -20 e 248°F, e de vaso separador horizontal de 48polegadas de diâmetro e 84polegadas de comprimento em aço inoxidável Al-316, com pressão de projeto de vácuo absoluto a 40PSIG e temperatura de projeto de 320°F, tubulações, instrumentos e acessórios.
8414.40.20	Ex 001 - Compressores de ar sobre rodas, acionados por motor diesel isento de óleo, com vazão de 42,5m³/min, pressão de operação de 10,3bar e potência 440kW.
8414.80.12	Ex 024 - Compressores de parafuso (lóbulo rotativo) de estágio único, isentos de óleo, classe "0", com diferencial de pressão positiva entre 100 e 1.000mbar e vazão entre 5.577 e 9.120m³/h ou com diferencial de pressão positiva igual ou superior a 1.500mbar e vazão entre 650 e 9.120m³/h, montados sobre base com carenagem, acionamento por polias e correias, dotados de: filtro de ar integrado, válvula de segurança de retenção,



	base articulada do motor para o auto tensionamento das correias e silenciador de descarga sem material absoritivo, com ou sem motor com classe de isolamento IP55.
8414.80.12	Ex 025 - Compressores de ar do tipo "booster", com rotores de parafuso de estágio simples, isento de óleo com pressão na admissão de 2 a 10bar, pressão na descarga de 4 a 23bar, sistema de refrigeração a água com resfriadores de aço inox integrados ao equipamento, montados sobre "skid" com carenagem, motor com potência de 30 a 600kW e IP55 TEFC, módulo de controle eletrônico e vazão máxima igual ou superior a 30L/s e inferior a 800L/s.
8414.80.19	Ex 100 - Conjuntos motor-compressor de ar comprimido utilizados para abastecimento do sistema de freio pneumático para veículos metro ferroviários, dotados de um compressor sem óleo, com capacidade de 1.670 l/min e 3 cilindros, sendo 2 cilindros contrapostos de baixa pressão e 1 cilindro de alta pressão, com pressão de serviço de 10 bar, acionados por um motor elétrico de corrente alternada com tensão de 380V, frequência de 60Hz, corrente de operação 26,9A, potência aparente de 17,71kVA e taxa de resfriamento de ar de 0,75m³/s.
8414.80.19	Ex 129 - Compressores de ar centrífugo, de 2 ou 3 estágios, isentos de óleo, com impelidores semirradias de aço inox, com multiplicador de velocidade, com inter-resfriador e pós resfriador integrados ao compressor, com motor elétrico de 93 até 400kW, com pressão de descarga de 3,4 até 10,3barg e vazão de fluxo de 14,3 até 67m³/min, e painel de controle.
8414.80.29	Ex 003 - Turbocompressores de ar tipo centrífugo de simples estágio com mancais magnéticos para operação com ar para tanques de aeração de estações de tratamento de efluentes aeróbicos, processos de fermentação e processos de aeração similares, faixa de operação de 1.000 a 14.000Nm³/h e pressão de descarga de até 140kPa, velocidade (rotação) de 0 a 30.000rpm e potência de acionamento de até 300kW, filtro-silenciador de ar de sucção integrado ao turbocompressor, motor elétrico especial blindado, isento de óleo, sistema de refrigeração dos mancais a água, motor e inversor de frequência integrada ao turbocompressor, controlado por (CLP) Controlador Lógico Programável integrado para controle de vazão, pressão e controle anti-surto, controle de comando inteligente e diagnostico via IHM (Interface Homem-Máquina) com comunicação via rede integrada para controle exterior, baixa emissão de ruído em campo livre menor ou igual a 80dB(A) a 1m, válvula de alívio e cabine acústica integrada.
8419.20.00	Ex 006 - Câmaras de esterilização por óxido de etileno, em aço inox 304L de 5mm de espessura, com volume bruto interno de 32,7m³ e capacidade para esterilizar até 8 paletes de produtos a temperatura de 40 a 60°C, dotadas de sistema de distribuição a vapor de água, trilhos de aquecimento elétrico por trocador de calor independente com bomba de recirculação, trilho do vaporizador, trilho da bomba de vácuo que conecta ao condensador para regular a quantidade de vapor, gerador de vapor puro com alimentação a gás com capacidade para 3 câmaras gerador de nitrogênio e tratamento de gás, sistema de automatização com caixa de comando de entrada e saídas para controle e monitoramento, com sensor infravermelho analisador de gás e vedação inflável dupla a nitrogênio.
8419.39.00	Ex 129 - Combinações de máquinas para secagem de pó cerâmicos com capacidade de processamento igual ou superior a 25t/h, compostas de: secador horizontal contínuo de leito fluidizado com corpo em forma de túnel oscilante dotado de gerador de ar quente por combustão direta a gás metano; 3 cintas transportadoras; 1 unidade de dosagem; 1 unidade de aspiração de pó, 1 elevador de baldes; 1 jogo de peneiras; estruturas e passarelas em aço e painéis elétricos e de comando.
8419.50.90	Ex 011 - Gabinetes de resfriamento utilizados em equipamento de ressonância magnética, dotados de unidade de resfriamento de gabinete (CCU), unidade de resfriamento de bobina de gradiente (GCU), unidade de encanamento de instalações (FPU), ventilador de bobina de corpo, ventilador de paciente, caixa de controle e chassis metálico.
8419.81.90	Ex 063 - Máquinas automáticas para preparação de café, com dispositivo de aquecimento incorporado, sem dispositivo para pagamento da bebida, de balcão, apropriadas para uso comercial (não domestico), com painel táctil de operação e com visor LCD, indicador de nível de enchimento de água em 4 etapas e sinal sonoro quando do enchimento máximo, 3 regulagens para preparo de café (5, 10 e 15 xicaras), dotadas de seletor de sabor suave ou forte, seletor de pré-extração ou extração contínua, com indicador de descalcificação necessária, preparadas para utilização de filtro de papel tipo cesta, com ou sem conexão de abastecimento de água, com capacidade integrada do tanque de água de 2 litros, detecção e parada automática por gotejamento de café na remoção do recipiente de café pronto, capacidade de produção de 125 xicaras/h, dimensões (LxDxA) 230 x 420 x 470mm, fonte de alimentação 200-240V, 50-60Hz.
8419.81.90	Ex 064 - Máquinas automáticas para preparação de café, com dispositivo de aquecimento incorporado, sem dispositivo para pagamento da bebida, de balcão, apropriada para uso comercial (não domestico), com painel táctil de operação e com visor LCD, indicador de nível de enchimento de água em 4 etapas e sinal sonoro quando do enchimento máximo de 1 jarra de vidro de 1,8 litros que compõe o equipamento, 3 regulagens para preparo de café (5, 10 e 15 xicaras), dotadas de seletor de sabor suave ou forte, seletor de pré-extração ou extração contínua, com indicador de descalcificação necessária, preparadas para utilização de filtro de papel tipo cesta, com ou sem conexão de abastecimento de água, com 2 placas aquecedoras para jarras de vidro de 1,8 litros cada, com regulagem do tempo de aquecimento das placas em 5 estágios, entre 20 minutos a 4 horas, com capacidade integrada do tanque de água de 2 litros, detecção de jarra e parada automática por gotejamento de café na remoção da jarra da placa inferior, capacidade de produção de 125 xicaras/h, dimensões (LxDxA) 230 x 420 x 470mm, fonte de alimentação 200-240V, 50-60Hz.
8419.81.90	Ex 065 - Máquinas automáticas de café expresso e bebidas à base de café expresso com solúveis e/ou leite fluido, sem dispositivo para pagamento da bebida, apropriadas para uso não doméstico; com rendimento máximo por hora de 150 a 250 copos; leite quente ou frio em torre ou bancada; sistema de entrada de água com eletroválvula com pressão de 0,25MPa (2,5bar) com aprox. 2L/min, a 0,6MPa (6bar); dispositivo de aquecimento incorporado com caldeira - mecanismo com câmara variável, em aço inoxidável; ajustada para diferentes temperaturas, permitindo a produção de bebida com ou sem fornecimento de vapor; reservatórios de café em grãos (1 ou 2 depósitos com capacidade de 1 - 1,4kg); moedor automático de café (1 ou 2 moinhos); bomba de pressão ultrapotente (7 Bares); grade e suporte para copos; recipiente de resíduos líquidos; painel de controle "touch"; com potência de 2.175-3.040W; sistema de limpeza automático (CIP); em acordo com pré-requisitos e certificada HACCP; sistema de pressão variável do café (VPS) permitindo a extração correta para cada tipo, moagem do café.
8419.89.99	Ex 238 - Tinas de coagulação horizontal, em aço inoxidável, para produção de coalhada, com funções de carregamento do leite, mistura de ingredientes ou aditivos, coagulação do leite, corte do coágulo, descarregamento de soro, adição de água, aquecimento e arrefecimento, projetadas com capacidades variáveis de tanque de 3.000L(mínimo) a 15.000L(máximo); dotadas de: tanque de armazenagem, camisa para aquecimento;

	dispositivo de corte e agitação com liras especiais; rolamento e vedações; motor elétrico com conversor de frequência, dispositivo de limpeza (CIP) com aspersores rotativos; sonda de temperatura; sonda de nível; dispositivo de descarga de soro, dispositivo de limpeza (CIP); sonda de temperatura; sonda de nível; controladas por PLC acondicionado em painel de controle à prova d'água; e centro de controle do motor, formando corpo único.
8419.89.99	Ex 239 - Painéis planos isolados a alto vácuo para geração de energia térmica para alta temperatura, de aplicação industrial que demandam temperatura entre 100 a 200°C, circulação de óleo diatérmico, movidos a energia solar, com 1 controlador lógico programável (CLP) e suas partes e peças indispensáveis a montagem e instalação.
8419.89.99	Ex 240 - Termocicladores utilizados em laboratórios para a amplificação do DNA/RNA por meio de ciclos de aquecimento e resfriamento controlados por 6 elementos térmicos, tipo "Peltier" independentes, unidade máster munida de painel de controle capaz de controlar até 3 a 10 unidades extras (dependendo da versão) que não possuem painel de controle, tecnologia de gradiente de temperatura nas fileiras ou fileiras e colunas (dependendo da versão), bloco de alumínio ou prata com precisão de temperatura de 20 a 72°C com variação menor que 0,2/0,3 e a 90°C com variação menor que 0,3/0,4°C, taxa de aquecimento de 3 a 10°C por segundo (dependendo da versão), aquecimento na tampa, saídas USB e ethernet para atualização e exportação de protocolos e monitoramento remoto, tampa com pressão para diferentes tipos de placas, tubos e lâminas de PCR.
8419.89.99	Ex 241 - Reatores tanques agitados contínuos, ideais para simularem processos de fermentação em escala completa em laboratório ou pequena escala-piloto, tais como biodigestão anaeróbia, fermentação alcoólica, fermentação escura (produção de bio-hidrogênio), ou ainda síntese e catálises químicas entre outras, providos de tampas com sistema "tri-clamp" para fácil montagem, desmontagem e manutenção, revestimento de parede dupla para aquecimento ou refrigeração independente, confeccionados em vidro com 5L ou aço inoxidável (AISI 316) com 5 e 10L portas de visualização dupla para os reatores em aço inoxidável que permitem a visualização de formação de espuma, pórtico de amostragem que pode ser adaptado para monitoramento de pH ou temperatura on-line, pórtico de descarga de fundo e outro para controle de nível, dispositivo para alimentação manual de substratos pastosos ou aditivos, agitador com impelidores em 2 nível, de fundo e sobrenadante, acoplado a motor com sistema multifuncional com controle remoto manual e automático, com velocidade ajustável e direção de rotação alternável, com velocidade máxima de 300rpm, todos os tanques permitem ainda fácil acoplamento e fácil compatibilidade com sistemas de medição de fluxo de gás, se necessário.

8419.89.99	Ex 242 - Reatores de filme descendente, tipo casco tubos, verticais, com aproximadamente 7.237mm (7,2m) de comprimento total externo, 500mm (0,5m) de diâmetro interno e peso de 1.700kg, para fabricação de tensoativos por meio do processo de sulfonação e sulfatação, com capacidade de produção do ativo igual a 2.000kg/h, projetados com cabeçote em aço inox de alta liga "sanicro", dotados de 48 tubos em aço inox com acabamento superficial especial, volume interno líquido igual a 0,96m³, com pressão calibrada da espessura do filme que escorre pela parede interna dos tubos em no máximo 0,3kgf/cm², operando com temperatura entre 50 e 60°C, equipados com sistema de distribuição especial na parte superior do reator, evitando o aumento de viscosidade e solubilidade do agente sulfonante.
8419.89.99	Ex 243 - Termocicladores utilizados em laboratórios na amplificação do DNA por meio de ciclos de aquecimento e resfriamento controlados por meio de elementos térmicos tipo "Peltier" independentes, triplo circuito, unidade máster munida de painel de controle capaz de controlar até 2 unidades extras que não possuem painel de controle, tecnologia de gradiente de temperatura nas linhas, bloco de prata com precisão de temperatura de 20 a 72°C com variação menor que 0,3 e a 90°C com variação menor que 0,4°C, taxa de aquecimento de 5°C por segundo, aquecimento na tampa, saídas USB e ethernet para atualização e exportação de protocolos, tampa de pressão para diferentes tipos de placas e tubos de PCR.
8420.91.00	Ex 008 - Cilindros de precisão, de aço, revestidos com elastômero com dureza 70-80 Shore A, para laminação de papéis autoadesivos, com diâmetro de 412,24mm, comprimento de 1.746,25mm, com dutos de passagem de água, internos, para refrigeração.
8421.21.00	Ex 089 - Filtros injetados para instalação em piscinas, dotados de bomba de aspiração de água com filtração extremamente fina de 6, 15 ou 30 micras, "skimmer", bico de descarga e projetores de iluminação com potência total de 540 a 2.410W.
8421.22.00	Ex 019 - Filtros rotativos a vácuo, para filtração de fundos de decantação de mostos e sucos de uva, com superfície de filtração de 2,7, 4, 5,4, 10, 20, 30 ou 40m², com quadro de comando elétrico centralizado, com tambor rotativo totalmente em aço inoxidável controlado por motorreductor com variador de velocidade, com eletrobomba de alimentação do tipo volumétrica reversível, com eletrobomba para recirculação do tipo centrífuga em aço inoxidável, com sistema de extração de mosto/suco filtrado dotado de 1 ou 2 eletrobombas do tipo submersível instaladas no interior no tambor rotativo em aço inoxidável com controle de nível máximo/mínimo, com ou sem tanque misturador do coadjuvante de filtração, com conjunto de vácuo dotado de 1 ou 2 bombas de vácuo por anel líquido, com válvula termostática e vacuostato, com lâminas de corte intercambiáveis, com ou sem esteira transportadora.
8421.29.90	Ex 132 - Sistemas de filtragem de óleo de corte integral a 1 micron absoluto, para aplicações de usinagem, afiação, retifica, polimento e brunimento, de metal duro e similares, com a área de filtragem de 7 a 147m², vazão de óleo limpo de 105 a 2.100L/min, e capacidade total de óleo de 700 a 6.400L.
8421.39.90	Ex 078 - Sistemas de captação e separação de pó de papel gerado no processo de fabricação de embalagens de papelão ondulado, utilizando o princípio de separação centrífuga com cortina de água para saturação de poeira, com fluxo volumétrico de ar máximo maior ou igual a 13m³/s, com 1 ou mais cones de separação de partículas de pó, com unidade de captação, filtragem e recirculação da água, eficiência de filtragem do ar de 95%.
8422.30.10	Ex 085 - Máquinas automáticas, rotativas, para aplicação de rótulos com cola fria e/ou quente e/ou autoadesivo, por meio de agregados/estações de rotulagem, em garrafas e/ou frascos de vidro e/ou plástico, controladas por sistema lógico programável (CLP), com interface de operação por meio de painel "touchscreen" colorido, com sistema de segurança de acesso, com sistema de transmissão por servomotor ou correia; com diâmetro primitivo de carrossel padrão de 720, 1.080, 1.440, 1.800, 2.160 ou 2.520mm e capacidade compreendida de 4.000 a 81.000 frascos/h.



8422.30.21	Ex 085 - Combinações de máquinas totalmente automatizadas para enchimento com fertilizantes granulados em sacos dispostos em bobina tubular "PE", de capacidade individual mínima de 25kg e máxima de 50kg, com capacidade de produção de até 120t/h, controladas via controlador lógico programável (CLP) e painel de comando, compostas de: 2 linhas de ensaque para formar, encher e selar os sacos, 2 balanças automáticas para pesagem do fertilizante granulado nas linhas de ensaque, esteiras transportadoras que movimentam os sacos e 1 balança automática para checagem de peso do saco cheio, contendo motor elétrico trifásico com rotor de gaiola de esquilo com potência de até 2HP.
8422.30.29	Ex 443 - Combinações de máquinas para rotulagem em garrafas de vidro e/ou plásticas e/ou latas, com capacidade até 50.000frascos/h, compostas de: rotuladora rotativa para rotulagem de rótulos plásticos a partir de bobinas por adesão por cola quente e/ou pré-adesivados e rotuladora linear para rótulos tipo manga e/ou termoencolhíveis, com alimentação de rótulos, controladas por sistema lógico programável (CLP), com interface de operação por meio de painel "touchscreen" colorido, com sistema de segurança de acesso por meio de transponder, com sistema para posicionamento de rótulo termoencolhível.
8422.30.29	Ex 445 - Máquinas automáticas rotativas para enchimento e fechamento de cápsulas rígidas de gelatina com produtos farmacêuticos, podendo envasar produtos em pó, peletes ou microcomprimidos, com capacidade produtiva máxima variando entre 13.200 e 200.000 cápsulas/h, conforme o produto a ser envasado e da sua configuração, dotadas de bomba de vácuo para separação das cápsulas, motor principal, aspirador de pó e jogo de ferramenta para ajuste da dosagem do enchimento das cápsulas do tamanho "0" e painel de controle para interação do operador.
8422.30.29	Ex 446 - Equipamentos para escolha e encaixotamento de revestimentos cerâmicos no formato até 60 x 180cm, com controle de tamanho e planicidade automático, esteiras transportadoras, com 18 empilhadores e com paletização automática.
8422.40.90	Ex 789 - Máquinas automáticas para envolver cargas paletizadas com filme "stretch", com 1 braço rotativo, com carro desbobinador de pré-estiro e pinça com movimentação horizontal com corte e solda do filme, com velocidade de produção entre 15 e 140 paletes/h, dotadas com dispositivo a fotocélulas para centralização automática do palete na posição de enrolamento, dispositivos e inversores eletrônicos para regulação da velocidade de subida e descida do carrinho porta-bobina, elevador hidráulico, fotocélula para detectar automaticamente a altura do palete, dispositivo eletrônico para regular a velocidade de rotação do braço rotativo controlada pelo inverter, esteira transportadora de rolos motorizada para entrada do palete, esteira transportadora de rolos motorizada na área de enrolamento, esteira transportadora de rolos motorizada para saída do palete, esteira transportadora de rolos livres no final da linha para acúmulo de paletes, painel IHM tipo "touchscreen" de comando para gerenciamento da estação de enrolamento controlado por 1 controlador lógico programável (PLC).
8422.40.90	Ex 790 - Máquinas paletizadoras para empilhamento, prensagem e paletização dos sacos multifolhados prontos, dotadas de: estação de espera, estação de alinhamento, estação de recebimento, magazine de paletes vazios, cavalete, garra, mesa de escorregamento, mesa elevadora, prensa de paletes, esteira de saída, para trabalhar com embalagens de 18 até 74cm de largura e comprimento entre 25 e 140cm, com capacidade de empilhamento de até 250cm para paletes de 62 x 75cm ou 140 x 150cm, com velocidade de saída de até 33 packets/lotess/min, controladas por painel "touchscreen".
8422.40.90	Ex 791 - Máquinas termoformadoras modulares automáticas, com construção em aço inoxidável e grau de proteção IP65, para formação e fechamento de embalagens flexíveis de produtos médico-hospitalar, com sistemas de formação para o filme inferior e filme superior, dotadas de sistemas de elevação motorizados para estações de formação e selagem, controladas por 1 PC Industrial e comando em tela "touchscreen" de 12,1polegadas colorida, posicionado em 1 braço móvel estendido, de avanço máximo igual ou superior a 350mm, profundidade da embalagem fixa ou ajustável, diâmetro máximo das bobinas, superior e inferior, igual ou superior a 450mm, com capacidade de produção igual ou superior a 900peças/h.
8422.40.90	Ex 792 - Combinações de máquinas automatizadas para condimentar e embalar salgadinhos, aptas para embalar batatas onduladas, batatas lisas e batatas palha em embalagens tipo "pillow" e/ou "canoe", embalagens tipo "pillow" com 18g, 24g, 54g, 70g, 100g, 175g, 200g e 400g, embalagens tipo "canoe" com 120g, com capacidade produtiva máxima igual a 600kg/h (variável de acordo com o produto a ser embalado e as características das embalagens), compostas de: estação de condimentação/aromatização, com sistema de alimentação dos salgadinhos com calha de movimento vibratório, transportador de pesagem para controle de fluxo, tambor de condimentação, sistema de alimentação de pós e grânulos e alimentador de óleos; sistema modular para transferência e distribuição automática dos salgadinhos, com 3 calhas para transporte e distribuição com movimentação vibratória, 3 calhas para transporte e distribuição com movimentação horizontal eletromagnética e controle de passo e velocidade; 3 máquinas embaladoras verticais, com balanças dosadoras de múltiplos cabeçotes, detectores de metais, impressoras de dados variáveis, dispositivos quebradores e dispositivo de troca rápida de bobinas, com ou sem aplicação em tira; sistema gerencial com controles baseados em PC industrial e "software" dedicado, painéis de interface homem-máquina e guardas de segurança.
8422.40.90	Ex 793 - Combinações de máquinas totalmente automatizadas para embalagem através de aplicação de filmes "stretch", compostas de dispositivo para colocação de filme base no fardo, 2 embaladoras de fardos com ou sem palete para colocação de filme plástico, dispositivo motorizado para girar os fardos, sistema de transporte com capacidade de 2.400 sacos de 50kg/h, dotado de controlador lógico programável (CLP) e contendo motor elétrico trifásico com rotor de gaiola de esquilo para potência de até 5,36HP.
8422.40.90	Ex 794 - Máquinas contínuas e automáticas para embalar suturas cirúrgicas com segundo envelope de barreira estéril por termoformagem com CLP (controlador lógico programável) com capacidade produtiva de 320 produtos/min, velocidade nominal 20 ciclos/min, com alimentação de rede elétrica 230VAC, trifásico, 60Hz e 3HP, contendo as etapas: esteira, termoformagem, impressora, conjunto de resfriamento, coletor automático de produtos para acondicionamento automático, equipamento para abertura/conferencia e manuseamento automático para embalagem final, estação de verificação final automática e painel de controle.
8422.40.90	Ex 795 - Máquinas encartuchadoras horizontais de movimentos contínuos para acondicionamento de sabonetes em cartuchos, velocidade mecânica máxima de 400 ciclos/min, com fechamento mecânico das abas, com dispositivo para troca rápida de formato, transportador de produtos com 54 compartimentos, controle de presença de produtos no interior dos compartimentos, com dispositivo de desligamento de sobrecarga e "display" de visualização.
8422.40.90	Ex 796 - Clipadoras automáticas de fecho plástico reutilizável, com duplo arame, em embalagens de pães de fôrma de dimensões máximas (comprimento x largura x altura) de 400 x 200 x 120mm, com capacidade máxima de 60 pães/min, comandadas por controlador lógico programável (CLP).
8424.30.10	Ex 054 - Máquinas de limpeza de alta pressão produzidas por cilindro intensificador de água e óleo, dotadas de 1 jato de água com pressão de 250bar, comprimento do jato ajustável entre 120 e 200mm, tanque de armazenamento em aço inoxidável, com dimensões de 7.500mm de comprimento, 1.000mm de largura e 3.000mm de altura, com capacidade produtiva de 240peças/h.
8424.30.90	Ex 071 - Máquinas jateadoras de material termoplástico, para aplicação de trava mecânica, máscara antipintura e respingo de solda, em elementos de fixação roscados, dotadas de alimentador vibratório, calha por gravidade, unidade de inspeção visual por câmera, pirômetro para inspeção térmica, dispositivo automático de rejeição com capacidade de produção até 18.000peças/h para parafusos com roscas de M6 a M20.
8424.30.90	Ex 072 - Máquinas para aplicação de adesivos por jato à gravidade, em prisioneiros, peças roscadas e parafusos de rosas M4x10 a M12x120, dotadas de cuba vibratória de alimentação, calha para transporte de peças por gravidade e disco magnético, 2 aplicadores de adesivo por jato à gravidade, sensor de revestimento por fluxo, bobina de aquecimento por indução, túnel de cura, câmera de inspeção, dispositivo de rejeição, com capacidade de produção para rosas de M8x35 de 400 a 600 peças/min.
8424.49.00	Ex 003 - Máquinas para polinização de frutas secas, equipadas com 4 bicos de aço inoxidável e 2 dispensadores com capacidade para até 250g de pólen cada, para distribuição do pólen sob a copa, ventilação de baixa pressão e alimentação hidráulica através do sistema do trator.
8424.49.00	Ex 004 - Máquinas para polinização de kiwi por método "úmido" e projetadas para disseminação de pólen, dotadas de estrutura móvel, 2 bicos de aço inoxidável, e ligação a um grande tanque, podendo distribuir grande quantidade de pólen na planta.
8424.82.29	Ex 002 - Cintas de gotejamento de fluxo turbulento de 16mm de diâmetro e parede delgada com espessura de 4 a 8.000 (0,1 a 0,2mm), em resina de polietileno, com multicamadas e saídas de água tipo "slit" espaçadas de 10cm e vazões nominais de 0,2 a 1,2L/h x saída, utilizadas em sistema de irrigação.
8424.82.90	Ex 001 - Atomizadores eletrostáticos para projetar, dispersar ou pulverizar fungicidas, inseticidas e outros produtos para combate a pragas, com sistema pneumático de formação de gotas de até 50 micra, com carga de 20.000V e 1,5mA, turbina de 9.000 a 26.000m³/h e velocidade do vento de até 100m/s, com potência requerida de 35 a 75HP, pressão de trabalho de até 2bar, para espaçamentos entre plantas de 1,5 a 12m, altura de plantas entre 1,5 a 14m, com tanque produzido em RTM de 400 a 3.000L, com tanque de água limpa para autolavagem, capacidade de aplicação de 60 a 7.200L/ha, velocidade de trabalho de 1 a 12km/h e de tração por arrasto ou ligado aos 3 pontos.
8424.89.90	Ex 336 - Máquinas para aplicação de esmalte por cascata "filieira" construídas inteiramente em aço inoxidável com lâmina de fechamento e liberação de esmalte em aço temperado e retificado, alimentação central com distribuição interna balanceada com quadro de controle eletrônico "Control Weight" fluxo e volume de esmalte por meio de inverter mantendo constantes os parâmetros necessários para boa aplicação, compreende a máquina agitador de esmalte de dupla motorização para manutenção da suspensão do produto a ser aplicado com função antibolhas, peneira vibratória para controle de esmalte, motorreductor para acionamento da correia de transporte do revestimento cerâmico com função interrompida para não cortar o véu de esmalte.
8424.89.90	Ex 337 - Unidades de aspersão para pulverização de produtos celulósicos em pilhas de granel sólido, constituídas de tanque em aço galvanizado com capacidade igual ou superior a 19.500 litros (19.5m³) contendo válvulas, alimentador automático, tubo indicador de nível com diâmetro de 100mm, entrada de inspeção com diâmetro de 700mm e aspersor de descarga; sistema de recirculação interna; canhão aspersor ajustável e com rotação de 360graus, podendo ser controlado remotamente; e também um compartimento motor-bomba contendo um motor diesel de potência igual ou superior a 120kW conectada a uma bomba hidráulica centrífuga para aspersão e uma embreagem pneumática, estando todos os elementos mencionados acima montados em um contêiner tipo plataforma de 20 pés, padrão ISSO, para que possa ser acoplado posteriormente em um caminhão.
8424.89.90	Ex 338 - Secadores a aspersão (atomizador), para produção de massa cerâmica, com capacidade de evaporação de água igual ou inferior a 20.000L/h.
8427.10.19	Ex 138 - Empilhadeiras elétricas manuais com operador a pé, equipadas com torre de até 7,0m de elevação, dotadas de pantógrafo, para operação multidirecional (frente, ré, direita e esquerda), equipadas com motor elétrico de tração com 2,5kW e motor da bomba hidráulico com 5kW, deslocador lateral, direção com atuador elétrico e timão.
8427.10.90	Ex 168 - Veículos de assistência a trabalhos, autopropulsados por 2 motores elétricos de tração 24V (AC), alimentados por baterias de 6V recarregáveis por carregador automático incorporado, freio regenerativo, compartimento do operador para embarque em pé em plataforma elevatória de capacidade máxima de 135kg, com bandeja de trabalho de capacidade máxima de carga de 90kg, compartimento de carga com capacidade máxima de 115kg, altura máxima de elevação da plataforma igual ou superior a 2.135mm, mas inferior ou igual a 2.995mm.
8427.10.90	Ex 169 - Veículos autopropulsados sobre rodas, acionados por 2 motores elétricos com potência de 11kW cada, alimentados por baterias de tração de 80V para correntes de 800Ah, utilizados para transporte e manuseio de placas de vidro plano, para blocos de vidro com largura máxima de 7.200mm e altura máxima de 3.800mm, com capacidade de carga de 15.000kg, e sistema de direção multidirecional PLC com diferentes programas de condução.
8427.90.00	Ex 011 - Plataformas verticais de deslocamento manual para trabalhos aéreos, dotadas de: 1 base de sustentação da plataforma, 1 suporte do mastro (cepo), 1 mastro, 1 plataforma e 1 bandeja de ferramentas, com acionamento elétrico do mastro extensível por meio do console de comando, com energia fornecida por baterias recarregáveis do próprio equipamento, com elevação máxima da plataforma igual a 2,15m e capacidade de carga máxima da plataforma igual a 150kg, desmontadas para o transporte.
8428.33.00	Ex 062 - Correias para transporte de calcário britado, por via aérea, com capacidade nominal de transporte de 600t/h, sustentadas por torres metálicas com espaçamento entre torres de no mínimo 45m e no máximo 900m, altura das torres mínimo de 3,5m e máximo de 50m, dotadas de correia transportadora com extensão maior ou igual a 1,5km, unidades motriz, guirlandas de ralo; estruturas metálicas; cabos de sustentação; veículo



	de manutenção, sistema elétrico e de controle, por meio de Controlador Lógico Programável, (PLC).	8429.51.19	Ex 021 - Pás carregadeiras transportadoras, de carregamento frontal, potência do volante de 92kW, peso operacional 8.050kg, capacidade de caçamba de 1,3 a 1,5metros cúbicos, carga útil 2.500kg, altura máxima de descarga 4.280mm, distância máxima de descarga 950mm, altura mínima do chão 420mm, comprimento 6.600mm, largura 2.400mm, altura 3.100mm, transmissão tipo "Power shift", conversor de torque hidráulico com estágio único de 3 elementos, caixa de transmissão automática, eixos com redução planetária, direção hidráulica com quadro articulado, freios a disco com acionamento hidráulico nas 4 rodas.
8428.39.90	Ex 203 - Transportadores espirais verticais com esteiras de entrada e de saída de produtos, capacidade de carga de 17,5kg/m, velocidade mecânica a 60Hz igual a 48m/min.	8429.51.99	Ex 028 - Pás carregadeiras autopropulsadas sobre rodas, de carregamento frontal, potência líquida (no volante) de 49kW (65,7HP) a 2.400rpm, peso operacional de 5.300 a 5.900kg, caçamba de 0,8 a 1,2m³, força de desagregação da caçamba de 62kN, altura máxima de descarga de 2.417mm, carga de tombamento - totalmente articulada de 4.180kg, velocidade máxima 25km/h.
8428.39.90	Ex 204 - Transportadores classificadores de ação contínua, computadorizados (com painel elétrico e de controle), com uma estação de indução por cima (alimentação/carga), acionados por motores lineares síncronos, com correias transversais de largura de 366mm e comprimento de 964mm, com velocidade máxima igual ou inferior a 3m/s, capacidade de processamento de 1.500 até 10.000 volumes/h e com uma ou mais posições de saída.	8429.59.00	Ex 052 - Retroescavadeiras, com braço retro para escavação paralela lateral ao equipamento com deslocamento do conjunto braço e lança lateralmente na parte traseira para ambos os lados, com altura máxima de carregamento de até 4,4metros para operações de carregamento de caminhão, 22 litros de capacidade do sistema de arrefecimento, capacidade de levantamento frontal máximo entre 3.500 a 3.700kg, peso operacional de mais de 7.990kg e braços estabilizadores verticais paralelos ao corpo do equipamento, motor mecânico turbo alimentado de 4.4 litros e 4 cilindros com potência nominal bruta entre 88 e 93HP.
8428.90.90	Ex 322 - Pisos móveis deslizantes, do tipo "vaivém", feitos em aço ou alumínio, na largura compreendida entre 2 e 6m e comprimento máximo igual ou inferior a 30m, capacidade máxima igual ou inferior a 150t, velocidade de deslocamento da mercadoria de até 5m/min, contendo travessas, de deslocamento e de sustentação; dispositivo hidráulico para acionamento do piso, com sua respectiva tubulação e pressão até 350bar; válvulas de esfera, de retenção, de comutação e de controle; painel de controle e estrutura metálica de sustentação.	8430.50.00	Ex 040 - Máquinas fresadoras autopropulsadas sobre 4 esteiras de poliuretano, para desbaste e remoção de pavimentos rígidos, dotadas de motor diesel de 6 cilindros com potência de 370HP, refrigerado à água, com largura de corte de 1.800mm, com espessura máxima de corte de 330mm, por meio de rolo de corte com 135 ferramentas e distância entre linhas de 18mm.
8428.90.90	Ex 510 - Transportadores aéreos de "cadernos impressos", para serem conectados nas saídas de impressoras rotativas alimentadas por bobina, com velocidade máxima de transporte igual ou superior a 80m/min, com espessura máxima do fluxo de cadernos igual ou superior a 40mm; largura máxima dos produtos igual ou superior a 500mm.	8431.39.00	Ex 016 - Rolos completos, com luvas em cerâmica e eixo em inox, diâmetro 122mm, comprimento útil 2.083mm, comprimento total 2.682mm, parte própria para equipamento transportador de rolos para alimentação e descarga contínua de materiais nas soleiras de fornos elétricos.
8428.90.90	Ex 511 - Plataformas analíticas, modulares, com área de trabalho consolidada para bioquímica e imunologia, expansível e configurável, destinadas ao processamento e gerenciamento da distribuição dos tubos de amostras (soro, plasma, urina, fluido cérebro-espinhal e sobrenadante) para automatização de laboratórios de análises clínicas, com sistema controlado por software, para análises fotométricas e de imunoenaios, destinadas a determinações in vitro qualitativas e quantitativas; com capacidade de carregamento/descarga de 300 amostras por vez; com 5 posições de "racks" (rack padrão RD); "racks" do tipo rack rotina, dotado de porta STAT (amostras processadas com prioridade), controle, calibrador, rerun (manual) e lavagem; bandeja com 15 "racks"/75 amostras (bandeja padrão RD); com leitor de códigos de barras para identificar as "racks".	8433.20.10	Ex 016 - Segadoras de discos frontais, traseiras de terceiro ponto, triplas combinadas ou rebocadas com cabeçalho central ou lateral, com largura de trabalho entre 2 e 10m, dotadas de 5 a 16 discos ovais de corte com uma faca de giro ilimitado em cada extremidade, barra de corte soldada e vedada sem sapata interna com construção satelital de baixa rotação totalmente livre de manutenção que permite selecionar o sentido de giro dos discos para enleiramento ou espalhamento do material cortado, sistema de troca rápida de facas, sistema de proteção dos discos contra impactos apor meio de pino elástico presente no eixo de transmissão e sistema de suspensão por meio de molas helicoidais ajustáveis manualmente ou hidraulicamente.
8428.90.90	Ex 512 - Máquinas para transportar e girar mecanicamente as latas cheias e/ou vazias em sistemas de transportadores de latas; com capacidade de até 3.000 latas/h; com sistema de autolimpeza; com sistemas de fixação por abraçadeiras de troca rápida tanto na entrada como na saída permitindo trabalhar com diferentes diâmetros e alturas de latas.	8433.30.00	Ex 017 - Enleiradores de forragem rotativos, portados ou rebocados, com largura de trabalho compreendida entre 3,20 e 14,70m, dotados de 1 a 4 rotores, com rodados dos rotores simples, tandem ou 3D, com 9 ou mais braços por rotor e com 3 ou 4 dentes por braço, com ou sem chassi para transporte, formação de leira central ou lateral, transmissão do rotor simples ou de dupla redução, ajuste da largura da leira e ajuste da altura do rotor de forma mecânica ou hidráulica, com ou sem caixa de controle eletrônica para os acionamentos.
8428.90.90	Ex 513 - Estantes de movimentação com bases autodeslizantes sobre trilhos, acionadas por 2 motoredutores rotor de gaiola de 0,75kW em cada base, com controle de tração, para armazenamento de cargas paletizadas em armazém frigorificado, com automação de seleção de pedidos (comissionamento), comando lógico programável acoplado (PLC), controladas automaticamente por sistema de gerenciamento WMS (warehouse management system - sistema de gerenciamento de armazéns), com estrutura em aço carbono com comprimento de 28.232mm e profundidade de 2.600mm, dotadas de: 4 conjuntos de trilhos guia e trilhos para movimentação com 2 conjuntos de 21.550mm de comprimento e 2 conjuntos de 24.150mm de comprimento; 2 conjuntos de bases deslizantes formados por perfis laminados, rodas, motores e sistemas de conexão e 4 conjuntos de estruturas de porta paletes; dotadas de sensor de movimento óptico, pré-aviso sonoro de movimento, receptor via rádio frequência, transmissor portátil via rádio frequência, dispositivo para pré-ativação de iluminação do corredor, função de ventilador (estacionamento noturno com espaçamento pré-determinado para permitir uma melhor circulação de ar entre as estantes) e painel de controle/comando, com capacidade nominal de armazenagem de 3.693 paletes.	8433.30.00	Ex 018 - Espalhadores de forragem, com largura de trabalho máxima igual ou superior a 4,6m, mas inferior ou igual a 13,3m, de terceiro ponto ou rebocado ou de quadro suporte, dotados de 4 ou 6 ou 8 ou 10 rotores, com 5 ou 6 ou 7 braços tubulares por rotor, com juntas universais duplas para acionamento não positivo da máquina, com ajuste sem ferramentas do ângulo de inclinação, com caixa de transmissão imersa à óleo e livre de manutenção, com amortecedores de oscilação para uma perfeita performance de trabalho no campo, com ou sem transmissão com acoplamento de "dedos" no rotor externo, com ou sem sistema hidráulico de fechamento do implemento para transporte.
8428.90.90	Ex 514 - Pisos móveis deslizantes, automáticos, para carregamento e descarregamento, horizontal, de cargas em veículos autopropulsados, e seus reboques, e em plataformas estacionárias, com 40t de capacidade máxima de carga, para assoalhos de perfis móveis, a serem instalados sobre esta configuração, podendo ser de aço carbono, alumínio ou plástico, com 20metros de comprimento, no máximo, dotados de: 3 cilindros hidráulicos de dupla ação, 3 blocos plásticos guias das hastes dos cilindros hidráulicos, 2 trilhos, metálicos, condutores do fluxo hidráulico para os cilindros, 2 adaptadores retos hidráulicos, metálicos, assistidos por conjunto completo de tubulação hidráulica, portando filtro hidráulico de alta pressão, 1 quadro estrutural, em aço carbono, para montagem dos componentes do equipamento, complementado por traves triplas e individuais, metálicas, para fixação dos cilindros hidráulicos e suas hastes, 3 travessas de apoio, metálicas, com fixadores para suporte dos perfis e guias plásticas para facilitar o seu deslizamento, e 1 haste metálica roscada, sob comando de 1 válvula direcional de controle, portando mecanismo de determinação das posições carga/descarga/parada, por acionamento elétrico, via válvula solenoide, ou mecânico, via alavanca manual, e válvula de alívio regulada a 225bar, operando sob alimentação elétrica de 24 ou 12VDC, em conjunto fornecido com componentes de fixação e de adaptação necessários à montagem e ao funcionamento, podendo ser complementado com sistema de acionamento de controle por comutador com cabo de conexão, sistema de acionamento por controle remoto, via radiofrequência, ou sistema de acionamento por controle remoto, via wireless, e com sistema "short stroke" para otimização do avanço do piso pelo controle dos cursos de trabalho dos cilindros hidráulicos.	8433.60.90	Ex 017 - Máquinas de sucção de pólen para integrar a polinização mecânica na fase de floração, equipadas com 4 separadores ciclônicos, 2 bicos de sucção e 8 recipientes de plástico para coleta de pólen, com transmissão via cardan.
8428.90.90	Ex 515 - Pisos móveis deslizantes, automáticos, para carregamento e descarregamento, horizontais, de cargas em veículos autopropulsados, e seus reboques, e em plataformas estacionárias, com 80t de capacidade máxima de carga, para assoalhos de perfis móveis, a serem instalados sobre esta configuração, podendo ser de aço carbono, alumínio ou plástico, com 20m de comprimento, no máximo, dotados de: 3 cilindros hidráulicos duplos de dupla ação, 2 trilhos metálicos condutores do fluxo hidráulico para os cilindros, 2 adaptadores retos hidráulicos, metálicos, assistidos por conjunto completo de tubulação hidráulica, portando filtro hidráulico de alta pressão, 1 quadro estrutural, em aço carbono, para montagem dos componentes do equipamento, complementado por traves triplas e individuais, metálicas, para fixação dos cilindros hidráulicos e suas hastes, 3 travessas de apoio, metálicas, com fixadores para suporte dos perfis e guias plásticas para facilitar o seu deslizamento, e 1 haste metálica roscada, sob comando de 1 válvula direcional de controle, portando mecanismo de determinação das posições carga/descarga/parada, por acionamento elétrico via válvula solenoide, ou mecânico via alavanca manual, e válvula de alívio regulada a 225bar, operando sob alimentação elétrica de 24 ou 12VDC, em conjunto fornecido com componentes de fixação e de adaptação necessários à montagem e ao funcionamento, podendo ser complementado com sistema de acionamento de controle por comutador com cabo de conexão, sistema de acionamento por controle remoto via radiofrequência, ou sistema de acionamento por controle remoto via "wireless", e com sistema "short stroke" para otimização do avanço do piso pelo controle dos cursos de trabalho dos cilindros hidráulicos.	8434.20.90	Ex 015 - Equipamentos em aço inoxidável de movimento contínuo para drenagem, acidificação/maturação e corte de coalhada, com capacidade de acúmulo de 2.000 a 12.000kg, contendo: tambor perfurado rotativo para drenagem, dispositivo para descarga do soro, túnel com rosca sem fim para acidificação, maturação e transporte, guilhotina de corte acionada por pistão pneumático e transportador com rosca sem fim, motor elétrico com conversor de frequência e bomba centrífuga, dispositivo de limpeza CIP com "spray balls", sensores de temperatura, sistema de aquecimento e arrefecimento, realizando funções de carregamento de coalhada e soro, drenagem do soro, acidificação ou maturação da coalhada, corte da coalhada e transporte para processo posterior, controlados por painel de controle - PLC e centro de controle de motor, formando corpo único.
		8434.20.90	Ex 016 - Filadeiras contínuas em aço inoxidável para filar coalhada fresca e comercial, com capacidade de produção variável de 1.000 a 6.000kg/h, realizando funções de carregamento de coalhada, corte da coalhada, pré-aquecimento e aquecimento a vapor, filagem, transporte da massa filada, adição ou não de salmoura líquida, dotadas de: túnel de pré-filagem com eixo duplo com roscas contrarrotativas, câmara de mistura, partes internas em contato com o produto com tratamento mecânico e eletroquímico antiaderente (dispensando revestimento PTFE), sistema de pás rotativas para filagem, sistema de aquecimento direto do produto por vapor, sistema de limpeza (CIP); sistema de controle de injeção de vapor, sensores de temperatura, extrusor de saída com roscas duplas, controladas por PLC acondicionado em painel de controle com tela "touch" e centro de controle de motor, formando corpo único.
		8434.20.90	Ex 017 - Combinações de máquinas formando uma unidade funcional para compor sistema de fabricação automatizada de queijos de massa filada (mozzarella), com capacidade de processamento de até 300.000 litros de leite/dia, realizando processos automatizados de drenagem e maturação da coalhada, filagem, dosagem de sal, moldagem, pré-resfriamento e limpeza CIP; compostas de: 3 túneis para drenagem e maturação com tambor rotativo para drenagem de soro e túnel encamisado com rosca sem fim; 1 filadeira contínua para filar coalhada com sistema de pás ou braços mecânicos com aquecimento direto do produto por vapor, com 1 alimentador e cortador de coalhada acoplado, fabricados em aço inoxidável com tratamento mecânico e eletroquímico para conferir antiaderência (dispensando revestimento PTFE nas partes principais do



	equipamento); 1 dosador de sal a seco de alta precisão com medição eletrônica da vazão de produto e câmara de mistura; 1 unidade automática de moldagem tipo carrossel para fabricação de queijo com sistema de pré-resfriamento com chuveiro de água gelada, sistema de alimentação com rosca sem fim, e ajuste automático da altura do produto; equipamentos dotados com dispositivos para limpeza CIP automático, quando acoplado a unidade CIP externa; totalmente controlado por PLC central instalado em painel de controle a prova d'água com tela "touchscreen" e centro de controle de motor.	8438.10.00	Ex 197 - Máquinas automáticas e contínuas para o tratamento de formas, desmolde, limpeza e resfriamento, utilizadas em processo lento de resfriamento de pães de forma com peso máximo de 400g assado com capacidade máxima de 9.000 pães/h, com controlador lógico programável (CLP), verificação de presença de pães de forma com segregação, transportadores resfriadores com esteiras metálicas e plásticas, com trechos retos e curvos para o transporte de formas.
8434.20.90	Ex 018 - Combinações de máquinas semiautomáticas para produção de queijo gourmet, capacidade de produção de 2.500 litros/batelada, compostas de: 1 estação de enchimento com controle automático de dosagem através de receitas via IHM, 1 estação de coagulação com capacidade de até 12 cubas de propileno, estação de corte da coalhada capacidade de corte de 12 cubas/batelada, estação de sinerisis ou dessoragem através de sistema de sucção automático, estação de moldagem com capacidade de 2.500 litros/batelada, sistema de lavagem das cubas, sendo todo processo controlado por meio de CLP - controlador lógico programável, permitindo variação de receitas, moldagem, manutenção e parada por pane no sistema.	8438.10.00	Ex 199 - Máquinas automáticas para fatiar pães de forma com peso máximo de 400g, com controlador lógico programável (CLP) e capacidade nominal de 2.500 pães/h, com 17 lâminas fatiadoras contínuas.
8436.10.00	Ex 042 - Máquinas desintegradoras de fardos de forragem, tracionadas por trator, para distribuição de palha para cama e para alimentação de animais, capazes de distribuir alimento ou soprar palha via bica móvel lateral, com volume cúbico máximo igual ou superior a 2m³ e capacidade de trabalhar com 1, 2, ou 3 fardos cilíndricos e prismáticos de 1,2 a 1,5m de largura, com porta traseira com movimentação hidráulica capaz de carregar os fardos para o interior da máquina, e com esteira de corrente com barras transversais de movimentação hidráulica.	8438.40.00	Ex 014 - Combinações de máquinas automatizadas para produção de cerveja e chopp tipo Premium puro malte, com sistema de aproveitamento de energia reciclada e capacidade de 1.200.000hl/ano, compostas de: moinho de malte umidificado de alto rendimento para melhor turbidez do mosto e 1 par de rolos esmagadores de 2m de comprimento e diâmetro 510mm com capacidade de 40 toneladas/hora dotado de funil alimentador de malte e sistema de umidificação contínuo para minimizar a quebra da casca do malte e com desenho higiênico para CIP, tina de mostura para conversão de açúcares dotada de superfície de troca térmica "pillow plates interno" com taxa de transferência de calor superior ou igual a 2.000W/m²K, unidades vibratórias para ativação das enzimas de 1.200 a 1.600mm e sistema de aquecimento através de energia reciclada térmica da evaporação e resfriamento de mosto, tina de filtração de mosto de alto rendimento com residual extrato lavável no bagaço abaixo de 1,0graus plato, com sistema de afofamento e remoção de bagaço acionados por redutores elétricos externos para movimentação horizontal e vertical, sem sistema hidráulico interno para diminuição de risco alimentar ; sistema de descarte de bagaço dotado de caixa de bagaço com compressor de ar comprimido para descarte do bagaço; silo de bagaço úmido com rosca transportadora; estação de dosagem de ácido láctico com pHmetro instalado em linha para acidificação da água de percolação do bagaço e mostura; tanque para última água; tanque intermediário com aquecedor de mosto a placas com aquecimento através de energia reciclada térmica da evaporação e resfriamento de mosto, com temperaturas de entrada e saída, respectivamente, de 75°C e 92°C; cozinhador de mosto dotado de unidades de dosagem de aditivos (sulfato de zinco, ácido láctico ou fosfórico) com fervedor interno de mosto com taxa total de evaporação de 3 a 4% com dois sistemas de circulação de mosto sendo um térmico e um forçado com efeito venturi para sucção do mosto no fervedor interno através de bomba com variador de frequência proporcionando melhor eliminação do DMS para abaixo do valor limiar de sabor de 100 microgramas por litro e preservação de nitrogênio coagulável para melhor estabilidade da espuma da cerveja e redução de energia e ciclos de limpeza acima de 18 cozimentos; unidade de dosagem de lúpulo dotada de 4 tanques para diluição de diferentes tipos de lúpulo; condensador de vapor para recuperação de energia latente do vapor de exaustão da evaporação do mosto com resfriador de condensado a placas para recuperação da energia sensível do vapor condensado com temperatura de entrada e saída de respectivamente 95°C e 30°C; tanque de armazenagem de energia reciclada; unidade de dosagem de CaCl2 dotada de tanque misturador e estação de dosagem; chuveiro de segurança; tanque de decantação; tanque de sedimentos; sistema de resfriamento do mosto dotado de 2 trocadores de calor a placas sendo primeiro estágio para recuperação de energia térmica para tanque armazenagem de energia com sistema automático de aeração de mosto; unidade de limpeza dotada de 3 tanques de solução de limpeza, sendo 2 tanques para soda cáustica e 1 para ácido, trocador de calor tubular, 2 estação de dosagem de químicos; estação de redução de vapor; tanque de condensado; tanque de água quente dotado de trocador de calor tubular; propagador de levedura com capacidade líquida de 269hl com sistema de aeração forçado, 3 tanques de levedura com capacidade de 269hl com sistema de revitalização forçado por tanque, tanque de descarte de levedura, 7 tanques com capacidade de fermentação ou maturação de 5.050hl cada dotada de camisa de resfriamento e isolamento em chapas trapezoidais; separador de espuma, 3 tanques de dosagem de aditivos: sílica, tetrahop e colorante; tanque pulmão de alimentação de "não filtrado"; tanque pulmão de início e final de filtração; filtro de velas com capacidade de 600hl/h com sistema de "by-pass" para aumento dos ciclos de filtração dotado de tanque de dosagem com redução do consumo de água de 30% e terra de 25%; tanque de descarte de terras; filtro de PVPP (Polivinilpolipirrolidona) de velas com sistema de "by-pass" para aumento dos ciclos de filtração dotado de tanque de dosagem de reposição de PVPP com sistema de aquecimento; tanque pulmão de filtrado; unidade de blendagem de cerveja não diluída; filtros de retenção (polidores); carbonatador; unidade de dosagem pós carbonatação dotada de um tanque dosador de antioxidante; unidade de desaeração dotada de torre de desaeração em sistema quente; 3 tanques de cerveja filtrada com capacidade de 3.770hl cada; sistema de limpeza CIP (Clean in Place) dotado de 1 tanque de ácido, 3 tanques de soda cáustica "quente", 1 tanque combinado (Combi), 1 tanque de soda cáustica "fria", 1 tanque de água quente, 1 tanque de regeneração e 1 tanque de água fresca, aquecedores tubulares, estações de dosagem, ácido e desinfetante, chuveiro de segurança, bombas; válvulas; isolamentos; tubulação, instrumentação, estruturas metálicas; sistema de comando e controle integrado com plataforma única para programação, controle de qualidade, registro e repetibilidade da produção e qualidade da cerveja ou chopp.
8437.80.90	Ex 019 - Combinações de máquinas para transformação das folhas de erva mate em chás, com capacidade de produção de 600kg/h, que permitem obter o tamanho de moagem com granulometria específica, com inversores de velocidade, moagem através de 2 moinhos rotativos um equipado com 10 facas principais e 6 contrafacas de 700mm e outro com 3 facas principais e 3 contrafacas de 345mm de comprimento, separador para seleção com 5 níveis de peneiras substituíveis posicionadas na horizontal com dimensões de 1.500 x 3.000mm e 5 aberturas para ensacamento, sistema de extração de poeira e filtro com eficiência de remoção de pó de 99,80%.	8438.50.00	Ex 328 - Equipamentos para cortar, misturar e emulsificar produtos cárneos diversos, dotados de conjunto de cortes múltiplos, consistindo de 2 ou 4 discos e respectivos suportes de lamina com 6 hastes; com diâmetros dos discos perfurados de 175mm; com painel eletrônico de operação para programação, com indicação das temperaturas de entrada e saída do produtos refinado, bem como pressão de operação; com silo de alimentação à vácuo com capacidade de 230kg; com correção de desgaste de lamina de corte exercida por mola de tensionamento compensadora; com transmissão de rotação do eixo principal exercida por correia; acionados por motor principal com propulsão de 125HP (90kW); dotados de bomba de alimentação forçada de velocidade variável via inversor de frequência; com capacidade de produção aproximada grossa de 9.000kg e fina de 7.000kg.
8438.10.00	Ex 192 - Máquinas automáticas para a fabricação de massas alimentícias longas, com espessura acima de 1,6mm, com controlador lógico programável (CLP), capacidade de produção igual ou superior a 2.750kg/h (variável conforme característica do produto a ser processado), eficiência de secagem com ciclos de até 260min, seleção automática de diferentes diagramas de secagem com estação de alimentação e mistura dos ingredientes, com pré-misturador, esteira estabilizadora da massa, misturador com dispositivo para retirada de ar da massa já misturada (misturador sob vácuo); prensa extrusora, estendedor de massa já extrudada em cabides com dispositivo cortador/aparador e sistema de recuperação de aparas, túnel de secagem com zonas de pré-secagem, secagem resfriamento e climatização, mecanismo de troca de ar para secador, mecanismo para regulagem de clima para secador e prensa, estação de refrigeração final, estação de estocagem com multinível com possibilidade de retiradas aleatórias de lotes e sistema de corte final das massas com recuperador de aparas.		
8438.10.00	Ex 193 - Máquinas automáticas para fabricação de massas alimentícias secas e curtas, com controlador lógico programável (CLP), capacidade de produção igual ou superior a 2.000kg/h (variável conforme características do produto a ser processado), diâmetro das trefilas maior ou igual a 600mm, eficiência de secagem com ciclos de até 260min e baixo tempo de estabilização, seleção automática de diferentes tipos de diagramas de secagem, com prensa extrusora automática para mistura a vácuo, parafusos de compressão com controle eletrônico de extrusão, com trefilas equipadas com lâminas de corte, dispositivo cortador, esteira transportadora, bandeja coletora, túnel de secagem com zonas de pré-secagem, secagem, resfriamento e climatização, mecanismo de troca de ar para secador, unidade de controle de temperatura e umidade para secador e prensa, estação de resfriamento final.		
8438.10.00	Ex 194 - Combinações de máquinas automáticas e contínuas para o desmolde e resfriamento lento de pães de fôrma com peso máximo de 400g assado, com capacidade máxima de 9.000 pães/h, com controlador lógico programável (CLP), compostas de: robô para a retirada dos pães das fôrmas e colocação nos "racks" do resfriador e robô para a retirada dos pães dos "racks" e colocação em 4 esteiras de transporte, ambos através de ventosas a vácuo, resfriador dotado de 3 torres com o total de 175 "racks", 120 pães por rack, com estação de limpeza dos "racks", com sistema de climatização do ambiente estéril e painéis de enclausuramento e tempo de resfriamento mínimo de 100 minutos; sistema de armazenamento de fôrmas com robô, sistema de ventilação para o resfriamento das fôrmas e transportadores com esteiras metálicas e plásticas, com trechos retos e curvos para o transporte de fôrmas e pães.		
8438.10.00	Ex 195 - Máquinas amassadeiras contínuas com dosificação dos ingredientes por sistema gravimétrico/volumétrico, dotadas de dosificador de farinha com volume de 1.100L, dosificador de sal em pó com volume de 60L, cuba de aço inox encamisada para resfriamento da massa, dosificador de melhorador em pó com volume de 60L, dosificador de fermento sólido (fresco) com volume de 90kg, dosificador de água com volume de 50L e bomba com vazão de 600 a 1.400L/h, dosificador de recorte com volume de 100L, com esteira elevadora para evacuação da massa, com painel elétrico e capacidade de mistura de 500 a 8.000kg/h.		
8438.10.00	Ex 196 - Combinações de máquinas para produção de pães franceses, baguetes, pães parisienses, ciabatta e bolos, com capacidade estimada de produção de 45.000 pães/h do tipo francês de 75g, os equipamentos formam um conjunto para produção contínua (24h/dia, 6 dias/semana), em que a massa passa pela entrada do conjunto (divisora), e os pães e bolos saem prontos no final do mesmo (modeladora), tendo um capacidade de produção estimada em 3.375kg/h, processo controlado automaticamente, por meio de controlador lógico programável (CLP), compostas de: alimentador tipo funil, com dispositivo tipo "estrela" que corta a massa em pedaços de cerca de 15L (de 10 a 15kg); alimentador de rolos múltiplos e cinta transportadora de massa; conjunto de calibração; laminador transversal; cortador móvel com discos ajustáveis; mesa de bandas; guilhotina com mesa ajustável sequencial; mesa de molde; jogo de 5 farinheiros; dispositivo de depósito; com rolo motorizado nivelador, quadro elétrico geral, com computador de programação e controle dos processos, com tela de 10polegadas (25cm) e sistema "touchscreen".		



8438.50.00	Ex 329 - Máquinas construídas em aço inox para retirada de membranas de carne Bovina, com regulagem para variação de espessura das membranas retiradas, com largura de trabalho de 520mm, motor de 1,1kW, comando elétrico 24V, rolo dentado com Z = 88 dentes, com sensores de proteção em todas as portas de acesso.	8443.39.10	Ex 289 - Máquinas industriais para impressão direta em tecidos base algodão, sintéticos, sedas, bem como suas diversas misturas, mediante uso de tintas base água, ácidas, reativas, pigmentadas e dispersas, operando por meio de processo a jato de tinta piezoelétrico, 8 cores, impressão por meio de módulos microimpressores, capazes de ejetar gotas de tinta em 3 tamanhos variáveis, 32 ou 64 cabeças de impressão, largura máxima de impressão de 1.900mm ou 3.300mm, secagem a gás ou vapor ou elétrica, com velocidade máxima de impressão igual ou superior a 460 metros lineares/h, resolução máxima igual ou superior a 300 x 600dpi.
8438.50.00	Ex 330 - Máquinas construídas em aço inox, para retirada de pele e gorduras de carne suína, com alavanca lateral de regulagem para variação de espessura da pele e gorduras retiradas, com largura de trabalho de 600 ou 800mm, motor de 1,1kw, comando elétrico 24V, rolo dentado com Z = 44 dentes, com sensores de proteção em todas as portas de acesso.	8443.39.10	Ex 290 - Máquinas de impressão digital por jato de tinta, tipos "flatbed" (mesa plana) e híbrida (impressão rolo a rolo), operando com tecnologia de cura UV, capazes de imprimir em materiais rígidos, semirrígidos e flexíveis, tais como acrílico, PVC, vinil, lona, papel, metais em geral, vidro, couro, borracha, madeira e etc, com velocidade máxima de impressão de até 155m²/h, equipadas com no mínimo 2 e no máximo 10 cabeças de impressão instaladas em até 2 linhas, com impressão em até 8 cores (CMYKLCmVW), com dimensão da mesa de impressão compreendida entre 1,6 x 1,0m até 3,2 x 2,05m, espessura máxima da mídia de até 100mm com dispositivo de medição automatizada, com resolução máxima até 1.200 x 1.200dpi, podendo imprimir em "grayscale", com gotas de tamanhos de 4 a 21 picolitros, refil de tinta por sub tanque, sistema contra colisão do carro de impressão e sistema de vácuo para fixação da mídia configurável por até 5 zonas de atuação.
8438.50.00	Ex 331 - Máquinas formadoras de hambúrguer, com velocidade máxima de até 90golpes/min, largura útil de 26 polegadas/660mm, capacidade de produção de até 3.000kg/h, com sistema formador por placa molde deslizante.	8443.39.10	Ex 291 - Máquinas de impressão digital, com tecnologia de impressão por jato de tinta, para impressão de desenhos decorativos sobre tecidos 100% algodão, com 6 cores, sistema de única passagem com cabeças fixas (Single Pass), velocidade de trabalho de 0 a 75m/min, largura de impressão máxima de 3.200mm, resolução de impressão de 600 x 600dpi, mesa de entrada, câmara de secagem a vapor, alimentação automática das tintas e limpeza automática dos cabeçotes via programação, com controlador lógico programável (CLP).
8438.50.00	Ex 332 - Combinações de máquinas, com CLP (controlador lógico programável), para a produção de massa de carne para hambúrguer, com capacidade de processamento de 8.622kg/h, compostas de: 1 moedor de blocos de carne congelada com disco de diâmetro 400mm e motor de 200HP; 1 moedor de blocos de carne congelada com disco de diâmetro 400mm e motor de 150HP; 2 pré-misturadores com células de carga e com moedor de amostra incorporado para coleta de amostra; 2 misturadores/moedores equipados com injeção de CO ₂ , células de carga, dosador de água e sistema de recuperação de carne e remoção de ossos e cartilagens; reservatório de carne resfriada com célula de carga; equipamento afiador de discos de moagem; sistema de alimentação de carne por meio calhas de entrada de blocos congelados, elevadores de carrinhos, elevador de combo, roscas e mesas de alimentação, esteiras de transferência para interligação das máquinas, painéis elétricos e painéis de operação.	8443.39.90	Ex 014 - Combinações de máquinas para fabricação de conjuntos "circuito integrado-antena" para etiquetas identificadoras por radiofrequência (inlays RFID), de 2,3kVa de potência, pressão máxima de ar comprimido igual a 8bar e consumo de 90L/min, compostas de: 1 dispositivo bobinador para recepção e encaminhamento do trabalho (spooler de entrada), que desenrola a fita de largura compreendida entre 35 a 180mm, de plástico ou papel, do carretel com diâmetros internos de 7,62cm e externo, máximo, de 60cm, com mesa de emenda; 1 unidade de adesivação (pré-vinculador), com dispositivo de jateamento, sem contato, de adesivo em área de 3mm x mm, sistema de câmeras para posicionamento do adesivo, dispositivo para imersão e limpeza, mesa para circuito integrado, sem aquecimento, ejetor, transportador do conjunto e acumulador; 1 dispositivo bobinador, para funiconar como amortecedor (buffer); 1 unidade de vinculação do adesivo ao conjunto "circuito integrado-antena", com sistema de câmeras para controle da posição de fita, conjunto de 56 termodes, com temperatura máxima de 250°C; 1 bobinador de saída, para rebobinamento da fita com força ajustável de 3 a 10N, unidade de teste contínuo e unidade de marcação, por jato de tinta, com cabeçote de impressão de 200dpi; e 1 painel de controle com interface homem-máquina (IHM).
8438.50.00	Ex 333 - Equipamentos para atordoamento de suínos por gás carbônico, com capacidade de 400 até 650 suínos/h, dotados de túnel de insensibilização com 4 ou 6 gôndolas, portões corredeiros de condução de suínos até o túnel, mesa rolante para descarga de suínos, esteira transportadora de suínos para pendura e quadros elétricos para funcionamento, parametrização e controle.	8445.90.90	Ex 010 - Equipamentos para produção de fios com núcleo duplo, com filamentos elásticos ou rígidos ou semicompostos, elastano ou elasto multiesteres, recoberto com fibras cortadas, com capacidade para até 2.000 fusos, cabos elétricos e conectores, motor e controlador que permite o ajuste de tempo de deslocamento da régua dos guia-fios, com controlador eletrônico, dotados de motor e inversor, com potência instalada de até 6kW, e estiragem de 0,5 até 100 vezes,com acionamentos mecânicos e cilindros para desenrolamento das bobinas.
8441.40.00	Ex 019 - Máquinas para produção de estojo de polpa moldada para ovos, pelo sistema de moldagem com pasta de papel, onde os moldes dão forma às bandejas de polpa moldadas para ovos, por sucção e depois as expelem por vácuo para a esteira de secagem com controle por controlador lógico programável (CLP), com capacidade de produção de 7.200 bandejas/h (para estojos com 12 ovos).	8451.40.10	Ex 006 - Máquinas de lavagem contínua e aplicação de banhos químicos para tecidos planos, com sistema de secagem e condicionamento físico de tecidos, largura de cilindros 2.200mm, largura útil 2.000mm, velocidade máxima 100m/min, velocidade de trabalho 50m/min, capacidade de produção média de 1.500.000m de tecido por mês, dotadas de: grupo de entrada com sistema desenrolador, alinhador e acumulador de tecido do tipo "1", sistema de prensagem inicial com cilindro em aço inox e cilindro emborrachado e acionamento por motorreductor, 6 caixas de lavagem com 24m de comprimento de tecido 7 cilindros de 204mm, sistema de endireitador automático de trama, conjunto de secagem de tecido com tambores à vapor, conjunto de saída com alinhador de tecido, acumulador e enrolador, compensadores para sincronismo acionados por ar comprimido e sensores de posição, sistemas de circulação de banhos com controle automático, dosagem automática de água e produtos químicos em todas as caixas, controle de temperatura em todas as caixas e secadeiras, instrumentação analítica com medição e controle de PH, medição e controle de umidade no tecido.
8441.80.00	Ex 100 - Máquinas automáticas para colocação de divisórias de papelão entre as garrafas em caixas de papelão, por meio de braço especial para inserção da divisória com movimentos graduais e precisos, com capacidade de produção de no máximo 12.000 divisórias/h, controladas por um controlador lógico programável (CLP), equipadas com esteira transportadora automática.	8451.40.29	Ex 010 - Máquinas para tratamentos de preparação e tingimento de tecidos sensíveis e delicados, com estrutura em fibras naturais, artificiais e sintéticas, com baixas gramaturas e com alto conteúdo de elastômeros, equilíbrio hidráulico com 1:5 de relação de banho, velocidade máxima do molinelo de tração de 500m/min e temperatura de processamento até 143°C.
8443.19.90	Ex 140 - Máquinas de impressão combinadas entre os processos de flexografia, serigrafia, rotogravura e estampagem a frio, operando por meio de plataformas recebedoras das unidades de impressão, com troca rápida do tipo e formato de impressão, dotadas de unidades de impressão flexográfica, unidades de impressão por rotogravura, unidades de impressão serigráfica, unidade de estampagem a frio, unidade de meio corte, unidade de aplicação de adesivo, cassetes UV, dispositivos para laminação, aplicação de tratamento superficial "Corona", controle de qualidade por vídeo inspeção, desprovidas de desbobinador e rebobinador, operando com velocidade máxima igual a 160m/min, largura máxima da bobina igual a 435mm.	8451.80.00	Ex 064 - Endireitadores automáticos de trama com medição fotoelétrica, com cilindros endireitadores diagonais e curvos, para tecidos com largura máxima de 3.400 ou 5.500mm, com velocidade máxima de 250m/min (sem controle de tensão) ou máxima de 150m/min (com controle de tensão), com ou sem módulo eletrônico de controle de processos.
8443.19.90	Ex 141 - Máquinas automáticas para impressão em rotogravura com a aplicação de tintas com solvente, alimentadas por bobinas, para utilização de papel, filme de polipropileno, polietileno, poliamida, PET e outros materiais, com velocidade máxima até 350m/min. para trabalhar bobinas com largura entre 600 e 1.250mm, com sistema de supressão de incêndio, dotadas de: 1 conjunto de desbobinamento duplo, com sistema de troca automática de bobina, rolos de passagem dos materiais em processamento; 2 unidades de tração motorizadas dotadas de rolo de aço inoxidável e rolo com superfície emborrachada, com sistema de controle de tensão do material em processamento por rolos dançarinos, sendo uma delas equipada com sistema de tratamento "corona"; 10 unidades de impressão de rotogravura com controle de viscosidade, 20 bandejas de tinta em aço inoxidável, 20 rolos de borracha, 20 conjuntos de vedações contra respingos, 20 conjuntos de tubos para abastecimento de tinta, 1 mandril para limpeza do cilindro de impressão, 10 eixos completos para cilindro de impressão, 20 filtros magnéticos para tinta, 20 carrinhos de serviço para manuseio de cilindros de impressão e sistema de entintagem, 20 suportes para lâminas de raspagem, luvas para rolo de borracha; 10 estufas de secagem com seções aquecidas por fluido térmico, com sistema de ventilação distribuído através de bicos e controle individual de temperatura e ventilação, sendo 7 individuais e 3 duplas, com rolos para auxiliar o transporte do material, sistema de detecção e controle do nível de concentração do solvente por infravermelho, equipado com alarme e sistema de exaustão; 1 grupo de barras diagonais para reversão do material; 1 conjunto de rebobinamento duplo, com sistema de troca automática das bobinas e controle de tensão do material rebobinado; plataforma com acessos por escada e guarda corpo; duto de exaustão de vapores, com suportes e tubos flexíveis de conexão; tubulação de abastecimento e retorno de fluido térmico; transformador para tensão de 440V e frequência de 60Hz; painéis elétricos, controlador lógico programável (CLP), 1 computador industrial para gerenciamento do sistema, e 1 computador, módulo de controle e monitor de 8,4" para registro de cor.	8455.30.90	Ex 024 - Cilindros de trabalho em aço forjado de ligas especiais (Alloy Forjed Steel), utilizados em laminadores, com diâmetro máximo de 108mm (+/-0,1), comprimento máximo de 1.245mm (-0,25) e com dureza de 60 a 62 HRC.
8443.39.10	Ex 287 - Máquinas para gravação à jato de tinta de quadros de estampaeria, por tecnologia piezoelétrica para o setor têxtil, com 1 cabeçote de impressão e 1 cor, para gravação de telas de impressão serigráfica, com uma resolução máxima de 720dpi, capazes de se conectar a uma máquina automática de processamento de dados, velocidade máxima de gravação: 1m/s.	8456.30.19	Ex 047 - Máquinas de erosão a disco para usinagem completa de ferramentas de PCD (diamante policristalino), de peso menor ou igual a 25kg, com comando numérico computadorizadp (CNC), dotadas de 6 eixos, sendo o eixo X1 com 520mm, Y1 com 970mm, Z1 com 420mm de deslocamento e eixo A1 com 360graus, B1 com 20graus para mais e para menos, e E1 com 210graus de rotação, com ou sem trocador de rebolo abrasivo e eletrodo rotativo, com ou sem magazine de ferramentas com capacidade inferior ou igual a 28 peças, ou inferior ou igual a 64 peças.
8443.39.10	Ex 288 - Impressoras jato de tinta com tecnologia de cura UV; "flatbed", mesa plana, capazes de imprimir em materiais rígidos, semirrígidos como: acrílico, PVC, MDF, MDP e metais em geral, vidro, couro, borracha e madeira; com velocidade de impressão máxima entre 7 e 84m²/h; equipadas com no mínimo 2 e no máximo 6 cabeças de impressão; com largura de mídia entre 1.000 e 1.400, e 1.800 e 2.500mm, suportam painéis de até 250kg; espessura máxima de mídia até 8cm com medição automatizada; com resolução máxima até 1.200 x 1.200dpi; com impressão em até 5 cores (CMYK+W); com refil de tinta por subtanque; sistema contra colisão do carro de impressão; sistema de vácuo para fixação da mídia configurável por zonas de 1 a 4 zonas de atuação.	8457.10.00	Ex 277 - Centros de usinagem de dupla coluna, para usinagem de peças pesadas, contendo comando numérico computadorizado (CNC), com distância entre colunas de 1.700mm, curso de trabalho nos eixos X, Y e Z, respectivamente, de até 2.200 x 1.600 x 800mm, velocidade de deslocamento nos eixos X, Y e Z, respectivamente, de 15, 15 e 15m/min, com trocador automático de ferramentas para 24 posições (ATC ARM TYPE), motor principal com 15/18,5kW com sistema de refrigeração do óleo lubrificante e do fluido de corte.



8457.10.00	Ex 366 - Centros de usinagem vertical de 3 eixos, com comando numérico computadorizado (CNC), podendo fresar, mandrilar, furar e roscar, com curso em X igual a 700mm, eixo Y igual a 400mm, eixo Z igual a 330mm ou 400mm, avanço rápido dos eixos X, Y e Z de 54m/min, tamanho da mesa de 850 x 410mm, capacidade máxima de carga sobre a mesa de 300 ou 400kg, com opção de conter 4º eixo sobre a mesa, eixo-árvore com rotação máxima de 24.000rpm, cone de fixação da ferramenta BT30 ou BBT30, torre com capacidade de 14 ou 21 ferramentas, ferramentas com diâmetro máximo de 80mm.
8457.10.00	Ex 367 - Centros de usinagem horizontal para usinagem de trens de pouso de aeronaves, para tornear, furar e fresar, com cabeçote de eixo Y +/-550mm e eixo B de +/-110graus; curso longitudinal eixo Z de 6.520mm, torque máximo do eixo C de 6.000Nm e potência de 60kW, velocidade máxima de rotação 1.000rpm e torque máximo de usinagem de 7.100Nm; sistema de troca automática de ferramentas com capacidade de carga de 35kg, magazine com capacidade de 180 ferramentas; com comando numérico computadorizado (CNC).
8457.10.00	Ex 368 - Centros de usinagem vertical de dupla coluna para usinagem de peças metálicas, distância entre colunas de 2.550mm, comando numérico computadorizado (CNC), com 3 eixos controlados simultaneamente em modo de operação automática, com capacidade para usinagem nos cursos dos eixos X, Y e Z de 3.200mm, 3.000mm e 1.000mm, respectivamente, velocidade de avanço de 15m/min nos eixos X e Z, e 18m/min no eixo Y, tamanho da mesa de 3.550 x 2.200mm com carga máxima sobre a mesa de 15.000kg e com controlador padrão, sistema de troca automática de ferramentas com magazine de capacidade para 32 ferramentas, cone do eixo do tipo BBT50 com velocidade máxima de 10.000rpm, tensão de alimentação e frequência de 60kVA (3/PE, AC380V, 50Hz).
8457.10.00	Ex 369 - Centros de usinagem vertical, com comando numérico computadorizado (CNC), trabalhando com 4 eixos controlados simultaneamente, para cortar, fresar, mandrilar, perfurar, rosquear e conformar peças em alumínio injetado em 3 dimensões; curso nominal de trabalho nos eixos X de 700mm, Y de 400mm e Z de 400mm, velocidade máxima de avanço 1 até 30,00mm/min, precisão de posicionamento bidirecional 0,006 ~ 0,020mm, repetibilidade de 0,004mm, velocidade transversal 48m/min; sistema rotativo de troca tipo "torre" para 21 de ferramentas, tempo de troca de ferramenta 1,3s, diâmetro máximo de ferramenta 80mm, comprimento da ferramenta 250mm; mesa de trabalho (x,y) de 850 x 410mm, acessos: 1.400mm sobre o eixo X e 620mm sobre o eixo Y, capacidade máxima de carga de 300kg, abertura de trabalho de 3 x 14mm com passo de 125mm; torque de 260Nm, com tecnologia de acionamento DDR (direct drive rotary), velocidade máxima (DDR) 200min.(-1); eixo-árvore com rotação máxima atingindo 10.000rpm em 0,16 segundos; sistemas conectados: eletropneumático de verificação do assentamento da peça, engraxamento e lubrificação automático de óleo, coleta de névoa do óleo, segurança tipo "cortina de luz", sobre posição da transição entre o movimento transversal rápido e o avanço de corte; sensores conectados: detecção de quebra da ferramentas, detecção anormalidade na rotação das ferramentas; tanque para acúmulo do fluido de corte com sistema de filtragem, haste cônica para limpeza do fluido, com esteira para transporte e retirada dos cavacos do tanque; painel de controle com tela colorida de 10,4polegadas "touchscreen" com controle de circulação de ar.
8458.11.99	Ex 195 - Centros de usinagem horizontal multitarefas com comando número computadorizado (CNC), tela sensível ao toque, fuso principal com potência de 30kW, rotação de 4.000rpm e fuso de fresamento com potência de 22kW com rotação de 12.000rpm, cabeçote com dimensional de deslocamento de 3.035mm, sendo seus eixos lineares com curso de Eixo X de 845mm e avanço de 50m/min, Eixo Y de 420mm e avanço de 50m/min, Eixo Z de 3.113mm e avanço de 40m/min, Eixo B de 30 a 210graus e rotação de 50rpm, Eixo C de 360graus e rotação de 555rpm, cabeçote com força máxima de impulso de 10kN e capacidade de usinagem simultânea de 2 a 4 eixos.
8460.19.00	Ex 001 - Máquinas de ciclo automático contínuo para desbaste de lixas abrasivas com costado de papel ou tecido, convertidas em correias estreitas ou bandas largas, com velocidade variável/capacidade de até 12m/min, mesa de inserção simples, com rolos e articulações, para correias de 1.500mm de largura, sistema de moagem com regulagem de inclinação, unidade de colagem com secador curto (200mm), potência instalada de 6kW e consumo de ar de 2 litros/ciclo, voltagem 3 x 400V, 60Hz, exaustor de poeira com tubo de conexão de 75mm.
8460.90.90	Ex 099 - Máquinas automáticas para tratamento superficial de rebarbação, esmerilhamento e polimento, por processamento úmido a disco, por força centrífuga, para acabamento de peças metálicas, controladas por CLP, dotadas de caçamba de processo circular com aletas onduladas e com diâmetro de 485mm, com sistema de fenda zero (sem folga entre rotor e estator), basculamento da caçamba motorizado e com controles automáticos de enxague, dosagem de água, compostos e desengraxantes.
8461.50.10	Ex 001 - Máquinas cortadoras de fitas sem fim, para sectionar blocos quadrados ou planos, dotadas de: mesa com capacidade de carga máxima de até 70t, com altura de corte e profundidade da garganta com 2.060mm, motorizadas com potência de acionamento principal da serra de 15kW, cabeçote com avanço longitudinal com variação de velocidade entre 0,5 e 250mm/min, velocidade de corte mínima de 8m/min e máxima de 80m/min, controle de desvio de corte através de sensor indutivo; guia traseira de metal duro e rolamento pendular adequado à utilização de lâminas para largura de 67 ou 80mm, terminal industrial com painel de programação e comando "touchscreen" multicolor 5,7polegadas, e controlador lógico programável (CLP).
8461.50.90	Ex 017 - Máquinas automáticas para corte de tubos e barras metálicas através de serra circular, de comando numérico computadorizado (CNC) com data base tecnológico dos parâmetros de corte com 3 eixos controlados, com capacidade para diâmetros de 8 a 102 (tubo redondo), de 10 x 10 a 80 x 80mm (tubo quadrado), de 15 x 10 a 100 x 80mm (tubo retangular), de 12 a 40mm (maciço), com carregador de tipo a feixe com sistema de proteção para superfícies delicadas para tubos e barras, com regulagens e "set-up" centralizados e totalmente automáticos via CNC, com alimentação por meio de rolos com movimento basculante, com sistema de carregamento automático com alinhamento e antiencavalamento das barras, com 1 batente motorizado acionado por servomotor, com 4 posições de descarregamento e separação automática das pontas e das sobras.
8462.29.00	Ex 249 - Máquinas automáticas para conformação de curvaturas, em perfis pestana externa dianteira esquerda/direita e perfis pestana externa traseira esquerda/direita, de borracha ou plástico, ambos com alma metálica; com velocidade de ciclo máquina de até 60s para carregamento, corte, conformação e descarregamento, com capacidade de produção de 2 peças/perfil por ciclo, sendo uma esquerda e outra direita, dotadas de: 1

	ou mais estações de conformação intercambiáveis, acionadas por servomotor com torque controlado; 1 ou mais unidades pneumáticas de corte reto realizado por uma faca guilhotina conforme programação realizada na receita de cada produto; conjunto de dispositivos de segurança dotado de 2 barreiras de segurança com sensores a laser e trava de operação e acesso conforme norma NR12; sistema de operação com controlador lógico programável (PLC), interface homem maquina (IHM), painel de controle.
8462.49.00	Ex 052 - Máquinas automáticas para fabricação de escadas domésticas partindo de perfis retos em alumínio, seguida de corte automático de degraus, com rebiteagem automática, com junção da parte frontal com a parte traseira da escada e descarga do produto finalizado; capacidade de produção de perfil frontal para escadas domésticas de 2 até 8 degraus com um tempo de ciclo entre 18 e 26s; quadros principais, de construção robusta em seções eletro soldadas e blocos de aço maciço, usinados para acomodar as unidades de trabalho; unidade hidráulica, consistindo de válvula solenoide, válvula de pressão máxima para proteção contra sobrecarga, pressostatos, grupo de bombas de motor com bomba de pistão hidráulico de fluxo variável para manter a pressão constante no sistema, nível de óleo, dispositivos de aviso; unidade pneumática; servomotores; dispositivos de segurança; equipadas com laptop dedicado com "software" PLC residente para permitir assistência "remote-desktop"; unidade elétrica (painel elétrico principal e painel de controle ergonômico), com controlador lógico programável (CLP).
8462.99.90	Ex 069 - Combinações de máquinas para extrusão (fundição contínua) de tubos, com capacidade de produção máxima de até 450kg/h de tubos com diâmetro externo compreendido entre 3 e 30mm e espessura de parede mínima de 0,35mm, ou produção máxima de até 310kg/h de tubos tipo "Multi-Void" com largura máxima de 30mm e com espessura de parede mínima de 0,2mm, motor principal com potência de 132kW, compostas de: 1 desbobinador rotativo; 1 unidade de endireitamento; 1 sistema de limpeza ultrassônica; 1 extrusora contínua com aquecedor por indução do ferramental, 1 sistema hidráulico e lubrificação; 1 sistema de resfriamento da extrusora; 1 sistema de resfriamento para o produto; 1 medidor de velocidade; 1 guia dançarino; 3 bobinadores e comando e controle por controlador lógico programável (CLP).
8462.99.90	Ex 070 - Prensas mecânicas de calibração automática para trabalho a frio e cunhagem integrada, para fabricação de guias sintetizadas em aço com altura de até 50mm, utilizadas em amortecedores telescópicos automotivos, equipadas com alimentador de peças rotativas sincronizadas mecanicamente com 10 estações, capacidade de prensagem ajustável de 100t no martelo, e capacidade de produzir até 1.200 peças/h, constituídas em estrutura rígida em "H" equipada com dupla mesa no martelo superior e função tripla na parte inferior incluindo pino central hidráulico independente, punção extrator inferior ajustável e matriz estacionária, com cunhador hidráulico regulável em estação prévia de até 5t, com controles PLC e IHM que incluem monitoramento de entrada, saída e posição de produtos e carga de prensagem, equipadas e certificadas para atender normas CE de segurança.
8464.90.19	Ex 165 - Centros de furação para realizar de 1 a 4 furos, simultaneamente, em chapas de vidro com espessura máxima igual ou superior a 12mm e dimensões máximas iguais ou superiores a 1.200 x 1.200mm, diâmetro máximo de furação igual ou superior a 26mm, com 8 eixos controlados separadamente, sendo 2 eixos elétricos, com possibilidade de trabalho em linha bilateral de 2 vidros ao mesmo tempo, produtividade de até 7 ciclos/min, com sistema óleo-dinâmico controlados por codificador de precisão centesimal medindo a profundidade de perfuração da chapa de vidro, velocidade máxima dos eixos de até 4.500rpm, com fixação automática das chapas de vidro durante a furação, com ou sem unidades rolantes de entrada e de saída.
8464.90.19	Ex 166 - Combinações de máquinas para pré-processamento de lâminas de vidro plano, para fabricação de vidros automotivos laterais, com capacidade de 270peças/h, dimensões da lâmina de vidro na entrada: altura entre 400 e 1.000mm, largura entre 1.600 e 2.250mm, espessura entre 1,6 e 5,0mm; dimensões da lâmina de vidro na saída: diâmetro de 200 a 1.600mm e dimensões da furação: diâmetro de 4 a 40mm; compostas de: 2 unidades de transferência; 1 estação CNC compacta de corte transversal e diagonal com destacamento de bordas; 1 estação CNC de lapidação; 1 estação de furação; 2 correias transportadoras fixas; 1 correia transportadora inclinável; 1 conjunto de cercas de segurança com portas intertravadas; 1 estação de operação; centro de controle de motores e controladores lógicos programáveis.
8464.90.19	Ex 167 - Combinações de máquinas para pré-processamento de lâminas de vidro plano, para fabricação de vidros automotivos laminados parabrisas, com capacidade 436peças/h, altura das lâminas de vidro entre 350 e 1.600mm, largura entre 350 e 2.250mm, espessura entre 1,6 e 6,0mm, compostas de: 1 unidade de carregamento linear automática com plataforma giratória; 1 máquina de escovamento; 2 unidades de transferência; 2 estações CNC compactas de corte com destacamento de bordas; 2 estações CNC de lapidação; 10 correias transportadoras fixas; 2 correias transportadoras de posicionamento do vidro para transferência; 1 correia transportadora de esquina; 3 conjuntos de cercas de segurança com portas intertravadas; 2 estações de operação; 1 estação de inspeção de qualidade; centro de controle de motores; controladores lógicos programáveis e interface de controle.
8464.90.19	Ex 168 - Tornos com controle numérico computadorizado (CNC) multiferramenta, automáticos, de 2 eixos de ultraprecisão, projetados para usinagem direta de lentes de contato esféricas, esféricas ou multicurvas e lentes intraoculares, com curso no eixo X de 180mm e no eixo Y de 100mm, velocidade de avanços nos eixos de 0,001 a 1.500mm/min, fuso com velocidade de 100 a 8.000rpm, com guias hidrostáticas de deslizamento para os eixos X e Z, com precisão inferior a 0,3micrômetros e acabamento superficial de 8 a 10nm Ra, dotados de mecanismo de pinça com atuação pneumática, com potência de 3kVA.
8464.90.90	Ex 129 - Máquinas retíficas com comando numérico computadorizado (CNC), com estrutura mesa fixa, tipo ponte, para retificar superfícies planas cerâmicas técnicas utilizadas nas indústrias de papel e celulose, com cabeçote de movimento do eixo Y:660mm, do eixo Z: 500mm e inclinação A-Axis: +/- 45graus, com deslocamento sobre uma mesa fixa no eixo X: 7.300mm, através de ferramentas de cortes sendo abrasivos ou adiamantados e com resfriamento a água pelo processo de retificação contínua e de aproximação da peça fixada a mesa, acompanham carenagem completa, painel de controle e cabos para perfeita ligação.



8465.10.00	Ex 065 - Máquinas-ferramentas esquadribordas automáticas, para painéis de madeira, aglomerado, MDF e sintéticos, com ponto de acionamento dos grupos operacionais controlados pelo encoder do sistema principal de transporte, com ou sem gira peças, com funções cumulativas de dar acabamento em painéis de madeira e aglomerados com espessura entre 12 e 60mm, equipados com 2 grupos trituradores com 2 motores cada, dispostos no sentido vertical em cada lado da máquina, com aplicação de bordas com espessura entre 0,3 e 3mm a partir de bobinas com velocidade de avanço de 12 a 50mm, com 2 magazines para alimentação da borda com troca automática controlados pelo programa operacional, com ajuste eletrônico da sobra da borda dianteira e traseira da peça, com acionamento sincronizado dos grupos de trabalho com o sistema de transporte, controlados por um comando numérico computadorizado, com dispositivo de extração de cavacos com aspiração dirigida para o interior da ferramenta de corte.
8465.93.10	Ex 007 - Máquinas para desbaste e polimento de manta de borracha endurecida, lixadeira, dotadas de sistema em que o cilindro é acionado por comando elétrico, e sistema de exaustão, responsável por retirar resíduos gerados durante o processo.
8465.93.90	Ex 020 - Máquinas automáticas para lixar e escovar peças de móveis e similares, de formas retas e curvas, de perfil quadrado, retangular e redondo, com largura mínima de 15mm e máxima de 75mm, para curvatura máxima total de trabalho 150mm e raio mínimo para lixamento R100, controladas por um controlador logico programável (CLP), dotadas de um ou mais grupo vertical e/ou um ou mais grupo horizontal, com abertura e fechamento automático, com sistema pneumático com autoajuste dos rolos de avanço conforme a espessura da peça a ser trabalhada, referenciado pela espessura da peça do móvel ou por pré-definição por sistema pneumático, com sistema oscilatório automático, equipadas com sistema/função de autoposicionamento, lixamento lateral e/ou superior de forma contínua e sequencial, avanço por rolos tracionados e sincronizados, avanço e variação de velocidade dos eixos por inversor eletrônico, indicador de espessura digital.
8465.93.90	Ex 021 - Máquinas automáticas para lixar e escovar, para dar acabamento nos 4 lados da peças de madeira, MDF, alumínio ou aço, de base plana com perfil reto ou moldado e rebaios fresados, para peças moldadas, portas, batentes e marcos de portas com largura mínima de trabalho de 20mm e máxima de 600mm, com movimento por meio de tapete de borracha e/ou rolos de tração sincronizados entre si, dotadas de 1 ou mais eixos verticais e/ou 1 ou mais eixos horizontais oscilantes que trabalham em sentido horário e anti-horário.
8465.95.11	Ex 007 - Máquinas para corte longitudinal de painéis de madeira e similares, em 2 partes, com largura mínima de cada peça de 100mm para peças de diferentes tamanhos, com comprimento mínimo dos painéis de 300mm com ponto de acionamento dos grupos operacionais controlados pelo Encoder do sistema principal de transporte, com posicionamento automático das partes móveis da máquina para a largura e espessura de peça desejada, com ajustes dos eixos dos grupos de trabalho via servomotor com comando numérico computadorizado, equipadas com um conjunto de 1 ou mais motores com serras para fazer o pré-corte, e um conjunto de um motor e uma serra para fazer o corte.
8465.99.00	Ex 140 - Máquinas-ferramentas para trabalhar madeiras e derivados, com comando numérico computadorizado (CNC), capazes de furar e serrar, por meio de 1 ou mais cabeçotes, dotados de múltiplas ferramentas verticais e horizontais independentes para trabalhar, no mínimo, 5 lados da peça com movimentação simultânea da peça em X e os cabeçotes em Y e Z, comprimento máximo da peça de 3.000mm e largura máxima de 900mm, espessura máxima do painel trabalhável de 50mm, potência do motor dos mandris de 2,2kW, velocidade de rotação da serra de 6.000rpm.
8467.11.10	Ex 001 - Furadeiras manuais pneumáticas de avanço positivo com cabeçote em formato reto ou angular, acionadas por turbina pneumática incorporada de 2,8HP de potência, trabalho de operação a pressões entre 5,5 a 7,5bar, com sistema integrado de lubrificação da ferramenta de corte e micro puncionamento patenteado, rotações de 60 a 14.054rpm e avanço de 0,01 a 0,35mm/rotação.
8474.20.10	Ex 031 - Máquinas para moagem a úmido de massas cerâmicas em ciclo contínuo, para produção de barbotina, dotadas de 1 ou mais moinhos de bolas modulares horizontais (câmaras), cada câmara com capacidade útil total igual ou inferior a 55.000L, com diâmetro interno igual ou inferior a 3.500mm e com revestimento interno resistente a desgaste.
8474.20.90	Ex 131 - Britadores giratórios primários com abertura de alimentação superior a 50polegadas (1.270mm), peso total superior a 320t, diâmetro máximo superior a 5.000mm, altura total superior a 5.000mm, potência de acionamento superior a 700HP com unidade hidráulica, sem motor e sem revestimentos.
8474.31.00	Ex 001 - Misturadoras de concreto, móveis, sobre 4 rodas, autopropelidas e autocarregáveis, próprias para misturar argamassa e concreto em canteiro de obras, com tambor de mistura com hélices em espiral dupla, volume geométrico de 1.685L e com capacidade de produção de até 1m³ de concreto por batelada, velocidade de deslocamento de até 15,3km/h, transmissão integral 4 x 4 hidrostática, motor diesel Tier 3 com potência máxima de 30kW, pá de carregamento frontal, mordente com capacidade de 340L e portinhola de escoamento com abertura e fechamento por dispositivo mecânico, 1 reservatório de água em aço com capacidade de 200L, controle do abastecimento de água por conta-litros digital tipo "mix control", cabine com posto de comando, assento e direção.
8477.10.11	Ex 066 - Máquinas injetoras para moldagem por injeção de pré-formas de politereftalato de etileno (PET), formadas por injetora hidráulica horizontal com força máxima de fechamento igual a 300t métricas com unidade de fechamento hidromecânico, com placas "Reflex" curso máximo de abertura de 1.850mm, distanciamento entre as colunas de 780 x 780mm, calibração automática de altura de molde, painel de operação com programação de perfil de injeção dedicado para pré-forma PET, controle independente das servoválvulas de fechamento, tonelagem e injeção, controle proporcional de velocidade e pressão de extração, unidade de potência hidráulica enclausurada com motor elétrico refrigerado à água, sistema de filtragem do óleo de alta pressão com monitoramento da pressão, funções de injeção e plastificação simultâneas e interligadas, por meio do sistema de plastificação contínua, unidade de injeção com remixer no bico, baixa geração de acetaldeído (AA), capacidade de injeção de até 4.910g de PET, volume de injeção de até 4.270cm³, capacidade de plastificação de até 1.010kg/h de PET, pressão de injeção de até 1.663bar, tempo de ciclo estimado 5,5s e capacidade produtiva de até 47.127 pré-formas/h, sistema de extração de pré-formas com 4 estágios e resfriamento forçado e controlado das superfícies interna e externa das pré-formas, controle baseado em PC industrial com conexão EtherCat, disponibilidade de monitoração e diagnóstico remoto, transdutores de posição com resolução de 5 microns; circuito de controles de entrada e saídas com comunicação Profibus.

8477.10.99	Ex 079 - Máquinas verticais de moldar por injeção peças de borrachas, dotadas de unidade de fechamento vertical com força igual ou superior a 1.500kN, formato do molde igual ou superior a 400 x 400mm, capacidade máxima de injeção igual ou superior a 1.000cm³, pressão máxima de injeção igual ou superior a 1.000kgf/cm², dotadas de sistema de controle lógico programável (CLP) com painel IHM "touchscreen".
8477.10.99	Ex 080 - Máquinas injetoras horizontais elétricas para moldar peças automotivas termoplásticas (PV/HPVC), com capacidade de injeção sobre poliestireno de propósito geral (GP-PS), dotadas de unidade de fechamento elétrico com acionamento por servomotor; injeção e fixação elétrica por meio de servomecanismo e controle SSR (relê de estado sólido); parafuso cromado (MK2) com cilindro cromado (N2000F) para resinas PC, ASA, PBT, PBT/PET; força de fechamento 9.810kN, capacidade de injeção (GP-PS) 3.574g, capacidade plastificação (GP-PS) 550kg/h; pressão máxima de injeção (MPa) 185kgf/cm², velocidade máxima de injeção 160mm/s, volume máximo injeção 1.257cm³/s; diâmetro parafuso 100mm, velocidade máxima do parafuso 165mim-1; admissão de 80 disparos/h, curso do ejetor 200mm, força do ejetor 230kN; altura máxima molde 1.200mm, distância entre colunas (HxV) 1.320 x 1.320mm.
8477.20.10	Ex 242 - Máquinas de pré-forma para produtos de PTFE que utilizam o processo "Paste Extrusion", com cilindros de diâmetro 69mm e diâmetro 32mm e comprimento de 700mm, compressibilidade de 2.5, força máxima do pistão de 1.500kg, velocidade do pistão de 600mm/1', força central de 0,55kW, para utilização em laboratório de desenvolvimento de produtos.
8477.20.90	Ex 107 - Combinações de máquinas para emborrachamento de fios sintéticos e metálicos por bomba de engrenagem com capacidade de até 600bar, necessário para manter a estabilidade dimensional do produto, alta produtividade, não poluente, alto índice de automação, máquinas e dispositivos com sistema integrado/sincronizados e trabalho contínuo, em caso de falha com a máquina ou durante o processo de emborrachamento, o "software" indica em tela da IHM a falha ocorrida.
8477.30.90	Ex 071 - Combinações de máquinas automáticas, para moldar garrafas de PET (Politereftalato de etileno) por insuflação, para etiquetagem de garrafas de PET com cola a quente e/ou pré-adesivado, a partir de rótulos em bobinas, para encher garrafas PET com sistema volumétrico e válvulas com medidor de vazão com tampadora de tampas plásticas de rosca, com sistema de alimentação de pré-formas, com sistema de inspeção de tampas, com ou sem dispositivo basculante para tampas e pré-formas, controladas por sistema lógico programável (CLP), com interface por meio de painel "touchscreen" colorido, com manipulação das pré-formas e garrafas entre equipamentos através do gargalo, para garrafas de até 3.000ml com capacidade máxima de até 81.000 garrafas/h.
8477.59.90	Ex 119 - Impressoras 3D, com tecnologia DLP por projeção de luz UV em comprimento de onda de 405nm ou 385nm com (área de impressão de 150 x 84,4 x 120mm e precisão de +/-39 micrômetros) ou (área de impressão de 125 x 70 x 120mm e precisão de +/-32 micrômetros) ou (área de impressão de 102 x 57,5 x 120mm e precisão de +/-26 micrômetros).
8477.59.90	Ex 122 - Equipamentos multifuncionais, com 5 cabeçotes, utilizados para produção de protótipos, modelos conceituais, ferramentas de manufatura, modelos arquitetônicos, placas de circuito impresso, arte e decoração, dotados de cabeçote extrusor de pastas para cerâmica, silicone, porcelana e alimentos, bicos compreendido de 2 a 4mm, resolução de 0,5 a 4mm, capacidade de material 100ml, cabeçote laser com diodo, potência de 2,8W para corte e gravação de madeiras, acrílicos, couro, placas de circuito impresso, material anodizado fosco e vinil, velocidade de trabalho 120mm/s, profundidade de corte de 5mm, cabeçote de controle numérico computadorizado (CNC) com motor de corrente continua de alta rotação e potência de 300W, para trabalhos em acrílico, madeiras, cera, espuma de EVA e PVC, placas de circuito impresso, velocidade de trabalho de 120mm/s e profundidade de corte de 15mm para diâmetro de 3mm, cabeçote extrusor de plástico para filamentos de 1,75mm e 3,0mm, suporte para filamentos de plástico PLA, ABS, "nylon", PETG, HTPLA, HIPS, Flexíveis, ASA, compostos com madeira, metal, fibra de carbono e condutivo, bicos de 0,2, 0,3 e 0,4mm, faixa de temperatura compreendida de 0 a 250°C, resolução de 0,025 a 0,4mm, cabeçote extrusor duplo de plástico para 2 materiais, suporte solúvel em água, mistura de cores e mapeamento de imagem, bico de 0,4mm, motor com engrenagem planetária, mesa de trabalho intercambiável (aquecida em vidro de borosilicato com máxima de 100°C e alumínio com furos pré-definidos e grampos), posicionamento e precisão de 14u para eixo X e Y, eixo Z com 0,6i e área de trabalho de 250 x 235 x 165mm.
8477.59.90	Ex 123 - Máquinas de esterolitografia por sistema de projeção digital de luz ultravioleta (DLP), para construção contínua de peças em resinas fotossensíveis sem contato na superfície de cura com membrana permeável ao fluxo de oxigênio, volume de construção igual ou superior a 124 x 70 x 196mm.
8477.80.90	Ex 500 - Combinações de máquinas para o recorte parcial de rebarbas do painel de instrumentos de veículos automotores por movimento ultrassônico, compostas de: 2 robôs, cada robô com 6 graus de liberdade, com capacidade de carga igual ou superior a 25kg, com transdutor ultrassônico, com lâmina de carboneto, com oscilador eletrônico; com dispositivo para fixação do painel de instrumentos com possibilidade de utilização para mais de 1 modelo de veículos distintos e não simultâneos por meio de placas acionadas pneumaticamente; com sistema de suportes de hastes móveis para apoiar a peça após finalizar o processo; com 1 ou mais painéis de controle; com 1 terminal de programação portátil; com 1 ou mais painéis de operação; em estrutura metálica; com sistema de segurança.
8477.80.90	Ex 501 - Equipamentos para formação de espuma entre parte plástica e superfície de elastômero de painel de instrumentos de veículos automotores através da injeção de materiais, dotados de: 1 molde de conformação da espuma, com sistema a vácuo para posicionamento da superfície de elastômero, com sistema de injeção autolimpante, com sistema elétrico de abertura e fechamento do molde, com sistema elétrico de inclinação do molde, com sistema de armazenamento de materiais que formam a espuma, com sistema de controle de temperatura dos materiais, com sistema de alimentação dos materiais, com 1 ou mais painéis de controle, com 1 ou mais painéis de operação, com sistema de segurança.
8477.90.00	Ex 417 - Conjuntos (Kits) de peças para repotencialização da parte fria de máquinas de produção de preformas de politereftalato de etileno (PET), por injeção, dotados no máximo de até: 146 núcleos moldantes (Core/Pins) de até 210mm comprimento x 50mm de diâmetro, 144 anéis de travamento de núcleos moldantes (Core/Rings) de até 45mm de comprimento x até 35mm de diâmetro que garantem a posição do mesmo na parte fria do molde, 146 tubos de arrefecimento (Cooling Tube) com o comprimento de até 280mm x até 10mm de diâmetro, que permite ganho de tempo de ciclo e qualidade do produto, até 144 pares de castanhas (Gate Inserts) com diâmetro de até 50mm com um furo passante de até 4mm para passagem de politereftalato de etileno (PET) para os núcleos moldantes, 146 flanges da cavidade (Lock) para travamento da castanha com



	comprimento de até 130mm x até 50mm de diâmetro, com a finalidade principal de reduzir o uso de politereftalato de etileno (PET) por gramatura da peça produzida e obtenção de ganhos ambientais.
8477.90.00	Ex 418 - Estações de processamento automatizadas para mistura e carregamento de suprimentos para impressora 3D, com resfriamento, podendo conter opção para resfriamento rápido para aceleração do tempo de produção de peças impressa/produzidas, trabalham com temperatura máxima de até 168°C, temperatura mínima 80°C, promovem limpeza das partes impressas, com conexões USB e RJ45 (Rede ethernet 10/100 /1.000mbps).
8477.90.00	Ex 419 - Unidades base de construção ou produção de partes e peças impressas em 3D, que possibilitam transporte para a estação de processamento e resfriamento sem contato manual com as peças impressas, com volume de área de construção de até 380 x 284 x 380mm.
8478.10.90	Ex 003 - Máquinas para alimentar, dosar e mesclar as matérias-primas utilizadas na fabricação de tabaco reconstituído, com capacidade de preparação e armazenamento de 3.000kg de insumos, e capacidade de alimentação de 600kg/h, alimentação trifásica, 380V e frequência de 60Hz.
8479.82.10	Ex 194 - Misturadores de farinha de milho com vinhaça, projetados para misturar e polvilhar milho moído, enzima, água quente e vinhaça, com capacidade para homogeneizar 75 toneladas métricas por hora de farinha de milho, com teor de sólidos secos entre 30 a 36%, dotados de pás em forma de triângulo ajustáveis de acordo com vazão definida e rotação máxima de 60rpm; produzem uma massa uniforme, isenta de grumos e a formação do complexo enzima-substrato para a conversão de amido em açúcar para a produção de etanol.
8479.82.10	Ex 196 - Homogeneizadores com ação de único selo mecânico, com absorção de 20bar de pressão geral, operando como homogeneizador com alto efeito de cisalhamento com vazão de até 1.500L/min e como bomba com vazão de até 2.300L/min com baixo efeito de cisalhamento.
8479.82.90	Ex 154 - Equipamentos automáticos de triagem e classificação de tubos de coletas de materiais biológicos com códigos de barras, com produtividade de até 1.200 tubos/h, com lâmpadas indicadoras de status de funcionamento de 3 cores, painel de controle tipo computador com tela "touchscreen", com 1, 2 ou 3 plataformas de entrada e saída com até 3 bandejas para "racks" com capacidade até 600 tubos cada.
8479.82.90	Ex 155 - Equipamentos automáticos de triagem e classificação de tubos de coletas de materiais biológicos com códigos de barras, com plataforma de entrada e saída podendo conter até 3 bandejas para "racks" com capacidade para até 600 tubos, com velocidade de triagem de até 900tubos/h, com lâmpadas indicadoras de status de funcionamento de 3 cores, painel de controle tipo computador com tela "touchscreen".
8479.82.90	Ex 156 - Máquinas de grande dimensão para triturar (moer) resíduos sólidos, constituídas de facas (rotativas e fixas), utilizadas em processo de reciclagem, para triturar sucata de fios e cabos de cobre nu, com redução do material a uma granulometria homogênea com dimensão mínima de até 10mm, com capacidade de processamento ente 4 e 20t/h.
8479.82.90	Ex 157 - Trituradores de resíduos sólidos de qualquer natureza, de duplo eixo, para operar em baixas velocidades de 20 a 40rpm, com motor de 160kW, transmissão hidráulica, diâmetro dos eixos igual a 220mm, câmara de corte com largura e comprimento iguais a 1.045 e 1.690mm, respectivamente, com mesa de corte intercambiável, sistema de lubrificação automática e controlador lógico programável (CLP).
8479.82.90	Ex 158 - Fragmentadores de resíduos sólidos de qualquer natureza (tipo "shredder"), de duplo eixo, para operar em baixas velocidades de 8 a 16rpm, com 2 motores de 75kW, caixa de transmissão planetária, diâmetro dos eixos iguais a 200mm, capacidade de trituração maior ou igual a 3.000kg/h (variável em função do tipo e características do material a ser processado), câmara de corte com largura e comprimento iguais a 1.100 e 1.450mm, respectivamente, com sistema de lubrificação automática e controlador lógico programável (CLP).
8479.82.90	Ex 159 - Máquinas para separação automática de materiais descartados, com taxa de alimentação igual a 6t/h (para materiais com densidade de aproximadamente 250kg/m³ e dimensões fracionarias de 0 a 40mm), transportador de alimentação com largura e comprimento iguais a 800mm e 1.950mm, respectivamente, tambor de separação de materiais pesados com diâmetro igual a 450mm, câmara de expansão com largura e comprimento iguais a 2.200mm e 5.250mm, respectivamente, transportador de descarga de materiais leves com largura e comprimento iguais a 800mm e 6.250mm, respectivamente, sistema de recirculação de ar com filtro, soprador, válvula de desvio de fluxo de ar, com estrutura de montagem e gabinete elétrico.
8479.82.90	Ex 160 - Moedores de resíduos sólidos diversos, de eixo único, com motor de 315kW, transmissão por correia, comprimento do rotor igual a 2.000mm, diâmetro do rotor igual a 600mm, diâmetro máximo com laminas de corte igual a 800mm, câmara de corte com largura e comprimento iguais a 3.000 e 4.500mm, respectivamente, com 19 lâminas opostas intercambiáveis, peneira intercambiável com furos de 50mm de diâmetro para padronização da granulometria final dos resíduos, sistema de lubrificação automática e controlador lógico programável (CLP).
8479.82.90	Ex 161 - Compactadores parafuso, tipo helicoidal estacionário, para prensagem de papel, papelão, garrafas Pet, plásticos, paletes de madeira, resíduos orgânicos ou material contaminado, com capacidade de compactação de 100 a 200m³/h, acionados por motor elétrico com tensão entre 380 e 440V, frequência de 50Hz e potência entre 7,5 e 15kW, com ou sem tremonha, com dimensões de alimentação máximas (tremonha) de 1.400 x 1.400mm ou 2.350 x 1.400mm, dotados de painel elétrico, controlados por controlador lógico programável (PLC), sistema de sinalização de compactador cheio e quase cheio, sistema com um rolamento e engrenagem, sistema de lubrificação automático, utilizando graxa, com motorreductor elétrico de 1 x 15kW ou 2 x 15kW ou 2 x 11kW movimentando o eixo principal no formato de rosca sem-fim com velocidade entre 15 e 20rpm, com sistema de 2 eixos superiores com 2 motorreductores elétricos de 2 x 0,55kW ou 1 x 0,55kW + 1 x 1,5kW ou 1 x 0,55kW + 1 x 3kW ou 2 x 3kW ou 2 x 1,5kW ou 2 x 4kW ou 2 x 5kW que empurram, trituram ou furam o material até a rosca sem-fim, que empurra o material para dentro de um contentor de 30m³.
8479.89.11	Ex 118 - Máquinas compressoras rotativas para fabricação de comprimidos com controlador lógico programável (CLP), dotadas de: 2 torres intercambiáveis com sistema de freio magnético, para comprimidos de diâmetro compreendido entre 2 a 25mm, com capacidade de produção máxima compreendida entre 156.000 e 300.000 comprimidos/h, incluindo estações de pré-compressão e compressão principal, sistema de alimentação de

	pó com funil de enchimento com válvula borboleta e controle automático de nível, sapata de distribuição de pó com velocidade variável, sistema de fixação das punções inferiores através de sistema magnético, bomba para sistema automático de lubrificação das guias de punções, sistema automático de controle e separação de produtos fora da especificação dotado com estação de ar comprimido com rampa para descarte e controlado por sistema computadorizado, sistema para controle em processo para coletar os dados de espessura, peso e dureza dos comprimidos, sistema de desempoeirador com unidade de detector de metal, carinho para transporte e armazenamento da torre, painel "touchscreen" de 19polegadas para visualização gráfica de dados de operação e monitoramento, "software" com pacote de qualificação CRF 21 com acesso diferenciado por níveis de senha, painel elétrico hermeticamente fechado impedindo a entrada de material particulado, carcaça externa fabricada em aço inox AISI 304.
8479.89.11	Ex 119 - Máquinas compressoras rotativas, automáticas, para fabricação de comprimidos farmacêuticos, com capacidade teórica de produção compreendida entre 142.220 e 1.137.600 comprimidos/h, com força de compressão e pré-compressão de 100kN, para fabricação de comprimidos com diâmetro máximo de 11mm e espessura máxima de 8,5mm, dotadas de torre básica com 79 estações de puncionamento, 2 desempoeiradores, painel de comando, quadro elétrico e 1 jogo de ferramental consistindo de punções superiores e inferiores tipo EU 19, matrizes para punções tipo EU 19 e tampões de proteção contra poeira.

8479.89.12	Ex 130 - Máquinas automáticas dosadoras de resina para uso em condensadores elétricos com aquecimento controlado, misturador automático de componentes, vácuo contínuo, sistema de desgaseificação e desumidificação contínua, carregamento automático da resina dos tambores originais para os tanques do equipamento, carregamento automático dos tanques, sistema anticristalização, sistema antissedimentação, proporcionalidade de mistura, controle de pressão, de velocidade e de distribuição e conexão remota, dotadas de mesa com 2 tanques de aço inoxidável de 70L, 2 motores elétricos, "display" de dosagem via painel, misturador estático descartável e válvula de dosagem com sistema antigotejamento.
8479.89.12	Ex 131 - Combinações de máquinas, montadas em "skids", para dosagem de adesivo "hotmelt", compostas de: tanque de armazenamento de aço inoxidável encamisado, com agitador-misturador, diâmetro 1.632mm, altura 4.210mm, capacidade de 5t, temperatura de trabalho de (160 a 250°C); tanque-pulmão de aço inoxidável, diâmetro 610mm, altura 3.250mm, capacidade 460L; filtros "bag" encamisados com 4 elementos filtrantes, temperatura máxima 205°C, vazão de 3,8 a 23kg/min; medidor de fluxo de adesivo com jaqueta de aquecimento externo, para ajuste da velocidade da bomba dosadora; tubulações de aço inoxidável encamisadas, para pressão de 60bar e temperatura de 215°C, para conexão entre os tanques, os instrumentos e os equipamentos de aplicação do adesivo; 3 estruturas modulares (skids) de aço Q235B com medidas aproximadas (AxLxP) de 6,5 x 3,2 x 2,8m, 5,2 x 3,7 x 2,7m e 2,4 x 3,6 x 1,8m, medidores de temperatura e de pressão; dispositivos de alarme para pressões alta e baixa; chaves de nível alto e baixo; cabos elétricos para ligações; válvulas manuais e automáticas; painel elétrico; sistema de controle (IHM) com interface para inserção dos dados de controle e funcionalidade.
8479.89.12	Ex 132 - Processadores de imunofluorescência totalmente automatizados com 16 lâminas IFA; volume mínimo de 3ul de amostras para 20ul de reagentes, capazes de programar até 96 diluições e gerenciar até 8 métodos em uma única sessão.
8479.89.12	Ex 133 - Equipamentos automáticos para isolamento dos ácidos nucleicos a partir de material de amostra biológico; com capacidade de processar até 96 amostras por corrida de purificação; com volume da amostra de 50 a 2.000ml; com volume de eluição de 50 a 200ml; acompanha computador, monitor, teclado, mouse e leitor de códigos de barras.
8479.89.12	Ex 134 - Dosificadores eletrônicos para tintas líquidas com tecnologia de dosagem volumétrica proporcional ou simultânea, pressão entre 0,5 e 250bar, com ou sem sistema de bombeamento do produto, com ou sem reservatórios inox para acondicionamento dos produtos, controlados por PLC gerindo até 100 receitas de trabalho, aviso de alarme, aviso de manutenções preventivas e também de eventuais anomalias e contém ainda porta USB internet para conexão remota.
8479.89.12	Ex 135 - Aparelhos dosadores e dispensadores de líquidos podendo ser eletrônico ou manual, com capacidade de dosificação de volumes de 1,0il a 50ml, utilizados para pipetagem de líquidos para rotinas de laboratório, segundo o princípio do deslocamento direto de alta precisão na dosificação de líquidos com alta viscosidade, alta densidade e alta pressão de vapor, podendo ser digitais ou analógicos.
8479.89.99	Ex 794 - Combinações de máquinas para montagem de bombas de óleo para veículos automotivos com velocidade de produção máxima de 90 bombas/h, construídas em perfil de alumínio, compostas de: 15 bandejas porta-peças, esteiras mecânicas, sensores de segurança, de presença, controle e posicionamento, instalação elétrica e pneumática, compostas de: 6 estações de montagem e controle: 1 estação semiautomática para gravação de código QR de rastreamento na carcaça da bomba e montagem de componentes ("o-ring", buchas metálicas e plásticas e esferas), dotada de gravador de 3 eixos a laser, aspirador de micropartículas, dispositivo elétrico de fixação, servoprensa elétrica, cilindro hidropneumático, sistema de abastecimento automático de esferas, controlador de presença de peças com leitor ótico, painel de controle e de programação móvel; 1 estação semiautomática para montagem do conjunto de válvulas, mola, esfera, pistão e tampa de fechamento da carcaça, parafusadeira eletrônica com controle de torque e ângulo de torção, sistema de lubrificação da carcaça e painel de controle; 1 estação semiautomática para montagem da mola e anel de controle, dotada de sistema de montagem e prensagem da mola de pressão, esteira porta-peças, leitor ótico e de presença por meio de câmera e painel de controle; 1 estação de teste de pressão e das válvulas dotada de leitor ótico, esteira transportadora e porta-paletes dotada de 2 subestações semiautomáticas e 1 estação automática para teste de válvulas, sistema de oleamento da tampa, prafusadeira elétrica com controle de torque e ângulo de aperto; sistema para teste do desempenho de pressão e sucção, motor elétrico para acionamento da bomba com monitoramento de torque e painel de controle; 1 estação semiautomática para prensagem da polia, dotada de 1 subestação para prensagem da polia por meio de servoprensa programável com CPU, 1 subestação para medição do batimento axial da polia e do torque de tracionamento, 1 subestação montagem do funil com sistema de posicionamento da carcaça e parafusadeira elétrica com controle de torque, e painel de controle; 1 estação de retrabalho das bombas de óleo, com leitor ótico de código QR, sistema de fixação da bomba, parafusadeira pneumática e painel de controle.



8479.89.99	Ex 795 - Combinações de máquinas para produção óleo pirolítico aditivado, com um processo desgregador molecular em reciclagem em atmosfera reduzida destilada lenta catalisada anaeróbica para decomposição de qualquer material orgânico, com aquecimento indireto, com capacidade para processar até 15t/dia, compostas de: alimentação automática, com um reator termoisolante à base de titânio para catálise de gases dotado de um cilindro a base de titânio e níquel e cromo, temperatura de trabalho de 350 a 700°C; com processo de hidrogenação dos vapores condensáveis; com filtro para limpeza de gases com ciclone interno; com uma torre de arrefecimento, com tratamento de gases; com um condensador de gases com múltiplas placas de resfriamento; com sistema de UV a base alcalina para controle de emissões de gases, com descarga automática do carvão.	8479.90.90	Ex 293 - Equipamentos automatizados de preparação e coloração automática de amostras histológicas ou citológicas em lâminas de microscópio com reagentes específicos de imunohistoquímica ou de hibridação in situ para efeitos de diagnóstico in vitro, o equipamento automatiza os processos de marcação IHC e ISH; dotados de carrossel de 1 a 20 lâminas com controle de temperatura independente para cada posição; com carrossel de reagentes de 25 posições; lâminas de 25 x 75mm ou 26 x 76mm "superfrost plus"; acompanha computador, teclado, mouse e leitor de código de barras.
8479.89.99	Ex 796 - Equipamentos de evaporação para metalização de peças automotivas de plástico, por meio da evaporação térmica do alumínio, através de polimerização de um monômero (hexametildissiloxano), dotados de: 1 câmara vertical de alto vácuo, 2 bombas rotativas de vácuo grosso, 2 bombas de médio vácuo, 2 bombas de difusão de alto vácuo, sensores de medição e controle, dispositivo de evaporação térmica e sistema de polimerização e descarga iônica por média frequência.	8479.90.90	Ex 294 - Equipamentos automáticos comandados por computador para a distribuição de tubos de ensaio abertos e fechados, com código de barras, e tubos de ensaio centrifugados, para o descapsulamento e recapsulamento de tubos e ainda a alíquota de tubos primários e secundários; com velocidade de processar até 1.100 tubos/h (destampamento e distribuição com câmera TTI); identificação da amostra via código de barras; aceita tubo plástico de amostra de 3, 5, 7 ou 10ml; dotados de carregamento contínuo de amostras durante a rotina; com capacidade para manuseio de amostras "stat" (manuseio especial de amostras para processamento prioritário).
8479.89.99	Ex 797 - Combinações de máquinas integradas para movimentação e montagem de tampas de rolamentos em rodeiros ferroviários, com capacidade produtiva de 1 rodeiro a cada 4 minutos, compostas de: 2 estações de elevação e rotação de rodeiros; 1 máquina multifuso eletrônico de torque; 1 carrinho para tampas de rolamentos de classe "F" e outro para classe "G" (contendo capacidade para carregamento de estoque para processamento de 20 rodeiros); 1 sistema automático de leitura dos números dos eixos com pistolas de identificação por radiofrequência (RFID) para eixos; transportadores automáticos de rodeiros tipo "escapements" integrados com a estação de montagem de tampas; e sistema de segurança intertravado com "handshake" com sistemas existentes.	8480.60.00	Ex 024 - Moldes de polipropileno para produzir estruturas de concreto a serem utilizadas na fabricação de piscinas de qualquer formato dotados de painéis frontais e traseiros de 12,5 a 25 centímetros.
8479.89.99	Ex 798 - Máquinas para aplicação de sacos valvulados em máquinas ensacadeiras estacionárias com dois bicos de enchimento para sacos valvulados de PE, PP e papel, com magazine de troca rápida de sacos vazios com capacidade de armazenamento de 300 sacos, com ajustes para diferentes tamanhos de sacos e capacidade máxima de aproximadamente 700 sacos/h, controladas por controlador lógico programável (CLP).	8480.71.00	Ex 154 - Moldes de injeção de material termoplástico, com 1 ou 2 cavidades, para uso em injetoras de alta pressão, confeccionados em aço especial, com geometria espacial e sistema de injeção com formas próprias, com ou sem câmera quente (hot runner) para condução do dotado de injeção com capacidade de operar em temperaturas de processo de até 430°C, conforme o tipo do material termoplástico injetado, próprios para unir perfis termoplásticos ou em EPDM que compõem as guarnições dianteiras, traseiras das portas de veículos automotores, dotados de sistema de extração de acionamento pneumático e/ou hidráulico e/ou manual adotados de acordo com a complexidade da moldagem.
8479.89.99	Ex 799 - Sistemas modulares automatizados e computadorizados, para pipetagem multicanais automatizados, utilizados para extrair, purificar e preparar ácidos nucleicos alvo para subseqüentes testes de PCR em tempo real no analisador, após a preparação das amostras, a microplaca com as amostras preparadas para PCR é descarregada, selada e transferida para o analisador para amplificação e detecção através de PCR dotados de suporte de amostras de 24 ou 32 posições, com capacidade de processar até 200 testes em um período de 8 horas, braço de pipetagem com 8 cabeças de pipetagem, 8 canais de pipetagem e ISWAP, carregador automático com leitos de códigos de barras; o equipamento tem capacidade de processar até 96 amostras (94 amostras de pacientes e 2 de controle).	8480.71.00	Ex 155 - Moldes de injeção de material EPDM, com 1 ou 2 cavidades, para uso em injetoras de alta pressão, confeccionados em aço especial, com geometria espacial e sistema de injeção com formas próprias, próprios para unir perfis recortados em EPDM que compõem as guarnições dianteiras, traseiras das portas de veículos automotores, com projeção da geometria do produto com tolerância de 0,2mm para os perfis e seção de moldagem, dotados de sistema de extração de acionamento pneumático e/ou hidráulico e/ou manual adotados de acordo com a complexidade da moldagem, dotados de sensores de posicionamento, de presença e de controle dimensional do produto acabado.
8479.89.99	Ex 800 - Sistemas avançados destinados à coloração automática de amostras histológicas ou citológicas em lâminas de microscópio com reagentes específicos de imuno-histoquímica ou de hibridação in situ para diagnóstico in vitro, o sistema automatiza completamente os processos de aquecimento, desparafinação e coloração dotados de tabuleiro de lâminas 1 a 30 posições com acesso contínuo, carrossel de reagentes com 35 posições de reagentes, com capacidade de processamento independente de 30 lâminas, com produtividade de 90 lâminas em 8 horas (amostras de IHC padrão); lâminas de microscópio de 25 x 75mm ou 26 x 76mm carregadas positivamente; acompanha computador com "software", monitor, impressora de etiquetas, impressora de relatórios, unidade flash USB aplicada para o armazenar dados de sistema, mouse, sonda de registro de produtos e 3 garrações.	8480.71.00	Ex 156 - Moldes de injeção de material termoplástico, com 1 cavidade, para uso em injetoras de alta pressão, confeccionados em aço especial, com geometria espacial e sistema de injeção com formas próprias, com ou sem câmera quente (hot runner) para condução do dotado de injeção com capacidade de operar em temperaturas de processo de até 430°C, conforme o tipo do material termoplástico injetado, próprios para produção da peça "janela fixa" montada na carroceria ou porta de veículos automotores, dotados de sistema de extração de acionamento pneumático e/ou hidráulico e/ou manual adotados de acordo com a complexidade da moldagem.
8479.89.99	Ex 801 - Máquinas para fabricação de mini rodas de sbrativos com haste, semiautomáticas, e com 4 estações de trabalho, com capacidade de produção entre 300-500 peças/h com alimentador de abrasivo integrado.	8480.79.00	Ex 011 - Moldes de aço carbono dotados de: 2 mesas tendo dimensões específicas (de acordo com a pá) com comprimento acima de 50m, construídos com a forma geométrica final do produto que será fabricado nela, de forma que seja 100% vedada para processo de vácuo, feitas para moldagem de peças de material compósito (plástico reforçado em fibra de vidro) por meio de infusão a vácuo, sendo essas peças usadas dentro da pá eólica como estrutura de sustentação.
8479.89.99	Ex 802 - Combinações de máquinas para limpeza, ativação e aplicação de cola em vidros automotivos, com tempo de ciclo de 250s, compostas de: mesa rebatível para fixação manual de vidro; robô de 6 eixos dotado de pinça de ventosas com sistema de visão para movimentação de vidro; torre de aplicação dotada de: dispositivo de limpeza, aplicador e ativador de cola; estação dupla de abastecimento de vidros, alimentação pneumática de 5bar a 6bar, tensão de 440V e frequência de 60Hz.	8481.40.00	Ex 021 - Válvulas de controle de circulação em intervalos para utilização em poços de petróleo na circulação de fluidos de completação, com pistão balanceado, mecanismo de selo redundante, mandril de fluxo de carbetto de tungstênio, sistema de camisa deslizante com abertura em até 10 ciclos, diâmetro externo até 8,279 polegadas, diâmetro interno até 4,562 polegadas, pressão máxima de trabalho de 7.500psi, pressão máxima de atuação até 10.000psi, temperatura máxima de trabalho de 275°F, fabricadas em aço inoxidável ou ligas de níquel para serviço em ambientes com CO2 e/ou H2S.
8479.89.99	Ex 803 - Obturadores de produção, para isolamento de zonas produtoras de petróleo em poços revestidos, utilizados em operações de completação de poços de petróleo e acionados hidráulicamente, recuperáveis, de diâmetro externo máximo de 8,35 polegadas, resistência mínima do material de 80.000 a 125.000 libras por polegada quadrada, temperatura máxima de trabalho de 275 a 325°F dependendo do modelo, classe de serviço H2S/CO2, elemento de vedação em múltiplas partes com sistema antiextrusão, passagem interna de múltiplas linhas de controle, constituídos de aço inoxidável ou ligas de níquel.	8481.80.92	Ex 021 - Válvulas de controle eletrônico, com ou sem "feedback" mecânico, provida de solenoide(s) com faixa de controle compreendido entre 640-1.640 ou 330-820mA para acionamento exclusivamente de bombas hidráulicas de pistões axiais com deslocamento variável, aplicadas exclusivamente em transmissões hidrostáticas tipo óleo-hidráulica em máquinas da linha mobil ou industrial.
8479.89.99	Ex 804 - Equipamentos automatizados, destinados à coloração automática de amostras histológicas ou citológicas em lâminas de microscópio com reagentes para efeitos de diagnóstico in vitro; o sistema automatiza completamente os processos de aquecimento, desparafinação e coloração; dotados de carrossel de lâminas com 20 posições, com controle de temperatura independente para cada posição; carrossel de reagentes com 25 posições; lâminas de microscópio de 25 x 75mm, 1 x 3polegadas ou 26 x 76mm.	8481.80.92	Ex 022 - Válvulas de controle eletrônico, com ou sem "feedback" mecânico, providas de solenoide(s) com faixa de controle compreendido entre 4-20 ou 14-85mA para acionamento exclusivamente de bombas hidráulicas de pistões axiais com deslocamento variável, aplicadas exclusivamente em transmissões hidrostáticas tipo óleo-hidráulica em máquinas da linha mobil ou industrial.
8479.89.99	Ex 805 - Máquinas para roletamento profundo e desempenamento de virabrequins, visando a melhoria da resistência à fadiga de componentes sujeitos a cargas dinâmicas, diâmetro máximo do mancal principal igual a 88mm, diâmetro máximo do mancal da biela igual a 84mm, largura mínima dos mancais igual a 18,5mm, distância mínima entre centros dos mancais vizinhos igual a 29,5mm, número máximo de unidades de roletamento profundo igual a 9, força das unidades de roletamento profundo máximo igual a 20.000N, com capacidade para desempenar os virabrequins por meio de repetidas operações de roletamento profundo, rotação do eixo principal durante o roletamento de 120rpm, rotação do eixo principal durante o desempenamento de 60rpm, com controlador lógico programável (CLP).	8481.80.97	Ex 003 - Válvulas motorizadas de controle contínuo de processos nucleares, projetadas para suportar taxas de radiação de até 7,65Mrad por 30 anos, com requisitos para suportar abalos sísmicos e vibrações mecânicas, de acordo com as normas IEEE-344 e IEEE-323, dotadas de atuadores elétricos alimentados por inversores de frequência, que por sua vez recebe sinais de um sistema de controle.
8479.89.99	Ex 806 - Obturadores de produção, para isolamento de zonas produtoras de petróleo em poços revestidos, utilizados em operações de completação de poços de petróleo, assentados com ferramentas acionadas hidráulicamente, recuperáveis, de diâmetro externo máximo de 9,34 polegadas, resistência mínima do material de 80.000 a 110.000 libras por polegada quadrada, temperatura máxima de trabalho de 275 a 325°F dependendo do modelo, classe de serviço Padrão/H2S/CO2, elemento de vedação em múltiplas partes com sistema antiextrusão, constituídos em aço inoxidável ou material superior.	8483.40.10	Ex 222 - Caixas de engrenagens epicíclicas multiplicadoras de velocidade, aplicadas em unidades geradoras de usinas hidrelétricas, instaladas entre a turbina e o gerador com potências superiores a 10.000kW, rotações de entrada máximas de até 180rpm.
		8501.51.90	Ex 002 - Motor de direção para empilhadeiras retráteis para direcionar o motor de tração por meio de dentes de engrenagens, com alimentação de 48V, potência de 400W e corrente de 16A, com dimensões de 110 milímetros de diâmetro e 330 milímetros de altura.
		8502.11.10	Ex 005 - Grupos eletrogêneos de corrente alternada de potência de 18,75kVA/15kW, tensão 460/230vac, trifásicos, frequência 60Hz, gerador com velocidade de rotação de 1.800rpm, próprios para serem montados em carretas que transportam contêineres refrigerados, para fornecimento de energia ao contêiner frigorífico (reefer), com motor por compressão a diesel de velocidade de rotação sem carga de 1.890 +/-10rpm em alta velocidade, e 1.560 +/-5rpm em baixa velocidade "ecopower", com sistema controlador de microprocessador SG+, com depósito de combustível e com regulador de tensão automático.



8502.39.00	Ex 006 - Unidades funcionais para geração elétrica trifásica, com potência nominal de 356MVA, fator de potência de até 0,85, rotação 3.600rpm, frequência 60Hz, dotadas de: turbina a gás; gerador síncrono refrigerado a ar e água; sistema de arrefecimento; sistema de admissão de ar; sistema de sequenciamento, controle e monitoramento e seus sistemas de energização AC/DC, com banco de baterias; sistema de excitação estática e partida estática; sistema de aterramento; sistema de dreno; sistemas hidráulicos; abrigos de ambiente e supressão de ruído; Instrumentação; sistema de limpeza; sistema de monitoramento de emissões; sistema de proteção contra incêndio; sistema de interrupção de circuitos; dutos de isolamento de fases; transformadores; sistema de lubrificação e estruturas metálicas de fixação, proteção e acesso.	9018.90.10	Ex 042 - Aparelhos de sistema de injeção de contrastes para uso em tomografia computadorizada, com cabeça de duplo pistão, seringas de 200ml com dispositivos que permitem manter a temperatura do soro e contraste na temperatura corporal; com avanço, retração, preenchimento e retirada do ar executados automaticamente dotados de painel de comando digital sensível a toque com: 6 fases de programação mais função "pause" e "hold"; memória de protocolos; informação gráfica da pressão de injeção em tempo real; realização de "test inject" - teste de injeção com soro fisiológico; possibilidade de interromper o processo de injeção por segurança mediante toque em qualquer botão ou painel do equipamento.
8502.39.00	Ex 007 - Unidades funcionais para geração elétrica trifásica, com potência nominal de 559MVA, fator de potência de até 0,85, rotação 3.600rpm, frequência 60Hz, dotadas de: turbina a vapor, gerador síncrono refrigerado à água e hidrogênio; sistema de arrefecimento; sistema de condensação; sistema de drenagem; sistema de sequenciamento, controle e monitoramento e seus sistemas de energização AC/DC, com banco de baterias; sistema de excitação estática e partida estática; sistema de aterramento; abrigos de ambiente e supressão de ruído; sistema de controle de fluidos; sistemas de selagem; sistema de "by-pass"; bombas; dutos; válvulas; instrumentação; sistema de interrupção de circuito; dutos de isolamento de fases; transformadores; sistema de hidrogênio; sistema de lubrificação e estruturas metálicas de fixação, proteção, acesso e plataformas.	9018.90.10	Ex 043 - Aparelhos de sistema de injeção de contrastes para uso em ressonância magnética de até 3T, montados em pedestal, com cabeça de duplo pistão, comandos motorizados e seringas graduadas de 65 e 115ml, dotados de painel de comando digital multifunção; sensível a toque com: 6 fases de programação mais função "pause" e "hold"; função de gotejamento KVO programável independente; memória de protocolos; programação de volume em fração de mililitros; informação numérica da pressão de injeção em tempo real e histórico das últimas 20 injeções.
8504.40.90	Ex 012 - Conversores eletrônicos de potência para alimentação e de CLP instalado em "backplane", com tensão de alimentação bifásica 120 a 240V corrente contínua ou 24V ou 125V com potência máxima de 40W, funcionalidade de compartilhamento de carga com até 4 outros conversores de igual modelo no mesmo "backplane" e operação redundante "hot-standby" entre estes.	9018.90.10	Ex 044 - Aparelhos de sistema de injeção de contrastes para uso em tomografia computadorizada, com cabeça de duplo pistão, seringas de 190ml com dispositivo que permite manter a temperatura do contraste na temperatura corporal; com avanço, retração, preenchimento e retirada do ar executados automaticamente conforme protocolo de injeções, painel de comando digital sensível ao toque com: comunicação "wireless"; "software" em português; 4 fases de programação mais função "pause e hold"; memória de protocolos; informação gráfica da pressão de injeção em tempo real; realização de "test inject" - teste de injeção com soro fisiológico independente do protocolo; possibilidade de interromper o processo de injeção por segurança mediante toque em qualquer botão ou painel do equipamento; histórico das últimas 120 injeções, com detalhes sobre eventuais falhas que podem ser transferidos para computador externo via porta serial padrão USB.
8530.80.90	Ex 002 - Luminárias LED elevadas de lateral de pista de "Taxiway", para iluminação e delineamento das bordas de pista de taxiamento de aeroportos, com vida média do LED de 100 mil horas sob condições de alta intensidade e mais de 180 mil horas sob condições operacionais atípicas, sendo de -40 a +55°C, com resistência ao ventos de até 480km/h, com ajuste vertical de +-4,5graus, em corpo de alumínio, com acessórios de aço inoxidável e protegido por um acabamento de cor amarelo de aviação, com protetor de lente de cor azul de aviação, em conformidade com a norma FAA L 861T AC150/5345-46, e norma ICAO anexo 14, Vol.1, para 5.3.17; 5.3.18 (para fotometria).	9018.90.10	Ex 045 - Equipamentos de injeção de contrastes para uso em angiografia, cabeça de único pistão com seringa de 150ml, opções de montagem em pedestal, mesa ou teto, com retração do pistão e preenchimento da seringa realizados automaticamente, fluxo de 0,1 a 45ml/s, limite de pressão de 1.200psi e armazenamento de até 40 protocolos, painel de comando digital sensível 1 ao toque com: "software" em português; 4 fases de programação; informação gráfica do volume remanescente em tempo real; possibilidade de injeção em fluxo variável por meio da função "variable flow".
8608.00.90	Ex 043 - Conjuntos de portas de segurança para plataformas de embarque em estações metroferroviárias, com módulos autoportantes instalados seqüencialmente sobre uma estrutura de colunas e vigas em aço com revestimento anticorrosivo e altura máxima de 2.550mm, dotados de: 3 unidades principais, sendo painel fixo (PFX), porta deslizante motorizada (PDM) e porta de emergência (PEE), e 1 unidade variante da PEE, sendo porta de final da plataforma (PFP), constituídas por painéis de vidro temperado ou laminado ligados a perfis de aço inoxidável e dotadas de sistema de travamento mecânico e dispositivos de monitoramento de fechamento; sistema de controle de abertura e fechamento de portas, gerenciado por meio de "software" específico; e dispositivos para a abertura manual de porta do lado da via e do lado da plataforma.	9019.20.90	Ex 010 - Aparelhos geradores de fluxos contínuos para as vias aéreas respiratórias, com ou sem função automática, dotados de: 1 unidade eletrônica auto-Cpap, 1 máscara facial completa, 1 umidificador aquecido, 1 cabo de energia; 1 filtro; 1 tubo traqueia com 1,83m e 1 mala de transporte.
8608.00.90	Ex 044 - Equipamentos automáticos para detecção de trem na plataforma constituídos por sensores de roda (10mA DC +/- 5%), cabeceira (ângulo 96graus - alcance com 10% de remissão: 30m) e de porta (ângulo 270graus - alcance com 10% de remissão: 18m), unidade de controle e processamento e fonte de alimentação elétrica, utilizados exclusivamente em estação metroferroviária.	9019.20.90	Ex 011 - Aparelhos geradores de fluxos contínuos para as vias aéreas respiratórias, BiPAP's, nos níveis expiratórios e inspiratórios, podendo ter dispositivo de pressões automático ou programável, dotados de: 1 unidade eletrônica Auto-BPAP, 1 máscara facial completa, 1 umidificador aquecido, 1 cabo de energia; 1 filtro; 1 tubo traqueia com 1,83m e 1 mala de transporte.
9007.10.00	Ex 004 - Câmeras cinematográficas digitais com sensor CCD ou CMOS de 35mm ou superior, com conversor A/D igual ou superior a 12bits, com resoluções HD ou igual ou superior a 2K e com possibilidades de saída de dados ou saídas IP e/ou HD-SDI (single e/ou dual link).	9019.20.90	Ex 013 - Ventiladores pulmonares portáteis, de uso pessoal, para ventilação de pacientes adultos e pediátricos com peso corporal igual ou superior a 5kg e que necessitam de assistência respiratória invasiva ou não invasiva nas atividades diárias fora de sua residência, com motor e rotor de baixa inércia, pressão de suporte com volume alveolar automático assegurado compreendida entre 0 e 0,7cmH ₂ O/s, bateria interna com autonomia de até 8 horas, nível de ruído de apenas 35dBA, fluxo máximo de 220L/min, conexão para sensor de oximetria, interface intuitiva com tela colorida "touchscreen" e capacidade de armazenamento de dados de 7 dias de operação na tela e 365 dias na memória interna com possibilidade de transmissão de dados pela nuvem.
9011.80.90	Ex 012 - Microscópios cirúrgicos com revestimento de nano-prata antimicrobiana, com adaptador de ampliação manual apocromático de 5 passos, iluminação integrada de 2 LEDs sem infravermelho (IR) e com filtro laranja embutido com botão de ajuste de intensidade, corpo ótico em braço pantográfico, com suporte de parede ou teto ou fixo de chão ou fixo em bancada ou móvel com 4 rodízios, podendo ter um ou mais dos seguintes itens: objetiva de foco variável de 200 a 300mm, objetivas de focos fixos de 100 até 400mm, objetivas de foco fino de 200, 250 e 300mm, câmera de vídeo e foto integrada HD com controle remoto IR, monitor digital de tela plana HD, extensor inclinado com rotação lateral, binóculo com movimento de 180graus, binóculos fixos de 0graus (reto) e de 45graus, cabos HDMI e USB, cartão de memória.	9019.20.90	Ex 014 - Ventiladores pulmonares portáteis, de uso pessoal, para ventilação de pacientes adultos e pediátricos com peso corporal igual ou superior a 13kg e que necessitam de assistência respiratória invasiva ou não invasiva nas atividades diárias fora de sua residência, com motor e rotor de baixa inércia, pressão de suporte com volume alveolar automático assegurado compreendida entre 0 e 0,7cmH ₂ O/s, bateria interna com autonomia de até 2 horas, nível de ruído de apenas 31dBA, fluxo máximo de 220L/min, conexão para sensor de oximetria e capacidade de armazenamento de dados de 7 dias de operação na tela e 365 dias na memória interna.
9015.80.90	Ex 040 - Equipamentos compensadores de ondas, para compensar os movimentos da embarcação, em tempo real, durante a aquisição de dados da batimetria e diretamente conectado ao sistema do ecobatímetro a uma profundidade de até 4.000m, com velocidade de até 80 nós, com precisão de posicionamento (latitude e longitude) de 3m após 2 minutos e 20m após 5 minutos de navegação, com rumo de 0graus a 360graus, balanço de -180graus a +180graus, caturro -90graus a +90graus, latitude geodésia 90graus S a 90graus N, longitude geodésia 180graus L a 180graus O, aceleração linear de 15g, transmissão de 600bauds a 460kbauds, com saída de dados de 0,1 a 200Hz, entrada de dados até 5Hz.	9019.20.90	Ex 015 - Equipamentos para administrar e monitorar, de forma inteligente e/ou sincronizada, misturas de Óxido Nítrico (NO) em Nitrogênio (N ₂) envasadas em cilindros de alta pressão, por via inalatória, a pacientes neonatais, pediátricos e adultos, com vazão de operação de 0,5 a 50L/min, faixa de fornecimento de NO de 0,6 a 80ppm, faixa de dosagem de NO de 0 a 231ppm, tempo de resposta inferior a 10s para 90% FSD NO, inferior a 40s para 90% FSD NO ₂ e inferior a 15s para 90% FSD O ₂ , com sistema de detecção da concentração de gás por meio de células eletroquímicas e resolução da dosagem e medição de NO de 0,1ppm, dotados de: monitor com tela "touchscreen", fluxômetro de alta precisão, carrinho com capacidade para 2 cilindros de NO e 1 cilindro de O ₂ e detectores de níveis de NO e NO ₂ no ambiente.
9018.19.80	Ex 065 - Aparelhos portáteis de eletrodiagnóstico, alimentados por 2 pilhas AA, com dispositivo para armazenagem e transmissão, via cabo USB, dos dados coletados por sensores que acompanham o aparelho (cânula nasal, módulo de oximetria e cinta de esforço pletismográfica), através de 7 canais de registro, próprios para verificação dos parâmetros fisiológicos de fluxo de ar, ronco, esforço respiratório, saturação do oxigênio no sangue (SpO ₂), frequência cardíaca, posição do corpo e pletismografia, e mais 2 canais de terapia opcionais (CPAP/BiPAP e Marcador de evento), através de "software" a ser instalado em computador, comercialmente denominado "Sistema para Teste Domiciliar do Sono".	9022.14.19	Ex 012 - Aparelhos móveis para aquisição e visualização de imagens por raios-X em procedimentos diagnósticos, intervencionistas e cirúrgicos, denominados arco cirúrgico, dotados de: estação móvel de visualização contendo monitor de exames com ou sem "touchscreen", monitor de referência, computador e console; coluna do arco cirúrgico em "C" contendo intensificador de imagens de modo triplo de 9 ou 12polegadas, câmera CCD, tanque de raios-X com tubo de raios X de ânodo giratório e gerador de raios-X monobloco de 15kW e 80kHz, colimador, console com visor, interruptor manual e pedal; podendo conter, alternada ou cumulativamente, impressora, unidade gravadora de DVD, interface de comunicação, expansão de memória para armazenamento de imagens, processamento vascular, controle remoto, dispositivo de mira a laser, espaçador de pele, porta-cassete removível, estação de trabalho para acessar as imagens pré-operatórias, rotação expandida de até 135graus, modo intensificado para pacientes obesos e monitor da coluna.
9018.19.80	Ex 066 - Monitores multiparamétricos para uso veterinário, destinados a monitorar sinais vitais sendo ECG, frequência cardíaca (fc), SpO ₂ , PNI e 2 canais de temperatura, leves e portáteis, com bateria embutida substituível facilitando o transporte do paciente e 1 "display" de 12polegadas com alta resolução que oferece uma visão clara de 8 formas de onda e parâmetros de monitoramento completos.	9022.14.19	Ex 013 - Aparelhos móveis para aquisição e visualização de imagens por raios-X em procedimentos diagnósticos, intervencionistas e cirúrgicos, denominados arco cirúrgico, dotados de: estação móvel de visualização contendo monitor de exames com ou sem "touchscreen", monitor de referência, computador e console; coluna do arco cirúrgico em "C" contendo detector plano com matriz de 1.560 x 1.420 pixels, tanque de raios-X
9018.19.90	Ex 020 - Sistemas (hardware) controladores de emissão de ondas mecânicas e acústicas, utilizados em técnica de ressonância magnética denominada MRE do tipo não invasiva.		
9018.19.90	Ex 021 - Gabinetes de equipamento de ressonância magnética dotados de rack metálico contendo módulos eletrônicos com função de processamento de sinais, unidade de distribuição de energia e módulo de controle de pulsos de rádio frequência.		



	com tubo de raios X de ânodo giratório e gerador de raios-X monobloco de 15kW e 80kHz, colimador, console, monitor da coluna com "touchscreen", interruptor manual e pedal; podendo conter, alternada ou cumulativamente, impressora, unidade gravadora de DVD, controle remoto, interface de comunicação com ou sem fio, "softwares" para aplicações clínicas, expansão de memória para armazenamento de imagens, estação de trabalho para acessar as imagens pré-operatórias, dispositivo de mira a laser e espaçador de pele.		determinando o perfil dinâmico da análise alvo, dotados de 1 banho termostatizado com controle de temperatura, até 95°C, conjunto de 15 reatores de 500ml ou 250ml cada, com agitadores que possuem controle de rotação, com velocidade máxima de 200rpm, 1 unidade dotada de 15 células de medição de fluxo de gases inertes e compensação para biogás, com compensação instantânea de temperatura e pressão, com "hardware" e "software" integrados, com plataforma web que permite aquisição de dados, acesso remoto, acompanhamento de gráfico de produção acumulada de gás e fluxo de produção de gás, com suporte a "report" de dados, acionamento, alteração de rotação e paralisação de motores, pausa e substituição de experimento sem interromper os outros em andamento.
9022.14.19	Ex 014 - Aparelhos móveis para aquisição e visualização de imagens por raios-X em procedimentos diagnósticos, intervencionistas e cirúrgicos, denominados arco cirúrgico, dotados de: estação móvel de visualização contendo monitor de exames com ou sem "touchscreen", monitor de referência, computador e console; coluna do arco cirúrgico em "C" contendo intensificador de imagens de modo triplo de 9 ou 12 polegadas, câmera CCD, tanque de raios-X com tubo de raios-X de ânodo fixo e gerador de raios-X monobloco de 3,15kW, colimador, console com visor, interruptor manual e pedal; podendo conter, alternada ou cumulativamente, impressora, unidade gravadora de DVD, interface de comunicação, expansão de memória para armazenamento de imagens, processamento vascular, controle remoto, estação de trabalho para acessar as imagens pré-operatórias, dispositivo de mira a laser, espaçador de pele, porta-cassete removível e rotação expandida de até 135graus.	9027.10.00	Ex 139 - Analisadores de produção de gases inertes, ideais para determinação do potencial real da produção de biometano (ou atividade metanogênica específica - AME), ensaios de biodegradabilidade anaeróbia, perfil da dinâmica de degradação de qualquer substrato, específicos para análise e monitoramento contínuo da geração de gás metano e gases inertes provenientes da digestão anaeróbica de matéria orgânica de qualquer natureza por meio de microrganismos, dotados de 1 banho termostatizado com controle de temperatura, até 95°C, conjunto de 15 reatores de 500ml cada, com agitadores que possuem controle de rotação, com velocidade máxima de 200rpm, 1 unidade de fixação de gás carbônico com 15 frascos de 100ml, 1 unidade dotada de 15 células de medição de fluxo de gases inertes, com compensação instantânea de temperatura e pressão, com "hardware" e "software" integrados, com plataforma web que permite aquisição de dados, acesso remoto, acompanhamento de gráfico de produção acumulada de gás e fluxo de produção de gás, com suporte a "report" de dados, acionamento, alteração de rotação e paralisação de motores, pausa e substituição de experimento sem interromper os outros em andamento.
9022.90.90	Ex 035 - Mesas de equipamento de tomografia computadorizada com capacidade de carga de 306kg, dotadas de pistão hidráulico, motores de passo, fonte de tensão contínua de 24V para alimentação de módulos eletrônicos de controle de altura e deslocamento longitudinal, tensão de alimentação de entrada de 127V, potenciômetros sensores de posição, tampo de fibra de carbono e tampas de acabamento de fibra de vidro e plástico PVC.	9027.10.00	Ex 140 - Analisadores de produção de gases inertes, ideais para determinação do potencial real da produção de biometano (ou atividade metanogênica específica - AME), ensaios de biodegradabilidade anaeróbia, perfil da dinâmica de degradação de qualquer substrato, específicos para análise e monitoramento contínuo da geração de gás metano e gases inertes provenientes da digestão anaeróbica de matéria orgânica de qualquer natureza por meio de microrganismos, dotados de 1 banho termostatizado com controle de temperatura, até 95°C, conjunto de 6 reatores de 2.000ml cada, com agitadores que possuem controle de rotação, com velocidade máxima de 200rpm, 1 unidade de fixação de gás carbônico com 6 frascos de 1.000ml, 1 unidade dotada de 6 células de medição de fluxo de gases inertes, com compensação instantânea de temperatura e pressão, com "hardware" e "software" integrados, com plataforma web que permite aquisição de dados, acesso remoto, acompanhamento de gráfico de produção acumulada de gás e fluxo de produção de gás, com suporte a "report" de dados, acionamento, alteração de rotação e paralisação de motores, pausa e substituição de experimento sem interromper os outros em andamento.
9027.10.00	Ex 135 - Equipamentos de monitoramento de material particulados de tecnologia eletrodinâmica, com leitura em mg/m³, contendo sensor com haste para instalação da chaminé e unidade de controle tipo interface para configuração e visualização de resultados e integração ao sistema de dados do usuário, leitura de 0,01 a 1.000mg/m³.	9027.10.00	Ex 141 - Analisadores de produção de gases inertes e biogás, ideais para monitoramento contínuo da geração de biogás e gases inertes provenientes da digestão anaeróbica de matéria orgânica de qualquer natureza por meio de microrganismos em regime contínuo de alimentação, por possuírem reatores de diferentes tamanhos podem ser empregados tanto a atender uma escala laboratorial quanto escala piloto, dotados de 1 banho termostatizado com controle de temperatura, até 95°C, conjunto de 6 reatores de 2.000ml cada, com agitadores que possuem controle de rotação, com velocidade máxima de 200rpm, cada reator possui dutos de entrada e a saída para alimentação contínua ou intermitente, funil para alimentação de substratos pastosos, pórtico para inserção de sensores, 1 célula de medição de fluxo de gases inertes e biogás, com "hardware" e "software" integrados, com plataforma web em nuvem que permite acesso remoto de qualquer dispositivo, o sistema ainda permite monitorar em tempo real para cada reator, a taxa de carga orgânica (OLR), tempo de retenção hidráulica (HRT), o sistema permite definir o volume ativo do reator, intervalo de alimentação e a concentração do substrato, suporta modos de alimentação e descarga manual e automático, permite a configuração de reatores de volumes de 5L em vidro e aço inox e 10L em aço inox, ambos com sistema de alimentação, descarga e drenagem de fundo, parede dupla para circulação de água para controle de aquecimento, agitadores com controle de rotação independentes, inversão de sentido e funcionamento intermitente.
9027.10.00	Ex 136 - Aparelhos para detecção com leitura direta e em tempo real de gases tóxicos, inflamáveis e oxigênio, por tecnologia de sensor catalítico para os gases combustíveis e Metano (CH₄); por tecnologia de sensor eletroquímico para Amônia (NH₃), Monóxido de Carbono (CO) de Baixo Range, Monóxido de Carbono (CO) de Alto Range, Monóxido de carbono (CO sem interferência de H₂), Sulfeto de Hidrogênio (H₂S), Cianeto de Hidrogênio (HCN), Dióxido de nitrogênio (NO₂), Cloreto de Hidrogênio (HCL), Oxigênio (O₂), Fosfina de Baixo Range (PH₃), Fosfina de Alto Range (PH₃), Dióxido de enxofre (SO₂), Cloro (CL₂), Dióxido de Cloro (CLO₂), Hidrogênio (H₂), Óxido Nítrico (NO); por tecnologia de sensor infravermelho para Hidrocarbonetos, para Metano (CH₄) e Dióxido de Carbono (CO₂); por tecnologia de sensor de foto ionização para compostos Orgânicos Voláteis (COVs), com detecção simultânea de até 6 gases, portáteis, com faixas de medição entre 0 e 100% LEL em incrementos de 1% para Gases Combustíveis, entre 0 e 5% por volume em incrementos de 0,1% para Metano, entre 0 e 500ppm em incrementos de 1ppm para Amônia (NH₃), entre 0 e 1.500ppm em incrementos de 1ppm para Monóxido de Carbono (CO) de Baixo Range, entre 0 e 9.999ppm em incrementos de 1ppm para Monóxido de Carbono (CO) de Alto Range, entre 0 e 1.500ppm em incrementos de 1ppm para Monóxido de Carbono (CO sem interferência de H₂), entre 0 e 500ppm em incrementos de 0,1ppm para Sulfeto de Hidrogênio (H₂S), entre 0 e 30ppm em incrementos de 0,1ppm para Cianeto de Hidrogênio (HCN), entre 0 e 150ppm em incrementos de 0,1ppm para Dióxido de nitrogênio (NO₂), entre 0 e 30ppm em incrementos de 0,1ppm para Cloreto de Hidrogênio (HCL), entre 0 e 30% por volume em incrementos de 0,1% para Oxigênio (O₂), entre 0 e 5ppm em incrementos de 0,01ppm para Fosfina de Baixo Range (PH₃), entre 0 e 1.000ppm em incrementos de 1ppm para Fosfina de Alto Range (PH₃), entre 0 e 150ppm em incrementos de 0,1ppm para Dióxido de Enxofre (SO₂), entre 0 e 50ppm em incrementos de 0,1ppm para Cloro (CL₂), entre 0 e 1ppm em incrementos de 0,01ppm para Dióxido de Cloro (CLO₂), entre 0 e 2.000ppm em incrementos de 1ppm para Hidrogênio (H₂), entre 0 e 1.000ppm em incrementos de 1ppm para Óxido Nítrico (NO), entre 0 e 100% LEL em incrementos de 1% para Hidrocarbonetos, entre 0 e 100% por volume em incrementos de 1% para Metano (CH₄), entre 0 e 100% LEL em incrementos de 1% para Metano (CH₄), entre 0 e 5% por volume em incrementos de 0,01% para Dióxido de Carbono (CO₂), entre 0 e 2.000ppm em incrementos de 0,1ppm para Compostos Orgânicos Voláteis (COVs), montados em material lexan, abs e aço inoxidável com revestimento protetor de borracha com grau de proteção IP64, dotados de visor LCD, botões de operação, alarmes sonoro de 95dB, vibratório e luminoso para presença de gás, bateria fraca, falha da bomba de sucção e falha de sensores, compatível com baterias recarregáveis e alcalinas, com faixa de temperatura operacional compreendida entre -20 e +55°C, com faixa de umidade operacional compreendida entre 15% e 95% sem condensação (contínua), com memória de dados interna com capacidade de 365 dias de registros contínuos em intervalo de 1 em 1 minuto, com ou sem bomba de sucção, compatível com "software" de gerenciamento online.	9027.10.00	Ex 142 - Analisadores de material particulado de gases de escapamento de motores de combustão interna, pelo método de medição de filtro gravimétrico com amostragem diluída, aplicável a testes de homologação, saída de sinal analógica (0 a 10V), saída de sinal serial RS232 e "Ethernet", túnel de diluição, condicionamento da amostragem (temperatura, pressão e vazão) e do ar de diluição, temperatura máxima de exaustão de até 500°C e contrapressão de trabalho de 0 a 600mbar, contendo até 4 suportes para filtros de amostragem.
9027.10.00	Ex 137 - Analisadores de produção de gases inertes, biogás e gases ligeiramente agressivos, fornecem faixa de detecção com alta linearidade de 20 até 4.000ml/h, podem ser operados de forma autônoma para aplicações específicas com visualização local com tela LCD ou combinado com outras tecnologias como biorreatores de 5L de vidro e aço inox e 10L em aço inox, possuem ainda sistema de aquisição de dados multicanal que permite a operação simultânea de até 8 medidores na opção 1, ou na plataforma universal que permite ainda a leitura de sensores de pH, ou temperatura, simultaneamente ao analisador de gases, também limitado a 8 canais, possuem ainda versão com saída ethernet e USB, possuem ainda a versão com saída 4 a 20mA que pode ser ligado ao sistema supervisão com CLP, com dispositivo de aquisição de dados possui "software" integrado, com plataforma web que permite acesso remoto, report de dados, e visualização gráfica do desenvolvimento do experimento.	9027.30.20	Ex 061 - Espectrofotômetros com tecnologia de infravermelho médio com transformada de Fourier (FTIR), para análises de leite líquido e produtos lácteos pastosos e cremosos, com capacidade de análise de até 30s para o leite, com precisão menor ou igual a 0,8% CV e repetibilidade menor ou igual a 0,20% CV sobre os principais componentes do leite da vaca cru, incluindo a capacidade de realizar triagem e detectar adulterantes no leite.
9027.10.00	Ex 138 - Analisadores de produção de gases inertes e biogás, ideais para determinação do potencial real da produção de biometano (ou atividade metanogênica específica - AME), ensaios de biodegradabilidade anaeróbia, perfil da dinâmica de degradação de qualquer substrato, específicos para análise e monitoramento contínuo da geração de gás metano e/ou biogás e ainda gases inertes provenientes da digestão anaeróbica de matéria orgânica de qualquer natureza por meio de microrganismos, podem ser utilizados ainda para realizar ensaios de fermentação de ruminantes, estudos de aditivos alimentares, ensaios de nutrição monogástrica, compostagem, estudos de emissão de gases de efeito estufa, estudos de silagem, testes específicos de atividade de anammox, análises de demanda bioquímica de oxigênio (DBO), respiração aeróbica e anaeróbica, e	9027.50.10	Ex 038 - Equipamentos de análises químicas automatizados, utilizados para determinação qualitativas e quantitativas in vitro de analitos em fluidos corporais, como amostras de soro/plasma, urina, LCR, sobrenadante, dentre outros; com capacidade máxima de processamento de até 300 testes fotométricos/h, 450 testes ISE/h e 150 amostras ISE/h; por meio de fotometria potenciometria (ISE); podendo realizar o armazenamento de até 10.000 (amostras de rotina, STAT e de CQ); equipados com sistema de pipetagem com ciclo de 12s; método de mistura por agitação ultrassônica sem contato (15 níveis); acompanha módulo de informática como computador, monitor, teclado e mouse.
		9027.50.10	Ex 039 - Equipamentos para análise de reação em cadeia de polimerase (PCR) em tempo real baseado em placa, utilizados para a análise da expressão de genes, genotipagem SNP e escaneamento de mutação por meio de fusão de alta resolução (HRM); dotados de tecnologia de ciclador de bloco térmico para obter dados de homogeneidade entre os poços; unidades de ciclador de bloco térmico intercambiável de 96 e 384 poços; com



	capacidade de purificar até 96 amostras/h, volumes de reação 5 - 20il (384 poços), 10 - 100il (96 poços), LED de amplo espectro alta intensidade (390 - 710mm); com "software" pré-instalado para solicitação de TM, análise de quantificação absoluta, análise de quantificação relativa, genotipagem de desfecho e genotipagem da curva de fusão.	9027.80.99	Ex 386 - Analisadores automatizados, utilizados para analisar e emitir resultados para microscopia de urina, resultados quantitativos de eritrócitos e leucócitos, para a determinação semiquantitativa de células epiteliais escamosas e não escamosas, bactérias, cilindros hialinos e a determinação qualitativa de cilindros patológicos, cristais, leveduras, muco e esperma na urina; analisador com capacidade de processar até 116testes/h, com capacidade de carregamento/descarga de 75 amostras; 15 "racks" com 5 posições cada, rack padrão RD; aplicados para teste como RBC glóbulos vermelhos, WBC glóbulos brancos, NEC células epiteliais não escamosas, SEC células epiteliais escamosas, YEA leveduras, CRY cristais, BACbactérias, HYA cilindros hialinos, SPRM esperma, MUC muco e PAT cilindros patológicos; com cassete com 400 cubetas para análise de urina pro microcospia, com capacidade de armazenamento de até 10.000 amostras incluindo imagens; acompanha computador responsável pelo controle do equipamento, monitor "touchscreen", teclado virtual e mouse.
9027.50.20	Ex 051 - Analisadores automatizados para a mensuração de velocidade de hemossedimentação (VHS) baseando-se em microfotometria por capilaridade usando análise cinética do fluxo, com verificação do fotômetro por meio do controle da água e controle de qualidade estatístico interno, com capacidade para 75 amostra/h.	9027.80.99	Ex 387 - Analisadores automáticos para a medição in vitro de PH, gases sanguíneos (BG), eletrólitos (ISE), hematócrito (HCT), metabólitos (GLU, LAC), hemoglobina total (THB), derivados da hemoglobina (O2HB, HHB, COHB, METHB), saturação de oxigênio (SO2) e bilirrubina neonatal (BILI), com processamento de 30 amostras/h, tempo de medição da amostra de 120s, utilizados em amostras de sangue total, soluções para diálise, soluções aquosas, material de CQ; dotados de monitor de LCD integrado de 10,4polegadas (tela de toque); acompanha 1 leitor de códigos de barras (padrão), 1 caneta USB, 1 rolo de papel de impressão, com impressora integrada.
9027.50.20	Ex 079 - Analisadores automáticos, portáteis, de bioquímica, com microcentrífuga interna acoplada aos equipamentos, por meio de medição óptica da intensidade de reflexão da reação de coloração do reagente, por análise do ponto final (EPA) ou por análise da taxa de reação (RPA) em amostras de soro, plasma ou sangue total, com capacidade para medição de 22 parâmetros, com 5 comprimentos de onda (405, 550, 575, 610 e 820nm), com velocidade de medição de 63 amostras/h.	9027.80.99	Ex 388 - Equipamentos para medição de densidade e grau de compactação de solos ou de misturas asfálticas, por meio da medição da rigidez dielétrica do material, portátil, elétrico, capacidade de medição para profundidades de 25 a 100mm no caso de misturas asfálticas, diâmetro do sensor de 28cm, bateria recarregável com autonomia de até 13 horas e tempo de recarga de 4 horas, capacidade de medição simultânea de umidade e densidade na profundidade de até 30cm em solos, capacidade de medição da temperatura de superfícies de misturas asfálticas por infravermelho, GPS incorporado para identificação do local da medição, uso em campo durante ou após trabalhos de compactação, memória com capacidade de armazenamento de até 1.000 resultados de ensaios e 20 calibrações de diferentes materiais, "display" colorido sensível ao toque.
9027.50.20	Ex 108 - Analisadores fotométricos para testes de hemoglobina glicada, sistema controlado por "software" de análises fotométrica; dotados de unidade de controle, unidade de amostragem e unidade de análise; aplicados no processamento de amostras (de sangue e hemolisado); com capacidade de carregamento/descarga de 30 "racks"; cada "rack" pode alojar até 5 tubos de amostras; com capacidade de processamento de até 400 testes/h; identificação do reagente automática realizada por RFID; com porta STAT (amostras processadas com prioridade), disco de reagente com 60 posições para o cassete de reagente, leitor de código de barras para identificar "racks" e tubos de amostras, rotor de "racks", esteiras transportadoras de "racks"; acompanha computador responsável pelo controle do equipamento, monitor "touchscreen", teclado virtual, mouse e impressora.	9027.80.99	Ex 389 - Equipamentos eletro-hidráulico para ensaios dinâmicos em misturas asfálticas, capacidade da célula de carga 30kN, curso do pistão 100mm, largura entre colunas de 600mm, vão livre vertical com 800mm, unidade hidráulica de pressão 900kPa, câmara de temperatura controlada de -20 a 80°C, com dispositivos 3 LVDTs destinados ao ensaio de módulo dinâmico para amostras de diâmetro 10 x 15cm, dispositivo de tração indireta com 2 LVDTs destinados ao ensaio do módulo de resiliência para amostras de 10cm ou de 15cm de diâmetro, frequência máxima de 100Hz, "software" para sistema operacional com sistema de aquisição de dados.
9027.50.20	Ex 109 - Sistemas automatizados constituídos de módulo de controle e incubação para análise de bactérias (gram positivas/ gram negativas), anaeróbios e leveduras através do monitoramento da luz refletida obtida do sensor e a alteração em refletância a medida que os organismos produzem CO2, para uso laboratorial e industrial, com capacidade de análise pelo mesmo modulo de controle de 60 testes até 1.440 testes através de acoplamento de novos módulos de incubação.	9027.80.99	Ex 390 - Analisadores de eletrólitos usados para medições de sódio, potássio, cálcio ionizado e lítio, metodologia de medição de eletrodo seletivo de íon (ISE) sem troca de membranas, determinação precisa de valores de eletrólitos em amostras de sangue total, soro ou plasma, urina, solução de diálise ou materiais de CQ; utilizados no diagnóstico de patologias renais, metabólicas e cardiovasculares; com capacidade de processar até 60 amostras/h sem impressão ou até 45 amostras/h com impressão; reagentes e lixo na forma de "pack" evitando contato com material biológico; acompanham teclado e impressora.
9027.50.20	Ex 110 - Analisadores automatizados e computadorizados para realizar testes de ácidos nucleicos (NAT) baseados na reação em cadeia da polimerase (PCR), processam a amplificação e detecção de ácidos nucleicos nas amostras preparadas, utilizando PCR em tempo real; podendo realizar 3 testes diferentes a partir uma única amostra; dotados de módulo de abastecimento de amostras, módulo de transferência, módulo de processamento e módulo analítico; com capacidade de até 3 suportes de "racks" para o buffer de entrada, cada suporte com 15 "racks", cada rack com 5 tubos de amostra, possibilitando processar até 225 tubos de amostra.	9027.90.99	Ex 011 - Módulos de controle, unidade central que gera a entrada e o transporte de amostras de soro/plasma, urina, LCR - líquido cefalorraquidiano, sobrenadante e sangue, para análise, controle de distribuição, utilizados em módulos de equipamentos analíticos; dotados de unidade de transporte de "racks" e um rotor de "racks"; com 2 pistas, sendo a pista da esquerda para a entrada de "racks" e a pista da direita para a saída de "racks", cada pista tem capacidade total de receber até 30 "racks" para 150 amostras (15 "racks"/tabuleiro + uma unidade intermédia para 15 "racks"); zona intermédia para receber até 20 "racks" (100 amostras) para repetições automáticas; com entrada STAT (entrada especial de amostras para processamento prioritário); com rotor de "racks" para 20 posições; leitor de códigos de barras (para "racks" e amostras); com 2 tipos de "racks" utilizados, sendo o "rack" padrão e "rack" MPA; com capacidade de transferência de até 120 racks/h.
9027.50.20	Ex 111 - Equipamentos automatizados e computadorizados, para realização de ensaios imunoenzimáticos, metodologia elisa e imunofluorescência, leitura automática dos códigos de barras das amostras, capacidade máxima de 240 amostras, 162 posições para diluições de triagem, 192 posições para diluições de títulos, capacidade para preparar até 30 lâminas de imunofluorescência, capacidade para preparar até 6 microplacas de elisa, 49 posições de padrões/controles, 12 posições de reagentes, 9 posições de diluentes (tampões de amostras), 4 posições de tampões de lavagem, 12 "racks" de amostras (com 20 posições cada de 10-16mm de diâmetro), 4 agulhas laváveis (revestidos de cerâmica), 8 canais de lavagem, leitor fotométrico com 8 canais (comprimento de onda mensurável de 400 - 800nm).	9027.90.99	Ex 012 - Equipamentos para medição da opacidade dos gases de escape, de 0 a 100%, com resolução de 0,01% e medição de fator de absorção de 0 a 10m-1, com resolução de 0,001m-1, controle de temperatura da amostra a 100°C, filtros de sinal (Bessel, passa-baixa e média-móvel), saída analógica de 50Hz, tempo de resposta (subida) de 0,1s, tubo óptico aquecido a 100°C de 430mm com janelas óticas aquecidas a 600°C.
9027.50.20	Ex 112 - Analisadores bioquímicos laboratoriais in vitro, com métodos de medição de ponto final, tempo fixo, cinética, bicromáticos, absorbância e multicalibração, tela LCD colorida de 7polegadas sensível ao toque, impressora interna embutida e interface USB, RS232 e "Ethernet" para transmissão de dados.	9030.39.90	Ex 037 - Equipamentos eletrônicos digitais de medição de grandezas elétricas, tensão de teste >9 e <11V para detecção de falhas e monitoramento da degradação de motores AC/DC, geradores, transformadores, bobinas e enrolamentos desenergizados; diagnóstico de curtos no enrolamento através dos parâmetros de Ângulo de Fase(graus) e I/F(%) em conformidade à Norma IEEE std 1415-2006; frequência de medição variável entre 25 e 800Hz; alimentados por bateria recarregável de NiCd ou Li-ION.
9027.50.90	Ex 134 - Aparelhos automatizados controlados por "software", para análise de medição da concentração de iões sódio (NA+), potássio (K+) e cloreto (CL-) em amostras de soro/plasma, urina, líquido cefalorraquidiano, sobrenadante e outros; com velocidade de processamento de 900 ou de 1.800testes/h; com tempo máximo de 6 ou 12s para o ciclo de pipetagem de amostra; método de agitação ultrassônico.	9031.10.00	Ex 112 - Bancadas de testes para balanceamento e nivelamento do truque, com indicação automática de quantidade de calços nas suspensões primárias; com análise automática de distribuição do peso do truque em cada roda; com sistema automático de cálculo de distância entre os pontos de aplicação de carga (suspensões secundárias) e o topo do trilho; com sistema de edição automática de distância entre eixos; com comprimento do truque de até 4.000mm; com largura do truque de até 3.500mm; com altura do truque de até 1.200mm; com bitola de até 1.600mm, com diâmetro da roda de 700 a 900mm e peso máximo do truque de 10t.
9027.50.90	Ex 135 - Equipamentos modulares automatizados e computadorizados, utilizados para extrair, amplificar, purificar e preparar ácidos nucleicos para testes de PCR em tempo real, para diagnóstico in vitro ou de rastreio; com capacidade de processar até 200 testes em um período de 8 horas.	9031.20.10	Ex 030 - Bancadas de testes para motores de trens, para testes: de velocidade e de velocidade máxima, de cada fase do motor, de corrente em cada fase, de vibração, de medições de temperatura, de resistência a frio, de carga total e de sensor de velocidade; com fonte de alimentação de 440Vac e 60Hz; com potência de entrada de 60kVA; com frequência de saída de 2-200Hz e resolução de configuração de 0,1Hz; para testes com motores com as seguintes características: potência nominal máxima de 155kW; com corrente máxima de 210A; com tensão máxima de 550V; com frequência de 75Hz e com 4 polos.
9027.50.90	Ex 136 - Analisadores hematológicos automatizados, utilizados na contagem de células sanguíneas, com diferencial leucocitária de 6-partes, citometria de fluxo fluorescente, com metodologia de impedância com foco hidrodinâmico, método SLS-hemoglobina livre de cianeto; com aplicação de parâmetros padrões em sangue total, pré-diluição, modo "low wbc" e modo líquidos biológicos; com capacidade de processar até 70 amostras/h; dotados ou não de "sampler" para carregamento contínuo de amostras; com modo de análise de tubos fechados e abertos, simultaneamente, ou apenas análise de tubos fechados; tela sensível ao toque.		
9027.50.90	Ex 137 - Aparelhos portáteis para avaliação quantitativa de imunoensaio, para diagnóstico de doenças cardiovasculares, desenvolvem testes em formato de tira-teste, em amostra de sangue venoso total; com capacidade de realizar até 10 testes com bateria carregada; em amostras de 150il; dotados de memória com capacidade de armazenar até 2.000 resultados de testes.		
9027.80.99	Ex 382 - Termorresistências, tipo RTD Pt100, com ou sem poço termométrico, classificação nuclear mecânica CS-1, classificação nuclear sísmica SISM-1, classificação nuclear elétrica 1E, com resistência a radiação de até 7,65Mrads (LOCA), com cabo de extensão para interligação por meio de conexões especiais, conjunto sensor RTD, com poço termométrico e cabo de extensão qualificados para trabalhos em submersão de até 4m por mais de 72 horas, durante acidente nuclear com perda do fluido refrigerante-LOCA, atendendo o requisito IP-68.		
9027.80.99	Ex 383 - Autoanalisadores hematológicos quantitativos e contadores de glóbulos vermelhos, brancos e plaquetas, com contagem da diferencial em 3 partes e medição da concentração de hemoglobina, para uso de diagnóstico in vitro em laboratórios veterinários.		
9027.80.99	Ex 384 - Analisadores hematológicos com desempenho de 60 amostras/h, calibração manual e automática, diferenciação de WBC em 5 partes, sensor de nível para os reagentes, memória 100.000 amostras com histogramas; 2 canais de contagem, impedância, para WBC, RBC e PLT, colorimetria para dosagem de hemoglobina; limpeza automática da agulha de aspiração.		
9027.80.99	Ex 385 - Equipamentos laboratoriais de diagnóstico in vitro (IVD), automatizados, para processo de PCR e análise de fusão dos produtos resultantes da PCR, com resultados interpretados e apresentados por "software", análise de patógenos realizada através da utilização de bolsas de reagentes.		



9031.20.10	Ex 031 - Bancos de ensaio para medições de rotação, concentração de gases, temperatura de motores à combustão usados em ferramentas motorizadas com potência de até 10kW e rotação máxima de 20.000rpm, dotados de: um gabinete com dimensões de 600 x 1.000 x 600mm com braço flutuante e painel; um amplificador para sinais digitais, analógicos e de frequência com tensão de 230V e frequência de 60Hz; uma estação meteorológica com capacidade para medir umidade entre 0 e 100% e temperatura entre -20°C e 80°C; um condensador de gases com capacidade de refrigeração de 792kJ/h e fluxo de 200L/h; um analisador de gases CO e CO ₂ com medição de concentração compreendida entre 0 a 25%; um sensor lambda de análise de presença de oxigênio (O ₂) com capacidade de análise compreendida entre 0,6 e 33.
9031.20.90	Ex 176 - Combinações de máquinas automáticas computadorizadas para teste, ensaio de inspeção, de qualidade e de capacidade de alternadores automotivos, compostas de: unidade de carga elétrica, unidade de acionamento de teste, unidade medição de itens de teste do alternador com controlador, monitor, teclado, PC, PLC e impressora incorporada à unidade de medição.
9031.20.90	Ex 177 - Bancos modulares para executarem múltiplos ensaios simultâneos e automáticos, com até 80 posições para medidores de energia elétrica (monofásicos ou trifásicos), para medidas de erro, corrente de partida, marcha a vazio, ensaio de registrador, saídas de pulso, pré-aquecimento, influência da frequência, distorção harmônica, tensão, corrente e outros parâmetros de erro do medidor, bem como outros ensaios, com "rack" para suporte dos diversos medidores a serem ensaiados, incluindo os seguintes aparelhos de medida e controle: 1 padrão de energia trifásico com classe de exatidão melhor ou igual a 0,1%; 1 transformador de corrente trifásico por posição; 1 cópia de "software" de aplicação; 3 fontes de tensão monofásicas ou 1 fonte de tensão trifásica; 1 unidade de controle; 3 fontes de corrente monofásicas ou 1 fonte de corrente trifásica; 1 cabeçote de leitura fotoelétrico (sensor óptico) por posição e 1 leitor auxiliar manual portátil de código de barras.
9031.20.90	Ex 178 - Bancadas automáticas de testes para a verificação e calibração de medidores de água, com capacidade de vazão 7.000L/h; com pistão padrão de referência motorizado com capacidade de 30 litros; com filtro e cartucho para tamanhos de partículas acima de 100 micrômetros; com sistema de fixação pneumática horizontal com regulagem de pressão e controle de segurança; e com purga de ar com sistema de bomba de vácuo ejetor.
9031.20.90	Ex 179 - Bancadas de teste funcional de caixas de transmissão de veículos, dotadas de robô para engate das marchas, por meio de telegramas TCP, com frequência de 285Hz a cada 3,5m, acelerômetro com frequência máxima linear de 10kHz, analisador de frequência e computador de medição, sensor de força e distância para medição objetiva do engate das marchas, e transportador automático para carga e descarga.
9031.49.90	Ex 304 - Equipamentos para inspeção manual de cartuchos para embalagem (cartons), dotados de sistema de serialização e indexação manual, sistema de impressão térmica por meio de jato de tinta contínuo, com capacidade de operação com "cartons" de dimensões 20 x 30 x 15mm e máximas de 270 x 360 x 160mm, velocidade linear de operação entre 30 a 54m/min, podendo ou não conter acessórios.
9031.49.90	Ex 396 - Aparelhos manuais de medição digital de espessura de couros e peles, com resolução de 0,01mm e exatidão 0,02mm, com sistema de armazenamento e envio de dados sem fio para rede de controle, com capacidade: de armazenamento e análise de até 999 pontos por couro/pele e com capacidade de envio sinalização em tempo real dos pontos que estão dentro e os que estão fora da curva de desvio dos padrões pré-definidos por meio da exibição simultânea da espessura medida em monitor externo.
9031.49.90	Ex 397 - Máquinas automáticas para a inspeção de frascos com produtos farmacêuticos líquidos e liofilizados, com controlador lógico programável (CLP), capacidade máxima de verificação igual a 24.000 recipientes/h (variável conforme características e dimensões dos recipientes), sistemas de alimentação e descarga de frascos, rejeição automática de frascos não conformes, com ou sem sistema de reinspeção automática, estações para diferentes inspeções visuais feitas por câmeras fixas (parede lateral, ombro do frasco, fundo do frasco, borda do fundo, fechamento, tampa, lacre, superfície da pastilha liofilizada, partículas no líquido, inspeção de cor e demais inspeções correlacionadas), ferramentas para processar frascos com 3 diferentes diâmetros (19,5mm, 25,5mm e 29,5mm).
9031.49.90	Ex 398 - Aparelhos com sistema óptico automático para inspeção de qualidade e estrutura de revestimento cerâmico, computadorizados, com detecção e identificação de defeitos por meio de telecâmeras.
9031.80.20	Ex 186 - Equipamentos para medição tridimensional intrabucal colorido com tecnologia "Phase-shifting optical triangulation" e projeção por LED azul, com precisão melhor que 2,1 micrômetros em coroa unitária e gravação digital das características topográficas (scanner intraoral).
9031.80.20	Ex 187 - Equipamentos de bancada para medição tridimensional colorido, com tecnologia "Phase-shifting optical triangulation" e projeção por LED azul, com precisão melhor que 7 micrômetros (segundo norma ISO-12836) e gravação digital das características topográficas (scanner de bancada).
9031.80.99	Ex 796 - Sensores de movimentos marítimos de balanço (roll), caturro (pitch) e arfagem (heave), com precisão dinâmica aprimorada, alta taxa de saída de dados (200Hz) por faixa de orientação angular +/-180polegadas, sensores com faixa de aceleração (todos os eixos) +/-30M/Spolegadas, resolução em 14BITS, 24 variáveis de saída digitais, RS 232 E RS 422, com requisitos de alimentação de 10 a 30VDC, MAX.12W, usados para compensação de movimentos de ecobatímetros multifeixe, para sistemas de monitoramento de heliponto, sistemas de amortecimento de movimentos em embarcações de alta velocidade e monitoramento estrutural de plataformas "offshore" e de grandes embarcações.
9031.80.99	Ex 931 - Equipamentos eletrônicos (scanner) preparados para receber sensores que medem grandezas físicas e/ou químicas de papel ou celulose, dotados de: 1 ou mais plataformas de medição (estrutura do scanner), painéis de interface para cada scanner externos ou integrados em uma estrutura, com ou sem plataforma de controle, podendo ser alocada em gabinete.
9031.80.99	Ex 932 - Sensores de medição de grandezas físicas e/ou químicas de papel e celulose, podendo possuir ou não fonte radioativa e realizar uma ou mais medições como: gramatura 0,5 a 7.000gsm e carga mineral (cinzas) 0 a 60%, por meio de radiação; umidade 0 a 70%, por meio de infravermelho/micro-ondas; espessura 25 a 2.500 micrômetros, por meio de diferencial de pressão de ar/por contato por meio de relutância magnética; brilho 0 a 100GU e cor 300 a 780nm, por meio de análise da reflexão de luz; maciez 2 a 1.000 micrômetro, por meio de holografia conoscópica; peso 10 a 100gsm, por meio de infravermelho; porosidade 0,02 - 12.000L/m²/s - 0,02 - 6.000sec - 1 - 50.000ml/min - 1 - 40.000Cu, mediante uma pressão constante de vácuo, e formação 140g/m², por meio de avaliação das diferenças de intensidade de luz a fim de aperfeiçoar a qualidade do papel ou celulose.

9031.80.99	Ex 933 - Sistemas de inspeção de qualidade (vazamento) para inspecionar tampas, operando por meio vácuo ou sobre-pressão, dotados de módulo de inspeção com gerador de vácuo e pressão, ferramental, sistema de transporte e pontos de ejeção de tampas defeituosas; medidor termográfico com câmera térmica, painel de controle computadorizado com unidades de conexão PLC e com uma capacidade de inspeção de até 1.600 peças (tampas) por minuto.
9031.80.99	Ex 934 - Máquinas automáticas para aferições de uniformidade e desequilíbrio (dinâmico e estático) de pneus de carros de passeio e veículos utilitários esportivos de diferentes medidas (diâmetros de talão iguais a 16, 17, 18, 19 e 20 polegadas), peso máximo dos pneus igual a 55kg, com dispositivos para medições geométricas, dispositivos de pré-centralização dos pneus e lubrificação dos talões, estação de aferições, dispositivos de marcações diversas nos pneus, sistema de inspeção de marcações, descarregador/separador multi-nível, sistema de troca automática de aros de assentamento de talões, sistema de leitura de código de barra, barreiras de proteção, dispositivos de calibração, controladas e gerenciadas por controlador lógico programável (CLP) com interface homem-máquina (IHM).
9406.90.20	Ex 007 - Dispositivos de Penetração Elétrica (EPA) que permitem a passagem de cabos elétricos, de instrumentação e de alimentação, de dentro da contenção para fora, preservando a estanqueidade da contenção do reator nuclear nas condições normal e de acidente nuclear, em temperatura de até 155°C, pressão de 5,5bar absoluto e radiação de até 7,9Mrads, atendem as normas RCC-E, RCC-M, ASME, IEEE 317, IEEE 323, IEEE 344, dotados de 1 flange em aço inoxidável, com 10 portas, fixado no flange com pescoço, kit de medidor de pressão e válvula, cabos elétricos, de instrumentação e de alimentação, conectores do tipo "Butt splice", conector tipo coaxial, e luvas termorretráteis de material resistente à radiação WCSF-N.

Art. 2º Ficam alteradas para zero por cento, a partir de 1º de janeiro de 2019, até 30 de junho de 2020, as alíquotas **ad valorem** do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Capital, na condição de Ex-tarifários:

NCM	DESCRIÇÃO
8408.10.90	Ex 089 - Motores marítimos de pistão, de ignição por compressão (ciclo diesel), com 8 cilindros em "V", de fixação interna no casco, com sistema de refrigeração a água com captação externa, com capacidade volumétrica de 4,2 litros, dotado de 2 turbo-compressores, sistema de injeção eletrônica, com potência de 370HP a 4.200rpm.
8408.90.90	Ex 041 - Motores a diesel, 4 tempos, de 12 cilindros em "V", refrigerados à água, com potência nominal de 1.600HP a uma rotação de 1.800rpm, dispositivo de alimentação de ar por turbocompressores e dispositivo de arrefecimento de ar de admissão por trocador de calor.
8413.50.10	Ex 006 - Bombas volumétricas alternativas de pistões axiais, de fluxo variável para acionamento hidrostático em circuito fechado, pressão nominal superior a 250bar, deslocamento volumétrico compreendido entre 18 e 250cm³/rotação e potência máxima compreendida entre 36 e 400kW.
8413.50.10	Ex 016 - Conjuntos de bombas duplas volumétricas alternativas de pistões axiais, de fluxo variável para acionamento hidrostático, pressões nominais entre 280 e 450bar, deslocamentos volumétricos entre 45 e 130cm³/rotação e potências máximas entre 55 e 249kW.
8413.60.19	Ex 010 - Motobombas hidráulicas com motor a gasolina e 3 estágios de funcionamento, utilizadas em operações de resgate e salvamento, com pressão máxima de trabalho de 720bar e potência de 4,1kW.
8413.81.00	Ex 034 - Bombas de engrenagem do sistema hidráulico de empilhadeira a combustão; rotação horária; vazão de 31,9ml/revolução; pressão de trabalho 20,6MPa; pressão máxima 24,6MPa a 3.000rpm; temperatura de trabalho de -10 a 80°C; lubrificação para obter a folga mínima do flanco da engrenagem.
8413.81.00	Ex 035 - Motobombas do sistema hidráulico de paleteiras elétricas autopropulsadas, de baixo nível de ruído, assistidas por 1 motor elétrico de 24V com 22W de potência; rotação 3.000 rpm, pressão de 220bar; pressão máxima 290bar; vazão máxima 2,2 litros/min; reservatório de 0,750 litros.
8413.81.00	Ex 036 - Bombas de engrenagens retas, aplicáveis ao sistema hidráulico de empilhadeiras; pressão máxima de 250bar à velocidade mínima de 400rpm; vazão 9cm³/ciclo; rotação anti-horária, com"range"de trabalho contínuo entre 500 e 3.600rpm; torque máximo no eixo 87Nm; "range"de viscosidade do líquido: 10 a 750mm²/s; temperatura de trabalho contínuo 90°C e máximo de curto tempo 105°C; design e dimensões apropriados a empilhadeiras elétricas autopropulsadas.
8414.59.90	Ex 019 - Motoventiladores com rede elétrica e conector montado, potência máxima 9,5W, tensão nominal de 127 a 220V, enrolamento do estator do tipo encapsulado; faixa de temperatura de operação de -30 a 40°C; sentido de rotação anti-horário; classe de isolamento tipo B; rotação na tensão mínima de >2.400rpm.
8415.82.90	Ex 006 - Intercambiadores de calor (Fan-Coil), com controle microprocessado, com sistema de expansão indireta, estrutura bipartida, com insuflamento dos ventiladores abaixo do piso elevado ("down flow"), com capacidade líquida de resfriamento de calor sensível e capacidade total de resfriamento iguais a 82,2kW, ou razão dessas capacidades (SHR) igual a 1, vazão mínima de ar igual a 27.200m³/h, ventilador de alta eficiência com variador de frequência para controle de velocidade em função da carga, motores elétricos de alta eficiência com proteção IP54, rotor de baixa inércia com pás em fibra de vidro reforçada e estrutura em liga de alumínio de alta resistência, câmara de filtros padrão F5 confeccionados em papel especial reciclável, que atende aos requisitos LEED, consumo elétrico inferior a 4,89kW, pressão estática externa disponível superior a 50Pa, controle da unidade inclui as funções de reiniciação automática após uma falha de energia, ativação sequencial, interface de comunicação BMS via MODbus, "display" do controlador com menu em seções Usuário/Serviços/Avançado.
8415.82.90	Ex 007 - Intercambiadores de calor (Fan-Coil), com controle microprocessado, com sistema de expansão indireta, estrutura bipartida, com insuflamento dos ventiladores abaixo do piso elevado ("down flow"), com capacidade líquida de resfriamento de calor sensível e capacidade total de resfriamento iguais a 129,8kW, ou razão dessa capacidades (SHR) igual a 1, vazão mínima de ar igual a 41.060m³/h; ventilador de alta eficiência com variador de frequência para controle de velocidade em função da carga, motores elétricos de alta eficiência com proteção IP54, rotor de baixa inércia com pás em fibra de vidro reforçada e estrutura em liga de alumínio de alta resistência, câmara de filtros padrão F5 confeccionados em papel especial reciclável, que atende aos requisitos LEED, consumo elétrico inferior a 7,65kW, pressão estática externa disponível superior a 50Pa, controle da unidade com funções de reiniciação automática após uma falha de energia, ativação sequencial, interface de comunicação BMS via MODbus, "display" do controlador com menu em seções Usuário/Serviços/Avançado.



8415.82.90	Ex 008 - Intercambiadores de calor (Fan-Coil), com controle microprocessado, com sistema de expansão indireta; insuflamento "down flow", com capacidade líquida de resfriamento de calor sensível e capacidade total de resfriamento iguais a 11,5kW, ou razão dessa capacidades (SHR) igual a 1, vazão mínima de ar igual a 10.235m³/h, ventilador de alta eficiência com variador de frequência para controle de velocidade em função da carga, motores elétricos de alta eficiência com proteção IP54, rotor de baixa inércia com pás em fibra de vidro reforçada e estrutura em liga de alumínio de alta resistência, câmara de filtros padrão F5 confeccionados em papel especial reciclável, que atende aos requisitos LEED, consumo elétrico inferior a 2,81kW, pressão estática externa disponível superior a 50Pa, controle da unidade inclui as funções de reiniciação automática após uma falha de energia, ativação sequencial, interface de comunicação BMS via ModBus, "display" do controlador com menu em seções Usuário/Serviços/Avançado.
8415.82.90	Ex 009 - Intercambiadores de calor (Fan-Coil), com controle microprocessado, com sistema de expansão indireta, estrutura bipartida, com insuflamento dos ventiladores abaixo do piso elevado ("down flow"), com capacidade líquida de resfriamento de calor sensível e capacidade total de resfriamento iguais a 53,1kW, ou razão dessa capacidades (SHR) igual a 1, vazão mínima de ar igual a 37.000m³/h; ventilador de alta eficiência com variador de frequência para controle de velocidade em função da carga, motores elétricos de alta eficiência com proteção IP54, rotor de baixa inércia com pás em fibra de vidro reforçada e estrutura em liga de alumínio de alta resistência, câmara de filtros padrão F5 confeccionados em papel especial reciclável, que atende aos requisitos LEED, consumo elétrico inferior a 6,48kW, pressão estática externa disponível superior a 50Pa, controle da unidade inclui as funções de reiniciação automática após uma falha de energia, ativação sequencial, interface de comunicação BMS via MODbus, "display" do controlador com menu em seções Usuário/Serviços/Avançado.
8415.90.90	Ex 002 - Painéis de distribuição e retorno de ar, para distribuição do ar em fluxos simétricos pelos 4 lados, dotados de flaps em linhas aerodinâmicas, para variação ou oscilação do ângulo através dos 4 motores de corrente contínua, com filtro em material sintético com propriedades antibactericidas, com cantos removíveis através de encaixes, para uso exclusivo em sistemas de ar condicionado com expansão direta de alta eficiência.
8415.90.90	Ex 004 - Painéis de drenagem de condensado, que captam água da saturação da troca de calor na serpentina aletada (ar x fluido refrigerante) por canais internos, conduzindo o líquido até a sucção da bomba de condensado, utilizados em unidades evaporadoras (indoor units) tipo cassete de "teto" (forro), concebidos (painel + flange tangencial) em material impermeável com propriedades antibactericidas a base de íons de prata.
8419.20.00	Ex 002 - Autoclaves de alta e baixa temperatura, realizando esterilização completa entre 20 a 25 minutos para ciclos de alta temperatura de 134°C, dependendo do volume de câmara que variam de 468 e 609 litros e em até 2 horas e 35 minutos para ciclos de baixa temperatura a 65°C com solução de formaldeído, sistema para remoção e monitoramento de gases não condensáveis, bomba a vácuo de duplo estágio e trocadores de calor dedicados para aumentar o desempenho da bomba e reaproveitar a água do sistema, portas que ao serem fechadas se deslocam para frente reduzindo a emissão térmica para o ambiente.
8419.20.00	Ex 004 - Autoclaves de alta temperatura para esterilização completa entre 20 e 25 minutos em ciclos com a temperatura de 134°C, dependendo do volume da câmara que varia de 468 a 937 litros, sistema para remoção e monitoramento de gases não condensáveis, bomba a vácuo de duplo estágio e trocadores de calor dedicados para aumentar o desempenho da bomba e reaproveitar a água do sistema, portas que ao serem fechadas se deslocam para frente reduzindo a emissão térmica para o ambiente.
8419.39.00	Ex 089 - Sistemas de secagem de lodo de esgotos ou efluentes industriais, por processo de revolvimento, aquecimento solar e ventilação, em estufas incluídas ou não, com capacidade para secagem máxima de até 5.000t/ano, altura do leito de lodo máxima de 300mm, umidade máxima do lodo na entrada de 85%, com ou sem ventiladores, contendo 1 revolvedor com pá dupla rotativa com largura nominal compreendida entre 6 e 11metros, 1 estação climática, 1 conjunto de sensores de umidade e 1 painel de controle.
8419.39.00	Ex 103 - Condicionadores de couros de ação contínua, com injeção de ar a pressão de 18m/min, sem sistema de expansão dos couros, com produção igual ou superior a 90couros/h, dotados de: cabides para transporte dos couros, com painéis galvanizados, controle de temperatura, umidade e quantidade de ar por setores, controlados por sensores por meio de dispositivo eletrônico.
8419.50.21	Ex 084 - Trocadores de calor, concebidos em tubo de cobre externo liso, soldados a tubo de cobre interno ranhurado, projetados para pressão de 4,15MPa com dimensões de 600 a 1.200mm x 50 a 200mm x 25 a 110mm, utilizados em unidades condensadoras, para reduzir a temperatura do líquido que será direcionado às unidades evaporadas, por meio de expansão deste líquido no interior do trocador de calor, com utilização de válvula de expansão instalada em fluxo contrário ao líquido na saída do condensador.
8421.29.30	Ex 008 - Filtros prensas verticais, automáticos, para processamento de espodumênio, com área de filtração de 37,8m², dotados de 24 placas com dimensão de 900 x 1.750mm cada, sistema de descarga das tortas, estação de compressão de água, unidade hidráulica e painel de controle.
8421.29.90	Ex 109 - Filtros para fluídos, formato tubular PTFE- e com diâmetro externo entre 9 e 17,6mm, montados em cabeça de CPVC, com comprimento típico do tubo de 1.905mm, com uma área de filtragem efetiva de 0,95m², e eficiência de retenção superior a 99% a 0,5 micron.
8422.20.00	Ex 015 - Lavadoras termodesinfectoras multitarefas com o tempo do processo completo de limpeza e desinfecção sendo, pré-lavagem, lavagem, enxague, desinfecção e secagem, para ciclos de limpeza de instrumentais metálicos com desinfecção a 90°C, no tempo total de até 30 minutos, com sistema de fluxômetro para monitorar a dosagem de detergentes, tanques de processo, aquecimento e drenagem para realizar tarefas simultaneamente e sensor de umidade.
8422.30.29	Ex 368 - Máquinas automáticas rotativas para envasar e fechar produtos líquidos ou pastosos em embalagens do tipo "bolsas flexíveis plásticas com canudo", com capacidade máxima de enchimento de 44 a 170unidade/min e volume de 40 a 1.000ml, dotadas de: magazines alimentadores de bolsas; mesa rotativa; tanque de produto; bombas de enchimento; válvulas de enchimento; alimentador vibratório de tampa; cabeçotes de rosqueamento/ fechamento; transportador de saída das bolsas; sensores óticos e de proximidade; controlador lógico programável (CLP) e painel de comando.

8422.30.29	Ex 370 - Máquinas automáticas para transferência, selagem e fechamento de embalagens, para acondicionamento de produtos embutidos cárneos, dotadas de dispositivo para formação de embalagens tubulares a partir de bobinas de filmes planos; dispositivo de selagem a quente e unidade grampeadeira dupla integrada com pressão de grampeamento pré-determinada para fechamento, com capacidade para trabalhar com embalagens flexíveis tubulares de diâmetros compreendidos entre 24 e 120mm em mais de 200 ciclos/min e entre 38 e 160mm em até 160 ciclos/min; e painel de controle eletrônico com tela tipo "touchscreen", com conexões para a instalação ou acoplamento de máquinas.
8422.30.29	Ex 371 - Máquinas automáticas para formação e fechamento de embalagens plásticas tubulares com diâmetros compreendidos entre 18 a 65mm por meio da selagem longitudinal a quente de bobinas de filmes planos, utilizadas no acondicionamento de produtos pastosos variados (vedantes, adesivos e explosivos), com cabeçote de grampeamento duplo integrado para porcionamento e fechamento das extremidades do produto, acionadas por motor elétrico de potência 3,6kW, dotadas de interface de operação por meio de painel tipo "touchscreen" para controle das funções da máquina, com conexões para a instalação ou acoplamento de máquinas e/ou dispositivos de processo, dotadas ou não de uma bomba hidráulica dosadora volumétrica.
8422.30.29	Ex 376 - Equipamentos automáticos de destampamento e/ou retampamento de tubos de coleta de materiais biológicos, com tampas de rosca e/ou pressão em "racks", com plataforma de entrada e saída com capacidade para até 600 tubos, velocidade de processamento de até 1.200 tubos/h, contendo painel de controle com botões acionadores e tela de informações digital.
8422.40.90	Ex 652 - Combinações de máquinas para embalar carne moída ou porcionada em bandejas rígidas, com atmosfera modificada no interior da embalagem, com capacidade de produção mínima de 2.000emb/h, compostas de: esteira(s) motorizada(s) para transporte controlado e sincronizado de bandejas; máquina seladora de bandejas com avanço de molde superior a 650mm, esteira acumuladora de bandejas na entrada da máquina embaladora, grau de proteção IP65, bomba de vácuo com capacidade nominal superior a 600m³/h; sistema automático de aplicação de etiquetas na parte superior e/ou inferior da embalagem; automação e sincronismo controlado por IHM, "software" integrado e painel de controle.
8422.40.90	Ex 655 - Máquinas para embalar ampolas de vidro com diâmetros externos compreendidos entre 9,25 e 29,50mm com capacidade de produção/embalagem de 5.700 peças/h, dotadas de: esteira transferidora por meio de conjunto de presas com ventosas a vácuo, mesa giratória com 5 bandejas, sistema de controle de gravação com sensores de verificação do posicionamento e movimentação por câmera de vídeo, quadro elétrico de comando e CLP, braço automatizado de alimentação e reparos de segurança.
8422.40.90	Ex 666 - Máquinas enfardadeiras com filme termo retrátil, automáticas, com diâmetro máximo da bobina de 300mm, com velocidade máxima de 900 sacos/h, com agrupadora, esteira de alimentação modular motorizada, dispositivo dobra "asinha", bloqueio do produto, mesa de apoio de formação do fardo, grupo de presa da parte superior do produto com escovas reguláveis na altura, desenrolamento bobina filme inferior e superior motorizado, barra de solda quente pneumática para cortar e soldar o filme de 950mm de largura, altura máxima de passagem do produto 380mm, prensa pneumática de contenção do produto, esteira de transporte do túnel com velocidade regulada pelo inverter, túnel de termo retração com dimensões de 1.500 x 900 x 500mm, dispositivo de esfriamento dos fardos, controlado por um painel elétrico com controlador lógico programável (PLC) e painel de controle, dispositivo de capotamento fardo, esteira de saída do fardo com 1.100 x 750mm.
8422.40.90	Ex 671 - Máquinas automáticas, com controlador lógico programável (CLP) e tela sensível ao toque, para carregamento de produtos em caixa de papelão tipo "RSC", com dimensões máximas de 600 x 400 x 400mm e capacidade de até 30ciclos/min, dotadas de cabeçote de coleta de produtos, robô de 2 eixos para abastecimento de produtos pelo topo das caixas, esteira transportadora de produtos com mecanismo de convergência para 2 linhas, esteira de aceleração de entrada e dispositivos de contagem e agrupamento de itens, por meio de 2 esteiras com múltiplos berços, e dispositivo de identificação de caixas com produtos faltantes.
8422.40.90	Ex 672 - Máquinas automáticas construídas em monobloco, com controlador lógico programável (CLP) e tela sensível ao toque, para formação, fechamento de abas e carregamento de produtos em caixas de papelão do tipo "RSC" com dimensões máximas de 500 x 400 x 400mm e velocidade de até 11 caixas/min, dotadas de cabeçote de coleta de produtos, robô de 2 eixos para abastecimento de produtos pelo topo das caixas e dispositivos para troca rápida de formato de produto e identificação de caixas com falta de produtos.
8422.40.90	Ex 674 - Máquinas semiautomáticas para acondicionamento de fardos de até 25kg de peso, em filme plástico flexível, em bobinas de diâmetro externo de 250mm e diâmetro interno de 76mm, largura de 125 a 500mm e espessura de 9 a 15microns, com capacidade operacional máxima de 12fardos/min, operação em ciclos, acondicionamento em sentido horário, potência instalada de 3,5kW, adequadas para acondicionar diferentes tipos de garrafas, bolsas e sacos, dotadas de correia motorizada de entrada com estrutura em chapa dobrada, soldada e pintada, com 1.500mm de comprimento, 600mm de largura e 900mm de altura padrão acima do piso, unidade empurradora a 90o com estrutura suporte em chapa dobrada, soldada e pintada, unidade de acondicionamento com estrutura em aço soldada, anel de rotação de diâmetro interno de 620mm e velocidade máxima do anel de 120rpm, transportador de saída com estrutura em chapa dobrada, soldada e pintada com 600mm de comprimento, 500mm de largura e 900mm de altura padrão acima do piso, com painéis de proteção ao longo de todo o perímetro das máquinas e proteções eletrônicas para compatibilidade eletromagnética, painel elétrico e regulação eletrônica da tensão do filme.
8422.40.90	Ex 677 - Máquinas encapuzadoras automáticas para embalar cargas sobre paletes, pela aplicação de filmes plásticos, tipo capuz de estiramento "Stretch Hood" a frio, com capacidade de produção de até 150paletes/h e capacidade de carga de até 2.000kg/paletes, para medidas dos paletes mínimas 600 x 800mm até as medidas máximas de 1.200 x 1.300mm.
8422.40.90	Ex 681 - Máquinas automáticas para cintar verticalmente volumes sob paletes, com fitas de poliéster ou polipropileno, com dimensões máximas admissíveis do volume igual ou superior a 1.200 x 1.200mm e altura igual ou inferior a 1.500mm, com capacidade de produção igual ou inferior a 60 paletes/h.
8422.40.90	Ex 682 - Máquinas automáticas para cintar horizontalmente volumes sob paletes, com fitas de poliéster ou polipropileno, dimensões máximas admissíveis do volume igual ou inferior a 1.200 x 1.200mm e altura igual ou inferior a 1.500mm, com capacidade de produção igual ou inferior a 60 paletes/h.



8422.40.90	Ex 683 - Máquinas automáticas para cintar caixas ou pacotes, com fitas de poliéster ou polipropileno, largura máxima dos volumes igual ou inferior a 600mm, altura máxima do volume igual ou inferior a 300mm, com velocidade máxima de produção igual ou inferior a 600 volumes/h.
8424.30.90	Ex 062 - Equipamentos para limpezas de agulhas cirúrgicas, por processo de sopro de potência de 7,5HP e lavagem, com 3 aquecedores imersos de 12kW, com velocidade nominal de até 250 agulhas/min, 440V, 3 fases, 60Hz a 40kVa, com CLP.
8426.41.90	Ex 062 - Guindastes hidráulicos autopropelidos sobre pneus, para terreno irregular (rough terrain), acionados por motor de 4 cilindros a diesel, com 2 eixos direcionáveis e sistema caranguejo, eixos dianteiro e traseiro com tração, computadorizados, com limitador automático de momento de carga, lança telescópica principal com 6 seções, telescopáveis por meio de 2 cilindros hidráulicos de dupla ação e um cabo de aço para extensão e outro para retração, comprimento da lança totalmente retraída igual a 5,3m e totalmente estendida igual a 23,8m, extensão da lança (jib) de 3,6 e 5,5m, capacidade de içamento de carga de 13,6t a 1,52m de raio.
8427.10.19	Ex 130 - Empilhadeiras autopropulsadas por 2 motores elétricos de tração de corrente alternada (AC), de 4 rodas, com largura entre rodas no eixo traseiro (bitola) de 176 ou 888mm, alimentadas por bateria de 48 V, contrabalanceada, de capacidade máxima de carga igual ou superior a 1.800kg, mas inferior ou igual a 2.000kg, altura máxima de elevação dos garfos igual ou superior a 2.895mm, mas inferior ou igual a 7.490mm, com torre de 2, 3 ou 4 estágios.
8427.10.19	Ex 131 - Empilhadeiras autopropulsadas contrabalanceadas, acionadas por motor elétrico de corrente alternada (AC), com articulação superior a 200graus do eixo dianteiro, protetor do operador apoiado em 4 hastes, com capacidade máxima de carga entre 1.500 a 5.500kg, com ou sem torre de elevação.
8427.10.90	Ex 140 - Seleccionadoras de pedidos com mastro de 2 estágios, autopropulsadas elétricas, de corrente alternada (AC) 24V, operador embarcado em pé e em posição central, capacidade máxima de carga 1.200kg, altura máxima de elevação dos garfos igual ou superior a 800mm, mas inferior ou igual a 4.300mm.
8428.39.90	Ex 084 - Transportadores classificadores de ação contínua, computadorizados (com painel elétrico e de controle), com uma ou mais estações de indução (alimentação/carga), acionados por motores lineares com esteiras transversais de largura entre 450 e 1.100mm, comprimento entre 300 a 1.100mm, com velocidade máxima igual ou inferior a 2,5m/s e capacidade máxima de processamento igual ou inferior a 17.000volumes/h.
8428.39.90	Ex 160 - Transportadores de movimento horizontal com sistema de engrenagens excêntricas e contrapeso para transporte, acumulação, distribuição e alimentação de produtos alimentícios e ração animal, com comando elétrico integrado à base, capacidade de transferência igual ou superior a 22m³/h, transferência do produto em até 12m/min, altura externa igual ou superior a 508mm, operação em até 72db, desprovidos de calha em aço inox.
8428.90.90	Ex 407 - Máquinas para extração de materiais sólidos de silos de armazenagem; com diâmetro externo aproximado de 1.000 a 8.000mm; com capacidade horária de extração de 14 até 1.000m³/h; com braço giratório de perfil geométrico logarítimo.
8428.90.90	Ex 408 - Máquinas de descarga rotativa para extração de materiais sólidos a granel; com capacidade de extração de até 5.000m³/h; com sistema de translação longitudinal (sobre trilhos) dotado de 4 rodas; com sistema de extração com um rotor de 2 a 6 braços (pás) rotativos curvos; conjunto dotado dos acionamentos para o rotor de extração e para as rodas de translação; conjunto completo de resfriamento do óleo lubrificante (com bomba, radiador, ventilador, tubulações e conexões); botoeira de comando local acondicionada em uma caixa de ligação com painel de sinalização; chute de descarga de material com guias laterais de vedação; e de sistema de enrolador de cabos (opcional) tipo "festoon" ou com tambor.
8428.90.90	Ex 409 - Paletizadores automáticos robotizados com carregamento ao alto, por meio dos eixos X, Y e Z, com deslizadores montados sobre trilhos com rolamentos a 45graus, grupo selecionador de paletes com carregamento de cima, com esteira de elevação dos sacos para cima, com conjunto de rolos e elevador a pente, com pinça automática dupla, com autoajuste para o tamanho dos sacos, com 4 compactadores pneumáticos laterais de camada, com portinholas para formação de camada e pressão, com dispositivo hidráulico de levantamento dos paletes, com sistemas de transporte de paletes de rolos motorizados, com dispositivo de inserção da folha de papelão no paleta vazio, bandeja de controle e sistema de prensagem dos sacos, com esteira transportadora dos sacos, com painel elétrico com controlador lógico programável (PLC) com painel "touchscreen" com "display" alfanumérico.
8428.90.90	Ex 416 - Equipamentos para a transferência automática de carcaças internas de pneus de caminhões e ônibus entre tambores construtores de pneus verdes, para produção de pneus com diâmetro de talão igual a 22,5polegadas.
8430.41.90	Ex 047 - Perfuratrizes de solo, rotopercussivas com impacto de fundo (DTH), autopropulsadas sobre esteiras (lagartas), acionadas por motor diesel com potência de 860HP (641kW) a 1.800rpm, força de avanço (pulldown) máxima de 47kN, carrossel com capacidade para 6 ou 8 hastes com comprimento de 6,1m (20 pés) cada, para furos de diâmetro compreendido entre 115 e 216mm, dotadas de compressor de ar com pressão máxima de 34,5bar (500psi) e equipadas com cabine com certificação FOPS.
8430.50.00	Ex 035 - Máquinas fresadoras ou aplainadoras a frio, autopropulsadas sobre esteiras, para desbaste e remoção de pavimentos flexíveis ou rígidos, dotadas de motor diesel 6 cilindros, com potência bruta de 630HP, largura de corte padrão de 2.010 ou 2.235mm, com profundidade máxima de corte de 330mm; rotor de corte com 178 ou 193 brocas com espaçamento das ferramentas de 15mm, incluindo sistema de controle de nivelamento e inclinação, peso de operação entre 33.330 e 33.900kg.
8431.20.11	Ex 007 - Unidades de direção elétrica para empilhadeira, com engrenagem e controlador incorporados; tensão de trabalho de 48V, velocidade máxima de 2.930rpm, potência máxima de 600W, grau de proteção IP 54, classe de isolamento F.
8431.20.11	Ex 008 - Conjuntos de motor e bomba para o sistema hidráulico de empilhadeiras e/ou transpaletas autopropulsadas; com potência do motor de até 3kW; capacidade volumétrica da bomba de até 3,8cc; capacidade de bombeamento do líquido com vazão de 21L/min e pressão nominal de bombeamento até 290bar; com reservatório acoplado.
8431.20.11	Ex 010 - Controladores de movimentação para paletesiras, com placa PCB (Placa de Circuito Impresso), com manípulo rotativo de direção, botões de subida com controle variável de tensão, descida, botão de acionamento de buzina, botão de reversão para segurança e acoplados a carcaça de polímero.
8431.20.11	Ex 011 - Conjuntos de tração para empilhadeiras elétricas, carga máxima aplicada 10.000N; torque máximo estático na roda 500Nm; torque máximo dinâmico na roda 600Nm; torque máximo contínuo na roda 150Nm; relação 29,85:1; capacidade de óleo 0,9 litros; entrada da força do motor: vertical; "bolt circle": 70mm; eixo de aço 196mm; acoplamento do motor de tração: 35 de diâmetro; redução de 17:1.
8431.20.11	Ex 012 - Transmissões para motores elétricos, com as funções de movimentação, tração e frenagem; carga máxima do redutor: 1.200kg; torque aplicado: 365N; torque contínuo na roda: 140Nm; diâmetro do cubo da roda: 112mm.
8431.20.11	Ex 013 - Controladores eletrônicos do sistema de direção para paletesiras, com "softwares" dedicados, controle digital microcontrolado, inversor eletrônico para motores DC com corrente contínua, com tensão de 24V e corrente máxima de saída 20A.
8431.20.11	Ex 014 - Controladores eletrônicos, com funções múltiplas combinadas para o sistema de tração e hidráulico de paletesiras e/ou empilhadeiras, com "softwares" dedicados, controle digital microcontrolado, inversor eletrônico para motores com tensão de até 48V e corrente máxima de saída de até 350A, com controle para unidade hidráulica de corrente contínua com corrente máxima de corte de até 350A.
8431.20.11	Ex 015 - Placas de circuito impresso - PCB; controladora de rede - CAN; do sistema de comando de empilhadeiras elétricas; tensão de alimentação 13Vcc; conectores TYCO, sendo pino 1 - CAN-H, pino 2 - CAN-L, pino 3 OV e pino 4 - 13V.
8431.20.11	Ex 016 - Eixos diferenciais mecânicos, com funções múltiplas de transmissão, frenagem lamelar e freio estacionário; freio tipo lamelar multidiscos na cavidade externas de cada lado na saída do semieixo para as rodas; torque de frenagem de 12.000Nm; freio estacionário com força de 2.000N; torque aplicado de 1.100kgf.m; carga máxima de tração de 17.000kgf; relações internas de 1:2.46, redução de 1:5.76; largura compacta de 1.144mm, específico para empilhadeiras a combustão.
8431.20.11	Ex 017 - Consoles de comando manual - "Minifinger"; corpo e botoeira em composto injetado PP-T20; contendo placa de circuito impresso - PCB com a tensão de operação de alimentação de 13Vcc; comunicação feita através de protocolo CANopen; conector TYCO, pino 1 - CAN-H, pino 2 - CAN-L, pino 3 - OV, pino 4 - 13V; dotados de 4 minialavancas eletrônicas responsáveis por funções hidráulicas, botão de buzina, botão de direção frente/ré e botão de emergência.
8431.20.11	Ex 021 - Transmissões para motor elétrico com função de movimentação, tração e frenagem, com capacidade máxima de carga de até 32.000N, capacidade máxima de torque estático de até 3.360Nm, capacidade máxima de torque dinâmico de até 2.240Nm e torque contínuo de até 560Nm, específicas para utilização em empilhadeiras e/ou transpaletes autopropulsadas.
8431.20.11	Ex 022 - Unidades de controle principal - MCU para serem aplicadas em empilhadeiras elétricas; gerenciamento dos conversores de tração, bomba e do "display"; dotadas de placa de circuito impresso - PCB e "software" dedicado; tensão de operação: 24Vcc; conectores X46 e X47 de 42 pinos cada; controle digital microcontrolado; dimensões aproximadas: C 225 x L 158 x A 58mm.
8431.31.10	Ex 046 - Placas eletrônicas para aplicação em elevadores, com 11 entradas para sinais discretos em 30Vcc, 8 entradas para sinais discretos em 110Vca, 2 saídas para sinais discretos em 30Vcc, 12 saídas para sinais discretos em 110Vca, contendo, entre outros, fonte de energia em corrente alternada, controle das demandas de um elevador operando em um grupo de até 3 elevadores, gerenciamento de elevadores para atendimento de até 32 paradas, controle de elevadores com uma ou duas entradas na cabina, comunicação com dispositivos de chamada e sinalização por meio de linha serial (serial link) de 4 fios, interface RS422 para ferramenta de serviço, configuração e diagnóstico de falha e "software" para comunicação com sistema para monitoramento remoto de elevadores.
8431.31.10	Ex 048 - Correias com armadura de cabos de aço para elevadores de grande capacidade, destinados ao transporte de materiais a granel com temperaturas elevadas, com transporte vertical de até 2.000m³/h e elevação de até 200m; com resistência a até 200°C.
8431.31.10	Ex 049 - Subconjuntos com placas eletrônicas interligadas para controle de elevador dotados de 1 placa de processamento e 1 placa de interface, 2 entradas para sinais discretos em 12Vcc, 1 entrada para sinal discreto em 30Vcc, 6 entradas para sinais discretos em 48Vcc, saídas para sinais discretos compreendidos entre 30 e 48Vcc, entrada para encoder de resgate em 12V/100mA conforme configuração; contendo, entre outros, "display" para verificação de status, cabo elétrico para conexão; fonte de energia em tensão contínua; com "hardware" e "software" para controle das demandas de um elevador operando em um grupo de até 5 elevadores; atendimento de até 100 paradas; com uma ou 2 entradas na cabina; comunicação com dispositivos de chamada e sinalização por meio de linha serial (serial link) de 4 fios; interfaces com protocolo CAN incorporadas; interface RS422 para ferramenta externa de configuração, diagnóstico de falhas e execução de testes; interface RS422 e "software" para comunicação com sistema para monitoramento remoto de elevadores.
8431.31.10	Ex 050 - Placas eletrônicas para aplicação em elevadores, com tensão de alimentação em 27Vcc e 230Vca; entrada para sinal discreto em 5Vcc; sinais discretos de saídas em 30Vcc e 48Vcc; saídas para fontes de energia compreendidas entre 12Vcc e 48Vcc; potência máxima de entrada em 140W e 240W; contendo, entre outros, monitoramento de alimentação da rede; função para atualização de "software" diretamente na placa; interfaces com protocolo CAN incorporadas; circuito para carga da bateria do sistema de resgate e fonte para alimentar periféricos necessários para suportar resgate manual de passageiros.
8431.31.10	Ex 052 - Dispositivos de controle de acesso, chamada remota e indicação de elevador com teclado alfanumérico, "display" de LCD, anunciador sonoro e leitor de cartões "RFID", com tensões de trabalho de 5 a 24Vcc, comprimento entre 330 e 555mm, largura de 128mm, desenvolvidos com linguagem e instruções de programação e trabalho CAN BUS para integração aos comandos dos elevadores.
8431.31.10	Ex 055 - Limitadores mecânicos de excesso de velocidade para elevadores, para montagem na estrutura da cabina do elevador, mão direita ou mão esquerda e velocidade de acionamento mecânico (tripping speed) entre 1,15 e 2,28m/s.
8431.39.00	Ex 008 - Sapatas, com ou sem garras, feitas em aço manganês austenítico (ASTM A128/A128M- 93graus "A"), tratadas termicamente (revenido e temperado), com resistência a tração de 720N/mm², alongamento de 25%, comprimento igual ou inferior a 4,5m, largura igual ou inferior a 0,500m e altura igual ou inferior a 0,300m, e de peso unitário superior a 700kg, para aplicação em alimentador de sapatas de sistema de britagem de minério.



8432.39.10	Ex 003 - Semeadoras de 2 linhas, exclusiva para plantio de parcelas para pesquisa agrícola, com possibilidade de extensão para até 24 linhas, para plantio de variadas culturas, dotadas de controle eletrônico de abertura e fechamento da unidade de armazenagem de semente, unidade dosadora com captação de semente a vácuo, transporte interno de sementes para plantio por disco rotativo, rodas de abertura e fechamento de trincheiras com controle de profundidade da trincheira, assentos para operador, capota, plataforma de montagem para linhas de plantio com comprimento de 2,00 a 10,00metros e sistema eletrônico para contagem de sementes plantadas.			automatizado de alta precisão no porcionamento dos ingredientes e na homogeneidade das dietas totais a partir de dispositivo de cisalhamento de partículas por meio de estruturas metálicas afiadas de cromo-vanadium ou tungstênio, por meio de rotação paralelo ou perpendicular ao eixo gravitacional da terra, com uma ou mais portas de saída de dieta total, equipado ou não com módulo de distribuição automático com capacidade de 2 a 5m³, deslizantes em trilhos elétricos, que permitem início e fim de descarregamento de alimento para grupos específicos de animais.
8433.30.00	Ex 012 - Espalhadores de forragem, com largura de trabalho de 4,6 até 19,6m, de terceiro ponto ou rebocados, dotados de 4 até 18 rotores, com 5, 6 ou 7 braços tubulares por rotor, com junções de 8 dedos livres de manutenção entre os rotores, chassi articulado para copiar as irregularidades do terreno, sistema de controle de espalhamento manual ou hidráulico, ajuste sem ferramentas do ângulo de inclinação entre 13 e 19graus e sistema hidráulico de fechamento do implemento para transporte.	8438.20.19	Ex 061 - Combinações de máquinas para extrusão e laminação de massa, para produção de goma de mascar, em mantas de 12 polegadas de largura, com capacidade de produção de até 2.000kg/h (60 mantas/min), por meio de rolos de compressão com base na tecnologia de fluxo contínuo, com sobreposição de 2 mantas de sabores e cores diferentes, compostas de: 2 dispositivos de elevação de "trolleys" de massa de goma de mascar; 2 pré-extrusoras de rosca gêmea e rotação contrária; 2 dispositivos de transporte e controle com detector de metais; 1 co-extrusora de rosca gêmea de rotação contrária para formação de 2 cordas contínuas de massa de sabores e cores diferentes; 2 túneis de resfriamento de massa cada um dotado de 3 esteiras e 3 ventiladores; 1 máquina de rolagem e corte de massa com 5 estações de rolagem, 2 estações de corte e 1 unidade de separação e controle; 1 empilhador de bandejas com esteira de carregamento linear e posicionador; 1 detector de metais intermediário; 2 equipamentos de corte de massa e; 1 painel de controle.	
8433.30.00	Ex 013 - Ancinhos enleiradores rotativos, rebocados ou de terceiro ponto, com 1, 2, 3, 4 ou 6 rotores recolhedores, 10, 13 ou 15 braços por rotor e 3, 4 ou 5 suportes de dedos duplos por braço, com largura máxima de trabalho de 4,50 a 19m, com formação central ou lateral da leira, com eixos "tandem" nos rodados dos rotores fixados próximos dos dedos rotativos, guia de braços duplamente reforçada e livre de manutenção, mancais dos suportes de dedos de alumínio, unidades de acionamento equipadas com engrenagens cônicas totalmente vedadas e lubrificadas permanentemente, ajuste mecânico ou hidráulico da largura da leira e ajuste manual ou elétrico da altura do rotor.		8438.50.00	Ex 171 - Máquinas para retirar membranas de cortes de carne de bovinos e suínos, dotadas de rolo estriado sem dentes, com velocidade de corte igual ou superior a 35m/min, largura de corte igual ou superior a 506mm, sapata em aço inoxidável reforçada com espessura de 50,5mm e bandeja única articulada de entrada e saída.
8433.40.00	Ex 005 - Nozeadores, próprios para amarração e nós em fardos de feno, utilizados em máquinas enfardadeiras, dotados de atadores e discos dentados, chassi com mancal bipartido e furo com diâmetro de 35mm.		8438.50.00	Ex 245 - Fatiadoras industriais computadorizadas para frios, embutidos, carnes e queijos, para produtos com comprimento máximo de 1.200 ou 1.600mm, munidas de sistema de servomotores e servocontroladores para precisões de velocidade e de posicionamento, dotadas de sistema automático centralizado para carregamento de produtos, dotadas ou não de balança de pesagem dinâmica, unidade de rejeição, esteira transportadora de porções, dispositivo intercalador de filme plástico entre as fatias, sistema de escaneamento de produtos e dispositivo afiador de facas.
8433.59.90	Ex 013 - Colheiteadeiras para pesquisa agrícola, autopropulsadas, acionadas por motor a diesel com potência igual ou superior a 40HP, dotadas de transmissão hidrostática, plataforma de colheita para 1 ou mais linhas de cultura, cilindro de trilha mecânico ou hidráulico, sistema de transporte e limpeza de sementes por coluna de ar; sistema de pesagem e ensaque de amostras experimentais e sistema eletrônico de coleta de dados das parcelas.		8438.50.00	Ex 256 - Máquinas removedoras automáticas de gordura do carré suíno com ou sem osso, com capacidade de até 800 carrés/h, com sistema de ajuste de espessura da remoção, largura de corte de 434mm, dotado de esteira de entrada e saída de produtos.
8433.59.90	Ex 032 - Colhedoras de parcela para pesquisa agrícola, autopropulsadas, acionadas por motor a diesel com potência a partir de 90HP, dotadas de transmissão hidrostática, plataforma de colheita para 2 ou mais linhas de cultura ou plataforma tipo molinete com até 2,20m de abertura frontal, cilindro de trilha hidráulico, sistema de transporte e limpeza de sementes por coluna de ar, sistema pneumático de entrega de sementes, sistema de análise das parcelas e sistema de ensaque de amostras ou alojamentos para instalação posterior.		8438.50.00	Ex 298 - Máquinas removedoras de membrana intermuscular de cortes bovinos, suínos e aves, dotadas de rolo (cabeçote) estriado sem dentes, com sistema pneumático localizado abaixo do rolo, para limpeza/deslocamento da membrana da superfície do rolo, com dispositivo para troca rápida de lâmina sem a necessidade de parafusos, com estrutura em chapas de aço inox de 2 a 10mm de espessura, com largura de corte de 434mm, acionadas por motor elétrico de 0,55kW.
8433.59.90	Ex 033 - Colhedoras de parcela para pesquisa agrícola, autopropulsadas, acionadas por motor a diesel a partir de 90HP, dotadas de transmissão hidrostática, plataforma de colheita para 2 ou mais linhas de cultura ou plataforma tipo molinete, sistema de debulha rotativa, transporte de sementes colhidas por correia interna e limpeza por sistema de ar e peneira, controle eletrônico de funções da colhedora, sistema de análise das parcelas e de ensaque de amostras ou alojamentos para instalação posterior.		8438.50.00	Ex 301 - Máquinas removedoras de gordura/pele para cortes suínos, com largura de corte de 800mm, com até 3 opções diferentes para mesa de trabalho, com diferentes formatos de corte, dotadas de rolo dentado e motor elétrico de 0,75kW.
8433.59.90	Ex 035 - Colhedoras para colheita de parcelas de linhagens de pesquisa agrícola, autopropulsadas, acionadas por motor a diesel com potência a partir de 40HP e refrigeração à água, dotadas de transmissão hidrostática, plataforma de colheita para 1 linha de cultura ou plataforma de molinete com até 1metro de abertura frontal, cilindro de trilha hidráulico com 13 polegadas de diâmetro e velocidade variável, transporte e limpeza de sementes por coluna de ar, entrega pneumática de sementes para menor dano, sistema eletrônico de captação de dados para análise das parcelas colhidas e de ensaque de amostras ou alojamentos para instalação posterior.	8439.20.00	Ex 007 - Unidades de controle, elétricas, de gramatura e orientação de fibras, por meio de água de diluição na linha de alimentação da caixa de entrada da máquina de fabricação de papel ou folha de celulose, com unidade de processamento de dados e seus periféricos.	
8434.10.00	Ex 009 - Combinações de máquinas para direcionamento, alimentação e ordenha robotizada de vacas, compostas de: 1 "box" de ordenha com sistema de ajuste automático do comprimento do "box" ao tamanho do animal; 1 unidade de coleta de leite por sistema a vácuo composta por tubulação de transporte e armazenamento em tanque pulmão; dispositivo de separação automática de leite comerciável, não comerciável e leite para bezerros; sistema de separação de amostras automatizado; um robô equipado com câmera 3D com sensor ótico para execução automática das funções de higienização dos tetos, desinfecção e posicionamento automático das teteiras no úbere da vaca; sistema automático de enxágue e limpeza do "box"; uma unidade de tratamento de água; comedouro giratório; sistema de identificação e gerenciamento automático do rebanho por "tag" individual; um módulo central de abastecimento de ar comprimido, água, energia, detergente, acionado por painel de controle com "display touchscreen"; e sistema de currais com portas de seleção automatizadas para condicionar a entrada, identificação, direcionamento para ordenha ou não, e saída do animal após ordenha.	8440.10.90	Ex 070 - Dobradeiras de papel para impressora de grande formato com alimentação de substratos manual ou automática, com largura de 297 a 914mm e comprimento de 6.000mm para dobra em leque e até 2.500mm para dobra cruzada, para papéis de 75 a 90g/m², com programas de dobra pré-definidos ou personalizados, com capacidade para até 150 pacotes dobrados do tamanho A0, podendo ou não conter aplicação de tira de reforço.	
8436.80.00	Ex 013 - Máquinas autopropulsoras sobre esteiras, para abate de árvores, desgalhe e recorte de toras, tipo "harvester", potência do motor compreendida entre 159 e 330HP, preparadas para receber/utilizar cabeçotes processadores.	8441.10.90	Ex 076 - Máquinas para corte de rótulos tipo "sleeves" (mangas), para uso na indústria gráfica, alimentadas por bobinas, com saída em produtos separados e/ou rebobinados, dotadas de: unidade de desbobinamento dos rótulos previamente formados, aplicação de picote transversal, aplicação de corte de separação por meio de facas planas para saída em itens individuais em esteira, e/ou unidade de rebobinamento, programação para cortes duplos, largura máxima de bobina igual ou superior a 300mm, velocidade máxima de 40m/min, capacidade máxima de 400 cortes/min.	
8436.80.00	Ex 058 - Máquinas autopropulsoras sobre esteiras, para abate de árvores, tipo "feller buncher", com potência do motor entre 170 e 300HP, com tensão sistema elétrico 24V, com dimensão de largura entre 2,30 e 3,70m medido na parte externa da esteira, com peso entre 10.500 e 40.000kg, com "wrist" de 30graus, 110graus ou 340graus com grua de acionamento hidráulico para sustentação de cabeçote "feller".	8441.10.90	Ex 077 - Máquinas cortadeiras rotativas para cortar papel ou cartão, em diferentes formatos e dimensões, com velocidade máxima de operação igual ou inferior a 100batidas/ minuto, capazes de operar com papel de gramatura igual ou inferior a 150GRM/MQ, dotadas de alimentador semi-automático com bobina dupla com velocidade de desbobinamento controlada, unidade de saída automática e controlador lógico programável (CLP).	
8436.80.00	Ex 060 - Alimentadores automáticos de bezerras (cal feeder) com sistema individualizado de identificação dos animais, com capacidade para alimentar de 25 a 50 animais por estação de alimentação, dotados de: tanque de armazenamento de leite com misturador de 200W (motor agitador), capacidade de 120L; 1 ou mais estações de alimentação (cabine) equipada(s) com caixa de comando eletrônico de alimentação e aquecedor para manutenção da temperatura do leite em 40°C, 1 ou 2 distribuidores de alimento, sendo 1 apenas de leite ou quando 2 dispensadores: 1 de leite e outro de ração ou 2 de leite; processador do sistema com "display" e teclado numérico e memória para 200 animais, 2 conjuntos de tubo e serpentina de condução de leite.	8441.30.90	Ex 055 - Máquinas automáticas armadoras de caixas de papelão, com dispositivo de inserção de produtos nas caixas, acionadas por servomotores programáveis e painel de controle com tela sensível ao toque (touchscreen), dotadas de 2 canais de entrada, para caixas de diversos formatos e velocidade de alimentação de 30 caixas abertas/min em cada entrada, selagem das caixas por cola quente e saída de caixas com detecção de abas abertas e rejeição automática, com sistema "Casepack".	
8436.80.00	Ex 061 - Combinações de máquinas para alimentação automática de ruminantes, com controle computadorizado de quantidade e horário da alimentação, próprias para alimentação de ruminantes de todas as fases de criação, contendo de 0 a 4 mesas receptoras de alimentos fibrosos e grosseiros, compostas de: sistema elétrico central de pesagem com células de carga e balança básica com pesagem parcial/total ou balança "premium" com programação e controle de fornecimento, dotadas de componentes com grau de proteção IP68 e células de carga de precisão com capacidade de até 15t e duplo fechamento "o-ring", transportadores horizontais e/ou inclinados convergentes ao sistema central de recebimentos de alimentos constituídos de aço S52-3 com capacidade de 8.000 a 26.000 litros, equipados com sistema de mistura	8443.19.90	Ex 110 - Máquinas de impressão a laser de CO₂, de uso industrial, com funções cumulativas ou não de marcar, codificar, personalizar, endereçar e datar produto ou embalagem, de formatos, superfícies e materiais variados, como plástico, vidro, metal, borracha, papel e cartão, com velocidade máxima de impressão igual ou superior a 600 caracteres/s, gravando com o produto estático ou em movimento, velocidade linear máxima do produto a ser impresso igual ou superior a 200m/min.	
		8443.19.90	Ex 129 - Máquinas impressoras para gravação, em linha de produção, por transferência térmica, de etiquetas ou embalagens flexíveis, com resolução de 200 a 300dpi, velocidade de impressão de 10 a 1.800mm/s, modos intermitente ou contínuo ou "shuttle" de funcionamento, configuração automática da cabeça de impressão, bivolt automático e interface com o usuário, monocromático ou tela colorida LCD "touchscreen" ou LCD portátil com encaixe.	



8443.39.10	Ex 165 - Máquinas de impressão por jato de tinta sistema "TIJ" para impressão direta em tecidos de algodão ou poliéster com ou sem tratamento, papéis base celulose com tratamento ou não, materiais vinílicos diversos (perfurados ou não, com ou sem mídia suporte "liner", adesivos ou não), filmes PET e BOPP, couro sintético, e outros tipos de materiais; com sistema de tintas à base de água, polímeros e agentes para prevenção de riscos, não inflamáveis, sem cheiro e sem necessidade de ventilação para uso em ambientes confinados; com aplicação de líquido otimizador de fundo; impressão de secagem instantânea, com 6 cores; 6 cabeças de impressão totalizando 12.672 orifícios de injeção, cabeças intercambiáveis pelo próprio usuário; sistema de manutenção das cabeças sem utilização de fluidos nocivos; largura de impressão de 1,37m com carregamento por rolo; painel sensível à toque; resolução máxima de 1.200 x 1.200dpi e velocidade máxima de impressão de 48m²/h .				que precisam manter espessura maior na zona dos flancos, sistema de fase de trabalho em automático com programa específico para meias peles direitas e esquerdas, movimentação do rolo cromado para abertura em automático da parte direita e esquerda do rolo cromado, autodiagnóstico sobre todos os componentes hidráulicos e elétricos da máquina, transporte do rolo cromado e de borracha elétrico com velocidade variável por meio de inversor de frequência.
		8454.20.10	Ex 006 - Lingoteiras, em liga de cobre ou equivalente, formato curvo, para o lingotamento contínuo de aço.		
		8454.30.10	Ex 072 - Máquinas para fundição sob pressão de metais não ferrosos, horizontais, tipo câmara fria, com força de fechamento igual ou superior a 15.000kN, dotadas ou não de 1 ou mais robôs aplicadores automáticos de desmoldante, com ou sem dosador térmico de alumínio, com ou sem sistema rebarbador, com ou sem sistema de troca rápida dos moldes, controladas por válvulas proporcionais e controle microprocessado, possuindo ou não esteira de saída das peças prontas.		
		8456.11.19	Ex 007 - Centros de texturização a laser, com controle numérico computadorizado (CNC), com capacidade de texturizar, gravar, marcar e rotular peças em 2D e/ou 3D, com cursos dos eixos X = 600mm, Y = 400mm e Z = 300mm, e avanços para eixos X, Y e Z de 30m/min, com carga máxima na mesa igual ou superior a 4kg.		
		8456.11.90	Ex 005 - Equipamentos de furação de agulhas cirúrgicas, a laser, de alta precisão de + ou - 0,015mm por passo, com velocidade nominal de 250 ciclos/min, 440V, 3 fases, 60Hz, 55kVa, com CLP.		
		8456.11.90	Ex 011 - Centros de texturização a laser, de alta precisão, com controle numérico computadorizado (CNC), com capacidade de texturizar, gravar, marcar e rotular peças em 2D e/ou 3D, com cursos dos eixos X, Y e Z de 405 a 4.000mm e avanços para eixos X, Y e Z de 20 a 60m/min, com carga máxima na mesa igual ou superior a 150kg.		
		8456.30.19	Ex 042 - Máquinas de furar por eletroerosão, curso nos eixos X, Y, Z, 300 x 200 x 300mm respectivamente, diâmetro de furação 0,1 a 3mm, peso máximo da peça 300kg, incluso kit de fixação de peças, com ou sem unidade de ionização da água, com ou sem unidade de filtragem de água externa, com ou sem conjunto de guias de eletrodo.		
		8456.50.00	Ex 003 - Máquinas de corte por jato de água abrasivo controladas e programáveis por comando CNC integrado, sem interface com programação numérica para cortes em 3D em peças com geometrias complexas e precisas com diâmetro mínimo de 0,52mm sem conicidade, capacidade de controlar até 9 eixos simultaneamente, bomba de alta pressão de acionamento direto com pressão operacional máxima de 50.000 ou 60.000psi, com utilização de apenas 2,8 litros de óleo para lubrificação do cárter, sistema de movimentação através de tensionamento das roldanas motoras em relação a guias lineares, sem necessidade de lubrificação e manutenção, comandadas por servomotores e encoders lineares magnéticos para precisão centesimal.		
		8457.10.00	Ex 290 - Centros de usinagem vertical multitarefa, com comando numérico computadorizado (CNC), podendo fresar, mandrilar, furar, roscar e torneiar, com curso em X, Y e Z, iguais a 200, 440 e 305mm e em A e C, iguais a 150graus (120graus a -30graus) e 360graus, respectivamente, com avanço rápido de 50m/min em X, Y e Z e avanço rápido de indexação igual a 60rpm em A e 200rpm em C, com avanço de usinagem de 30m/min em X, Y e Z, mesa com área de trabalho circular com 140mm de diâmetro, com capacidade máxima de carga de 40kg, fuso para torneamento com rotação máxima de 2.000rpm e torque máximo de 55Nm, velocidade de rosqueamento de até 6.000rpm, cone de fixação da ferramenta BT30 ou BBT30, torre com capacidade para 22 ferramentas, com diâmetro máximo de 80mm e tempo de troca em até 1,4s, precisão bidirecional de posicionamento de 1 eixo entre 0,006 e 0,02mm em X/Y/Z e 28s ou menos em A/C e repetibilidade bidirecional de posicionamento de 1 eixo de 0,004mm ou menos em X/Y/Z e 16s ou menos em A/C.		
		8457.10.00	Ex 298 - Centros de usinagem vertical de alta velocidade, fuso tipo HSK-E50 com rotação igual ou superior a 36.000rpm, equipados com rolamentos híbridos de cerâmica com potência disponível de 33kW e torque de 21Nm, com comando numérico computadorizado (CNC), com 3 eixos com acionamento linear direto (motor linear) com cursos de 800mm no eixo X, 600mm no eixo Y e 500mm no eixo Z, velocidade de avanço rápido nos eixos X, Y e Z de 61m/min, com estrutura em forma de pirâmide, construídos em concreto polímero, sistema de compensação de temperatura, mesa com área útil de 900 x 600mm com capacidade de carga máxima de 1.000kg, magazine com capacidade igual ou inferior a 68 ferramentas, com trocador automático de ferramentas, transportador de cavacos, apalpador 3D infravermelho para preparação e inspeção da peça e sistema de medição de ferramentas a laser.		
		8458.91.00	Ex 062 - Tornos brochas horizontais automáticos de comando numérico computadorizado (CNC), com 8 eixos controlados X e Z, cursos de 175 e 760mm respectivamente, para usinagem externa dos diâmetros dos munhões do virabrequim, com 2 cabeçotes porta-ferramenta independentes em uma base a 50º, com distância máxima entre pontas 700mm, luneta, usinagem a seco, monitoramento ferramenta, com troca de ferramenta automática no disco de 700mm com 44 ferramentas, transportador de cavacos.		
		8459.61.00	Ex 040 - Fresadoras automáticas de comando numérico computadorizado (CNC), com 7 eixos controlados X e Z, cursos 270 e 800mm respectivamente, para usinagem em desbaste por interpolação dos diâmetros dos munhões e dos moentes, dos diâmetros sede do retentor de óleo e engrenagem de distribuição e sede da roda fônica, com diâmetros de passagem de.200mm, com 2 unidades circulares de fresamento interno para fresas de diâmetro interno de 210mm, montados em uma base horizontal, com distância máxima entre pontas de 750mm, com sistema de compensação de temperatura, com transportador de cavacos.		
		8459.61.00	Ex 041 - Fresadoras automáticas de comando numérico computadorizado (CNC), com 8 eixos controlados X e Z, cursos 185 e 770mm respectivamente, para usinagem por interpolação dos moentes de virabrequins, com 2 cabeçotes porta-ferramentas independentes em uma base a 50º, diâmetros de passagem de 250mm, com fresas de diâmetro externo de 700mm com distância máxima entre pontas 700mm, com sistema de compensação de temperatura, com transportador de cavacos.		
		8460.23.00	Ex 002 - Retíficas para munhões, moentes e diâmetro sede engrenagem distribuição de eixos virabrequins, dotadas de comando numérico computadorizado (CNC), com 6 eixos controlados, mesa giratória, com dois carros, com rebolo triplo de CNB (nitreto cúbico de boro) e de diâmetro de 500mm montado em 2 eixos hidrostáticos perpendiculares a mesa com avanço efetuado por fusos hidrostáticos, com diâmetros		



	de passagem máx.320mm, com comprimento máximo de retificação 750mm, com velocidade periférica controlada e balanceador automático com compensação automática dos diâmetros da peça por meio de medidores "in process", apresentando distância máxima entre pontas igual a 1.200mm, sistema de dressagem por disco diamantado automático.	8465.20.00	Ex 009 - Máquinas ferramentas automáticas para furar, ranhurar, fresar, aplicar bordos e executar contornos retos e curvos em painéis de fibra ou partículas de madeira com espessura de 15mm ou superior, para produção de peças de mobiliário, com comando numérico computadorizado (CNC), com cabeçote de furação de 11 ou mais mandris verticais e 2 ou mais mandris horizontais, com grupo de fresagem através do motor principal com potência de 12kW ou superior, com 1 mesa de trabalho, curso do eixo (X) de 4.000mm ou superior e eixo (Z) de 340mm ou superior, eixo (Y) de 1.200mm ou superior, com grupo coleiro para aplicação de fitas e bordas de PVC/ABS ou papel em ângulo de 360graus e espessuras compreendidas de 0,4 a 3mm, dotadas de trocador de ferramentas e magazine com 12 ou mais posições, com "software" gráfico e sistema de economia de energia.
8460.23.00	Ex 003 - Retificadoras externas para as faces do mancal central referência do eixo virabrequim, face e diâmetro da flange e face e diâmetro sede da roda fônica de eixos virabrequins, dotadas de comando numérico computadorizado (CNC), com 4 eixos controlados, mesa giratória, com um só carro, com rebolo duplo de CBN (nitreto cúbico de boro) de diâmetro de 500mm montado em 1 eixo hidrostático perpendicular à mesa com avanço efetuado por fusos hidrostáticos, com diâmetros de passagem de 280mm, com velocidade periférica controlada e balanceador automático com compensação automática dos diâmetros da peça por meio de medidores "in process", apresentando distância máxima entre pontas igual a 700mm, sistema de dressagem por disco diamantado automático.	8465.91.20	Ex 007 - Esquadrejadeiras dotadas de: serras circulares de precisão inclináveis, sistema de repartição de forças em carro deslizante sobre 36 rolamentos cilíndricos de 12 por 9,45mm posicionados em forma de "X" em 4 estruturas de polímero, cada uma com 2 limpadores de pó em silicone e escovas anti-pó nas extremidades, para serrar madeira com alta precisão.
8462.10.11	Ex 011 - Equipamentos para estampagem de agulhas cirúrgicas, com velocidade nominal de até 250agulhas/min e capacidade de prensagem de até 25.000kgf (quilograma força), 440V, 3 fases, 60Hz a 14kVa, com CLP.	8465.91.90	Ex 039 - Máquinas automáticas de corte de poliuretano (PUR), para fabricação de filtros hemodialisadores capilares para purificação do sangue, dotadas de 5 pares de lâminas dispostas em ambos os lados da máquina, de corte rotativo, para efetuar o corte de fatias de poliuretano (PUR) em ambas as extremidades do dialisador para capacidade máxima de produção de 250unid/h.
8462.21.00	Ex 186 - Máquinas automáticas para conformação de extremidade de tubos metálicos, com funcionamento hidráulico, destinadas à fabricação de tubulações utilizadas em sistema de ar-condicionado veicular, com capacidade de realizar de 3 a 4 estágios de conformação, com sistema de batente de posicionamento do tubo, com sensor eletrônico de presença peça, potência do cilindro formador compreendida de 5t, com capacidade para conformar tubos de diâmetro máximo de 32mm, com controlador lógico programável (CLP) com tela "touchscreen".	8465.91.90	Ex 044 - Máquinas-ferramenta para serrar e aplainar madeira maciça, com 6 eixos montados em um único chassi, com serras múltiplas circulares de até 300mm de diâmetro e rotação máxima de 4.500rpm, velocidade de avanço de até 60m/min, largura útil da mesa de 230mm, com 6 cilindros pneumáticos laterais, na entrada das máquinas, de 80mm de diâmetro para desarmar tábuas de até 200mm de largura.
8462.21.00	Ex 189 - Máquinas automáticas de roletamento e alinhamento, para conformação das golas dos munhões e moentes por interpolação e desempenho de virabrequins, com capacidade máxima de aplicação de força de 30kN, diâmetros máximo e mínimo 30 a 84mm respectivamente, com distância máxima entre pontas 920mm, com sistema "MQL" (quantidade mínima de lubrificação).	8465.92.90	Ex 017 - Máquinas moldureiras com indicadores digitais eletrônicos duplos e sistema de memória de perfis "touchscreen", com 5 ou mais eixos, rotação de cada eixo de 6.000rpm ou superior, para produção automática de molduras e peças estruturais de madeira.
8462.21.00	Ex 208 - Máquinas conformadoras de extremidade de tubos com controlador numérico computadorizado (CNC), com capacidade de realizar no máximo 6 operações de conformação do tubo com potência de 8t, com ou sem ferramentas rotativas, potência do cilindro formador de 8t, com capacidade de conformar tubos de diâmetro máximo de 42mm.	8465.92.90	Ex 018 - Máquinas moldureiras automáticas, com corpo inteiriço, 4 ou mais eixos, largura aplainável compreendida entre 20 e 230mm, altura aplainável compreendida entre 8 e 160mm, velocidade de rotação de até 6.000rpm, velocidade de avanço compreendida entre 6 e 32m/min, mesa pré encabeçadora com comprimento máximo de até 2.300mm, tracionamento superior de madeira pneumático, mesas e réguas tratadas termicamente, tracionamento da madeira na mesa inferior, pressão dos rolos de avanço pneumático, sistema de lubrificação central das guias articuláveis e painel de controle.
8462.21.00	Ex 209 - Máquinas curvadeiras de tubos com controlador numérico computadorizado (CNC), com ciclo completamente automático, para tubos de diâmetro máximo de 25mm, com 9 ou mais eixos elétricos (tecnologia "full electric"), possibilidade de curvar com raios e mordentes diversos e "software" com gráfica tridimensional.	8465.99.00	Ex 112 - Máquinas-ferramentas de furar, fresar painéis de madeira e fazer furos oscilantes, para usar 2 ou mais faces da peça, com capacidade de trabalhar 1 ou mais peças, simultaneamente, com cursos no eixo X de 2.200mm ou superior, eixo Y de 200mm ou superior e eixo Z de 100mm ou superior, com comando numérico computadorizado (CNC).
8462.21.00	Ex 210 - Máquinas automáticas para endireitar e cortar tubos com sistema de corte orbital sem produção de cavacos, a partir da bobina, com precisão de +/-0,2mm, velocidade máxima de alimentação 1,5m/s, capacidade de endireitar e cortar tubos de cobre e/ou alumínio de no máximo 24 x 2,5mm de diâmetro.	8465.99.00	Ex 113 - Centros de furação e fresagens de painéis de madeira, para trabalhar painéis com largura mínima de 80mm e máxima de 1.000mm, comprimento mínimo de 250mm e máximo ilimitado, com sistema de painel passante, com cabeçote de furação com 10 mandris verticais e 3 mandris horizontais com dupla saída, independentes, equipados com motores "brushless", com eixo de serra integrado no cabeçote, com ou sem eletromandril, com sistema de movimentação por fusos nos eixos X, Y e Z, com velocidades de 25, 50 e 25m/min, respectivamente, com comando numérico computadorizado (CNC).
8462.21.00	Ex 211 - Máquinas curvadeiras de tubos com controlador numérico computadorizado (CNC), com ciclo completamente automático, para tubos de diâmetro máximo 20mm, com 5 ou mais eixos elétricos, possibilidade de curvar com raios e mordentes diversos e "software" com gráfica tridimensional.	8466.93.19	Ex 001 - Equipamentos para deflexão e/ou focalização de feixe laser por meio de espelhos ópticos com superfícies planas e/ou lentes, para laser com comprimento de onda compreendido entre 200nm e 12.000micrômetros, dotados ou não de galvanômetros ou sistemas motorizados para movimentação de óptica, com ou sem refrigeração a água.
8464.90.19	Ex 143 - Mesas de corte e destaque, com controle numérico computadorizado (CNC), para processamento de vidro laminado, com corte útil máximo de 3.710mm, e espessura mínima do conjunto de 6,38mm (vidro 3mm + 0,38 (película) + vidro 3mm) e a máxima de 20,56mm (vidro 8mm + 4,56 (película) + vidro 8mm), com precisão de corte de +/-0,5mm, velocidade máxima de corte igual a 80m/min, dotadas de braços basculantes eletromecânicos para descarga de chapas, com ou sem dispositivo de rotação da chapa de vidro; com ou sem mesa auxiliar com correias; com ou sem carregadora automática, com posicionamento automático dos topos de referência de acordo com as medidas das chapas; com ou sem dispositivo de remoção da borda em até 60mm de forma automática.	8466.93.20	Ex 007 - Cartuchos do eixo-árvore com interface para ferramenta BBT40 ou BBT50 (intercambiável com os sistemas DIN40/50 e CAT40/50) com rotação máxima de 10.000rpm ou superior, grau de balanceamento G1 conforme ISO1940, sistema de fixação da ferramenta incorporado com força de travamento mínima de 650kgf ou superior, sistema de detecção de ferramenta, corpo com aletas em espiral, acoplamento direto (direct drive), preparado para sistema de refrigeração pelo centro da ferramenta e/ou na face do cartucho do eixo-árvore.
8464.90.90	Ex 115 - Máquinas para esquadrear e biselar revestimentos cerâmicos, com utilização de água, dotadas de compensador vertical, transportadores com virador, 2 ou mais unidades de esquadreamento/biselamento (para todos os lados da peça), coletor de água, controle de tamanho e planicidade, com ou sem sistema de incisão e ruptura, com largura útil de trabalho para peças de dimensão máxima igual ou inferior a 1.200 x 1.200mm, capacidade máxima de produção igual ou inferior a 10.500m²/dia quando operando com peças de dimensão 600 x 600mm.	8466.93.20	Ex 008 - Trocadores automáticos de ferramentas BT40 ou BT50 (intercambiável para os sistemas DIN40/50 e CAT40/50), com magazine tipo disco ou corrente, capacidade para armazenamento de, no mínimo, 20 ferramentas na posição horizontal, com sistema de troca automática, aplicados em centro de usinagem.
8464.90.90	Ex 116 - Máquinas para polir, esquadrear e biselar revestimentos cerâmicos, com utilização de água, dotadas de compensador vertical de correntes, transportadores com virador e transportadores de conexão de linha, 2 ou mais unidades de esquadreamento/ biselamento (para todos os lados da peça), polidoras de 8 ou mais cabeças, coletor de água, limpador das peças, controle de tamanho e planicidade, aplicador de protetivo superficial com largura útil de trabalho para peças de dimensão máxima igual ou inferior a 1.200 x 1.200mm, com capacidade máxima de produção igual ou inferior a 9.000m²/dia quando operando com peças de dimensão 600 x 600mm.	8466.93.30	Ex 017 - Placas de sujeição hidráulica, totalmente vedadas, para usinagem de eixos em apenas uma fixação, com efeito retrátil das castanhas de amarre, diâmetro máximo de 320mm, força máxima de acionamento de 80kN e rotação máxima de 4.500rpm.
8465.10.00	Ex 059 - Coladeiras de bordos, automáticas, eletrônicas, com comando numérico computadorizado (CNC), capazes de efetuar diferentes tipos de operações, sem troca de ferramentas, para colagem de bordos em bobina de espessura máxima de 3mm e/ou tiras de madeiras de espessura máxima de 20mm em painéis de madeira, aglomerados, MDF e similares, com espessura entre 8 e 60mm, com largura mínima das peças de 65mm, com comprimento mínimo das peças de 150mm, com avanço máximo de 30m/min, com 7bar de pressão de ar comprimido, com sistema de troca rápida do coleiro, sistema de ajuste automático dos grupos de acabamento para diferentes espessuras de bordas, com trocas automática das bordas no magazine de 12 bobinas, eixos de posicionamento do magazine comandado por servomotores, unidade de fresagem KFA para fim de canto (arredondamento dos cantos na frente e atrás, superior e inferior das peças), grupos de acabamento com programação e ajuste totalmente automático via comando numérico para chanfro e raio 1, raio 2 e raio 3mm, com entrada de dados via leitor de código de barras.	8467.19.00	Ex 001 - Pregadores pneumáticos, ferramenta utilizada para pregar (fixar) pregos eletrossoldados em rolos (pregos coil) para fabricação de embalagens de madeira, paletes, casas de madeira, móveis e outros bens similares, especial e exclusivamente projetada para fixar pregos eletrossoldados em rolos ou pente, capacidade de 20 a 3.000 pregos por rolo ou pente, diâmetros do prego: mínimo de 1,8mm e máximo de 4mm, comprimento dos pregos: mínimo de 15mm e máximo de 150mm.
8465.20.00	Ex 001 - Máquinas-ferramentas para trabalhar painéis de madeira e madeira maciça, com eletromandril de 3 ou mais eixos interpolantes, capazes de fresar, furar e cortar, com cursos dos eixos iguais ou superiores a 3.620mm no eixo X (movimento longitudinal), 1.865mm no eixo Y (movimento transversal) e 350mm no eixo Z (movimento vertical), equipadas com motores "brushless", dotadas de um ou mais trocadores de ferramenta automáticos de 8 ou mais posições, com potência do eletromandril igual ou superior a 9kW, com sistema de lubrificação centralizada, com ou sem carregador e descarregador, com ou sem sistema de barras com ventosas para fixação do painel a ser trabalhado ou, com ou sem sistema de mesa escalonada (sistema nesting).	8467.89.00	Ex 006 - Ferramentas hidráulicas de corte para operações de resgate e salvamento, com pressão de trabalho de 720bar, abertura máxima de corte de 182mm e força máxima de corte de 1.412kN.
		8467.89.00	Ex 007 - Ferramentas hidráulicas alargadoras sem mangueira incorporada ao seu corpo, com pressão de trabalho máxima de 720bar, distância de separação máxima de 822mm, força de separação máxima de 522kN, força de esmagamento máxima de 127kN, força de tração máxima de 82kN, dotadas de conector face plana, sistema de iluminação integrado dotado de 6 LED's, funcionando com óleo mineral, acionamento por meio de empunhadura ambidestra, válvula de velocidade incorporada.
		8467.89.00	Ex 008 - Ferramentas hidráulicas, combinadas, tipo tesoura multiuso para resgate, pressão de trabalho máxima 720bar, força máxima de corte 380kN, conector face plana, sistema de iluminação integrado dotado de 6 LED's, sem mangueira incorporada ao seu corpo.



8474.10.00	Ex 058 - Caçambas peneiras móveis, acopláveis a escavadeiras, para separação de materiais inertes, com aplicação em demolições, obras rodoviárias, escavações, pedreiras e minas, saneamento ambiental, plainação de terrenos e reciclagem, dotadas de estrutura metálica e cesta com painéis perfurados, com diâmetro da rede de 880 a 2.000mm, profundidade da cesta de 560 a 1.530mm e capacidade volumétrica de 0,6 a 4,7m³.				controle do fluxo de resina, com 155mm de comprimento, 144 parafusos de regulagem de 1/4polegadas x 8,55mm de comprimento, 144 anéis de borracha para vedação do pistão de 35mm, 144 tampas de vedação do cilindro com dimensões de 37,39mm x 30,40mm e 1 termopar com 1.850mm de comprimento.
8474.10.00	Ex 080 - Aparelhos para separação e recuperação de pó residual no processo de fabricação de revestimento cerâmico, dotados de compartimento circular em aço inox, grupo de bombeamento, válvulas eletropneumáticas para recírculo e descarga, sistema de pesagem para dosagem do pó e da água, quadro de comando com inversor e controlador lógico programável (CLP), com capacidade útil de trabalho máxima igual ou inferior a 1.500L, vazão máxima de pó na entrada igual ou inferior a 1.400kg/h.	8477.90.00	Ex 392 - Conjuntos (Kit) de peças para repotencialização intermediária da câmara quente de máquinas de produção de pré-formas de politereftalato de etileno (PET), por injeção, dotados no máximo de: 96 isoladores da ponta do bico de interface com a parte fria, com 18,75mm de diâmetro e 8,99mm de comprimento, 96 bicos de injeção (Nozzle tips), com 40,5mm de comprimento, para saída da resina, com 96 flanges antigiratórios de dimensões 3,175mm x 44,25mm x 31mm, 96 hastes da válvula de controle do fluxo de resina, com 155mm de comprimento, 96 parafusos de regulagem de 1/4polegadas x 8,55mm de comprimento, 7 resistências elétricas de colares de bicos injetores de potência 250W, 2,7polegadas de diâmetro interno e 1,25polegadas de comprimento, 96 anéis de borracha para vedação do pistão de 35mm, sede de vedação de alumínio (96) e grafita (96) apresentando, respectivamente, 23 e 16,2mm de diâmetro externo e 16,4 e 12,9mm de diâmetro interno, 96 tampas de vedação do cilindro com dimensões de 37,39 x 30,40mm, 96 isoladores de localização de titânio com 44mm de diâmetro, 96 molas de disco com 40,56mm de diâmetro e 5mm de comprimento, 7 isoladores do manifold distribuidor produzido em titânio e com 32mm de diâmetro, 7 termopares com 1.850mm de comprimento, 25 termopares com 1.830mm de comprimento, 7 bandas de aquecimento do bocal de 67mm de diâmetro x 50mm de comprimento e 4 buchas do pino-guia feita em liga de bronze e com 28mm de diâmetro x 25mm de comprimento.		
8474.10.00	Ex 081 - Máquinas para separação de detritos ferrosos da barbotina (pasta cerâmica), deferrizador a rolo, construídas com estrutura em aço inox, dotadas de sistema de limpeza automática programável, sistema magnético constituído por imãs em neodímio com potência magnética nominal de 16.000 Gauss, com largura útil do tambor entre 815 e 1.209mm, com capacidade de produção nominal igual ou inferior a 36.000L/h.	8477.90.00	Ex 393 - Tambores construtores para montagem e conformação de carcaças internas de pneus, próprios para uso no processo de fabricação de pneus verdes (carcaças de pneus não vulcanizadas) com diâmetros de talão compreendidos entre 15 e 24 polegadas, com conformação feita por meio de pressão pneumática sincronizada com a movimentação axial das 2 áreas de assentamento dos anéis de talão, com espaçadores centrais e anéis espaçadores laterais para o processamento de carcaças com diferentes larguras.		
8474.20.10	Ex 028 - Máquinas para moagem a úmido de massas cerâmicas em ciclo contínuo, completamente automatizadas, dotadas de 1 ou mais moinhos de bolas modulares horizontais (câmaras), cada câmara com capacidade útil total igual ou inferior a 55.000 litros e com diâmetro interno igual ou inferior a 3.500mm, com revestimento interno em borracha resistente a desgaste, dotadas de rolamentos orientáveis com dupla coroa	8477.90.00	Ex 395 - Tambores construtores para montagem de carcaças internas de pneus de caminhões/ônibus (tambores de primeira fase), próprios para uso no processo de fabricação de pneus verdes (carcaças de pneus não vulcanizadas) com diâmetros de talão entre 20 e 22,5 polegadas.		
	de roletes e sistema automático de lubrificação e arrefecimento, quadro elétrico e dispositivos de segurança, próprias para serem integradas em linha de produção de barbotina cerâmica.	8477.90.00	Ex 396 - Tambores construtores para junção dos conjuntos de banda de rodagem sobre carcaças internas de pneus de caminhões/ônibus (tambores de segunda fase), próprios para uso no processo de fabricação de pneus verdes (carcaças de pneus não vulcanizadas) com diâmetro de talão igual a 22,5 polegadas.		
8474.20.10	Ex 029 - Moinhos modulares horizontais para moagem de matéria-prima para produção de pasta cerâmica em ciclo contínuo com capacidade total para 60.000 litros, e capacidade efetiva de 54.500 litros, potência instalada 400kW, peso do cilindro 29.500kg, comprimento da câmara 6.955mm, com diâmetro externo do tambor de 3.605mm, dotados de câmara de moagem com passagem contínua da barbotina através de 1 tubo telescópico de ligação, com processamento via úmido com bolas.	8479.82.10	Ex 130 - Máquinas automáticas para mistura e dosagem de poliuretano (PUR), para fabricação de filtros hemodialisadores capilares para purificação do sangue, para capacidade máxima de produção de 250unid/h, dotadas de 2 reservatórios de aço inoxidável com capacidade de 60 litros cada, equipados com 2 bombas de vácuo para retirada de ar e evitando mistura dos vapores dos componentes, válvulas pneumáticas motorizadas para permitir que os componentes sejam continuamente retirados sob vácuo para os reservatórios, alarmes que controlam e indicam níveis de qualquer avaria, um controlador lógico programável (CLP) que controla a dose de cada componente, a pressão de injeção e a sua mistura eficiente através da cabeça de distribuição na parte superior do carrossel.		
8474.20.90	Ex 113 - Caçambas trituradoras móveis com mandíbula, acopláveis a escavadeiras, para a redução volumétrica de material inerte, com aplicação para todos os tipos de canteiros de obras, com capacidade volumétrica de 0,25 a 2,3m³, dimensão da boca de entrada de 50 a 1.500mm e do triturador na saída de 10 a 200mm.		Ex 133 - Equipamentos automáticos de triagem e classificação de tubos de coletas de materiais biológicos com códigos de barras, com recipiente de entrada em forma de funil de capacidade de até 2.000 tubos e produtividade de até 1.200 tubos/h, com lâmpadas indicadoras de status de funcionamento de 3 cores, painel de controle tipo computador com tela "touchscreen", com até 2 compartimentos de saídas laterais para até 200 tubos cada, com 1, 2 ou 3 plataformas de entrada e saída com até 3 bandejas para "racks" com capacidade até 600 tubos cada.		
8474.90.00	Ex 021 - Revestimentos para rolo de moinho de alta pressão de diâmetro de rolos entre 1.700 e 2.400mm, dotados de pinos de desgaste com ou sem proteção de canto.	8479.89.99	Ex 007 - Máquinas automáticas para limpeza de mangas e sedes de guarda-pó de eixos de rodeiros ferroviários de bitola de 1.600mm, diâmetro de roda entre 71 a 1.016mm e comprimento do eixo de 2.515mm; dotadas de escovas de aço em ambas as extremidades acionadas por motores elétricos de 3 a 5HP, formando conjuntos deslizantes montados verticalmente, dispostos em corrediças horizontais para aplicação nos rodeiros; com dispositivo para girar os rodeiros por meio de um conjunto de rolos acionados por motor redutor de potência de 38kVA; atingindo velocidade de rotação das rodas entre 8 e 12rpm; com ciclo de operação de 3 minutos e capacidade de alimentação horizontal e vertical para receber e descarregar rodeiros nos trilhos, através de um sistema hidráulico dotado de uma motobomba de 3HP e reservatório hidráulico de 19 litros.		
8474.90.00	Ex 031 - Eixos rotacionais produzidos em aço para britadores de minérios, de comprimento superior a 2.000mm, com capacidade para 64 segmentos dentados, e contendo mancais fixo e livre nas extremidades.	8479.89.99	Ex 015 - Máquinas automáticas para lavagem e teste de vazamento, para fabricação de filtros hemodialisadores capilares para purificação do sangue, com capacidade de 8 filtros hemodialisadores de cada vez, injetando água deionizada - OR (osmose reversa) em seus 4 pontos de conexão, efetuando a lavagem de dentro para fora dos filtros hemodialisadores e realizando testes por pressão para indicar possível vazamento.		
8474.90.00	Ex 032 - Anéis de aço forjados monolíticos e beneficiados, brutos ou pré-usinados, com peso igual ou maior que 24t e diâmetro do rolo até 2,7m.	8479.89.99	Ex 016 - Máquinas automáticas para inserção do feixe de fibra oca, remoção da cinta e selagem a laser, para fabricação de filtros hemodialisadores capilares para purificação do sangue, dotadas de 3 cilindros pneumáticos, 1 correia transportadora para deslocar o dialisador até a sua extremidade e 1 sistema robotizado para transportar 2 dialisadores ao sistema de selagem, para capacidade máxima de produção de 250 unidades/h.		
8477.10.19	Ex 033 - Máquinas injetoras horizontais elétricas para moldar peças plásticas multicores, dotadas de unidade de fechamento totalmente elétrica, com acionamento por servomotor, joelheira dupla de 5 pontos, força de fechamento igual ou superior a 5.000kN, curso de abertura compreendido entre 860 e 1.000mm, distâncias (H x V) entre as colunas compreendida entre 915 x 915mm e 1.050 x 1.050mm, direcionamento por guias lineares de alta precisão, lubrificação em circuito fechado, com ou sem acumulação de energia cinética; 1 ou mais unidades de injeção totalmente elétricas, com movimento de injeção acionado por duplo servomotor, com taxa de injeção compreendida entre 58 e 1.676cm³/s, capacidade de injeção máxima de até 3.723cm³, dosagem acionada por motor elétrico e encosto de bico por 2 fusos de esferas acionado por um servomotor e comando de operação com botão multifuncional e-move e monitor de 21" sensível ao toque.	8479.89.99	Ex 204 - Equipamentos modulares automáticos para semeadora de amostras biológicas líquidas e não-líquidas por meio da tecnologia de bilhas magnéticas, dotados de módulo de alocação de placas, módulo de etiquetagem e organização de placas, módulo de inoculação de amostras líquidas e módulo de inoculação de amostras não-líquidas, com capacidade de semear até 78 amostras/h no módulo FA (amostras líquidas) e até 209 amostras/h no módulo SA (amostras não-líquidas).		
8477.10.99	Ex 062 - Máquinas automáticas de moldagem por injeção de material termoplástico, compacto ou expandido, rotativas, para fabricação de botas com altura acima de 30cm, com 6 a 14 estações, com no mínimo 2 injetores com relação L/D entre 15 e 23, capacidade de injeção de 1.500 a 4.000cm³, com prensa vertical dotada de força de fechamento mínima de 1.400kN e prensa horizontal dotada de força de fechamento mínima de 800kN, com controlador lógico programável (CLP).	8479.89.99	Ex 242 - Lavadoras de Microplaca de Elisa com microprocessador controlador; capacidade de programação de lavagem em linha ou coluna em uma microplaca de 96 cavidades; visor embutido.		
8477.80.90	Ex 400 - Máquinas de rebarbação criogênica, para peças de borracha e plástico, com utilização de 1 tanque criogênico fixo ou móvel com nitrogênio líquido, temperatura máxima de resfriamento no equipamento de -129°C (-200°F), contendo cesto com velocidade variável, capacidade efetiva para 56,34L (2ft3) litros de peças (56,60L de capacidade do cesto de rebarbação criogênico), com jateamento de mídia plástica com velocidade máxima de 10.000rpm e, com fornecimento de ar para travas de segurança e separação por sopro, com sistema PLC.	8479.89.99	Ex 983 - Máquinas rebobinadeiras para revisão automática de materiais autoadesivos, filmes flexíveis ou bobinas de papel, largura máxima da bobina igual ou superior a 330mm, velocidade máxima igual ou superior a 300m/min.		
8477.80.90	Ex 401 - Máquinas para formação e selagem de rótulos tipo "sleeve" (mangas), alimentadas por bobinas, dotadas basicamente de unidade de desbobinamento, sistema de aplicação de adesivo/solvente com alinhamento eletrônico da agulha de aplicação, sistema de controle automático da largura da manga e unidade de rebobinamento de mangas formadas, largura máxima da bobina igual ou superior a 620mm, velocidade máxima igual ou superior a 300m/min e diâmetro máximo de bobina de até 600mm.	8479.90.90	Ex 030 - Ferramentas ou dentes de corte em aço e carbeto de tungstênio, tipo "Bits", utilizados no rotor giratório de fresadoras ou recicladoras de asfalto, dotados de ponta diamantada de policristalina sintética para aplicação de fresagem ou reciclagem de pavimentos, com capacidade de remoção de 700t/h.		
8477.80.90	Ex 404 - Máquinas para corte de tubos e anéis de borracha semiautomáticas a 6 mandris, operadas com faca tipo lança e com disco circular para corte simultâneo de 6 tubos por vez, equipadas com controlador lógico programável (CLP) e interface homem maquina (IHM), inversor de frequência para controle dos mandris, posicionamento por motores tipo passo/passo, com diâmetro externo máximo de trabalho igual ou inferior a 110mm e com sistema de lubrificação forçada a líquido.				
8477.90.00	Ex 391 - Conjuntos (Kit) de peças para repotencialização básica da câmara quente de máquinas de produção de pré-formas de politereftalato de etileno (PET), por injeção, dotados no máximo de: 44 isoladores da ponta do bico de interface com a parte fria, com 18,75mm de diâmetro e 9,17mm de comprimento, 144 bicos de injeção (Nozzle tips), com 40,5mm de comprimento, para saída da resina, 144 hastes da válvula de				



8480.71.00	Ex 118 - Moldes de 72 a 144 cavidades (cold half), confeccionados em aço especial para injeção de preformas de politereftalato de etileno (PET) de 5 a 94g, com variação de peso de até +/- 0,60g, com capacidade de injeção de 72 a 144 peças/ciclo, dotados de: placa de machos, placa extratora, placa de cavidades e placa "coolpik" para refrigeração interna e extração das pré-formas.	8483.40.10	Ex 170 - Reversores com redução de 3,028:1, com montagem direta, para acoplamento em motores diesel com potência máxima de 1.138HP a 2.250rpm e rotação de saída máxima de 2.600rpm, destinados à aplicação de trabalho contínuo em embarcações de uso marítimo e fluvial.
8481.20.90	Ex 012 - Válvulas reguladoras de ar para uso específico em equipamentos de freio pneumático de vagões de carga com pressão igual ou inferior à 110psig (7,6bar), com medição da deflexão do pacote de molas de truque ferroviário entre a condição de vagão carregado e vazio.	8483.40.10	Ex 171 - Reversores com redução de 3,556:1, com montagem direta, para acoplamento em motores diesel com potência máxima de 261HP a 2.800rpm e rotação de saída máxima de 3.200rpm, destinados à aplicação de trabalho contínuo em embarcações de uso marítimo e fluvial.
8481.20.90	Ex 037 - Unidades hidráulicas direcionais para equipamentos móveis, com flange especial para fixação em contrapeso de empilhadeiras, formando um "bolt circle" de 82mm de raio, ligadas ao volante da máquina por meio de uma coluna de direção, com 12 dentes a um ângulo de 30graus e diâmetro de entalhe de 19,5mm, com passo de 16/32; com sistema de sensibilidade a carga sem reação, capacidade hidráulica 400cm³, fluido hidráulico 40L/min, pressão máxima da direção 210bar, contrapressão máxima de 40bar.	8483.40.10	Ex 172 - Reversores com redução de 4,057:1, com montagem direta, para acoplamento em motores diesel com potência máxima de 725HP a 2.100rpm e rotação de saída máxima de 2.600rpm, destinados à aplicação de trabalho contínuo em embarcações de uso marítimo e fluvial.
8481.80.39	Ex 004 - Kits para uso do gás natural veicular (GNV), dotados de válvula redutora de pressão na saída do cilindro que reduz a pressão de 220bar para a pressão da linha, permitindo variação de 1.600 a 2.500mbar e fluxo de GNV para alimentação de motores de até 230kW, agregando manômetro/indicador de pressão e nível, variador de avanço, flauta com os bicos injetores sequenciais e sensores de temperatura e de pressão para gás e sensor de temperatura para água, gerenciador eletrônico do sistema com microcontrolador, chave comutadora, tubulações, filtro de baixa pressão, cabos elétricos, e conexões de interligação.	8483.40.10	Ex 173 - Reversores com redução de 4,636:1, com montagem direta, para acoplamento em motores diesel com potência máxima de 207HP a 2.800rpm e rotação de saída máxima de 3.200rpm, destinados à aplicação de trabalho contínuo em embarcações de uso marítimo e fluvial.
8481.80.99	Ex 071 - Válvulas mecânicas de camisa deslizante de abertura plena para controle de fluxo de circulação e produção na completação de poços de petróleo, com camisa deslizante interna para comunicação entre o interior e o exterior da válvula (espaço anular/coluna), com estágio intermediário de equalização, operadas por meio de ferramenta mecânica atuadora, com pressão mínima de ruptura e de colapso de 5.000lb/pol² (344,74bar), fabricadas em ligas de níquel, para uso em tubos de revestimento de 2 3/8 a 7 polegadas de diâmetro.	8483.40.10	Ex 174 - Reversores com redução de 3,500:1, com montagem direta, para acoplamento em motores diesel com potência máxima de 1.138HP a 2.250rpm e rotação de saída máxima de 2.600rpm, destinados à aplicação de trabalho contínuo em embarcações de uso marítimo e fluvial.
8483.40.10	Ex 100 - Caixas de engrenagem para multiplicação de rotação e transmissão de torque, para aplicação em aerogeradores, com 3 estágios de multiplicação sendo o primeiro de engrenagens planetárias e os demais de engrenagens helicoidais de eixos paralelos, com rotação nominal de entrada de 16,4 revoluções/min (rpm), com relação de multiplicação de velocidade de 1:89,22, com torque nominal de entrada de 1.125kNm e com torque máximo de entrada de 2.775kNm.	8483.40.90	Ex 015 - Fusos de esferas recirculantes, com rosca retificada, com diâmetro mínimo na rosca de 14mm ou superior, passo da rosca mínimo de 5mm ou superior, comprimento total do fuso mínimo de 200mm ou superior, para aplicação em máquinas-ferramentas.
8483.40.10	Ex 102 - Caixas de engrenagem para multiplicação de rotação e transmissão de torque, para aplicação em aerogeradores, com 3 estágios de multiplicação, sendo 2 estágios de engrenagens planetárias e 1 estágio de engrenagens helicoidais, com rotação nominal de entrada de 12,25 revoluções/min (rpm), com relação de multiplicação de velocidade de 1:113,459 ou 1:114,022, com torque nominal de entrada de 2.288kNm com torque máximo de entrada de 4.814kNm.	8483.40.90	Ex 016 - Eixo pinhão para moinho de bolas, com número de dentes superior a 20 dentes helicoidais, com diâmetro externo na região dos dentes superior a 600mm, com largura de face dos dentes superior a 930mm, comprimento total superior a 4.100mm e com dentes cementados para uma dureza superior a 54HRC.
8483.40.10	Ex 156 - Reversores com redução de 5,138:1, com montagem direta, para acoplamento em motores diesel com potência máxima de 725HP a 2.100rpm e rotação de saída máxima de 2.600rpm, destinados à aplicação de trabalho contínuo em embarcações de uso marítimo e fluvial.	8483.90.00	Ex 019 - Pinhões cônicos de 14 dentes inclinados (helicoidais), retificados para uma qualidade 6 conforme ISO 1328, com ângulo de inclinação da hélice à direita de 14graus 03polegadas 62polegadas, feito em aço forjado (17CrNiMo6) com diâmetro externo de 517,90mm, comprimento de 244mm, e peso igual ou superior a 150kg, responsáveis pela transmissão do torque fornecido pelo motor elétrico para acionamento do britador giratório hidráulico.
8483.40.10	Ex 157 - Reversores com redução de 4,760:1, com montagem direta, para acoplamento em motores diesel com potência máxima de 1.138HP a 2.250rpm e rotação de saída máxima de 2.600rpm, destinados à aplicação de trabalho contínuo em embarcações de uso marítimo e fluvial.	8501.52.10	Ex 001 - Conjuntos estator/rotor "built-in motor complete" para acoplamento direto em eixos e corpos únicos de compressores recíprocos semi-herméticos de refrigeração de potência nominal de 0,75 a 67kW, com estator de enrolamento espiral e de passos diferentes, densidade superior a 30A/mm², resfriados por fluidos halogenados ou hidrocarbonetos e de rotor tipo gaiola de esquilo em liga de alumínio com resfriamento por furos passantes e rasgo de chaveta para arraste.
8483.40.10	Ex 158 - Reversores com redução de 6,042:1, com montagem direta, para acoplamento em motores diesel com potência máxima de 969HP a 2.250rpm e rotação de saída máxima de 2.600rpm, destinados à aplicação de trabalho contínuo em embarcações de uso marítimo e fluvial.	8502.40.90	Ex 002 - Sistemas conversores de energia cinética em energia elétrica, do tipo ininterrupto e rotativo (UPS ROTATIVO), com potência entre 300 até 1.200kVA, rotação típica de 7.700rpm, constituídos de volante acumulador de energia e conversor IGBT bidirecional, montados em painel modular compacto.
8483.40.10	Ex 159 - Reversores com redução de 5,500:1, com montagem direta, para acoplamento em motores diesel com potência máxima de 1.074HP a 2.250rpm e rotação de saída máxima de 2.600rpm, destinados à aplicação de trabalho contínuo em embarcações de uso marítimo e fluvial.	8602.10.00	Ex 022 - Combinações de máquinas, de aplicação exclusivamente ferroviária, para locomotiva diesel-elétrica com potência bruta de 4.500HP, compostas de: motor a diesel com seu respectivo dispositivo de controle e condutíveis, 16 cilindros em "V", 4 tempos, com potência bruta de 4.500HP a 1.050rpm; silenciador, fabricado em aço e telas de aço-liga, projetado para suportar gases de escape em altas temperaturas; painel microprocessado com interface à rede "Arcnet" e "Ethernet", concentrador de entradas e saídas de sinais digitais, analógicos de frequência para controle da locomotiva; conjunto de 2 painéis de controle "smart display" com interface homem-máquina microprocessados para integração, visualização de dados, programação de parâmetros de monitoramento, computação distribuída integrada aos outros computadores embarcados e comando de todos os painéis e sistemas ligados às redes de comunicação da locomotiva; unidade de comando microprocessado de injeção eletrônica para o motor a diesel, com interface às redes de comando e controle da locomotiva; conjunto de 2 painéis eletrônicos tipo "cycle skipper" para controle dos motores elétricos auxiliares da locomotiva, integrados à rede "Arcnet"; painel microprocessado para comando, monitoramento, diagnóstico e controle do sistema de freio eletrônico da locomotiva; painel microprocessado com sistema redundante de transmissão e recepção de sinais de rádio para controle de locomotivas remotas; central de comando eletropneumático e válvula de controle do sistema de freio eletrodinâmico destinado à transmissão dos sinais elétricos para o sistema de controle e sinais pneumáticos para os cilindros de freio da composição; conjunto de 3 painéis de controle dos sistemas de carregamento de bateria, alternador principal/auxiliar integrado a rede "Arcnet"; fonte de alimentação de potência para painéis e equipamentos eletrônicos, com tensão de entrada entre +25 e +85Vdc, corrente de entrada de até 400mA e saídas de +5V, -15V, +15V, +24V e - 24V; sistema para gravação de eventos operacionais da locomotiva, fabricado conforme norma FRA 229.135, com capacidade de registrar os principais parâmetros das últimas 48 horas de operação da locomotiva, destinado à detecção de falhas e investigação de causas de acidentes; dispositivo com função exclusiva de comunicação via rádio sobre as condições de acoplamento da composição e disponibilização dessas informações para os demais subsistemas da locomotiva via rede; conjunto com 3 painéis retificadores de corrente elétrica, incluindo diodos de potência com corrente média direta de 3.900A a uma temperatura de junção de 175°C, capaz de resistir a 150 mil ciclos de variação de temperatura de até 90°C, destinado à conversão da corrente alternada em contínua e à alimentação dos circuitos de inversão de frequência; equipamento de comando-mestre da locomotiva, incluindo a aceleração, frenagem eletrodinâmica e direção de movimento; dispositivo de inversão de circuitos de alimentação do alternador principal para partida do motor a diesel; conjunto de 36 módulos IGBTs com tensão e corrente nominais de 2,5kV e 1.200A, com capacidade de operação entre -40 e 67°C, acompanhados de capacitores de potência, interligações e dispositivos de comando destinados à montagem em conjunto conversor de tensão e frequência, para alimentação dos motores de tração; conjunto de resistores de potência e dispositivos de comando projetados para suportar altas temperaturas decorrentes da frenagem eletrodinâmica da locomotiva por meio da conversão da energia cinética em energia elétrica; componentes para aplicação em truques ferroviários incluindo sistema de suspensão, e amortecedores, cilindros de freio, e conjunto interface entre plataforma da locomotiva e o truque; ventilador com hélices fabricadas em aço, com diâmetro externo total de 72 polegadas, projetado para o sistema de arrefecimento do motor a diesel; 1 conjunto resfriador de óleo do tipo tubo-casco, projetado para resfriamento do óleo lubrificante do motor a diesel, com núcleo fabricado em tubos de cobre sem costura, resistente à pressão aproximada de 255psi.
8483.40.10	Ex 160 - Reversores com redução de 3,960:1, com montagem direta, para acoplamento em motores diesel com potência máxima de 242HP a 2.800rpm e rotação de saída máxima de 3.200rpm, destinados à aplicação de trabalho contínuo em embarcações de uso marítimo e fluvial.		
8483.40.10	Ex 161 - Reversores com redução de 5,036:1, com montagem direta, para acoplamento em motores diesel com potência máxima de 1.138HP a 2.250rpm e rotação de saída máxima de 2.600rpm, destinados à aplicação de trabalho contínuo em embarcações de uso marítimo e fluvial.		
8483.40.10	Ex 162 - Reversores com redução de 3,133:1, com montagem direta, para acoplamento em motores diesel com potência máxima de 288HP a 2.800rpm e rotação de saída máxima de 3.200rpm, destinados à aplicação de trabalho contínuo em embarcações de uso marítimo e fluvial.		
8483.40.10	Ex 163 - Reversores com redução de 4,531:1, com montagem direta, para acoplamento em motores diesel com potência máxima de 725HP a 2.100rpm e rotação de saída máxima de 2.600rpm, destinados à aplicação de trabalho contínuo em embarcações de uso marítimo e fluvial.		
8483.40.10	Ex 164 - Reversores com redução de 6,417:1, com montagem direta, para acoplamento em motores diesel com potência máxima de 661HP a 2.100rpm e rotação de saída máxima de 2.600rpm, destinados à aplicação de trabalho contínuo em embarcações de uso marítimo e fluvial.		
8483.40.10	Ex 165 - Reversores com redução de 4,000:1, com montagem direta, para acoplamento em motores diesel com potência máxima de 1.138HP a 2.250rpm e rotação de saída máxima de 2.600rpm, destinados à aplicação de trabalho contínuo em embarcações de uso marítimo e fluvial.		
8483.40.10	Ex 166 - Reversores com redução de 2,617:1, com montagem direta, para acoplamento em motores diesel com potência máxima de 297HP a 2.800rpm e rotação de saída máxima de 3.200rpm, destinados à aplicação de trabalho contínuo em embarcações de uso marítimo e fluvial.		
8483.40.10	Ex 167 - Reversores com redução de 3,605:1, com montagem direta, para acoplamento em motores diesel com potência máxima de 725HP a 2.100rpm e rotação de saída máxima de 2.600rpm, destinados à aplicação de trabalho contínuo em embarcações de uso marítimo e fluvial.		
8483.40.10	Ex 168 - Reversores com redução de 5,593:1, com montagem direta, para acoplamento em motores diesel com potência máxima de 725HP a 2.100rpm e rotação de saída máxima de 2.600rpm, destinados à aplicação de trabalho contínuo em embarcações de uso marítimo e fluvial.		
8483.40.10	Ex 169 - Reversores com redução de 4,444:1, com montagem direta, para acoplamento em motores diesel com potência máxima de 1.138HP a 2.250rpm e rotação de saída máxima de 2.600rpm, destinados à aplicação de trabalho contínuo em embarcações de uso marítimo e fluvial.		



8602.10.00	Ex 024 - Combinações de máquinas, de aplicação exclusivamente ferroviária, para locomotivas diesel-elétricas com potência bruta de 4.500HP, compostas de: motor a diesel com seu respectivo dispositivo de controle, conduites e filtros de óleo lubrificante, 12 cilindros em "V", 4 tempos, com potência bruta de 4.500HP a 1.050rpm; silenciador, fabricado em aço e telas de aço-liga, projetado para suportar gases de escape em altas temperaturas; painel microprocessado, com interface às redes "Arcnet" e "Ethernet", concentrador de entradas e saídas de sinais digitais e analógicos para controle da locomotiva; conjunto de 2 painéis de controle "smart display" com interface homem-máquina microprocessados para integração, visualização de dados, programação de parâmetros de monitoramento, computação distribuída integrada aos outros computadores embarcados e comando de todos os painéis e sistemas ligados às redes de comunicação da locomotiva; conjunto de painéis responsáveis por receber, traduzir e transmitir os sinais de comando provenientes do sensor de velocidade da locomotiva via protocolo Arcnet; unidade de comando microprocessada da injeção eletrônica para o motor a diesel, com interface às redes de comando e controle da locomotiva; conjunto de 3 painéis eletrônicos tipo "cycle skipper" para controle dos motores elétricos auxiliares da locomotiva integrados à rede Arcnet; painel microprocessado para comando, monitoramento, diagnóstico e controle do sistema de freio eletrônico da locomotiva; painel microprocessado com sistema redundante de transmissão e recepção de sinais de rádio para o controle remoto da locomotiva; central de comando eletropneumática e válvula de controle do sistema de freio eletrônico, destinadas à transmissão de sinais para o sistema de controle e os cilindros de freio da composição; conjunto de 3 painéis de controle dos sistemas de carregamento de bateria, alternadores principal e auxiliar integrados à rede Arcnet; fonte de alimentação de potência com tensão de entrada entre +25 e +85Vdc e saídas de +5V, -15V, +15V, +24V e -24V; sistema para gravação de eventos operacionais da locomotiva, fabricado conforme norma FRA 229.135, com capacidade para registrar os principais parâmetros das últimas 48 horas de operação da locomotiva, destinado à detecção de falhas e investigação de causas de acidentes; dispositivo com função exclusiva de comunicação via rádio sobre as condições de acoplamento da composição e disponibilização dessas informações para os demais subsistemas da locomotiva via rede; conjunto de módulos de diodos retificadores com corrente média direta de 3.900A a uma temperatura de junção de 175°C, para montagem em 3 painéis retificadores de corrente elétrica, destinados à conversão da corrente alternada em contínua e à alimentação dos circuitos de inversão de frequência; dispositivo de inversão de circuitos de alimentação do alternador principal para partida do motor a diesel; equipamento de comando-mestre da locomotiva, incluindo a aceleração, frenagem dinâmica e direção de movimento; conjunto de 48 módulos IGBTs com tensão e corrente nominais de 2,5kV e 1.200A, com capacidade de operação entre -40 e 67°C, acompanhados de capacitores de potência, transdutores de corrente, interligações e dispositivos de comando e proteção, destinados à montagem em conjunto conversor de tensão e frequência, para alimentação dos motores de tração; conjunto de resistores de potência e dispositivos de comando projetados para suportar altas temperaturas decorrentes da frenagem eletrodinâmica da locomotiva através da conversão da energia cinética em energia elétrica; conjunto de componentes para montagem em truques ferroviários, incluindo sistema de suspensão e amortecedores e cilindros de freio a ar; ventilador com hélices fabricadas em aço, com diâmetro externo total de 72 polegadas, projetado para o sistema de arrefecimento do motor a diesel; conjunto de componentes do sistema de arrefecimento de 2 estágios para o ar de admissão do motor a diesel, incluindo 2 trocadores de calor ar-ar e 1 trocador de calor ar-água, além de 2 ventiladores; resfriador de óleo do tipo placa, projetado para resfriamento do óleo lubrificante do motor a diesel; filtro de óleo lubrificante do tipo inercial construído em aço carbono, com capacidade de 40 litros, acompanhado de bomba elétrica de pré-lubrificação e seus dispositivos de comando; sistema de transferência e monitoramento de combustível, dotado de bomba elétrica, dispositivos de comando e sistema de monitoramento com interface de dados; componentes para o sistema de ar comprimido da locomotiva incluindo reservatório de ar, secador de ar constituído de duas torres, circuito de memória, flange e trocador de calor tipo ar-ar com aletas em alumínio; 2 conjuntos sopradores de ar para resfriamento dos motores de tração dos truques traseiro e dianteiro da locomotiva, tipo centrífugo, sendo o traseiro acompanhado de sistema sistema de filtragem do ar de resfriamento; conjunto exaustor de ar do tipo centrífugo, projetado para exaustão de ar dos filtros inerciais dos motores de tração.
8607.19.90	Ex 004 - Dispositivos de travamento em "X" (frame-braces) para montagem sob truque de vagão.
9018.11.00	Ex 001 - Eletrocardiógrafos portáteis com medição e interpretação automáticas de resultados pela tecnologia algorítmica SEMIP, aquisição simultânea de 12 derivações, saída USB para expansão de memória, impressora térmica e visor com inclinação ajustável embutido.
9018.12.90	Ex 010 - Equipamentos de ultrassom digital, portáteis, uso veterinário, para diagnóstico por imagem em animais, sem efeito "Doppler", com "trackball", peso 1,1kg, monitor de alta resolução de 6,4 polegadas, saída USB para exportar imagens, dotados de: probe linear (6.0MHz; e/ou 6.5MHz; e/ou 7.5MHz; e/ou 8.5MHz); e/ou probe linear retal multifrequencial (5.0MHz; e/ou 5.5MHz; e/ou 6.5MHz; e/ou 7.5MHz); e/ou probe microconvexo (4.0MHz; e/ou 4.5MHz; e/ou 5.0MHz; e/ou 5.5MHz); e/ou probe convexo (2.0MHz; e/ou 2.5MHz; e/ou 3.5MHz; e/ou 5.0MHz); 2 baterias de lítio recarregáveis, cabos de conexão e de vídeo e caixa de transporte, com ou sem carregador veicular.
9018.12.90	Ex 011 - Transdutores para equipamento de ultrassom com frequência de 2 a 7MHz, profundidade de tratamentos entre 1,5 e 13mm e profundidade de imagiologia entre 0 e 25mm para tratamento de acne, flacidez, "lifting" facial não invasivo.
9018.12.90	Ex 012 - Equipamentos de ultrassom para uso em tratamento estético de redução de flacidez, com tensão de 100 a 240Vac e frequência 50/60Hz, dotados de: 2 unidades de controle de imagem digital integradas, receptáculo integrado de mão com cabo e profundidade de imagiologia de 0 a 8mm.
9018.19.80	Ex 032 - Monitores de sinais vitais, com uma tela plana transparente de cristal líquido (LCD), colorida de 10,2polegadas (resolução 800 x 480 pixels) ou 12,1polegadas (resolução 1.280 x 800 pixels) resistiva e sensível ao toque, para uso em pacientes adultos e pediátricos, alarmes sonoros e visuais podendo monitorar os seguintes parâmetros: eletrocardiografia (ECG), frequência cardíaca/frequência respiratória (FC/FR), pressão arterial não invasiva (PANI), saturação funcional de oxigênio arterial (SpO₂), dupla temperatura, pressão arterial invasiva (PINV), bateria com autonomia de 5 horas e peso de 2,7kg e conexão com central de monitoração, capacidade de gravação de dados de 120 horas.

9018.19.80	Ex 033 - Aparelhos de eletroconvulsoterapia ECT, com exploração funcional e verificação de parâmetros fisiológicos, com ou sem impressora térmica, até 4 controles independentes para definir frequência, largura de pulso, de corrente e de duração, até 6 canais para EEG, ECG e OSM, caixa dinâmica de teste e de teste com sensor de faixas.
9018.19.80	Ex 034 - Monitores de sinais vitais, com uma tela plana transparente de cristal líquido (LCD) colorida de 12,1 a 19polegadas, resistiva e sensível ao toque, resolução de 1.024 x 768, com 2 ou 4 portas de conexão USB, modo de economia de energia, luzes de alarmes integradas e estação de acoplamento, com conexão de leito a leito, sem a necessidade de central, conexão com outros tipos de equipamentos como aparelhos de anestesia, ventiladores de UTI conexão a central de monitoração por meio do protocolo HL7 (Health Life Seven, prontuário eletrônico), sistema expansível por meio de módulos, capacidade de gravação de dados de 96 horas.
9018.19.90	Ex 002 - Módulos biomédicos para medição da capnografia por método de fluxo lateral (sidestream), com capacidade de fornecer a leitura em tempo real da concentração de CO₂, taxa de respiração, tempos de inspiração e expiração; e com protocolo de comunicação compatível.
9027.10.00	Ex 067 - Detectores de gases inflamáveis e tóxicos por tecnologias: catalítica, eletroquímica ou infravermelho, com "display" LCD de alta resolução retroiluminado em 3 cores (vermelho, amarelo, verde) para leitura, configuração e indicação de status, operação não intrusiva por caneta magnética, 2 entradas para conexões elétricas ¾ padrão NPT, invólucro a prova de explosão em aço inoxidável 316 ou alumínio LM25 e intrinsecamente seguro para uso em áreas classificadas com aprovação nacional Inmetro e com acabamento marítimo em epóxi cor amarela segurança e índice de proteção IP66, alimentação elétrica 24Vcc, comunicação analógica e digital via 4 - 20mA, "modbus" e saídas relé e certificado internacional para uso em áreas de risco crítico.
9027.10.00	Ex 077 - Equipamentos de monitoramento de tendência de gases dissolvidos no óleo de transformador na faixa de 0 a 2.000ppm, através de medição combinada dos gases dissolvidos, com medição de conteúdo de água no óleo na faixa de 0 a 100% (RH) precisão +-2% (RH).
9027.10.00	Ex 078 - Equipamentos de monitoramento de tendência de gases dissolvidos no óleo de transformador na faixa de 0 a 2.000ppm, através de medição combinada dos gases dissolvidos, com precisão das medidas +/- 10% de leitura +/-25ppm (H₂ equivalente), com sensibilidade relativa H₂: 100% de concentração, CO: 15 +/-4% de concentração, C₂H₂: 8 +/- 2% de concentração e C₂H₄: 1,5 +/-0.5% de concentração.
9027.10.00	Ex 079 - Equipamentos para monitoramento de 5 gases dissolvidos no óleo isolante de transformadores de potência, utilizando a técnica de espectroscopia fotoacústica, com expressão os valores das concentrações de cada gás de forma individual e em unidades de partes por milhão (ppm), hidrogênio (H₂) 5 - 5.000ppm, acetileno (C₂H₂) 0,5-50.000ppm, monóxido de carbono (CO) 2 - 50.000ppm, metano (CH₄) 2 - 50.000ppm, etileno (C₂H₄) 2-50.000ppm de umidade (H₂O) 0 - 100%, com acurácia em gases de +/-5% ou +/-LDL (limite inferior de detecção, o que for maior, e para unidade +/-2% da umidade relativa; operando nas seguintes condições ambientais -40 a +55°C, temperatura do óleo na válvula -20 a +120°C e pressão do óleo na válvula 0 ~ 700kPa (0-100psi).
9027.10.00	Ex 102 - Detectores de gases inflamáveis portecnologia infravermelho de duplo feixe, com operação não intrusiva, 1 saída macho de conexão elétrica ¾ padrão NPT, invólucro a prova de explosão em aço inoxidável 316, faixa de temperatura de operação de -40 a +65°C, índice de proteção IP66/67, alimentação elétrica 24Vcc, comunicação analógica e digital via 4-20mA.
9027.50.10	Ex 035 - Aparelhos automáticos para medição de teores de substratos, enzinas, eletrólitos, proteínas, drogas de abuso e drogas terapêuticas por meio de leitura fotométrica, medição de eletrodos seletivos de íons e turbidimetria, em fluidos biológicos, com velocidade máxima de processamento de 1.000testes/h, método de agitação ultrassônica sem contato e capacidade de carregamento de 60 reagentes em compartimento refrigerado e 150 amostras.
9027.50.10	Ex 036 - Colorímetros para medição de luminância, coordenada cromática, temperatura e saturação de cor e contraste de componentes retroiluminados e "displays", dotados de câmera com sensor de 1.370 x 1.020 pixels com capacidade de medição de 0,1mcd/m² até 100.000cd/m² e lentes objetivas intercambiáveis.
9027.50.20	Ex 088 - Leitoras de Microplaca de Elisa, metodologia fotométrica com microprocessador controlador; capacidade de 96 testes em até 5s; tela sensível ao toque e impressora térmica embutida.
9027.50.90	Ex 080 - Sistemas de análise ótica da câmara de combustão através de sensor ótico, com aquisição, gerenciamento de sinais de radiação luminosa em base de ângulo de virabrequim, para medição e estudo da intensidade, campo de velocidade, propagação, detecção e mapeamento da pré-detonação, estabilidade, formação de mistura e qualidade de queima da chama de combustão em motores de combustão interna automotivos.
9027.50.90	Ex 107 - Máquinas automatizadas para realização de testes de imunologia em soro ou plasma humano, por meio de fotometria, com tecnologia de eletroquimioluminescência (ECL), velocidade de até 170 testes/h, capacidade máxima para carregamento entre 30 e 300 amostras, capacidade de canais para reagentes entre 18 e 25 e detecção de coágulos em amostras.
9027.50.90	Ex 110 - Equipamentos de imunoensaio automatizados para exame laboratorial em soro humano, com tecnologia de quimioluminescência e partículas magnéticas, com braços independentes para amostras e reativos; carga contínua de reativos, amostras e consumíveis; dotados de unidade de separação magnética, unidade de agitação e homogeneização, estação de lavagem e área de leitura com até 150 posições de reação.
9027.80.99	Ex 118 - Contadores automáticos de partículas por bloqueio de luz laser (obscuração de luz) para contagem e distribuição do tamanho de partículas em líquidos, taxa de fluxo de amostra entre 10 e 50ml/min, concentração máxima de partículas até 200.000P/ml (erro de coincidência menor que 7,8%), escolha de até 32 canais de tamanhos de partículas, amostragem sem pressão ou até 420bar, "display" gráfico LCD - "backlit", impressora térmica e fonte de alimentação.
9027.80.99	Ex 288 - Analisadores de eletrólitos com leitura direta sem troca de eletrodos de até 5 parâmetros com a combinação de sódio, potássio, cálcio ionizado, cloreto e PH, metodologia de medição direta por eletrodo íon seletivo (ISE) sem troca de membranas, para testes em amostras de soro, urina, plasma ou sangue total.
9027.80.99	Ex 289 - Analisadores hematológicos totalmente automatizados, com 3 partes diferenciais de células brancas sanguíneas (WBC), 20 parâmetros mais 3 histogramas, diluição automática da amostra, calibração automática e manual, metodologia de impedância elétrica e colorimétrica, com impressora embutida.



9027.80.99	Ex 302 - Equipamentos automáticos para diagnóstico "in vitro" de bactérias em amostras biológicas líquidas e não-líquidas, por meio da incubação e digitalização de imagens de "placas de Petri", para identificar placas sem crescimento bacteriano (negativas) ou com crescimento bacteriano (possíveis positivas), com capacidade para incubar até 1.150 placas/dia e digitalizar até 80 placas/h.
9030.39.90	Ex 019 - Equipamentos de monitoramento "on-line" de descargas parciais medidas como pulsos elétricos no tanque principal dos transformadores de potência e buchas capacitivas, através de alterações em capacitância e fator de potência, com 3 medições em buchas de AT ou 3 adicionais em buchas de BT, utilizando módulo de comunicação ASCII/Modbus RTU sobre RS-485 isolado, ou Modbus RTU sobre fibra óptica multimodo serial com conector ST ou Multi Mestre: TCP Modbus sobre "Ethernet" RJ-45 e/ou fibra óptica multimodo de 10Mbps (conector ST).
9030.84.90	Ex 017 - Equipamentos para teste de transformadores de instrumentos (transformadores de corrente e transformadores de potencial), com capacidade de geração de tensão elétrica (0 a 120V - 16 a 400Hz) e corrente elétrica (0 a 5A - 16 a 400Hz), tendo como ajuste de amplitude e frequência realizado automaticamente através das rotinas de teste e medição de sinais analógicos de retorno com filtros de frequência passa-faixa, controlados por meio de "software" interno ou em computador capaz de realizar testes de relação de transformação, resistência de enrolamento, carga (burden), classe de exatidão, ângulo de fase, determinação da característica de magnetização, reatância de dispersão e curva de excitação; comunicação através de conexão USB 2.0; alimentados por tensão monofásica de 100 - 240VAC, 50/60Hz, com conector IEC 60320; acompanha cabos de conexão e cabo de alimentação e capa protetora, contendo ou não "booster" de amplificação e contendo ou não caixa de transporte rígida.
9030.84.90	Ex 018 - Equipamentos para testes, análises e diagnóstico de instrumentos elétricos do sistema de potência (transformadores de potência, de instrumentação, geradores, disjuntores, buchas, GIS, linhas de transmissão e aterramento), capazes de realizar a injeção e medição de corrente e tensão, podendo realizar diagnóstico de isolamento (capacitância, fator de dissipação), relação de transformação, resistência ôhmica, curva de excitação do TC, testes de comutadores de carga (OLTC), com resposta em frequência por perda de dispersão (FRSL), contando com variação de frequência de 15 a 400Hz ou de DC a 599Hz, com fonte de tensão de até 12kV monofásico e/ou até 230V trifásico, com fonte de corrente de até 800A AC/400A DC monofásico e/ou até 33A trifásico, controlados por meio de tela incorporada e/ou computador conectado.
9031.20.10	Ex 018 - Equipamentos de simulação virtual de motores, transmissões e veículos baseado no conceito HIL (hardware-in-the-loop) que interage com dispositivos automativos, sensores e atuadores através de conexões elétricas e protocolos de comunicação, para realização de testes funcionais sobre "software" embarcado nas centrais eletrônicas, dotados de: módulo de processamento em tempo real, placas de entradas e saídas de sinais analógicos, digitais e de frequências (PWM).
9031.20.90	Ex 155 - Bancadas de testes hidráulicos em componentes de veículos fora-de-estrada com capacidade para testar transmissões, conversores de torque, bombas hidráulicas, bombas hidrostáticas, motores hidráulicos, cilindros hidráulicos e válvulas, dotadas de um sistema de acionamento hidrostático de circuito fechado com capacidade de torque de 1.232libras/pé (1.670Nm); velocidade variável de saída máxima de 3.200rpm em qualquer sentido de rotação (horário ou anti-horário); sistema de acionamento contendo motor elétrico trifásico de potência igual ou superior a 250HP (187kW); velocidade de torque igual ou inferior a 1.760rpm; reservatório principal com capacidade de 300 galões (1.135 litros); reservatório hidrostático com capacidade para 100 galões (378 litros); sistema de elevação; mesa de trabalho com trilhos; isolamento acústico interno; painéis com tomadas de pressão e indicadores de pressão para monitoramento de pressões internas de componentes; equipadas com 5 circuitos de fornecimento de fluido hidráulico, sendo um circuito de fluxo auxiliar principal (0-84GPM - 318L/min até 6.090psi/420bar), um circuito de fluxo sobrealimentador (0-31GPM - 117L/min até 800psi/55bar), um circuito de fluxo de lubrificação (0-8GPM - 30L/min até 65psi/4,5bar), um circuito de fluxo piloto (0-3,6GPM - 13L/min até 800psi/55bar) e um circuito de fluxo de alta pressão (0-3,6GPM - 13L/min até 7.200psi/496bar); equipadas com 3 ciclos de diagnósticos de recirculação, sendo 2 de ciclo carregável de 0- 200GPM (757L/min) e de 0-100GPM (378L/min) e um de ciclo não carregável de 0-100GPM (378L/min) para componentes de testes; sistema de filtragem de 3µm; e sistema de controle e aquisição de dados.
9031.49.90	Ex 261 - Transdutores ópticos lineares de alta precisão para leitura e medição do posicionamento de eixos lineares através de leitor deslizante, com variação do comprimento de medição (curso útil) entre 50 até 4.500mm, precisão entre +/-0,003mm até +/-0,005mm, com escala de medição incremental ou absoluta.
9031.49.90	Ex 262 - Transdutores ópticos angulares de alta precisão para leitura e medição do posicionamento de eixos giratórios, com precisão entre +/-0,001mm até +/-0,005mm, com escala de medição incremental ou absoluta.
9031.49.90	Ex 332 - Equipamentos para medir, de forma contínua e sem contato, a espessura de chapas e painéis de madeira, cimento, espuma rígida de isolação e gesso, por meio de sensores lasers classe 2, com faixa de medição de 0,1 a 200mm, precisão de +/-0,03mm, resolução de 0,01mm, e frequência de amostragem de 2.000Hz, com dispositivo de resfriamento e limpeza e dispositivo de calibração dos sensores lasers, encoder, caixa de junção de sinais, controlados por unidade de CPU, com "software" dedicado.
9031.49.90	Ex 336 - Equipamentos automáticos para controle de dioptria de lentes oftálmicas de prescrição, bifocais, progressivas ou convencionais, por meio de processo óptico, dotados de: esteira com sistema de posicionamento e impressora de etiquetas; sistema de freio e "stop"; estação de identificação; dispositivo de carregamento e descarregamento de lentes; leitor de código de barras ou leitor de memória; dispositivo de centragem; mesa rotativa com 4 prendedores, cada prendedor dotado de 5 dedos concêntricos; dispositivo óptico "PPOS" para posicionamento das lentes através de rotação dos prendedores e medição do contorno; dispositivo de medição de espessura de lentes sem contato; mapeador para o controle das lentes "free form" e medição em 3 pontos; dispositivo fluxo laminar no teto para impedir a entrada de poeiras; esteira lateral utilizada para recolher lentes rejeitadas e duplo manipulador dotado de 1 eixo linear horizontal e 2 ventosas, cada ventosa montada em 1 cilindro pneumático vertical, faixa de diâmetro (por medição de contorno): 44 a 80mm, potência máxima para eixo positivo: +10,00D, potência mínima para eixo negativo: -10,00D, cilindro: 0 a +4,00D, precisão, dioptria 0,04D, cilindro: 0,04D, prisma: 0,03cm/m + 1grau, medição de espessura sem contato: 0,04mm, capacidade: 150 pares de lentes/h.

9031.80.99	Ex 674 - Equipamentos analisadores de defeitos em lâminas de madeira torneadas durante processo produtivo, com resolução de até 1,5mm por defeito e velocidade de até 250m/mim, dotados de: 4 pistas de velocidade superior a 360m/mim em cada deck, scanner computadorizado em tempo real, corte das lâminas com capacidade para classificação de defeito superior a 175m/mim e tempo de corte inferior a 38ms com variação na largura menor que 8mm por corte e desvio padrão no corte menor que 8mm na largura e comprimento, capacidade da esteira do empilhamento superior a 275m/mim e capacidade de empacotamento superior a 1.100mm de altura e 4.500kg em cada posição.
9031.80.99	Ex 687 - Sistemas eletrônicos para monitoramento e controle automatizado de equipamentos de perfuração, constituídos de: 1 equipamento de rádio telecomando para controle, via rádio, do ciclo de perfuração a 1 toque (one touch) e de movimentação de perfuratrizes dotado de 1 interface homem-máquina com tela sensível ao toque (touchscreen), controlador lógico programável e controles hidráulicos, sistema de bordo para detecção de obstáculos podendo conter até 4 câmeras com tecnologia estereoscópica (HazCam), 1 ou mais servidores para envio ou recebimento de dados referentes à perfuração e monitoramento do estado dos equipamentos via rede sem fio, conjunto de GPS (sistema de georeferenciamento) dotado de receptores, antenas e conversores de comunicação e podendo conter, ainda, 1 módulo de entrada e saída com adaptadores de comunicação para rede "devicenet" para a função de multipasso (multipass), 1 centro de comando e controle remoto para movimentação de perfuratrizes e uma estação base de GPS.
9031.80.99	Ex 699 - Equipamentos de termografia radiométricos para medição de temperatura, portáteis ou fixos, com ou sem display, com ou sem detecção de gases voláteis, com faixa de medição de temperatura compreendida entre -80 e +3.000°C, com faixa espectral infravermelha compreendida entre 0,4 e 14 microns.
9031.80.99	Ex 815 - Sensores de refletância espectral para medição de leitura de índice de vegetação normalizada (NDVI - Normalized Difference Vegetation Index), com emissor e receptor de luz nas bandas vermelho (comprimento de onda de 656nm) e infravermelho (comprimento de onda de 770nm), altura de operação entre 60 e 76cm em relação ao alvo, campo de visão do sensor de 38cm de comprimento por 1,3cm de largura, tensão nominal de 12VDC e corrente elétrica nominal de 160mA, estrutura externa produzida em "nylon" com fibra de vidro.
9031.80.99	Ex 816 - Rodas fônicas para medições tipo "encoder", eletromecânicas, com transmissor de sinal elétrico para envio de sinais de uma estrutura em movimento para outra estrutura em repouso, utilizadas para verificação da rotação de veículos, fixadas em cada roda do veículo, com alimentação individual de 8-24DC (corrente mínima de operação de 40mA), medindo até 1.000 pulsos/giro, atuando na faixa de 10 a 85°C de temperatura, resistentes à intemperes, enviando sinais do tipo TTL (digital) a um aquisitor de dados para avaliação de velocidade e desempenho de veículos automóveis.
9031.90.90	Ex 004 - Réguas auxiliares com comprimento de 120 até 2.040mm, altura: 36,1mm, largura 7,7mm, para fixação e deslocamento de transdutor óptico linear de alta precisão para leitura e medição do posicionamento de eixos lineares.
9402.90.10	Ex 002 - Mesas de operações médicas, radiotranslúcidas, constituídas em níquel cromo, sem presença de látex em mesa e acessórios, sistema de acoplagem entre módulos articulados "Easy Click", com interface normal e reverso acionado por botão no controle, colchão em espuma com memória sem costura, espessura mínima de 80mm, acessórios opcionais em fibra de carbono, comando da mesa via controle retroiluminado fixo com cabo ou remoto, sistema de nivelamento da mesa com botão "0" com sinal sonoro ao final do posicionamento, indicadores de carga elétrica no "display" e coluna da mesa cirúrgica em tempo real, alimentadas por sistema de baterias recarregáveis para mesa móvel com autonomia de uma semana, controle opcional por pedal para subir, descer, "tredelemburg" e reverso.

Art. 3º Fica alterado para zero por cento até 31 de dezembro de 2019, as alíquotas **ad valorem** do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Capital, na condição de Ex-tarifários:

NCM	DESCRIÇÃO
8457.10.00	Ex 365 - Centros de usinagem vertical tipo multitarefa, para usinagem de peças metálicas, utilizados para furar, fresar e rosquear, com comando numérico computadorizado (CNC), capacidade de interpolação simultânea dos 5 eixos (X, Y, Z, B e C), com diâmetro máximo da peça de 1.500mm, altura máxima da peça de 1.500mm, cursos dos eixos X, Y e Z de 1.700, 1.500 e 1.150mm respectivamente, eixo B com inclinação de 150graus (-30graus ~ +120graus) e incremento mínimo de 0,0001graus, eixo C com capacidade de interpolação de 360graus contínuos e incremento mínimo de 0,0001grau, cabeçote fresador com rotação máxima de 10.000rpm e com potência máxima de 37kW, magazine com capacidade igual ou superior a 43 ferramentas.

Art. 4º Ficam alterados os Ex-tarifários nº 008 do código 8436.99.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 183 do código 8443.39.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 188 do código 8443.39.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 160 do código 8479.82.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constantes da Resolução nº 51, de 05 de julho de 2017, da Câmara de Comércio Exterior, que passam a vigorar com as seguintes redações:

8436.99.00	Ex 008 - Cabeçotes tipo "feller" de disco com rotação constante para derrubada de múltiplas árvores plantadas ou de reflorestamento, para aplicação em escavadeiras hidráulicas de grande porte preparadas para cabeçote "feller" de disco, bem como em máquinas dedicadas à função "feller" denominadas "fellers buncher", contendo acionamento da serra por motor de pistões axiais com deslocamento variável, com capacidade de corte entre 500 e 560mm, capacidade de acúmulo entre 0,48 e 0,70m² e abertura do cabeçote entre 770 e 1.300mm.
------------	---

8443.39.10	Ex 183 - Máquinas de impressão digital por jato de tinta com cura U.V.ou LED e cabeças de impressão piezoelétrico com gotículas de 7 picolitros; velocidade máxima de impressão igual ou superior a 275m2/h, com 6 ou mais cores; resolução de impressão em alta qualidade até 1.200dpi; unidade de controle e gerenciamento interno; largura máxima de impressão de 2,54m ou superior; sistema de ajuste da altura das cabeças automático sobre mídias de até 5cm; exclusivos sistemas antiestáticos; barra de registro com acionamento automático; sistema de proteção das cabeças e carro de impressão; esteira com vácuo com controle gradual montados em uma estrutura de alumínio em forma de colmeia para transporte do substrato, com ou sem sistema alimentador de chapas semiautomático (ABF) para mídias rígidas; com ou sem empilhador de mídia com ou sem sistema alimentador para mídias flexíveis rolo a rolo com suporte para mídias de até 100kg.
------------	--



8443.39.10	Ex 188 - Impressoras de grande formato com alta resolução e qualidade de impressão fotográfica, com suporte para mídias de espessura máxima entre 0,06 e 5mm, com largura da boca de impressão superior a 420mm e inferior ou igual a 1.950mm, com tecnologia de impressão por jato de tinta com mecanismo de impressão baseado em cristais "micropiezo", com capacidade de atingir resolução de 720 x 1.440dpi "reais" ou mais em modos de impressão de alta qualidade, com tamanho de gota variável, sendo o menor tamanho de gota entre 3 e 5,5 picolitros, com 2 ou 4 cabeças de impressão, com capacidade de alimentação por rolo (bobina) ou por folhas soltas, equipadas ou não com bandeja de alimentação.
------------	--

8479.82.10	Ex 160 - Combinações de máquinas automáticas para mistura, granulação e homogeneização de produtos farmacêuticos utilizados na fabricação de comprimidos, com controlador lógico programável (CLP), compostas de: granulador/misturador com recipiente cônico de mistura com capacidade nominal de 300 litros, lâminas de agitação com capacidade de mistura intensa e homogênea, sistema de aspersão de solução; moinho pós-granulação com motor de potência igual ou superior a 3HP; processador de leito fluidizado para secagem e granulação, com capacidade nominal igual ou superior a 200 litros; sistemas de alimentação e transferência de produtos em pó e massa úmida; sistemas de higienização WIP (Wash-in-place); unidade de controle e tratamento de ar de entrada; unidade de controle e tratamento de ar de exaustão com função "Drying Bye Pass" para a não contaminação dos filtros durante operações de higienização; tanque de preparação de solução; dispositivo de prevenção de explosões QASV (Quick Action Stop Valve); painéis de controle e painéis elétricos.
------------	---

Art. 5º Fica alterado o Ex-tarifário nº 544 do código 8479.89.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constante da Resolução nº 61, de 31 de outubro de 2017, da Câmara de Comércio Exterior, que passa a vigorar com a seguinte redação:

8479.89.99	Ex 544 - Máquinas de fusão seletiva a laser para manufatura aditiva de peças metálicas, na qual 2 feixes de laser atuam sobre a deposição de uma camada fina de pó metálica processado, com envelope de construção de 280 x 280 x 360mm, 2 lasers de fibra simultâneos de 400W, taxa de construção de até 88cm3/h, diâmetro do foco do feixe de laser de 80 - 115 micrômetros, velocidade máxima de varredura do feixe de luz de 10m/s, capazes de trabalhar com pós metálicos de ligas de alumínio, níquel, titânio, cobalto, aço inoxidável e aço ferramenta.
------------	---

Art. 6º Fica alterado o Ex-tarifário nº 427 do código 8479.50.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constante da Resolução nº 78, de 21 de setembro de 2017, da Câmara de Comércio Exterior, que passa a vigorar com a seguinte redação:

8479.50.00	Ex 427 - Combinações de máquinas para o processo de união do painel interno e painel externo da porta traseira e/ou da tampa do porta-malas, não simultaneamente, de veículos automotores, com processo de aplicação de massa de calafetação; processo de grafagem por roletes (roller hemming) e sistema de acabamento de peças, compostas de: 1 robô de aplicação de massa de calafetação com 5 ou mais graus de liberdade e capacidade de carga máxima de 100kg ou mais, com painel de controle, com unidade de programação portátil (teaching pendant), com 1 ou 2 ou 3 bicos de aplicação de matéria-prima, com base de fixação do robô; com dispositivo de checagem do bico de aplicação; com painel de controle de temperatura; com dispositivo de fixação de peça; com bomba pneumática para alimentação de matéria-prima no sistema; com painel elétrico de comando; 1 robô de transferência com 5 ou mais graus de liberdade e capacidade de carga máxima igual a 130kg ou mais dotado de manipulador de peças, com painel de controle, com unidade de programação portátil (teaching pendant) com ou sem sistema de trilhos e com base de fixação para o robô; 4 robôs com 5 ou mais graus de liberdade e capacidade de carga máxima de 50kg ou mais dotados de roletes de grafagem, cada robô possui painel de controle e unidade de programação portátil (teaching pendant), com bases de fixação para os robôs; com ou sem estação de grafagem composta de ferramental de grafagem para a porta traseira e/ou tampa do porta-malas, com base giratória possibilitando a produção de 1 ou mais modelos de peças, não simultaneamente, com painel de controle, com ou sem sistema de fixação de peça (porta traseira e/ou tampa do porta-malas); com painel elétrico de comando; com ou sem 1 robô com 5 ou mais graus de liberdade e capacidade máxima de carga de 210kg ou mais dotado de garra de solda e manipulador de peças, com painel de controle e unidade de programação portátil (teaching pendant), com ou sem equipamento de soldagem, com ou sem sistema de trilhos, com ou sem ponteadeira estacionária com equipamento de solda; com dispositivo de descarregamento de peça, com painéis elétricos de comando; com ou sem 2 dispositivos de fixação para a soldagem das peças sendo 1 para a porta traseira e 1 para a tampa do porta-malas; com ou sem painéis indicadores de produção; e sistema de segurança.
------------	--

Art. 7º Ficam alterados os Ex-tarifários nº 172 do código 8438.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 174 do código 8438.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 002 do código 8504.33.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 008 do código 8607.21.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constantes da Resolução nº 90, de 13 de dezembro de 2017, da Câmara de Comércio Exterior, que passam a vigorar com as seguintes redações:

8438.10.00	Ex 172 - Máquinas automáticas e contínuas para fermentação e cocção de massa de pães de fôrma, com controlador lógico programável (CPL), com capacidade máxima igual ou superior a 9.000 pães de fôrma de 400 gramas assados por hora, câmara de fermentação com 125 ou 130 gôndolas metálicas com duplo nível e capacidade de 6 fôrmas cada, controle de temperatura (30 a 38°C) e umidade (70 a 85%), área de cocção com comprimento útil de 40,5 ou 42 metros e largura útil de 3,75 ou 3,9 metros, com 7 zonas de cocção, alimentação a gás natural e ignição direta com transportadores de entrada e saída das fôrmas.
------------	---

8438.10.00	Ex 174 - Combinações de máquinas automáticas e contínuas para preparação de filões de massas de pães de forma com peso máximo de 400 gramas assado, com capacidade máxima igual a 9.000 pães por hora, com controlador lógico programável (CLP), compostas de: funil porcionador, divisoras volumétricas de massas, com corte de 7 ou 8 peças por ciclo com sistema de oleamento automático, boleadora de massa com cone
------------	--

	no formato cilíndrico e cônico, com jogo de calhas boleadoras ajustáveis, verificador de peso para as peças de massa, com sistema de rejeição das peças fora de especificação e com sistema de ajuste automático da divisora, fermentador intermediário com gôndolas, com máximo de 1.800 ou 2.088 cestos plásticos, com sistema de climatização e tempo de pre fermentação de 12 minutos, duas modeladoras de massa com centralizador de peça e 2 ou 4 cilindros laminadores, com abertura ajustável, mesa modeladora motorizada ou fixa, aplicadora de grãos ao redor da massa com dispositivo de retorno de excesso dos grãos, com ou sem sistema automático de indexação de formas, transportadores de esteiras de ligações.
--	--

8504.33.00	Ex 002 - Transformadores/retificadores com frequência de saída igual ou superior a 25kHz, alimentação trifásica com potência superior a 16kVA, mas não superior a 500kVA, utilizados em precipitadores eletroestáticos e/ou aparelhos de galvanoplastia; o equipamento possui sistema de controle microprocessado de potência por meio de IGBTs, com ou sem chave de aterramento já incorporada.
------------	--

8607.21.00	Ex 008 - Válvulas de controle do sistema de freio de vagões de trens de carga, com sistema responsável por manter a frenagem mesmo em casos de vazamentos na tubulação do cilindro de freio; responsáveis por obter frenagens de alívios de sistemas de freio durante aplicações normais de freio, operadas seguindo o comando de redução ou aumento da pressão do sistema pneumático conectado à tubulação de freio de uma locomotiva.
------------	---

Art. 8º Ficam alterados os Ex-tarifários nº 036 do código 8419.89.19 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 192 do código 8443.39.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 056 do código 8479.10.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 119 do código 8479.82.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constantes da Resolução nº 15, de 28 de fevereiro de 2018, da Câmara de Comércio Exterior, que passam a vigorar com as seguintes redações:

8419.89.19	Ex 036 - Esterilizadores basculantes de cacho de fruto fresco (CFF), de capacidade de até 30 toneladas e rendimento de até 23t/h, com ciclos de trabalho de até 80 minutos, em posição horizontal para processos de desaquecimento e vaporização pressurizado de até 4,0bar, e descarte pela gravidade e armazenamento de novos frutos na posição inclinada, equipados com um sistema de controle lógico programável (CLP).
------------	---

8443.39.10	Ex 192 - Máquinas de impressão digital por jato de tinta com cura por LED ultravioleta e cabeças de impressão piezoelétrico com gotículas de 12 picolitros; velocidade máxima de impressão igual ou superior a 115m²/h, com 7 cores (CMYK, cL, mL, W); unidade de controle e gerenciamento interno; largura máxima de impressão para suportes rígidos e flexíveis de até 2,5m ou superior; sistema de ajuste da altura das cabeças automático sobre mídias de até 4,5cm; exclusivos sistemas antiestáticos; sistema de proteção das cabeças e carro de impressão.
------------	---

8479.10.90	Ex 056 - Máquinas varredeiras mecânicas aspirantes com transportador vertical por palhetas, autopropelidas e hidrostáticas, acionadas por motor diesel com potência de até 72kW, utilizadas para limpeza urbana tais como calçadas, sarjetas e ruas, com operador a bordo, largura de varrição por meio de escova central de até 1.300mm, com escovas laterais até 2.100mm e com terceira escova até 2.900mm de largura de varrição projetadas para alto rendimento, com desempenho de limpeza até 87.000m²/h, capacidade do reservatório de detritos de 3.300L fabricado em aço inoxidável, altura de descarga de 1.600mm, tanque de água de 380L para longa autonomia operacional, sistema para diminuição de ruído e mínima emissão de poeira via sistema de filtragem por filtro de mangas com grau de filtragem de 1 a 3 micron (gore), construídas economicamente para menor consumo de água e de combustível.
------------	--

8479.82.90	Ex 119 - Trituradores de resíduos sólidos de qualquer natureza, equipados com rotor mono eixo, velocidade máxima de 355rpm, com facas tipo pastilhas individuais e reutilizáveis nas 4 faces, dimensão das facas de 172 x 57 x 28mm ou 116 x 116 x 47mm ou 87 x 87 x 38mm, 1 motor 132kW ou 1 motor 200kW ou 2 motores de 110kW ou 2 motores de 132kW ou 2 motores de 160kW, transmissão de força por correias tipo V com polia simples ou polia dupla, peneira incorporada, trituração de no mínimo 4.000kg/h, alimentador por acionamento hidráulico, dispositivo de controle de torque por embreagem de segurança, porta de inspeção e manutenção hidráulica com abertura para o interior, com ou sem conversor de frequência, controlada por um controle lógico programável (PLC).
------------	--

Art. 9º Fica alterado o Ex-tarifário nº 041 do código 8207.30.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constante da Resolução nº 23, de 27 de março de 2018, da Câmara de Comércio Exterior, que passa a vigorar com a seguinte redação:

8207.30.00	Ex 041 - Conjuntos de ferramentais produzidos em ferro fundido e aço, para fabricação de painel do teto de veículos automotivos, com e sem abertura para teto solar, não simultaneamente, dotados de 3 ferramentas, com troca automática do modelo de teto através de acionamento por comando, para realização das operações sequenciais de repuxo, corte e flange e de flange com came, com ranhuras nos punções de repuxo para reduzir caroços na peça estampada.
------------	---

Art. 10. Fica alterado o Ex-tarifário nº 014 do código 9013.20.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constante da Resolução nº 38, de 05 de junho de 2018, da Câmara de Comércio Exterior, que passa a vigorar com a seguinte redação:

9013.20.00	Ex 014 - Unidades laser, de estado sólido, por emissão direta de bancos de diodo de alta potência, com o comprimento de onda compreendido entre 920 e 1.060nm, potência de saída compreendida entre 150 e 6.000W, dotadas de ressonador, comando computadorizado com "software" dedicado com ou sem unidade de refrigeração, próprio para ser utilizado para soldagem, tratamento superficial (têmpera) ou deposição de material com laser, de peças metálicas conformadas ou peças plásticas.
------------	--

Art. 11. Ficam alterados os Ex-tarifários nº 030 do código 8465.94.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 433 do código 8479.81.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constantes da Resolução nº 44, de 28 de junho de 2018, da Câmara de Comércio Exterior, que passam a vigorar com as seguintes redações:



8465.94.00	Ex 030 - Máquinas-ferramentas coladeiras de bordas, automáticas, com funções cumulativas de aplicar bordas com espessura entre 0,3 e 3mm a partir de bobinas, e dar acabamento em painéis de madeira e aglomerados com espessuras máxima de 60mm, configuradas com: sistema servoalimentador para aplicação e corte de bordas para sobra dianteira e traseira máxima de 3mm; sistema de ajuste automático dos grupos de acabamento para diferentes espessuras de bordas por meio de instruções de comando numérico; software de diagnóstico gráfico do estado da máquina e sistema de extração de cavacos com aspiração dirigida para o interior da ferramenta de corte, com ou sem sistema "air Tec" (ativação com ar quente para aplicação de borda sem utilização de cola), com ou sem gira peças, com ou sem grupo de fresagem externa.
------------	---

8479.81.90	Ex 433 - Combinações de máquinas para tratamento de arames de aço (patenteamento e latonagem), aptas a trabalhar 2 diâmetros de arames, simultaneamente, com velocidade máxima de 65m/min e capacidade máxima de 4.680kg/h, para arames com diâmetro compreendido entre 0,76 e 2,40mm, compostas de: desenrolador estático com 60 posições; guia de arames; condicionador com sistema de aquecimento por vapor e sistema de sopro de ar; forno a gás com potência de aquecimento total de 2.880kW; equipamento de patenteamento água/ar; resfriador pós patenteamento com 2 zonas de temperatura; decapagem com hidróxido de sódio; lavagem pós decapagem com hidróxido de sódio; decapagem com ácido clorídrico; lavagem pós decapagem com ácido clorídrico; eletrólise com pirofosfato de cobre dotada de 30 retificadores e tanque pulmão; lavagem pós eletrólise com pirofosfato de cobre; eletrólise com sulfato de zinco dotada de 12 retificadores e tanque pulmão; lavagem pós eletrólise com sulfato de zinco; lavagem com água quente; aquecedor por indução dotado de 6 geradores com potência de 160kW cada, refrigerados à água; aquecedor elétrico composto por 4 zonas de aquecimento com potência de aquecimento de 13,5kW por zona; resfriador com 2 zonas de temperatura; banho com ácido fosfórico; lavagem pós banho com ácido fosfórico; banho de sabão; forno de secagem elétrico, com potência total de aquecimento de 80kW; enrolador; puxador de arames; separador líquido gás; lavador de gases; 1 ou mais trocadores de calor para resfriamento da água com bombas, tanque, válvula motorizada e sensores; sistema de resfriamento para a mesa de aquecimento por indução dotado de trocador de calor, bombas, tanque, válvula motorizada e sensores; sistema de travamento do arame; preparação de bórax dotada de tanque de preparação aquecido eletricamente, tanque reserva; sensores e válvulas automáticas; tubulação; estruturas; automação e controles eletroeletrônicos.
------------	--

Art. 12. Fica alterado o Ex-tarifário nº 436 do código 8479.81.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constante da Resolução nº 55, de 10 de agosto de 2018, da Câmara de Comércio Exterior, que passa a vigorar com a seguinte redação:

8479.81.90	Ex 436 - Combinações de máquinas para patenteamento de arames de aço, com resfriamento por água/ar, com velocidade máxima de 65m/min e capacidade máxima entre 3.600 e 4.680kg/h, para arames com diâmetro compreendido entre 2,10 e 3,25mm, compostas de: desenroladores estáticos tipo "Spider" dotados de unidade de alimentação de arame e braço rotativo de comutação pneumático; condicionador com sistema de aquecimento a vapor; forno de aquecimento a gás natural e/ou GLP com potência máxima total dos queimadores de 2.165kW, dotado de sistema de exaustão; sistema de patenteamento por água/ar com temperatura de banho de 95°C, dotado de sistema de aquecimento a vapor e de resfriamento à água; resfriador pós patenteamento com 2 zonas de temperatura, dotado de sistema de exaustão; curva em "U" para redirecionamento dos arames, dotada de roletes de metal duro; sistema de decapagem com ácido clorídrico com temperatura de banho de 65°C, dotado de 2 banhos de 6.000mm de comprimento; sistema de lavagem pós decapagem dotado de 8 cascatas, secador de alta eficiência e sistema de exaustão; banho de "Bórax" (Borato de Sódio) com temperatura de banho de 85°C com sistema de aquecimento por vapor, dotado de unidade dosadora de "Bórax"; forno de secagem a gás com potência de 122kW, temperatura de trabalho compreendida entre 200 e 250°C, com máxima de 300°C; onze guias de arame; puxador de arames; lavador de gases com capacidade igual ou superior a 3.000m³/h; enroladores de arames dotados de disco de cobertura e cabrestante e mesa giratória; sensores e válvulas automáticas; tubulação; estruturas; automação; e controles eletroeletrônicos.
------------	---

Art. 13. Fica alterado o Ex-tarifário nº 198 do código 8428.39.80 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constante da Resolução nº 61, de 31 de agosto de 2018, da Câmara de Comércio Exterior, que passa a vigorar com a seguinte redação:

8428.39.80	Ex 198 - Transportadores espirais verticais, com esteiras de ripas sobrepostas suportadas por correntes de rolos de aço, largura da esteira igual a 400mm, mudança de elevação máxima maior ou igual a 7.350mm, com 2 esteiras de entrada de produtos, uma esteira de saída de produtos, uma entrada de retorno das correntes, dispositivo tensionador de corrente pneumático, capacidade de carga máxima maior ou igual a 500kg, velocidade mecânica a 60Hz igual a 48m/min.
------------	---

Art. 14. Ficam alterados os Ex-tarifários nº 018 do código 8481.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 777 do código 8422.40.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constantes da Resolução nº 73, de 05 de outubro de 2018, da Câmara de Comércio Exterior, que passam a vigorar com as seguintes redações:

8481.10.00	Ex 018 - Válvulas pneumáticas proporcionais para controle de fluidos com alta precisão e alta vazão, para sistemas com ou sem "loop" fechado; com classe de proteção IP51; com orifícios de 0,8 a 4,6mm; com histerese menor que 10% de corrente de escala total; com mais de 100 milhões de ciclos e com controle preciso de fluxos de até 270L/min.
------------	---

8422.40.90	Ex 777 - Máquinas termoformadoras modulares automáticas, com construção em aço inoxidável e grau de proteção igual ou superior a IP65, para formação e fechamento de embalagens rígidas ou flexíveis de produtos alimentícios ou não alimentícios, dotadas de sistemas de elevação motorizados ou pneumáticos para estações de formação e selagem, acompanhadas de formatos de diferentes tipos e tamanhos, controladas por 1 PC industrial, comando em tela "touchscreen" igual ou superior a 7 polegadas colorida, posicionado em 1 braço móvel estendido, de avanço máximo igual ou superior a 400mm, profundidade da embalagem fixa ou ajustável com altura mínima de 15mm, diâmetro máximo de bobinas superiores e inferiores maior ou igual a 300mm.
------------	--

Art. 15. Ficam alterados os Ex-tarifários nº 153 do código 8480.71.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 034 do código 8543.30.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constantes da Resolução nº 85, de 09 de novembro de 2018, da Câmara de Comércio Exterior, que passam a vigorar com as seguintes redações:

8480.71.00	Ex 153 - Molde em níquel com ou sem placas de reforço em cobre para produção da pele do painel de instrumentos de veículos automotores por meio de processo de moldagem rotativa, com duas cavidades, com estrutura em aço.
------------	---

8543.30.00	Ex 034 - Equipamentos de eletrólise PEM (Proton Exchange Membrane) para produção automática de eletrólito a partir de ligação com água de rede, utilizados para aplicação em queimadores industriais de combustão contínua totalmente automatizada, com comando local via consola HMI ou remoto por TCP/IP ModBus ou Internet, equipados com detecção automática de avarias por alarme e detecção de fuga de H2, com parada de emergência, com caudal de fornecimento de H2 entre maior que 0 e menor ou igual que 10Nm³/h, caudal de fornecimento de O2 entre maior que 0 e menor ou igual que 5Nm³/h pureza de 99,5%, pressão até 10bar, consumo de água de rede entre 1 e 20L/h, pressão de água de rede de 2bar, com alimentação elétrica de 380 até 480VAC, 3-fases, 50 ou 60Hz, alimentação elétrica entre maior ou igual que 50kW e menor ou igual que 80kW, arrefecimento líquido refrigerado com chiller, montados de forma containerizada.
------------	--

Art. 16. Fica revogado, a partir de 1º de janeiro de 2019, o Ex-tarifário nº 004 do código 8602.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constantes da Resolução nº 51, de 05 de julho de 2017, da Câmara de Comércio Exterior:

8602.10.00	Ex 004 - Locomotivas diesel-elétricas de 6 eixos, com potência bruta máxima superior a 5.200HP.
------------	---

Art. 17. Ficam revogados, a partir de 1º de janeiro de 2019, os Ex-tarifários nº 028 e 034 do código 8474.80.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constantes da Resolução nº 23, de 27 de março de 2018, da Câmara de Comércio Exterior:

8474.80.10	Ex 028 - Máquinas sopradoras de machos por sistema de cura a frio, com cabeçote de sopro duplo e utilização de ferramentais com dimensões máximas de 1.200 x 1.400 x 950mm, com ciclo mecânico completo, em vazio de no máximo 24 segundos, capacidade de sopro de 100 litros (2 x 50litros), com capacidade de ferramentaisde 3,5t.
------------	--

8474.80.10	Ex 035 - Máquinas sopradoras de machos com sopro e gasagem para sistema de cura a frio controlada por controlador lógico programável (CLP), para trabalhar com 2 tipos de areia ao mesmo tempo com a utilização de ferramentais com divisão horizontal com dimensões máximas de 1.150 x 1.000 x 700mm, com ciclo mecânicocompleto, em vazio, de no máximo 23 segundos, capacidade do sopro de 50 litros, com capacidade para ferramentais de 2t e área de sopro de 1.000 x 900mm equipadas com sistema de troca rápida de molde, volume de sopro 2 x 25 litros e força de fechamento igual a 30.000daN.
------------	---

Art. 18. Ficam revogadas as seguintes resoluções:

- I - 14, de 10 de maio de 2001;
- II - 22, de 26 de junho de 2001;
- III - 23, de 26 de junho de 2001;
- IV - 26, de 25 de julho de 2001;
- V - 31, de 29 de agosto de 2001,
- VI - 32, de 29 de agosto de 2001;
- VII - 36, de 30 de outubro de 2001;
- VIII - 40, de 28 de novembro de 2001;
- IX - 1, de 24 de janeiro de 2002;
- X - 4, de 19 de fevereiro de 2002;
- XI - 7, de 25 de abril de 2002;
- XII - 17, de 30 de julho de 2002;
- XIII - 20, de 22 de agosto de 2002;
- XIV - 21, de 22 de agosto de 2002;
- XV - 23, de 30 de setembro de 2002;
- XVI - 27, de 29 de outubro de 2002;
- XVII - 38, de 18 de dezembro de 2002;
- XVIII - 39, de 18 de dezembro de 2002;
- XIX - 7, de 25 de março de 2003;
- XX - 11, de 28 de março de 2003;
- XXI - 13, de 12 de maio de 2003;
- XXII - 16, de 10 de junho de 2003;
- XXIII - 21, de 14 de julho de 2003;
- XXIV - 24, de 13 de agosto de 2003;
- XXV - 29, de 9 de outubro de 2003;
- XXVI - 35, de 27 de novembro de 2003;
- XXVII - 46, de 24 de dezembro de 2003;
- XXVIII - 3, de 13 de fevereiro de 2004;
- XXIX - 5, de 1º de março de 2004;
- XXX - 8, de 29 de março de 2004;
- XXXI - 10, de 28 de abril de 2004;
- XXXII - 16, de 11 de junho de 2004;
- XXXIII - 21, de 20 de julho de 2004;
- XXXIV - 23, de 24 de agosto de 2004;
- XXXV - 26, de 5 de outubro de 2004;
- XXXVI - 33, de 25 de novembro de 2004;
- XXXVII - 34, de 3 de dezembro de 2004;
- XXXVIII - 39, de 13 de dezembro de 2004;
- XXXIX - 1, de 17 de janeiro de 2005;
- XL - 3, de 17 de fevereiro de 2005;



XLI - 8, de 24 de março de 2005;
XLII - 10, de 25 de abril de 2005;
XLIII - 13, de 20 de maio de 2005;
XLIV - 14, de 7 de junho de 2005;
XLV - 21, de 18 de julho de 2005;
XLVI - 27, de 26 de agosto de 2005;
XLVII - 31, de 5 de outubro de 2005;
XLVIII - 41, de 30 de novembro de 2005;
XLIX - 2, de 22 de fevereiro de 2006;
L - 6, de 16 de março de 2006;
LI - 9, de 4 de maio de 2006;
LII - 11, de 8 junho de 2006;
LIII - 17, de 4 de julho de 2006;
LIV - 20, de 25 de julho de 2006;
LV - 25, de 22 de agosto de 2006;
LVI - 28, de 20 de setembro de 2006;
LVII - 32, de 30 de outubro de 2006;
LVIII - 40, de 6 de dezembro de 2006;
LIX - 1, de 22 de janeiro de 2007;
LX - 3, de 9 de fevereiro de 2007;
LXI - 10, de 13 de março de 2007;
LXII - 15, de 3 de maio de 2007;
LXIII - 22, de 27 de junho de 2007;
LXIV - 28, de 25 de julho de 2007;
LXV - 36, de 6 de setembro de 2007;
LXVI - 41, de 3 de outubro de 2007;
LXVII - 56, de 20 de novembro de 2007;
LXVIII - 57, de 20 de novembro de 2007;
LXIX - 67, de 11 de dezembro de 2007;
LXX - 73, de 20 de dezembro de 2007;
LXXI - 2, de 24 de janeiro de 2008;
LXXII - 11, de 20 de março de 2008;
LXXIII - 13, de 20 de março de 2008;
LXXIV - 25, de 6 de maio de 2008;
LXXV - 32, de 27 de maio de 2008;
LXXVI - 45, de 3 de julho de 2008;
LXXVII - 47, de 24 de julho de 2008;
LXXVIII - 52, de 28 de agosto de 2008;
LXXIX - 58, de 16 de setembro de 2008;
LXXX - 64, de 22 de outubro de 2008;
LXXXI - 77, de 10 de dezembro de 2008;
LXXXII - 82, de 18 de dezembro de 2008;
LXXXIII - 6, de 3 de fevereiro de 2009;
LXXXIV - 13, de 13 de março de 2009;
LXXXV - 22, de 8 de abril de 2009;
LXXXVI - 27, de 15 de maio de 2009;
LXXXVII - 31, de 9 de junho de 2009;
LXXXVIII - 39, de 10 de julho de 2009;
LXXXIX - 42, de 12 de agosto de 2009;
XC - 52, de 17 de setembro de 2009;
XCI - 62, de 28 de outubro de 2009;
XCII - 78, de 15 de dezembro de 2009,
XCIII - 4, de 4 de fevereiro de 2010;
XCIV - 18, de 25 de março de 2010;
XCV - 27, de 30 de abril de 2010;
XCVI - 34, de 26 de maio de 2010;
XCVII - 36, de 1º de junho de 2010,
XCVIII - 46, de 24 de junho de 2010;
XCIX - 53, de 5 de agosto de 2010;
C - 68, de 2 de setembro de 2010;
CI - 77, de 19 de outubro de 2010;
CII - 78, de 3 de novembro de 2010;
CIII - 90, de 14 de dezembro de 2010;
CIV - 94, de 27 de dezembro de 2010;
CV - 4, de 16 de fevereiro de 2011;
CVI - 12, de 14 de março de 2011;
CVII - 23, de 7 de abril de 2011;
CVIII - 29, de 5 de maio de 2011;
CIX - 48, de 11 de julho de 2011;
CX - 51, de 15 de julho de 2011;
CXI - 57, de 9 de agosto de 2011;
CXII - 68, de 20 de setembro de 2011;
CXIII - 74, de 5 de outubro de 2011;
CXIV - 85, de 9 de novembro de 2011;
CXV - 96, de 9 de dezembro de 2011;
CXVI - 1, de 12 de janeiro de 2012;
CXVII - 10, de 10 de fevereiro de 2012;
CXVIII - 28, de 25 de abril de 2012;
CXIX - 34, de 17 de maio de 2012;
CXX - 37, de 11 de junho de 2012;
CXXI - 48, de 5 de julho de 2012;
CXXII - 60, de 20 de agosto de 2012;

CXXIII - 68, de 21 de setembro de 2012;
CXXIV - 74, de 29 de outubro de 2012;
CXXV - 82, de 13 de novembro de 2012;
CXXVI - 91, de 17 de dezembro de 2012;
CXXVII - 10, de 5 de fevereiro de 2013;
CXXVIII - 16, de 27 de fevereiro de 2013;
CXXIX - 17, de 28 de março de 2013;
CXXX - 34, de 13 de maio de 2013;
CXXXI - 39, de 3 de junho de 2013;
CXXXII - 46, de 21 de junho de 2013;
CXXXIII - 61, de 1º de agosto de 2013;
CXXXIV - 74, de 16 de setembro de 2013;
CXXXV - 89, de 22 de outubro de 2013;
CXXXVI - 92, de 1º de novembro de 2013;
CXXXVII - 103, de 6 de dezembro de 2013;
CXXXVIII - 120, de 26 de dezembro de 2013;
CXXXIX - 20, de 13 de março de 2014;
CXL - 23, de 9 de abril de 2014;
CXLI - 35, de 28 de abril de 2014;
CXLII - 37, de 22 de maio de 2014;
CXLIII - 44, de 20 de junho de 2014;
CXLIV - 58, de 24 de julho de 2014;
CXLV - 66, de 14 de agosto de 2014;
CXLVI - 80, de 11 de setembro de 2014;
CXLVII - 91, de 7 de outubro de 2014;
CXLVIII - 114, de 25 de novembro de 2014;
CXLIX - 118, de 18 de dezembro de 2014;
CL - 8, de 30 de janeiro de 2015;
CLI - 12, de 5 de março de 2015;
CLII - 22, de 31 de março de 2015;
CLIII - 30, de 29 de abril de 2015;
CLIV - 44, de 21 de maio de 2015;
CLV - 54, de 19 de junho de 2015;
CLVI - 64, de 22 de julho de 2015;
CLVII - 86, de 1º de setembro de 2015;
CLVIII - 89, de 24 de setembro de 2015;
CLIX - 101, de 26 de outubro de 2015;
CLX - 112, de 24 de novembro de 2015;
CLXI - 117, de 17 de dezembro de 2015;
CLXII - 7, de 26 de janeiro de 2016;
CLXIII - 9, de 18 de fevereiro de 2016;
CLXIV - 22, de 24 de março de 2016;
CLXV - 34, de 20 de abril de 2016;
CLXVI - 47, de 23 de junho de 2016;
CLXVII - 55, de 23 de junho de 2016;
CLXVIII - 63, de 20 de julho de 2016;
CLXIX - 91, de 28 de setembro de 2016;
CLXX - 108, de 31 de outubro de 2016;
CLXXI - 114, de 23 de novembro de 2016; e
CLXXII - 16, de 17 de fevereiro de 2017.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

YANA DUMARESQ
Presidente do Comitê Executivo de Gestão
Substituta

RESOLUÇÃO Nº 97, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Prorroga, pelo prazo de um ano, a suspensão da cobrança dos direitos antidumping aplicados às importações brasileiras de produtos laminados planos, de aço ligado ou não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, em chapas (não enrolados) de espessura inferior a 4,75 mm, ou em bobinas (em rolos) de qualquer espessura, originárias da Federação da Rússia e da República Popular da China, em razão de interesse público.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 2º, incisos XV, e 5º, § 4º, inciso II, do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no art. 3º, inciso I, do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, tendo em vista a deliberação de sua 162ª reunião, realizada em 28 de novembro de 2018, e o que consta na Nota Técnica nº 36/2018/COPOL/SUREC/SAIN/MF-DF, de 21 de novembro de 2018, resolveu, **ad referendum** do Conselho de Ministros:

Art. 1º Fica prorrogada, pelo prazo de um ano, a partir de 19 de janeiro de 2019, a suspensão de que trata a Resolução CAMEX nº 2, de 18 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 19 de janeiro de 2018, que aplicou e suspendeu a cobrança do direito antidumping às importações brasileiras de produtos laminados planos, de aço ligado ou não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, em chapas (não enrolados) de espessura inferior a 4,75 mm, ou em bobinas (em rolos) de qualquer espessura, comumente classificados nos códigos 7208.10.00, 7208.25.00, 7208.26.10, 7208.26.90, 7208.27.10, 7208.27.90, 7208.36.10, 7208.36.90, 7208.37.00, 7208.38.10, 7208.38.90, 7208.39.10, 7208.39.90, 7208.40.00, 7208.53.00, 7208.54.00, 7208.90.00, 7225.30.00 e 7225.40.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, originárias da Federação da Rússia e da República Popular da China.

Art. 2º Passam a ser públicos os fatos que justificaram a decisão, conforme consta do Anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

YANA DUMARESQ
Presidente do Comitê Executivo de Gestão
Substituta



ANEXO

I. Introdução

1. O presente anexo apresenta informações sobre interesse público expostas na Nota Técnica nº 36/2018/COPOL/SUREC/SAIN/MF-DF, da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda (Sain/MF), e consideradas pela Câmara de Comércio Exterior (Camex), relativas à prorrogação da suspensão das medidas antidumping definitivas contra as importações de laminados planos a quente da Federação Russa (Rússia) e da República Popular da China (China), aplicadas e, imediatamente, suspensas, conforme a Resolução Camex nº 2, de 18 de janeiro de 2018.

2. O produto em questão corresponde a laminados planos, de aço ligado ou não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, em chapas (não enrolados) de espessura inferior a 4,75 mm, ou em bobinas (em rolos) de qualquer espessura.

3. O produto é comumente classificado nos seguintes códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM): 7208.10.00, 7208.25.00, 7208.26.10, 7208.26.90, 7208.27.10, 7208.27.90, 7208.36.10, 7208.36.90, 7208.37.00, 7208.38.10, 7208.38.90, 7208.39.10, 7208.39.90, 7208.40.00, 7208.53.00, 7208.54.00, 7208.90.00, 7225.30.00 e 7225.40.90.

II. Antecedentes

4. Nesta seção, serão retomados, brevemente, alguns elementos do Parecer Decom nº 31/2017, da Nota Técnica nº 1/2018/COPOL/SUREC/SAIN/MF-DF, e, ainda, da Resolução Camex nº 2, de 18 de janeiro de 2018.

II.1 Parecer Decom nº 31/2017

5. As peticionárias da medida de defesa comercial foram as empresas ArcelorMittal Brasil S.A. (AMB), Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) e Gerdau Açominas S.A. (Gerdau).

6. O período de investigação foi estabelecido de janeiro de 2013 a dezembro de 2015 e dividido da forma a seguir:

P1 - janeiro a dezembro de 2013;
P2 - janeiro a dezembro de 2014; e
P3 - janeiro a dezembro de 2015.

7. O dimensionamento da investigação em trinta e seis meses foi justificado, com base no §5º do art. 48 do Decreto nº 8.058/2013, pelo fato de a fabricação de produtos laminados planos a quente pela empresa Gerdau ter sido iniciada em 2013.

8. Ao final, o Departamento de Defesa Comercial (Decom) do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços recomendou a aplicação de medida antidumping definitiva, por um período de até cinco anos, na forma de alíquotas específicas, nos montantes especificados no Quadro 1:

Quadro 1 - Montantes da medida antidumping definitiva recomendada

	Produtor/Exportador	Medida Antidumping (US\$/t)	Equivalente Ad valorem
China	Grupo Baosteel:	77,72	13,9%
	Baoshan Iron & Steel Co., Ltd.		
	Shanghai Meishan Iron & Steel Co., Ltd.		
	Guangdong Shaoguan Iron & Steel Co., Ltd.		
	Xinjiang Bayi Iron & Steel Co., Ltd.		
	Grupo Bengang:	44,08	7,9%
	Bengang Steel Plates Co. Ltd.		
	Maanshan Iron & Steel Company Ltd.	154,68	27,6%
	Grupo Hesteel:		
	Tangshan Iron & Steel Group Co., Ltd.	206,04	36,8%
	Handan Iron & Steel Group Co. Ltd.		
	Chengde Iron & Steel Group Co. Ltd		
	Angang Steel Company Limited.		
	Hunan Valin Lian Yuan Iron and Steel Co. Ltd.		
	Inner Mongolia Baotou Steel Union Co Ltd	184,49	32,9%
	Jiangyin Xingcheng Special Steel Works Co. Ltd		
	Qingdao Sino Steel Co. Ltd.		
	Rizhao Steel Holding Group Co., Ltd		
	Shenzhen Sm Parts Co Ltd		
	Shenzhen City Yuxin Metal Products Co.		
	Tangshan Ruiyin International Trade Co., Ltd.		
	Tangshan Yanshan Iron & Steel Co., Ltd.		
	Demais Empresas	226,58	40,4%
Rússia	JSC Severstal	118,50	22,6%
	Demais Empresas	207,43	39,5%

II.2 Nota Técnica nº 1/2018/COPOL/SUREC/SAIN/MF-DF

9. A Sain/MF destacou a elevada proteção conferida aos produtos laminados:

a) as alíquotas do imposto de importação aplicadas pelo Brasil aos produtos de que trata esse caso variam de 10% a 14%, níveis bastante superiores à alíquota média mundial, que é de 4,7%;

b) 87% dos membros da Organização Mundial do Comércio aplicam tarifas inferiores a 10%;

c) Há 13 medidas antidumping aplicadas contra 8 origens, incluindo gravames sobre as importações de laminados a frio, laminados planos de aço ao silício e laminados planos de baixo carbono e baixa liga.

10. Por fim, a Sain/MF ressaltou dois fatores que, inevitavelmente, impactaram o desempenho das produtoras brasileiras de aço: um deles foi a significativa retração do mercado doméstico causada pela crise econômica sofrida pelo Brasil, que representou um forte choque de demanda; o outro foi o incremento da capacidade produtiva, com a entrada de mais um concorrente nacional no mercado de laminados brasileiro, representando aumento de oferta.

11. Ambos os fatos contribuíram para reduzir preços e gerar deterioração nos indicadores da indústria doméstica.

II.3 Resolução Camex nº 2, de 18 de janeiro de 2018

12. A deliberação sobre a recomendação de aplicação da medida antidumping definitiva às importações brasileiras de produtos laminados planos originárias da Rússia e da China foi pautada na 1a Reunião Extraordinária do Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior (Camex), realizada em 18 de janeiro de 2018.

13. O Anexo II da Resolução Camex nº 2/2018 apresenta os principais argumentos favoráveis e contrários à aplicação da medida antidumping:

a) Favoráveis à aplicação da medida antidumping:

- Excesso de oferta mundial de aço; excesso de capacidade de produção (**overcapacity**) chinesa e fechamento de mercados com vários casos de antidumping contra a China; e
- Novas medidas de defesa comercial contra as exportações brasileiras, como dos EUA e da União Europeia, por exemplo, que reduzem o rol de países de destino para as exportações nacionais.

b) Contrários à aplicação da medida antidumping. A aplicação da medida poderia:

- Afetar a agenda política de cooperação econômica com dois países de origem do produto - China e Rússia - que integram os BRICS;
- Resultar em aumento de custos na produção de inúmeros bens a jusante na cadeia produtiva, com potencial impacto negativo sobre elos da cadeia que agregariam mais valor à economia que o elo que se busca proteger com a medida antidumping;
- Resultar em perda de competitividade das exportações de bens tecnológicos, de alto valor agregado - máquinas e equipamentos, dado o aumento de custo de um insumo importante para a produção desses bens;
- Resultar em perda de empregos, com a opção pelo deslocamento para outros países da produção de certos produtos a jusante na cadeia;
- Alcançar as operações de **drawback**, onerando as exportações brasileiras de bens que utilizam o bem em tela como insumo; e
- Resultar em primarização da pauta exportadora e enfraquecimento da posição brasileira no mercado internacional, como consequência do aumento de custo de produção de bens de maior valor agregado.

14. Nas considerações finais desse anexo, pontuou-se que a aplicação da medida antidumping sobre 19 códigos da NCM relativos a laminados planos a quente teria o condão de:

a) afetar negativamente o ambiente concorrencial das empresas que se utilizam desses itens em seus processos produtivos;

b) impactar os custos de produção dos adquirentes que apresentam dificuldades em homologar fornecedores com relação a questões afetas à qualidade e quantidade;

c) elevar o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) em 0,09 ponto percentual em decorrência da diminuição da rivalidade de **players** sujeitos à aplicação de medida antidumping; e

d) produzir efeitos líquidos negativos na cadeia produtiva nacional devido ao impacto nas estruturas de custos das cadeias a jusante.

15. Assim, com fundamento no inciso I do art. 3º do Decreto nº 8.058, de 2013, o Conselho de Ministros, considerando os impactos econômicos, o baixo volume de importação, bem como a redução das importações nos últimos anos analisados, resolveu aplicar a medida e suspender sua exigibilidade, por até um ano, prorrogável por uma única vez por igual período.

III. Manifestações sobre a prorrogação da suspensão da medida de defesa comercial

16. As partes interessadas no caso em análise se manifestaram sobre a prorrogação da suspensão da medida de defesa comercial, com base nos seguintes normativos:

a) Decreto nº 8.058/2013:

"Art. 3º Em circunstâncias excepcionais, o Conselho de Ministros poderá, em razão de interesse público:

I - suspender, por até um ano, **prorrogável uma única vez por igual período**, a exigibilidade de direito antidumping definitivo, ou de compromisso de preços, em vigor;

II - não aplicar direitos antidumping provisórios; ou

III - homologar compromisso de preços ou aplicar direito antidumping definitivo em valor diferente do que o recomendado, respeitado o disposto no § 4º do art. 67 e no § 2º do art. 78.

§ 1º Os direitos antidumping ou os compromissos de preços suspensos com base no inciso I do caput poderão ser reaplicados a qualquer momento, por decisão do Conselho.

§ 2º Os direitos antidumping ou os compromissos de preços serão extintos ao final do período de suspensão previsto no inciso I do caput, caso não tenham sido reaplicados nos termos do § 1º ou caso o ato de suspensão não estabelecer expressamente a reaplicação ao final do período de suspensão." (grifos nossos)

b) Resolução Camex nº 29/2017:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152018121000036

36

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

" CAPÍTULO X
DA PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE INTERESSE PÚBLICO

Art. 30 - Nos casos de suspensão da exigibilidade de direito antidumping definitivo ou de compromisso de preços, em vigor, **pedidos de prorrogação da suspensão poderão ser apresentados:**

- I - mediante solicitação fundamentada dos interessados; ou
- II - a pedido de qualquer órgão da Administração Pública Federal direta.

Art. 31 - **O pedido de prorrogação deverá ser protocolado na Secretaria do GTIP, no mínimo, três meses antes do vencimento da medida de interesse público.**

Art. 32 - A Secretaria do GTIP dará publicidade ao pedido de prorrogação e receberá manifestações sobre o caso em até trinta dias.

Art. 33 - Terminado o prazo previsto no art. 32, a Secretaria do GTIP apresentará ao Grupo resumo das informações recebidas no prazo de vinte dias.

Art. 34 - O GTIP reunir-se-á por convocação de sua Secretaria no prazo de dez dias, contados do envio do resumo pela Secretaria do GTIP e suas conclusões serão apresentadas para decisão do Conselho da Camex ou do Gecex, ad referendum.

CAPÍTULO XI
DA REAPLICAÇÃO DAS MEDIDAS DE DEFESA COMERCIAL

Art. 35 - **Caso o ato de suspensão não estabeleça expressamente a reaplicação ao final do período de suspensão, poderá ser apresentado, mediante solicitação fundamentada dos interessados, pedido de reaplicação pelo prazo remanescente de medida antidumping definitiva.** (grifos nossos)

Parágrafo único - Pedidos de reaplicação de medida antidumping obedecerão, no que couber, ao disposto no Capítulo X."

17. A seguir, são apresentados os principais argumentos defendidos por cada parte acerca do interesse público no caso em tela.

III.1 Manifestação das peticionárias da medida de defesa comercial

18. As empresas ArcelorMittal Brasil S.A., CSN e Gerdau apresentaram pleito para que a medida antidumping seja reaplicada pelo prazo remanescente, ou, subsidiariamente, caso a Camex não decida pela reaplicação, para que a medida antidumping tenha sua suspensão de exigibilidade prorrogada.

19. Os principais argumentos apresentados pelas peticionárias da medida de defesa comercial foram os seguintes:

- Caso a medida antidumping seja extinta a partir de 19 de janeiro de 2019, as exportações de laminados a quente da China e Rússia, apesar de comprovadamente serem feitas a preço de dumping, poderão entrar no país sem o pagamento da medida e continuar a causar dano aos produtores brasileiros;

- Diante das alterações sofridas pelo mercado siderúrgico, principalmente em razão das medidas restritivas adotadas pelos Estados Unidos da América - EUA, mas também levando em conta as medidas de defesa comercial aplicadas por outros países, tanto contra exportações chinesas e russas de laminados a quente, como contra exportações em geral, por meio de salvaguardas, o mercado mundial de aço sofrerá reestruturação, resultando em desvio de comércio para o Brasil;

- Com fenômeno da **overcapacity** chinesa, resultado das políticas de subsídios, aliado à queda no consumo mundial de aço, há um aumento significativo dos excedentes exportáveis, que fatalmente serão alocados para países que não tomam medidas para conter avanço de exportações com preços significativamente baixos, com dumping e com subsídios;

- O setor de aço nacional opera hoje com um nível muito baixo de utilização de sua capacidade instalada (68%), quando, por conta de suas peculiaridades, deveria estar acima de 80%. A nova dinâmica do mercado ameaça redução ainda maior do nível de utilização da capacidade instalada, o que resultará em contínuo agravamento do atual cenário;

- as exportações brasileiras e de outros países foram alvos de investigações de defesa comercial ao redor do mundo que culminaram na aplicação de medidas de defesa comercial: EUA, União Europeia - UE, Taiwan, Canadá, Índia, Tailândia e Taiwan, e, poderão ser impactadas pela recente investigação de salvaguarda da Turquia, União Econômica da Eurásia e Canadá;

- A infinidade de medidas aplicadas contra o Brasil (em mercados consumidores de extrema relevância), além de praticamente eliminar as exportações para esses países, reduz drasticamente o faturamento esperado com exportações da indústria brasileira;

- Estudos da Tendências Consultoria Integrada, contendo a análise de dados específicos disponíveis para a produção de fogões, refrigeradores e automóveis e dados da representatividade do aço laminado a quente na produção de veículos automotivos, máquinas e equipamentos (ferroviário, naval, agrícola/rodoviário, eletroeletrônico, mecânico) e na construção civil, comprovam o impacto irrisório da medida antidumping para os setores demandantes;

- Os referidos estudos consideraram, para fins de cálculo do efeito positivo da medida, um cenário extremo de transferência das importações chinesas e russas para a indústria siderúrgica nacional, com base na matriz insumo-produto do IBGE. Considerando-se essa premissa, em 5 anos, esperar-se-ia que a produção brasileira crescesse quase R\$ 5 bilhões, com uma média anual de quase R\$ 1 bilhão. O efeito indireto sobre outros setores da economia seria de R\$ 2,6 bilhões. Haveria ainda a geração de mais de 7 mil empregos, representando uma média de cerca de 1,4 mil por ano;

- A reaplicação da medida antidumping é favorável à economia brasileira: (i) preserva a indústria siderúrgica, elo chave no setor industrial brasileiro; (ii) garante a estabilidade e crescimento no país de cadeias de alto valor agregado: automotiva; bens de capital e tecnologia, além da construção civil; (iii) permite que o país não seja apenas um exportador de minério de ferro, mas também continue ampliando as exportações dos produtos laminados planos a quente, a frio e revestidos; (iv) preserva a inovação, mão-de-obra qualificada, excelência e agilidade no atendimento de clientes, desenvolvido ao longo de toda sua longínqua existência no país; (v) garante a competitividade da indústria brasileira junto aos principais países produtores que utilizam frequentemente medidas antidumping contra a China e Rússia; e (vi) impede a desindustrialização e transferência dos empregos para China e Rússia;

- Desde a investigação houve declínio das importações da China e Rússia para o Brasil. Em 2018, não houve importações da Rússia e houve um decréscimo de 58% do volume importado da China. Entretanto, esse cenário poderá facilmente ser revertido no caso de não reaplicação da medida antidumping.

- Não devemos descartar a estratégia de produtores/exportadores chineses e importadores brasileiros de manterem níveis baixos de importação, com o objetivo de confundir as autoridades e da remota possibilidade de retirada do dumping em prazo inferior aos 5 anos previstos, invadir o mercado brasileiro com produto com preços com dumping e subsídios e efeitos da **overcapacity**, causando danos irreparáveis para a indústria brasileira de laminados a quente.

III.2 Manifestação de representantes da cadeia a jusante

20. A Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos - Abimaq e a empresa Whirlpool S.A., Unidade Embraco Compressores e Soluções de Refrigeração ("Embraco") apresentaram requerimento para prorrogação da suspensão e posterior extinção, por motivos de interesse público, da medida antidumping.

21. Os principais elementos apresentados pelas referidas interessadas foram os seguintes:

- Os argumentos considerados pela Camex para suspensão da medida antidumping, como aumento de custos nas cadeias a jusante, perda de postos de emprego e perda de competitividade na exportação de bens tecnológicos, foram reforçados ao longo dos últimos meses;

- Mesmo com a suspensão da exigibilidade da medida, houve queda sensível das importações investigadas e a indústria doméstica expandiu sua participação, que já era majoritária, no atendimento da demanda doméstica conseguindo, ainda, aumentar seus preços em patamares superiores aos da inflação e da variação do câmbio;

- Estima-se, com base em estudo elaborado pela Consultoria LCA, que as perdas decorrentes da aplicação da medida correspondam aos seguintes valores:

- retração de mais de R\$ 2,1 bilhões em produção em bases anuais, diante de aumento de custos dos setores a jusante;

- perda de cerca de 19 mil postos de emprego diretos e indiretos; e

- redução de aproximadamente R\$ 264 milhões de massa salarial.

- Aumento global progressivo dos preços dos laminados a quente, retirando competitividade de importações, em razão de dois fatores: (i) nova política de desenvolvimento da China, a qual prevê a redução progressiva de sua capacidade produtiva de aço em 100-150 milhões de toneladas métricas até 2020; e (ii) sobretaxa de 25% do governo norte-americano sobre importações de produtos de aço em março de 2018;

- A qualidade do aço importado é superior à do produto nacional, uma vez que aquele utiliza linhas de produção mais modernas, bem como parâmetros específicos e tecnologia diferenciada nas etapas do processo produtivo;

- Em que pese a existência de outros produtores no cenário internacional tais como Alemanha, Estados Unidos, Japão e Coreia do Sul, a aquisição de produtos dessas origens é praticamente inviável. Explica-se tal dificuldade em função da preferência desses produtores por outras estratégias de exportação ou pelo abastecimento de seu mercado interno; e

- o processo de homologação de novos fornecedores é demorado e dispendioso.

IV Considerações da Sain/MF

22. Analisando os dados disponíveis sobre a evolução do mercado, após a decisão do Conselho de Ministros da Camex que aplicou e suspendeu, imediatamente, a medida antidumping contra as importações de laminados planos originários de Rússia e China, em janeiro de 2018, tem-se que: (i) houve queda na participação das importações investigadas em relação ao total de importações do produto objeto da medida suspensa; (ii) os números registrados até outubro indicam queda no valor total de importações; e (iii) houve aumento do preço médio das importações investigadas.

23. Por meio de consulta ao portal Comex Stat, verificou-se que a participação das importações investigadas no total de importações, que era de 72% no último período da investigação (P3), passou para 22%, considerando as importações realizadas até outubro deste ano. Destaca-se, ainda, que não foram registradas, em 2018, importações do produto objeto originárias da Rússia.

24. Ademais, até outubro de 2018, as importações totais atingiram apenas ¼, aproximadamente, do número alcançado em todo o ano de 2015. Esses números são apresentados no Quadro 2.

Quadro 2 - Quantidade importada do produto objeto em 2015 e em 2018

	2015 (P3)	Participação no total (2015)	2018 (jan-out)	Participação no total (2018)	Variação 2018- 2015 (%)
Importações Investigadas (t)	319.411	72%	24.057	22%	- 91%
Importações Demais Origens (t)	123.581	28%	87.359	78%	- 15%
Importações Totais (t)	442.992		111.415		- 70%

25. Seguindo a análise dos dados disponíveis no mesmo portal, o preço médio das importações investigadas aumentou 28,1% entre 2015 e 2018, conforme mostra o Quadro 3.

Quadro 3 - Preço médio das importações brasileiras de laminados provenientes das origens investigadas

	2015 (P3)	2018	Variação Percentual
Preço Médio das Importações Investigadas (Valor FOB US\$/t)	514,59	659,04	28,1%

26. De fato, segundo o relatório Steel Market Developments - Q2 2018 da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico - OCDE, os preços do aço chinês têm subido nos últimos anos, conforme o trecho a seguir:

"Steel prices have been increasing more rapidly in China than in the global average over the last few years. While the world index (as discussed above) increased by 11% for rebar prices and approximately 13% for flat prices from January 2017 to January 2018, the Chinese steel price composite index increased by around 17% over the same time horizon."

27. Vale acrescentar, ainda, que o Brasil está longe de ser uma prioridade para o comércio chinês. Em consulta ao site Trade Map e tomando os produtos englobados pelo código 7208 como exemplo, o Brasil foi apenas o 40º importador mais relevante em 2017, sendo responsável por apenas 0,5% das exportações chinesas, conforme mostra o Quadro 4.



Quadro 4 - Lista de mercados importadores para o produto 7208 exportado pela China em 2017

	Importers	Value exported in 2017 (USD thousand)	Trade balance 2017 (USD thousand)	Share in China's exports (%)
	World	241016	-1824795	100
1	Korea, Democratic People's Republic of	28830	28830	12
2	Viet Nam	26400	26400	11
3	Indonesia	23661	23623	9.8
4	Lao People's Democratic Republic	21303	21303	8.8
5	Pakistan	15689	15689	6.5
6	Bangladesh	13077	13077	5.4
7	Egypt	10225	10224	4.2
8	Malaysia	6324	6324	2.6
9	Thailand	6242	6193	2.6
10	Australia	5009	4997	2.1
11	Taipei, Chinese	4136	-93272	1.7
12	Algeria	3257	3257	1.4
13	Angola	3152	3152	1.3
14	Nigeria	2860	2860	1.2
15	Iran, Islamic Republic of	2781	2781	1.2
16	Mongolia	2725	2725	1.1
17	Myanmar	2561	2561	1.1
18	Sri Lanka	2533	2533	1.1
19	Kenya	2520	2520	1
20	Cuba	2513	2513	1
21	Colombia	2356	2356	1
22	Kuwait	2235	2235	0.9
23	Mexico	2182	2072	0.9
24	Congo, Democratic Republic of the	1944	1944	0.8
25	Ethiopia	1660	1660	0.7
26	Nepal	1648	1648	0.7
27	Philippines	1516	1516	0.6
28	Hong Kong, China	1497	1491	0.6
29	Brunei Darussalam	1462	1462	0.6
30	India	1447	1433	0.6
31	Chile	1356	1356	0.6
32	Tanzania, United Republic of	1356	1356	0.6
33	Saudi Arabia	1353	1353	0.6
34	Madagascar	1348	1348	0.6
35	Georgia	1294	1294	0.5
36	Japan	1240	-1392945	0.5
37	Senegal	1145	1145	0.5
38	Guinea	1127	1127	0.5
39	Zambia	1126	1126	0.5
40	Brazil	1126	1052	0.5

28. Assim, diante do cenário descrito, os fatos reforçam alguns argumentos trazidos pelas empresas representantes da cadeia a jusante. Ao mesmo tempo, esses elementos são suficientes para refutar os argumentos apresentados pelas peticionárias da medida de defesa comercial baseados na possibilidade de a reestruturação do mercado mundial de aço provocar um desvio de comércio significativo para o Brasil.

RESOLUÇÃO Nº 98, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera o Anexo II da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, tendo em vista as deliberações de suas 157ª e 162ª reuniões, realizadas em 19 de junho de 2018 e 28 de novembro de 2018, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 2º, inciso XIV, e 5º, § 4º, inciso II, do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, considerando o disposto nas Decisões nºs 58/10 e 26/15 do Conselho Mercado Comum do Mercosul, nas Resoluções nº 92, de 24 de setembro de 2015, e nº 125, de 15 de dezembro de 2016, da Câmara de Comércio Exterior, resolveu, ad referendum do Conselho:

Art. 1º FICAM EXCLUÍDOS DO ANEXO II da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016, os códigos 2710.19.91, 4002.59.00, 8207.30.00, e 8457.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul.

Art. 2º Ficam incluídos no Anexo II da Resolução nº 125, de 2016, os códigos 2833.29.60, 3501.10.00, 3808.669.90, 3908.10.24, 8544.60.00, 9022.19.99 e 9508.90.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, conforme o anexo desta resolução.

Art. 3º Ficam alterados no Anexo II da Resolução nº 125, de 2016, as quotas e prazos dos códigos 1107.10.10 e 2902.43.00, da Nomenclatura Comum do Mercosul, conforme o anexo desta resolução.

Parágrafo único. O código 1107.10.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul, está limitada ao controle anual de 200 mil toneladas (duzentos mil toneladas) de importações licenciadas.

Art. 4º Ficam alteradas no Anexo II da Resolução nº 125, de 2016, as alíquotas dos códigos 3903.20.00 e 3903.30.20, da Nomenclatura Comum do Mercosul, conforme o anexo desta resolução.

Art. 5º Fica alterada no Anexo II da Resoluções nº 125, de 2016 a descrição do Ex-Tarifário 001 do código 4015.19.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, conforme o anexo desta resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

YANA DUMARESQ
Presidente do Comitê Executivo de Gestão
Substituta

ANEXO

NCM	Descrição	Alíquota	Quota	Período	Resolução
1107.10.10	Inteiro ou partido	2%	400 mil toneladas	Entre 22/12/2018 a 21/12/2020	98/2018
2833.29.60	De cromo	2%	50.000 toneladas	12 meses	98/2018
2902.43.00	-- P-Xileno	0%	290 mil toneladas	Entre 22/12/2018 a 21/12/2019	98/2018
3501.10.00	- Caseína	14%	N/A	N/A	98/2018
	Ex 001 - Caseína de coalho (paracaseína)	0%	N/A	N/A	98/2018
3808.69.90	Outras	0%	N/A	N/A	98/2018
3903.20.00	Copolímero de estireno-acrilonitrila - SAN	0%	N/A	N/A	98/2018
3903.30.20	Copolímero de estireno-butadieno-acrilonitrila (ABS) sem carga	0%	N/A	N/A	98/2018
3908.10.24	Poliamida 6, ou poliamida-6,6, sem carga	14%	N/A	12 meses	98/2018
	Ex 001 - Poliamida 6, sem carga, com viscosidade relativa superior ou igual a 2,38 e inferior ou igual a 2,46.	2%	7.200 toneladas	12 meses	98/2018
	Ex 002 - Poliamida-6, com viscosidade, em ácido sulfúrico, superior ou igual a 128 cm³/g e inferior ou igual a 154 cm³/g.	2%	7.000 toneladas	12 meses	98/2018



4015.19.00	Ex 001 - Qualquer produto classificado no código NCM 4015.19.00, exceto luvas de procedimento de látex natural, com Certificado de Aprovação (CA) para agentes biológicos e espessura inferior ou igual a 0,16mm.	16%	N/A	N/A	98/2018
8544.60.00	- Outros condutores elétricos, para uma tensão superior a 1.000v	16%	N/A	N/A	98/2018
	Ex 001 - Cabo com condutor de alumínio, com seção de 2.000mm², isolado com polietileno de alta densidade, sem conectores nas extremidades, mas contendo olhais de tração, adequado para transmissão de 345kV e com capacidade de operar com uma tensão máxima de 362kV por um tempo indeterminado, excentricidade máxima de 3%, bloqueado contra penetração longitudinal de água e com camada extrudada da blindagem semicondutora do condutor em material termofixo.	0%	N/A	N/A	98/2018
9022.19.99	Outros	0%	N/A	N/A	98/2018
	Ex 001 - Aparelhos de raios X dos tipos utilizados para inspeção de pessoas (corporal), com tensão inferior ou igual a 180 kV, com até dois geradores de raios-x.	14%	N/A	N/A	98/2018
	Ex 002 - Aparelhos de raios X dos tipos utilizados para inspeção de segurança de bagagens, exceto os do subitem 902219.91, volumes e cargas, com tensão inferior ou igual 0320 kV, com capacidade de carga de até 5000 kg.	14%	N/A	N/A	98/2018
9508.90.90	Outros	20%	N/A	N/A	98/2018
	Ex 001 - Qualquer produto classificado no código 9508.90.90 exceto: (i) playgrounds interativos, modulares ou não, para parques secos ou aquáticos, independente de tamanho, matéria prima e/ou processo de fabricação; (ii) conjuntos de peças de fibra de vidro e estruturas metálicas, destinados a parques aquáticos que, quando montados, compõem tobogãs aquáticos (toboáguas) com calha aberta ou fechada, largura de até 180 cm, com mudança ou não de perfil da calha, para descidas de pessoas sem ou com veículos (boias, tapetes, botes e outros); (iii) conjuntos de peças de fibra de vidro e estruturas metálicas, destinados a parques aquáticos que, quando montados, compõem tobogãs aquáticos (toboáguas) multilinhas, com calha aberta ou fechada, independentemente do número de linhas, com mudança ou não de perfil da calha, para descidas de pessoas sem ou com veículos (boias, tapetes, botes e outros); (iv) conjunto de peças de fibra de vidro e estruturas metálicas, destinados a parques aquáticos que, quando montados, compõem tobogãs aquáticos (toboáguas) em forma de "U", sem limite de largura, para descidas de pessoas com veículos (boias ou botes).	0%	N/A	N/A	98/2018

RESOLUÇÃO Nº 99, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Encerra o compromisso de preços homologado por meio da Resolução CAMEX nº 6, de 16 de fevereiro de 2017.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 2º, incisos XV e XVII, e o 5º, § 4º, inciso II, do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no art. 4º da Lei nº 9.019, de 30 de março de 1995, e no art. 2º, incisos I e II do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, tendo em vista a deliberação de sua 162ª reunião, realizada em 28 de novembro de 2018, e o que consta na Nota Técnica nº 18/2018/CGSC/DECOM/SECEX, de 17 de outubro de 2018, resolveu, **ad referendum** do Conselho de Ministros:

Art. 1º Fica encerrado o compromisso de preços constante do Anexo I da Resolução nº 6, de 16 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Fica aplicado direito definitivo às importações brasileiras de batatas congeladas, comumente classificadas no subitem 2004.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, quando exportados pela empresa Lutosa S.A., que passa a ser recolhido sob a forma de alíquota **ad valorem**, no montante abaixo especificado:

País	Produtor/Exportador	Direito Antidumping (%)
Bélgica	Lutosa S.A.	11,2

Art. 3º Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão, conforme consta do Anexo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

YANA DUMARESQ
Presidente do Comitê Executivo de Gestão
Substituta

ANEXO

1. DA INVESTIGAÇÃO ORIGINAL

Em 26 de outubro de 2015, a empresa Bem Brasil Alimentos Ltda., doravante também denominada Bem Brasil, protocolou, por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de batatas com ou sem cobertura, com qualquer tipo de corte, processadas de alguma forma (normalmente pré-fritas), congeladas e conservadas a baixas temperaturas, doravante denominadas "batatas congeladas", quando originárias da Alemanha, Bélgica, França e Países Baixos e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Considerando o que constava do Parecer DECOM nº 60, de 10 de dezembro de 2015, tendo sido verificada a existência de indícios suficientes de prática de dumping nas exportações de batatas congeladas para o Brasil, originárias da Alemanha, Bélgica, França e Países Baixos, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, foi recomendado o início da investigação.

Dessa forma, com base no parecer supramencionado, a investigação foi iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 79, de 11 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U) de 14 de dezembro de 2015.

Durante a mencionada investigação, não houve aplicação de direito antidumping provisório, a despeito de ter havido determinação preliminar positiva de dumping, de dano à indústria doméstica e de nexó de causalidade entre ambos. Essa recomendação decorreu das solicitações da autoridade investigadora às empresas produtoras/exportadoras e à indústria doméstica para que categorizassem seus produtos de acordo com as características que afetavam a comparação de preços dos diversos tipos de produtos (CODIPs), as quais foram feitas somente após o envio dos questionários às partes interessadas.

Decidiu-se, portanto, pelo seguimento da investigação sem aplicação de direito provisório, para fins de se viabilizar uma comparação justa entre os preços praticados pelos exportadores e pela indústria doméstica para os diferentes tipos de produtos, buscando-se evitar possíveis distorções decorrentes de sua não categorização.

No que tange à determinação final, tendo sido verificada a existência de dumping nas exportações de batatas congeladas para o Brasil originárias da Alemanha, Bélgica, França e Países Baixos, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, a investigação foi encerrada, por meio da Resolução CAMEX nº 6, de 16 de fevereiro de 2017, publicada no D.O.U. de 17 de fevereiro de 2017, com a aplicação de direitos antidumping definitivos por um período de até 5 anos, na forma de alíquotas **ad valorem**, nos montantes abaixo especificados.

Direito Antidumping Definitivo

País	Produtor/Exportador	Direito Antidumping (%)
Alemanha	Agrarfrost GMBH & Co.	59,1
	Wernsing Feinkost GMBH	6,5
	Schne - Frost Ernst Schnetkamp GMBH & CO	55,2
	Demais	59,1
Bélgica	Clarebout Potatoes NV	11,7
	NV Mydibel SA	9,9
	Agristo NV, Bart's Potato Company, Eurofreez NV, Farm Frites Belgium NV	13,3
	Demais, exceto Ecofrost SA e Lutosa SA	24,8
França	Todas as empresas, exceto McCain Alimentaire SAS	133,2
Países Baixos	Agristo BV	13,2
	Bergia Distributiebedrijven BV	41,4
	Aviko BV, Lamb Weston Meijer VOF, Mondial Foods BV, Oerlemans Foods Nederland BV	37,2
	Demais, exceto Farm Frites BV e McCain Foods Holland BV	96,9

Na mesma ocasião, conforme Anexo I da Resolução CAMEX nº 6, de 2017, homologou-se compromisso de preços para amparar as importações brasileiras de batatas congeladas, quando originárias de:

- i. Bélgica, sempre que fabricadas e exportadas pelas empresas Ecofrost SA e Lutosa SA, doravante denominada Lutosa;
- ii. França, sempre que fabricadas e exportadas pela empresa McCain Alimentaire SAS; e
- iii. Países Baixos, sempre que fabricadas e exportadas pelas empresas Farm Frites BV e McCain Foods Holland BV.

Deve-se ressaltar que o direito antidumping proposto para as demais empresas identificadas e selecionadas, para as quais não foi homologado Compromisso de Preços - Agrarfrost GMBH & Co., Wernsing Feinkost GMBH, Clarebout Potatoes NV, NV Mydibel SA, Agristo BV e Bergia Distributiebedrijven BV baseou-se nas margens de dumping calculadas durante a investigação. Dessa forma, foi calculado o direito antidumping pela razão entre as referidas margens absolutas de dumping e os respectivos preços de exportação em base CIF, na forma de alíquotas **ad valorem** equivalentes.

Em relação à empresa alemã Schne - Frost Ernst Schnetkamp GMBH & CO, o direito antidumping proposto foi calculado com base na média ponderada das alíquotas **ad valorem** das empresas Agrarfrost GMBH & CO e Wernsing Feinkost GMBH.

Para os demais produtores/exportadores alemães, o direito antidumping proposto baseou-se na melhor informação disponível, nos termos do § 4º, art. 80 do Decreto nº 8.058, de 2013, no caso o direito antidumping, na forma de alíquota **ad valorem**, apurado para a empresa Agrarfrost GMBH & CO.

Em relação às empresas belgas Agristo NV, Bart's Potato Company, Eurofreez NV, Farm Frites Belgium NV, o direito foi calculado a partir da média ponderada das alíquotas **ad valorem** das empresas Clarebout Potatoes NV, Ecofrost S.A., Lutosa S.A. e N.V. Mydibel S.A.



Para os demais produtores/exportadores belgas, o direito antidumping proposto baseou-se na melhor informação disponível, nos termos do § 4º, art. 80 do Decreto nº 8.058, de 2013, qual seja, a margem absoluta de dumping apurada para fins de início da investigação, convertida de dólares estadunidenses para euros.

Para os produtores/exportadores franceses, exceto a McCain Alimentaire, o direito antidumping proposto baseou-se na melhor informação disponível, nos termos do § 4º, art. 80 do Decreto nº 8.058, de 2013, no caso o direito antidumping, na forma de alíquota **ad valorem**, apurado para a empresa McCain Alimentaire SAS.

Em relação às empresas dos Países Baixos Aviko BV, Lamb Weston Meijer VOF, Mondial Foods BV, Oerlemans Foods Nederland BV, o direito antidumping foi calculado pela média ponderada das alíquotas **ad valorem** das empresas Agristo BV, Farm Frites BV e McCain Foods Holland BV.

Para os demais produtores/exportadores holandeses, o direito antidumping proposto baseou-se na melhor informação disponível, nos termos do § 4º, art. 80 do Decreto nº 8.058, de 2013. Dessa forma, a alíquota **ad valorem** foi obtida por meio da razão entre a margem de dumping calculada para a empresa McCain Foods Holland BV e o preço de exportação CIF, em euros por tonelada, apurado para a empresa.

Ressalta-se que após a publicação da Resolução CAMEX nº 6, de 2017, foram identificadas incorreções referentes à metodologia de cálculo de subcotação por empresa, especialmente no que se refere aos preços da indústria doméstica e à apuração do preço CIF, sendo que neste caso houve reflexo nos direitos de dumping aplicados. Também foram identificados erros materiais na publicação da Resolução relativos à apresentação das margens de dumping das empresas.

Dessa forma, o direito antidumping definitivo aplicado pela Resolução CAMEX nº 6, de 2017, e a metodologia de cálculo de subcotação por empresa foram revistos pela Resolução nº 1-SEI, de 29 de maio de 2017, publicada no D.O.U. de 30 de maio de 2017.

Diante do exposto, o direito antidumping definitivo aplicado, por um período de até 5 anos, às importações brasileiras de batatas congeladas, originárias da Alemanha, Bélgica, França e Países Baixos, na forma de alíquotas **ad valorem**, foi alterado, para os montantes abaixo especificados:

Direito Antidumping Definitivo		
País	Produtor/Exportador	Direito Antidumping (%)
Alemanha	Agrarfrost GMBH & Co.	39,7
	Wernsing Feinkost GMBH	6,3
	Schne - Frost Ernst Schnetkamp GMBH & CO	40,5
	Demais	43,2
Bélgica	Clarebout Potatoes NV	9,4
	NV Mydibel SA	8,4
	Agristo NV, Bart's Potato Company, Eurofreez NV, Farm Frites Belgium NV	11,2
	Demais, exceto Ecofrost SA e Lutosa SA	17,2
França	Todas as empresas, exceto McCain Alimentaire SAS	78,9
Países Baixos	Agristo BV	11,5
	Bergia Distributiebedrijven BV	41,4
	Aviko BV, Lamb Weston Meijer VOF, Mondial Foods BV, Oerlemans Foods Nederland BV	28,7
	Demais, exceto Farm Frites BV e McCain Foods Holland BV	73,6

2. DO COMPROMISSO DE PREÇOS

2.1 Dos termos do compromisso

Por meio do compromisso de preços firmado com o Governo brasileiro, a Lutosa se comprometeu a exportar para o Brasil as batatas congeladas a preço não inferior a € 744,26/t (setecentos e quarenta e quatro euros e vinte e seis centavos por tonelada), em condição CIF, o equivalente a € 705,22 (setecentos e cinco euros e vinte e dois centavos) por tonelada, em base FOB, líquido de demais despesas. Os preços ali estabelecidos deveriam ser cumpridos em ambos os termos de comércio mencionados (FOB e CIF).

Ainda segundo o termo firmado, o preço mínimo estabelecido seria ajustado anualmente, com base na variação do HICP (**Harmonized Index of Consumer Prices**) da Europa e no preço futuro da batata **in natura**, publicado pelo sítio eletrônico do **European Energy Exchange** (EEX's).

Ademais, tendo em vista o lapso temporal decorrido entre o fim do período de análise de dumping e o encerramento do processo de investigação, excepcionalmente, o primeiro reajuste do preço acordado no compromisso foi calculado com base no impacto da alteração do preço de aquisição da batata **in natura** no custo de produção utilizado na apuração da margem de dumping da empresa Lutosa, para fins de determinação final, considerando-se a mesma rentabilidade obtida pela Lutosa nas vendas de batatas congeladas no mercado interno no período de investigação de dumping. Ressalta-se, portanto, a publicação de 2 (dois) ajustes de preço no primeiro ano de vigência deste Compromisso.

A Lutosa se comprometeu a fornecer à autoridade investigadora relatório contendo dados detalhados das exportações para o Brasil de batatas congeladas para o período compreendido entre 1º de janeiro e 30 de junho e entre 1º de julho e 31 de dezembro de cada ano civil, em até 40 dias a contar do final de cada período.

Cumprе ressaltar que a Lutosa, além de assumir obrigações referentes ao preço, se comprometeu também, conforme item E do Termo de Compromisso, a não:

- i. Conceder descontos, abatimentos ou quaisquer outros benefícios aos seus clientes, diretamente ou indiretamente ligados a venda do Produto Objeto do Compromisso de Preços, que implique preço inferior ao acordado;
- ii. Pagar comissão que implique em preço inferior ao acordado;
- iii. Apresentar descrições enganosas ou falsas das quantidades, características ou qualidades de qualquer venda do produto objeto do Compromisso de Preços;
- iv. Prestar declarações enganosas ou falsas sobre a classificação aduaneira do produto Objeto do Compromisso de Preços;
- v. Prestar declarações enganosas ou falsas sobre a origem do Produto Objeto do Compromisso de Preços ou sobre a identidade do produtor/exportador;
- vi. Exportar mercadoria ao amparo deste Compromisso de Preços não fabricada pela Lutosa;
- vii. Efetuar acerto de dívida relacionada a qualquer operação de exportação para o Brasil do Produto Objeto do Compromisso de Preços por meio de quaisquer acordos de compensação, através de troca direta ou qualquer outra forma de pagamento que não dinheiro ou método equivalente;

viii. Emitir fatura comercial cujos preços líquidos de venda não estejam em conformidade com os preços compromissados;

ix. Emitir fatura comercial para a qual a transação financeira subjacente não esteja em conformidade com o valor nominal da fatura comercial; e

x. Envolver-se em práticas de circunvenção.

Desde a entrada em vigor do Compromisso, a Lutosa encaminhou à autoridade investigadora relatórios semestrais com as informações necessárias ao monitoramento de seu cumprimento. Adicionalmente, o Departamento monitora a execução do Compromisso, desde a sua homologação, por meio dos dados oficiais de importação, fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como pela realização de verificação **in loco** na empresa, como demonstrado a seguir.

2.2 Da Lutosa

Como mencionado anteriormente, no anexo I da Resolução CAMEX nº 6, de 16 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 17 de fevereiro de 2017, foi homologado o Termo de Compromisso de Preços, que englobou as importações brasileiras, quando exportadas pela Lutosa SA e originárias da Bélgica, de batatas congeladas.

Em contrapartida, o Governo Brasileiro suspendeu a investigação para a Lutosa e não aplicou o direito antidumping definitivo sobre as exportações de batatas congeladas que fossem produzidos e exportados por esta empresa, durante todo o período de vigência do direito antidumping definitivo - 5 anos.

2.3 Das verificações in loco

Em face do disposto no item C-14 do Termo de Compromisso de Preços, durante o período de vigência do compromisso de preços, foi realizada uma verificação **in loco** nas instalações da Lutosa, localizada em Leuze-em-Hainaut, na Bélgica, no período de 2 e 3 de maio de 2018.

Foram cumpridos, na ocasião, os procedimentos previstos no roteiro de verificação, encaminhado previamente à empresa, tendo sido verificados os dados relativos às exportações ao Brasil do produto objeto do compromisso.

A versão restrita do relatório de verificação **in loco** consta dos autos restritos do processo e os documentos comprobatórios foram recebidos em bases confidenciais.

2.4 Das violações do Compromisso de Preços

2.4.2 Da verificação na empresa Lutosa S.A.

Nos termos do item C-12 do Termo de Compromisso, para fins de monitoramento do cumprimento do compromisso de preços, a Lutosa forneceu à autoridade investigadora, em 11 de agosto de 2017 e em 9 de fevereiro de 2018, relatórios contendo dados detalhados das exportações para o Brasil de batatas congeladas objeto do compromisso para o período compreendido entre 1º de janeiro e 30 de junho de 2017 e entre 1º de julho e 31 de dezembro de 2017, respectivamente.

Nesse contexto, em consonância com o item C-14 do Termo de Compromisso, a autoridade investigadora, ao realizar verificação **in loco** nas instalações da Lutosa, constatou que algumas operações de exportação do produto objeto do compromisso se deram a preço inferior àquele definido no termo de compromisso homologado por meio da Resolução supramencionada.

A esse respeito, cumpre mencionar que, conforme Relatório de Verificação **in loco**, lavrado pela equipe verificadora e juntado aos autos do processo em 28 de maio de 2018, no momento da apresentação das pequenas correções relativas às informações submetidas anteriormente pela empresa, foram entregues à equipe verificadora novos dados acerca de operações de vendas para o Brasil de um determinado tipo de produto - batata de corte especial lançada em 2017 - *[Confidencial]*, que não constavam da base de dados reportada ao Departamento.

Com relação às exportações desse produto, a empresa esclareceu durante a verificação que havia emitido duas notas de débito, em 30 de abril de 2018 (dois dias antes do início da verificação), a fim de complementar o preço de duas operações de vendas (faturas de venda *[Confidencial]*), cujos preços haviam sido inferiores àquele estabelecido pelo compromisso. Acrescentou que as duas faturas emitidas representariam 0,00374% (*[Confidencial]* toneladas) do total de vendas realizadas entre 17 de fevereiro de 2017 e 31 de dezembro de 2017.

Foram ainda apresentadas, ao início da verificação, correções dos valores reportados a título de abatimentos e correções de preços. Ao corrigir os valores de abatimentos, a empresa teria entendido ser necessária a emissão de nota de débito, também em 30 de abril de 2018, a fim de garantir que o preço da fatura de venda *[Confidencial]*, estivesse de acordo com o compromisso. Emitiu-se ainda nota de débito em 2 de maio de 2018, dia em que teve início a verificação **in loco**, para fins de complementação do preço de operação de venda para o Brasil ocorrida em 2017, cujo preço, considerando-se o abatimento concedido retificado, estava em desacordo com os termos do compromisso (*[Confidencial]*).

Foram identificadas, portanto, quatro faturas cujos preços originais estavam abaixo do preço acordado no compromisso. Duas delas diziam respeito a uma nova "variedade" de produto lançada em 2017 e outras duas a produtos usualmente comercializados pela empresa. Ressalta-se que, ao longo da preparação da empresa para a verificação **in loco** e durante a própria verificação, foram emitidas notas de débito aos clientes dessas operações. Cumpre ressaltar que os pagamentos dessas notas de débito não puderam ser verificados, tendo em vista sua emissão em data próxima à verificação ou mesmo durante a visita dos técnicos da autoridade investigadora.

Diante do exposto, em 11 de junho de 2018, mediante expedição do Ofício nº742/2018/CGSC/DECOM/SECEX, a Lutosa foi notificada das violações ao Compromisso, considerando-se os resultados da verificação **in loco**. A Lutosa, na ocasião, foi informada de que poderia se manifestar acerca das violações verificadas até o dia 28 de junho de 2018. Em atendimento à solicitação da empresa, o prazo para apresentação dos esclarecimentos foi prorrogado para o dia 9 de julho de 2018. A Lutosa apresentou, tempestivamente, esclarecimentos acerca das violações apontadas pelo Departamento.

2.5 Da manifestação da Lutosa

Em manifestação apresentada pela Lutosa em 9 de julho de 2018, a empresa reiterou os esclarecimentos fornecidos quando da verificação **in loco**. Com relação às exportações da batata de corte especial, a empresa esclareceu que somente quando realizada a preparação dos dados para a verificação **in loco**, percebeu que este produto específico, que não existia no momento da investigação antidumping, tendo sido lançado no mercado e vendido ao Brasil pela primeira vez em outubro de 2017, estaria no escopo do produto objeto deste compromisso.

Ressaltou que, no período de 17 de fevereiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, teria havido sete vendas desse novo produto para o Brasil, representando 0,19% do total de suas exportações para o Brasil. Duas dessas vendas teriam sido identificadas, antes da verificação, por terem sido vendidas abaixo do preço mínimo estabelecido no compromisso.



Destacou, também, que se referiam a amostras de vendas e, portanto, não representariam vendas no curso normal dos negócios. Seriam amostras de vendas de um produto que não existiria no mercado brasileiro ([Confidencial]), não competindo com as vendas da indústria nacional.

No que diz respeito às correções dos valores reportados a título de abatimentos e correções de preços, a Lutosa argumentou que [Confidencial]operações de vendas foram corrigidas e apresentadas nas pequenas correções e que, dessas [Confidencial]vendas, somente duas tiveram que ter seus preços ajustados, o que demonstraria a não intenção da empresa em vender produtos abaixo do preço do compromisso.

Acrescentou que devido à alegada insignificância dessas vendas específicas e à alegada falta de intenção de vender abaixo do preço mínimo, o objetivo principal do compromisso de preço estaria sendo cumprido. Além disso, as notas de débito emitidas antes do início da verificação **in loco** já teriam sido liquidadas pelos clientes, quando da resposta da empresa ao Ofício nº 742/2018/CGSC/DECOM/SECEX.

Por fim, a Lutosa mencionou a mudança de gestão sofrida pela empresa, resultando num corte de funcionários, inclusive do Diretor-Superintendente, que teria participado da preparação dos dados no âmbito da investigação antidumping, e do representante de vendas no Brasil, que seria a pessoa responsável por garantir o cumprimento do compromisso de preço.

2.6 Dos comentários acerca das manifestações

Inicialmente, cumpre ressaltar que o Compromisso de Preços consiste em espécie de medida antidumping, prevista na Seção VI do Decreto nº 8.058, de 2013. Sua homologação está condicionada ao atendimento de condições bastante específicas, a fim de que, nos termos do art. 67, § 10, do referido Decreto, alcance-se medida eficaz e praticável. Nesse contexto, atendidas as condições para sua homologação, resta às empresas participantes atender a todas as obrigações estabelecidas, estando sujeitas ao monitoramento pela autoridade investigadora.

A fim de monitorar o cumprimento do Compromisso firmado, a autoridade investigadora pode conduzir verificações **in loco** nas instalações das empresas participantes. Ressalte-se, no entanto, que a verificação visa à validação dos dados fornecidos ao Departamento e não consiste, portanto, em oportunidade para a submissão de novos dados ou correção substancial das informações anteriormente prestadas. Nesse sentido, a obrigação de cumprimento dos termos do Compromisso independe da realização de verificações **in loco**.

Pelo exposto, considera-se que as inconsistências identificadas nos dados fornecidos pela Lutosa e a necessidade de emissão de notas complementares de preço, às vésperas, e mesmo durante a verificação **in loco**, demonstram falta de zelo da empresa em observar as obrigações assumidas.

Com relação às ponderações da Lutosa acerca da emissão de notas de débito após o período de análise dos preços por ela praticados, deve-se registrar que o Termo de Compromisso de Preços não exige que se cumpra um preço médio, mas sim, o preço mínimo em todas as operações, sem exceção. Da mesma forma, não há previsão de que o preço mínimo compromissado se refira a operações de vendas representativas. Não existe, assim, requisitos de significância do montante comercializado a preço inferior, devendo todas as operações de vendas, sem exceção, respeitar o preço constante do compromisso.

A Lutosa argumentou que duas das operações, cujos preços mostraram-se inferiores ao preço do Compromisso, referiam-se à amostra de produto lançado no ano de 2017. Ressalte-se, a esse respeito, tratar-se de batatas pré-fritas congeladas abarcadas pela definição do produto objeto do Compromisso. Nesse sentido, não há razões que justifiquem o entendimento da empresa de que o referido produto não competiria com o produto fabricado pela indústria doméstica. Ademais, não há também qualquer razão para que se considere que as operações de envio de amostras não devam obedecer ao preço mínimo estabelecido no Termo do Compromisso. Como é do conhecimento da exportadora, a imposição das medidas antidumping se dá sobre toda e qualquer operação de exportação. O mesmo se aplica aos compromissos de preços.

Por fim, cumpre ressaltar que ajustes posteriores de preços, por meio da emissão de notas de débito, não convalidam o descumprimento do preço mínimo estabelecido. Trata-se de ajustes intempestivos, incapazes de afastar as violações mencionadas.

Isto posto, considerando a existência de operações de vendas de batatas congeladas para o Brasil a um preço menor do que o preço compromissado, no entendimento da autoridade investigadora, restou configurada violação aos itens E-34-i e E-34-viii do Termo de Compromisso de Preços constante do Anexo I da Resolução CAMEX nº 3, de 16 de fevereiro de 2017.

3. DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE PREÇOS

De acordo com o item 2 do Compromisso, a Lutosa está ciente, desde a homologação, de que o descumprimento dos termos do Compromisso, implica a violação do Compromisso de Preços na sua totalidade.

Verificou-se que a Lutosa incorreu nas hipóteses de descumprimento do Termo de Compromisso previstas nos itens E-34-i e E-34-viii:

"(...)A LutosaLutosa

i. Conceder descontos, abatimentos ou quaisquer outros benefícios aos seus clientes, diretamente ou indiretamente ligados a venda do Produto Objeto do Compromisso de Preços, que implique preço inferior ao acordado;

viii. Emitir fatura comercial cujos preços líquidos de venda não estejam em conformidade com os preços compromissados (...)"

4. Do direito antidumping a ser aplicado à LUTOSA

Tendo em vista o estabelecido no Compromisso, caso seja verificado que a empresa signatária violou os termos acordados, a empresa perderá todo e qualquer direito ao presente Compromisso de Preços, sendo a ela aplicado o direito antidumping definitivo apurado no processo de investigação MDIC/SECEX nº 52272.001705/2015-32.

Os cálculos desenvolvidos, no âmbito do referido processo, indicaram a existência de dumping nas exportações da Lutosa para o Brasil, conforme demonstrado a seguir:

Margem de Dumping

País	Produtor/Exportador	Margem de Dumping Absoluta (€/t)	Margem de Dumping Relativa
Bélgica	Lutosa SA	109,13	23,8

Entretanto, verificou-se que o montante de subcotação apurado para a empresa mostrou-se inferior à margem de dumping calculada na determinação final. A subcotação é calculada com base na comparação entre o preço médio ajustado de venda da indústria doméstica no mercado interno brasileiro e o preço CIF das operações de exportação da empresa, internado no mercado brasileiro.

Nesse contexto, o direito antidumping a ser aplicado à empresa Lutosa SA deve ter por base a subcotação do seu preço de exportação, em base CIF, internado no Brasil, em relação ao preço da indústria doméstica ajustado, conforme abaixo especificado:

Direito Antidumping Definitivo

País	Produtor/Exportador	Direito Antidumping (%)
Bélgica	Lutosa	11,2

5. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista que a Lutosa SA violou os termos acordados no Compromisso de Preços, recomenda-se o encerramento do Compromisso de Preços, na sua totalidade, e a aplicação imediata de direito antidumping definitivo, na forma de alíquota **ad valorem**, à empresa, de 11,2%.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CAMEX nº 76, de 17 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 18 de outubro de 2018, Seção 1, páginas 5 a 11, que encerrou compromisso de preços homologado por meio da Resolução CAMEX nº 3, de 16 de janeiro de 2014, e aplicou direito antidumping definitivo às importações brasileiras de objetos de louça para mesa quando exportadas por empresas participantes do compromisso:

No art. 2º:

Onde se lê:

"Fica aplicado, até 16 de janeiro de 2019, o direito antidumping definitivo incidente sobre as importações brasileiras de objetos de louça para mesa, comumente classificadas nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, quando exportados pelas empresas participantes do compromisso, que passa a ser recolhido sob a forma de alíquotas específicas fixadas em dólares estadunidenses por quilograma, nos montantes abaixo especificados:"

Leia-se:

"Fica aplicado, até 17 de janeiro de 2019, o direito antidumping definitivo incidente sobre as importações brasileiras de objetos de louça para mesa, comumente classificadas nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, quando exportados pelas empresas participantes do compromisso, que passa a ser recolhido sob a forma de alíquotas específicas fixadas em dólares estadunidenses por quilograma, nos montantes abaixo especificados:"

SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E DA PESCA

PORTARIA Nº 379, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca para a embarcação REI DAS ESTRELAS C, ex. CARDOSO C I, por 60(sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta portaria.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E DA PESCA, DA SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições, que lhe confere o Decreto nº 9.330, de 05 de abril de 2018, tendo em vista o disposto no inciso IX, do art. 12, da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, nos incisos I e X, do art. 3º da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Portaria Ibama nº 95, de 22 de agosto de 1997, na Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 10, de 10 de junho de 2011 e na Instrução Normativa MPA n.º 20 de 10 de setembro de 2014, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 03036.000017/2016-13, resolve:

Art. 1º Suspende, de ofício, a Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento arrasto de fundo duplo (camarão rosa) e arrasto de fundo (camarão cristalino), litoral sudeste/sul, código: 3.03.001, para a embarcação REI DAS ESTRELAS C, ex. CARDOSO C I, de propriedade de Edemilson Eduardo Cardoso, em processo de transferência de propriedade para Valdir Teixeira Filho, inscrita no RGP sob o nº SC-0028001-V6 e na autoridade marítima sob o nº 443-049125-9, por 60(sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA

PORTARIA Nº 385, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelecer a cota anual de óleo diesel e habilitar as empresas para fornecimento de óleo diesel.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E DA PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições de que trata a Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017 e o Decreto nº 9.330, de 05 de abril de 2018.

Considerando o constante dos autos do processo nº 00350.001404/2018-88, resolve:

Art. 1º Estabelecer a cota anual de Óleo Diesel atribuída aos Pescadores Profissionais, Armadores de Pesca e Indústrias Pesqueiras habilitadas à subvenção econômica nas aquisições de óleo diesel para embarcações pesqueiras, referente ao período da data desta publicação a 31 de dezembro de 2018, conforme relação constante no Anexo I.

Art. 2º Habilitar as empresas para fornecimento de Óleo diesel às embarcações pesqueiras integrantes do Programa de Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel, conforme relação no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO I						
COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E DOS EMPREENDIMENTOS SOLIDÁRIOS - ALAGOAS (COOPAÍBA)						
BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ	Nome do Barco	Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de janeiro a dezembro (litros)	Previsão de Valor (R\$)
ANTONIO BATISTA DA CRUZ	271.978.754-04	TROPICAL III	241-014500-1	AL-0024309-8	27.457,06	R\$ 15.424,36
EDER DA ROCHA MARIA	134.215.574-20	RIO KRONE II	241-014486-1	AL-0022367-0	27.457,06	R\$ 15.424,36
EDUARDO JORGE DOS SANTOS ARAUJO	484.521.384-49	EDUARDO ARAUJO I	241-222516-8	AL-0030272-7	42.901,65	R\$ 24.100,57
EDUARDO JORGE DOS SANTOS ARAUJO	484.521.384-49	EDUARDO A JR	241-223476-1	AL-0030273-9	34.321,32	R\$ 19.280,46
ERIVALDO DOS SANTOS BATISTA	903.468.744-91	LUIZ OTÁVIO	241-222296-7	AL-0022201-8	42.901,65	R\$ 24.100,57
GENILDO LUZ DOS SANTOS	022.009.954-58	ESCUDO DO CORAÇÃO DE JESUS	241-222432-3	AL-0027829-5	68.642,64	R\$ 38.560,91
GERSON BARNABE DOS SANTOS	287.403.604-82	EBENEZER	241-015105-1	AL-0022195-8	30.889,19	R\$ 17.352,41
IDA MARIA VIEIRA DA SILVA	055.155.014-70	JOAO PEDRO III	241-222766-7	AL-0022797-0	34.321,32	R\$ 19.280,46
JOSE BENEDITO DOS SANTOS	382.871.884-15	II IRMÃOS	242-012773-1	AL-0022354-8	34.321,32	R\$ 19.280,46
JOSE GILVÂNIO SANTANA DOS SANTOS	816.307.274-15	NETUNO IX	242-010161-8	AL-0022397-8	26.313,01	R\$ 14.781,68
LUIZ CASSIANO DOS SANTOS	153.726.774-49	RIOMAR	241-222258-4	AL-0022265-8	30.889,19	R\$ 17.352,41
MARCOS EUGENIO ARAUJO	651.894.184-72	CORDEIRO DE DEUS	241-222974-1	AL - 00255781	34.321,32	R\$ 19.280,46
MARIA CLEIA SOUZA DA PENHA	048.441.804-10	DANIELLY I	241-014774-7	AL-0023277-7	42.901,65	R\$ 24.100,57
MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	484.521.654-04	TROPICAL II	241-014403-9	AL-0030039-7	42.901,65	R\$ 24.100,57
SAMUEL ISAUQUE DE SANTANA	689.366.134-72	PROFETA SAMUEL	241-2223955-5	AL-0024345-0	34.321,32	R\$ 19.280,46
SIDNEY SOUZA SANTANA	025.975.664-47	ABENÇOADO DE DEUS	241-013895-1	AL-0030029-5	36.609,41	R\$ 20.565,82
ANTONIO AZARIAS DOS SANTOS	593.693.884-00	BRISA DO MAR VIII	241-222349-1	AL-0023737-7	5.893,56	R\$ 3.310,79
EDIVANILSON FRANCISCO DOS SANTOS	066.902.304-30	PANACAN	241-015601-1	AL-0029571-7	7.072,27	R\$ 3.972,94
EDNAURA MADALENA DOS SANTOS	591.263.884-72	HELIO JOSE	241-222261-4	AL-0022678-4	10.296,40	R\$ 5.784,14
ELIENE BATISTA RAMALHO DOS SANTOS	021.122.934-27	ALEDSON	242-010645-8	AL-0022494-0	4.290,17	R\$ 2.410,06
FABIO ELISIARIO DOS SANTOS	048.001.604-64	STA LICIA II	242-010410-2	AL-0022708-8	17.160,66	R\$ 9.640,23
FERNANDO FERREIRA DE SOUZA	454.040.204-82	CEZAR 2	241-222356-4	AL-0021897-5	33.177,28	R\$ 18.637,77
FLAVIO ELISIARIO DOS SANTOS	048.045.054-40	DOURADO II	242-013071-5	AL-0029574-7	10.296,40	R\$ 5.784,14
JOSE SIONILDO DOS SANTOS	061.615.304-06	RIBAMAR I	241-015328-3	AL-0022569-0	25.168,97	R\$ 14.139,00
JOSE ALDO PEREIRA	043.663.634-45	SANTA LICIA I	241-223127-3	AL-0028695-6	48.621,87	R\$ 27.313,98
JOSE AUGUSTO DOS SANTOS	020.454.304-56	ISRAEL VI	241-222684-9	AL-0025980-5	54.342,09	R\$ 30.527,39
JOSE EVARISTO DOS SANTOS	348.084.424-34	CAPRICHIO X	241-014710-1	AL-0022430-6	10.296,40	R\$ 5.784,14
JOSE RINALDO PAULINO DA SILVA	677.812.764-34	GAIVOTÃO	241-222420-0	AL - 00222110	22.880,88	R\$ 12.853,64
JOSE WILLIAN DOS SANTOS	071.823.424-30	THALIA V	241-222253-3	AL-0029707-7	7.072,27	R\$ 3.972,94
JOSIEL VENANCIO DA SILVA	776.045.204-72	MARLIN X	241-014850-6	AL-0022952-4	20.592,79	R\$ 11.568,27
JOSIMAR DOS SANTOS CESAR	088.535.664-00	PORTO DOS MILAGRES II	241-2226997	AL-0021919-9	37.181,43	R\$ 20.887,16
JOSIVALDO VENANCIO DA SILVA	018.364.644-44	VIVIAN II	221-012669-0	AL-0022403-8	38.897,50	R\$ 21.851,18
JOSIVALDO VENANCIO DA SILVA	018.364.644-44	O SR É MEU PASTOR 1	241-223086-2	AL-0029697-1	42.901,65	R\$ 24.100,57
JOSIVAN PEREIRA	048.591.784-63	MANOEL RAIMUNDO	241-012956-1	AL-0030155-1	41.185,58	R\$ 23.136,55
MARCELO AZARIAS DOS SANTOS	044.252.244-42	RAYLAN	241-014884-1	AL-0022935-6	6.864,26	R\$ 3.856,09
MARIA DAS DORES DA SILVA	021.235.604.64	CORREIO DO MAR	241-222491-9	AL-0022214-6	54.342,09	R\$ 30.527,39
MARIA GIRLEIDE DE SOUZA SANTOS	153.729.284-68	VICTOR VII	241-013104-2	AL-0021917-5	54.342,09	R\$ 30.527,39
MARIA PATRICIA DA SILVA SANTOS	047.951.104-76	SÃO BARTOLOMEU I	241-015275-9	AL-0022598-6	10.296,40	R\$ 5.784,14
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS	051.808.254-74	MAR DE PRATA I	241-222512-5	AL-0022200-4	54.342,09	R\$ 30.527,39
RONALDO ALCANTARA DOS SANTOS	018.813.765-32	EQUADOR I	241-015148-5	AL-0029058-1	22.880,88	R\$ 12.853,64
SEBASTIÃO BASILIO DA SILVA	860.368.234-87	VIAJANTE I	241-012697-9	AL-0022951-0	10.296,40	R\$ 5.784,14
CARLOS PETRUCIO DE SOUZA	410.645.694-04	SANTA MARIA XXII	241-015081-1	AL-0028712-0	7.072,27	R\$ 3.972,94
ISMAEL DA SILVA SALES	210.722.484-68	SOL DA MANHÃ	241-015052-7	AL-0022537-8	7.072,27	R\$ 3.972,94
ITAMAR MARTINS DE MEDEIROS	136.129.804-91	ROQUE SANTEIRO V	241-223085-4	AL-0027710-1	45.761,76	R\$ 25.707,27
JÓRIO RODRIGUES SILVA	015.369174-35	DRAKKAR VII	241-014820-4	AL-0001657-5	39.469,52	R\$ 22.172,52
JÓRIO RODRIGUES SILVA	015.369174-35	BELEM IV	241-012517-4	AL-0001657-5	40.041,54	R\$ 22.493,86
JOSE CARLOS DAVINO ALVES	420.145.734-68	CRISTO REI IV	241-222242-8	AL-0022590-0	29.467,80	R\$ 16.553,93
JOSE CICERO DOS SANTOS	146.651.314-49	MONTE OREBI	241-015015-2	AL-0022668-6	7.072,27	R\$ 3.972,94
JUVENCIO RAFAEL SANTOS	140.025.664-04	RIO NEGRO I	241-015459-0	AL-0022370-4	5.616,22	R\$ 3.154,98
JUVENIL RAFAEL SANTOS	411.051.924-15	LIRIO DOS VALES	241-015141-8	AL-0021923-1	7.072,27	R\$ 3.972,94
LUIZ DE SOUZA	410.647.804-82	LAGOA AZUL V	241-015134-5	AL-0027998-1	7.072,27	R\$ 3.972,94
ODICEA MARIA DE OLIVEIRA	112.670.114-91	HAVAI II	241-014197-8	AL-0022197-4	26.313,01	R\$ 14.781,68
ROBERVAL DE OLIVEIRA ROCHA	010.436.894-27	DRAGÃO DO MAR	221-006474-1	AL-0028724-0	39.469,52	R\$ 22.172,52
VALMIR FERREIRA DOS SANTOS	604.957.584-34	AZARIAS II	241-222705-5	AL-0022233-6	14.144,54	R\$ 7.945,88
VALMIR FERREIRA DOS SANTOS	604.957.584-34	ATUM	241-222643-1	AL-0021578-7	6.739,46	R\$ 3.785,98
VALMIR FERREIRA DOS SANTOS	604.957.584-34	AZARIAS III	241-015555-3	AL-0022591-3	29.467,80	R\$ 16.553,93
JOSE DO CARMO SILVA	042.093.168-65	TERNURA	241-223006-4	AL-0030370-7	11.107,63	R\$ 6.239,86
AROLDO FARIAS DOS SANTOS	209.645.524-34	DOURADO DO MAR	241-222336-0	AL-0027830-1	6.656,26	R\$ 3.739,24
AROLDO FARIAS DOS SANTOS	209.645.524-34	JEOVA NISSI	241-015393-3	AL-0027831-5	6.656,26	R\$ 3.739,24
EDNALDO DOS SANTOS NACIMENTO	087.647.404-04	ALAIR	241-015255-4	AL-0025696-9	6.656,26	R\$ 3.739,24
GENIVAL DE MOURA SANTOS	894.759.174-20	BATORE III	241-222600-8	AL-0021921-9	10.296,40	R\$ 5.784,14
GENIVAL DE MOURA SANTOS	894.759.174-20	BATORE IV	241-222601-6	AL-0021920-7	6.292,24	R\$ 3.534,75
HERMINEGILDO JOSE DOS SANTOS NETO	483.654.914-00	MAYARAMAR	241-228829-9	AL-0022199-6	42.901,65	R\$ 24.100,57
JAELSON PEREIRA DA SILVA	028.157.744-70	LEIDE LAURA	241-2007008-1	AL- 0002963-0	1.848,96	R\$ 1.038,68
JORGE FARIAS DOS SANTOS	223.082.374-49	GRACIELLE	241-012415-1	AL-0001814-7	27.734,40	R\$ 15.580,17
JOSE CARLOS DO O LINS	015.189.184-25	SERIGADO I	241-015256-2	AL-0023966-9	10.296,40	R\$ 5.784,14
JOSE GOMES DA SILVA	196.395.034-87	ESSO MAR	241-015538-3	AL-0021918-7	20.020,77	R\$ 11.246,93
LOURINALDO DE MOURA SANTOS	676.949.184-20	VICTORIA 2	241-222539-7	AL-0022187-6	12.584,48	R\$ 7.069,50
LOURINALDO DE MOURA SANTOS	676.949.184-20	VICTORIA3	221-013045-0	AL-0002588-0	8.135,42	R\$ 4.570,18
NICHOLLAS WILLIAN COSTA DA SILVA	090.019.404-98	ARCA X	241-222317-3	AL-0022220-8	5.720,22	R\$ 3.213,41
ADELZA RODRIGUES DOS SANTOS	489.182.534-00	ITAMARATI III	221-008943-3	AL-0022263-8	42.329,63	R\$ 23.779,23
ANTONIO CARLOS DA SILVA PEREIRA	436.553.864-00	ANDERSON	201-021836-1	AL-0022241-8	44.617,72	R\$ 25.064,59
ANTONIO CARLOS DA SILVA PEREIRA	436.553.864-00	ANDRESSA V	241-013282-1	AL-0022226-6	44.617,72	R\$ 25.064,59
CICERO MARCOS JOAQUIM SILVA	054.004.644-24	RAPOSA DO MAR I	261-005557-1	SE-0007099-5	51.481,98	R\$ 28.920,68
CICERO MARCOS JOAQUIM SILVA	054.004.644-24	RAPOSÃO	261-001614-0	SE-0004931-8	68.642,64	R\$ 38.560,91
DAMIANA PINDOBA DOS SANTOS	940.795.794-20	YPORÃ	241-011618-3	AL-0022223-0	40.041,54	R\$ 22.493,86
DAMIANA PINDOBA DOS SANTOS	940.795.794-20	ROQUE SANTEIRO III	241-014972-3	AL-0022215-8	11.440,44	R\$ 6.426,82
DINALDO SANTIAGO DE SOUZA	610.065.724-49	ALAN E JEFERSON	242-000058-7	AL-0022188-8	22.880,88	R\$ 12.853,64
DIVALDO SANTIAGO DE SOUZA	395.382.224-15	MARIA DAS NEVES	241-222644-0	AL-0022192-4	42.901,65	R\$ 24.100,57
DIVALDO SANTIAGO DE SOUZA	395.382.224-15	MARAMARU	201-007514-5	AL-0022191-0	25.740,99	R\$ 14.460,34
EDITE MARIA SANTOS MARINHO	053.090.634-12	QUEEN MARY II	241-014838-7	AL-0022767-4	43.473,67	R\$ 24.421,91
EDNILSON SANTOS MELO	042.822.104-19	MARIA LUIZA X	241-015410-7	AL-0022248-4	30.889,19	R\$ 17.352,41
ELISANGELA BARBOSA DA CORRENTE	037.311.414-18	ADRIAN	241-014155-2	SE-0000223-8	22.880,88	R\$ 12.853,64
EVERALDO RIBEIRO DA SILVA	208.383.874-20	O VENCEDOR III	241-232980-5	AL-0024451-V6	37.181,43	R\$ 20.887,16
FRANCISCO CARLOS DA SILVA	699.103.324-34	GOLFINHO V	242-010367-0	AL-0022429-8	20.592,79	R\$ 11.568,27
GENESIA SANTOS DA SILVA	032.775.674-86	NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	241-014923-5	AL-0030139-9	25.168,97	R\$ 14.139,00
GILSON MARINHO JUNIOR	027.682.104-12	LUCIMARA	201-004728-1	AL-0025482-4	40.041,54	R\$ 22.493,86
ITAMAR OLIVEIRA TEODORO	663.166.344-04	TEODORO I	241-014879-4	AL-0030038-9	33.003,94	R\$ 18.540,40
JOELMA LIMA COELHO	043.664.834-24	RISO DA MANHA II	242-005334-6	AL-0026475-4	42.901,65	R\$ 24.100,57
JOSÉ DAMIÃO DA SILVA	902.618.444-15	N.S.DE FÁTIMA	221-014958-4	AL-00222237-8	41.757,61	R\$ 23.457,89
JOSE ERIVALDO NOGUEIRA DE FARIAS	437.367.004-82	CRISTIANE II	242-009860-9	AL-0022424-8	34.321,32	R\$ 19.280,46
JOSE ERIVALDO NOGUEIRA DE FARIAS	437.367.004-82	GRANDE LOBO	181-004500-2	AL-0022425-0	40.041,54	R\$ 22.493,86
JOSÉ PAULO FERREIRA	277.891.794-20	KAYLANE	242-010312-2	AL-0022392-8	42.901,65	R\$ 24.100,57
JOSÉ PAULO FERREIRA	277.891.794-20	BP FERREIRA	242-010213-4	AL-0022393-0	37.181,43	R\$ 20.887,16
JOSE PAULO MARTINS	026.136.654-83	TALISMA II	241-012684-7	AL-0024991-0	28.601,10	R\$ 16.067,05
JOSEILDO PEREIRA DA SILVA	776.368.484-49	LAIO I	241-012597-2	AL-0022937-0	42.901,65	R\$ 24.100,57
LUCILVAN FERREIRA LEITE	046.242.454-58	BP NATAL	242-01994-6	AL-0021900-5	32.837,53	R\$ 18.446,92



LUCILVAN FERREIRA LEITE	046.242.454-58	MÃE RAINHA	241-015564-2	AL-0027713-9	34.321,32	R\$ 19.280,46
MANOEL DAVI CALIXTO DOS SANTOS	018.539.604-62	SÃO THIAGO I	241-015056-0	AL-0015117-8	40.041,54	R\$ 22.493,86
MÁRCIO JOSÉ SANTOS MARINHO	032.322.444-08	QUEEN MARY III	241-015282-1	AL-0022769-6	28.601,10	R\$ 16.067,05
MARIA DE FATIMA PRAZERES DE OMENA	861.051.754-34	III IRMÃOS	221-012793-9	AL-0022238-6	41.757,61	R\$ 23.457,89
MARIA FRANCISCA DOS SANTOS CARVALHO	455.802.354-53	J CARVALHO I	242-009937-1	AL-0022560-4	42.329,63	R\$ 23.779,23
MARIA FRANCISCA DOS SANTOS CARVALHO	455.802.354-53	J CARVALHO	242-009121-3	AL-0022679-8	42.329,63	R\$ 23.779,23
MARIA FRANCISCA FERREIRA SANTOS	416.039.584-87	ÁGUIA DOURADA I	201-004665-0	AL-0022262-4	25.740,99	R\$ 14.460,34
MARIA JOSE DA CORRENTE SANTOS	064.213.444-88	KAYLANE	201-005333-8	AL-0022954-6	32.033,23	R\$ 17.995,09
MARIA LUCIA BATISTA DOS SANTOS	519.187.454-68	SANTA LUCIA I	242-010824-8	AL-0022677-0	25.740,99	R\$ 14.460,34
MARICELIA BARBOSA FERREIRA	032.824.014-18	DORITA	241-011882-8	AL-0023311-7	53.770,07	R\$ 30.206,05
MARIO DOS SANTOS LIMA	310.312.424-49	SÃO LUIZ GONZAGA I	042-010517-6	AL-0021911-1	22.880,88	R\$ 12.853,64
MARIVALDO BARROS DE MELO	699.105.024-53	HENRIQUE I	221-006187-3	SE-0021973-5	34.321,32	R\$ 19.280,46
MAURICIO MORAES DE MESSIAS	020.345.324-73	ELSHADAY	261-001689-1	SE-0000226-0	34.321,32	R\$ 19.280,46
MIRALDO BISPO DOS SANTOS	063.712.814-10	TRIUNFO I	201-005511-0	SE-0000213-8	54.342,09	R\$ 30.527,39
PEDRO BATISTA DOS SANTOS	524.992.944-34	GAIVOTA XVI	221-005885-6	AL-0022782-8	38.325,47	R\$ 21.529,84
SOLANGE DOS SANTOS FELIX	925.770.084-49	IV NETOS	221-007161-5	AL-0022559-8	43.473,67	R\$ 24.421,91
TANMYLYS GONÇALVES BEZERRA	373.883.658-69	PERSEVERANÇA	242-011690-9	AL-0027121-1	51.481,98	R\$ 28.920,68
ADEMIR LOURENÇO DOS SANTOS	860.521.368-04	DEMINI	241-014776-3	AL-0001615-7	7.395,84	R\$ 4.154,71
ANDRE LUCIO OLIVEIRA DOS SANTOS	030.559.254-83	VERA MAR	241-013888-8	AL-0030037-7	9.724,37	R\$ 5.462,80
EVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	025.703.574-56	EMANUEL VI	242-011013-7	AL-0024625-4	30.889,19	R\$ 17.352,41
EVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	025.703.574-56	ARAGÃO I	201-005378-8	AL-0022225-8	42.329,63	R\$ 23.779,23
GILDA DOS SANTOS OLIVEIRA	034.333.824-68	RENASCER II	241-014902-2	AL-0022174-8	51.481,98	R\$ 28.920,68
GIVANILDO ALVES DOS SANTOS	031.614.964-00	DEUS PROVERÁ III	241-222701-2	AL-0029709-7	40.041,54	R\$ 22.493,86
IREMAR BARBOSA SOUZA	533.802.744-53	PORTO SEGURO I	241-015350-0	AL-0025362-9	34.321,32	R\$ 19.280,46
JOSE SANTOS CUNHA	095.068.535-68	DALVA IV	241-223088-9	AL-0027474-1	62.922,42	R\$ 35.347,50
JULIETA DE SOUZA MELO	090.502.954-28	ITAMARATI V	242-012813-3	AL-0029263-4	42.329,63	R\$ 23.779,23
JULIETA DE SOUZA MELO	090.502.954-28	NOVA VIDA II	242-01031-7	AL-0022365-6	42.329,63	R\$ 23.779,23
JULIETA DE SOUZA MELO	090.502.954-28	SÃO JOÃO VI	221-005942-9	AL-0022366-8	42.329,63	R\$ 23.779,23
JULIETA DE SOUZA MELO	090.502.954-28	SILVIO MARINHO	242-013357-9	AL-0022364-8	42.329,63	R\$ 23.779,23
MARINILZA MELO BARROSO	699.041.384-00	PINGUIM I	242-010032-8	AL-0023217-4	32.605,25	R\$ 18.316,43
MARLON CRISTIANO SOUZA DE LIMA	083.470.024-79	PERAZO II	242-010745-4	AL-0022662-8	34.321,32	R\$ 19.280,46
MARLON CRISTIANO SOUZA DE LIMA	083.470.024-79	BOM JESUS VI	221-014939-8	AL-0022660-0	40.041,54	R\$ 22.493,86
MARLON CRISTIANO SOUZA DE LIMA	083.470.024-79	DEUMAR	242-000009-9	AL-0009324-7	45.761,76	R\$ 25.707,27

SINDICATO DOS ARMADORES DE PESCA DOS ESTADOS DO CEARÁ E PIAUÍ - (SINDIPESCA CE)

BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ	Nome do Barco	Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de janeiro a dezembro (litros)	Previsão de Valor (R\$)
ACILDO XAVIER DE OLIVEIRA	236.095.403-20	MIRAMAR VI	1630039896	CE00211777	44.375,04	R\$ 25.802,94
ACILDO XAVIER DE OLIVEIRA	236.095.403-20	MIRAMAR VII	1630040266	CE00211817	38.504,59	R\$ 22.389,43
ADYLLA COSTA BRAGA	026.911.223-52	AA PESCA	1630046621	CE00290151	42.433,63	R\$ 24.674,06
ALISSON PAULINELLE COSTA BRAGA	051.292.963-70	LAIANA AA	1630042382	CE00038849	28.289,09	R\$ 16.449,37
AMANDA ALVES DA SILVA	014.624.943-74	BROTHER 300	1610068424	CE00234871	40.076,21	R\$ 23.303,28
AMARILDO MARVILA FERNANDES	017.039.137-01	RENATO N	1818890623	RN00139126	113.942,16	R\$ 66.254,43
ANA LUCIA AZEVEDO HENRIQUE	815.822.773-20	D JOAO II	1610063937	PI00264916	44.375,04	R\$ 25.802,94
ANA PATRICIA SILVA RIBEIRO	900.771.723-53	ODORICO MARTINS	1630046124	CE00274481	42.433,63	R\$ 24.674,06
ANA PATRICIA SILVA RIBEIRO	900.771.723-53	P MARTINS	1630045535	CE00249044	43.219,44	R\$ 25.130,99
ANDERSON DE SOUSA MONTEIRO	043.109.893-06	ANDRESSA MONTEIRO	1630038474	CE00095487	40.436,76	R\$ 23.512,93
ANDRE BRAGA DE COUTO	646.767.223-20	ANDRE LUCAS	1630043401	PI00044376	47.148,48	R\$ 27.415,62
ANDRE BRAGA DE COUTO	646.767.223-20	TRINDADE I	1630042358	PI00044388	41.185,58	R\$ 23.948,35
ANDRE BRAGA DE COUTO	646.767.223-20	MATEUS SC	1630046281	PI00280474	42.433,63	R\$ 24.674,06
ANDRE BRAGA DE COUTO	646.767.223-20	SANTO ANDRÉ	1410112357	PI00285178	44.375,04	R\$ 25.802,94
ANDRE BRAGA DE COUTO	646.767.223-20	LEO LUCAS	1410112349	PI00284626	44.375,04	R\$ 25.802,94
ANDREINA MARCIANO GUILHERME	952.522.823-15	RIO IPIRANGA II	1630042072	CE00248188	40.436,76	R\$ 23.512,93
ANDREINA MARCIANO GUILHERME	952.522.823-15	THALITA G	1630045543	CE00243626	41.185,58	R\$ 23.948,35
ANTENOR ALVES DA SILVA	071.554.923-53	ARCA DA ALIANÇA II	1620007665	PI00044390	44.375,04	R\$ 25.802,94
ANTENOR ALVES DA SILVA	071.554.923-53	BROTHER 200	1610068459	CE00234739	40.076,21	R\$ 23.303,28
ANTENOR ALVES DA SILVA	071.554.923-53	GERLAN	1410108252	PI00043796	44.375,04	R\$ 25.802,94
ANTENOR ALVES DA SILVA	071.554.923-53	BROTHER 400	1610069587	CE00286708	42.645,80	R\$ 24.797,43
ANTENOR ALVES DA SILVA	071.554.923-53	BROTHER 500	1610069579	CE00286674	42.645,80	R\$ 24.797,43
ANTENOR ALVES DA SILVA	071.554.923-53	MOISES DE DEUS	1610069595	CE00286660	42.645,80	R\$ 24.797,43
ANTENOR ALVES DA SILVA	071.554.923-53	BROTHER 600	1630046990	CE00306577	42.433,63	R\$ 24.674,06
ANTONIO CESAR BRAGA DE COUTO	465.843.743-00	ACC PESCA I	1630041025	CE00007210	44.375,04	R\$ 25.802,94
ANTONIO CESAR BRAGA DE COUTO	465.843.743-00	GOLF VILLE	1630046094	CE00272057	42.433,63	R\$ 24.674,06
ANTONIO CESAR BRAGA DE COUTO - ME	09.543.603/0001-04	AC MARLIN	1630045900	CE00239417	55.006,56	R\$ 31.984,90
ANTONIO CIDENIO DE OLIVEIRA	640.006.993-34	ALBACORA BP	1630046680	CE00301427	58.935,60	R\$ 34.269,53
ANTONIO RONALDO PEREIRA	930.642.683-68	ANDRESSA MARIA	1630038466	CE00014199	40.436,76	R\$ 23.512,93
ANTONIO ZEFERINO VERAS NETO-ME	08.951.422/0001-54	MESTRE PEDRO	1630040860	CE00011847	43.219,44	R\$ 25.130,99
ANTONIO ZEFERINO VERAS NETO-ME	08.951.422/0001-54	PAPA LEGUAS	1630031143	CE00094827	30.646,51	R\$ 17.820,16
ANTONIO ZEFERINO VERAS NETO-ME	08.951.422/0001-54	PEPELEGAL	1630038547	CE00048246	37.718,78	R\$ 21.932,50
ANTÔNIO RENATO SANTOS NASCIMENTO	648.885.763-00	RENATO PESCADO	1610040066	CE00016549	25.460,18	R\$ 14.804,44
ARIEL RODRIGUES DE MOURA	056.902.113-89	ANN I	1610062281	CE00096537	35.943,78	R\$ 20.900,38
AURELIO SAMPAIO LOURENÇO	235.769.363-00	PRINCESA DO PREÁ	1630046493	CE00285206	42.433,63	R\$ 24.674,06
BENEDITO ALFERES DE OLIVEIRA	512.593.113-68	MARIA DOS PRAZERES NETA	1610059298	CE00006834	21.216,82	R\$ 12.337,03
BENEDITO BENITS RIBEIRO MONTEIRO	221.065.023-20	JANAINA KELLI	1610058828	CE00018961	20.218,38	R\$ 11.756,47
BENEDITO JORGE DOS SANTOS	700.117.963-91	SANTA EDWIRGEM K	1630045446	CE00272197	21.216,82	R\$ 12.337,03
BENITZ REGIS LIMA MONTEIRO	017.994.203-45	MAYANA I	1610058631	CE00048690	20.218,38	R\$ 11.756,47
BRUNO DE CARVALHO VERAS	036.303.423-45	CAPITÃO CAVERNA	1610031806	CE00094819	42.433,63	R\$ 24.674,06
CARLOS ANDRÉ BRAGA DA SILVA	053.771.573-89	ASTRO DOURADO	1620018501	CE00096909	20.218,38	R\$ 11.756,47
CARLOS CHARLES BRAGA SANTOS	042.948.973-09	BRASIPESCA II	1610033094	CE00015171	22.464,86	R\$ 13.062,74
CECILIA MARIA NUNES DA COSTA	702.379.053-53	SENHOR DO BONFIM DA BAHIA	1620017296	CE00038787	56.162,16	R\$ 32.656,85
CICERA MARIA NUNES DA COSTA	676.207.953-91	SAO FRANCISCO I	1620017784	CE00024508	33.697,30	R\$ 19.594,11
CIRO JOÃO NUNES DA COSTA	722.565.673-20	RIO PIRANGI	1620016206	CE00038791	41.185,58	R\$ 23.948,35
CIRO JOÃO NUNES DA COSTA	722.565.673-20	SANTO ANTONIO DA BARRA	1620018845	CE00024398	41.185,58	R\$ 23.948,35
ELIABIS OLIVEIRA SANTOS	023.618.573-08	RIO CLARO I	1630043532	CE00221664	26.625,02	R\$ 15.481,76
ERICA CRISTINA BRAGA COUTO	063.295.703-45	ERICA 2	1610068521	CE00246478	40.076,21	R\$ 23.303,28
ESPOLIO DE VICENTE DE PAULA BARROS GOMES	219.122.893-34	ZEZAO	1610063511	CE00096579	41.185,58	R\$ 23.948,35
ESPOLIO DE VICENTE DE PAULA BARROS GOMES	219.122.893-34	JACUI II	1610054113	CE00096555	35.943,78	R\$ 20.900,38
ESPOLIO DE VICENTE DE PAULA BARROS GOMES	219.122.893-34	DANIEL I	1610059743	CE00096567	29.204,32	R\$ 16.981,56
ESPOLIO DE VICENTE DE PAULA BARROS GOMES	219.122.893-34	DONA LUIZA	1620018381	CE00096541	29.204,32	R\$ 16.981,56
EVALDO GOMES DE PAULA	822.902.883-49	DURVAL FILHO	1620012022	CE00016807	20.218,38	R\$ 11.756,47
FERNANDO COUTO BRAGA	029.515.623-65	MARIA EDUARDA	1630043109	CE00037897	20.218,38	R\$ 11.756,47
FLAVIO BEZERRA DA SILVA	254.490.014-87	PATRICK LE BLANC	1610059905	CE00211487	38.190,27	R\$ 22.206,66
FLAVIO BEZERRA DA SILVA	254.490.014-87	VICENTE JUNIOR	1610045874	CE00113158	44.791,06	R\$ 26.044,84
FRANCISCO ARIMAR BRAGA	122.938.303-49	ALESSANDRA I	1610054261	CE00094977	26.957,84	R\$ 15.675,29
FRANCISCO ARIMAR BRAGA	122.938.303-49	ALESSANDRA II	1630038504	CE00007048	21.216,82	R\$ 12.337,03



FRANCISCO EDGLEY SILVA DE COUTO	984.581.913-34	PAULO VITOR	1410110761	CE00124237	31.825,22	R\$ 18.505,55
FRANCISCO EDGLEY SILVA DE COUTO	984.581.913-34	PORTO ALEGRE M	1630042871	PI00045590	42.433,63	R\$ 24.674,06
FRANCISCO EDGLEY SILVA DE COUTO	984.581.913-34	SOFIA HEL	1630045152	CE00124787	26.957,84	R\$ 15.675,29
FRANCISCO ERANDI DE OLIVEIRA	569.401.903-25	LUIZ GONZAGA S	1630045586	CE00213805	30.327,57	R\$ 17.634,70
FRANCISCO JOEL DOS SANTOS SILVA	030.585.503-40	PATRICIA IX	1610059557	CE00006868	26.957,84	R\$ 15.675,29
FRANCISCO JOHNNY DA SILVA ARAUJO	026.664.873-85	ANA LETICIA	1630031160	CE00213767	43.219,44	R\$ 25.130,99
FRANCISCO JOHNNY DA SILVA ARAUJO	026.664.873-85	ANA LETICIA SILVA	1620007541	CE00213785	40.677,12	R\$ 23.652,70
FRANCISCO JOHNNY DA SILVA ARAUJO	026.664.873-85	MAPIM VI	1610053214	CE00006748	43.219,44	R\$ 25.130,99
FRANCISCO JOSE ANDRADE PAIVA	832.534.593-49	LUIS MARTINS	1610058704	CE00019851	20.218,38	R\$ 11.756,47
FRANCISCO JOSÉ FERREIRA	835.391.583-91	CARLOS AUGUSTO FILHO I	1620011981	CE00026268	26.957,84	R\$ 15.675,29
FRANCISCO JOSÉ FERREIRA	835.391.583-91	LUCAS I	1630043427	CE00007358	28.289,09	R\$ 16.449,37
FRANCISCO MECENAS DE OLIVEIRA	903.862.803-04	ANA SARA I	1630042986	CE00007328	42.433,63	R\$ 24.674,06
FRANCISCO NAIANDRESON SILVA VIANA	050.967.523-99	NAIANDRÉSON	1630041548	CE00248296	34.575,55	R\$ 20.104,79
FRANCISCO RAMOS DOS SANTOS	307.734.664-87	PATRICIO III	1810044456	CE00022766	22.464,86	R\$ 13.062,74
FRANCISCO XAVIER DE HOLANDA NETO	021.388.814-90	GABRIEL	1630040983	CE00007208	47.148,48	R\$ 27.415,62
FRANCISCO XAVIER DE HOLANDA NETO	021.388.814-90	GABRIEL H	1630045616	CE00265264	32.100,26	R\$ 18.665,47
FRANCISCO XAVIER DE HOLANDA NETO	021.388.814-90	JESUS MARIA JOSÉ II	1630045250	CE00265298	39.937,54	R\$ 23.222,65
FRANCISCO XAVIER DE HOLANDA NETO	021.388.814-90	O MENSAGEIRO	1630046591	CE00297919	81.724,03	R\$ 47.520,42
HEIJI TAMADA	094.628.928-06	ITIBAN	0211016365	CE00277425	84.474,36	R\$ 49.119,66
ICLEA NASCIMENTO PARENTE	048.914.223-00	JAQUELINE IV	1630043036	CE00251755	44.375,04	R\$ 25.802,94
ICLEA NASCIMENTO PARENTE	048.914.223-00	JESUS GUIA	1630045683	CE00251767	39.937,54	R\$ 23.222,65
ISABEL ALVES DE SOUSA SIMÕES	012.050.033-71	ELISANGELA PEDRO	1620007517	CE00016821	20.218,38	R\$ 11.756,47
JACQUES DE ARAUJO TREVIA	379.911.403-34	ALFA II	1630041726	CE00007288	43.219,44	R\$ 25.130,99
JANIO PESSOA DO NASCIMENTO	785.647.783-00	DIPESCA VI	1630037761	CE00048640	43.219,44	R\$ 25.130,99
JEOVA DOURADO DE ARAÚJO	190.083.093-00	DIAMANTINA II	1630041017	CE00038807	43.219,44	R\$ 25.130,99
JEOVA DOURADO DE ARAÚJO	190.083.093-00	DIAMANTINA JS	211014150	PA00297887	70.722,72	R\$ 41.123,44
JOAO BATISTA COSTA MARTINS	002.743.093-60	PEDRO MARTINS	1630046396	CE00284394	42.433,63	R\$ 24.674,06
JOAO BATISTA COSTA MARTINS	002.743.093-60	GABRIELZAO	1630046701	CE00301445	42.433,63	R\$ 24.674,06
JOAO CEZAR COSTA	713.421.413-34	JULHO CESAR K	1610058381	CE00094517	52.418,02	R\$ 30.479,72
JOAO HENRIQUE FILHO	006.173.283-40	LOBÃO LEÃO	1630046345	CE00289830	56.971,08	R\$ 33.127,21
JOAO HENRIQUE FILHO	006.173.283-40	HENRIQUE FILHO	1630046841	CE00301477	44.791,06	R\$ 26.044,84
JOAO MUNIZ DE FREITAS	017.917.023-68	CLAUDIA LUCIA	1620008173	CE00015737	42.683,24	R\$ 24.819,20
JOAO MUNIZ DE FREITAS	017.917.023-68	J M I	1610056396	CE00019231	22.464,86	R\$ 13.062,74
JOAO MUNIZ DE FREITAS	017.917.023-68	J M II	1610056400	CE00015589	22.464,86	R\$ 13.062,74
JOAO MUNIZ DE FREITAS	017.917.023-68	J M III	1630038580	CE00019245	22.464,86	R\$ 13.062,74
JOAO MUNIZ DE FREITAS	017.917.023-68	J M IV	1630038695	CE00019257	22.464,86	R\$ 13.062,74
JOAO MUNIZ DE FREITAS	017.917.023-68	J M V	1630038571	CE00019269	22.464,86	R\$ 13.062,74
JOAO MUNIZ DE FREITAS	017.917.023-68	REP X	1610032691	CE00123607	42.683,24	R\$ 24.819,20
JOSE ALBERTO GOMES DE ARAUJO	001.544.503-83	ANDORINHA VIII	1630039560	CE00007126	43.219,44	R\$ 25.130,99
JOSE ALBERTO GOMES DE ARAUJO	001.544.503-83	ESTRELA IV	1630037532	CE00006990	43.219,44	R\$ 25.130,99
JOSE ALBERTO GOMES DE ARAUJO	001.544.503-83	PESCANAVE VII	1610039386	CE00126799	78.187,90	R\$ 45.464,24
JOSE ANCHIETA MONTEIRO FILHO	011.243.113-51	JM MONTEIRO	1630046850	CE00301469	42.433,63	R\$ 24.674,06
JOSE CARLOS DA SILVA	202.937.803-82	JC MARISIA	1610030729	CE00021178	41.185,58	R\$ 23.948,35
JOSE CAUBI RODRIGUES	174.315.653-72	DOUGLAS K	1610058712	CE00112186	20.218,38	R\$ 11.756,47
JOSE DARLAN DOS SANTOS OLIVEIRA	052.354.613-04	ASTRO VIII	1620017776	CE00096591	42.683,24	R\$ 24.819,20
JOSE DE MOURA DIAS	092.990.331-53	PATRICIA II	1610054857	CE00022696	43.219,44	R\$ 25.130,99
JOSE DE MOURA DIAS	092.990.331-53	PATRICIA IV	1610055896	CE00022708	44.929,73	R\$ 26.125,48
JOSE DE MOURA DIAS	092.990.331-53	PATRICIA V	1610055888	CE00022728	41.185,58	R\$ 23.948,35
JOSE DE MOURA DIAS	092.990.331-53	PATRICIA VI	1610031695	CE00022730	40.677,12	R\$ 23.652,70
JOSE DE MOURA DIAS	092.990.331-53	PATRÍCIA IX	1630040738	CE00011797	43.219,44	R\$ 25.130,99
JOSE DE MOURA DIAS	092.990.331-53	PATRÍCIA VII	1630037664	PA00011765	23.574,24	R\$ 13.707,81
JOSE EDMAR DA SILVEIRA	031.285.553-20	SILVEIRA II	1610049683	CE00025056	2.246,49	R\$ 1.306,27
JOSE EDMAR DA SILVEIRA	031.285.553-20	SILVEIRA III	1830054996	CE00025068	35.943,78	R\$ 20.900,38
JOSE EDMAR DA SILVEIRA	031.285.553-20	SILVEIRA VI	1810046360	CE00101197	35.943,78	R\$ 20.900,38
JOSE EDMAR SILVA SANTOS	921.460.583-15	ANA MILENE	1630043125	CE00007330	28.289,09	R\$ 16.449,37
JOSE EDMILDO PINTO OLIVEIRA	545.000.363-34	SAO PEDRO X	1610058470	CE00117594	26.957,84	R\$ 15.675,29
JOSE EDSON PEREIRA	638.462.843-00	BRAVO SONHO	1630045993	CE00244580	47.148,48	R\$ 27.415,62
JOSE GESUALDO COUTO DE OLIVEIRA	815.922.213-00	DIAMANTINA	1630043001	CE00038825	42.433,63	R\$ 24.674,06
JOSE GOMES DE ARAUJO	234.945.493-20	ANDORINHA IV	1630036498	CE00006988	45.183,96	R\$ 26.273,31
JOSE GOMES DE ARAUJO	234.945.493-20	ANDORINHA VII	1630038270	CE00007020	45.183,96	R\$ 26.273,31
JOSE GOMES DE ARAUJO	234.945.493-20	ANDORINHA X	1630041084	CE00007238	43.219,44	R\$ 25.130,99
JOSE GOMES DE ARAUJO	234.945.493-20	FRAJOLAS	1610038011	CE00011777	94.296,96	R\$ 54.831,25
JOSE HILDER DE SOUSA	430.952.753-15	RODRIGO I	1630043117	CE00254457	34.968,46	R\$ 20.333,26
JOSE HILTOMAR COSTA MARTINS	788.445.093-34	MARTINS II	1630039098	CE00021248	41.185,58	R\$ 23.948,35
JOSE HOLANDA REBOUÇAS	051.498.003-68	ALVORADA	1810046394	CE00252049	35.361,36	R\$ 20.561,72
JOSE HOLANDA REBOUÇAS	051.498.003-68	CHEKNAR	1630045519	CE00254027	42.433,63	R\$ 24.674,06
JOSE HOLANDA REBOUÇAS	051.498.003-68	CHEKNAR I	1630046451	CE00297931	42.433,63	R\$ 24.674,06
JOSE IRAN DE OLIVEIRA	316.794.043-34	SAMARA MARIA	1810047226	CE00024178	35.943,78	R\$ 20.900,38
JOSE IRAN JUNIOR	773.789.703-87	ISAAC JUNIOR	1630043575	CE00125239	23.574,24	R\$ 13.707,81
JOSE JERUSALEM RODRIGUES	230.881.093-91	JUNHO I	1610058691	CE00111986	20.218,38	R\$ 11.756,47
JOSE JOVANI DE OLIVEIRA	456.523.923-04	CELINO	1610052994	CE00015565	19.469,55	R\$ 11.321,04
JOSE ODECIO DE VASCONCELOS	053.731.233-15	ACARAU PESCA X	1610029569	CE00026840	22.464,86	R\$ 13.062,74
JOSE ODECIO DE VASCONCELOS	053.731.233-15	ACARAU PESCA XIV	1610029755	CE00037847	22.464,86	R\$ 13.062,74
JOSE ODECIO DE VASCONCELOS	053.731.233-15	SILVEIRA IV	1620018578	CE00031855	41.185,58	R\$ 23.948,35
JOSE ORLANDO DE OLIVEIRA	128.880.606-04	MAREMAR	1630038563	CE00095461	16.848,65	R\$ 9.797,05
JOSE ORLANDO DE OLIVEIRA	128.880.606-04	MAREMAR II	1620016001	CE00099707	16.848,65	R\$ 9.797,05
JOSE SIMAO DA COSTA	358.397.243-00	J VENICIUS	1620008921	CE00026720	41.185,58	R\$ 23.948,35
JOSE SIMAO DE OLIVEIRA	356.385.593-53	19 DE JANEIRO I	1610059549	CE00013387	20.218,38	R\$ 11.756,47
JOSEDITE MARQUES HOLANDA	721.421.463-68	O SHALON	1630046001	CE00244636	55.006,56	R\$ 31.984,90
LEIDIANE RODRIGUES ESMERINO NASCIMENTO	008.046.213-81	DEUS DA GLORIA	1630045691	CE00242630	42.433,63	R\$ 24.674,06
LUIS GILBERTO BRAGA DE COUTO	377.868.063-34	SOL	1630042854	CE00038861	42.433,63	R\$ 24.674,06
LUIS ONESTALDO MARQUES	906.997.183-68	ELISANGELA ALVES	1610052684	CE00016817	20.218,38	R\$ 11.756,47
LUIZ TEIXEIRA FILHO	430.955.423-72	JOMAR LUIZ	1620009862	CE00019409	20.218,38	R\$ 11.756,47
MANOEL BRAGA MONTEIRO NETO	907.021.403-25	ADRIELE	1630042811	CE00038875	28.289,09	R\$ 16.449,37
MANOEL MONTEIRO NETO	079.323.528-60	ITAI III	1630038652	CE00018747	40.436,76	R\$ 23.512,93
MARCIO WELITON DE ARAUJO	434.136.333-68	WELITON	1630039977	CE00007138	47.148,48	R\$ 27.415,62
MARCOS JUNIOR DOS SANTOS	023.260.843-14	G MARTINS	1610051912	CE00013519	44.929,73	R\$ 26.125,48
MARDONES ALVES DE CARVALHO	792.568.213-20	ADRIANO LUIZ	1630041050	CE00242820	37.718,78	R\$ 21.932,50
MARIA AURINEIDE MONTEIRO	116.093.178-07	TALITA II	1630042846	CE00038887	20.218,38	R\$ 11.756,47
MARIA CLEUDE DE SOUSA	860.285.533-87	12 APÓSTOLOS	1630046035	CE00248690	55.006,56	R\$ 31.984,90
MARIA DOS SANTOS RODRIGUES	927.199.533-34	VITORIA SANTOS	1610058682	CE00112718	17.971,89	R\$ 10.450,19
MARIA EURIDES BRAGA OLIVEIRA	362.451.353-20	LUANA DO PORTO CO	1630043141	CE00007344	26.625,02	R\$ 15.481,76
MARIA IVANI DE SOUSA MONTEIRO	266.024.903-20	ANDERSON I	1610058640	CE00014111	14.602,16	R\$ 8.490,78
MARIA IVANI DE SOUSA MONTEIRO	266.024.903-20	ANDRESSA SOUZA	1610058623	CE00014175	14.602,16	R\$ 8.490,78



MARIA REGIANE DA SILVA COUTO	032.754.023-07	NAEL	1610068475	CE00247200	38.190,27	R\$ 22.206,66
MARIA ROSENI VASCONCELOS RODRIGUES	006.548.293-06	AERO NAVAL I	1610035615	CE00013527	26.957,84	R\$ 15.675,29
MARIA SILVA DE ALBUQUERQUE	417.458.333-15	TROVAO AZUL	1610065093	CE00006898	26.957,84	R\$ 15.675,29
MARIA VILANI DA SILVA	456.522.523-91	VITOR	1630038415	CE00025986	26.957,84	R\$ 15.675,29
MARIA VIRLANDIA RODRIGUES	898.992.453-72	COSSARIO NEGRO M	1610059280	CE00111450	20.218,38	R\$ 11.756,47
MARIA ZILZA DA COSTA BRAGA	430.963.873-20	REBECA I	1610059531	CE00006856	26.957,84	R\$ 15.675,29
MIGUEL ALVES DE SOUZA	767.643.703-20	SÃO FRANCISCO III	1630042340	CE00038907	13.358,74	R\$ 7.767,76
MIGUEL ALVES DE SOUZA	767.643.703-20	VENUS ALVES	1620001829	CE00035641	26.957,84	R\$ 15.675,29
MIGUEL SHOITI KIKUCHI	282.514.152-68	HANAKI MARU I	1630046914	CE00305339	792.880,27	R\$ 461.039,43
MURILO SERGIO VASCONCELOS GONÇALVES	543.565.713-04	ACARAU PESCA II	1630043010	CE00107885	41.185,58	R\$ 23.948,35
PEDRO AGOBA BRAGA DE COUTO	275.838.213-04	AGOBÁ	1630041033	CE00242438	40.436,76	R\$ 23.512,93
PEDRO AGOBA BRAGA DE COUTO	275.838.213-04	NATAMIA PE	1630038059	CE00039677	28.289,09	R\$ 16.449,37
PEDRO AGOBA BRAGA DE COUTO	275.838.213-04	SILVIANE PE	1610059794	CE00006870	28.289,09	R\$ 16.449,37
PEDRO HENRIQUE FERREIRA	019.948.633-66	TIAGO HENRIQUE	1620015153	CE00025344	22.464,86	R\$ 13.062,74
RAIMUNDO ALFERES DE OLIVEIRA	410.559.423-00	MATEUS K	1630038491	CE00021284	40.436,76	R\$ 23.512,93
RAIMUNDO DINIZ COSTA	936.898.503-04	SAO MANOEL II	1610059514	CE00024778	26.957,84	R\$ 15.675,29
RODRIGO DE SENA COUTO	016.723.333-50	MANU FC	1630046311	CE00278365	42.433,63	R\$ 24.674,06
ROGERIO TAMADA	134.115.928-00	TOMO MARU II	1630046892	CE00303071	85.653,07	R\$ 49.805,05
STANLEI PINHO FERNANDES	689.808.093-87	BOM PESCA	1630041076	CE00007224	43.219,44	R\$ 25.130,99
TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS NASCIMENTO	376.336.431-53	EULYNDA	1610059484	CE00017211	26.957,84	R\$ 15.675,29
TEREZINHA GOMES BARROSO	241.695.363-04	MARTHINS	1630045799	CE00249958	40.436,76	R\$ 23.512,93
TEREZINHA GOMES BARROSO	241.695.363-04	OCEANN	1630045802	CE00249960	42.433,63	R\$ 24.674,06
WERLY CESAR BRAGA COUTO	058.303.773-90	ANTONIO COSMO	1630045128	CE00246564	42.433,63	R\$ 24.674,06
WERLY CESAR BRAGA COUTO	058.303.773-90	MANOEL MONTEIRO I	1630045136	CE00246790	42.433,63	R\$ 24.674,06
WERLY CESAR BRAGA COUTO	058.303.773-90	TUNAS BRAGA	1630046523	CE00286696	45.969,77	R\$ 26.730,23
YTALO MUNIZ COUTO	047.756.223-07	JOYCE MUNIZ	1630039373	CE00007098	19.968,77	R\$ 11.611,32

ASSOCIAÇÃO VIRGEM PODEROSA DOS ARMADORES E PESCADORES DO TORRÕES

BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ	Nome do Barco	Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de janeiro a dezembro (litros)	Previsão de Valor (R\$)
ADRICIO RIBEIRO COUTO	050.315.433-45	CALYPSO COUTO	2610016484	PI00224440	42.600,04	R\$ 24.770,82
ANA MARIA DE OLIVEIRA ALVES RODRIGUES	004.808.253-86	JESUS NAVES	1610058097	CE00023670	16.848,65	R\$ 9.797,05
ANA SAMILE ALVES	062.902.983-05	PEDRO MUNIZ	1630045551	CE00248140	39.313,51	R\$ 22.859,79
ANA SHEILA DE SOUSA MONTEIRO	044.083.983-14	JOPE ANA	1610031709	CE00111948	41.185,58	R\$ 23.948,35
ANDREIA ANDRADE SILVA RIBEIRO	507.304.283-20	ESTRELA DO MAR FA	1630046027	CE00255699	43.219,44	R\$ 25.130,99
ANTONIO ALVES DOS SANTOS	324.260.383-49	GIOVANA NEVES	1610058836	CE00123781	18.859,39	R\$ 10.966,25
ANTONIO EDILSON DE SOUSA	569.438.223-49	PATRICIA PILAR	1610059468	CE00022716	20.218,38	R\$ 11.756,47
ANTONIO EDILSON DE SOUSA	569.438.223-49	PATRICIA PILAR II	1630039446	CE00007104	26.957,84	R\$ 15.675,29
ANTONIO JOSE DE SOUSA	019.948.643-38	SANTOARIO DA VIDA	1630039918	CE00244030	40.436,76	R\$ 23.512,93
ANTONIO NELES RODRIGUES	809.635.013-72	ALADIN	1630043206	CE00037967	21.216,82	R\$ 12.337,03
ANTONIO NELES RODRIGUES	809.635.013-72	ASA ALVES	1610046668	CE00014541	40.436,76	R\$ 23.512,93
FERNANDO ANTÔNIO DE SOUSA	005.788.033-64	GABRIEL SOUSA	1630045489	CE00214067	40.436,76	R\$ 23.512,93
FERNANDO ANTÔNIO DE SOUSA	005.788.033-64	LUDMILA	1630038458	CE00020534	26.957,84	R\$ 15.675,29
FRANCISCA JULIANA DA SILVA DUARTE	985.151.523-04	JJ VASCONCELOS	1630045861	CE00247214	55.006,56	R\$ 31.984,90
FRANCISCO ADONIRAN CARNEIRO ALVES	968.811.943-15	AMIGOS DE DEUS AM	1820023753	CE00020858	26.957,84	R\$ 15.675,29
FRANCISCO CLAUDECI DE SOUSA	004.106.933-16	ELIAS I	1630043419	CE00248104	47.148,48	R\$ 27.415,62
FRANCISCO IGOR DE SOUSA	075.991.643-83	J SOUSA	1630046612	CE00292589	42.433,63	R\$ 24.674,06
FRANCISCO JARBAS DA COSTA SILVA	640.364.723-72	TULIO FILHO	1620014424	CE00019827	25.085,76	R\$ 14.586,73
FRANCISCO JOSÉ DA SILVA	236.195.463-04	PORTO PESCA VII	1630042030	CE00007316	33.003,94	R\$ 19.190,94
FRANCISCO JOSÉ DA SILVA	236.195.463-04	DÁDIVA DE DEUS PA	1630046400	CE00284448	42.433,63	R\$ 24.674,06
FRANCISCO JUNIOR RODRIGUES	049.837.623-02	ERIKA	1610059611	CE00107177	33.322,88	R\$ 19.376,40
FRANCISCO MADOME BRAGA DE COUTO	826.081.643-15	ACC PESCA II	1410110800	CE00044326	56.971,08	R\$ 33.127,21
FRANCISCO ZUQUINHA COSTA	457.012.023-72	ANA ROSA	1610054351	CE00014067	40.436,76	R\$ 23.512,93
IRALDO DE SOUZA ARAÚJO	836.787.003-49	RENATA II	1610058348	CE00023598	20.218,38	R\$ 11.756,47
JOSE ANDREI COUTO DOS SANTOS	035.957.933-74	SAO MANOEL IX	1610037154	CE00024764	26.957,84	R\$ 15.675,29
JOSE APOLIMAR BRAGA	118.596.523-87	HELENA MAR I	1610053346	CE00018329	23.962,52	R\$ 13.933,59
JOSE ARAUJO SOUSA	809.891.443-72	JOÃO CEZA	1630039900	CE00257987	37.718,78	R\$ 21.932,50
JOSE AURISTENIO RODRIGUES	005.362.833-03	LIDIANOPOLES	1630038440	CE00020328	26.957,84	R\$ 15.675,29
JOSE BONIFACIO RODRIGUES	805.500.703-97	PARAISO III	1630037842	CE00022638	26.957,84	R\$ 15.675,29
JOSE BONIFACIO RODRIGUES	805.500.703-97	ROSA LINDA I	1630039357	CE00007084	28.289,09	R\$ 16.449,37
JOSE CARLOS DOS SANTOS	832.109.383-34	CARLOS DANIEL	1620009251	CE00116210	22.464,86	R\$ 13.062,74
JOSE EDENILTON PINTO DE OLIVEIRA	906.191.613-53	RIO IPIRANGA	1610050452	CE00023704	20.218,38	R\$ 11.756,47
JOSE ELENILTON PINTO DE OLIVEIRA	839.480.233-87	ELAILTON	1610058551	CE00115786	29.204,32	R\$ 16.981,56
JOSE OSVALDO BRAGA DE COUTO	324.238.373-72	REI DAVID	1630043451	CE00124255	21.216,82	R\$ 12.337,03
JOSE RUBENS RODRIGUES	569.397.873-72	IARA PESCA	1610059425	CE00018499	26.957,84	R\$ 15.675,29
JOSE RUBENS RODRIGUES FILHO	041.812.863-47	WELLITON II	1630041670	CE00038837	29.467,80	R\$ 17.134,77
JOSIAS TOME PRACIANO FILHO	016.095.283-28	ALVARO SANTANA	1630038296	CE00272217	20.038,10	R\$ 11.651,64
JOYCE MUNIZ COUTO	005.921.423-61	PEDRO R7	1630046264	CE00276489	40.436,76	R\$ 23.512,93
MARCOS ROBERIO RIBEIRO MONTEIRO	377.885.663-49	FRANTYSCA	1630037851	CE00017807	26.957,84	R\$ 15.675,29
MARCOS ROBERIO RIBEIRO MONTEIRO	377.885.663-49	JUNIOR IV	1610058771	CE00029538	20.218,38	R\$ 11.756,47
MARCOS ROBERIO RIBEIRO MONTEIRO	377.885.663-49	MINISTRO II	1630039128	CE00021488	38.939,10	R\$ 22.642,08
MARCOS ROBERIO RIBEIRO MONTEIRO	377.885.663-49	PRISCILA	1610059034	CE00023168	20.218,38	R\$ 11.756,47
MARIA DO SOCORRO SANTANA MONTEIRO	047.247.453-71	SAO JORGE N	1610059395	CE00024574	23.962,52	R\$ 13.933,59
MARIO CESAR DE SOUSA	764.804.703-97	MONTESINAI	1630039241	CE00021650	33.697,30	R\$ 19.594,11
MATHEUS RIBEIRO COUTO	065.290.513-76	SOBRAGA	1630046302	CE00280460	42.433,63	R\$ 24.674,06
PAULO ROGERIO DE SOUZA	893.285.583-87	ECLAZIARTE	1630038521	CE00095177	41.185,58	R\$ 23.948,35
PAULO VITOR DA SILVA COUTO	071.397.153-35	1 SOLAR	1630046639	CE00292577	42.433,63	R\$ 24.674,06
RAIMUNDO DINIZ ALVES	021.801.483-05	PATRICIA PILAR III	1630042021	CE00007308	28.289,09	R\$ 16.449,37
RAIMUNDO DINIZ ALVES	021.801.483-05	MARIA DE JESUS JL	1630046116	CE00263646	42.433,63	R\$ 24.674,06
RAIMUNDO ESIO ALBUQUERQUE VIANA	377.890.583-04	RAÍ DM	1620014556	CE00023396	26.957,84	R\$ 15.675,29
ROBERTO DINIZ DE SOUSA	605.261.603-22	SAN MARTINUS	1610057945	CE00097597	25.460,18	R\$ 14.804,44
VALNICIO SILVA VIANA	060.446.303-07	DAVI VIANA AL	1630046205	CE00276877	42.433,63	R\$ 24.674,06

COOPERATIVA DOS ARMADORES DE PESCA DO CEARÁ (COOPACE)

BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ	Nome do Barco	Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de janeiro a dezembro (litros)	Previsão de Valor (R\$)
ALDEMIR FERREIRA DA SILVA	136.109.938-04	VINGADOR	1620019779	CE00026756	22.464,86	R\$ 13.062,74
ALDIZIO SOARES DA COSTA	681.609.503-06	MARCOS II	1610059620	CE00020986	13.478,92	R\$ 7.837,64
ALGEIZIO FREIRES DA SILVA	411.293.933-72	NOSSA SENHORA APARECIDA	1620016362	CE00267988	14.144,54	R\$ 8.224,69



ALZENIR LOPES DA SILVA	001.572.163-90	ADERTSON	1810047625	RN00026876	22.464,86	R\$ 13.062,74
ANDRE VALENTE DA SILVA	025.596.953-83	FABIOLA	1620016800	CE00017331	22.464,86	R\$ 13.062,74
ANTONIO CARLOS ALVES DE SOUZA	213.075.553-49	JOSE NETO IV	1620020441	CE00261828	23.666,69	R\$ 13.761,57
ARLINDO FREIRES DA SILVA	624.349.003-30	KAULA	2210089069	CE00019847	22.464,86	R\$ 13.062,74
ARMANDO JOSÉ SOUZA MARIANO	620.715.303-06	LAILSON	1620014122	CE00019971	19.095,13	R\$ 11.103,33
CARLOS ALBERTO ANGELINO DA SILVA	509.456.373-49	ITAMAR II	1610040805	CE00018785	14.976,58	R\$ 8.708,49
CELIO ALEXANDRE DE SOUSA	739.142.403-00	CRISTO REDENTOR	1830059572	CE00015977	16.848,65	R\$ 9.797,05
CELM - AQUICULTURA S/A	04.506.123/0001-50	AIDA II	1620016354	CE00026958	25.085,76	R\$ 14.586,73
CELM - AQUICULTURA S/A	04.506.123/0001-50	ARGUS	1620007550	CE00027300	37.718,78	R\$ 21.932,50
CELM - AQUICULTURA S/A	04.506.123/0001-50	CARLOS SERGIO	1610042263	CE00027780	11.981,26	R\$ 6.966,79
CELM - AQUICULTURA S/A	04.506.123/0001-50	COMPESCAL II	1610050762	CE00027878	121.684,68	R\$ 70.756,50
CELM - AQUICULTURA S/A	04.506.123/0001-50	COMPESCAL IX	1620018977	CE00027898	22.464,86	R\$ 13.062,74
CELM - AQUICULTURA S/A	04.506.123/0001-50	COMPESCAL V	1610033574	CE00027906	20.218,38	R\$ 11.756,47
CELM - AQUICULTURA S/A	04.506.123/0001-50	COMPESCAL VI	1610035283	CE00027918	33.697,30	R\$ 19.594,11
CELM - AQUICULTURA S/A	04.506.123/0001-50	COMPESCAL VII	2820081061	CE00132788	41.185,58	R\$ 23.948,35
CELM - AQUICULTURA S/A	04.506.123/0001-50	COMPESCAL VIII	1610039602	CE00027920	42.683,24	R\$ 24.819,20
CELM - AQUICULTURA S/A	04.506.123/0001-50	COMPESCAL X	1620007126	CE00027934	29.204,32	R\$ 16.981,56
CELM - AQUICULTURA S/A	04.506.123/0001-50	COMPESCAL XI	1430053411	CE00027948	17.680,68	R\$ 10.280,86
CELM - AQUICULTURA S/A	04.506.123/0001-50	EUCLIDES I	1610039572	CE00028634	20.218,38	R\$ 11.756,47
CELM - AQUICULTURA S/A	04.506.123/0001-50	MADALENA II	1610032896	CE00029848	35.943,78	R\$ 20.900,38
CELM - AQUICULTURA S/A	04.506.123/0001-50	MARCIA	1610034121	CE00097547	12.965,83	R\$ 7.539,30
CELM - AQUICULTURA S/A	04.506.123/0001-50	VICENTE LEITE IV	1620011581	CE00032295	41.185,58	R\$ 23.948,35
CELM - AQUICULTURA S/A	04.506.123/0001-50	VICENTE LEITE VI	1620007321	CE00032301	44.929,73	R\$ 26.125,48
CICERO JOÃO DA COSTA	020.443.313-49	DEUS E PAI	1620019876	CE00026304	41.185,58	R\$ 23.948,35
CICERO JOÃO DA COSTA	020.443.313-49	JUAZEIRO DO NORTE	1620013037	CE00104217	14.976,58	R\$ 8.708,49
CICERO JOÃO DA COSTA FILHO	807.885.993-72	SAO PEDRO I	1620016931	CE00024818	44.929,73	R\$ 26.125,48
CLEISON JERONIMO DA SILVA	697.853.843-49	PARAGUAI	1620017407	CE00096967	18.720,72	R\$ 10.885,62
CRISTIANE CASTRO DA SILVA	058.448.143-80	EL HELIOM	1620023555	CE00242144	22.187,52	R\$ 12.901,47
CRISTIANO DE SOUZA QUEIROZ	021.276.673-28	FENIX XX	1610065336	CE00211897	20.038,10	R\$ 11.651,64
DAVI VALENTE DA SILVA	014.266.393-09	CALEB V	1620023326	CE00264536	12.584,48	R\$ 7.317,55
DAVI VALENTE DA SILVA	014.266.393-09	DEVVID	1610065409	CE00248274	27.457,06	R\$ 15.965,57
DINA MEDEIRO DE SOUSA LIMA	986.534.313-49	SAO CRISTOVAO	1620016711	CE00102631	35.955,01	R\$ 20.906,91
DIONATAN LOPES DA SILVA	011.860.413-90	DIONATAN	1620018403	CE00016405	22.464,86	R\$ 13.062,74
EDILSON TUMAZ DOS SANTOS	382.476.663-91	LIBERDADE III	1810040914	CE00020208	14.976,58	R\$ 8.708,49
EDILSON VIRGINIO DE SOUZA	632.027.943-53	IRIS MAISA	1620019833	CE00018665	20.218,38	R\$ 11.756,47
EDMAR VIRGINIO DE SOUZA	377.982.783-20	EDVAN I	1620012995	CE00026338	24.336,94	R\$ 14.151,30
EDMILSON NUNES DA COSTA	235.958.093-00	BOA VIAGEM II	1620009218	CE00015015	22.464,86	R\$ 13.062,74
FRANCISCA ROSA BARBOSA	000.143.213-35	MAGNUS	1810041627	CE00211905	18.859,39	R\$ 10.966,25
FRANCISCA ROSA BARBOSA	000.143.213-35	MAGNUS III	1620023351	CE00263848	35.361,36	R\$ 20.561,72
FRANCISCA SILVA DA ROCHA	259.627.793-04	LUIS DOS REIS I	1610062396	CE00101027	26.583,42	R\$ 15.457,57
FRANCISCO CAMILO DOS SANTOS	532.421.577-53	VALDERI II	1620011824	CE00026706	22.464,86	R\$ 13.062,74
FRANCISCO CARLOS DA SILVA	846.836.783-49	ALBERTINA	1610066367	CE00213841	27.457,06	R\$ 15.965,57
FRANCISCO EDGAR LEONCIO	806.135.783-68	YASMIM	1620008629	CE00026094	25.460,18	R\$ 14.804,44
FRANCISCO FLAVIO DOS SANTOS LEON- CIO	518.925.533-68	RAFAELA FF	1610065964	CE00211917	11.787,12	R\$ 6.853,91
FRANCISCO JACOB BRAGA	141.894.963-91	MILAMAR	1620007649	CE00021460	29.204,32	R\$ 16.981,56
FRANCISCO MAIA DA SILVA	710.465.503-49	IVANILDO I	1610064861	CE00211871	29.745,14	R\$ 17.296,03
FRANCISCO SOUSA DOS SANTOS	457.047.163-34	ANTONIO CARLOS	1820022552	PI00014245	20.218,38	R\$ 11.756,47
GETRUDES JERONIMO DA SILVA	170.164.103-82	SAO FRANCISCO XX	1620011921	CE00024538	25.085,76	R\$ 14.586,73
GILMAR CARNEIRO DA SILVA	321.529.813-91	SALVADOR BAHIA	1620017806	CE00024166	48.673,87	R\$ 28.302,60
HELIO MOTA DA SILVA	359.028.093-04	XEXEU II	161M2007004989	CE00035179	3.744,14	R\$ 2.177,12
HORACIO JOSÉ AMARANTE	026.668.803-97	INCRIVEL IV	1620023644	CE00268378	2.059,28	R\$ 1.197,42
IVANILDO TOMAZ DE AQUINO	455.014.083-68	MARIA ISABEL IV	1620006944	CE00021080	17.971,89	R\$ 10.450,19
IVONILDO CORREIA DO NASCIMENTO	377.979.303-25	VA COM DEUS IN	1620023563	CE00241198	23.574,24	R\$ 13.707,81
JEAN CARLOS BATISTA DA SILVA	473.272.353-53	JAGUARIBE I	1620010518	CE00018937	22.464,86	R\$ 13.062,74
JESSE MAIA DA SILVA	391.046.993-00	EDSON	2010074335	CE00016645	11.232,43	R\$ 6.531,37
JEU MARTINS DA SILVA	533.633.533-91	DEUS É FIEL DV	1620023369	CE00250067	20.592,79	R\$ 11.974,18
JOAO BATISTA DA SILVA	123.258.803-20	VIANA FILHO	1620011841	CE00026734	26.957,84	R\$ 15.675,29
JOAO FRANCISCO DA SILVA	950.260.963-87	ELCHADAI	1810037735	CE00258211	18.859,39	R\$ 10.966,25
JOAO MARTINS DA SILVA	697.428.473-04	RULK	1620011999	CE00024060	28.455,49	R\$ 16.546,14
JOCILANE LOPES DE LIMA	838.681.783-68	FELIZIANO	1620012456	CE00017465	17.223,06	R\$ 10.014,77
JOSE AMAURI SCIPIAO LIRA	366.642.513-53	RENATO I	1620018781	CE00023618	20.218,38	R\$ 11.756,47
JOSE BATISTA DA SILVA	112.063.733-34	CHELELEU II	1620009277	CE00015647	22.464,86	R\$ 13.062,74
JOSE BERNARDO DE SOUZA NETO	012.620.353-92	JOSE NETO VI	1620023962	CE00275491	17.010,43	R\$ 9.891,13
JOSE CASSIANO RIBEIRO	697.444.593-87	ADRIANO II	1830056441	CE00026164	25.460,18	R\$ 14.804,44
JOSE IVAN DA SILVA NUNES	392.186.193-49	JOSE IVAN	1620012031	CE00019505	19.469,55	R\$ 11.321,04
LUCIANO AFONSO DA COSTA	700.476.263-72	ISAIAS	1620003775	CE00095797	20.218,38	R\$ 11.756,47
LUISA DE MARILLAC TEOBALDO BAR- BOSA DA SILVA	962.002.193-20	TURISMO II	1610063902	CE00255675	18.859,39	R\$ 10.966,25
MANOEL BATISTA FILHO	359.008.493-68	BOM JESUS	1620016567	CE00015065	38.190,27	R\$ 22.206,66
MANUEL DO NASCIMENTO	248.040.613-04	JOAO VITOR	1620014955	CE00019365	9.360,36	R\$ 5.442,81
MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DA SIL- VA REBOUÇAS	020.396.744-54	MC ROGERIO	1610058496	CE00023916	41.185,58	R\$ 23.948,35
MARIA EURENICE REBOUÇAS DE OLIVEIRA	175.654.484-00	F PESCA I	1820011640	CE00042214	35.943,78	R\$ 20.900,38
MARIA EURENICE REBOUÇAS DE OLIVEIRA	175.654.484-00	F PESCA II	1610055217	CE00094605	35.943,78	R\$ 20.900,38
MARIA EURIDICE BATISTA DE OLIVEIRA	908.057.987-49	MARIA CLARA	1620021919	CE00021016	12.355,68	R\$ 7.184,51
MARIA EURIDICE BATISTA DE OLIVEIRA	908.057.987-49	MARIA CLARA VII	1620023113	CE00217345	22.464,86	R\$ 13.062,74
MARIA MARLENE DE OLIVEIRA	565.582.954-15	MM GUANABARA	1620018861	CE00112198	41.185,58	R\$ 23.948,35
MARIA RIBEIRO NUNES	702.809.673-49	PARAJURU	1620015391	CE00022646	44.929,73	R\$ 26.125,48
MATILDE IZIDIO MONTEIRO	164.629.633-87	MARCIO	1620013550	CE00026410	22.464,86	R\$ 13.062,74
NAIARA ALEXANDRE BRAGA	044.796.843-28	PITUCA	1610066979	CE00211929	29.173,12	R\$ 16.963,42
PAULO MENEZES DA COSTA	385.675.713-91	ALINE XX	1830030060	CE00013867	19.095,13	R\$ 11.103,33
PEDRO JORGE DOS SANTOS	697.708.243-72	RACA NEGRA	1620022028	CE00023226	6.739,46	R\$ 3.918,82
RAIMUNDA NUNES DA COSTA	382.464.653-68	FREI DAMIAO	1620012383	CE00039057	38.190,27	R\$ 22.206,66



RAIMUNDA NUNES DA COSTA	382.464.653-68	PADRE CICERO	1620008491	CE00039061	43.057,66	R\$ 25.036,92
RAIMUNDO FERREIRA DA COSTA	164.155.403-78	GUSTAVO II	1620008335	CE00018267	33.697,30	R\$ 19.594,11
RAIMUNDO FERREIRA DA COSTA	164.155.403-78	GUSTAVO III	2010069137	CE00018271	44.929,73	R\$ 26.125,48
RAIMUNDO FERREIRA DA COSTA	164.155.403-78	JUNIOR II	1810040396	CE00019727	38.190,27	R\$ 22.206,66
RAIMUNDO FERREIRA DA COSTA	164.155.403-78	NACELIO FILHO	1620016231	CE00021734	16.848,65	R\$ 9.797,05
RAIMUNDO FERREIRA DA COSTA	164.155.403-78	NACELMO FILHO I	1620017911	CE00021748	38.190,27	R\$ 22.206,66
RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA	434.906.893-72	ZITA-RS	1620009455	CE00026148	6.739,46	R\$ 3.918,82
RAIMUNDO SEVERO DA SILVA	370.939.243-87	SAO PEDRO III	161M2004000941	CE00024834	14.602,16	R\$ 8.490,78
RAIMUNDO TEODORO DOS ANJOS	248.041.693-34	OS ASTROS	1620016338	CE00026496	15.725,40	R\$ 9.143,92
RENATO ALVES DE LIMA	795.554.893-00	GEAN MESSI	1610064925	CE00023606	9.734,77	R\$ 5.660,52
SANDOVAL MAIA DA SILVA	920.275.473-04	FRANCISCO JOSE I	1620016974	CE00017787	13.104,50	R\$ 7.619,93
SOLANGE TORQUATO DA SILVA	674.808.533-00	CARLOS ANDERSON	1610039327	CE00015445	9.360,36	R\$ 5.442,81
VALDEMIR DA SILVA DOS SANTOS	704.924.333-72	VALERIA III	1610064101	CE00025640	26.957,84	R\$ 15.675,29
VERIDIANO FACUNDO BARBOSA	411.290.833-49	IVANILDO-1	1620009781	CE00018817	19.469,55	R\$ 11.321,04

COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE PESCADOS DO LITORAL - (COOPPELL CEARÁ)

BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ	Nome do Barco	Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de janeiro a dezembro (litros)	Previsão de Valor (R\$)
ALCIDES MARTINS DA COSTA	234.722.353-49	MARIA IRIS II	1620018063	CE00112178	14.602,16	R\$ 8.490,78
ALDERLI MARTINS DA COSTA	234.722.273-20	CONDOR I	1620016168	CE00015837	19.469,55	R\$ 11.321,04
ALEXANDRO HOLANDA FERREIRA	423.525.333-68	SANDRA CRISTINA	1620008343	CE00024228	37.718,78	R\$ 21.932,50
ALUISIO SIMIÃO SOBRINHO	316.775.923-20	ROCHA REIS	1620014581	CE00023858	28.081,08	R\$ 16.328,42
ALUIZIO FRANCISCO DE OLIVEIRA	498.388.064-04	ITAMAI	1610055225	CE00018771	22.464,86	R\$ 13.062,74
AMILTON CARNEIRO HONARIO	661.961.913-49	AMOS	1620013789	CE00013975	26.957,84	R\$ 15.675,29
ANDERSON PEREIRA DA SILVA	053.848.403-90	ARTUR AP	1620023482	CE00241726	21.216,82	R\$ 12.337,03
ANTONIO AIRTON SILVA	178.169.908-98	HEVILI	1630045420	CEEMB042346	6.286,46	R\$ 3.655,42
ANTONIO ANDRE DE LIMA ROCHA	004.929.393-14	BRISAMAR AL	2010079531	PB00015229	6.739,46	R\$ 3.918,82
ANTONIO BRAGA DA COSTA	323.834.013-15	MAIAME	1620007142	CE00094707	22.464,86	R\$ 13.062,74
ANTONIO DE LIMA ROCHA	732.652.253-72	SATURNO AL	1820021645	CE00117628	27.111,35	R\$ 15.764,55
ANTONIO HENRIQUE SILVA DE SOUSA	023.707.413-33	EDILENE II	161M2008000541	CE00035881	13.478,92	R\$ 7.837,64
ANTONIO HENRIQUE SILVA DE SOUSA	023.707.413-33	FORTUNA	1620023059	CE00213975	14.144,54	R\$ 8.224,69
ANTONIO WILAME MELO ARAUJO	028.558.053-17	ARIEL MAR	1630045373	CE00266950	23.574,24	R\$ 13.707,81
ARIECILIO BRASIL DE FREITAS	455.034.273-00	ANA PATRICIA I	1620020475	CE00014041	18.720,72	R\$ 10.885,62
ARISMILDO GONZAGA DE OLIVEIRA	850.401.344-87	RIOS MAR I	1610056523	CE00094831	16.848,65	R\$ 9.797,05
ARISMILDO GONZAGA DE OLIVEIRA	850.401.344-87	RIOS MAR II	1630038377	CE00094877	22.464,86	R\$ 13.062,74
ARISMILDO GONZAGA DE OLIVEIRA	850.401.344-87	RIOS MAR VI	1610055331	CE00101387	35.194,95	R\$ 20.464,96
ARLINDO SIMÃO DA COSTA	213.063.893-72	PATORI	1620015889	CE00022660	25.085,76	R\$ 14.586,73
ATANAEL MARTINS DA SILVA	003.660.653-78	ALINE I	1610035526	CE00013879	20.218,38	R\$ 11.756,47
AUDISUI CARNEIRO DE FREITAS	798.994.043-49	RAYANNE MAR	1620018829	CE00255769	28.289,09	R\$ 16.449,37
CAMILA JAKEANNE CHAVES LEITÃO	600.140.433-00	MARÍLIA BEATRIZ I	1620023032	CE00221460	29.467,80	R\$ 17.134,77
CAMILA JAKEANNE CHAVES LEITÃO	600.140.433-00	SE DEUS QUISER I	1620020416	CE00253571	26.717,47	R\$ 15.535,52
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	037.210.048-17	EDUARDO AL	1620015862	CE00115750	20.218,38	R\$ 11.756,47
CARLOS FRED MARQUES DAMASCENO	651.929.663-53	ANDREAZZA I	1620006936	CE00095879	25.460,18	R\$ 14.804,44
CARLOS FRED MARQUES DAMASCENO	651.929.663-53	SAMAVIL	1610068327	CE00221446	40.076,21	R\$ 23.303,28
CARMEM LEILA VASCONCELOS DE OLIVEIRA	934.348.043-15	ESPARTAGOS	1410112811	PI00253497	47.148,48	R\$ 27.415,62
CESSION LIMA LOBÃO	812.536.643-15	SARA V	1610057961	CE00111668	25.460,18	R\$ 14.804,44
CICERO ALEXSANDRO MAIA LOBO	630.232.023-20	ESPERANCA II	2010077334	PB00017067	10.858,02	R\$ 6.313,66
DAVID MARQUES HOLANDA MAIA	065.015.633-13	ELSHADDAI JC	1630046817	CE00301495	72.775,07	R\$ 42.316,82
EDESIO RAMOS CORREIA	669.736.194-87	MISSAO ROCHA	2010077491	PB00021530	41.185,58	R\$ 23.948,35
EDI PEREIRA BESERRA	533.725.303-49	ALCANTARA I	1610058674	CE00041586	19.469,55	R\$ 11.321,04
ELISABETE PEREIRA DA SILVA GOMES	472.146.433-91	FRANCISCO FILHO	1830050559	CE00095961	10.109,19	R\$ 5.878,23
ELISAMAIRA PEREIRA DA SILVA GOMES	001.894.353-56	LACERDA	1620007215	CE00103775	19.469,55	R\$ 11.321,04
ELISETE CRISTINA DE ALMEIDA	795.171.373-20	CIBELE	1610060156	CE00042130	21.716,04	R\$ 12.627,31
EVELASIO BESSA DE ASSIS	617.429.103-00	EVELASIO	1630040461	CE00017261	26.957,84	R\$ 15.675,29
EVERTON ANTÔNIO DE ALMEIDA	882.298.823-04	ALMEIDA V	1620022095	CE00013891	19.469,55	R\$ 11.321,04
FABIO MARQUES DAMASCENO	910.945.343-15	MIROMAR	1620016320	CE00021508	26.957,84	R\$ 15.675,29
FELIPE MAIA DE OLIVEIRA REBOUÇAS	002.174.143-38	RODRIGO FR	2010076109	CE00148181	26.957,84	R\$ 15.675,29
FERNANDO MENDES REIS	040.382.673-00	FERNANDA-MR	1620023709	CE00259735	31.432,32	R\$ 18.277,08
FERNANDO MENDES REIS	040.382.673-00	FERNANDO-MR	1620023717	CE00259721	31.432,32	R\$ 18.277,08
FLAVIO ROBERTO DA COSTA	020.335.173-81	ESTRELA MATUTINA I	1630040932	CE00007190	25.145,86	R\$ 14.621,67
FRANCISCA ALVES DA COSTA SILVA	241.560.003-20	ERICA	1620017890	CE00016937	21.716,04	R\$ 12.627,31
FRANCISCA ALVES DA COSTA SILVA	241.560.003-20	EVELINE	1620016117	CE00017275	25.085,76	R\$ 14.586,73
FRANCISCA MARQUES DE OLIVEIRA	060.301.143-87	JOSELICE	1620016541	CE00158664	26.957,84	R\$ 15.675,29
FRANCISCO DAS CHAGAS ALBUQUERQUE	501.168.513-68	LUIS FILYPE	1610064011	CE00263906	40.076,21	R\$ 23.303,28
FRANCISCO FABIO BORGES DA SILVA	010.910.953-88	FRANCISCO FABIO	1620016559	CE00017761	25.460,18	R\$ 14.804,44
FRANCISCO GILCRECIO DE VASCONCELOS	862.841.933-00	KAUANY VITÓRIA	1610052706	CE00018735	20.218,38	R\$ 11.756,47
FRANCISCO HELIO DA SILVA	386.296.905-34	O GRANDE REI I	1610054121	CE00022328	19.469,55	R\$ 11.321,04
FRANCISCO MAGNUM NOGUEIRA	034.117.223-55	VUAIS DO MAR	1620013240	CE00026028	17.971,89	R\$ 10.450,19
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	756.465.523-20	NEIRE	161M2010000916	CE00221488	6.482,92	R\$ 3.769,65
FRANCISCO RUBENS DE MEDEIROS	575.852.373-91	CARLOS RUBENS	1610032659	CE00015481	17.971,89	R\$ 10.450,19
FRANCISCO SERGIO DA SILVA	929.464.533-91	ORIENTO F	1620012987	CE00022434	14.976,58	R\$ 8.708,49
FRANCISCO WENDELL MAIA	933.797.573-49	BUDAR	162M2013000057	CE00262996	3.929,04	R\$ 2.284,64
FRANCISCO WENDELL MAIA	933.797.573-49	MARIA CLARA FW	1620024071	CE00287618	22.002,62	R\$ 12.793,96
GEIMISON GOMES DA SILVA	751.378.603-87	IUCATAN II	1620013410	CE00018805	20.218,38	R\$ 11.756,47
GEORGE MAIA DAMASCENO	512.656.213-49	GIBRALTAR	1810040680	CE00018031	18.720,72	R\$ 10.885,62
GEORGINO DO NASCIMENTO MAIA	506.132.433-15	DEUS NOS GUI I	1620019965	CE00016347	20.218,38	R\$ 11.756,47
GERALDO NASCIMENTO SIQUEIRA	720.051.223-00	SAMARA R3	1820024687	CE00021268	19.469,55	R\$ 11.321,04
GILVAN MAIA DAMASCENO	986.912.873-49	GEANE	1620013657	CE00017895	22.464,86	R\$ 13.062,74
GILVAN MAIA DAMASCENO	986.912.873-49	MARIA EDUARDA GM	1620023423	CE00241928	47.148,48	R\$ 27.415,62
GLEILSON REBOUCAS DA SILVA	939.118.313-15	TABAJARA I	1620016460	CE00025210	26.209,01	R\$ 15.239,86
HEVERTON COSTA SILVA	957.826.133-00	P FHC	2010076141	PB00022970	26.957,84	R\$ 15.675,29
HILDA DO NASCIMENTO COSTA MAIA	945.564.743-53	EVA I	2010077032	PB00017225	33.697,30	R\$ 19.594,11
IARA COSTA DA SILVA	066.049.673-95	VERTINHO	1620023776	CE00267974	31.432,32	R\$ 18.277,08
IZAQUE CRISPIM DA SILVA	813.645.714-04	CRISPIM	1610065531	CE00268608	23.574,24	R\$ 13.707,81
JAILTON DE MEDEIROS SILVA	901.716.913-34	JUPITER	1820021106	CE00019731	19.095,13	R\$ 11.103,33
JAILTON JÚNIOR GALDINO DO NASCIMENTO	057.782.764-27	SEREIA DOS MARES	162M2013000707	CE00241888	2.632,46	R\$ 1.530,71
JANIERE SILVA DA COSTA	784.276.223-68	PASCOAL	1820025225	CE00257099	18.859,39	R\$ 10.966,25
JANIERE SILVA DA COSTA	784.276.223-68	JANIERE	1620024021	CE00278447	23.574,24	R\$ 13.707,81
JOAO CECILIO DE ARAUJO	820.111.843-04	JONAS	1620016303	CE00019421	10.858,02	R\$ 6.313,66
JOAO CRISPIM DA SILVA	241.855.663-87	MARIA DA LUZ	1620007797	CE00016619	25.460,18	R\$ 14.804,44
JOAO FERREIRA DA COSTA	355.748.103-44	M.J.C	1610063821	CE00221458	14.144,54	R\$ 8.224,69
JOAO JOSÉ CARVALHO DA SILVA	479.589.105-25	SANTA ROSA JJ	1620017059	CE00097825	20.218,38	R\$ 11.756,47
JOAO PAULO SILVA DE SOUZA	008.770.753-52	BALOARTE	1820024920	PB00231019	23.574,24	R\$ 13.707,81
JOAO PAULO SILVA DE SOUZA	008.770.753-52	EVERESTE III	2210148961	PB00232839	14.144,54	R\$ 8.224,69
JOAO PAULO SILVA DE SOUZA	008.770.753-52	EVERESTE IV	2010218221	PB00208698	17.680,68	R\$ 10.280,86
JOAO PAULO SILVA DE SOUZA	008.770.753-52	SAVIMAR	1610065956	PB00209196	21.216,82	R\$ 12.337,03
JOAO PAULO SILVA DE SOUZA	008.770.753-52	EVERESTE II	87707535	PB00232815	17.680,68	R\$ 10.280,86
JORGE LUIS FREITAS FILGUEIRA	638.906.664-34	PENTECOSTE JF	1610067754	CE00243548	14.144,54	R\$ 8.224,69
JOSAFA FREITAS DA COSTA	828.256.293-91	ARCO IRIS I	1630043265	CE00255245	35.361,36	R\$ 20.561,72
JOSE ALDENOR REBOUCAS	222.536.104-53	ELDOURADO	1630038768	CE00016715	41.185,58	R\$ 23.948,35



JOSE AROLDO DE SOUSA	234.382.313-87	BRISO DO MAR	1820022781	CE00007428	28.289,09	R\$ 16.449,37
JOSE DA COSTA SOBRINHO	776.566.283-04	TIMORANTE	1830059530	CE00241698	23.574,24	R\$ 13.707,81
JOSE DA CUNHA VASCONCELOS	166.913.853-49	J CUNHA II	1630041688	CE00007274	28.289,09	R\$ 16.449,37
JOSE DA CUNHA VASCONCELOS	166.913.853-49	CUNHA I	1630041394	CE00007260	68.758,20	R\$ 39.981,12
JOSE DA CUNHA VASCONCELOS	166.913.853-49	JCUNHA I	1630045713	CE00271881	3.929,04	R\$ 2.284,64
JOSE EDMILSON DA SILVA	164.138.223-68	HEVERTON	2010076761	PB00018411	29.953,15	R\$ 17.416,99
JOSE EDMILSON DA SILVA	164.138.223-68	JERONIMO	1620010895	CE00102317	35.943,78	R\$ 20.900,38
JOSE EDMILSON DA SILVA	164.138.223-68	JURACI	1641382236	CE00131730	29.953,15	R\$ 17.416,99
JOSE FABIO REBOUÇAS	422.558.133-00	NEIDE	1820022803	CE00026458	17.223,06	R\$ 10.014,77
JOSE IVAN DA SILVA	518.940.763-20	YASMIN JS	1620023181	CE00214091	18.859,39	R\$ 10.966,25
JOSE JADER MARQUES DE OLIVEIRA	777.283.603-10	CARLOS EDUARDO	1620018811	CE00015457	19.095,13	R\$ 11.103,33
JOSE LEDO GOMES	359.056.203-00	ELIZABETE I	1620013487	CE00016859	19.469,55	R\$ 11.321,04
JOSE LENO PEREIRA GOMES	028.115.143-17	ANA LUIZA GS	1620023822	CE00273037	31.825,22	R\$ 18.505,55
JOSE MAIRTON DA SILVA	006.270.683-75	LUCIENE M	1630040916	CE00266964	28.289,09	R\$ 16.449,37
JOSE MARTINS DE ARAUJO	072.504.013-00	VASCONCELOS A	1630045659	CE00269536	28.289,09	R\$ 16.449,37
JOSE MARTINS DE ARAUJO JUNIOR	710.710.913-87	JOTA RICARDO	1630046230	CE00273607	42.433,63	R\$ 24.674,06
JOSE MARTINS DE ARAUJO JUNIOR	710.710.913-87	MARAUJO	1630045705	CE00242658	42.433,63	R\$ 24.674,06
JOSE MARTINS DE ARAUJO JUNIOR	710.710.913-87	THAYS A	1630046531	CE00289796	42.433,63	R\$ 24.674,06
JOSE MARTINS DE ARAUJO JUNIOR	710.710.913-87	M VERA	1630046485	CE00289788	46.362,67	R\$ 26.958,70
JOSE NERI DA COSTA	296.088.303-97	SANTA CECILIA	1410108490	PI00024278	33.697,30	R\$ 19.594,11
JOSE OLAVO DA COSTA	693.488.633-04	PANTANILHO	1610057732	CE00022608	40.436,76	R\$ 23.512,93
JOSE RIBAMAR MIRANDA	718.370.513-72	ELIZANGELA MC	1630046078	CE00269120	25.145,86	R\$ 14.621,67
JOSE SIMÃO DE FREITAS	144.052.703-25	D RAIMUNDA	211014745	PA00273029	51.077,52	R\$ 29.700,26
JOSE SIMÃO DE FREITAS JÚNIOR	040.161.183-36	F - JUNIOR	1610037723	CE00019707	26.957,84	R\$ 15.675,29
JOSE SIMÃO DE FREITAS JÚNIOR	040.161.183-36	REBOUÇAS - JR	1620018489	CE00023466	19.095,13	R\$ 11.103,33
JOSE TEODOLINO DAMASCENO	144.072.993-04	VIRGINIA CARLA	1620014904	CE00025978	20.967,21	R\$ 12.191,89
JOSE TEODOLINO DAMASCENO FILHO	904.455.704-15	SID NAVE	161M2010001149	CE00221496	25.145,86	R\$ 14.621,67
JOSE TEODOLINO DAMASCENO FILHO	904.455.704-15	JOÃO VITOR JF	1620023521	CE00287916	40.076,21	R\$ 23.303,28
JOSE VALDECY MONTEIRO DE OLIVEIRA	776.596.353-87	PEDRO PATRICIO	1820023401	CE00025208	11.232,43	R\$ 6.531,37
JOSE WILSON DA COSTA	841.952.583-91	MAGNOLIA	1620004551	CE00095841	25.460,18	R\$ 14.804,44
JOSELINA DA SILVA	002.927.763-90	ROBERTA	2010078080	PB00023810	10.858,02	R\$ 6.313,66
JOSINETE NONATO DE SOUSA	342.483.904-34	PAIVA	1620015528	CE00232731	31.432,32	R\$ 18.277,08
JURACI PEREIRA CRISPIM	857.072.013-00	CABO TIJUBARANA	1620011743	CE00015311	22.464,86	R\$ 13.062,74
JURANDIR FRANCISCO DOS SANTOS	004.209.583-20	ILZA	1620015129	CE00141041	25.460,18	R\$ 14.804,44
LAURENICE SIMAO DA COSTA	988.240.663-72	EDUARDO LS	1620023784	CE00267960	18.073,58	R\$ 10.509,32
LEONARDO MARQUES PESSOA	007.868.933-38	LUIZ FELYPPE	1630045942	CE00266978	25.145,86	R\$ 14.621,67
LEVY MARTINS	025.704.723-95	LEVY ATAN	1620023849	CE00269396	22.002,62	R\$ 12.793,96
LUCIENE SIMÃO DE FREITAS	600.240.053-20	LUCILENE II	1620017067	CE00020520	26.957,84	R\$ 15.675,29
LUCIENE SIMÃO DE FREITAS	600.240.053-20	RIANOPOLIS	1620013193	CE00023656	38.190,27	R\$ 22.206,66
MANOEL BONFIM DA SILVA	004.811.523-18	SAO FRANCISCO XAVIER	1610065786	CE00112938	14.602,16	R\$ 8.490,78
MANOEL OLEGÁRIO ARAÚJO	835.560.953-00	N FILHO	1630042480	CE00246846	25.145,86	R\$ 14.621,67
MANOEL SATURNINO DA GUIA	011.185.028-25	SATURNINO I	1630041009	CE00039187	20.431,01	R\$ 11.880,10
MANUEL DE SOUSA OLIVEIRA	377.975.303-00	JUBA II	1620011115	CE00029508	22.090,45	R\$ 12.845,03
MARCOS LOPES	838.007.353-34	DANIEL FILHO	1610061837	CE00261816	20.038,10	R\$ 11.651,64
MARIA CLEIDE NOGUEIRA DOS SANTOS	902.168.903-06	SORAYA II	1810045568	CE00025168	22.464,86	R\$ 13.062,74
MARIA DE LOURDES HOLANDA FERREIRA	316.812.803-10	MONA	1620008394	CE00021594	35.943,78	R\$ 20.900,38
MARIA DE LOURDES HOLANDA FERREIRA	316.812.803-10	ALEXANDRO	1620006821	CE00013771	20.218,38	R\$ 11.756,47
MARIA MARQUES PEREIRA	317.274.923-15	MIKBIL I	1630045870	CE00264218	55.006,56	R\$ 31.984,90
MARIA MARQUES PEREIRA	317.274.923-15	MIKBIL II	1630045888	CE00264238	55.006,56	R\$ 31.984,90
MARIA NUBIA DE GOMES	622.778.473-72	DONDARIO	1620015056	CE00242038	21.216,82	R\$ 12.337,03
MARIA VALDELICE DA COSTA	820.347.703-82	ANINHA I	1620023946	CE00273921	23.574,24	R\$ 13.707,81
MAXSUEL BARROS E SILVA	027.121.093-17	XANDO MS	2210130778	CE00026066	28.081,08	R\$ 16.328,42
NADIA SIMIÃO DOS REIS	004.869.743-59	FELIPE	2010075609	CE00096757	38.190,27	R\$ 22.206,66
NAISE SIMIAO DOS REIS	032.847.643-99	NARIA	1610060067	CE00021784	25.460,18	R\$ 14.804,44
NEEMIAS CRISPIM DA SILVA	662.735.443-87	WILLIAM NC	1620023008	CE00214107	14.144,54	R\$ 8.224,69
PATRICIA MENDES ARAUJO REIS	430.492.143-68	MARIS-MR	1620023725	CE00259709	31.432,32	R\$ 18.277,08
PAULO CESAR MARQUES DAMASCENO	904.455.464-68	FLAMAR I	1620016141	CE00017605	20.967,21	R\$ 12.191,89
PAULO CESAR MARQUES DAMASCENO	904.455.464-68	JUBETE	1620018349	CE00019649	13.478,92	R\$ 7.837,64
PAULO SERGIO BRAGA REBOUCAS	019.635.173-18	FLOR DO CARIBE	1620023440	CE00243498	14.144,54	R\$ 8.224,69
PEDRO JULIO DOS SANTOS NETO	003.845.413-05	GLORIA PJ	1630040410	CE00247158	37.718,78	R\$ 21.932,50
PEDRO ROMAO DE OLIVEIRA FILHO	838.965.703-15	JANAINA I	1620008858	CE00018957	22.464,86	R\$ 13.062,74
RAIMUNDO IRA DA SILVA E SOUZA	370.952.773-20	CALIFA	2010052013	CE00015361	20.218,38	R\$ 11.756,47
RAIMUNDO LUIZ BARBOSA	164.601.623-87	MISSIMAR	161M2007006531	CE00034645	6.365,04	R\$ 3.701,11
RAIMUNDO NONATO CARNEIRO DA COS-TA	446.480.902-25	ELIZETE CRISTINA	1620017971	CE00037315	20.218,38	R\$ 11.756,47
REINALDO BARBOSA BARRETO	435.273.023-87	BOA VONTADE	1620017725	CE00015039	28.081,08	R\$ 16.328,42
RITA DE CASSIA DOS SANTOS	008.770.803-56	GAVIAO DO MAR	1620020246	CE00017881	19.095,13	R\$ 11.103,33
RODRIGO SIMÃO DE FREITAS	054.664.933-50	LUCILENE	1620016249	CE00177498	26.957,84	R\$ 15.675,29
RODRIGO SIMÃO DE FREITAS	054.664.933-50	SERGIO MALANDRO	1620018209	CE00024940	19.469,55	R\$ 11.321,04
RONALDO FAUSTINO DA SILVA	776.125.583-00	TAMBAU	1820021041	RN00025260	20.218,38	R\$ 11.756,47
RYCHARD NIXON MARQUES HOLANDA	803.367.793-72	R PESCA I	1630046191	CE00273611	42.433,63	R\$ 24.674,06
RYCHARD NIXON MARQUES HOLANDA	803.367.793-72	R PESCA II	1630046248	CE00273625	42.433,63	R\$ 24.674,06
RYCHARD NIXON MARQUES HOLANDA	803.367.793-72	R PESCA III	1630046256	CE00273637	42.433,63	R\$ 24.674,06
SILVIO ANTÔNIO DE LIMA	318.186.333-53	DANIELA	1620007011	CE00016099	25.460,18	R\$ 14.804,44
TANIA MARIA DE LIMA SILVA	585.007.583-68	JERUSALEM V	1620015811	CE00019149	20.967,21	R\$ 12.191,89
UELITO DE SOUZA	443.974.614-49	MOACIR I	1610062795	CE00214079	26.717,47	R\$ 15.535,52
VALDIZIO PEREIRA DA COSTA	585.012.153-68	04 DE JULHO	1620014009	CE00013379	19.095,13	R\$ 11.103,33
VALRELIANO AUGUSTO DA COSTA	210.847.183-91	LAURINELIA	1820010953	CE00020018	22.464,86	R\$ 13.062,74
VALRELIANO AUGUSTO DA COSTA	210.847.183-91	VILENA I	1620016010	CE00264668	23.574,24	R\$ 13.707,81
ZULENE FREITAS DA SILVA	160.528.818-79	AGUA VIVA	1620016079	CE00026178	35.943,78	R\$ 20.900,38
UBIRATAN DE ALMEIDA FLORES	010.739.097-35	BENÇÃO DE DEUS MB	1630046949	CE00302917	47.925,04	R\$ 27.867,18

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS E MÉDIOS ARMADORES DE PESCA DE FORTALEZA - (ASPEMARF)

BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ	Nome do Barco	Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de janeiro a dezembro (litros)	Previsão de Valor (R\$)
ANTONIO FRANCISCO DA COSTA	363.077.263-34	MILA I	1620018055	CE00041838	25.460,18	R\$ 14.804,44
ANTÔNIO MARIA MARINHO COSTA	048.749.603-59	D RDA	1610054920	CE00016587	17.971,89	R\$ 10.450,19
ARISVANILDO DA SILVA PEREIRA	284.146.083-53	SONHO MEU	1610057112	CE00041548	17.971,89	R\$ 10.450,19
AURELIANO MELO DO ROSARIO	088.024.913-72	FRAJOLA	1610032012	CE00006678	29.204,32	R\$ 16.981,56
CARLOS ALBERTO MARQUES DA SILVA	555.481.993-15	ESTRELA BRANCA I	1610062159	CE00017105	38.190,27	R\$ 22.206,66
CONCEIÇÃO DE MARIA ALMEIDA	012.693.733-82	SÃO PAULO JC	1620015919	CE00037555	38.190,27	R\$ 22.206,66
EDILSON COSTA DE SOUSA	275.397.253-20	ALBATROZ II	2010040198	CE00013697	20.967,21	R\$ 12.191,89
ELIANDO CARNEIRO FEIOZO	612.794.603-42	RUAM	1610064933	CE00275145	26.717,47	R\$ 15.535,52
EVANDRO FERREIRA FACUNDES	202.304.513-49	ASCOPEM I	1610058461	CE00014567	35.943,78	R\$ 20.900,38
FRANCISCO ALVES PEREIRA	429.898.763-91	ALEXSANDRA	1610062272	CE00041346	29.204,32	R\$ 16.981,56
FRANCISCO CARLOS BANHOS SUDARIO	243.749.543-68	ATOS III	1610034325	CE00040470	29.204,32	R\$ 16.981,56
FRANCISCO CARLOS COSTA	228.381.043-49	PERNALONGA	1610056876	CE00040348	28.455,49	R\$ 16.546,14
FRANCISCO DAS CHAGAS MEDEIRO	256.826.873-53	ARCA DA FE I	1610027272	CE00026234	19.095,13	R\$ 11.103,33
FRANCISCO ESDRAS BANHOS SUDARIO	220.780.103-91	ATOS I	1610048644	CE00040434	29.204,32	R\$ 16.981,56



FRANCISCO GILBERTO MACHADO DA SILVA	456.980.663-53	MARINA II	1610057902	CE00021136	9.734,77	R\$ 5.660,52
FRANCISCO GILVANDO DE FREITAS SANTO	491.128.723-34	GEISIVANDO	1610060997	CE00040590	35.943,78	R\$ 20.900,38
FRANCISCO GILVANDO DE FREITAS SANTO	491.128.723-34	GILBERTO	1630016471	CE00040658	29.204,32	R\$ 16.981,56
FRANCISCO GILVANDO DE FREITAS SANTO	491.128.723-34	GILDEMBERG	1610036981	CE00040610	29.204,32	R\$ 16.981,56
FRANCISCO JOSE PEREIRA DE FREITAS	356.015.313-15	PROGRESSO II	1620018900	CE00023184	20.218,38	R\$ 11.756,47
FRANCISCO MOREIRA DA SILVA	039.704.658-85	PAULINHO FS	1620012570	CE00037567	48.673,87	R\$ 28.302,60
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	113.957.703-44	RIO TEJO	1610054822	CE00023776	17.971,89	R\$ 10.450,19
HELTON DO NASCIMENTO PEREIRA	009.610.493-75	HELIO	1620012260	CE00006938	20.218,38	R\$ 11.756,47
JOAO CLAUDIO MATIAS RODRIGUES	011.884.778-38	JOSE CLAUDIO I	1610060539	CE00041928	38.190,27	R\$ 22.206,66
JOAO MANOEL CARNEIRO	166.706.393-68	PECEM - II	1610061012	CE00211405	21.216,82	R\$ 12.337,03
JOSE GLAYSON NOGUEIRA BATISTA	388.216.993-15	JERICO	1620012847	CE00019137	17.971,89	R\$ 10.450,19
JOSE NILTON BARRETO	053.250.993-53	MILA II	1610058534	CE00048330	29.204,32	R\$ 16.981,56
JOSE NILTON PEREIRA DA SILVA	455.702.803-91	RIO PRATA	1610032781	CE00211455	40.076,21	R\$ 23.303,28
JOSE WELLINGTON DOS SANTOS RODRIGUES	671.297.903-00	JOÃO CLÁUDIO	1610057911	CE00041478	38.190,27	R\$ 22.206,66
MANOEL CABRAL DE SOUSA	165.506.173-91	JULIA I	1610035712	CE00019661	14.602,16	R\$ 8.490,78
MARCOS ANTONIO NOGUEIRA BATISTA	731.176.843-87	BIDYS II	1610049225	CE00014959	17.971,89	R\$ 10.450,19
MARIA DE FÁTIMA MARTINS RODRIGUES	262.502.413-53	VIRGEM APARECIDA	1620016222	CE00041824	38.190,27	R\$ 22.206,66
OSMARINA MARTINS COSTA PAIVA	122.426.403-72	PICA PAU	1610054881	CE00041858	30.646,51	R\$ 17.820,16
PAULO VITOR NAPOLEAO SUDARIO	058.613.333-00	SALMO 139	1610061357	CE00040538	35.943,78	R\$ 20.900,38
RAIMUNDO ADRIANO DOS SANTOS	028.873.803-97	IVONALDO	1610039564	CE00041874	38.190,27	R\$ 22.206,66
RAIMUNDO JOSÉ PEREIRA BEZERRA	472.151.863-34	SAMUEL	1610067321	CE00249218	26.717,47	R\$ 15.535,52
RAIMUNDO ROGERIO FELIX VIEIRA	525.132.543-68	DEUS É FIEL R	1620017741	CE00278389	26.717,47	R\$ 15.535,52
SAMUEL DA SILVA ALEXANDRE	036.791.493-01	GABRIELLE I	1610058186	CE00017857	20.218,38	R\$ 11.756,47
SANDRA VALDA NOGUEIRA DOS SANTOS	316.920.283-91	VANIA ADRIANA	1610034384	CE00025690	38.190,27	R\$ 22.206,66
SILVESTRE HENRIQUE FILHO	166.942.953-91	POLIANDRE	1610056655	CE00023050	38.190,27	R\$ 22.206,66
VALMAR DOS SANTOS ALVES	058.280.923-16	SÃO PAULO III	1620017792	CE00037537	35.943,78	R\$ 20.900,38
VICENTE FRANCISCO DA SILVA	267.210.663-00	IZABELA II	1610059883	CE00018867	19.095,13	R\$ 11.103,33
VICENTE FRANCISCO DA SILVA	267.210.663-00	AROLDO FILHO	1620017547	CE00014467	25.460,18	R\$ 14.804,44
VICENTE JOSE RODRIGUES	074.345.293-34	MARROCOS	1610054466	CE00021234	14.976,58	R\$ 8.708,49
VICENTE PAULO MARCOS	173.853.503-72	JAILSON III	1610053401	CE00040794	35.943,78	R\$ 20.900,38

ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES, EXTRATIVISTA E MARICULTORES DE SANTA CRUZ - (APEMASC)

BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ	Nome do Barco	Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de janeiro a dezembro (litros)	Previsão de Valor (R\$)
ADRIANO FREITAS ALVES	454.423.207-49	POR AMOR	3850012140	RJ00089796	17.160,66	R\$ 9.978,48
ALCEIR VIANA RANGEL	084.922.927-84	SHOW MAR	3870045647	RJ00092419	8.866,34	R\$ 5.155,55
AMARILSON ROSA DE SOUZA	091.662.987-25	JOSEMAR	3870049561	RJ00083096	51.481,98	R\$ 29.935,44
ARLEI CARLOS DOS SANTO FREITAS	905.924.687-04	MOURA	3850002314	ES00118956	22.880,88	R\$ 13.304,64
AVERALDO MARTINS DAS NEVES	017.267.137-09	MARTINS V	3410236813	ES00226021	59.721,41	R\$ 34.726,46
CARLOS MACIEL FREITAS TEIXEIRA	102.175.057-32	ALELUIA I	4010394421	PR0072285	91.523,52	R\$ 53.218,57
CLAUDIO LUIZ MIGUEL DE SOUZA	819.876.957-34	MAR AZUL IV	3877046070	RJ00119428	51.481,98	R\$ 29.935,44
JOÃO LUIZ DE ARAUJO GIESEN	922.571.571-04	CHALANGER II	3420036981	ES00150396	6.656,26	R\$ 3.870,44
DANIEL DA FONSECA FARIAS	989.095.927-53	JOSE AMERICO I	3410236422	ES00010609	53.250,05	R\$ 30.963,53
DINOWALDE RODRIGUES PECANHA	086.381.107-82	CAPITÃO TIZIL	3410146008	ES00122197	47.148,48	R\$ 27.415,62
DIONE FANCHIOTI	108.740.727-35	CHAVE DE OURO II	3870062029	ES00123017	15.716,16	R\$ 9.138,54
DOUGLAS CARDOSO NUNES	142.808.547-50	JCOSTAI	3877047246	RJ00143405	35.361,36	R\$ 20.561,72
EDILMA SALES DE AMORIM	769.103.505-53	VALE DE BENÇÃO	3420046600	ES00119148	68.642,64	R\$ 39.913,92
ELCIO PEDROZA GOMES	841.242.297-04	NETURNO	3410233605	ES00039955	47.148,48	R\$ 27.415,62
FERANDO PAULO FERREIRA SANDRÉ	836.957.377-00	NOVO SURFISTA	3850011241	RJ00044318	43.219,44	R\$ 25.130,99
GABRIEL MORANDA PEDROZA	896.688.397-49	BRENDA JULIANA	3410231918	ES00142527	47.148,48	R\$ 27.415,62
GETULIO FERNANDES DE SOUZA	623.461.727-15	VAI E VEM	3877042121	RJ00081674	51.481,98	R\$ 29.935,44
GILBERTO SIQUEIRA DA SILVA	031.515.427-60	COSTA AZUL III	3410241701	ES00123731	70.722,72	R\$ 41.123,44
INGRID SANGALI CARDOSO	095.870.647-63	BOA VISTA II	3410388061	ES00192700	86.438,88	R\$ 50.261,98
JAIRO LUIZ LAYBER GIANIZELLI	896.686.697-20	MARAJÁ II	3410236520	ES00151356	47.148,48	R\$ 27.415,62
JOSE ROBERTO SEHERRES LIMA	015.245.867.06	N.S DE FATIMA I	3410389857	ES00144613	36.147,17	R\$ 21.018,65
MARIA LAYBER GIANIZELLI	022.807.297-25	MARAJÁ III	3410236929	ES00114000	47.148,48	R\$ 27.415,62
JAIRO LUIZ LAYBER GIANIZELLI	896.686.697-20	MESTRE ANTONIO	3410230785	ES00104907	43.219,44	R\$ 25.130,99
JOEL FERNANDES DE LIMA	216.057.347-72	CIDADE DE PIUMA VI	3410231455	ES00039929	47.148,48	R\$ 27.415,62
JOSIAS JOÃO DA CUNHA	099.259.147-36	VIDA NOVA IV	4430109893	ES00126249	47.148,48	R\$ 27.415,62
JOSÉ LUIZ MARTINS DAS NEVES	007.827.797-35	SAGRADA FAMÍLIA I	3410234985	ES00106117	47.148,48	R\$ 27.415,62
JOSÉ MARCIO SILVA MACHADO	004.318.147-32	MAMÃO V	3870062100	RJ00085446	68.642,64	R\$ 39.913,92
JUBERLY DA SILVEIRA BODART JUNIOR	070.625.827-43	TITÃ V	3410238590	ES00001586	43.219,44	R\$ 25.130,99
LEONARDO SANTOS SARLO	096.149.837-44	MERLIN	4420122277	SC00096397	65.782,53	R\$ 38.250,84
LUCIANO DE ALMEIDA S. DE SANT'AN-NA	121.871.817-07	VITORIA MAR	3877041027	ES0002791	88.403,40	R\$ 51.404,30
NORATO PESSANHA CRUZ	108.322.987-78	SILVANIA	3850011461	RJ00092551	68.642,64	R\$ 39.913,92
MAGNO DE SOUZA CARVALHO	092.472.357-23	EMANUEL I	3410231340	ES00162517	47.148,48	R\$ 27.415,62
PAULO CESAR NEGRINI GARCIA	084.376.187-38	CELACANTO I	2930010762	ES0039967	86.438,88	R\$ 50.261,98
RENATO DOS SANTOS ROCHA	094.191.857-29	UNÇÃO DE DEUS	3877051545	RJ00203664	35.361,36	R\$ 20.561,72
ROGÉRIO JOSÉ TRINDADE	782.190.947-53	EDUARDA SOPHIA	3410385819	ES001635313	51.481,98	R\$ 29.935,44
RONILSON COSTA DOS SANTOS	039.193.757-00	DOCE MEL	3410235710	ES000107186	44.791,06	R\$ 26.044,84
ROSE MARY DO ROSARIO SOUZA FRE-ITAS	001.038.277-14	LUA CHEIA I	3850011984	ES00120627	12.584,48	R\$ 7.317,55
SAMUEL MOREIRA	945.271.997-49	SANTA FÉ	3420049188	ES0017706	45.183,96	R\$ 26.273,31
SINADIO CARDOZO DOS SANTOS	970.945.447-15	NOVO RETRATO	3850002811	RJ0065128	43.219,44	R\$ 25.130,99
VAGNER SANTANA LIMA	726.867.077-04	TETEU	3410233661	ES00103857	47.148,48	R\$ 27.415,62
VALNEY SILVA SANTOS	088.576.847-76	A MIRAGEM	3870061812	RJ00071691	68.642,64	R\$ 39.913,92
WHANDERLEY SOUZA FREITAS	122.731.707-77	LUA CHEIA III	3410235400	ES001646457	20.592,79	R\$ 11.974,18
JOSÉ ARTHUR ALPOHIM CARVALHO	873.538.227-91	ITAMARACA IX	3410240616	ES00117698	47.148,48	R\$ 27.415,62

ASSOCIAÇÃO DE ARMADORES, MARICULTORES, PESCADORES E DE PESCA DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ES.

Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de janeiro a dezembro (litros)	Previsão de Valor (R\$)	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Cota Anual	Subvenção
ALDEMAR SILVA DOS ANJOS	762.107.317-9	LIMAR	341-023042-4	ES-0008444-8	10.296,40	R\$ 5.987,09



AMARILDO DOMINGOS TEIXEIRA	001.732147-62	ZANI	341-038504-5	ES-0017526-0	13.756,26	R\$ 7.998,91
AMILSON DOS SANTOS SOUZA	558.449.287-68	LEAO MARINHO	342-004482-8	ES-0008409-8	10.296,40	R\$ 5.987,09
ANSELMO BORGES DA SILVA FILHO	688.727.897-15	JANAINA I	341-024221-0	ES-0000316-4	80.083,08	R\$ 46.566,25
ANTONIO ALBERTO BORGES SOUZA	039.190.947-94	GAIETA	342-004246-9	ES-0012691-5	4.321,94	R\$ 2.513,10
CLAYTON FABIANO FRANCISCO	027.538.097-12	DECISÃO	341-0239189	ES-0017158-0	57.687,55	R\$ 33.543,82
EDILSON GOMES LEAL	940.941.367-20	AUDREY	410-236848	ES-0000313-6	10.296,40	R\$ 5.987,09
EDSON DE SENA CARDOZO	008.135.687-06	CHEGADO	342-05268-5	ES-0000825-6	10.296,40	R\$ 5.987,09
EDVALTO MARTINS RANGEL	086.369.857-30	RAPTOR	342-0052880	ES-0012905-1	8.643,89	R\$ 5.026,20
GENECY DAS NEVES NOGUEIRA	488.102.407-82	VITORIA DE CRISTO	342-001472-4	ES-0008069-8	6.292,24	R\$ 3.658,78
HAROLDO TAURINO JOSE	653.135.857-20	FILHOS E NETOS I	341-023701-1	ES-0007956-5	6.292,24	R\$ 3.658,78
JAIR SIMOES SANGALI	743.125.377-04	THIAGO I	341-024097-7	ES-0008232-4	10.296,40	R\$ 5.987,09
JALDEMAR SILVA FRONTINO	005.386.547-24	HEITOR	241-024160-4	ES-0004727-8	10.296,40	R\$ 5.987,09
JOAO BATISTA MIRANDA FLORENTINO	688.525.257-34	MARVIMAR	342-004643-0	ES-0000322-0	10.296,40	R\$ 5.987,09
JOBSON BEDIN QUINTEIRO	043.750.077-29	FORÇA JOVEM	342-005138-71	ES-0007816-1	10.296,40	R\$ 5.987,09
JOILSON ERNESTO	688.526.067-34	GUERREIROS DE DEUS	341-038554-1	ES-0010465-1	57.687,55	R\$ 33.543,82
JOSE CARLOS MATTOS FERNANDES	716.781.747-34	CHERRY MAR	342-005260-0	ES-0007446-9	6.292,24	R\$ 3.658,78
JOSE CARLOS MENDES SIMÕES	085.790.127-32	M.D.M	341-023725-6	ES-0000315-0	6.292,24	R\$ 3.658,78
JOSE LYRIO BISSA	074.892.217-22	PROMESSA DE DEUS II	341-023167-6	ES-0012895-9	33.281,28	R\$ 19.352,21
JOSUE DA SILVA TEIXEIRA	793.545.647-04	LINDAS MORADAS	342-005217-1	ES-0008449-8	5.768,76	R\$ 3.354,38
JULIO LYRIO BISSA	090.969.017-03	ESTRELA DO MAR	342-0033915	ES-0000310-0	6.292,24	R\$ 3.658,78
LEONESIO LYRIO BISSA	111.632.887-99	DOIS IRMÃOS	342-0052804	ES-0008323-6	6.292,24	R\$ 3.658,78
LOCIVAL SIMÕES	558.518.437-72	A.V.B	341-02424902	ES-0016947-1	4.321,94	R\$ 2.513,10
OTHON LINO PINTO MACHADO	886.517.117-00	MAR DE VITORIA	341-023258-3	ES-0011437-4	8.643,89	R\$ 5.026,20
PEDRO PAULO DE MATOS	450.862.496-00	MERO	342-003128-9	ES-0008695-6	6.292,24	R\$ 3.658,78
RENATO DUTRA FERNANDES	969.532.687-00	VIBRU'S	341-023703-8	ES-0011113-8	7.072,27	R\$ 4.112,34
RICHARDSON BEDIN QUINTEIRO	090.126.737-63	SONHO DE CRIANÇA	341-023710-1	ES-0000314-8	10.296,40	R\$ 5.987,09
RILDO GARCIA DA COSTA	816.904.447-20	BOREAL	341-023536-1	ES-0000312-8	10.296,40	R\$ 5.987,09
SANDRO RIBEIRO FALCÃO	098.492.597-01	AGRADEÇO A DEUS	341-023755-1	ES-0010802-1	53.250,05	R\$ 30.963,53
SEBASTIÃO FERNANDES DA ROCHA	940.957.957-00	ROMANCE	342-004588-3	ES-0000814-8	33.281,28	R\$ 19.352,21
SIDENI FREIRE LYRIO	575.109.627-49	BONS AMIGOS IV	341-038437-5	ES-0009860-7	53.250,05	R\$ 30.963,53
UBALDO FRONTINO	376.632.167-68	JOJO I	342-005247-2	ES-0008283-8	303.171,66	R\$ 176.286,50
VALDEIR ZANE FREIRE	418.497.527-53	TERRIVEL	341M20009002445	ES-0019665-6	6.656,26	R\$ 3.870,44
VERALDO BARBOZA DOS ANJOS	031.671.907-28	PROVERBIOS	341-023953-7	ES-0009018-9	10.296,40	R\$ 5.987,09
WELLINGTON ERNESTO GARCIA	107.146.767-05	PANABRA	342-005257-0	ES-0008893-8	10.296,40	R\$ 5.987,09
ZEIR PINTO DE MORAES	790.456.937-04	FUZIL	342-015101	ES-0007829-5	5.720,22	R\$ 3.326,16

COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z-5 MARIA ORTIZ

BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ	Nome do Barco	Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de janeiro a dezembro (litros)	Previsão de Valor (R\$)
ADEMILTON REIS DE JESUS	714.100.157-34	BOLÃO II	3410234918	ES00106419	47.148,48	R\$ 27.415,62
AILTON MARTINS DE JESUS	020.156.237-52	JOICE I	3410146920	ES00104771	43.219,44	R\$ 25.130,99
ALECIO PASSO DE JESUS	116.201.247-18	JOÃO VITOR I	3877046134	ES00163461	51.481,98	R\$ 29.935,44
ALOIR DUARTE	022.696.127-68	MARINALVA	38500010872	ES00095975	68.642,64	R\$ 39.913,92
ANTONIO DA SILVA DIAS	752.268.637-72	ESPERTO	3410146423	ES00163475	45.761,76	R\$ 26.609,28
ARY OLIVEIRA DOS SANTOS CASSARO	131.524.517-50	BEJOPIRA I	3410147384	ES00118158	47.148,48	R\$ 27.415,62
ARY OLIVEIRA DOS SANTOS CASSARO	131.524.517-50	SANTA BARBARA	3840165784	ES00273447	35.361,36	R\$ 20.561,72
BRAZ CLARINDO FILHO	015.275.657-42	SALMO 40	4211453572	PR00091447	102.963,96	R\$ 59.870,89
BRAZ CLARINDO FILHO	015.275.657-42	RIBEIRO DE AGUAS	4010281693	ES00099447	65.782,53	R\$ 38.250,84
CARLOS ALBERTO PIATEVINHA DOS SANTOS	031.792.707-80	GRASSI	34102030807	ES00137310	50.291,71	R\$ 29.243,33
FABIO DE REZENDE BASILIO	860.716.297-72	CHICO PESCADO	4420121467	ES00074477	82.943,19	R\$ 48.229,33
FABIO DE REZENDE BASILIO	860.716.297-72	DOM JEAN IV	4430086664	ES00076261	28.029,08	R\$ 16.298,19
FABIO DE REZENDE BASILIO	860.716.297-72	SIMBA III	3430040116	ES00092621	82.943,19	R\$ 48.229,33
FABIO DE REZENDE BASILIO	860.716.297-72	ROSANIA	4430032572	ES00091175	65.782,53	R\$ 38.250,84
FERNANDO GUIMARAES AMARAL	7975848620	SCORPIOS	3410147161	ES00105175	51.077,52	R\$ 29.700,26
FERNANDO GUIMARAES AMARAL	7975848620	GEMINI I	3410230106	ES00104911	70.722,72	R\$ 41.123,44
GABRIEL ALVES LEITE	998.287.667-87	VIVEREMOS	3420044739	ES00080338	8.643,89	R\$ 5.026,20
HUDISON SOARES LEAL	809.783.047-72	OZIEL B	40100236060	ES00088764	65.782,53	R\$ 38.250,84
JANDIR STEFANON	252.191.977-20	PENHASCO	3410148281	ES00106427	58.149,79	R\$ 33.812,60
JANDIR STEFANON	252.191.977-20	VERDÃO I	3410232419	ES00115074	51.077,52	R\$ 29.700,26
JANDIR STEFANON	252.191.977-20	COSTA LESTE	3410236961	ES00102801	49.113,00	R\$ 28.557,94
JANDIR STEFANON	252.191.977-20	COSTAMAR	3410233512	ES00098347	47.148,48	R\$ 27.415,62
JOLETO FRANCISCO VALGAS	523.371.899-53	KIAROA V	3410186548	ES00092325	68.642,64	R\$ 39.913,92
JORGE CARLOS BASTOS	593.200.449-53	JULIVANE	4430087148	ES00083308	65.782,53	R\$ 38.250,84
JOSE CLOVES CASSARO	698.448.957-15	DAREMAR II	3410146202	ES00105199	37.718,78	R\$ 21.932,50
JOSE CORREA DA SILVA	616.061.897-00	JONELI II	4430066603	ES00083060	82.943,19	R\$ 48.229,33
LENITA CRISTYNA CRYSTELO	114.006.497-57	ABDIAS	401261668	SP00073727	54.914,11	R\$ 31.931,14
LEOMAR MORAES	106.639.127-09	REI SOL I	4210230332	PR00095127	80.083,08	R\$ 46.566,25
LUIZ ANTÔNIO DE SANT'ANA	347.020.246-04	FRANCIS I	4310149759	ES00171566	70.722,72	R\$ 41.123,44
LUIZ ANTÔNIO DE SANT'ANA	347.020.246-04	LENINHA III	3410787625	ES00253225	115.906,68	R\$ 67.396,74
LUIZ ANTÔNIO DE SANT'ANA	347.020.246-04	SÃO RAFAEL I	341023630	ES00103965	51.077,52	R\$ 29.700,26
LUIZ ANTÔNIO DE SANT'ANA	347.020.246-04	SANTA ODETE I	3410232095	ES00163987	53.434,94	R\$ 31.071,04
MARCELO DIOVANNI.H.DA COSTA	030.842.497-25	MARCELLOS MAR	3877043319	ES00163519	51.481,98	R\$ 29.935,44
MARCOS VINICIOS DARE	056.682.087-02	RIO CLARO	3410233300	ES00098441	58.149,79	R\$ 33.812,60
MARCOS VINICIOS DARE	056.682.087-02	SÃO MARIANO	3410237259	ES00105967	58.149,79	R\$ 33.812,60
MARTA GOMES DA SILVA	002.359.967-77	ATITUDE	3410144412	ES0007531	68.642,64	R\$ 39.913,92
MERCEDINO DA DILVA FAGUNDES	017.276.357-60	ONZE DE JUNHO	3410135421	ES00088630	6.292,24	R\$ 3.658,78
NITSODELL CAMPOS NASCIMENTO	126.243.257-00	JUMAR	3420053011	ES00126465	35.361,36	R\$ 20.561,72
PAULO CESAR DA SILVA	802.709.997-87	ANATOLIO	3410235060	ES0041089	47.148,48	R\$ 27.415,62
PAULO CESAR DA SILVA	802.709.997-87	MARINO	341027330	ES00041078	47.148,48	R\$ 27.415,62
PAULO CESAR DA SILVA	802.709.997-87	GANESHA	4030102174	SP00078485	65.782,53	R\$ 38.250,84
PAULO ROBERTO THOMAS	689.859.164-37	MONTE CRISTO	3410233121	ES00115158	47.148,48	R\$ 27.415,62
PAULO ROBERTO THOMAS	689.859.164-37	GUERREIRO DE LUZ	3410234223	ES00106539	37.718,78	R\$ 21.932,50
PAULO SERGIO CARVALHO	007.934.297-30	JULIANNE I	3410230653	ES00103939	58.149,79	R\$ 33.812,60
RAFAEL PIMENTA LEAL REIS	904.123.387-34	ALBACORA VII	3410146636	ES00121877	29.467,80	R\$ 17.134,77
RENATO MARTINS DA SILVA	623.087.187-49	PONTA DA PENHA	4430079595	BA00254209	100.103,85	R\$ 58.207,81
RENATO MARTINS DA SILVA	623.087.187-49	ETIANE	404005492	BA00254217	100.103,85	R\$ 58.207,81
RENATO MARTINS DA SILVA	623.087.187-49	JOÃO HEITOR VI	4420199342	ES00082548	102.963,96	R\$ 59.870,89
ROMILDO SILVA	317.537.287-20	PITUA	3410147446	ES00125417	47.148,48	R\$ 27.415,62
ROMILSON DE PAULA OLIVEIRA	658.942.864-00	DOIS IRMAOS	34200035802	ES00075905	10.296,40	R\$ 5.987,09
RUI MIRANDA CAVALCANTE	069.135.227-54	ALECRIM II	3850007146	ES00071287	62.922,42	R\$ 36.587,76
SERGIO MIGUEL LUNARDI AMARANTE	019.9977.767-58	ROTATOR	3410231471	ES00135218	58.935,60	R\$ 34.269,53
SERGIO MIGUEL LUNARDI AMARANTE	019.9977.767-58	VICTOR VITORIA	3410235248	ES00268800	58.935,60	R\$ 34.269,53
TAMARA CRYSTINA BRAMBILA D. B. E SILVA	146.764.057-31	TAMARA	34100117910	ES00117910	49.898,81	R\$ 29.014,87
TAMARA CRYSTINA BRAMBILA D. B. E SILVA	146.764.057-31	TAMARA I	34100233610	ES00105897	58.149,79	R\$ 33.812,60



TAMARA CRYSTINA BRAMBILA D. B. E SILVA	146.764.057-31	TAMARA CRYSTINA I	3410240888	ES00109577	47.148,48	R\$ 27.415,62
TAMARA CRYSTINA BRAMBILA D. B. E SILVA	146.764.057-31	TAMARA CRYSTINA	3410238433	ES00105909	47.148,48	R\$ 27.415,62
VERA LUCIA DECOTE DE OLIVEIRA	828.798.267-72	MIGUEL FILHO	341023878	ES00106399	47.148,48	R\$ 27.415,62
ZEZITO DA SILVA LEITE	098.089.238-44	SKIAMAR II	3870059071	ES00041156	49.765,91	R\$ 28.937,60
CELSO HENRIQUE LUCHINNI	071.379.327-97	3 DE MAIO I	3430046343	ES00070797	34.321,32	R\$ 19.956,96

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PESCA, DA AQUICULTURA E DAS EMPRESAS ARMADORAS E PRODUTORAS, PROPRIETÁRIAS DE EMBARCAÇÕES DE PESCA DO ESTADO DO PARÁ - (SINPESCA)

BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ	Nome do Barco	Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de janeiro a dezembro (litros)	Previsão de Valor (R\$)
AGUIA PESCA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA	05.379.634/0001-10	AMASA 75	210190116	PA00070385	213.936,23	R\$ 128.615,29
CRISMAR PESCA, CAPTURA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA	00.997.546/0001-69	DOM APOLIANO	210261412	PA00000684	243.109,35	R\$ 146.153,74
CRISMAR PESCA, CAPTURA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA	00.997.546/0001-69	DOM CRISTIANO	210190787	PA00000718	211.648,14	R\$ 127.239,73
CRISMAR PESCA, CAPTURA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA	00.997.546/0001-69	EMPESCA XX	1810035449	PA00000106	214.508,25	R\$ 128.959,18
CRISMAR PESCA, CAPTURA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA	00.997.546/0001-69	MISTER NETO	210223456	SC00010337	214.508,25	R\$ 128.959,18
CRISMAR PESCA, CAPTURA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA	00.997.546/0001-69	SAGA DE APOLIANO	4010471701	SP00038501	185.907,15	R\$ 111.764,63
CRISMAR PESCA, CAPTURA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA	00.997.546/0001-69	SAGA DE APOLIANO II	210230002	PA00130888	243.109,35	R\$ 146.153,74
CRISMAR PESCA, CAPTURA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA	00.997.546/0001-69	SAGA DE APOLIANO III	1610032675	PA00001940	185.907,15	R\$ 111.764,63
CRISMAR PESCA, CAPTURA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA	00.997.546/0001-69	SAGA DE CRISMAR	210176741	PA00000360	185.907,15	R\$ 111.764,63
CRISMAR PESCA, CAPTURA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA	00.997.546/0001-69	SAGA DE CRISMAR I	210309008	PA00130748	214.508,25	R\$ 128.959,18
CRISMAR PESCA, CAPTURA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA	00.997.546/0001-69	SAGA DE CRISMAR II	4430054452	PA000005098	214.508,25	R\$ 128.959,18
CRISMAR PESCA, CAPTURA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA	00.997.546/0001-69	SANTA PAULA II	1610034112	PA00000204	157.306,05	R\$ 94.570,07
BENEDITA BARBOSA DE VASCONCELLOS-ME	05.387.527/0001-34	EMPESCA XVII	1810035431	PA00007378	152.729,87	R\$ 91.818,94
BENEDITA BARBOSA DE VASCONCELLOS-ME	05.387.527/0001-34	ORION II	210190779	PA00235547	214.508,25	R\$ 128.959,18
BENEDITA BARBOSA DE VASCONCELLOS-ME	05.387.527/0001-34	PEIMPEX IV	1610045335	PA00070537	185.907,15	R\$ 111.764,63
BENEDITA BARBOSA DE VASCONCELLOS-ME	05.387.527/0001-34	SANTA PAULA	3410103333	PA00000374	185.907,15	R\$ 111.764,63
BENEDITA BARBOSA DE VASCONCELLOS-ME	05.387.527/0001-34	VASCONCELLOS PESCADOS I	210227613	PA00001870	214.508,25	R\$ 128.959,18
BRASIL COMÉRCIO DE PESCADOS E EXPORTAÇÃO LTDA-ME	08.375.764/0001-73	PAI II	211015059	PA00273497	57.687,55	R\$ 34.680,90
BRASIL COMÉRCIO DE PESCADOS E EXPORTAÇÃO LTDA-ME	08.375.764/0001-73	PAI III	211015148	PA00273505	57.687,55	R\$ 34.680,90
C NORTE PESCADOS LTDA	17.073.053/0001-35	EMPESCA XXX	210191341	PA00000768	185.907,15	R\$ 111.764,63
C NORTE PESCADOS LTDA	17.073.053/0001-35	MUCURIBE IV	210226650	PA00001348	214.508,25	R\$ 128.959,18
C NORTE PESCADOS LTDA	17.073.053/0001-35	MUCURIBE VIII	1610053168	PA00001368	185.907,15	R\$ 111.764,63
E.D.PESCADOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME	05.277.679/0001-84	SVM I	1610040261	PA00001128	208.788,03	R\$ 125.520,27
E.D.PESCADOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME	05.277.679/0001-84	SVM II	4030059724	PA00000168	214.508,25	R\$ 128.959,18
E.D.PESCADOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME	05.277.679/0001-84	SVM III	4030072208	PA00000184	191.627,37	R\$ 115.203,54
ECOMAR INDUSTRIA DE PESCA S/A.	83.382.721/0001-30	ECOMAR III	220028664	PA00000078	259.697,99	R\$ 156.126,59
ECOMAR INDUSTRIA DE PESCA S/A.	83.382.721/0001-30	ECOMAR VII	210202378	PA00000098	200.207,70	R\$ 120.361,91
ECOMAR INDUSTRIA DE PESCA S/A.	83.382.721/0001-30	ECOMAR XIV	210238585	PA00006248	214.508,25	R\$ 128.959,18
ECOMAR INDUSTRIA DE PESCA S/A.	83.382.721/0001-30	ECOMAR XVI	4430055122	PA00005106	259.697,99	R\$ 156.126,59
ECOMAR INDUSTRIA DE PESCA S/A.	83.382.721/0001-30	ECOMAR XVIII	210317213	PA00133616	243.109,35	R\$ 146.153,74
ECOMAR INDUSTRIA DE PESCA S/A.	83.382.721/0001-30	ECOMAR XX	210317221	PA00133608	185.907,15	R\$ 111.764,63
ECOMAR INDUSTRIA DE PESCA S/A.	83.382.721/0001-30	LEAL SANTOS I	220028567	PA00000218	243.109,35	R\$ 146.153,74
ECOMAR INDUSTRIA DE PESCA S/A.	83.382.721/0001-30	LEAL SANTOS 3	220028591	PA00000238	243.109,35	R\$ 146.153,74
ECOMAR INDUSTRIA DE PESCA S/A.	83.382.721/0001-30	LEAL SANTOS 4	220028656	PA00000240	259.697,99	R\$ 156.126,59
ESPERANÇA PESCADOS LTDA	05.346.107/0001-00	CALJEVYS	210185767	PA00000528	214.508,25	R\$ 128.959,18
ESPERANÇA PESCADOS LTDA	05.346.107/0001-00	DOM APOLIANO II	210251875	PA00000698	268.850,34	R\$ 161.628,84
ESPERANÇA PESCADOS LTDA	05.346.107/0001-00	DOM LEONARDO	1610039211	PA00000726	220.228,47	R\$ 132.398,10
ESPERANÇA PESCADOS LTDA	05.346.107/0001-00	ENELIZ	1610053044	PA00002020	185.907,15	R\$ 111.764,63
ESPERANÇA PESCADOS LTDA	05.346.107/0001-00	ESPERANÇA IV	210309016	PA00108807	214.508,25	R\$ 128.959,18
ESPERANÇA PESCADOS LTDA	05.346.107/0001-00	LADY ELANE	1610053052	PA00000994	185.907,15	R\$ 111.764,63
ESPERANÇA PESCADOS LTDA	05.346.107/0001-00	MISTER JÚNIOR	210226528	PA00001286	243.109,35	R\$ 146.153,74
FISH MAR INDUSTRIA, COMÉRCIO & EXPORTAÇÃO DE PESCADOS LTDA	12.684.651/0001-27	MAGUARY XXXIX	1810034736	PA00000276	185.907,15	R\$ 111.764,63
FISH MAR INDUSTRIA, COMÉRCIO & EXPORTAÇÃO DE PESCADOS LTDA	12.684.651/0001-27	MAGUARY XLV	1610041526	PA00001088	185.907,15	R\$ 111.764,63
GILVAN DE P. DA SILVA - EIRELI	05.534.212/0001-72	GAROUPA	210282011	PA00011821	79.875,07	R\$ 48.019,71
GILVAN DE P. DA SILVA - EIRELI	05.534.212/0001-72	GAROUPA III	210286598	PA00006334	26.625,02	R\$ 16.006,57
GILVAN DE P. DA SILVA - EIRELI	05.534.212/0001-72	GAROUPA IV	210282029	PA00006298	55.025,05	R\$ 33.080,25
GILVAN DE P. DA SILVA - EIRELI	05.534.212/0001-72	GAROUPA V	210296801	PA00006384	37.275,03	R\$ 22.409,20
GILVAN DE P. DA SILVA - EIRELI	05.534.212/0001-72	GAROUPA VI	210286202	PA00047868	30.618,78	R\$ 18.407,56
GILVAN DE P. DA SILVA - EIRELI	05.534.212/0001-72	HIVYS	210311568	PA00006546	62.125,06	R\$ 37.348,66
GILVAN DE P. DA SILVA - EIRELI	05.534.212/0001-72	IGOR DE BRAGANÇA	210282045	PA00006306	45.854,21	R\$ 27.566,87
GILVAN DE P. DA SILVA - EIRELI	05.534.212/0001-72	PONTO DA PESCA I	210293101	PA00006370	97.625,09	R\$ 58.690,76
GILVAN DE P. DA SILVA - EIRELI	05.534.212/0001-72	PONTO DA PESCA II	210297433	PA00006404	73.958,40	R\$ 44.462,70
GILVAN DE P. DA SILVA - EIRELI	05.534.212/0001-72	PONTO DA PESCA III	210301325	PA00006454	97.625,09	R\$ 58.690,76
GILVAN DE P. DA SILVA - EIRELI	05.534.212/0001-72	PONTO DA PESCA IV	210311886	PA00006558	99.843,84	R\$ 60.024,64
ICOARACI PESCADOS E EXPORTAÇÃO LT-DA	05.923.634/0001-30	CARINHOSO I	210162627	PA00000564	241.965,31	R\$ 145.465,96
ICOARACI PESCADOS E EXPORTAÇÃO LT-DA	05.923.634/0001-30	CARINHOSO II	4430048436	PA00043604	214.508,25	R\$ 128.959,18
ICOARACI PESCADOS E EXPORTAÇÃO LT-DA	05.923.634/0001-30	CHARMOZO	2210102995	PA00104519	214.508,25	R\$ 128.959,18
ICOARACI PESCADOS E EXPORTAÇÃO LT-DA	05.923.634/0001-30	CHARMOSO II	2210089093	PA00000578	185.907,15	R\$ 111.764,63

ICOARACI PESCADOS E EXPORTAÇÃO LT-DA	05.923.634/0001-30	CHARMOSO III	1610056540	PA00104507	214.508,25	R\$ 128.959,18
ICOARACI PESCADOS E EXPORTAÇÃO LT-DA	05.923.634/0001-30	RIO BRANCO	210160802	PA00256597	146.437,63	R\$ 88.036,14
IPESCA EMPRESA DE PESCADOS DO BRASIL LTDA-ME	16.975.193/0002-17	CORENAV I	1610042131	PA00000620	214.508,25	R\$ 128.959,18
IPESCA EMPRESA DE PESCADOS DO BRASIL LTDA-ME	16.975.193/0002-17	IPESCA V	1610048814	PA00000874	214.508,25	R\$ 128.959,18
IPESCA EMPRESA DE PESCADOS DO BRASIL LTDA-ME	16.975.193/0002-17	IPESCA VI	1610048857	PA00000888	214.508,25	R\$ 128.959,18
IPESCA EMPRESA DE PESCADOS DO BRASIL LTDA-ME	16.975.193/0002-17	IPESCA VII	1610049128	PA00000896	214.508,25	R\$ 128.959,18
IPESCA EMPRESA DE PESCADOS DO BRASIL LTDA-ME	16.975.193/0002-17	IPESCA VIII	1610050355	PA00000908	214.508,25	R\$ 128.959,18
IPESCA EMPRESA DE PESCADOS DO BRASIL LTDA-ME	16.975.193/0002-17	IPESCA IX	1610050444	PA00000860	214.508,25	R\$ 128.959,18
J. M. PESCA LTDA - ME	12.491.415/0001-94	BELÉM PESCA VIII	210244496	PA00000514	214.508,25	R\$ 128.959,18
J. M. PESCA LTDA - ME	12.491.415/0001-94	NATAL PESCA I	210230843	PA00001384	237.389,13	R\$ 142.714,83
J. M. PESCA LTDA - ME	12.491.415/0001-94	NATAL PESCA VI	210227606	PA00001426	214.508,25	R\$ 128.959,18
J. M. PESCA LTDA - ME	12.491.415/0001-94	RAILSON PESCA IV	210166711	PA00001596	243.109,35	R\$ 146.153,74
N. Q. COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA	06.890.397/0001-10	MARANIL	4030059741	PA00001200	214.508,25	R\$ 128.959,18
N. Q. COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA	06.890.397/0001-10	ORLA I	4030062041	PA00001468	214.508,25	R\$ 128.959,18
N. Q. COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA	06.890.397/0001-10	ORLA II	210270250	PA00000704	243.109,35	R\$ 146.153,74
NATAL PESCADOS IMPORTAÇÃO E EX-PORTAÇÃO LTDA	03.835.510/0001-77	NATAL PESCA II	210227087	PA00001398	243.109,35	R\$ 146.153,74
NATAL PESCADOS IMPORTAÇÃO E EX-PORTAÇÃO LTDA	03.835.510/0001-77	NATAL PESCA IV	210199351	PA00001404	185.907,15	R\$ 111.764,63
NATAL PESCADOS IMPORTAÇÃO E EX-PORTAÇÃO LTDA	03.835.510/0001-77	NATAL PESCA V	210185741	PA00001418	214.508,25	R\$ 128.959,18
NATAL PESCADOS IMPORTAÇÃO E EX-PORTAÇÃO LTDA	03.835.510/0001-77	NATAL PESCA VIII	2210091730	PA00001438	185.907,15	R\$ 111.764,63
NORTEMAR COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP	05.556.078/0001-00	COSTA DOURADA X	1210112540	PA00001926	102.062,59	R\$ 61.358,52
NORTEMAR COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP	05.556.078/0001-00	MARAGOGI	2210141796	PA00002208	52.362,55	R\$ 31.479,59
NORTEMAR COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP	05.556.078/0001-00	RECIFE X	2210147522	PA00011867	50.587,55	R\$ 30.412,48
NORTEMAR COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP	05.556.078/0001-00	SAO RAFAEL X	2210143772	PA00002210	102.062,59	R\$ 61.358,52
R.R. PESCADOS LTDA(ME)	12.288.398/0001-92	RAILSON PESCA I	210199431	PA00001574	185.907,15	R\$ 111.764,63
R.R. PESCADOS LTDA(ME)	12.288.398/0001-92	RAILSON PESCA III	4430055025	PA00001588	211.648,14	R\$ 127.239,73
S. P. DA SILVA EMBARCAÇÃO SILVA PESCA	84.142.165/0001-98	SILVA I	210190817	PA00001714	243.109,35	R\$ 146.153,74
S. P. DA SILVA EMBARCAÇÃO SILVA PESCA	84.142.165/0001-98	SILVA II	210189380	PA00001736	201.923,77	R\$ 121.393,58
S. P. DA SILVA EMBARCAÇÃO SILVA PESCA	84.142.165/0001-98	SILVA III	210238771	PA00001748	243.109,35	R\$ 146.153,74
TROPICAL PESCA LTDA	01.641.576/0001-09	TROPICAL PESCA I	210183063	PA00001778	197.347,59	R\$ 118.642,45
TROPICAL PESCA LTDA	01.641.576/0001-09	TROPICAL PESCA II	210190108	PA00001786	181.903,00	R\$ 109.357,39
TROPICAL PESCA LTDA	01.641.576/0001-09	TROPICAL PESCA III	210186038	PA00001798	214.508,25	R\$ 128.959,18
VIGIA INDUSTRIA E COM. DE PESCADOS EIRELI EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	22.967.608/0001-22	ECOMAR X	210306670	PA00006524	185.907,15	R\$ 111.764,63
VIGIA INDUSTRIA E COM. DE PESCADOS EIRELI EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	22.967.608/0001-22	ECOMAR XII	210307765	PA00006538	214.508,25	R\$ 128.959,18
VIGIA INDUSTRIA E COM. DE PESCADOS EIRELI EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	22.967.608/0001-22	VIGIA IV	4010137614	PA00000324	214.508,25	R\$ 128.959,18
QUALITYFISH COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PESCADOS EIRELI	27.219.183/0001-97	GOLDFISH	210306728	PA00097861	97.625,09	R\$ 58.690,76
QUALITYFISH COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PESCADOS EIRELI	27.219.183/0001-97	GOLDFISH I	210306726	PA00097857	97.625,09	R\$ 58.690,76
QUALITYFISH COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PESCADOS EIRELI	27.219.183/0001-97	GOLDFISH II	210306742	PA00094059	97.625,09	R\$ 58.690,76
QUALITYFISH COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PESCADOS EIRELI	27.219.183/0001-97	GOLDFISH III	210306700	PA00103377	97.625,09	R\$ 58.690,76
QUALITYFISH COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PESCADOS EIRELI	27.219.183/0001-97	MAGUARY XLI	1610050282	PA00000254	185.907,15	R\$ 111.764,63
QUALITYFISH COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PESCADOS EIRELI	27.219.183/0001-97	MAGUARY XLII	1610050291	PA00000268	185.907,15	R\$ 111.764,63

COOPERATIVA MISTA DE PESCA E AQUICULTURA DA REGIÃO DO SALGADO - (COOMPESCAR)

BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ	Nome do Barco	Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de janeiro a dezembro (litros)	Previsão de Valor (R\$)
ÀGUIA PESCA COM. DE PESCADOS LTDA	05.379.634/0002-00	ÁGUIA I	021-029380-2	PA-0000001-4	323.192,43	R\$ 194.298,50
ÀGUIA PESCA COM. DE PESCADOS LTDA	05.379.634/0002-00	ÁGUIA II	021-017671-7	PA-0000002-8	191.627,37	R\$ 115.203,54
ÀGUIA PESCA COM. DE PESCADOS LTDA	05.379.634/0002-00	ÁGUIA III	021-030349-2	PA-0009371-5	147.339,00	R\$ 88.578,03
ÀGUIA PESCA COM. DE PESCADOS LTDA	05.379.634/0002-00	ÁGUIA V	021-031279-3	PA-0004246-8	214.508,25	R\$ 128.959,18
ÀGUIA PESCA COM. DE PESCADOS LTDA	05.379.634/0002-00	AMASA 75	021-019011-8	PA-0007038-5	214.508,25	R\$ 128.959,18
ÀGUIA PESCA COM. DE PESCADOS LTDA	05.379.634/0002-00	RIO GURUPI	021-016118-3	PA-0000035-8	214.508,25	R\$ 128.959,18
CLEDILTON CONCEIÇÃO SOARES	088.199.123-68	MORGANA I	161-004774-5	PA-0002170-6	44.791,06	R\$ 26.927,72
CLEDILTON CONCEIÇÃO SOARES	088.199.123-68	MORGANA III	121-010987-5	PA-0002171-8	44.791,06	R\$ 26.927,72
CLEDILTON CONCEIÇÃO SOARES	088.199.123-68	MORGANA IV	121-011595-6	PA-0009872-7	44.791,06	R\$ 26.927,72
CLEDILTON CONCEIÇÃO SOARES	088.199.123-68	MORGANA V	121-011524-7	PA-0009873-9	44.791,06	R\$ 26.927,72
CLEDILTON CONCEIÇÃO SOARES	088.199.123-68	MORGANA VII	021-101767-1	PA-0027922-9	44.791,06	R\$ 26.927,72
DEUSELITA VERAS DOS SANTOS	416.551.093-91	ATOS I	163.003828-8	PA-0009544-9	89.975,02	R\$ 54.091,65
GENIVAR GOMES FERREIRA	263.835.353-15	ANNA KAROLINE I	163-004121-1	PA-000725-8	32.218,13	R\$ 19.369,06
HARISSON A. M. DA GAMA	972.223.562-15	JESUS É AMIGO IV	021-100366-2	PA-0019498-8	72.687,24	R\$ 43.698,49
HARISSON A. M. DA GAMA	972.223.562-15	JESUS É AMIGO V	021-100783-8	PA-0024292-6	84.474,36	R\$ 50.784,73
JOÃO FELLIPE DE S. ABDON	948.100.952-15	GELEIRA AJURUTEUA	021-028404-8	PA-0000632-0	86.438,88	R\$ 51.965,77
JOÃO FELLIPE DE S. ABDON	948.100.952-15	GELEIRA AJURUTEUA II	021-030213-5	PA-0000646-8	27.110,38	R\$ 16.298,36
JOÃO FELLIPE DE S. ABDON	948.100.952-15	GELEIRA AJURUTEUA III	021.030633-5	PA-0004734-8	44.791,06	R\$ 26.927,72
JOÃO WALDEMAR R. ABDON	268.363.192-87	GELEIRA AJURUTEUA V	021-030133-3	PA-0009355-7	86.438,88	R\$ 51.965,77
JOÃO WALDEMAR R. ABDON	268.363.192-87	GELEIRA AJURUTEUA VI	021-029311-0	PA-0001167-7	86.438,88	R\$ 51.965,77
JOÃO WALDEMAR R. ABDON	268.363.192-87	GELEIRA AJURUTEUA VII	161-005556-0	PA-0010452-7	42.433,63	R\$ 25.510,47
JOÃO WALDEMAR R. ABDON	268.363.192-87	CARLOS ALBERTO II	163-003039-2	PA-0009997-7	47.148,48	R\$ 28.344,97
JOÃO WALDEMAR R. ABDON	268.363.192-87	MEIRILENE I	163-003830-0	PA-0009557-7	43.219,44	R\$ 25.982,89
J.F. DE S. ABDON-ME	09.102.015/0001-35	GELEIRA AJURUTEUA VIII	021-030592-4	PA-00006508	86.438,88	R\$ 51.965,77
J.F. DE S. ABDON-ME	09.102.015/0001-35	GELEIRA AJURUTEUA IX	021-028205-3	PA-00006318	44.791,06	R\$ 26.927,72
JOSÉ GUILHERME FILHO	429.580.833-49	ICEBERG I	161-005659-1	PA-0001181-7	30.646,51	R\$ 18.424,23
JOSÉ VALDEMIR BESERRA DA COSTA	992.020.423-49	PROSPERIDADE I	021-100533-9	PA-0020812-8	44.791,06	R\$ 26.927,72
KÁTIA MARIA RISUENHO ABDON	329.893.932-34	NOVA VIDA COM JESUS IV	021-030268-9	PA-0001169-5	12.965,83	R\$ 7.794,87
KÁTIA MARIA RISUENHO ABDON	329.893.932-34	PATO FILHO I	0163-003986-1	PA-0001166-9	44.791,06	R\$ 26.927,72
LIDUINO MIGUEL DA SILVA	228.767.823-91	AIDAIR I	021-030212-7	PA-0010380-7	78.580,80	R\$ 47.241,61
N.Q. COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA	06.890.397/0001-10	MARPAX V	161-004931-4	PA-0029947-7	147.339,00	R\$ 88.578,03



RAIMUNDO RODRIGUES DA ROCHA	728.896.672-00	DARLAN I	021-101252-1	PA-0025763-1	70.722,72	R\$ 42.517,45
RAIMUNDO RODRIGUES DA ROCHA	728.896.672-00	DARLAN II	021-099325-1	PA-0011782-6	44.791,06	R\$ 26.927,72
RAIMUNDO RODRIGUES DA ROCHA	728.896.672-00	DARLAN IV	021-100184-8	PA-0017475-0	44.791,06	R\$ 26.927,72
RAIMUNDO RODRIGUES DA ROCHA	728.896.672-00	DARLAN V	162-002039-4	PA-0024294-0	44.791,06	R\$ 26.927,72

SINDICATO DOS ARMADORES DE PESCA DOS ESTADOS DO CEARÁ E PIAUÍ - (SINDIPESCA PI)

BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ	Nome do Barco	Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de janeiro a dezembro (litros)	Previsão de Valor (R\$)
EDSON GOMES MAIA	569.379.543-87	LEVI	1410108295	PI00020176	35.943,78	R\$ 19.152,36
FRANCINETE MAIA SARAIVA	463.517.443-34	GIDEAO	1610031211	PI0001845	17.971,89	R\$ 9.576,18
MARCIO KYLDARE PEQUENO SARAIVA	267.262.113-68	MONTE DAS OLIVEIRAS	1610059492	PI00021628	44.929,73	R\$ 23.940,45

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PESCA, DE DOCES E DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DO RIO GRANDE DO SUL- (SINDIPESCA RS)

BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ	Nome do Barco	Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de janeiro a dezembro (litros)	Previsão de Valor (R\$)
CAIS DO ATLANTICO INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA	09.350.944/001-63	FLIPPER III	3810317390	SC00045470	165.886,38	R\$ 97.957,30
CAIS DO ATLANTICO INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA	09.350.944/001-64	FLIPPER V	4430085579	RS00008558	151.585,83	R\$ 89.512,71
CAIS DO ATLANTICO INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA	09.350.944/001-65	FLIPPER VI	4410149091	RS00008566	200.207,70	R\$ 118.224,33
CAIS DO ATLANTICO INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA	09.350.944/001-66	FLIPPER X	4430095906	RS00008578	165.886,38	R\$ 97.957,30
CAIS DO ATLANTICO INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA	09.350.944/001-67	MARILIA IV	4430091315	SC00012617	120.552,19	R\$ 71.187,08
CAIS DO ATLANTICO INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA	09.350.944/001-68	COLUMBUS I	4430110239	SC00009378	205.927,92	R\$ 121.602,17
CAIS DO ATLANTICO INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA	09.350.944/001-69	FLIPPER XVI	4451113075	SC00137324	133.125,12	R\$ 78.611,50
CAIS DO ATLANTICO INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA	09.350.944/001-70	FLIPPERVII	4610096544	SC00045498	110.937,60	R\$ 65.509,59
CAIS DO ATLANTICO INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA	05.564.442/001-84	DONA ZEZA-I	4410169483	RS00004984	165.886,38	R\$ 97.957,30
CAIS DO ATLANTICO INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA	05.564.442/001-84	BCO MARIA	4610038137	RS00005740	166.406,40	R\$ 98.264,38
CAIS DO ATLANTICO INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA	05.564.442/001-84	BCO AUSTRIA	4010548096	SP00139018	86.531,33	R\$ 51.097,48

SINDICATO DOS ARMADORES DE PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SAPERJ

BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ	Nome do Barco	Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de janeiro a dezembro (litros)	Previsão de Valor (R\$)
ALTAMIR COELHO DE SOUZA	035.552.247-00	ALTAMIR I	3810458686	RJ00003768	205.927,92	R\$ 110.778,05
ALTAMIR COELHO DE SOUZA	035.552.247-00	ALTAMIR II	3810263141	RJ00003566	205.927,92	R\$ 110.778,05
ALTAMIR COELHO DE SOUZA	035.552.247-00	ALTAMIR III	3810496472	RJ00003770	214.508,25	R\$ 115.393,81
ALTAMIR COELHO DE SOUZA	035.552.247-00	ALTAMIR IV	3810510823	RJ00003798	243.109,35	R\$ 130.779,65
ALTAMIR COELHO DE SOUZA	035.552.247-00	SKIPER III	3813868079	RJ00037397	166.406,40	R\$ 89.517,62
ALTAMIR COELHO DE SOUZA	035.552.247-00	ESTRELA DE OURO I	4010189819	RJ00004146	166.458,40	R\$ 89.545,59
ALTAMIR COELHO DE SOUZA	035.552.247-00	SALMAR	3810030457	RJ00003270	131.565,06	R\$ 70.774,87
ALTAMIR COELHO DE SOUZA	035.552.247-00	SKIPER I	3810512621	RJ00007570	257.375,23	R\$ 138.453,92
ALTAMIR COELHO DE SOUZA	035.552.247-00	SKIPER II	3810515361	RJ00003804	257.375,23	R\$ 138.453,92
AMANDA ALVES DE ALMEIDA MUJO	022.332.787-55	J.P. LOPES	3810168114	RJ00038217	154.445,94	R\$ 83.083,54
AMÉRICO FILIPE RAMOS E OUTRA	319.433.577-49	ANGA III	3810395382	RJ00003678	185.907,15	R\$ 100.007,96
AMÉRICO FILIPE RAMOS E OUTRA	319.433.577-49	SÃO JOSÉ R	4010555777	SC00009230	166.458,40	R\$ 89.545,59
AMÉRICO FILIPE RAMOS E OUTRA	319.433.577-49	VÔ JOÃO	3810395421	RJ00038729	185.907,15	R\$ 100.007,96
ANGELO OSORIO PORTELA FILHO	923.644.897-68	ELOHIM	3410238484	RJ00013504	61.685,93	R\$ 33.183,68
ANIBAL RODRIGUES DE SOUSA	869.506.907-97	CARINHOSO	4010315423	SP00004314	87.519,37	R\$ 47.080,67
ANIBAL RODRIGUES DE SOUSA	869.506.907-97	BRAZAO	3810060101	RJ00003304	94.296,96	R\$ 50.726,65
ANIBAL RODRIGUES DE SOUSA	869.506.907-97	PROVERBIOS	3410234411	ES00136208	47.148,48	R\$ 25.363,33
ANTONIO JOSÉ FRANCISCO	958.987.357-04	ALARRIBA	3810029882	RJ00003268	94.296,96	R\$ 50.726,65
ANTONIO NUNES FESTAS	076.078.657-72	ANTONIO FESTAS	3810214370	RJ00037971	183.047,04	R\$ 98.469,38
ANTÔNIO SILVESTRE VIEIRA NUNES E OUTRO	247.055.007-68	DOM SEBASTIÃO	4010330236	RJ00038065	152.729,87	R\$ 82.160,39
ANTÔNIO SILVESTRE VIEIRA NUNES E OUTRO	247.055.007-68	LUZ SOLAR	4430069069	RJ00005198	143.005,50	R\$ 76.929,20
ANTÔNIO SILVESTRE VIEIRA NUNES E OUTRO	247.055.007-68	LUZ SOLAR I	4430077151	RJ00005238	154.445,94	R\$ 83.083,54
BRUNO CARVALHO DE SOUZA	052.228.557-08	LOBAN	4010588551	SP00126395	166.458,40	R\$ 89.545,59
CARLOS FRANCISCO TEIXEIRA E OUTRO	507.763.207-34	GARCIA LORCA	3810205001	RJ00038167	137.285,28	R\$ 73.852,04
CARLOS FRANCISCO TEIXEIRA E OUTRO	507.763.207-34	VALENTE DE DAVI	4010114983	SC00038697	154.445,94	R\$ 83.083,54
AURELINO COTA DOS SANTOS	415.410.909-00	VALENTE DAVI I	4430067317	SC00009216	171.606,60	R\$ 92.315,04
ANDERSON SETUBAL DOS SANTOS	104023787-84	SETUBAL	4010223189	SC00009848	188.767,26	R\$ 101.546,55
ANIBAL RODRIGUES DE SOUZA	869506907-97	CARINHOSO	4010315423	SP00004314	60.114,31	R\$ 32.338,24
FÁTIMA DE FARIA MIRANDA	052.597.917-46	JOSÉ ALMIR I	4010137657	RJ00093817	201.351,74	R\$ 108.316,32
FERNANDO DOIN DE ABREU FILGUEIRAS E OUTROS	012.467.107-14	BATUTA IV	4010128381	RJ00003974	183.047,04	R\$ 98.469,38
FERNANDO DOIN DE ABREU FILGUEIRAS E OUTROS	012.467.107-14	ISAMAR III	3810236781	RJ00003558	183.047,04	R\$ 98.469,38
FERNANDO DOIN DE ABREU FILGUEIRAS E OUTROS	012.467.107-14	ISAMAR V	3810339032	RJ00003578	205.927,92	R\$ 110.778,05
FERNANDO DOIN DE ABREU FILGUEIRAS E OUTROS	012.467.107-14	LUCIANA ANDRADE	4010555700	RJ00004554	214.508,25	R\$ 115.393,81
HILTON LEAL VIEIRA	488.514.697-68	VIEIRA JUNIOR	3840048842	RJ00012997	140.520,96	R\$ 75.592,66
FLAVIO SILVA COSTA VELHO	738.101.007-06	KADOSH II	4430123543	SC00187067	61.685,93	R\$ 33.183,68
FRANCISCO MANUEL NUNES	325.993.667-04	SHALON ARREMA	4030158552	RJ00004794	123.556,75	R\$ 66.466,83
GERALDO LOUZANO PEIXOTO DE ALENCAR	010.509.977-51	RIO AMAZONAS I	4430079692	RJ00103155	108.684,18	R\$ 58.466,19
JOÃO GONÇALVES DE FARIA	013.982.887-72	ALCATRAZ	3810339229	RJ00003580	191.700,17	R\$ 103.124,30
JOÃO VIANA ESPOGEIRO	726.140.057-20	ESTRELA DALVA II	3810236608	RJ00003544	137.285,28	R\$ 73.852,04
JOÃO VIANA ESPOGEIRO	726.140.057-20	MENINO DO RIO	4450106440	RJ00005718	169.318,51	R\$ 91.084,18
JOSÉ ANTÔNIO TEIXEIRA DE SOUZA	325.704.577-87	DONA ÂNGELA	4430041849	RJ00038089	185.907,15	R\$ 100.007,96
JOSÉ IGNÁCIO FIGUEIREDO DO COUTO	004.170.997-70	JOSÉ IGNÁCIO	4010258543	RJ00038205	152.729,87	R\$ 82.160,39
JOSÉ IGNÁCIO FIGUEIREDO DO COUTO	004.170.997-70	MAR DA TRANQUILIDADE	3810069868	RJ00038287	244.253,39	R\$ 131.395,08
JOSÉ IGNÁCIO FIGUEIREDO DO COUTO	004.170.997-70	MENINO DO RIO I	4430091749	RJ00005408	169.318,51	R\$ 91.084,18
JUAN MANOEL DO AMARAL PALMAS E OUTRO	092.412.007-07	EUROPA	4430102376	RJ00005444	188.593,92	R\$ 101.453,30
IVAIR BENEVIDES ALVES	027696997-92	MATHEUS RIO II	3410238455	ES00989467	47.148,48	R\$ 25.363,33
LEONARDO TOMAZ MARQUES TORRES	334.365.257-15	MARQUES TORRES III	4010416246	RJ00004418	185.907,15	R\$ 100.007,96



LUIZ ANTÔNIO PAULINO COELHO DE CAMPOS	404.665.587-91	ONDA AZUL	4610040123	RJ00005754	152.729,87	R\$ 82.160,39
MAOIR BENEVIDES	730.344.607-91	POLYANNA I	4010056061	RJ00003854	94.296,96	R\$ 50.726,65
MAILTON ANTÔNIO DE SOUZA	657.245.509-20	BEATRIZ S	4010128364	SC00008988	152.729,87	R\$ 82.160,39
MARCELO MONTEIRO DE SOUZA	078.940.357-93	EDSON MATHEUS II	4430119538	SC001189V7	214.508,25	R\$ 115.393,81
MANUEL PALMAS BRAGADO E OURO	306.757.827-91	PALMAS II	3810458627	RJ00003756	166.406,40	R\$ 89.517,62
MARCELO HIPÓLITO MENDONÇA	885.637.237-15	FENIX GONÇALENSE V	3810358487	RJ00003664	185.907,15	R\$ 100.007,96
MARCELO HIPÓLITO MENDONÇA	885.637.237-15	FONTE BOA I	1610056931	RJ00002068	214.508,25	R\$ 115.393,81
JOSE ROMAO ALVES	035.562.047-20	BRASINHA	3810339377	RJ00003614	87.519,37	R\$ 47.080,67
JOSE ROMAO ALVES	035.562.047-20	BRAZA	4430091757	RJ00005416	155.312,64	R\$ 83.549,78
JOSE ROMAO ALVES	035.562.047-20	MARIA OLIMPIA	3810509493	RJ00038307	137.516,40	R\$ 73.976,37
MARCOS ANTÔNIO PEIXOTO DA FONSECA	035.275.927-50	MAR E MAR PESCA	4430115915	RJ00129671	107.239,68	R\$ 57.689,13
NIVERO FERNANDO AMENDOLA E OUTRO	082.851.787-81	COSTA AMENDOLA	4430078661	SC00010899	165.886,38	R\$ 89.237,88
NIVERO FERNANDO AMENDOLA E OUTRO	082.851.787-81	COSTA AMENDOLA I	4430082031	SC00010717	134.425,17	R\$ 72.313,45
OANES MARTINS CORREA FILHO	638.104.337-72	DONA ZICA I	4010555548	RJ00004526	171.606,60	R\$ 92.315,04
OANES MARTINS CORREA FILHO	638.104.337-72	MESTRE OANNES	210273054	RJ00006278	214.508,25	R\$ 115.393,81
ONACY DOS SANTOS FARIAS	853.193.687-04	CARLOS VIEIRA	3810211729	RJ00003438	55.006,56	R\$ 29.590,55
MARCELO MONTEIRO DE SOUZA	078.940.357-93	MATRIX A	4430117942	SC00013247	151.244,93	R\$ 81.361,57
MARCELO MONTEIRO DE SOUZA	078.940.357-93	VO LINDO	3840161843	RJ00122457	118.333,44	R\$ 63.656,97
PAULINA PEREIRA DA SILVA	491.425.427-15	MANOEL VIEIRA I	3810225011	RJ00003508	65.782,53	R\$ 35.387,43
PAULO RENATO DE ANDRADE	800.881.397-00	NATALIA STRAUCH	4010555530	RJ00004518	166.458,40	R\$ 89.545,59
PORTO E MELLO PARTICIPAÇÕES LTDA	18.710.844/0001-91	JOÃO VICTOR I	4450049977	RJ00012021	179.614,91	R\$ 96.623,08
PORTO E MELLO PARTICIPAÇÕES LTDA	18.710.844/0001-91	JOÃO VICTOR II	4010588349	RS00004588	171.606,60	R\$ 92.315,04
MARCOS ANTÔNIO PEIXOTO DA FONSECA	035.275.927-50	YAGO PESCA F	4430043949	RJ00012845	205.927,92	R\$ 110.778,05
REGINALDO SOARES CAMARA	845.386.437-34	BOLIVAR IV	4010198109	RJ00004160	217.368,36	R\$ 116.932,39
REGINALDO SOARES CAMARA	845.386.437-34	FUNELLI	4430078084	RJ00005254	183.047,04	R\$ 98.469,38
REGINALDO SOARES CAMARA	845.386.437-34	PS 101	4430112908	RJ00005586	165.886,38	R\$ 89.237,88
REINALDO JUNIOR FONSECA DE ALMEIDA MUJO	084.378.207-23	CALAMAI II	3810447058	RJ00170394	165.886,38	R\$ 89.237,88
REINALDO JUNIOR FONSECA DE ALMEIDA MUJO	084.378.207-23	CHARMOSO	4010133741	RJ00094105	191.627,37	R\$ 103.085,13
RICARDO GIGLIO CAVALIERE	966.215.167-20	SENHORA DO MAR I	3810214825	RJ00003458	200.207,70	R\$ 107.700,89
RICARDO SOARES CAMARA	639.431.077-87	CARDOZO JUNIOR	3810009954	RJ00003256	125.844,84	R\$ 67.697,70
RICARDO SOARES CAMARA	639.431.077-87	SENHORA DO MAR	3810057932	RJ00038565	137.285,28	R\$ 73.852,04
ROBSON SOARES CAMARA	794.877.697-49	SÃO LUIZ REI I	3810224987	RJ00038547	204.211,85	R\$ 109.854,90
RODRIGO PEREIRA RODRIGUES	088.204.027-85	EMANUEL DC	4430071454	SC00010697	152.729,87	R\$ 82.160,39
RONALD SOARES CAMARA E OUTROS	005.669.707-40	CENTAURO F	4010193271	SC00009350	205.927,92	R\$ 110.778,05
RONALD SOARES CAMARA E OUTROS	005.669.707-40	CENTAURO F II	3810358444	RJ00040146	205.927,92	R\$ 110.778,05
TRANSPORTE E COMERCIO DE PESCADOS MAGALHAES	27.597.194/0001-00	MAGALHAES SILVA XIV	4430060673	RJ00005156	98.734,46	R\$ 53.113,79
SEBASTIÃO FILIPE RAMOS	346.494.257-00	AURITA II	3810195235	RJ00107215	228.808,80	R\$ 123.086,73
SEBASTIÃO FILIPE RAMOS	346.494.257-00	DAIANA II	4610040131	RJ00005768	137.285,28	R\$ 73.852,04
SERGIO DA COSTA	766.998.469-49	PORTO FELIZ	4010147342	RJ00004088	165.886,38	R\$ 89.237,88
SERGIO DA COSTA	766.998.469-49	PORTO FELIZ I	1610055357	SC014903V5	49.765,91	R\$ 26.771,36
WALTER GUERRA	153.926.007-00	TREMENDÃO	3810205346	RJ00206178	87.519,37	R\$ 47.080,67
JOSE CARLOS MAGALHÃES DA SILVA	176.822.317-34	MAGALHAES SILVA XII	4430091471	RJ00037459	126.838,66	R\$ 68.232,32
JOSE CARLOS MAGALHÃES DA SILVA	176.822.317-34	MAGALAHES SILVA XIV	3810224901	RJ00012067	147.916,80	R\$ 79.571,22
MARIA DE FATIMA SANTOS SILVA	444.943.797-04	PASSARINHO	210162660	SC000883-8	164.187,65	R\$ 88.324,05
MARIA DAS DORES DA SILVA RAMOS	329.503.497-49	MAR DA POVOA	3810458976	RJ00038279	214.508,25	R\$ 115.393,81
MARIA DAS DORES DA SILVA RAMOS	329.503.497-49	PORTO VITORIA	210176695	RJ00038399	137.285,28	R\$ 73.852,04

NIVERO FERNANDO AMENDOLA E OUT-RO	082.851.787-81	COSTA AMENDOLA II	4430067333	SC00010205	171.606,60	R\$ 92.315,04
NIVERO FERNANDO AMENDOLA E OUT-RO	082.851.787-81	COSTA AMENDOLA III	4010555670	RJ00034540	154.445,94	R\$ 83.083,54
JUAN MANOEL DO AMARAL PALMAS	092.412.007-07	EUROPA	4430102376	RJ00005444	243.109,35	R\$ 130.779,65
SILVANA SILVA TORRÃO	083.944.397-80	PENELOPE	3810237175	RJ39695	75.437,57	R\$ 40.581,32

NAVEMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS EIRELLI EPP

BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ	Nome do Barco	Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de janeiro a dezembro (litros)	Previsão de Valor (R\$)
NAVEMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS EIRELLI EPP	10.658.513/0001-48	ROMULO	4010555645	RN00041994	142000,128	R\$ 75.663,64

BLUE OCEAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO PESCADOS

BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ	Nome do Barco	Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de janeiro a dezembro (litros)	Previsão de Valor (R\$)
BLUE OCEAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO PESCADOS	10.879.115/0001-51	CAMBURI I	401-064965-8	SP00103447	166406,4	R\$ 88.668,32

COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE PESCADOS DO LITERAL LESTE - COOPELL/RN

BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ	Nome do Barco	Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de janeiro a dezembro (litros)	Previsão de Valor (R\$)
ANA MARIA DE OLIVEIRA	877.910.644-72	THAVISSON II	1820025021	RN00222848	52.362,55	R\$ 27.900,97
ANA MARIA DE OLIVEIRA	877.910.644-72	THAVISSON III	1410109259	RN00111964	45.262,54	R\$ 24.117,78
ANA MARIA DE OLIVEIRA	877.910.644-72	THAVISSON	1820025055	RN00222836	53.250,05	R\$ 28.373,86
ANTONIO CARLOS DE SOUZA	968.340.804-49	FELIPE	2010058534	CE00028698	22.464,86	R\$ 11.970,22
ANTONIO PAULINO DE SOUZA	049.925.124-53	JOSE HAROLDO	1620016583	RN00019497	13.478,92	R\$ 7.182,13
ANTONIO PAULINO DE SOUZA	049.925.124-53	ITU	1810041724	RN00018797	22.464,86	R\$ 11.970,22
ANTONIO REBOUCAS DE OLIVEIRA	405.514.234-04	PONTAL II	1810040523	RN00023098	13.478,92	R\$ 7.182,13
EDGARDO PAULINO DE SOUZA	785.024.204-10	MARTINS SOARES	1620010097	CE00021256	17.680,68	R\$ 9.421,01

EDGARDO PAULINO DE SOUZA	785.024.204-10	CARAPITANGA I	1830056867	RN00270385	17.680,68	R\$ 9.421,01
EDGARDO PAULINO DE SOUZA	785.024.204-10	LUIS DOS REIS II	1610065191	CE00006918	43.219,44	R\$ 23.029,13
EDILENE FRANCISCA REBOUÇAS	037.251.434-04	SANTO ANTONIO SEGUNDO	1810054206	RN00024438	29.953,15	R\$ 15.960,30
FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA	055.982.654-00	EMANUEL	1820023371	RN00016897	33.697,30	R\$ 17.955,34
FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA	055.982.654-00	MANOEL CUNHA	1830055470	RN00020758	35.361,36	R\$ 18.842,02
FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA	055.982.654-00	SOUZA NETO	1820051757	RN00258655	35.361,36	R\$ 18.842,02
FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA	055.982.654-00	ANTONIO MARCOS	1820020665	RN00014269	33.697,30	R\$ 17.955,34
FRANCISCO ZULEUDO MAIA	056.386.074-04	MARCIO JUNIOR FZM	1610054563	CE00020936	26.957,84	R\$ 14.364,27
FRANCISCO ZULEUDO MAIA	056.386.074-04	PANAMAR	1630038610	CE00022576	26.957,84	R\$ 14.364,27
FRANCISCO ZULEUDO MAIA	056.386.074-04	RIO NITEROI	1820011003	CE00023740	26.957,84	R\$ 14.364,27
FRANCISCO ZULEUDO MAIA	056.386.074-04	SANTA BARBARA	1610056507	CE00024250	26.957,84	R\$ 14.364,27
FRANCISCO ZULEUDO MAIA	056.386.074-04	TIRIRICA X	1820051625	CE00234715	35.361,36	R\$ 18.842,02
FRANCISCO ZULEUDO MAIA	056.386.074-04	NEYMAR	1820051609	CE00205360	47.148,48	R\$ 25.122,69
JOSE ANECIR DA SILVA	315.351.514-04	IOMAR I	1820051684	RN00239367	35.361,36	R\$ 18.842,02
JOSE FRANCISCO DA SILVA	423.699.084-91	BISMARCK I	1820051692	RN00252011	35.361,36	R\$ 18.842,02
JOSE FRANCISCO DE MELLO PEREIRA	263.661.777-91	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	1620017768	CE00041754	40.076,21	R\$ 21.354,29
JOSE GILBERTO DA SILVA	315.351.434-87	NILTON SANTOS	1620015013	RN00022038	19.095,13	R\$ 10.174,69
JOSE GILBERTO DA SILVA	315.351.434-87	SILVIA MAR	1620016605	RN00025070	22.464,86	R\$ 11.970,22
JOSE HAROLDO DE SOUZA	012.823.344-33	CIROMAR	1820023516	RN00015685	20.218,38	R\$ 10.773,20
JOSE MARIA DE SOUZA	673.664.654-53	TANGARA II	1820023389	RN00025274	33.697,30	R\$ 17.955,34
JOSE NILTON MARQUES DA SILVA	012.060.204-07	OTAVIO PESCA II	1820051714	RN00252405	35.361,36	R\$ 18.842,02
JOSENILDO MARQUES DA SILVA	024.600.704-46	OTAVIO PESCA	1820051731	RN00252397	55.006,56	R\$ 29.309,81
JUDAS TADEU COELHO DA SILVA	139.038.884-00	TANGARÁ I	1820051552	RN00205338	39.937,54	R\$ 21.280,40
LINDOMAR MAIA DA COSTA	850.406.224-49	DEUS ME PROTEJA I	1830022423	CE00016335	41.185,58	R\$ 21.945,41
LINDOMAR MAIA DA COSTA	850.406.224-49	NAVEGANTES V	1610066006	CE00248288	27.457,06	R\$ 14.630,27
LINDOMAR MAIA DA COSTA	850.406.224-49	NAVEGANTES VI	1610068149	CE00248258	37.718,78	R\$ 20.098,15
LINDOMAR MAIA DA COSTA	850.406.224-49	NAVEGANTES VII	1610068661	CE00231189	40.076,21	R\$ 21.354,29
NATHALIA DANTAS MAIA	113.880.414-21	MAGNATA X	1820051820	RN00281160	47.148,48	R\$ 25.122,69
PEDRO GILSON DIAS DE ARAÚJO	729.666.107-00	WITAMAR III	3840159563	RJ00066448	35.361,36	R\$ 18.842,02
PEDRO GILSON DIAS DE ARAÚJO	729.666.107-00	WITAMAR II	3410232702	RJ00105699	47.148,48	R\$ 25.122,69
PEDRO GILSON DIAS DE ARAÚJO	729.666.107-00	VITORIA X	1630039187	CE00007068	43.219,44	R\$ 23.029,13
PEDRO GILSON DIAS DE ARAÚJO	729.666.107-00	SÂMYLA	3410230483	RJ00144641	45.183,96	R\$ 24.075,91
PEDRO GILSON DIAS DE ARAÚJO	729.666.107-00	MARLIN AZUL	1810057906	RJ00197038	70.722,72	R\$ 37.684,04
RAIMUNDA ANGELA DE OLIVEIRA FERNANDES	750.675.014-72	JONATHAN	1810054168	RN00129589	33.697,30	R\$ 17.955,34
RAIMUNDO JOSE DE CASTRO	443.955.154-87	BUMERANGUE - I	1830055178	RN00015291	33.697,30	R\$ 17.955,34
RAIMUNDO NONATO MAIA	673.656.394-15	SORRISO PESCA	1820051617	RN00205358	53.250,05	R\$ 28.373,86
RAIMUNDO NONATO MAIA	673.656.394-15	XUXA I	1820023796	RN00007436	33.697,30	R\$ 17.955,34
RAIMUNDO NONATO MAIA	673.656.394-15	SORRISO	1820024911	RN00007450	39.937,54	R\$ 21.280,40
RONALDO BARANDA JUNIOR	096.167.107-61	AMIGO DE DEUS	1610065590	CE00041908	51.863,33	R\$ 27.634,96
UDISON RANGEL ARCHANJO	034.774.437-05	EVILAZIO II	3410240608	ES00111414	86.438,88	R\$ 46.058,27

SINDICATO DOS ARMADORES DE PESCA DO RIO GRANDE DO SUL - SINDARPES/RS

BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ	Nome do Barco	Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de janeiro a dezembro (litros)	Previsão de Valor (R\$)
ADEMIR CARVALHO MARTINS	978.459.577-04	PEIXE TORTO	4030135811	RS-0002594-6	104.905,37	R\$ 61.947,50
ADILSON GLAESER DE SOUZA	739.619.730-91	RIO JORDÃO I	4610073676	RS-0003920-1	55.006,56	R\$ 32.481,84
ALENIR SILVA DE MORAES	956.217.500-63	DOM ARMANDO I	4410084763	SC-0653/2002	117.871,20	R\$ 69.603,93
ALENIR SILVA DE MORAES	956.217.500-63	DOM ARMANDO II	4430476977	SC-0000687-1	127.693,80	R\$ 75.404,26
ALENIR SILVA DE MORAES	956.217.500-63	DOM ARMANDO III	4430117921	SC-0004085-0	74.651,76	R\$ 44.082,49
ALESSANDRA DA HORA RAMOS	963.348.000-00	MONTE CARLO II	3810194689	0000340-8	78.580,80	R\$ 46.402,62
ALESSANDRA DA HORA RAMOS	963.348.000-00	MONTE CARLO VI	4610085470	0000593-0	70.722,72	R\$ 41.762,36
ALTAMIRO DA HORA DA SILVEIRA	359.066.930-68	GLADIADOR X	4430057737	RS-0000513-4	157.161,60	R\$ 92.805,25
AMERICO DA SILVA FARIAS	276.546.720-04	DOM PEDRO I	4430080518	0003915-7	78.580,80	R\$ 46.402,62
ANDRE LUIZ DE SOUZA PONTES	010.247.860-05	DOM CAETANO III	4610096692	RS-0000522-1	113.942,16	R\$ 67.283,80
ANNE DA CUNHA PEREIRA	036.409.950-07	CAPITÃO TROVÃO	4610067811	RS-0014154-1	35.361,36	R\$ 20.881,18
BERENICE BRAUN BRAGA	407.017.430-34	SINUETO DO MAR II	4610101092	RS-0003928-9	78.580,80	R\$ 46.402,62
BERNARDO DOS SANTOS LOURENÇO	091.758.140-72	BACANA VL	4430112185	RS-0003986-7	117.871,20	R\$ 69.603,93
C.M. BARROS TRANSPORTES LTDA-ME	18.930.056/0001-00	SOFIA SC	4410140582	RS-0000495-6	127.693,80	R\$ 75.404,26
CARLOS LEONEL ALVES AGOSTINHO	416.092.390-91	J. MOTTA	4630032495	RS-0014143-5	43.219,44	R\$ 25.521,44
CELSO ROCHA DE OLIVEIRA JUNIOR	091.448.427-32	SERVULO I	1610041364	RS-0010926-7	127.693,80	R\$ 75.404,26
CHARLENE BARCELOS DA HORA	993.555.740-53	MENINA LYVIA	4430113572	SC-0000170-5	98.226,00	R\$ 58.003,28
CHARLES ANTONIO POUZADA DA HORA	689.072.060-15	TATUIRA	4610070502	RS-0014707-7	46.362,67	R\$ 27.377,55
CLAUDIO FERNANDO DA CUNHA PEREIRA	432.489.000-59	HIENA DOS MARES III	4610096541	RS-0000539-1	70.722,72	R\$ 41.762,36
DANIEL DE OLIVEIRA MELO	993.139.600-87	GRANDE RIO X	4610097516	RS-0000611-6	73.473,05	R\$ 43.386,45
DARLIANE DE OLIVEIRA IZIDORO	073.126.639-07	JAICON I	4610097206	RS-0014281-1	86.438,88	R\$ 51.042,89
DARLIANE DE OLIVEIRA IZIDORO	073.126.639-07	JAICOM II	4610040077	RS-0003971-5	43.219,44	R\$ 25.521,44
DARLIANE DE OLIVEIRA IZIDORO	073.126.639-07	JAICON IV	3410116168	RS-0003933-5	106.084,08	R\$ 62.643,54
ELENILDE DA ROCHA NOBRE	756.222.540-00	YASMIN V	4611514501	0012907-7	62.864,64	R\$ 37.122,10
ERENILDO MOREIRA EBERSOL	643.221.730-04	GRANDE RIO II	4610072343	RS-0003949-1	43.219,44	R\$ 25.521,44
EWERTON LUIZ ALMEIDA DA SILVA	661.686.940-72	VENCEDOR III	4010080370	RS-0003910-7	66.793,68	R\$ 39.442,23
FABIO FERREIRA DE SOUZA	909.138.840-49	S. JUNIOR	4630033491	RS-0014153-7	50.684,62	R\$ 29.929,69
FRANCISCO DOS SANTOS LOURENÇO	091.440.990-53	CAPRICH0 III	4610086352	RS-0492710-0	90.367,92	R\$ 53.363,02
FRANCISCO DOS SANTOS LOURENÇO	091.440.990-53	O SOCIO	4410462725	SC-0005738-5	45.183,96	R\$ 26.681,51
FRANCISCO EDUARDO PEREIRA LOURENÇO	571.432.340-87	CAPRICH0 F	4430112151	RS-0002473-1	104.905,37	R\$ 61.947,50
GILBERTO CORREIA SCARANTO	414.915.480-53	WIZARD	4430110573	RS-0000553-6	141.445,44	R\$ 83.524,72
GILMAR DA COSTA DOURADO	021.976.300-32	CAREJO IV	4610102731	0011314-6	39.290,40	R\$ 23.201,31
HOMERO AMORIM DE PAIVA	004.771.250-34	BOEMIO XIII	4610083965	0000592-8	122.978,95	R\$ 72.620,11
JERRI DA SILVA FRANCISCO	612.139.009-30	SÃO PAULO II	4610086298	RS-0000594-4	88.403,40	R\$ 52.202,95
JERRI DA SILVA FRANCISCO	612.139.009-30	SÃO PEDRO VI	4450084993	SC-0004722-8	119.049,91	R\$ 70.299,97
JERRI DA SILVA FRANCISCO	612.139.009-30	SÃO FRANCISCO	4630034048	RS-0000615-8	64.829,16	R\$ 38.282,16
JOÃO LUIZ COSTA	098.928.930-34	MAIS UM SONHO V	461094169	RS-0000598-0	70.722,72	R\$ 41.762,36
JOÃO LUIZ MOREIRA DE ALMEIDA	462.184.400-87	OCEANO I	4610073773	RS-0584-6	74.651,76	R\$ 44.082,49
JOÃO LUIZ MOREIRA DE ALMEIDA	462.184.400-87	DIPLOMATA I	4630032576	RS-3911-9	45.183,96	R\$ 26.681,51
JOÃO LUIZ MOREIRA DE ALMEIDA	462.184.400-87	ECLIPSE II	4610078031	RS-3950-7	106.084,08	R\$ 62.643,54
JOÃO LUIZ MOREIRA DE ALMEIDA	462.184.400-87	DOM CHINO	3410104330	RS-3930-9	76.616,28	R\$ 45.242,56
JORGE DE AZEVEDO MELO	091.567.040-20	GRANDE RIO VII	4610096186	RS-0000604-6	72.687,24	R\$ 42.922,43
JORGE DE AZEVEDO MELO	091.567.040-20	GRANDE RIO VIII	4610096196	RS-0000605-8	72.687,24	R\$ 42.922,43
JORGE DE AZEVEDO MELO	091.567.040-20	GRANDE RIO IX	4610103567	RS-0000614-4	53.827,85	R\$ 31.785,80
JOSE ARTUR MOITA BICHO	123.533.100-87	DOM CAETANO IV	4610087871	RS-0000459-6	113.942,16	R\$ 67.283,80
JOSE AUGUSTO LOURENÇO DA SILVA	424.185.770-15	TROPA DE ELITE	4430071438	RS-0000521-8	104.905,37	R\$ 61.947,50
JOSE DOS SANTOS RAMOS	118.241.580-68	CAROLINE I	4610094738	RS-0003944-1	102.155,04	R\$ 60.323,41
JOSÉ GONÇALVES	276.307.900-82	SAMANTHA I	4030137687	RS-0000178-0	58.935,60	R\$ 34.801,97
JOSE IRENI SILVEIRA DA ROSA	588.894.770-91	BOEMIO X	4610072980	0000582-4	51.077,52	R\$ 30.161,71
JOSE LUIZ DA HORA RAMOS	624.770.480-15	KARINE I	4650011841	RS-0003945-5	39.290,40	R\$ 23.201,31



JOSE LUIZ TROINA DA SILVA	256.271.550-00	SINUELO DO MAR I	4610096200	RS-0003925-1	125.729,28	R\$ 74.244,20
JULECI FIDELIX	936.099.228-34	VÓ CELI	4610097036	SC-0000609-6	78.580,80	R\$ 46.402,62
JULIANA DA SILVA RODRIGUES	022.299.210-70	DOM RODRIGUES	4630033289	RS-0000593-0	70.722,72	R\$ 41.762,36
LEANDRO COSTA DE FARIAS	982.899.500-04	LEANDERSON COSTA	3810001368	SC-0006822-8	68.758,20	R\$ 40.602,30
LT PESCADOS LTDA ME	26.747.577/00001-55	TALHAMAR N	4010110392	RS-0000392-4	78.580,80	R\$ 46.402,62
LUIS HOMERO DA SILVEIRA PAIVA	666.052.020-15	BOEMIO XVI	4610085254	0000601-0	72.294,34	R\$ 42.690,41
LUIZ POLIS DA SILVA	176.612.770-34	DON LUIZ P	4430480168	SC-0022545-0	102.155,04	R\$ 60.323,41
MARCO ANTONIO SILVA STUDZINSKI	103.684.420-04	MARCO ANTONIO S	4610102200	0003936-7	78.580,80	R\$ 46.402,62
MARIA DA GRAÇA OLIVEIRA RAMOS	562.204.560-68	MERIDIANO 3	4010287438	RS-0022275-8	104.119,56	R\$ 61.483,48
MAURI INDIO PEREIRA	291.103.860-68	COMETA II	4610094746	RS-0000527-1	122.193,14	R\$ 72.156,08
MAURICIO MAIO LOURENÇO	410.187.700-91	BACANA VI	4610097737	RS-0003987-1	104.905,37	R\$ 61.947,50
NELSON ROCHA DE SOUZA	224.920.380-68	DOM FRANCISCO	4610095726	RS-0000602-4	72.294,34	R\$ 42.690,41
NILO DOS SANTOS CARVALHO	310.747.310-34	GENERAL VARGAS III	3820115579	0000381-8	74.651,76	R\$ 44.082,49
ODARLAN GONÇALVES FLORINDO	524.376.980-00	LIRIO DOS VALES I	4610069360	RS-0000579-0	70.722,72	R\$ 41.762,36
ODECIO GONÇALVES FLORINDO	315.133.870-49	MANU II	4610096269	RS-0003927-7	113.942,16	R\$ 67.283,80
ODECIO GONÇALVES FLORINDO	315.133.870-49	MANU F	4610069601	RS-0003943-7	42.433,63	R\$ 25.057,42
ODILIO ORCANTE GONÇALVES FLORINDO	455.131.630-04	LIRIO DOS VALES II	4610073668	RS-0000101-8	70.722,72	R\$ 41.762,36
PATRICK CARINHA MARQUES	981.874.490-04	MARIA DA LUZ	4610085666	RS-0003976-5	39.290,40	R\$ 23.201,31
PAULO CESAR DA CONCEIÇÃO	538.048.130-20	SÃO JOSE III	4450050371	RS-0003935-9	39.290,40	R\$ 23.201,31
PESCADOS JULIANA LTDA-ME	05.284.235/0001-76	JULIANA III A	4010211679	SC-0004048-4	114.335,06	R\$ 67.515,82
QUINTINO ROCHA FERREIRA	744.585.317-00	MESTRE DOS MARES	4610075601	RS-0000586-0	100.976,33	R\$ 59.627,37
RAFAEL CORREA MATOS	046.114.499-21	DIOGO F II	4610090155	0005207-5	78.580,80	R\$ 46.402,62
RAFAEL CORREA MATTOS	046.114.499-21	SAFADI SEIF I	4430093725	0001131-7	125.729,28	R\$ 74.244,20
RICARDO DUARTE LOPES	991.796.360-04	LEANDERSON F	4010191996	0000415-8	127.693,80	R\$ 75.404,26
RILDO DA SILVA MOREIRA	602.624.000-49	DOM ESTEVAM	4610097214	RS-0000610-8	72.294,34	R\$ 42.690,41
SERGIO DANIEL MAIO LOURENÇO	410.188.000-00	BACANA IV	4610075717	RS-0003985-9	102.155,04	R\$ 60.323,41
VANESSA BOM REIS CALDEIRA	008.671.000-10	CELMAR II	3410104533	RS-0003951-1	90.367,92	R\$ 53.363,02
VERIDIANA FONSECA DA COSTA	005.525.550-70	VICTORINHA MAR I	3820089471	RJ-0001198-7	42.526,08	R\$ 25.112,01
VINICIUS TROCA FERREIRA	949.875.210-91	VICTORINHA MAR	4030133126	RJ-0001219-1	66.562,56	R\$ 39.305,75
VINICIUS TROCA FERREIRA	949.875.210-91	VICTORINHA MAR II	4030211313	RJ-0006224-8	27.734,40	R\$ 16.377,40
VINICIUS TROCA FERREIRA	949.875.210-91	VICTORIA MAR	4430078645	SC-0010713-1	140.520,96	R\$ 82.978,81
VINICIUS TROCA FERREIRA	949.875.210-91	TUCANO	210162643	SC-0000888-5	166.406,40	R\$ 98.264,38
WILSON AMORIM DE PAIVA	118.117.490-20	EMANUELLE II	4610086433	0000596-6	90.367,92	R\$ 53.363,02

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PESCA, DE DOCES E DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DO RIO GRANDE DO SUL

BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ	Nome do Barco	Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de janeiro a dezembro (litros)	Previsão de Valor (R\$)
INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS LEAL SANTOS LTDA	01.499.844/0001-91	KATSUSHIO MARU 5	4610083566	RS00005888	576.875,52	R\$ 340.649,85
INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS LEAL SANTOS LTDA	01.499.844/0001-91	KATSUSHIO MARU 6	4610083574	RS00005896	576.875,52	R\$ 340.649,85
INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS LEAL SANTOS LTDA	01.499.844/0001-91	KATSUSHIO MARU 7	4610083582	RS00005908	576.875,52	R\$ 340.649,85
INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS LEAL SANTOS LTDA	01.499.844/0001-91	KATSUSHIO MARU 8	4610083591	RS00005916	576.875,52	R\$ 340.649,85
INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS LEAL SANTOS LTDA	01.499.844/0001-91	ESPADA	4610037033	RS00005738	270.687,74	R\$ 159.843,39
INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS LEAL SANTOS LTDA	01.499.844/0001-91	DELFIN	4610036771	RS00005726	270.687,74	R\$ 159.843,39
JOSE DOMINGOS MARQUES PEDRO	169.421.830-91	ANA PAULA II	4610075377	RS00005858	102.155,04	R\$ 60.323,41
JOSE DOMINGOS MARQUES PEDRO	169.421.830-91	ANA PAULA III	4610096463	RS00006060	110.013,12	R\$ 64.963,67
LAGO PESCA IND. E COM. DE PESCADOS LTDA	78.613.486/0003-92	DOM MANOEL II	4610096561	RS00006074	141.445,44	R\$ 83.524,72
LAGO PESCA IND. E COM. DE PESCADOS LTDA	78.613.486/0003-92	DOM MANOEL V	4430081394	SC00038987	114.335,06	R\$ 67.515,82
LAGO PESCA IND. E COM. DE PESCADOS LTDA	78.613.486/0003-92	DOM MANOEL VI	4430089663	SC00039991	125.729,28	R\$ 74.244,20
LAGO PESCA IND. E COM. DE PESCADOS LTDA	78.613.486/0003-92	DOM MANOEL XV	4010555602	RS00004538	114.335,06	R\$ 67.515,82
LAGO PESCA IND. E COM. DE PESCADOS LTDA	78.613.486/0003-92	DOM MANOEL XVI	4430091692	RS00005388	171.606,60	R\$ 101.335,14
LAGO PESCA IND. E COM. DE PESCADOS LTDA	78.613.486/0003-92	DOM MANOEL XVIII	4430091340	SC00146827	185.907,15	R\$ 109.779,74
LAGO PESCA IND. E COM. DE PESCADOS LTDA	78.613.486/0003-92	DOM MANOEL XIX	4430091331	SC00146801	185.907,15	R\$ 109.779,74
LAGO PESCA IND. E COM. DE PESCADOS LTDA	78.613.486/0003-92	DOM MANOEL XX	4430083193	SC00041170	165.886,38	R\$ 97.957,30
LAGO PESCA IND. E COM. DE PESCADOS LTDA	78.613.486/0003-92	DOM MANOEL XXI	4430083207	SC00041198	165.886,38	R\$ 97.957,30
LAGO PESCA IND. E COM. DE PESCADOS LTDA	78.613.486/0003-92	DOM MANOEL XXII	4430095744	SC00007746	219.084,43	R\$ 129.371,20
LAGO PESCA IND. E COM. DE PESCADOS LTDA	78.613.486/0003-92	DOM MANOEL XXIII	443009573	SC00007738	217.368,36	R\$ 128.357,84
LAGO PESCA IND. E COM. DE PESCADOS LTDA	78.613.486/0003-92	DOM MANOEL VIII	4430091587	RS00005360	104.905,37	R\$ 61.947,50
LAGO PESCA IND. E COM. DE PESCADOS LTDA	78.613.486/0003-92	DOM MANOEL IX	4430091595	RS00005374	152.729,87	R\$ 90.188,27
LAGO PESCA IND. E COM. DE PESCADOS LTDA	78.613.486/0003-92	DOM MANOEL X	4610071240	SC00046240	113.942,16	R\$ 67.283,80
LAGO PESCA IND. E COM. DE PESCADOS LTDA	78.613.486/0003-92	DOM MANOEL XI	4610071231	SC00040350	113.942,16	R\$ 67.283,80
LAGO PESCA IND. E COM. DE PESCADOS LTDA	78.613.486/0003-92	DOM MANOEL XIII	4010449659	SC00040364	104.905,37	R\$ 61.947,50
LAGO PESCA IND. E COM. DE PESCADOS LTDA	78.613.486/0003-92	DOM MANOEL XIV	4010555653	SC00040378	113.942,16	R\$ 67.283,80
LAGO PESCA IND. E COM. DE PESCADOS LTDA	78.613.486/0003-92	DOM MANOEL XXIV	4430091251	SC00093821	183.047,04	R\$ 108.090,82
LAGO PESCA IND. E COM. DE PESCADOS LTDA	78.613.486/0003-92	DOM MANOEL XXV	4430091269	SC00093835	183.047,04	R\$ 108.090,82
MAR AZUL COM DE PESCADOS LTDA	00.944.779/0001-01	DONA SANTINA VII	4010793112	SC-0004041-8	154.445,94	R\$ 91.201,63
PEDRO PAULO MENDES	509.114.499-49	DONA SANTINA	4430116636	RS-0000566-8	171.606,60	R\$ 101.335,14

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PESCA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - (SINDIPESCA)

BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ	Nome do Barco	Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de janeiro a dezembro (litros)	Previsão de Valor (R\$)
MAR ABERTO E COMERCIO DE PESCADO LTDA	10.763.808/0001-95	OULED SI MOHAND	181005783	RN00002126	199.687,68	R\$ 106.401,99
MAR ABERTO E COMERCIO DE PESCADO LTDA	10.763.808/0001-95	ARGONAUTA	4010545631	RN00104305	166.406,40	R\$ 88.668,32



ABI PESCA CAPTURA DE PESCADOS LTDA	82.656.844/0001-50	ABI PESCA II	4430079919	SC00009138	119.812,61	R\$ 63.841,19
GUSTAVO DE A M BURLE PESCADOS - ME	18.945.604/0001-76	IBIZA	211010448	RN00268349	166.406,40	R\$ 88.668,32

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PESCA DOS ARMADORES DA AQUICULTURA DA GRANDE FLORIANÓPOLIS E SUL CATARINENSE

BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ	Nome do Barco	Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de janeiro a dezembro (litros)	Previsão de Valor (R\$)
AGNALDO MEDEIROS AGUIAR	590.660.679-34	LAGUNA	4450085710	SC00013007	138.672,00	R\$ 73.890,27
CAIS DO ATLANTICO INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA	09.350.944/0001-63	COLUMBUS II P	4430110581	SC00009386	211.648,14	R\$ 112.775,02
CAIS DO ATLANTICO INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA	09.350.944/0001-63	FLIPPER IV	3410103201	SC00045484	143.005,50	R\$ 76.199,34
CAIS DO ATLANTICO INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA	09.350.944/0001-63	FLIPPER IX	4430095892	RS00008544	165.886,38	R\$ 88.391,24
COMÉRCIO DE PESCADOS PALHOÇA LTDA ME	05.383.614/0001-13	LEALMAR	4430077380	SC00046338	171.606,60	R\$ 91.439,21
COMÉRCIO DE PESCADOS PALHOÇA LTDA ME	05.383.614/0001-13	LEALMAR I	0220030464	SC00045526	181.330,97	R\$ 96.620,76
COMÉRCIO DE PESCADOS PALHOÇA LTDA ME	05.383.614/0001-13	LEALMAR II	0220031622	SC00045538	243.109,35	R\$ 129.538,88
COMÉRCIO DE PESCADOS PALHOÇA LTDA ME	05.383.614/0001-13	LEALMAR III	4430490457	SC00262910	200.207,70	R\$ 106.679,08
COMÉRCIO DE PESCADOS PALHOÇA LTDA ME	05.383.614/0001-13	LEALMAR IV	4430490465	SC00289710	200.207,70	R\$ 106.679,08
COMÉRCIO DE PESCADOS PALHOÇA LTDA ME	05.383.614/0001-13	TAMY Y	4010745967	SC00045540	111.544,29	R\$ 59.435,49
COMÉRCIO DE PESCADOS PALHOÇA LTDA ME	05.383.614/0001-13	TATHI M	4010745959	SC00045554	111.544,29	R\$ 59.435,49
FRANCISCO JOÃO GONÇALVES	932.586.589-00	PRIMAVERA IX	4010431547	SC00010445	204.211,85	R\$ 108.812,66
FRANCISCO JOÃO GONÇALVES	932.586.589-00	PRIMAVERA X	4010471697	SC00010469	185.907,15	R\$ 99.059,14
GILSON MENDONÇA	619.541.529-49	POLACO II	4430118035	SC00011359	113.942,16	R\$ 60.713,17
J.GONÇALVES COM DE PESCADOS LTDA EPP	86.694.056/0001-09	ALBACORA	4410165313	SC00046958	137.516,40	R\$ 73.274,52
J.GONÇALVES COM DE PESCADOS LTDA EPP	86.694.056/0001-09	COMETA HALLEY I	4010555688	SC00040336	200.207,70	R\$ 106.679,08
J.GONÇALVES COM DE PESCADOS LTDA EPP	86.694.056/0001-09	DOM AQUINO II	4418890289	SC00047008	165.886,38	R\$ 88.391,24
J.GONÇALVES COM DE PESCADOS LTDA EPP	86.694.056/0001-09	DOM QUIRINO	4410151096	SC00046994	165.886,38	R\$ 88.391,24
J.GONÇALVES COM DE PESCADOS LTDA EPP	86.694.056/0001-09	J GONÇALVES III	4410170392	SC00046204	165.886,38	R\$ 88.391,24
J.GONÇALVES COM DE PESCADOS LTDA EPP	86.694.056/0001-09	J GONÇALVES IV	4410173081	SC00040300	243.109,35	R\$ 129.538,88
J.GONÇALVES COM DE PESCADOS LTDA EPP	86.694.056/0001-09	J.GONÇALVES VI	4010186887	SC00041238	185.907,15	R\$ 99.059,14
J.GONÇALVES COM DE PESCADOS LTDA EPP	86.694.056/0001-09	VÔ JOÃO G 2	4430487910	SC00222090	240.364,80	R\$ 128.076,47
JARDEL NUNES MENDES E OUTRO	019.256.729-21	LAGUNA II A	4430091293	SC00012637	127.578,24	R\$ 67.979,05
JARDEL NUNES MENDES E OUTRO	019.256.729-21	SANTO ANTÔNIO DOS ANJOS III	4430117837	SC00040068	125.729,28	R\$ 66.993,84
JARDEL NUNES MENDES E OUTRO	019.256.729-21	SANTO ANTONIO DOS ANJOS IV	4430123021	SC00040088	137.516,40	R\$ 73.274,52
JARDEL NUNES MENDES E OUTRO	019.256.729-21	SANTO ANTÔNIO DOS ANJOS V	4430117608	SC00040090	113.942,16	R\$ 60.713,17
JARDEL NUNES MENDES E OUTRO	019.256.729-21	SANTO ANTONIO DOS ANJOS VI	4430117179	SC00058085	137.516,40	R\$ 73.274,52
JOSÉ MANOEL MENDONCA	551.244.969-91	POLACO	4450096720	SC00040124	66.562,56	R\$ 35.467,33
LAGO PESCA INDÚSTRIA DE PESCADOS LTDA	78.613.486/0003-92	DOM MANOEL III	4610074605	SC00039979	149.303,52	R\$ 79.555,19
LAGO PESCA INDÚSTRIA DE PESCADOS LTDA	78.613.486/0003-92	DOM MANOEL IV	4430090947	SC00012807	129.427,20	R\$ 68.964,25
LAGO PESCA INDÚSTRIA DE PESCADOS LTDA	78.613.486/0003-92	DOM MANOEL VII	4410140558	SC00012799	127.693,80	R\$ 68.040,62
LAGO PESCA INDÚSTRIA DE PESCADOS LTDA	78.613.486/0003-92	DOM MANOEL XII	4450085086	SC00040018	127.693,80	R\$ 68.040,62
LAGO PESCA INDÚSTRIA DE PESCADOS LTDA	78.613.486/0003-92	DOM MANOEL XVII	4450095944	SC00012787	157.161,60	R\$ 83.742,31
LAGO PESCA INDÚSTRIA DE PESCADOS LTDA	78.613.486/0003-92	DOM MANOEL XXVI	4610102561	RS00006130	121.800,24	R\$ 64.900,29
MAR AZUL COMERCIO DE PESCADOS LTDA	00.944.779/0001-01	DONA SANTINA IV	4430079242	SC00044748	185.907,15	R\$ 99.059,14
MAR AZUL COMERCIO DE PESCADOS LTDA	00.944.779/0001-01	DONA SANTINA VI	4010793121	SC00040406	154.445,94	R\$ 82.295,29
MARIA ELIETE DE BEM MEDEIROS - EPP	05.564.442/0001-84	DONA ZEZA II	4410169475	SC00009660	165.886,38	R\$ 88.391,24
MARINA BORGES GONÇALVES	093.271.089-14	J. GONÇALVES V	4430116300	SC00038185	217.368,36	R\$ 115.823,00
MARINA BORGES GONÇALVES	093.271.089-14	SÃO PEDRO S	4010588519	SC00038551	185.907,15	R\$ 99.059,14
PAULO SEZAR CLAUDINO	245.839.449-34	ALASKA I	4010383135	SC00009160	211.648,14	R\$ 112.775,02
PAULO SEZAR CLAUDINO	245.839.449-34	SIRIEMA IV	4010745843	SC00038589	214.508,25	R\$ 114.299,01
PEDRO PAULO MENDES	509.114.499-49	DONA SANTINA II	4430116610	SC0000965V8	171.606,60	R\$ 91.439,21
PEDRO PAULO MENDES	509.114.499-49	DONA SANTINA III	3810503479	SC00012377	140.520,96	R\$ 74.875,47

ASSOCIAÇÃO DOS ARMADORES DE PESCA DA GRANDE ARACAJU (SE)

BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ	Nome do Barco	Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de janeiro a dezembro (litros)	Previsão de Valor (R\$)
AGAUDANTAS DE ALMEIDA	209.313.105.63	ENG-III	2610078978	SE00070309	57.774,22	R\$ 30.784,53
AGAUDANTAS DE ALMEIDA	209.313.105.63	ENG-IV	2610107919	SE00168387	75.506,90	R\$ 40.233,25
BERNARDO SOARES BARROSO	113.973.303-68	SAMARITANO-II	2610016930	SE00002274	34.321,32	R\$ 18.287,84

CONCEIÇÃO APARECIDA DALTRO DOS SANTOS	601.737.695-00	ITALO-I	2610017448	SE00002328	34.321,32	R\$ 18.287,84
ERIVALDO BEZERRA DA SILVA	588.153.175-20	KING-II	261001645	SE00213425	51.481,98	R\$ 27.431,76
ERIVALDO BEZERRA DA SILVA	588.153.175-20	KING-III	261077297	SE00039607	51.481,98	R\$ 27.431,76
ESDRAS SANTOS SILVA	007.947.855-73	LORD-I	2610017103	SE00002308	40.041,54	R\$ 21.335,82
GILVANIA DA SILVA ANDRADE	014.583.985-01	ANDRADE	2610078765	SE00228726	26.625,02	R\$ 14.186,93
GINEIDE TELES BARBOSA DO ESPIRITO SANTO	591.648.165-91	AJUMAR	2610078960	SE00002498	68.642,64	R\$ 36.575,68
GETRAN MARQUES DE SANTANA	530.353.647-53	EMARQUES-II	2610077602	SE00002478	113.294,68	R\$ 60.368,17
GIVELTON CONCEIÇÃO DE ARAUJO	930.481.225-91	LUZ DO SOL-V	2610076657	SE00213829	35.361,36	R\$ 18.842,02
GIVALDO BIZERRA LIMA	235.204.345-04	SURFISTA	2610016069	SE00002258	51.481,98	R\$ 27.431,76
GIVALDO BIZERRA LIMA	235.204.345-04	SURFISTA-II	2610075731	SE00070321	68.642,64	R\$ 36.575,68
GIVALDO BIZERRA LIMA	235.204.345-04	FALCÃO DO MAR	2610077025	SE00002448	68.642,64	R\$ 36.575,68
HERBERT MACHADO BORGES	000.386.845-19	EMBELEZE	2610074824	SE00070367	51.481,98	R\$ 27.431,76
JOSE FRANCISCO DA CONCEIÇÃO	026.014.564-50	TIMONEIROS	2610076444	SE00070359	51.481,98	R\$ 27.431,76
JAILTON AMARO SANTOS	143.457.491-15	VINICIUS-I	3410230629	SE00104887	130.993,04	R\$ 69.798,60
JOÃO MARIA VENANCIO DE ARAUJO	861.151.035-68	AQUILES V	2610078595	SE0025975	51.481,98	R\$ 27.431,76
JOSELIA CRUZ FREIRE DE CARVALHO	340.115.525-34	LUANA-L	2610108729	SE00234011	68.642,64	R\$ 36.575,68
JOSELIA CRUZ FREIRE DE CARVALHO	340.115.525-34	LUANA-LI	2610108711	SE00234037	51.481,98	R\$ 27.431,76
MARIA LIGIA SILVA	591.648.165-91	RONALDO-I	2610076762	SE00002414	51.481,98	R\$ 27.431,76
MARIA LIGIA SILVA	591.648.165-91	MAXIMUS-X	2610078927	SE00213557	68.642,64	R\$ 36.575,68
MARCELA BARBOSA DO ESPIRITO SANTO	062.206.885-70	MUGAU	2610017189	SE00230857	34.321,32	R\$ 18.287,84
MARIA DO CARMO DOS SANTOS LIMA	478.102.035-68	GIVALDINHO	2610078994	SE00002506	102.963,96	R\$ 54.863,53
MARLUCE LIMA FARIAS	976.790.205-82	ATLANTICO	2610076169	SE00070437	51.481,98	R\$ 27.431,76
MARLUCE LIMA FARIAS	976.790.205-82	PORTO REAL-I	2610064357	SE00070441	51.481,98	R\$ 27.431,76
PATRICIA MOURA DA SILVA	662.635.225-34	WILLIAM-I	1620007967	SE00168391	64.066,46	R\$ 34.137,30
PATRICIA MOURA DA SILVA	662.635.225-34	WILLIAM-II	2610016116	SE00070455	51.481,98	R\$ 27.431,76

SHIPMAR DESPACHOS MARÍTIMOS LTDA

BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ	Nome do Barco	Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de janeiro a dezembro (litros)	Previsão de Valor (R\$)
ANDRE FERRAZ SAMPAIO CARVALHO DE LIMA	206.595.468-09	SAMBAQUI III	4430111154	SC00010705	164.187,65	R\$ 87.486,08

ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DOS ARMADORES DE PESCA ARTESANAL - ASEAPA

BENEFICIÁRIO	PF/CNPJ	Nome do Barco	Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de janeiro a dezembro (litros)	Previsão de Valor (R\$)
JOSENILDE OLIVEIRA SANTANA	721.316.595-04	ENG-I	2610070454	SE00070297	72.646,79	R\$ 38.709,27
JUAREZ DE ARAUJO LIMA	017.957.685-25	DISTRIMAR-II	2210066140	SE0007034-7	51.481,98	R\$ 27.431,76

COLÔNIA DE PESCADORES Z-14 ALMIRANTE TAMANDARÉ DE SP

BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ	Nome do Barco	Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de janeiro a dezembro (litros)	Previsão de Valor (R\$)
PAULO ROBERTO COSTA	070.737.728-59	MURYARA	4030212859	SP-0007832-7	41.185,58	R\$ 23.170,37
AURÉLIO ANICETO DOS SANTOS	155.116.408-67	GRIL0	40301938846	SP00043414	51.481,98	R\$ 28.962,96
BENEDITO CAMILO DOS SANTOS	276.429.138-85	JANAINA IV	4030145884	SP00080868	34.321,32	R\$ 19.308,64
CÉLIA JUSTINO TESTA	195.340.258-52	MENSAGEIRO DA PAZ	4210224855	SP00004886	25.740,99	R\$ 14.481,48
DARCIDES TEIXEIRA COSTA	190.624.458-88	POR DO SOL II	4030189181	SP00089816	10.296,40	R\$ 5.792,59
DJAIR JOSÉ DA SILVA	047.981.508-94	ELISABETH	3810230405	SP00038109	243.109,35	R\$ 136.769,55
DONIZETE JOSÉ DOS SANTOS	070.739.298-55	SULA II	4030126928	SP00082916	34.321,32	R\$ 19.308,64
DURVAL DOS SANTOS COSTA	150.254.878-03	KAIAMAN	4430109656	SP00093467	10.296,40	R\$ 5.792,59
FERNANDA APARECIDA DE SOUZA SANTOS GUILHERME	301.554.398-98	SOLEMAR II	4030120768	SP00088440	18.876,73	R\$ 10.619,75
JOSÉ MARQUES DE OLIVEIRA	119.780.948-17	JEREMIAS I	4030181007	SP00081418	10.296,40	R\$ 5.792,59
JOSÉ MILITINO DE SOUZA	518.319.029-15	ANDRÉIA	4430085382	SP00071989	4.576,18	R\$ 2.574,49
JOSÉ COSTA DE JESUS	255.425.438-98	MARISOL II	4010452382	SP00089690	34.321,32	R\$ 19.308,64
JOÃO MELENTINO DE SOUZA	377.091.199-72	JJM	4430077754	SP00081864	34.321,32	R\$ 19.308,64
JULIO CESAR MANOEL SERPA	124.711.728-65	JULINHO I	4410161300	SC00088870	10.296,40	R\$ 5.792,59
LESSANDRA COSTA	298.133.768-80	LESSADRA	403M2013001269	SP00215967	6.656,26	R\$ 3.744,71
MANOEL PAULINHO DA SILVA	344.402.409-68	ABEL DE CASTRO	4030150144	SP00004778	25.740,99	R\$ 14.481,48
MARCEL COSTA	172.934.588-35	LETICIA	4410044508	SP00004906	25.740,99	R\$ 14.481,48
MARCIO ROGÉRIO DO ESPIRITO SANTO	255.142.368-62	ISABELA	4430083746	SP00005310	42.901,65	R\$ 24.135,80
MOISÉS NILTON DOS SANTOS	665.789.499-68	LUA COMANCHE	4430106614	SP00084654	13.156,51	R\$ 7.401,65
NEUMI ILODORI MATIAS	055.360.838-05	AMIZADE M-I	4430112762	SC00051469	34.321,32	R\$ 19.308,64
NILTON JERÔNIMO DOS SANTOS FILHO	055.356.728-40	JAMEVI	4430063257	SP00005170	35.361,36	R\$ 19.893,75
NILTON JERÔNIMO DOS SANTOS FILHO	055.356.728-40	JAMEVI I	4430104654	SP00073985	34.321,32	R\$ 19.308,64
OSVALDO MARQUES DE OLIVEIRA	261.049.838-12	SEREMOS UNIDOS	4430109371	SC00083178	4.321,94	R\$ 2.431,46
PATRÍCIA VALÉRIA DE SOUZA GUILHERME	295.243.088-86	VINICIUS	4430083444	SP00080876	41.185,58	R\$ 23.170,37
PAULO GIOVANNI DE ÁVILA	066.625.498-27	DOM RAFAEL I	4430107271	SP00076137	34.321,32	R\$ 19.308,64
PAULO GIOVANNI DE ÁVILA	066.625.498-27	FORTALEZA II	4030186637	SP00164661	8.643,89	R\$ 4.862,92
PAULO SILVA COSTA	573.501.329-72	CISMAR I	4030170293	SP00004814	65.782,53	R\$ 37.008,23
PEDRO PAULO DOS SANTOS COSTA	150.256.318-58	ROSIMERI	4430077975	SP00005240	25.740,99	R\$ 14.481,48
PAULO VALDEMAR DA SILVA	799.725.609-10	CAROLINE I	4430087440	SP00074159	8.008,31	R\$ 4.505,35
RAFAEL DOS SANTOS COSTA	386.083.948-98	RAFAELA	4030192416	SP0050005	18.876,73	R\$ 10.619,75
RAPHAEL CLIQUET LUCIANO	293.616.878-32	JOÃO PAULO	4030217591	SP00051931	17.680,68	R\$ 9.946,88
RENATO HENRIQUE DE SOUZA	272.560.158-44	SANTO ANDRÉ II	4210199486	SP00091877	34.321,32	R\$ 19.308,64
RICARDO MARTINS	898.450.059-34	MATO VERDE	4430092699	SC00007724	25.740,99	R\$ 14.481,48
ROBERTO COSTA	028.501.858-25	RODMAR III	4030148239	SP00039599	12.965,83	R\$ 7.294,38
ROGÉRIO DOS SANTOS JUNIOR	190.524.938-12	MONTE HOREBE	4030216595	SP00087338	45.761,76	R\$ 25.744,86
SADI CANTALICIO ROCHA	032.811.508-88	GUSTAVO	4430076448	SP00076448	25.740,99	R\$ 14.481,48
SANDRO DOS SANTOS COSTA	308.567.438-10	EZEQUIEL	4010619465	SP00077519	51.481,98	R\$ 28.962,96
UNALDO NUNES VALVERDE	825.624.745-20	ÁGUIA DO VALE	4010452161	SP00071141	34.321,32	R\$ 19.308,64
VALENTIM DA COSTA OLIVEIRA	055.891.568-07	SOLEMAR III	4030195199	SP00042628	17.680,68	R\$ 9.946,88
VALMIR CAMILO DOS SANTOS	319.672.428-01	GIGANTE	4010200847	SP00078731	10.296,40	R\$ 5.792,59
PAULO VALDEMAR DA SILVA	799.725.609-10	CARLORINE I	443008440	SP00074159	8.008,31	R\$ 4.505,35
FRANCISCO DE ASSIS FELIPE DA SILVA	024.445.604-69	RIO DA PAZ	1810055687	RN00031115	8.135,42	R\$ 4.576,86
ROSEMEYRE RAFAELLY DE LIMA MENDONÇA	062.184.304-05	WIZARD 0109	2210162564	RN00301659	16.640,64	R\$ 9.361,77

Sindicato dos Armadores de Pesca do Estado de São Paulo (SAPESP)

BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ	Nome do Barco	Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de janeiro a dezembro (litros)	Previsão de Valor (R\$)
ADILSON DOS SANTOS	488.388.298-53	PROSPERIDADE I	401.030.732-3	SP-0003835-7	134.425,17	R\$ 75.625,52
ARARIPE ZUNIGA	971.131.318-91	ZUNIGA II	401.058.857-8	SP-0001232-7	120.182,40	R\$ 67.612,76



ARARIPE ZUNIGA	971.131.318-91	ZUNIGA V	461.004.610-5	SP-0000777-4	203.067,81	R\$ 114.242,80
ARARIPE ZUNIGA	971.131.318-91	ZUNIGA VI	461.004.111-1	SP-0000577-6	203.067,81	R\$ 114.242,80
ARARIPE ZUNIGA	971.131.318-91	ZUNIGA VII	401.014.532-3	SP-0000405-4	165.886,38	R\$ 93.325,11
BENITO LOPES CABALEIRO	016.874.178-49	LUZ ADELA	401.048.408-0	SP-0000446-8	152.729,87	R\$ 85.923,46
BENITO LOPES CABALEIRO	016.874.178-49	LUZ MAR	401.013.769-0	SP-0000398-8	137.285,28	R\$ 77.234,57
BENITO LOPES CABALEIRO	016.874.178-49	LUZ MARIA	401.048.407-1	SP-0000445-6	152.729,87	R\$ 85.923,46
BENITO LOPES CABALEIRO	016.874.178-49	LUZ MARINA	401.021.156-3	SP-0000417-4	191.627,37	R\$ 107.806,59
CAROLINA GALLOTTI ZUNIGA	365.986.258-40	ZUNIGA	401.038.311-9	SP-0000437-8	277.430,67	R\$ 156.078,20
CAROLINA GALLOTTI ZUNIGA	365.986.258-40	ZUNIGA III	401.014.491-2	SP-0000404-0	185.907,15	R\$ 104.588,48
EDUARDO COTON PRESADO MATOS	197.560.418-03	TRIMAR IV	381.021.447-7	SP-0001222-5	101.091,89	R\$ 56.872,73
CICERO EVANDRO ANTUNES VIERIA	023.597.194-40	DIEGO LUCAS	401.011.397-9	SP-0015954-0	200.207,70	R\$ 112.633,75
ELISABETH PETRELLI PASCALE	025.516.368-17	ESTRELA GUIA VII	021.017.670-9	SP-0000619-4	203.067,81	R\$ 114.242,80
EVA SANCHO CRUZ STIPANICH	094.190.068-16	AGUA VIVA I	441.009.811-0	SP-0000492-0	86.115,31	R\$ 48.447,14
ERICA TEREZINHA FERNANDES	307.669.848-69	DONA TEREZINHA F	381.033.954-7	SP-0000362-8	99.968,64	R\$ 56.240,81
ERICA TEREZINHA FERNANDES	307.669.848-69	DONA TEREZINHA F II	401.011.820-2	SP-0000395-8	86.115,31	R\$ 48.447,14
ERCILIA GALLOTTI ZUNIGA	044.784.308-70	ZUNIGA VIII	401.014.484-0	SP-0000403-8	165.886,38	R\$ 93.325,11
FERANANDA MARIA SANTANA MENDES	297.356.148-55	SHEKNAH II	443.004.336-1	SP-0000503-6	171.606,60	R\$ 96.543,21
FERNANDP GUEDES NASTARI SAIA	310.635.148-94	ITALIA	401.054.810-0	SP-0000448-4	111.544,29	R\$ 62.753,09
FRANCISCO RICARDO TORRES CARBIA	121.324.338-60	GRAN VENTURA	401.044.960-8	SP-0000443-4	99.968,64	R\$ 56.240,81
FRANCISCO RICARDO ALOISE FRANZESE	199.341.664-40	DON FRANCESCO I	401.055.540-8	SP-0003809-7	166.458,40	R\$ 93.646,92
FRANZESE INDUSTRIA E COMERCIO DA PESCA LTDA	45.506.946.0001/62	FRANZESE III	401.074.558-4	SP-0000446-0	166.458,40	R\$ 93.646,92
FRANZESE INDUSTRIA E COMERCIO DA PESCA LTDA	45.506.946.0001/62	FRANZESE VI	161.004.402-9	SP-0000195-4	129.427,20	R\$ 72.813,74
FRANZESE INDUSTRIA E COMERCIO DA PESCA LTDA	45.506.946.0001/62	FRANZESE VII	401.071.691-6	SP-0000464-6	166.458,40	R\$ 93.646,92
FRANZESE INDUSTRIA E COMERCIO DA PESCA LTDA	45.506.946.0001/62	FRANZESE VIII	401.074.557-6	SP-0000465-8	166.458,40	R\$ 93.646,92
FRANZESE INDUSTRIA E COMERCIO DA PESCA LTDA	45.506.946.0001/62	FRANZESE IX	443.004.860-6	SP-0000506-4	200.207,70	R\$ 112.633,75
FRANZESE INDUSTRIA E COMERCIO DA PESCA LTDA	45.506.946.0001/62	FRANZESE X	443.004.859-2	SP-0000505-0	200.207,70	R\$ 112.633,75
CARLOS ROBERTO DE SOUZA	018.008.148-95	UNIVERSO I	401.010.708-1	SP-0000391-0	152.729,87	R\$ 85.923,46
CARLOS ROBERTO DE SOUZA	018.008.148-95	UNIVERSO III	401.010.303-5	SP-0000390-8	165.886,38	R\$ 93.325,11
HELIO NUNES MARCELINO	108.513.498-97	LISA I	401.080.792-0	SP-04231-8	201.351,74	R\$ 113.277,37
HOFFMAN DE OLIVEIRA	420.328.858-40	GAROPAO I	381.023.396-0	RJ-000353-0	102.963,96	R\$ 57.925,93
HOFFMAN DE OLIVEIRA	420.328.858-40	GAROPAO II	381.033.962-8	RJ-0003871-7	125.844,84	R\$ 70.798,36
ISMAEL COELHO	298.378.639-00	TROVAO AZUL I	443.009.517-5	SP-0012761-5	35.361,36	R\$ 19.893,75
ISMAEL COELHO	298.378.639-00	MORENO I	404.009.586-3	SP-0000478-8	85.803,30	R\$ 48.271,61
ISMAEL COELHO	298.378.639-00	AGUAS CLARAS M	445.007.912-4	SP-0004780-6	74.651,76	R\$ 41.997,92
ISMAEL COELHO	298.378.639-00	AGUA VIVA M	443.011.035-2	SP-0012312-5	74.134,05	R\$ 41.706,67
ISMAEL COELHO	298.378.639-00	AGUA MARINHA I	443.005.362-6	SP-0003791-7	82.371,17	R\$ 46.340,74
JAIR JOAO DE SOUZA	264.389.768-49	ALCATRAZ	401.054.410-4	SP- 0000917-4	185.907,15	R\$ 104.588,48
JAIR JOAO DE SOUZA	264.389.768-49	NOVO MILENIO	401.050.017-4	SP-0003834-9	183.047,04	R\$ 102.979,43
JOAQUIM FELIPE ANACLETO	291.615.339-04	DOM LILICO	341.013.684-3	SP-004882-8	154.445,94	R\$ 86.888,89
JOAQUIM FELIPE ANACLETO	291.615.339-04	LAMBARU	161.005.063-1	SP-0000200-6	185.907,15	R\$ 104.588,48
JORGE HAKA	071.299.598-60	PORTO REAL	401.008.527-4	SP-0000389-0	131.565,06	R\$ 74.016,46
JOSE ANTONIO LOPEZ GOMEZ	439.726.838-04	DEL MAR I	401.058.849-7	SP-0000460-8	112.324,32	R\$ 63.191,92
JOSE ANTONIO LOPEZ GOMEZ	439.726.838-04	O DEL MAR II	401.044.968-3	SP-0000444-8	101.091,89	R\$ 56.872,73
JOSE CONCA OTERO	211.024.908-06	TRIMAR II	461.004.112-0	SP-0001220-7	131.276,16	R\$ 73.853,93
JOSE CONCA OTERO	211.024.908-06	TRIMAR XV	401.064.996-8	SP-000462-4	110.937,60	R\$ 62.411,77
JOEL SOUZA GOMES	339.812.993-53	NOVA ESPERANCA III	443.006.257-9	SP-0008807-4	51.481,98	R\$ 28.962,96
JOSE RICARDO SIVIERO	133.596.118-61	SIVIERO	443.009.028-9	SP-0000533-8	57.317,76	R\$ 32.246,08
JOSE RICARDO SIVIERO	133.596.118-61	SIVIERO I	401.055.552-1	SP-0001292-7	120.182,40	R\$ 67.612,76
JOSE RICARDO SIVIERO	133.596.118-61	SIVIEIRO III	443.008.255-3	SP-0001293-9	107.239,68	R\$ 60.331,38
JOSE CARLOS MIRANDA	729.941.008-78	VO PEDRO X	443.008.302-9	SP-0001326-7	85.052,16	R\$ 47.849,03
JOAO MARCELINO DE ALMEIDA FILHO	543.640.949-00	RUI BARBOSA	401.014.142-5	SP-000401-8	87.519,37	R\$ 49.237,04
KHADUN BARBOSA LIMA	338.523.848-00	BARAO DE MAUA I	401.033.003-1	SP-0003800-1	152.729,87	R\$ 85.923,46
LUCIANA MARIA LUCIANO	005.612.459-75	DENGOSO I	441.014.211-9	SP-000496-8	76.616,28	R\$ 43.103,13
LUDWIG WALTER HOFFMANN	017.112.538-04	CIGANO DO MAR III	401.058.841-1	SP-0000762-6	166.458,40	R\$ 93.646,92
LUDWIG WALTER HOFFMANN	017.112.538-04	CIGANO DO MAR IV	401.058.840-3	SP-0000459-0	166.458,40	R\$ 93.646,92
LUIGI FRANZESE	506.880.908-00	FRANZESE I	401.041.850-1	SP-0010350-9	152.729,87	R\$ 85.923,46
LUIGI FRANZESE	506.880.908-00	FRANZESE II	381.022.454-5	SP-00346-0	85.052,16	R\$ 47.849,03
LUIGI FRANZESE	506.880.908-00	FRANZESE V	161.004.403-7	SP-0003815-9	129.427,20	R\$ 72.813,74
LUIGI FRANZESE	506.880.908-00	SÃO JOAO V	401.029.876-6	SP-0003852-7	165.886,38	R\$ 93.325,11
LUIGI FRANZESE	506.880.908-00	SAN LUCIDO	401.013.108-0	SP-0003851-5	108.580,18	R\$ 61.085,52
LUPERCIO ALVES FILHO	531.224.459-72	JAGUAR	443.007.961-7	SP-000997-0	154.445,94	R\$ 86.888,89
MANUEL TORRES FOJO	301.455.548-72	GRAN MAR	401.058.854-3	SP-0000461-0	166.458,40	R\$ 93.646,92

MANUEL TORRES FOJO	301.455.548-72	GRAN SOL I	401.055.569-9	SP-0000761-8	166.458,40	R\$ 93.646,92
MARCIO ANTONIO SILVA DE JESUS	062.260.988-21	QUEBRA MAR II	401.052.770-6	SP-0000447-0	57.285,40	R\$ 32.227,88
MARCIO CAMPOS ASSUMP CAO BUENO	252.011.278-60	JUVENTUDE I	441.011.730-1	SP-0010318-7	154.445,94	R\$ 86.888,89
MARIA NAIR GRIZOTES ASSAI	100.230.348-59	XAVANTE	443.005.618-8	SP-0000511-8	120.124,62	R\$ 67.580,25
MARIO HENRIQUE HOFFAMANN	025.609.198-69	GAROTA LINDA	401.041.596-7	SP-000440-6	152.729,87	R\$ 85.923,46
MAURO DE ALMEIDA LMA	022.616.953-73	NOVA VIDA	443.007.766-5	SP-0008814-4	166.458,40	R\$ 93.646,92
MICHEL DA SILVA FRAGOSO	271.927.868-88	DOM MIGUEL III	401.028.207-0	SP-0000429-4	65.782,53	R\$ 37.008,23
PAULO RICARDO DE LIMA INTRIERI	311.142.758-75	PADU II	401.032.982-3	SP-0004031-4	146.437,63	R\$ 82.383,54
PAULO RICARDO DE LIMA INTRIERI	311.142.758-75	PADU III	443.004.973-4	SP-0004032-8	152.729,87	R\$ 85.923,46
PAULO RICARDO DE LIMA INTRIERI	311.142.758-75	PADU IV	443.011.147-2	RJ-0021748-2	95.527,67	R\$ 53.742,39
PAULO RICARDO DE LIMA INTRIERI	311.142.758-75	PADU V	403.006.466-3	SP-0000470-8	65.782,53	R\$ 37.008,23
RENATO YASUHIDE ODA	260.397.448-26	PESCAMAR I	401.080.878-1	SP-0004011-0	119.812,61	R\$ 67.404,72
RENATO YASUHIDE ODA	260.397.448-26	PESCAMAR II	401.058.836-5	SP-0004049-8	72.109,44	R\$ 40.567,65
RENATO YASUHIDE ODA	260.397.448-26	PESCAMAR III	401.080.879-9	SP-0000764-0	125.729,28	R\$ 70.733,34
RENATO DE SOUZA SIQUEIRA	273.480.988-51	MARILIA V	404.006.511-5	SP-0000485-0	65.782,53	R\$ 37.008,23
RENATA CRISTINA DA SILVA	159.095.088-99	ESTRELA DE JUDA I	401.993.606-4	SC-0014493-9	102.963,96	R\$ 57.925,93
RENATA CRISTINA DA SILVA	159.095.088-99	ESTRELA DE ORION	441.016.600-0	SC-000977-8	102.963,96	R\$ 57.925,93
RODRIGO CORDEIRO	278.554.838-88	CIGANO DO MAR II	401.021.830-4	SP-000936-4	165.886,38	R\$ 93.325,11
RYUJI FUKUI	246.538.638-73	DRAGAO F	401.055.579-3	SP-001224-9	110.937,60	R\$ 62.411,77
RYUJI FUKUI	246.538.638-73	SIDERAL	401.012.707-4	SP-0004007-6	99.968,64	R\$ 56.240,81
RYUZO FUKUI	268.187.958-20	ESPADARTE	401.078.769-4	SP-0004052-6	93.603,60	R\$ 52.659,94
THIAGO MORAES CESAR	288.227.468-80	CONFIANCA M	401.008.684-0	SP-0000939-8	108.684,18	R\$ 61.144,04
THIAGO MORAES CESAR	288.227.468-80	TRIMAR	403.015.603-7	SP-010158-9	74.362,86	R\$ 41.835,39
TIFFANY SANTOS DATOGUIA	404.140.318-90	CARIBE	401.015.649-0	SP-0000411-0	125.428,82	R\$ 70.564,31
VICTOR EDUARDO DOS SANTOS MORAES	154.002.858-56	AMOROSO	401.031.543-1	SP-0000432-8	60.114,31	R\$ 33.819,38

COLÔNIA DE PESCADORES Z-06 " SENADOR VERGUEIRO" ILHABELA

Nome do Barco	Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Potência da Embarcação	FROTA	HORAS ANUAIS	HP	Cota Anual	Valor	Subvenção
COMANDANTE MESQUITA III	4030144519	SP00074741	36	ARRASTO	5940	0,0963	20.592,79	0,562584506	R\$ 11.585,19
ITAPEVA	4030062781	SP00080424	18	ARRASTO	5940	0,0963	10.296,40	0,562584506	R\$ 5.792,59



BRASIL MAR II	4030092756	SP00073301	10	ARRASTO	5940	0,0963	5.720,22	0,562584506	R\$ 3.218,11
MAISA	4030221513	SP00100567	18	ARRASTO	5940	0,0963	10.296,40	0,562584506	R\$ 5.792,59
SANTA MARIA III	386002708	SP00093537	60	ARRASTO	5940	0,0963	34.321,32	0,562584506	R\$ 19.308,64
DEUS É FIEL	4030181929	SP00049178	18	OUTROS	3840	0,0963	6.656,26	0,562584506	R\$ 3.744,71
CRISTINA II	4030227360	SP00141397	18	OUTROS	3840	0,0963	6.656,26	0,562584506	R\$ 3.744,71
FLIPER	4039137191	SP00209188	18	LINHA	4608	0,0963	7.987,51	0,562584506	R\$ 4.493,65
ESTRELA DO MAR V	4030136150	SP00004744	45	ARRASTO	5940	0,0963	25.740,99	0,562584506	R\$ 14.481,48
JOÃO PEDRO	4040061837	SP00111366	22	ESPERA	4080	0,0963	8.643,89	0,562584506	R\$ 4.862,92
ANA TERRA I	4430079633	SP00071827	36	ARRESTO	5940	0,0963	20.592,79	0,562584506	R\$ 11.585,19
BRISA II	4030124399	SP00110180	60	CERCO	3840	0,0963	22.187,52	0,562584506	R\$ 12.482,35
CAPITÃO JUNIOR	4030194800	SP00093487	33	ARRASTO	5940	0,0963	18.876,73	0,562584506	R\$ 10.619,75
PE LEO	4010415916	SP00004398	90	ARRASTO	5940	0,0963	51.481,98	0,562584506	R\$ 28.962,96
ITA	4030105840	SP00039657	90	ARRASTO	5940	0,0963	51.481,98	0,562584506	R\$ 28.962,96
1º DE MAIO	4030175686	SP00042508	45	ESPERA	4080	0,0963	17.680,68	0,562584506	R\$ 9.946,88
PORTO ESPERANÇA	4030098193	SP00089858	36	ARRASTO	5940	0,0963	20.592,79	0,562584506	R\$ 11.585,19
VELHO MESTRE	4030151469	SP00042764	22	ESPERA	4080	0,0963	8.643,89	0,562584506	R\$ 4.862,92
VÓ JULIA I	4030168124	SP00123649	60	CERCO	3840	0,0963	22.187,52	0,562584506	R\$ 12.482,35
NÃO TEM CARONA	4030105260	SP00042560	18	ESPERA	4080	0,0963	7.072,27	0,562584506	R\$ 3.978,75
LIGUE JÁ I	3825418111	SP00102507	115	CERCO	3840	0,0963	42.526,08	0,562584506	R\$ 23.924,51

SINDICATO DOS ARMADORES E INDÚSTRIA DA PESCA DE ITAJAÍ E REGIÃO- SINDIPI

BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ	Nome do Barco	Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de janeiro a dezembro (litros)	Previsão de Valor (R\$)
ABELARDO ADRIÃO PINHEIRO	224.415.818-72	ESTRELA DE OURO II	4010555637	SC00009780	185.907,15	R\$ 99.059,14
ABELARDO ADRIÃO PINHEIRO	224.415.818-72	SUNNY DAY	4430059047	SC00038597	87.519,37	R\$ 46.634,00
ABERCIO ERNESTO EMILIO	218.470.969-72	SANTA TEREZINHA 5	4010207701	SC00101167	108.684,18	R\$ 57.911,50
ABERCIO ERNESTO EMILIO	218.470.969-72	SANTA TEREZINHA 6	4430112746	SC00038241	148.725,72	R\$ 79.247,31
ACACIO ARISTIDES BALTAZAR	042.694.259-03	DUDA BALTAZAR	4030217907	SC00046148	117.871,20	R\$ 62.806,73
ADALTO LUCAS DOS SANTOS	022.419.299-05	DOM LUCAS S	4430084467	SC00009588	165.886,38	R\$ 88.391,24
ADELSON LUCAS DOS SANTOS	289.259.559-20	FALCÃO AZUL IV	4430076944	SC00038135	154.445,94	R\$ 82.295,29
ADEMAR EVARISTO GONÇALVES	398.158.899-15	REI DE ISRAEL B	4430482071	SC00190696	102.963,96	R\$ 54.863,53
ADRIANO CAMILO	939.684.189-72	FLOR DO ORIENTE	4430480486	SC00173338	183.047,04	R\$ 97.535,16
ADRIANO WOLFREDO DA SILVA	924.208.509-04	ESTRELA DE ISRAEL C	4430491330	SC00262890	102.963,96	R\$ 54.863,53
AGNALDO HILTON DOS SANTOS	584.825.809-06	PRIMAVERA XX AB	4010588560	SP00037935	157.306,05	R\$ 83.819,28
AGNALDO HILTON DOS SANTOS	584.825.809-06	PRIMAVERA XX	4430122156	SC00013235	151.244,93	R\$ 80.589,65
ALCINESIO IRINEU BITTENCOURT	531.224.029-04	O ESPLENDOR	4610040549	SC00010399	185.907,15	R\$ 99.059,14
ALDIR SUEL DE MELO	789.273.909-20	DOM BOTTINI	4010471328	SP00040054	185.907,15	R\$ 99.059,14
ALEXANDRE JOÃO LOPES	028.753.489-81	ALEXANDRE NETO	4215529042	PR00258105	137.285,28	R\$ 73.151,37
ALEXANDRE JOÃO LOPES	028.753.489-81	VENCEDOR VI	4210233447	PR00038667	102.963,96	R\$ 54.863,53
ALEXANDRE MAFRA	666.678.609-20	PRIMICIA III	4430084912	SC00038419	165.886,38	R\$ 88.391,24
ALIRIO JOSE DOS SANTOS FILHO	665.114.029-91	CRISTO REI C	443011127-8	SC00011157	118.333,44	R\$ 63.053,03
ANA CAROLINA SIMON	047.094.859-09	REI DA GLORIA III	4410164635	SC00010109	102.963,96	R\$ 54.863,53
ANALINE VICENTE DA SILVA	072.917.119-16	VICTOR HUGO S	4430115818	SC00082050	102.963,96	R\$ 54.863,53
ANDERSON HILDO MARQUES	005.098.909-03	LUA DOURADA M	443047897-0	RS00049784	160.697,74	R\$ 85.626,51
ANDRE BORTOLATO MATHIOLA E OUTRO	041.201.609-55	RAFA AB	4010113995	SC00038659	108.684,18	R\$ 57.911,50
ANDRE LUIZ DUTRA MATTOS	597.003.860-15	D. MATTOS I	4420209259	SC00134638	148.725,72	R\$ 79.247,31
ANSELMO ANTÔNIO DOS SANTOS	843.405.509-06	KEYLA S	4430118302	SC00039127	113.832,38	R\$ 60.654,68
ANSELMO ANTÔNIO DOS SANTOS	843.405.509-06	NOVA JERUSALEM S	4430117934	SC00146707	108.684,18	R\$ 57.911,50
ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO	850.564.999-00	ANTONIO FILHO S	4430110841	SC00009470	211.648,14	R\$ 112.775,02
ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO	850.564.999-00	JOSE ARTHUR B	4430091323	SC00009266	108.684,18	R\$ 57.911,50
ANTONIO JOSE DOS SANTOS	375.678.539-95	TONICO DA COSTA	4430117128	SC00060700	94.296,96	R\$ 50.245,38
ANTONIO TARCILIO PINHEIRO	103.046.819-20	PONTA DAS BOMBAS	4430113602	SC00008854	141.445,44	R\$ 75.368,08
APOLIANO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	072.640.702-04	ESPERANÇA V	0210309024	SC00009716	185.907,15	R\$ 99.059,14
APOLIANO OLIVEIRA DO NASCIMENTO JUNIOR	704.290.572-53	SAGA DE APOLIANO I	4430067279	SC00010671	97.243,74	R\$ 51.815,55
ARLINDO ESTROES MARTINS	009.601.648-55	CAÇADOR DO MAR	4430091897	SC00009300	214.508,25	R\$ 114.299,01
ARLINDO ESTROES MARTINS	009.601.648-55	UNIÃO M	4010649925	SC00038635	166.458,40	R\$ 88.696,03
ARLINDO ISAAC DA COSTA JUNIOR	343.679.429-53	GAVIAO PESCADOR I	4410460986	SC00008924	486.350,44	R\$ 259.147,96
AVIR JOSÉ ALVES	162.032.839-91	VÔ GENESIO	4420222883	SC00162997	117.871,20	R\$ 62.806,73
BEATRIZ DA COSTA NEVES	864.712.369-72	COSTA NEVES CN	4430091234	SC00009420	185.907,15	R\$ 99.059,14
BEATRIZ DA COSTA NEVES	864.712.369-72	EROS CN	4010182199	SC00009708	185.907,15	R\$ 99.059,14
BEATRIZ DA COSTA NEVES	864.712.369-72	YNDAIÁ CN	4430091439	SC00038767	200.207,70	R\$ 106.679,08
BENICIO SILVESTRE MARQUES	299.858.979-00	ARAÇA IX	4430116415	SC00011007	117.871,20	R\$ 62.806,73
BENICIO SILVESTRE MARQUES	299.858.979-00	GUSTAVO MARQUES	4430105871	SC00009906	243.109,35	R\$ 129.538,88
BENICIO SILVESTRE MARQUES	299.858.979-00	ARAÇA VI	4430112673	SC00008974	243.109,35	R\$ 129.538,88
BRUNO HOFFMANN	388.423.869-87	REIMAR I	4430082715	SC00010565	111.544,29	R\$ 59.435,49
BRUNO HOFFMANN	388.423.869-87	REIMAR II	4430090505	SC00010577	111.544,29	R\$ 59.435,49
CARLOS ALEXANDRE MARQUES	005.098.959-64	CARLOS GABRIEL M	4430105669	SC00040778	104.905,37	R\$ 55.897,99
CARLOS ALEXANDRE MARQUES	005.098.959-64	WAGNER M	443.011165-1	SC00041408	106.084,08	R\$ 56.526,06
CARLOS ARGINO MONTEIRO JÚNIOR	000.164.619-24	MARCOS FELIPE	4430112401	SC00043450	141.445,44	R\$ 75.368,08
CELIO DJALMA MAFRA	299.859.519-72	FLIPPER XII	3410136878	SC00045518	113.942,16	R\$ 60.713,17
CELSO MANOEL SEVERINO	481.425.069-04	AQUARIUS 1	4430034583	SC00081608	65.782,53	R\$ 35.051,70
CLAIR CALDEIRA DE SOUZA E OUTROS	886.607.299-00	JOSEANE MJ	4430111499	SC00009998	97.243,74	R\$ 51.815,55
CLAIR CALDEIRA DE SOUZA E OUTROS	886.607.299-00	JOSIMAR MP	4430121141	SC00010001	102.963,96	R\$ 54.863,53
CLAUDEMIR DE LIMA	576.381.109-78	KEILA I	441.009732-6	SC00010039	108.684,18	R\$ 57.911,50
CLAUDETE CALDEIRA DA SILVA	850.669.159-15	NESTOR SC	4430119074	SC00264994	108.684,18	R\$ 57.911,50
CLAUDIANE ROSALINA COUTO CAMILO	939.841.629-87	DAYSA	4660008541	SC00009484	102.963,96	R\$ 54.863,53
CLAUDINEI COUTO	039.057.349-31	VÔ CLAUDIO	4430044457	SC00039049	65.782,53	R\$ 35.051,70
CLAUDINEIA DE FREITAS E FREITAS	018.289.489-42	PRISCILA FF	443.011396-3	SC00010495	51.481,98	R\$ 27.431,76
CLAUDIONOR CARLOS PINHEIRO	467.431.979-04	ADRIANO PINHEIRO	4010307331	SP00038387	165.886,38	R\$ 88.391,24
CLEITON DE LIMA	229.440.008-96	LIRIO DO VALE	4430058237	SC00009794	65.782,53	R\$ 35.051,70
CLEITON DE LIMA	229.440.008-96	ANA CLARA I	443.005810-5	SC00010121	65.782,53	R\$ 35.051,70
CLEMENTE DOMINGOS DOS SANTOS	594.509.089-15	ROBSON III	4430113254	SC00011417	113.942,16	R\$ 60.713,17
CLEMENTE DOMINGOS DOS SANTOS	594.509.089-15	IRMAOS SANTOS I	4430120927	SC00007760	141.445,44	R\$ 75.368,08
CRISTOVAM ANTÔNIO CALDEIRA	071.074.549-43	NEREU RAMOS	4030156550	SP00038325	102.963,96	R\$ 54.863,53
DANIEL HERMOGENES APARICIO	576.384.469-68	ESTRELA DE DAVI II	4430109516	SC00009766	80.083,08	R\$ 42.671,63
DAURIZETE MANOEL CARDOSO	914.711.929-20	SOFIA C	4430112631	SC00147621	108.684,18	R\$ 57.911,50
DAURIZETE MANOEL CARDOSO	914.711.929-20	IMPERATRIZ I	443.005851-2	SC00009920	68.642,64	R\$ 36.575,68
DEBORA DA SILVA CORDEIRO	058.288.369-51	JOSE LINDOLFO	4430027552	SC00187467	102.963,96	R\$ 54.863,53
DENILSON ANTONIO PINHEIRO	656.540.219-15	PONTA DAS BOMBAS II	4430106436	SC00011405	133.587,36	R\$ 71.180,96
DENILSON ANTONIO PINHEIRO	656.540.219-15	PONTAS DAS BOMBAS I	4010555726	SP00004568	185.907,15	R\$ 99.059,14
DEOCLECIO AUGUSTO FRANCISCO MARQUES	552.052.089-53	CAETANO MARQUES	4430115010	SC00008686	94.296,96	R\$ 50.245,38
DEOCLECIO AUGUSTO FRANCISCO MARQUES	552.052.089-53	CAETANO MARQUES I	4010550414	SC00011061	127.693,80	R\$ 68.040,62



DIEGO HERCILIO NEPOMUCENO DOS SANTOS	055.097.979-40	HARMONIA S	4430091358	SC00196944	104.905,37	R\$ 55.897,99
DIEGO JOSE DA SILVA	082.263.439-25	DIEGO J II	4430484309	SC00258179	102.963,96	R\$ 54.863,53
DINALDO ADJALMO LOBO	741.350.589-49	MANOELA R	4430100403	SC00011169	45.183,96	R\$ 24.075,91
DOMINGAS ESPERANCA MARIA VICENTE	871.473.279-34	OURO E PRATA	4430103836	SC00088736	91.523,52	R\$ 48.767,58
DORIVAL PEDRO LOURENÇO	390.123.959-68	PEDRO CRISPIM I	4010103655	SC00102627	108.684,18	R\$ 57.911,50
DULCEMAR ANASTACIO COSTA E OUTRA	559.991.909-91	COSTA NEVES I-CN	4010471778	SC00009968	185.907,15	R\$ 99.059,14
EBESON ERENOR ROCHA	161.860.308-65	AQUARELA I	4030216021	SC00008664	94.296,96	R\$ 50.245,38
EDEMILSON MIGUEL DE JESUS	766.995.369-15	THIAGO E J	4010555785	SC00039747	108.684,18	R\$ 57.911,50
EDEMILSON MIGUEL DE JESUS	766.995.369-15	THIAGO EJ I	4010138165	SC00010647	185.907,15	R\$ 99.059,14
EDEMILSON MIGUEL DE JESUS	766.995.369-15	THIAGO EJ II	4430112886	SC00145581	243.109,35	R\$ 129.538,88
EDILIAMAR DE FREITAS LIMA	004.715.619-83	KEILA L	4010209445	SC00009040	102.963,96	R\$ 54.863,53
EDUARDO ANTONIO DA SILVA FAUSTINO	819.356.097-34	TATIANA F	4430105464	SC00013127	157.161,60	R\$ 83.742,31
EDUARDO GONÇALVES COSTA AMARAL	118.928.177-56	ANA AMARAL I	4430111561	SC00008650	149.303,52	R\$ 79.555,19
ELAINE ELISABETE CALDEIRA	034.478.489-44	REI DO UNIVERSO C	4430491054	SC00263624	102.963,96	R\$ 54.863,53
ELIANA IDALETE LOURENÇO MARQUES	753.074.219-15	AGUIA Nº 1	4430085781	SC00010981	102.155,04	R\$ 54.432,50
ELIAS CANTENOR TEIXEIRA	775.814.159-53	DONA NILDA II	4430108978	SC00009646	108.684,18	R\$ 57.911,50
ELISANGELA MARIA DOS SANTOS DA SILVA	039.576.689-30	VÔ MARZINHO	4430116458	RS00005656	113.942,16	R\$ 60.713,17
ELIZANE TEIXEIRA CALDEIRA	034.972.229-33	PORTO RICO S	4430076367	SC00009018	65.782,53	R\$ 35.051,70
ELZA MARIA BENTO	628.668.699-15	REI DE BELEM II	4430082413	SC00038477	65.782,53	R\$ 35.051,70
EMERSON ARISTIDES BALTAZAR	018.935.529-85	VITORIOSO JE	4430114013	SC00011087	115.906,68	R\$ 61.759,95
ESPÓLIO DE GENNARO PERCIAVALLE	506.906.718-49	AGUIA DOURADA IX	4430091641	SC00008614	155.312,64	R\$ 82.757,10
ESPÓLIO DE GENNARO PERCIAVALLE	506.906.718-49	AGUIA DOURADA VII	4430091544	SC00008628	188.593,92	R\$ 100.490,77
ESPÓLIO DE GENNARO PERCIAVALLE	506.906.718-49	AGUIA DOURADA XII	4430107017	SC00008636	188.593,92	R\$ 100.490,77
ESPÓLIO DE GENNARO PERCIAVALLE	506.906.718-49	AGUIA DOURADA XVI	4430121044	SC00010907	303.969,02	R\$ 161.967,47
ESPÓLIO DE GENNARO PERCIAVALLE	506.906.718-49	ÁGUIA DOURADA XVII	4430477990	SC00115608	166.406,40	R\$ 88.668,32
ESPÓLIO DE GENNARO PERCIAVALLE	506.906.718-49	GOLDEN EAGLE X	210227036	SC00041134	166.984,20	R\$ 88.976,20
ESPÓLIO DE GENNARO PERCIAVALLE	506.906.718-49	GOLDEN EAGLE XI	210226251	SC00041168	229.952,84	R\$ 122.528,54
EVALDO KOWALSKY	121.846.409-72	KOWALSKY VI	4430111634	SC00008804	266.250,24	R\$ 141.869,32
EVALDO KOWALSKY	121.846.409-72	VO DAVID	4430091552	SC00008890	337.250,30	R\$ 179.701,14
EVALDO KOWALSKY	121.846.409-72	KOWALSKY V	4430096678	previa	188.593,92	R\$ 100.490,77
EVALDO KOWALSKY	121.846.409-72	MARBELLA I	4430082936	SC00008818	147.339,00	R\$ 78.508,41
EVALDO KOWALSKY	121.846.409-72	KOWALSKY IV	4430078653	SC00012571	107.239,68	R\$ 57.141,81
EVALDO KOWALSKY	121.846.409-72	KOPESCA I	4430117373	SC00008784	149.303,52	R\$ 79.555,19
EVALDO KOWALSKY	121.846.409-72	MACEDO I	4430054011	SC00096409	113.942,16	R\$ 60.713,17
EVALDO KOWALSKY	121.846.409-72	YAMAYA III	4430069379	SC00008910	158.418,89	R\$ 84.412,24
EVALDO KOWALSKY	121.846.409-72	MACEDO IV	4430082383	SC00012535	99.843,84	R\$ 53.200,99
EVALDO VICENTE BENTO	053.136.458-54	REI DAVID VI	4430091625	SC00010527	77.794,99	R\$ 41.452,44
EVILIN CRISTINA SANTOS	047.999.859-06	D. MATTOS	4010149329	SP00004090	143.005,50	R\$ 76.199,34
EVILIN CRISTINA SANTOS	047.999.859-06	D. MATTOS IV	4430058318	SC00075859	133.853,15	R\$ 71.322,58
FABIANO ERICO CECCATO	953.183.139-49	MARILIA III	4430091285	SC00012629	120.182,40	R\$ 64.038,23
FABIO ISLEB DOS SANTOS E OUTRO	004.311.289-79	JOEL SANTOS	4430482870	SC00199756	110.013,12	R\$ 58.619,61
FABIO ISLEB DOS SANTOS E OUTRO	004.311.289-79	JOEL SANTOS II	4430490104	SC00295829	157.161,60	R\$ 83.742,31
FEMEPE CAPTURA COMERCIO INDUSTRIA DE PESCADOS LTDA	10.013.491/0001-69	FERREIRA III	4430091781	SC00011955	157.161,60	R\$ 83.742,31
FEMEPE CAPTURA COMERCIO INDUSTRIA DE PESCADOS LTDA	10.013.491/0001-69	FERREIRA IX	4430079251	SC00012977	114.635,52	R\$ 61.082,62
FEMEPE CAPTURA COMERCIO INDUSTRIA DE PESCADOS LTDA	10.013.491/0001-69	FERREIRA XIII	4430079269	SC00013077	107.239,68	R\$ 57.141,81
FEMEPE CAPTURA COMERCIO INDUSTRIA DE PESCADOS LTDA	10.013.491/0001-69	FERREIRA XIV	4430079277	SC00013069	107.239,68	R\$ 57.141,81
FEMEPE CAPTURA COMERCIO INDUSTRIA DE PESCADOS LTDA	10.013.491/0001-69	FERREIRA XV	4430079285	SC00012951	115.005,31	R\$ 61.279,66
FEMEPE CAPTURA COMERCIO INDUSTRIA DE PESCADOS LTDA	10.013.491/0001-69	FERREIRA XVI	4430079293	SC00012947	107.239,68	R\$ 57.141,81
FEMEPE CAPTURA COMERCIO INDUSTRIA DE PESCADOS LTDA	10.013.491/0001-69	FERREIRA XXI	4430103453	SC00008720	196.137,68	R\$ 104.510,40
FEMEPE CAPTURA COMERCIO INDUSTRIA DE PESCADOS LTDA	10.013.491/0001-69	FERREIRA XXV	4430110565	SC00008748	244.950,22	R\$ 130.519,77
FEMEPE CAPTURA COMERCIO INDUSTRIA DE PESCADOS LTDA	10.013.491/0001-69	FERREIRA XXVI	4430480222	SC00035807	247.760,64	R\$ 132.017,28
FEMEPE CAPTURA COMERCIO INDUSTRIA DE PESCADOS LTDA	10.013.491/0001-69	FERREIRA XXVII	4430488517	SC00222054	277.344,00	R\$ 147.780,54
FEMEPE CAPTURA COMERCIO INDUSTRIA DE PESCADOS LTDA	10.013.491/0001-69	FERREIRA XXVIII	4430122890	SC00010931	266.250,24	R\$ 141.869,32
FEMEPE CAPTURA, COMERCIO INDUSTRIA DE PESCADOS LTDA	10.013.491/0001-69	ADOLPHO JOSE	4430096830	SC00008600	252.937,73	R\$ 134.775,85
FEMEPE CAPTURA, COMERCIO INDUSTRIA DE PESCADOS LTDA	10.013.491/0001-69	FERREIRA XVIII	4430090921	SC00008718	177.500,16	R\$ 94.579,55
FEMEPE CAPTURA, COMERCIO INDUSTRIA DE PESCADOS LTDA	10.013.491/0001-69	FERREIRA XXIII	4430090556	SC00013057	183.416,83	R\$ 97.732,20
FLORENCIA MARIA ROCHA	398.281.079-53	DONA FLOR F	4430114153	SC00011177	157.161,60	R\$ 83.742,31
FLORENCIA MARIA ROCHA	398.281.079-53	DONA FLOR FI	4030078613	SP00037921	191.627,37	R\$ 102.107,12
FLORENCIA MARIA ROCHA	398.281.079-53	DONA FLOR	4430480982	SC00177228	141.445,44	R\$ 75.368,08
FLORIPA CALDEIRA CIPRIANO	070.145.778-32	CELEIRO DE DEUS	4430063231	SC00009348	65.782,53	R\$ 35.051,70
FRANCISCO ANTÔNIO DOS SANTOS	179.703.859-15	MAR CRISTALINO	4430113629	SC00011347	113.942,16	R\$ 60.713,17
FRANCISCO ANTÔNIO DOS SANTOS	179.703.859-15	MAR DA ENSEADA II	4430123161	SC00010197	165.886,38	R\$ 88.391,24
FRANCISCO ANTÔNIO DOS SANTOS	179.703.859-15	MAR DA ENSEADA III	4430481377	SC00168519	165.886,38	R\$ 88.391,24
FRANCISCO ERNESTO EMILIO E OUTRO	291.621.499-20	DOM ERNESTO II	4430116083	SC00009188	133.853,15	R\$ 71.322,58
FRANCISCO ERNESTO EMILIO E OUTRO	291.621.499-20	SANTA PAULINA FG	4010807571	SC00142515	171.606,60	R\$ 91.439,21
GAVIÃO PESCADOR TRANSPORTES LTDA ME	18.403.389/0001-81	GAVIÃO PESCADOR III	4430474303	SC00013217	221.875,20	R\$ 118.224,43
GENNARO PERCIAVALLE	506.906.718-49	AGUIA DOURADA III	4430081123	SC00101969	107.239,68	R\$ 57.141,81
GENNARO PERCIAVALLE	506.906.718-49	AGUIA DOURADA XI	4430097038	SC00101977	157.161,60	R\$ 83.742,31
GEOVANI CALADO PEREIRA	056.296.359-64	ARAÇA VII M	4010244542	RS00004216	171.606,60	R\$ 91.439,21
GEOVANI CALADO PEREIRA	056.296.359-64	ARAÇA VIII	4010307587	RS00004300	194.487,48	R\$ 103.631,10
GIOVANI ANDRIANI	214.256.528-08	CAPITÃO THOR	3810229920	SC00010255	214.508,25	R\$ 114.299,01
GIOVANI ANDRIANI	214.256.528-08	IRON MAN I	4430041644	SC00009336	185.907,15	R\$ 99.059,14
GIOVANNI PERCIAVALLE	545.142.078-53	ALALUNGA II	4430091536	SC00008938	188.593,92	R\$ 100.490,77
GIOVANNI PERCIAVALLE	545.142.078-53	ALALUNGA III	4430091668	SC00008946	155.312,64	R\$ 82.757,10
GIOVANNI PERCIAVALLE	545.142.078-53	ALALUNGA IV	4430101574	SC00008958	188.593,92	R\$ 100.490,77
GIOVANNI PERCIAVALLE	545.142.078-53	ALALUNGA V	4610036762	SC00008960	266.250,24	R\$ 141.869,32
GIOVANNI PERCIAVALLE	545.142.078-53	ALALUNGA VI	4010588209	SC00012915	157.161,60	R\$ 83.742,31
GIOVANNI PERCIAVALLE	545.142.078-53	ALALUNGA VIII	4430492590	SC-0019923	284.000,26	R\$ 151.327,27
GIZELLE PERAO	005.142.269-78	ALTO MAR VI	4010368098	SC00279659	113.942,16	R\$ 60.713,17
GIZELLE PERAO	005.142.269-78	ALTO MAR V	4410121481	SC00129909	106.084,08	R\$ 56.526,06
GIZELLE PERÃO	005.142.269-78	ALTO MAR IV	4430091382	SC00041308	117.871,20	R\$ 62.806,73
GUIDO JACKES SCHMITT	785.172.069-91	ALIANCA	4430066876	SC00071415	102.963,96	R\$ 54.863,53
GUILHERME FERRAZ SAMPAIO CARVALHO DE LIMA	302.338.678-13	FLORIPA SL 3	4430480273	SC00102867	74.651,76	R\$ 39.777,60



GUSTAVO COTA MARQUES	102.243.309-18	ARAÇA X	4430112088	SC00040708	82.509,84	R\$ 43.964,71
HEITOR ADRIÃO PINHEIRO FILHO	344.008.699-20	ESTRELA DE KALY I	4430120650	SC00011239	137.516,40	R\$ 73.274,52
HILDO MANOEL MARQUES	288.391.889-91	MATHEUS MARQUES	4430484635	SC00235327	194.140,80	R\$ 103.446,38
HILDO MANOEL MARQUES	288.391.889-91	VO HILDO	4430115761	SC00041416	125.729,28	R\$ 66.993,84
HIROSHI ABE	230.019.828-29	Y.ABE	4430104751	SC00008908	127.693,80	R\$ 68.040,62
HIROSHI ONISHI	004.303.828-04	PRIMAVERA VI	4010195533	SC00010457	185.907,15	R\$ 99.059,14
HIROSHI ONISHI	004.303.828-04	PRIMAVERA XI	4010282126	SC00010477	205.927,92	R\$ 109.727,05
HIROSHI ONISHI	004.303.828-04	PRIMAVERA XIX	4430119171	SC00012415	151.244,93	R\$ 80.589,65
IPE IND. COM. DE PESC. LTDA	79.683.033/0001-33	IPE III A	4430066302	SC00013045	120.182,40	R\$ 64.038,23
IRENE OSMENIA DOS SANTOS	716.054.529-04	SERGIO SANTOS	4430116784	SC00060166	125.729,28	R\$ 66.993,84
ISAIAS CORDEIRO	056.772.339-94	CORDEIRO DE DEUS II	4430112738	SC00009406	102.963,96	R\$ 54.863,53
ISAUKE ANTONIO ANACLETO	935.516.069-00	ISABELA A	4430044015	SC00009956	108.684,18	R\$ 57.911,50
ISAUKE ANTONIO ANACLETO	935.516.069-00	ISAUKE A	4430116482	SC00211251	102.963,96	R\$ 54.863,53
ISAUKE ANTONIO ANACLETO	935.516.069-00	SONIA A	4430117951	SC00010729	108.684,18	R\$ 57.911,50
ISMAEL DOMINGOS DOS SANTOS	594.521.619-49	VO MAEL	4430116652	SC00011491	125.729,28	R\$ 66.993,84
ISMAEL DOMINGOS DOS SANTOS	594.521.619-49	ALAN II	4010209470	SC00010919	106.084,08	R\$ 56.526,06
ISMAEL DOMINGOS DOS SANTOS	594.521.619-49	ALAN III	4430057311	SC00010927	117.871,20	R\$ 62.806,73
ISMAEL DOMINGOS DOS SANTOS	594.521.619-49	DOMAEL	3410133704	SC00011201	113.942,16	R\$ 60.713,17
ISMAEL DOMINGOS DOS SANTOS	594.521.619-49	JWA SANTOS	4430115699	SC00011289	125.729,28	R\$ 66.993,84
ISMAEL DOMINGOS DOS SANTOS	594.521.619-49	WILLIAN SANTOS	4430112592	SC00011507	113.942,16	R\$ 60.713,17
JAIRO DA SILVA	479.066.427-91	LEAO DE JUDA III	4430096856	SC00041620	97.243,74	R\$ 51.815,55
JAISON ITAMAR MARCELINO	440.596.049-68	PRINCIPE DA PAZ J	4430091714	SC00102107	93.603,60	R\$ 49.875,93
JAQUELINE DORALICE CALDEIRA LIMA	886.850.809-59	GIDEONE	4430112177	SC00080318	154.445,94	R\$ 82.295,29
JOÃO CARLOS DOS SANTOS	600.196.979-53	IZAVANA	4430112622	SC00008768	98.226,00	R\$ 52.338,94
JOÃO CARLOS INACIO	291.661.369-20	REI DA GALILEIA IV	4430009244	SC00038445	108.684,18	R\$ 57.911,50
JOÃO CARLOS INACIO	291.661.369-20	REI DA GALILEIA VI	4430138371	SC00038457	102.963,96	R\$ 54.863,53
JOÃO JOVENTINO DOS SANTOS	045.824.359-04	DOM HENRIQUE IV	4430475211	SC00095867	106.084,08	R\$ 56.526,06
JOAO REINALDO NASCIMENTO	465.716.129-68	CATARINA N	4430121711	SC00259627	125.844,84	R\$ 67.055,42
JOAQUIM FELIPE ANACLETO	291.615.339-04	DOM JOAQUIM A	.0210226471	SC00009568	243.109,35	R\$ 129.538,88
JOAQUIM FELIPE ANACLETO	291.615.339-04	DOM SEBASTIÃO A	.0210190001	SC00038077	185.907,15	R\$ 99.059,14
JOAQUIM FELIPE ANACLETO	291.615.339-04	DOMA BEATRIZ	1610050193	SC00009610	185.907,15	R\$ 99.059,14
JOAQUIM FELIPE ANACLETO	291.615.339-04	LUZ DA MANHA I	.0210168641	SC00038255	243.109,35	R\$ 129.538,88
JOAQUIM FELIPE ANACLETO	291.615.339-04	TROVÃO A	4010555581	SC00038621	166.458,40	R\$ 88.696,03
JORAN ARISTIDES BALTAZAR	683.114.009-20	MAR DO ARVOREDO	4410137301	SC00011367	127.693,80	R\$ 68.040,62
JORGE SEIF	299.022.827-68	ARIMAR FRANÇA NETO	4430115532	SC00062528	149.303,52	R\$ 79.555,19
JORGE SEIF	299.022.827-68	ELIAS SEIF	4430080445	SC00040716	149.303,52	R\$ 79.555,19
JORGE SEIF	299.022.827-68	JAMAR	4010110228	SP00012655	138.672,00	R\$ 73.890,27
JORGE SEIF	299.022.827-68	MTANOS SEIF	4430122270	SC00012105	314.323,20	R\$ 167.484,61
JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	799.724.389-53	ASTRO SOL I	4430119911	SC00011037	113.942,16	R\$ 60.713,17
JOSE AUGUSTO DE CASTRO	004.608.597-14	BRISA C	4010122650	SC00188547	80.545,32	R\$ 42.917,93
JOSE AUGUSTO DE CASTRO	004.608.597-14	JOSE AUGUSTO IV	3810072940	SC00013151	118.333,44	R\$ 63.053,03
JOSE AUGUSTO DE CASTRO	004.608.597-14	VITORIA C I	4430091579	SC00041598	74.651,76	R\$ 39.777,60
JOSE CARLOS ARARIBA	019.846.857-16	ZENN	4010143622	SC0013904	74.651,76	R\$ 39.777,60
JOSE CARLOS DA SILVA	898.450.489-00	CARLOS BRUNO	4430114111	SC00011099	113.942,16	R\$ 60.713,17
JOSÉ CARLOS DA SILVA	062.249.568-20	DIEGO J	4430116776	SC00009498	102.963,96	R\$ 54.863,53
JOSÉ CARLOS DA SILVA	062.249.568-20	DIEGO J I	4430123331	SC00009504	85.803,30	R\$ 45.719,60
JOSÉ CARLOS DA SILVA	062.249.568-20	DIEGO J III	4430122997	SC00038237	125.844,84	R\$ 67.055,42
JOSÉ CARLOS DA SILVA	898.450.489-00	ELISANGELA SANTOS	4430109117	SC00055079	125.729,28	R\$ 66.993,84
JOSÉ CARLOS DA SILVA	898.450.489-00	VO ZEZECA	4430112193	SC00040730	121.800,24	R\$ 64.900,29
JOSÉ CARLOS MARCELINO	727.850.988-20	DOM JOSÉ M	4430046417	SC00038051	217.368,36	R\$ 115.823,00
JOSÉ CARLOS MARCELINO	727.850.988-20	MARASTRAL I	4430067341	SC00010229	171.606,60	R\$ 91.439,21
JOSE CONCA OTERO	211.024.908-06	TRIMAR XVI	4430487898	SP00255219	236.666,88	R\$ 126.106,06
JOSÉ CONCA OTERO	211.024.908-06	TRIMAR XVII	4430489009	SP00255207	221.875,20	R\$ 118.224,43
JOSE FONSECA	460.537.279-20	ROSA BRANCA I	4430099871	SC00011429	117.871,20	R\$ 62.806,73
JOSE FONSECA	460.537.279-20	ROSA MISTICA M	3820085718	SC00008868	117.871,20	R\$ 62.806,73
JOSE GILVANO BARRETO	555.978.155-04	SEIVAL III	4450055331	SC00013197	88.750,08	R\$ 47.289,77
JOSE SANCHO NETO	656.543.669-04	WILLIAM S	4430076677	SC00108097	65.782,53	R\$ 35.051,70
JOSEANE CLAIR DE SOUZA DA COSTA	939.494.309-97	JOSEANE J	4430103763	SC00038609	102.963,96	R\$ 54.863,53
JOSIMAR MIGUEL DE SOUZA E OUTRO	060.071.339-31	ELANDIO MJ	4430484198	SC00237421	102.963,96	R\$ 54.863,53
JULIO CESAR DOS SANTOS	897.984.309-72	JEAN CARLOS I-S	4430113670	SC00007758	113.942,16	R\$ 60.713,17
LIFE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	15.032.362/0001-31	PRIMAVERA XVI	4430091447	SC00012725	136.823,04	R\$ 72.905,07
LINO LAURO DA SILVA	415.367.549-00	CAPITÃO LAURO	4010588268	SC00038481	111.544,29	R\$ 59.435,49
LINO LAURO DA SILVA	415.367.549-00	COSTA ESMERALDA L	4430113165	SC00011145	113.942,16	R\$ 60.713,17
LIZETI FERREIRA	864.713.179-72	AGUIA F	4430091307	SC00009158	166.458,40	R\$ 88.696,03
LIZETI FERREIRA	864.713.179-72	ATENA F	4430121630	SC00012605	157.161,60	R\$ 83.742,31
LIZETI FERREIRA	864.713.179-72	CAROLINA F I	4030225837	SC00011107	141.445,44	R\$ 75.368,08
LIZETI FERREIRA	864.713.179-72	KALAN F	4430084165	SC00010015	185.907,15	R\$ 99.059,14
LIZETI FERREIRA	864.713.179-72	LUKA F	4430069476	SC00060426	105.298,27	R\$ 56.107,35
LIZETI FERREIRA	864.713.179-72	VENEZA F	4430076596	SC00010825	165.886,38	R\$ 88.391,24
LUCAS OMAR MACCAGNAN LEARDINI	066.860.379-82	ULUWATU I	4430091455	SC00009948	214.508,25	R\$ 114.299,01
LUCAS OMAR MACCAGNAN LEARDINI	066.860.379-82	LEARDINI IV	4010588446	SC00010077	214.508,25	R\$ 114.299,01
LUCAS OMAR MACCAGNAN LEARDINI	066.860.379-82	LEARDINI IX	4430112355	SP00109367	217.368,36	R\$ 115.823,00
LUCAS OMAR MACCAGNAN LEARDINI	066.860.379-82	LEARDINI VII	4010588195	SC00010089	343.213,20	R\$ 182.878,42
LUCAS OMAR MACCAGNAN LEARDINI	066.860.379-82	LEARDINI VIII	4010588187	SC00010097	185.907,15	R\$ 99.059,14
LUCAS OMAR MACCAGNAN LEARDINI	066.860.379-82	ULUWATU II	4430091463	SC00010837	214.508,25	R\$ 114.299,01
LUCIANA CIPRIANO DE LIMA	347.918.948-20	MENSAGEIRO DO MAR III	4010058188	SC00086906	108.684,18	R\$ 57.911,50
LUCIANA CIPRIANO DE LIMA	347.918.948-20	MENSAGEIRO DO MAR I	4430053731	SC00010287	65.782,53	R\$ 35.051,70
LUCIANA CIPRIANO DE LIMA	347.918.948-20	MENSAGEIRO DO MAR IV	3810447048	RU00003720	113.942,16	R\$ 60.713,17
LUCIANO PAULO DOS SANTOS	693.063.629-00	IAN CARLOS S	4430485071	SC00220598	125.729,28	R\$ 66.993,84
LUCIANO PAULO DOS SANTOS	693.063.629-00	IAN CARLOS	4010287471	SC00041958	127.693,80	R\$ 68.040,62
LUIGI FRANZESE	506.880.908-00	JOAO PAULO I	4430064431	SC00009026	185.907,15	R\$ 99.059,14
LUIGI FRANZESE	506.880.908-00	JOAO PAULO II	4430064776	SC00009038	185.907,15	R\$ 99.059,14
LUIS ANDERSON DA COSTA	026.001.419-28	LEANDRO E LUIS C	4430473447	SC00013147	221.875,20	R\$ 118.224,43
LUIS ANDERSON DA COSTA	026.001.419-28	RIOPESCA VII	4430483361	SC00199946	207.083,52	R\$ 110.342,80
LUIZ ALBERTO MARQUES	942.023.039-20	FELIPE MARQUES	4430123225	SC00012691	151.244,93	R\$ 80.589,65
LUIZ AUGUSTO COELHO	311.192.668-07	MARTA K	4430097551	SC00063244	45.183,96	R\$ 24.075,91
LUIZ AUGUSTO COELHO	311.192.668-07	VÓ ZOLA	4010139382	SC00230129	90.367,92	R\$ 48.151,83
LUIZ AUGUSTO COELHO	311.192.668-07	ALEMÃO PESCADOS	4430121079	SC00008698	74.651,76	R\$ 39.777,60
LUIZ MACHADO	257.951.122-91	MISS EDNA	210183004	PA00001278	214.508,25	R\$ 114.299,01
LUIZ MACHADO	257.951.122-91	DELMAR NORTE XI	1610039912	PA00000648	214.508,25	R\$ 114.299,01
LUIZ MACHADO	257.951.122-91	SALDANHA DA GAMA	210183152	PA00001678	214.508,25	R\$ 114.299,01
MANOEL FRANCISCO CORDEIRO NETO	926.443.927-72	CORDEIRO DE DEUS J	4430112878	SC00011131	106.084,08	R\$ 56.526,06
MANOEL JOAQUIM DOMINGOS	898.447.509-20	MESTRE DOCA I	4430107416	SC00011371	137.516,40	R\$ 73.274,52
MANOEL SILVESTRE MARQUES	518.320.119-68	AGUIA DO MAR V	4430110867	SC00010969	65.614,97	R\$ 34.962,41
MANOEL SILVESTRE MARQUES	518.320.119-68	MARCOS FELIPE II	4430117748	SC00011511	74.651,76	R\$ 39.777,60
MANOEL TARCILIO PINHEIRO	169.123.149-53	STELA MARIS III	4430114595	SC00011467	125.729,28	R\$ 66.993,84
MANOEL TARCILIO PINHEIRO	169.123.149-53	STELA MARIS V	4430111111	SC00011479	113.942,16	R\$ 60.713,17
MARCELO CORDEIRO	016.680.839-30	MANOEL CORDEIRO	4430111481	SC00010171	102.963,96	R\$ 54.863,53
MARCELO DERUNGS EUZEBIO	015.808.279-69	JOB NETO I	4610096676	SC00011265	78.580,80	R\$ 41.871,15
MARCELO DERUNGS EUZEBIO	015.808.279-69	JULIA M	4430114102	SC00011455	78.580,80	R\$ 41.871,15
MARCELO MIGUEL DE SOUZA	004.148.609-93	BETEL MJ	4430110859	SC00038617	102.963,96	R\$ 54.863,53
MARCIA OLINDINA DOS SANTOS	897.983.179-04	GABRIEL C	4430114587	SC00011247	113.942,16	R\$ 60.713,17
MARCIA ROSANA FLORES CALDEIRA	033.321.009-39	LUZ DA VIDA S	4430119163	SC00039169	80.083,08	R\$ 42.671,63
MARCIA ROSANIA FLORES CALDEIRA	033.321.009-39	LUZ DA AURORA	4430116792	SC00010027	90.379,48	R\$ 48.157,98
MARCIAL CUNHA NOVAS E OUTROS	293.351.578-48	ATLANTA II	4010588489	SC00058287	111.544,29	R\$ 59.435,49
MARCIAL CUNHA NOVAS E OUTROS	293.351.578-48	ATLANTA III M	4010447168	SC00038671	185.907,15	R\$ 99.059,14
MARCIAL CUNHA NOVAS E OUTROS	293.351.578-48	NOVA CONQUISTA	3810205311	SC00038337	185.907,15	R\$ 99.059,14



MARCINEI MAURINO DO NASCIMENTO	828.429.909-78	JERUSALEM M	4430068003	SC00081456	108.684,18	R\$ 57.911,50
MARCO AUGUSTO ONISHI	130.099.448-70	PRIMAVERA XIV	4430086923	SC00037471	211.648,14	R\$ 112.775,02
MARCO AUGUSTO ONISHI	130.099.448-70	PRIMAVERA XV	4430091196	SC00010481	157.306,05	R\$ 83.819,28
MARCO AUGUSTO ONISHI	130.099.448-70	PRIMAVERA XVIII	4430091064	SC00012167	123.880,32	R\$ 66.008,64
MARCO AURÉLIO DA CUNHA	023.268.969-55	CUNHAMAR II	4010191279	SC00009434	217.368,36	R\$ 115.823,00
MARCO AURÉLIO DA CUNHA	023.268.969-55	CUNHAMAR III	4430080305	SC00069148	185.907,15	R\$ 99.059,14
MARCOS ANTONIO PEIXOTO DA FONSECA	035.275.927-50	MARCOS ANTONIO F	4430100594	SC00012567	157.161,60	R\$ 83.742,31
MARCOS AURELIO DA SILVA	927.943.009-20	DOM MARCU'S	4430117721	SC00013285	140.520,96	R\$ 74.875,47
MARCOS JOÃO DOS SANTOS	288.403.219-34	BAIA DOURADA I	4430112665	SC00011049	74.651,76	R\$ 39.777,60
MARCOS VINICIUS DOS SANTOS	897.979.069-49	AMANDA SANTOS	4430115346	SC00010995	125.729,28	R\$ 66.993,84
MARGARETH MENEZES	984.187.427-04	MENEZES F	3840074398	SC00012369	140.520,96	R\$ 74.875,47
MARIA APARECIDA DE SOUZA SILVA	771.211.399-87	MARIA CRISTINA IS	4430117802	SC00010267	91.523,52	R\$ 48.767,58
MARIA DA GLORIA FRANCISCO PEREIRA	902.636.939-53	REI DA GLORIA G	4430115311	SC00009878	108.684,18	R\$ 57.911,50
MARIA DA GLORIA FRANCISCO PEREIRA	902.636.939-53	REI DA GLORIA I	4430118884	SC00010501	148.725,72	R\$ 79.247,31
MARIA IVANI PERCIAVALLE	063.416.049-47	JOÃO VICTOR IV	4430490660	SC00239437	104.905,37	R\$ 55.897,99
MARIA IVANI PERCIAVALLE	063.416.049-47	DOM BERNARDO	4430491810	SC00239429	117.871,20	R\$ 62.806,73
MARIA IZABEL DA COSTA NEVES	864.712.609-20	ESTRELA GUIA CN	4010216956	SC00037435	185.907,15	R\$ 99.059,14
MARIO SERGIO DUARTE	125.307.268-09	GIONGO I	4418889396	SC00196838	102.155,04	R\$ 54.432,50
MARLON MARQUES DE SOUSA	050.588.629-48	DONA ANA L	4430118345	SC00226804	118.408,55	R\$ 63.093,05
MARTINHO CESAR AUTH	894.647.619-20	EDSON MATHEUS I	4430063656	SC00008828	104.905,37	R\$ 55.897,99
MATEUS CORDEIRO	023.936.189-02	DANIEL BERG II	4430111332	SC00038039	97.243,74	R\$ 51.815,55
MIRIAN AMORIM	966.557.809-00	MAGOS DO ORIENTE C	4430481938	SC00187005	108.684,18	R\$ 57.911,50
MTANOS ELIAS SEIF	095.547.327-67	VO LILICO	4010588560	SP00037935	157.306,05	R\$ 83.819,28
NADIR GONÇALVES LOURENÇO	850.054.369-87	ESTRELA DOURADA I	4430093741	SC00009800	62.922,42	R\$ 33.527,71
NATUBRAS PESCADOS LTDA	72.207.251/0001-52	PRIMAVERA XXIII	4430046867	SC00041718	185.907,15	R\$ 99.059,14
NATUBRÁS PESCADOS LTDA.	72.207.251/0001-52	PRIMAVERA II	4430091048	SC00010431	157.306,05	R\$ 83.819,28
NATUBRÁS PESCADOS LTDA.	72.207.251/0001-52	PRIMAVERA XXI	4010447150	SC00041698	214.508,25	R\$ 114.299,01
NATUBRÁS PESCADOS LTDA.	72.207.251/0001-52	PRIMAVERA XXII	4010447141	SC00010065	200.207,70	R\$ 106.679,08
NEIVA MARIA FAE	148.670.449-20	MISTER DAVID	4430484180	SC00237435	65.782,53	R\$ 35.051,70
NEREU RAMOS CALDEIRA	291.426.019-91	ELISABETE NEREU	4430119660	SC00038407	91.523,52	R\$ 48.767,58
NEREU RAMOS CALDEIRA	291.426.019-91	NEREU RAMOS II	4030156550	SP00038325	102.963,96	R\$ 54.863,53
NEREU RAMOS CALDEIRA	291.426.019-91	NEREU RAMOS I	4430124159	SC00225568	102.963,96	R\$ 54.863,53
NEURY ANTONIO CALDEIRA	291.432.179-15	BOA VIDA III	4430109036	SC00009294	108.684,18	R\$ 57.911,50
NEURY ANTÔNIO CALDEIRA	291.432.179-15	BOA VIDA C	4010610875	SP00113708	102.963,96	R\$ 54.863,53
NEURY ANTÔNIO CALDEIRA	291.432.179-15	NAF	4430111341	SC00010349	113.942,16	R\$ 60.713,17
NEURY ANTÔNIO CALDEIRA	291.432.179-15	NOVA VIDA V	4430111430	SC00010375	108.684,18	R\$ 57.911,50
NEURY ANTÔNIO CALDEIRA	291.432.179-15	VIDA BOA	4430088985	SP00113728	102.963,96	R\$ 54.863,53
NEURY ANTÔNIO CALDEIRA	291.432.179-15	VIDA BOA I	4430109915	SC00010849	108.684,18	R\$ 57.911,50
NEURY ANTÔNIO CALDEIRA	291.432.179-15	VIDA NOVA I	4030213057	SC00010857	97.243,74	R\$ 51.815,55
NICACIO HERMOGENES APARICIO JUNIOR E OUTROS	859.063.449-34	ESTRELA DA JUDEIA	4430108234	SC00009730	95.527,67	R\$ 50.901,16
NICACIO HERMOGENES APARICIO JUNIOR E OUTROS	859.063.449-34	GUNNAR VINGREN II	4010132736	SC00195124	194.487,48	R\$ 103.631,10
NICACIO HERMOGENES APARICIO JUNIOR E OUTROS	859.063.449-34	GUNNAR VINGREN III	4430117098	SC00011251	113.942,16	R\$ 60.713,17
NICACIO HERMOGENES APARICIO JUNIOR E OUTROS	859.063.449-34	VÔ NICACIO	4610075334	RS00039297	111.544,29	R\$ 59.435,49
ORACI JOSE MARTINS	178.662.869-49	NINO MARTINS	4010127431	SP00003960	185.907,15	R\$ 99.059,14
ORACI JOSE MARTINS	178.662.869-49	NINO MARTINS II	1610054679	SC00038047	205.927,92	R\$ 109.727,05
ORACI JOSE MARTINS	178.662.869-49	IMPERIAL C	4010555564	SC00039727	171.606,60	R\$ 91.439,21
ORLANDO FERREIRA	005.719.209-00	MARILIA I A	4430082677	SC00012641	120.182,40	R\$ 64.038,23
OSMAR DOS SANTOS	343.122.429-68	ADRIANO SANTOS	4430110590	SC00010957	104.905,37	R\$ 55.897,99
OSMAR DOS SANTOS	343.122.429-68	DONA LOURDES I	4430112975	SC00011227	113.942,16	R\$ 60.713,17
OSMAR DOS SANTOS FILHO	579.658.469-34	OSMAR SANTOS	4430114579	SC00011385	113.942,16	R\$ 60.713,17
OSMAR DOS SANTOS FILHO	579.658.469-34	ADRIANA SANTOS	4430481547	SC00158868	125.729,28	R\$ 66.993,84
OSMAR LUIZ MONTAGNA	312.290.429-20	OSMAR LUIZ M	4430111502	SC00041466	171.606,60	R\$ 91.439,21
PEDRO ANDRIANI	363.877.908-40	CUNHAMAR I	4010588501	SC00044840	203.067,81	R\$ 108.203,06
PEDRO PEREIRA	309.542.159-15	REI DA GLORIA II	4430123128	SC00038469	97.243,74	R\$ 51.815,55
RAUL CLEMENTE CALDAS NETO	665.114.619-04	EMANUEL C	4430121052	SC00053071	110.013,12	R\$ 58.619,61
REGINA CARVALHO DE OLIVEIRA DE LIMA	032.247.719-09	ROSA DE SARON L	4010450037	SP00083778	108.684,18	R\$ 57.911,50
REGINALDO ABELARDO PINHEIRO	035.642.259-35	IMPERADOR P	4010126477	SC00009918	137.285,28	R\$ 73.151,37
REGINALDO ABELARDO PINHEIRO	035.642.259-35	JOAQUIM PINHEIRO	4010588306	SC00009624	171.606,60	R\$ 91.439,21
RENATA CIPRIANO	036.250.049-50	MAIS Q VENCEDOR	4430062765	SC00009068	65.782,53	R\$ 35.051,70
RENATO RENOR CALDEIRA	886.901.139-91	PORTO RICO R	4420131853	SC00010427	108.684,18	R\$ 57.911,50
RENOR SEBASTIÃO CALDEIRA	246.823.819-20	BELO MAR R	4430116814	SC00062854	152.729,87	R\$ 81.380,90
RENOR SEBASTIÃO CALDEIRA	246.823.819-20	MAR BELO C	4030213146	SC00220018	143.005,50	R\$ 76.199,34
ROBSON DE SOUZA ARCANJO	923.644.977-87	TRI CAMPEÃO II	3810074594	RJ00003338	60.114,31	R\$ 32.031,43
RODRIGO CORDEIRO	278.554.838-88	RONI	4010555556	SC00010597	171.606,60	R\$ 91.439,21
RODRIGO CORDEIRO	278.554.838-88	JONI I	4430111464	SC00009984	171.606,60	R\$ 91.439,21
ROGERIO LIMA COIMBRA	022.603.467-40	FILHO DA PROMESSA C	4430063354	SC00011297	104.905,37	R\$ 55.897,99
ROGERIO TAMADA	134.115.928-00	AMOR II	4010083930	SP00003888	131.565,06	R\$ 70.103,39
ROGERIO TAMADA	134.115.928-00	HARMONIA IX	4019918783	SP00003876	131.565,06	R\$ 70.103,39
ROGERIO TAMADA	134.115.928-00	GUARUÇA	4010145595	SP00004076	154.445,94	R\$ 82.295,29
ROGERIO TAMADA	134.115.928-00	GUARAU	4010145587	SP00004068	154.445,94	R\$ 82.295,29
ROMARIO JOSE DOS SANTOS	067.181.359-50	ASTRO SOL II	4430098026	SC00045468	106.084,08	R\$ 56.526,06
ROMARIO JOSE DOS SANTOS	067.181.359-50	PROMESSA CD	4410121456	SC00040638	127.693,80	R\$ 68.040,62
RONILDO AURELIANO DOS SANTOS	799.729.859-20	MAR CRISTALINO MS	4430123420	SC00010185	165.886,38	R\$ 88.391,24
ROSA MARIA MARTINS ALVES	811.734.829-20	ROSA MARIA A	4010555441	SC00010617	165.886,38	R\$ 88.391,24
ROSA MARIA MARTINS ALVES	811.734.829-20	ROSA MARIA S	3810205184	SC00009526	154.445,94	R\$ 82.295,29
ROSANIA CARDOSO FLORES	952.954.969-53	LUZ DIVINA I	4430119279	SC00010147	108.684,18	R\$ 57.911,50
ROZETE REGIS	025.571.139-56	MARIA EDUARDA R	4430119147	SC00011025	64.043,35	R\$ 34.124,99
RYUJI FUKUI	246.538.638-73	DRAGAO F	4010555793	SP00012249	110.937,60	R\$ 59.112,22
SALVIO ANTÔNIO CALDEIRA	658.917.329-04	GLORIA DE DEUS II	4430109541	SC00009864	85.803,30	R\$ 45.719,60
SANDRO ABELARDO PINHEIRO	021.342.809-13	MANUELLA PINHEIRO	4010555629	SC00147565	166.458,40	R\$ 88.696,03
SANDRO ABELARDO PINHEIRO	021.342.809-13	MARCO ANTONIO P	3810204978	SC00010241	154.445,94	R\$ 82.295,29
SANDRO ABELARDO PINHEIRO	021.342.809-13	MARCO ANTONIO PINHEIRO	4430124256	SC00010887	185.907,15	R\$ 99.059,14
SANDRO ABELARDO PINHEIRO	021.342.809-13	SAGA DE VIKING	4010588527	SC00010685	214.508,25	R\$ 114.299,01
SARA KISCHNER SEIF	007.233.219-06	DONA ILVA	4430491747	SC00299287	94.296,96	R\$ 50.245,38
SARA KISCHNER SEIF	007.233.219-06	MARIA CLARA	4410132971	SC00301337	104.905,37	R\$ 55.897,99
SERAFIM FERNANDO CABRAL MARQUES	673.044.278-68	TRIMAR XIII	4010588471	SP00012261	110.937,60	R\$ 59.112,22
SERGIO OSMAR DOS SANTOS	579.658.709-91	BRENDA SANTOS	4430112711	SC00008678	113.942,16	R\$ 60.713,17
SEVERIANO JOAO DOS SANTOS	245.931.179-68	DOM HENRIQUE II	4430105642	SC00011181	104.905,37	R\$ 55.897,99
SEVERIANO JOAO DOS SANTOS	245.931.179-68	DOM HENRIQUE III	4430114005	SC00011195	113.942,16	R\$ 60.713,17
SIDNEI DOMINGOS BENTO	914.690.409-30	GUSTAVO J	4430087911	SC00009758	65.782,53	R\$ 35.051,70
SILVINO DOMINGOS BENTO	886.583.509-59	ROSAS DE OURO I	4010237414	SC00041428	82.943,19	R\$ 44.195,62
SILVIO DORVAL BENTO	908.163.749-53	REI DE ISRAEL II B	4430485054	SC00236581	108.684,18	R\$ 57.911,50
SILVIO DORVAL BENTO E OUTRO	908.163.749-53	REI DE ISRAEL	4430070504	SC00010547	102.963,96	R\$ 54.863,53
SILVIO ROGER CALDEIRA	088.031.009-03	DON ANTONIO A	4430111944	SC00009554	108.684,18	R\$ 57.911,50
SILVIO ROGER CALDEIRA	088.031.009-03	CAPITÃO LUCAS	4430489491	SC00246888	74.651,76	R\$ 39.777,60
SONIA AIKO TAMADA PASSARELA	105.784.038-62	VO LICA I	4010142774	SC00124597	154.445,94	R\$ 82.295,29
SONIA AIKO TAMADA PASSARELA	105.784.038-62	VO VILMA I	4010149370	SC00124565	154.445,94	R\$ 82.295,29
TAIANA ROZIANA MARQUES	063.626.359-22	ARAÇA V	4430116580	SC00011011	125.729,28	R\$ 66.993,84
TANIA CATARINA PONCIANO CORDEIRO	218.480.849-00	BETAN I	4430089671	SC00048548	165.886,38	R\$ 88.391,24



TSAI TUNG WEI	665.056.748-53	MORUMBI II	4010588292	SP00038311	166.458,40	R\$ 88.696,03
VALMIR FABRICIO PERON	939.855.339-20	PRIMAVERA XVII	4430091056	RS00005358	166.458,40	R\$ 88.696,03
VALMIR FABRICIO PERON	939.855.339-20	VO SILVESTRE I	4430091803	SC00149207	183.047,04	R\$ 97.535,16
VANIO MIGUEL DOS SANTOS E OUTRO	953.041.269-04	MERICIA I	4430071349	SC00010307	65.782,53	R\$ 35.051,70
VANIO MIGUEL DOS SANTOS E OUTRO	953.041.269-04	MERICIA II	4410043005	SC00010311	74.362,86	R\$ 39.623,66
VANIO MIGUEL DOS SANTOS E OUTRO	953.041.269-04	MERICIA IV	4010106450	SC00104545	152.729,87	R\$ 81.380,90
VANIO MIGUEL DOS SANTOS E OUTRO	953.041.269-04	MERICIA V	4430485437	SC00243328	114.404,40	R\$ 60.959,47
VENI NELCI MARTINS TOBIAS	664.646.769-20	AQUARELA N	3810205303	SC00156384	125.729,28	R\$ 66.993,84
VILMAR IZIDORIO DA SILVA	594.509.329-72	PAMELA BRUNA	4410146173	SC00055029	113.942,16	R\$ 60.713,17
VOLNEI JOSÉ DOS SANTOS	291.580.019-72	AQUARIUS S	4010116901	RJ00003946	94.296,96	R\$ 50.245,38
VOLNEI JOSÉ DOS SANTOS	291.580.019-72	ESCORPIAO IV	4010048701	SC00010237	102.963,96	R\$ 54.863,53
VOLNEI JOSE DOS SANTOS	291.580.019-72	LEAO II	3810150851	SC00011335	94.296,96	R\$ 50.245,38
WALMIR LEAL PORTO	856.180.807-10	ANTONIO PEDRO DOMINGOS	4430079625	SC00012357	107.239,68	R\$ 57.141,81
WANDERLEY ANTÔNIO KUHN	054.792.740-15	ELLEN M	4430101922	SC00013209	129.427,20	R\$ 68.964,25
WESTRE DE FREITAS MARQUES	080.863.727-40	VIVIAN S	4430115664	SC00107247	86.438,88	R\$ 46.058,27
WILSON CABRAL	216.085.719-04	CABRAL VII	4430117772	SC00013259	203.385,60	R\$ 108.372,40
WILSON JOSÉ CORDEIRO	248.773.109-59	BETAN	4010254912	SC00009280	183.047,04	R\$ 97.535,16
WILSON JOSÉ CORDEIRO	248.773.109-59	TANBE	4010140747	SC00039739	108.684,18	R\$ 57.911,50
WILSON JOSÉ CORDEIRO	248.773.109-59	TANBÉ I	4010588373	SC00098917	183.047,04	R\$ 97.535,16
WILSON JOSE LOPES DARELLA	298.274.269-15	ALEXANDRE MAGNO V	4418889523	SC00013341	207.083,52	R\$ 110.342,80
WILSON JOSE LOPES DARELLA	298.274.269-15	MENINO DARELLA	4430081000	SC00013329	155.312,64	R\$ 82.757,10
YAGO MENEZES PEIXOTO	171.787.477-06	YAGO F	4430091528	SC00013177	126.838,66	R\$ 67.584,97
LUIS CARLOS SOARES	272.068.742-15	IZADORA- I	4430491950	SC00220604	70.722,72	R\$ 37.684,04

ANEXO II		
ESTADO	FORNECEDORES	CNPJ
AL	T.DE F.ROCHA & BARBOSA LTDA-ME	09.081.895/0001-00
AL	D & J EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS - EPP	04.416.451/0001-65
AL	AUTO POSTO TRÊS IRMÃOS LTDA- EPP	24.197.104/0001-04
ES	SOUZA & ISRAEL LTDA	05.526.353/0001-43
RS	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS MARINE LTDA	05.311.319/0002-32
RS	IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A	33.337.122/0096-98
RS	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS MARINE LTDA	05.311.319/0001-51
RS	I C DE CARVALHO E CIA LTDA	94.687.720/0001-10
SC	POLI NAUTICA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	07.653.880/0001-44
SC	A NUNES & CIA LTDA	86.434.727/0006-07
SC	POSTO NAUTICO AQUINO MARQUES LTDA	85.126.308/0001-30
SC	IPE INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA	79.683.033/0001-33
AL	PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A	34.274.233/0231-45
RJ	GOLFINHO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LIMITADA	31.217.854/0002-39
SC	POSTO NAUTICO FAROL LTDA.	03.991.286/0001-02
SC	NAVEGANTES COMBUSTÍVEIS E FERRAGENS LTDA	24.728.760/0001-88
SC	POSTO NAUTICO MARQUINHO LTDA.	12.822.012/0001-80
PI	PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A	34.274.233/0323-06
CE	PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A	34.274.233/0029-03
SP	ATLÂNTICA COMBUSTIVEIS LTDA	04.536.076/0001-97
SP	COMBUSTRAN DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	47.495.429/0001-60
SP	POSTO FLUTUANTE MONACO LTDA	11.391.765/0001-16
SP	RISEL COMBUSTIVEIS LTDA	46.677.860/0001-65
RJ	ALFA MARINE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	02.432.165/0001-68
RJ	HM COUTINHO PETROLEO LTDA	29.302/205/0002-94
RJ	POSTO DE COMBUSTÍVEIS SALINAS LTDA	29.244.142/0002-67
PE	PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A	34.274.233/0329-93

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

Revoga a Portaria Conjunta nº 01, de 31 de agosto de 2015 e fixa a competência da Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército para os processos relevantes do Exército Brasileiro.

O CONSULTOR-GERAL DA UNIÃO e o COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições previstas no art. 39 do Anexo I do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, e no art. 5º, do Ato Regimental AGU nº 5, de 27 de setembro de 1997, alterado pelo Ato Regimental nº 2, de 9 de abril de 2009, bem assim no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e no art. 20, inciso I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, resolvem:

Art. 1º Fica revogada a Portaria Conjunta nº 01, de 31 de agosto de 2015, restituindo-se a competência da Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército (CONJUR-EB) para a análise jurídica dos processos administrativos referentes às atividades finalísticas do Exército, indicados como relevantes pelo Comando do Exército.

Art. 2º A Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército (CONJUR-EB) passa a assumir em sua integralidade as atividades de consultoria e de assessoramento jurídico da Força.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CARMO DE VASCONCELLOS
Consultor-Geral da União

EDUARDO DIAS DA COSTA VILLAS BÔAS
Comandante do Exército

Ministério da Agricultura,

Pecuária e Abastecimento

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA

CNPJ: 00.348.003/0001-10
NIRE: 53500000763

ATA DA 5ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 9 DE NOVEMBRO DE 2018

Aos nove dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, às 15h, na sala da Presidência da Embrapa, localizada no Edifício Sede, Parque Estação Biológica - PqEB, s/nº, Final da Avenida W3 Norte, Brasília, DF, ocorreu a 5ª Assembleia Geral Extraordinária - AGE, com a presença do representante da União, Senhor Alexandre Cairo - Procurador da Fazenda Nacional, do Senhor Sebastião Barbosa - Presidente da Embrapa, e da Secretária Maria do Rosário de Moraes, cujas assinaturas se encontram no Livro de Registro de Presença, para tratar da seguinte pauta: (1) Deliberar sobre a eleição de membro do Conselho de Administração - O Presidente Sebastião Barbosa abriu a reunião, dando as boas-vindas ao Procurador Alexandre Cairo que agradeceu a receptividade e dando prosseguimento, e considerando a análise promovida pelo Comitê de Elegibilidade e pela Casa Civil, a União votou pela eleição de Cláudia de Araújo Guimarães Kattar, como representante do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão no Conselho de Administração, cujo cargo se encontra vago. Finalizando os trabalhos, ficou estabelecido

que, de acordo com a atual legislação, a presente ata deverá ser registrada perante a Junta Comercial do Distrito Federal (JCDF) e publicada no Diário Oficial da União (DOU), estimando um prazo de 30 (trinta) dias. Nada mais havendo a tratar, o Presidente Sebastião Barbosa encerrou a reunião, da qual foi lavrada a presente Ata, que vai assinada por ele, o Senhor Alexandre Cairo - Procurador da PGFN, e por mim, podendo ser extraídas cópias para as providências necessárias.

SEBASTIÃO BARBOSA
Presidente da Embrapa

ALEXANDRE CAIRO
Procuradora da PGFN

MARIA DO ROSÁRIO DE MORAES
Secretária

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL

PORTARIA Nº 4, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORA SUBSTITUTA DO DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 29, de 24 de agosto de 2016, e o que consta do Processo nº 21034.007653/2017-59, resolve:

Art. 1 Credenciar o Centro Nacional de Pesquisa de Soja (Embrapa Soja), CNPJ nº 00348003/0042-99, localizada à Rodovia Carlos João Strass Acesso Orlando Amaral s/nº, Distrito de Warta, CEP 86001-970, Londrina/PR, como Estação Quarentenária para execução de quarentena pós-entrada de microrganismos para uso como inoculante, inclusive para terceiros.

Parágrafo único. O credenciamento de que trata o caput tem validade de 5 (cinco) anos.

Art. 2 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GRACIANE GONÇALVES MAGALHÃES DE CASTRO

PORTARIA Nº 5, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 29, de 24 de agosto de 2016, e o que consta do Processo nº 21000.061836/2016-26, resolve:

Art. 1º Credenciar a Monsanto do Brasil Ltda., CNPJ nº 64.858.525/0142-86, localizada no Distrito de Irrigação Nilo Coelho, PA 1, Lote 1557, Caixa Postal 503, Zona Rural, CEP 56328-970, Petrolina/PE, como Estação Quarentenária para execução de quarentena pós-entrada de semente, flor e pólen de milho, soja, sorgo e algodão.

Parágrafo único. O credenciamento de que trata o caput tem validade de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GRACIANE GONÇALVES MAGALHÃES DE CASTRO



Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 6.197-SEI, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

O MINISTRO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.479, de 22 de agosto de 2018, que alterou o Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, determina:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece as condições, critérios e procedimentos de autorização para a execução do serviço de Retransmissão de Televisão (RTV), ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

Art. 2º As exigências feitas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos nesta Portaria ou no prazo assinalado no expediente encaminhado à entidade, sob pena de indeferimento da solicitação e arquivamento do processo.

Art. 3º As certidões e documentos comprobatórios que constem em base de dados oficial da administração pública federal serão obtidos, sempre que possível, diretamente pelo MCTIC.

§ 1º Salvo previsão legal expressa em contrário, os documentos solicitados poderão ser apresentados em cópia simples.

§ 2º Havendo dúvida fundada quanto à autenticidade de documentos ou à veracidade do seu conteúdo, poderá ser solicitada a apresentação do documento original, de cópia autenticada ou o reconhecimento de firma.

§ 3º Não serão aceitos requerimentos apresentados em desconformidade com os modelos previstos nos anexos desta Portaria e disponibilizados no sítio eletrônico do MCTIC na Internet.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se como:

I - Canal de Rede: o grupo de canais digitais idênticos, indicados para inclusão ou já incluídos no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital (PBTVD) pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), para o seguinte conjunto de estações:

a) uma estação geradora e, no mínimo, duas retransmissoras, localizadas no Estado ou no Distrito Federal; ou

b) no mínimo, três estações retransmissoras, localizadas no mesmo Estado ou no Distrito Federal e pertencentes à mesma estação geradora, hipótese em que poderá estar localizada em qualquer Estado ou no Distrito Federal.

II - Canal Vago: o canal que já está incluído no PBTVD, mas que não possui destinação ou reserva atribuída para fins de autorização.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO EM CARÁTER PRIMÁRIO

Art. 5º As pessoas jurídicas concessionárias do serviço de radiodifusão de sons e imagens interessadas em retransmitir seus sinais em caráter primário poderão, a qualquer tempo, requerer ao MCTIC autorização para execução do serviço de RTV e utilizar, preferencialmente, o seu canal de rede.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deverá ser realizado através da apresentação do requerimento de autorização e dos documentos, constantes do Anexo I desta Portaria, além do estudo que demonstre a viabilidade técnica para utilização do canal indicado no requerimento.

§ 2º Será indeferido o requerimento daquelas entidades que não instruírem o processo conforme disposto no § 1º, não cabendo oportunidade para alteração ou complementação da documentação.

§ 3º O indeferimento previsto no § 2º não impede a apresentação de novo requerimento com vistas à obtenção da autorização de que trata este Capítulo.

§ 4º O ato de indeferimento é de competência do Coordenador-Geral de Outorgas, que concederá o prazo de quinze dias, contado da data de notificação, para apresentação de recurso.

§ 5º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará ao titular do Departamento de Radiodifusão Comercial, a quem caberá a decisão definitiva na esfera administrativa.

§ 6º Os requerimentos protocolados por pessoa jurídica que não seja concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, bem como aqueles em desacordo com o formulário disponibilizado pelo MCTIC, serão automaticamente arquivados.

Art. 6º Os requerimentos que estiverem em conformidade com as disposições deste Capítulo serão encaminhados à Anatel, após anuência do MCTIC, para que seja analisado o estudo de viabilidade técnica apresentado, com vistas à inclusão do canal no PBTVD.

Art. 7º Na hipótese de viabilidade técnica para utilização do canal indicado pela pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, e desde que outra pessoa jurídica concessionária do serviço de sons e imagens não tenha interesse no mesmo canal naquela localidade, o MCTIC notificará a interessada para que, no prazo de cento e vinte dias, contado da data de notificação, apresente o projeto de aprovação de locais e equipamentos.

§ 1º O prazo disposto no caput é improrrogável e o seu não atendimento sujeitará ao indeferimento do requerimento apresentado pela interessada.

§ 2º Caso haja pendência ou incorreção na documentação apresentada com vistas à obtenção da aprovação de locais e equipamentos, será conferida uma única oportunidade para que a entidade apresente, no prazo de trinta dias, contado da data de notificação, a documentação com vistas ao saneamento das irregularidades encontradas, sob pena de indeferimento.

Art. 8º Na hipótese de mais de uma pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens interessada no mesmo canal naquela localidade terá preferência para obter a autorização a entidade detentora do canal de rede no Estado ou no Distrito Federal em que se situar a localidade pleiteada.

§ 1º Em caso de empate, terá preferência para obter a autorização a entidade que possuir a estação mais próxima, outorgada no mesmo canal indicado, das coordenadas de sítio na localidade pleiteada.

§ 2º Se nenhuma entidade possuir estação outorgada no mesmo canal indicado, será considerada apta, para fins de desempate, a estação mais próxima das coordenadas de sítio na localidade pleiteada.

§ 3º Permanecendo o empate, depois de aplicados os critérios dos §§ 1º e 2º, terá preferência para obter a autorização a entidade que possuir a estação com a outorga mais antiga autorizada pelo MCTIC.

§ 4º Serão consideradas aptas para habilitação do direito de preferência de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º, as estações geradoras do serviço de radiodifusão de sons e imagens e as de RTV em caráter primário.

§ 5º O termo para definir se mais de uma entidade está interessada em utilizar o mesmo canal em determinada localidade, serão os requerimentos protocolados junto ao MCTIC até a data de publicação do ato de inclusão do respectivo canal no PBTVD.

§ 6º Fica dispensada a apresentação do estudo de viabilidade técnica de que trata o § 1º do art. 5º quando o canal pretendido já constar em consulta pública da Anatel.

Art. 9º Na hipótese de o canal requerido não for o canal de rede da solicitante, mas for o canal de rede de outra pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, e havendo viabilidade técnica para utilização de outro canal na mesma localidade, o processo será automaticamente arquivado.

§ 1º Não havendo viabilidade técnica para utilização de outro canal, o processo para obter a autorização de que trata este Capítulo seguirá os trâmites previstos no art. 14-A do Decreto nº 5.371, de 2005

§ 2º Na hipótese do § 1º, a entidade solicitante deverá encaminhar o estudo que comprove a inviabilidade técnica de se utilizar outro canal na localidade, que não seja o canal de rede pleiteado.

Art. 10. Depois de aplicado os critérios de preferência dispostos nos arts. 8º e 9º, será solicitado o projeto de aprovação de locais da primeira entidade habilitada.

§ 1º Caso haja pendência ou incorreção na documentação apresentada com vistas à obtenção da aprovação de locais e equipamentos, será conferida uma única oportunidade para que a entidade apresente, no prazo de trinta dias, contado da data de notificação, a documentação com vistas ao saneamento das irregularidades encontradas, sob pena de indeferimento.

§ 2º Os requerimentos das demais entidades ficarão sobrestados até a análise do projeto de aprovação de locais da primeira entidade habilitada.

§ 3º Ocorrendo o indeferimento do projeto de aprovação de locais, será solicitado o projeto da segunda entidade habilitada, e assim sucessivamente.

Art. 11. Se os requerimentos de todas as entidades habilitadas forem indeferidos, o MCTIC solicitará à Anatel a exclusão do referido canal do PBTVD.

Art. 12. As concessionárias de que trata o art. 5º deverão estar autorizadas a funcionar em caráter provisório ou definitivo, nos termos dos §§ 5º e 7º do art. 31-A do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO EM CARÁTER SECUNDÁRIO

Art. 13. As pessoas jurídicas de direito público e de direito privado de que trata o art. 8º do Decreto nº 5.371, de 2005, poderão, a qualquer tempo, requerer ao MCTIC autorização para execução do serviço de RTV em caráter secundário.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deverá ser realizado através da apresentação do requerimento de autorização, das declarações e dos documentos, constantes do Anexo II desta Portaria, acompanhado do projeto de aprovação de locais.

§ 2º Será indeferido o requerimento em que o canal indicado seja canal de rede de outra entidade, ou venha causar interferência nesses canais, independente se o canal já estiver incluído no PBTVD.

Art. 14. Após análise do requerimento, e comprovada a viabilidade para utilização do canal pretendido, o MCTIC publicará no Diário Oficial da União chamamento público para que as interessadas em executar o serviço naquele canal apresentem, no prazo de dez dias, contado do ato de chamamento no DOU, o requerimento de autorização, as declarações e os documentos, constantes do Anexo II desta Portaria, acompanhados do projeto de aprovação de locais.

§ 1º Na hipótese de mais de uma pessoa jurídica interessada na execução do serviço na mesma localidade e no mesmo canal indicado, será aplicada a seguinte ordem de preferência:

I - as pessoas jurídicas concessionárias do serviço de radiodifusão de sons e imagens interessadas em retransmitir os seus próprios sinais;

II - as pessoas jurídicas concessionárias do serviço de radiodifusão de sons e imagens, interessadas em retransmitir os sinais de outra pessoa jurídica concessionária;

III - os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

IV - as entidades da administração indireta federal, estadual, distrital e municipal;

e

V - as sociedades nacionais e as fundações indicadas no art. 8º do Decreto nº 5.371, de 2005.

§ 2º Em caso de empate, terá preferência para obter a autorização a entidade que possuir a estação mais próxima, outorgada no mesmo canal indicado, das coordenadas de sítio na localidade pleiteada.

§ 3º Se nenhuma entidade possuir estação outorgada no mesmo canal indicado, será considerada apta para fins de desempate a estação mais próxima das coordenadas de sítio na localidade pleiteada.

§ 4º Permanecendo o empate, depois de aplicados os critérios dos §§ 2º e 3º, terá preferência para obter a autorização a entidade que possuir a estação com a outorga mais antiga autorizada pelo MCTIC.

§ 5º Serão consideradas aptas para habilitação do direito de preferência de que tratam os §§ 2º, 3º e 4º, as estações geradoras do serviço de radiodifusão de sons e imagens e as de RTV em caráter primário.

§ 6º Será indeferido o requerimento daquelas entidades que não instruírem o processo conforme o disposto no § 1º do art. 13, não cabendo oportunidade para alteração ou complementação da documentação.

§ 7º O indeferimento previsto no § 6º não impede a apresentação de novo requerimento com vistas à obtenção da autorização de que trata este Capítulo.

§ 8º O ato de indeferimento é de competência do Coordenador-Geral de Outorgas, que concederá o prazo de quinze dias, contado da data de notificação, para apresentação de recurso.

§ 9º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará ao titular do Departamento de Radiodifusão Comercial, a quem caberá a decisão definitiva na esfera administrativa.

Art. 15. A autorização de que trata este Capítulo não será concedida nas localidades com canal vago no PBTVD.

Art. 16. Os requerimentos protocolados por pessoa jurídica que não se enquadre no art. 8º do Decreto nº 5.371, de 2005, bem como aqueles em desacordo com o formulário disponibilizado pelo MCTIC, serão automaticamente arquivados.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO

Art. 17. As pessoas jurídicas de direito público e de direito privado de que trata o art. 8º do Decreto nº 5.371, de 2005, poderão, desde que obedecido ao prazo disposto no art. 39 do citado decreto, requerer a transferência da autorização do serviço de retransmissão de televisão, a qual deverá ocorrer após prévia anuência do MCTIC.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o caput deverá ser realizado através da apresentação do requerimento de transferência, das declarações e dos documentos, constantes do Anexo III desta Portaria.

Art. 18. A transferência da autorização para execução do serviço de RTV somente é permitida entre pessoas jurídicas para retransmissão da mesma programação básica, e poderá ser realizada da seguinte forma:

I - entre pessoas jurídicas concessionárias do serviço de radiodifusão de sons e imagens;

II - das entidades elencadas nos incisos I, II, IV e V do art. 8º do Decreto nº 5.371, de 2005, para as pessoas jurídicas concessionárias do serviço de radiodifusão de sons e imagens;

III - das entidades elencadas nos incisos I, II, IV e V do art. 8º do Decreto nº 5.371, de 2005, para as mesmas entidades; e

IV - entre pessoas jurídicas autorizadas de serviços de radiodifusão de sons e imagens.

Parágrafo único. As transferências previstas no inciso III e IV somente poderão ocorrer para execução do serviço de RTV em caráter secundário.

Art. 19. Será indeferido o requerimento daquelas entidades que não instruírem o processo conforme o disposto neste Capítulo, não cabendo oportunidade para alteração ou complementação da documentação.

§ 1º O indeferimento previsto no caput não impede a apresentação de novo requerimento com vistas à obtenção da anuência prevista no art. 17.

§ 2º O ato de indeferimento é de competência do Coordenador-Geral de Pós-Outorgas, que concederá o prazo de quinze dias, contado da data de notificação, para apresentação de recurso.

§ 3º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará ao titular do Departamento de Radiodifusão Comercial, a quem caberá a decisão definitiva na esfera administrativa.



CAPÍTULO VI
DA ADAPTAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE CARÁTER SECUNDÁRIO PARA CARÁTER PRIMÁRIO

Art. 20. As pessoas jurídicas concessionárias do serviço de radiodifusão de sons em imagens poderão, a qualquer tempo, requerer ao MCTIC a adaptação da outorga de qualquer estação autorizada do serviço de RTV em caráter secundário para caráter primário, utilizando o mesmo canal digital.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deverá ser realizado através da apresentação do requerimento de adaptação, das declarações e dos documentos, constantes do Anexo IV desta Portaria, além do estudo que demonstre a viabilidade técnica para utilização do canal indicado no requerimento, naqueles casos em que o canal secundário não constar em ato com vistas à inclusão no PBTVD.

§ 2º Se o canal indicado para adaptação da outorga for diverso do canal secundário autorizado, o processo de autorização deverá seguir os trâmites previstos no Capítulo III.

§ 3º Será indeferido o requerimento daquelas entidades que não instruírem o processo conforme o disposto no § 1º, bem como nos casos de inviabilidade técnica

Art. 21. Não será permitida a adaptação da outorga de caráter secundário para caráter primário das pessoas jurídicas que não sejam concessionárias do serviço de radiodifusão de sons em imagens.

Art. 22 Os requerimentos que estiverem em conformidade com as disposições deste Capítulo serão encaminhados à Anatel, após anuência do MCTIC, para que seja analisado o estudo de viabilidade técnica apresentado, com vistas à inclusão do canal no PBTVD.

Art. 23. Na hipótese de viabilidade técnica para a adaptação de que trata este Capítulo, o MCTIC notificará a interessada para que, no prazo de cento e vinte dias, contado da data de notificação, apresente o projeto de aprovação de locais e equipamentos.

§ 1º O prazo disposto no caput é improrrogável e o seu não atendimento sujeitará ao indeferimento do requerimento apresentado pela interessada.

§ 2º Caso haja pendência ou incorreção na documentação apresentada com vistas à obtenção da aprovação de locais e equipamentos, será conferida uma única oportunidade para que a entidade apresente, no prazo de trinta dias, contado da data de notificação, a documentação com vistas ao saneamento das irregularidades encontradas, sob pena de indeferimento.

§ 3º O indeferimento previsto nos §§ 1º e 2º não impede a apresentação de novo requerimento com vistas à obtenção da adaptação de que trata este Capítulo.

§ 4º O ato de indeferimento é de competência do Coordenador-Geral de Outorgas, que concederá o prazo de quinze dias, contado da data de notificação, para apresentação de recurso.

§ 5º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará ao titular do Departamento de Radiodifusão Comercial, a quem caberá a decisão definitiva na esfera administrativa.

§ 6º Caso o indeferimento tratar de canal já incluído no PBTVD, o MCTIC solicitará à Anatel a exclusão do referido canal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Ficam arquivados os processos de autorização de RTV em caráter secundário, protocolados até a data de entrada em vigência desta portaria.

Art. 25. Ficam revogados os processos seletivos para execução do serviço de RTV em caráter primário em andamento no MCTIC.

Art. 26. Ficam revogados os Capítulos I, II, III, IV, V e XIV, o art. 21 e o inciso VIII do art. 29 da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012; o Capítulo VII e o inciso VIII do art. 14 da Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015; e o art. 2º da Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015.

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor em 10 de dezembro de 2018, ressalvado o disposto no art. 25 que entrará em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

ANEXO I

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO EM CARÁTER PRIMÁRIO

(Para as concessionárias do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens interessadas na execução do Serviço de RTV para retransmitir seus próprios sinais)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica			
CNPJ	CEP da Sede		
Endereço da Sede			
E-mail de contato			
DADOS DA SOLICITAÇÃO			
Serviço	() Retransmissão de Televisão em caráter primário, com utilização de Canal de Rede () Retransmissão de Televisão em caráter primário		
Localidade de Interesse		UF	
Canal			
Geradora			
Programação Básica			

Eu,

_____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que dispõe sobre o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, venho encaminhar este REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO, relativo à localidade e Estado acima descritos, bem como a documentação necessária para autorização.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Assinatura do representante legal

REQUISITOS E DOCUMENTOS PARA A AUTORIZAÇÃO

REQUISITOS			
1.Estar em situação regular quanto ao recolhimento de receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel;			
2.Estar em situação regular perante a Fazenda Nacional, Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;			
3.Estar inscrita e em situação regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; e			
4.A geradora cedente da programação indicada pela entidade deverá estar autorizada a funcionar em caráter provisório ou definitivo, nos termos do §§ 5º e 7º do art. 31-A do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.			
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS			
1.Comprovante de representação legal, em caso de requerimento ou declarações assinados por procurador, com poderes específicos para a instrução do procedimento de outorga, cumulativa com a prova da sua condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.			
2.Estudo de viabilidade para utilização do canal indicado no requerimento.			

ANEXO II

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO EM CARÁTER SECUNDÁRIO

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica			
CNPJ	CEP da Sede		
Endereço da Sede			
E-mail de contato			
DADOS DA SOLICITAÇÃO			
Serviço	(X) Retransmissão de Televisão em caráter secundário		

Localidade de Interesse	UF
Canal	
Geradora	
Programação Básica	

Eu,

_____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que dispõe sobre o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, venho encaminhar este REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO, relativo à localidade e Estado acima descritos, bem como as declarações e a documentação necessária para autorização.

Caso o requerente seja pessoa jurídica de direito público e de direito privado de que trata o art. 8º do Decreto nº 5.371, de 2005 (exceto concessionárias do serviço de radiodifusão de sons e imagens e integrantes da administração direta estadual, municipal e distrital):

DECLARO, para os devidos fins, que a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Assinatura do representante legal

REQUISITOS E DOCUMENTOS PARA A AUTORIZAÇÃO

(Para todas as entidades)

REQUISITOS
1.Estar em situação regular quanto ao recolhimento de receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel;
2.Estar em situação regular perante a Fazenda Nacional, Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - para as proponentes que se enquadrarem como concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens interessadas na autorização para retransmitir seus próprios sinais e demais pessoas jurídicas de direito privado (Conforme art. 8º do Decreto nº 5.371/2005);
3.Estar inscrita e em situação regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - para as proponentes que se enquadrarem como demais pessoas jurídicas de direito privado (Conforme art. 8º do Decreto nº 5.371/2005); e
4.A geradora cedente da programação indicada pela entidade deverá estar autorizada a funcionar em caráter provisório ou definitivo, nos termos do §§ 5º e 7º do art. 31-A do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
1.Apresentação de declaração assinado pelo responsável técnico informando que a cobertura pretendida não é superior à da estação retransmissora do Serviço de RTV em caráter primário de menor cobertura entre as já instaladas no município. (art. 3º, § 3º, I, da Portaria nº 6.738/2015);
2.Projeto de Aprovação de Locais e Equipamentos da estação, em conformidade com a Portaria nº 925, de 22 de agosto de 2014, ou com a Resolução Anatel nº 284, de 7 de dezembro de 2001, conforme o caso.

DOCUMENTOS ADICIONAIS NECESSÁRIOS PARA A AUTORIZAÇÃO

(Apenas para as concessionárias do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens)

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
1.Comprovante de representação legal, em caso de requerimento ou declarações assinados por procurador, com poderes específicos para a instrução do procedimento de outorga, cumulativa com a prova da sua condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.

DOCUMENTOS ADICIONAIS NECESSÁRIOS PARA A AUTORIZAÇÃO

(Apenas para as Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno - Estados, Distrito Federal e Municípios)

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
1.Cópia da publicação da Lei vigente na qual esteja prevista a disponibilidade de recursos financeiros destinados ao empreendimento discriminando o valor ou o percentual a ser aplicado na instalação e manutenção do sistema solicitado.
2.Comprovante de representação legal em caso de requerimento ou declarações assinados por procurador com poderes específicos para a instrução do procedimento de outorga cumulativa com a prova da sua condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.
3.declaração da entidade geradora cedente da programação básica assinada pelo seu representante legal em concordância com a retransmissão de seus sinais (Anexo V).

DOCUMENTOS ADICIONAIS NECESSÁRIOS PARA A AUTORIZAÇÃO

(Apenas para as Pessoas Jurídicas Integrantes da Administração Indireta Federal, Estadual, Distrital e Municipal)

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
1.Cópia da publicação da Lei vigente relativa à sua criação no caso de autarquia ou registro dos atos constitutivos no Registro Civil das pessoas jurídicas no caso de fundação ou empresa pública.
2.Comprovante da representação legal do gerente administrador diretor ou presidente da instituição e prova da sua condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.
3.Comprovante de representação legal em caso de requerimento ou declarações assinados por procurador com poderes específicos para a instrução do procedimento de outorga cumulativa com a prova da sua condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.
4.declaração da entidade geradora cedente da programação básica assinada pelo seu representante legal em concordância com a retransmissão de seus sinais (Anexo V).

DOCUMENTOS ADICIONAIS NECESSÁRIOS PARA A AUTORIZAÇÃO

(Para as demais Pessoas Jurídicas de Direito Privado de que trata o art. 8º do Decreto nº 5.371, de 2005)

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
1.Ato constitutivo e suas alterações devidamente registrados ou arquivados no órgão competente em que conste dentre seus objetivos sociais a prestação de serviço de radiodifusão ou de seus ancilares.
2.Comprovante da representação legal do gerente administrador diretor ou presidente e prova da sua condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.
3.Comprovante de representação legal em caso de requerimento ou declarações assinados por procurador com poderes específicos para a instrução do procedimento de outorga cumulativa com a prova da sua condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.
4.declaração da entidade geradora cedente da programação básica assinada pelo seu representante legal em concordância com a retransmissão de seus sinais (Anexo V).



PORTARIA Nº 6.328-SEI, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TELEVISÃO CAPIXABA LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de ICONHA, estado do ESPÍRITO SANTO, por meio do canal 15 (quinze), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.042165/2018-15 e da Nota Técnica nº 25960/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.329-SEI, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TELEVISÃO CAPIXABA LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de AFONSO CLAUDIO, estado do ESPÍRITO SANTO, por meio do canal 14 (catorze), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.042128/2018-07 e da Nota Técnica nº 26331/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.330-SEI, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TV O ESTADO FLORIANÓPOLIS LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de URUGUAIANA, estado do RIO GRANDE DO SUL, por meio do canal 31 (trinta e um), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.068594/2018-12 e da Nota Técnica nº 26549/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.331-SEI, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar LINEA SAT COMUNICAÇÃO LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de CRICIÚMA, estado de SANTA CATARINA, por meio do canal 47 (quarenta e sete), visando a retransmissão dos sinais gerados pelo SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA, concessionário do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 19 (dezenove), no município de PELOTAS, estado de SANTA CATARINA, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.066134/2018-41 e da Nota Técnica nº 26545/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.332-SEI, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TV MÍDIA - EVENTOS E COMUNICAÇÃO LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de JEQUIÉ, estado da BAHIA, por meio do canal 51 (cinquenta e um), visando a retransmissão dos sinais gerados pelo SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 22 (vinte e dois), no município de GOIÂNIA, estado de GOIÁS, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.060100/2018-43 e da Nota Técnica nº 26552/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.334-SEI, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de SANTARÉM, estado do PARÁ, por meio do canal 16 (dezesseis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.060150/2018-21 e da Nota Técnica nº 26608/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.341-SEI, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar AMAZÔNIA CABO LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de RORAINÓPOLIS, estado de Roraima, por meio do canal 23 (vinte e três), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.033077/2018-14 e da Nota Técnica nº 26667/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.342-SEI, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO CULTURAL SANTA BÁRBARA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de VITÓRIA DA CONQUISTA, estado da BAHIA, por meio do canal 46 (quarenta e seis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.058434/2018-57 e da Nota Técnica nº 26699/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.346-SEI, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar LINEA SAT COMUNICAÇÃO LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de JOINVILLE, estado de SANTA CATARINA, por meio do canal 23 (vinte e três), visando a retransmissão dos sinais gerados pela SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens na localidade de PELOTAS/RS., por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.070274/2018-14 e da Nota Técnica nº 26718/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.347-SEI, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar AMAZÔNIA CABO LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de BURITIS, estado de Rondônia, por meio do canal 18 (dezoito), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.057651/2017-49 e da Nota Técnica nº 26590/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.348-SEI, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO CULTURAL SANTA BÁRBARA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de CARUARU, estado de Pernambuco, por meio do canal 30 (trinta), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.050861/2018-97 e da Nota Técnica nº 26811/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.349-SEI, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TVCI - TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de ITAPORÃ, estado de Mato Grosso do Sul, por meio do canal 18 (dezoito), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.058978/2018-19 e da Nota Técnica nº 26851/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.355-SEI, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar LINEA SAT COMUNICAÇÃO LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de BLUMENAU,



estado de SANTA CATARINA, por meio do canal 48 (quarenta e oito), visando a retransmissão dos sinais gerados pelo SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA, concessionário do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 19 (dezenove), no município de PELOTAS, estado do RIO GRANDE DO SUL, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.070223/2018-92 e da Nota Técnica nº 26791/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.380-SEI, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina, por meio do canal 44 (quarenta e quatro), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.061207/2018-17 e da Nota Técnica nº 26904/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.381-SEI, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TV MÍDIA - EVENTOS E COMUNICAÇÃO LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de BARREIRAS, estado da BAHIA, por meio do canal 20 (vinte), visando a retransmissão dos sinais gerados pela SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 22 (vinte e dois), no município de GOIÂNIA, estado de GOIÁS, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.054555/2018-20 e da Nota Técnica nº 26822/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.382-SEI, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar NOSSO LAR SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de ITAARA, estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 49 (quarenta e nove), visando a retransmissão dos sinais gerados pela RÁDIO E TV ARAUCÁRIA LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 21 (vinte e um), no município de Lages, estado de Santa Catarina, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.070829/2018-28 e da Nota Técnica nº 26882/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.383-SEI, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TV O ESTADO FLORIANÓPOLIS LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de CACHOEIRA DO SUL, estado do RIO GRANDE DO SUL, por meio do canal 31 (trinta e um), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.068589/2018-00 e da Nota Técnica nº 26986/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.384-SEI, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar NOSSO LAR SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de SILVEIRA MARTINS, estado do RIO GRANDE DO SUL, por meio do canal 49 (quarenta e nove), visando a retransmissão dos sinais gerados pela RÁDIO E TV ARAUCÁRIA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 21 (vinte e um), no município de LAGES, estado de SANTA CATARINA, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.070830/2018-52 e da Nota Técnica nº 26916/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.385-SEI, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar REDE 21 COMUNICAÇÕES S.A. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de Blumenau, estado

de Santa Catarina, por meio do canal 45 (quarenta e cinco), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.071065/2018-98 e da Nota Técnica nº 26998/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.386-SEI, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de PRIMAVERA DO LESTE, estado do Mato Grosso, por meio do canal 24 (vinte e quatro), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.058715/2018-18 e da Nota Técnica nº 26926/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.387-SEI, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar RÁDIO SÃO GONÇALO FM LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de Araguaína, estado de Tocantins, por meio do canal 14 (quatorze), visando à retransmissão dos sinais gerados pela SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens na localidade de Goiânia/GO.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.060699/2018-15 e da Nota Técnica nº 27018/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.388-SEI, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de Caruaru, estado de Pernambuco, por meio do canal 47 (quarenta e sete), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.071830/2018-70 e da Nota Técnica nº 26991/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.396-SEI, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar WGM GARCIA E ASSESORIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de Caldas Novas, estado de Goiás, por meio do canal 19 (dezenove), visando à retransmissão dos sinais gerados pela SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA., concessionária do serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens na localidade de Goiânia/GO.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.063243/2018-15 e da Nota Técnica nº 27123/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.397-SEI, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TELEVISÃO CAPIXABA LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de ALFREDO CHAVES, estado do ESPÍRITO SANTO, por meio do canal 14 (catorze), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.042159/2018-50 e da Nota Técnica nº 26300/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.398-SEI, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar WGM GARCIA ASSESSORIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de Santarém, estado do Pará, por meio do canal 23 (vinte e três), visando à retransmissão dos sinais gerados pela SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÕES LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens na localidade de Goiânia/GO., por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.070376/2018-30 e da Nota Técnica nº 27119/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB



PORTARIA Nº 6.399-SEI, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de PATOS DE MINAS, estado de MINAS GERAIS, por meio do canal 51 (cinquenta e um), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.067334/2018-11 e da Nota Técnica nº 27070/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.400-SEI, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO MINAS GERAIS a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de VARGINHA, estado de MINAS GERAIS, por meio do canal 22 (vinte e dois), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.008607/2018-96 e da Nota Técnica nº 27103/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.401-SEI, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar CONTROLES CONTÁBEIS SERVIÇOS LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, estado do PARÁ, por meio do canal 20 (vinte), visando a retransmissão dos sinais gerados pela TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 15 (quinze), no município de PARANAGUÁ, estado do PARANÁ, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.063177/2017-94 e da Nota Técnica nº 27085/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.402-SEI, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar REDE 21 COMUNICAÇÕES S.A a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, por meio do canal 44 (quarenta e quatro), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.070045/2018-08 e da Nota Técnica nº 27096/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.403-SEI, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar R A W COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA - EPP a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de SANTARÉM, estado do PARÁ, por meio do canal 29 (vinte e nove), visando a retransmissão dos sinais gerados pela FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 45 (quarenta e cinco), no município do RIO DE JANEIRO, estado do RIO DE JANEIRO, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.070665/2018-39 e da Nota Técnica nº 27027/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.404-SEI, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar R. A. W. COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de BREVES, estado do PARÁ, por meio do canal 27 (vinte e sete), visando a retransmissão dos sinais gerados pela FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 45 (quarenta e cinco), no município do RIO DE JANEIRO, estado do RIO DE JANEIRO, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.070634/2018-88 e da Nota Técnica nº 27000/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.410-SEI, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TV MÍDIA - EVENTOS E COMUNICAÇÃO LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de BALSAS, estado do MARANHÃO, por meio do canal 23 (vinte e tres), visando a retransmissão dos sinais gerados pela REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 39 (trinta e nove), no município de JATAÍ, estado do GOIÁS, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.061050/2018-11 e da Nota Técnica nº 27126/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.411-SEI, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TVCI TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de Wanderlândia, estado de Tocantins, por meio do canal 38 (trinta e oito), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.058979/2018-63 e da Nota Técnica nº 27155/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.412-SEI, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar WGM GARCIA ASSESSORIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de Patos de Minas, estado de Minas Gerais, por meio do canal 25 (vinte e cinco), visando a retransmissão dos sinais gerados pelo SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA., concessionário do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 22 (vinte e dois), no município de GOIÂNIA, estado de GOIÁS, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.070147/2018-15 e da Nota Técnica nº 27152/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 204 de 03 de dezembro de 2018, publicada no DOU de 07 de dezembro de 2018, Seção 1, pág. 10, "Onde se lê: "Confere publicidade ao Plano Diretor de Tecnologia de Informação e Comunicação - PDTIC da AEB, para o biênio 2018-2019, e convalida os atos praticados desde 1º de janeiro de 2018 até a data da sua publicação", leia-se: "Confere publicidade ao Plano Diretor de Tecnologia de Informação e Comunicação - PDTIC da AEB, para o biênio 2018-2019".

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 2.111, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe foram conferidas pelo art. 135, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013,

CONSIDERANDO o Circuito Deliberativo do Conselho Diretor nº 229/2018; CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.054412/2018-22, resolve:

Art. 1º Transformar 1 (um) Cargo Comissionado de Assessoria, código CA-III, em 1 (um) Cargo Comissionado Técnico, código CCT-IV, e 1 (um) Cargo Comissionado Técnico, código CCT-III, na Assessoria Técnica - ATC.

Art. 2º Em razão das transformações, o quantitativo final de Cargos Comissionados de Assessoria, código CA-III, e de Cargos Comissionados Técnicos, códigos CCT-IV e CCT-III será alterado. A distribuição atual de cargos comissionados da Agência passa a vigorar conforme a tabela abaixo, de modo a alterar o total previsto na Portaria nº 372, de 16 de maio de 2013:

Código	Quantidade após a Portaria nº 2017/2018	Quantidade proposta
CD-I	1	1
CD-II	4	4
CGE-I	10	10
CGE-II	45	45
CGE-III	2	2
CGE-IV	2	2
CA-I	1	1
CA-II	20	20
CA-III	5	4
CAS-I	3	3
CAS-II	1	1
CCT-V	66	66
CCT-IV	277	278
CCT-III	97	98
CCT-II	2	2

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

LEONARDO EULER DE MORAIS



CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 9.665, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 53500.053601/2018-88.

Autoriza as Forças Armadas do Brasil a utilizar equipamentos Bloqueadores de Sinais de Radiocomunicações - BSR's durante a realização das solenidades de Posse do Presidente da República, no período de 20 de dezembro de 2018 a 2 de janeiro de 2019, em eventos teste e subordinados, a eles associados, bem como em Operações de Garantia da Lei e da Ordem, atendidas as seguintes condições:

I - os BSR's poderão ser do tipo que impeçam a utilização de radiofrequência ou faixas de radiofrequência específicas ou equipamentos faixa larga que atuem em diversas faixas simultaneamente; e,

II - os usuários de BSR na forma estabelecida neste Ato estão dispensados do atendimento aos itens 3.1, 3.2. 3.4, 4.1, 4.2 e 4.5 e subitens 5.3.1, 5.3.2 e 5.3.6 da Norma anexa à Resolução nº 308. A utilização dos BSR's deve restringir-se a operações específicas, episódicas, urgentes e temporárias relacionadas à segurança dos eventos referidos no art. 1º, ou a eventuais operações de Garantia da Lei e da Ordem, em que se identifiquem evidências concretas de risco potencial ou iminente de ações necessárias à preservação da ordem pública da incolumidade das pessoas e do patrimônio (Constituição Federal, art. 144). Os equipamentos BSR's a serem utilizados devem estar devidamente homologados pela Anatel, em conformidade com os requisitos técnicos aplicáveis, sendo que a homologação da Agência não dá direito ao fabricante nacional ou fornecedor a comercializar o produto no Brasil para utilização de forma distinta do estabelecido na regulamentação vigente e neste Ato.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 688, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 53500.060856/2017-16
Recorrente/Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 245/2018/SEI/OR (SEI nº 3576682), integrante deste acórdão, indeferir dos pedidos de prorrogação da Consulta Pública nº 43, de 6 de novembro de 2018, mantendo-se seu termo final em 9 de dezembro de 2018, às 23:59.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 9.645, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 53516.014948/2018-36.

Outorga à EVERTON LUIZ BORBA - ME, CNPJ nº 15.203.863/0001-33, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

Expede autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao):.

Nº 9.362 - ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS EM ARUA ECO PARK, CNPJ nº 01865238000142, Processo nº 53504.012409/2018-00;

Nº 9.363 - KRATON POLYMERS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PETROQUÍMICOS LTDA., Processo nº 53504.008894/2018-17;

Nº 9.364 - EMICOL ELETRO ELETRÔNICA S.A., CNPJ nº 61685723000166, Processo nº 53504.009632/2018-61

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

10ª RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - LEI 8.010/90

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0001/1990	Universidade de São Paulo	43.951,28
0003/1990	Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	98.581,38
0006/1990	Universidade Estadual de Campinas	30.000,00
0007/1990	Fundação Universitária José Bonifácio	167.046,67
0008/1990	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo	273.624,92
0011/1990	Fundação Faculdade de Medicina	95.619,78
0013/1990	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho	19.910,41
0014/1990	Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária	165.048,67
0016/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	68.073,62
0017/1990	Universidade Federal do Pará	9.863,46
0018/1990	Fundação Universidade de Brasília	29.169,02
0019/1990	Fundação Universidade Federal do Rio Grande	4.599,00
0020/1990	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	750,00
0021/1990	Universidade Federal de Minas Gerais	4.866,97
0022/1990	Fund. de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de PE	111.368,06
0028/1990	Universidade Federal de Santa Catarina	7.309,33
0029/1990	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais	245.300,00
0045/1990	Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa	125.140,10
0049/1990	Centro de Pesquisas de Energia Elétrica	11.215,00
0052/1990	Fund. Valeparaibana de Ensino / Universidade do Vale do Paraíba	31.958,74
0066/1990	Fund. da UFPR para o Desenvolv. da Ciência, Tecnologia e Cultura	351.055,47
0069/1990	Universidade Federal do Paraná	67.766,76
0070/1990	Fund. de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do HCFMRPUSP	3.333,14
0083/1990	Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP	10.376,10

0087/1990	Universidade Federal de Santa Maria	101.949,97
0102/1990	Fundação Norte Rio Grandense de Pesquisa e Cultura	39.001,34
0103/1990	Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de PE	25.583,31
0105/1990	Instituto Nacional de Telecomunicações/FINATEL	3.266,00
0111/1990	Universidade Federal de Pernambuco	62.857,00
0122/1990	Universidade Estadual de Maringá	137.195,21
0123/1990	Universidade Estadual de Londrina	34.088,51
0131/1990	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	46.248,90
0135/1990	Fundação Butantan	3.503.313,72
0137/1990	Fundação para o Desenvolvimento da UNESP	19.360,51
0143/1990	Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz	32.986,00
0144/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	11.572,30
0145/1990	FURB/Universidade Regional de Blumenau	55.000,00
0160/1990	Fundação Arthur Bernardes	331.031,64
0207/1991	Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais	579.740,51
0219/1991	Fundação Antônio Prudente	31.680,00
0247/1991	Fundação Universidade do Vale do Itajaí/UNIVALI	99.744,00
0251/1991	Fundação Universidade de Caxias do Sul/Univers. de Caxias do Sul	2.400,12
0285/1991	Fundação Christiano Ottoni	107,67
0311/1992	Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa	41.068,54
0337/1992	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre	73.525,27
0355/1992	Associação das Pioneiras Sociais	37.346,26
0372/1992	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão	146.625,28
0421/1992	Fundação Mineira de Educação e Cultura/Universidade FUMEC	798,00
0469/1993	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia	16.467,73
0520/1993	Universidade do Estado do Rio Grande do Norte	41.000,00
0534/1993	Fund. Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos	479.757,71
0568/1994	Centro Infantil de Invest. Hematológicas Dr. Domingos A. Boldrini	54.000,00
0570/1994	Fundação de Apoio à Pesquisa	1.147.500,00
0585/1994	CNEN/Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear	79.063,95
0589/1994	Instituto de Física de São Carlos	10.248,67
0653/1995	Universidade Federal do Espírito Santo	190.750,00
0674/1996	Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão de Itajubá	2.049,84
0693/1997	Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais	610.496,55
0695/1997	Escola Politécnica da USP	11.925,52
0701/1997	Faculdade de Ciências Farmacêuticas	343,08
0712/1997	Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos	193.411,53
0726/1998	Fund. de Apoio à Educ., Pesq. e Desenvol.Cient. e Tec. da UTFPR	145.431,11
0729/1998	Fundação do Ensino da Engenharia em Santa Catarina	18.680,08
0740/1998	Fund. Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações	54.800,10
0742/1998	Fundação Amazônica de Defesa da Biosfera	620,00
0746/1998	Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo	34.271,65
0750/1998	Faculdades Católicas/PUC-Rio	5.980,56
0760/1999	Fund. para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde	214.400,09
0762/1999	Fundação Educacional Ciência e Desenvolvimento	30.955,00
0763/1999	Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da UFG	12.715,00
0769/1999	Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento	20.534,40
0772/2000	Fundação Espírito Santense de Tecnologia	6.466,24
0774/2000	Associação do Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológico	20.160,00
0782/2000	Instituto de Biologia Molecular do Paraná	1.750,90
0785/2000	Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e a Cultura	624.095,00
0786/2000	Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa	19.500,00
0798/2000	Fundação de Apoio à Universidade do Rio Grande	124.700,46
0812/2001	Rede Nacional de Ensino e Pesquisa	7.496,30
0814/2001	Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas	8.550,97
0836/2001	SENAI - Departamento Regional do Mato Grosso do Sul	36.999,71
0979/2006	Fundação Norte Fluminense de Desenvolvimento Regional	1.210,00
0982/2006	Fundação de Apoio Universitário	13.298,67
1006/2006	Associação Antônio Vieira/UNISINOS	19.740,00
1036/2007	Secretaria de Agricultura e Abastecimento/Instituto Biológico	19.748,40
1049/2008	Universidade Estadual de Goiás	60.898,35
1079/2009	Biofábrica Moscamed Brasil	3.822,18
1080/2009	Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas - SP	6.544,40
1093/2009	Comitê Olímpico do Brasil	23.454,54
1120/2010	Centro de Inovações CSEM Brasil	7.232,17
1123/2010	Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	155.140,87
1133/2011	Laboratório Nacional Agropecuário no Rio G do Sul	2.267,68
1220/2014	Associação MarBrasil	1.379,15
1264/2017	Companhia Ambiental do Estado de São Paulo	948,00

CLAUDIO DA SILVA LIMA
Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação
Substituto

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

DESPACHO DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

1ª RELAÇÃO DE CANCELAMENTO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - LEI 8.010/90

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0007/1990	Fundação Universitária José Bonifácio	-2.356.149,18
0011/1990	Fundação Faculdade de Medicina	-229.030,84
0016/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	-358.650,27



0022/1990	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco	-54.345,00
0083/1990	Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP	-655.387,00
0135/1990	Fundação Butantan	-2.543.854,75
0534/1993	Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos	-2.794.241,30
0729/1998	Fundação do Ensino da Engenharia em Santa Catarina	-72.911,28
0750/1998	Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro	-99.100,00
0975/2006	Fundação Josué Montello	-371.069,25
0979/2006	Fundação Norte Fluminense de Desenvolvimento Regional	-203.604,23
1123/2010	Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	-1.142.129,82

CLAUDIO DA SILVA LIMA
Diretor

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 5.687-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.059609/2018-43, resolve:

Art. 1º Consignar à TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Juiz de Fora/MG, o canal 39 (trinta e nove), correspondente à faixa de frequência de 620 a 626 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 5.798-SEI, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.066252/2018-50, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Pomerode/SC, o canal 28 (vinte e oito), correspondente à faixa de frequência de 554 a 560 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 5.855-SEI, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.066268/2018-62, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Pomerode/SC, o canal 31 (trinta e um), correspondente à faixa de frequência de 572 a 578 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 794-SEI, DE 27 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria nº 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo nº 01250.024314/2018-56, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 9962/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 26 de abril de 2018, da frequência 1450 KHz, outorgada à Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Bataguassu, estado do Mato Grosso do Sul.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 1.944-SEI, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.054615/2018-12, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de ALMENARA, estado de Minas Gerais, utilizando o canal digital nº 18 (dezoito), nos termos da Nota Técnica nº 23644/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.967-SEI, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.054460/2018-14, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de TAOBEIRAS, estado de Minas Gerais, utilizando o canal digital nº 35 (tinta e cinco), nos termos da Nota Técnica nº 23773/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.973-SEI, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.037150/2018-27, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de PIRACAIÁ, estado de São Paulo, com possibilidade de utilização do canal digital nº 21 (vinte e um) a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 23800/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.978-SEI, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.038587/2018-88, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de PIRAJU, estado de São Paulo, com possibilidade de utilização do canal digital nº 18 (dezoito) a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 23829/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.980-SEI, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.042855/2018-66, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de BARIRI, estado de São Paulo, com possibilidade de utilização do canal digital nº 18 (dezoito) a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 23843/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.983-SEI, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.045649/2018-16, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de CAPÃO BONITO, estado de São Paulo, com possibilidade de utilização do canal digital nº 17 (dezesete) a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 23861/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 2.044-SEI, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.028295/2018-37, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de SOUSA, estado da PARAÍBA, utilizando o canal 2 (dois), nos termos da Nota Técnica nº 24389/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 2.167-SEI, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.059740/2018-19, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO EVANGÉLICA BOAS NOVAS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de FLORIANÓPOLIS, estado de Santa Catarina, utilizando o canal digital nº 28 (vinte e oito), nos termos da Nota Técnica nº 25214/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 2.202-SEI, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.058563/2018-45, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO



CIDADE MODELO LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de JAÚ, estado de São Paulo, com possibilidade de utilização do canal digital nº 40 (quarenta) a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 25543/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 2.237-SEI, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.059278/2018-41, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de ÁGUA COMPRIDA, estado de Minas Gerais, utilizando o canal digital nº 28 (vinte e oito), nos termos da Nota Técnica nº 25875/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 2.239-SEI, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.059685/2018-59, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de INDIANÓPOLIS, estado de Minas Gerais, utilizando o canal digital nº 28 (vinte e oito), nos termos da Nota Técnica nº 25882/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 2.270-SEI, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.049836/2018-61, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de PARANAVAÍ, estado do PARANÁ, utilizando o canal digital nº 23 (vinte e três), nos termos da Nota Técnica nº 26096/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 2.279-SEI, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.065867/2018-69, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de TAQUARITUBA, estado de São Paulo, utilizando o canal digital nº 24 (vinte e quatro), nos termos da Nota Técnica nº 26160/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 2.284-SEI, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.032153/2018-74, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO BOA VONTADE, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de PARANAVAÍ, estado do Paraná, utilizando o canal digital nº 48 (quarenta e oito), nos termos da Nota Técnica nº 26240/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 2.294-SEI, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53900.033656/2016-05, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV RIO SUL LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de MENDES, estado do Rio de Janeiro, utilizando o canal digital nº 30 (trinta), nos termos da Nota Técnica nº 26343/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 2.299-SEI, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.045402/2018-91, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO FM DE IPORÁ LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, utilizando o canal n.º 235 (duzentos e trinta e cinco), classe C, nos termos da Nota Técnica n.º 26383/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO Nº 3.475-E, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 262-E, publicada em D.O.U. em 30/08/2017 e alterada pela Portaria nº 344-E, publicada em D.O.U. em 16/11/2017; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2019.

18-0946 THE MAD LAB.
Processo: 01416.018185/2018-27
Proponente: ELO AUDIOVISUAL SERVIÇOS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.700.630/0001-18
Valor total aprovado: R\$ 299.071,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 284.071,00
Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 3478-9
Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual e sua análise complementar, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2019.

18-0912 CHORAR DE RIR - DISTRIBUIÇÃO.
Processo: 01416.012627/2018-21
Proponente: CORAÇÃO DA SELVA TRANSMÍDIA S A.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 05.508.188/0001-05
Valor total aprovado: R\$ 2.982.500,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.845.347,00
Banco: 001 - agência: 4305-2 conta corrente: 111809-9
Art. 3º Aprovar a análise complementar dos projetos audiovisuais, para o qual as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

17-0803 A VIDA INVISÍVEL.
Processo: 01416.028977/2017-29
Proponente: CAMISA TREZE CULTURAL S S LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 05.387.293/0001-25
Valor total aprovado: de R\$ 5.668.976,20 para R\$ 6.926.685,48
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.000.000,00
Banco: 001 - agência: 2807-X conta corrente: 50641-9
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 0,00
Prazo de captação: até 31/12/2021.

17-0644 PONTO FIRME.
Processo: 01416.026534/2017-01
Proponente: BELEM BRÁSILIA PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS E CULTURAIS LTDA ME.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 18.913.837/0001-97
Valor total aprovado: de R\$ 538.407,53 para R\$ 549.435,90
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 375.000,00 para R\$ 521.963,44
Banco: 001 - agência: 6971-X conta corrente: 29885-9
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 136.487,15 para R\$ 0,00
Prazo de captação: 31/12/2019.

18-0551 TRAVESSIAS.
Processo: 01416.028253/2017-85
Proponente: DOIS + TRÊS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 15.156.700/0001-47
Valor total aprovado: de R\$ 1.397.957,45 para R\$ 1.226.673,09
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.328.059,57 para R\$ 500.000,00
Banco: 001 - agência: 3118-6 conta corrente: 41842-0
Prazo de captação: 31/12/2021.

16-0145 BAGDÁ - CENAS DE UMA JUVENTUDE.
Processo: 01416.000202/2016-16
Proponente: MANJERICÃO FILMES LTDA. ME.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 09.163.772/0001-19
Valor total aprovado: de R\$ 2.339.997,00 para R\$ 3.000.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 750.000,00
Banco: 001 - agência: 0646-7 conta corrente: 39658-3
Prazo de captação: até 31/12/2019.
Art. 4º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, mantidos os mecanismos já aprovados para cada projeto. Prazo de captação até 31/12/2019.

17-0470 HISTÓRIA DO HIV E DA AIDS NO BRASIL - A SÉRIE.
Processo: 01416.023711/2017-90
Proponente: CT PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA ME.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 72.909.815/0001-07
17-0087 A VER ESTRELAS.
Processo: 01416.006444/2017-96
Proponente: RICARDO GUIDARA ME.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 11.165.477/0001-43
Art. 5º Aprovar o redimensionamento de valores do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

14-0438 MINHOCAS 2.
Processo: 01580.072298/2014-42
Proponente: ANIMAKING STUDIOS LTDA.
Cidade/UF: Florianópolis / SC
CNPJ: 04.596.131/0001-34
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 5.997.808,60 para R\$ 13.640.000,00
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.897.918,17 para R\$ 1.197.918,17
Banco: 001 - agência: 3174-7 conta corrente: 29863-8
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00
Banco: 001 - agência: 3174-7 conta corrente: 29865-4
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 1.700.000,00
Banco: 001 - agência: 3174-7 conta corrente: 29864-6
Prazo de captação: 31/12/2018.
Art. 6º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PROCESSOS DE FOMENTO

DESPACHO Nº 41-E, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

A COORDENADORA DE GESTÃO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

13-0130 O PAI DA RITA.
Processo: 01580.008780/2013-48
Proponente: CASA DE CRIAÇÃO CINEMA E ARTES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 66.669.599/0001-69



Valor total aprovado: R\$ 3.393.815,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.468.815,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ R\$ 500.000,00
Banco: 001 - agência: 1199-1 conta corrente: 27584-0
Prazo de captação: até 31/12/2018.

17-0029 SUBMERSO.
Processo: 01416.001640/2017-74
Proponente: REALIZART PRODUÇÃO AUDIOVISUAL LTDA.
Cidade/UF: Florianópolis / SC
CNPJ: 01.282.220/0001-18
Valor total aprovado: R\$ 4.029.761,64
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 568.476,46 para R\$ 722.384,74
Banco: 001 - agência: 3185-2 conta corrente: 25299-9
Prazo de captação: até 31/12/2019.

17-0128 OS BACANINHAS.
Processo: 01416.010097/2016-15
Proponente: FILMES DO INTERIOR PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA ME.
Cidade/UF: Goiânia / GO
CNPJ: 27.795.226/0001-82
Valor total aprovado: R\$ 6.999.870,57
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.649.870,57 para R\$ 6.999.870,57
Banco: 001 - agência: 4148-3 conta corrente: 23925-9
Prazo de captação: até 31/12/2019.

17-0017 HEBE, O FILME.
Processo: 01416.000059/2017-35
Proponente: LOMA FILMES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 23.723.437/0001-59
Valor total aprovado: R\$ 7.519.086,36
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 800.000,00
Banco: 001 - agência: 2445-7 conta corrente: 20039-5
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.543.132,04 para R\$ 3.063.132,04
Banco: 001 - agência: 2445-7 conta corrente: 19208-2
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.696.091,97
Banco: 001 - agência: 2445-7 conta corrente: 20040-9
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.303.908,03
Banco: 001 - agência: 2445-7 conta corrente: 19210-4
Prazo de captação: até 31/12/2019.

12-0106 DESLEMBRO.
Processo: 01580.007671/2012-22
Proponente: VIDEOFILMES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 31.179.864/0001-46
Valor total aprovado: 4.433.370,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.300.000,00 para R\$ 1.250.000,00
Banco: 001 - agência: 0287-9 conta corrente: 38521-2
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 100.000,00 para R\$ 52.489,38
Banco: 001 - agência: 0287-9 conta corrente: 43733-6
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 800.000,00 para R\$ 670.000,00
Banco: 001 - agência: 0287-9 conta corrente: 44952-0
Prazo de captação: até 31/12/2018.

17-0785 TO RYCAH 2.
Processo: 01416.028830/2017-39
Proponente: GLAZ ENTRETENIMENTO S A.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 02.140.164/0001-40
Valor total aprovado: 8.500.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 299.342,11 para R\$ 149.345,11
Banco: 001 - agência: 3324-3 conta corrente: 25759-1
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 186.075,33
Banco: 001 - agência: 3324-3 conta corrente: 25758-3
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 2.813.924,67
Banco: 001 - agência: 3324-3 conta corrente: 25760-5
Prazo de captação: até 31/12/2019.
Art. 2º Tornar sem efeito os termos da Deliberação nº. 40, de 29/11/2018, publicada no DOU nº 230, de 30/11/2018 na pág. 36, Seção 01, no que se refere ao remanejamento de fontes e a alteração do prazo de captação do projeto audiovisual "13-0130 O PAI DA RITA", da proponente CASA DE CRIAÇÃO CINEMA E ARTES LTDA.
Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIANE DE SOUZA VIEIRA

DESPACHO Nº 3.482 -E, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

O COORDENADOR DE GESTÃO DE PROCESSOS DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Autorizar a substituição do título dos projetos audiovisuais relacionados abaixo.

18-0602 de 'RESPIRO NO PARAÍSO' para 'NO PARAÍSO, COM GIO EWBANK'
Processo: 01416.009165/2018-65
Proponente: SENTIMENTAL FILME LTDA.
Cidade/UF: SÃO PAULO / SP
CNPJ: 05.326.727/0001-87

18-0232 de 'UMA VIA SÓ NÃO BASTA' para 'UMA VIDA SÓ NÃO BASTA'
Processo: 01416.003141/2018-01
Proponente: UM POR TODOS PRODUCOES LTDA EPP
Cidade/UF: SÃO PAULO / SP
CNPJ: 12.305.731/0001-24
Art. 2º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, mantidos os mecanismos já aprovados. Prazo de captação até 31/12/2019.

17-0087 A VER ESTRELAS.
Processo: 01416.006444/2017-96
Proponente: RICARDO GUIDARA-ME
Cidade/UF: SÃO PAULO / SP
CNPJ: 11.165.477/0001-43

14-0489 EXPEDICIONÁRIOS DO BRASIL
Processo: 01580.082593/2014-15
Proponente: RENATO CESAR DE ARRUDA CASTANHO - ME
Cidade/UF: SÃO PAULO / SP
CNPJ: 03.228.054/0001-05
Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL HALFELD DUTRA

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DESPACHO Nº 428, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

A SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 173, de 29 de junho de 2017, e considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, decide:

Art. 1º Credenciar o projeto Modernização - Redecine - Rio Bangu apresentado pela empresa Redecine Rio Cinematográfica Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.524.011/0001-10, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE COMPLEXOS CINEMATOGRAFICOS.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à modernização do complexo cinematográfico Redecine - Rio Bangu, localizado à Rua Fonseca, 240 - Loja 145, Bangu - CEP 21.820-020 - Rio de Janeiro, RJ.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.446 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 4º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ANGÉLICA MARQUES COUTINHO

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 76, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 662, de 21/11/2017, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02 e Portaria SPHAN 07/88;

III - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

IV - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo V desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

VI - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VII - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VIII - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

IX- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

FLÁVIO RIZZI CALIPPO

ANEXO I

01- Processo nº: 01506.004498/2014-65
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica na Área do Parque da Integração - Valongo
Arqueóloga Coordenadora: Lucia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano, Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Santos, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

02-Processo n. º 01508.000380/2014-48
Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial da Rodovia PR-323 - Trecho Paiçandu - Dr. Camargo
Arqueóloga Coordenadora: Ana Flávia de Araújo Silva
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História -Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: municípios de Paiçandu e Doutor Camargo, estado do Paraná
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

03- Processo n. º 01421.001554/2013-69
Projeto: Acompanhamento Arqueológico na Área da Jazida Santa Clara e Barragem Auxiliar II, no empreendimento Barragem de Oiticica
Arqueólogos Coordenadores: Luiz Carlos Medeiros da Rocha e Felipe Rocha Carvalho Lima
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN)
Área de Abrangência: Município de Jucurutu, Estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

ANEXO II

01- Processo nº: 01510.001579/2014-44
Projeto: Monitoramento Arqueológico, Educação Patrimonial e Cercamento do Sambaqui Congonhas IV na Área de Implantação da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário Arqueóloga Coordenadora: Deisi Scunderlick Eloy de Farias
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Pedro Ignácio Schmitz (LAPIS) do Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas (IPAT) - Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC)
Área de Abrangência: Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 06 (seis) meses



ANEXO III

01-Processo n. º 01496.002103/2017-07
Projeto: Pesquisa Científica Acadêmica - Aldeamento Maria I
Arqueóloga Coordenadora: Elaine de Alencastro Chaves
Apoio Institucional: Museu Goiano Zoroastro Artiaga-Governo do Estado de Goiás
Área de Abrangência: Municípios de Fazenda Nova, Córrego do Ouro e Moiporá, Estado de Goiás
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

02- Processo n. º 01450.002176/2018-06
Projeto: Acompanhamento Arqueológico nas obras emergenciais de Restauração do Conjunto Poterna/Latrinhas e Outros Serviços de Conservação do Real Forte Príncipe da Beira
Arqueóloga Coordenadora: Ana Izabela Bertolo
Apoio Institucional: Superintendência Estadual do Iphan em Rondônia
Área de Abrangência: Município de Costa Marques, Estado de Rondônia
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

ANEXO IV

01- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Naturalle Tratamento de Resíduos LTDA
Empreendimento: CTVR Central de Tratamento e Valorização de Resíduos
Processo n. º: 01502.002488/2016-97?

02-Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico para a Central de Tratamento e Valorização de Resíduos
Arqueólogo Coordenador: Railson Cotias da Silva
Arqueólogo de Campo: Fabrício Costa Ferreira
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia - LAP - Universidade do Estado da Bahia (UNEB)
Área de Abrangência: Município de Simões Filho, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 03 (três) meses

ANEXO V

01- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Consultoria e Empreendimentos de Recursos Naturais LTDA
Empreendimento: Zona da Mata Mineração
Processo n. º 01514.900972/2017-25
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Teixeira - Lavra Experimental
Arqueóloga Coordenadora: Sofia Magali Civitella
Arqueólogo de Campo: Osmar Hilário da Silva
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)
Área de Abrangência: Municípios de Pedro do Anta e Teixeira, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 08 (oito) meses

02- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento
Empreendimento: PCH Santo Antônio do Jacuí
Processo n. º 01512.900034/2017-45
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da PCH Santo Antônio do Jacuí
Arqueólogo Coordenador: Gil Passos de Mattos
Arqueólogo de Campo: Gil Passos de Mattos
Apoio Institucional: Núcleo de Pré História e Arqueologia - NuPHA - Universidade de Passo Fundo (UPF)
Área de Abrangência: Municípios de Victor Graeff e Mormaço, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

03- Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Olimoveis Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Alles Blau Norte
Processo n. º 01512.002443/2017-84
Projeto: Acompanhamento Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Residencial Alles Blau Norte
Arqueólogo Coordenador: Gil Passos de Mattos
Arqueóloga de Campo: Ana Paula Della Cruz da Silva Malta
Área de Abrangência: Município de Igrejinha, Estado de Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 07 (sete) meses

04- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Rio do Frade Geração de Energia LTDA
Empreendimento: CGH Bruna
Processo n. º 01512.000290/2018-11
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Para CGH Bruna
Arqueólogo Coordenador: Sergio Celio Klamt
Arqueóloga de Campo: Marina Amanda Barth
Apoio Institucional: Museu do Imigrante - Fundação Casa das Artes - Prefeitura de Bento Gonçalves
Área de Abrangência: Municípios de Esmeralda e Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 03 (três) meses

05-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: PY Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Paysage Espinheiros - Condomínio I
Processo n. º 01510.000877/2017-60
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Empreendimento Imobiliário Paysage Espinheiros - Condomínio I
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Arqueólogo de Campo: Valdir Luiz Schwengber
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Museu Etno-Arqueológico de Itajaí - Fundação Genésio Miranda Lins - Prefeitura Municipal de Itajaí
Área de Abrangência: Município de Joinville, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

06-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: PY Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Paysage Espinheiros - Condomínio II
Processo n. º 01510.000876/2017-15
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Empreendimento Imobiliário Paysage Espinheiros - Condomínio II
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Arqueólogo de Campo: Valdir Luiz Schwengber
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Museu Etno-Arqueológico de Itajaí - Fundação Genésio Miranda Lins - Prefeitura Municipal de Itajaí
Área de Abrangência: Município de Joinville, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

07-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Lotear Incorporações Imobiliárias LTDA EPP
Empreendimento: Condomínio Ilha Bella
Processo n. º 01508.000262/2018-63
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico - Condomínio Ilha Bela
Arqueóloga Coordenadora: Ana Cláudia Fragoso
Arqueólogas de Campo: Marina da Fonseca Lopes e Adara Guimarães de Souza

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 07 (sete) meses

08- Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Jardim Santa Rosa Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA
Empreendimento: Jardim Santa Rosa
Processo n. º 01508.000176/2018-51
Projeto: Acompanhamento Arqueológico das obras de implantação do Loteamento Jardim Santa Rosa
Arqueólogo Coordenador: Felipe Roger Alves Glória
Arqueólogo de Campo: Luciano Oliveira de Araújo
Área de Abrangência: Município de Campo Mourão, Estado do Paraná
Prazo de validade: 03 (três) meses

09- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Sérgio José Gomes dos Santos
Empreendimento: Jazida Caroba
Processo n. º: 01504.000283/2018-19
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da Jazida Caroba
Arqueóloga Coordenadora: Izabella Mello de Gois
Arqueóloga de Campo: Izabella Mello de Gois
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó - MAX- Universidade Federal de Sergipe (UFS)
Área de Abrangência: Município de Areia Branca, Estado do Sergipe
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

10- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Diego Antônio Fontes de Avila Consultoria ME
Empreendimento: Atividades de produção mineral - extração de areia, argila e cascalho - Fazenda Guriaçu
Processo n. º 01504.000012/2018-63
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de influência das atividades de produção mineral - extração de areia, argila e cascalho - Fazenda Guriaçu
Arqueóloga Coordenadora: Patrícia Maria Lima de Santana
Arqueóloga de Campo: Joquebede de Souza Vasconcelos
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó - MAX - Universidade Federal de Sergipe (UFS)
Área de Abrangência: Município de Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe
Prazo de Validade: 01 (um) mês

11- Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: COPREL Cooperativa de Energia
Empreendimento: LT 138 KV Vila Maria - Marau2
Processo n. º: 01512.003694/2017-86
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na LT 138 kV Vila Maria - Marau2
Arqueóloga Coordenadora: Maria Luiza Freitas Monteiro de Barros
Apoio Institucional: Núcleo de Pesquisa Arqueológica - Centro Municipal de Cultura Inah Emil Martensen- Prefeitura Municipal de Rio Grande
Área de Abrangência: Municípios de Casca, Marau e Vila Maria, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

12- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Jakku Minning Mineração e Comércio de Minerais SPE Ltda
Empreendimento: Projeto Gentio do Ouro
Processo n. º: 01502.000882/2018-52
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para o Empreendimento Projeto Gentio do Ouro
Arqueólogo Coordenador: Cláudio César de Souza e Silva
Arqueólogo de Campo: Felipe de Souza Soares
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia - LAP- Universidade do Estado da Bahia (UNEB)
Área de Abrangência: Município de Gentio do Ouro, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

13- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Alvopectro S/A Extração de Petróleo e Gás Natural
Empreendimento: Sistema Caburé de Gás Natural
Processo: 01502.000587/2018-04
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico nas Áreas de Influência do Sistema Caburé de Gás
Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari
Arqueóloga de Campo: Maria Cleonice de Souza Vergne
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia e Antropologia de Paulo Afonso - CAAPA - Universidade Estadual da Bahia - UNEB
Área de Abrangência: Municípios de Camaçari e Mata de São João, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

14- Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Realiza Construtora
Empreendimento: Residencial Veneza
Processo n. º 01500.003458/2018-80
Projeto: Acompanhamento Arqueológico Referente ao Empreendimento Residencial Veneza?
Arqueóloga Coordenadora: Jeanne Cordeiro de Oliveira
Arqueóloga de Campo: Ricardo Mello Pereira
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Brasileira (LAB)
Área de Abrangência: Município de Campos dos Goitacazes, Estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 07 (sete) meses

15- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Stelio de Oliveira Lira
Empreendimento: Complexo Fotovoltaico Solar Salgueiro
Processo n. º 01498.000932/2018-16
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da Implantação Complexo Solar Salgueiro
Arqueólogo Coordenador: Almir do Carmo Bezerra
Arqueólogo de Campo: Rayanny Christine Costa Lima
Apoio Institucional: Departamento de Arqueologia-Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)
Área de Abrangência: Município de Terra Nova, Estado de Pernambuco
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

16- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Secretaria das Cidades do Estado do Ceará
Empreendimento: Polo Metal Mecânico Vale do Jaguaribe
Processo n. º 01516.000401/2018-50
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Polo Metal Mecânico do Vale do Jaguaribe
Arqueóloga Coordenadora: Leidiana Alves da Mota
Arqueólogo de Campo: Everaldo Gomes Dourado



Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará - Instituto Tembetá, Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará
Área de Abrangência: Município de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

17- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Magellan Minerais Prospecção Geológica Ltda
Empreendimento: Projeto Cuiú-Cuiú
Processo n.º: 01492.000202/2018-67
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Empreendimento - Projeto Cuiú-Cuiú
Arqueólogo Coordenador: Leandro Borges Bispo
Arqueólogo de Campo: Leandro Borges Bispo
Apoio Institucional: Núcleo de Arqueologia e Etnologia de Marabá - Fundação Casa da Cultura de Marabá-Prefeitura Municipal de Marabá
Área de Abrangência: Município de Itaituba, Estado do Pará
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

18- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará
Empreendimento: Terminal Hidroviário de Terra Santa
Processo n.º: 01492.000050/2018-01
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Terminal Hidroviário de Terra Santa
Arqueólogo Coordenador: Marlon Prado
Arqueólogo de Campo: Marlon Prado
Apoio Institucional: Fundação Casa da Cultura de Marabá-Prefeitura Municipal de Marabá
Área de Abrangência: Município de Terra Santa, Estado do Pará
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

19- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Odalcir Reis
Empreendimento: Agropecuária do Aporema e Campina Verde do Aprema
Processo n.º: 01424.000137/2018-83
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Empreendimento de Agropecuária do Aporema e Campina Verde do Aprema
Arqueóloga Coordenadora: Kelli Bisonhim
Arqueólogo de Campo: Jéssica de Andrade Dias
Apoio Institucional: Museu Histórico do Amapá Joaquim Caetano da Silva - Governo do Estado do Amapá
Área de Abrangência: Município de Tartarugalzinho, Estado do Amapá
Prazo de Validade: 03 (três) meses

20- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Mineração Claros Dias Ltda EPP
Empreendimento: Claros Dias Mina Caeté
Processo n.º: 01409.000524/2017-27
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do empreendimento Claros Dias Mina Caeté
Arqueólogo Coordenador: Daniel Gonçalves Araújo
Arqueólogo de Campo: Lucas Petri Gonçalves
Apoio Institucional: Museu Histórico da Serra - Prefeitura Municipal da Serra
Área de Abrangência: Município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

21- Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Comissária de Despachos Vanzin LTDA.
Empreendimento: Terminal Vanzin II
Processo n.º: 01512.000076/2018-65
Projeto: Proposta de Acompanhamento Arqueológico da Área de Implantação do Terminal Vanzin II
Arqueóloga Coordenadora: Danielle Crescenti Dias
Arqueóloga de Campo: Danielle Crescenti Dias
Área de Abrangência: Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de validade: 12 (doze) meses

22- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: IACO Agrícola S/A
Empreendimento: expansão de lavoura da IACO Agrícola
Processo nº 01401.900126/2017-82
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Expansão Agrícola da IACO
Arqueóloga Coordenadora: Rafaela Fonseca de Oliveira
Apoio Institucional: Museu de História do Pantanal (MUHPAN) - Fundação Barbosa Rodrigues
Área de Abrangência: municípios de Chapadão do Sul e Paraíso das Águas, Estado de Mato Grosso do Sul
Prazo de Validade: 03 (três) meses

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 64, de 19 de outubro de 2018, Seção I, Anexo V, Página 05, Autorização nº 18, publicada em 22 de outubro de 2018, onde se lê: "Arqueólogo de campo: Fernando Silva Myashita", leia-se: "Arqueólogos de campo: Fernando Silva Myashita e Matheus Fuscaldó Bellé".

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 192, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 795, de 10 de julho de 2018 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos culturais, relacionados no anexo I desta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO MAIA MASCARENHAS

ANEXO I

185359 - Sacis
BRUNO PEREIRA FREITAS
CNPJ/CPF: 059.421.436-09
Processo: 01400.022389/2018-31
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 273.000,35
Prazo de Captação: 10/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Sacis é um filme de média-metragem de ficção, digital, de alta definição de autoria do diretor e ator mineiro Bruno Bennec com duração de 26 minutos - Classificação Indicativa - Livre. O filme conta a história de Rodolfo, um menino de 12 anos que resolve capturar um saci. Após fazer várias estripulias e sempre culpar o saci, um dia o próprio "diabinho de uma perna só" aparece para ele. E a única forma de se livrar do saci é capturando-o, fazendo dele um pequeno escravo.

185363 - 13ª Mostra CineBH
UNIVERSO PRODUÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 00.246.471/0001-84
Processo: 01400.022393/2018-08
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 1.249.986,38
Prazo de Captação: 10/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: A Mostra CineBH - Mostra Internacional de Cinema de Belo Horizonte chega a sua 13ª edição de 27 de agosto a 01 de setembro de 2019. Faz conexão entre o cinema brasileiro e o mercado internacional. Apresenta-se como instrumento de formação, reflexão, exibição e difusão do audiovisual em diálogo e com a presença de outros países. Presta homenagens, exhibe mais de 50 filmes nacionais e internacionais, pré-estreias e retrospectivas, promove debates e encontros de coprodução internacional, realiza oficinas, workshops, Mostrinha de Cinema, Sessões Cine-Escola e atrações artísticas. TODA PROGRAMAÇÃO É GRATUITA.

185358 - Cine Cultura Itinerante - 3ª Edição
Toptrends Tendências e Soluções em comunicação LTDA
CNPJ/CPF: 06.343.838/0001-64
Processo: 01400.022387/2018-42
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.861.697,39
Prazo de Captação: 10/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto tem por objetivo dar continuidade à realização da tournée de Cinema Itinerante no Brasil com uso da Carreta-Cinema através da 3ª edição do Cine Cultura Itinerante, a tournée de Cinema Itinerante, em sua nova edição, pretende percorrer cidades a serem definidas, exibindo filmes e obras audiovisuais, assim, dando acesso ao grande público brasileiro a conteúdo cinematográfico e cultural.

185360 - Cinema, cultura e lazer
CEPAR CONSULTORIA E PARTICIPACOES S/S LTDA - ME
CNPJ/CPF: 58.928.128/0001-08
Processo: 01400.022390/2018-66
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 728.448,60
Prazo de Captação: 10/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto "Cinema, cultura e lazer" circulará por doze cidades brasileiras dos estados de Minas Gerais, Goiás e interior de São Paulo, a bordo de uma carreta que se transforma em uma completa sala de cinema, levando cultura e entretenimento para as comunidades locais, permanecendo dois dias em cada cidade. Serão exibidos dez filmes, com o objetivo de valorizar a diversidade da cultura brasileira. A entrada para assistir às sessões de cinema será gratuita com direito a pipoca e refrigerante. As sessões diurnas serão destinadas aos alunos da rede pública de ensino e as sessões noturnas serão abertas à comunidade local. A carreta cinema comporta 91 pessoas por sessão, no período de circulação do projeto serão realizadas 120 sessões de cinema com a expectativa de atender até 10.920 pessoas.

185357 - CLAN(TRANS)DESTINA
Bora La Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 13.822.326/0001-46
Processo: 01400.022386/2018-06
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 804.657,10
Prazo de Captação: 10/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar a produção do filme de gênero documental, com duração aproximada de 52 minutos, finalizado em FULL HD (1920x1080), 29,97 fps. O tema central parte da seguinte afirmação: "O Brasil ocupa dois rankings quando se fala em transgêneros: somos o país que mais mata e, ao mesmo tempo, o que mais consome pornografia com travestis e transexuais".

185366 - FESTIVAL ALOHA SPIRIT DE CINEMA 2019
ASSOCIACAO MAGNA DE DESPORTES
CNPJ/CPF: 13.130.259/0001-07
Processo: 01400022396201833
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 599.802,68
Prazo de Captação: 10/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto Festival Aloha Spirit de Cinema pretende realizar em 2019 a sua quarta edição, com a exibição de filmes em média-metragem entre produções nacionais e internacionais, profissionais e amadoras, relacionadas com as mais diversas modalidades do esporte aquático, o universo Aloha Spirit. As exposições serão ao ar livre, com acesso gratuito, acessibilidade e Classificação Indicativa Livre, nas cidades de Ilhabela (SP), Brasília (DF) e Cabo Frio (RJ). Em cada cidade, o Festival será exibido escolas da Rede Pública de Ensino, ampliando assim o seu alcance. O público médio total previsto para o Festival é de 3.080 pessoas.

185356 - Festival Visões Periféricas 2019
Associação Imaginário Digital
CNPJ/CPF: 09.575.512/0001-50
Processo: 01400.022385/2018-53
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 575.597,68
Prazo de Captação: 10/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realização da 12ª edição do Festival Visões Periféricas, prevê mostras competitivas e informativas de curtas-metragens e longas-metragens produzidos nas múltiplas periferias brasileiras, promoverá também oficinas práticas e consultorias que acontecerão dentro do Visões Lab. Durante 8 dias de festival, com exceção do dia da abertura e de encerramento, serão realizadas cerca de 03 sessões diárias onde serão exibidos uma média de 90 filmes entre curtas e longas-metragens. Também serão realizadas 10 sessões em cineclubes, totalizando 28 sessões, para um público de 2500 estudantes, educadores, realizadores, moradores de espaços populares, entre outros.

185367 - GRANDE PRÊMIO DO CINEMA BRASILEIRO 2019
ACADEMIA BRASILEIRA DE CINEMA
CNPJ/CPF: 05.136.659/0001-93
Processo: 01400.022397/2018-88
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.199.596,23
Prazo de Captação: 10/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realização da 18ª edição do Grande Prêmio do Cinema Brasileiro, a maior premiação do cinema nacional, com reconhecimento de público, crítica e dos profissionais da área. O evento reúne os principais protagonistas do cenário cultural brasileiro, artistas, investidores e instituições produtoras, contribuindo, assim, para a promoção, incentivo e divulgação das obras da produção recente deste país. Com a Mostra dos Filmes Finalistas - Grande Prêmio do Cinema Brasileiro, promovemos os filmes finalistas e aproximamos o público da produção cinematográfica brasileira, com entrada gratuita, em várias cidades do Brasil. Através do Voto Popular o público participa votando pelo site da Academia em 3 das 29 categorias. Ao todo serão premiadas 29 categorias, entre longas e curtas metragens, além de homenagens especiais e a outorga do Prêmio Especial de Preservação. O Prêmio tem transmissão ao vivo pelo Canal Brasil e pelo site www.canalbrasil.globo.com.

185361 - MÃOS E ARTE
Thiago Pereira Barros
CNPJ/CPF: 015.541.846-73
Processo: 01400.022391/2018-19
Cidade: Caratinga - MG;
Valor Aprovado: R\$ 199.853,50
Prazo de Captação: 10/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A proposta cultural envolve a produção do curta metragem documental "Mãos e Arte", 14 minutos de duração, filmado e finalizado em Full HD. O filme aborda os saberes e o processo criativo manual de um artesão ao construir seus produtos/obras.



185364 - Mostra de Cinema Árabe Feminino
PARTISANE FILMES LTDA
CNPJ/CPF: 31.976.668/0001-00
Processo: 01400.022394/2018-44
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 156.455,42
Prazo de Captação: 10/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A Mostra de Cinema Árabe Feminino apresentará, ao longo de 21 dias, 24 obras de realizadoras árabes contemporâneas. Serão exibidos 16 longas-metragens e 06 curtas-metragens de mais de 10 países na cidade do Rio de Janeiro. Além das exhibições, contaremos com debates, palestras, mesas redondas e uma masterclass com uma diretora árabe.

185365 - Plano Anual de Programação da Cinemateca Paulo Amorim 2019
Associação de Amigos da Cinemateca Paulo Amorim
CNPJ/CPF: 91.343.103/0001-00
Processo: 01400.022395/2018-99
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 755.099,65
Prazo de Captação: 10/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Plano anual de manutenção da Cinemateca Paulo Amorim, complexo integrante da Casa de Cultura Mário Quintana, em Porto Alegre, contendo especialmente o custeio das mostras temáticas de difusão de conteúdo cinematográfico nacional e internacional, das sessões de acessibilidade, sessões especiais para público infanto juvenil, estudantes e professores, bem como necessidades de melhoria e manutenção da Sala Norberto Lubisco. Nas atividades deste Plano Anual serão promovidas ao todo 79 sessões com exibição de 40 filmes de longa-metragem, além da programação regular de terça a domingo.

PORTARIA Nº 193, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 do Anexo I do Decreto nº 8.837, de 17 de agosto de 2016, e, tendo em vista o disposto no Edital nº 11, de 27 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º - Tornar público o resultado preliminar da 20ª reunião de qualificação conforme Anexo I (projetos qualificados em caráter preliminar), Anexo II (projetos não qualificados em caráter preliminar) e Anexo III (projeto inabilitado) do referido Edital.

Art. 2º - Abrir prazo de recurso a ser enviado nos 08 (oito) dias corridos seguintes à data da publicação desta portaria, o qual deverá ser realizado exclusivamente mediante o envio de formulário específico disponibilizado no portal do Ministério da Cultura e na plataforma Mapas Cultural, para o endereço eletrônico: festivais.sav@cultura.gov.br.

Art. 3º - Para fins de pontuação relativa ao critério "c" da matriz de qualificação, somente foram considerados na análise os recursos complementares devidamente comprovados nos termos da alínea "k" do subitem 8.6 do edital.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO MASCARENHAS

ANEXO I

Projetos qualificados em caráter preliminar:

Nº de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Categoria aprovada	Valor aprovado pela Comissão	Nota Critério A	Nota Critério B	Nota Critério C	Nota Critério D	Nota Critério E	Nota Final
on-227412379	Encontro de Cinema Negro Zóximo Bulbul Brasil, África e Caribe 12 anos (11ª Edição)	ODUN PRODUÇÃO DE BENS CULTURAIS LTDA	SP	B. R\$200.000,01 até R\$400.000,00	R\$ 300.000,00	8	10	7	4	3	32
on-57701639	Festival Visões Periféricas 2019	Supimpa Produções Artísticas e Culturais LTDA.	RJ	B. R\$200.000,01 até R\$400.000,00	R\$ 250.000,00	10	5	7	4	7	33
on-1156675596	Festival Permanente do Minuto 2019	UM MINUTO PRODUÇÕES CULTURAIS EIRELI	SP	C. R\$100.000,00 até R\$200.000,00	R\$ 150.000,00	10	8	0	0	7	25

Projetos não qualificados em caráter preliminar:

Nº de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Nota Critério A	Nota Critério B	Nota Critério C	Nota Critério D	Nota Critério E	Nota Final	Motivo da não qualificação
on-1822575203	3º Metrô - Festival do Cinema Universitário Brasileiro	O Quadro Produções Ltda.	PR	-	-	-	-	-	-	Projeto não qualificado de acordo com a alínea "b" do subitem 1.1 e 10.5.

PORTARIA Nº 194, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 795, de 10 de julho de 2018 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar a redução de valor em favor dos projetos culturais relacionados abaixo, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

178791 - 25º Festival de Cinema de Vitória
Instituto Brasil de Cultura e Arte - IBCA
CNPJ/CPF: 11.474.955/0001-05
Cidade: Vitória - ES;
Valor Reduzido: R\$ 1.912.037,50
Valor total atual: R\$ 287.718,75

179325 - CINEAMAZONIA - FESTIVAL DE CINEMA AMBIENTAL 16ª EDIÇÃO E ITINERÂNCIA 2018
Espaço Vídeo e Cinema
CNPJ/CPF: 01.900.387/0001-03
Cidade: Porto Velho - RO;
Valor Reduzido: R\$ 17.031,87
Valor total atual: R\$ 1.482.027,63

181380 - Visões ITALianas - VITA Film Festival
RUMO EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 75.069.179/0001-32
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Reduzido: R\$ 27.760,00
Valor total atual: R\$ 1.084.935,00

182418 - VI BIFF - Festival Internacional de Cinema de Brasília (Brazilian International Film Festival)
Cinecultura Projeções Cinematográficas Ltda - EPP
CNPJ/CPF: 05.968.600/0001-61
Cidade: Brasília - DF;
Valor Reduzido: R\$ 298.058,50
Valor total atual: R\$ 153.000,00

Art. 2º Aprovar a complementação de valor em favor dos projetos culturais relacionados abaixo, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

180966 - 26º FESTIVAL MIX BRASIL DE CULTURA DA DIVERSIDADE
Associação Cultural Mix Brasil
CNPJ/CPF: 04.127.580/0001-33
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementar: R\$ 10.324,50
Valor total atual: R\$ 831.607,88

182693 - Cinema É Pra Você, sim - Sudeste
Digital Live Tecnologia e Comunicação LTDA.
CNPJ/CPF: 12.663.356/0001-94
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementar: R\$ 37.969,25
Valor total atual: R\$ 5.619.977,98

183523 - Plano Anual de Atividades 2019 - Instituto Querô
INSTITUTO OFICINAS QUERÔ
CNPJ/CPF: 10.227.433/0001-38
Cidade: Santos - SP;
Valor Complementar: R\$ 28.691,22
Valor total atual: R\$ 1.039.104,09

Art. 3º Aprovar os projetos culturais, relacionados no anexo I desta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 4º Aprovar os projetos culturais, relacionados no anexo II desta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO MAIA MASCARENHAS

ANEXO I

185410 - A Confusão - Curta-metragem
JOSE PINTO DE MELO CAMPOS
CNPJ/CPF: 229.264.536-04
Processo: 01400.022481/2018-00
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 199.344,29
Prazo de Captação: 10/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: "A Confusão" é um projeto de curta-metragem de ficção em 4k com duração de 15 minutos. O filme se passa nos dias de hoje e a história acontece dentro de um apartamento de alto luxo onde a protagonista, Júlia, tenta sair de uma situação complicada: ela acorda dentro desse apartamento e não sabe como foi parar lá. O lançamento previsto é para um público estimado de 500 pessoas em Belo Horizonte com distribuição gratuita de ingressos.

185411 - 27º FESTIVAL MIX BRASIL DE CULTURA DA DIVERSIDADE
Associação Cultural Mix Brasil
CNPJ/CPF: 204.127.580/0001-33
Processo: 01400.022482/2018-46
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 945.845,51
Prazo de Captação: 10/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realização da 27ª edição do Festival Mix Brasil na cidade São Paulo / SP no período de 13 a 20 de Novembro de 2019. Com exibição de aproximadamente 110 filmes entre brasileiros e internacionais. O evento conta ainda com espetáculos teatrais, shows musicais, literatura, games e conferencia. Media diária de 15 sessões diárias com entrada franca.

185413 - MADRINHA DE CONDÃO
DAYSE LUCIA ALVINO CORDEIRO
CNPJ/CPF: 684.589.756-53
Processo: 01400.022484/2018-35
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 253.421,57
Prazo de Captação: 10/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A proposta visa produzir o média metragem de ficção "Madrinha de Condão", com duração de 69 minutos, filmado e finalizado em FULL HD. O filme conta a estória de Clara, uma fada madrinha decidida a cumprir sua missão: ajudar as crianças brasileiras.

185414 - CINE PATROCINADOR AO AR LIVRE - VIAJANDO PELO BRASIL IV
T BRAZIL PRODUÇÕES - EIRELI
CNPJ/CPF: 68.518.554/0001-19
Processo: 01400.022485/2018-80
Cidade: Caxambu - MG;
Valor Aprovado: R\$ 9.772.500,00
Prazo de Captação: 10/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: MOSTRA ITINERANTE GRATUITA AO AR LIVRE DE FILMES NACIONAIS, EM SUPER TELAÓ INFLÁVEL DE 13 X 9M), A PARTIR DE EQUIPAMENTOS DE ULTIMA GERAÇÃO INSTALADOS NO CAMINHÃO BAU, QUE TAMBÉM É OUTDOOR AMBULANTE, QUE ATENDERÁ 16 ESTADOS (NO, CO E TOCANTINS). SERÁ EXECUTADO SIMULTANEAMENTE POR 3 EQUIPES, INDO A 24 LOCALIDADES POR EQUIPE, TOTALIZANDO 72 LOCALIDADES EM TODO O PROJETO. DURAÇÃO DE 8 MESES DE TRABALHO, EM 4 ETAPAS DE 6 SEMANAS COM 4 DIAS DE EXIBIÇÃO, ALÉM DO PERIODO DE PRÉ-



PRODUÇÃO.SERÃO 96 EXIBIÇÕES VESPERTINAS (2 POR DIA) E 96 EXIBIÇÕES NOTURNAS, TOTALIZANDO 192 EXIBIÇÕES POR CADA UMA DAS 3 EQUIPE. O PROJETO TOTALIZA 596 EXIBIÇÕES, PRETENDE ALCANÇAR UM PUBLICO DE 500 MIL A 900 MIL PESSOAS, E ESTÁ EM SUA 4ª EDIÇÃO DESDE 2007.

ANEXO II

185412 - A Poética dos Beiradões
Rafael Angelo dos Santos Lima
CNPJ/CPF: 812.200.572-15
Processo: 01400.022483/2018-91
Cidade: Manaus - AM;
Valor Aprovado: R\$ 122.268,00
Prazo de Captação: 10/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Produção de uma websérie com cinco episódios de seis a dez minutos cada, finalizada em Full HD, contendo entrevistas com personagens que compõem o cenário musical da música do beiradão, dados históricos, registro de performances de músicos em estúdio e demais informações que envolvem esta trama musical, também será realizado um de show de lançamento do projeto em Manaus/AM.

Ministério da Defesa

COMANDO DO EXÉRCITO
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1.885, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

Autoriza a alienação de bens imóveis Próprios Nacionais administrados pelo Comando do Exército mediante permuta por edificações a construir e delega competência para representação nos atos pertinentes.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010 e o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, a Lei nº 5.651, de 11 de dezembro de 1970, a Portaria nº 7.152/SPU, de 13 de julho de 2018, e o que facultam os art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e os art. 1º e 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, de acordo com que propõe o Departamento de Engenharia e Construção (DEC), ouvido o Estado-Maior do Exército, e considerando que:

a. o Plano Estratégico de Reestruturação do Exército (PEREx), e o Plano Básico de Construção do Exército (PBC) prevêem diversas gestões de interesse do Exército, referentes ao patrimônio imobiliário sob sua administração, dentre elas a necessidade de aquisição e construção de imóveis (quartéis, Próprios Nacionais Residenciais, e outros), de interesse da Força Terrestre nas diversas unidades da federação;

b. para a consecução dessas gestões poderá disponibilizar de bens imóveis ou frações sob sua jurisdição que não mais atendam suas necessidades precípua objetivando aliená-los na modalidade de permuta por edificações a construir, mediante concorrência pública; e

c. os bens imóveis objetos de permutas identificados no art. 1º, poderão ser alienados com a finalidade de aquisição de novas benfeitorias (PNR) de interesse do Comando do Exército, de valor econômico igual ou superior, atendendo, assim as necessidades precípua de utilização atual, não acarretando prejuízos de natureza patrimonial ao erário público, qualificando-os plenamente para os fins alienatórios almejados, resolve:

Art. 1º Autorizar a alienação do bem imóvel próprio nacional cadastrado como PE 07-0059, com área total de 8.371,08 m² (oito mil, trezentos e setenta e um metros quadrados e oito decímetros quadrados), situado à Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, nº 141 e 245, Bairro Santo Amaro - Recife-PE, registrado em 30 de agosto de 1973, conforme a matrícula nº 30.150, no Livro nº 3-AG, Fls. 273 - Registro Geral, do Cartório de Registro Geral de Imóveis do 2º Ofício, Recife-PE, e no SPIUNet sob o nº 2531.00139.500-1, e do bem imóvel próprio nacional cadastrado como PE 07-0144, com área total de 1.279,77 m² (um mil, duzentos e setenta e nove metros quadrados e setenta e sete decímetros quadrados), situado à Av. Cruz Cabungá, s/nº, Bairro Santo Amaro - Recife-PE, registrado em 11 de setembro de 1984, conforme a matrícula nº 25.350, do Cartório de Registro Geral de Imóveis do 2º Ofício, Recife-PE, e no SPIUNet sob o nº 2531.00170.500-0, mediante permuta por edificações a construir de mesmo valor, no interior de outro bem imóvel próprio nacional identificado como PE 07-0015, localizado à Av. Dr. José Augusto Moreira, nº 21, Bairro Casa Caiada, Olinda-PE, mediante concorrência pública a quaisquer interessados.

Art. 2º Estabelecer que as edificações a construir constituir-se-ão de 01 (um) Bloco de 18 (dezoito) Pavimentos, sendo 15 (quinze) Pavimentos Tipo, com 04 (quatro) apartamentos por andar, 01 (um) Térreo Garagem, 02 (dois) Pavimentos Garagens, totalizando 60 (sessenta) UH no padrão da Diretoria de Obras Militares, compreendendo todos os projetos básicos de engenharia, inclusive de infraestrutura, especificações técnicas e orçamento, a serem disponibilizados ao Comando do 1º Grupamento de Engenharia (Cmnd 1º Gpt E), para compor anexos do edital de concorrência.

Art. 3º Estabelecer que as edificações acima citadas deverão ser realizadas de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos (PAR) aprovado pela Diretoria de Obras Militares, independentemente do Plano Básico de Construção (PBC).

Art. 4º Determinar que o Comandante do 1º Gpt E nomeie 01 (um) oficial técnico como fiscal do contrato correspondente, visando proceder ao acompanhamento da execução das referidas edificações, bem como seus recebimentos, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93.

Art. 5º Delegar competência ao Comandante do 1º Gpt E para representar o Comandante do Exército no ato de formalização da alienação autorizada no art. 1º desta Portaria, bem como para a assinatura do respectivo contrato. Uma vez ultimado o processo alienatório, encaminhar cópia do referido instrumento à Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Pernambuco, informando-a da alienação realizada por força do que dispõe a Lei nº 5.651/1970, a fim de que promova seu controle e atualização do SPIUNet.

Art. 6º Designar o DEC como Órgão de Direção Setorial Supervisor.

Art. 7º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação e pelo período de 5 (cinco) anos.

Gen Ex EDUARDO DIAS DA COSTA VILLAS BÔAS

DESPACHO Nº 211, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Ratificação de aquisição de bem imóvel próprio nacional sob a administração do Comando do Exército, situado na Rua Maracangalha, S/Nº, no Bairro Salé, Santarém-PA.

1. Processo originário do Comando da 8ª Região Militar (Cmnd 8ª RM), propondo a ratificação da aquisição de fração do imóvel próprio nacional, registrado sob a matrícula nº 31.130, aberta em 26 de março de 2018, à folha nº 116, Livro nº 2-BP, do Cartório Nogueira Sirotheau, Santarém-PA, afetado ao Comando do Exército/8ª RM, mediante o termo de entrega e recebimento lavrado em 31 de julho de 2018, às fls 58/60, do Livro nº 9, da Superintendência do Patrimônio da União no Pará, com área de 2.162,84 m² (dois mil, cento e sessenta dois metros quadrados e oitenta e quatro decímetros quadrados) destinado ao Comando do 8º Batalhão de Engenharia de Construção (8º BEC), com a finalidade de instalação de rampa de acesso e benfeitorias de material de navegação e logística do Exército;

2. Utilizada a título precário desde a década de 1980 pelas embarcações do 8º BEC para o embarque e desembarque de suprimentos, o referido imóvel é considerado uma área portuária estratégica para as atividades militares do Exército Brasileiro no Estado do Pará, por ser um local de integração entre o sistema fluvial e rodoviário, permitindo desta forma uma ligação mais eficiente entre as organizações militares na Amazônia;

3. Considerando a Portaria nº 019-EME, de 27 de janeiro de 2016, que aprova a diretriz para otimizar a logística no Comando Militar da Amazônia (CMA), no Comando Militar do Norte (CMN) e no Comando Militar do Oeste (CMO), e em especial aos pelotões especiais de fronteira (PEF), que tem como objetivo a melhoria dos processos de apoio logístico, baseados nos pilares da unidade de esforços, da mobilidade e da infraestrutura, o bem objeto de regularização atende aos requisitos da legislação acima referida;

4. Considerando o interesse daquele Grande Comando Administrativo na continuidade da aplicação do referido bem imóvel e a subsistir interesse do Comando do Exército em mantê-lo sob sua administração e ainda, os pareceres do Departamento de Engenharia e Construção (DEC), do Cmnd 8ª RM, e o contido no art. 11, das Instruções Gerais sobre Incorporação de Bens Imóveis do Acervo Imobiliário sob Jurisdição do Exército (IG 10-37), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 391, de 1º de agosto de 2000, dou o seguinte

DESPACHO

1) RATIFICO a aquisição do bem imóvel citado no item 1, deste Despacho Decisório e autorizo integrá-lo ao acervo imobiliário do Comando;do Exército sob a gestão do Cmnd 8ª RM, da forma prevista para cumprimento da finalidade estabelecida;

2) Encaminhe-se o presente despacho ao DEC para conhecimento e encaminhamento ao Cmnd 8ª RM a fim de seu cumprimento; e

3) O Estado-Maior do Exército e o CMN tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes.

Gen Ex EDUARDO DIAS DA COSTA VILLAS BÔAS

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova as ponderações aplicáveis entre diferentes etapas, modalidades e tipos de ensino da educação básica, para vigência no exercício de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em consonância com o disposto no art. 12, § 2º, da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e considerando a deliberação da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, em reunião realizada em 7 de novembro de 2018, conforme consta do Processo nº 23000.036239/2018-51, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as seguintes ponderações aplicáveis entre diferentes etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da educação básica, para vigência no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no exercício de 2019:

I - Creche em tempo integral:

a) pública: 1,30; e

b) conveniada: 1,10;

II - Creche em tempo parcial:

a) pública: 1,15; e

b) conveniada: 0,80;

III - pré-escola em tempo integral: 1,30;

IV - pré-escola em tempo parcial: 1,05;

V - anos iniciais do ensino fundamental urbano: 1,00;

VI - anos iniciais do ensino fundamental no campo: 1,15;

VII - anos finais do ensino fundamental urbano: 1,10;

VIII - anos finais do ensino fundamental no campo: 1,20;

IX- ensino fundamental em tempo integral: 1,30;

X - ensino médio urbano: 1,25;

XI - ensino médio no campo: 1,30;

XII - ensino médio em tempo integral: 1,30;

XIII - ensino médio integrado à educação profissional: 1,30;

XIV - educação especial: 1,20;

XV - educação indígena e quilombola: 1,20;

XVI - educação de jovens e adultos com avaliação no processo: 0,80; e

XVII - educação de jovens e adultos integrada à educação profissional de nível médio, com avaliação no processo: 1,20.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.310, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 600/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201701735;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Ciências Jurídicas de Uruguaiana, a ser instalada na Rua Duque de Caxias, nº 3.148, Bairro São Miguel, no Município de Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A (CNPJ 38.733.648/0001-40).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 1.311, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 624/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20074213;

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade de Nova Esperança, com sede na Avenida Brasil, nº 1.382, Centro, no Município de Nova Esperança, no Estado do Paraná, mantida pela Uniesp S.A (CNPJ 19.347.410/0001-31).

Art. 3º O reconhecimento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO



PORTARIA Nº 1.312, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 505/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201609422;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Pitágoras de Pouso Alegre, a ser instalada na Praça Dom Otávio, nº 270, Centro, no Município de Pouso Alegre, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Pitágoras Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. (CNPJ 03.239.470/0001-09).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 1.313, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 618/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20074404;

Art. 2º Fica recredenciado o Instituto Superior de Educação Ibituruna, com sede na Rua Lírio Brant, nº 511, bairro Melo, no Município de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais, mantido pelo Instituto Prominas Serviços Educacionais Ltda. (CNPJ 07.254.256/0001-74).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 1.314, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 490/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201701647;

Art. 2º Fica credenciado o Centro de Ensino Superior do Tocantins, a ser instalado na Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 1.102 Sul, Conjunto 1, Lotes 1 e 2, Bairro Plano Diretor Sul, no Município de Palmas, no Estado do Tocantins, mantido pelo Instituto Euro Americano de Educação, Ciência e Tecnologia (CNPJ 37.174.034/0001-02).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 1.315, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 544/2018 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201615459;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade do Acre (FAC), localizada na BR 364, Km 02, nº 200, Alameda Hungria, Bairro Jardim Europa II, no Município de Rio Branco, no Estado do Acre, mantida pela União Educacional do Norte Ltda. (CNPJ nº 04.515.940/0001-74).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 1.316, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 606/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201701325;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Pitágoras de Piripiri, a ser instalada na Rua Marcos Melo, nº 16, Centro, no Município de Piripiri, no Estado do Piauí, mantida pela Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. (CNPJ 03.239.470/0001-09).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 1.321, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Gabinete do Ministro da Educação, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias MEC nº 669, de 31 de julho de 2013, e nº 1.100, de 8 de novembro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO GABINETE DO MINISTRO

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 1º Ao Gabinete do Ministro - GM, órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Educação, compete:

I - assistir o Ministro de Estado em sua representação política e social e ocupar-se das relações públicas e do preparo e despacho de seu expediente pessoal;

II - acompanhar o andamento dos projetos de interesse do Ministério da Educação - MEC em tramitação no Congresso Nacional;

III - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional;

IV - providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas às áreas de atuação do MEC;

V - coordenar e desenvolver atividades, no âmbito internacional, que auxiliem a atuação institucional do MEC, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores e outros órgãos da administração pública;

VI - planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento das atividades de comunicação social do Ministério da Educação;

VII - coordenar e supervisionar o desenvolvimento das atividades de comunicação social de suas entidades vinculadas;

VIII - supervisionar o conteúdo destinado ao desenvolvimento e aprimoramento do ensino a distância de alunos e da capacitação de professores, transmitido e disponibilizado pelo canal de educação denominado TV Escola;

IX - exercer as atividades de agenda, de cerimonial e de apoio à organização de solenidades oficiais no âmbito do Ministério;

X - estabelecer e executar projetos de reestruturação organizacional, de modernização administrativa, de racionalização de procedimentos, de sistemas e métodos administrativos, de melhoria da gestão dos serviços e dos profissionais em exercício junto ao GM;

XI - prestar suporte aos projetos e programas relacionados às políticas públicas no âmbito do Ministério;

XII - difundir a cultura de uso da evidência e de avaliações de impacto e inovação na formulação e redesenho das políticas públicas do Ministério; e

XIII - exercer outras atribuições incumbidas pelo Ministro de Estado.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O GM será dirigido pelo Chefe de Gabinete, auxiliado diretamente pelo Chefe de Gabinete Adjunto, e terá a seguinte estrutura:

I - Chefia de Gabinete:

a) Chefia de Gabinete Adjunta;

b) Assessoria Técnica de Gestão Administrativa - ASTEC:

1. Chefia de Assessoria;

2. Núcleo de Gestão de Pessoas - NGP;

3. Divisão de Gestão de Atos e Processos - DIGAP:

3.1. Núcleo de Análise e Monitoramento de Processos - NAMP;

3.2. Núcleo de Apoio Técnico e Operacional - NATO;

3.3. Núcleo de Protocolo e Gestão de Documentos - NPROT;

4. Divisão de Infraestrutura e Suporte Logístico - DISUP;

c) Assessoria de Cerimonial - ASCER:

1. Chefia de Assessoria;

2. Núcleo de Assuntos de Agenda - NAA;

3. Núcleo de Eventos - NE;

4. Núcleo de Cerimonial - NC;

II - Assessoria Especial de Comunicação:

a) Assessoria de Comunicação Social - ACS;

1. Chefe de Assessoria;

2. Núcleo de Gestão de Contratos - NUGEC;

b) Gerência de Jornalismo - GJ;

1. Gerente de Projeto;

2. Núcleo de Atendimento à Imprensa - NAI;

3. Núcleo de Produção de Conteúdo - NPC;

4. Núcleo de Internet - NI;

5. Núcleo para Assuntos de Domínio Público - NADP;

c) Gerência de Publicidade - GP;

1. Gerente de Projeto;

III - Assessoria Especial Estratégica de Evidências - AEV;

a) Chefia de Assessoria;

b) Núcleo de Análise e Informação - NAI-Info;

c) Núcleo de Avaliação e Inovação - NAI-Inove;

IV - Assessoria Especial;

V - Assessoria Internacional - AI;

a) Chefe de Assessoria;

b) Núcleo de Gestão - NG;

c) Núcleo de Américas Multilateral - NAM;

d) Núcleo de Américas Bilateral - NAB;

e) Núcleo de Assuntos Multiculturais e Transversais - NAMT;

f) Núcleo de Europa - NE;

g) Núcleo de África - NAF;

h) Núcleo de Ásia, Oriente Médio e Oceania - NAOMO;

VI - Assessoria Parlamentar - ASPAR;

a) Chefe de Assessoria;

b) Núcleo de Acompanhamento Legislativo - NAL;

c) Núcleo de Apoio às Atividades Parlamentares - NAAP; e

d) Núcleo de Acompanhamento da Execução de Emendas Parlamentares -

NAEEP.

Art. 3º O Chefe de Gabinete será substituído, em seus afastamentos e impedimentos regulares, pelo Chefe de Gabinete Adjunto.

Art. 4º As Assessorias Técnicas de Gestão Administrativa, Parlamentar, de Comunicação Social, de Cerimonial, Internacional e Especial Estratégica de Evidências, bem como as Gerências de Jornalismo e de Publicidade serão dirigidas por Chefes de assessoria e gerentes, respectivamente, na forma deste Regimento.

Art. 5º Os Núcleos e as Divisões serão dirigidos por Chefes, na forma deste Regimento.

Art. 6º As Coordenações serão dirigidas por Coordenadores, na forma deste Regimento.

Art. 7º Os ocupantes dos cargos e encargos previstos neste capítulo serão substituídos, em seus afastamentos e impedimentos regulares, por servidor previamente designado, na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 8º Compete ao Chefe de Gabinete do Ministro:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram a estrutura do GM;

II - assessorar o Ministro de Estado nos assuntos de competência do MEC;

III - representar o Ministro diretamente ou por delegação em órgãos colegiados e solenidades;

IV - relacionar-se com os dirigentes dos órgãos do MEC e das entidades vinculadas do Ministério sobre assuntos submetidos à consideração do Ministro de Estado; e

V - participar de comissões e comitês instituídos por portarias.

Art. 9º Compete ao Chefe de Gabinete Adjunto:

I - assessorar o Chefe de Gabinete nos assuntos de competência do MEC;

II - assinar correspondências oficiais da Chefia do Gabinete do Ministro da Educação, bem como memorandos, ofícios e demais atos e documentos de comunicação interna e externa;

III - preparar despacho de expedientes do Ministro;

IV - transmitir ordens e despachos do Ministro de Estado, por sua ordem, aos diversos órgãos do Ministério e às suas entidades vinculadas;

V - encaminhar solicitações de provimento e exoneração de cargos comissionados e funções gratificadas do GM;

VI - apreciar pedidos de emissão de passagens aéreas em viagens nacionais;

VII - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Ministro; e

VIII - encaminhar consultas e questionamentos à Consultoria Jurídica junto a este Ministério.

Art. 10. Compete aos Chefes de Assessoria, de Divisão e de Núcleos:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades;



II - assessorar o Ministro de Estado nos assuntos afetos às suas respectivas áreas de competência; e

III - praticar demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições, ou que lhes tiverem sido delegados.

Art. 11. Incumbe aos Coordenadores:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atribuições a cargo das unidades sob sua coordenação; e

II - assistir o Chefe de Gabinete nos assuntos afetos à respectiva área de competência.

Art. 12. Compete aos Assessores, aos Chefes de Divisão e aos Chefes de Serviço:

I - planejar, orientar e supervisionar a execução das atribuições das suas respectivas unidades;

II - assistir o Ministro de Estado, o Chefe de Gabinete e os Chefes de Assessoria nos assuntos afetos à respectiva área de competência;

III - exercer as atribuições que lhes sejam delegadas pelo Chefe de Gabinete, pelos Chefes de Assessoria ou pelos Coordenadores; e

IV - praticar os demais atos necessários à consecução das atribuições regimentais da respectiva unidade.

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Art. 13. Compete à Assessoria Técnica de Gestão Administrativa - ASTEC:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas com a análise e monitoramento de processos, modernização administrativa e atos e registros oficiais submetidos ao Ministro de Estado da Educação;

II - planejar e coordenar as atividades relacionadas à gestão de pessoas, no âmbito do GM;

III - coordenar e supervisionar a distribuição de documentos, interna e externa, de interesse do Ministro de Estado, do Chefe de Gabinete e do Chefe de Gabinete Adjunto;

IV - assessorar a Chefia de Gabinete no desempenho de suas atribuições, inclusive em sua representação política e institucional;

V - encaminhar consultas e questionamentos à Consultoria Jurídica junto a este Ministério;

VI - encaminhar solicitações de provimento e exoneração de cargos comissionados e funções gratificadas do GM, bem como realizar consulta de cargos juntos à Casa Civil no Sistema Integrado de Nomeações e Consultas - SINC;

VII - administrar as atividades do Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, do Sistema de Informações Organizacionais - SIORG, do Sistema Eletrônico de Informações - SEI e SEI ATOS, bem como do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle - SIMEC;

VIII - avaliar e acompanhar as atividades relacionadas à infraestrutura, manutenção e conservação predial, bens móveis, equipamentos e componentes eletrônicos, transporte, serviços gráficos, comunicação, telefonia, informática, reparos e manutenção de equipamentos, no âmbito do GM;

IX - apreciar pedidos de emissão de passagens e concessões de diárias dos servidores e colaboradores eventuais em exercício no GM;

X - coordenar e supervisionar as atribuições e atividades das Divisões e dos Núcleos que compõem a ASTEC; e

XI - desenvolver outras atividades relacionadas à sua área de competência.

Art. 14. Compete ao Núcleo de Gestão de Pessoas - NGP:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades de administração de pessoal, relacionadas com as políticas, programas e projetos de gestão de pessoas, no âmbito do GM, como unidade setorial do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC;

II - apoiar a execução de projetos de reestruturação organizacional, de racionalização de procedimentos, de modernização administrativa e de melhoria da gestão do GM;

III - atuar como unidade auxiliar da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Assuntos Administrativos - CGGP/SAA;

IV - estimular o cumprimento da legislação de pessoal, orientando e disseminando informações referentes aos direitos e deveres dos servidores e colaboradores integrantes da força de trabalho do GM;

V - representar o GM em reuniões e eventos relacionados à área de gestão de pessoas;

VI - compor o Comitê de Acompanhamento da Avaliação Institucional - CAI do MEC e participar de todas as etapas do ciclo de avaliação dos servidores; e

VII - compor a Comissão Permanente de Acompanhamento do Estágio Probatório do MEC, responsável por orientar as chefias imediatas quanto ao processo de estágio probatório, bem como servir de mediador entre a chefia e o servidor quando houver algum conflito entre as partes.

Art. 15. Compete à Divisão de Gestão de Atos e Processos - DIGAP:

I - providenciar e acompanhar a publicação de atos do GM no Diário Oficial da União e no Boletim de Serviço, bem como administrar e acompanhar as atividades do Núcleo de Serviço de Protocolo; e

II - administrar e acompanhar as atividades do SIDOF, do SIORG, do SEI e do SEI ATOS e do SIMEC, bem como dos processos de consulta de cargos junto à Casa Civil no SINC.

Art. 16. Compete ao Núcleo de Análise e Monitoramento de Processos - NAMP:

I - prestar apoio e assistência nos assuntos de competência da Chefia de Gabinete do Ministro;

II - elaborar, revisar, formatar e prestar apoio na análise técnica e formal dos atos e processos a serem submetidos à assinatura do Ministro;

III - acompanhar e gerenciar a elaboração e a inserção de minutas de portarias e homologações, bem como o tramite de processos de regulamentação, credenciamento e recredenciamento de cursos e instituições de ensino superior, relacionados ao Sistema e-MEC, conforme competências do Gabinete do Ministro de Estado; e

IV - administrar e acompanhar as atividades do SIMEC e operacionalizar o SEI.

Art. 17. Compete ao Núcleo de Apoio Técnico e Operacional - NATO:

I - formular expedientes às respectivas áreas interessadas, a fim de esclarecer eventuais pendências que obstem a assinatura do ato ministerial;

II - elaborar despachos, memorandos e ofícios para encaminhamento de documentos do Ministro de Estado, do Chefe de Gabinete e do Chefe de Gabinete Adjunto; e

III - operacionalizar o SEI e o SEI ATOS.

Art. 18. Compete ao Núcleo de Protocolo e Gestão de Documentos - NPROT:

I - receber, conferir, registrar e autuar documentos, processos e correspondências oficiais encaminhados ao GM;

II - atender aos pedidos de informações e pesquisas sobre movimentação de documentos ou processos que não sejam de natureza sigilosa;

III - acondicionar, armazenar e organizar, de forma temporária, os documentos e processos correntes recebidos e de interesse do GM, bem como enviar documentos para a guarda permanente no Arquivo Central; e

IV - preparar, controlar e expedir correspondências e telegramas pelos Correios, bem como expedir documentos a órgãos externos e internos.

Art. 19. Compete à Divisão de Infraestrutura e Suporte Logístico - DISUP:

I - planejar, organizar, avaliar e acompanhar as atividades relacionadas ao apoio administrativo em geral, no que se refere à infraestrutura, manutenção e conservação predial, bens móveis, equipamentos e componentes eletrônicos, transporte, serviços gráficos, comunicação, telefonia, reparos e manutenção de equipamentos, no âmbito do GM;

II - solicitar, acompanhar e prestar contas das concessões de diárias e passagens, nacionais e internacionais, dos servidores e colaboradores eventuais em exercício no GM que utilizam esse serviço;

III - acompanhar e antecipar soluções nas áreas de manutenção elétrica, predial e estrutural no âmbito do GM;

IV - exercer, no âmbito do GM, as atividades de unidade setorial dos Sistemas de Serviços Gerais - SISG e de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP;

V - fornecer suporte de informática às unidades do GM;

VI - acompanhar, fiscalizar e orientar os usuários do GM sobre alterações de segurança e as permissões disponibilizadas;

VII - promover a governança da tecnologia da informação, em articulação com as demais áreas;

VIII - organizar, acompanhar e fiscalizar os serviços de garçons, copeiragem, conservação e limpeza, que atendem ao GM;

IX - desenvolver outras atividades relacionadas à sua área de competência.

Art. 20. Compete à Assessoria de Cerimonial - ASCER:

I - coordenar os assuntos de agenda do Ministro;

II - coordenar e monitorar os eventos e solenidades oficiais do Ministro;

III - gerenciar as atividades de caráter técnico e logístico relacionadas à sua área de atuação; e

IV - coordenar e supervisionar as atribuições dos Núcleos que compõem a ASCER.

Art. 21. Compete ao Núcleo de Assuntos de Agenda - NAA:

I - elaborar a agenda do Ministro, conforme orientação da Chefia do GM;

II - informar às autoridades competentes a participação do Ministro em solenidades e recepções oficiais;

III - receber, cadastrar e responder os convites e as solicitações de audiências dirigidas ao Ministro;

IV - providenciar transporte para o deslocamento do Ministro em território brasileiro e estrangeiro; e

V - desenvolver outras atividades relacionadas à sua área de competência.

Art. 22. Compete ao Núcleo de Eventos - NE:

I - elaborar e expedir convites para solenidades oficiais do MEC com a presença do Ministro;

II - recepcionar e acompanhar as autoridades brasileiras em visita ao Ministério;

III - auxiliar na organização de reuniões com a presença do Ministro;

IV - planejar e organizar as viagens oficiais do Ministro no território nacional;

V - organizar e coordenar os eventos oficiais internos e externos com a presença do Ministro no âmbito do Ministério; e

VI - acompanhar o calendário das datas comemorativas no âmbito do MEC.

Art. 23. Compete ao Núcleo de Cerimonial - NC:

I - zelar pela observância das normas do Cerimonial Público nas solenidades às quais o Ministro comparecer, conforme legislação vigente;

II - promover e executar as atividades de apoio logístico voltadas ao atendimento direto, pessoal e imediato do Ministro;

III - realizar viagens precursoras quando da necessidade de preparação logística para a chegada do Ministro em suas visitas oficiais;

IV - expedir mensagens de cumprimentos alusivas às datas comemorativas;

V - atualizar sistematicamente o cadastro de autoridades de interesse do MEC; e

VI - atuar na execução da política de Relações Públicas, informando sobre previsões de participação do Ministro em eventos, viagens, congressos, entre outros.

Art. 24. Compete à Assessoria Especial de Comunicação planejar e supervisionar as atribuições da ACS, bem como das Gerências de Jornalismo e de Publicidade.

Art. 25. Compete à Assessoria de Comunicação Social - ACS:

I - planejar, coordenar e executar a política de comunicação social, em consonância com as diretrizes de comunicação da Presidência da República;

II - assessorar o Ministro e demais autoridades do Ministério em assuntos relativos à comunicação social, bem como programar, coordenar e administrar campanhas publicitárias que venham a ser executadas;

III - manter, reunir e secretariar os Comitês de Eventos e de Publicações com a periodicidade necessária, bem como analisar questões emergenciais ad referendum e dirimir dúvidas de seus participantes;

IV - assessorar na definição da política de realização de eventos de interesse do MEC, suas autarquias e fundações;

V - assessorar na definição da política editorial do MEC;

VI - analisar, avaliar e emitir manifestações sobre materiais educativos e institucionais, impressos e em audiovisuais a serem editados ou apoiados pelo MEC;

VII - garantir a sonorização adequada e desempenhar outras atividades que tenham interface com questões audiovisuais para a realização das solenidades, nos ambientes do MEC, que contam com a presença do Ministro da Educação;

VIII - executar as atividades de Relações Públicas, no âmbito deste Ministério;

IX - representar o Comitê de Eventos do Ministério da Educação - CEME nas proposições de eventos de interesse das Secretarias desta Pasta;

X - coordenar e supervisionar as atribuições do Núcleo e do Comitê que compõem a ACS; e

XI - exercer outras atribuições que forem determinadas pelo Ministro da Educação.

Art. 26. Compete ao Núcleo de Gestão de Contratos - NUGEC:

I - elaborar e formalizar os termos dos contratos, convênios e demais ajustes e outros instrumentos equivalentes, substitutivos ou complementares, bem como seus aditamentos e alterações, para aquisição de bens, prestação de serviços ou realização de atividades de interesse do GM;

II - promover a publicação dos extratos ou resumos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como seus aditamentos e alterações no órgão oficial, obedecidos os prazos legais;

III - promover a publicação de sessões públicas e prestações de contas mensais exigidas por determinação legal;

IV - controlar, acompanhar e fiscalizar o andamento da execução dos contratos, convênios e demais ajustes, vinculados à ACS, inclusive para efeito de prorrogação, quando for o caso; e

V - desenvolver outras atividades relacionadas à sua área de competência.

Art. 27. Compete à Gerência de Jornalismo - GJ:

I - desenvolver programas de endomarketing, pesquisas, campanhas publicitárias e projetos editoriais;

II - acompanhar a elaboração de briefing e solicitações das Secretarias do MEC;

III - analisar e administrar os produtos com as agências de publicidade, bem como acompanhar a prestação de serviço das agências e dos fornecedores, quanto aos trabalhos estratégicos e táticos do GM e das Secretarias;

IV - coordenar e supervisionar as atribuições dos Núcleos que compõem a GJ; e

V - desenvolver outras atividades relacionadas à sua área de competência.

Art. 28. Compete ao Núcleo de Atendimento à Imprensa - NAI:

I - levantar dados com as Secretarias do MEC para embasar o Gabinete do Ministro quanto às ações de comunicação;

II - atender aos veículos de imprensa externos ao Ministério que geram demanda de assuntos afetos à educação, bem como contatá-los a fim de divulgar novas ações e material de apoio, como clipping e briefings; e

III - desenvolver outras atividades relacionadas à sua área de competência.

Art. 29. Compete ao Núcleo de Produção de Conteúdo - NPC

I - dar publicidade às demandas do Ministro da Educação, tais como: agenda (diária), artigos, discursos e entrevistas;

II - fazer levantamento de informações, dados e conteúdo em geral sobre educação a serem usados em matérias do Governo (Presidência da República, Secretaria de Comunicação, Ministérios), em outras mídias (TV e rádio) e no Portal do MEC; e



III - desenvolver outras atividades relacionadas à sua área de competência.
Art. 30. Compete ao Núcleo de Internet - NI:
I - coordenar e administrar as publicações com vistas a alimentar o Portal do MEC e sites relacionados, bem como a manutenção de seu funcionamento;
II - gerenciar o Portal do MEC, hotsites e redes sociais; e
III - desenvolver outras atividades relacionadas à sua área de competência.
Art. 31. Compete ao Núcleo para Assuntos de Domínio Público - NADP:
I - gerenciar a Biblioteca Digital;
II - pesquisar e cadastrar revistas acadêmicas eletrônicas, em parceria com as Universidades Federais;
III - pesquisar novos autores de domínio público e respectivas obras ainda não disponíveis no acervo; e
IV - desenvolver outras atividades relacionadas à sua área de competência.
Art. 32 Compete à Gerência de Publicidade - GP:
I - desenvolver programas, pesquisas, campanhas publicitárias e projetos editoriais;
II - acompanhar a elaboração de briefing e solicitações das Secretarias do MEC;
III - analisar e coordenar a prestação de serviço das agências e dos fornecedores, quanto aos trabalhos estratégicos e táticos do Gabinete do Ministro e das Secretarias;
IV - coordenar e supervisionar as atribuições dos Núcleos que compõem a GP;
e
V - desenvolver outras atividades relacionadas à sua área de competência.
Art. 33 Compete à Assessoria Especial Estratégica de Evidências - AEV:
I - promover o uso apropriado de evidências no desenho e na implementação das políticas educacionais no âmbito do MEC;
II - assessorar o Ministro da Educação e as demais secretarias do Ministério quanto a existência de dados e estudos sobre as políticas educacionais em discussão no MEC;
III - estabelecer canal de comunicação com pesquisadores e instituições que estejam contribuindo para a cultura de evidência em educação; e
IV - coordenar e supervisionar as atribuições dos Núcleos que compõem a AEV.
Art. 34 Compete ao Núcleo de Análise de Informações (NAI - Info):
I - organizar e sistematizar informações e dados do Ministério, por meio da construção de modelos lógicos das políticas e programas prioritários;
II - mapear programas, produzir registros técnicos e insumos para posicionamento do Ministério da Educação; e
III - fornecer dados e informações que subsidie as ações do NAI - Inove;
Art. 35 Compete ao Núcleo de Avaliação e Inovação (NAI - Inove):
I - coordenar a Rede de Evidências formada por instituições, públicas e privadas e pesquisadores que tenham experiência na produção e uso da evidência em educação;
II - organizar, sistematizar e dar publicidade interna a evidências produzidas na área de educação;
III - capacitar gestores públicos na temática de evidências; e
IV - promover avaliações de impacto dos principais programas do Ministério.
Art. 36 Compete à Assessoria Especial:
I - fornecer informes técnicos que subsidiem o Ministro de Educação em compromissos externos;
II - elaborar relatórios sobre temáticas de interesse do Ministro de Educação;
III - atuar, em articulação com ASPAR, na análise de mérito de proposições legislativas de interesse do Ministério; e
IV - exercer outras atribuições que forem determinadas pelo Ministro da Educação.
Art. 37 Compete à Assessoria Internacional - AI:
I - assessorar o Ministro de Estado e demais unidades do Ministério, no Brasil e no exterior, nos assuntos internacionais de interesse do Ministério;
II - representar, quando designado pelo Ministro de Estado, o Ministério em reuniões internacionais, no Brasil e no exterior, bem como propor, acompanhar e coordenar a participação do Ministério em reuniões e missões internacionais;
III - assessorar na negociação dos atos internacionais (acordos, memorandos de entendimento, cartas de intenção, declarações, entre outros), bem como supervisionar e acompanhar a implementação dos acordos e convenções internacionais ratificados pelo Brasil na área de competência do Ministério;
IV - assessorar na implementação, em parceria com os órgãos e entidades do MEC, das diretrizes da política externa brasileira na área de educação;
V - atuar como interlocutor precípua junto ao Ministério das Relações Exteriores;
VI - planejar e organizar as viagens internacionais oficiais do Ministro de Estado e demais autoridades do Ministério e preparar os subsídios necessários para a participação das autoridades do Ministério em visitas oficiais, negociações, comitês, seminários, conferências, assembleias e outros eventos educacionais internacionais;
VII - preparar e acompanhar audiências das autoridades internacionais com o Ministro da Educação e demais autoridades do Ministério, bem como recepcionar e acompanhar autoridades estrangeiras em visitas oficiais ao Brasil;
VIII - manter interlocução com as Embaixadas no Brasil, atendendo às suas solicitações, bem como as de representações de organismos internacionais no Brasil e órgãos de governos estrangeiros;
IX - acompanhar as questões de interesse do MEC no Conselho Nacional para os Refugiados (CONARE), no Conselho Nacional para Imigração (CNIg) e na Comissão Permanente para o Desenvolvimento e a Integração da Faixa de Fronteira (CDFI);
X - supervisionar e acompanhar as ações do Instituto Internacional da Língua Portuguesa (IILP), bem como demais assuntos relativos à promoção da língua portuguesa no exterior;
XI - participar das discussões acerca do processo de internacionalização da educação superior no Brasil;
XII - manter atualizados o calendário geral de eventos internacionais e os bancos de dados com informações pertinentes à atividade internacional do Ministério;
XIII - coordenar e supervisionar as atribuições dos Núcleos que compõem a AI; e
XIV - exercer outras atribuições que forem determinadas pelo Ministro da Educação.
Art. 38 Compete ao Núcleo de Gestão - NG:
I - analisar processos de afastamento do país no âmbito do MEC para a autorização do Ministro de Estado, bem como controlar a respectiva prestação de contas, e encaminhar às autoridades competentes os pedidos de vistos e passaportes oficiais;
II - elaborar projeto base ou termo de referência para a realização de eventos internacionais e fiscalizar a execução dos contratos, relativos a eventos internacionais; e
III - receber, arquivar e distribuir aos núcleos de competência os documentos internos e externos de interesse da Assessoria Internacional, bem como receber, cadastrar e responder aos convites internacionais enviados ao Ministro, e ainda desenvolver outras atividades relacionadas à sua área de competência.
Art. 39 Compete ao Núcleo de Américas Multilateral - NAM:
I - assessorar na negociação, coordenar e acompanhar os projetos de cooperação internacional com organizações regionais das quais participem países das Américas, tais como Mercosul, Unasul, OEA, CELAC, OTCA, entre outras;
II - assessorar o Ministro de Estado a definir estratégias e coordenar a atuação do Ministério no MERCOSUL, especialmente no Setor Educacional do MERCOSUL, no Conselho de Educação da UNASUL, e em outros foros latino-americanos de educação; e
III - analisar e emitir parecer técnico sobre propostas de cooperação apresentadas nos mecanismos multilaterais das Américas, bem como desenvolver outras atividades relacionadas à sua área de competência.

Art. 40 Compete ao Núcleo de Américas Bilateral - NAB:
I - assessorar na negociação, coordenar e acompanhar os projetos de cooperação internacional com países latino-americanos, caribenhos, Estados Unidos e Canadá;
II - analisar e emitir parecer técnico sobre propostas de cooperação apresentadas por instituições e parceiros em sua área de competência geográfica, bem como desenvolver outras atividades relacionadas à sua área de competência; e
III - representar o Ministério da Educação na Comissão Permanente para o Desenvolvimento e a Integração da Faixa de Fronteira (CDFI), bem como em outros foros nacionais e regionais relacionados ao tema de educação nas fronteiras brasileiras.
Art. 41 Compete ao Núcleo de Assuntos Multiculturais e Transversais - NAMT:
I - assessorar o Ministro de Estado a definir estratégias e coordenar a atuação do Ministério no âmbito da UNESCO, de agências especializadas da ONU, do Conselho Nacional para os Refugiados (CONARE), do Conselho Nacional para Imigração (CNIg), do Banco Mundial, do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), entre outras organizações internacionais; e
II - analisar e emitir parecer técnico sobre propostas de cooperação apresentadas nos mecanismos multilaterais das Américas, bem como desenvolver outras atividades relacionadas à sua área de competência.
Art. 42 Compete ao Núcleo de Europa - NE:
I - assessorar na negociação, coordenar e acompanhar os projetos de cooperação internacional com os países da Europa e com os mecanismos de cooperação e concertação entre o Brasil e a União Europeia; e
II - analisar e emitir parecer técnico sobre propostas de cooperação apresentadas por instituições e parceiros em sua área de competência geográfica e ainda desenvolver outras atividades relacionadas à sua área de competência.
Art. 43 Compete ao Núcleo de África - NAF:
I - assessorar na negociação, elaborar, coordenar e acompanhar projetos de cooperação técnica internacional com os países da África;
II - coordenar a atuação do Ministério nos mecanismos multilaterais dos quais participam Brasil e países africanos, em especial a CPLP - Comunidade dos Países de Língua Portuguesa; e
III - analisar e emitir parecer técnico sobre propostas de cooperação apresentadas por instituições e parceiros em sua área de competência geográfica, bem como desenvolver outras atividades relacionadas à sua área de competência.
Art. 44 Compete ao Núcleo de Ásia, Oriente Médio e Oceania - NAOMO:
I - assessorar na negociação, coordenar e acompanhar projetos de cooperação técnica internacional com os países da Ásia, Oriente Médio e Oceania;
II - assessorar na definição das estratégias e coordenar a atuação do Ministério nos organismos internacionais da Ásia, Oriente Médio e Oceania; e
III - acompanhar o processo de homologação e a regulamentação das escolas brasileiras no Japão, feitos pelo CNE, bem como desenvolver outras atividades relacionadas à sua área de competência.
Art. 45 Compete à Assessoria Parlamentar - ASPAR:
I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas com assuntos parlamentares no âmbito do Ministério;
II - identificar e acompanhar o andamento de proposição legislativa de interesse do Ministério, junto ao Congresso Nacional;
III - prestar assessoramento ao Ministro de Estado e aos dirigentes dos órgãos e entidades vinculadas ao Ministério, quanto às atividades do Congresso Nacional;
IV - analisar e encaminhar respostas a requerimentos de informação, indicações e pleitos de parlamentares relativos às atividades do Ministério;
V - controlar e acompanhar as audiências dos parlamentares com o Ministro da Educação, dirigentes dos órgãos e entidades vinculadas;
VI - analisar e encaminhar parecer sobre proposição legislativa em tramitação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal;
VII - acompanhar as reuniões realizadas nas Comissões Permanentes, Mistas e Especiais da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com destaque para as Comissões de Educação e de Orçamento;
VIII - acompanhar as sessões de Plenário das duas casas do Congresso Nacional;
IX - exercer outras atribuições que forem determinadas pelo Ministro da Educação;
X - coordenar e supervisionar as atribuições dos Núcleos que compõem a ASPAR; e
XI - desenvolver outras atividades relacionadas à sua área de competência.
Art. 46 Compete ao Núcleo de Acompanhamento Legislativo - NAL:
I - promover atividades de acompanhamento da tramitação das matérias de interesse do Ministério da Educação nas Comissões Permanentes, Sub-Comissões, Comissões Temporárias, Mistas e Especiais e Plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;
II - acompanhar reuniões técnicas nos gabinetes parlamentares, reuniões deliberativas e audiências públicas das diversas Comissões da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;
III - participar de reuniões de articulação da Subchefia de Assuntos Parlamentares da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República;
IV - acompanhar as sessões deliberativas das diversas Comissões para articular as matérias de interesse do Ministério da Educação;
V - assessorar os dirigentes do Ministério da Educação nas Audiências Públicas das Comissões;
VI - acompanhar e divulgar pronunciamentos parlamentares no âmbito do Ministério;
VII - acompanhar, registrar e elaborar relatório de atividades da unidade;
VIII - atualizar cadastros e endereços de parlamentares, Comissões, Bancadas e Lideranças das Casas Legislativas; e
IX - desenvolver outras atividades relacionadas à sua área de competência;
Art. 47 Compete ao Núcleo de Apoio às Atividades Parlamentares - NAAP:
I - analisar e encaminhar aos órgãos e entidades vinculadas, requerimentos de informação provenientes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e demais pleitos parlamentares;
II - elaborar respostas a Requerimentos de Informação, Indicações, e pleitos parlamentares, bem como atualizar cadastro e controlar cumprimento de prazos dos mesmos;
III - manter atualizados os arquivos de pleitos parlamentares, Indicações, Requerimentos de Informação e outros documentos administrativos;
IV - executar procedimentos administrativos necessários para apoiar as atividades da Assessoria Parlamentar; e
V - realizar o levantamento das proposições legislativas para solicitação de parecer aos órgãos e entidades vinculadas;
VI - analisar e encaminhar pareceres técnicos elaborados pelos órgãos e entidades vinculadas à Subchefia de Assuntos Parlamentares da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República;
VII - controlar, organizar e arquivar proposições legislativas e pareceres elaborados pelos órgãos e entidades vinculadas;
VIII - assessorar o Ministro e outros dirigentes do Ministério da Educação em reuniões com parlamentares;
IX - desenvolver e manter atualizado sistema de informações de acompanhamento da execução orçamentária das emendas parlamentares;
X - acompanhar e controlar os prazos que incidam sobre a execução orçamentária das emendas parlamentares; e
XI - desenvolver outras atividades administrativas relacionadas à sua área de competência.
Art. 48 Compete ao Núcleo de Acompanhamento da Execução de Emendas Parlamentares - NAEPP/ASPAR:
I - acompanhar e controlar os prazos que incidam sobre a execução orçamentária das emendas parlamentares;



II - desenvolver e manter atualizado sistema de informações de acompanhamento da execução orçamentária das emendas parlamentares;
III - desenvolver, em conjunto com outras áreas do Ministério da Educação, material de apoio à elaboração das emendas parlamentares; e
IV - assessorar o Ministro e outros dirigentes do Ministério da Educação em assuntos relativos à execução das emendas parlamentares.
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 49. O Chefe de Gabinete poderá expedir instruções complementares a este Regimento Interno, fixando normas operacionais, para a execução dos serviços afetos ao GM.
Art. 50. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidos pelo Chefe de Gabinete.

DESPACHO DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº: 71000.058596/2014-99
Interessada: Associação Creche-Escola Irmãos do Caminho
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social
DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 01724/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 5 de dezembro de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e, no mérito, NEGO-LHE provimento, mantendo a decisão constante da Portaria nº 982, de 13 de setembro de 2017, Item 15 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 14 de setembro de 2017, que indeferiu o pedido de concessão do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO
Ministro
Substituto

DESPACHO DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, o Ministro de Estado da Educação, Substituto, HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 148/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu o recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria SERES nº 1.170, de 9 de novembro de 2017, para autorizar o funcionamento do curso de Educação Física, licenciatura, na modalidade a distância, a ser oferecido pela Faculdade Superior de Ensino Programus-Isepro, com sede na Rua Moraes, nº 310, Centro, no município de Água Branca, no estado do Piauí, mantida pela Programus Sociedade Aguabranquense de Educação Básica e Superior S/C Ltda. - ME, com sede no município de Água Branca, no estado do Piauí, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.001413/2018-84 (Registro e-MEC nº 201416233).

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

DESPACHO DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Substituto, HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 190/2018, do Conselho Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Faculdade Internacional Signorelli, mantida pelo Instituto de Gestão Educacional Signorelli Ltda., para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, expressa na Portaria nº 597, de 9 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2017, que indeferiu o pedido de autorização do curso de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico, na modalidade a distância, da mencionada Instituição, conforme consta do Processo nº 00732.002367/2018-31 (Registro e-MEC 201606640).

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

DESPACHO DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, o Ministro de Estado da Educação, Substituto, HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 259/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) expressa na Portaria nº 15/2018, para autorizar o funcionamento do curso de História, licenciatura, a ser oferecido pela Faculdade de Tecnologia Machado de Assis (FAMA), com sede na Rua Joaquim Nabuco, nº 968, bairro Tingui, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pela Sociedade Educacional Machado de Assis Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.001093/2018-62 (Registro e-MEC nº 201500167).

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

DESPACHO DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, o Ministro de Estado da Educação, Substituto, HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 371/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 117/2018, para autorizar o funcionamento do curso de Jornalismo, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade ESAMC São Paulo (ESAMC), com sede na Rua Caiubi, nº 127, bairro Per dizes, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Estudos de Administração e Marketing CEAM Ltda. com sede no município de Campinas, no estado de São Paulo, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.001441/2018-00 (Registro e-MEC nº 201607218).

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

DESPACHO DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Substituto, HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 579/2018, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria nº 1.028, de 29 de setembro de 2017, que autorizou o curso de Biomedicina, bacharelado, com redução de 200 (duzentas) para 140 (cento e quarenta) vagas totais anuais, ministrado pela Faculdade Unirb - Parnaíba, com sede no Loteamento Morada dos Ventos, s/n, bairro Sabiazal, município de Parnaíba, estado do Piauí, mantida pela Sociedade Universitária do Piauí & Cia S/S - ME, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.002313/2018-75.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIA Nº 3.396, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas pelo art. 4º do Estatuto da FUFSCar, aprovado pela Portaria MEC nº 1161, de 04/07/1991, publicada no DOU de 05/07/1991 e pelo art. 27 do Estatuto da UFSCar, aprovado pela Portaria SESu/MEC nº 984, de 29/11/2007, publicada no DOU de 30/11/2007, considerando a Resolução ConsUni nº 715, de 13 de abril de 2012, e considerando a Portaria GR 1348, de 20/04/2012, resolve:
Criar a Coordenação do Programa Interinstitucional de Pós-Graduação em Estatística - PIPGEs, vinculado ao Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia, Campus São Carlos, atribuindo ao Coordenador a Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC).

WANDA APARECIDA MACHADO HOFFMANN

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.524, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.023270/2016-92/Departamento de Física/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho; resolve:
Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 16/01/2019, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Adjunto-A - Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva objeto do Edital nº. 013/2017, publicado no D.O.U. em 23/06/2017, para a Matéria de Ensino "Física Geral e Educacional", homologado através da Portaria nº 21, de 12/01/2018, publicada no D.O.U. em 16/01/2018, seção 1, página 22.
Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 1.525, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.004177/2017-60/Departamento de Geologia/Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos; resolve:
Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 10/01/2019, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Adjunto-A - Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva objeto do Edital nº. 016/2017, publicado no D.O.U. em 01/09/2017, para a Matéria de Ensino "Geoprocessamento de Dados e Imagens, Geologia de Campo", homologado através da Portaria nº 16, de 09/01/2018, publicada no D.O.U. em 10/01/2018, seção 1, página 43.
Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 1.532, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.011153/2018-48; resolve:
Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Núcleo de Graduação de Agronomia/Campus do Sertão, objeto do Edital nº. 009/2018, publicado no D.O.U. em 19/03/2018, e publicado no Correio de Sergipe em 20/03/2018, retificado pelo Edital nº 01, de 19/03/2018, publicado no D.O.U. em 20/03/2018 conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Blocos II, III e IV de Engenharia Agrônômica
Disciplinas	Gestão e Extensão, Agricultura Sustentável, Agricultura Familiar, Habilidades e Atitudes em Agronomia I, II, III e IV.
Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	
Ampla Concorrência	Nenhum candidato aprovado
Cotas (Lei nº12.990/14)	Nenhum candidato aprovado
Cotas(Decreto nº 3.298/99)	Nenhum candidato aprovado

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Regulamenta o pagamento de consultores no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para a assistência técnica na implementação do Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Constituição Federal de 1988, arts. 205, 206, 211 e 214;
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
Lei nº 13.005, de 25 de junho 2014;
Portaria MEC nº 649, de 10 de julho de 2018;
Portaria MEC nº 46, de 20 de novembro de 2018; e
Acordo de Empréstimo firmado entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, Componente 2, nº 8813-BR, de 24 de maio de 2018.
O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 14 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Educação, resolve, ad referendum:
Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios e as normas que regulamentam o pagamento dos consultores que realizarão assistência técnica às secretarias de educação dos estados e do Distrito Federal para a implementação do Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio, conforme previsto no inciso IX do art. 12 da Portaria MEC nº 649, de 10 de julho de 2018, e na gestão do Programa do âmbito do Ministério da Educação - MEC.



§ 1º Os pagamentos mencionados no caput são devidos exclusivamente aos consultores inseridos no âmbito do Acordo de Empréstimo firmado entre o MEC e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, Componente 2, nº 8813-BR, de 24 de maio de 2018.

§ 2º Os valores devidos aos consultores em decorrência da aprovação do produto resultante da assistência técnica são aqueles estabelecidos segundo parâmetros do Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento, referenciado no Acordo de Empréstimo.

§ 3º Os recursos utilizados para o pagamento dos consultores no âmbito do Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio serão provenientes do Acordo de Empréstimo.

§ 4º Não serão objeto de pagamento da assistência técnica as atividades rotineiras privativas de servidor público.

Art. 2º O FNDE efetuará o pagamento ao consultor pela assistência técnica prestada, a partir de solicitação encaminhada, por meio eletrônico, pela Secretaria de Educação Básica - SEB do MEC.

Art. 3º A solicitação de pagamento dos consultores será encaminhada aos setores executores dos pagamentos no FNDE, por meio do Sistema de Avaliação Educacional - SAE/MEC, que efetuará o devido crédito à conta bancária do favorecido por intermédio do Sistema de Pagamentos do Auxílio Avaliação Educacional - SPAE/FNDE e do Sistema Integrado de Gestão Financeira - SIGEF/FNDE.

§ 1º Sobre o pagamento dos consultores incidirá o recolhimento de tributos (Imposto de Renda de Pessoa Física - IRPF) e de contribuições sociais (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e Patronal), nos termos da legislação tributária, ficando a cargo do SAE/MEC o cálculo e a validação dos valores a serem retidos e recolhidos pelo FNDE.

§ 2º O pagamento ao favorecido será efetivado pelos setores de execução financeira do FNDE somente após o aceite, por parte da área gestora do SPAE/FNDE, da solicitação encaminhada nos termos do inciso II do art. 5º desta Resolução.

Art. 4º À SEB/MEC, que demandará os pagamentos dos consultores ao FNDE, cabe as seguintes responsabilidades e atribuições:

I - indicar, por meio de ato do Secretário de Educação Básica: a) o diretor ou coordenador-geral que será responsável pela coordenação das atividades descritas nos § 1º do art. 1º desta Resolução; e

b) o responsável pela gestão financeira dos pagamentos dos consultores, que encaminhará aos setores executores do FNDE as solicitações de pagamento do(s) profissional(is) designado(s) cuja atividade tenha sido encerrada e aprovada;

II - registrar no Sistema de Informações do Ministério da Educação - SIMEC os planos internos - PI relativos aos processos de assistência técnica, bem como aqueles destinados ao recolhimento da contribuição patronal ao INSS;

III - indicar as respectivas dotações orçamentárias ou efetuar descentralizações de créditos orçamentários ao FNDE, quando for o caso;

IV - comunicar formalmente ao Presidente do FNDE a previsão anual de desembolso com o pagamento dos consultores decorrentes da assistência técnica em cada um dos PI registrados no SIMEC, inclusive a previsão relativa ao recolhimento da contribuição patronal ao INSS, bem como solicitar sua autorização para a efetivação do(s) respectivo(s) empenho(s) e pagamento(s);

V - atribuir aos usuários do SAE os perfis de acesso condizentes com as funções que desempenham;

VI - homologar os cadastros que os profissionais incluíram no SAE/MEC e o termo de veracidade encaminhado à SEB/MEC, nos termos do inciso II do art. 6º;

VII - cadastrar no SAE cada uma das solicitações de entrega do produto, com a respectiva indicação das atividades a serem desenvolvidas e dos prazos para execução, bem como vincular cada solicitação ao(s) respectivo(s) empenho(s);

VIII - selecionar, entre os profissionais cadastrados no SAE/MEC, aqueles com perfil adequado à(s) atividade(s) prevista(s);

IX - acompanhar os saldos dos recursos empenhados e, antes de designar a(s) atividade(s) ao(s) consultor(es), verificar se todos os empenhos, inclusive o relativo à contribuição patronal ao INSS, têm saldo disponível para pagamento;

X - quando da seleção do consultor para a realização de assistência técnica, certificar-se, no momento da designação do consultor, de que este não tenha, até a data de início das atividades, pendências junto às autoridades tributárias e previdenciárias, por meio do seguinte procedimento:

a) certificar-se de que o profissional possui registro válido no SAE do código de controle da Certidão Negativa de Débitos - CND emitida pela Receita Federal do Brasil - RFB;

b) caso o profissional não tenha o registro descrito na alínea "a", consultar a CND do profissional na RFB, bem como registrar no SAE o código de controle da CND informado na consulta e sua data de validade; e

c) certificar-se de que a data de validade da CND registrada no SAE, nos termos das alíneas "a" e "b", estará vigente na data de início das atividades;

XI - designar, no SAE, o(s) profissional(is) selecionados para cada atividade, vinculando-o(s) à solicitação de atividade previamente cadastrada no referido sistema;

XII - cadastrar e atualizar, no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI do Governo Federal, os dados do(s) profissional(is) designado(s), com a respectiva conta bancária na qual deverão ser creditados os valores relativos ao(s) pagamento(s) do produto, conta essa que deve estar em nome do profissional, ativa e válida no território nacional;

XIII - receber, avaliar e aprovar os produtos produzidos pelo(s) consultor(es), referentes às atividades designadas;

XIV - enviar aos setores executores de pagamentos no FNDE por intermédio do SAE, nos dias 4 e 14 de cada mês, as solicitações de pagamento aos profissionais que tiveram seus relatórios entregues em sua totalidade, não sendo aceitos parcialmente, e aprovados dentro do período estipulado no contrato e, quando for o caso, o recolhimento dos tributos incidentes, com os respectivos valores devidamente calculados;

XV - acompanhar, por meio do SAE, a efetivação das solicitações dos pagamentos e o recolhimento dos tributos, efetuando as correções necessárias - no caso, rejeição ou cancelamento - pelo SPAE, pelo SIGEF ou pelo SIAFI, para posterior solicitação de reemissão, se for o caso;

XVI - cancelar no SAE, no caso de rejeição do produto entregue pelo consultor designado para a atividade e em concordância com este, a solicitação de entrega de novo produto cadastrada no Sistema, observando a data de vigência do contrato, nos termos do inciso VII deste artigo;

XVII - informar ao(s) consultor(es) sobre qualquer problema relativo a seu(s) pagamento(s) e, oportunamente, efetuar as correções e alterações necessárias para sua remissão por meio do SAE;

XVIII - fornecer as declarações Anuais de Rendimentos aos favorecidos por intermédio do SAE/MEC; e

XIX - informar tempestivamente aos setores executores dos pagamentos no FNDE sobre quaisquer anormalidades que possam vir a ocorrer no decorrer do cumprimento desta Resolução.

Parágrafo único. Para efeito do inciso XIV, caso os dias 4 e 14 não sejam dias úteis, as solicitações deverão ser efetuadas no primeiro dia útil posterior, desde que dentro do mês em que o pagamento deva ser realizado.

Art. 5º Aos setores do FNDE que executam os pagamentos aos consultores cabem as seguintes responsabilidades e atribuições:

I - emitir os empenhos para o pagamento dos consultores e para o recolhimento da contribuição patronal ao INSS, com base na solicitação oficial encaminhada ao Presidente do FNDE pelo Secretário da SEB/MEC, conforme inciso IV do art. 4º;

II - dar aceite às solicitações de pagamento que lhe forem encaminhadas pela SEB/MEC por meio do SAE, iniciando o processo de pagamento dos consultores no SPAE, nos dias 5 e 15 de cada mês;

III - emitir no SIGEF os pagamentos aos consultores, bem como as guias de recolhimento de tributos e contribuição patronal ao INSS cujas solicitações tenham sido encaminhadas por meio do SAE, após os dias 6 e 16 de cada mês;

IV - efetuar no SIGEF os registros relativos a efetivação, rejeição ou cancelamento das solicitações de pagamentos, de recolhimento de tributos e da contribuição patronal, para efeito do disposto no inciso XVII do art. 4º;

V - emitir e encaminhar a declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF, a declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF e a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, relativas aos tributos e contribuições sociais recolhidos; e

VI - prestar informações complementares à SEB/MEC, sempre que lhe forem solicitadas.

Art. 6º Ao consultor cabem as seguintes responsabilidades e atribuições:

I - ter feito seu cadastro no SAE, previamente a sua designação para qualquer produto, com as seguintes informações e documentos:

a) nome completo;

b) número de seu Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e de seu Registro Geral - RG;

c) número de inscrição no INSS ou Número de Inscrição Social (PIS/PASEP/NIT);

d) endereço eletrônico;

e) UF e localidade de nascimento;

f) telefones de contato;

g) endereço residencial completo;

h) domicílio bancário, com o número do banco, da agência e da conta corrente pessoal em seu nome, ativa e válida no território nacional, na qual deverão ser creditados os pagamentos relativos à assistência técnica prestada;

i) vínculo com instituição de ensino superior ou de educação profissional e tecnológica, se houver;

j) formação acadêmica (graduação);

k) competência acadêmica (titulação), se houver;

l) experiência profissional;

m) currículo;

n) Termo de Veracidade (Anexo desta Resolução); e

o) declaração de recolhimento da contribuição ao INSS pelo valor, quando for o caso;

II - enviar à SEB/MEC uma cópia, devidamente assinada, do termo de veracidade, conforme alínea "n" do inciso anterior, para fins do disposto no inciso VI do art. 4º;

III - comunicar à SEB/MEC eventual impedimento ou conflito de interesses;

IV - assinar o contrato de consultor, nos termos definidos pelo MEC, em consonância com o Acordo de Empréstimo e requisitos especificados no Termo de Referência;

V - reportar à SEB/MEC quaisquer dificuldades ou embaraços encontrados na atividade de assistência técnica desenvolvida;

VI - manter sigilo sobre as informações obtidas em função da atividade de assistência técnica realizada, fornecendo-as exclusivamente à SEB/MEC;

VII - manter seus dados cadastrais atualizados no SAE/MEC;

VIII - obter, por meio do SAE, os recibos dos pagamentos pelos trabalhos realizados creditados em seu nome, bem como sua declaração Anual de Rendimentos, conforme inciso XVII do art. 4º;

IX - não estar vinculado à entidade objeto da atividade que lhe foi designada; e

X - cumprir as Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Fraude e à Corrupção no Financiamento de Programas do Banco Mundial.

Parágrafo único. A não observância da alínea "h" do inciso I deste artigo comprometerá o pagamento ao favorecido nos prazos estipulados nesta Resolução, caso em que o FNDE se exime de responsabilidade por eventual atraso.

Art. 7º Os empenhos para pagamento dos consultores serão emitidos pelos setores executores dos pagamentos no FNDE a partir de solicitação formal, encaminhada pela SEB/MEC, em que deverão constar informações sobre os valores a serem empenhados e sobre o PI ao qual cada empenho será vinculado.

§ 1º Antes do pagamento aos consultores, a SEB/ MEC deverá seguir as mesmas especificações do caput para a solicitação de empenho específico para o recolhimento da contribuição patronal ao INSS.

§ 2º Os empenhos emitidos podem ser anulados ou reforçados caso necessário, a partir de solicitação formal, feita individualmente pela SEB/MEC aos setores executores dos pagamentos no FNDE.

§ 3º Antes de solicitar anulação de um empenho aos setores executores do FNDE, a SEB/MEC deve verificar quais são os valores reservados para pagamento das designações em curso, não podendo ser solicitada a anulação de empenho cujo saldo esteja em parte ou no todo reservado para pagamento ainda pendente.

Art. 8º O pagamento aos consultores corresponderá aos valores estabelecidos segundo parâmetros do Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento, referenciado no Acordo de Empréstimo, Componente 2, nº 8813-BR de 24 de maio de 2018.

Art. 9º As solicitações de pagamento aos consultores, bem como os respectivos recolhimentos de tributos e contribuição patronal, serão encaminhadas pela SEB/MEC, na forma definida no inciso XIV do art. 4º.

Art. 10. O FNDE efetuará o pagamento por meio de crédito na conta bancária informada pelo favorecido pela assistência técnica e cadastrada no SIAFI pela SEB/MEC, conforme alínea "h" do inciso I do art. 6º e inciso XIII do art. 4º, ambos desta Resolução.

Art. 11. As despesas previstas nesta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária consignada anualmente ao FNDE e observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 12. Os documentos referentes aos pagamentos deverão ser arquivados pelo FNDE e pela SEB/MEC pelo prazo de dez anos, contados a partir da data de aprovação da prestação de contas anual do FNDE pelo Tribunal de Contas da União - TCU, ficando à disposição de órgãos e entidades da administração pública incumbidos da fiscalização e controle.

Art. 13. A gestão das atividades de assistência técnica realizada pela SEB/MEC, bem como o pagamento pelo FNDE dos valores devidos aos consultores serão realizados por meio de sistemas eletrônicos específicos.

Art. 14. Fica aprovado o Anexo desta Resolução, no qual consta o Termo de Veracidade.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

TERMO DE VERACIDADE

Atesta a veracidade das informações prestadas pelo consultor

Eu, _____ (nome do consultor), portador do RG nº _____, emitido por _____ (órgão emissor), e do CPF nº _____, declaro que todas as informações que apresento neste Sistema de Avaliação Educacional - SAE, conforme previsto no art. 6º da Resolução CD/FNDE nº 24, de 07, de dezembro de 2018, são autênticas e integralmente verdadeiras. Entendo que estou sujeito às devidas sanções na esfera administrativa, cível e penal, caso preste informações falsas, conforme a lei.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do consultor

OBS.: Uma cópia deste termo, devidamente assinada, deve ser enviada à SEB/MEC.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

CAMPUS BARRA DO GARÇAS

PORTARIA Nº 179, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL "SUBSTITUTO" DO CAMPUS BARRA DO GARÇAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/IFMT nº 1.573 de 30.06.2017, e considerando a Portaria nº 1.729, de 09.09.2014 de delegação de competências aos Diretores Gerais de designação e dispensa de função; resolve:

I - Alterar a nomenclatura da Função Comissionada de Coordenador dos Cursos do Centro de Referência de Canarana para Coordenador do Curso Técnico em Manutenção e Suporte em Informática deste IFMT - Campus Barra do Garças, código FCC;

II - Cientifiquem-se e cumpram-se.

GUILHERME LUMINA PUPATTO JÚNIOR



SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 863, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e suas alterações, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201701709	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE	FUNDACAO EDUCACIONAL ROSEMAR PIMENTEL	RUA DEPUTADO GERALDO DI BIASE, 81, ATERRADO, VOLTA REDONDA/RJ
2	201713342	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	60 (sessenta)	ESCOLA BRASILEIRA DE MEDICINA CHINESA	CENTRO INTERNACIONAL DE ESTUDOS DE FISIOTERAPIA, ACUPUNTURA E TERAPIAS ORIENTAIS	RUA VISCONDE DE PARNAÍBA, 2727, - DE 2203/2204 AO FIM, BRÁS, SÃO PAULO/SP
3	201819339	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CENECISTA DE BENTO GONÇALVES	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	RUA ARLINDO FRANKLIN BARBOSA, 460, SÃO ROQUE, BENTO GONÇALVES/RS
4	201820688	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE CENECISTA DE BENTO GONÇALVES	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	RUA ARLINDO FRANKLIN BARBOSA, 460, SÃO ROQUE, BENTO GONÇALVES/RS
5	201820024	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE CENECISTA DE CAPIVARI	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 374, CENTRO, CAPIVARI/SP
6	201820025	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE CENECISTA DE CAPIVARI	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 374, CENTRO, CAPIVARI/SP
7	201820026	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE CENECISTA DE CAPIVARI	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 374, CENTRO, CAPIVARI/SP
8	201820030	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE CENECISTA DE RIO BONITO	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	AVENIDA SETE DE MAIO, 383, CENTRO, RIO BONITO/RJ
9	201820045	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE CNEC FARROUPILHA	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	RUA 14 DE JULHO, 339, CENTRO, FARROUPILHA/RS
10	201820197	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE CNEC ITAJAÍ	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	AVENIDA ADOLFO KONDER, 2000, SÃO VICENTE, ITAJAÍ/SC
11	201820039	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE CNEC UNAÍ	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	RUA CELINA LISBOA FREDERICO, 142, CENTRO, UNAÍ/MG
12	201820029	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE CNEC VARGINHA	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	RUA PROFESSOR FELIPE TIAGO GOMES, 173, VILA BUENO, VARGINHA/MG
13	201712331	PSICOLOGIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, PESQUISA E GESTÃO	SOCIEDADE DE EDUCACAO, CULTURA E TECNOLOGIA SAO FIDELIS LTDA - EPP	RUA EMYDIO MAIA SANTOS, 1035, FUNDOS COM RUA JOÃO BATISTA MAIA, VILA DOS COROADOS, SÃO FIDÉLIS/RJ
14	201820510	BIBLIOTECONOMIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS E EMPREENDEDORISMO - FACIGE	INSTITUTO PROMINAS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	RUA LÍRIO BRANT, 511, MELO, MONTES CLAROS/MG
15	201820511	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS E EMPREENDEDORISMO - FACIGE	INSTITUTO PROMINAS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	RUA LÍRIO BRANT, 511, MELO, MONTES CLAROS/MG
16	201711503	MARKETING (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE ESAMC SÃO PAULO - ESAMC	CENTRO DE ESTUDOS DE ADMINISTRACAO E MARKETING CEAM LTDA	AV. ADOLFO PINHEIRO, 893, FACULDADE ESAMC, SANTO AMARO, SÃO PAULO/SP
17	201711508	PRODUÇÃO FONOGRÁFICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE ESAMC SÃO PAULO - ESAMC	CENTRO DE ESTUDOS DE ADMINISTRACAO E MARKETING CEAM LTDA	AV. ADOLFO PINHEIRO, 893, FACULDADE ESAMC, SANTO AMARO, SÃO PAULO/SP
18	201711509	PRODUÇÃO PUBLICITÁRIA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE ESAMC SÃO PAULO - ESAMC	CENTRO DE ESTUDOS DE ADMINISTRACAO E MARKETING CEAM LTDA	AV. ADOLFO PINHEIRO, 893, FACULDADE ESAMC, SANTO AMARO, SÃO PAULO/SP
19	201819274	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE ESTÁCIO DO PARÁ - ESTÁCIO FAP	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA MUNICIPALIDADE, 839, REDUTO, BELÉM/PA
20	201712449	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE IRECÊ	FACULDADE IRECE	RUA RIO IGUAÇÚ, 397, RECANTO DAS ÁRVORES, IRECÊ/BA
21	201820294	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE SOCIESC DE BLUMENAU	SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA	RUA PANDIÁ CALÓGERAS, 272, JARDIM BLUMENAU, BLUMENAU/SC
22	201820295	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE SOCIESC DE BLUMENAU	SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA	RUA PANDIÁ CALÓGERAS, 272, JARDIM BLUMENAU, BLUMENAU/SC
23	201711606	PSICOLOGIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU FORTALEZA	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA GERMANO FRANCK, 613, PARANGABA, FORTALEZA/CE
24	201711424	DIREITO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA	RUA VEREADOR ALBERTO BENVENUTO, 3200, PASSO, SÃO BORJA/RS
25	201713085	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	50 (cinquenta)	INSTITUTO APHONSIANO DE ENSINO SUPERIOR	SOCIEDADE TRINDADENSE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	AVENIDA MANOEL MONTEIRO, 55, SANTUÁRIO, TRINDADE/GO

PORTARIA Nº 864, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e suas alterações, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201819509	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE INTERNACIONAL SIGNORELLI	INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA.	RUA ARAGUAIA, 03, FREGUESIA DE JACAREPAGUÁ, RIO DE JANEIRO/RJ
2	201711811	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE PITÁGORAS DE DIVINÓPOLIS - FPD	UNIAO DE ENSINO UNOPAR LTDA	RUA SANTOS DUMONT, 1.001, DO CARMO, DIVINÓPOLIS/MG



3	201820207	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SÃO LUÍS	ASSOCIACAO DEHONIANA BRASIL MERIDIONAL	AVENIDA DAS COMUNIDADES, 233, CENTRO, BRUSQUE/SC
4	201819915	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS IESGO	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR FENIX LTDA - ME	AVENIDA BRASÍLIA, 2001, FORMOSINHA, FORMOSA/GO
5	201821004	FARMÁCIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU FORTALEZA	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA GERMANO FRANCK, 567, PARANGABA, FORTALEZA/CE
6	201711574	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE UNIRB - NATAL	UNIDADE REGIONAL BRASILEIRA DE EDUCACAO LTDA	AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, 2810, NOVA SEDE, LAGOA NOVA, NATAL/RN
7	201711699	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE TRIRRIENSE VÉRTIX	SOEGAR-SOCIEDADE EDUCACIONAL GARDINGO LTDA - EPP	RUA ERNESTO MEDEIROS, S/N, PURYS, TRÊS RIOS/RJ

PORTARIA Nº 865, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a unificação de mantidas, conforme planilha anexa, na forma de aditamento ao ato de credenciamento da Instituição Incorporadora, nos termos do Art. 43 da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

§ 1º A Instituição de Educação Superior incorporadora assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados nas instituições unificadas neste ato, garantindo a manutenção da qualidade de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados, além de assumir a responsabilidade formal a respeito dos processos e documentos em trâmite no sistema e-MEC.

§ 2º declaram-se extintos o código e-MEC e a denominação da instituição Incorporada, e sua transformação em campus fora de sede da instituição Incorporadora, nos termos do Art. 34 do Decreto nº 9.235/2017.

§ 3º Nos termos do Art. 32 do Decreto nº 9235/2017, o campus fora de sede integrará o conjunto da instituição e não gozará de atribuições de autonomia.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior incorporadora deverá protocolar novo pedido de credenciamento conforme o prazo estabelecido em sua última portaria de credenciamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

ANEXO

Processo e-MEC	Mantenedora, CNPJ	IES Incorporadora	Endereço da IES Incorporadora	IES Incorporada (campus fora de sede)	Endereço do campus fora de sede
201813794	Instituto Adventista de Ensino, 43.586.056/0001-82	Centro Universitário Adventista de São Paulo - UNASP (1365)	Estrada de Itapecerica, 5859 - Jardim IAE - São Paulo/SP	Faculdade Adventista de Hortolândia - UNASP Hortolândia (5593)	Rua Pastor Hugo Gegembauer, 265 - Parque Ortolândia - Hortolândia/SP

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.940, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, conforme Edital nº 01/2018, publicado no DOU de 14/03/2018.

Campus: Salvador
Unidade: INSTITUTO DE BIOLOGIA
Coordenação Acadêmica
Área de Conhecimento: Ensino de Biologia
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.052353/18-63
Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord Classif./ Geral Nome
1º Patrícia Petitinga Silva

LORENE LOUISE SILVA PINTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PORTARIAS DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 2.533 - Prorrogar, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 23/12/2018, a validade do Concurso Público, de que trata o Edital nº 142/2016-R, publicado no DOU de 31/08/2016, homologado conforme Edital nº 193/2016-R, publicadosno DOU de 23/12/2016, na parte referente à Área/Subárea: Engenharia Civil/Estruturas.(Processo nº 23068.078754/2018-23)

Nº 2.534 - Prorrogar, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 28/12/2018, a validade do Concurso Público, de que trata o Edital nº 143/2016-R, publicado no DOU de 31/08/2016, homologado conforme Edital nº 197/2016-R, publicado no DOU de 28/12/2016, na parte referente à Área/Subárea: Ciência da Computação/Metodologia e Técnicas da Computação.(Processo nº 23068.070161/2018-19)

REINALDO CENTODUCATTE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera o § 3º do Artigo 53 do Estatuto da UFRJ em conformidade com a transformação do Núcleo de Tecnologia Educacional para a Saúde em Instituto NUTES de Educação em Ciências e Saúde e do Núcleo em Ecologia e Desenvolvimento Socioambiental de Macaé em Instituto de Biodiversidade e Sustentabilidade, como Institutos Especializados do Centro de Ciências da Saúde.

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em sessão especial de 06 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Transformar o Núcleo de Tecnologia Educacional para a Saúde em Instituto NUTES de Educação em Ciências e Saúde e o Núcleo em Ecologia e Desenvolvimento Socioambiental de Macaé em Instituto de Biodiversidade e Sustentabilidade, como Institutos Especializados do Centro de Ciências da Saúde.

Art. 2º O § 3º do Art. 53 do Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º Integram, ainda, o Centro de Ciências da Saúde como Órgãos Suplementares:

I - o Instituto NUTES de Educação em Ciências e Saúde;
II - o Instituto de Pesquisas de Produtos Naturais Walter Mors;
III - o Instituto de Biodiversidade e Sustentabilidade;
IV - o Hospital Universitário Clementino Fraga Filho;
V - a Maternidade Escola;
VI - o Instituto de Atenção à Saúde São Francisco de Assis;

VII - o Instituto de Biofísica Carlos Chagas Filho;
VIII - o Instituto de Bioquímica Médica Leopoldo de Meis;
IX - o Núcleo de Biologia Estrutural e Bioimagem; e
X - O Núcleo de Bioética e Ética Aplicada."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DENISE NASCIMENTO
Vice-Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera o Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro em conformidade com a criação do Campus UFRJ-Duque de Caxias Professor Geraldo Cidade.

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro, reunido em sessão especial de 06 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir o Artigo 63B do Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com a seguinte redação:

"Art. 63B. Fica instituído o Campus UFRJ-Duque de Caxias Professor Geraldo Cidade, integrando as atividades da UFRJ nos Municípios da Região da Baixada Fluminense."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DENISE NASCIMENTO
Vice-Presidente do Conselho

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
PORTARIA Nº 4.264, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

CONSIDERANDO a relevância das atividades de cooperação internacional da Universidade Federal de São Paulo;
CONSIDERANDO a crescente vinda de pesquisadores estrangeiros à Unifesp;
CONSIDERANDO as Resoluções Normativas Nº 1, de 1º de dezembro de 2017 e Nº 27, de 10 de abril de 2018, ambas do Ministério do Trabalho / Conselho Nacional de Imigração,

A Reitora da Universidade Federal de São Paulo, no uso de suas atribuições legais estatutárias, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Diretores Acadêmicos para assinarem os formulários relativos aos trâmites de imigração necessários para a concessão de visto temporário e de autorização de residência para pesquisa, ensino ou extensão acadêmica a cientistas, pesquisadores e estudantes estrangeiros no âmbito de cada campus.

Art. 2º Na ausência do titular, assinam pela Diretoria Acadêmica do campus respectivo, o Vice-Diretor Acadêmico.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SORAYA SOUBHI SMAILI

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 482, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, com base no art. 13 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, e no inciso I do art. 3º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.576, de 29 de maio de 2008, , resolve:

Art. 1º Definir as condições para o ressarcimento pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES dos custos decorrentes da concessão do bônus de adimplência de que trata o art. 13 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, nas operações contratadas no âmbito do Programa FAT Giro Rural, estabelecido por resolução do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, e daquelas originalmente celebradas sob a égide deste programa e reclassificadas com base na Resolução nº 3.509, de 30 de novembro de 2007, do Conselho Monetário Nacional - CMN.

Art. 2º A STN efetuará o ressarcimento dos custos decorrentes da concessão dos bônus no prazo de até 10 dias úteis a contar do dia seguinte à entrada em vigor desta Portaria.



§ 1º Fica estabelecida a atualização do valor dos bônus, na forma da metodologia constante no Anexo I, referente ao período entre o recebimento pela STN da solicitação formal de ressarcimento e a data do efetivo ressarcimento.

§ 2º Caso seja constatado erro no cumprimento da metodologia na concessão dos bônus de que trata o art. 13 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, o BNDES deverá devolver à STN a diferença entre o bônus ressarcido e o valor do bônus efetivamente devido, atualizado, conforme metodologia constante do Anexo I, desde a data do ressarcimento até a data da devolução ao Tesouro Nacional.

§ 3º Para fins de ressarcimento pela STN, deverá ser apresentada declaração de responsabilidade (Anexo II) pela exatidão das informações relativas à concessão dos bônus de que trata o presente artigo, com vistas ao atendimento do disposto no inciso II do § 1º do art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º O BNDES deverá informar à STN, até o último dia do mês de janeiro de 2019, os valores recebidos referentes aos ressarcimentos dos bônus no exercício anterior segregados por região da Federação.

Parágrafo único. As informações acima devem ser enviadas, por meio de correspondência eletrônica, para o endereço gecap.copec.df.stn@tesouro.gov.br, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 4º O BNDES deverá manter em seus controles/registros todos os dados necessários à perfeita identificação das operações, bem como dos beneficiários dos bônus ao amparo desta Portaria, para fins de atendimento a demandas da STN, do Banco Central do Brasil e dos órgãos de controle interno e externo, quando solicitado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

ANEXO I

Metodologia de Cálculo para Atualização

$$B_A = B \times \left[\prod_{\alpha=1}^N (1 + TJLP_{\alpha})^{\frac{X_{\alpha}}{DAC}} \right]$$

Legenda:

- B_A = Bônus concedido atualizado;
- B = Bônus concedido;
- $TJLP$ = Taxa de Juros de Longo Prazo, ao ano, na forma unitária;
- DAC = Número de dias do ano civil;
- N = Número de $TJLP$'s vigentes no período de atualização até a data do ressarcimento pela STN;
- $TJLP_{\alpha}$ = $TJLP$'s vigentes no período de atualização;
- X_{α} = número de dias corridos referentes às $TJLP$'s do período de atualização.

ANEXO II

Declaração de responsabilidade
declaramOS, para fins de ressarcimento dos bônus pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, que todas as operações constantes da solicitação de ressarcimento atendem ao disposto no art. 13 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008.

ATESTAMOS, para efeito de atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a exatidão das informações relativas à concessão dos bônus de adimplência informados na solicitação de ressarcimento.

Local e data: _____, ____ / ____ / ____.

Assinatura do solicitante do ressarcimento

BANCO CENTRAL DO BRASIL
ÁREA DE REGULAÇÃO
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA CIRCULAR Nº 3.921, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a Carta Circular nº 3.896, de 7 de agosto de 2018, que cria, exclui e altera rubricas contábeis no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional para registro de empréstimos e de operações de crédito imobiliário.

O Chefe do Departamento de Regulação do Sistema Financeiro (Denor), substituído, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", combinado com o art. 116, inciso I, alínea "e", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no item 4 da Circular nº 1.540, de 6 de outubro de 1989, resolve:

Art. 1º A Carta Circular nº 3.896, de 7 de agosto de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º
I -
a) 1.6.1.20.10-1 Crédito Pessoal; e
....." (NR)

"Art. 2º
.....
§ 1º
I - no subtítulo 1.6.1.20.10-1 Crédito Pessoal devem ser registrados os empréstimos a pessoas naturais sem vinculação com aquisição de bem ou serviço;
.....
VII - no subtítulo 1.6.1.20.40-0 Capital de Giro devem ser registrados os empréstimos voltados para o financiamento das pessoas jurídicas, vinculados às necessidades de capital de giro do tomador e a um contrato específico;
.....
IX - no subtítulo 1.6.1.20.60-6 Empréstimos com Garantia de Bens Imóveis devem ser registrados os empréstimos de qualquer natureza ou modalidade, com garantia hipotecária ou com cláusula de alienação fiduciária de bens imóveis do próprio devedor, exceto aqueles cujos créditos integrem carteiras de ativos garantidoras de LIG;
.....
X - no subtítulo 1.6.1.20.65-1 Empréstimos com Garantia de Bens Imóveis Residenciais - Carteiras de Ativos - LIG devem ser registrados os empréstimos a pessoas naturais, de qualquer natureza ou modalidade, com garantia hipotecária ou com cláusula de alienação fiduciária de bens imóveis residenciais do próprio devedor, cujos créditos integrem carteiras de ativos garantidoras de LIG; e
....." (NR)

"Art. 4º O disposto nesta Carta Circular aplica-se aos documentos contábeis elaborados a partir da data-base de:

I - janeiro de 2019, em relação ao inciso VI e à alínea 'b' do inciso VII do art. 1º e aos incisos X e XI do § 1º do art. 2º, que criam e definem as respectivas funções das rubricas 1.6.1.20.65-1 Empréstimos com Garantia de Bens Imóveis Residenciais - Carteiras de Ativos - LIG e 1.6.1.20.99-8 Outros; e
II - janeiro de 2020, em relação aos demais dispositivos.

Parágrafo único. A partir das datas-bases mencionadas no caput, os saldos relativos a operações de crédito imobiliário porventura registrados em títulos ou subtítulos contábeis diversos dos criados por esta Carta Circular devem ser reclassificados para as adequadas rubricas contábeis, observada a natureza da operação. (NR)"

Art. 2º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO KIYOTAKA UEMA

BANCO DO BRASIL S/A
BB DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO ACIONISTA
REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2018

Em vinte e seis de setembro de dois mil e dezoito, às dezesseis horas, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária do Acionista da BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ 30.822.936/0001-69; NIRE: 3330001980-4), na Sede Social da Empresa, na Praça XV de Novembro, nº 20, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro (RJ), tendo comparecido o Banco do Brasil S.A., seu único acionista, representado pelo seu Diretor, Sr. Cicero Przendziuk, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Paulo Roberto Lopes Ricci, Diretor-Presidente da BB DTVM que, ao instalar a Assembleia, convidou o Sr. Marconi José Queiroga Maciel para atuar como Secretário. Em seguida, o Sr. Presidente informou o assunto constante na ordem do dia, a saber: (i) eleição de membro do Conselho Fiscal; e (ii) eleição de membro do Conselho de Administração. A Assembleia Geral Ordinária decidiu: a) eleger o membro do Conselho Fiscal a seguir qualificado, para completar o prazo de gestão 2017/2019, em virtude da renúncia apresentada pelo Sr. Leandro Puccini Secunho, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias: Representante do Tesouro Nacional indicado pelo Ministério da Fazenda Suplente: LUÍS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA, brasileiro, casado, auditor federal de finanças e controle, inscrito no CPF/MF sob o nº 302.708.818-16, portador da Carteira de Identidade nº 11.621.975, expedida em 12.01.1998 pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais. Endereço: SQN 212, Bloco E, Apto 402 - CEP 70864-050 - Brasília (DF). b) eleger o membro do Conselho de Administração a seguir qualificado, para completar o prazo de gestão 2017/2019, em virtude da renúncia apresentada pelo Sr. Antônio Maurício Maurano, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias: Representante da União, indicado pelo Ministério da Fazenda - membro do Conselho Diretor do Banco do Brasil JOÃO PINTO RABELO JÚNIOR, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 364.347.521-72, portador da Carteira de Identidade nº 863.364, expedida em 17.10.2002 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF). Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária do Acionista da BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., da qual eu, Ass.) Marconi José Oueiroga Maciel, Secretário, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Paulo Roberto Lopes Ricci, Diretor-Presidente da BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Presidente da Assembleia e Cicero Przendziuk, Representante do Banco do Brasil. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO DE Nº 10, FOLHAS 32 E 33. ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 0.742.572-4 André Ricardo Moncaio Zanon - Coordenador. A Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro certificou o deferimento em 27/11/2018 e o protocolo sob o número 00003437841. Bernardo Feijó Sampaio Berwanger - Secretário Geral.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS
ATOS DECLARATÓRIOS DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Nº 16.746 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza LUIZ ADRIANO DE AZEVEDO BOZUTTI MARTINEZ, CPF nº 201.523.838-75, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.747 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ABG CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ nº 30.324.849, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

BRUNO DE FREITAS GOMES CONDEIXA RODRIGUES
Em Exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS
DESPACHO DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº Nº 19957.008818/2018-37 (RJ2018/5852)
ROBERT MAX MANGELS
Objeto: Apurar a responsabilidade de ROBERT MAX MANGELS pela infração ao inciso I da Instrução CVM nº 8/79.
Assunto: Pedido de Prorrogação de Prazo para Apresentação de Defesas.

Acusados	Advogados
Robert Max Mangels	Luís Gustavo Haddad OAB/SP 184.147

Trata-se de pedido de prorrogação do prazo para apresentação de defesas formulado ROBERT MAX MANGELS, único acusado no âmbito do referido processo.
Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesa em 29/01/2019.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS
Superintendente



CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

SECRETARIA-EXECUTIVA

ATO COTEPE/PMPF Nº 23, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ, e considerando o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, divulga que os Estados e o Distrito Federal adotarão, a partir de 16 de dezembro de 2018, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos no convênio supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL												
UF	GAC	GAP	DIESEL S10	ÓLEO DIESEL	GLP (P13)	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL	
	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ kg)	(R\$/ kg)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)	(R\$/ m³)	(R\$/ litro)	(R\$/ Kg)
AC	**5,0330	**5,0330	*4,5098	*4,4560	*6,2044	*6,2044	-	*4,0320	-	-	-	-
AL	4,8208	4,9183	3,9209	3,8342	-	5,2969	3,0096	3,3797	3,1730	-	-	-
AM	**4,6737	**4,6737	*3,9043	*3,8121	-	*5,7118	-	**3,6415	2,1588	1,6979	-	-
AP	**3,9250	**3,9250	**4,4830	**3,9130	*5,9230	*5,9230	-	**3,8500	-	-	-	-
BA	4,7900	5,2500	3,7100	3,6600	4,7800	4,8500	-	3,5000	2,4400	-	-	-
CE	4,6000	4,6000	3,6578	3,5822	4,9300	4,9300	-	3,5345	-	-	-	-
DF	**4,2870	**6,2390	**3,9280	**3,8220	**5,6577	**5,6577	-	**3,3290	3,2990	-	-	-
ES	**4,4739	**6,3164	2,9057	2,8192	4,5321	4,5321	*3,0413	*3,5077	-	-	-	-
GO	**4,4763	**6,2299	**3,6968	**3,5768	*5,5831	*5,5831	-	**2,8875	-	-	-	-
MA	**4,3120	5,7000	**3,7160	**3,5860	-	**5,0946	-	*3,6650	-	-	-	-
MG	**4,9927	**6,3833	**3,8554	3,7835	5,4458	*6,3014	*5,1060	**3,2087	-	-	-	-
MS	**4,3549	5,9955	**3,8154	**3,6993	**5,6220	**5,6220	*3,4860	**3,3570	*2,7628	-	-	-
MT	4,8458	6,4038	4,1782	4,1053	7,3736	7,3736	4,3136	2,9766	2,6641	2,2000	-	-
PA	4,5210	4,5210	3,6020	3,6120	5,5184	5,5184	-	3,6630	-	-	-	-
PB	**4,6453	**7,6975	**3,7499	**3,6583	-	*5,3955	*3,3152	**3,3051	**3,5887	-	**2,8772	**2,8772
PE	**4,6011	**4,6011	*3,6001	*3,6001	*5,0838	*5,0838	-	3,4910	-	-	-	-
PI	**4,6397	**4,6397	**3,8703	**3,7394	*5,4000	*5,4000	3,5600	**3,4950	-	-	-	-
PR	**4,2700	5,5400	3,2300	3,1200	4,9700	4,9700	-	*2,8300	-	-	-	-
RJ	**5,0100	**5,5521	3,7800	3,6610	-	*5,5865	2,4456	**3,5190	**3,0310	-	-	-
RN	**4,4750	7,3900	*3,9240	*3,7570	*5,2162	*5,2162	-	**3,4460	*3,4500	-	1,6900	1,6900
RO	**4,5790	**4,5790	**3,9920	**3,9080	-	*5,9920	-	**3,8600	-	-	2,9656	-
RR	4,5300	4,5970	3,9000	3,8410	6,1620	7,0630	3,8460	3,9200	-	-	-	-
RS	4,8223	6,5392	3,6919	3,5909	5,5327	6,8840	-	4,0852	3,1207	-	-	-
SC	4,3300	5,9500	3,5100	3,4100	5,1800	5,1800	-	3,5400	2,8800	-	-	-
SE	4,7600	4,8290	3,8310	3,6650	4,7890	4,7890	3,4430	3,4940	3,6250	-	-	-
SP	**4,2910	**4,2910	**3,6470	**3,5230	*5,1954	5,6217	-	**2,6960	-	-	-	-
TO	**4,5900	7,1500	**3,5000	**3,4500	6,4000	6,4000	4,9000	3,7000	-	-	-	-

Notas Explicativas:

- a) *valores alterados de PMPF; e
- b) ** valores alterados de PMPF que apresentam redução.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ATO COTEPE/MVA Nº 23, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nas cláusulas oitava e décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que o Estado de São Paulo, a partir de 16 de dezembro de 2018, adotará as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ANEXO I

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, I, "a", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Álcool Hidratado				Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Interestaduais			Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
						7%	12%	Originado de Importação 4%				
*SP	44,24%	91,59%	44,24%	91,59%	17,26%	26,09%	33,25%	22,15%	10,48%	34,73%	-	-

ANEXO II

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "b", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	44,24%	91,59%	44,24%	91,59%	30,43%	47,79%	32,99%	50,69%	131,88%	163,50%	66,18%	88,84%	-	-	-	-

ANEXO III

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	44,24%	91,59%	44,24%	91,59%	30,43%	47,79%	32,99%	50,69%	131,88%	163,50%	66,18%	88,84%	40,76%	87,69%	17,26%	22,15%



ANEXO IV

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, I, "a", 2 - CIDE não computada no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	49,03%	98,05%	49,03%	98,05%	18,73%	44,80%

ANEXO V

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "b", 2 - CIDE não computada no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Comum	Automotiva	Gasolina Premium	Automotiva	Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	49,03%	98,05%	49,03%	98,05%	30,37%	47,79%	32,93%	50,69%	131,88%	163,50%	66,18%	88,84%	-	-

ANEXO VI

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, I, "a", 3 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	94,38%	158,32%	94,38%	158,32%	19,11%	45,25%

ANEXO VII

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "b", 3 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Comum	Automotiva	Gasolina Premium	Automotiva	Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	94,38%	158,32%	94,38%	158,32%	50,31%	70,40%	52,91%	73,35%	152,79%	162,88%	113,16%	142,22%	-	-

ANEXO VIII

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, I, "a", 4 - PIS/PASEP, COFINS e CIDE não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	103,32%	170,19%	103,32%	170,19%	24,26%	51,54%

ANEXO IX

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "b", 4 - PIS/PASEP, COFINS e CIDE não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Comum	Automotiva	Gasolina Premium	Automotiva	Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	103,32%	170,19%	103,32%	170,19%	50,31%	70,40%	52,91%	73,35%	152,79%	162,88%	113,16%	142,22%	-	-

ANEXO X

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Comum	Automotiva	Gasolina Premium	Automotiva	Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	49,03%	98,05%	49,03%	98,05%	30,37%	47,79%	32,93%	50,69%	131,88%	163,50%	66,18%	88,84%	47,69%	96,92%	17,26%	22,15%

ANEXO XI

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 3 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP e COFINS pelo importador)

UF	Gasolina Comum	Automotiva	Gasolina Premium	Automotiva	Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	94,38%	158,32%	94,38%	158,32%	50,31%	70,40%	52,91%	73,35%	152,79%	162,88%	113,16%	142,22%	47,97%	97,29%	17,26%	22,15%

ANEXO XII

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 4 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP, COFINS e CIDE pelo Importador)

UF	Gasolina Comum	Automotiva	Gasolina Premium	Automotiva	Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	103,32%	170,19%	103,32%	170,19%	50,31%	70,40%	52,91%	73,35%	152,79%	162,88%	113,16%	142,22%	55,25%	107,00%	17,26%	22,15%

ANEXO XIII

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, I, "a", 5 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pela distribuidora de combustíveis)

UF	Álcool Hidratado					
	Internas	Interestaduais				
*SP	17,26%	-	7%	12%	Originado de Importação 4%	



ANEXO XIV

OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES, IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO (Art. 1º, II - lubrificantes)

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo		Lubrificantes Não Derivados de Petróleo			
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		Originado de Importação 4%
*SP	61,31%	96,72%	61,31%	7%	12%	88,85%
				-	73,12%	

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.855, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a prestação de informações para fins de consolidação de débitos no Programa Especial de Regularização Tributária, instituído pela Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, e no § 3º do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.711, de 16 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina as regras relativas à prestação das informações necessárias à consolidação de débitos no Programa Especial de Regularização Tributária (Pert), instituído pela Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, e regulamentado, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), pela Instrução Normativa RFB nº 1.711, de 16 de junho de 2017.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º A prestação das informações de que trata o art. 1º refere-se aos parcelamentos e pagamentos à vista relativos aos demais débitos administrados pela RFB, conforme os termos do inciso II do § 1º do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.711, de 2017.

§ 1º Deverão ser incluídos nos parcelamentos e pagamentos à vista a que se refere o caput os débitos que forem recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) decorrentes das contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, conforme os termos do § 2º do art. 4º da Instrução Normativa nº 1.711, de 2017.

§ 2º Deve cumprir as regras estabelecidas nesta Instrução Normativa o sujeito passivo que optou pelo parcelamento ou pagamento à vista dos demais débitos de que trata o inciso II do § 1º do art. 4º da Instrução Normativa nº 1.711, de 2017.

§ 3º As regras previstas nesta Instrução Normativa não se aplicam ao sujeito passivo que optou pelo parcelamento ou pagamento à vista dos débitos previdenciários que foram arrecadados por meio de Guia da Previdência Social (GPS), de que trata o inciso I do § 1º do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.711, de 2017.

§ 4º Observado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, enquadra-se nas regras previstas nesta Instrução Normativa o sujeito passivo que recebeu a comunicação na forma prevista nos §§ 8º e 9º do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.711, de 2017, e que não foi excluído do Pert.

CAPÍTULO II
DAS INFORMAÇÕES E DO PRAZO PARA SUA PRESTAÇÃO

Art. 3º O sujeito passivo que optou pelo pagamento à vista ou pelo parcelamento dos demais débitos de que trata o caput do art. 2º deverá indicar, exclusivamente no sítio da RFB na Internet, no endereço <http://rfb.gov.br>, nos dias úteis do período de 10 a 28 de dezembro de 2018, das 7 horas às 21 horas, horário de Brasília:

I - os débitos que deseja incluir no Pert;

II - o número de prestações pretendidas, se for o caso;

III - os montantes dos créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), se for o caso; e
IV - o número, a competência e o valor do pedido eletrônico de restituição efetuado por meio do programa Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e declaração de Compensação (PER/DCOMP), relativos aos demais créditos próprios a serem utilizados no Pert, se for o caso.

§ 1º O sujeito passivo que tenha selecionado modalidade de liquidação incorreta poderá, no momento da prestação das informações de que trata este artigo, corrigir a opção para a modalidade de liquidação na qual possui débitos.

§ 2º Se, no momento da prestação das informações, não for disponibilizada a opção de seleção de débitos para os quais houve desistência de impugnações ou de recursos administrativos e de ações judiciais, realizada na forma prevista nos §§ 2º e 3º do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.711, de 2017, o sujeito passivo deverá comparecer a uma unidade da RFB para solicitar a inclusão desses débitos no Pert.

§ 3º Os débitos dos órgãos públicos de quaisquer dos poderes dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive dos fundos públicos da administração direta deverão ser regularizados em nome do respectivo ente federativo a que estiverem vinculados.

CAPÍTULO III
DO PARCELAMENTO E DO PAGAMENTO À VISTA COM UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS

Art. 4º Os créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL a serem indicados deverão corresponder aos saldos disponíveis para utilização após deduzidos os valores já utilizados em:

I - compensação com base de cálculo do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) ou da CSLL em períodos anteriores à data da prestação das informações de que trata esta Instrução Normativa; ou

II - outras modalidades de pagamento ou de parcelamento.

§ 1º O sujeito passivo deverá efetuar a baixa, na escrituração fiscal, dos créditos decorrentes de prejuízo fiscal ou de base de cálculo negativa da CSLL utilizados na forma prevista nesta Instrução Normativa.

§ 2º Na hipótese de ter sido solicitada a utilização de créditos decorrentes de base de cálculo negativa da CSLL, a baixa deverá ser efetuada na seguinte ordem:

I - créditos da atividade geral; e

II - créditos da atividade rural.

§ 3º Na hipótese de ter sido solicitada a utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal, a baixa será efetuada na seguinte ordem:

I - créditos de prejuízo não operacional;

II - créditos de prejuízo da atividade geral;

III - créditos de prejuízo da atividade rural de 1986 a 1990; e

IV - créditos de prejuízo da atividade rural a partir de 1991.

Art. 5º A utilização dos demais créditos relativos a tributos administrados pela RFB somente será possível caso:

I - se refira a período de apuração anterior à adesão ao Pert; e

II - o sujeito passivo tenha transmitido, até 9 de dezembro de 2018, o respectivo pedido eletrônico de restituição, efetuado por meio do programa PER/DCOMP.

Art. 6º A RFB dispõe do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da prestação das informações para consolidação, para análise dos montantes de créditos indicados para utilização.

CAPÍTULO IV
DAS CONDIÇÕES PARA A CONSOLIDAÇÃO

Art. 7º A consolidação somente será efetuada se o sujeito passivo tiver efetuado o pagamento até 28 de dezembro de 2018:

I - da parcela correspondente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor da dívida consolidada, em espécie, na hipótese de opção pela modalidade de liquidação prevista no inciso I do caput do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.711, de 2017, caso todo o saldo restante tenha sido liquidado com créditos de prejuízo fiscal ou de base de cálculo negativa da CSLL ou demais créditos próprios relativos a tributo administrado pela RFB;

II - da parcela correspondente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da dívida consolidada, em espécie, na hipótese de liquidação prevista na alínea "a" do inciso III do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.711, de 2017, combinada com o § 2º do art. 3º da referida Instrução Normativa, desde que todo o valor restante tenha sido liquidado com créditos de prejuízo fiscal ou de base de cálculo negativa da CSLL ou demais créditos próprios relativos a tributo administrado pela RFB; ou

III - de todos os pagamentos ou prestações vencidos até a data mencionada no caput, nas demais modalidades previstas no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.711, de 2017.

§ 1º A consolidação dos débitos terá por base o mês do requerimento de adesão ao parcelamento ou ao pagamento à vista com utilização de créditos.

§ 2º O pagamento dos valores de que trata o caput e das parcelas com vencimento a partir de dezembro de 2018 deverão ser feitos exclusivamente por meio de Darf, emitido por funcionalidade específica disponível no sítio da RFB na Internet.

CAPÍTULO V
DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE PARCELAMENTO

Art. 8º Considera-se deferido o parcelamento na data em que o sujeito passivo concluir a apresentação das informações necessárias à consolidação, desde que cumprido o disposto no art. 7º.

Parágrafo único. Os efeitos do deferimento retroagem à data da adesão ao Pert.

Art. 9º O descumprimento do disposto nesta Instrução Normativa implicará a exclusão do devedor do Pert e o prosseguimento da cobrança de todos os débitos passíveis de inclusão no respectivo parcelamento.

CAPÍTULO VI
DA REVISÃO DA CONSOLIDAÇÃO

Art. 10. A revisão da consolidação será efetuada pela RFB, a pedido do sujeito passivo ou de ofício, e poderá resultar em recálculo de todas as parcelas devidas ou alteração de modalidade, se for o caso.

Parágrafo único. O parcelamento será rescindido caso o sujeito passivo não quite as prestações devedoras decorrentes da revisão da consolidação até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a ciência da revisão.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Poderão ser incluídos no Pert, observado o disposto no caput e no § 1º do art. 2º:

I - os débitos a que se refere o inciso II do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.711, de 2017, cuja ciência do lançamento ocorra até a data da prestação das informações nos termos desta Instrução Normativa;

II - os débitos de outros parcelamentos cuja formalização de desistência, na forma definida no art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.711, de 2017, seja realizada até 7 de dezembro de 2018; e

III - os débitos cujas declarações, originais ou retificadoras, sejam transmitidas até 7 de dezembro de 2018.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 213, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI
EMENTA: AQUISIÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA, PRODUTO INTERMEDIÁRIO OU MATERIAL DE EMBALAGEM COM SUSPENSÃO CONVERTIDA EM ISENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS PELO ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL ADQUIRENTE.

Não há direito a crédito do IPI na aquisição de matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem com suspensão do imposto, convertida posteriormente em isenção, ainda que no preço de aquisição esteja incluído o valor correspondente ao IPI vinculado à importação estornado pelo estabelecimento importador.

IPI. ATACADISTA CONTRIBUINTE. REVENDA DE MATÉRIAS PRIMAS, PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS OU MATERIAIS DE EMBALAGEM. SAÍDA COM SUSPENSÃO CONVERTIDA EM ISENÇÃO. APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS. IMPOSSIBILIDADE.

Não é possível utilizar o crédito do IPI calculado sobre 50% (cinquenta por cento) do valor da nota fiscal referente às aquisições de matéria prima, produto intermediário e material de embalagem de estabelecimentos atacadistas contribuintes do imposto, ainda que a aquisição seja feita com suspensão convertida em isenção.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 4.502, de 1964, art. 25, § 1º; Lei nº 8.387, de 1991, art. 4º; Lei nº 9.779, de 1999, art. 11; Decreto nº 7.212, de 2010, arts. 81, III, 84, 226, V, 227; e Solução de Consulta Cosit nº 36, de 28 de março de 2013.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 214, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
EMENTA: ALÍQUOTA ZERO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TOMADOR DOMICILIADO NA ZONA FRANCA DE MANAUS. INAPLICABILIDADE.

A redução a zero da alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na Zona Franca de Manaus - ZFM, por pessoa jurídica estabelecida fora desta, nos termos previstos na Lei nº 10.996, de 2004, não se aplica às operações que tenham por objeto a prestação de serviços de manutenção e reparação em bens de terceiros, nem às partes e peças empregadas no respectivo serviço.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.996, de 2004, art. 2º.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
EMENTA: ALÍQUOTA ZERO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TOMADOR DOMICILIADO NA ZONA FRANCA DE MANAUS. INAPLICABILIDADE.

A redução a zero da alíquota da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidente sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na Zona Franca de Manaus - ZFM, por pessoa jurídica estabelecida fora desta, nos termos previstos na Lei nº 10.996, de 2004, não se



aplica às operações que tenham por objeto a prestação de serviços de manutenção e reparação em bens de terceiros, nem às partes e peças empregadas no respectivo serviço.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.996, de 2004, art. 2º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 219, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
EMENTA: CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇOS. INTERMEDIACÃO. ATLETAS.

O serviço de intermediação de atletas classifica-se no código 1.1805.90.90 da versão 1.1 da Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (NBS) e, a partir de janeiro de 2019, no código 1.1806.83.00 da versão 2.0 da NBS.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, art. 24; Decreto nº 7.708, de 2 de abril de 2012, RGS nº 1 e RGS nº 3; Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429, de 12 de setembro de 2018, Anexo I, RGS nº 1 e RGS nº 3.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 225, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO: IMUNIDADE TRIBUTÁRIA SOBRE PAPEL PARA IMPRESSÃO DE LIVROS JORNAIS E PERIÓDICOS.

EMENTA: PAPEL IMUNE. ESTOQUE. COMERCIALIZAÇÃO. RESPONSABILIZAÇÃO.

Presume-se regular a comercialização de papel imune adquirido para impressão de livros, jornais e periódicos que não for mais utilizado pela empresa para esse fim, desde que a transferência de titularidade seja a pessoa jurídica que também detenha registro especial.

Caso a alienação seja a pessoa jurídica sem registro especial regular, incidirá a regra de responsabilização sobre a empresa alienante, pois configurada a violação da finalidade constitucional.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal de 1988, art. 150, VI, "d"; Lei nº 11.945, de 2009, art. 1º; Rpi/2010, art. 18; Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018, arts. 9º e 20.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

Co-Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivo para Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS-GO, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 270 e 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, com suas alterações, e considerando o que consta do processo nº 13116.722973/2018-85, resolve:

Art. 1º Co-Habilitar a empresa CENTRAIS CONSTRUÇÕES PESADAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.286.850/0001-96, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que trata o art. 2º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, como contratada da empresa Rialma Transmissora de Energia III S.A., CNPJ 27.965.588/0001-74, referente ao projeto aprovado pela Portaria nº 11/SPE, de 18 de janeiro de 2018, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU em 19 de janeiro de 2018.

Art. 2º Dados para divulgação no sítio da RFB, conforme art. 19 da IN/RFB nº 758//07

Co-Habilitada: CSR Engenharia SPE LTDA

CNPJ: 03.286.850/0001-96

Nome do Projeto:Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, correspondente ao Lote 30 do Leilão nº 05/2016-ANEEL

Portaria de Autorização:Nº 11/SPE, de 18/01/2018

Setor de Infra-Estrutura: Energia

ADE de Co-habilitação: DRF/ANA/GO nº 47/2018

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO SOUZA ALVES DOMINGOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

Co-Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivo para Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS-GO, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 270 e 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, com suas alterações, e considerando o que consta do processo nº 13116.722972/2018-31, resolve:

Art. 1º Co-Habilitar a empresa CENTRAIS CONSTRUÇÕES PESADAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.286.850/0001-96, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que trata o art. 2º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, como contratada da empresa Rialma Transmissora de Energia II S.A., CNPJ 27.965.298/0001-20, referente ao projeto aprovado pela Portaria nº 53/SPE, de 16 de fevereiro de 2018, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU em 20 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Dados para divulgação no sítio da RFB, conforme art. 19 da IN/RFB nº 758//07

Co-Habilitada: CSR Engenharia SPE LTDA

CNPJ: 03.286.850/0001-96

Nome do Projeto:Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, correspondente ao Lote 23 do Leilão nº 05/2016-ANEEL

Portaria de Autorização:Nº 53/SPE, de 16/02/2018

Setor de Infra-Estrutura: Energia

ADE de Co-habilitação: DRF/ANA/GO nº 48/2018

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO SOUZA ALVES DOMINGOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

Cancela, a pedido, a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS-GO, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 270 e 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 12, inciso I, e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e considerando o que consta do processo nº 13116.721755/2018-23, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, com efeitos a partir de 09 de novembro de 2018, a co-habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) concedida à empresa JALLES MACHADO S.A, CNPJ nº 02.635.522/0001-95, através do Ato declaratório Executivo (ADE) nº 40, de 09 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 11/10/2018.

Art. 2º. Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO SOUZA ALVES DOMINGOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivo para Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS-GO, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 270 e 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, com suas alterações, e considerando o que consta do processo nº 13116.724259/2018-21, resolve:

Art. 1º Habilitar a empresa ALBIOMA ESPLANADA ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 29.915.125/0001-23, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que trata o art. 2º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, referente ao projeto aprovado pela Portaria nº 180, de 18 de maio de 2018, do Ministro de Minas e Energia, publicada no DOU de 23 de maio de 2018, e constante do seu Anexo, combinada com a Resolução Autorizativa nº 7.424, de 06 de novembro de 2018, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), publicada no DOU de 09 de novembro de 2018.

Art. 2º Dados para divulgação no sítio da RFB, conforme art. 19 da IN/RFB nº 758/2007:

Habilitada: Albioma Esplanada Energia S.A.

CNPJ: 29.915.125/0001-23

Matrícula CEI da obra: 51.243.60891/79

Nome do Projeto: Ampliação da UTE Albioma Esplanada Energia

Portaria de Autorização: Nº 180, de 18/05/2018

Setor de Infra-Estrutura: Energia

Ato declaratório Executivo: DRF/ANA/GO nº 50, de 06/12/2018

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO SOUZA ALVES DOMINGOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 100, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

declara suspensa a isenção dos tributos de que trata a Lei nº 11.096/2005 (PROUNI) da pessoa jurídica que especifica.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, em virtude do disposto no art. 5º da Instrução Normativa SRF nº 456, de 05 de outubro de 2004, e no art. 13 da Instrução Normativa nº 1.394, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do processo administrativo nº 10166.727127/2018-78; declara:

Art. 1º SUSPENSA a isenção dos tributos de que trata o art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, da SOEBRAS-SOCIEDADE EDUCATIVA DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.669.915/0001-27, em relação aos anos-calendário de 2013 e 2014, em face do descumprimento do disposto nos arts. 3º e 4º da Instrução Normativa SRF nº 456, de 05 de outubro de 2004, e no art. 11 da Instrução Normativa nº 1.394, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2º A suspensão surtirá efeito a partir de 01/01/2013, conforme o disposto no caput do art. 5º da Instrução Normativa SRF nº 456, de 05 de outubro de 2004, e no caput do art. 13 da Instrução Normativa nº 1.394, de 12 de setembro de 2013.

Art. 3º É facultado à pessoa jurídica apresentar impugnação ao presente Ato, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua ciência, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e o inciso I do § 5º da Instrução Normativa SRF nº 456, de 05 de outubro de 2004, e o inciso I do § 5º do art. 13 da Instrução Normativa nº 1.394, de 12 de setembro de 2013.

Art. 4º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BARBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA PORÃ

PORTARIA Nº 51, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

Regulamenta o cadastramento inicial e a atualização de taras dos veículos de transporte de cargas na Alfândega da Receita Federal do Brasil em Ponta Porã -MS.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA PORÃ-MS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 336, combinado com os incisos II e III do artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, considerando a necessidade de implementar procedimentos relativos ao cadastro e atualização da tara dos veículos de transporte de cargas no âmbito da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Ponta Porã -MS, resolve:

Art. 1º Todos os veículos de transporte de cargas que trafeguem pela Alfândega da Receita Federal do Brasil em Ponta Porã - MS (ALF/PPA) deverão ter sua tara cadastrada individualmente no sistema de gerenciamento desta unidade previamente ao registro da declaração de Importação ou Exportação.

§ 1º A tara será cadastrada em quilogramas como unidade de medida.

§ 2º Na apuração das taras do reboque e do semirreboque serão considerados os equipamentos normalmente utilizados para carregamento, amarração e, se for o caso, os tanques suplementares de combustível, cheios.

§ 3º A utilização de veículo em desacordo com o caput caracteriza embarço à fiscalização, sujeitando o transportador às penalidades previstas nas normas vigentes.

Art.2º Não será realizado cadastro inicial ou atualização de tara referente a conjuntos ou combinações de veículos de carga, sendo estes entendidos como a unidade formada por caminhão trator mais reboque (s) ou semirreboque (s).

Art. 3º Não será realizado cadastro inicial ou atualização de tara se o veículo não estiver habilitado pela Agência Nacional de Transportes Rodoviários - ANTT para realização do transporte Internacional de carga.



Art. 4º Cabe às transportadoras a responsabilidade de manter atualizadas as taras dos veículos de sua frota no registro da ALF/PPA.

Art. 5º A ALF/PPA poderá, caso julgue necessário à fiscalização em curso, solicitar apuração dos valores de taras para cadastramento inicial ou a atualização, de ofício, no sistema de gerenciamento mediante descarga e pesagem dos veículos na balança rodoviária do recinto alfandegado.

§1º A fiscalização pode dispensar o procedimento do caput caso, por outro meio confiável, seja possível ter certeza do conteúdo da carga.

§2º A fiscalização pode autorizar que os procedimentos do caput sejam realizados posteriormente à entrega das mercadorias, nos termos do art. 47 da IN SRF nº 680/2006.

§3º A autorização da entrega antecipada e a dispensa de descarga e pesagem de veículo não isentam o transportador das penalidades decorrente do embarço já ocorrido.

Art.6º O veículo em lastre (não transportador de mercadoria sujeita a controle aduaneiro) fica dispensado do cadastramento.

Cadastramento Inicial

Art. 7º O pedido de cadastramento inicial de tara de veículo deverá ser feito previamente ao registro da declaração de Importação ou Exportação, por meio de preenchimento de requerimento cujo modelo está previsto no anexo único desta portaria, instruído com os seguintes documentos:

I - boleto de pesagem do veículo, emitido há no máximo 60 dias por balança rodoviária certificada pelo INMETRO;

II - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV ou semelhante para veículos estrangeiros.

§ 1º A aferição da pesagem pode ser executada de forma indireta, pesando-se o total do conjunto e subtraindo-se a tara do rebocador dos reboques ou dos semirreboques, desde que seja possível individualizar a tara referente a cada placa do conjunto.

§ 2º A pesagem de veículo pode ser realizada na própria ALF/PPA por meio de indicação no requerimento de que trata o caput e prévio agendamento, dispensando a apresentação do boleto de pesagem de que trata o inciso I.

§ 3º A indicação de que trata o parágrafo anterior será realizada mediante a marcação da expressão "ALF/PPA/MS" no campo destinado à indicação da localização da balança onde foi aferida a tara, constante no requerimento do anexo I desta portaria.

§ 4º O boleto de pesagem a que se refere o caput deve conter no mínimo: placa do veículo, data da pesagem e o peso aferido.

§ 5º O requerimento deve ser preenchido com a tara exata para cada placa que componha um conjunto, ainda que as pesagens tenham ocorrido de forma indireta, situação que deve estar clara nos boletos de pesagem.

§ 6º Na hipótese de o requerimento estar assinado por representante indicado em procuração, esta deve ser apresentada junto ao requerimento e ao boleto de pesagem.

§ 7º O requerimento de que trata o caput e o boleto de pesagem deve ser entregue na ALF/PPA.

§ 8º Requerimentos apresentados em desacordo com esta portaria não serão aceitos pela ALF/PPA.

Art. 8º Após a verificação dos documentos citados nos parágrafos anteriores, a equipe responsável providenciará em até 10 dias o cadastro da tara no sistema de gerenciamento da ALF/PPA e os manterá em seu arquivo.

Atualização de Cadastro

Art. 9 O pedido de atualização de cadastro no sistema de gerenciamento deve ser feito nos mesmos termos do art. 8º e seus parágrafos, sendo também necessária a exposição clara dos motivos que levaram à alteração da tara, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, como recibos ou notas fiscais de equipamento, peça e/ou serviço que provocou a modificação do veículo.

Art. 10 Após a análise do requerimento, em caso de deferimento, a atualização da tara será efetuada em até 10 dias.

Disposições finais

Art. 11º Ao ser realizado o cadastramento inicial ou a atualização da tara no sistema de gerenciamento da ALF/PPA serão emitidas duas vias de Registro de Tara Veicular.

Parágrafo Único. Uma das vias do registro de que trata o caput será entregue ao interessado e servirá como elemento de prova de que o cadastramento inicial ou a atualização da tara foram realizados.

Art. 12º A prestação de informação incorreta ou em desacordo com o disposto nesta portaria caracteriza embarço à fiscalização, sujeitando o transportador às penalidades previstas nas normas vigentes.

Art. 13º A ALF/PPA arquivará em formato digital os requerimentos e demais documentos apresentados.

Art. 14º Esta portaria entra em vigor 60 dias após sua publicação.

MARCELO RODRIGUES DE BRITO

ANEXO ÚNICO

REQUERIMENTO PARA INCLUSÃO DE TARA

1 - FINALIDADE DO REQUERIMENTO: Cadastramento inicial Atualização de Cadastro

2 - TRANSPORTADORA: _____ 3- CPF/CNPJ/EQUIVALENTE: _____

4 - REQUERENTE: _____ 5- CPF: _____

6- LOCALIZAÇÃO DA BALANÇA:
ALF/PPA/MS outro, endereço: _____

7 - DADOS DOS VEÍCULOS:
Orientações para o preenchimento:
Todos os campos devem ser preenchidos pelo requerente;
O requerente indicado em procuração deve apresentar a mesma junto a este requerimento;
Em caso de atualização de cadastro, a documentação que justifica a alteração de tara deve ser apresentada;
A apuração da tara deverá levar em consideração os tanques de combustível cheios;
A apuração datara do veículo deverá incluir os equipamentos normalmente utilizados para carregamento;
Este requerimento deve ser entregue na Alfândega da Receita Federal do Brasil em Ponta Parã/MS.

	TIPO DE VEÍCULO	PLACA	TARA EM QUILOGRAMA	CAPACIDADE TOTAL DE COMBUSTÍVEL EM LITROS	EQUIPAMENTOS
1	rebocador reboque/semirreboque	truck			
2	rebocador reboque/semirreboque	truck			
3	rebocador reboque/semirreboque	truck			
4	rebocador reboque/semirreboque	truck			
5	rebocador reboque/semirreboque	truck			
6	rebocador reboque/semirreboque	truck			
7	rebocador reboque/semirreboque	truck			
8	rebocador reboque/semirreboque	truck			
9	rebocador reboque/semirreboque	truck			
10	rebocador reboque/semirreboque	truck			
11	rebocador reboque/semirreboque	truck			
12	rebocador reboque/semirreboque	truck			
13	rebocador reboque/semirreboque	truck			
14	rebocador reboque/semirreboque	truck			
15	rebocador reboque/semirreboque	truck			
16	rebocador reboque/semirreboque	truck			
17	rebocador reboque/semirreboque	truck			
18	rebocador reboque/semirreboque	truck			
19	rebocador reboque/semirreboque	truck			
20	rebocador reboque/semirreboque	truck			
21	rebocador reboque/semirreboque	truck			
22	rebocador reboque/semirreboque	truck			
23	rebocador reboque/semirreboque	truck			
24	rebocador reboque/semirreboque	truck			
25	rebocador reboque/semirreboque	truck			

Atesto que as informações aqui prestadas são a expressão da verdade e estão de acordo com as normas e requisitos estabelecidos na Portaria XX de xx de xx de xxxx, principalmente que as taras consideram o veículo com o tanque de combustível cheio.

8 - ASSINATURA DO REQUERENTE: _____

PARA USO DA ALFÂNDEGA
Data e Hora de apresentação do requerimento: _____

Nome e assinatura do responsável pelo recebimento: _____

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

Declara inapta a inscrição nº 04.151.682/0001-94, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da pessoa jurídica Pará Norte Representações Eireli.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, Chefe do Serviço de Fiscalização da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM/PA, no uso das atribuições que lhe confere a Delegação de Competência prevista na Portaria DRF/BEL Nº 13, de 29/01/2018, com base no inciso VIII, do art. 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 40, inciso II e 42, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016; declara:

Art. 1º Inapta a inscrição nº 04.151.682/0001-94, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do contribuinte PARÁ NORTE REPRESENTAÇÕES EIRELI, em virtude da empresa não ter sido localizada em seu domicílio fiscal conforme apurado no Processo Administrativo Fiscal nº 10280.722.502/2018-87.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica supracitada, a partir da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU) deste Ato declaratório Executivo, nos termos do art. 47, da Instrução Normativa RFB Nº 1.634, de 2016.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO MARINALDO SOUZA DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 123, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-ressituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus/AM, com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM no 71, de 09 de junho de 2014 (DOU 12/06/2014) e, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 430, de 2017 (DOU 11/10/2017), considerando o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 2001 e no art. 3º do Decreto no 4.212, de 2002 e no art. 60 da IN SRF nº 267, de 2002; com base no Laudo Constitutivo no 140/2017, emitido pela SUDAM - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional e processo administrativo no 18365.720307/2018-94 declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa YAMADA-LOM FÁBRICA DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO LTDA., CNPJ nº 16.502.282/0001-65, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-ressituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a fabricação de Peças Plásticas moldadas por injeção, pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2017 e término no ano-calendário de 2026.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios ou acionistas, em caso de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 123, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-ressituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus/AM, com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM no 71, de 09 de junho de 2014 (DOU 12/06/2014) e, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 430, de 2017 (DOU 11/10/2017), considerando o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 2001 e no art. 3º do Decreto no 4.212, de 2002 e no art. 60 da IN SRF nº 267, de 2002; com base no Laudo Constitutivo no 140/2017, emitido pela SUDAM - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional e processo administrativo no 18365.720307/2018-94, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa YAMADA-LOM FÁBRICA DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO LTDA., CNPJ nº 16.502.282/0001-65, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-ressituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a fabricação de Peças Plásticas moldadas por injeção, pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2017 e término no ano-calendário de 2026.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios ou acionistas, em caso de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Uma vez resolvida a(s) ocorrência(s) que motivou o cancelamento do Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi - torna-se cabível o restabelecimento do(s) mencionado(s) Regpi.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere o ARTIGO 15, "CAPUT" e §7º do artigo 270, atividade "de benefícios fiscais", c/c com o inciso VIII do artigo 340 do Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB -, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11.10.2017, seção 1, página 22, e tendo em vista o disposto no artigo 12 da Instrução Normativa RFB nº 1817, de 20 de julho de 2018; declara:

Art. 1º O imediato restabelecimento do Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi - GP-03101/00131 (GRÁFICA), concedido nos termos do Ato declaratório Executivo (ADE) nº 51, de 13 de abril de 2009 (DOU de 27/04/2009), seção 1, página 15, em favor de LITTERE EDITORA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.200.165/0001-81, conforme consta do processo administrativo nº 10380.729.036/2018-32.

Art. 2º Fica assim afastado o cancelamento objeto do Ato declaratório Executivo COFIS nº 66, de 01 de outubro de 2018 (Publicado no DOU de 03/10/2018, seção 1, página 19) no caso que especifica.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SANDRA MARIA HOLANDA PONTE RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

declara a baixa de ofício da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, que menciona, por ter sido constatada a "inexistência de fato" de pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, conforme competência constante ao artigo 270, da gerência e execução de cadastros, e no uso da incumbência constante do artigo 340, inciso III do Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11.10.2017, seção 1, página 22 e com base nos artigos 29, II, "b"; 31, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10380.721.717/2018-52, declara:

BAIXADA DE OFÍCIO, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda- CNPJ de nº 01.214.645/0001-90, da pessoa jurídica SMARTY COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI, inexistente de fato, haja vista não ter sido localizada no endereço constante do supracitado Cadastro Nacional, bem como não terem sido localizados os integrantes do seu quadro societário, o seu representante no CNPJ e o seu preposto, conforme o disposto nos artigos 29, II, "b"; 31, §§ 1º e 2º, da IN RFB nº 1.634/2016.

Ressalve-se que a pessoa jurídica que teve a inscrição baixada de ofício pode solicitar o seu restabelecimento mediante prova em processo administrativo de que, no caso, dispõe de patrimônio e capacidade operacional necessários à realização de seu objeto e de sua localização ou da localização dos integrantes do seu QSA, do seu representante no CNPJ ou do preposto, conforme disciplina do art. 31, §3º, Inciso II, da referida instrução normativa.

Publique-se no Diário Oficial da União e cientifique-se a interessada.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no inciso I do art. 83 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica, a seguir identificada, em virtude do apurado no processo administrativo nº 13603.722366/2018-23, conforme disposto no inciso IX e no §1º do art.29, da Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006:

Nome Empresarial: DIMEZA ALIMENTOS LTDA
Número de Inscrição no CNPJ:09.021.512/0001-09

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão no período compreendido entre 01/01/2014 à 31/12/2016, conforme disposto no §1º do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 2006, ficando o contribuinte impedido de optar pelo regime diferenciado e favorecido desta Lei Complementar pelos próximos 3 (três) anos-calendário seguintes.

Art. 3º A pessoa jurídica que desejar contestar a sua exclusão do Simples Nacional deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, impugnação dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de sua jurisdição, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e art. 121 da Resolução CGSN nº 140, de 2018, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Na hipótese de apresentação de impugnação tempestiva, a exclusão de ofício somente se tornará efetiva quando a decisão definitiva for desfavorável ao contribuinte, conforme disposto no § 3º do art. 83 da Resolução CGSN nº 140, de 2018, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no §1º do art. 29 da Lei Complementar nº 123/2006.

Art.4º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA
EQUIPE DE PARCELAMENTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A CHEFE DA EQUIPE DE PARCELAMENTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 284 do Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, da delegação de competência concedida pelo art. 1º da Portaria DRF/JFA nº 46, de 18 de agosto de 2017 e, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004 e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato declaratório (ADE), tendo em vista que foi excedido o prazo para quitação do parcelamento fixado no art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003 e no art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 25 de agosto de 2014.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora, no endereço: Avenida Barão do Rio Branco, n.º 372, bairro Manoel Honório, Juiz de Fora/MG, CEP 36045-120.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

KARINE PEREIRA PESSOA PENNA

ANEXO ÚNICO

CNPJ das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes):
25.336.132/0001-10
25.876.822/0001-61

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Alfandegamento de silos para armazenagem de mercadorias a granel destinadas à importação, localizadas em área contígua a Porto Organizado.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência outorgada pela Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, considerando o disposto na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, na Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, bem como o que consta do Processo MF nº 10711.732297/2013-36, declara:

Art. 1º Alfandegados os silos nº 1 a 48, e as células "A" e "B", localizados na Rua Benedito Otoni, nº 24, bairro de São Cristóvão, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, de propriedade da empresa Moinhos Cruzeiro do Sul S.A, inscrita no CNPJ nº 88.301.155/0020-71.

Art. 2º O alfandegamento terá vigência até 13 de junho de 2020, em conformidade com a CARTA-DIRGEP Nº 10205/2018, de 13 de junho de 2018, emitida pela Companhia Docas do Rio de Janeiro, autorizando, por 02 (dois) anos, o uso da esteira subterrânea localizada em frente ao antigo Armazém 22, sendo a mesma de uso exclusivo para o recinto da empresa Moinhos Cruzeiro do Sul S.A.

Art. 3º A fiscalização aduaneira será exercida de forma eventual, ficando o recinto autorizado a realizar as operações previstas nos incisos II e V do artigo 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 2011, sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto do Rio de Janeiro, que poderá estabelecer as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal e aduaneiro.

Art. 4º Cumprirá à pessoa jurídica administradora ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf), instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, alterado pelas Leis nºs 7.711, de 22 de dezembro de 1988, e 9.532, de 10 de dezembro de 1997, em face das despesas administrativas relativas às atividades extraordinárias de fiscalização, conforme estabelecido no art. 22 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, adotando-se, para esse fim, a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 5º A presente autorização poderá ser extinta a pedido da administradora ou revista, a qualquer tempo, com vistas a adequá-la às normas vigentes, ficando ainda sujeita às sanções administrativas e outras penalidades previstas na legislação aplicável.

Art. 6º Ao recinto em apreço fica atribuído o código 7.92.22.11-0 a ser utilizado no SISCOMEX.

Art. 7º Fica revogado o Ato declaratório Executivo nº 08, de 02 de abril de 2014, publicado no D.O.U de 11/04/2014.

Art. 8º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ HENRIQUE CASEMIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 192, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO- I, no exercício das atribuições definidas pelo artigo 336, do Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 10 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no artigo 10, caput da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e considerando o que consta do dossiê nº 10010.002032/1118-21, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, consoante o disposto no artigo 10, caput, da Instrução Normativa nº 1.446/2014, nos termos do Despacho nº 386-E, da Superintendente de Desenvolvimento Econômico da ANCINE, publicado em 18 de outubro de 2018.

INTERESSADO: PRAIA DE BELAS EMPREENDIMENTOS CINEMATOGRAFICOS LTDA
CNPJ Nº 94.087.921/0001-87
PROJETO: AMPLIAÇÃO - MODERNIZAÇÃO GNC BLUMENAU



ENQUADRAMENTO: MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE COMPLEXOS CINEMATOGRAFICOS

OBJETO: Refere-se à modernização do complexo cinematográfico GNC Blumenau, localizado à Rua Sete de Setembro, 1213 - loja 214, Centro, Blumenau, SC - CEP: 88.813-390.

Art. 2º - A suspensão de que trata o art. 2º da IN 1.446/2014 pode ser usufruída nas aquisições e importações de bens e materiais listados no Anexo ao Decreto nº 7.729/2012 vinculadas ao projeto aprovado e realizadas entre a data da habilitação ao regime e 31 de dezembro de 2019.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime, conforme artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

Art. 4º - Pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da conclusão do projeto de modernização ou do início da operação das salas de exibição, fica vedada a destinação dos complexos e dos equipamentos audiovisuais, adquiridos com benefício fiscal, em fins diversos dos previstos nos projetos credenciados ou aprovados pela ANCINE (art. 15 da Lei nº 12.599/2012).

Art. 5º - Este Ato declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União

MARCIO ALEXANDRE DA SILVA VELOSO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 200, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped) a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, denominado Repetro-Sped, em razão do dossiê digital de atendimento nº 10010.037563/1118-34, com fulcro nos artigos 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços SERVIÇOS DE PETRÓLEO CONSTELLATION S.A., CNPJ: 30.521.090/0001-27, até 27/12/2033, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é QUEIROZ GALVÃO EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO S.A., CNPJ: 11.253,257/0001-71

Art. 3º No caso de descumprimento do regime, aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 201, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped) a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinada a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, denominado Repetro-Sped, em razão de o dossiê digital de atendimento nº 10010.019849/0518-35, com fulcro nos artigos 2º, incisos III e IV; 4º, § 1º, inciso I; 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVIÇOS GEOFISICOS LTDA, CNPJ (matriz) nº 11.368.070/0001-13, para atuar como operadora, até o termo final, consignado no Anexo, que não pode ser superior ao prazo disposto no artigo 6º, caput, da IN RFB nº 1.781/2017, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 3º Fica revogado o ADE nº 69, de 21 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 22 de junho de 2018.

Art. 4º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 203, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza a CESSÃO DE USO de mercadorias importadas.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX, ao uso de suas atribuições que lhe confere o art. 340, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, seção 1, página 22, e considerando o disposto no art. 124, parágrafo único, inciso I, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 6 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Autorizar a CESSÃO DE USO, com a isenção de tributos prevista na Lei nº 8.010/1990, da FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA JOSÉ BONIFÁCIO - FUJB, CNPJ 42.429.480/0001-50, para a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, CNPJ: 33.663.683/0001-16, dos bens referentes aos seguintes processos administrativos e DI's:

Art. 2º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS - EqOEA/ALF/VCP - CAMPINAS/SP, instituída por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dossiê nº 10010.009469/1116-23 e do Requerimento nº 448 do Portal Único Siscomex, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA, como Agente de Carga, a empresa GLOVIS BRASIL LOGISTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.272.177/0001-99.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO VIVAS DAVID

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS - EqOEA/ALF/VCP - CAMPINAS/SP, instituída por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dossiê nº 10120.004792/0417-89 e do Requerimento nº 504 do Portal Único Siscomex, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA, como Agente de Carga, a empresa TCEX LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.508.449/0001-19.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO VIVAS DAVID

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS - EqOEA/ALF/VCP - CAMPINAS/SP, instituída por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dossiê nº10120.004465/0617-52 e do Requerimento nº 2806 do Portal Único Siscomex, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA, como Transportador, a empresa EMPRESA DE TRANSPORTES COVRE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.485.274/0001-59

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO VIVAS DAVID

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS - EqOEA/ALF/VCP - CAMPINAS/SP, instituída por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dossiê nº10120.005929/1216-60 e do Requerimento nº 466 do Portal Único Siscomex, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA, como Transportador, a empresa FUTURE CARGO TRANSPORTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.719.780/0001-76.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO VIVAS DAVID

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS - EqOEA/ALF/VCP - CAMPINAS/SP, instituída por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dossiê nº10120.001683/0717-06 e do Requerimento nº 2580 do Portal Único Siscomex, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA, como Agente de Carga, a empresa TRADEWORKS SERVICOS DE COMERCIO EXTERIOR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.955.748/0001-07.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO VIVAS DAVID



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

Concede inscrição no Registro Especial instituído pelo art. 1º da Lei n.º 11.945, de 04 de junho de 2009, para Pessoa Jurídica que realize operações com papel imune.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso das atribuições prescritas no art. 314, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 17 de maio de 2012, com base no art. 1º, III, da Portaria de delegação de competência da DRF/Campinas Nº 22, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23/02/2011, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945/09, com os procedimentos disciplinados pela IN SRF 976/09, com as alterações efetuadas pela IN SRF 1.011/10, pela IN SRF 1.048/10 e IN SRF 1.153/11, declara:

Art. 1º Fica inscrito no Registro Especial de que trata a Instrução Normativa SRF nº 976/09, o contribuinte aqui relacionado para o desenvolvimento da atividade específica abaixo discriminada:

Nome Empresarial: EVOLUCIONAL EDITORA E SERVICOS DE INFORMACAO EM INTERNET LTDA
CNPJ: 23.447.896/0001-57
Processo: 10830.725032/2018-30
Endereço: R FERNAO DE MAGALHAES 891 - PARQUE TAQUARAL - CAMPINAS/SP - CEP: 13087-1305
Atividade: USUÁRIO (UP)
Nº do Registro Especial: UP8104/00276

Art. 2º A presente autorização poderá ser cassada a qualquer tempo em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria, em especial a ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 7º da IN SRF 976/09.

Art. 3º O presente Ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SCAFI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

declara a baixa no CNPJ da empresa que menciona.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA/SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 15 e 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, declara:

Art. 1º A baixa, "de ofício", da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 17.381.806/0001-70, da empresa SUCATAS MINEIRO LTDA, com fundamento no disposto no inciso IV do artigo 29 e parágrafo 1º do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, publicada no DOU de 9 de maio de 2016, com efeitos a partir de 5/7/2018, face aos elementos de prova juntados ao processo administrativo nº 13830.721393/2018-03, e

Art. 2º Este Ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SÉRGIO CANEVARI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em São Bernardo do Campo, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/SBC nº 13819/64 de 30 de Agosto de 2018, publicada no DOU de 03 de Setembro de 2018, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 59.136.630/0001-30, tendo em vista a constatação da ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em São Bernardo do Campo, na rua Marechal Deodoro, 480, Centro, São Bernardo do Campo (SP).

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

LINA ZULEIKA COSTA

ATO DECLARATÓRIO Nº 36, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso III do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil (Portaria MF nº 430/2017), considerando o quanto dispõe o art. 29, inciso II, da IN RFB nº 1634/2016 e, ainda, o que ficou constatado no processo administrativo abaixo citado, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo descrita, haja vista ter sido constatada sua inexistência de fato, conforme prevê o art. 29, inciso II, alínea 'd' da IN RFB nº 1634/2016 e, ainda, por não ter havido qualquer manifestação dos seus representantes após o prazo de 30 (trinta) dias da publicação do Edital nº 003192952 no sítio www.receita.fazenda.gov.br, de acordo com o art. 31, §§ 1º e 2º da IN RFB nº 1634/2016:

PROCESSO	NOME EMPRESARIAL	CNPJ
13819.723629/2018-96	RAUCCI & DOMINGUES ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA	04.511.725/0001-03

MARCOS ANTONIO ALVES DE ALMEIDA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DE BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 172, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

Concede Habilitação no regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped) à pessoa jurídica que especifica.

A DELEGADA ADJUNTA DA DELEX - DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR EM SÃO PAULO, no uso das atribuições do artigo 340 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1781, de 29 de Dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped), em razão do dossiê digital de atendimento nº 10010.015104/1018-37, com fulcro no artigo 4º, § 1º, inciso II, alínea a, da IN/RFB nº 1781/2017 a pessoa jurídica contratada para a prestação de serviços ETESCO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ (matriz) nº 61.329.181/0001-99, extensivo à filial 61.329.181/0002-70, até 22/04/2022, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicada da pessoa jurídica habilitada, é PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, CNPJ (matriz) 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no artigo 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no artigo 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MIRELA BATISTA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 114, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, MEMBRO DA ASSESSORIA TÉCNICA DO GABINETE DA DERAT/SP, no uso de suas atribuições, delegadas através da Portaria Derat nº 166 de 23/maio/2018 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal de Administração Tributária de São Paulo, nos Centro de Atendimento do Contribuinte da cidade de São Paulo, de acordo com o § 1º do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 2004.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

EDEVALDO PEDRO DE SOUZA

ANEXO ÚNICO

Pessoa Jurídica excluída do Parcelamento Especial (Paes).
Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.
CNPJ da pessoa jurídica excluída:
00.936.216/0001-63

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 227, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumento etilômetro portáteis e não portáteis aprovado, pela Portaria Inmetro nº 6/2002 e pela Portaria Inmetro nº 202/2010;

E considerando o constante do processo Inmetro nº 0052600.023321/2018-54 e do sistema Orquestra nº 1347363, resolve:

Art. 1º Alterar o endereço do subitem 1.1 (REQUERENTE) do item 1 (CARACTERÍSTICAS DO MODELO) da Portaria Inmetro/Dimel nº 189, de 31 de outubro de 2003, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

CLODOALDO JOSÉ FERREIRA



SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 61, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994 e o contido no Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, especialmente o previsto nos arts. 5º e 72, e tendo em vista o constante no Processo MDIC/SECEX 52272.001502/2018-99, decide prorrogar por até oito meses, a partir de 8 de março de 2019, o prazo para conclusão da investigação de prática de dumping, de dano à indústria doméstica e de relação causal entre esses, nas exportações para o Brasil de tubos de ferro fundido para canalização, comumente classificadas no subitem 7303.00.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da China, Índia e Emirados Árabes Unidos, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 18, de 7 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 8 de maio de 2018.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

PORTARIA Nº 65, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a Portaria SECEX nº 31, de 28 de junho de 2018, para dispor sobre a distribuição de cotas tarifárias de exportação de veículos à Colômbia de que trata os artigos 2º e 3º do Apêndice 5.1, do Anexo II, do Acordo de Complementação Econômica nº 72 (ACE-72).

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 18 do Anexo I ao Decreto nº 9.260, de 29 de novembro de 2017, e tendo em consideração os artigos 2º e 3º do Apêndice 5.1, do Anexo II, do Acordo de Complementação Econômica nº 72 - MERCOSUL/Colômbia, internalizado no Brasil por meio do Decreto 9.230, de 6 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º O art. 17 do Anexo Único da Portaria SECEX nº 31, de 28 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17. A cota referente ao ano de 2019 para os produtos indicados no art. 16 é de 45.000 unidades para os veículos enquadrados no tipo de cota correspondente ao VCR de 50% e de 5.000 unidades para veículos enquadrados no tipo de cota correspondente ao VCR de 35%, e será distribuída de acordo com os seguintes procedimentos:

I - 5% (cinco por cento), equivalentes a 2.250 (dois mil, duzentos e cinquenta) unidades de veículos enquadrados no tipo de cota correspondente ao VCR de 50% e 250 (duzentos e cinquenta) unidades de veículos enquadrados no tipo de cota correspondente ao VCR de 35%, como reserva técnica;

II - 95% (noventa e cinco por cento), equivalentes a 42.750 (quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta) unidades de veículos enquadrados no tipo de cota correspondente ao VCR de 50% e 4.750 (quatro mil, setecentos e cinquenta) unidades de veículos enquadrados no tipo de cota correspondente ao VCR de 35%, alocados de maneira conjunta observando os critérios abaixo descritos:

a) 20% (vinte por cento), equivalentes a 9.000 (nove mil) unidades de veículos enquadrados no tipo de cota correspondente ao VCR de 50% e 1.000 (um mil) unidades de veículos enquadrados no tipo de cota correspondente ao VCR de 35%, distribuídos em parcelas iguais às empresas que manifestaram interesse na utilização das cotas;

b) 40% (quarenta por cento), equivalentes a 18.000 (dezoito mil) unidades de veículos enquadrados no tipo de cota correspondente ao VCR de 50% e 2.000 (dois mil) unidades de veículos enquadrados no tipo de cota correspondente ao VCR de 35%, distribuídos na proporção das exportações realizadas para a Colômbia pelas empresas que manifestaram interesse na utilização das cotas, no período de janeiro de 2013 a outubro de 2018, dos veículos objeto das cotas, em relação ao total das exportações desses veículos para aquele país;

c) 35% (trinta e cinco por cento), equivalentes a 15.750 (quinze mil, setecentos e cinquenta) unidades de veículos enquadrados no tipo de cota correspondente ao VCR de 50% e 1.750 (um mil, setecentos e cinquenta) unidades de veículos enquadrados no tipo de cota correspondente ao VCR de 35%, distribuídos na proporção dos licenciamentos concedidos pelo Departamento Nacional de Trânsito - Denatran, no período de novembro de 2017 a outubro de 2018, dos veículos objeto das cotas, em relação ao total de licenciamentos para esses veículos das empresas que manifestaram interesse na utilização das cotas.

III - A cota total de cada empresa, obtida a partir dos critérios elencados no inciso II, será dividida, proporcionalmente, entre as cotas correspondentes aos VCR de 50% e de 35%, levando-se em consideração, para esse efeito, as previsões de exportação dos veículos objeto das cotas para a Colômbia no ano de 2019, apresentadas ao DECEX pelos interessados;

§ 1º As cotas atribuídas a cada empresa, conforme procedimentos descritos nos incisos II, III e IV, encontram-se consignadas, por VCR, na tabela abaixo.

Empresas	Total Unidades VCR=50%	Total Unidades VCR=35%
VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA	9.724	773
FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA	3.279	2.647
GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA	7.996	226
RENAULT DO BRASIL S.A	4.943	324
FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA	5.593	135
TOYOTA DO BRASIL LTDA	2.307	403
HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA	2.132	0
CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA	917	0
PEUGEOT-CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA	1.258	0
HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA	2.354	0
NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA	1.317	242
MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA	930	0
TOTAL	42.750	4.750

§ 4º Serão redistribuídos para a reserva técnica, nos dias 6 de maio de 2019 e 2 de setembro de 2019, os saldos de cota para os quais não houver intenção de utilização por parte das empresas contempladas, bem como os saldos de cota das empresas que não se manifestarem na forma prevista no §5º.

§ 5º As empresas contempladas com a cota do §1º deverão informar ao DECEX, por meio de ofício endereçado ao correio eletrônico decex.cgex@mdic.gov.br, até os dias 29 de abril de 2019 e 26 agosto de 2019, a intenção da utilização, total ou parcial (unidades, separadas por VCR), das cotas a elas distribuídas.

§ 6º As empresas que manifestarem a intenção da utilização, total ou parcial, das cotas a elas atribuídas, conforme previsto no §4º, e que não as utilizarem nem apresentarem ao DECEX justificativa pertinente para tal fato, terão suas cotas do ano subsequente reduzidas na quantidade não aproveitada, sendo o volume correspondente adicionado à reserva técnica no período seguinte.

§ 8º A contabilização das cotas será realizada com base na data do desembaraço aduaneiro da mercadoria no país importador, que deverá ser até o dia 31 de dezembro do ano de vigência da respectiva cota.

§ 9º Eventuais alterações nas cotas em função do disposto no §6º serão publicadas na página eletrônica do Portal Único Siscomex (www.siscomex.gov.br)." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2019.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

SECRETARIA ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a disponibilização da relação de empresas públicas e sociedades de economia mista, consoante o disposto no art. 92 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e o art. 4º do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e considerando as disposições contidas no art. 92 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º As Juntas Comerciais deverão manter em seu sítio eletrônico, de forma gratuita, a relação atualizada de empresas públicas e sociedades de economia mista, constituídas e extintas, vinculadas aos municípios e estado de sua unidade da federação.

Parágrafo único. Da relação citada no caput deste artigo deverão constar, no mínimo, os seguintes dados:

- I - nome empresarial;
- II - CNPJ e NIRE;
- III - endereço;
- IV - objeto social e/ou CNAE;
- V - unidade federativa que constituiu a empresa/sociedade com o respectivo Código IBGE.

Art. 2º As Juntas Comerciais deverão manter em seu sítio eletrônico, de forma gratuita, a relação atualizada dos Municípios que não possuem arquivamentos de empresas públicas ou sociedades de economia mista.

Art. 3º As Juntas Comerciais encaminharão ao DREI, cópia das relações disponibilizadas, em formato "XLSX", bem como dos respectivos links de acesso em seu sítio eletrônico.

Art. 4º Qualquer alteração que ocorra nas relações citadas deve ser informada ao DREI.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

CONRADO VITOR LOPES FERNANDES

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 349, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Correntina	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	747	05/11/2018	59051.006163/2018-81
CE	Saboeiro	Estiagem - 1.4.1.1.0	20	21/11/2018	59051.006233/2018-09
CE	Iracema	Seca - 1.4.1.2.0	39	19/10/2018	59051.006165/2018-70
MT	Primavera do Leste	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	1.763	26/10/2018	59051.006174/2018-61
PI	Pio IX	Seca - 1.4.1.2.0	023	02/10/2018	59051.006101/2018-79
SE	Feira Nova	Seca - 1.4.1.2.0	122	26/10/2018	59051.006194/2018-31

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 16, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Encerramento Processo Administrativo (Condenação Total ou Parcial)
Processo nº 08700.005418/2017-84
Tipo de Processo: Processo Administrativo
Representantes: Suata Serviço Unificado de Armazenagem e Terminal Alfandegado S/A e Atlântico Terminais S/A.
Advogados: Thiago T. de Mello Miller e Luís Felipe C. de Amorim.
Representado: Tecon Suape S/A.
Advogados: Mauro Grinberg, Beatriz Cravo e Paloma Almeida.

Tendo em vista a Nota Técnica nº 36/2018/CGAA3/SGA1/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 156, §1º, do Regimento Interno do Cade, decido pelo encaminhamento dos presentes autos Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, opinando-se pela condenação do Representado, por entender que suas condutas configuraram infração à ordem econômica, nos termos do art. 36, incisos I, II e IV, c/c §3º, incisos III e IV, da Lei nº 12.529/2011, recomendando-se, ainda, a aplicação de multa por infração à ordem econômica, nos termos do art. 23 do mesmo dispositivo legal, além das demais penalidades entendidas cabíveis. Ao setor Processual.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

DESPACHOS DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Nº 1.607 - Ato de Concentração nº 08700.006757/2018-69. Requerentes: Total Lubrificantes do Brasil Ltda., Zema Cia. de Petróleo, Zema Diesel Comércio e Transportes Ltda. e Zema Importação Ltda. Advogados: Priscila Brolio Gonçalves, Camila Pires da Rocha e Marcelo Medon Santos. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 1.615 - Ato de Concentração nº 08700.005979/2017-83. Requerentes: União Transporte Interestadual de Luxo S.A. e Expresso Gardênia Ltda. Advogados: Renan Cruvinel de Oliveira, Victor Santos Rufino e outros. Tendo em vista o Parecer nº 13/2018/CGAA4/SGA1/SG/CADE e, com fulcro no art. 50, §1º, da Lei nº 9.784/1999, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, XII, da Lei nº 12.529/2011.



Nº 1.616 - Ato de Concentração nº 08700.006631/2018-94. Requerentes: Empresa Brasileira de Comercialização de Ingressos S.A. e Sympla Internet Soluções S.A.. Advogados: Bruno Robert, Fernanda Annenberg e Daniela Maria Rosa Nascimento. Decido pela aprovação, sem restrições.

KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHO Nº 1.611, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo Administrativo nº 08700.010320/2012-34. Representante: Cade ex officio. Representados: Eletromecânica Dyna S.A.; Valeo S.A.; Valeo Sistemas Automotivos Ltda.; Valeo Sistemas Automotivos Ltda. - Divisão de Limpadores e Motores Elétricos; Carlos Henrique Cavalheiro; Emy Yanagizawa; Fernando Cesar Passos; George Martins; Manoel Feitosa Alencar Jr.; Marc Nacamuli; Mario Brescancini; Omar Cecchini Said; Reginaldo Pereira Hermogenes; Renato Baer e Sergio Gonzalez Noriega. Advogados: Elaine Carvalho da Silva; Fábio Esteves Pedraza; Juliana Cristina Barlon Delafiori; Maciel da Silva Braz; Fernando Esteves Pedraza; Thiago Vieira de Oliveira; Fabiola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu; Ricardo Lara Gaillard; Giulia Orsi Silva; Luciano Inácio de Souza; Graziela Martin de Freitas Raineri e outros. Acolho a Nota Técnica 95/2018/CGAA7/SGA2/SG/CADE (Doc. SEI nº 0556707) e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica supracitada: a) pelo indeferimento das preliminares suscitadas pelos Representados nas alegações por falta de amparo legal; b) pelo arquivamento do processo administrativo em epígrafe em relação aos seguintes Representados: Eletromecânica Dyna S.A.; Valeo S.A.; Valeo Sistemas Automotivos Ltda.; Valeo Sistemas Automotivos Ltda. - Divisão de Limpadores e Motores Elétricos; Carlos Henrique Cavalheiro; Emy Yanagizawa; Fernando Cesar Passos; George Martins; Manoel Feitosa Alencar Jr.; Marc Nacamuli; Mario Brescancini; Omar Cecchini Said; Reginaldo Pereira Hermogenes; Renato Baer e Sergio Gonzalez Noriega; e c) pela adoção das demais medidas sugeridas no §63, alínea "b", da Nota Técnica. Ao Protocolo.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE MIGRAÇÃO DE NACIONALIDADE
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

Declara que a correta grafia do nome da genitora de SIDRA BASHEER, incluída na Portaria Naturalização nº 417, de 27 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2018, é QAMAR TALAT e não como constou. Processo nº 08495.002130/2017-21.

Declara que a correta data de nascimento de BERLANDE LUBERUS, incluída na Portaria Naturalização nº 73, de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 09 de maio de 2018, é 26 de janeiro de 1979 e não como constou. Processo nº 08354.000111/2018-55.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 206, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.189 de 03 de agosto de 2018, publicada no DOU de 06 de agosto de 2018, resolve classificar:

Show Musical: LUCAS LUCCO - A ORIGEM (Brasil - 2018)
Produtor(es): Unicfilm
Diretor(es): Fernando Trevisan Catatau
Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Musical
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08000.043140/2018-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: HOMEM-ARANHA: NO ARANHAVERSO (SPIDER-MAN: INTO THE SPIDER-VERSE, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Dov Mamann
Diretor(es): Bob Persichetti/Peter Ramsey
Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Animação
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08000.043581/2018-13
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O BEIJO NO ASFALTO (Brasil - 2017)
Produtor(es): República Pureza Filmes Ltda
Diretor(es): Murilo Benício Ribeiro
Distribuidor(es): LUDWIG MAIA ARTHOUSE DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Ficção
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08000.044962/2018-10
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: A VIDA SECRETA DOS BICHOS 2 (THE SECRET LIFE OS PETS 2 WORLD, Estados Unidos da América - 2018)
Diretor(es): Chris Renaud
Distribuidor(es): UNIVERSAL PICTURES INTERNATIONAL BRAZIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Animação/Aventura
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08000.045363/2018-13
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: AFTER (Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Mark Canton/Jennifer Gibgot/Aron Levitz/Courtney Solomon/Anna Todd
Diretor(es): Jenny Gage
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Romance
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08000.045367/2018-00
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: TUDO O QUE TIVEMOS (WHAT THEY HAD, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Albert Berger/Sefton Fincham/Bill Holderman/Tyler Jackson
Diretor(es): Elizabeth Chomko
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08000.045368/2018-46
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: CÓPIAS - DE VOLTA À VIDA (REPLICAS, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Stephen Hamel/Keanu Reeves
Diretor(es): Jeffrey Nachmanoff
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Suspense
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08000.045796/2018-79
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: ERIC ACORDE (Brasil - 2017)
Episódio(s): 01
Título da Série: ERIC ACORDE
Produtor(es): Mariana Medina
Diretor(es): Telmo Carvalho
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Animação
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001310/2018-10
Requerente: CORTE SECO FILMES LTDA

Conjunto de Episódios: CIENTISTAS BRASILEIROS ENTRE OS MELHORES (Brasil - 2018)
Episódio(s): 04 A 10
Produtor(es): Imagini Animation Studios Brasil
Diretor(es): Guilherme Fiuza Zenha/Cristiano Abud/Hermano Figueiredo/Lucas Justiniano/José Teles
Distribuidor(es): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Violência e Drogas Ilícitas
Processo: 08017.001569/2018-52
Requerente: IMAGINI ANIMATION STUDIOS BRASIL

Filme: DIAMANTINO (Brasil - 2018)
Produtor(es): Les Films du Bélier/Maria & Mayer/Syndrome Films
Diretor(es): Daniel Schmidt/Gabriel Abrantes
Distribuidor(es): VITRINE FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001581/2018-67
Requerente: VITRINE FILMES

Conjunto de Episódios: OS CARABÃO - TEMPORADA 1 (Brasil - 2017)
Episódio(s): 01 A 10
Produtor(es): Leonardo Minozzo
Diretor(es): Henrique Neumann
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Animação/Aventura
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001595/2018-81
Requerente: CAFUNDO ESTUDIO CRIATIVO LTDA

Conjunto de Episódios: INTERIORES (Brasil - 2016)
Episódio(s): 01 A 05
Produtor(es): Terra Bruta
Diretor(es): Renata Spitz
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001599/2018-69
Requerente: TERRA BRUTA PRODUÇÕES

Filme: MEU QUERIDO FILHO (WELDI, Bélgica / Catar / França / Tunísia - 2018)
Produtor(es): Dora Bouchoucha Fourati
Diretor(es): Mohamed Ben Attia
Distribuidor(es): PANDORA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem Imprópria e Temas Sensíveis
Processo: 08017.001618/2018-57
Requerente: PROVIDENCE DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA - EPP (PANDORA FILMES)

Trailer: YOMEDDINE - EM BUSCA DE UM LAR (YOMEDDINE, Egito - 2018)
Produtor(es): Dina Emam
Diretor(es): A. B. Shawky
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Aventura
Tipo de Material Analisado: Link Internet



Classificação Atribuída: livre Contém: Violência Processo: 08017.001655/2018-65 Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.	Classificação Pretendida: livre Gênero: Drama Tipo de Material Analisado: Link Internet Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos Contém: Conteúdo Sexual Processo: 08017.001665/2018-09 Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.
Trailer: A MULHER DO MEU MARIDO (Brasil - 2018) Produtor(es): Filmes do Equador/Patagonik Film Group S.A./Canal Brazil S.A. Diretor(es): Marcelo Santiago Distribuidor(es): BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA - EPP Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos Gênero: Comédia/Romance Tipo de Material Analisado: Link Internet Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos Contém: Conteúdo Sexual Processo: 08017.001660/2018-78 Requerente: FILMES DO EQUADOR LTDA.	Trailer: EU NÃO SOU UMA BRUXA (I AM NOT A WITCH, França / Zâmbia / Reino Unido - 2017) Produtor(es): Mary Burke/Nicky Earnshaw/Eve Gabereau/Gabriel Gauchet/Juliette G. Diretor(es): Rungano Nyoni Distribuidor(es): IMOVISION Classificação Pretendida: livre Gênero: Drama Tipo de Material Analisado: Link Internet Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos Contém: Violência Processo: 08017.001667/2018-90 Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.
Trailer: O CONFEITEIRO (THE CAKEMAKER, Alemanha / Israel - 2017) Produtor(es): Ofir Raul Griaizer/Jiries Copti/Mathias Schwerbrock/Itai Tamir Diretor(es): Ofir Raul Griaizer Distribuidor(es): IMOVISION	GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.872, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE CONSTRUÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SE	ARACAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11718406000118007	125.000,00	0000	10301201520YL0001
SE	ARACAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11718406000118008	125.000,00	0000	10301201520YL0001
SE	ARACAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11718406000118009	125.000,00	0000	10301201520YL0001
SE	ARACAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11718406000118010	125.000,00	0000	10301201520YL0001
SE	ARACAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11718406000118011	125.000,00	0000	10301201520YL0001
SE	ARACAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11718406000118012	125.000,00	0000	10301201520YL0001
SE	CAMPO DO BRITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11266975000118003	125.000,00	0000	10301201520YL0001
TOTAL			7 PROPOSTA(S)	875.000,00		

PORTARIA Nº 3.877, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de ampliação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de ampliação.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE AMPLIAÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	GUARATINGUETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARATINGUETA	13847642000118018	249.989,00	0000	10301201585810001
TOTAL			1 PROPOSTA(S)	249.989,00		

PORTARIA Nº 3.878, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão -RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	GUARATINGUETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARATINGUETA	13847642000118016	249.970,00	0000	10301201585810001
TOTAL			1 PROPOSTAS	249.970,00		

PORTARIA Nº 3.879, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	NITEROI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NITEROI	36000235796201800	27860005	300.000,00	300.000,00	10122201545253321
TOTAL			1 PROPOSTAS			300.000,00	



PORTARIA Nº 3.880, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde. Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo. Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br. Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão -RAG do respectivo ente federativo beneficiado. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11495687000118011	150.000,00	0000	1030520152E870001
MG	PIRAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPORA	01122139000118010	150.000,00	0000	1030520152E870001
MS	ARAL MOREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAL MOREIRA	13865216000118018	150.000,00	0000	1030520152E870001
MT	CACERES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11394626000118006	150.000,00	0000	1030520152E870001
RJ	BARRA DO PIRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO PIRAI	01606604000118015	300.000,00	0000	1030520152E870001
RS	IBIRUBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE IBIRUBA	11747875000118006	150.000,00	0000	1030520152E870001
RS	SANTA CRUZ DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11776182000118003	150.000,00	0000	1030520152E870001
SP	AMPARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMPARO	07443791000118016	150.000,00	0000	1030520152E870001
SP	GUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12028432000118003	150.000,00	0000	1030520152E870001
SP	ITAPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRA	16992407000118001	150.000,00	0000	1030520152E870001
TOTAL			10 PROPOSTAS	1.650.000,00		

PORTARIA Nº 3.881, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde. Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde. Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br. Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado. Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	CORNELIO PROCOPIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09342351000118001	38140001	120.000,00	120.000,00	1030520152E870041
TOTAL			1 PROPOSTAS			120.000,00	



PORTARIA Nº 3.888, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão -RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MS	SIDROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SIDROLANDIA-MS	09290533000118001	150.000,00	0000	1030520152E870001
TOTAL			1 PROPOSTAS	150.000,00		

PORTARIA Nº 3.889, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
AL	MACEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACEIO	36000234002201800	4.000.000,00	81785125	4.000.000,00	10122201545250001	2006448	4.000.000,00
AL	MACEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACEIO	36000234009201800	2.700.000,00	81785125	2.700.000,00	10122201545250001	2006936	2.700.000,00
AL	MACEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACEIO	36000234014201800	1.000.000,00	81785125	1.000.000,00	10122201545250001	2003341	1.000.000,00
AL	MACEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACEIO	36000234018201800	2.000.000,00	81785125	2.000.000,00	10122201545250001	2006359	2.000.000,00
AL	MACEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACEIO	36000234020201800	2.000.000,00	81785125	2.000.000,00	10122201545250001	2006928	2.000.000,00
MA	BARRA DO CORDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000232231201800	652.080,00	81785125	652.080,00	10122201545250001	2462540	652.080,00
MG	CARMO DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000223280201800	31.500,00	81785125	31.500,00	10122201545250001	6847935	31.500,00
PI	TERESINA	FUNDO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI	36000233973201800	6.000.000,00	81785125	6.000.000,00	10122201545250001	6300049	6.000.000,00
PR	UMUARAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMUARAMA	36000225630201800	700.000,00	81785125	300.000,00 400.000,00	10122201545250001 10122201545250001	2679736 2594366	300.000,00 400.000,00



RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	36000225996201800	2.600.000,00	81785125	2.600.000,00	10122201545250001	5371120	2.600.000,00
RJ	ITABORAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABORAI	36000227154201800	1.000.000,00	81785125	1.000.000,00	10122201545250001	6541151	1.000.000,00
RJ	MAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAGE	36000224854201800	4.000.000,00	81785125	4.000.000,00	10122201545250001	6473245	4.000.000,00
RS	FARROUPILHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FARROUPILHA	36000235556201800	420.000,00	81785125	420.000,00	10122201545250001	2240335	420.000,00
SP	AGUDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000233382201800	100.000,00	81785125	100.000,00	10122201545250001	2774720	100.000,00
SP	AMPARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMPARO	36000233336201800	100.000,00	81785125	100.000,00	10122201545250001	2078848	100.000,00
SP	CARAPICUIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CARAPICUIBA	36000224634201800	1.500.000,00	81785125	1.500.000,00	10122201545250001	7456700	1.500.000,00
SP	EMBU DAS ARTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE EMBU DAS ARTES	36000224638201800	1.500.000,00	81785125	1.500.000,00	10122201545250001	2786427	1.500.000,00
SP	IGARAPAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPAVA	36000233200201800	100.000,00	81785125	100.000,00	10122201545250001	2079348	100.000,00
SP	ITAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPOLIS	36000235248201800	400.842,00	81785125	400.842,00	10122201545250001	2079836	400.842,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000233224201800	100.000,00	81785125	100.000,00	10122201545250001	2079895	100.000,00
TOTAL			20 PROPOSTAS	30.904.422,00					

PORTARIA Nº 3.890, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	MACEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACEIO	36000233869201800	81785125	18.000.000,00	18.000.000,00	10122201545250001
BA	CALDEIRAO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CALDEIRAO GRANDE	36000211066201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
BA	CHORROCHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHORROCHO	36000210984201800	81785125	650.000,00	650.000,00	10122201545250001
BA	CICERO DANTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CICERO DANTAS	36000211017201800	81785125	144.173,00	144.173,00	10122201545250001
BA	CIPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210915201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
CE	ITAPIPOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIPOCA	36000223274201800	81785125	2.000.000,00	2.000.000,00	10122201545250001
CE	PACAJUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACAJUS	36000235168201800	81785125	1.250.000,00	1.250.000,00	10122201545250001
CE	TAUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAUA	36000236036201800	81785125	3.500.000,00	3.500.000,00	10122201545250001
MA	CHAPADINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADINHA	36000232931201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
MA	ESPERANTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000209720201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
MA	GONCALVES DIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210868201800	81785125	185.000,00	185.000,00	10122201545250001
MG	CARMO DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000223281201800	81785125	706.000,00	706.000,00	10122201545250001
MG	CARMO DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000226580201800	81785125	262.500,00	262.500,00	10122201545250001
MG	PIRAPETINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPETINGA	36000232101201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	RECREIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RECREIO	36000232198201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
MG	TEIXEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEIXEIRAS	36000232103201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
MT	CANARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANARANA	36000223595201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PE	SAO JOSE DO EGITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO EGITO	36000225314201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
PE	SERRA TALHADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA TALHADA	36000225714201800	81785125	2.000.000,00	2.000.000,00	10122201545250001
PR	IPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPORA	36000226417201800	81785125	521.480,00	521.480,00	10122201545250001
PR	PORTO AMAZONAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO AMAZONAS	36000211028201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PR	URAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000207623201800	81785125	335.400,00	335.400,00	10122201545250001



RS	PROTASIO ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PROTASIO ALVES	36000235490201800	81785125	80.000,00	80.000,00	10122201545250001
SP	FERNANDO PRESTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FERNANDO PRESTES - SP	36000233220201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	ITAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPOLIS	36000235246201800	81785125	599.158,00	599.158,00	10122201545250001
TOTAL			25 PROPOSTAS			33.033.711,00	

PORTARIA Nº 3.891, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita Centros de Atenção Psicossocial - CAPS e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Sergipe e Municípios de Cedro de São João e Capela.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando as orientações contidas na Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Título III, Capítulo III, Seção III Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando as documentações apresentadas pelos Municípios de Cedro de São João/SE e Capela/SE que solicitam a habilitação de Centro de Atenção Psicossocial - CAPS e a correspondente avaliação pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas - SAS/MS, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Centros de Atenção Psicossocial a seguir relacionados, para realizarem os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS:

UF	Município	Código do IBGE	Tipo	CNES	CNPJ	Gestão	Número da Proposta SAIPS	Valor Anual (R\$)
SE	Cedro de São João	280160	CAPS I	9372474	11.429.318/0001-09	Municipal	35136	R\$ 339.660,00
SE	Capela	280130	CAPS I	9299041	11.639.262/0001-17	Municipal	16951	R\$ 339.660,00

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 679.320,00 (seiscentos e setenta e nove mil trezentos e vinte reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC do Estado de Sergipe e Municípios de Cedro de São João e Capela.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. Os recursos relativos ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção das unidades.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 3.892, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita Centro de Atenção Psicossocial - CAPS e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Sergipe e Município de Porto da Folha.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando as orientações contidas no Anexo V, Títulos I e II, Capítulo I da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde e define a Rede de Atenção Psicossocial; Considerando o Título III, Capítulo III, Seção III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social; e Considerando a documentação apresentada pelo Município de Porto da Folha/SE solicitando a habilitação do Centro de Atenção Psicossocial Tipo I (CAPS I) e a correspondente avaliação pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas - SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Centro de Atenção Psicossocial a seguir relacionado, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS:

UF	Município	Código do IBGE	Tipo	CNES	Plano Interno	CNPJ	Gestão	Número da Proposta SAIPS	Valor Anual (R\$)
SE	Porto da Folha	280560	CAPS I	7060777	RSM-RSME	10.319.517/0001-00	Municipal	18455	R\$ 339.660,00

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de 339.660,00 (trezentos e trinta e nove mil e seiscentos e sessenta reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Sergipe e Município de Porto da Folha.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Porto da Folha, IBGE 280560, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. Os recursos relativos aos estabelecimentos consignados ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 3.893, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Sergipe e Município de Nossa Senhora do Socorro.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 761/SAS/MS, de 8 de julho de 2013, que estabelece normas para o cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), e Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitadas as Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP) conforme Município e quantitativo descrito no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A habilitação das equipes fica condicionada ao cadastro desta(s) no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), em até três competências, sob pena da habilitação tornar-se sem efeito.

Art. 2º Fica estabelecidos recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 1.272.000,00 (um milhão, duzentos e setenta e dois mil reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Sergipe e Município de Nossa Senhora do Socorro.

Parágrafo único. A habilitação das equipes fica condicionada ao cadastro destas no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em até três competências a contar da publicação desta Portaria, sob pena da habilitação tornar-se sem efeito.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Socorro - IBGE 280480, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	IBGE	PROPONENTE	Nº EMAD 1	Nº EMAD 2	Nº EMAP	VALOR EMAD 1	ANUAL	VALOR ANUAL EMAD 2	VALOR ANUAL EMAP	VALOR TOTAL	ANUAL	N SAIPS EMAD	N SAIPS EMAP
SE	Nossa Senhora do Socorro	280480	Municipal	2	0	1	R\$ 1.200.000,00		R\$ 0,00	R\$ 72.000,00	R\$ 1.272.000,00		14082	14118



PORTARIA Nº 3.894, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita o Hospital Governador João Alves Filho como Unidade de Assistência em Alta Complexidade de Terapia Nutricional Enteral e Parenteral e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Sergipe.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 120/SAS/MS, de 14 de abril de 2009, que aprova as Normas de Classificação, Credenciamento e Habilitação dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional no âmbito do SUS e Parâmetros para composição de Teto financeiro em Terapia Nutricional (Anexo IV) a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para o custeio da Terapia Nutricional; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Sergipe e aprovação no âmbito do Colegiado Interfederativo Estadual, por meio da Deliberação CIE nº 019/2018 de 23 de março de 2018; e Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Atenção Especializada, resolve: Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento a seguir descrito, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral/ Parenteral:

Nome fantasia/Razão social/Município	CNES	CNPJ-Mantenedora	Serviço/Classificação	
Hospital de Urgência de Sergipe Governador João Alves Filho/Secretaria do Estado da Saúde de Sergipe/Aracaju-SE	2816210	13.128.798/0016-80	2301	Unidade Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional*
			2304	Enteral e Parenteral

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 1.578.173,24 (um milhão, quinhentos e setenta e oito mil e cento e setenta e três reais e vinte e quatro centavos), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Sergipe.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde de Sergipe, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 3.895, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Sergipe e Município de Tobias Barreto.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 761/SAS/MS, de 8 de julho de 2013, que estabelece normas para o cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitadas uma Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar EMAD e uma Equipe Multiprofissional de Apoio (EMAP) no Município descrito no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A habilitação das equipes fica condicionada ao cadastro, no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), em até três competências a contar da publicação desta Portaria, sob pena da habilitação tornar-se sem efeito.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 672.000,00 (seiscentos e setenta e dois mil reais), a serem incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Sergipe e Município de Tobias Barreto.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Tobias Barreto - IBGE 280740, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	IBGE	PROPONENTE	Nº EMAD I	Nº EMAD II	Nº EMAP	VALOR ANUAL EMAD I	VALOR ANUAL EMAD II	VALOR ANUAL EMAP	VALOR ANUAL TOTAL	N SAIPS EMAD	N SAIPS EMAP
SE	Tobias Barreto	280740	Municipal	1	0	1	R\$600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 72.000,00	R\$ 672.000,00	17402	17470

PORTARIA Nº 3.896, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita Estabelecimentos de Saúde do Estado do Piauí na Tabela de Habilitação do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) - Hospital Amigo da Criança e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Sergipe e Município de Aracaju (SE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o disposto na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, Capítulo 1, Seção IV, que redefine os critérios de habilitação da Iniciativa Hospital Amigo da Criança (IHAC), como estratégia de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e à saúde integral da criança e da mulher, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Iniciativa do Hospital Amigo da Criança - IHAC, promovida pelo Fundo das Nações Unidas - UNICEF, Organização Mundial de Saúde - OMS e Ministério da Saúde;

Considerando a declaração da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde atestando que a referida entidade está apta a receber o título de Hospital Amigo da Criança, conforme os critérios de habilitação da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS; e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Habilitar os hospitais a seguir sob o Código 14.16 na Tabela de Habilitação do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) - Hospital Amigo da Criança, conforme dados no anexo.

Art. 2º Fica autorizada a Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas - Coordenação-Geral de Sistemas de Informação incluir no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES a habilitação da Unidade discriminada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 392.728,63 (trezentos e noventa e dois mil setecentos e vinte e oito reais e três centavos), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Sergipe e Municípios, conforme anexo.

Art. 4º Fica determinado que o Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 3º, ao Fundo Estadual Saúde de Sergipe e ao Fundo Municipal de Aracaju (SE), em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único - o recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

IBGE	UF	Gestor	Estabelecimento	CNES	Gestão	Valor Anual
280030	SE	Aracaju	Hospital Santa Izabel	0002232	Municipal	317.251,89
280350	SE	Lagarto	Maternidade Zacarias Junior	2503824	Estadual	75.476,74



PORTARIA Nº 3.897, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC do Estado de Sergipe e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 761/SAS/MS, de 8 de julho de 2013, que estabelece normas para o cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitadas Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP) conforme municípios, proponente e quantitativo descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A habilitação das equipes fica condicionada ao cadastro destas no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em até três competências a contar da publicação desta Portaria, sob pena da habilitação tornar-se sem efeito.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, no montante anual de R\$ 5.664.000,00 (cinco milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil reais), a serem incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Sergipe e do Municípios constantes no anexo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundo Municipais de Saúde do Estado de Sergipe, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	IBGE	PROPONENTE	Nº EMAD I	Nº EMAD II	Nº EMAP	VALOR ANUAL EMAD I	VALOR ANUAL EMAD II	VALOR ANUAL EMAP	VALOR ANUAL TOTAL	N SAIPS EMAD	N SAIPS EMAP
SE	Aracaju	280030	Municipal	6	0	2	R\$ 3.600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 144.000,00	R\$ 3.744.000,00	17438	17442
SE	Itaporanga D'Ajuda	280320	Municipal	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 408.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 480.000,00	14682	14719
SE	Poço Redondo	280540	Municipal	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 408.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 480.000,00	14532	14532
SE	Poço Verde	280550	Municipal	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 408.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 480.000,00	18507	18515
SE	Salgado	280620	Municipal	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 408.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 480.000,00	11757	12855
				06	04	06	R\$ 3.600.000,00	R\$ 1.632.000,00	R\$ 432.000,00	R\$ 5.664.000,00		

PORTARIA Nº 3.898, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC do Estado de Sergipe e Município de Estância.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 761/SAS/MS, de 8 de julho de 2013, que estabelece normas para o cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitadas Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) conforme município, proponente e quantitativo descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A habilitação da(s) equipe(s) fica condicionada ao cadastro destas no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em até três competências a contar da publicação desta Portaria, sob pena da habilitação tornar-se sem efeito.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Sergipe e Município de Estância.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Estância (SE) - IBGE 280210, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	PROPONENTE	Nº EMAD I	VALOR ANUAL EMAD I	VALOR ANUAL TOTAL	N SAIPS EMAD
SE	280210	Estância	Municipal	1	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00	25673

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

SECRETARIA-GERAL

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÃO DE 16 DE ABRIL DE 2018

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 62/DIFIS/ ANS, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2016, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 388/2015, art. 43, §2º, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo:

Nº do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Nº do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.065665/2017-26	UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MÉDICAS	31999-6	43.643.139/0001-66	Reconsideração total da decisão. Anulação do Auto de Infração nº 31160/2017	Arquivamento

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

DECISÃO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 62/DIFIS/ ANS, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2016, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 388/2015, art. 43, §2º, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo:

Nº do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Nº do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.066045/2017-12	UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MÉDICAS	31999-6	43.643.139/0001-66	Reconsideração total da decisão. Anulação do Auto de Infração nº 30742/2017	Arquivamento

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

DECISÃO DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 62/DIFIS/ ANS, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2016, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 388/2015, art. 43, §2º, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo:



Nº do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Nº do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33910.011943/2018-91	PRODENT - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	38004-1	61.590.816/0001-07	Reconsideração total da decisão. Anulação do Auto de Infração nº 36786/2018	Arquivamento

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 1.225, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 26, realizada em 27 de novembro de 2018, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: ERA NOVA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXP. LTDA.
CNPJ: 54.053.079/0001-48
Processo: 25004.110008/2008-30
Expediente: 0915798/18-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatora que acata o Parecer nº 58/2018 - Coreia/GGALI.
Recorrente: ERA NOVA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXP. LTDA.
CNPJ: 54.053.079/0001-48
Processo: 25004.110008/2008-30
Expediente: 0915806/18-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatora que acata o Parecer nº 57/2018 - Coreia/GGALI.
Recorrente: ERA NOVA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXP. LTDA.
CNPJ: 54.053.079/0001-48
Processo: 25004.110069/2008-05
Expediente: 0915830/18-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatora que acata o Parecer nº 61/2018 - Coreia/GGALI.
Recorrente: ERA NOVA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXP. LTDA.
CNPJ: 54.053.079/0001-48
Processo: 25004.110008/2008-30
Expediente: 0915835/18-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatora que acata o Parecer nº 60/2018 - Coreia/GGALI.

ARESTO Nº 1.226, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 025, realizada em 20 de novembro de 2018, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: BAVIPLAST EMBALAGENS PLÁSTICAS EIRELI - EPP
CNPJ: 59.069.559/0001-10
Processo: 25351.318808/2018-29
Expediente: 0898125/18-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 394/2018 - Coare/Dimon.
Recorrente: MEDIVAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 68.814.961/0001-73
Processo: 25351.047675/2010-98
Expediente: 0475258/17-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 14/2018 - Coare/Dimon.
Recorrente: MEDIVAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 68.814.961/0001-73
Processo: 25351.447892/2015-11
Expediente: 0475255/17-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 13/2018 - Coare/Dimon.
Recorrente: MEDIVAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 68.814.961/0001-73
Processo: 25351.467351/2014-88
Expediente: 0475247/17-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 12/2018 - Coare/Dimon.
Recorrente: MEDIVAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 68.814.961/0001-73
Processo: 25351.674649/2014-66
Expediente: 0475245/17-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 11/2018 - Coare/Dimon.
Recorrente: R. DAS DORES MATERIAL CIRÚRGICO E HOSPITALAR
CNPJ: 28.995.382/0001-50
Processo: 25351.308134/2018-54
Expediente: 0868640/18-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 387/2018 - Coare/Dimon.

Recorrente: REY MEDICAL LTDA.
CNPJ: 00.737.695/0001-99
Processo: 25351.242476/2004-07
Expediente: 0943467/18-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 397/2018 - Coare/Dimon.
Recorrente: AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 01.645.409/0003-90
Processo: 25759.401640/2018-39
Expediente: 0977359/18-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 12/2018 - Coare/Dimon.
Recorrente: CMOS DRAKE DO NORDESTE LTDA.
CNPJ: 03.620.716/0001-80
Processo: 25761.267057/2018-43
Expediente: 0450238/18-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 377/2018 - Coare/Dimon.
Recorrente: QUIBASA QUÍMICA BÁSICA LTDA.
CNPJ: 19.400.787/0001-07
Processo: 25761.137297/2018-14
Expediente: 0291665/18-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 342/2018 - Coare/Dimon.
Recorrente: QUIBASA QUÍMICA BÁSICA LTDA.
CNPJ: 19.400.787/0001-07
Processo: 25761.137299/2018-11
Expediente: 0291664/18-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 341/2018 - Coare/Dimon.
Recorrente: QUIBASA QUÍMICA BÁSICA LTDA.
CNPJ: 19.400.787/0001-07
Processo: 25761.137298/2018-69
Expediente: 0291663/18-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 340/2018 - Coare/Dimon.
Recorrente: WORLD BLEND MASTER ALIMENTOS INDUSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. - ME
CNPJ: 06.017.101/0001-51
Processo: 25759.279965/2018-29
Expediente: 0425534/18-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 402/2018 - Coare/Dimon.
Recorrente: THEODORO F SOBRAL
CNPJ: 06.597.801/0001-62
Processo: 25351.764487/2015-17
Expediente: 0525231/18-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando o voto do relator - Voto nº 158/2018/DSNVs/Anvisa.
Recorrente: THEODORO F SOBRAL
CNPJ: 06.597.801/0001-62
Processo: 25351.196563/2018-72
Expediente: 0548823/18-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando o voto do relator - Voto nº 158/2018/DSNVs/Anvisa.

DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO SANITÁRIOS
GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.819, DE 12 DE JULHO DE 2018 (*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
NOME DO PRODUTO UF
NUMERO DO PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
EMBALAGEM VALIDADE PRODUTO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO VALIDADE REGISTRO
MARCA DO PRODUTO
ASSUNTO PETIÇÃO

HILÊ INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA 05.879.626/0001-33
GUARANÁ, AÇAÍ E BANANA EM CÁPSULAS XANXERÊ/SC
25024.000187/2007-70 6.5330.0004.001-1
CELULOSICA 24 Meses
METALICA 24 Meses
PLASTICA 24 Meses
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 04/2022
456 Alteração de Rotulagem
GUARANÁ, AÇAÍ E BANANA EM CÁPSULAS XANXERÊ/SC
25024.000187/2007-70 6.5330.0004.002-1
PLASTICA 24 Meses
METALICA 24 Meses
CELULOSICA 24 Meses
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 04/2022
456 Alteração de Rotulagem
GUARANÁ, AÇAÍ E BANANA EM CÁPSULAS XANXERÊ/SC
25024.000187/2007-70 6.5330.0004.003-8
CELULOSICA 24 Meses
METALICA 24 Meses
PLASTICA 24 Meses
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 04/2022
456 Alteração de Rotulagem

VITAL NATUS FARMACÊUTICA LTDA - ME 05.915.310/0001-50
COLÁGENO COM VITAMINA C EM COMPRIMIDOS SALTO/SP
25004.360501/2009-27 6.3801.0125.001-0
CELULOSICA 24 Meses
PLASTICO 24 Meses
METALICA 24 Meses
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 09/2020
456 Alteração de Rotulagem

(*) Republicada por ter saído com incorreção, no original, publicado no DOU nº 135, de 16 de julho de 2018, Seção 1, pág. 47, e em suplemento, página 3.



RESOLUÇÃO-RE Nº 3.346, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018(*)
A Gerente-Geral de Alimentos, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve: Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.347, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018(*)
A Gerente-Geral de Alimentos, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve: Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.318, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018(*)
O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve: Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa; Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
RAPHAEL SANCHES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.319, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018(*)
O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve: Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa; Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
RAPHAEL SANCHES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.320, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018(*)
O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve: Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme relação anexa. Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
RAPHAEL SANCHES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.321, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018(*)
O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve: Art. 1º. Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, fitoterápicos, dinamizados e produtos biológicos, sob os números de expediente constantes no anexo desta Resolução, nos termos dos Art. 17-A § 3º e 4º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, alterada pelo Art. 2º da Lei 13.411, e Art. 4º da Lei 13.411, de 28 de dezembro de 2016; e Arts. 4º, 5º, 7º, 15 e 16 da Resolução RDC Nº 219, de 27 de fevereiro de 2018. Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento tempestivo e integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no Art. 5º, Art. 7º e Art. 15 e seus incisos, da Resolução RDC Nº 219, de 27 de fevereiro de 2018. Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada, e considera estritamente a condição já registrada, não aprovando nenhuma alteração da condição registrada que possa estar informada nos documentos que instruem a petição secundária. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
RAPHAEL SANCHES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.322, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018(*)
O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve: Art. 1º. Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, fitoterápicos, dinamizados e produtos biológicos, sob os números de expediente constantes no anexo desta Resolução, nos termos dos Art. 17-A § 3º e 4º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, alterada pelo Art. 2º da Lei 13.411, e Art. 4º da Lei 13.411, de 28 de dezembro de 2016; e Arts. 4º, 5º, 7º, 15 e 16 da Resolução RDC Nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento tempestivo e integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no Art. 5º, Art. 7º e Art. 15 e seus incisos, da Resolução RDC Nº 219, de 27 de fevereiro de 2018. Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada, e considera estritamente a condição já registrada, não aprovando nenhuma alteração da condição registrada que possa estar informada nos documentos que instruem a petição secundária. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
RAPHAEL SANCHES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.323, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018(*)
O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no Art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e visando o adequado cumprimento da Lei nº 13.411/16, resolve: Art. 1º Prorrogar por até 20 dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 60 dias do prazo original no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de pós-registro listadas no ANEXO: Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
RAPHAEL SANCHES PEREIRA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.324, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018(*)
O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve: Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos, radiofármacos e de insumos farmacêuticos ativos, sob o nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do Art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
RAPHAEL SANCHES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.358, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018(*)
O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve: Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa; Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
RAPHAEL SANCHES PEREIRA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO
Na Resolução - RE nº 2.493, de 13 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 179, de 17 de setembro de 2018, Seção 1, pág. 40 e Suplemento, pág. 16, referente ao processo nº 25351725879200837: Onde se lê: CHIESI FARMACÊUTICA LTDA 61363032000146 DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA + fumarato de formoterol diidratado Fostair 25351.725879/2008-37 02/2020 1449 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE INDICAÇÃO TERAPÊUTICA NOVA NO PAÍS 0457727/15-2 1.0058.0114.001-1 15 Meses 100 MCG + 6 MCG/DOSE AER BUC CT TB AL + DISPOSITIVO ORAL X 120 DOSES 1.0058.0114.002-8 15 Meses 100 MCG + 6 MCG/DOSE AER BUC CT TB AL + DISPOSITIVO ORAL X 180 DOSES 1.0058.0114.003-6 24 Meses 100 MCG + 6 MCG/DOSE PO INAL CT DISP INAL X 120 DOSES FOSTAIR DPI 1.0058.0114.005-2 15 Meses 100 MCG + 6 MCG/DOSE AER BUC CT TB AL + DISPOSITIVO ORAL C CONTADOR X 120 DOSES Leia-se: CHIESI FARMACÊUTICA LTDA 61363032000146 DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA + fumarato de formoterol diidratado Fostair 25351.725879/2008-37 02/2020 1449 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE INDICAÇÃO TERAPÊUTICA NOVA NO PAÍS 0457727/15-2 1.0058.0114.003-6 24 Meses 100 MCG + 6 MCG/DOSE PO INAL CT DISP INAL X 120 DOSES FOSTAIR DPI

GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.310, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018(*)
A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 384, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve: Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, constantes no Anexo, em cumprimento à Decisão Liminar concedida pela 1ª Vara - SJ/DF, no Processo 100994-96.2018.4.01.3400. Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO-RE Nº 3.311, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 384, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, e suas alterações, resolve:

Art.1º Indeferir a petição relativa a produtos fumígenos derivado do tabaco, conforme anexo.

Art. 2º A empresa terá o prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias para recolhimento do produto em todos os pontos de venda do território brasileiro.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.325, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO BENCKE GEYER

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.326, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO BENCKE GEYER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.327, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO BENCKE GEYER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.328, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

AUGUSTO BENCKE GEYER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.329, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão da ação ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400 - 21ª Vara Federal/DF, que confirma a antecipação de tutela e determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas estrangeiros ou seus congêneres, nas hipóteses em que os pedidos de inspeção internacional feitos pelos filiados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares) estejam protocolados e paralisados há mais de seis meses, sem prejuízo da inspeção internacional a ser feita posteriormente pela ANVISA para fins de confirmação ou não da avaliação estrangeira.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO BENCKE GEYER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.330, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as alterações, relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO BENCKE GEYER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.345, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

O Gerente-Geral Substituto de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 3.161 de 16 de novembro de 2018, única e exclusivamente quanto ao cancelamento do registro de produto - ANVISA, referente à empresa VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, PROCESSO 25351.654788/2015-03, publicada no Diário Oficial da União nº. 221 de 19 de novembro de 2018, Seção 1, página 167 e em suplemento, página 19.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO BENCKE GEYER

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.348, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Toxicologia Substituto no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº2.085, de 2 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 150, de 6 de agosto de 2018, Seção 1, página 79; Suplemento, página 11. Onde se lê:
PROVENTIS LIFESCIENCE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LT D A . / 1 4 . 4 9 7 . 7 1 2 / 0 0

0 1 - 7 2

SULFENTRAZONA TÉCNICO PROVENTIS
25351.424443/2013-05
5041 - Produto Técnico Equivalente, 0601274/13-4
CLASSE III
Leia-se:
PROVENTIS LIFESCIENCE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LT D A . / 1 4 . 4 9 7 . 7 1 2 / 0 0

0 1 - 7 2

SULFENTRAZONE TÉCNICO PROVENTIS
25351.424443/2013-05
5041 - Produto Técnico Equivalente, 0601274/13-4
CLASSE III

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.309, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes Substituto no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 355, de 16 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Cancelar os processos dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JÚNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.342, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

O Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes Substituto no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 355, de 16 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.343, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

O Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes Substituto no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 355, de 16 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.344, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

O Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes Substituto no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 355, de 16 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir as petições de Transferência de titularidade e por consequente, cancelar o Registro dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO-RE Nº 3.353, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

O Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes Substituto no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 355, de 16 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Tornar insubsistente a Resolução - RE nº 2.455, de 05 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 174, de 10 de setembro de 2018, Seção 1, página 58 e Suplemento, página 11 e 12, única e exclusivamente referente ao produto em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

JCS INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE COSMETICOS EIRELI 2.03808-9
HAIR SHINE CREME DE RELAXAMENTO COM PECTINA ALISANTE CAPILAR
25351.057090/2013-13 2.3808.0060.001-9
COTIA/SP 07/2018
PROFISSIONAL 3 Ano(s)
2020150 ALISANTE PARA CABELOS (CREME OU GEL)
POTE DE PLASTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
CREME
238 Revalidação de Registro de Produto Grau 2
Em desacordo com a Legislação vigente
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40º C).

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.356, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

O Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes Substituto, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 355, de 16 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.357, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

O Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes Substituto, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 355, de 16 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.291, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento da Empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.292, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para o estabelecimento de Farmácia e Drograria, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.293, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.294, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drograrias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.295, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drograrias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.296, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.297, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.298, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.299, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.300, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.301, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:



Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização Especial da Empresa de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos constante no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.302, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.303, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.304, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.305, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.306, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.307, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando a necessidade de inclusão na Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Incluir o insumo farmacêutico ativo biológico adalimumabe na certificação da empresa Wyeth Biopharma Division of Wyeth Pharmaceuticals, Inc, a Subsidiary of Pfizer Inc., solicitada pela empresa Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 61.072.393/0001-33, publicada pela Resolução - RE nº 1.312, de 24 de maio de 2018, no Diário Oficial da União nº 101, de 28 de maio de 2018, Seção 1, pág. 55 e suplemento da Seção 1, página 119, conforme expedientes nº 2320163/17-1 e 0888484/18-6.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.308, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) ESTA RESOLUÇÃO E O ANEXO A QUE SE REFERE SERÃO PUBLICADOS EM SUPLEMENTO A presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.312, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.313, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.314, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando a declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program);

considerando o Art. 7º da Lei nº9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo Art. 128 da Lei nº13.097, de 19 de janeiro de 2015;

considerando o Parágrafo Único do Art. 4º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018;

considerando o Parágrafo primeiro do Art. 15 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017;

considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.315, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO-RE Nº 3.316, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018(*)
A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016; considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve: Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde das empresas constantes no anexo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.317, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018(*)
A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016; Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve: Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos para Saúde da empresa constante no anexo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.349, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018(*)
A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016; considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve: Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde. Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.350, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018(*)
A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016; considerando a declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program); considerando o Art. 7º da Lei nº9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo Art. 128 da Lei nº13.097, de 19 de janeiro de 2015; considerando o Parágrafo Único do Art. 4º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018; considerando o Parágrafo primeiro do Art. 15 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017; considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde; considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve: Art. 1º Conceder às empresas constantes no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde. Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação. Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.351, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018(*)
A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016; considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve: Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática. Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.352, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018(*)
A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016; Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde das empresas constantes no anexo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.359, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018(*)
O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016; Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve: Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde. Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação. Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO
Na Resolução - RE nº 2.181, de 15 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº. 160, de 20 de agosto de 2018, Seção 1, pág. 42 e em Suplemento, pág. 77, referente a certificação da empresa MICROMED Comércio e Representação Ltda., CNPJ: 00.071.343/0001-47, sob expediente nº 2337713/16-3: Onde se lê: CNPJ: 00.071.343/00014-47 Leia-se: CNPJ: 00.071.343/0001-47
Na Resolução-RE nº 2.365, de 29 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº. 170, de 3 de setembro de 2018, Seção 1, pág. 84, e em Suplemento, pág. 76, referente a certificação da empresa Delf Distribuidora de Medicamentos Eireli, CNPJ nº 05.922.826/0001-21, conforme expedientes nº 0134236/18-3 e 0989609/18-1: Onde se lê: Delf Distribuidora de Medicamentos Ltda Leia-se: Delf Distribuidora de Medicamentos Eireli
Na Resolução-RE nº 1.586, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº. 120, de 25 de junho de 2018, Seção 1, pág. 42 e em Suplemento, pág. 104, referente a certificação da empresa MaCkay Manufacturing Inc. solicitada pela empresa Orthofix do Brasil Ltda., CNPJ 02.690.906/0001-00, conforme expedientes nº 1443204/17-8 e 1084045/18-1. Onde se lê: Fabricante: MaCkay Manufacturing Inc. se houver. Leia-se: Fabricante: MaCkay Manufacturing Inc.
Na Resolução-RE nº 3.062, de 8 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº. 217, de 12 de novembro de 2018, Seção 1, pág. 61 e em Suplemento, pág. 34, referente a certificação da empresa Advanced Orthopaedic Solutions, Inc., solicitada pela empresa Ortomedic Distribuidora de Produtos Médicos Ltda., CNPJ 65.564.536/0001-85, conforme expedientes nº 2159861/16-4 e 1091606/18-7. Onde se lê: Fabricante: Advanced Medical Solutions Ltd. Endereço: Premier Park, 33 Road One, Winsford, Cheshire, CW7 3RT - Reino Unido
Solicitante: K.C.I. Brasil Importadora e Distribuidora de Produtos Para a Saúde Ltda. CNPJ: 10.918.419/0001-80 Autorização de Funcionamento: 8.06.249-6 Expediente: 0162648/18-5 Leia-se: Fabricante: Advanced Orthopaedic Solutions, Inc. Endereço: 3203 Kashiwa Street, Torrance, 90505, California - Estados Unidos da América
Solicitante: Ortomedic Distribuidora de Produtos Médicos Ltda. CNPJ: 65.564.536/0001-85 Autorização de Funcionamento: 8.02.180-1 Expediente: 2159861/16-4

RETIFICAÇÃO
Na Resolução RE nº 2.467, de 06 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 174, de 10 de setembro de 2018, Seção 1, página 60 e em suplemento da Seção 1, páginas 65 e 66, referente à certificação da empresa Cosmed Indústria de Cosméticos e Medicamentos S.A. Onde se lê: 1001785 Leia-se: 1078177

RETIFICAÇÃO
Na resolução - RE Nº 2.648, de 18 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 137, de 21 de julho de 2014, Seção 1, pág. 72 e Suplemento, págs. 87 e 97. Onde se lê: EMPRESA: JERUSA ALBERTON ENDEREÇO: AV. LUIZ FRANCISCO PAGGI - Nº 888 - SALA 04 - EDIFICIO MATEI BAIRRO: CENTRO CEP: 85585000 - VERÊ/PR CNPJ: 03.893.571/0001-90 PROCESSO: 25351.392990/2014-56 AUTORIZ/MS: 7.22697.4 ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS Leia-se: EMPRESA: JERUSA ALBERTON ASSMANN - ME ENDEREÇO: AV. LUIZ FRANCISCO PAGGI - Nº 888 - SALA 04 - EDIFICIO
MATEI

BAIRRO: CENTRO CEP: 85585000 - VERÊ/PR

CNPJ: 03.893.571/0001-90

PROCESSO: 25351.392990/2014-56

AUTORIZ/MS: 7.22697-4

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS

COMÉRCIO: CORRELATOS

COMÉRCIO: COSMÉTICOS

COMÉRCIO: PERFUMES

COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE



ESPECIAL:	DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
da União nº 08,	Na resolução - RE Nº 39, de 09 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial de 13 de janeiro de 2014, Seção 1 Pág. 26 e Suplemento Págs. 26 e 31. Onde se lê: EMPRESA: MARIA DE L.A. DE CAMPOS & CIA LTDA ENDEREÇO: RUA DRONGO Nº 1396 BAIRRO: CENTRO CEP: 86701220 - ARAPONGAS/PR CNPJ: 72.220.106/0001-01 PROCESSO: 25351.595983/2013-23 AUTORIZ/MS: 7.03143.1 ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS Leia-se: EMPRESA: MARIA DE L.A. DE CAMPOS & CIA LTDA ENDEREÇO: RUA DRONGO Nº 1386 BAIRRO: CENTRO CEP: 86701220 - ARAPONGAS/PR CNPJ: 72.220.106/0001-01 PROCESSO: 25351.595983/2013-23 AUTORIZ/MS: 7.03143-1 ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS COMÉRCIO: CORRELATOS COMÉRCIO: COSMÉTICOS COMÉRCIO: PERFUMES COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE
ESPECIAL:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
da União nº 75,	Na resolução - RE Nº 1.390, de 17 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial de 22 de abril de 2014, Seção 1 Pág. 42 e Suplemento Págs. 52 e 96. Onde se lê: EMPRESA: FARMACIA GEMIN & ANDRE ENDEREÇO: RUA FRANCISCO BRAGA Nº 149 BAIRRO: CENTRO CEP: 83750000 - LAPA/PR CNPJ: 04.122.907/0001-84 PROCESSO: 25351.060516/2014-68 AUTORIZ/MS: 7.10454.4 ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS Leia-se: EMPRESA: FARMACIA GEMIN LTDA ENDEREÇO: AV DR MANOEL PEDRO 1825 BAIRRO: CENTRO CEP: 83750000 - LAPA/PR CNPJ: 04.122.907/0001-84 PROCESSO: 25351.060516/2014-68 AUTORIZ/MS: 7.10454-4 ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS COMÉRCIO: CORRELATOS COMÉRCIO: COSMÉTICOS COMÉRCIO: PERFUMES COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE
ESPECIAL:	DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
Oficial da União nº 212,	Na resolução - RE Nº 4.250, de 30 de outubro de 2014, publicada no Diário de 03 de novembro de 2014, Seção 1 Pág. 54 e Suplemento Pág. 169. Onde se lê: EMPRESA: FARMACIA IBEMA LTDA ENDEREÇO: AV. NEY EUIRSON NAPOLI, 1521 BAIRRO: CENTRO CEP: 85478000 - IBEMA/PR CNPJ: 07.834.152/0001-39 PROCESSO: 25351.314183/2014-01 AUTORIZ/MS: 7.31115.4 ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL FRACIONAMENTO Leia-se: EMPRESA: FARMACIA IBEMA LTDA ENDEREÇO: AV. NEY EUIRSON NAPOLI, 1599 BAIRRO: CENTRO CEP: 85478000 - IBEMA/PR CNPJ: 07.834.152/0001-39 PROCESSO: 25351.314183/2014-01 AUTORIZ/MS: 7.31115-4 ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS COMÉRCIO: CORRELATOS COMÉRCIO: COSMÉTICOS COMÉRCIO: PERFUMES COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL- DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 142, DE 18 DE JANEIRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Renovar a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo, a partir de 1º de outubro de 2014.

Parágrafo Único: Esta renovação é válida até 1º de outubro de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

ANEXO

EMPRESA: LBH BRASIL AGENCIAMENTO MARÍTIMO LTDA
ENDEREÇO: AV. NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, Nº 755 - SALA 906 - EDIF. PALÁCIO DA PRAIA
BAIRRO: ENSEADA DO SUÁ
MUNICÍPIO: VITÓRIA
UF: ES
CEP: 29.050-335
CNPJ: 32.396.632/0001-02
AUTORIZ/MS: 9.04911-7
PROCESSO Nº: 25748.389248/2012-59 (EXP: 0919877/18-6)
AUTORIZ/MS: 9.04911-7
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviços de administração ou representação de negócios, em nome do representante legal ou responsável direto por embarcação, tomando as providências necessárias ao seu despacho em portos organizados e terminais aquaviários instalados no território nacional.

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original publicado no DOU nº 15, de 22 de janeiro de 2018, Seção1, página 57 e Suplemento página 95.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.354, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.355, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas em razão de Mudança de Endereço da matriz, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.360, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.361, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de endereço na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse de Saúde Pública, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.362, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de razão social na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse de Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.363, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:



Art. 1º Indeferir pleito de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 27, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Anemia Hemolítica Autoimune.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO À SAÚDE e o SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se atualizarem parâmetros sobre a anemia hemolítica autoimune no Brasil e diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando o Registro de Deliberação nº 338/2017 e o Relatório de Recomendação nº 356 - Outubro de 2018 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), a atualização da busca e avaliação da literatura; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde (DGITS/SCTIE/MS), do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS) e do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAS/MS), resolvem:

Art. 1º Fica aprovado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Anemia Hemolítica Autoimune.

Parágrafo único. O Protocolo objeto deste artigo, que contém o conceito geral da anemia hemolítica autoimune, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, disponível no sítio <http://portalms.saude.gov.br/protocolos-e-diretrizes>, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento da anemia hemolítica autoimune.

Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com essa doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1.308/SAS/MS, de 22 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 228, de 25 de novembro de 2013, seção 1, página 63.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO
Secretário de Atenção à Saúde

MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO FIREMAN
Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos

PORTARIA Nº 1.846, DE 21 DE NOVEMBRO 2018

Atualiza critérios para habilitação de hospital como Centro de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 210/SAS/MS, de 15 de junho de 2004, que define Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 484/SAS/MS, de 6 de março de 2017, que exclui o inciso I do §2º do art. 1º da Portaria nº 210/SAS/MS, de 15 de junho de 2004, que define Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e suas aptidões e qualidades;

Considerando o Anexo XXXI - Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade - da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar o processo de credenciamento e habilitação dos hospitais e adequá-lo à prestação dos procedimentos de Alta Complexidade, Cardiovascular da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios e regulamento técnico para a implantação e o controle de serviços voltados para a assistência cardiovascular por meio de procedimentos considerados de Alta Complexidade; e

Considerando a Nota Técnica nº 1.520, de 26 de julho de 2018, da Coordenação-Geral de Atenção Especializada/CGAE/DAET/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Ficam atualizados os critérios para habilitação de hospital como Centro de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), na forma dos anexos a esta Portaria.

Art. 2º Ficam excluídos o § 2º do Art. 1º, Art. 2º, Art. 3º, Art. 4º, Art. 6º, Art. 8º, Art. 9º e parágrafo único do Art. 10 da Portaria nº 210/SAS/MS, de 15 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 117, de 21 de junho de 2004, Seção 1, página 43.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeitos operacionais nos sistemas de informações do SUS a partir da competência seguinte a sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO I

CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES E QUALIFICAÇÃO

Para fins do disposto nesta Portaria, serão adotados os seguintes conceitos:

I - Credenciamento de Centro de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular é o ato do respectivo Gestor Municipal, Estadual ou Distrital do SUS de contratar hospital cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) para prestar serviço na área de Alta Complexidade, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Portaria;

II - Habilitação como Centro de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular é o ato do Gestor Federal do SUS que ratifica o credenciamento do Gestor Municipal, Estadual ou Distrital do SUS.

Entende-se por Centro de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular um hospital de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular que exerça o papel auxiliar de caráter técnico ao respectivo gestor do SUS nas políticas de atenção às doenças cardiovasculares e que possua os seguintes atributos:

Participar de forma articulada e integrada do sistema de saúde local e regional;

Ter estrutura de pesquisa e ensino organizada, com programas e protocolos estabelecidos;

Ter adequada estrutura gerencial, capaz de zelar pela eficiência, eficácia e efetividade das ações prestadas;

Subsidiar as ações dos gestores na regulação, fiscalização, controle e avaliação, incluindo estudos de qualidade e estudos de custo-efetividade;

Participar como polo de desenvolvimento profissional em parceria com o gestor do SUS, tendo como base a Política de Educação Permanente para o SUS, do Ministério da Saúde; e

Oferecer, no mínimo, quatro dos serviços definidos no Artigo 5º da Portaria nº 210/SAS/MS, de 15 de junho de 2004, cumprindo todas as normas previstas na Portaria, bem como o número mínimo de procedimentos por serviço habilitado preconizado nas Portarias nº 210/SAS/MS e nº 123/SAS/MS, de 28 de fevereiro de 2005, nos últimos dois anos consecutivos.

Caberá exclusivamente aos hospitais habilitados como Centro de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular, a realização dos procedimentos listados no Anexo I da Portaria nº 210/SAS/MS de 15 de junho de 2004.

A indicação para a realização dos procedimentos listados na Portaria nº 210/SAS/MS, deverá estar em conformidade com o que dispõe as Portarias nº 987/SAS/MS, de 17 de dezembro de 2002, nº 1/SAS/MS, de 2 de janeiro de 2014 e nº 307/SAS/MS, de 29 de março de 2016.

As Secretarias de Estado da Saúde e às Secretarias Municipais, caberá estabelecer os fluxos assistenciais, dispor sobre os mecanismos de referência e contrarreferência dos pacientes e adotar as providências necessárias para que haja a articulação assistencial.

Os procedimentos de Alta Complexidade discriminados nesta Portaria, deverão ser submetidos à autorização prévia pelo gestor local correspondente, exceto os procedimentos de urgência e emergência.

CAPÍTULO II - NORMAS E CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA EM ALTA COMPLEXIDADE CARDIOVASCULAR

A habilitação do estabelecimento como Centro de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular será concedida aos serviços que atenderem aos seguintes pré-requisitos:

Apresentar pelo menos 4 (quatro) serviços da Alta Complexidade, sendo compulsória a habilitação com o Serviço de Laboratório de Eletrofisiologia;

Apresentar produção de pelo menos o número mínimo de procedimentos por serviço habilitado preconizado nas Portarias nº 210/SAS/MS, de 15 de junho de 2004, e nº 123/SAS/MS, de 28 de fevereiro de 2005, nos últimos dois anos consecutivos;

Possuir Programa de Residência Médica reconhecido pelo Ministério da Educação em Cardiologia ou Cirurgia Cardiovascular;

Possuir coordenação ou diretoria de ensino e pesquisa com registro dos projetos desenvolvidos na instituição; e

Estar inserido em programas de qualidade e acreditação, em processo ou finalizado.

O processo de habilitação como Centro de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular deverá ser tramitado pela Secretaria de Estado da Saúde em formato físico à Coordenação-Geral de Atenção Especializada do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGAE/DAET/SAS/MS) e deverá ser composto dos seguintes documentos:

Ofício contendo parecer conclusivo do respectivo gestor do SUS e manifestação expressa firmada pelo secretário da saúde em relação ao credenciamento. No caso de processo formalizado por Secretaria Municipal de Saúde, deverá constar, além do parecer do gestor municipal, o parecer do gestor estadual do SUS, que será responsável pela integração do Serviço à rede estadual e pela definição dos fluxos de referência e contrarreferência;

Contrato de prestação de serviços entre prestador e gestor ou similar; declaração de Programa de Residência Médica reconhecida pelo Ministério da Educação em Cardiologia ou Cirurgia Cardiovascular;

declaração apontando que a instituição possui coordenação ou diretoria de ensino e pesquisa com registro dos projetos desenvolvidos na instituição;

declaração de participação em programas de qualidade e acreditação, em processo ou finalizado;

Manifestação da Comissão Intergestores Bipartite - CIB, aprovando o credenciamento do estabelecimento, bem como a informação da existência de teto financeiro para o custeio da mesma;

Preenchimento, pelo gestor local, do Formulário de Vistoria, conforme modelo constante no Anexo II A da Portaria SAS 210/2004 dos serviços já estabelecidos, demonstrando que o estabelecimento está em pleno funcionamento;

Demonstrativo de produção dos serviços já estabelecidos, de forma a atestar pelo menos o cumprimento do número mínimo de procedimentos preconizado por serviço habilitado.

A habilitação como Centro de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular não incorrerá em aporte financeiros adicionais ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade.

Preferencialmente, deverão ser habilitados como Centro de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular os hospitais públicos, privados filantrópicos e privados lucrativos, nesta ordem, que se enquadrem no previsto nesta Portaria.

CAPÍTULO III - MONITORAMENTO

O desempenho dos Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular será avaliado anualmente pelo Ministério da Saúde levando-se em consideração o cumprimento do número mínimo de procedimentos preconizados na Portaria nº 210/SAS/MS, de 15 de junho de 2004. Caso o número de procedimentos seja inferior aos parâmetros estabelecidos, o gestor local será notificado para análise quanto à necessidade de manutenção da habilitação.

O gestor federal poderá realizar vistoria in loco para avaliar o cumprimento dos critérios de habilitação a qualquer tempo, devendo o relatório circunstanciado da visita ser encaminhado ao hospital e autoridade da sua esfera de gestão.

Os hospitais que não mantiverem o cumprimento do disposto nesta Portaria poderão ser desabilitados pelo Ministério da Saúde.

PORTARIA Nº 1.848, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

Estabelece o Registro Nacional de Implantes - Módulo Stent como instrumento oficial do Registro do implante de stents pelos hospitais e respectivos médicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de atualizar as diretrizes para o implante de prótese de sustentação intraluminal arterial (stent) no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, tendo em vista a evolução tecnológica dos registros e o desenvolvimento e disseminação da plataforma Registro Nacional de Implantes - Módulo Stent pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

Considerando que os registros realizados no Registro Nacional de Implantes - Módulo Stent se prestam aos objetivos desejados; e

Considerando a Nota Técnica nº 2263, de 9 de novembro de 2018, da Coordenação-Geral de Atenção Especializada/CGAE/DAET/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o Registro Nacional de Implantes - Módulo Stent como instrumento oficial do Registro do implante de stents pelos hospitais e respectivos médicos.

§ 1º Compete a ANVISA estabelecer os critérios de compartilhamento dos conjuntos de dados que integram o Registro, inclusive junto às sociedades de médicos especialistas correspondentes.



§ 2º Às sociedades de especialistas com as quais os dados do Registro tiverem sido compartilhados caberá interpretar e sistematizar os dados registrados, disponibilizando-os ao Ministério da Saúde quando solicitadas.

§ 3º O formulário para preenchimento do Registro Nacional de Implantes - Módulo Stent está disponível no sítio: <https://rni.anvisa.gov.br/>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 726/SAS/MS, de 6 de dezembro de 1999, que aprova, na forma do Anexo 1, as Diretrizes para o Implante de Prótese de Sustentação Intraluminal Arterial (stent), no âmbito do Sistema único de Saúde - SUS, publicada no Diário Oficial da União DOU nº 234 de 08 de dezembro de 1999, seção 1, página 24.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.869, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado do Rio de Janeiro, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o Capítulo VIII - Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando o Título III - Do custeio da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando os dados e documentos encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde do Rio de Janeiro, por meio do Of SES/GS/CIB Nº 10/2018, de 25 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar referente ao Estado do Rio de Janeiro, com base na DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 5.542, de 25 de outubro de 2018.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado do Rio de Janeiro fica assim distribuído:

Destinação	Valor Anual (R\$)
Fundo Estadual de Saúde	581.285.831,46
Fundos Municipais de Saúde	2.961.499.859,63
TOTAL	3.542.785.691,09

§ 2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: <http://sismac.saude.gov.br>.

§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC, por meio desta Portaria, não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 12ª Parcela de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.878, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Redefine recurso do limite financeiro anual do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinado ao custeio da Nefrologia no Estado do Rio de Janeiro.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.152/GM/MS, de 1º de outubro de 2018, que estabelece recurso financeiro anual do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, que redefine os limites financeiros dos estados, Distrito Federal e municípios, destinados ao custeio da Nefrologia; e Considerando o Ofício SES/AS/SAECA nº 1233/2018, de 16 de novembro de 2018, da Secretaria de Estado da Saúde do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º Fica redefinido recurso do limite financeiro anual do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação- FAEC, do Estado do Rio de Janeiro, destinado ao custeio da Nefrologia, conforme discriminado no quadro a seguir:

IBGE	Município	Limite anual (R\$)
330010	Angra dos Reis	4.618.687,68
330020	Araruama	5.884.634,40
330030	Barra do Piraí	6.280.525,92
330040	Barra Mansa	2.002.598,64
330045	Belford Roxo	14.420.853,84
330070	Cabo Frio	5.381.841,84
330100	Campos dos Goytacazes	11.269.719,00
330170	Duque de Caxias	16.748.472,00
330190	Itaboraí	6.568.651,44
330220	Itaperuna	5.943.851,40
330227	Japeri	5.007.326,40
330240	Macaé	4.045.038,00
330250	Magé	5.808.632,04
330320	Nilópolis	4.381.023,24
330330	Niterói	9.447.387,84
330340	Nova Friburgo	5.086.942,08
330350	Nova Iguaçu	13.516.873,80
330390	Petrópolis	4.690.842,96
330414	Queimados	9.523.004,52
330420	Resende	2.426.659,68
330430	Rio Bonito	4.877.251,08
330455	Rio de Janeiro	103.561.700,64
330470	Santo Antônio de Pádua	4.292.447,16
330490	São Gonçalo	17.808.530,16
330510	São João de Meriti	12.309.347,52

330600	Três Rios	4.152.768,84
330610	Valença	3.652.251,24
330620	Vassouras	1.871.509,80
330630	Volta Redonda	4.533.437,76
Total Geral		300.112.810,92

Art. 2º A redefinição não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art.3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor mensal para os Fundos Municipais de Saúde até o limite estabelecido, após a apuração da produção no Banco de dados do Sistema de Informação Ambulatorial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.880, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

Defer a Concessão do CEBAS, do Instituto de Saúde de Dois Vizinhos - ISDV, com sede em Dois Vizinhos (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 1007/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.172082/2018-51, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento, do Instituto de Saúde de Dois Vizinhos - ISDV, CNPJ nº 08.298.687/0001-03, com sede em Dois Vizinhos (PR).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.882, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

Indefere a Concessão do CEBAS, do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, com sede em Londrina (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 1005/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.144019/2018-25, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, CNPJ nº 00.445.188/0001-81, com sede em Londrina (PR).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.884, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

Indefere a Renovação do CEBAS, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, com sede em Piracaia (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 1014/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.164868/2018-03, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, CNPJ nº 54.344.833/0001-07, com sede em Piracaia (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



PORTARIA Nº 1.886, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT: 2 21 18 DF 04
II - denominação: Hospital Santa Lúcia S. A.
III - CNPJ: 00.025.841/0001-53
IV - CNES: 2815966
V - endereço: SHLS 716, Conjunto C, Bairro: Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.390-700.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RIM: 24.08
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 01 03 SP 18
II - denominação: Hospital Santa Lucinda Sorocaba
III - CNPJ: 60.990.751/0017-91
IV - CNES: 2765942
V - endereço: Rua Claudio Manoel da Costa, nº 57, Bairro: Jardim Vergueiro, Sorocaba /SP, CEP: 18.030-083.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

FÍGADO: 24.09
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 02 00 SP 24
II - denominação: Hospital Sírío Libanês/Sociedade Beneficente de Senhoras Hospital Sírío Libanês
III - CNPJ: 61.590.410/0001-24
IV - CNES: 2079127
V - endereço: Rua Dona Adma Jafet, nº 91, Bairro: Cerqueira Cesar/SP, CEP: 01.308-050.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante coração ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CORAÇÃO: 24.11
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 03 12 RJ 07
II - denominação: Hospital Pró Cardíaco/Esho Empresa de Serviços Hospitalares
III - CNPJ: 29.435.005/0051-98
IV - CNES: 3187837
V - endereço: Rua Dona Mariana, nº 217, Bairro: Botafogo, Rio de Janeiro /RJ, CEP: 22.280-020.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
ESPIRITO SANTO

I - Nº do SNT: 2 11 16 ES 01
II - denominação: Hospital Santa Casa de Vitória/Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vitória
III - CNPJ: 28.141.190/0002-67
IV - CNES: 0011746
V - endereço: Rua Dr João Santos Neves, nº 143, Bairro: Vila Rubim, Vitória/ES, CEP: 29.018-180.

PARÁ

I - Nº do SNT: 2 11 06 PA 01
II - denominação: Instituto de Olhos Nivia Saldanha
III - CNPJ: 05.284.790/0001-06
IV - CNES: 8001472
V - endereço: Avenida Magalhães Barata, nº 151, Bairro: Aparecida, Santarém/PA, CEP: 68.040-600.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 11 08 RJ 02
II - denominação: Oftalmoclínica São Gonçalo
III - CNPJ: 39.522.404/0001-80
IV - CNES: 2291525
V - endereço: Rua Salvatori, nº 99, Bairro: Centro, São Gonçalo/RJ, CEP: 24.421-005.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 2 11 09 SP 17
II - denominação: Hospital e Maternidade São Joaquim
III - CNPJ: 50.486.026/0001-60
IV - CNES: 2080753
V - endereço: Rua Abilio Coutinho, nº 331, Bairro: São Joaquim, Franca/SP, CEP: 14.406-000.

I - Nº do SNT: 2 11 02 SP 92
II - denominação: Clínica IMO/ Instituto Moléstias Oculares Virgilio Centurion SC LTDA
III - CNPJ: 38.882.064/0001-36
IV - CNES: 3222004
V - endereço: Avenida Ibirapuera, nº 624, Bairro: Ibirapuera, São Paulo/SP, CEP: 04.028-000.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 12 14 SP 21
II - denominação: Hospital Samaritano/Hospital Samaritano de Sao Paulo
III - CNPJ: 24.344.124/0001-52
IV - CNES: 2080818
V - endereço: Rua Cons Brotero, nº 1486, Bairro: Higienópolis, São Paulo/SP, CEP: 01.232-010.

I - Nº do SNT: 2 12 00 SP 19
II - denominação: Hospital Sírío Libanês/Sociedade Bebeficente de Senhoras Hospital Sírío Libanês
III - CNPJ: 61.590.410/0001-24
IV - CNES: 2079127
V - endereço: Rua Dona Adma Jafet, nº 91, Bairro: Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP: 01.308-050.

Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 21 14 RJ 09
II - denominação: Hospital Unimed/Unimed Volta Redonda Coop Trab Médico
III - CNPJ: 35.917.970/0007-26
IV - CNES: 6635148
V - endereço: Rodovia dos Metalúrgicos, nº 2.490, Bairro: Jardim Belvedere, Volta Redonda/RJ, CEP: 27.258-000.

Art. 8º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde a seguir identificada:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 12 18 SP 31
II - responsável técnico: Cláudio Gholmia, ortopedista e traumatologista, CRM 27026.

Art. 9º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT: 1 21 18 DF 03
II - responsável técnico: Breno Moreno de Gusmão, hematologista e hemoterapeuta, CRM 25194;
III - membro: Juliana Minuncio Nascimento, hematologista e hemoterapeuta, CRM 19870;
IV - membro: Daniele Andrade Reckziegel, hematologista e hemoterapeuta, CRM 19612.

Art. 10 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificadas:

RIM: 24.08
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 01 12 SP 43
II - responsável técnico: Marcelo Viola Gabaldo, urologista, CRM 112993;
III - membro: Ronaldo D'Ávila, nefrologista, CRM 30599;
IV - membro: Francisco Antônio Fernandes, nefrologista, CRM 60255;
V - membro: Vinicius Paulon da Costa, nefrologista, CRM 139443;
VI - membro: Otavio Augusto Vasques Moreira, urologista, CRM 131119.

Art. 11 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração à equipe de saúde a seguir identificada:

CORAÇÃO: 24.11
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 1 03 12 RJ 28
II - responsável técnico: Alexandre Siciliano Colafranceschi, cirurgião cardíaco vascular, CRM 52627259;
III - membro: Bruno Miranda Marques, cirurgião cardíaco vascular, CRM 52743321;
IV - membro: Marcelo Ramalho Fernandes, anesthesiologista, CRM 52584619;
V - membro: Gilberto Paulozzi Junior, cirurgião cardíaco Vascular, CRM 52910317;
VI - membro: Anna Karina Bitares de Sá, cardiologista, CRM 52779156;
VII - membro: Marcia Regina Baldanza, anesthesiologista, CRM 52448173;
VIII - membro: Carlos Galhardo Junior, cirurgião geral, CRM 52588954.

Art. 12 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde a seguir identificada:

FÍGADO: 24.09
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 02 08 SP 27
II - responsável técnico: Paulo Chachap, cirurgião geral, CRM 34774;
III - membro: Eduardo Antunes da Fonseca, cirurgião geral, CRM 62226;
IV - membro: João Seda Neto, cirurgião geral, CRM 82280;
V - membro: Rodrigo Vincenzi, cirurgião geral, CRM 104586;
VI - membro: Plínio Turine Neto, cirurgião geral, CRM 152219;
VII - membro: Marcel Albeiro Luiz Benavides, cirurgião geral, CRM 103433;
VIII - membro: Karina Moreira de Oliveira Roda, cirurgião geral CRM 133977;
IX - membro: Amanda Castelo Branco Contente, cirurgião geral CRM 174572;
X - membro: Mario Kondo, gastroenterologista, CRM 47175;
XI - membro: Gilda Porta, hepatologista, CRM 20466;
XII - membro: Vera Lucia Baggio Danesi, hepatologista e gastroenterologista pediátrica, CRM 66505;



XIII - membro: Renata Pereira Sustovich Pugliese, hepatologista e gastroenterologista pediátrica, CRM 48218;
XIV - membro: Cristian Barbieri Victoria Borges, gastroenterologista pediátrica, CRM 136388;
XV - membro: Adriana Porta Miche Hirschfeld, hepatologista, CRM 115509;
XVI - membro: Paula Sachetim Marcal Rigo, gastropediatra, CRM 171660;
XVII - membro: Enis Kazue Miura, anesthesiologista, CRM 58650;
XVIII - membro: Fernando David Goheler, anesthesiologista, CRM 99176.

Art. 13 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
ESPIRITO SANTO

I - Nº do SNT: 1 11 16 ES 03
II - responsável técnico: Bruno de Freitas Valbon, oftalmologista, CRM 11892.

PARÁ

I - Nº do SNT: 1 11 06 PA 01
II - responsável técnico: Nívia Saldanha Xavier Oliveira, oftalmologista, CRM 7185;
III - membro: Wilkcy Azevedo Santos, oftalmologista, CRM 10825.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 11 09 SP 48
II - responsável técnico: Antônio Cesar Maniero, oftalmologista, CRM 56405.

I - Nº do SNT: 1 11 14 SP 54
II - responsável técnico: Virgílio Augusto M. Doldan Centurion, oftalmologista, CRM 13454.

Art. 14 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde a seguir identificada:
TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 12 14 SP 62
II - responsável técnico: Marco Antônio Ambrosio, ortopedista e traumatologista, CRM 60339;
III - membro: Leonardo Addeo Ramos, ortopedista e traumatologista, CRM 101483.

Art. 15 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico e alogênico aparentado à equipe de saúde a seguir identificada:
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 1 21 14 RJ 29
II - responsável técnico: Luis Fernando da Silva Bouzas, hematologista pediátrico, CRM 52337789;
III - membro: Marcos Oliveira da Cunha, hematologista e hemoterapeuta, CRM 5249890;
IV - membro: Cristiane Silveira Cunha, oncologista, CRM 52645710;
V - membro: Renato de Castro Araújo, hematologista e hemoterapeuta, CRM 52786098;
VI - membro: Christine Desiree Militao Guedes, hematologista e hemoterapeuta, CRM 52553364;
VII - membro: Juliana Orcini Matias, hematologista e hemoterapeuta, CRM 52899526;
VIII - membro: Juliana Annete Damasceno, hematologista e hemoterapeuta, CRM 52739057.

Art. 16 As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de quatro anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.
Art. 17 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.888, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

Concede renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RIM: 24.08
PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 01 06 PR 04
II - denominação: Hospital Universitário Cajuru
III - CNPJ: 76.659.820/0002-32
IV - CNES: 0015407
V - endereço: Avenida São José, nº 300, Bairro: Cristo Rei, Curitiba/PR, CEP: 80.050-350.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:
RIM: 24.08
PARANÁ

I - Nº do SNT: 1 01 06 PR 02
II - responsável técnico: Fernando Meyer, urologista, CRM 13034;
III - membro: Bruno de Figueiredo Pimpão, urologista, CRM 22657;
IV - membro: André Eduardo Varaschin, urologista, CRM13638;
V - membro: Luiz Sérgio Santos, urologista, CRM 9824;

VI - membro: Marck Fernando Neumair, urologista, CRM 26297;
VII - membro: João Carlos Schneider Michelotto, urologista, CRM 24297;
VIII - membro: Ziliane Caetano Lopes Martins, cirurgião vascular, CRM 13066;
IX - membro: Barbara Dagnoluzzo Moreira, cirurgia vascular, CRM 21049;
X - membro: Andréa Corleto Hoelzl, cirurgia vascular, CRM 13608;
XI - membro: Sílvia Regina Hokazono, nefrologista, CRM 14106;
XII - membro: Alexandre Tortoza Bignelli, nefrologista, CRM 15271;
XIII - membro: Itamara Pereira Danucalov, nefrologista, CRM 26599;
IX - membro: Tobias August Siemens, nefrologista, CRM 26478.

Art. 3º As renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º 7º e 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.889, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

Renova a autorização e a habilitação de estabelecimento de saúde para realização dos exames de histocompatibilidade.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade; Considerando a Portaria nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que define os laboratórios que poderão ser cadastrados para realização dos exames de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a análise favorável da Secretaria de Estado da Saúde, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica renovada a autorização e habilitação do estabelecimento de saúde a seguir, para realização dos exames de histocompatibilidade Tipo II, relacionados na Portaria nº 1.314/GM/MS, de 30 de novembro de 2000.

CÓDIGO: 24.18 - Exames de histocompatibilidade por meio de sorologia e/ou biologia molecular - Tipo II
SÃO PAULO

RAZÃO SOCIAL		
Laboratório de Histocompatibilidade da Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto	CNPJ: 60.225.791/0001-22	CNES: 2047438

Art. 2º Fica cadastrado o estabelecimento de saúde abaixo relacionado, para realização do exame de histocompatibilidade relativo à identificação de doador voluntário de medula óssea - 05.01.01.005-0 - Identificação de doador não aparentado de células-tronco hematopoéticas 1ª fase (por doador tipado).

CÓDIGO: 24.25 - Cadastramento de doadores voluntários de medula óssea e outros precursores hematopoéticos.

SÃO PAULO

RAZÃO SOCIAL	
Laboratório de Histocompatibilidade da Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto	CNPJ: 60.225.791/0001-22 CNES: 2047438

Art. 3º As renovações de autorização e os cadastramentos concedidos por meio desta Portaria terão validade de quatro anos, renováveis por períodos iguais e sucessivos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de outubro de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.890, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

Concede classificação de acordo com a complexidade tecnológica a estabelecimento de saúde.

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Seção IX - Do Incremento Financeiro para a Realização de Procedimentos de Transplantes e o Processo de Doação de Órgãos (IFTDO) - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida classificação de acordo com a complexidade tecnológica aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

NÍVEL D: 24.29
MATO GROSSO DO SUL

I - denominação: Associação Beneficente de Campo Grande
II - CNPJ: 03.276.524/0001-06
III - CNES: 0009717
IV - endereço: Rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, Bairro: Centro, Campo Grande/MS, CEP: 79.002-250.

SÃO PAULO

I - denominação: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo
II - CNPJ: 62.779.145/0001-90
III - CNES: 2688689
IV - endereço: Avenida Dr. Cesario Motta Junior, nº 112, Bairro: Vila Buarque, São Paulo/SP, CEP: 01.221-020.

Art. 2º As classificações concedidas para os estabelecimentos de saúde por meio desta Portaria, em conformidade com o art. 228 da Portaria de consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão validade pelo período de dois anos a contar desta publicação, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 229 da Portaria de consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



PORTARIA Nº 1.891, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

Exclui membro em equipe de transplante.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento; Considerando o Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1.997, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fim de transplante e tratamento; Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, aprova o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes; e Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve: Art. 1º Fica excluído da equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 1.737/SAS/MS, de 1º de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 216, de 9 de novembro de 2018, Seção 1, páginas 85 e 86, o membro a seguir: RIM: 24.08 PARAÍBA

I - Nº do SNT 1 01 00 PB 02
II - membro: Alexandre da Silva Andrade, urologista, CRM 5475.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.892, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

Inclui membro em equipe de transplante.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento; Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento; Considerando a Portaria de consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2009, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve: Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 1.736/SAS/MS, de 1º de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 216, de 9 de novembro de 2018, Seção 1, página 85 os membros a seguir: TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22 PARANÁ

I - Nº do SNT 1 12 05 PR 05
II - membro: Célia de Conti, ortopedista e traumatologista CRM 11057;
III - membro: Álvaro Chamecki, ortopedista e traumatologista, CRM 16041;
IV - membro: Alexandre Pimpão Costa do Monte, ortopedista e traumatologista, CRM 14721.

Art. 2º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 762/SAS/MS, de 13 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 74, de 18 de abril de 2017, Seção 1, páginas 80 e 81 o membro a seguir: PÂNCREAS: 24.04 MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 32 01 MG 03
II - membro: Isadora Mota Aguiar, cirurgiã geral, CRM 60138.

Art. 3º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 73/SAS/MS, de 18 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 15, de 22 de janeiro de 2018, Seção 1, páginas 62 e 63 o membro a seguir: RIM: 24.08 MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 01 99 MG 02
II - membro: Isadora Mota Aguiar, cirurgiã geral, CRM 60138.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.905, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Defere a Concessão do CEBAS, do Hospital Ana Nery de Minas Gerais, com sede em Juiz de Fora (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 1018/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.141689/2018-90, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Ana Nery de Minas Gerais, CNPJ nº 00.104.400/0001-47, com sede em Juiz de Fora (MG). Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Portaria nº. 1.655/SAS/MS, de 18 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 207, de 26 de outubro de 2018, Seção 1, páginas 58 e 59,

Onde se lê:

Procedimento	06.04.24.007-4 - IDURSULFASE ALFA 2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (FRASCO DE 3 ML)
Idade Mínima	18 Anos

Leia-se:

Procedimento	06.04.24.007-4 - IDURSULFASE ALFA 2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (FRASCO DE 3 ML)
Idade Mínima	0 meses

RETIFICAÇÃO

No Art. 2º da Portaria nº 1.736/SAS/MS, de 1º de novembro de 2018, publicada no DOU nº 216, de 9 de novembro de 2018, Seção 1, página 85. Onde se lê:

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético às equipes de saúde a seguir identificadas: TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22 PARANÁ

I - Nº do SNT: 1 12 05 PR 05
II - responsável técnico: Mário Massatomo Namba, ortopedista e traumatologista, CRM 8382;
III - membro: Márcio Alves Barbosa, ortopedista e traumatologista, CRM 15351;
IV - membro: Edmar Stieven Filho, ortopedista e traumatologista, CRM 21449;
V - membro: Luís Antônio de Ridder Bauer, ortopedista e traumatologista, CRM 21360;
VI - membro: Luciano da Rocha Loures Pacheco, ortopedista e traumatologista, CRM 8480;
VII - membro: João Luiz Vieira da Silva, ortopedista e traumatologista, CRM 13040;
VIII - membro: Bruno Arnaldo Bonancin Moura, ortopedista e traumatologista, CRM 16134;
IX - membro: Juan Rodolfo Capriotti, ortopedista e traumatologista, CRM 14992;
X - membro: Célia de Conti, ortopedista e traumatologista, CRM 11057;
XI - membro: Álvaro Chamecki, ortopedista e traumatologista, CRM 16041;
XII - membro: Alexandre Pimpão Costa do Monte, ortopedista e traumatologista, CRM 14721;
XIII - membro: Armando Romani Secundino, ortopedista e traumatologista, CRM 18866;
XIV - membro: Murilo Cesar dos Santos, ortopedista e traumatologista, CRM 14471;
XV - membro: Christiano Saliba Uliana, ortopedista e traumatologista, CRM 15945;
XVI - membro: Décio de Conti, ortopedista e traumatologista, CRM 12003;
XVII - membro: Cyro Pereira de Camargo Neto, ortopedista e traumatologista, CRM 24895;
XVIII - membro: Márcio Fernando Aparecido de Moura, ortopedista e traumatologista, CRM 13354;
XIX - membro: Márcio Raphael Pozzi, ortopedista e traumatologista, CRM 18670;
XX - membro: Vagner Messias Fruehling, ortopedista e traumatologista, CRM 24396;
XXI - membro: Rafael Eloy Kleinschmidt, ortopedista e traumatologista, CRM 16497;
XXII - membro: Anna Carolina Pavalec Costa , ortopedista e traumatologista, CRM 19968;
XXIII - membro: Fernando Martins Rosa, ortopedista e traumatologista, CRM 29728;
XXIV - membro: João Vitor Godoy Magalhães, ortopedista e traumatologista, CRM 24803;
XXV - membro: Frederico Bishop Scherner, ortopedista e traumatologista, CRM 32687;
XXVI - membro: Flávio Mattuella, ortopedista e traumatologista, CRM 2339;
XXVII - membro: Dante Giovanni Carminati Grein, ortopedista e traumatologista, CRM20150;
XXVIII - membro: Ayrton Andrade Martins Neto, ortopedista e traumatologista, CRM 24339;
XXIX - membro: Bernardo Ferreira da Luz, ortopedista e traumatologista, CRM 24331;
XXX - membro: Richard Luzzi, ortopedista e traumatologista, CRM 16522;

Leia-se:

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético às equipes de saúde a seguir identificadas: TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22 PARANÁ

I - Nº do SNT: 1 12 05 PR 05
II - responsável técnico: Mário Massatomo Namba, ortopedista e traumatologista, CRM 8382;
III - membro: Márcio Alves Barbosa, ortopedista e traumatologista, CRM 15351;
IV - membro: Edmar Stieven Filho, ortopedista e traumatologista, CRM 21449;
V - membro: Luís Antônio de Ridder Bauer, ortopedista e traumatologista, CRM 21360;
VI - membro: Luciano da Rocha Loures Pacheco, ortopedista e traumatologista, CRM 8480;
VII - membro: João Luiz Vieira da Silva, ortopedista e traumatologista, CRM 13040;
VIII - membro: Bruno Arnaldo Bonancin Moura, ortopedista e traumatologista, CRM 16134;
IX - membro: Juan Rodolfo Capriotti, ortopedista e traumatologista, CRM 14992;
X - membro: Célia de Conti, ortopedista e traumatologista, CRM 11057;
XI - membro: Álvaro Chamecki, ortopedista e traumatologista, CRM 16041;
XII - membro: Alexandre Pimpão Costa do Monte, ortopedista e traumatologista, CRM 14721;
XIII - membro: Armando Romani Secundino, ortopedista e traumatologista, CRM 18866;
XIV - membro: Murilo Cesar dos Santos, ortopedista e traumatologista, CRM 14471;
XV - membro: Christiano Saliba Uliana, ortopedista e traumatologista, CRM 15945;
XVI - membro: Décio de Conti, ortopedista e traumatologista, CRM 12003;
XVII - membro: Cyro Pereira de Camargo Neto, ortopedista e traumatologista, CRM 24895;
XVIII - membro: Márcio Fernando Aparecido de Moura, ortopedista e traumatologista, CRM 13354;
XIX - membro: Márcio Raphael Pozzi, ortopedista e traumatologista, CRM 18670;



XX - membro: Vagner Messias Fruehling, ortopedista e traumatologista, CRM 24396;
XXI - membro: Rafael Eloy Kleinschmidt, ortopedista e traumatologista, CRM 16497;
XXII - membro: Anna Carolina Pavalec Costa , ortopedista e traumatologista, CRM 19968;
XXIII - membro: Fernando Martins Rosa, ortopedista e traumatologista, CRM 29728;
XXIV - membro: João Vitor Godoy Magalhães, ortopedista e traumatologista, CRM 24803;
XXV - membro: Frederico Bishop Scherner, ortopedista e traumatologista, CRM 32687;
XXVI - membro: Flávio Mattuella, ortopedista e traumatologista, CRM 7788;
XXVII - membro: Dante Giovanni Carminati Grein, ortopedista e traumatologista, CRM 20150;
XXVIII - membro: Ayrton Andrade Martins Neto, ortopedista e traumatologista, CRM 24339;
XXIX - membro: Bernardo Ferreira da Luz, ortopedista e traumatologista, CRM 24331;
XXX - membro: Richard Luzzi, ortopedista e traumatologista, CRM 16522;

Ministério da Segurança Pública

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 6.627, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/93244 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NACIONAL ARCO IRIS LTDA, CNPJ nº 09.320.639/0002-00 para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2450/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.634, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/94100 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NACIONAL INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº 07.205.735/0001-09 para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2542/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.637, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/94426 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO CAIO DE ALCANTARA MACHADO, CNPJ nº 06.255.248/0001-80 para atuar em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.644, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/97390 - DPF/CXS/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LOJAS COLOMBO S.A COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS, CNPJ nº 89.848.543/0001-77 para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2539/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.645, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/97403 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LOJAS COLOMBO S.A COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS, CNPJ nº 89.848.543/0213-36 para atuar no Paraná.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.655, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/99860 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, CNPJ nº 60.975.737/0002-32 para atuar em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.861, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/103042 - DPF/CAE/MT, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0161-00, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
827 (oitocentas e vinte e sete) Munições calibre 38

316 (trezentas e dezesseis) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.922, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/102356 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LÓGICA SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 05.408.502/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2688/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.001, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/95076 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa UNICACORP SOLUÇÕES EM SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 12.544.543/0001-59, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente MADRI SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 01.464.298/0001-53:

6 (seis) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Revólveres calibre 38

18 (dezoito) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.115, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/99579 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ASSOCIACAO JARDINS IBIZA, CNPJ nº 09.110.906/0001-33, para atuar no Ceará.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.126, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/76292 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TKS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.774.050/0001-75, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Pistola calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.171, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/58496 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STAY WORK SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 67.144.097/0001-87, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1863/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.174, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/80231 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0001-35, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar em Minas Gerais com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 2178/2018 (CNPJ nº 17.428.731/0001-35); nº 2367/2018 (CNPJ nº 17.428.731/0020-06); nº 2100/2018 (CNPJ nº 17.428.731/0005-69); nº 2121/2018 (CNPJ nº 17.428.731/0007-20); nº 2200/2018 (CNPJ nº 17.428.731/0019-64); nº 2347/2018 (CNPJ nº 17.428.731/0016-11); nº 2300/2018 (CNPJ nº 17.428.731/0024-21); nº 2269/2018 (CNPJ nº 17.428.731/0030-70); nº 2270/2018 (CNPJ nº 17.428.731/0022-60); nº 2271/2018 (CNPJ nº 17.428.731/0004-88); nº 2312/2018 (CNPJ nº 17.428.731/0011-07); nº 2657/2018 (CNPJ nº 17.428.731/0013-79); nº 2468/2018 (CNPJ nº 17.428.731/0035-84) e nº 2301/2018 (CNPJ nº 17.428.731/0031-50).

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO



ALVARÁ Nº 7.180, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/94169 - DPF/SJK/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NETSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.059.160/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2508/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.228, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/102267 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PERSONAL SECURITY CURSOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.086.345/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2755/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.248, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/66953 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa A. TOMIELO SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.392.266/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2776/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.252, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/86764 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa GRUPO SEIXAS SEGURANÇA LTDA ME , CNPJ nº 11.485.204/0002-67, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2552/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.258, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/96501 - DPF/SJK/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa V&C SEGURANÇA ESPECIAL LTDA, CNPJ nº 08.942.652/0001-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2756/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.260, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/100291 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0009-16, sediada em Rondônia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Espingarda calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.262, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/104041 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GUARD CORP SEGURANÇA EIRELI - EPP, CNPJ nº 21.483.077/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2769/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.264, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/105135 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INFRASEG SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 21.339.076/0001-16, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2772/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.265, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/105340 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa DEMARK SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. , CNPJ nº 05.701.858/0001-05, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Pistolas calibre .380

64 (sessenta e quatro) Munições calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.268, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/106384 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GUARD ANGEL VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 00.809.803/0001-91, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

16 (dezesseis) Revólveres calibre 38

288 (duzentas e oitenta e oito) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.274, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/107729 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EMPRESA DE SEGURANÇA INFINITY - EIRELI, CNPJ nº 18.714.967/0001-09, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

174 (cento e setenta e quatro) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.277, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/108762 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CAMARGO & CAMARGO SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP, CNPJ nº 12.498.008/0001-09, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

17 (dezessete) Revólveres calibre 38

204 (duzentas e quatro) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.284, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/109117 - DPF/SMA/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GAT CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.893.350/0001-97, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1100 (uma mil e cem) Munições calibre 12

30000 (trinta mil) Espoletas calibre 38

8294 (oito mil e duzentos e noventa e quatro) Gramas de pólvora

30000 (trinta mil) Projéteis calibre 38

2000 (duas mil) Espoletas calibre .380

2000 (dois mil) Projéteis calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.290, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/109501 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VIRTUS CURSO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA ME, CNPJ nº 11.487.275/0002-07, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2000 (duas mil) Munições calibre 12

12000 (doze mil) Espoletas calibre 38

3000 (três mil) Gramas de pólvora

12000 (doze mil) Projéteis calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.305, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/94725 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:



DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 31.546.484/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 2606/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.306, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/95553 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SVS SISTEMA DE VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 15.615.069/0002-88, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 2608/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.307, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/95605 - DPF/JVE/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SID SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA M.E, CNPJ nº 14.357.179/0001-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2626/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIRETORIA-EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES

PORTARIA Nº 200, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a restrição do trânsito de Veículos e Combinações de Veículos excedentes em peso e ou dimensões aos limites máximos estabelecidos pela Resolução nº 210/2006 do Conselho Nacional de Trânsito e suas alterações, passíveis ou não da concessão de Autorização Especial de Trânsito - AET ou Autorização Específica - AE, em rodovias federais nos períodos dos feriados do ano de 2019.

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 13 da Portaria nº 224, de 5 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o que determina os artigos 1º, 2º, 20 e § 1º do artigo 269, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como as Resoluções nº 210/06, 211/06, 520/15, 564/15, 701/17 e nº 735/18 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e Resolução nº 01/16, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT);

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 340/2012/CEP/CONJUR-MJ/CGU/AGU, bem como o disposto nos Processos SEI/PRF nº 08650.003563/2017-63 e nº 08650.000274/2011-17;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012, que regula a jornada de trabalho e assegura ao motorista profissional intervalo de repouso diário de 11 (onze) horas a cada 24 (vinte e quatro) horas;

CONSIDERANDO os esforços governamentais para prevenção e redução de acidentes bem como o Plano de Ação Global da Organização das Nações Unidas (ONU) para a Década de Ação pela Segurança no Trânsito (2011-2020), no qual o Brasil está inserido;

CONSIDERANDO o aumento significativo do fluxo de veículos durante os feriados e festas nacionais e regionais;

CONSIDERANDO que compete à Polícia Rodoviária Federal executar ações de prevenção de acidentes de trânsito estabelecendo, inclusive, horários de circulação para veículos especiais; e

CONSIDERANDO o contido no processo 08650.011897/2018-91, resolve:

Art. 1º Proibir, na forma do Anexo à presente Portaria, o trânsito de Veículos ou Combinações de Veículos, passíveis ou não de Autorização Especial de Trânsito (AET) ou Autorização Específica (AE), cujo peso ou dimensão exceda qualquer um dos seguintes limites regulamentares:

I- Largura máxima: 2,60 metros;

II- Altura máxima: 4,40 metros;

III- Comprimento total de 19,80 metros; e

IV- Peso Bruto Total Combinado (PBTC) para veículos ou combinações de veículos: 57 toneladas.

§ 1º A restrição abrange o trânsito de Combinações de Veículos de Carga (CVC), Combinações de Transporte de Veículos (CTV) e Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas (CTVP), ainda que autorizadas a circular por meio de Autorização Especial de Trânsito (AET) ou Autorização Específica (AE).

§ 2º A restrição abrangerá apenas os trechos rodoviários de pista simples, com exceção dos trechos específicos estabelecidos no Anexo da presente Portaria.

§ 3º Nos Estados do Acre, Amapá, Pará, Piauí, Roraima e Tocantins não haverá restrições de circulação.

§ 4º No Estado de Rondônia não haverá restrição de circulação no período da Operação Fim de Ano.

Art. 2º O descumprimento desta Portaria constitui infração de trânsito (Código 574-61), prevista no artigo 187, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. O veículo autuado estará liberado para circulação quando do término do horário da restrição.

Art. 3º O Superintendente Regional, com fundamentos fáticos e técnicos, poderá flexibilizar, em trechos sob sua circunscrição e horários específicos, o trânsito dos veículos ou combinações de veículos descritas no artigo 1º, devendo, necessariamente, comunicar sua decisão à Coordenação-Geral de Operações.

Art. 4º Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação-Geral de Operações, com subsídios fáticos e técnicos dos Superintendentes Regionais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO VITAL DE MORAES JÚNIOR

ANEXO I

OPERAÇÃO	DATA	DIA	HORÁRIO DA RESTRIÇÃO
CARNAVAL	01/03/2019	sexta-feira	16:00 às 22:00
	02/03/2019	sábado	06:00 às 12:00
	05/03/2019	terça-feira	16:00 às 22:00
	06/03/2019	quarta-feira	06:00 às 12:00
SEMANA SANTA	18/04/2019	quinta-feira	16:00 às 22:00
	19/04/2019	sexta-feira	06:00 às 12:00
	21/04/2019	domingo	16:00 às 22:00
CORPUS CHRISTI	20/06/2019	quinta-feira	06:00 às 12:00
	23/06/2019	domingo	16:00 às 22:00
PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA	14/11/2019	quinta-feira	16:00 às 22:00
	15/11/2019	sexta-feira	06:00 às 12:00
	17/11/2019	domingo	16:00 às 22:00
FIM DE ANO	25/12/2019	quarta-feira	14:00 às 22:00
	01/01/2020	quarta-feira	14:00 às 22:00

RESTRIÇÃO APLICÁVEL APENAS AOS ESTADOS DA BAHIA, PARAÍBA, PERNAMBUCO E RIO GRANDE DO NORTE			
FESTEJOS JUNINOS	20/06/2019	quinta-feira	06:00 às 12:00
	23/06/2019	domingo	16:00 às 22:00
	24/06/2019	segunda-feira	12:00 às 20:00
RESTRIÇÃO EM TRECHOS ESPECÍFICOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO			
Restrição de Trânsito na BR 101, entre os Municípios de Rio Bonito/RJ e Itaboraí/RJ, km 269 a 308 e na BR 493, nos Municípios de Magé/RJ e Itaboraí/RJ, Km 0 ao 26.			
CARNAVAL	01/03/2019	sexta-feira	06:00 às 19:00
	02/03/2019	sábado	06:00 às 19:00
	06/03/2019	quarta-feira	12:00 às 22:00
	10/03/2019	domingo	12:00 às 22:00
RESTRIÇÃO EM TRECHO ESPECÍFICO NO ESTADO DO MARANHÃO			
Restrição de Trânsito na BR 135 no Estado do Maranhão, do Km 50 ao 100 - entre os municípios de São Luís/MA e Itapecuru-Mirim/MA.			
CARNAVAL	02/03/2019	sábado	06:00 às 20:00
	06/03/2019	quarta-feira	06:00 às 20:00

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 1.371, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.027098/2018-19, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa SÉRGIO LUIZ MOTTA - ME, inscrita no CNPJ nº 18.418.186/0001-69, localizada na Alameda dos Jacarandás, nº 40, bairro Pinheiros, Varginha - MG, CEP 37.030-620, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.372, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.029979/2018-01, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa CENTER PLACAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.941.613/0001-11, localizada na Avenida Castelo Branco, nº 313, bairro Caeira, Jacobina - BA, CEP: 44.700-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.



Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.373, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.026677/2018-44, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa EMPLACADORA JUMBO LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.179.362/0002-99, localizada na Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº 70-A, Vila do Carmo, Mariana - MG, CEP: 35.420.000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.374, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.027777/2018-98, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa M. F. DA COSTA PLACAS - ME, inscrita no CNPJ nº 11.408.436/0001-30, localizada na Rua Rio Branco, nº 2845, sala C, bairro Centro, Mirante da Serra - RO, CEP 76.926-970, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.375, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.030324/2018-49, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa SAULO RIBEIRO DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ nº 13.994.007/0001-18, localizada na Rua Paulo Ernesto Duarte, nº 61, bairro Centro, Santaluz - BA, CEP 48.880-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.376, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.028545/2018-57, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa NELSON TRÊS - ME, inscrita no CNPJ nº 94.074.507/0002-14, localizada na AV Rio Branco, nº 248, sala 02, bairro Centro, Ronda Alta - RS, CEP 99.670-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas

de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.377, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.030137/2018-65, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa MCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 03.422.576/0001-35, localizada na Rua Nações Unidas, nº 411, Sala 01, bairro América, Joinville - SC, CEP 89.204-350, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.378, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.028884/2018-33, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa ÍONS COMÉRCIO DE PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.367.409/0001-39, localizada na Rua São Sepê, nº 350, bairro Coronel Antonino, Campo Grande - MS, CEP: 79.010-510, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.379, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.029457/2018-72, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa MOACIR JOSÉ BONI - ME, inscrita no CNPJ nº 90.574.187/0001-20, localizada na Rua Doutor Nery Reichmann, nº 826, bairro Cerâmica, Erechim - RS, CEP 99.709-612, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA



PORTARIA Nº 1.380, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.034410/2018-21, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa CARANDAI PLACAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 14.156.808/0001-77, localizada na Av. Professor Paulo Afonso de Melo, 306, Bairro Santa Luzia, Carandaí - MG, CEP: 36.280-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.381, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.027913/2018-40, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa ANTÔNIO INÁCIO DE BORTOLI - ME, inscrita no CNPJ nº 25.343.602/0001-72, localizada na Avenida Brasil, 54, Centro, Pato Branco - PR, CEP 85501071, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.382, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.027892/2018-62, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa PORTO BAHIA EMLACAMENTO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 16.953.097/0001-97, localizada na Av. Anderson Silva Taurinho, nº 38, Centauro do Oeste, Eunapolis - BA, CEP: 45.820-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.383, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.031088/2018-88, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa FÁBRICA DE PLACAS PARA VEÍCULOS CAPELINHA LTDA., inscrita no CNPJ nº 10.540.802/0003-00, localizada no Largo do Souza, nº 64, Bairro Centro, Itamarandiba - MG, CEP: 39.670-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.384, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.028883/2018-99, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa WASHISLEY NOVAES CÂNDIDO - ME, inscrita no CNPJ nº 23.693.274/0001-09, localizada na Rua Padre Renato de Menezes, nº 49, bairro Centro, Floresta - PE, CEP 56.400-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.385, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.021740/2018-56, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa MIGUEL MEDEIROS - ME, inscrita no CNPJ nº 10.792.497/0001-81, localizada na Estrada do Barbalho, nº 649, Bairro de Iputinga, Recife - PE, CEP 50690-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - PIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.386, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.031407/2018-55, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa TETRA PLACAS INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 07.633.403/0001-17, localizada na rua Walter Jesus de Oliveira, nº 71, Térreo, bairro Centro, são Mateus - ES, CEP 29.930-043, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.387, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.028934/2018-82, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa FÁBRICA DE PLACAS PARA VEÍCULOS SANT'ANA DO IAPÓ LTDA - ME, inscrita no CNPJ 09.044.031/0001-19, localizada na Rua Tiradentes, nº 59, bairro Centro, Castro - PR, CEP 84.165-630, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.



Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.388, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.034522/2018-81, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa BRUMADO PLACAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.886.824/0001-34, localizada na Rua Crescencio da Silva Porto, nº 05, bairro Santa Tereza, Brumado - BA, CEP: 46.100-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.389, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.034516/2018-24, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa WELLINGTON ROBERTO BORGES FAÇANHA - ME, inscrita no CNPJ nº 08.170.806/0001-30, localizada na Rua Liberdade, nº 26, bairro Centenário, Paulo Afonso - BA, CEP: 48.605-560, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.390, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.034833/2018-41, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa F S PLACAS LTDA - ME., inscrita no CNPJ nº 31.391.323/0001-87, localizada na Avenida Tamandare, nº 3396, bairro São Francisco, Campo Grande - MS, CEP 79.188-720, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.391, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.031078/2018-42, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa SÓ PLACAS LTDA. - EPP., inscrita no CNPJ nº 19.449.541/0001-20, localizada na Rua Santa Terezinha, nº 71, Bairro Santa Terezinha, Juiz de Fora - MG, CEP: 36.045-490, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.392, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.029812/2018-11, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa MARCIO ANTONIO NAVEGA CORDEIRO - ME, inscrita no CNPJ nº 05.829.439/0001-45, localizada na Rua Castro Alves, nº 180, Quadra 08, Lote 13, Bairro Vila São Francisco, Jussara - GO, CEP: 76.270-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.393, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.036223/2018-81, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa PLACAS PARAENSE EIRELI, inscrita no CNPJ nº 31.616.620/0001-83, localizada na Rua Manoel Batista, nº 98, bairro Centro, Pará de Minas - MG, CEP 35.660-049, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.394, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.026918/2018-55, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa 104 PLACAS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 17.152.556/0001-04, localizada na rua Joaquim Coura, nº 107, Bairro Santa Helena, Sete Lagoas - MG, CEP 35.700-409, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA



Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DE COMUNIDADES BRASILEIRAS
E DE ASSUNTOS CONSULARES E JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO
DA REPÚBLICA TOGOLESA RELATIVO À ISENÇÃO RECÍPROCA DE VISTOS PARA
OS TITULARES DE PASSAPORTES DIPLOMÁTICOS, OFICIAIS E DE SERVIÇO

O Governo da República Federativa do Brasil, de uma parte;
e
o Governo da República Togolesa, de outra parte;
doravante denominados as "Partes";
Desejosos de desenvolver doravante as relações de amizade entre a República Togolesa e a República Federativa do Brasil e de facilitar a circulação de viajantes de ambos os países, tendo mantido, conforme o princípio da igualdade e de reciprocidade, consultas amigáveis sobre o assunto da isenção recíproca de vistos para os titulares de passaportes diplomáticos, oficiais e de serviço, acordaram o que se segue:

Artigo 1º

Os cidadãos da República Togolesa titulares de passaportes diplomáticos, oficiais e de serviço válidos emitidos pela República Togolesa e os cidadãos da República Federativa do Brasil titulares de passaportes diplomáticos, oficiais e de serviço válidos emitidos pela República Federativa do Brasil podem entrar no território do outro Estado Parte, dele sair ou nele transitar sem visto por uma duração de estadia que não ultrapasse 90 (noventa) dias a contar da data de entrada.

Artigo 2

Os cidadãos de uma das Partes contemplados no Artigo 1º do presente Acordo, excluídos aqueles citados no Artigo 4 do presente Acordo, devem solicitar visto para uma permanência que ultrapasse 90 (noventa) dias no território do outro Estado Parte, para a finalidade de trabalhar, estudar, residir, realizar uma reportagem ou exercer outras atividades que necessitam de uma autorização prévia das autoridades competentes da outra Parte.

Artigo 3

Os cidadãos de uma das Partes contemplados no Artigo 1º do presente Acordo devem entrar no território da outra Parte, dele sair ou nele transitar pelos postos fronteiriços em que seja franqueado por esta Parte acesso aos estrangeiros, bem como devem cumprir com as formalidades necessárias em conformidade com as normativas das autoridades competentes desta Parte.

Artigo 4

O pessoal de missões diplomáticas ou consulares, titulares de passaportes diplomáticos, oficiais e de serviço válidos emitidos por uma Parte, acreditados junto à outra Parte, assim como os membros de suas famílias que sejam titulares de passaportes diplomáticos, oficiais e de serviço, são dispensados de visto durante o período de exercício de suas funções para entrar no território da outra Parte, dele sair, nele transitar ou nele permanecer, desde que os procedimentos de acreditação sejam cumpridos dentro de um prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua primeira entrada.

Artigo 5

Aplicam-se as disposições do presente Acordo à luz do respeito às leis e aos regulamentos em vigor nos dois Estados e em conformidade com os tratados internacionais vigentes para as Partes.

Artigo 6

O deslocamento em missão ao território da outra Parte de todo oficial cujo cargo seja de Secretário de Estado ou superior no âmbito do Governo, bem como de todo militar cujo grau seja de general ou superior deverá obter previamente o consentimento da Parte de destino ou ser comunicado às autoridades competentes desta Parte por via diplomática.

Artigo 7

A aplicação do presente Acordo pode ser suspensa em sua totalidade ou parcialmente por uma das Partes signatárias. A suspensão ou o levantamento dessa medida deve ser notificada por via diplomática com 30 (trinta) dias de antecedência.

Artigo 8

Cada uma das Partes pode suspender inteiramente ou parcialmente, de maneira temporária, a aplicação do presente Acordo, notadamente por interesses de segurança nacional, de ordem pública ou de saúde pública, sob a condição de notificar a outra Parte, em tempo hábil, por via diplomática e por escrito, sobre a entrada em vigor ou o levantamento da referida suspensão.

Artigo 9

As duas Partes deverão intercambiar, por via diplomática, espécimes dos passaportes citados no Artigo 1º do presente Acordo, dentro de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo.

Toda modificação relativa às características e às condições de concessão ou de uso dos referidos passaportes será levada ao conhecimento da outra Parte signatária ao menos 60 (sessenta) dias antes da sua implementação.

Artigo 10

O presente acordo entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua assinatura. O presente Acordo será válido por período de tempo indeterminado. Cada uma das Partes poderá denunciar o presente Acordo, por meio de notificação à outra Parte, por via diplomática e por escrito. Nesse caso, a denúncia terá efeito a partir do 90º (nonagésimo) dia a partir da data de envio da referida notificação.

O presente Acordo poderá ser emendado por comum acordo escrito entre as Partes. Em caso de divergência sobre a interpretação ou a implementação do presente Acordo, as Partes signatárias deverão realizar consultas a respeito, por via diplomática.

Em fé do que, as autoridades abaixo, devidamente autorizadas por seus Governos, assinaram o presente Acordo.

Feito em Lomé, na data de 23 de novembro de 2018, em dois exemplares originais, cada um deles respectivamente em língua portuguesa e em língua francesa, a cujos textos se atribui igualmente fé.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil
ANTÔNIO CARLOS DE SALLES MENEZES
Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil
junto à República Togolesa

Pelo Governo da República Togolesa
ROBERT DUSSEY
Ministro dos Assuntos Estrangeiros, da Cooperação
e da Integração Africana

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS
ESTRANGEIROS DA REPÚBLICA DO BURUNDI PARA COOPERAÇÃO EM TREINAMENTO
DE DIPLOMATAS

O Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil
e
o Ministério dos Negócios Estrangeiros da República do Burundi
(doravante denominados "Partes");
Reconhecendo o espírito de cooperação existente entre a República Federativa do Brasil e a República do Burundi
Desejando promover maior cooperação no treinamento de diplomatas,

Chegaram ao seguinte entendimento:

1. As Partes cooperarão em matéria de intercâmbio de informação e experiências acerca de seus respectivos programas de estudo e pesquisa, cursos diversos, seminários e demais atividades acadêmicas de formação.
2. As Partes promoverão contato e intercâmbio de professores, estudantes, diplomatas, especialistas, funcionários e pesquisadores.
3. As Partes encorajarão o intercâmbio de informações sobre publicações nacionais e internacionais, especialmente em áreas de interesse mútuo.
4. As Partes intercambiarão informações e visões relacionadas a tendências e avanços internacionais em matéria de treinamento, estudo e pesquisa em diplomacia, bem como ferramentas relativas à educação informatizada.
5. As Partes poderão explorar possibilidades de outras formas de cooperação no âmbito das finalidades deste Memorando.
6. As Partes decidirão, por via diplomática, as especificidades e a logística de cada projeto empreendido em conjunto. Para tal propósito, serão celebrados, caso necessário, protocolos estabelecendo os termos e as condições dos intercâmbios propostos.
7. Este Memorando de Entendimento surtirá efeito na data de sua assinatura e permanecerá em aplicação por um período de três (3) anos. Após esse período, o Memorando poderá ser renovado automaticamente por período subsequente de três (3) anos, de cada vez, exceto se denunciado por uma das Partes, mediante comunicação escrita à outra Parte, noventa (90) dias antes da expiração do período corrente. A denúncia deste Memorando não afetará projetos em execução.
8. O presente Memorando de Entendimento poderá ser modificado a qualquer momento, seja o todo ou partes, por acordo mútuo entre as Partes, por via diplomática.
9. Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou à aplicação deste Memorando será resolvida de forma amigável pelas Partes por negociação direta por via diplomática.

Assinado em Brasília, em 13 de novembro de 2018, em dois originais, nos idiomas português e francês, todos os textos sendo igualmente válidos.

Pelo Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil
ALOYSIO NUNES FERREIRA
Ministro de Estado das Relações Exteriores

Pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da República do Burundi

GAUDENCE SINDAYIAGAYA
Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.483, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005771/2018-16. Interessada: Engie Transmissão de Energia Ltda. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV Irati Norte - Ponta Grossa C2. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.488, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001409/2000-01. Interessada: Cooperativa Regional de Eletrificação Rural Fronteira Sul Ltda - COOPERSUL. Objeto: Promove o enquadramento da COOPERSUL como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.491, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005901/2018-11. Interessada: Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Subestação 138/23 kV Capela do Alto. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.497, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos: 48500.006323/2017-59 e 48500.006324/2017-01. Interessada: Cemig Geração e Transmissão S.A. Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar reforços nas subestações Juiz de Fora 1 e Conselheiro Lafaiete 1; e (ii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.500, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005607/2014-85. Interessada: Cedro Administração e Participações Ltda. (atual denominação Solarcedro Administração Ltda) Objeto: Revoga a Resolução Autorizativa nº 5.342, de 14 de julho de 2015, que autorizou a Interessada a implantar e explorar a UFV Cedro I, CEG UFV.RS.GO.032002-1.01, localizada no município de São Luiz de Montes Belos, estado de Goiás. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.491, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005478/2018-59. Interessados: Agentes do Setor Elétrico e beneficiários da Compensação Financeira pelo Uso de Recursos Hídricos - CFURH Objeto: Fixa o valor da Tarifa Atualizada de Referência - TAR e do Preço Médio da Energia Hidráulica - PMEH, que terão vigência no exercício de 2019. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.492, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005472/2014-58. Interessados: Concessionárias de distribuição de energia elétrica e Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. Objeto: Homologar os fatores de cotas de garantia física para os agentes de distribuição de energia elétrica no ano de 2021 e alterar o Anexo da Resolução Homologatória nº 2.318, de 10 outubro de 2017. A íntegra desta Resolução e seus Anexos constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 834, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera o Anexo I da Resolução Normativa nº 748/2016 para adequar a Remuneração Realizada por meio da exclusão da Receita do Ativo Regulatório do Empréstimo do Fundo da Reserva Global de Reversão - RGR.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º, incisos XIV e XVI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nos arts. 7º, 8º, 9º, 10 e 11 da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no Decreto 8.461, de 2 de junho de 2015, na Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 388, de 26 de julho de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.004906/2018-26, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do Anexo I da Resolução Normativa nº 748, de 29 de novembro de 2016, passando-se a vigorar com a seguinte redação para o cálculo do LAJIDA:

Geração Operacional de Caixa: Lucro antes de Juros (Resultado Financeiro), Impostos (Tributos sobre a Renda), Depreciação e Amortização - LAJIDA ou Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization - EBITDA. O LAJIDA expressa a geração operacional bruta de caixa ou a quantidade de recursos monetários gerados pela atividade fim da concessionária. O LAJIDA para fins de cálculo das Remuneração Adequada será calculado pelo somatório de:

Código BMP (contas devedoras com sinal positivo e credoras com negativo)	Descrição (considerando-se números em absoluto)
(-) 61	(=) Resultado das Atividades
(+) 61X5.X.17	(+) Depreciação
(+) 61X5.X.18	(+) Amortização
(+) 61X5.X.05.04	(+) Benefício Pós-Emprego - Previdência Privada - Déficit ou Superávit Atuarial, se o saldo for devedor; (-) se for credor
(+) 61X5.X.05.05	(+) Programa de Demissão Voluntária - PDV, se o saldo for devedor; (-) se for credor
(+) 61X5.X.05.09	(+) Outros Benefícios Pós-Emprego - Déficit ou Superávit Atuarial, se o saldo for devedor; (-) se for credor
(+) 61X5.X.12.01, se o saldo for credor	(-) Provisão para Devedores Duvidosos, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.02, se o saldo for credor	(-) Provisão para Litígios Trabalhistas, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.03, se o saldo for credor	(-) Provisão para Litígios Cíveis, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.04, se o saldo for credor	(-) Provisão para Litígios Fiscais, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.05, se o saldo for credor	(-) Provisão para Litígios Ambientais, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.06, se o saldo for credor	(-) Provisão para Litígios Regulatórios, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.07	(+) Provisão para Redução ao Valor Recuperável (subtração se Reversão Líquida)
(+) 61X5.X.12.99, se o saldo for credor	(-) Provisão - Outros, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.15, do que superar 1% da Receita Bruta deduzida dos Tributos sobre a Receita	(-) Recuperação de Despesas, do que superar 1% da Receita Bruta deduzida dos Tributos sobre a Receita
(+) 6101.3.08.0X (parcial)	Receita de Ativo Regulatório do Empréstimo do Fundo da RGR
(-) 6101.3.30 (parcial)	Tributos sobre a Receita de Ativo Regulatório do Empréstimo do Fundo da RGR
(+) 6105.3.03.03 (parcial)	Provisão de Baixa ou Baixa de CVA Ativa e Demais Ativos Financeiros Setoriais relativa ao Ativo Regulatório do Empréstimo do Fundo da RGR

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.734, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003440/2005-29, decide não conhecer do Recurso Administrativo apresentado pela empresa Organização Levin do Brasil Ltda contra decisão da ANEEL contida no Despacho nº 3.727, de 6 de novembro de 2017, por perda de objeto.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.735, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do processo nº 48500.000364/2017-31, decide não conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Energética Acre - ED Acre em face do Despacho nº 4.111, de 2017, que homologou os valores dos empréstimos do Fundo de Reserva Global de Reversão - RGR às distribuidoras designadas para a prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, por intempestividade.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.736, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº: 48500.002363/2018-11. Interessados: CPFL Paulista, HANGAR BIS BAR E RESTAURANTE LTDA - ME e Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP. Decisão: Conhecer o Recurso Administrativo interposto pela CPFL Paulista em face da decisão emitida pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP no processo ARSESP ADM-0087-2017 referente a classificação de unidade consumidora, para, no mérito, negar-lhe provimento. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA
Diretor-Geral

DESPACHO Nº 2.737, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº: 48500.002365/2018-00. Interessados: CPFL Paulista, PECCHIO LAVANDERIA EIRELI EPP e Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP. Decisão: Conhecer o Recurso Administrativo interposto pela CPFL Paulista em face da decisão emitida pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP no processo ARSESP ADM-0089-2017 referente a classificação de unidade consumidora, para, no mérito, negar-lhe provimento. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA
Diretor-Geral

DESPACHO Nº 2.738, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº: 48500.002369/2018-80. Interessados: CPFL Paulista, DDV EMPRESA ALIMENTÍCIA EIRELI ME e Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP. Decisão: Conhecer o Recurso Administrativo interposto pela CPFL Paulista em face da decisão emitida pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP no processo ARSESP ADM-0095-2017 referente a classificação de unidade consumidora, para, no mérito, negar-lhe provimento. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA
Diretor-Geral

DESPACHO Nº 2.739, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº: 48500.002374/2018-92. Interessados: CPFL Paulista, PULETINI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA e Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP. Decisão: Conhecer o Recurso Administrativo interposto pela CPFL Paulista em face da decisão emitida pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP no processo ARSESP ADM-0081-2017 referente a classificação de unidade consumidora, para, no mérito, negar-lhe provimento. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA
Diretor-Geral

DESPACHO Nº 2.740, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº: 48500.002375/2018-37. Interessados: CPFL Paulista, GUSTAVO SOARES CORREA GUEDES e Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP. Decisão: Conhecer o Recurso Administrativo interposto pela CPFL Paulista em face da decisão emitida pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP no processo ARSESP ADM-0082-2017 referente a classificação de unidade consumidora, para, no mérito, negar-lhe provimento. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA
Diretor-Geral

DESPACHO Nº 2.741, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.004842/2018-63 e nº 48500.004858/2017-95 decide que: (i) devem ser aplicadas à Eletrobras Eletronuclear as tarifas de autoprodução (APE) homologadas nos processos tarifários da Enel Rio: (i.a) para os pontos de conexão da Subestação DIT Angra (USI) de 13,8 kV, subgrupo tarifário A4; e (i.b) de 138 kV, subgrupo tarifário A2; (ii) a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE deve informar à Enel Rio em base mensal a partir de janeiro de 2019, bem como para o período de 19 de abril de 2014 a 31 de dezembro de 2018, a energia medida, em KWh, nos pontos de conexão de 13,8 kV e de 138 kV da Subestação DIT Angra (USI), que esteja associada ao consumo próprio da Eletronuclear, considerada na composição da variável Consumo da Geração Final (CGF); (iii) o valor do retroativo disposto no item (ii) do Despacho ANEEL nº 4.213, de 2017, é de R\$ 90.831.679,46 (noventa milhões, oitocentos e trinta e um mil, seiscentos e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos), a preços de novembro de 2018 e líquido de impostos, que deverá ser reconhecido na receita de venda da Eletronuclear para o ano de 2019; (iv) quando da homologação da referida receita de venda, o valor do item (iii) será atualizado pelo Índice Geral de Preços ao Mercado - IGP-M para preços de dezembro de 2018, conforme índice divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV; (v) o pagamento do retroativo de que trata o item (iv), acrescido de impostos, poderá ser efetuado em 12 parcelas ao longo do ano de 2019 e a partir de janeiro de 2019; (vi) o montante auferido pela Enel Rio referente ao pagamento do retroativo disposto no item (iv) será considerado como componente financeiro negativo no processo tarifário subsequente da distribuidora Enel Rio; e (vii) indeferir o pedido de medida cautelar apresentado pela Eletronuclear.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.799, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000546/2017-11, decide: conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao Recurso Administrativo interposto pela Eletrobrás Distribuição Piauí - Cepisa em face do Despacho no 821, de 22 de março de 2017, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA, que determinou à Concessionária devolver ao consumidor em dobro os valores faturados a maior em virtude de faturamento baseado em impedimento de leitura do medidor, no sentido de: (i) reformar as decisões exaradas pela SMA, inclusive aquela realizada em sede de juízo de reconsideração, constante no Despacho nº 1.731, de 19 de junho de 2017, determinando que a Eletrobras Distribuição Piauí realize a devolução em dobro, acrescida de atualização monetária com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1% ao mês pro rata die do montante equivalente a 34.296 (trinta e quatro mil duzentos e noventa e seis) kWh pelos erros de faturamento das unidades consumidoras nº 2424673, 2429160, 5772826, 7597754, 4359020, 5437040, 5679320, 10024190, 9952250, 3948854, 7331525, 6009140, 2432307 e 4557018 no período de 2012 a 2016, podendo compensar do valor o montante já devolvido e eventuais dívidas que o Município possua relativas à prestação do serviço público de energia elétrica; e (ii) determinar que esta decisão deve ser cumprida no prazo de até 15 (quinze) dias após a sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



DESPACHO Nº 2.801, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002696/2017-51, decide: conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre em face da Resolução Homologatória nº 2.348, de 2017, que homologou o Reajuste Tarifário Anual de 2017 da Recorrente.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.803, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001339/2018-56, decide: conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. - Taesa em face da Resolução Autorizativa nº 6.999, de 24 de abril de 2018, e, no mérito, negar-lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.804, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005239/2018-07, decide: por não conhecer do requerimento administrativo interposto pela Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT com vistas à retificação da Resolução Autorizativa nº 5.861, de 2016, que autoriza a implantação de reforços em instalações sob responsabilidade da Requerente.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.819, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006007/2018-68, decide dar provimento ao pedido de medida cautelar apresentado pela Energisa S.A. com vistas a determinar que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE aprove a participação da ELETROACRE no MCSD de Energia Nova com início de processamento previsto para 11 de dezembro de 2018 sem a necessidade de apresentação de Certificado de Adimplemento, mediante comprovação do pagamento/depósito dos valores que evidenciem a quitação dos débitos apontados; e (ii) determinar que a Energisa S.A. apresente o Certificado de Adimplemento referido em (i) até 11 de janeiro de 2019.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.885, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo nº 48500.000769/2002-95, decide declarar extinto o pedido de efeito suspensivo apresentado pela CEI Minas PCH Energia Ltda. no Pedido de Reconsideração interposto em face de decisão da Diretoria Colegiada, sem decisão de mérito, na forma preconizada pelo art. 52 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e pelo art. 14 da Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, haja vista a decisão haver se tornado impossível, inútil ou prejudicada por fato posterior (decisão judicial liminar nos autos do Mandado de Segurança nº 1026013-09.2018.4.01.3400).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.814, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

Processos nº 48500.004186/2015-56. Interessado: Sol Maior Geradora de Energia S.A. Decisão: alterar (i) o número de unidades geradoras da UFV Sol Maior 2, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.TO.033608-4.01 e (ii) o sistema de transmissão de interesse restrito. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.840, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.000401/2018-92. Interessado: Central Eólica SRMN I S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Santa Rosa e Mundo Novo I, cadastrada sob o CEG EOL.CV.RN.035210-1.01, outorgada à Central Eólica SRMN I S.A., por meio da Portaria MME nº 196, de 29 de maio de 2018. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.841, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.000402/2018-37. Interessado: Central Eólica SRMN II S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Santa Rosa e Mundo Novo II, cadastrada sob o CEG EOL.CV.RN.035211-0.01, outorgada à Central Eólica SRMN II S.A., por meio da Portaria MME nº 194, de 29 de maio de 2018. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.842, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.000403/2018-81. Interessado: Central Eólica SRMN III S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Santa Rosa e Mundo Novo III, cadastrada sob o CEG EOL.CV.RN.035212-8.01, outorgada à Central Eólica SRMN III S.A., por meio da Portaria MME nº 197, de 29 de maio de 2018. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.843, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.000404/2018-26. Interessado: Central Eólica SRMN IV S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Santa Rosa e Mundo Novo IV, cadastrada sob o CEG EOL.CV.RN.037663-9.01, outorgada à Central Eólica SRMN IV S.A., por meio da Portaria MME nº 188, de 28 de maio de 2018. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.844, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.000405/2018-71. Interessado: Central Eólica SRMN IV S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Santa Rosa e Mundo Novo V, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.037664-7.01, outorgada à Central Eólica SRMN IV S.A., por meio da Portaria do MME nº 189, de 28 de maio de 2018. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.845, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.000395/2018-73. Interessado: Central Eólica Aventura II S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Aventura II, cadastrada sob o CEG EOL.CV.RN.033002-7.01, outorgada à Central Eólica Aventura II S.A., por meio da Portaria MME nº 209, de 30 de maio de 2018. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.846, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.000396/2018-18. Interessado: Central Eólica Aventura II S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Aventura III, cadastrada sob o CEG EOL.CV.RN.033026-4.01, outorgada à Central Eólica Aventura II S.A., por meio da Portaria MME nº 220, de 5 de junho de 2018. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.847, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.000397/2018-62. Interessado: Central Eólica Aventura IV S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Aventura IV, cadastrada sob o CEG EOL.CV.RN.037949-2.01, outorgada à Central Eólica Aventura IV S.A., por meio da Portaria MME nº 215, de 1º de junho de 2018. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.848, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.000398/2018-15. Interessado: Central Eólica Aventura V S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Aventura V, cadastrada sob o CEG EOL.CV.RN.037950-6.01, outorgada à Central Eólica Aventura V S.A., por meio da Portaria MME nº 213, de 1º de junho de 2018. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.863, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.002473/2018-74. Interessado: Rio Paraíba Energia Ltda. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 1.195/2018, que conferiu o DRI-PCH referente à PCH Pilar, cadastrada sob o CEG PCH.PH.AL.037121-1.01, situada no rio Paraíba, no estado de Alagoas, motivado pela desistência formal em prosseguir no processo, nos termos do art. 9º, inciso I, da Resolução Normativa nº 673/2015; e (ii) devolver a garantia de registro aportada na ANEEL, conforme o disposto no Anexo I, item 4.2, inciso II, alínea "a" da indicada Resolução. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.864, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.002504/2018-97. Interessado: Rio Paraíba Energia Ltda. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 1.201/2018, que conferiu o DRI-PCH referente à PCH Cajueiro, cadastrada sob o CEG PCH.PH.AL.037122-0.01, situada no rio Paraíba, no estado de Alagoas, motivado pela desistência formal em prosseguir no processo, nos termos do art. 9º, inciso I, da Resolução Normativa nº 673/2015; e (ii) devolver a garantia de registro aportada na ANEEL, conforme o disposto no Anexo I, item 4.2, inciso II, alínea "a" da indicada Resolução. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.873, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

Processos nºs 48500.006159/2018-61, 48500.006170/2018-21, 48500.006171/2018-75, 48500.006172/2018-10, 48500.006173/2018-64, 48500.006174/2018-17, 48500.006175/2018-53, 48500.006176/2018-06, 48500.006177/2018-42, 48500.006178/2018-97, 48500.006179/2018-31, 48500.006180/2018-66, 48500.006181/2018-19 e 48500.006158/2018-16. Interessado: Aurora Energia Ltda. Decisão: registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) das Centrais Geradoras Fotovoltaicas (UFV) Roças 17, Roças 18, Roças 19, Roças 20, Roças 21, Roças 22, Roças 23, Roças 24, Roças 25, Roças 26, Roças 27, Roças 28, Roças 29 e Roças 30, localizadas no município de Areia Branca, no estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO
DESPACHOS DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 8 de dezembro de 2018.

Nº 2.891. Processo nº 48500.000515/2017-51. Interessados: Central Fotovoltaica Juazeiro Solar IV SPE Ltda. Usina: UFV Juazeiro Solar IV. Unidades Geradoras: UG9 a UG16, de 1.000 kW cada, totalizando 8.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Juazeiro, Estado da Bahia.

Nº 2.890. Processo nº 48500.000054/2017-17. Interessados: Lagoa do Barro III Energias Renováveis S.A. Usina EOL Aura Lagoa do Barro 03. Unidades Geradoras: UG1 a UG9, de 3.000 kW cada, totalizando 27.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Lagoa do Barro do Piauí, Estado da Piauí.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA
DESPACHO Nº 2.854, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.006219/2017-64. Interessada: São Tadeu Energética S.A. Decisão: considerar atendida, pela Interessada, a exigência de envio dos documentos comprobatórios de formalização da operação anuída pelo Despacho nº 1.937, de 29 de agosto de 2018. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

DESPACHO Nº 2.855, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.005788/2018-73. Interessada: Interligação Elétrica Biguaçu - IEBIGUAÇU Decisão: anuir previamente à transferência do controle societário direto da Interessada, que passará a ser detido pela CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - ISA CTEEP. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

DESPACHO Nº 2.856, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.006121/2018-98. Interessada: EKT 15-A Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A. e Neoenergia S.A. Decisão: Anuir previamente à celebração do Instrumento Particular de Mútuo entre as interessadas no valor de até R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais). A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA
DESPACHO Nº 2.836, DE 5 DE DEZEMBRO 2018

Processo: 48500.000895/2018-13. Interessados: agentes de distribuição de energia elétrica com aniversário contratual no mês de novembro de 2018. Decisão: fixar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE aos interessados. A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHOS DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

Nº 2.849 Processo nº: 48500.005565/2018-14. Interessados: Celesc Distribuição S.A.. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 2.234.638,00 (dois milhões, duzentos e trinta e quatro mil, seiscientos e trinta e oito reais), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-5697-0024/2015; e (ii) declarar o encerramento deste projeto.

Nº 2.850 Processo nº: 48500.005502/2018-50. Interessados: São Paulo Distribuição de Energia S/A.. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 499.984,77 (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0391-0041/2014; e (ii) declarar o encerramento deste projeto

Nº 2.851 Processo nº: 48500.005507/2018-82. Interessados: ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 84.761,86 (oitenta e quatro mil, setecentos e sessenta e um reais e oitenta e seis centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0404-0062/2015; e (ii) declarar o encerramento deste projeto.

Nº 2.852 Processo nº: 48500.005595/2018-12. Interessados: ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 102.104,39 (cento e dois mil, cento e quatro reais e trinta e nove centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0404-0064/2015; e (ii) declarar o encerramento deste projeto.

Nº 2.853 Processo nº: 48500.005508/2018-27. Interessados: ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 385.631,15 (trezentos e oitenta e cinco mil, seiscientos e trinta e um reais e quinze centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0404-0066/2015; e (ii) declarar o encerramento deste projeto.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHOS DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

Nº 2.865 Processo nº: 48500.005582/2018-43. Interessados: ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 552.339,94 (quinhentos e cinquenta e dois mil, trezentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0404-0063/2015; e (ii) declarar o encerramento deste projeto.

Nº 2.866 Processo nº: 48500.005515/2018-29. Interessados: ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 238.352,46 (duzentos e trinta e oito mil, trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e seis centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0404-0053/2014; e (ii) declarar o encerramento deste projeto.

Nº 2.867 Processo nº: 48500.005509/2018-71. Interessados: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 1.707.007,40 (um milhão, setecentos e sete mil e sete reais e quarenta centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0383-0105/2015; e (ii) declarar o encerramento deste projeto.

Nº 2.868 Processo nº: 48500.005498/2018-20. Interessados: Light Serviços de Eletricidade S.A.. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 93.804,53 (noventa e três mil, oitocentos e quatro reais e cinquenta e três centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0382-0052/2015; e (ii) declarar o encerramento deste projeto.

Nº 2.869 Processo nº: 48500.005574/2018-05. Interessados: RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 2.673.199,83 (dois milhões, seiscientos e setenta e três mil, cento e noventa e nove reais e oitenta e três centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0396-0012/2008; e (ii) declarar o encerramento deste projeto.

Nº 2.870 Processo nº: 48500.005528/2018-06. Interessados: Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A.. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 63.565,03 (sessenta e três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e três centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-6585-0025/2014; e (ii) declarar o encerramento deste projeto.

Nº 2.871 Processo nº: 48500.005618/2018-99. Interessados: RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 135.104,21 (cento e trinta e cinco mil, cento e quatro reais e vinte e um centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0396-0036/2010; e (ii) declarar o encerramento deste projeto.

Nº 2.872 Processo nº: 48500.005563/2018-17. Interessados: RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 250.403,92 (duzentos e cinquenta mil, quatrocentos e três reais e noventa e dois centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0396-0031/2010; e (ii) declarar o encerramento deste projeto.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL
E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 1.210, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.000167/2018-56, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da instalação produtora de biodiesel da BIANCHINI S.A. INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, CNPJ nº 87.548.020/0002-60, com capacidade de produção de 1.150 m³/d, localizada na Rua Antônio João Bianchini, 1800, Mato Grande, Canoas - RS, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 570, de 20/12/2011, publicada no DOU de 22/12/2011.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

AUTORIZAÇÃO Nº 1.211, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.200533/2018-75, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da instalação produtora de etanol da S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL, CNPJ nº 12.229.415/0016-05, com capacidade de produção de 650 m³/d de etanol hidratado e 350 m³/d de etanol anidro, localizada na Fazenda Barreiro, s/n, Zona Rural, Limeira do Oeste - MG, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 321, de 21/06/2017, publicada no DOU de 22/06/2017.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

AUTORIZAÇÃO Nº 1.212, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.202875/2018-20, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da instalação produtora de etanol da USINA DELTA S.A., CNPJ nº 13.537.735/0003-62, com capacidade de produção de 800 m³/d de etanol hidratado e 180 m³/d de etanol anidro, localizada na Av. José Agostinho Filho, 750, Centro, Delta - MG, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 374, de 14/07/2017, publicada no DOU de 17/07/2017.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

DESPACHO Nº 1.353, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.204593/2018-67, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica alterada a razão social da VALE DO PONTAL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., CNPJ nº 08.057.019/0001-86, para VALE DO PONTAL AÇÚCAR E ETANOL LTDA., mantendo o mesmo CNPJ, nas Autorizações ANP nº 478, de 21/08/2017, publicada no DOU de 22/08/2017, e nº 963, de 23/08/2018, publicada no DOU de 24/08/2018, relativas à instalação produtora de etanol localizada na Estrada Municipal Antônio Cabrera Mano, S/N, Zona Rural, Limeira do Oeste - MG.

Art. 2º Este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA



DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 1.204, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e no que consta do processo de nº 48610.012501/2018-14, resolve:

Art. 1º Conceder autorização para o concessionário PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto 20890-0.

Art. 2º A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/legislacao) do portal da ANP.

ALFREDO RENAULT

AUTORIZAÇÃO Nº 1.205, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e no que consta do processo de nº 48610.012507/2018-91, resolve:

Art. 1º Conceder autorização para o concessionário PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto 20894-2.

Art. 2º A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/legislacao) do portal da ANP.

ALFREDO RENAULT

AUTORIZAÇÃO Nº 1.206, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e no que consta do processo de nº 48610.004795/2018-19, resolve:

Art. 1º Conceder autorização para o concessionário PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto nº 20449-5

Art. 2º A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/legislacao) do portal da ANP.

ALFREDO RENAULT

AUTORIZAÇÃO Nº 1.207, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e no que consta do processo de nº 48610.012252/2018-67, resolve:

Art. 1º Conceder autorização para o concessionário PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto nº 20883-5.

Art. 2º A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/legislacao) do portal da ANP.

ALFREDO RENAULT

AUTORIZAÇÃO Nº 1.208, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e no que consta do processo de nº 48610.010175/2018-19, resolve:

Art. 1º Conceder autorização para o concessionário PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto nº 20.752-2.

Art. 2º A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/legislacao) do portal da ANP.

ALFREDO RENAULT

DESPACHO Nº 1.354, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, e no que consta no processo nº 48610.009224/2018-62, resolve:

Aprovar o credenciamento nº 0845/2018 da Unidade de Pesquisa Laboratório de Petrofísica do Observatório Nacional - LabPetrON, vinculada à OBSERVATÓRIO NACIONAL - MINCT, CNPJ nº 04.053.755/0001-05.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível na página de legislação da ANP em www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao.

ALFREDO RENAULT

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 1.355, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, torna sem efeito o Despacho nº 1.343, de 05 de dezembro de 2018, publicado no DOU nº 234, de 06 de dezembro de 2018, Seção 1, página 56.

CEZAR CARAM ISSA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 273, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.000767/2014-79, resolve:

Art. 1º Definir em 19,07 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Bandeirante, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG: PCH.PH.MS.032163-0.01, com potência instalada de 28,00 MW, de titularidade da empresa Rio Água Clara Energia S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.743.124/0001-34, localizada no Rio Sucuriú, nos Municípios de Chapão do Sul e Água Clara, no Estado do Mato Grosso do Sul.

§ 1º O montante de garantia física de energia da PCH Bandeirante refere-se ao Ponto de Conexão da Usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Bandeirante poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Ministério do Desenvolvimento Social

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: Associação Morιά

CNPJ: 27.119.091/0001-35

Município: Anápolis/GO

Processo nº: 71000.022075/2018-27

JOSÉ HENRIQUE MEDEIROS PIRES

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.230, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 242, de 02 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar sem efeito a retificação do projeto desportivo no processo 58000.00118788/2017-46, publicado no Diário Oficial da União nº 218, Seção 1, página 82 de 13 de novembro de 2018.

PAULO SILVA VIEIRA

Presidente da Comissão

DELIBERAÇÃO Nº 1.244, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/09/2018, 03/10/2018, 07/11/2018 e 05/12/2018, e nas reuniões extraordinárias realizadas em 19/11/2018 e 21/11/2018.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 242, de 02 de agosto de 2018, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/09/2018, 03/10/2018, 07/11/2018 e 05/12/2018, e nas reuniões extraordinárias realizadas em 19/11/2018 e 21/11/2018.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SILVA VIEIRA

Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.117862/2017-15
Proponente: Associação Aquática Jundiaí
Título: Projeto Braçadas Para o Futuro
Registro: 02SP072712010
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 10.557.670/0001-67
Cidade: Jundiaí UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 228.989,81
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0828 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada)
Vinculada nº 43969-X
Período de Captação até: 19/09/2020
2 - Processo: 58000.005869/2018-68
Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil Araxá
Título: Geração Vôlei - Projeto de Ação Continuada
Registro: 02MG105622012
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 18.444.430/0001-68
Cidade: Araxá UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 1.605.685,67
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0210 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada)
Vinculada nº 61668-0
Período de Captação até: 21/11/2020
3 - Processo: 58000.011610/2018-56
Proponente: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE
Título: Construindo Sonhos
Registro: 02RS013432007



Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 88.505.821/0001-20
Cidade: Três de Maio UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 289.240,19
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0682 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada)
Vinculada nº 24326-4
Período de Captação até: 21/11/2020
4 - Processo: 58000.119146/2017-64
Proponente: Associação Centro América de Karatê Shotokan
Título: Projeto Karatê-DO Tradicional Esporte e Cidadania - Módulo II
Registro: 02MT099102012
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 15.359.334/0001-23
Cidade: Cuiabá UF: MT
Valor autorizado para captação: R\$ 911.216,52
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2363 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada)
Vinculada nº 57029-X
Período de Captação até: 03/10/2020
5 - Processo: 58000.009806/2018-81
Proponente: Associação de Deficientes Físicos de Lajeado
Título: Basquete Sobre Rodas de Lajeado - Blindados do Vale II
Registro: 02RS107202012
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 01.946.831/0001-13
Cidade: Lajeado UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 292.492,97
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0139 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada)
Vinculada nº 75108-1
Período de Captação até: 07/11/2020
6 - Processo: 58000.010857/2018-55
Proponente: Associação Esportiva e Cultural Pro Fight - Pro Fight
Título: Educando Pelo Esporte
Registro: 02GO171962018
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 27.413.358/0001-00
Cidade: Valparaíso UF: GO
Valor autorizado para captação: R\$ 537.707,56
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3411 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada)
Vinculada nº 55604-1
Período de Captação até: 07/11/2020
7 - Processo: 58000.012132/2018-00
Proponente: Associação Ibirubá de Futsal
Título: Craque de Ouro Ano II
Registro: 02RS133762013
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 89.707.095/0001-91
Cidade: Ibirubá UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 304.119,12
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0677 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada)
Vinculada nº 17625-7
Período de Captação até: 21/11/2020
8 - Processo: 58000.011500/2016-22
Proponente: Associação Kiai-kan de Judô
Título: Diamante Olímpico - Patrocínio Paulista
Registro: 02SP058652009
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 66.995.440/0001-34
Cidade: Patrocínio UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 455.022,57
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0053 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada)
Vinculada nº 91097-X
Período de Captação até: 19/09/2020
9 - Processo: 58000.009639/2018-78
Proponente: Associação Para o Desenvolvimento do Xadrez
Título: Xadrez Pedagógico
Registro: 02SP167972017
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 13.350.060/0001-86
Cidade: Barueri UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 843.849,91
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0712 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada)
Vinculada nº 74830-7
Período de Captação até: 07/11/2020
10 - Processo: 58000.007881/2018-15
Proponente: Associação Querubins
Título: Querubins Escola de Esportes
Registro: 02MG172342018
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 03.396.776/0001-60
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 186.115,74
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 8564-2 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada)
Vinculada nº 1394-3
Período de Captação até: 21/11/2020
11 - Processo: 58000.010848/2018-64
Proponente: Associação Social, Esportiva, Cultural, Educacional, Saúde, Recreação e lazer Live
Título: Corridinha Kids
Registro: 02SP172522018
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 00.671.349/0001-55
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.588.249,15
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1202 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada)
Vinculada nº 75238-X
Período de Captação até: 23/04/2020
12 - Processo: 58000.011029/2018-34
Proponente: Associação Social, Esportiva, Cultural, Educacional, Saúde, Recreação e lazer Live
Título: Circuito Vida Sustentável
Registro: 02SP172522018
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 00.671.349/0001-55
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 3.856.842,24
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1202 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada)
Vinculada nº 75236-3
Período de Captação até: 07/03/2020
13 - Processo: 58000.010835/2018-95
Proponente: Associação Social, Esportiva, Cultural, Educacional, Saúde, Recreação e lazer Live
Título: Day Run
Registro: 02SP172522018
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 00.671.349/0001-55
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.655.819,65

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1202 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada)
Vinculada nº 75237-1
Período de Captação até: 25/03/2019
14 - Processo: 58000.011471/2018-61
Proponente: Caxias do Sul Basquete Associação Esportiva e Recreativa
Título: Caxias do Sul - Basquete Adulto Masculino VI
Registro: 02RS016912007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 08.112.308/0001-30
Cidade: Caxias do Sul UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 1.016.133,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0089 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada)
Vinculada nº 133434-4
Período de Captação até: 07/11/2020
15 - Processo: 58000.117745/2017-43
Proponente: Federação Paranaense e Catarinense de Golfe
Título: Projeto Golf-7 - Ano 02
Registro: 02PR007092007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 77.750.123/0001-74
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 215.160,84
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1243 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada)
Vinculada nº 76508-2
Período de Captação até: 07/11/2020
16 - Processo: 58000.118361/2017-48
Proponente: Instituto Anderson Varejão
Título: Basquete Educação
Registro: 02SP159492016
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 1.398.403/0002-09
Cidade: Franca UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 480.873,92
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0531 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº xxx
Período de Captação até: 07/11/2020
17 - Processo: 58000.004308/2018-41
Proponente: Instituto Brasil Igualdade Social
Título: Esporte + Educação = Cidadania - Módulo VI
Registro: 02MG016022007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 08.654.457/0001-21
Cidade: Timóteo UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 398.695,64
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2864 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada)
Vinculada nº 57141-5
Período de Captação até: 21/11/2020
18 - Processo: 58000.003861/2018-67
Proponente: Instituto Força Máxima
Título: Jogando Pela Vida
Registro: 02RJ170032018
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 11.543.504/0001-74
Cidade: Vilar dos Teles UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 1.312.194,95
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0751 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 90005-2
Período de Captação até: 07/11/2020
19 - Processo: 58000.003458/2018-38
Proponente: Instituto Mirtillo Trombini
Título: Futuros Campeões do Kart
Registro: 02PR170792018
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.772.834/0001-64
Cidade: Morretes UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 373.880,58
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3390 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada)
Vinculada nº 40722-4
Período de Captação até: 07/11/2020
20 - Processo: 58000.012184/2018-78
Proponente: Instituto Saúde e Equilíbrio
Título: UDI Bike Bicicletas Compartilhadas - Ano III
Registro: 02MG107942012
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 15.550.277/0001-65
Cidade: Uberlândia UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 523.728,10
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4165 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada)
Vinculada nº 24071-0
Período de Captação até: 21/11/2020
21 - Processo: 58000.012040/2018-11
Proponente: Liga Metropolitana de Ginástica
Título: Na Onda da Ginástica Rítmica
Registro: 02SP159642016
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 15.377.356/0001-16
Cidade: Santos UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 368.767,59
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6836 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada)
Vinculada nº 9096-4
Período de Captação até: 21/11/2020
22 - Processo: 58000.011376/2018-67
Proponente: Liga Nacional de Taekwondo
Título: Clínicas de Taekwondo nas Escolas Públicas de Baixo Rendimento na Cidade de São José dos Campos - SP
Registro: 02SP010902007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 04.705.050/0001-25
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.055.989,92
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1195 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada)
Vinculada nº 40956-1
Período de Captação até: 21/11/2020
23 - Processo: 58000.004515/2018-04
Proponente: Ocian Praia Clube
Título: Futsal Ocian Praia Grande I
Registro: 02SP159202016
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 49.187.370/0001-79
Cidade: Praia Grande UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 261.533,92
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1412 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada)
Vinculada nº 46159-8
Período de Captação até: 03/10/2020
ANEXO II
1 - Processo: 58000.010439/2016-04
Proponente: ASEEV Associação Esportiva Evangélica
Título: ASEEV da Escolinha, Categorias de Base ao Profissional
Valor autorizado para captação: R\$ 213.636,57



Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0749 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17508-0
Período de Captação até: 08/03/2019
2 - Processo: 58000.009427/2016-29
Proponente: Associação Esportiva e Cultural Pro Esporte
Título: Gingando para um Futuro Melhor
Valor autorizado para captação: R\$ 1.950.069,30
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2626 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 36848-2
Período de Captação até: 08/03/2019
3 - Processo: 58000.103022/2017-67
Proponente: Clube de Regatas do Flamengo
Título: Flamengo Olímpico II
Valor autorizado para captação: R\$ 8.444.985,98
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0598 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 46365-5
Período de Captação até: 31/12/2019
4 - Processo: 58000.112802/2017-06
Proponente: Clube de Regatas do Flamengo
Título: Futebol Rubro Negro
Valor autorizado para captação: R\$ 1.491.176,46
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0598 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 47347-2
Período de Captação até: 07/02/2020
5 - Processo: 58000.103134/2017-18
Proponente: Clube de Regatas do Flamengo
Título: Flamengo Náutico
Valor autorizado para captação: R\$ 1.950.069,30
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0598 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 45874-0
Período de Captação até: 16/08/2019

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 93, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 112, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 32, de 23 de abril de 2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 727ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de dezembro de 2018, considerando o disposto no art. 4º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do processo nº 02501.001919/2004-37, resolveu:

Dispor sobre a flexibilização temporária da descarga mínima do reservatório da UHE de Serra da Mesa, no rio Tocantins, para o período de dezembro de 2018 a maio de 2019, e dá outras providências.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

RESOLUÇÃO Nº 95, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 112, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução ANA nº 32, de 23 de abril de 2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 727ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de dezembro de 2018, considerando o disposto no art. 7º, da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, o disposto na Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012, o disposto na Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, e com base nos elementos constantes do processo 02501.001482/2015-94, resolveu:

Art. 1º Alterar a Categoria de Risco discriminada no art. 1º da Resolução ANA nº 536, de 27 de março de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Baixo".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

RESOLUÇÃO Nº 96, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 112, incisos III e XVII do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 32, de 23 de abril de 2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 727ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de dezembro de 2018, considerando o disposto no art. 4º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do processo no 02501.001262/2011-37, resolveu:

Art. 1º Revogar a Resolução ANA nº 1.047, de 05 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 8 de setembro de 2016, seção 1, página 82.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 201, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

Delega competência à Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas - ABHA Gestão de Águas, para desempenhar as funções de Agência de Água do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista a Deliberação nº 96, de 14 de agosto de 2018, do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, e no anexo da Portaria MMA nº 437, de 8 de novembro de 2013, que trata do seu Regimento Interno, e o que consta no Processo Administrativo nº 02000.001888/2013-56, resolveu:

Art. 1º Delegar competência à Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas - ABHA Gestão de Águas, para desempenhar funções e atividades inerentes à Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, observadas as disposições da Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004, pelo período de 05 (cinco) anos, encerrando em 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º Até 10 de março de 2020, o Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba deverá apresentar proposta de revisão dos mecanismos e valores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de sua área de atuação ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH.

Parágrafo único. Caso a proposta a que se refere o caput não assegure a viabilidade financeira da entidade delegatária, esta delegação será revogada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON DUARTE
Presidente do Conselho

JAIR VIEIRA TANNÚS JUNIOR
Secretário Executivo do CNRH

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Regulamenta os procedimentos para a realização da Auditoria Florestal Independente nos contratos de concessão florestal federal.

O CONSELHO DIRETOR DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 56 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, e o art. 7º da Resolução nº 37, de 7 de julho de 2017, do Ministério do Meio Ambiente, que aprova o Regimento Interno do Serviço Florestal Brasileiro, resolve:

Art. 1º Esta resolução estabelece procedimentos para a realização da Auditoria Florestal Independente - AFI nos contratos de concessão florestal do Serviço Florestal Brasileiro (SFB), nos termos do Art. 42 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006.

§ 1º Entende-se por AFI a avaliação independente e qualificada das atividades florestais e das obrigações econômicas, sociais e ambientais assumidas pelo concessionário florestal de acordo com o Plano de Manejo Florestal Sustentável-PMFS e o contrato de concessão florestal.

§ 2º A AFI deverá, obrigatoriamente, incluir as verificações em campo e as consultas à comunidade e às autoridades locais.

Art. 2º Os contratos de concessão florestal serão submetidos à AFI a cada 3 (três) anos, cujos custos serão de responsabilidade do concessionário.

§ 1º O prazo para realização da primeira AFI será contado a partir da emissão da primeira Autorização de Exploração Florestal - AUTEX.

§ 2º No caso de Unidades de Manejo Florestal - UMF pequenas, os custos da AFI serão ressarcidos conforme descrito nesta resolução por meio de desconto no valor pago pelos recursos florestais.

Art. 3º Ficam reconhecidos para a realização de auditorias florestais os Organismos de Auditoria Florestal (OAF) acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro para esta finalidade, em conformidade com o Art. 42 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006.

Art. 4º Para fins de comprovação da AFI, o OAF deverá enviar para o SFB a documentação comprobatória da acreditação junto ao Inmetro em conformidade com o Art. 58 do Decreto nº 6.063, de 20 de março de 2007, o Relatório Final e o Relatório Resumo da AFI.

§ 1º O Relatório Resumo da AFI de que trata o caput contemplará o conteúdo mínimo descrito nos Requisitos de Avaliação de Conformidade - RAC para concessões em florestas públicas publicados pelo Inmetro, estruturado da seguinte forma:

I - Cumprimento do PMFS;
II - Cumprimento das cláusulas gerais do contrato de concessão e obrigações do concessionário;

III - Cumprimento das cláusulas econômico-financeiras; e
IV - Cumprimento dos indicadores técnicos classificatórios.

§ 2º O relatório final deverá conter todas as evidências levantadas pelo OAF responsável pela AFI quanto ao cumprimento do contrato de concessão florestal, seguindo os critérios e indicadores descritos nos RAC do Inmetro para concessões em florestas públicas.

§ 3º O Relatório Final e o Relatório Resumo da AFI deverão ser entregues ao SFB até o dia 31 de dezembro do ano limite de realização da AFI.

§ 4º Nos casos em que houver acompanhamento da implementação de ações corretivas, o OAF deverá apresentar o Relatório Preliminar da AFI no prazo indicado no parágrafo anterior e os Relatório Final e o Relatório Resumo, em até 30 dias após o encerramento do prazo de acompanhamento, conforme definido nos RAC do Inmetro para concessões em florestas públicas.

Art. 5º O Relatório Final e Relatório Resumo da AFI deverão apresentar suas conclusões nos seguintes termos conforme Art. 42, Parágrafo 2º da Lei nº 11.284/2006:

I - constatação de regular cumprimento do contrato de concessão, a ser devidamente validada pelo órgão gestor;

II - constatação de deficiências sanáveis, que condiciona a manutenção contratual ao saneamento de todos os vícios e irregularidades verificados, no prazo máximo de 6 (seis) meses;

III - constatação de descumprimento que, devidamente validada, implica a aplicação de sanções, segundo sua gravidade.

Parágrafo único: No caso de constatação de descumprimento contratual, o SFB abrirá procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de sanção, salvo nos casos em que o descumprimento já tiver sido objeto de processo administrativo próprio.

Art. 6º No caso de contratos de concessão florestal com a previsão de que a auditoria de certificação florestal seja considerada para o cumprimento da AFI, deverão ser apresentados ao SFB o Relatório Final e o Relatório Resumo da AFI, com as conclusões nos termos do art. 5º desta Resolução.

Parágrafo único: O Relatório Final e o Relatório Resumo da AFI deverão contemplar as obrigações contratuais que extrapolam o escopo do padrão de certificação florestal adotado.

Art. 7º Para o ressarcimento dos custos da AFI para os contratos de concessão florestal em pequenas unidades de manejo, o concessionário florestal deverá apresentar ao SFB os seguintes documentos:

I - contrato com o organismo responsável pela AFI;
II - comprovação de pagamento e quitação pelos serviços prestados;

§ 1º: O ressarcimento a que se refere este artigo não incidirá sobre o valor mínimo anual.

§ 2º O ressarcimento será feito em forma de desconto nas parcelas trimestrais a serem pagas ao SFB, após a apresentação e aprovação do relatório da AFI.

§ 3º O saldo do ressarcimento nas parcelas trimestrais poderá ser transferido para os exercícios seguintes, respeitando sempre o pagamento do valor mínimo anual.

§ 4º São passíveis de ressarcimento os custos das auditorias de certificação florestal apenas nos anos em que esta for utilizada para fins de atendimento à AFI.

§ 5º O ressarcimento dos custos das auditorias de certificação florestal não poderá ser cumulativo aos descontos conferidos pela bonificação nos contratos em que houver sua previsão.

Art. 8º Em pequenas unidades de manejo, as AFI poderão ser conduzidas em grupos de concessionários.

§ 1º O OAF deve elaborar relatórios individualizados para cada UMF submetida à AFI.

§ 2º Para fins de ressarcimento dos custos da AFI, o concessionário florestal deverá apresentar a comprovação de custos de forma individualizada, adicionalmente ao que determina o Art. 7º desta Resolução.

Art. 9º Para os contratos cujo prazo de realização da AFI tenha expirado até a data de publicação desta Resolução, o Relatório Final e o Relatório Resumo da AFI poderão ser apresentados até o dia 31 de dezembro de 2019.

Art. 10º O Relatório Resumo da AFI será publicado pelo SFB na sua página na Internet, em consonância com o Art. 56 do Decreto nº 6.063, de 20 de março de 2007.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO
Diretor-Geral



Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 13.114, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 43, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e Considerando a previsão de frustração da fonte 50 - Recursos Próprios Não Financeiros, e a possibilidade de uso da fonte 72 - Outras Contribuições Econômicas, ora alocada na Reserva de Contingência - Financeira da Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC, a fim de permitir a execução da ação "Administração da Unidade" na EBC;

Considerando a premência de adequar as projeções de arrecadação das fontes 40 - Contribuições para os Programas PIS/PASEP, 76 - Outras Contribuições Sociais e 80 - Recursos Próprios Financeiros ao pagamento de benefícios do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial no mês de dezembro de 2018, e a oportunidade de uso do excesso de arrecadação da fonte 40 e do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial, referente à fonte 80, de modo a permitir a realização das citadas despesas no Fundo de Amparo ao Trabalhador;

Considerando a necessidade de viabilizar a utilização do excesso de arrecadação da fonte 95 - Doações de Entidades Internacionais na execução de despesas relativas ao Contrato de Cooperação Técnica - BR -T1277 - Informações Florestais para uma Gestão Orientada à Conservação e Valorização dos Recursos Florestais do Cerrado pelos Setores Público e Privado, no âmbito do Serviço Florestal Brasileiro - SFB, e a concomitante redução da fonte 00 - Recursos Ordinários;

Considerando a necessidade de compatibilizar a arrecadação da fonte 96 - Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais com despesas decorrentes da execução do Projeto de Fortalecimento do Controle e do Monitoramento Ambiental para o Combate ao Desmatamento Ilegal na Amazônia - PROFISC I-B, e a consequente redução da fonte 50 no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

Considerando que a fonte 07 - Outras Compensações Financeiras, que ora financia a ação "Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais", tem utilização vinculada a despesas com compensação ambiental, no Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, e a possibilidade de aproveitamento do excesso de arrecadação da fonte 50 para a realização de outras despesas na referida unidade orçamentária;

Considerando a oportunidade de otimização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017, referente à fonte 50, para o custeio de despesas concernentes a acordo judicial firmado entre o Município de Morada Nova de Minas, no Estado de Minas Gerais, e a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, e a decorrente redução da fonte 00; e

Considerando a viabilidade de redução da fonte 44 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações, que ora financia programação a cargo do Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS, por meio da utilização de recursos da fonte 00, provenientes de programações do SFB e da CODEVASF, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, no que concerne à Presidência da República e aos Ministérios do Trabalho; do Meio Ambiente; da Integração Nacional; e do Desenvolvimento Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20415 - Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC

ANEXO I		Outras Alterações Orçamentárias							
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0999		Reserva de Contingência							10.000.000
		Operações Especiais							
99 999	0999 0200	Reserva de Contingência - Financeira							10.000.000
99 999	0999 0200 6497	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas							10.000.000
			F	9	0	99	0	250	10.000.000
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							10.000.000
		Atividades							
24 122	2101 2000	Administração da Unidade							10.000.000
24 122	2101 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							10.000.000
			F	3	2	90	0	172	10.000.000
TOTAL - FISCAL									20.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.000.000

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho
UNIDADE: 40901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador

ANEXO I		Outras Alterações Orçamentárias								
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2071		Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária								2.179.004.517
		Operações Especiais								
11 331	2071 00H4	Seguro Desemprego								1.579.430.000
11 331	2071 00H4 0001	Seguro Desemprego - Nacional								1.579.430.000
			S	3	1	90	0	140		579.360.000
			S	3	1	90	0	380		1.000.070.000
11 331	2071 0581	Abono Salarial								599.574.517
11 331	2071 0581 0001	Abono Salarial - Nacional								599.574.517
			S	3	1	90	0	380		599.574.517
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										2.179.004.517
TOTAL - GERAL										2.179.004.517

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44102 - Serviço Florestal Brasileiro - SFB

ANEXO I		Outras Alterações Orçamentárias								
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	P R	O D	M U	I T E	F	VALOR
2078		Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade								1.290.273
		Atividades								
18 541	2078 20WD	Inventário Florestal Nacional								1.290.273
18 541	2078 20WD 0001	Inventário Florestal Nacional - Nacional								1.290.273
			F	3	2	90	0	195		1.290.273
TOTAL - FISCAL										1.290.273
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.290.273

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

ANEXO I		Outras Alterações Orçamentárias								
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0999		Reserva de Contingência								300.000
		Operações Especiais								
99 999	0999 0200	Reserva de Contingência - Financeira								300.000
99 999	0999 0200 6497	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas								300.000
			F	9	0	99	0	250		300.000
2083		Qualidade Ambiental								300.000
		Atividades								
18 125	2083 214N	Controle e Fiscalização Ambiental								300.000



18 125	2083 214N 0001	Controle e Fiscalização Ambiental - Nacional	F	3	2	90	0	296	300.000
									300.000
TOTAL - FISCAL									600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									600.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)
Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2078		Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade								2.160.798
		Atividades								
18 541	2078 20WM	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais								2.160.798
18 541	2078 20WM 0001	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais - Nacional								2.160.798
			F	4	2	90	0	250		2.160.798
TOTAL - FISCAL										2.160.798
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.160.798

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)
Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2111		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional								601.786
		Atividades								
26 784	2111 2869	Operação das Linhas de Navegação no Lago de Três Marias								601.786
26 784	2111 2869 0031	Operação das Linhas de Navegação no Lago de Três Marias - No Estado de Minas Gerais								601.786
			F	3	2	40	0	650		601.786
TOTAL - FISCAL										601.786
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										601.786

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social
UNIDADE: 55902 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)
Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2061		Previdência Social								1.892.059
		Operações Especiais								
09 271	2061 0E82	Benefícios Previdenciários Rurais								1.892.059
09 271	2061 0E82 0001	Benefícios Previdenciários Rurais - Nacional								1.892.059
			S	3	1	90	0	100		1.892.059
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										1.892.059
TOTAL - GERAL										1.892.059

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20415 - Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)
Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0999		Reserva de Contingência								10.000.000
		Operações Especiais								
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira								10.000.000
99 999	0999 0Z00 6497	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas								10.000.000
			F	9	0	99	0	172		10.000.000
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República								10.000.000
		Atividades								
24 122	2101 2000	Administração da Unidade								10.000.000
24 122	2101 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								10.000.000
			F	3	2	90	0	250		10.000.000
TOTAL - FISCAL										20.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										20.000.000

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho
UNIDADE: 40901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)
Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2071		Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária								2.179.004.517
		Operações Especiais								
11 331	2071 00H4	Seguro Desemprego								1.579.430.000
11 331	2071 00H4 0001	Seguro Desemprego - Nacional								1.579.430.000
			S	3	1	90	0	180		1.579.430.000
11 331	2071 0581	Abono Salarial								599.574.517

11 331	2071 0581 0001	Abono Salarial - Nacional	S	3	1	90	0	140	599.574.517
			S	3	1	90	0	176	300.000.000
			S	3	1	90	0	180	198.874.517
									100.700.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.179.004.517
TOTAL - GERAL									2.179.004.517

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44102 - Serviço Florestal Brasileiro - SFB

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		N			D				T	E
2078		Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade											1.290.273
		Atividades											
18 541	2078 20WD	Inventário Florestal Nacional											1.290.273
18 541	2078 20WD 0001	Inventário Florestal Nacional - Nacional											1.290.273
			F		3		2		90		0	100	1.290.273
TOTAL - FISCAL													1.290.273
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													1.290.273

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		N			D				T	E
0999		Reserva de Contingência											300.000
		Operações Especiais											
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira											300.000
99 999	0999 0Z00 6497	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas											300.000
			F		9		0		99		0	296	300.000
2083		Qualidade Ambiental											300.000
		Atividades											
18 125	2083 214N	Controle e Fiscalização Ambiental											300.000
18 125	2083 214N 0001	Controle e Fiscalização Ambiental - Nacional											300.000
			F		3		2		90		0	250	300.000
TOTAL - FISCAL													600.000
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													600.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		N			D				T	E
2078		Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade											2.160.798
		Atividades											
18 541	2078 20WM	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais											2.160.798
18 541	2078 20WM 0001	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais - Nacional											2.160.798
			F		4		2		90		0	307	2.160.798
TOTAL - FISCAL													2.160.798
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													2.160.798

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		N			D				T	E
2111		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional											601.786
		Atividades											
26 784	2111 2869	Operação das Linhas de Navegação no Lago de Três Marias											601.786
26 784	2111 2869 0031	Operação das Linhas de Navegação no Lago de Três Marias - No Estado de Minas Gerais											601.786
			F		3		2		40		0	100	601.786
TOTAL - FISCAL													601.786
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													601.786

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social

UNIDADE: 55902 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		N			D				T	E
2061		Previdência Social											1.892.059
		Operações Especiais											
09 271	2061 0E82	Benefícios Previdenciários Rurais											1.892.059
09 271	2061 0E82 0001	Benefícios Previdenciários Rurais - Nacional											1.892.059
			S		3		1		90		0	144	1.892.059
TOTAL - FISCAL													0
TOTAL - SEGURIDADE													1.892.059
TOTAL - GERAL													1.892.059



SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 13.086, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 31, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e pelo art. 2º, § 3º, inciso I, da Portaria MP nº 17, de 7 de fevereiro de 2018, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e nos elementos que integram os Processo Administrativo nº 03154.014194/2018-01, resolve:

Art. 1º Atestar a indisponibilidade de imóveis da União no Município de Oriximiná, Estado do Pará para abrigar as instalações do Distrito Sanitário Especial Indígena Guamá-Tocantins do Ministério da Saúde - MS, naquele Município.

Art. 2º Caberá ao Ministério da Saúde, uma vez decidindo pela locação, adotar todos os procedimentos a ela necessários, inclusive relacionados à verificação de dotação orçamentária, dispensa/inexigibilidade de licitação, realização de procedimento concorrential, quando for o caso, e assinatura do contrato, valendo-se do assessoramento prestado pelo seu respectivo órgão jurídico.

Parágrafo único. Depois de assinado o contrato de locação, caberá ao Ministério da Saúde à inclusão dos dados referentes ao imóvel locado no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet.

Art. 3º O atesto dado por intermédio desta Portaria não supre a necessidade da aquiescência das demais autoridades previstas no Decreto nº 7.689, de 2012, e nem de observância da legislação pertinente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

PORTARIA Nº 13.087, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 31, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e pelo art. 2º, § 3º, inciso I, da Portaria MP nº 17, de 7 de fevereiro de 2018, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e nos elementos que integram os Processo Administrativo nº 03100.000979/2018-13, resolve:

Art. 1º Atestar a indisponibilidade de imóveis da União no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para atender a necessidade da Agência Nacional do Cinema.

Art. 2º Caberá à Agência Nacional do Cinema, uma vez decidindo pela locação, adotar todos os procedimentos a ela necessários, inclusive relacionados à verificação de dotação orçamentária, dispensa/inexigibilidade de licitação, realização de procedimento concorrential, quando for o caso, e assinatura do contrato, valendo-se do assessoramento prestado pelo seu respectivo órgão jurídico.

Parágrafo único. Depois de assinado o contrato de locação, caberá à Agência Nacional do Cinema a inclusão dos dados referentes ao imóvel locado no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet.

Art. 3º O atesto dado por intermédio desta Portaria não supre a necessidade da aquiescência das demais autoridades previstas no Decreto nº 7.689, de 2012, e nem de observância da legislação pertinente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

PORTARIA Nº 13.088, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I e §§ 1º a 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 04977.010361/2017-34, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, com encargo, ao Município de Tietê, Estado de São Paulo, do imóvel da União, com área de 1.200,00m² e benfeitoria existente, localizado na Rua Expedicionário, nº 241, Tietê - SP, registrado sob a Matrícula nº 2.857 no Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à manutenção da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que desenvolve ações de assistência social no Município.

Art. 3º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União se não for cumprida a finalidade da doação, se não subsistirem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 4º Fica o donatário responsável pela averbação dos acessórios no Cartório de Registro de Imóveis, bem como pelas demais averbações ou providências necessárias à regularização cartorial do imóvel.

Art. 5º A presente doação não exime o Município de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e execução do projeto, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

Art. 6º O donatário responderá, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros concernentes ao imóvel ora autorizado em doação, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 7º É vedada ao donatário a possibilidade de alienar o imóvel recebido em doação, no todo ou em parte. Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a Portaria Interministerial nº 6, de 13 de maio de 2005, e revoga a Portaria Interministerial nº 3, de 22 de março de 2010, que dispõem sobre a "Comissão Tripartite para acompanhar a execução do Programa de Alimentação do Trabalhador" e sua composição.

OS MINISTROS DE ESTADO DO TRABALHO, DA FAZENDA, DA SAÚDE E DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e o art. 1º, §4º, do Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991, resolvem:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º, 3º e 6º da Portaria Interministerial nº 6, de 13 de maio de 2005, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério do Trabalho, Comissão Tripartite com a finalidade de acompanhar e avaliar a execução do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)." (NR)

"Art 2º

IV - avaliar as propostas de medidas legislativas encaminhadas ao Ministério do Trabalho atinentes ao PAT;

V - elaborar o seu regimento interno, a ser aprovado pelo Ministério do Trabalho.

Parágrafo único. Os estudos e sugestões serão submetidos à apreciação do Ministro de Estado do Trabalho e, quando necessário, aos Ministros de Estado da Fazenda, da Saúde e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão." (NR)

"Art. 3º Integram a CTPAT:

I - dois representantes do Ministério do Trabalho, sendo que um deles a presidirá;

II.....;

III.....;

IV - um representante do Ministério do Desenvolvimento Social;

V - um representante do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

VI - seis representantes dos trabalhadores;

VII - seis representantes dos empregadores.

§ 1º Os representantes, constantes nos incisos I, II, III, IV e V do caput, e os seus suplentes, serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos, devendo o suplente constante no inciso II do caput ser de Secretaria diversa do seu titular, consideradas as Secretarias da Receita Federal do Brasil e de Previdência.

§ 2º Os representantes e suplentes dos trabalhadores e empregadores serão indicados pelas respectivas entidades representativas de âmbito nacional e nomeados pelo Ministro de Estado do Trabalho.

....." (NR)

"Art. 6º A Secretaria Executiva da CTPAT será exercida pela Divisão do Programa de Alimentação do Trabalhador (DIPAT), do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho (DSST), da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), do Ministério do Trabalho (MTb)." (NR)

Art. 2º Fica revogada a Portaria Interministerial nº 3, de 22 de março de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO VIEIRA DE MELLO
Ministro de Estado do Trabalho

EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Ministro de Estado da Fazenda

GILBERTO MAGALHÃES OCCHI
Ministro de Estado da Saúde

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR
Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

PORTARIA N.º 1.031, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera o subitem 7.4.3.5 da Norma Regulamentadora n.º 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso VI do art. 55, da Lei n. 13.502, de 01 de novembro de 2017 e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º Alterar o subitem 7.4.3.5 da Norma Regulamentadora n.º 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, aprovada pela Portaria MTb n.º 3.214/1978, com redação dada pela redação dada pela Portaria SSST n.º 24, de 29 de dezembro de 1994, que passa a vigorar com o seguinte texto:

"7.4.3.5 No exame médico demissional, será obrigatoriamente realizada em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de:

- 135 (centro e trinta e cinco) dias para as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR-4;

- 90 (noventa) dias para as empresas de grau de risco 3 e 4, segundo o Quadro I da NR-4."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

CAIO VIEIRA DE MELLO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE - Substituta, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1) Em apreciação de recurso voluntário:
- 1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46208.006773/2015-69	207033234	Sind. dos Trabalhadores na Mov. de Mercadorias em Geral de Montividiu	
2	46200.001964/2013-42	201877261	Jwc Support Corporation Ltda - EPP	AC
3	46200.001969/2013-75	201867737	JWC Support Corporation Ltda - EPP	AC
4	46200.001970/2013-08	201867788	JWC Support Corporation Ltda - EPP	AC
5	46201.005410/2014-95	204544793	Audicon Central de Servicos Ltda - ME	AL
6	46201.005411/2014-30	204544599	Audicon Central de Servicos Ltda - ME	AL
7	46201.005412/2014-84	204544742	Audicon Central de Servicos Ltda - ME	AL
8	46201.004569/2014-92	204238226	Razon Comercio Industria e Servicos Ltda - ME	AL
9	46204.007335/2015-58	207786224	Contrate Gestao Empresarial Eireli - EPP	BA
10	47904.002013/2015-98	206035985	H.A. Industria, Comercio de Confeccoos e Transportes Ltda	BA
11	47904.002520/2012-89	22784586	Vale Manganês S/A	BA
12	47904.002464/2012-82	22785612	Vale Manganês S/A	BA
13	47904.002465/2012-27	22785604	Vale Manganês S/A	BA
14	47904.002466/2012-71	22785566	Vale Manganês S/A	BA
15	47904.002467/2012-16	22785558	Vale Manganês S/A	BA
16	47904.002468/2012-61	22785574	Vale Manganês S/A	BA
17	47904.002469/2012-13	22785582	Vale Manganês S/A	BA



18	47904.006640/2014-17	203476034	Varner Industria Comercio e Servicos Ltda - EPP	BA
19	47904.006644/2014-03	203477383	Varner Industria Comercio e Servicos Ltda - EPP	BA
20	47904.006651/2014-05	203477880	Varner Industria Comercio e Servicos Ltda - EPP	BA
21	47904.006662/2014-87	203477618	Varner Industria Comercio e Servicos Ltda - EPP	BA
22	47904.006649/2014-28	203477596	Varner Industria Comercio e Servicos Ltda - EPP	BA
23	47904.010152/2014-12	204109159	Vera Cruz Transportes e Servicos Maritimos Ltda - EPP	BA
24	46205.008009/2016-39	209660431	Murici Empreendimentos Imobiliarios Spe Ltda.	CE
25	46205.005147/2017-47	211818399	Rocha & Campos Comercial Ltda - EPP	CE
26	46205.005148/2017-91	211818461	Rocha & Campos Comercial Ltda - EPP	CE
27	46205.005149/2017-36	211818445	Rocha & Campos Comercial Ltda - EPP	CE
28	46205.005150/2017-61	211818470	Rocha & Campos Comercial Ltda - EPP	CE
29	46205.005151/2017-13	211818488	Rocha & Campos Comercial Ltda - EPP	CE
30	46205.005152/2017-50	211818704	Rocha & Campos Comercial Ltda - EPP	CE
31	46205.005153/2017-02	211818739	Rocha & Campos Comercial Ltda - EPP	CE
32	46205.005154/2017-49	211818674	Rocha & Campos Comercial Ltda - EPP	CE
33	46205.005155/2017-93	211818755	Rocha & Campos Comercial Ltda - EPP	CE
34	46205.005157/2017-82	211818801	Rocha & Campos Comercial Ltda - EPP	CE
35	46205.005158/2017-27	211817961	Rocha & Campos Comercial Ltda - EPP	CE
36	46205.005159/2017-71	211817988	Rocha & Campos Comercial Ltda - EPP	CE
37	46205.005160/2017-04	211818071	Rocha & Campos Comercial Ltda - EPP	CE
38	46205.005161/2017-41	211818038	Rocha & Campos Comercial Ltda - EPP	CE
39	46205.005162/2017-95	211818003	Rocha & Campos Comercial Ltda - EPP	CE
40	46205.005163/2017-30	211818089	Rocha & Campos Comercial Ltda - EPP	CE
41	46205.005164/2017-84	211818208	Rocha & Campos Comercial Ltda - EPP	CE
42	46207.006680/2014-63	204137195	Caixa Economica Federal	ES
43	46207.006681/2014-16	204137233	Caixa Economica Federal	ES
44	46207.006686/2014-31	204137268	Caixa Economica Federal	ES
45	46207.006740/2016-18	210133163	IBESP - Industria Brasileira de Espumas Ltda - ME	ES
46	46207.006741/2016-54	210133627	Ibesp - Industria Brasileira de Espumas Ltda - ME	ES
47	46207.006742/2016-07	210145641	IBESP - Industria Brasileira de Espumas Ltda - ME	ES
48	46207.001705/2014-32	202990974	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	ES
49	46208.015499/2014-38	204985293	Jofege Pavimentação e Construção Ltda	GO
50	46208.016487/2014-21	205213308	Jofege Pavimentação e Construção Ltda	GO
51	46208.014355/2014-64	204822084	Marfrig Global Foods S A	GO
52	46208.014356/2014-17	204822092	Marfrig Global Foods S A	GO
53	46208.014365/2014-08	204822190	Marfrig Global Foods S A	GO
54	46208.014366/2014-44	204822181	Marfrig Global Foods S A	GO
55	46208.014374/2014-91	204822211	Marfrig Global Foods S A	GO
56	46208.014380/2014-48	204822467	Marfrig Global Foods S A	GO
57	46208.014382/2014-37	204822432	Marfrig Global Foods S A	GO
58	46208.014385/2014-71	204822408	Marfrig Global Foods S A	GO
59	46208.014387/2014-60	204822386	Marfrig Global Foods S A	GO
60	46208.014388/2014-12	204822378	Marfrig Global Foods S A	GO
61	46208.014389/2014-59	204822360	Marfrig Global Foods S A	GO
62	46208.014398/2014-40	204798647	Marfrig Global Foods S.A.	GO
63	46208.002918/2015-52	205906192	Transportes Coletivos De Anápolis Ltda	GO
64	46208.002931/2015-10	205913512	Transportes Coletivos de Anápolis Ltda	GO
65	46223.002584/2017-91	211729922	Cefor Servicos de Locacao de Mao-de-Obra Ltda	MA
66	46223.002585/2017-35	211729931	Cefor Servicos de Locacao de Mao-de-Obra Ltda	MA
67	46311.000225/2016-29	209054565	Companhia Nacional de Abastecimento Conab	MA
68	46223.000548/2017-92	211150321	J.R. Neves Dos Santos - ME	MA
69	46223.000549/2017-37	211150401	J.R. Neves Dos Santos - ME	MA
70	46223.010926/2015-84	208342834	M. M. S. Valadares - ME	MA
71	46223.007692/2015-98	26314401	Xavier Engenharia Ltda	MA
72	46223.007372/2015-38	207329761	Xavier Engenharia Ltda - EPP	MA
73	46223.007691/2015-43	26314398	Xavier Engenharia Ltda - EPP	MA
74	46223.007693/2015-32	26314410	Xavier Engenharia Ltda - EPP	MA
75	46223.007369/2015-14	207329753	Xavier Engenharia Ltda - EPP	MA
76	47747.006588/2016-11	210660660	Administradora Ipiranga Ltda	MG
77	46236.000524/2016-11	209406836	Arape Agroindustria Ltda.	MG
78	46245.000848/2016-32	209238356	Arcelormittal Brasil S.A.	MG
79	46245.000896/2016-21	209189983	Arcelormittal Brasil S.A.	MG
80	46245.001653/2016-18	209404850	Arcelormittal Brasil S.A.	MG
81	46245.001662/2016-09	209639377	Arcelormittal Brasil S.A.	MG
82	46245.001663/2016-45	209664959	Arcelormittal Brasil S.A.	MG
83	46245.001664/2016-90	209554924	Arcelormittal Brasil S.A.	MG
84	46245.001665/2016-34	209554878	Arcelormittal Brasil S.A.	MG
85	46245.001669/2016-12	209554860	Arcelormittal Brasil S.A.	MG
86	46245.001674/2016-25	209675284	Arcelormittal Brasil S.A.	MG
87	46245.001728/2016-52	209698357	Arcelormittal Brasil S.A.	MG
88	46245.001808/2016-16	209731508	Arcelormittal Brasil S.A.	MG
89	46245.001875/2016-22	209716096	Arcelormittal Brasil S.A.	MG
90	46245.001893/2016-12	209740248	Arcelormittal Brasil S.A.	MG
91	46237.000440/2015-89	206246293	Brix Empreendimentos Imobiliarios Ltda - ME	MG

92	46237.000441/2015-23	206246480	Brix Empreendimentos Imobiliarios Ltda - ME	MG
93	46237.000443/2015-12	206246889	Brix Empreendimentos Imobiliarios Ltda - ME	MG
94	46237.000445/2015-10	206257066	Brix Empreendimentos Imobiliarios Ltda - ME	MG
95	46237.000446/2015-56	206257082	Brix Empreendimentos Imobiliarios Ltda - ME	MG
96	46237.000447/2015-09	206257091	Brix Empreendimentos Imobiliarios Ltda - ME	MG
97	46237.000448/2015-45	206257139	Brix Empreendimentos Imobiliarios Ltda - ME	MG
98	46237.000450/2015-14	206257210	Brix Empreendimentos Imobiliarios Ltda - ME	MG
99	46237.000455/2015-47	206246757	Brix Empreendimentos Imobiliarios Ltda - ME	MG
100	46237.000456/2015-91	206246781	Brix Empreendimentos Imobiliarios Ltda - ME	MG
101	46237.000458/2015-81	206246803	Brix Empreendimentos Imobiliarios Ltda - ME	MG
102	46237.000459/2015-25	206246838	Brix Empreendimentos Imobiliarios Ltda - ME	MG
103	46237.000460/2015-50	206246862	Brix Empreendimentos Imobiliarios Ltda - ME	MG
104	46248.001205/2016-86	209470399	Carlos Saraiva Importacao e Comercio Ltda	MG
105	46248.001206/2016-21	209470747	Carlos Saraiva Importacao e Comercio Ltda	MG
106	46248.001207/2016-75	209464623	Carlos Saraiva Importacao e Comercio Ltda	MG
107	46248.001209/2016-64	209464208	Carlos Saraiva Importacao e Comercio Ltda	MG
108	46248.001210/2016-99	209464089	Carlos Saraiva Importacao e Comercio Ltda	MG
109	46248.001211/2016-33	209463929	Carlos Saraiva Importacao e Comercio Ltda	MG
110	46248.001212/2016-88	209455055	Carlos Saraiva Importacao e Comercio Ltda	MG
111	46248.001213/2016-22	209457406	Carlos Saraiva Importacao e Comercio Ltda	MG
112	46248.001214/2016-77	209457422	Carlos Saraiva Importacao e Comercio Ltda	MG
113	46248.001215/2016-11	209457431	Carlos Saraiva Importacao e Comercio Ltda	MG
114	46248.001216/2016-66	209463716	Carlos Saraiva Importacao e Comercio Ltda	MG
115	46248.001217/2016-19	209463686	Carlos Saraiva Importacao e Comercio Ltda	MG
116	46248.001218/2016-55	209463651	Carlos Saraiva Importacao e Comercio Ltda	MG
117	46248.001220/2016-24	209463571	Carlos Saraiva Importacao e Comercio Ltda	MG
118	46248.001221/2016-79	209463414	Carlos Saraiva Importacao e Comercio Ltda	MG
119	46248.001222/2016-13	209462981	Carlos Saraiva Importacao e Comercio Ltda	MG
120	46248.001223/2016-68	209462957	Carlos Saraiva Importacao e Comercio Ltda	MG
121	46248.001224/2016-11	209462795	Carlos Saraiva Importacao e Comercio Ltda	MG
122	46248.001225/2016-57	209462647	Carlos Saraiva Importacao e Comercio Ltda	MG
123	46248.001226/2016-00	209462612	Carlos Saraiva Importacao e Comercio Ltda	MG
124	46248.001227/2016-46	209459204	Carlos Saraiva Importacao e Comercio Ltda	MG

125	46236.000276/2016-09	209036231	Cemig Distribuicao S.A	MG
126	46236.002894/2014-13	205393977	Cia Siderurgica Lagoa da Prata	MG
127	46236.002895/2014-68	205393969	Cia Siderurgica Lagoa da Prata	MG
128	46236.002896/2014-11	205393951	Cia Siderurgica Lagoa da Prata	MG
129	46236.002897/2014-57	205393888	Cia Siderurgica Lagoa da Prata	MG
130	47747.006515/2016-29	210618281	Construtora Cowan S/A	MG
131	47747.006132/2016-51	210530863	Construtora Valadares Gontijo S/A	MG
132	46240.001410/2015-31	206858086	Cooperativa de Consumo dos Moradores da Regiao dos Inconfidentes Ltda.	MG
133	47747.012777/2015-41	208399500	DMA Distribuidora S/A	MG
134	46551.000496/2016-51	209871440	Dow Agrosciences Sementes & Biotecnologia Brasil Ltda	MG
135	46551.000497/2016-04	209871407	Dow Agrosciences Sementes & Biotecnologia Brasil Ltda	MG
136	46551.000500/2016-81	209871423	Dow Agrosciences Sementes & Biotecnologia Brasil Ltda	MG
137	46237.002970/2014-81	205051391	DPC Distribuidor Atacadista S/A	MG
138	46237.001458/2016-89	210192291	Hospital Nossa Senhora Auxiliadora	MG
139	46243.002271/2016-13	210225114	I.F.N. Industria Ferroviaria Nacional Ltda	MG
140	46243.004005/2015-44	208015116	I.F.N. Industria Ferroviaria Nacional Ltda	MG
141	46243.004006/2015-99	208015132	I.F.N. Industria Ferroviaria Nacional Ltda	MG
142	46243.004007/2015-33	208015418	I.F.N. Industria Ferroviaria Nacional Ltda	MG
143	47747.008525/2015-18	207420301	Impermeabilizacoes Isolar Ltda	MG
144	46551.000095/2015-11	205719813	Irmo Casavechia e Outros (Condomínio Rural Rio Preto)	MG
145	47747.001195/2015-30	205967710	M. Log Transportes e Logística Ltda.	MG
146	47747.005382/2016-73	210291133	MFC Comercio Varejista de Alimentos Ltda - ME	MG
147	47747.006366/2016-06	210543078	MFC Comercio Varejista de Alimentos Ltda - ME	MG
148	46246.002004/2015-35	206987838	Nova Materiais de Construcao Ltda - Me	MG
149	47747.005719/2014-81	204125308	Organizacoes Mangabeira Ltda	MG
150	46243.003157/2015-20	207569479	Pavotec - Pavimentacao e Terraplenagem S/A.	MG
151	47747.000338/2016-77	208766910	Plantao Servicos de Vigilancia Ltda	MG
152	47747.005768/2016-85	210010908	Posto Batistao Limitada	MG



153	47747.005769/2016-20	210010916	Posto Batistao Limitada	MG
154	47747.005770/2016-54	210010967	Posto Batistao Limitada	MG
155	47747.005771/2016-07	210010959	Posto Batistao Limitada	MG
156	47747.005773/2016-98	210010932	Posto Batistao Limitada	MG
157	47747.005774/2016-32	210010886	Posto Batistao Limitada	MG
158	47747.005775/2016-87	210010894	Posto Batistao Limitada	MG
159	47747.005776/2016-21	210011009	Posto Batistao Limitada	MG
160	47747.005777/2016-76	210010991	Posto Batistao Limitada	MG
161	46504.002851/2016-92	210689242	Posto Pedra do Sino Ltda	MG
162	46504.002852/2016-37	210689293	Posto Pedra do Sino Ltda	MG
163	46504.002853/2016-81	210689374	Posto Pedra do Sino Ltda	MG
164	46236.001110/2016-00	210644125	Prodoeste Veiculos e Servicos Ltda	MG
165	46502.001750/2016-14	210632097	Sanny Day Motel Ltda	MG
166	46502.001751/2016-69	210632101	Sanny Day Motel Ltda	MG
167	46502.001752/2016-11	210632127	Sanny Day Motel Ltda	MG
168	46502.001753/2016-58	210632135	Sanny Day Motel Ltda	MG
169	46502.001754/2016-01	210632143	Sanny Day Motel Ltda	MG
170	46502.001755/2016-47	210632160	Sanny Day Motel Ltda	MG
171	46502.001756/2016-91	210632178	Sanny Day Motel Ltda	MG
172	46502.001757/2016-36	210632186	Sanny Day Motel Ltda	MG
173	46502.001758/2016-81	210632208	Sanny Day Motel Ltda	MG
174	46502.001780/2016-21	210900750	Sanny Day Motel Ltda	MG
175	46502.001782/2016-10	210901411	Sanny Day Motel Ltda	MG
176	47747.010930/2015-04	208114581	Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	MG
177	47747.010931/2015-41	208114599	Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	MG
178	47747.010932/2015-95	208114602	Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	MG
179	47747.010933/2015-30	208114629	Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	MG
180	47747.010934/2015-84	208114637	Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	MG
181	47747.010935/2015-29	208114653	Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	MG
182	47747.010936/2015-73	208114661	Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	MG
183	47747.010937/2015-18	208114670	Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	MG
184	46238.001304/2014-15	205526888	Seagro Ltda	MG
185	46302.000841/2013-46	200562975	Suave Sustentação Industria de Lingerie Ltda - EPP	MG
186	47747.010658/2015-54	207933961	Transvalente Logística Limitada	MG
187	47747.000450/2016-16	208800999	Tributare Gestao e Consultoria Tributaria Ltda	MG
188	47747.000451/2016-52	208801006	Tributare Gestao e Consultoria Tributaria Ltda	MG
189	47747.000452/2016-05	208801022	Tributare Gestao e Consultoria Tributaria Ltda	MG
190	47747.000453/2016-41	208801049	Tributare Gestao e Consultoria Tributaria Ltda	MG
191	47747.003365/2014-30	203453531	Uberaba Supermercado Ltda	MG
192	46242.000132/2016-65	208873627	Vale Fertilizantes S.A.	MG
193	46242.000133/2016-18	208874160	Vale Fertilizantes S.A.	MG
194	46242.000134/2016-54	208873554	Vale Fertilizantes S.A.	MG
195	46242.000135/2016-07	208873465	Vale Fertilizantes S.A.	MG
196	46242.002257/2014-68	205148735	Vale Fertilizantes S.A.	MG
197	46242.002262/2014-71	204904773	Vale Fertilizantes S.A.	MG
198	47747.004568/2015-24	206385471	Viacao Fenix Ltda	MG
199	47747.004574/2015-81	206387717	Viacao Fenix Ltda	MG
200	47747.004575/2015-26	206393580	Viacao Fenix Ltda	MG
201	47747.004576/2015-71	206563957	Viacao Fenix Ltda	MG
202	46243.002480/2014-03	204057418	VT Comercio de Metais Ltda	MG
203	46243.002481/2014-40	204057400	VT Comercio de Metais Ltda	MG
204	46306.000342/2015-81	206133600	Bunge Alimentos S/A.	MT
205	46653.000165/2015-92	205699979	Bunge Alimentos S/A.	MT
206	46653.005929/2015-36	207608539	Bunge Alimentos S/A.	MT
207	46306.000718/2016-38	210443880	Churrascaria e Lanchonete Guaporé Ltda - ME	MT
208	46306.000719/2016-82	210443901	Churrascaria e Lanchonete Guaporé Ltda - ME	MT
209	46306.000720/2016-15	210441259	Churrascaria e Lanchonete Guaporé Ltda - ME	MT
210	46306.000721/2016-51	210441275	Churrascaria e Lanchonete Guaporé Ltda - ME	MT
211	46306.000722/2016-04	210441348	Churrascaria e Lanchonete Guaporé Ltda - ME	MT
212	46306.000723/2016-41	210441356	Churrascaria e Lanchonete Guaporé Ltda - ME	MT
213	46306.000724/2016-95	210441381	Churrascaria e Lanchonete Guaporé Ltda - ME	MT
214	46306.000725/2016-30	210441411	Churrascaria e Lanchonete Guaporé Ltda - ME	MT
215	46306.000726/2016-84	210441461	Churrascaria e Lanchonete Guaporé Ltda - ME	MT
216	46306.000727/2016-29	210441496	Churrascaria e Lanchonete Guaporé Ltda - ME	MT
217	46222.011815/2015-03	208222600	Companhia Docas do Para	PA
218	46222.003072/2011-66	21142386	Construtores Associados Ltda	PA
219	46222.012872/2015-00	208421408	Freire Mello Ltda	PA
220	46222.004787/2015-60	207259356	Terraplena Ltda	PA
221	46222.004789/2015-59	207259399	Terraplena Ltda	PA
222	46222.004795/2015-14	207259348	Terraplena Ltda	PA
223	46222.008633/2016-28	210393955	Willis Eduardo Leite da Paixao 01233019201	PA
224	46222.008635/2016-17	210393882	Willis Eduardo Leite da Paixao 01233019201	PA
225	46222.009197/2016-12	210430508	Willis Eduardo Leite da Paixao 01233019201	PA
226	46295.003817/2015-67	206613547	Provider Solucoes Tecnologicas Ltda	PE
227	46295.003818/2015-10	206612737	Provider Solucoes Tecnologicas Ltda	PE
228	46295.003824/2015-69	206614969	Provider Solucoes Tecnologicas Ltda	PE
229	46214.002101/2016-86	209369663	Almaviva do Brasil Telemarketing e Informatica S/A	PI

230	46214.002102/2016-21	209369728	Almaviva do Brasil Telemarketing e Informatica S/A	PI
231	46214.003184/2016-21	209779098	Almaviva do Brasil Telemarketing e Informatica S/A	PI
232	46214.003185/2016-75	209747234	Almaviva do Brasil Telemarketing e Informatica S/A	PI
233	46214.003186/2016-10	209747277	Almaviva do Brasil Telemarketing e Informatica S/A	PI
234	46214.003188/2016-17	209747315	Almaviva do Brasil Telemarketing e Informatica S/A	PI
235	46214.003189/2016-53	209747366	Almaviva do Brasil Telemarketing e Informatica S/A	PI
236	46214.003190/2016-88	209747404	Almaviva do Brasil Telemarketing e Informatica S/A	PI
237	46214.003191/2016-22	209747412	Almaviva do Brasil Telemarketing e Informatica S/A	PI
238	46214.001500/2014-68	202978133	Jotal Ltda	PI
239	46214.001503/2014-00	202978214	Jotal Ltda	PI
240	46298.000199/2017-35	212157531	R C de Castro Artefatos de Gesso - ME	PI
241	46298.000200/2017-21	212157540	R C de Castro Artefatos de Gesso - ME	PI
242	46298.000224/2017-81	212157612	R C de Castro Artefatos de Gesso - ME	PI
243	46214.003207/2014-35	203415272	Rapido London S/A	PI
244	46214.004190/2015-14	207148201	Vikstar Contact Center S.A.	PI
245	46214.004192/2015-11	207146373	Vikstar Contact Center S.A.	PI
246	46212.015544/2016-57	210082372	Administracao dos Portos de Paranagua e Antonina	PR
247	46212.015545/2016-00	210082399	Administracao dos Portos de Paranagua e Antonina	PR
248	46212.015547/2016-91	210084481	Administracao dos Portos de Paranagua e Antonina	PR
249	46212.015548/2016-35	210082402	Administracao dos Portos de Paranagua e Antonina	PR
250	46212.015549/2016-80	210082429	Administracao dos Portos de Paranagua e Antonina	PR
251	46212.015550/2016-12	210081562	Administracao dos Portos de Paranagua e Antonina	PR
252	46212.015552/2016-01	210082950	Administracao dos Portos de Paranagua e Antonina	PR
253	46212.018409/2016-63	210316578	Administracao dos Portos de Paranagua e Antonina	PR
254	46319.000939/2016-67	209412755	BRF S.A.	PR
255	46212.020476/2016-48	210542659	JJGC Industria e Comercio de Materiais Dentarios S.A	PR
256	46215.026212/2007-87	14972182	Companhia Brasileira de Açucar e Alcool	RJ
257	46670.001002/2014-38	203414349	Condominio Residencial Vila Branca	RJ
258	46215.001377/2014-75	25862464	Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia	RJ
259	46215.018590/2012-54	22869751	Hemolad Servicos de Hemoterapia e Hematologia Ltda	RJ
260	46232.003387/2007-16	14914191	Petrobras Transporte S/A Transpetro	RJ
261	46215.021081/2014-71	204569168	Plennus Tecnologia da Informacao Ltda - EPP	RJ
262	46215.023009/2014-88	204943655	SERB - Saneamento e Energia Renovavel do Brasil S/A	RJ

263	46215.023000/2014-77	204911745	Zel Empreendimentos Ltda - ME	RJ
264	46217.002095/2015-56	206253702	Cia. Hering	RN
265	46225.000344/2016-51	208809511	Consdon Engenharia e Comercio Ltda	RR
266	46225.000241/2015-18	205830552	Copan - Construcão, Pavimentação & Terraplenagem do Norte	RR
267	46218.003666/2017-21	211470201	Abastecedora de Combustiveis SMR Ltda.	RS
268	46218.003667/2017-76	211470210	Abastecedora de Combustiveis SMR Ltda.	RS
269	46218.003668/2017-11	211470228	Abastecedora de Combustiveis SMR Ltda.	RS
270	46218.003670/2017-90	211470244	Abastecedora de Combustiveis SMR Ltda.	RS
271	46218.005012/2017-32	211675806	Abastecedora de Combustiveis SMR Ltda.	RS
272	46218.005013/2017-87	211675792	Abastecedora de Combustiveis SMR Ltda.	RS
273	46218.005015/2017-76	211675610	Abastecedora de Combustiveis SMR Ltda.	RS
274	46218.005016/2017-11	211675750	Abastecedora de Combustiveis SMR Ltda.	RS
275	46218.008216/2017-25	212151959	Amcor Tobacco do Brasil Fabricacao de Embalagens Graficas Ltda	RS
276	46218.008217/2017-70	212153897	Amcor Tobacco do Brasil Fabricacao de Embalagens Graficas Ltda	RS
277	46218.008218/2017-14	212153463	Amcor Tobacco do Brasil Fabricacao de Embalagens Graficas Ltda	RS
278	46218.008219/2017-69	212154702	Amcor Tobacco do Brasil Fabricacao de Embalagens Graficas Ltda	RS
279	46218.008468/2017-54	212178865	Amcor Tobacco do Brasil Fabricacao de Embalagens Graficas Ltda	RS
280	46218.008470/2017-23	212179888	Amcor Tobacco do Brasil Fabricacao de Embalagens Graficas Ltda	RS
281	46272.000806/2017-55	211414573	Associacao Educacional Joao Paulo II	RS
282	46274.001441/2017-66	212307185	Calcario Andreazza Ltda	RS
283	46274.001442/2017-19	212307444	Calcario Andreazza Ltda	RS
284	46274.001443/2017-55	212308149	Calcario Andreazza Ltda	RS
285	46274.001587/2017-10	212440829	Calcario Andreazza Ltda	RS



286	46218.016576/2016-10	210588233	Center Shop Comércio Importação e Exportação Ltda	RS
287	46277.000032/2017-12	210835796	Cooperativa de Servicos e Empreendimentos da Fronteira	RS
288	46218.006616/2017-04	211925446	Escrita Certa - Contabilidade Ltda - ME	RS
289	46274.001016/2017-77	211871605	Isabel Barros Avila	RS
290	46274.001019/2017-19	211838292	Isabel Barros Avila	RS
291	46274.001022/2017-24	211847224	Isabel Barros Avila	RS
292	46271.001327/2017-66	211885606	Metalurgica Unitec Pecas e Servicos Ltda - EPP	RS
293	46271.001328/2017-19	211885592	Metalurgica Unitec Pecas e Servicos Ltda - EPP	RS
294	46271.001329/2017-55	211885584	Metalurgica Unitec Pecas e Servicos Ltda - EPP	RS
295	46271.001330/2017-80	211885576	Metalurgica Unitec Pecas e Servicos Ltda - EPP	RS
296	46271.001331/2017-24	211885568	Metalurgica Unitec Pecas e Servicos Ltda - EPP	RS
297	46271.001332/2017-79	211885541	Metalurgica Unitec Pecas e Servicos Ltda - EPP	RS
298	46271.001333/2017-13	211885525	Metalurgica Unitec Pecas e Servicos Ltda - EPP	RS
299	46271.001334/2017-68	211885509	Metalurgica Unitec Pecas e Servicos Ltda - EPP	RS
300	46272.002962/2016-70	210092858	Telessa Bettoni Pereira - ME	RS
301	46272.002963/2016-14	210092866	Telessa Bettoni Pereira - ME	RS
302	46301.001725/2015-16	207550093	Cooperativa Agraria Xanxere	SC
303	46220.007167/2014-11	205052509	Paulo Cesar Machado	SC
304	46220.007168/2014-66	205052550	Paulo Cesar Machado	SC
305	46304.002795/2015-61	207984786	Pavsolo Construtora Ltda	SC
306	46304.002796/2015-14	207984841	Pavsolo Construtora Ltda	SC
307	46220.004063/2015-36	207339252	Studio B Academia de Atividade Fisica Ltda - ME	SC
308	46219.008289/2007-35	12173096	Aon Holdings Corretores de Seguros Ltda	SP
309	46260.002933/2015-66	207055131	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	SP
310	46260.002934/2015-19	207054991	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	SP
311	46260.002936/2015-08	207057885	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	SP
312	46219.061599/2007-88	15333019	Assai Comercial e Importadora Ltda	SP
313	46261.002579/2016-41	209754567	Assistencia a Infancia de Santos Gota de Leite	SP
314	46261.002698/2016-01	209810823	Assistencia a Infancia de Santos Gota de Leite	SP
315	46261.002699/2016-48	209810840	Assistencia a Infancia de Santos Gota de Leite	SP
316	46258.003762/2016-12	210667362	Associacao Lar Sao Francisco de Assis na Providencia de Deus	SP
317	46472.003808/2016-69	210095831	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A.	SP
318	47999.001727/2016-58	209287713	BRF S.A.	SP
319	46219.021591/2014-16	205034578	Carvalho e Advogados Associados	SP
320	46219.021592/2014-52	205034560	Carvalho e Advogados Associados	SP
321	46219.020723/2016-46	211033618	Clean Mall Servicos Ltda	SP
322	46259.002380/2014-08	25855549	Colégio Dinâmica Ltda - ME	SP
323	46256.004754/2015-22	208256610	Comanche Biocombustiveis de Canitar Ltda.	SP
324	46256.004755/2015-77	208256822	Comanche Biocombustiveis de Canitar Ltda.	SP
325	46256.004756/2015-11	208256831	Comanche Biocombustiveis de Canitar Ltda.	SP
326	46256.004757/2015-66	208256849	Comanche Biocombustiveis de Canitar Ltda.	SP
327	46256.004758/2015-19	208256857	Comanche Biocombustiveis de Canitar Ltda.	SP
328	46219.004981/2016-85	209186011	Companhia de Locacao das Americas	SP
329	46219.023625/2015-80	208598600	Companhia Siderurgia Nacional	SP
330	46266.007505/2013-16	202304116	Concessionária do Aeroporto Internac. de Guarulhos S/A.	SP
331	46219.023564/2015-51	208585591	Conectus Service Tecnologia da Informação Ltda EPP	SP
332	46260.003305/2015-06	207181306	Construtora RV Ltda	SP
333	46260.003306/2015-42	207180326	Construtora RV Ltda	SP
334	46260.003307/2015-97	207148091	Construtora RV Ltda	SP
335	46473.004543/2013-63	201438470	D & V Servicos Temporarios Ltda	SP
336	46473.004737/2013-69	201500191	D & V Serviços Temporários Ltda.	SP
337	46219.000421/2017-32	211112721	Danlex Servicos Ltda	SP
338	46219.015724/2015-98	207456496	Delga Industria e Comercio S/A	SP
339	46219.015725/2015-32	207454027	Delga Industria e Comercio S/A	SP
340	46219.015726/2015-87	207454493	Delga Industria e Comercio S/A	SP
341	46219.015727/2015-21	207453900	Delga Industria e Comercio S/A	SP
342	46219.007542/2016-24	209599596	Esporte Clube Pinheiros	SP
343	46219.007543/2016-79	209599316	Esporte Clube Pinheiros	SP
344	46268.002934/2015-31	207573204	Facchini S/A	SP
345	46268.002935/2015-85	207573131	Facchini S/A	SP
346	46268.002936/2015-20	207573166	Facchini S/A	SP
347	46268.002955/2015-56	207574669	Facchini S/A	SP
348	46268.002957/2015-45	207574634	Facchini S/A	SP
349	46268.002958/2015-90	207574642	Facchini S/A	SP
350	46260.004989/2015-55	207884579	Fundação de Apoio ao Ensino Pesq e Assistencia HCFMRPUSP	SP
351	46258.002104/2016-11	209617420	GP - Guarda Patrimonial de Sao Paulo Ltda.	SP
352	46266.001769/2016-09	208977627	Gressit Revestimentos Industria e Comercio Ltda.	SP
353	46266.001770/2016-25	209150157	Gressit Revestimentos Industria e Comercio Ltda.	SP
354	46266.001771/2016-70	208977511	Gressit Revestimentos Industria e Comercio Ltda.	SP
355	46266.001776/2016-01	208977546	Gressit Revestimentos Industria e Comercio Ltda.	SP

356	46266.001777/2016-47	208977538	Gressit Revestimentos Industria e Comercio Ltda.	SP
357	46266.001778/2016-91	208977520	Gressit Revestimentos Industria e Comercio Ltda.	SP
358	46266.001781/2016-13	208977601	Gressit Revestimentos Industria e Comercio Ltda.	SP
359	46266.001783/2016-02	208977597	Gressit Revestimentos Industria e Comercio Ltda.	SP
360	46266.001785/2016-93	209150131	Gressit Revestimentos Industria e Comercio Ltda.	SP
361	46266.001786/2016-38	209150122	Gressit Revestimentos Industria e Comercio Ltda.	SP
362	46266.001787/2016-82	209150114	Gressit Revestimentos Industria e Comercio Ltda.	SP
363	46266.001789/2016-71	209150106	Gressit Revestimentos Industria e Comercio Ltda.	SP
364	46266.001790/2016-04	209150084	Gressit Revestimentos Industria e Comercio Ltda.	SP
365	46268.000753/2017-31	211477923	Humberto Gandara Barufi e Outro	SP
366	46268.000754/2017-86	211478059	Humberto Gandara Barufi e Outro	SP
367	46268.000755/2017-21	211478342	Humberto Gandara Barufi e Outro	SP
368	46268.000756/2017-75	211478393	Humberto Gandara Barufi e Outro	SP
369	46268.000757/2017-10	211478466	Humberto Gandara Barufi e Outro	SP
370	46268.000758/2017-64	211479144	Humberto Gandara Barufi e Outro	SP
371	46268.000759/2017-17	211479217	Humberto Gandara Barufi e Outro	SP
372	46268.000767/2017-55	211501069	Humberto Gandara Barufi e Outro	SP
373	46268.000768/2017-08	211500917	Humberto Gandara Barufi e Outro	SP
374	46268.000769/2017-44	211501212	Humberto Gandara Barufi e Outro	SP
375	47998.005801/2015-34	207549672	IC Transportes Ltda.	SP
376	47999.009189/2013-05	202551245	Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada	SP
377	46219.005133/2016-93	209200430	Lara Central de Tratamento de Residuos Ltda	SP
378	46253.003328/2016-82	210322187	Maria Dalva Fenti Afonso Servicos - EPP	SP
379	46219.014708/2016-69	210551411	Neade Indústria e Comércio de Produtos Para Elevação e Movimentação de Cargas	SP
380	46262.005391/2015-63	208647929	Polar Fix Industria e Comercio de Produtos Hospitalares	SP
381	46219.020130/2016-80	210996480	Procarta Serviços de Informática Ltda	SP
382	46263.002642/2014-67	203889100	Prol Editora Grafica Ltda	SP

383	46256.004570/2015-62	208256687	R. B. Alcantara - ME	SP
384	46472.005192/2016-61	210692847	Rhpromo Marketing & Servicos Ltda	SP
385	46472.006240/2016-38	210906723	Rhpromo Marketing & Serviços Ltda	SP
386	46472.006241/2016-82	210906731	Rhpromo Marketing & Serviços Ltda	SP
387	46472.006242/2016-27	210906740	Rhpromo Marketing & Serviços Ltda	SP
388	46472.006243/2016-71	210906758	Rhpromo Marketing & Serviços Ltda	SP
389	46255.002134/2016-40	210284145	Spal Industria Brasileira de Bebidas S/A	SP
390	46257.004328/2016-60	210071443	T.N.O. Engenharia e Construcoes Eireli	SP
391	46266.003201/2014-52	203374533	Thevear Eletronica Ltda	SP
392	46266.003202/2014-05	203374541	Thevear Eletronica Ltda	SP
393	46266.003203/2014-41	203374550	Thevear Eletronica Ltda	SP
394	47998.005449/2016-18	209944846	Toledo Ferrari Construtora e Incorporadora Ltda	SP
395	47998.005450/2016-42	209944838	Toledo Ferrari Construtora e Incorporadora Ltda	SP
396	47998.005451/2016-97	209944854	Toledo Ferrari Construtora e Incorporadora Ltda	SP
397	47998.005452/2016-31	209944871	Toledo Ferrari Construtora e Incorporadora Ltda	SP
398	47998.005453/2016-86	209944862	Toledo Ferrari Construtora e Incorporadora Ltda	SP
399	47998.005454/2016-21	209944889	Toledo Ferrari Construtora e Incorporadora Ltda	SP
400	47998.005455/2016-75	209944897	Toledo Ferrari Construtora e Incorporadora Ltda	SP
401	47998.005456/2016-10	209944901	Toledo Ferrari Construtora e Incorporadora Ltda	SP
402	47998.005458/2016-17	209944927	Toledo Ferrari Construtora e Incorporadora Ltda	SP
403	47998.005459/2016-53	209944935	Toledo Ferrari Construtora e Incorporadora Ltda	SP
404	47998.005463/2016-11	209993111	Toledo Ferrari Construtora e Incorporadora Ltda	SP
405	47998.005464/2016-66	209993120	Toledo Ferrari Construtora e Incorporadora Ltda	SP
406	47998.005465/2016-19	209993138	Toledo Ferrari Construtora e Incorporadora Ltda	SP
407	47998.005467/2016-08	209993162	Toledo Ferrari Construtora e Incorporadora Ltda	SP
408	47998.005468/2016-44	209993171	Toledo Ferrari Construtora e Incorporadora Ltda	SP
409	47998.005470/2016-13	209993197	Toledo Ferrari Construtora e Incorporadora Ltda	SP
410	47998.005471/2016-68	209993201	Toledo Ferrari Construtora e Incorporadora Ltda	SP



411	47998.005472/2016-11	209993219	Toledo Ferrari Construtora e Incorporadora Ltda	SP
412	47998.005473/2016-57	209993227	Toledo Ferrari Construtora e Incorporadora Ltda	SP
413	47998.005474/2016-00	209993235	Toledo Ferrari Construtora e Incorporadora Ltda	SP
414	47998.005475/2016-46	209993243	Toledo Ferrari Construtora e Incorporadora Ltda	SP
415	47998.005476/2016-91	209993251	Toledo Ferrari Construtora e Incorporadora Ltda	SP
416	47998.005477/2016-35	209993260	Toledo Ferrari Construtora e Incorporadora Ltda	SP
417	47998.005478/2016-80	209993278	Toledo Ferrari Construtora e Incorporadora Ltda	SP
418	47998.005483/2016-92	209993324	Toledo Ferrari Construtora e Incorporadora Ltda	SP
419	47998.005484/2016-37	209993332	Toledo Ferrari Construtora e Incorporadora Ltda	SP
420	47998.005485/2016-81	209993341	Toledo Ferrari Construtora e Incorporadora Ltda	SP
421	47998.005488/2016-15	209998784	Toledo Ferrari Construtora e Incorporadora Ltda	SP
422	47998.005496/2016-61	209998865	Toledo Ferrari Construtora e Incorporadora Ltda	SP
423	47998.005497/2016-14	209998873	Toledo Ferrari Construtora e Incorporadora Ltda	SP
424	47998.005498/2016-51	209998881	Toledo Ferrari Construtora e Incorporadora Ltda	SP
425	47998.005499/2016-03	209998890	Toledo Ferrari Construtora e Incorporadora Ltda	SP
426	47998.005504/2016-70	209993146	Toledo Ferrari Construtora e Incorporadora Ltda	SP
427	47998.005505/2016-14	209998946	Toledo Ferrari Construtora e Incorporadora Ltda	SP
428	47998.005506/2016-69	209998954	Toledo Ferrari Construtora e Incorporadora Ltda	SP
429	47998.005507/2016-11	209998768	Toledo Ferrari Construtora e Incorporadora Ltda	SP
430	47998.005509/2016-01	209998776	Toledo Ferrari Construtora e Incorporadora Ltda	SP
431	47998.005510/2016-27	209944811	Toledo Ferrari Construtora e Incorporadora Ltda	SP
432	47998.005515/2016-50	209944803	Toledo Ferrari Construtora e Incorporadora Ltda	SP
433	46219.011586/2016-59	210181621	Unilever Brasil Industrial Ltda	SP
434	46219.000619/2016-35	208740457	Unit Care Servicos Medicos Ltda	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46201.006235/2015-34	200.575.929	M A Contabilidade S/S Ltda. ME	AL
2	46204.011147/2014-43	200.425.668	Sansuy S.A. Indústria de Plasticos - em recuperação judicial	BA
3	46318.012257/2016-07	200.708.171	Oppnus Indústria do Vestuário	PR

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46206.001384/2017-29	202576477	Centro de Visão Oftalmologia Ltda. - EPP	DF
2	46213.022786/2014-25	204955068	Borborema Imperial Transportes Ltda.	PE
3	46766.002083/2016-96	210045680	Diniz e Ferreira Ltda.	RO
4	47157.000886/2016-47	209523514	Dapper Indústria de Navalhas e Matrizes para Calçados Ltda.	RS
5	47117.000065/2016-87	208835806	Fernando José Nobrega Bacci e outros	SP
6	46266.000500/2016-05	208534601	Indústria Marília de Auto Peças S.A.	SP
7	46269.003074/2014-61	204563097	S. Indústria Automotivo e Comércio de Peças e Material	SP

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46213.022929/2014-07	.	Borborema Imperial Transportes Ltda.	PE

2) Em apreciação de recurso de ofício:
2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46778.002762/2016-26	210896035	Espaço Forte Restaurante Ltda. - ME	BA
2	46293.004731/2017-33	212750071	Confepar Agro Industrial Cooperativa Central	PR
3	46215.019817/2015-21	207203580	Fluminense Football Club	RJ
4	46766.001280/2016-98	209854561	Tam Linhas Aéreas S.A.	RO
5	46766.001337/2016-59	209854707	Tam Linhas Aéreas S.A.	RO
6	47238.000281/2017-37	212605909	Expresso Redenção Transportes e Turismo Ltda.	SP

LAURA LEÃO OLIVEIRA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Tendo em vista a decisão proferida no Processo Judicial nº 0000098-76.2017.5.10.0004 da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, a Portaria 326/2013 e a Nota Técnica n.º 93/2018/CIP/GAB/SRT/MTb, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ANULAR o registro sindical do SINFAGRES - Sindicato dos Fiscais Estaduais Agropecuários do Espírito Santo, CNPJ 13.974.058/0001-88, processo administrativo nº 46207.007794/2011-88.

Tendo em vista a decisão prolatada no Processo Judicial nº 0000197-35.2016.5.10.0019 da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, a Portaria Ministerial nº 326/2013 e a Nota Técnica nº 91/2018/CIP/GAB/SRT/MTb, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve CANCELAR a Nota Técnica Nº 1830/2013/CGRS/SRT/MTE, publicada em 18/11/2013 no DOU Nº: 223, Seção: 1 Página: 105, que culminou no indeferimento do pedido de registro sindical do SINDAÇUCAR-PI - SINDICATO DOS PRODUTORES DE AÇÚCAR, DE ÁLCOOL E DE CANA DE AÇÚCAR DE UNIÃO E REGIÃO, NO ESTADO DO PIAUÍ, CNPJ n.º 10.655.482/0001-71, Processo Administrativo nº 46214.002562/2010-63; e, por conseguinte, dar prosseguimento à apreciação do pedido de registro sindical nº 46214.002562/2010-63.

Tendo em vista a decisão proferida no Processo Judicial nº 0010735-37.2016.5.15.0019 da 1ª Vara do Trabalho de Araçatuba/SP, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a Portaria 326/2013 e a Nota Técnica n.º 92/2018/CIP/GAB/SRT/MTb, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR o pedido de registro sindical da FESERPSP - FEDERAÇÃO ESTADUAL, DEMOCRÁTICA DOS SINDICATOS DE SERVIDORES, FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DAS CÂMARAS DE VEREADORES, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS, AUTARQUIAS E PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 24.043.456/0001-05, Processo nº 46219.005366/2016-96.

Tendo em vista a decisão proferida no Processo Judicial nº 0000623-09.2018.5.10.0009 da 22ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, a Portaria 326/2013 e a Nota Técnica n.º 94/2018/CIP/GAB/SRT/MTb, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve CONCEDER o registro sindical nº 46211.007936/2012-29 de interesse do SINDICATO DOS ESCRIVÃES DE POLICIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDEP/MG, CNPJ 15.021.365/0001-70, para representar a categoria profissional dos escrivães de polícia de todos os níveis e graus e dos escrivães de polícia II de todos os níveis e graus, ativos e aposentados da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, com abrangência estadual e base territorial em Minas Gerais, assim como, determinar a atualização de sua diretoria.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário

DESPACHO DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em continuidade ao cumprimento da Decisão Judicial prolatada nos autos do Processo 0000586-86.2012.5.10.0010, procedente da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - TRT 10ª Região, na qual fora determinado o prosseguimento regular do Pedido de Registro Sindical SC09685; com fundamento na Portaria MTE 326/2013 e na Nota Técnica 827/2018/CGRS/SRT/MTb resolve: ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical 46222.008832/2010-41, de interesse do SINDLIMP-PA - Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Limpeza Urbana no Estado do Pará (CNPJ 12.656.588/0001-15), com respaldo no art. 27, incisos I e III do normativo ministerial supracitado.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, em cuprimento a Decisão Judicial exarada nos autos do Processo nº 0000878-49.2018.5.10.0014, procedente da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186/2008 c/c com art. 50 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo da entidade abaixo relacionada:

Processo	46210.001181/2017-73
Entidade	FETIFA - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS FRIGORIFICAS E ALIMENTAÇÃO INTERMUNICIPAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ	27.773.695/0001-09
Fundamento	NT 826/2018/CGRS/SRT/MTb

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

DESPACHO DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Em cumprimento a Decisão Judicial prolatada nos autos do Processo Judicial n.º 0000709-74.2018.5.10.0010, procedente da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46208.014094/2017-25
Entidade	SINPOSPETRO ITUMBIARA - Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis, Lubrificantes e Derivados de Petróleo, Lojas de Conveniência em Postos de Combustíveis, Trocas de Óleo, Lava Jatos de Itumbiara e Região no Estado de Goiás.
CNPJ	29.054.993/0001-66
Abrangência	Intermunicipal
Fundamento	NT 830/2018/CGRS/SRT/MTb

Base Territorial: Água Limpa, Aloândia, Anhanguera, Bom Jesus De Goiás, Buriti Alegre, Cachoeira Dourada, Caldas Novas, Campo Alegre De Goiás, Catalão, Corumbáiba, Cristianópolis, Cromínia, Cumari, Davinópolis, Gameleira De Goiás, Goiandira, Goiatuba, Inaciolândia, Ipameri, Itumbiara, Joviânia, Mairipotaba, Marzagão, Morrinhos, Nova Aurora, Orizona, Ovidor, Palmelo, Panamá, Piracanjuba, Pires Do Rio, Pontalina, Porteirão, Professor Jamil, Rio Quente, Santa Cruz De Goiás, São Miguel Do Passa Quatro, Silvânia, Três Ranchos, Urutaí, Vianópolis e Vicentinópolis - GO.
Categoria Profissional: Profissional dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis, Lubrificantes e Derivados de Petróleo, Lojas de Conveniência em Postos de Combustíveis, Trocas de Óleo, Borracharias, Lava Jatos, Estacionamentos, Limpeza e Conservação de Veículos, que Exercçam Funções de: Frentista, Gerente, Caixa, Pessoal de Escritório, Lavador, Valetreiro, Enxugador, Lubrificador, Encarregado, Chefe de Pista, Borracheiros, Recepcionista, Vendedor de Loja de Conveniência, Promotor de Vendas, Faxineiro e Lavadores.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à decisão judicial nos autos do processo n.º 0000869-96.2018.5.10.0011, proveniente da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.



Processo	46222.002381/2016-23
Entidade	Sindicato das Empresas de Transporte de Valores e Escolta Armada do Estado do Pará - SINDEVALORES/PA
CNPJ	24.473.827/0001-80
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Pará
Categoria Econômica	Empresas de Serviços de Transporte de Valores e Escolta Armada.
Fundamento	NT 829/2018/CGRS/SRT/MTb

Em cumprimento a Decisão Judicial prolatada nos autos do Processo Judicial n.º 0000780-58.2018.5.10.0016, procedente da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46222.003798/2017-94
Entidade	SINTIBREF-PA - Sindicato dos Empregados em Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas do Estado do Pará.
CNPJ	27.171.408/0001-82
Abrangência	Estadual
Base Territorial	*Pará*.
Categoria Profissional	Empregados em Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas.
Fundamento	NT 825/2018/CGRS/SRT/MTb

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

Ministério dos Direitos Humanos

COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

RECOMENDAÇÃO Nº 5, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre as Diretrizes para criação e fortalecimento de Comitês e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura nas Unidades da Federação.

O COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA, no uso das suas atribuições conforme incisos I e VII do Art. 6º da Lei 12.847, de 2 de agosto de 2013, decide:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes para criação e fortalecimento de Comitês e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura conforme Anexo I desta Recomendação.

Art. 2º Esta Recomendação entra em vigor na data da sua publicação.

TASSIANA CUNHA CARVALHO
Vice Presidente do Comitê

ANEXO I

DIRETRIZES PARA CRIAÇÃO E FORTALECIMENTO DE COMITÊS E MECANISMOS DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA NAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Considerando os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil sobre o tema, em especial com a ratificação da Convenção Contra Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Decreto nº 40/1991) e seu Protocolo Facultativo (Decreto nº 6.085/2007);

Considerando que a Constituição Federal garante que ninguém será submetido a tortura, nem a tratamento cruel ou degradante (art. 5º, III), sendo que a gravidade do crime é ressaltada pelo seu caráter inafiançável e insuscetível de graça ou anistia (art. 5º, XLIII);

Considerando a criação do Sistema Nacional de prevenção e Combate à Tortura, Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, e o disposto no inciso VII, do art. 6º, §5º, do Art. 8º e art. 13, da Lei nº 12.847/2013, os quais preconiza a criação de mecanismos preventivos de combate à tortura no âmbito dos Estados e do Distrito Federal;

Considerando que a prevenção e o combate à tortura são uma política de Estado;

Considerando as recentes Sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos que condenam o Brasil no caso Gomes Lund e Outros ("Guerrilha do Araguaia"), de 24 de novembro de 2010, e no caso Herzog e Outros, de 15 de março de 2018, as quais estabelecem a obrigação de o Estado brasileiro observar que a tortura é um crime de lesa-humanidade e, portanto, imprescritível;

Considerando a Recomendação nº 9 do Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, que propõe a criação de Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura (2014);

Considerando a experiência prática já acumulada, bem como os resultados do Seminário "Prevenção da tortura. O que precisamos para criar mecanismos independentes no Brasil?", realizado nos dias 26 e 27 de fevereiro de 2015, em Brasília[1];

Considerando as conclusões e recomendações do Relator Especial sobre tortura e outros tratamentos cruéis desumanos ou degradantes das Nações Unidas, publicadas em 29 de janeiro de 2016, e do Subcomitê de Prevenção da Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes do Comitê contra a Tortura das Nações Unidas, publicadas em janeiro de 2017, em especial no que se refere à necessidade de dar efetividade aos comandos legais, garantias e reformas institucionais sobre o tema;

Considerando a publicação da Portaria MDH 346/2017, a qual institui o Pacto Federativo para a Prevenção e Combate à Tortura;

Considerando as orientações da Carta de Brasília, aprovada no III Encontro Nacional de Comitês e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura (2018)[2];

Considerando a publicação da Portaria MDH 354/2018, a qual dispõe sobre a aprovação do Termo de Adesão e da declaração de Adesão ao Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

O Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, no uso da atribuição prevista no Art. 6º incisos I e VII da Lei 12.847/2013, estabelece as seguintes diretrizes para criação de Comitês e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura nos Estados e no Distrito Federal:

CAPÍTULO I
PRINCÍPIOS

Artigo 1º A criação e a atuação dos Comitês e Mecanismos objeto destas Diretrizes reger-se-ão pelos seguintes princípios:

I - Dignidade da pessoa humana: entendida como o respeito pela dignidade inerente a cada pessoa como uma condição e base de todos os direitos humanos e especificamente do direito à integridade pessoal e a não ser submetido à tortura ou outro tratamento ou pena cruel, desumano e degradante;

II - Excepcionalidade da privação de liberdade: uma das principais medidas de prevenção à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos e degradantes é garantir que a privação de liberdade seja excepcional em todas as suas formas, primando por medidas de desencarceramento, limitação do poder punitivo estatal, medidas alternativas à privação de liberdade e pela prevalência à convivência familiar e comunitária em liberdade;

III - Criticidade: a prevenção e combate à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos e degradantes perpassam necessariamente um olhar crítico a respeito das leis, regulamentos, protocolos, procedimentos e práticas centrados numa lógica de segurança e periculosidade que cerceie acesso a serviços básicos e direitos fundamentais, assim como daqueles centrados numa lógica de institucionalização como método principal de atenção à saúde e de assistência a populações consideradas vulneráveis.

IV - Abordagem diferenciada e especializada: deve-se considerar a existência de grupos com características particulares ou com maior vulnerabilidade devido à sua origem racial, étnica ou nacional, gênero, identidade de gênero, orientação sexual, idioma, religião, idade, deficiência, condição de saúde, condição social, econômica, histórica e cultural, além de outras circunstâncias diferenciadoras e que requeiram atenção especial;

V - Equidade de gênero: as medidas de prevenção e combate à tortura devem ser livres de estereótipos e de qualquer outro elemento que, devido a questões de sexo ou gênero, leve a situações de desvantagem, discriminação, violência ou desigualdade, especialmente contra mulheres e população LGBT;

VI - Fortalecimento do monitoramento de locais de privação de liberdade: todas as instituições públicas e da sociedade civil que desempenham funções relacionadas ao monitoramento dos locais de privação de liberdade e à defesa dos direitos das pessoas privadas de liberdade devem preservar sua atuação ampla, não podendo ser interpretado que os Comitês e Mecanismos venham a restringir ou sobrepor o trabalho desenvolvido por outras instituições;

VII - Complementaridade e cooperação: os Comitês e Mecanismos objeto destas sobre os quais estas Diretrizes se referem devem atuar de modo complementar e coordenado como integrantes do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, a fim de garantir o cumprimento dos objetivos do Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes e à legislação nacional referente à questão;

VIII - Transparência e Acesso à Informação: refere-se a todas as medidas que garantam o direito de acesso à informação pública, proteção de dados pessoais e prestação de contas no monitoramento e obtenção de resultados de investigações e processos judiciais sobre tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes;

IX- Observância às normas e parâmetros internacionais e regionais de direitos humanos: o trabalho de monitoramento das condições de privação de liberdade envolve necessariamente contrastar a realidade observada à luz dos parâmetros e normas internacionais de proteção dos direitos humanos do sistema universal e do sistema interamericano

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os fins desta Recomendação, considera-se:

I - tortura: os tipos penais previstos na Lei no 9.455, de 7 de abril de 1997, respeitada a definição constante do Artigo 1 da Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, promulgada pelo Decreto no 40, de 15 de fevereiro de 1991; e

II - pessoas privadas de liberdade: aquelas obrigadas, por mandado ou ordem de autoridade judicial, ou administrativa ou policial, a permanecerem em determinados locais públicos ou privados, dos quais não possam sair de modo independente de sua vontade, abrangendo locais de internação de longa permanência, centros de detenção, estabelecimentos penais, hospitais psiquiátricos, casas de custódia, instituições socioeducativas para adolescentes em conflito com a lei e centros de detenção disciplinar em âmbito militar, bem como nas instalações mantidas pelos órgãos elencados no art. 61 da Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984.

Art. 3º A criação de Comitês Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura, doravante denominados "CEPCT", e de Mecanismos Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura, doravante denominados "MEPCT", considerará a legislação pertinente e as orientações do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT), em face da atribuição que lhe confere o inciso VII, do art. 6º da Lei 12.847, de 2 de agosto de 2013.

§ 1º As disposições referentes aos Comitês e Mecanismos Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura se aplicarão integralmente ao Distrito Federal.

§ 2º Qualquer município, especialmente aquele de grande população ou que concentrem quantidade significativa de pessoas privadas de liberdade, poderão criar Comitês e Mecanismos Municipais de Prevenção e Combate à Tortura, aplicando-se a presente recomendação no que couber.

Art. 4º Os relatórios e documentos produzidos pelo MEPCT e CEPCT devem ser públicos, observado o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação.

Parágrafo único. O MEPCT e o CEPCT devem proteger as informações pessoais das pessoas privadas de liberdade, vítimas de tortura ou qualquer outra pessoa que possa fornecer informações relevantes para a sua atuação, de modo a preservar sua segurança, intimidade, vida privada, honra ou imagem, sendo vedada a publicação de qualquer dado pessoal sem o seu consentimento expresso.

CAPÍTULO III
DO COMITÊ ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Art. 5º O CEPCT é um colegiado deliberativo instituído com a função de prevenir e combater a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, mediante o exercício das seguintes competências:

- I - elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- II - realizar o processo de seleção dos(as) peritos(as) do MEPCT;
- III - articular-se com o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

(CNPCT) de forma a fortalecer estratégias e políticas voltadas à prevenção e combate à tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes, integrando-se ao Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT), nos termos do art. 2º, §2º, da Lei nº 12.847, 2 de agosto de 2013;

IV - apreciar e aprovar o Plano Estadual de Ações Integradas para a Prevenção e Combate à Tortura;

V - elaborar, publicar e divulgar relatório periódico de atividades e encaminhá-lo ao Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT) e ao Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), além do encaminhamento a outros órgãos e instituições em nível local, nacional e internacional que julgar relevantes;

VI - acompanhar, avaliar e recomendar as ações, políticas públicas, programas, planos e projetos legislativos relativos à prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, desenvolvidos especialmente no âmbito da sua unidade da federação;

VII - acompanhar a tramitação dos procedimentos de apuração administrativa e judicial pertinentes às suas finalidades, com vistas ao seu cumprimento e celeridade;

VIII - acompanhar a atuação do MEPCT e colaborar para o aprimoramento de suas funções e para que o Estado garanta o orçamento e os recursos adequados para o seu funcionamento;

IX - monitorar e incidir para a implementação das recomendações do MEPCT, propondo encaminhamento a outros órgãos e instituições e possíveis medidas de implementação;

X - estabelecer ações de comunicação social que prevejam, entre outras: divulgação de ações realizadas no âmbito do SNPCT, por meio de campanhas ou peças publicitárias; difusão de práticas exitosas na prevenção e combate à tortura; posicionamento acerca de situações ou discursos que façam apologia à tortura e outros tratamentos degradantes, buscando uma linguagem clara e de fácil entendimento da população.

Art. 6º O CEPCT deve ser composto por representantes do Estado e por organizações da sociedade civil com comprovada atuação na prevenção e combate à tortura, e/ou que tenham por objetivo expresso a defesa dos direitos e garantias fundamentais de pessoas negras, mulheres, população LGBT, crianças e adolescentes, pessoas em sofrimento psíquico, pessoas idosas, pessoas com deficiência, migrantes, indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais, população em situação de rua, e pessoas em situação de vulnerabilidade.



§ 1º A representação das organizações da sociedade civil descrita no caput deve ser ou de forma paritária no CEPCT em relação aos órgãos do poder público ou preferencialmente com maioria da sociedade civil.

§ 2º As reuniões do CEPCT devem ser públicas e abertas, respeitados os limites estabelecidos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, quanto à divulgação de informações, sendo permitida a participação de pessoas interessadas.

Art. 7º As organizações da sociedade civil que comporão o CEPCT devem ser eleitas pelos seus pares, em processo público de escolha, especificamente convocado para tal fim, e que garanta ampla divulgação, participação e transparência dos atos praticados.

§ 1º As organizações da sociedade civil devem ser eleitas para mandato por período fixo, com limitadas reconduções.

§ 2º Não deve haver exigência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ para que uma organização/movimento social possa se candidatar a uma vaga no CEPCT.

§ 3º As organizações da sociedade civil devem atuar há, no mínimo, 1 (um) ano na promoção e defesa dos direitos humanos, em especial dos direitos das pessoas privadas de liberdade.

Art. 8º Os membros do CEPCT elegerão sua Presidência e Vice-presidência para mandatos por período fixo.

Parágrafo único. A composição para os cargos da Presidência e Vice-Presidência do CEPCT deverá contar com representante da sociedade civil.

Art. 9º Com relação à criação do CEPCT, recomenda-se que ocorra preferencialmente por meio de lei que assegure:

I - garantia de recursos humanos e financeiros suficientes para sua atuação;

e

II - acesso irrestrito, e sem necessidade de aviso prévio, a todas as pessoas, documentos, informações e instalações públicas ou privadas relacionadas ao desempenho de suas atribuições, sem prejuízo das atribuições do MEPCT.

CAPÍTULO IV

DO MECANISMO DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Art. 10 O MEPCT é o órgão responsável, no âmbito da respectiva unidade da federação, pela prevenção e combate à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, nos termos do Artigo 3º e 29 do Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, promulgado pelo Decreto 6.085, de 19 de abril de 2007.

§ 1º O MEPCT deve ser um órgão público criado por lei com independência nos âmbitos jurídico, orçamentário, financeiro e político, sendo constituído preferencialmente tendo personalidade jurídica autônoma, observando os "Princípios relativos ao estatuto das instituições nacionais para a promoção e proteção dos direitos humanos", conhecidos como "Princípios de Paris", das Nações Unidas.

§ 2º A lei que institua o MEPCT deverá fixar o quantitativo e a descrição e criação dos cargos para os peritos que irão compor o MEPCT e garantir dotação orçamentária apropriada com rubrica própria para execução de suas funções em toda a extensão territorial sob sua competência.

§ 3º O MEPCT não deverá estar vinculado administrativamente aos órgãos responsáveis pela administração de locais de privação e restrição de liberdade.

Art. 11 O MEPCT deve ter, entre outras, as seguintes competências mínimas:

I - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

II planejar, realizar e monitorar visitas periódicas e regulares a espaços de privação de liberdade definidas no art. 3º da Lei 12.847/2013, para verificar as condições de fato e de direito a que se encontram submetidas;

III - elaborar relatório circunstanciado das visitas em prazo determinado e apresentá-lo ao CEPCT e às demais autoridades competentes;

IV - emitir recomendações às autoridades públicas ou privadas, responsáveis pelas pessoas em locais de privação de liberdade, com vistas a garantir a observância dos direitos dessas pessoas, assim como para a apuração de indícios de tortura e de outros tratamentos e práticas cruéis, desumanos ou degradantes;

V - publicar os relatórios de visitas periódicas e regulares realizadas e o relatório anual, promovendo a difusão deles para o público e autoridades envolvidas;

VI - promover o diálogo com as autoridades competentes sobre medidas de implementação de suas recomendações;

VII - manifestar-se sobre normas jurídicas vigentes ou em tramitação;

VIII - articular-se com o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, com o objetivo de unificar as estratégias e políticas de prevenção da tortura e de outros tratamentos e práticas cruéis, desumanos ou degradantes; e

IX - comunicar-se com o Subcomitê de Prevenção da Organização das Nações Unidas, previsto no Artigo 2 do Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, promulgado pelo Decreto nº. 6.085, de 19 de abril de 2007.

Parágrafo único. O MEPCT poderá ter também as seguintes competências:

I - promover ações de assessoramento e capacitação de instituições públicas, agentes públicos e outros profissionais sobre temas afetos à prevenção à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos e degradantes;

II - exigir que os recursos oriundos do Fundo Penitenciário, do Fundo de Segurança Pública, do Fundo do Idoso e do Fundo da Criança e do Adolescente e outros fundos correlatos, no âmbito de sua competência, observem as recomendações formuladas pelo MEPCT;

III - promover ações judiciais, por conta própria ou em articulação com o Ministério Público e a Defensoria Pública, em casos relativos à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos e degradantes;

IV - atuar, na condição de amicus curiae, em processos judiciais e extrajudiciais em casos relativos à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos e degradantes; e

V - ter acesso a todas as informações relacionadas e opinar oficialmente em processos de seleção, concursos públicos, treinamentos de admissão, capacitações continuadas, além dos processos de promoção de profissionais em carreiras públicas com funções relacionadas à privação de liberdade, particularmente do Poder Executivo e sistema de justiça.

Art. 12 O MEPCT e seus peritos devem ter, ao menos, as seguintes garantias no âmbito sua atuação:

I - autonomia das posições e opiniões adotadas no exercício de suas funções;

II - acesso, independentemente de autorização, a todas as informações e registros relativos ao número, à identidade, às condições de detenção e ao tratamento conferido às pessoas privadas de liberdade;

III - acesso a todos os locais arrolados no inciso II, art. 3º, da Lei nº 12.847/2013, públicos e privados, de privação de liberdade e a todas as instalações e equipamentos do local;

IV - acesso ao número de unidades de privação de liberdade, nos termos do inciso II, art. 3º, da Lei nº 12.847/2013, e a respectiva lotação e localização de cada uma;

V - entrevistar pessoas privadas de liberdade ou qualquer outra pessoa que possa fornecer informações relevantes, reservadamente e sem testemunhas, em local que garanta a segurança e o sigilo necessários;

VI - escolher os locais a visitar e das pessoas a serem entrevistadas, com a possibilidade, inclusive, de fazer registros por meio da utilização de recursos audiovisuais, respeitada a intimidade das pessoas envolvidas; e

VII - solicitar a realização de perícias oficiais, em consonância com as normas e diretrizes internacionais e com o art. 159 do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, nos termos do inciso VII do Art. 10 da Lei nº 12.847/2013.

Parágrafo único. O Estado assegurará o apoio necessário de segurança e de deslocamento para a atuação do MEPCT.

Art. 13 O número de cargos de peritos(as) a compor o MEPCT deverá considerar a proporcionalidade em relação ao número de pessoas privadas de liberdade na unidade da federação, e a necessidade de, realização de visita a todas as unidades sob sua jurisdição, nos diferentes segmentos temáticos da privação de liberdade.

§ 1º Os(as) peritos(as) do MEPCT contarão com profissionais de apoio técnico e de assistência administrativa, em número e condições adequadas, para a realização de suas atribuições.

§ 2º O quadro de peritos do MEPCT será composto por, pelo menos, três peritos(as).

Art. 14 Os(as) peritos(as) do MEPCT devem ser escolhidos(as) pelo CEPCT entre pessoas com notório conhecimento, atuação e experiência na área de prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, para mandato fixo, limitando-se o número de reconduções.

§ 1º A composição do MEPCT deverá ser de caráter multidisciplinar e buscar o equilíbrio na representação adequada de gênero, raça e etnia, bem como experiência nas diferentes temáticas de privação de liberdade;

§ 2º O CEPCT deverá consultar os peritos do MEPCT sobre suas principais necessidades de modo a levar em consideração as demandas do órgão no momento de selecionar o(s) novo(s) perito(s).

§ 3º Para o exercício do cargo de perito(a) são desejáveis:

I - conhecimentos relacionados a situações de vulnerabilidade, notadamente:

a) privação de liberdade;

b) saúde física e mental;

c) pessoas com deficiência;

d) gênero, identidade de gênero e orientação sexual;

e) situação de crianças, adolescentes e idosos;

f) questão étnica e racial;

g) migração e mobilidade humana;

h) pessoas em situação de rua;

i) indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais.

II - domínio da legislação relacionada aos sistemas prisional, socioeducativo, de saúde mental, de acolhimento e de perícia;

III - experiência na realização de visitas, inspeções e monitoramento de unidades de privação de liberdade, escrita de relatórios e ações de articulação.

§ 4º A duração do mandato de três anos deve ser pré-estabelecida e deve estar definida na lei de criação do MEPCT, com 1 (uma) recondução por igual período.

§ 5º É recomendável que os peritos da primeira composição do MEPCT tenham mandatos diferenciados, não coincidentes e escalonados, de modo a evitar a renovação total de seu quadro de peritos num mesmo processo.

§ 7º Os cargos devem ser criados ou estabelecidos com remuneração adequada ao desempenho das funções de perito do MEPCT, atuando com dedicação integral.

Art. 15 A autoridade indicada na legislação que cria o MEPCT deverá nomear necessariamente as pessoas selecionadas pelo CEPCT para o cargo de perito(a), após o devido processo de seleção pública e seguindo ordem de classificação.

§ 1º Não poderão compor o MEPCT, na condição de peritos, aqueles que:

I - Pessoas que atuam como representante titular ou suplente perante o CEPCT no momento da seleção, e

II- Pessoas condenadas pelo crime de tortura nos termos do § 5º do Art. 1º da Lei 9.455/1997.

§ 2º O processo de seleção deve ser público e suas etapas e critérios devem ser transparentes.

§ 3º No processo seletivo, poderá ser adotada a política de ação afirmativa:

I - étnico-racial, à luz da Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que "Regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014".

II - pessoa com deficiência, à luz da Lei ° 8.213/1991.

Art. 16 Os peritos do MEPCT deverão ter independência na sua atuação e garantia do seu mandato, do qual somente poderão ser destituídos pela autoridade que os nomeou, no caso de:

I - condenação penal transitada em julgado por crimes de tortura, maus tratos, práticas de racismo, violência contra a mulher ou outros crimes similares;

II - condenação pela prática de ilícito administrativo, por ação ou omissão, cuja penalidade o incompatibilize com o exercício da função pública;

§ 1º Os peritos deverão observar as leis locais de conduta ética dos servidores públicos.

§ 2º No caso de constatação de indício de materialidade e autoria de crime, caberá ao CEPCT decidir sobre o afastamento cautelar do perito do MEPCT, garantindo-se o devido processo com ampla defesa e contraditório.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 O presente documento poderá ser utilizado como projeto de lei modelo para instituição de Comitês e Mecanismos nas Unidades Federativas.

[1] Disponível em: <https://bit.ly/2NXGbao>

[2] Disponível em: <http://www.mdh.gov.br/biblioteca/prevencao-e-combate-a-tortura/carta-de-brasilia-carta-final-iii-encontro-nacional-de-comites-e-mecanismos-de-prevencao-e-combate-a-tortura.pdf/view>

RECOMENDAÇÃO Nº 6, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o reconhecimento da prerrogativa dos membros das Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União de ter acesso amplo e irrestrito aos locais de privação de liberdade, nos termos do inciso II do art. 3º da Lei 12.847/2013 em território brasileiro.

O COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 6º da Lei Federal nº 12.847, de 02 de agosto de 2013, e de seu regimento interno aprovado pela Resolução nº 1, de 14 de agosto de 2014, torna pública a Recomendação aprovada durante a sua 23ª Reunião Plenária Ordinária (23ªRPO/CNPCT), realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2018:

Considerando que a Constituição Federal estabeleceu em seu artigo 134 que "a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados";

Considerando que a Constituição Federal também estabeleceu em seu artigo 5º, inciso III que "ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante" E inciso XLIX que "é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral";

Considerando a função da Defensoria Pública de "exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado", conforme a Lei Complementar nº 80 de 12 de janeiro de 1994;

Considerando as funções da Defensoria Pública de "atuar nos estabelecimentos policiais, penitenciários e de internação de adolescentes, visando assegurar às pessoas, sob quaisquer circunstâncias, o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais" e de "promover ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes;" conforme a Lei Complementar nº 80 de 12 de Janeiro de 1994;

Considerando que são Prerrogativas dos membros da Defensoria Pública da União, da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios e da Defensoria Pública do Estado "comunicar-se, pessoal e reservadamente, com seus assistidos, ainda quando



estes se acharem presos ou detidos, mesmo incomunicáveis, tendo livre ingresso em estabelecimentos policiais, prisionais e de internação coletiva, independente de prévio agendamento;" também conforme a Lei Complementar nº 80 de 12 de Janeiro de 1994;

Considerando que incumbe à Defensoria "visitar estabelecimentos penais, tomando providências para o adequado funcionamento, e requerer, quando for o caso, a apuração de responsabilidade;" conforme a Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984;

Considerando a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (em vigor no Brasil pelo Decreto nº40/1991) e seu Protocolo Facultativo (em vigor no Brasil pelo Decreto nº 6.085/2007);

Considerando a Convenção Americana de Direitos Humanos - Pacto de San José da Costa Rica (em vigor no Brasil pelo Decreto nº 678/1992) e a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura (em vigor no Brasil pelo Decreto nº 98.386/1989);

Considerando as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (Regras de Mandela), as Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras (Regras de Bangkok) e as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça, da Infância e da Juventude (Regras de Beijing);

RECOMENDA-SE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL:

Art. 1º Que seja assegurada aos membros das Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União a prerrogativa constitucional de livre e irrestrito ingresso a qualquer instalação arquitetônica e a toda dependência física dos locais de privação de liberdade, em especial dos estabelecimentos penais, independente de autorização de autoridade administrativa e livre de qualquer embaraço, ainda que se trate de espaço designado de "segurança máxima" ou congêneres, para verificação das condições de segurança humana, salubridade e respeito à dignidade das pessoas em situação de privação de liberdade, nos termos do art. 18, inciso X da Lei Complementar nº 80/1994 e do art. 81-B, inciso V da Lei nº 7.210/1984, inclusive portando equipamento para registro audiovisual.

Art. 2º Que seja assegurada aos membros das Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União a prerrogativa de, a qualquer tempo, manter comunicação pessoal e reservada com todos aqueles que estejam privados de liberdade em locais de privação de liberdade, em especial em estabelecimentos penais, sendo ainda assegurado o amplo acesso às informações que se fizerem necessárias para a adoção de qualquer medida, judicial ou administrativa, capaz de propiciar a adequada tutela dos direitos individuais, difusos, coletivos ou individuais homogêneos.

Art. 3º Que seja assegurado aos membros da Defensoria Pública o acesso, independentemente de autorização, a todas as informações e registros relativos ao número, à identidade, às condições de detenção e ao tratamento conferido às pessoas privadas de liberdade.

Art. 4º O Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT) reconhece a prerrogativa das Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União de ter acesso amplo e irrestrito a todas as dependências dos estabelecimentos penais, de forma que seja garantida a efetiva atuação deste Órgão na garantia dos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade e na eventual apuração de irregularidades e denúncia de violações de direitos humanos e práticas que possam configurar tortura ou outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes.

Art. 5º Esta Recomendação entra em vigor na data da sua publicação.

TASSIANA CUNHA CARVALHO
Vice Presidente do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

Institui a Comissão Permanente de Prevenção à Tortura no Sistema Socioeducativo do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - CNPCT.

O COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA, no uso da competência que lhe confere o inciso XVI do art. 6º da Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, e o art. 22 do Decreto nº 8.154, de 16 de dezembro de 2013, e tendo em vista, o disposto no parágrafo único do art. 7º e inciso III do art. 13, do Regimento Interno Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, bem como a deliberação da 22ª RPO, realizada nos dias 20 e 21 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Prevenção à Tortura no Sistema Socioeducativo do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - CNPCT, instância colegiada paritária consultiva, propositiva e de execução vinculada à Plenária do CNPCT, com finalidade de analisar, acompanhar e propor medidas para o aperfeiçoamento do sistema socioeducativo no Brasil, com foco no fortalecimento do caráter pedagógico e restaurativo das medidas socioeducativas, na prevenção à tortura e a outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes no atendimento socioeducativo e no fortalecimento das medidas socioeducativas de meio aberto.

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Prevenção à Tortura no Sistema Socioeducativo do CNPCT:

I - acompanhar e avaliar o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), instituído pela Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012, propondo medidas e políticas com foco na prevenção à tortura e a outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes e no fortalecimento das medidas socioeducativas de meio aberto;

II - promover e colaborar para o aprimoramento da atuação conjunta e articulada do CNPCT, Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), Conselho Nacional dos Direitos de Crianças e Adolescentes (CONANDA), Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), Coordenação Geral do SINASE (CGSINASE), Ministério de Direitos Humanos (MDH) e Ministério de Desenvolvimento Social (MDS), nas ações relacionadas à sua finalidade;

III - elaborar relatório, propor pareceres e acompanhar medidas urgentes adotadas pela Mesa Diretora ou pela Plenária do CNPCT em casos que envolvam denúncia de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes no âmbito do Sistema Socioeducativo, nos termos dos arts. 8º e 9º da Resolução nº 04, de 09 de maio de 2016 do CNPCT;

IV - propor e elaborar minutas de notas técnicas, posicionamentos temáticos e orientações conjuntas sobre os assuntos de sua competência;

V - acompanhar a tramitação de propostas legislativas que versem sobre o atendimento socioeducativo;

VI - monitorar e participar da implementação das recomendações do MNPCT e com ele se empenhar em diálogo interinstitucional sobre possíveis medidas de implementação no âmbito das políticas nacional e estaduais de atendimento socioeducativo;

VII - exercer outras atividades relacionadas à sua finalidade, no âmbito das atribuições do CNPCT previstas no art. 6º da Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, mediante deliberação da Plenária.

Art. 3º A Comissão Permanente de Prevenção à Tortura no Sistema Socioeducativo será composta por, no mínimo, 02 (dois) representantes das Organizações da Sociedade Civil e 02 (dois) representantes do Poder Executivo federal do Plenário do CNPCT, por meio dos seus titulares ou suplentes, com direito a voz e voto, com mandatos de 02 (dois anos), respeitando-se o princípio da paridade.

Art. 4º Em disposição transitória, o exercício do primeiro mandato da Comissão Permanente será realizado pelas seguintes representações:

I - Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente (ANCED), que a presidirá;

II - Justiça Global;

III - Ministério de Desenvolvimento Social (MDS);

IV - Ministério da Defesa.

Parágrafo único. Na primeira Reunião Ordinária de cada mandato bienal da Plenária do CNPCT serão indicadas as representações que comporão a Comissão Permanente, bem como quem a presidirá.

Art. 5º São convidados permanentes da Comissão Permanente de Prevenção à Tortura no Sistema Socioeducativo do CNPCT, com direito a voz:

I - Núcleo da Infância e Adolescência do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

II - Representante do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

III - Representante do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH)

IV - Coordenação Geral do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (CGSINASE).

V - Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), no caso de sua representação no CNPCT não compor mandato como membro da Comissão Permanente.

Art. 6º A Comissão Permanente poderá convidar para suas reuniões e atividades representantes e especialistas da sociedade civil e do poder público, sempre que entenda necessária a sua colaboração para o alcance dos seus objetivos.

Art. 7º A Comissão Permanente exercerá suas atividades de forma permanente, devendo apresentar e seguir Plano de Trabalho, bem como submeter relatórios, recomendações e outras deliberações à Plenária do CNPCT.

Parágrafo único. Na Reunião Ordinária posterior à escolha de seus membros, a Comissão Permanente deverá submeter seu Plano de Trabalho à Plenária do CNPCT para a devida aprovação.

Art. 8º A Comissão Permanente deverá, presencialmente ou por meio virtual, reunir-se, no mínimo, quadrimestralmente para monitorar e garantir a execução de seu Plano de Trabalho, podendo-se reunir a qualquer tempo em face de pautas extraordinárias pertinentes às suas atribuições.

Parágrafo único. As reuniões aludidas no caput poderão ser convocadas pela Presidência da Comissão Permanente ou pela maioria simples de seus integrantes.

Art. 9º Compete à Secretaria-Executiva do CNPCT apoio administrativo necessário à realização das reuniões e demais atividades da Comissão Permanente.

Art. 10. As atividades desenvolvidas no âmbito desta Comissão Permanente são consideradas serviço público relevante e não remunerado.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TASSIANA CUNHA CARVALHO
Vice-Presidente do Comitê

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

RECOMENDAÇÃO Nº 2, DE 10 DE MARÇO DE 2017

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, especialmente pelo artigo 4º, inciso IV, que lhe confere competência para expedir recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, fixando prazo razoável para o seu atendimento ou para justificar a impossibilidade de fazê-lo, e dando cumprimento à deliberação unânime do colegiado tomada em sua 25ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 09 e 10 de março de 2017;

Considerando que o cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à escravidão - a chamada Lista Suja do trabalho escravo - consiste num mecanismo relevante de enfrentamento à escravidão contemporânea, na medida em que funciona como meio de denúncia de violações de direitos humanos, impacta na imagem reputacional dos empregadores que se beneficiam dessa prática de concorrência desleal, diretamente e ao longo de suas respectivas cadeias produtivas, atingindo suas relações comerciais e de investimento, além de incentivar o consumo consciente;

Considerando que em estudo realizado pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos - OHCHR sobre tráfico de pessoas e cadeias produtivas globais em 2012, a lista suja do trabalho escravo adotada no Brasil foi apontada como um dos melhores exemplos de ação política de combate ao trabalho escravo com envolvimento do setor privado;

Considerando que as formas contemporâneas de escravidão envolvem tráfico interno e internacional de pessoas e migrações forçadas, conforme já reconhecido no Protocolo à Convenção 29 da Organização Internacional do Trabalho adotado em 2014, bem como a complexidade de execução da lei ao longo de cadeias produtivas globais, com o que a efetividade do enfrentamento da prática depende do engajamento de toda a sociedade, não sendo suficiente que se restrinja a uma política meramente estatal;

Considerando que as ações de fiscalização de trabalho promovidas pelo poder público, com resgates de trabalhadores e trabalhadoras submetidos a condições análogas à escravidão, configuram procedimentos administrativos, portanto sujeitos ao princípio da publicidade, sendo direito da população a obtenção de informações relativas ao resultado de inspeções, auditorias, prestações de contas, não havendo qualquer justificativa para o sigilo das informações decorrentes das autuações aplicadas pelo poder público;

Considerando que a Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, editada pelo extinto Ministério do Trabalho e Previdência Social em conjunto com o extinto Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, prevê novas regras de inclusão do nome de empregadores na lista suja, observando-se o contraditório e a ampla defesa no procedimento administrativo, além de diversos procedimentos relativos à celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou acordo judicial por parte da Advocacia Geral da União, em estrita observância ao devido processo legal;

Considerando que após a edição dessa nova Portaria, ainda em vigor porém nunca aplicada, o Supremo Tribunal Federal, por decisão da Ministra Cármen Lúcia, em 16 de maio de 2016, extinguiu a ADI nº 5.209, no bojo da qual havia sido proferida decisão de suspensão da divulgação da lista, em 2014, tendo sido a referida ação direta de inconstitucionalidade julgada prejudicada justamente em decorrência da perda superveniente do seu objeto, uma vez que a nova Portaria estabelece mecanismos de contraditório e ampla defesa que resguardam a constitucionalidade dos procedimentos administrativos de inclusão de empregadores que utilizam mão de obra escrava na lista suja;

Considerando que, em que pese a Portaria esteja plenamente em vigor, os nomes constantes desde dezembro de 2014 do cadastro de empregadores flagrados utilizando mão de obra escrava e autuados por meio de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho ainda não foram divulgados, estando inoperante esse importante mecanismo de enfrentamento e prevenção às formas contemporâneas de escravidão;

Considerando que não há, atualmente, qualquer restrição legal, embaraço jurídico ou impedimento técnico que justifique a não publicação da lista suja do trabalho escravo, sendo, ao contrário, do interesse público a sua divulgação;

Considerando que, não obstante a decisão judicial proferida no bojo da Ação Civil Pública nº 0001704- 5.2016.5.10.0011 que determinou sua atualização e publicação, foi editada a Portaria 1429, de 16 de dezembro de 2016, que instituiu um grupo de trabalho para discutir novas regras sobre o cadastro de empregadores autuados por utilização de mão de obra escrava, procrastinando a divulgação da lista por mais 120 dias;

Considerando que esse novo grupo de trabalho é formado por representantes do poder executivo e representações patronais e sindicais, ignorando a representação democrática, independente e quadripartite, construída desde 2003 no âmbito da Comissão Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo - CONATRAE, envolvendo também organismos internacionais, outras Instituições públicas que promovem a defesa dos direitos humanos, e a sociedade civil organizada, que acumula importante experiência no combate ao trabalho escravo no Brasil desde a década de 1970, tendo sido por meio de sua atuação que as políticas públicas brasileiras de enfrentamento ao trabalho escravo passaram a ganhar projeção e destaque no cenário internacional e suas boas práticas replicadas e utilizadas como modelo em diversos países do mundo;

Considerando que a lista suja e a CONATRAE, na condição de espaço de deliberação legítimo e democrático, já foram incorporados como patamar mínimo de políticas públicas para o enfrentamento ao trabalho escravo no Brasil, sendo inadmissível a violação ao princípio da vedação do retrocesso social, idealizado como cláusula de



aplicação progressiva dos direitos econômicos, sociais e culturais, pelo Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966) e positivado pela Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica, 1969, art. 29, ratificado em 1992 e incorporado no ordenamento jurídico brasileiro como norma materialmente constitucional); recomenda:

Ao Ministro de Estado do Trabalho
I. A imediata atualização e publicação do cadastro de empregadores autuados por utilização de mão de obra escrava - a lista suja do trabalho escravo;
II. Qualquer debate envolvendo trabalho escravo seja promovido no bojo da Comissão Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo - CONATRAE.

DARCI FRIGO
Presidente do Conselho

RECOMENDAÇÃO Nº 3, DE 10 DE MARÇO DE 2017

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, e tendo em vista especialmente o disposto no artigo 4º, inciso IV, que lhe confere competência para expedir recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, e dando cumprimento à deliberação tomada em sua 25ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 09 e 10 de março de 2017;

CONSIDERANDO a finalidade a promoção e a defesa dos direitos humanos do CNDH, mediante ações preventivas, protetivas, reparadoras e sancionadoras das condutas e situações de ameaça ou violação desses direitos e a proteção aos direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos ou sociais previstos na Constituição Federal, nos tratados e atos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a Seguridade Social é um dos direitos humanos consolidado na declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, em seu Artigo 25;

CONSIDERANDO o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, em seu Artigo 9º prevê o reconhecimento do direito de toda pessoa à previdência social, inclusive ao seguro social e Artigo 10º inciso dois o reconhecimento de conceder proteção especial às mães por um período de tempo razoável antes e depois do parto. Durante esse período, deve-se conceder às mães que trabalham licença remunerada ou licença acompanhada de benefícios previdenciários adequados.

CONSIDERANDO o Protocolo de São Salvador em seu Artigo 9º igualmente faz referência ao direito à previdência social.

CONSIDERANDO a Convenção nº 102 da OIT - Normas Mínimas da Seguridade Social, aprovada na 35ª reunião da Conferência Internacional do Trabalho (Genebra - 1952), entrou em vigor no plano internacional em 27.4.55 e aprovado no Brasil no Decreto Legislativo n. 269, de 19.09.2008, do Congresso Nacional e ratificado em 15 de junho de 2009;

CONSIDERANDO a Convenção nº 102 da OIT - Normas Mínimas da Seguridade Social, aprovada na 35ª reunião da Conferência Internacional do Trabalho (Genebra - 1952, entrou em vigor no plano internacional em 27/04/55 e aprovado no Brasil por meio do Decreto Legislativo nº 269, de 19/09/2008, do Congresso Nacional e ratificado em 15 de junho de 2009, que em seu Artigo 26 inciso 2 estipula como idade máxima 65 anos.

CONSIDERANDO a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso, em especial o Capítulo VIII, em especial o Artigo 34 que garante ao idoso, a partir de 65 anos, sem condição de prover subsistência, nem tampouco que sua família possa fazê-la, o recebimento de um salário mínimo mensal, nos termos da LOAS;

CONSIDERANDO os Artigos 194 e 195 da Constituição Federal, que garante as fontes de financiamento da Seguridade Social;

REAFIRMANDO a posição deste Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH no sentido de que a PEC 287/2016 impede e/ou dificulta o acesso e o pleno exercício da seguridade social pelos brasileiros e pelas brasileiras, do campo e da cidade, direito humano previsto em nossa Carta Magna e em diversos Tratados e Convenções Internacionais dos quais o Brasil é signatário, estabelecendo tais situações de retrocesso social:

Exigência de idade mínima para aposentadoria a partir dos 65 (sessenta e cinco) anos para homens e mulheres;

49 (quarenta e nove) anos de tempo de contribuição para ter acesso à aposentadoria integral; Redução do valor geral das aposentadorias;

Precarização da aposentadoria do trabalhador rural;

Pensão por morte e benefícios assistenciais em valor abaixo de um salário mínimo;

Elevação da idade para o recebimento do benefício assistencial (LOAS) para 70 anos de idade;

Exclui as regras de transição vigentes;

Impede a cumulação de aposentadoria e pensão por morte;

Regras inalcançáveis para a aposentadoria dos trabalhadores expostos a agentes insalubres;

Fim das condições especiais para a aposentadoria dos professores;

Exigência de contribuição mínima de 25 anos para ter acesso a previdência;

recomenda:

I.Ao Presidente da República Federativa do Brasil Que retire a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 287/2016, tendo em vista a falta de transparência dos dados integrais relativos à Seguridade Social, sem estudos econômicos, atuariais e demográficos completos, e o amplo e legítimo clamor da sociedade contra a proposta legislativa, percebido em manifestações, especialmente, nos atos protagonizados pelas mulheres de todo o Brasil, no último dia 08 de março (Dia Internacional da Mulher).

II.Ao Presidente da Câmara dos Deputados Que seja suspensa a tramitação da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 287/2016 no Recomendação CNDH 3935558 SEI 08000.015032/2017-78 / pg. 2 Congresso Nacional até que haja uma escuta ampla e democrática da sociedade, tendo em vista seu legítimo clamor contra a proposta legislativa, percebido em manifestações, especialmente, nos atos protagonizados pelas mulheres de todo o Brasil, no último dia 08 de março (Dia Internacional da Mulher); e que, de imediato, sejam instituídas as presidências das Comissões da Câmara dos Deputados para a realização de audiências e consultas públicas nas Comissões de Trabalho, de Seguridade Social, da Mulher, do Idoso, dos Direitos Humanos e Minorias, de Legislação Participativa e de Constituição e Justiça, no intuito de garantir a análise de estudos econômicos, atuariais e demográficos completos e a devida transparência a todos os dados da Seguridade Social.

DARCI FRIGO
Presidente do Conselho

RECOMENDAÇÃO Nº 4, DE 26 DE ABRIL DE 2017

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH, no uso das atribuições previstas na Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, tendo em vista especialmente o disposto no artigo 4º, inciso IV, que lhe confere competência para expedir recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, e dando cumprimento à deliberação tomada em sua 26ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 26 e 27 de abril de 2017;

CONSIDERANDO o artigo 7º, caput, da Constituição Federal, que estabelece que o rol de direitos sociais compreende também os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social e não seu retrocesso;

CONSIDERANDO o Artigo 23, da declaração dos Direitos Humanos, que reafirma o direito ao trabalho como ferramenta essencial que assegura uma melhor distribuição de renda e a garantia de "condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego";

CONSIDERANDO que os direitos sociais dos trabalhadores são direitos humanos por excelência, cujo gozo e proteção devem ser garantidos por todos os órgãos governamentais e não governamentais, em especial o Conselho Nacional de Direitos Humanos.

CONSIDERANDO que a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), de 1943, já teve por volta de 85% de seus artigos modificados para atender as mudanças e as novas dinâmicas do trabalho.

CONSIDERANDO o relatório do Comitê de Peritos da Comissão de Aplicação de Normas, da Organização Internacional do Trabalho - OIT, sobre a aplicabilidade das Convenções n. 98, 151 e 154, no bojo do qual se afirma que o objetivo geral das Convenções é de promover a negociação coletiva com vistas a fixação de condições de trabalho mais favoráveis do que as definidas em lei.

CONSIDERANDO a elaboração e publicação das Notas Técnicas n. 01/2017 a 05/2017 do Ministério Público do Trabalho - MPT, bem como a Nota Técnica da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho - SINAIT e a Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT, do dia 06 de Março de 2017, e a Nota do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, as quais sinalizam que a proposta de reforma trabalhista contém violações à Ordem Constitucional e às Normas Internacionais de Direitos Humanos, em especial as Convenções Fundamentais da Organização Internacional do Trabalho;

CONSIDERANDO que as Centrais Sindicais brasileiras já se posicionaram de forma unânime contra a Reforma Trabalhista e seus ataques aos direitos fundamentais e mínimos dos trabalhadores e trabalhadoras previstos em nossa Constituição, na CLT e em convenções internacionais;

CONSIDERANDO que princípio fundamental do Direito do Trabalho está associado à sua função de mediador do trabalho frente à dimensão do Capital (o elo mais forte da relação) e busca minorar o enorme desequilíbrio existente nesta relação por meio da garantia, na Constituição e na legislação infraconstitucional, de direitos fundamentais intangíveis voltadas à proteção dos trabalhadores.

CONSIDERANDO que o preâmbulo da Constituição da Organização Internacional do Trabalho - OIT estabelece que "a paz para ser universal e duradoura deve assentar sobre a justiça social" e que as Convenções n. 144 e 154 da OIT, ambas ratificadas pelo Brasil, estabelecem a importância da promoção de um amplo diálogo social para a introdução de modificações no direito do trabalho, com a participação de todos os atores sociais do mundo do trabalho;

REAFIRMA a posição deste Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH e DESTACA que o Substitutivo recém apresentado ao PL 6.787/2016 (reforma trabalhista), bem como os PLS 432/2013 (restrição conceitual do trabalho análogo à escravidão), o PLC 30/2015 (terceirização da atividade fim), o PLS 218/2016 (jornada intermitente) e o PL1.572/2011 (anteprojeto de lei do Código Comercial) constituem um conjunto de medidas que consubstanciam atroz retrocesso social, pois ferem os direitos humanos dos trabalhadores brasileiros, retirando e/ou enfraquecendo inúmeros direitos fundamentais trabalhistas previstos em nossa Carta Magna e em diversos Tratados e Convenções Internacionais dos quais o Brasil é signatário.

EXEMPLIFICA que essa situação de retrocesso social e de retirada de direitos dos trabalhadores e trabalhadoras, permeia as propostas legislativas acima listadas, em especial nos seguintes temas:

Ampliação do contrato de trabalho em regime de tempo parcial: alteração do atual teto de 25h semanais (vedadas horas extras) para até 30 horas semanais sem horas extras ou 26 horas semanais com até 6 horas extras, ou seja, até 32 horas numa semana com salário proporcional ao mínimo;

Representação dos trabalhadores no local de trabalho inócua: estímulo às representações autônomas por empresa sem a devida harmonização com a representação sindical, conforme estabelece a Convenção n. 135 da OIT, bem como a concessão de poderes exíguos aos representantes nos locais de trabalho - que não terão poderes correspondentes às atribuições que lhes são conferidas - e a transformação desse mecanismo em mero mediador de violações legais relacionadas ao pagamento de salários e verbas rescisórias;

Estímulo à lógica do negociado sobre o legislado, com o fim de garantias mínimas de condições de trabalho fixadas em lei e o uso da negociação coletiva para o rebaixamento de direitos: segundo a proposta, com exceção dos direitos previstos no art. 7o. da Constituição Federal, a negociação poderá retirar todo e qualquer direito dos trabalhadores e trabalhadoras, tais como: férias anuais de 30 dias consecutivos, limite máximo da jornada diária de trabalho, Horas in itinere, Intervalo intrajornada, Adesão ao Programa Seguro-Emprego, Plano de Cargos e Salários, Regulamento empresarial, Banco de horas, Remuneração por produtividade, Registro de jornada de trabalho e Flexibilização de normas de salário e jornada de trabalho;

Redução do conceito de trabalho análogo à escravidão: o PLS 432/13 pretende retirar os termos "condições degradantes de trabalho" e "jornada exaustiva" do artigo 149, do Código Penal, prevê a exclusão da figura do "preposto" e inclui no conceito a necessidade de ameaça, coação e violência física direta praticada pelo empregador para a caracterização do trabalho escravo;

Aprofundamento da terceirização, muito além do que já foi aprovado na Lei nº 13.429/2017, o que levará à prática da terceirização de forma irrestrita, inclusive nas atividades fins das empresas e permitirá a quarteirização (contratação entre terceirizadas) e a chamada "pejotização", criando ainda a figura do "autônomo" que presta serviços com exclusividade, instrumentalizando a fraude à relação de emprego;

Jornada intermitente: Institui a jornada móvel, que permite a empresa só pagar quando necessitar do trabalho, tornando a jornada imprevisível; não havendo garantia de salários fixos e o pagamento de direitos, como o 13º salário e férias, será apenas proporcional ao efetivamente trabalhado;

Aviso antecipado da fiscalização: O PL 1.572/2011, anteprojeto de lei do novo Código Comercial, confere ao empregador o direito de ser avisado anteriormente acerca de qualquer fiscalização ou inspeção na empresa;

Esvaziamento da Justiça do Trabalho: A reforma esvazia a atuação da Justiça Obreira e os seus poderes, sobretudo nos seguintes pontos: a) Impede o exame de ilegalidades ou inconstitucionalidades de acordos ou convenções coletivas; b) Impõe limites pequenos para condenação em danos morais; c) Encarece o processo trabalhista, onera e pune o litigante; d) Cria a figura do "compromisso arbitral" com o afastamento da Justiça do Trabalho nos contratos de trabalho cuja remuneração seja superior a 2 vezes o teto da previdência (hoje acima de 11 mil reais); e) Incentiva acordos extrajudiciais, com cláusulas gerais de quitação; f) Dificulta a chamada "desconsideração da personalidade jurídica", que permite ao Juiz condenar o sócio quando a empresa desaparece ou não apresenta bens; g) Limita a atuação do Juiz nas execuções trabalhistas; h) Altera as regras de execução de créditos dos trabalhadores nos processos, ampliando prazos para o devedor; i) Limita a atuação do TST nos recursos de revista, aumentando a subjetividade na aceitação de recursos, ao criar a figura da "transcendência" como condição de admissibilidade;

Estímulo à sonegação de direitos por meio da sucessão trabalhista, vez que a empresa sucedida, de acordo com o Substitutivo, só responde com a sucessora em caso de fraudes.

TENDO EM VISTA TAIS CONSIDERAÇÕES E declaraÇÕES, O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH; recomenda:

1. Ao Presidente da República: a retirada do PL 6787/2016, para melhores estudos.

2. Aos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal; ao Relator do PL n. 6787/2016, bem como ao Presidente da Comissão Especial da Reforma Trabalhista: que referido Projeto de Lei, sobre a Reforma Trabalhista, tramite em rito ordinário, passando pelas diversas Comissões relacionados à temática, garantindo assim amplo debate público, diante das mais de 100 alterações propostas no âmbito da CLT.

3. Ao Ministro do Trabalho: que sejam apresentados estudos técnicos os quais avaliem e dimensionem os impactos e prejuízos aos direitos dos trabalhadores em caso de aprovação da Reforma Trabalhista, bem como demonstrem a efetiva e real possibilidade de aumento do número de empregos, inclusive fazendo cotejo com a experiência de outros países, de modo a não se realizar mera substituição de trabalhos protegidos e de qualidade, por relações de trabalho determinadas, precárias e sem proteção.

4. As Centrais Sindicais: que levem as propostas aos Sistemas Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos, para análise mais crítica e aprofundada frente as destacadas violações às normas e convenções internacionais, em especial a ativação do sistema de proteção de direitos humanos da Organização Internacional do Trabalho.

DARCI FRIGO
Presidente do Conselho



RECOMENDAÇÃO Nº 5, DE 27 DE ABRIL DE 2017

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, e tendo em vista especialmente o disposto no artigo 4º, inciso IV, que lhe confere competência para expedir recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, e dando cumprimento à deliberação tomada em sua 26ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 26 e 27 de abril de 2017 e,

Considerando que a Medida Provisória nº 759 (MP nº 759), editada no dia 22 de dezembro de 2016, "dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, e dá outras providências", padece de vícios de inconstitucionalidade formal e material que repercutem diretamente no exercício de direitos essenciais à dignidade humana, o que desafia a atuação deste CNDH na promoção e a defesa dos direitos humanos;

Considerando a ausência de urgência capaz de justificar que um tema tão complexo por meio de instrumento excepcional como a Medida Provisória, uma vez que o problema de terras no Brasil, o desmatamento, o crescimento dos grandes centros urbanos e a explosão demográfica, embora mencionados na justificativa para a edição da medida, são problemas estruturais do país há décadas que devem ser enfrentados por meio de soluções sustentáveis, sob os aspectos jurídico, político e social, o que afasta a possibilidade de rompimento das regras ordinárias de produção legislativa;

Considerando que, por meio desta medida legislativa extraordinária adotada pelo Presidente da República, foram alteradas mais de uma dezena de leis ordinárias aprovadas pelo Congresso Nacional, muitas delas precedidas de amplo debate público e grande participação popular, o que representa grave distorção do sistema democrático;

Considerando que o teor da MP atenta contra o art. 3º da Constituição Federal, em especial, diz respeito ao objetivo da República Brasileira de reduzir as desigualdades sociais e regionais, uma vez que trata de modo igual situações, segmentos sociais e regiões essencialmente diferentes, invertendo toda a lógica que vem sendo construída no ordenamento jurídico nacional no campo da política urbana e agrária, pautada da função social da propriedade e do acesso à terra e à cidade, na participação social, na melhoria da qualidade de vida das pessoas, do adequado ordenamento territorial e da melhoria ambiental, implantação de infraestrutura e garantia de áreas públicas, para promover uma lógica voltada exclusivamente ao mercado, à titulação imobiliária e à cultura desenvolvimentista que não se preocupa com a justiça social;

Considerando que o conteúdo da MP impõe maiores ônus para a população de baixa renda, da cidade e do campo, prejudicada com a revogação dos procedimentos de regularização fundiária urbana que dependem de nova regulamentação para ter continuidade e, no caso das comunidades rurais, prejudicadas pela facilitação da concentração fundiária e pelo potencial incremento dos conflitos agrários violentos, o que configura flagrante violação do princípio do não retrocesso social;

Considerando que não foram respeitados nenhum dos espaços institucionais de gestão democrática para promover o diálogo com a sociedade civil, instituições públicas e entes federativos que desempenham distintos papéis na aplicação, na execução, no monitoramento, na fiscalização, ou como destinatários dessas legislações, conforme exigem os artigos 29, XII, 181, 182, todos da Constituição Brasileira;

Considerando que, no que diz respeito às questões urbanas, há um arcabouço jurídico próprio - Leis 10.257/01, 11.977/09 e 6.015/73 -, reconhecido nos foros internacionais como um conjunto legislativo dos mais avançados em matéria de diversidade de instrumentos e de regularização fundiária, especialmente no que tange aos aspectos de interesse social;

Considerando que o parecer da Comissão Mista sobre a Medida Provisória nº 759/2016, publicado no dia 25/4/2017, não responde satisfatoriamente aos questionamentos já apontados em documentos subscritos por autoridades do Ministério Público Federal (Nota Técnica nº 4/2017 e Nota Técnica nº 1/2017) e por representantes de vários segmentos da sociedade civil e da comunidade científica, como Coletivo pela Reforma Urbana e Agrária, FAU-USP, CAU-BR, Instituto Polis, IBDU, CONTAG, entre outros;

Considerando que, no que diz respeito à Regularização Fundiária Rural, o texto da Medida Provisória 759/2016 dissocia a destinação de terras públicas e devolutas da política agrícola do plano nacional de reforma agrária, previsto no art. 188 e viola o disposto no art. 184, ambos da Constituição Brasileira, haja vista que inviabiliza a fiscalização pelos órgãos de controle, ao não fixar prazo mínimo para resgate dos Títulos da Dívida Agrária emitidos;

Considerando que, ao oficializar o acesso indiscriminado à terra, sem estabelecer políticas de seleção que prevejam critérios para transferência de terras públicas de modo a evitar que os destinatários sejam pessoas com alta renda ou proprietários de grandes áreas, a Medida Provisória desconsidera os princípios centrais da reforma agrária, em especial, a promoção de justiça social, e impede que seus objetivos sejam alcançados, tais como a redução do nível de concentração da propriedade rural, o enfrentamento da desigualdade social reproduzida no campo e a redução da pobreza;

Considerando, por fim, que o texto da Medida Provisória não estabelece qualquer medida preventiva contra o desmatamento, tampouco quanto à exploração do trabalho escravo; recomenda:

- 1) Ao Presidente da República: a retirada da Medida Provisória nº 759/2016, abrindo-se um amplo processo de discussão com as instituições e entidades da sociedade civil ligadas à temática, respeitando os espaços de gestão e participação previstos na Constituição Federal e nas legislações haja vista a ausência de urgência para sua votação e a relevância social e a complexidade da matéria por ela tratada;
- 2) Ao Presidente do Congresso Nacional que suspenda, imediatamente, a tramitação do projeto de lei;
- 3) Ao Ministério Público Federal, por meio da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para que fiscalize a legalidade da atuação do Executivo Federal em casos concretos de transferência de domínio de imóveis públicos a terceiros e de regularização fundiária urbana e rural que tenham, eventualmente, ocorrido desde a edição da Medida Provisória nº 759/2016.

DARCI FRIGO
Presidente do Conselho

RECOMENDAÇÃO Nº 6, DE 24 DE MAIO DE 2017

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, e tendo em vista especialmente o disposto no artigo 4º, inciso IV, que lhe confere competência para expedir recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, e dando cumprimento à deliberação tomada em sua 27ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 24 e 25 de maio de 2017;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD e prescreve medidas para prevenção do uso devido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua - Comitê Pop Rua - da cidade de São Paulo construiu um plano municipal com estratégias e ações voltadas à população em situação de rua de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, junto com o Conselho Regional de Medicina (CREMESP), o Conselho Regional de Psicologia (CRP), o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e Álcool (COMUDA), a Defensoria Pública e várias entidades e organizações sociais estavam construindo de forma dialógica um novo documento acerca do Programa Redenção;

CONSIDERANDO que as promotorias de Direitos Humanos e da Infância e Juventude do Ministério Público de São Paulo, junto com a Defensoria Pública, apresentaram um inquérito civil conjunto para apurar a atuação da Guarda Civil Metropolitana (GCM) de São Paulo na ação que ocorreu na região da Cracolândia;

CONSIDERANDO o inciso LIV do artigo 5º da Constituição Federal, que garante o devido processo legal inciso XI que garante a inviolabilidade do domicílio;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 759/2016 e a Lei Federal nº 11.977/09, que nos casos de assentamentos irregulares ocupados em sua maioria por população em situação de vulnerabilidade social e baixa renda é de prerrogativa do poder público municipal de promover o adequado ordenamento territorial na execução da política urbana;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de São Paulo, nos termos dos artigos 221, incisos II e V que garante a assistência social da população de rua;

CONSIDERANDO o artigo 5º da Constituição Federal e o artigo 4º da Convenção Americana sobre os Direitos Humanos que assegura o Direito à Vida;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 12.316, de 16 de abril de 1997, que dispõe sobre a obrigatoriedade do poder público municipal prestar atendimento a população de rua na cidade de São Paulo.

REAFIRMANDO a posição deste Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH, de que ações realizadas na região da Luz na cidade de São Paulo no dia 21 de maio de 2017, em parceria do Governo do Estado de São Paulo, responsável pela Polícia Militar e Polícia Civil, e Prefeitura Municipal de São Paulo, responsável pela Guarda Civil Metropolitana, foram violadoras dos direitos humanos, consideraram a população vulnerável como inimigo a ser dispersado e foram baseadas única e exclusivamente no uso da força policial, sem nenhum planejamento ou pactuação junto às equipes de assistência social e saúde visando garantir que as pessoas em situação de drogas e a população em situação de rua tivessem garantias mínimas de seus direitos preservados.

Essas violações de Direitos Humanos podem ser identificadas nas seguintes situações:

Desproporcional uso da força através da mobilização de mais de 900 policiais civis, militares e GCM's com o único motivo de produzir uma cena de gentrificação e higienização social nas ruas, indo de encontro ao que coloca a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, quando afirma a necessidade de "X - a observância do equilíbrio entre as atividades de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão à sua produção não autorizada e ao seu tráfico ilícito, visando a garantir a estabilidade e o bem-estar social"; quando a ação se restringiu à abordagem policial, sem ter realizado planejamento e articulação junto às equipes de assistência social e saúde, impedindo assim que a ação tivesse, como apregoa a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006: "IX - a adoção de abordagem multidisciplinar que reconheça a interdependência e a natureza complementar das atividades de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas" e a Lei Municipal nº 12.316 de 16 de abril de 1997 e Lei Orgânica do Município de São Paulo nos termos dos artigos 221, incisos II e V em relação à garantia do atendimento e acolhimento da população de rua, em instalações adequadas;

Dispersão pela região central da cidade de São Paulo, dos usuários e a população em situação de rua, resultando assim numa ruptura de vínculos com as equipes de saúde e assistência social que realizavam atendimentos e encaminhamentos na Tenda de Braços Abertos, impactando objetivamente em seus direitos de acesso as políticas públicas previstos no Decreto nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009, em seu Art. 6º que define as diretrizes da Política Nacional para a População em Situação de Rua;

Superlotação, não atendimentos e atendimentos precários, sem garantias mínimas de salubridade, nos centros de acolhida da Prefeitura Municipal de São Paulo, amplamente documentada pela imprensa. Mostrando que o ambiente insalubre das ruas (colchões no chão, mas ou nenhuma condição de higiene) foi só transferido para as unidades em ações totalmente improvisadas violando assim o Decreto nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009 e seu Art. 5º, que define os princípios da Política Nacional para a População em Situação de Rua: I - respeito à dignidade da pessoa humana; III - valorização e respeito à vida e à cidadania e IV - atendimento humanizado e universalizado;

O não desenvolvimento de ações e estratégias individualizadas e pactuadas com família e/ou os profissionais de referência das pessoas em situação de rua que têm transtornos mentais violando a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, em seu art. 2º, que afirma que as pessoas em atendimentos em saúde mental, de qualquer natureza, a pessoa e seus familiares ou responsáveis serão formalmente identificados dos direitos enumerados no parágrafo único deste artigo e em seu Parágrafo único que define os direitos da pessoa portadora de transtorno mental: I - ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades; II - ser tratada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade; III - ser protegida contra qualquer forma de abuso e exploração; VIII - ser tratada em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis; IX - ser tratada, preferencialmente, em serviços comunitários de saúde mental;

Divulgação via imprensa de ações que irão desenvolver processos de internação compulsória dos usuários, sem ao menos desenvolver com os mesmos os projetos terapêuticos singulares como apregoa a Lei nº 10.216/2001, evidenciando assim que a preocupação não são as pessoas e seus direitos, mas um processo de gentrificação e higienização social da região;

Ao realizar remoção administrativa e demolição de casas e comércios, a Prefeitura de São Paulo não respeita e não cumpre a legislação no tocante ao princípio de proporcionalidade, e o respeito ao devido processo legal, expresso na Medida Provisória nº 759/2016 e a Lei Federal nº 11.977/09 e no inciso LIV do artigo 5º da Constituição Federal, que garante o devido processo legal e o seu inciso XI que garante a inviolabilidade do domicílio;

Ao promover a desocupação imediata, inclusive com restrição de bens, no interior desses imóveis, implicando prejuízos físicos e psicológicos, a ação da Prefeitura de São Paulo, num processo de gentrificação e higienização social, não permite o princípio legal básico do direito ao contraditório administrativo ou judicial, como também, não cumpre o expresso na Medida Provisória nº 759/2016 e a Lei Federal nº 11.977/09 de garantir o adequado ordenamento territorial na execução da política urbana;

Ao promover demolição imediata com pessoas no interior dos imóveis a mesma atenta contra a saúde e o princípio de preservação da vida expresso no artigo 5. Da Constituição Federal e o artigo 4º da Convenção Americana sobre os Direitos Humanos; recomenda:

I - AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SP:

a) Que cumpra o Plano Municipal de População de Rua e, em caráter emergencial, garanta os direitos mínimos de acesso às políticas públicas de moradia, saúde e assistência social à população em situação de rua e aos usuários de álcool e outras drogas;

b) Retomada imediata das ações de promoção de direitos e acesso às políticas públicas de arte, cultura, trabalho, saúde e assistência social, em cumprimento ao Plano Municipal de População de Rua e ao Decreto nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009;

c) Que não promova qualquer iniciativa voltada à internação compulsória coletiva ou em massa, e que cumpra o previsto na Lei nº 10.216/2001 e construa uma política pública de atendimento e acolhimento das pessoas em situação de rua com transtornos mentais e uso abusivo de álcool e outras drogas, onde o dispositivo de internação seja realizado com a construção de Projetos Terapêuticos Singulares;

d) Que assegure o livre e pleno exercício do direito de ir e vir previsto na Constituição na região da Luz e adjacências;

e) Que suspenda imediatamente todo e qualquer ato de remoção compulsória de pessoas e bens, bem como o bloqueio e demolição de edificações na região da Luz;



f) Que a construção da política municipal de álcool e outras drogas seja realizada de forma dialógica com o Conselho Municipal de Drogas (COMUDA) e o Conselho Estadual (CONED);

g) Que promova uma Mesa Permanente de diálogo, envolvendo as organizações da sociedade civil e as instituições públicas com atuação na promoção e defesa dos direitos da população em situação de rua, pessoas com transtorno mental e pessoas com uso abusivo de álcool e outras drogas, para a construção de uma solução coletiva visando assegurar os direitos das referidas populações.

II - AO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

a) Que cumpra a Recomendação deste CNDH, nos termos no Ofício nº 14/2017/CNDH/GM-SDH/SDH/MJ, de 17 de janeiro de 2017, para criação da Política Estadual e do Comitê Estadual de População de Rua;

b) Que crie procedimentos junto aos órgãos de segurança pública para que não ocorra nenhum tipo de abordagem violenta em relação a população em situação de rua e aos usuários abusivos de álcool e outras drogas;

c) Que assegure o livre e pleno exercício do direito de ir e vir previsto na Constituição na região da Luz e adjacências.

III - AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO:

a) Que apure o conjunto de violações praticados na ação de 21 de maio de 2017 e apresente os responsáveis pela operação.

IV - AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO:

a) Que assegure e fiscalize o livre exercício de trabalho, ofício ou profissão, nos termos do, art. 5º, inciso XIII, da Constituição Federal, dos trabalhadores e as trabalhadoras do SUS e SUAS, evitando qualquer intimidação de órgãos públicos.

DARCI FRIGO
Presidente do Conselho

RECOMENDAÇÃO Nº 7, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Recomenda ao Presidente da República, ao Presidente da Câmara dos Deputados e ao Presidente do Senado Federal, a criação de Comitê Nacional de Emergência sobre os Impactos das Políticas de Austeridade e o Mecanismo Nacional de Proteção aos Direitos Humanos diante das Políticas Econômicas de Austeridade; e ao Presidente do IPEA, a realização de estudo sobre o impacto da política econômica de austeridade nos direitos humanos.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, especialmente o disposto no artigo 4º, inciso IV, que lhe confere competência para expedir recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, e dando cumprimento à deliberação tomada em sua 31ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 25 e 26 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO que a Constituição de 1988 estabelece na centralidade do Estado Brasileiro a missão de garantir a dignidade humana e os direitos humanos ao afirmar, em seu Capítulo II ("Dos Direitos Sociais"), art. 6º, que "são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição" e, em seu art. 7º, que "são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social";

CONSIDERANDO a declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, aprovada na 9ª Conferência Internacional Americana, em Bogotá, no ano de 1948, e a declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas por meio da Resolução 217 A III, de 10 de dezembro 1948, que reafirma um conjunto de direitos, dentre eles, os direitos à saúde e à educação;

CONSIDERANDO o Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) e sua dinâmica de progressividade dos direitos econômicos e sociais - o princípio de não regressividade de direitos -, presente claramente em seu art. 2º, que afirma: "Cada Estado Parte do presente Pacto compromete-se a adotar medidas, tanto por esforço próprio como pela assistência e cooperação internacionais, principalmente nos planos econômico e técnico, até o máximo de seus recursos disponíveis, que visem a assegurar, progressivamente, por todos os meios apropriados, o pleno exercício dos direitos reconhecidos no presente Pacto (...)" ; bem como seu art. 11: "Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida";

CONSIDERANDO o art. 1º do Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em matéria de direitos econômicos, sociais e culturais - o "Protocolo de San Salvador" -, que dispõe de forma clara o princípio de "progressividade" dos direitos econômicos e sociais, onde afirma: "Os Estados Partes neste Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos comprometem-se a adotar as medidas necessárias, tanto de ordem interna como por meio da cooperação entre os Estados, especialmente econômica e técnica, até o máximo dos recursos disponíveis e levando em conta seu grau de desenvolvimento, a fim de conseguir, progressivamente e de acordo com a legislação interna, a plena efetividade dos direitos reconhecidos neste Protocolo".

CONSIDERANDO que o Brasil faz parte do Sistema das Nações Unidas (ONU) e é signatário do Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável - incluindo seus 17 Objetivos e 169 metas para o Desenvolvimento Sustentável -, acordos internacionais assinados na sede das Nações Unidas em Nova Iorque entre os dias 25 e 27 de setembro de 2015, e que a referida agenda dispõe da ideia de progressividade dos direitos econômicos e sociais, ao afirmar em seus objetivos: "Estamos determinados a assegurar que todos os seres humanos possam desfrutar de uma vida próspera e de plena realização pessoal, e que o progresso econômico, social e tecnológico ocorra em harmonia com a natureza";

CONSIDERANDO a Recomendação sobre Pisos de Proteção Social da Organização Internacional do Trabalho (OIT), nº 202 de 2012, que segundo a avaliação do Relatório Mundial sobre Proteção Social de 2014-2015 "Construindo a recuperação econômica, o desenvolvimento inclusivo e a justiça social", teve papel central no enfrentamento do ponto mais alto da crise econômica mundial e conclui: "A proteção social, e especificamente os pisos de proteção social, são essenciais à recuperação, ao desenvolvimento inclusivo e à justiça social, pelo que não podem ficar à margem da agenda do desenvolvimento pós-2015";

CONSIDERANDO a Recomendação nº 18, de 19 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), que afirma: " (...)que essa nova regra imposta pela Emenda Constitucional (EC) 95 de 2016 representa um retrocesso de recursos para o setor saúde nos próximos 20 anos por retirar a possibilidade de incorporar, proporcionalmente à participação das despesas com saúde no orçamento federal, o crescimento de receita que ocorrerá no período 2018-2036, como previa a EC 86/2015";

CONSIDERANDO a Resolução nº 22, de 14 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que se posicionou contrário à Emenda Constitucional 95/2016, ainda em seu processo de tramitação enquanto Proposta de Emenda Constitucional (PEC), ao afirmar: "art. 1º - Posicionar-se contrário à Proposta de Emenda à Constituição - PEC nº 287, de 2016, e requisitar que o Congresso Nacional, em especial a Câmara dos Deputados, imbuídos da vontade popular que estes representam, proponha emenda de supressão, retirando, assim de seu texto as alterações do art. 203 da Constituição Federal de 1988";

CONSIDERANDO o Relatório Especial sobre o Impacto da Política Econômica de Austeridade nos Direitos Humanos no Brasil [1], apresentada pela Plataforma de Direitos Humanos - Dhesca Brasil, no dia 04 de outubro de 2017, em audiência pública da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal, que apresentou os impactos do ajuste fiscal nos direitos humanos econômicos, sociais, culturais, ambientais e políticos e um conjunto de alternativas às medidas de austeridade;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal (PFDC/MPF), que demonstra a inconstitucionalidade da Emenda Constitucional 95/2016, feita à Procuradoria Geral da República (PGR), no dia

05 de outubro de 2017, e afirma: "As três principais políticas para fazer face às desigualdades econômicas e, consequentemente, ao desequilíbrio de oportunidades, estão comprometidas: assistência social, saúde e educação".

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional 95/2016, conhecida como Emenda do "Teto dos Gastos", tem aplicação de 20 anos, sob a qual há e haverá redução ainda mais drástica no médio e longo prazo dos investimentos sociais, comprometendo, portanto, a "progressividade" dos direitos econômicos e sociais, impondo assim uma política de austeridade estrutural e contrariando os objetivos centrais da Constituição de 1988 e de diversos tratados internacionais, em destaque, a Agenda Global 2030 e dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável(ODS);

REAFIRMA sua posição pela inconstitucionalidade da Emenda Constitucional nº 95/2016 e decide apoiar as Ações Diretas de Inconstitucionalidade e todas as iniciativas da sociedade pela revogação das políticas de austeridade e da Emenda Constitucional nº 95; recomenda:

AO PRESIDENTE DA REPÚBLICA;
AO PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS; e
AO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL:

1. A criação de Comitê Nacional de Emergência sobre os Impactos das Políticas de Austeridade, com composição paritária, poder público e sociedade civil, visando monitorar, tornar visível publicamente e orientar a intervenção pública ágil em situações nas quais comunidades e grupos da população, profundamente impactados pelas políticas de austeridade, têm suas condições de sobrevivência comprometidas. Deverá ser garantida uma rubrica orçamentária para as ações emergenciais do Comitê;

2. A criação do Mecanismo Nacional de Proteção aos Direitos Humanos diante das Políticas Econômicas de Austeridade, com peritos independentes e com conhecimento da matéria. Esse Mecanismo constitui normativa que estabeleça que o país somente poderá adotar uma política econômica de austeridade após cumprir um conjunto de procedimentos comprometidos em garantir o debate público e democrático na sociedade brasileira, embasado em estudos, sobre as consequências na garantia dos direitos humanos.

AO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA):

3. A realização de um estudo sobre o impacto da política econômica de austeridade nos direitos humanos, a ser divulgado em março de 2018.

DARCI FRIGO
Presidente do Conselho

[1] www.austeridade.plataformadh.org.br

RECOMENDAÇÃO Nº 8, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Recomenda ao Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que os cortes anunciados sejam revistos e não atinjam os orçamentos destinados à participação e controle social; ao Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e à Ministra de Estado dos Direitos Humanos, que seja cumprido o art. 14 da Lei nº 12.986/14, que dispõe sobre a conta de dotação orçamentária própria deste Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH, que garantam o pleno funcionamento do colegiado; e afirma o posicionamento do CNDH ao Fórum Interconselhos.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, e tendo em vista especialmente o disposto no artigo 4º, inciso IV, que lhe confere competência para expedir recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, e dando cumprimento à deliberação tomada em sua 31ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 25 e 26 de outubro de 2017, e;

CONSIDERANDO a Constituição de 1988 e sua concepção fundante de um Estado promotor de direitos, Recomendação CNDH 5365102 SEI 08000.049444/2017-10 / pg. 1 que estabelece diversos fundamentos para a participação social na formulação e implementação de políticas públicas, a saber: o planejamento participativo, mediante a cooperação das associações representativas no planejamento municipal, como preceito a ser observado pelos municípios (art. 29, XII); a gestão democrática do ensino público na área da educação (art. 206, VI); a gestão administrativa da Seguridade Social, com a participação quadripartite de governos, trabalhadores, empresários e aposentados (art. 114, VI), e a proteção dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO os Princípios de Paris - princípios relativos ao estatuto das instituições nacionais para a promoção e proteção dos direitos humanos -, segundo o qual as instituições nacionais de direitos humanos devem ter autonomia e independência garantidas;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014, que em seu art. 14 afirma: "As despesas decorrentes do funcionamento do CNDH correrão à conta de dotação própria no orçamento da União";

CONSIDERANDO o terceiro Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) e a centralidade que este concede à participação social, a qual consta em sua diretriz 1, objetivo estratégico 1, que versa sobre a interação democrática entre Estado e sociedade civil como instrumento da democracia participativa: a garantia de participação e do controle social nas políticas públicas em direitos humanos, em diálogo plural e transversal entre os diversos atores sociais;

CONSIDERANDO que os Conselhos de Direitos têm se caracterizado em nosso país como dispositivos fundamentais na construção de uma democracia participativa e cidadã incumbidos, de modo geral, da formulação, supervisão e da avaliação das políticas públicas, em âmbito federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional 29, os diversos cortes já realizados em 2017 e a sua aplicabilidade plena já no orçamento de 2018, a participação e o controle social dos diversos Conselhos existentes na estrutura do Ministério dos Direitos Humanos, e também de outros Conselhos, estarão ameaçados diante da política de austeridade ("ajuste fiscal") que atinge diretamente a construção de políticas públicas sociais e seus dispositivos de controle social;

CONSIDERANDO que no dia 23 de outubro de 2017 houve o primeiro cancelamento de uma atividade do Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH, devido às restrições orçamentárias e financeiras para a emissão de passagens das vítimas que comporiam a mesa da Audiência Pública "Estratégias de Enfrentamento à Violência contra Comunicadores/as";

AFIRMA seu posicionamento ao FÓRUM INTERCONSELHOS, compreendendo que os cortes já anunciados para 2018, pela lógica da Emenda Constitucional nº 95/16, e seu "ajuste fiscal" em cima dos direitos econômicos e sociais do povo brasileiro, configura-se como "retrocesso social", e qualquer discussão de prioridades deve estar ancorada no princípio da manutenção do orçamento de 2017 para as áreas sociais e os seus instrumentos de participação e controle social; recomenda:

AO MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO:

1)Que os cortes anunciados sejam revistos e não atinjam os orçamentos destinados à participação e controle social, garantindo o efetivo funcionamento dos Conselhos de Direitos e, garantindo assim, o funcionamento da democracia em nosso país, como prevê nossa Constituição;

AO MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO E À MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS:

2) Que seja cumprido o art. 14 da Lei nº 12.986/14, que dispõe sobre a conta de dotação orçamentária própria deste Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH, que garantam o pleno funcionamento do colegiado.

DARCI FRIGO
Presidente do Conselho



RECOMENDAÇÃO Nº 9, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Recomenda, ao Presidente da Câmara dos Deputados, a imediata instalação da Comissão Especial Temporária, para dar seguimento à tramitação do Projeto de Lei nº 6.670/2016, o qual institui a Política Nacional de Redução de Agrotóxicos (PNARA); e, ao Congresso Nacional, a aprovação do Projeto de Lei nº 6.670/2016, bem como a rejeição dos Projetos de Lei nº 6.299/2002, nº 3.200/2015 e de todos os Projetos de Lei que representam ameaça à proteção do direito à alimentação adequada e à saúde em decorrência do uso de agrotóxicos.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, e tendo em vista especialmente o disposto no artigo 4º, inciso IV, que lhe confere competência para expedir recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, e dando cumprimento à deliberação tomada em sua 31ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 25 e 26 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO o art. 6º da Constituição de 1988, que prevê o direito à alimentação no rol dos direitos sociais;

CONSIDERANDO que o Brasil é o maior consumidor de agrotóxicos do mundo, alcançando o consumo médio de 7,2 litros por pessoa ao ano [1];

CONSIDERANDO que o Relatório da ANVISA [2], sobre a análise de 12.051 amostras de 25 alimentos representativos da dieta brasileira, monitoradas entre 2013 e 2015, revela que 58% das amostras estão contaminadas por agrotóxicos e que, deste total, 19,7% foram consideradas amostras insatisfatórias, seja porque apresentam limites acima do permitido (3%), seja porque apresentam agrotóxicos não autorizados no Brasil(18,3%);

CONSIDERANDO que o Brasil ainda consome agrotóxicos já proibidos em outros países em razão da ameaça ao direito à saúde e ao meio ambiente, a exemplo do glifosato, classificado em 2015 como potencialmente carcinogênico pela Agência Internacional de Pesquisas do Câncer (IARC, em inglês), órgão da Organização Mundial da Saúde (OMS), e que segue sendo livremente vendido em grande escala no Brasil;

CONSIDERANDO o conjunto de riscos e de evidências a respeito do uso extensivo de agrotóxicos e seus impactos na saúde das pessoas; CONSIDERANDO a recomendação expedida pelo Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA) da aplicação do princípio da precaução e o estabelecimento de ações que visem à redução progressiva e sustentada do uso de agrotóxicos [3];

CONSIDERANDO que avança no Congresso Nacional a tramitação de um conjunto de Projetos de Lei, denominados "pacote do veneno", que buscam flexibilizar o uso e a comercialização de agrotóxicos no país e que se dão pelo desmonte dos marcos legais existentes, violando o direito humano à saúde e à alimentação adequada. Destacam-se os Projetos de Lei nº 6.299/2002 e nº 3.200/2015, que tentam banalizar o impacto do uso dos agrotóxicos, além de propor a substituição da nomenclatura de "agrotóxico" para "defensivos fitossanitários e de controle ambiental", o que representa uma alteração de forte poder simbólico para esconder o perigo dessas substâncias tóxicas;

CONSIDERANDO que o PL nº 3.200/2015 cria também a Comissão Técnica Nacional de Fitossanitários (CTNFito), que usurpa as atribuições fundamentais do que hoje é competência tripartite da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), no que diz respeito aos agrotóxicos. Desta forma, a composição e as decisões da referida Comissão ficariam restritas ao MAPA;

CONSIDERANDO a necessidade da implementação do Programa Nacional de Redução de Agrotóxicos (PRONARA)[4] e da aprovação da Política Nacional de Redução de Agrotóxicos (PNARA) - PL nº 6.670/2016 -, construída de forma plural, com um conjunto de entidades e movimentos sociais que visam à garantia do direito à alimentação saudável e adequada, mas que atualmente está paralisado na Câmara dos Deputados; recomenda:

AO PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

1)A imediata instalação da Comissão Especial Temporária, para dar seguimento à tramitação do Projeto de Lei nº 6.670/2016, o qual institui a Política Nacional de Redução de Agrotóxicos (PNARA);

AO CONGRESSO NACIONAL:

2)A aprovação do Projeto de Lei nº 6.670/2016, bem como a rejeição dos Projetos de Lei nº 6.299/2002, nº 3.200/2015 e de todos os Projetos de Lei que representam ameaça à proteção do direito à alimentação adequada e à saúde em decorrência do uso de agrotóxicos.

DARCI FRIGO
Presidente do Conselho

[1] Dossiê ABRASCO: Um alerta sobre os impactos dos agrotóxicos na saúde, 2015.
[2] Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos (PARA) - Relatório das Análises de Amostras Monitoradas no Período de 2013 a 2015, 2016.
[3] Mesa de Controvérsias sobre Impactos dos Agrotóxicos na Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional e no Direito Humano à Alimentação Adequada - Relatório Final, 2012.
[4] Composto por 137 ações concretas que visam a frear o uso de agrotóxicos no Brasil, no âmbito do Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica.

RECOMENDAÇÃO Nº 10, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Recomenda ao Presidente da República o veto do artigo 12-B do PLC nº 07/2016, por acentuar a vulnerabilidade das mulheres em situação de violência.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, e tendo em vista especialmente o disposto no artigo 4º, inciso IV, que lhe confere competência para expedir recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, e dando cumprimento à deliberação tomada em sua 31ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 25 e 26 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO que o Estado brasileiro está comprometido, tanto por força da legislação nacional, quanto dos tratados internacionais ratificados pelo País, com a temática dos direitos humanos e seu fortalecimento por meio de ações de reparação, promoção e defesa desses direitos, bem como em atendimento ao princípio do não retrocesso em Direitos Humanos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, a "Lei Maria da Penha", construída com muita luta dos movimentos de mulheres e considerada pelas Nações Unidas como uma das mais avançadas do mundo, constitui um significativo avanço para a proteção e defesa dos direitos humanos das mulheres ao criar "mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher", estando em absoluta consonância com a Constituição Federal da República Federativa de 1988, com a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (Decreto nº 4.377/2002), com a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher - Convenção de Belém de Pará (Decreto nº 1.973/1996);

CONSIDERANDO a aprovação pelo Plenário do Senado Federal, no último dia 10 de outubro de 2017, do Projeto de Lei da Câmara nº 7 de 2016, do qual consta o artigo art. 12-B, que admite às autoridades policiais o deferimento de medidas protetivas de urgência, após o registro da ocorrência policial

CONSIDERANDO que o referido artigo constitui violação aos princípios constitucionais da reserva de jurisdição (inafastabilidade da jurisdição) e o da separação dos Poderes (arts. 2º e 5º, XXXV, da Constituição Federal), ao permitir que o Delegado decida sobre o deferimento de medidas protetivas de urgência, após o registro da ocorrência policial, com consequente subversão do Estado de Direito, da ordem constitucional e do sistema jurídico baseado na separação de poderes;

CONSIDERANDO que o aludido artigo estabelece a transferência de prerrogativas eminentemente judiciais a agentes policiais (que não são investidos em função jurisdicional), o que "desarmoniza as competências de autoridades policiais e da justiça, os fluxos estabelecidos e os atos que poderão ser anulados ou sobrepostos, provocando a inoperância e a baixa qualidade no atendimento de mulheres em situação de violência", segundo declaração da agência da Organização das Nações Unidas para as Mulheres;

CONSIDERANDO que a Recomendação Geral nº 33, sobre o acesso das mulheres à justiça, do Comitê sobre Eliminação da Discriminação contra as Mulheres das Nações Unidas (CEDAW/C/GC/33, de 03/08/2015), enfatiza que o direito de acesso à justiça para as mulheres é essencial à realização de seus direitos e se configura como elemento fundamental do Estado de Direito;

CONSIDERANDO que a concessão de medidas protetivas de urgência pela polícia não assegura maior proteção às mulheres, tendo em vista que as unidades policiais não dispõem de estrutura; as secretarias de segurança pública não possuem capacidade para capacitar o aparato policial especializado no atendimento à violência de gênero contra a mulher, bem como para a apreciação e encaminhamento adequados dos pedidos de medida protetiva de urgência;

CONSIDERANDO que tal proposta não contou com a consulta de atores de justiça - que lidam diariamente com a Lei Maria da Penha e sua aplicação, tampouco dos movimentos de mulheres e das organizações representativas dos direitos das mulheres; recomenda:

AO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, o VETO ao artigo 12-B do PLC nº 07/2016, por acentuar a vulnerabilidade das mulheres em situação de violência, colocando em risco sua integridade emocional, física e suas próprias vidas, o que significa um retrocesso ao efetivo combate à violência contra as mulheres no Brasil, país marcado por um cenário dramático de violência de gênero.

DARCI FRIGO
Presidente do Conselho

Ministério dos Transportes,
Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 3.627, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 18-A da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00058.042806/2018-47, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Suplementar nº 61-001, Revisão C (IS nº 61-001C), intitulada "Caderneta Individual de Voo Digital - CIV Digital".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao>) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER WILLIAM DE SOUZA MORAES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO
DAS UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DE MANAUS-AM

DESPACHO Nº 58, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº 50300.010314/2018-41. Fiscalizada: N. J. CONSTRUÇÕES, NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 04.505.639/0001-80. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 1.331,00 (mil, trezentos e trinta e um reais), pelo cometimento das infrações dispostas nos incisos V, IX e XVI do art. 23 da Resolução nº 1.274/2009-ANTAQ.

LUCIANO MOREIRA DE SOUSA NETO
Chefe

DESPACHO Nº 60, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº 50300.002061/2017-51. Fiscalizada: EMPRESA DE REVITALIZAÇÃO DO PORTO DE MANAUS S.A., CNPJ nº 04.487.767/0001-48. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 165.825,00 (cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e vinte e cinco reais), pela prática das infrações previstas nos incisos X (alínea b), XVI, XVII, XVIII e XXI do art. 32, nos incisos I e VIII do art. 34, todos da Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

LUCIANO MOREIRA DE SOUSA NETO
Chefe

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA

PORTARIAS DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Nº 295 - Autorizar a construção de acesso no km 635+272m e o km 635+903m, na Pista Sul, na faixa de domínio da Rodovia Santos Dumont, BR 116/BA, em Jaguaquara/BA, de interesse do AUTO PEÇAS MANO E OFICINA LTDA. Processo n.º 50535.002541/2018-40.

Nº 296 - Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na Rodovia Deputado Wilson Mattos Branco, BR-392/RS, por meio de travessia aérea no km 039+480m, no município de Rio Grande/RS, de interesse da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D. Processo nº 50520.023421/2018-45.

Nº 297 - Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, no km 224+325m, na Pista Sul, em Silva Jardim/RJ, de interesse do Sr. Luiz Antônio Peclat. Processo nº 50505.072858/2017-10.

Nº 298 - Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, no km 98+500m, na via marginal sentido sul, em São José dos Pinhais/PR, de interesse da Unit Solutions Ltda. Processo n.º 50515.059886/2018-11.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.
O inteiro teor das Portarias acima encontram-se disponíveis no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

FÁBIO LUIZ LIMA DE FREITAS



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE
ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ

CNPJ Nº 34.040.345/0003-52

INSTRUÇÃO Nº 48, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

A COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE/CODERN - ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ/APMC, por meio do seu administrador, designado através da Portaria nº 086/2018, de 16.08.2017, do Senhor presidente da CODERN, CONSIDERANDO: A- A tramitação do processo que trata da atualização do Regulamento de Exploração do Porto de Maceió; B- A aprovação pela CODERN sede do indigitado instrumento, consoante Carta DP nº. 408/2018, de 09 de novembro de 2018. resolve: I - Aprovar o novo regulamento de exploração do Porto de Maceió, que fica fazendo parte integrante deste instrumento como se transcrito estivesse, cuja vigência dar-se-á a partir da data de publicação no Diário Oficial da União; II - Determinar a indispensável Publicação no Diário Oficial da União - DOU, de imediato; III - Determinar, após os procedimentos supra, a divulgação no site do Porto de Maceió. Dê-se ciência.

LUCIANO CAMÊLO DA SILVA

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR

PAUTA DA 229ª SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Hora: 15 horas.

Local: Sala de reuniões do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - Setor de Autarquia Norte - SAUN, Quadra 05, Lote "C", Torre "A", Centro Empresarial CNC, 17º andar, Asa Norte - Brasília-DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Aprovação da ata da 228ª Sessão Ordinária.

b) - Comunicados e Proposições:

1 - Presidente do CSMPT.

2 - Secretaria do CSMPT.

3 - Conselheiros.

c) - Comunicados:

1 - Corregedoria do MPT.

2 - Ouvidoria do MPT.

3 - Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Processos com vistas regimentais.

01 - Inquérito Administrativo Disciplinar nº 000127.2018.99.900/2.

Indiciado (a): Membro do Ministério Público do Trabalho.

Advogados: Aracéli Alves Rodrigues, OAB/DF 26.720 e OAB/RJ 169.971; Jean Paulo Ruzzarin, OAB/DF 21.006; Marcos Joel dos Santos, OAB/DF 21.203, e; Rudi Meira Cassel, OAB/DF 22.256 e OAB/RJ 170.271.

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Decisão anterior: Após votar a Conselheira Relatora no sentido de arquivar parcialmente o inquérito administrativo quanto à infração capitulada no art. 236, inciso IX, da LC nº 73/1993, e de acolher a súmula de acusação formulada no parecer conclusivo divergente, por suposta violação ao inciso VIII, do art. 236, da LC nº 75/1993, pediu vista regimental o Presidente Ronaldo Curado Fleury. Anteciparam voto as Conselheiras Júnia Soares Nader e Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, acompanhando a Relatora, e o Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto, que divergiu parcialmente, determinando o arquivamento total do inquérito administrativo. Os demais aguardam. Declarou-se suspeita a Conselheira Sandra Lia Simón. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho. Fez sustentação oral, pelo indiciado, o Advogado Jean Paulo Ruzzarin, OAB/DF 21.006. CSMPT, 196ª Sessão Extraordinária, 16/08/2018.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, renovou pedido de vista regimental o Presidente Ronaldo Curado Fleury. Ausente, momentânea e justificadamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo. CSMPT, 225ª Sessão Ordinária, 28/08/2018.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, após a devolução da vista regimental do Presidente Ronaldo Curado Fleury, que votou pelo arquivamento do feito, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Edelmare Barbosa Melo e José de Lima Ramos Pereira, e os votos dos Conselheiros André Luís Spies e Luiz Eduardo Guimarães Bojart, no sentido de instauração de PAD, o julgamento foi interrompido temporariamente, diante da informação prestada pela defesa do indiciado, durante a sessão, noticiando a existência de pedido de celebração de termo de compromisso perante a Corregedoria do MPT. Prosseguindo, o Corregedor-Geral do MPT, Maurício Correia de Melo, prestou esclarecimento no sentido de que há interesse de firmar Termo de Adequação Funcional. Em seguida, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu desconsiderar, por ora, os votos já proferidos nesta sessão e, por maioria, suspender o julgamento e encaminhar os autos à Corregedoria do MPT para as providências cabíveis, vencidos, os Conselheiros Manoel Jorge e Silva Neto e José de Lima Ramos Pereira que votaram pelo arquivamento definitivo do Inquérito Administrativo Disciplinar nº 000127.2018.99.900/2. Não votou o Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho. CSMPT, 226ª Sessão Ordinária, 27/09/2018.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolvendo questão ordem, decidiu, à unanimidade, pela possibilidade do Conselheiro Eneas Bazzo Torres, que ocupa a vaga da Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, proferir voto, em razão de fato novo superveniente, consubstanciado no Termo de Adequação Funcional celebrado entre a Corregedoria do MPT e o Indiciado. Em seguida, após debates sobre matéria em julgamento, pediu vista regimental a Conselheira Edelmare Barbosa Melo. Na sequência, os Conselheiros anteciparam voto na seguinte forma: 1) Jeferson Luiz Pereira Coelho votou que não compete ao CSMPT fazer homologação do Termo de Adequação Funcional e, no mérito, pelo arquivamento deste Inquérito Administrativo, independentemente do Termo de Adequação Funcional; 2) Júnia Soares Nader votou no sentido de rever posicionamento anterior e votou pela necessidade de homologação do Termo de Adequação Funcional, desde que os processos já estejam distribuídos no âmbito do CSMPT e pelo arquivamento do presente Inquérito Administrativo, em função da celebração do Termo de Adequação Funcional; 3) Eneas Bazzo Torres votou no sentido de que é indispensável a homologação, pelo CSMPT, de Termo de Adequação Funcional, uma vez que se constitui ato jurídico que exclui a análise da culpabilidade ou não do indiciado e, pelo arquivamento do presente IAD; 4) Manoel Jorge e Silva Neto votou pelo arquivamento do Inquérito Administrativo, julgando prejudicado o Termo de Adequação Funcional e, se vencido, votou pelo reconhecimento da competência do CSMPT para examinar a homologação ou não de Termos de Adequação Funcional, em processos já distribuídos; 5) Luiz Eduardo Guimarães Bojart votou pela não necessidade do CSMPT homologar ou não o Termo de Adequação Funcional, podendo ser tal instrumento considerado tão somente para subsidiar a análise de mérito e, no caso em julgamento, votou pelo arquivamento do Inquérito Administrativo; 6) José de Lima Ramos Pereira antecipou voto no sentido de que há necessidade de homologação ou não de Termo de Adequação Funcional, na hipótese do processo já estar distribuído ao CSMPT. No caso em análise, votou pela homologação do TAF e pelo consequente arquivamento do feito e, se ultrapassada essa questão, no mérito, votou pelo arquivamento do Inquérito Administrativo Disciplinar; 7)

O Presidente, Ronaldo Curado Fleury, votou no sentido de que o Termo de Adequação Funcional constante do Inquérito em análise é ato jurídico que se aperfeiçoou, quando firmado perante a Corregedoria do MPT, e que não há possibilidade e atribuição do CSMPT para homologá-lo, ainda que o processo já esteja sob a apreciação do Colegiado e, no mérito, votou pelo arquivamento do presente Inquérito Administrativo. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira e, momentânea e justificadamente, o Conselheiro André Luís Spies. CSMPT, 227ª Sessão Ordinária, 25/10/2018.

Decisão Anterior: Prosseguindo o julgamento, adiou-se a apreciação do feito, com prorrogação da vista regimental, em razão da ausência justificada da Conselheira vistora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Edelmare Barbosa Melo e José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 228ª Sessão Ordinária, 29/11/2018.

02- PGEA nº 000185.2017.98.900/0. (Antigo: Processo 2.00.000.024136/2016-70).

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Aprimoramento da Sistemática de Afastamento de Membros - Alteração da Resolução CSMPT nº 75/2008.

Relator: Conselheiro André Luís Spies.

Revisora: Conselheira Edelmare Barbosa Melo.

Decisão anterior: Após votar o Conselheiro Relator no sentido de aprovar proposta de resolução, na forma do texto apresentado, que dispõe sobre o afastamento de Membros do Ministério Público do Trabalho do exercício de suas funções para frequentar cursos de aperfeiçoamento e estudos, para elaboração de monografias, dissertações, trabalhos e teses; para comparecer e ministrar seminários ou congressos, bem como integrar missões oficiais, pediram vistas regimentais sucessivas a Conselheira Edelmare Barbosa Melo (revisora) e o Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sandra Lia Simón. CSMPT, 222ª Sessão Ordinária, 26/04/2018.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, adiou-se o julgamento do feito para próxima sessão, diante da ausência justificada do Conselheiro vistor Jeferson Luiz Pereira Coelho. Ausentes, momentaneamente, o Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto, e, justificadamente, o Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente). CSMPT, 223ª Sessão Ordinária, 24/05/2018.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, adiou-se a apreciação do feito, com prorrogação das vistas regimentais dos Conselheiros Edelmare Barbosa Melo e Jeferson Luiz Pereira Coelho. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente) e Edelmare Barbosa Melo. CSMPT, 224ª Sessão Ordinária, 28/06/2018.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, renovou pedido de vista regimental os Conselheiros Edelmare Barbosa Melo e Jeferson Luiz Pereira Coelho. CSMPT, 225ª Sessão Ordinária, 28/08/2018.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, após a devolução da vista regimental do Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho, pediu vista regimental o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 226ª Sessão Ordinária, 27/09/2018.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, renovou pedido de vista regimental o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira e, momentânea e justificadamente, o Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho. CSMPT, 227ª Sessão Ordinária, 25/10/2018.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, adiou-se a apreciação do feito, com prorrogação da vista regimental, em razão da ausência justificada do Conselheiro vistor. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Edelmare Barbosa Melo e José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 228ª Sessão Ordinária, 29/11/2018.

03 - PGEA nº 003176.2018.04.900/3

Interessados: Gilson Luiz Laydner de Azevedo e Viktor Byruchko Junior.

Assunto: Recurso Administrativo em face do arquivamento de pedido de mediação - recurso manejado pela VAHR - Consultoria e Terceirização em Tecnologia Ltda.

Relatora: Conselheira Júnia Soares Nader.

Decisão anterior: Após votar a Conselheira Relatora no sentido de ser desnecessária a revisão da Resolução CSMPT nº 157/2018, em decorrência da irrecorribilidade da decisão de arquivamento do procedimento de mediação e, por conseguinte, não conhecer do recurso administrativo interposto pela sociedade empresária VAHR - Consultoria e Terceirização em Tecnologia Ltda, pediu vista regimental o Conselheiro André Luís Spies. O Conselheiro Eneas Bazzo Torres antecipou voto acompanhando a Relatora. Os demais Conselheiros aguardam. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Edelmare Barbosa Melo e José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 228ª Sessão Ordinária, 29/11/2018.

04 - PGEA nº 000091.2018.15.903/0

Interessado: Rafael de Araújo Gomes - Procurador do Trabalho.

Assunto: Recurso Administrativo em face de arquivamento de pedido de mediação - recurso manejado pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Trabalhadores na Limpeza Urbana de Araraquara, São Carlos, Matão e Região (SIEMACO).

Relatora: Conselheira Júnia Soares Nader.

Decisão anterior: Após votar a Conselheira Relatora no sentido de ser desnecessária a revisão da Resolução CSMPT nº 157/2018, em decorrência da irrecorribilidade da decisão de arquivamento do procedimento de mediação e, por conseguinte, não conhecer do recurso administrativo interposto pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Trabalhadores na Limpeza Urbana de Araraquara, São Carlos, Matão e Região (SIEMACO), pediu vista regimental o Conselheiro André Luís Spies. O Conselheiro Eneas Bazzo Torres antecipou voto acompanhando a Relatora. Os demais Conselheiros aguardam. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Edelmare Barbosa Melo e José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 228ª Sessão Ordinária, 29/11/2018.

II - Outros processos desta Sessão.

05 - EP nº 000245.2017.99.900/0

Interessado: Thiago Lopes de Castro - Procurador do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Estágio Probatório (19º Concurso, 5ª Posse).

Relatora: Conselheira Edelmare Barbosa Melo.

Decisão: Adiado o julgamento do feito para a próxima sessão do Conselho Superior do MPT, em razão da ausência justificada da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Edelmare Barbosa Melo e José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 228ª Sessão Ordinária, 29/11/2018.

06 -PGEA nº 000891.2018.12.900/1

Interessada: Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região.

Assunto: Deslocamento de Ofício vago da Sede PRT 12ª para a PTM de Blumenau/SC.

Relator: Conselheiro José de Lima Ramos Pereira.

07 - PGEA nº 000688.2018.16.900/6.

Interessada: Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região.

Assunto: Deslocamento temporário da PTM de Caxias/MA para a sede da PRT/22ª Região, em Teresina/PI.

Relator: Conselheiro André Luís Spies.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

RONALDO CURADO FLEURY
Presidente do Conselho

LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART
Conselheiro Secretário do CSMPT



Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 360, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

Delega competência à Diretora-Geral Substituta do Instituto Serzedello Corrêa para assinar o Termo de Execução Descentralizada com a Fundação Escola Nacional de Administração Pública, tendo por objeto a realização do projeto intitulado "Review sobre o Sistema de Inovação do Setor Público do Brasil (Review de Inovação - OCDE)".

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, e considerando as informações constantes do TC 033.978/2018-2, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência à Diretora-Geral Substituta do Instituto Serzedello Corrêa para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União, o Termo de Execução Descentralizada com a Fundação Escola Nacional de Administração Pública, tendo por objeto a realização do projeto intitulado "Review sobre o Sistema de Inovação do Setor Público do Brasil (Review de Inovação - OCDE)", que tem como foco compreender o sistema de inovação do setor público do Brasil e sua capacidade de identificar, testar, aplicar, incorporar e aprender a partir de abordagens inovadoras que atendam às necessidades dos cidadãos e do governo brasileiro.

Art. 2º Fica designado o Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa para zelar pelo acompanhamento da execução do Acordo a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO CARREIRO

PLENÁRIO

ATA 46, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018
(Sessão Ordinária)

Presidência: Ministro Raimundo Carreiro
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretário das Sessões: AUFC Marcio André Santos de Albuquerque
Subsecretária do Plenário: AUFC Daniela Duarte do Nascimento

Às 14 horas e 39 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira, bem como da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCU Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausente, em férias, o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata 45, referente à sessão ordinária realizada em 14 de novembro de 2018 (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet (www.tcu.gov.br).

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência 304/2018, entre os dias 16 e 21 de novembro, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Processo: 020.177/2007-6

Interessado: Universidade Federal de Santa Maria

Motivo do sorteio: Impedimento ou suspeição do relator atribuído por LUJ

Tipo do sorteio: Sorteio entre os ministros e ministros-substitutos que compõem o Plenário. Art. 39, VIII; parágrafo único do art. 151 do RICU. Art. 11 da Resolução-TCU 175/2005.

Relator sorteado: Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

Processo: 034.190/2018-0

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Conflito de competência

Tipo do sorteio: Sorteio entre os ministros e ministros-substitutos envolvidos no conflito de competência. Art. 34 da Resolução-TCU 175/2005.

Relator sorteado: Ministro-Substituto ANDRÉ DE CARVALHO

Processo: 037.000/2018-7

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Conflito de competência

Tipo do sorteio: Sorteio entre os ministros e ministros-substitutos envolvidos no conflito de competência. Art. 34 da Resolução-TCU 175/2005.

Relator sorteado: Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN

Recurso: 007.822/2012-0/R002

Recorrente: Paulo Roberto de Souza Falcão

Motivo do sorteio: Recurso de revisão

Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 012.051/2014-4/R001

Recorrente: Juvenilson Passos dos Santos

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 026.031/2014-0/R001

Recorrente: Luciano Pessoa de Andrade Lira

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 018.424/2015-5/R001

Recorrente: Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa - CE

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 011.849/2016-9/R002

Recorrente: Ana Zuleide Barroso da Silva

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 016.242/2017-3/R001

Recorrente: Omar Sousa Barbosa

Motivo do sorteio: Recurso de revisão

Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 019.959/2018-4/R001

Recorrente: Microsens S/A

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 023.563/2018-4/R001

Recorrente: Produs Produtos e Soluções para Informática Ltda.

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 031.792/2018-9/R001

Recorrente: MRA Comercio de Materiais de Construção e Construções Ltda.

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

COMUNICAÇÕES:

Da Presidência (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata):

Disponibilizada a 2ª edição do Referencial de Combate à Fraude e Corrupção, na versão impressa e eletrônica, que aborda as causas da corrupção nas organizações e propõe a implementação de gestão de risco em instituições públicas baseada em cinco mecanismos: prevenção, detecção, investigação, correção e monitoramento.

Convite para participação do 2º Fórum Nacional de Controle, nos dias 22 e 23 de novembro, no Auditório do Instituto Serzedello Corrêa, que contará com palestras do Vice-Presidente eleito, General Hamilton Mourão, e do Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes. O Ministro Augusto Nardes usou da palavra para agradecer o apoio prestado ao evento.

Registro da visita ao Tribunal de Contas da União, no dia 20 de novembro último, no Gabinete da Presidência, do Presidente eleito Jair Bolsonaro, oportunidade em que foram abordados diversos assuntos ligados à Administração Pública e à atuação do Tribunal. Por ocasião da visita foram entregues ao Presidente eleito as publicações "TCU e o Desenvolvimento Nacional", "O Tribunal de Contas da União e os 30 Anos da Constituição Federal de 1988" e "Licenciamento Socioambiental nos Empreendimentos de Infraestrutura", além de expediente com sugestões relacionadas ao aprimoramento do Programa Mais Médicos, ao Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos e à gestão do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES). O inteiro teor desse expediente consta do Anexo I desta Ata.

Destaque, entre as fiscalizações iniciadas recentemente, para a fase de execução da Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) nas confederações esportivas, sob a relatoria do Ministro Benjamin Zymler, objeto do TC-015.641/2018-0, coordenada pela Secex-RJ e desenvolvida pelas secretarias de controle externo de São Paulo, Minas Gerais, Paraná e Santa Catarina.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 2651 a 2676.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-020.079/2018-4, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

TC-013.391/2017-8, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;

TC-012.953/2017-2 e TC-018.120/2018-0, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

TC-024.774/2014-6, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro, a pedido do revisor (art. 119), Ministro Walton Alencar Rodrigues;

TC-014.971/2014-3, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro, a pedido do revisor (art. 119), Ministro Aroldo Cedraz;

TC-029.729/2014-9, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro, a pedido do revisor (art. 119), Ministro-Substituto André Luís de Carvalho;

TC-023.674/2018-0 e TC-027.754/2008-4, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas;

TC-030.126/2018-5 e TC-033.980/2018-7, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e

TC-023.937/2016-5, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSO TRANSFERIDO DA PAUTA DA SESSÃO RESERVADA

O processo TC-025.213/2016-4, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, foi transferido da pauta da sessão extraordinária reservada a ser realizada nesta data para a presente sessão.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo TC-032.981/2017-1, que trata de Auditoria com o objetivo de avaliar as políticas e subsídios na Conta de Desenvolvimento Energético- CDE, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues. Já votou o relator (v. Anexo IV desta Ata).

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo TC-000.168/2016-5, que trata de tomada de contas especial instaurada em virtude dos indícios de superfaturamento observados em contratos relativos às obras de implantação das Unidades de Destilação Atmosférica (UDA) e de Hidrotratamento (UHD) da Refinaria do Nordeste, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, os Drs. Alexandre Aroeira Salles, Antônio Nabor Areias Bulhões e André de Sá Braga produziram sustentação oral em nome do Consórcio Rnest-Conest, de Marcelo Bahia Odebrecht e de Venina Velosa da Fonseca, respectivamente. O Dr. Henrique Araújo Costa declinou de produzir sustentação oral em nome de José Sérgio Gabrielli de Azevedo. Acórdão 2677.

Na apreciação do processo TC-027.754/2008-4, que trata de recurso de revisão contra decisão que julgou irregulares as contas da recorrente e a condenou ao pagamento de débito e multa em razão de irregularidades na execução de convênio para a construção de 6,9 km de rede de energia elétrica, perfuração/instalação de cinco poços artesianos e construção de aguadas, tudo no interior do Município de Santana/BA, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, o Dr. Luís Felipe Cardoso Oliveira produziu sustentação oral em nome da Fura Poços Tavares Ltda. Após a sustentação oral o relator excluiu o processo de pauta.

Na apreciação do processo TC-026.325/2016-0, que trata de pedido de reexame interposto contra decisão desta Corte de Contas que considerou ilegal a destinação de recursos públicos federais a entidades fechadas de previdência privada a título de patrocínio de previdência complementar de servidores submetidos ao RJU, determinando a devolução de recursos indevidamente vertidos, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, o Dr. Arlyson George Gann Horta produziu sustentação oral em nome da Fioprev - Instituto Oswaldo Cruz de Seguridade Social. Acórdão 2678.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo TC-022.125/2013-2, que trata de auditoria realizada para verificar a regularidade das operações atinentes ao Fundo Soberano do Brasil (FSB), fundo especial de natureza contábil e financeira, vinculado ao Ministério da Fazenda, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro, primeiro revisor o Ministro-Substituto Weder de Oliveira e segundo revisor o Ministro Walton Alencar Rodrigues. Acórdão 2680.



ATOS NORMATIVOS APROVADOS (v. inteiro teor no Anexo II desta Ata)

TC-020.252/2016-1 - Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues - Acórdão 2683.

RESOLUÇÃO-TCU Nº 302, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018 - "Dispõe sobre a extinção de especialidade de cargo da Carreira de Especialista do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas da União."

TC-037.723/2018-9 - Relator Ministro Augusto Nardes - Acórdão 2689.

DECISÃO NORMATIVA TCU Nº 171, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018 - "Aprova, para o exercício de 2019, os coeficientes a serem utilizados no cálculo das quotas para a distribuição dos recursos previstos no art. 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", da Constituição Federal e da Reserva instituída pelo Decreto-Lei 1.881, de 27 de agosto de 1981."

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

MINISTRO BENJAMIN ZYMLER

TC-000.168/2016-5 - Acórdão 2677

Os Drs. Alexandre Aroeira Salles e Antônio Nabor Areias Bulhões solicitaram a palavra para esclarecimento de matéria de fato, nos termos do § 8º do art. 168 do RITCU, o que foi autorizado pelo relator.

Os Ministros Bruno Dantas, Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes, a Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva e o Presidente Raimundo Carreiro (art. 107 do RITCU) usaram da palavra para discutir a matéria.

O Ministro Bruno Dantas apresentou declaração de voto por escrito.

O Presidente Raimundo Carreiro submeteu ao Plenário a preliminar levantada pelo Dr. Alexandre Aroeira Salles no sentido de retirar o processo de pauta para nova manifestação das empresas contratadas. Na oportunidade, ressaltou que, em consonância com o art. 160, § 2º, do RITCU, o contraditório e a ampla defesa foram exercidos na sua plenitude, inclusive com apresentação de memoriais pelos responsáveis que foram detidamente analisados pelo relator em seu voto. Assim, não mais cabia à parte se manifestar nessa fase processual. A preliminar foi rejeitada por unanimidade.

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 270 do Regimento Interno, o Tribunal deliberou primeiramente sobre a gravidade da infração, para, então, aplicar a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública. A proposta do relator foi aprovada por unanimidade.

MINISTRO VITAL DO RÊGO

TC-026.325/2016-0 - Acórdão 2678

MINISTRO AROLDO CEDRAZ

TC-003.694/2014-3 - Acórdão 2679

MINISTRO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-022.125/2013-2 - Acórdão 2680

O Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, o Ministro Bruno Dantas e o Presidente Raimundo Carreiro (art. 107 do RITCU) usaram da palavra para discutir a matéria.

MINISTRO WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-016.994/2017-5 - Acórdão 2681

TC-017.117/2014-3 - Acórdão 2682

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 270 do Regimento Interno, o Tribunal deliberou primeiramente sobre a gravidade da infração, para, então, aplicar a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública. A proposta do relator foi aprovada por unanimidade.

TC-020.252/2016-1 - Acórdão 2683

Nos termos do art. 28, XI, do Regimento Interno, foi computado o voto do Presidente Raimundo Carreiro.

O Presidente Raimundo Carreiro usou da palavra para agradecer a colaboração com a Presidência.

MINISTRO BENJAMIN ZYMLER

TC-016.271/2017-3 - Acórdão 2684

TC-029.695/2017-1 - Acórdão 2685

TC-029.696/2017-8 - Acórdão 2686

TC-033.932/2017-4 - Acórdão 2687

MINISTRO AUGUSTO NARDES

TC-018.335/2018-7 - Acórdão 2688

TC-037.723/2018-9 - Acórdão 2689

Nos termos do art. 28, XI, do Regimento Interno, foi computado o voto do Presidente Raimundo Carreiro.

MINISTRO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-003.346/2013-7 - Acórdão 2690

TC-026.980/2018-5 - Acórdão 2691

MINISTRA ANA ARRAES

TC-003.118/2001-2 - Acórdão 2692

TC-020.833/2014-8 - Acórdão 2693

TC-024.128/2018-0 - Acórdão 2694

TC-024.402/2017-6 - Acórdão 2695

TC-025.213/2016-4 - Acórdão 2696

MINISTRO BRUNO DANTAS

TC-000.330/2016-7 - Acórdão 2697

TC-001.250/2015-9 - Acórdão 2698

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 270 do Regimento Interno, o Tribunal deliberou primeiramente sobre a gravidade da infração, para, então, aplicar a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública. A proposta do relator foi aprovada por unanimidade.

TC-015.268/2018-7 - Acórdão 2699

TC-016.828/2009-0 - Acórdão 2700

TC-023.421/2016-9 - Acórdão 2701

TC-027.014/2012-6 - Acórdão 2702

Nos termos do art. 28, XI, do Regimento Interno, foi computado o voto do Presidente Raimundo Carreiro.

TC-041.387/2012-0 - Acórdão 2703

MINISTRO VITAL DO RÊGO

TC-012.500/2018-6 - Acórdão 2704

TC-016.249/2015-1 - Acórdão 2705

TC-016.320/2014-0 - Acórdão 2706

TC-023.113/2017-0 - Acórdão 2707

TC-025.720/2017-1 - Acórdão 2708

MINISTRO-SUBSTITUTO MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-004.434/2014-5 - Acórdão 2709

MINISTRO-SUBSTITUTO ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-006.582/2009-4 - Acórdão 2710

TC-023.626/2017-8 - Acórdão 2711

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 270 do Regimento Interno, o Tribunal deliberou primeiramente sobre a gravidade da infração, para, então, aplicar a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública. A proposta do relator foi aprovada por unanimidade.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

Os acórdãos de nºs 2651 a 2676, apreciados por relação, estão transcritos a seguir. Da mesma forma, seguem transcritos os acórdãos de nºs 2677 a 2711, apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

RELAÇÃO Nº 34/2018 - Plenário
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 2651/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso V, alínea 'd', e 250 do Regimento Interno do TCU, em conhecer dos embargos de declaração opostos pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão contra o Acórdão 2.128/2018-TCU-Plenário, para corrigir o erro material arguido por meio do apostilamento do acórdão embargado, nos termos abaixo descritos, mantendo inalterados os demais dispositivos do aludido decism:

Nos itens 9.1 e 9.8 do Acórdão 2.128/2018-TCU-Plenário, onde se lê: "Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão", leia-se: "Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio das unidades administrativas competentes"

1. Processo TC-017.021/2017-0 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO)
- 1.1. Recorrente: Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- 1.2. Entidade: Fundação Hospitalar de Montes Claros; Hospital Federal da Lagoa; Hospital Central da Marinha; Hospital Central do Exército; Hospital Clementino Fraga Filho; Hospital Clínicas/UFMG-MEC; Hospital Federal Ipanema; Hospital Federal Cardoso Fontes; Hospital Federal de Bonsucesso; Hospital Federal do Andaraí; Hospital Federal dos Servidores do Estado; Hospital Naval Marcílio Dias; Hospital Universitário Antonio Pedro da UFF-MEC; Hospital Universitário Gaffree e Guinle da Unirio-MEC; Instituto Nacional de Cardiologia; Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia; Instituto Nacional do Câncer
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
- 1.7. Representação legal: Robison de Oliveira Mello
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 40/2018 - Plenário
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 2652/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento na Resolução-TCU 164/2003, art. 54; e no Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal em retificar, por inexistência material, o dispositivo da Resolução-TCU 301, de 31 de outubro de 2018, aprovada por meio do Acórdão 2495/2018-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 31/10/2018, inserido na Ata nº 43/2018-ordinária, publicada no BTCU Administrativo nº 212, de 07/11/2018 e no Diário Oficial da União, da mesma data, Seção 1, p. 59, relativamente ao texto a que se refere o item 9.1;

Onde se lê:
"O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares,";
Leia-se:
"O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, ".
Mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.205/2018-5 (ADMINISTRATIVO)
- 1.1. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.2. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.3. Representação legal: não há.
- 1.4. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2653/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal c/com o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, e de conformidade com a proposta da unidade técnica (peça 14), em conhecer da representação para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Etapa Serviços Gerais Ltda. - EPP (CNPJ 03.211.977/0001-46), tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.



1. Processo TC-036.857/2018-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas
1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).
1.5. Representação legal: Giselle Rejane Louzeiro Gomes (16158-A/OAB-MA) e outros, representando Etapa Serviços Gerais Ltda..
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. Comunicar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs) e ao representante o inteiro teor desta deliberação;
1.6.2. Arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/com o art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

ACÓRDÃO Nº 2654/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993 e no art. 103, § 1º, in fine, da Resolução - TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito considerá-la parcialmente procedente; indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante, tendo em vista a inexistência dos elementos necessários para sua adoção e encaminhar cópia desta deliberação ao Hospital Federal dos Servidores do Estado (HFSE) e ao representante para ciência, promovendo, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com a proposta da unidade técnica (peça 10), sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-039.087/2018-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado
1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
1.5. Representação legal:
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. Dar ciência ao Hospital Federal dos Servidores do Estado (HFSE), com fundamento no art. 7º da Resolução - TCU 265/2014, sobre:
1.6.1.1.falta de numeração e de organização das páginas das planilhas de preços apresentadas pela licitante Vivacom Comercio e Serviços Ltda. (CNPJ 10.996.691/0001-89) como vencedora do Pregão Eletrônico 2/2018, o que afronta os princípios constitucionais da publicidade, por tornar seus dados menos transparentes, e da eficiência, por causarem dificuldade desnecessária ao seu exame pelos controles interno, externo e social (CF/1988, art. 37, caput) (itens 13.2-13.2.11 e 21, "a", da instrução peça 9);
1.6.1.2.falta de nova numeração de pedido de vistas no Protocolo Central do HFSE para facilitar a sua visualização eletrônica, o que afronta o princípio constitucional da eficiência (CF/1988, art. 37, caput) (itens 13.3-13.3.8 e 21, "b", da instrução peça 9);

RELAÇÃO Nº 42/2018 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 2655/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU e com o art. 47. § 3º, da Resolução 259/2014, ACORDAM em levantar o sobrestamento do presente processo e julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.229/2004-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2003)
1.1. Apenso: TC-001.321/2001-0 (Denúncia); TC-002.053/2005-4 (Representação)
1.2. Responsáveis: Ademirson Ariovaldo da Silva (742.669.428-34); Andrea Sandro Calabi (002.107.148-91); Arno Hugo Augustin Filho (389.327.680-72); Aser Cortines Peixoto Filho (290.965.967-49); Bernardo Gouthier Macedo (508.238.506-25); Carlos Augusto Borges (124.632.643-49); Edson Nascimento de Oliveira Junior (555.119.106-00); Eduardo Refinetti Guardia (088.666.638-40); Elvio Lima Gaspar (626.107.917-04); Fernando Nogueira da Costa (144.145.466-72); Francisco Tadeu Barbosa de Alencar (352.844.204-20); Fábio Lenza (238.544.131-49); Isabel Pereira de Souza (039.675.065-68); Isaltino Alves da Cruz (068.048.611-91); Joaquim Vieira Ferreira Levy (727.920.007-91); Jorge Eduardo Levi Mattoso (010.118.868-47); Jorge Luiz Avila da Silva (264.122.257-49); José Renato Correa de Lima (225.992.151-53); José Rogério Krticka (168.807.570-49); João Aldemir Dornelles (148.914.410-20); João Carlos Garcia (042.386.698-27); Luiz Francisco Monteiro de Barros Neto (703.347.227-72); Luiz Frederico de Bessa Fleury (310.857.501-59); Manoel Felipe Rego Brandao (231.507.183-68); Márcio Paulo de Oliveira Dias (075.046.754-15); Marcos José Rodrigues Torres (168.206.222-87); Maria do Socorro Almeida Araujo (036.488.693-53); Mário da Cunha Haag (151.367.790-04); Norival da Silva (003.527.309-78); Paulo Roberto Haddad (000.631.186-53); Paulo Roberto Paixão Bretas (295.086.226-87); Telmo Marques Costa (071.158.733-72); Valdery Frota de Albuquerque (309.825.371-15); Waldemir Messias de Araújo (027.723.377-15); Wilson Risolia Rodrigues (001.384.978-69)
1.3. Uniade: Caixa Econômica Federal
1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazen).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2656/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistidõ material, os Acórdãos 1.570/2015, 2.185/2015 e 2.398/2015, - TCU - Plenário, respectivamente, prolatados nas Sessões de 24/6/2015, 2/9/2015 e 30/9/2015, Atas nº 24/2015, 35/2015 e 39/2015, para que, onde se lê "MCC Manutenção, Comércio e Construção Ltda.", leia-se "MCC Manutenção, Construção e Comércio Ltda.", mantendo-se os demais termos dos acórdãos ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.514/2010-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)
1.1. Apenso: TC-015.020/2009-3 (Representação); TC-032.760/2016-7 (Cobrança Executiva)
1.2. Responsáveis: Adeilson Teixeira Bezerra (CPF 494.355.744-91), Clodomir Batista de Albuquerque (CPF 377.900.644-87), José Lúcio Marcelino de Jesus (CPF 287.087.844- 34), Valber Paulo da Silva (CPF 470.063.584- 34), Damião Fernandes da Silva (CPF 140.143.604-82), Bergson Aurélio Farias (CPF 218.079.144-53), espólio de José Zilto Barbosa Júnior (CPF 371.174.404-49), José Queiroz de Oliveira (CPF 140.494.905-44), Gilmar Cavalcante Costa (CPF 208.038.184-91), Horácio Rafael de Albuquerque Aguiar (CPF 134.306.704-97), Carlos Roberto Ferreira Costa (CPF 417.980.074-87), Jefferson Calheiros da Rocha Júnior (CPF 420.755.054-20), Hidramec Engenharia e Manutenção Ltda. (CNPJ 07.167.080/0001-13), MCC Manutenção, Construção e Comércio Ltda. (CNPJ 00.400.963/0001-82), Prática Engenharia e Construções Ltda. (CNPJ 01.722.421/0001-99), Salinas Construções e Projetos Ltda. (CNPJ 05.559.104/0001-54), P.I. Construções Ltda. (CNPJ 01.655.218/0001-47), LOG Logística, Comercial e Representações Ltda. (CNPJ 04.463.080/0001- 72), Nelma Industrialização de Madeiras Ltda. (CNPJ 03.721.182/0001-88), Terceirizadora Santa Clara Ltda. (CNPJ 04.963.564/0001-80) e Silva & Cavalcante Ltda. (CNPJ 03.924.817/0001-44).

1.3. Unidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU)
1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.6. Unidade Técnica: Secex/AL.
1.7. Representação legal: Gustavo Igor Vasconcelos Lopes Calheiros - OAB/AL 9393, Fabrício Silva Ramos - OAB/AL 6986, Maria Edite Barreto Fantini - OAB/PE 14070-D, José Eduardo Barros Correia - OAB/AL 3875, Aristênio de Oliveira Juca Santos - OAB/AL 3148, Carlos Henrique Barbosa de Sampaio - OAB/AL 1626, Sandra de Almeida Silva - OAB/AL 6521, Reinaldo Cavalcanti Moura - OAB/AL 1972 e Fabrycya Parlla Rodrigues Lucas - OAB/AL 5798.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2657/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU e com o art. 47. § 3º, da Resolução 259/2014, ACORDAM em levantar o sobrestamento do presente processo e julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.070/2003-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2002)
1.1. Apenso: TC-004.507/2002-3 (Relatório de Auditoria)
1.2. Responsáveis: Amaury Guilherme Bier (013.102.298-99); Andrea Sandro Calabi (002.107.148-91); Aser Cortines Peixoto Filho (290.965.967-49); Edson Nascimento de Oliveira Junior (555.119.106-00); Eduardo Refinetti Guardia (088.666.638-40); Emilio Humberto Carazzai Sobrinho (037.321.504-53); Guilherme Gomes Dias (735.482.357-00); Henrique Costabile (378.352.468-72); Isabel Pereira de Souza (039.675.065-68); Isaltino Alves da Cruz (068.048.611-91); Joaquim Vieira Ferreira Levy (727.920.007-91); Jorge Luiz Avila da Silva (264.122.257-49); Jose Renato Correa de Lima (225.992.151-53); João Aldemir Dornelles (148.914.410-20); Luiz Francisco Monteiro de Barros Neto (703.347.227-72); Luiz Frederico de Bessa Fleury (310.857.501-59); Luiz Nelson Guedes de Carvalho (027.891.838-72); Marcio Paulo de Oliveira Dias (075.046.754-15); Maria do Socorro Almeida Araujo (036.488.693-53); Mário da Cunha Haag (151.367.790-04); Norival da Silva (003.527.309-78); Paulo Roberto Haddad (000.631.186-53); Valdery Frota de Albuquerque (309.825.371-15); Waldemir Messias de Araújo (027.723.377-15); Wilson Risolia Rodrigues (001.384.978-69)
1.3. Unidade: Caixa Econômica Federal
1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazen).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2658/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II; 10, § 1º, e 43 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso V, e 202, inciso III, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em autorizar a desconversão destes autos de tomada de contas especial, de modo a retorná-lo à natureza de processo de representação, e determinar a audiência dos responsáveis, à exceção de Ricardo de Oliveira Paes Barreto, em razão de sua participação na aquisição do terreno ter se limitado a proferir despacho de ratificação de decisão adotada pela Diretora-Geral, com base em pareceres proferidos pelas instâncias competentes, para apresentarem razões de justificativa, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as irregularidades apontadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.316/2017-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apenso: TC-026.330/2016-4 (Representação)
1.2. Responsáveis: Aline Borges Carrilho Felix (068.291.234-45); João Maria de Sousa (072.073.364-20); Marília Gonçalves Berquo (375.493.164-49); Ricardo de Oliveira Paes Barreto (318.090.904-82); Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (05.790.065/0001-00)
1.3. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco
1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 41/2018 - Plenário
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 2659/2018 - TCU - Plenário

Vista esta solicitação da Subsecretaria de Reordenamento Agrário da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, gestora do Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF, de prorrogação de prazo para cumprimento da determinação do subitem 1.8 do acórdão 563/2018 - Plenário.

Considerando que a interessada já obteve prorrogação do prazo por mais 60 dias, mediante o Acórdão 1.989/2018 - Plenário;

considerando a complexidade da matéria, eis que a determinação em questão demanda "a elaboração e apresentação ao TCU de plano de ação com identificação dos responsáveis e dos prazos para cada ação, com vistas a detalhar as providências a serem adotadas" para correção de falhas identificadas na execução do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) no Estado do Mato Grosso;

considerando os pareceres uniformes da unidade técnica, pelo deferimento do prazo adicional;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 183, inciso I, alínea 'd', e 185, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pela Subsecretaria de Reordenamento Agrário e conceder-lhe mais 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação para atendimento da determinação do subitem 1.8 do acórdão 563/2018 - Plenário.

1. Processo TC-026.960/2018-4 (MONITORAMENTO)
1.1. Classe de Assunto: III.
1.2. Interessada: Subsecretaria de Reordenamento Agrário.
1.3. Unidade: Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários de Mato Grosso.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (Secex-MT).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



RELAÇÃO Nº 34/2018 - Plenário
Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 2660/2018 - TCU - Plenário

VISTO e relacionado este relatório de fiscalização, realizada no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) de Obras Paralisadas no Nordeste, para a verificação da regularidade de obras das áreas de saúde, educação e saneamento no estado de Alagoas.

Considerando que, no julgamento do relatório de fiscalização, realizada no âmbito da mesma FOC, para a verificação da regularidade de obras das áreas de saúde, educação e saneamento no Estado da Paraíba, foi consignado no voto condutor do Acórdão 2.260/2018-TCU-Plenário que:

- o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) têm que avaliar, dentro do rol de milhares de operações realizadas com entes federados envolvendo obras paralisadas, quais são as que estão a exigir prioridade no acompanhamento, em que pese a responsabilidade por todas as transferências de recursos;

- a definição das prioridades, neste caso, deve ser estabelecida pela entidade, e não pelo Controle, mormente nestes tempos de contingência orçamentária;

- o Conselho Deliberativo do FNDE editou a Resolução 3/2018, que dispõe sobre a possibilidade de se firmarem novos compromissos entre os entes federados e o Fundo para finalização de obras não concluídas, o que evidencia que já existe mecanismo tendente a alavancar a retomada de obras paralisadas na área de educação;

- não seria adequado, no momento, determinar à Funasa e ao FNDE que adotem as providências, nos prazos estabelecidos pela unidade regional do TCU, para regularização especificamente das obras fiscalizadas, uma vez que, no contexto da totalidade de obras, do ponto de vista do órgão repassador, elas podem não ser as prioritárias;

- seria suficiente determinar à Funasa e ao FNDE que acompanhem a implementação das providências por parte dos municípios, sem prejuízo da instauração de tomadas de contas especiais, no caso de dano ao erário;

- seriam suficientes para alavancar o andamento das obras paralisadas e atrasadas as determinações propostas aos municípios convenientes, as quais serão objeto de monitoramento pela unidade instrutora;

Considerando que o Acórdão 2.504/2018-TCU-Plenário, proferido na sessão de 31/10/2018, determinou ao FNDE que apresente plano de ação que contemple medidas para retomada e conclusão de 314 obras relativas ao programa Proinfância, contendo, no mínimo, as medidas a serem implementadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para a sua implementação;

Considerando que no processo consolidador da FOC em tela (TC 032.010/2017-6) consta proposta de medidas com vistas a mitigar as causas da paralisação das obras detectadas nesta fiscalização, as quais serão aprofundadas por ocasião da apreciação daqueles autos;

Considerando os pareceres emitidos nestes autos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em proceder, com fulcro nos arts. 143, inciso III, 250, inciso III, e 169, inciso V, todos do Regimento Interno do TCU, em adotar as medidas a seguir e em encerrar o presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.227/2017-5 (RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO)

1.1. Responsáveis: não há.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Anadia/AL; Município de Ouro Branco/AL; Município de Pariconha/AL.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex-AL).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. determinar aos municípios de Anadia/AL e Pariconha/AL que adotem, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, medidas administrativas no sentido de dar continuidade às obras pactuadas nos Termos de Compromisso 4.860/2013, 6.198/2013 e 31.181/2014 (Município de Anadia/AL) e 3.757/2013 (Município de Pariconha/AL), sob pena de responsabilidade solidária por eventual dano decorrente da não conclusão dos empreendimentos, comunicando e comprovando junto a este Tribunal acerca da adoção das medidas e de seus resultados;

1.8. determinar ao Município de Ouro Branco/AL que, devido a continuidade das obras do termo de compromisso 396/2014, com a contratação de nova empresa, e considerando o histórico de problemas na execução, com paralisação das obras, exerça de forma constante e tempestiva o dever de acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, inclusive com designação de fiscal de contrato responsável pelos registros relativos à fiscalização da obra, informando a este Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sobre o estágio de andamento e/ou conclusão das obras objeto do referido termo de compromisso;

1.9. determinar ao FNDE que acompanhe a implementação das providências por parte do município de Anadia/AL, relativamente às obras pactuadas nos Termos de Compromisso 4.860/2013, 6.198/2013 e 31.181/2014, bem assim, por parte do município de Pariconha/AL, em relação ao Termo de Compromisso 3.757/2013, dando ciência a este Tribunal das providências adotadas, sem prejuízo, se for o caso, da instauração das competentes tomadas de contas especiais;

1.10. determinar à Funasa que acompanhe a implementação das providências por parte do município de Ouro Branco/AL, relativamente às obras pactuadas no Termo de Compromisso 396/2014, dando ciência a este Tribunal das providências adotadas, sem prejuízo, se for o caso, da instauração da competente tomada de contas especial;

1.11 dar ciência quanto às falhas descritas a seguir aos respectivos órgãos gestores, com fulcro no art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, para que sejam adotadas medidas internas para a prevenção de ocorrências semelhantes:

1.11.1. aos municípios de Anadia/AL, Ouro Branco/AL e Pariconha/AL que:

1.11.1.1. as deficiências na fiscalização e acompanhamento das obras de termos de compromisso, como evidenciado nesta fiscalização, estão em desacordo com o art. 58, incisos III e IV, e com o art. 67 da Lei 8.666/1993, e com o art. 7º, inciso IV, da Portaria Interministerial 424, de 30/12/2016 (que substituiu o texto do art. 6º, inciso IV, da Portaria Interministerial 507, de 24/11/2011);

1.11.1.2. a ausência de designação formal de fiscal de contratos, responsável pelos registros de fiscalização e acompanhamento de ajustes contratuais, como evidenciado nos contratos celebrados para a execução dos ajustes convencionais em análise nesta fiscalização, está em desacordo com o previsto no art. 67, *caput* e §1º, da Lei 8.666/1993;

1.12. determinar à Secex-AL que monitore o cumprimento das determinações acima, por meio de processo específico.

ACÓRDÃO Nº 2661/2018 - TCU - Plenário

VISTO e relacionado este relatório de fiscalização, realizada no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) de Obras Paralisadas no Nordeste, para a verificação da regularidade de obras das áreas de saúde, educação e saneamento no estado do Piauí.

Considerando que, no julgamento do relatório de fiscalização, realizada no âmbito da mesma FOC, para a verificação da regularidade de obras das áreas de saúde, educação e saneamento no Estado da Paraíba, foi consignado no voto condutor do Acórdão 2.260/2018-TCU-Plenário que:

- o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) têm que avaliar, dentro do rol de milhares de operações realizadas com entes federados envolvendo obras paralisadas, quais são as que estão a exigir prioridade no acompanhamento, em que pese a responsabilidade por todas as transferências de recursos;

- a definição das prioridades, neste caso, deve ser estabelecida pela entidade, e não pelo Controle, mormente nestes tempos de contingência orçamentária;

- o Conselho Deliberativo do FNDE editou a Resolução 3/2018, que dispõe sobre a possibilidade de se firmarem novos compromissos entre os entes federados e o Fundo para finalização de obras não concluídas, o que evidencia que já existe mecanismo tendente a alavancar a retomada de obras paralisadas na área de educação;

- não seria adequado, no momento, determinar à Funasa e ao FNDE que adotem as providências, nos prazos estabelecidos pela unidade regional do TCU, para regularização especificamente das obras fiscalizadas, uma vez que, no contexto da totalidade de obras, do ponto de vista do órgão repassador, elas podem não ser as prioritárias;

- seria suficiente determinar à Funasa e ao FNDE que acompanhem a implementação das providências por parte dos municípios, sem prejuízo da instauração de tomadas de contas especiais, no caso de dano ao erário;

- seriam suficientes para alavancar o andamento das obras paralisadas e atrasadas as determinações propostas aos municípios convenientes, as quais serão objeto de monitoramento pela unidade instrutora;

Considerando que o Acórdão 2.504/2018-TCU-Plenário, proferido na sessão de 31/10/2018, já determinou ao FNDE que apresente plano de ação que contemple medidas para retomada e conclusão de 314 obras relativas ao programa Proinfância, contendo, no mínimo, as medidas a serem implementadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para a sua implementação;

Considerando que, por meio do Acórdão 4.364/2018-TCU-1ª Câmara, proferido no TC 025.133/2017-9, já foi determinado à Superintendência Estadual da Funasa no Piauí, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que adote as medidas administrativas necessárias à apuração de possível dano ao erário no âmbito do TC/PAC nº 688/14 (Siafi nº 679.320), cujo objeto trata da "implantação de sistema de abastecimento de água em localidades do município de Novo Oriente do Piauí/PI", no valor total de R\$ 1.150.623,28 (um milhão, cento e cinquenta mil, seiscentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos), instaurando tomada de contas especial, se for o caso, e observando, em especial, o fluxo financeiro da conta específica do termo de compromisso em tela, tendo em vista a ocorrência de movimentações indevidas de valores, bem como a constatação de que a execução física correspondeu a apenas 15,97% do valor liberado na primeira parcela;

Considerando que no processo consolidador da FOC em tela (TC 032.010/2017-6) consta proposta de medidas com vistas a mitigar as causas da paralisação das obras detectadas nesta fiscalização, as quais serão aprofundadas por ocasião da apreciação daqueles autos;

Considerando os pareceres emitidos nestes autos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em proceder, com fulcro nos arts. 143, inciso III, 250, inciso III, e 169, inciso V, todos do Regimento Interno do TCU, em adotar as medidas a seguir e em encerrar o presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.245/2017-3 (RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO)

1.1. Responsáveis: não há.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Angical do Piauí/PI; Município de Lagoinha do Piauí/PI; Município de Novo Oriente do Piauí/PI.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex-PI).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. determinar ao Município de Angical do Piauí/PI que, em relação ao Termo de Compromisso 4319/2013 (itens 24 a 33 do relatório), estude, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, e, se for o caso, adote as providências necessárias e suficientes, na sua esfera de competência, para viabilizar a conclusão das obras, inclusive resolvendo as pendências elencadas neste relatório de auditoria, relatando, ao final do mencionado prazo, o resultado obtido a este Tribunal;

1.8. determinar ao Município de Lagoinha do Piauí/PI que, em relação ao Termo de Compromisso 7868/2014 (itens 39 a 50 do relatório), estude, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, e, se for o caso, adote as providências necessárias e suficientes, na sua esfera de competência, para viabilizar a conclusão das obras, inclusive resolvendo as pendências elencadas neste relatório de auditoria, informando, ao final do mencionado prazo, o resultado obtido a este Tribunal;

1.9. determinar ao FNDE que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, se o dano não for ressarcido e/ou regularizado, adote as providências necessárias para instaurar o competente processo de tomada de contas especial:

1.9.1. para o Termo de Compromisso 4319/2013 (Angical do Piauí/PI), tendo por objeto os prejuízos advindos de pagamentos por serviços não ou mal realizados, arrolando como responsáveis solidários, pelo menos, a empresa contratada beneficiária, a prefeitura municipal e o engenheiro fiscal do município;

1.9.2. para o Termo de Compromisso 7868/2014 (Lagoinha do Piauí/PI), tendo por objeto os prejuízos advindos de pagamentos por serviços não ou mal realizados, arrolando como responsáveis solidários, pelo menos, as empresas contratada e subcontratada beneficiárias, o ex-prefeito municipal e o engenheiro fiscal do município;

1.10. determinar ao Município de Novo Oriente do Piauí/PI que, em relação ao Termo de Compromisso 0688/2014, estude, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, e, se for o caso, adote as providências necessárias e suficientes, na sua esfera de competência, para viabilizar a conclusão das obras, inclusive resolvendo as pendências elencadas neste relatório de auditoria, informando, ao final do mencionado prazo, o resultado obtido a este Tribunal (itens 56 a 63 do relatório);

1.11 dar ciência do relatório ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura CREA/PI, para o exercício de suas competências legais, acerca da conduta do engenheiro fiscal do município, de atestação, como regularmente executados, de serviços não ou mal realizados, ocorrida nas obras objeto dos Termos de Compromisso celebrados com o FNDE 4319/2013 (Angical do Piauí/PI) e 7868/2014 (Lagoinha do Piauí/PI), solicitando a esse conselho de fiscalização que esta Corte de Contas seja informada das providências adotadas;

1.12. determinar à Secex-PI que monitore o cumprimento das determinações acima, por meio de processo específico.

ACÓRDÃO Nº 2662/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em considerar atendidas as medidas solicitadas nos itens 1.6.1, 1.6.2 e 1.6.3 do Acórdão 1.309/2018-TCU-Plenário e em dar ciência deste acórdão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e ao representante, juntamente com a instrução (peça 182), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.209/2018-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Distrito Federal

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2663/2018 - TCU - Plenário

Considerando que o papel do representante consiste em iniciar a ação fiscalizatória, quando, então, o próprio Tribunal toma o curso das apurações;

Considerando inexistir para o representante, a não ser que admitido como interessado, prerrogativa de comparecer aos autos para a defesa de seus pontos de vista;

Considerando que o exercício de representação perante esta Corte, com o objetivo de proteger o interesse público, foi respeitado, uma vez que a peça foi conhecida e seu mérito foi devidamente examinado por este Tribunal;



Considerando que o recorrente demonstra mero inconformismo com o entendimento adotado por esta Corte;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 32, parágrafo único, e 48 da Lei 8.443/1992, art. 285, § 2º, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer do pedido de reexame interposto pela Atlanta Locadora de Veículos Ltda. (peça 63) em face do Acórdão 1.815/2018-TCU-Plenário, em razão da ausência de legitimidade e interesse recursal da representante para atuar nesta seara recursal, nos termos do artigo 146 e 282 do RI/TCU, e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 64), à recorrente, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.532/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Recorrente: Atlanta Locadora de Veículos Ltda (09.245.682/0001-77)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).
 - 1.7. Representação legal: Livia Giovannini Zaroni (47.715/OAB-DF) e outros, representando Atlanta Locadora de Veículos Ltda.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2664/2018 - TCU - Plenário

Considerando que os autos tratam de representação, com pedido de adoção de medida cautelar, na qual se noticiam irregularidades no Pregão Eletrônico 10/2018, realizado pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq);

Considerando que as irregularidades apontadas dizem respeito a inconsistências na planilha de formação de preço da licitante vencedora que poderiam comprometer a higidez dos seus índices contábeis;

Considerando que, em manifestação, a Antaq informou que, após uma análise mais detalhada a respeito do balanço patrimonial da licitante vencedora, pode constatar que os atestados por ela apresentados não eram compatíveis com sua realidade contábil, razão pela qual a inabilitou e retornou o processo licitatório à fase anterior;

Considerando que, anulado o ato no qual se albergavam as irregularidades, a representação perdeu seu objeto;

Considerando que o interesse processual é um requisito que antecede o exame de mérito, conforme art. 485, VI, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente aos processos deste Tribunal por força do art. 298 do Regimento Interno do TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, art. 237 e 298, todos do Regimento Interno/TCU, bem como no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade; julgar prejudicados os pedidos de concessão de medida cautelar e de mérito e arquivar o processo, dando-se ciência deste acórdão à unidade jurisdicionada e à representante.

1. Processo TC-034.439/2018-8 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários
 - 1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
 - 1.5. Representação legal: Evilásio Alves de Souza (144924/OAB-RJ), representando Abra Rio Prestacao de Servicos Terceirizados Ltda e Parque Esperança Prestação de Serviços Ltda.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2665/2018 - TCU - Plenário

Considerando que já foram concedidas três prorrogações de prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial relativa ao Contrato PG-094/2001-99 (1ª prorrogação: 090 dias, 2ª prorrogação: 120 dias, 3ª prorrogação: 120 dias);

Considerando nova postulação de prorrogação de prazo, em 60 (sessenta) dias, a contar de 13/9/2018, feita pelo DNIT;

Considerando que a prorrogação concedida pelo Acórdão 1.159/2018-TCU-Plenário findou-se em 11/7/2018;

Considerando a informação apresentada pela unidade instrutiva de que o deferimento solicitado implicará o transcurso de 427 (quatrocentos e vinte e sete) dias desde a 1ª prorrogação solicitada;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 11, §2º, da Instrução Normativa-TCU 76/2016, em conhecer da presente solicitação, para, no mérito, prorrogar, excepcionalmente, em mais 60 (sessenta) dias, a contar da ciência do ofício de notificação a ser expedido, o prazo de conclusão da Tomada de Contas Especial relativa ao Contrato PG-094/2001-99.

1. Processo TC-036.476/2018-8 (SOLICITAÇÃO)
 - 1.1. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.2. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).
 - 1.4. Representação legal: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 32/2018 - Plenário
Relator - Ministro VITAL DO RÉGO

ACÓRDÃO Nº 2666/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistidão material, o item 8 do Acórdão 1.281/2018-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 6/6/2018 - Ordinária, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Onde se lê:
"8. Representação legal: não há."
Leia-se:
"8. Representação legal: Francisco Soares Campelo Filho (OAB/PI 2.734) e outros."

1. Processo TC-010.603/2003-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2002)
 - 1.1. Apensos: 002.479/2002-8 (DENÚNCIA).
 - 1.2. Responsáveis: Alvaro Venicius de Oliveira Braga (306.814.803-00); Antonio França da Rocha (014.394.213-15); Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante (048.380.683-87); Grigório Cardoso dos Santos (049.645.783-72); Jairo de Freitas Silva (227.445.503-10); José Augusto Rodrigues Oliveira (044.826.703-91); José Duarte Saraiva (023.200.102-20); Maria do Socorro de Moraes Correia (342.748.123-91); Odival Neris Machado (184.362.933-04); Raimundo Nonato Augusto da Paz (049.974.843-34); Stanley Brandão de Oliveira (035.872.153-91); Vicente de Paulo Santos Correia (007.238.353-49); Walter Ribeiro Gonçalves (038.601.753-00).
 - 1.3. Recorrente: Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante (048.380.683-87).
 - 1.4. Entidade: Administração Regional do Sesc no Estado do Piauí.

- 1.5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex-PI).
- 1.8. Representação legal: Francisco Soares Campelo Filho (OAB/PI 2.734) e outros.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2667/2018 - TCU - Plenário

Trata-se de Tomada de Contas Especial na qual se propõe expedir quitação à Sra. Francisca Martins Oliveira e Silva diante da multa que lhe foi aplicada por meio do Acórdão 1.270/2015-TCU-2ª Câmara (peça 40).

Considerando que a responsável efetuou um pagamento em 30/07/2018 (peça 83, p. 3), no valor de R\$ 287,78, que não foi considerado pela unidade técnica quando da montagem do demonstrativo atualizado da dívida (peça 82);

Considerando que, diante desse pagamento extra, foi verificada a existência de saldo credor em favor da responsável (peça 86);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", e 218 do Regimento Interno/TCU, e com o Acórdão 644/2005-TCU-Plenário, de acordo com os pareceres constantes dos autos, em:

- a) expedir quitação a Francisca Martins Oliveira e Silva (105.556.252-49), diante do recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada pelo Acórdão 1.270/2015-TCU-2ª Câmara;
- b) encaminhar cópia da presente deliberação à responsável; e
- c) fazer a determinação constante do item 1.8.

1. Processo TC-025.423/2010-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Apensos: 019.597/2015-0 (Cobrança Executiva); 019.600/2015-1 (Cobrança Executiva).
 - 1.2. Responsáveis: Emílio da Silva Barbosa Júnior (303.373.722-68); Francisca Martins Oliveira e Silva (105.556.252-49); Prefeitura Municipal de Acará - PA (05.196.548/0001-72); Procuradoria Geral do Estado do Paraná (79.026.340/0001-41).
 - 1.3. Órgão: Prefeitura Municipal de Acará - PA.
 - 1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).

1.7. Representação legal: Ana Carolina Araujo Oliveira, Eduardo Cesar Travassos Canelas (OAB/PA 12.290) e outros.

1.8. Determinar à Secex/PA que adote as providências administrativas necessárias à restituição do saldo de crédito em favor de Francisca Martins Oliveira e Silva, anexando aos presentes autos os documentos comprobatórios da devolução.

ACÓRDÃO Nº 2668/2018 - TCU - Plenário

Trata-se de embargos de declaração opostos por Altemir Antônio Tortelli e pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul, em face do Acórdão 2.296/2018-TCU-Plenário, por meio do qual esta Corte de Contas negou provimento aos recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão 2.903/2017-TCU-Plenário;

Considerando que, nos termos do art. 287 do Regimentos Interno/TCU, os embargos de declaração se prestam a esclarecer obscuridade, omissão ou contradição da decisão recorrida;

Considerando que os presentes embargos de declaração suscitam apenas de forma genérica omissão no Acórdão 2.296/2018-TCU Plenário, que estaria consubstanciada na ausência de fundamentação, sem apontar objetivamente quais alegações dos responsáveis restaram sem análise;

Considerando que as demais alegações da peça recursal se referem ao Contrato de Repasse 158506-34/2003, firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, objeto estranho ao processo, uma vez que a presente tomada de contas especial trata do Contrato de Repasse 187.280-25/2005, celebrado com o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), portanto sem relação direta com o que se discute nos autos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, e nos arts. 143, inciso IV, alínea "b", e § 3º, 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno do TCU, em não conhecer dos embargos de declaração opostos por Altemir Antônio Tortelli e pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul, uma vez ausentes os requisitos de admissibilidade, dando ciência aos embargantes.

1. Processo TC-030.251/2013-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Altemir Antônio Tortelli (402.036.700-00); Celso Ricardo Ludwig (019.638.819-82); Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (05.684.806/0001-60).
 - 1.2. Recorrentes: Altemir Antônio Tortelli (402.036.700-00); Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (05.684.806/0001-60).
 - 1.3. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal; Ministério do Desenvolvimento Agrário.
 - 1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
 - 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (Secex-SC).
 - 1.8. Representação legal: Maria Loiva de Andrade (OAB/SC 8.264), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250) e outros.
 - 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2669/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

- a) considerar cumpridas as determinações constantes do item 9.1 do Acórdão 1.509/2018-TCU-Plenário;
- c) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Município de Santa Rosa do Tocantins/TO; e
- c) apensar os presentes autos ao TC 029.268/2017-6, nos termos do art. 169, inciso I, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-033.345/2018-0 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Órgão: Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Tocantins - TO.
 - 1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex-TO).
 - 1.5. Representação legal: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2670/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistidão material, o item 9.1.3 do Acórdão 2.359/2018-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 10/10/2018 - Ordinária, Ata 39/2018-Plenário, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com o parecer emitido nos autos:



Onde se lê:
"9.1.3. crie uma lista de alternativas que possivelmente possam atingir os objetivos estabelecidos, incluindo-se entre outras aquelas sugeridas na alínea "c" do parágrafo 82 do documento transcrito no relatório desta decisão;"
Leia-se:
"9.1.3. crie uma lista de alternativas que possivelmente possam atingir os objetivos estabelecidos, incluindo-se entre outras aquelas sugeridas na alínea "d" do parágrafo 82 do documento transcrito no relatório desta decisão;"

1. Processo TC-016.327/2017-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Responsáveis: Alceu Segamarchi Júnior (031.881.868-00); Alexandre Cordeiro Macedo (635.707.771-20); Carlos Antonio Vieira Fernandes (274.608.784-72); Elton Santa Fé Zacarias (063.908.078-21); Gilberto Magalhães Occhi (518.478.847-68); Jorge Fontes Hereda (095.048.855-00); Luciano Oliva Patricio (637.742.676-34); Marco Aurelio de Queiroz Campos (666.717.524-00); Miriam Aparecida Belchior (056.024.938-16); Nelson Antonio de Souza (153.095.253-00); Osvaldo Garcia (538.650.146-15); Paulo Ferreira (068.278.888-00); Roberto de Oliveira Muniz (329.766.585-87); Silvani Alves Pereira (233.820.821-87).
1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal; Secretaria Executiva do Ministério das Cidades.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (Secex-MT).
1.6. Representação legal: Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261).
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2671/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, § 1º, 143, inciso III, 235, *caput*, e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
b) indeferir o requerimento de medida cautelar, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida;
c) expedir a informação especificada no item 1.6;
d) dar ciência da presente deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao representante e à Prefeitura Municipal de Confins/MG; e
e) arquivar o presente processo, com suporte no art. 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-034.892/2018-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão: Prefeitura Municipal de Confins/MG.
1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).
1.5. Representação legal: Não há.
1.6. Informar acerca da necessidade de adoção das seguintes medidas saneadoras quando da publicação de novos editais referentes aos Processos Licitatórios 133/2018 e 134/2018, caso o Município de Confins/MG venha a utilizar recursos federais para a execução dos contratos decorrentes dos referidos procedimentos licitatórios:
1.6.1. previamente à publicação dos editais, discrimine o preço unitário (custo) e o preço unitário (BDI) do item "Administração Local" nas planilhas orçamentárias;
1.6.2. comprove perante o TCU a alteração do índice de endividamento exigido na cláusula 5.4.2, a inclusão do índice INCC-M na cláusula 10.2 e a supressão da cláusula 10.2.1 dos editais mediante a apresentação de suas cópias imediatamente após a sua publicação; e
1.6.3. apresente ao TCU cópia do Termo Aditivo publicado no DOU, com as alterações promovidas no item "V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA" dos Contratos de Repasse 843771/2017/ME/CAIXA e 843740/2017/ME/CAIXA, no prazo de até trinta dias, contados a partir da conclusão dos processos licitatórios.

RELAÇÃO Nº 33/2018 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 2672/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, e considerando o cumprimento das recomendações constantes dos subitens 9.1.1, 9.1.2, 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 2.771/2014 - Plenário, em arquivar o presente processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação à Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, de acordo com o parecer da SecexPrevi:

1. Processo TC-002.775/2017-4 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República - Seppir/PR.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 36/2018 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 2673/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 218 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em dar quitação ao Sr. José Pinto de Alencar e às Sras. Joalice Maria de Sousa e Maria de Fátima Paz da Silva, diante do integral recolhimento das multas aplicadas pelo Acórdão 571/2014 prolatado pelo Plenário do TCU, na Sessão Ordinária de 12/3/2014 (Ata nº 7/2014), com a subjacente redução dos valores das multas a partir da determinação proferida pelo Acórdão 296/2015-Plenário, na Sessão Ordinária de 25/2/2015 (Ata nº 6/2015), sem prejuízo de prolatar a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Valor original da multa: R\$ 5.000,00 / Data de origem da multa: 25/2/2015

i) José Pinto de Alencar (CPF 181.828.874-53):

Valores recolhidos	Datas dos recolhimentos
R\$ 500,00	20/04/2015
R\$ 500,00	27/05/2015
R\$ 500,00	24/06/2015
R\$ 1.000,00	27/07/2015
R\$ 500,00	27/08/2015
R\$ 500,00	23/09/2015

R\$ 500,00	28/10/2015
R\$ 500,00	30/11/2015
R\$ 769,98	22/12/2015

ii) Joalice Maria de Sousa (CPF 235.111.683-68):

Valores recolhidos	Datas dos recolhimentos
R\$ 144,00	29/05/2015
R\$ 144,50	29/06/2015
R\$ 145,60	29/07/2015
R\$ 146,50	28/08/2015
R\$ 147,00	30/09/2015
R\$ 148,00	30/10/2015
R\$ 149,00	30/11/2015
R\$ 148,00	04/01/2016
R\$ 152,00	29/01/2016
R\$ 154,00	01/03/2016
R\$ 155,40	01/04/2016
R\$ 168,00	03/05/2016
R\$ 170,00	06/06/2016
R\$ 172,00	06/07/2016
R\$ 172,00	04/08/2016
R\$ 175,00	05/09/2016
R\$ 177,00	04/10/2016
R\$ 177,00	08/11/2016
R\$ 156,00	01/12/2016
R\$ 157,00	09/01/2017
R\$ 159,00	06/02/2017
R\$ 166,00	06/03/2017
R\$ 160,00	04/04/2017
R\$ 167,00	04/05/2017
R\$ 160,00	07/06/2017
R\$ 160,00	06/07/2017
R\$ 160,00	03/08/2017
R\$ 160,00	05/09/2017
R\$ 160,00	09/10/2017
R\$ 160,00	08/11/2017
R\$ 160,00	05/12/2017
R\$ 165,00	09/01/2018
R\$ 165,00	05/02/2018
R\$ 165,00	08/03/2018
R\$ 165,00	09/04/2018
R\$ 167,00	16/05/2018
R\$ 170,00	12/06/2018

iii) Maria de Fátima Paz da Silva (CPF 067.161.483-53):

Valores recolhidos	Datas dos recolhimentos
R\$ 144,00	29/05/2015
R\$ 144,50	29/06/2015
R\$ 145,60	29/07/2015
R\$ 146,50	310/8/2015
R\$ 147,00	30/09/2015
R\$ 148,00	30/10/2015
R\$ 149,00	30/11/2015
R\$ 144,00	04/01/2016
R\$ 152,00	29/01/2016
R\$ 154,00	29/02/2016
R\$ 155,40	30/03/2016
R\$ 168,00	29/04/2016
R\$ 170,00	30/05/2016
R\$ 172,00	30/06/2016
R\$ 180,00	29/07/2016
R\$ 182,00	31/08/2016
R\$ 183,00	30/09/2016
R\$ 183,00	04/11/2016
R\$ 156,00	30/11/2016
R\$ 158,00	09/01/2017
R\$ 159,00	09/01/2017
R\$ 166,00	01/03/2017
R\$ 166,00	03/04/2017
R\$ 167,00	03/05/2017
R\$ 167,00	06/06/2017
R\$ 167,00	29/06/2017
R\$ 170,00	02/08/2017
R\$ 170,00	01/09/2017
R\$ 170,00	04/10/2017
R\$ 170,00	07/11/2017
R\$ 170,00	04/12/2017
R\$ 173,00	05/01/2018
R\$ 173,00	06/02/2018
R\$ 173,00	08/03/2018
R\$ 173,00	06/04/2018
R\$ 175,00	04/05/2018
R\$ 175,00	11/06/2018

1. Processo TC-017.387/2008-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)
1.1. Apensos: TC-009.884/2015-7 (COBRANÇA EXECUTIVA).
1.2. Responsáveis: José Pinto de Alencar (CPF 181.828.874-53); Joalice Maria de Sousa (CPF 235.111.683-68) e Maria de Fátima Paz da Silva (CPF 067.161.483-53).
1.3. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Piauí - SESCOOP-PI.
1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex-PI).



1.7. Representação legal: Flavio Soares de Sousa (OAB/PI 4.983) e outros, representando Maria de Fátima Paz da Silva e Joalice Maria de Sousa.

1.7. Determinar à Secex-PI que adote as seguintes medidas:

1.7.1.informe às Sras. Joalice Maria de Sousa e Maria de Fátima Paz da Silva que, em razão do recolhimento a maior das suas dívidas decorrentes das multas sob o respectivo valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) imputadas pelo Acórdão 296/2015 prolatado pelo Plenário do TCU, na Sessão Ordinária de 25/2/2015 (Ata nº 6/2015), subsistiria o crédito em favor das aludidas responsáveis perante o Tesouro Nacional sob os valores de R\$ 225,98 (duzentos e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos) e de R\$ 378,24 (trezentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos), respectivamente, com a atualização até 27/09/2018, podendo ser requerida a repetição dos aludidos indêbitos ao TCU por meio das correspondentes petições administrativas;

1.7.2. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, ao Sr. José Pinto de Alencar e às Sras. Joalice Maria de Sousa e Maria de Fátima Paz da Silva, para ciência.

ACÓRDÃO Nº 2674/2018 - TCU - Plenário

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Centro de Controle Interno do Exército - CCIEx em desfavor do Instituto de Fomento e Inovação do Exército Brasileiro (IFIEx) e dos gestores da referida entidade (Léo José Schneider, como presidente até 14/4/2011, Nilson Silva, como presidente a partir de 14/4/2011, Lúcia Feijó Barroso, como diretora administrativa e financeira, e Edmundo Lopes Cecílio, como gerente de projeto), diante de irregularidades na condução do Convênio 913600-EME destinado ao *"apoio técnico e administrativo relacionado com o desenvolvimento e adequação dos aplicativos de software do Sistema de Comando e Controle dos 5^{os} Jogos Mundiais Militares"* (Peça nº 3, p. 24), tendo o referido programa sido também intitulado como *"Sistema de Incidentes para os V Jogos Mundiais Militares"* (Peça nº 98, p. 19);

Considerando que, devidamente citados, os responsáveis acostaram as suas alegações de defesa à Peça 291 (IFIEx), às Peças 241 e 275 (Léo José Schneider), às Peças 264, 265 e 266 (Nilson Silva), à Peça 277 (Lúcia Feijó Barroso) e às Peças 233, 240 e 247 (Edmundo Lopes Cecílio);

Considerando que a unidade técnica e o MPTCU teriam analisado as aludidas defesas e consignado os correspondentes pareceres às Peças 292 e 297, respectivamente;

Considerando que, posteriormente (em 29/8/2018), foi realizada a superveniente reunião técnica com os integrantes do Centro de Controle Interno do Exército, no Gabinete do Ministro-Relator, tendo sido detectado que, para melhor elucidação das suscitadas falhas, o CCIEx deveria solicitar que o Departamento de Ciência e Tecnologia do Comando do Exército apresentasse, no prazo de três semanas, o memorial descritivo sobre o desenvolvimento dos produtos inerentes ao Convênio 913600-EME, evidenciando o faseamento, a cronologia das etapas e os pagamentos, além da eventual necessidade de se promover a análise técnica para o esclarecimento dos efetivos valores dos produtos desenvolvidos e então entregues;

Considerando que, por meio do Ofício nº 5-Asse RItt/CCIEx (Peça nº 299, p.1 e 2), de 24/9/2018, o Centro de Controle Interno do Exército encaminhou o subsequente memorial elaborado pelo Departamento de Ciência e Tecnologia;

Considerando que, após descrever o desenvolvimento dos softwares inerentes ao *"Sistema de Controle de Incidentes"* e ao *"Terminal Remoto"*, como produto do Convênio EME 09-139-00 (SIAFI 654191), o aludido memorial (Peça nº 299, p. 3 a 8) assinalou que, para, efetivamente, apurar a subsistência, ou não, do suscitado dano ao erário, seria necessário que o Centro de Desenvolvimento de Sistemas, como atual detentor dos softwares desenvolvidos e órgão técnico na área de desenvolvimento de sistemas no âmbito do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação do Exército, promovesse a necessária análise sobre os aludidos softwares, emitindo o correspondente parecer sobre o cumprimento, ou não, dos requisitos de funcionalidade dos respectivos sistemas, além de realizar a correspondente precificação, de modo a esclarecer o devido atendimento, ou não, do correspondente desenvolvimento dos sistemas em relação ao pactuado pelo referido convênio com a subjacente justificativa, ou não, para o custo do subjacente investimento, tendo ficado aí salientado que essa medida demandaria a concessão do prazo de 60 (sessenta) dias pelo TCU;

Considerando, pelo exposto, que, em respeito ao princípio da busca da verdade material, mostra-se indicado receber o referido expediente como memorial (Peça nº 299, p.3 a 8), nos termos do art. 160, § 3º, do RITCU, sem prejuízo de conceder o referido prazo para que o Centro de Desenvolvimento de Sistemas do Exército informe o TCU sobre o resultado da aludida análise no âmbito do Convênio 913600-EME, devendo a unidade técnica, em seguida, promover a nova instrução do feito;

Considerando, enfim, que, mais adiante, os responsáveis arrolados nos autos teriam comparecido ao Gabinete do Ministro-Relator e anunciado que não teriam sido devidamente analisadas as suas manifestações originalmente apresentadas perante os órgãos competentes do Exército, na fase interna desta TCE;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, em:

(i) receber o expediente acostado à Peça nº 299 (p.3 a 8), como memorial, em respeito ao princípio da busca da verdade material e nos termos do art. 160, § 3º, do RITCU, sem prejuízo de conceder o suscitado prazo para que o Centro de Desenvolvimento de Sistemas do Exército informe o TCU sobre o resultado da necessária análise técnica no âmbito do Convênio 913600-EME;

(ii) conceder o suscitado prazo de 60 (sessenta) dias para que o Centro de Desenvolvimento de Sistemas do Exército informe o TCU sobre o resultado da aludida análise do objeto pactuado pelo referido Convênio 913600-EME, emitindo o correspondente parecer sobre o cumprimento, ou não, dos requisitos de funcionalidade dos respectivos sistemas, além de realizar a correspondente precificação, de modo a esclarecer o devido atendimento, ou não, do correspondente desenvolvimento dos sistemas em relação ao pactuado pelo referido convênio com a subjacente justificativa, ou não, para o custo do subjacente investimento, entre outras manifestações técnica relevantes, sem prejuízo de, desde já, determinar, ainda, que, dentro do mesmo prazo, os órgãos competentes do Exército promovam a devida análise sobre as manifestações originalmente apresentadas pelos responsáveis na fase interna desta TCE, pronunciando-se conclusivamente sobre as defesas então apresentadas; e

(iii) determinar que, após o recebimento da referida manifestação técnica do Centro de Desenvolvimento de Sistemas do Exército, a SecexDefesa realize a subsequente instrução do feito, promovendo o consequente envio do processo ao Gabinete do Ministro-Relator, após colher a manifestação escrita do MPTCU, nos termos do art. 62, III, do RITCU.

1. Processo TC-013.139/2016-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Edmundo Lopes Cecílio (CPF 734.124.817-34); IFIEx - Instituto de Fomento e Inovação Exército Brasileiro (CNPJ 07.846.040/0001-06); Léo Jose Schneider (CPF 092.813.980-87); Lúcia Feijó Barroso (CPF 735.596.527-15) e Nilson Silva (CPF 240.057.037-04).;

1.2. Órgão: Departamento de Ciência e Tecnologia do Exército - DCT/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).

1.6. Representação legal:

1.6.1. Adilson de Lizio (OAB/DF 11.500) e outros, representando Nilson Silva;

1.6.2. Guilherme Siqueira Coelho de Paula (OAB/DF 48.370), e outros, representando Léo Jose Schneider; e

1.6.3. Luiz Otavio Franco Duarte, representando Edmundo Lopes Cecílio.

ACÓRDÃO Nº 2675/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em deferir a solicitação apresentada pelo Sr. Walter Nerival Pozzobom, como Superintendente Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Paraná, e, assim, conceder excepcionalmente a prorrogação, por 30 (trinta) dias, do prazo para o atendimento ao Ofício 643/2018-TCU/SECEX-PR, devendo o novo prazo ser contado a partir do término daquele anteriormente concedido:

1. Processo TC-028.172/2017-5 (MONITORAMENTO)

1.1. Apensos: TC-15.563/2012-0 (REPRESENTAÇÃO) e TC-015.280/2018-7 (SOLICITAÇÃO).

1.2.Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.3. Órgão: Superintendência Regional do Incra no Estado do Paraná - Incra.

1.5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex-PR).

1.8. Representação legal: não há.

1.9. Determinar à Secex-PR que envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, à Superintendência Regional do Incra no Estado do Paraná - Incra, para ciência.

ACÓRDÃO Nº 2676/2018 - TCU - Plenário

Considerando que os presentes autos tratam de solicitação formulada pelo Exmo. Sr. Wagner de Campos Rosário, como Ministro da Transparência e Controladoria-Geral da União, por meio do Aviso nº 227/2018/GM/CGU, de 26/10/2018, com vistas à prorrogação, até o dia 31/12/2018, do prazo para a apresentação da prestação de contas ordinária dos gestores da Agência Nacional de Cinema (Ancine) para o exercício de 2017 (Peça nº 4);

Considerando que, como fundamentação para o seu pedido, o ilustre solicitante aduziu a subsistência da: *"necessidade de conclusão dos exames em curso pela Controladoria Regional da União no Estado do Rio de Janeiro, no que tange à referida ação de controle, considerando a criticidade dos temas abordados, as características da unidade examinada e a necessidade de detalhamento de algumas situações registradas em relatório"*;

Considerando que, ao estabelecer as normas de organização e de apresentação dos relatórios de gestão e das peças complementares integrantes dos processos de contas da administração federal para o julgamento pelo TCU, o art. 7º da Instrução Normativa (IN) TCU nº 63, de 2010, definiu que os prazos estabelecidos nas decisões normativas e no art. 6º da aludida IN TCU podem ser prorrogados pelo Plenário do Tribunal, em caráter excepcional, a partir de fundamentada solicitação formulada pelas seguintes autoridades:

"(...) I. Presidente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Supremo Tribunal Federal, dos demais Tribunais Superiores, dos Tribunais Federais nos Estados e no Distrito Federal e do Tribunal de Contas da União;

II. Ministro de Estado ou autoridade de nível hierárquico equivalente;

III. Procurador-Geral da República;"

Considerando, assim, que, nos termos do art. 7º, II, da referida IN TCU nº 63, de 2010, o presente solicitante tem legitimidade para o aludido pleito perante este Tribunal;

Considerando que, em relação à Agência Nacional de Cinema (Ancine), o prazo fixado originalmente pela Decisão Normativa (DN) TCU n.º 163, de 2017, para a aludida manifestação do controle interno expirará em 31/7/2018;

Considerando que o ilustre peticionante já havia solicitado, por intermédio do Aviso nº 187/2018/GM/CGU (Peça 1), a concessão de prazo adicional até o dia 1º/11/2018 para a apresentação da prestação de contas ordinária da aludida entidade, tendo o referido pedido sido deferido pelo Acórdão 2542/2018 prolatado pelo Plenário do TCU em 31/10/2018;

Considerando, contudo, que, diante da fundamentação anunciada pelo solicitante, não se vislumbra o eventual óbice ao deferimento do pedido acostado à Peça nº 4;

Considerando, por fim, que é nesse sentido o parecer da Secex-RJ;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art.169, incisos III e V, do Regimento Interno do TCU, no art. 59, inciso VI, da Resolução TCU n.º 259, de 2014, e no art. 7º, caput e inciso II, da IN TCU n.º 63, de 2010, em conhecer da solicitação formulada pelo Exmo. Sr. Wagner de Campos Rosário, como Ministro da Transparência e Controladoria-Geral da União, para conceder a prorrogação de prazo pleiteada, ficando o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) autorizado a apresentar, excepcionalmente, até o dia 31 de dezembro de 2018, as peças sob a sua responsabilidade tendentes a compor a prestação de contas da Agência Nacional de Cinema (Ancine) para o exercício de 2017, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-033.701/2018-0 (SOLICITAÇÃO)

1.1 Solicitante: Exmo. Sr. Wagner de Campos Rosário, como Ministro de Estado da Transparência e Controladoria-Geral da União.

1.2. Entidade: Agência Nacional do Cinema - Ancine.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar que a Secex-RJ adote as seguintes medidas:

1.7.1. envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, à Agência Nacional de Cinema (Ancine), ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), à Controladoria Geral da União no Estado do Rio de Janeiro (CGU-RJ) e ao Ministério da Cultura, além da Secretaria Geral do Controle Externo (Segecex), para ciência e eventuais providências;

1.7.2. envie a cópia do presente Acórdão à Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo (Semec) e à Diretoria de Normas e Gestão de Contas, para ciência e adoção dos devidos ajustes no sistema e-Contas; e

1.7.3. archive o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 2677/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.168/2016-5.

1.1. Apensos: TC 004.040/2011-2; TC 003.586/2011-1

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Agenor Franklin Magalhães Medeiros (063.787.575-34); Consórcio Rnest - Conest (11.045.775/0001-08); Construtora Norberto Odebrecht S.A. (15.102.288/0001-82); Construtora OAS S.A. Em Recuperação Judicial (14.310.577/0001-04); César Ramos Rocha (363.752.091-53); José Adelmário Pinheiro Filho (078.105.635-72); José Sérgio Gabrielli de Azevedo (042.750.395-72); Marcelo Bahia Odebrecht (487.956.235-15); Márcio Faria da Silva (293.670.006-00); Odebrecht Plantas Industriais e Participações S.A. (09.334.075/0001-83); Paulo Roberto Costa (302.612.879-15); Pedro José Barusco Filho (987.145.708-15); Renato de Souza Duque (510.515.167-49); Rogério Santos de Araújo (159.916.527-91); Venina Velosa da Fonseca (550.496.306-06).

4. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOpe).

8. Representação legal:

8.1. Taísa Oliveira Maciel (OAB/RJ 118.488), Hélio Siqueira Júnior (62.929/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.

8.2. Antônio Perilo de Sousa Teixeira Netto (OAB/DF 21.359) e outros, representando José Sérgio Gabrielli de Azevedo.



8.3. Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108), Marcos José Santos Meira (35.560/OAB-BA), Ana Luíza Nascimento de Souza Polak (OAB/SP 342.501) e outros, representando Construtora Norberto Odebrecht S.A.;

8.4. Marcio Gomes Leal (84.801/OAB-RJ) e outros, representando Renato de Souza Duque.

8.5. Cristiano Nascimento e Figueiredo (OAB/MG 101.334), Ademir Antônio de Carvalho (121.890/OAB-MG) e outros, representando César Ramos Rocha, Marcelo Bahia Odebrecht, Márcio Faria da Silva e Rogério Santos de Araújo;

8.6. João Mestieri (13.645/OAB-RJ) e outros, representando Paulo Roberto Costa.

8.7. João Berchmans Correia Serra (6.122/OAB-DF), André de Sá Braga (OAB/DF 11.657) e outros, representando Venina Velosa da Fonseca.

8.8. José Carlos Cal Garcia Filho (19.114/OAB-PR) e outros, representando José Adelmário Pinheiro Filho e Agenor Franklin Magalhães Medeiros;

8.9. Bruno Menezes Brasil (OAB/SP 199.522); Marçal Justen Filho (OAB/PR 7.468); Camila Batista Rodrigues Costa (46.475/OAB-DF) e outros, representando Construtora OAS S.A. Em Recuperação Judicial;

8.10. Igor Fellipe Araújo de Sousa (41.605/OAB-DF), Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108) e outros, representando César Ramos Rocha, Marcelo Bahia Odebrecht, Márcio Faria da Silva, Rogério Santos de Araújo e Consórcio Rnest-Conest;

8.11. Antônio Nabor Areias Bulhões (OAB/DF 1.465-A), representando Marcelo Bahia Odebrecht.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial decorrente de determinação constante do subitem 9.1 do Acórdão 2.960/2015-Plenário, na qual se apura superfaturamento nas obras de construção da Unidade de Destilação Atmosférica (UDA) e da Unidade de Hidrotratamento (UHDt) da Refinaria Abreu Lima (Rnest), no Estado de Pernambuco,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "b", "c" e "d", e § 2º, ambos da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, caput; e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas dos Srs. Pedro José Barusco Filho (987.145.708-15), Renato de Souza Duque (510.515.167-49), Paulo Roberto Costa (302.612.879-15), José Sérgio Gabrielli de Azevedo (042.750.395-72), Marcelo Bahia Odebrecht (487.956.235-15), Márcio Faria da Silva (293.670.006-00), Rogério Santos de Araújo (159.916.527-91), César Ramos Rocha (363.752.091-53), José Adelmário Pinheiro Filho (078.105.635-72) e Agenor Franklin Magalhães Medeiros (063.787.575-34), bem como do Consórcio Rnest - Conest (11.045.775/0001-08) e das empresas Construtora OAS S.A., em Recuperação Judicial (14.310.577/0001-04) e Construtora Norberto Odebrecht S.A. (15.102.288/0001-82); condenando-os solidariamente ao pagamento das quantias a seguir especificadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Petróleo Brasileiro S.A., atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se na oportunidade os valores já ressarcidos:

Data da Ocorrência	Débito (R\$)	Data da Ocorrência	Débito (R\$)	Data da Ocorrência	Débito (R\$)
29/03/2010	6.940.645,31	04/11/2011	106.955,38	15/02/2013	225.147,31
29/03/2010	21.627.747,03	07/11/2011	78.707,97	20/02/2013	72.437,96
26/04/2010	6.473.010,91	14/11/2011	868.983,37	25/02/2013	4.258.826,12
30/04/2010	759.546,47	16/11/2011	78.707,97	25/02/2013	13.336.237,54
03/05/2010	2.744.749,75	17/11/2011	408.276,72	27/02/2013	9.271,68
25/05/2010	1.995.660,18	21/11/2011	1.409,20	01/03/2013	8.379,85
26/05/2010	896.731,07	24/11/2011	7.449.586,69	04/03/2013	92.149,08
11/06/2010	13.591.243,54	25/11/2011	627.843,21	04/03/2013	29.736,15
24/06/2010	990.254,16	25/11/2011	8.485.993,72	08/03/2013	972.202,56
24/06/2010	1.171.160,74	28/11/2011	6.892.482,38	13/03/2013	530.403,27
25/06/2010	1.384.920,92	30/11/2011	636.131,93	18/03/2013	9.595,36
22/07/2010	2.399,95	30/11/2011	6.297.035,13	27/03/2013	2.909.863,55
26/07/2010	1.205.660,30	01/12/2011	2.583.798,40	27/03/2013	7.728.453,05
27/07/2010	22.109,26	02/12/2011	8.929,68	01/04/2013	210.582,04
28/07/2010	4.681.921,36	02/12/2011	1.852,01	04/04/2013	1.123.302,11
02/08/2010	1.639.805,75	12/12/2011	1.334.567,81	24/04/2013	4.334.083,11
24/08/2010	546.947,04	15/12/2011	874.634,01	24/04/2013	25.011.912,75
24/08/2010	1.460.247,62	23/12/2011	12.578,88	25/04/2013	968.707,71
27/08/2010	5.657.427,54	26/12/2011	21.044.252,56	26/04/2013	242,19
30/08/2010	124.822,24	26/12/2011	20.412.388,77	26/04/2013	63.577,08
30/08/2010	3.082.229,09	28/12/2011	8.192.072,44	06/05/2013	283.208,92
31/08/2010	126.719,08	29/12/2011	2.309.055,29	08/05/2013	21.153,85
08/09/2010	388.096,35	29/12/2011	18.101.537,84	13/05/2013	124.037,44
24/09/2010	2.184.418,00	04/01/2012	802.515,39	20/05/2013	159.178,96
24/09/2010	3.211.636,84	04/01/2012	2.582.932,26	23/05/2013	233.762,83
27/09/2010	1.716.579,06	05/01/2012	788.084,06	24/05/2013	358.257,91
30/09/2010	6.688.604,73	05/01/2012	86.133,04	27/05/2013	15.644.150,67
15/10/2010	93.388,80	16/01/2012	153.278,81	27/05/2013	9.505.836,07
25/10/2010	2.280.802,56	18/01/2012	281.996,29	28/05/2013	89.997,46
25/10/2010	2.917.290,28	19/01/2012	52.873,13	07/06/2013	237.662,38
29/10/2010	3.092.376,59	19/01/2012	10.101,10	10/06/2013	41.013,89
01/11/2010	1.981.234,15	23/01/2012	26.578,96	10/06/2013	77.750,56
12/11/2010	2.203,25	24/01/2012	6.818.499,84	12/06/2013	500.266,17
23/11/2010	2.817.143,82	25/01/2012	692,3	24/06/2013	1.778.673,18
26/11/2010	2.086.841,26	25/01/2012	1.965.651,02	24/06/2013	11.180.312,50
29/11/2010	2.623.826,60	26/01/2012	239.319,95	28/06/2013	6.234.854,03
30/11/2010	616.931,51	26/01/2012	11.679.713,36	01/07/2013	47.666,38
30/11/2010	1.601.693,46	27/01/2012	422.090,69	03/07/2013	61.590,79
01/12/2010	19.501,17	30/01/2012	383.332,03	10/07/2013	41.059,29
02/12/2010	457.576,69	13/02/2012	46.557,59	15/07/2013	689.017,02
06/12/2010	349.365,03	14/02/2012	2.198,52	17/07/2013	249.028,24
06/12/2010	719.744,75	17/02/2012	18.663,72	23/07/2013	12.420,86
08/12/2010	1.109.239,75	24/02/2012	8.471.099,64	24/07/2013	11.812,78
23/12/2010	674,7	24/02/2012	10.311.592,49	29/07/2013	4.423.301,18
27/12/2010	6.139.774,37	27/02/2012	649.333,90	29/07/2013	7.461.810,20
27/12/2010	6.840.333,17	02/03/2012	261.559,67	30/07/2013	4.614.258,28
30/12/2010	5.009.812,91	05/03/2012	69.428,93	31/07/2013	262,94
30/12/2010	13.909.272,41	06/03/2012	19.160,73	06/08/2013	2.662,69
06/01/2011	8.593,39	19/03/2012	683.049,30	09/08/2013	2.562.450,18
21/01/2011	4.583.945,97	20/03/2012	51.333,35	14/08/2013	40.289,76
24/01/2011	4.537.660,86	21/03/2012	22.228,53	21/08/2013	338.437,61
24/01/2011	3.093.534,25	21/03/2012	7.034.941,75	22/08/2013	298.266,58
26/01/2011	871.677,39	26/03/2012	8.600.791,47	23/08/2013	223.161,21
27/01/2011	783.020,90	29/03/2012	169.709,17	26/08/2013	194.975,89
28/01/2011	33.751,31	29/03/2012	12.774.220,63	26/08/2013	19.629.833,12
31/01/2011	133.552,91	30/03/2012	71.345,30	28/08/2013	38.350,12
01/02/2011	1.401.070,51	09/04/2012	199.577,58	28/08/2013	52.712,03
15/02/2011	867.811,90	12/04/2012	26.907,59	09/09/2013	134.072,30
16/02/2011	5,64	12/04/2012	365.596,49	11/09/2013	29.144,75
21/02/2011	24.936,53	13/04/2012	18.413,54	12/09/2013	29.867,90

24/02/2011	2.960.292,85	13/04/2012	1.219.849,91	16/09/2013	601,35
24/02/2011	3.026.563,23	16/04/2012	148.638,04	17/09/2013	67,27
25/02/2011	4.186,38	18/04/2012	269.769,88	18/09/2013	502,92
28/02/2011	1.082.450,77	19/04/2012	80.685,56	24/09/2013	1.517.987,93
28/02/2011	2.821.636,77	24/04/2012	16.807.099,67	24/09/2013	2.740.456,87
09/03/2011	131.362,56	25/04/2012	7.149.414,53	03/10/2013	482.006,69
21/03/2011	3.274.393,13	30/04/2012	323.971,86	11/10/2013	8.166,50
25/03/2011	1.080.390,51	02/05/2012	179.159,67	11/10/2013	113.791,24
28/03/2011	2.171.475,56	23/05/2012	93.472,30	14/10/2013	344,26
30/03/2011	7.718.394,92	23/05/2012	149.899,61	14/10/2013	15.241.503,84
31/03/2011	2.884.266,69	24/05/2012	607.897,99	17/10/2013	41.085,85
01/04/2011	141.072,01	25/05/2012	6.033.984,39	18/10/2013	49.212,15
04/04/2011	1.975.322,94	25/05/2012	1.095.977,25	25/10/2013	2.059.543,22
11/04/2011	342.195,18	28/05/2012	488.982,39	25/10/2013	35.200.220,49
25/04/2011	3.881.272,31	28/05/2012	15.489.327,90	28/10/2013	1.005,19
25/04/2011	2.162.947,55	01/06/2012	885.030,05	07/11/2013	316.477,90
29/04/2011	6.016.061,50	11/06/2012	477.097,25	13/11/2013	1.494,67
02/05/2011	5.969,53	13/06/2012	279.484,58	14/11/2013	216,71
03/05/2011	624.208,49	15/06/2012	62.794,00	19/11/2013	2.314,75
04/05/2011	29.981,60	18/06/2012	114.578,71	25/11/2013	2.343.771,32
04/05/2011	1.622.242,97	25/06/2012	9.863.372,45	25/11/2013	35.045.963,32
05/05/2011	99.938,68	25/06/2012	17.871.756,78	29/11/2013	23.973,13
05/05/2011	2.336.246,49	27/06/2012	101.751,92	11/12/2013	331.126,22
06/05/2011	633,06	28/06/2012	219.087,99	11/12/2013	45.058,88
09/05/2011	355.728,10	29/06/2012	454.740,50	16/12/2013	10.165,51
09/05/2011	3.037.859,78	05/07/2012	66.963,51	25/12/2013	19.386.999,09
11/05/2011	20.961,59	06/07/2012	31.990,84	21/01/2014	301.377,65
13/05/2011	129.190,01	12/07/2012	817.612,37	22/01/2014	19.217,27
16/05/2011	128.235,30	19/07/2012	1.911.886,13	24/01/2014	6.166.650,77
18/05/2011	97.978,59	23/07/2012	860.924,12	24/01/2014	7.142.282,70
25/05/2011	4.455.636,83	25/07/2012	4.585.745,94	27/01/2014	249.070,08
25/05/2011	2.269.857,10	25/07/2012	16.890.873,92	30/01/2014	0,17
26/05/2011	383.172,29	26/07/2012	241.906,53	30/01/2014	1.704,74
30/05/2011	4.357.448,91	26/07/2012	1.095.532,71	06/02/2014	860,41
02/06/2011	599.801,02	27/07/2012	33.934,97	11/02/2014	74.862,10
06/06/2011	608.387,84	30/07/2012	295.567,63	18/02/2014	18.222,26
07/06/2011	7.490,30	08/08/2012	2.111.614,67	24/02/2014	611.609,89
09/06/2011	415,96	09/08/2012	272.922,45	24/02/2014	12.720.737,55
10/06/2011	5.751,76	20/08/2012	27.149,18	05/03/2014	71.015,28
13/06/2011	3.368.413,33	21/08/2012	235.350,92	17/03/2014	900,79
17/06/2011	3.906.316,55	22/08/2012	7.976,18	17/03/2014	17.031,02
20/06/2011	37.494,96	24/08/2012	3.765.759,58	24/03/2014	275.669,00
24/06/2011	2.621.497,53	24/08/2012	17.228.874,63	27/03/2014	574.732,22
24/06/2011	9.145.339,22	27/08/2012	33.238,54	27/03/2014	5.373.198,37
27/06/2011	805.785,18	30/08/2012	693.732,73	28/03/2014	1.399.881,81
28/06/2011	507.262,92	10/09/2012	13.965,43	24/04/2014	567.357,46
29/06/2011	6.260,01	17/09/2012	1.668,31	24/04/2014	9.777.284,03
30/06/2011	716.627,04	17/09/2012	13.102,04	28/04/2014	650,62
06/07/2011	4.456.209,22	20/09/2012	15.755,43	30/04/2014	358.159,97
14/07/2011	917.364,42	24/09/2012	1.556.507,22	08/05/2014	56.046,69
22/07/2011	11.502,85	24/09/2012	8.354.820,32	26/05/2014	1.850.159,70
25/07/2011	10.082.292,22	25/09/2012	7.305,72	26/05/2014	6.643.426,28
26/07/2011	1.925.077,69	01/10/2012	31.974,12	24/06/2014	128.872,23
01/08/2011	2.297.055,96	01/10/2012	603.786,06	24/06/2014	6.637.424,67
05/08/2011	6.114,73	02/10/2012	176,76	26/06/2014	1.403.530,58
08/08/2011	1.605.038,71	03/10/2012	125.538,96	27/06/2014	107.891,47
12/08/2011	900.392,91	05/10/2012	100.317,96	30/06/2014	332.418,95
15/08/2011	3.980.660,49	16/10/2012	228,16	02/07/2014	7.886.147,28
15/08/2011	141.296,91	17/10/2012	2.877,53	03/07/2014	156.354,33
23/08/2011	1.986,48	18/10/2012	69.122,94	15/07/2014	108.374,78
23/08/2011	308,07	19/10/2012	17.402,97	23/07/2014	513.576,65
24/08/2011	4.241.785,60	22/10/2012	65.939,76	25/07/2014	157.875,02
24/08/2011	7.912.739,92	25/10/2012	3.690.720,01	25/07/2014	10.670.657,15
25/08/2011	1.085.041,44	25/10/2012	11.412.939,81	25/08/2014	496.755,33
25/08/2011	325.587,02	26/10/2012	5.472,19	25/08/2014	8.959.512,08
26/08/2011	10.061.235,43	26/10/2012	1.860.755,51	01/09/2014	441,82
29/08/2011	1.488.549,11	29/10/2012	514.981,14	03/09/2014	19.708,17
30/08/2011	731,98	01/11/2012	437,5	15/09/2014	142.162,26
31/08/2011	785.317,67	05/11/2012	40.389,38	24/09/2014	287.838,89
01/09/2011	31.053,21	07/11/2012	85.337,21	24/09/2014	5.218.798,05
05/09/2011	897.902,07	14/11/2012	80.433,01	25/09/2014	2.777,13
06/09/2011	40.240,19	16/11/2012	14.179,76	22/10/2014	19.940,25
08/09/2011	15.638,82	19/11/2012	430.866,33	24/10/2014	9.456,67
15/09/2011	9.565,59	22/11/2012	10.043,37	27/10/2014	489.706,21
16/09/2011	28.696,76	26/11/2012	3.297.240,53	27/10/2014	8.527.103,38
19/09/2011	4.488,87	26/11/2012	20.393.995,72	24/11/2014	275.055,97
26/09/2011	7.101.020,08	29/11/2012	48.413,92	24/11/2014	6.635.887,54
26/09/2011	3.956.059,26	30/11/2012	203.303,64	25/11/2014	97.479,77
28/09/2011	8.272.524,23	05/12/2012	263.131,61	10/12/2014	4.394,56
29/09/2011	22.991,46	06/12/2012	100.091,59	24/12/2014	88.772,85
29/09/2011	2.952.036,81	14/12/2012	42.945,77	26/12/2014	330.159,59
30/09/2011	100.226,29	21/12/2012	26.080,22	29/12/2014	3.835.755,33
03/10/2011	31.189,66	26/12/2012	18.500.692,18	05/01/2015	753.035,70
03/10/2011	20.059,33	26/12/2012	22.798.842,68	26/01/2015	834.959,56
14/10/2011	5.936,11	02/01/2013	6.985.769,37	26/01/2015	3.795.041,07
20/10/2011	8.314,19	07/01/2013	4.165,02	27/01/2015	15.859,99
24/10/2011	108.849,62	14/01/2013	1.065.136,66	18/02/2015	813,45
25/10/2011	938.592,18	14/01/2013	30.093,14	18/02/2015	1.613.574,45
25/10/2011	8.027.359,44	15/01/2013	43.344,52	24/02/2015	8.800,41
26/10/2011	7.285.466,83	18/01/2013	2.08.634,34	25/02/2015	15.264,41
27/10/2011	370.461,11	18/01/2013	15.052.432,51	24/03/2015	384.710,47
28/10/2011	2.259.409,16	21/01/2013	548.708,27	24/03/2015	1.243.334,99
31/10/2011	223.564,75	24/01/2013	3.911.899,12	08/04/2015	931,46
01/11/2011	2.430.169,89	25/01/2013	122.053,20	06/05/2015	148,11
03/11/2011	128.945,73	25/01/2013	18.673,96	13/07/2015	71.299,74
03/11/2011	3.164.109,28	28/01/2013	299.543,73	26/02/2016	34.163,17

9.3. aplicar à Sra. Venina Velosa da Fonseca (550.496.306-06) a multa prevista no art. 58, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 59.988,01 (cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais e um centavo), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar aos responsáveis abaixo indicados a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores a seguir discriminados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, sob pena de cobrança judicial dos valores atualizados monetariamente, na forma da legislação em vigor, desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento:

Responsável	Valor da Multa
José Sérgio Gabrielli de Azevedo	R\$ 10.000.000,00
Renato de Souza Duque	R\$ 10.000.000,00
José Adelmário Pinheiro Filho	R\$ 10.000.000,00
Agenor Franklin Magalhães Medeiros	R\$ 10.000.000,00
Construtora OAS S.A., em Recuperação Judicial	R\$ 1.000.000.000,00

9.5. considerar graves as infrações cometidas pelos Srs. José Sérgio Gabrielli de Azevedo, José Adelmário Pinheiro Filho e Agenor Franklin Magalhães Medeiros;

9.6. nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992, inabilitar os Srs. José Sérgio Gabrielli de Azevedo, José Adelmário Pinheiro Filho e Agenor Franklin Magalhães Medeiros para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública por um período de 8 (oito) anos;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.8. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992;

9.9. por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, solicitar à empresa Petróleo Brasileiro S.A., por meio dos seus advogados e com o auxílio da Advocacia-Geral da União, as medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis julgados em débito, nos termos do art. 61 da Lei 8.443/1992;

9.10. na execução da medida acima, solicitar à Petrobrás e à Advocacia-Geral da União que formulem pedido perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo com vistas a salvaguardar as medidas de constrição patrimonial contra a Construtora OAS S.A.;

9.11. dar ciência à Advocacia-Geral da União e à Petrobrás das condicionantes impostas ao compartilhamento de provas ao TCU em despacho exarado no dia 2/10/2018 pelo d. Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba, no âmbito da Petição nº 5054741-77.2015.4.04.7000/PR, em particular das seguintes premissas a serem aplicadas na execução da medida de arresto de bens:

9.11.1. caso haja responsáveis solidários pelos danos, deve-se dar preferência à cobrança da indenização dos não-colaboradores;

9.11.2. os pagamentos efetuados no âmbito dos acordos de leniência e de colaboração, a título de multas ou confiscos, devem ser considerados para amortização dos valores das indenizações, se maiores, apuradas contra os responsáveis colaboradores;

9.12. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, ao juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, ao juízo da 13ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal e à Petróleo Brasileiro S.A.;

9.13. enviar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, aos conselhos profissionais regional e nacional de engenharia para que possam avaliar a adoção de medidas que entenderem pertinentes;

9.14. com fulcro no art. 47 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 41 da Resolução TCU 259/2014, determinar a instauração de processo apartado de Tomada de Contas Especial, a partir da extração de cópias das peças necessárias destes autos, com vistas à quantificação dos débitos da parcela de dano oriunda do pagamento indevido de lucro ilegítimo ao Consórcio Rnest-Conest;

9.15. determinar à SeinfraOperações que submeta ao Relator, no âmbito da tomada de contas especial a ser autuada, eventual proposta de citação dos responsáveis, ficando desde já autorizada a promover as diligências e inspeções que entender necessárias.

10. Ata nº 46/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2677-46/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros que alegaram impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz e Vital do Rêgo.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2678/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.325/2016-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Relatório de Auditoria).
3. Recorrente: Instituto Oswaldo Cruz de Seguridade Social.
4. Entidade: Fundação Oswaldo Cruz.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Arlyson George Gann Horta (OAB/DF 24.613); Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel (OAB/RJ 114.798) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 1.085/2018-TCU-Plenário, por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal a destinação de recursos públicos federais a entidades fechadas de previdência privada a título de patrocínio de previdência complementar de servidores submetidos ao RJU determinando a devolução de recursos indevidamente vertidos pela Fiocruz ao Fioprev;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterado o acórdão recorrido;
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Fundação Oswaldo Cruz.

10. Ata nº 46/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2678-46/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2679/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 003.694/2014-3.
1.1. Apensos: 019.335/2015-6; 006.007/2014-7; 009.924/2014-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Plenário - Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional.
3.2. Responsáveis: Armando José Guedes Queiroga Junior (CPF 000.099.127-97), Clara Regina Rocha de Aquino (CPF 718.513.137-53), Glauco Cesar Campos Costa (CPF 036.525.837-79), Ildefonso Castro Junior (CPF 788.020.407-53), Jacob Gimi Lerner (CPF 012.785.097-04), Jeronimo Jesus de Almeida (544.394.857-15) e João Henrique Carrieres Rato (CPF 012.086.077-58).
4. Órgãos/Entidades: Governo do Estado do Rio de Janeiro, Ministério do Esporte e Município do Rio de Janeiro - RJ.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
8. Representação legal:
8.1. Fernando Azevedo e Silva e outros, representando Autoridade Pública Olímpica.
8.2. Ricardo Leyser Goncalves e outros, representando Ministério do Esporte.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos Auditoria realizada no âmbito do Fiscobras 2014, no Município do Rio de Janeiro/RJ (PMRJ), representado pela Empresa Municipal de Urbanização (RioUrbe), e no Ministério do Esporte (ME), tendo por objetivo a contratação das obras das estruturas esportivas a serem construídas com recursos da União na Barra da Tijuca (Velódromo, Centro de Tênis, Centro de Handebol e Centro de Esportes Aquáticos);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa oferecidas pelos Srs. Glauco César Campos Costa (CPF 036.525.837-79), Jacob Gimi Lerner (CPF 012.785.097-04), Jerônimo Jesus de Almeida (CPF 544.394.857-15), Ildefonso Castro Junior (CPF 788.020.407-53), integrantes das comissões técnicas das licitações do Centro Olímpico de Tênis (Edital de Concorrência 002/2013), do Centro Olímpico de Esportes Aquáticos (Edital de Concorrência 021/2013) e do Centro Olímpico de Handebol (Edital de Concorrência 012/2013), por terem elaborado e aprovado os editais de licitação contendo cláusulas restritivas à competitividade dos referidos certames, em afronta ao disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993;

9.2. aplicar, individualmente, aos responsáveis Glauco César Campos Costa, Jerônimo Jesus de Almeida, Ildefonso Castro Junior e Clara Regina Rocha de Aquino as multas respectivas, conforme tabela a seguir, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento das quantias ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Responsável	Valor (R\$)
Clara Regina Rocha de Aquino	4.000,00
Glauco César Campos Costa	4.000,00
Jerônimo Jesus de Almeida	3.000,00
Ildefonso Castro Junior	3.000,00

9.3. autorizar, antecipadamente, caso seja requerido, o pagamento das dívidas decorrentes em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.4.com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. dar ciência à Empresa Municipal de Urbanização do Rio de Janeiro/RJ, com fulcro no fulcro no art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, sobre as seguintes impropriedades, para que sejam adotadas medidas internas com vistas a prevenir a ocorrência de outras semelhantes:

9.5.1.utilização de critérios inadequados de habilitação e julgamento nos editais de licitação analisados os quais resultaram em redução do caráter competitivo dos certames, notadamente:

9.5.1.1. exigência de que a empresa apresente provas de que possui em seu quadro técnico permanente profissional de nível superior pleno, comprovado por vínculo societário, carteira de trabalho ou inclusão do responsável técnico na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA, juntamente com a cópia do contrato de prestação de serviço, identificada em todos os editais analisados, em afronta ao disposto no Acórdão 498/2013-TCU-Plenário (editais 2/2013, 4/2013, 12/2013 e 21/2013); e

9.5.1.2. exigência indevida de visita técnica simultânea dos concorrentes, como ocorreu na concorrência 4/2013 (Velódromo Olímpico), pois afronta o disposto nos Acórdãos 800/2008 e 2.150/2008, ambos do Plenário do TCU;

9.5.2. adoção sistemática, nos orçamentos das quatro obras visitadas no Parque Olímpico da Barra, de itens com quantitativos medidos em horas, sem critério de medição e pagamentos adequados e sem um produto final associado, em afronta aos art. 7º, § 4º, art. 8º e art. 12, inciso III da Lei 8.666/1993, bem como à jurisprudência deste Tribunal.

9.6. enviar cópia integral destes autos ao Procurador da República, Sr. Leandro Mitidieri Figueiredo, lotado na Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 46/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2679-46/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2680/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC-022.125/2013-2
2. Grupo II, Classe V - Auditoria
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
3.1 Responsável: Nelson Machado (ex-Ministro de Estado da Fazenda, interino, CPF 004.364.701-44)
4. Unidades: Fundo Soberano do Brasil (FSB) e Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.
5.1. 1º Revisor: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
5.2. 2º Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado



7. Unidade Técnica: SecexFazenda
8. Advogados constituídos nos autos: Annalina Cavicchiolo Trigo (OAB/RS 24.152), Rafaelo Abritta (OAB/DF 15.200) e outros

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada para verificar a regularidade das operações atinentes ao Fundo Soberano do Brasil (FSB), fundo especial de natureza contábil e financeira, vinculado ao Ministério da Fazenda, cujas finalidades são, conforme o art. 1º da Lei 11.887/2008, "*promover investimentos em ativos no Brasil e no exterior, formar poupança pública, mitigar os efeitos dos ciclos econômicos e fomentar projetos de interesse estratégico do País localizados no exterior*".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com base no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU:

9.1. acolher parcialmente as razões de justificativa de Nelson Machado, sem aplicar-lhe sanção;

9.2. determinar à Comissão de Valores Mobiliários que apure a responsabilidade dos envolvidos e adote as providências cabíveis em razão da não observância da política de investimentos e das disposições do Regulamento do Fundo Fiscal de Investimentos e Estabilização, em especial quanto aos limites de concentração e diversificação de carteira, e concentração de risco, de acordo com o previsto no art. 117, incisos IV e IX, da Instrução CVM 409/2004, dando conhecimento ao TCU;

9.3. fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que a Segecex elabore propostas de fiscalização:

9.3.1. a fim de examinar os casos de emissão direta de títulos públicos, conhecer detalhadamente a forma de utilização e a contabilização das respectivas operações, avaliar a constitucionalidade desses casos à luz do disposto no art. 163, IV, e no art. 164, caput, da Constituição, e na Lei Complementar nº 101/2000, bem como sua harmonização com as normas que regem o sistema orçamentário brasileiro ;

9.3.2. da Gestão do FSB, com o intuito de apurar eventuais responsabilidades pelos prejuízos advindos da gestão dos respectivos recursos, até sua extinção, em 21/5/2018, com indicação das medidas a serem adotadas, no âmbito desta Corte de Contas, com vistas ao ressarcimento dos eventuais prejuízos apurados;

9.4. acostar ao TC-010.173/2015-3 a documentação necessária à avaliação, no âmbito daqueles autos, da pertinência dos alertas consignados na proposta de encaminhamento formulada pela SecexFazenda, transcrita no Relatório (item 6, alínea "d");

9.5. encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério da Fazenda, ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal.

10. Ata nº 46/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2680-46/18-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (2º Revisor), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Bruno Dantas.
13.2. Ministro que não participou da votação: Benjamin Zymler
13.3. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (1º Revisor).

ACÓRDÃO Nº 2681/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.994/2017-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgãos/Entidades: Fundação Universidade de Brasília; Fundação Universidade do Amazonas; Fundação Universidade Federal de Sergipe; Fundação Universidade Federal de Uberlândia; Fundação Universidade Federal do Acre; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano; Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro -Brasileira; Universidade Federal da Bahia; Universidade Federal da Paraíba; Universidade Federal de Alagoas; Universidade Federal de Pernambuco; Universidade Federal de Santa Catarina; Universidade Federal do Paraná.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

8. Representação legal : não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de relatório para consolidar os resultados das auditorias realizadas no âmbito da fiscalização de orientação centralizada (FOC), com o objetivo de verificar se as universidades e os institutos federais possuem mecanismos de gestão de riscos que contribuam para a boa governança e gestão das aquisições, a fim de evitar desperdício de recursos públicos e mitigar as hipóteses de erro, fraude e corrupção.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. recomendar à Comissão de Ética Pública da Presidência da República que:

9.1.1. tendo em vista o art. 4º, IV c/c art. 7º, §1º, do Decreto 6.029/2007, oriente as comissões de ética dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal para que os planos de trabalho por elas elaborados contenham, para cada ação, meta, indicador, prazo, responsável pelas ações e valores para execução de cada ação prevista, de maneira que se possa, ao final do exercício, avaliar quais ações deixaram de ser cumpridas por falta de recursos financeiros;

9.1.2. adote providências para que os cursos destinados às áreas de aquisições públicas ofertados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal contenham em seus programas as normas de conduta ética, considerando o disposto no art. 2º, inciso II, alínea "c", da Resolução CEP 10/2008;

9.2. recomendar ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União que:

9.2.1. nos termos do artigo 89 do Decreto 7.724/2012, adotem providências para orientar e auxiliar os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal a garantirem que as informações sobre licitações e contratos exigidas pelos arts. 6º, 7º, VI e 8º, §1º, IV, da Lei 12.527/2011 (LAI) e o art. 7º, §3º, V, do Decreto 7.724/2012, e pelo item 7 do Guia de Transparência Ativa da CGU, sejam disponibilizadas em suas páginas na internet de forma sistemática, padronizada e de fácil acesso para os cidadãos (se possível, extraídas diretamente dos portais de compras do governo), para o fortalecimento do controle social no âmbito das aquisições públicas;

9.2.2. adotem providências para o tratamento sistêmico e orientação dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal quanto às falhas verificadas na gestão de risco das instituições, descritas no item 3.2 do relatório desta auditoria;

9.3. recomendar ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que estabeleça regras e procedimentos gerais para elaboração do plano anual de contratações de órgãos e entidades, tendo em vista seu poder normativo previsto no art. 27, parágrafo único, da IN MPDG 5/2017;

9.4. recomendar ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União que:

9.4.1. oriente e auxilie as unidades de auditoria interna dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal sobre a realização de trabalhos voltados especificamente para a avaliação da gestão de riscos e de controles internos dos procedimentos adotados nas aquisições públicas, a fim de mitigar a ocorrência de irregularidades, prejuízos e fraudes, observando as orientações contidas na IN CGU 3/2017;

9.4.2. oriente as unidades de auditoria interna dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal para que seus planos de auditoria prevejam os recursos financeiros necessários para execução de cada uma de suas ações, de forma que, ante a escassez de recursos, sejam priorizadas as ações que mais impactam os objetivos institucionais;

9.5. determinar à Comissão de Ética Pública, ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e ao Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União, que encaminhem, no prazo de trinta dias a contar da ciência deste acórdão, plano de ação para a implementação das medidas constantes dos itens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4, contendo os prazos previstos, responsáveis (nome, cargo e CPF) pelo desenvolvimento das ações ou justificativa para a não adoção das medidas recomendadas;

9.6. dar ciência desta deliberação:

9.6.1. à Universidade Federal do Acre, Universidade Federal de Alagoas, Universidade do Amazonas, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, Fundação Universidade Federal de Brasília, Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, Instituto Federal do Maranhão, Universidade Federal de Uberlândia, Universidade Federal da Paraíba, Universidade Federal de Pernambuco, Universidade Federal do Paraná, Universidade Federal de Santa Catarina, Universidade Federal de Sergipe, Comissão de Ética Pública, ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e ao Ministério da Educação;

9.6.2. à Secretaria de Controle Externo de Aquisições e Logísticas, quanto ao item 3.2.2 do relatório de auditoria;

9.6.3. à Secretaria-Geral de Controle Externo, quanto ao item 4.1. do relatório de auditoria; e

9.6.4. à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto.

10. Ata nº 46/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2681-46/18-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2682/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.117/2014-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador) (05.457.283/0001-19)
3.2. Responsáveis: Claudia Gomes de Melo (478.061.091-53); Cleone Luiz Gomes (387.346.131-53); Instituto Caminho das Artes (03.572.065/0001-08); Isaias Alves Alexandre (795.260.201-20); LBS Transportes e Eventos Ltda. ME (09.431.348/0001-08); Premium Avança Brasil (07.435.422/0001-39).

4. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

8. Representação legal:
8.1. Fábio Santos Martins (21.828/OAB-GO), representando LBS Transportes e Eventos Ltda. ME.
8.2. Huilder Magno de Souza (18444/OAB-DF) e outros, representando Claudia Gomes de Melo e Premium Avança Brasil.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em desfavor da entidade Premium Avança Brasil e de Claudia Gomes de Melo, na condição de presidente dessa entidade, em razão de irregularidades na execução dos convênios 1001/2009 (SICONV 704854) e 992/2009 (SICONV 704843),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. tornar insubsistente o Acórdão 811/2018-Plenário;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, as contas dos responsáveis elencados, condenando-os, em regime de solidariedade, ao pagamento das importâncias a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do débito ao Tesouro Nacional:

9.2.1. Premium Avança Brasil; Claudia Gomes de Melo, ICA Instituto Caminho das Artes; e Isaias Alves Alexandre:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
10/12/2009	450.000,00

9.2.2. Premium Avança Brasil; Claudia Gomes de Melo; LBS Transportes e Eventos Ltda. ME; e Cleone Luiz Gomes:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
27/11/2009	50.000,00

9.3. aplicar aos responsáveis a seguir identificados, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores especificados, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da respectiva quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente entre a data do presente acórdão e a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.3.1. Premium Avança Brasil, R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
9.3.2. Claudia Gomes de Melo, R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
9.3.3. ICA Instituto Caminho das Artes, R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

9.3.4. Isaias Alves Alexandre, R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);
9.3.5. LBS Transportes e Eventos Ltda. ME, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
9.3.6. Cleone Luiz Gomes, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. considerar graves as irregularidades cometidas por Claudia Gomes de Melo;

9.6. aplicar à Claudia Gomes de Melo a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992;

9.7. solicitar à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, as medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis julgados em débito, nos termos do art. 61 da Lei 8.443/1992;

9.8. remeter cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para ajuizamento das ações judiciais que entender cabíveis;



9.9. dar ciência desta deliberação ao Ministério do Turismo;

9.10. determinar à Secretaria Geral de Controle Externo (Segecex) que:

9.10.1. oriente as unidades técnicas a ela vinculadas para o correto cadastramento das partes e dos seus representantes legais nos sistemas eletrônicos de processos, mantendo-os sempre atualizados, e exija que os titulares das unidades técnicas confirmem e certifiquem a correção das informações cadastrais antes da tramitação dos processos aos gabinetes dos relatores;

9.10.2. oriente as unidades técnicas a ela vinculadas que:

9.10.2.1. da ausência ou falha na indicação escoreita do nome do representante legal, para efeito de publicação da pauta da sessão, não é possível presumir-se, de forma direta e absoluta, prejuízo a defesa do responsável, por, supostamente, não ter podido exercer seu direito de realizar sustentação oral e de distribuir memoriais, no dia do julgamento;

9.10.2.2. somente será expurgado o ato processual administrativo que causar lesão ao interesse público ou aos direitos e garantias individuais, em atenção ao princípio da segurança jurídica e ao art. 171 do Regimento Interno do TCU, que assim estabelece: *"nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo para a parte, para o erário, para a apuração dos fatos pelo Tribunal ou para a deliberação adotada"*;

9.10.2.3. a ausência ou indicação equivocada do representante legal da parte em acórdão deste Tribunal e na pauta de julgamentos será corrigida somente se a parte, reputando-se prejudicada, alegar, na primeira oportunidade de manifestação, a ocorrência da eventual nulidade e demonstrar os prejuízos experimentados em razão dela, nos termos do art. 278 do CPC, sob pena de preclusão do direito de apontar a falha e de convalidação do ato deste Tribunal;

9.10.2.4. para caracterizar o prejuízo de que trata o item anterior é suficiente a alegação do profissional de que pretendia produzir sustentação oral ou distribuir memoriais.

10. Ata nº 46/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2682-46/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2683/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.252/2016-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: Administrativo (Projeto de Resolução)

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: não há.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não há.

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do processo versando sobre projeto resolução que dispõe sobre a extinção dos cargos efetivos de Auditor Federal de Controle Externo, Área de Apoio Técnico e Administrativo, Especialidade Medicina;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 79, 81, 82 e 169, inciso V, do Regimento Interno, em:

9.1. aprovar o projeto de resolução anexo a esta deliberação; e

9.2. arquivar os autos.

10. Ata nº 46/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2683-46/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2684/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.271/2017-3

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Órgão: Ministério do Esporte

4. Representante: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto do Tribunal de Contas da União (SecexEducação)

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação)

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que versam sobre representação acerca de indícios de ilegalidade no repasse de recursos públicos federais a instituições desportivas incluídas no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (Cepim),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VI, do RITCU;

9.2. quanto ao mérito, considerá-la procedente;

9.3. determinar à Caixa Econômica Federal, com fundamento no art. 250, inciso II, do RITCU, que:

9.3.1. suspenda, imediatamente, o repasse de recursos financeiros oriundos da Lei 9.615/1998 ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB) até que a entidade se encontre em situação regular perante a União, mediante comprovação, dentre outras exigências legais para o recebimento de recursos públicos, de que se encontra regular junto ao Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (Cepim), disponível no Portal da Transparência do Governo Federal;

9.3.2. comunique a este Tribunal quando da efetiva suspensão do repasse de recursos financeiros oriundos da Lei 9.615/1998 ao COB, bem como quando de sua normalização;

9.4. determinar ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB), com fundamento no art. 250, inciso II, do RITCU, que:

9.4.1. suspenda, imediatamente, o repasse de recursos financeiros oriundos da Lei 9.615/1998 às entidades nacionais de administração ou de prática do desporto que lhe sejam vinculadas e que se encontram em situação irregular perante a União, a exemplo da Confederação Brasileira de Wrestling; Confederação Brasileira de Badminton; Confederação Brasileira de Canoagem; Confederação Brasileira de Capoeira; Confederação Brasileira de Hóquei e Patinação; Confederação Brasileira de Motociclismo; Confederação Brasileira de Taekwondo; Confederação Brasileira de Tiro com Arco; Confederação Brasileira de Tiro Esportivo; Confederação Brasileira de Triathlon, Confederação Brasileira de Muay Thai (Boxe Tailandês), até que as aludidas entidades regularizem sua situação perante o poder público federal mediante comprovação, dentre

outras exigências legais, de que se encontram regulares junto ao Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (Cepim), disponível no Portal da Transparência do Governo Federal;

9.4.2. comunique a este Tribunal quando da efetiva suspensão do repasse de recursos financeiros oriundos da Lei 9.615/1998 ao COB, bem como quando de sua normalização;

9.5. determinar ao Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB), com fundamento no art. 250, inciso II, do RITCU, que:

9.5.1. suspenda, imediatamente, o repasse de recursos financeiros oriundos da Lei 9.615/1998 às entidades nacionais de administração ou de prática do desporto que lhe sejam vinculadas e se encontram em situação irregular perante a União, a exemplo da Confederação Brasileira de Voleibol para Deficientes, Confederação Brasileira de Basquetebol em Cadeira de Rodas e Confederação Brasileira de Desportos para Cegos, até que as aludidas entidades regularizem sua situação perante o poder público federal mediante comprovação, dentre outras exigências legais, de que se encontram regulares junto ao Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (Cepim), disponível no Portal da Transparência do Governo Federal;

9.5.2. comunique a este Tribunal quando da efetiva suspensão do repasse de recursos financeiros oriundos da Lei 9.615/1998 ao COB, bem como quando de sua normalização;

9.6. determinar ao Ministério do Esporte, com fundamento no art. 250, inciso II, do RITCU, que, a partir da ciência do presente acórdão, revogue as certidões de registro cadastral que atestam o cumprimento das exigências formais previstas nos arts. 18 e 18-A da Lei 9.615/1998 concedidas em favor das seguintes entidades, inscritas como inadimplentes perante a União no âmbito do Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (Cepim): Comitê Olímpico Brasileiro, Confederação Brasileira de Badminton, Confederação Brasileira de Canoagem, Confederação Brasileira de Esgrima e Confederação Brasileira de Tiro Esportivo;

9.7. dar ciência ao Ministério do Esporte de que a concessão de Certidão de Registro Cadastral a fim de habilitar proponente ao cumprimento das exigências formais previstas nos arts. 18 e 18-A da Lei 9.615/1998 em favor de qualquer entidade inscrita como inadimplente perante a União no âmbito do Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (Cepim) viola o disposto no art. 18, inciso III, da aludida lei e sujeita a responsabilização dos agentes públicos que decidirem pela concessão nessas condições;

9.8. recomendar ao Ministério do Esporte que dê ciência ao Departamento de Patrocínios da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (DEPAT/SECOM/PR) acerca da inscrição das entidades nacionais de administração ou de prática do desporto no Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (Cepim), de modo a evitar que entidade inadimplente perante a União seja patrocinada com recursos públicos federais; e

9.9. dar ciência do presente acórdão ao Ministério do Esporte, ao Comitê Olímpico Brasileiro, ao Comitê Paraolímpico Brasileiro, à Caixa Econômica Federal, ao Departamento de Patrocínios da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República e ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

10. Ata nº 46/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2684-46/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2685/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.695/2017-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Agravo (Indisponibilidade de Bens)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsável: Bruno Von Bentzeen Rodrigues (627.535.926-91)

3.2. Recorrente: Bruno Von Bentzeen Rodrigues (627.535.926-91).

4. Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOpe).

8. Representação legal:

8.1. André Luiz Melo de Oliveira Carneiro (30293/OAB-DF), Caio Soares Junqueira (70398/OAB-MG), Roberto Henrique Couto Corrieri (19071/OAB-DF) e outros, representando Bruno Von Bentzeen Rodrigues.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida a peça recursal denominada "recurso de reconsideração" interposta pelo Sr. Bruno Von Bentzeen Rodrigues contra o Acórdão 2.084/2018-Plenário, que manteve a medida de indisponibilidade dos bens do responsável, em razão do indício do superfaturamento identificado no Contrato 60/2009, cujo objeto foi a execução dos serviços remanescentes do lote 4 da Ferrovia Norte-Sul (FNS), em trecho de 108 km situado entre o Pátio de Santa Izabel (GO) e o Pátio de Uruaçu (GO), pactuado entre a Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. e a empresa SPA Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 289 do Regimento Interno do TCU, conhecer da referida peça recursal como agravo para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 46/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2685-46/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2686/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.696/2017-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Agravo (Indisponibilidade de Bens)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsável: André Von Bentzeen Rodrigues (549.140.786-00)

3.2. Recorrente: André Von Bentzeen Rodrigues (549.140.786-00).

4. Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOpe).

8. Representação legal:

8.1. André Luiz Melo de Oliveira Carneiro (30293/OAB-DF), Caio Soares Junqueira (70398/OAB-MG), Roberto Henrique Couto Corrieri (19071/OAB-DF) e outros, representando André Von Bentzeen Rodrigues.



9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida a peça recursal denominada "recurso de reconsideração" interposta pelo Sr. André Von Bentzeen Rodrigues contra o Acórdão 2.085/2018-Plenário, que manteve a medida de indisponibilidade dos bens do responsável, em razão do indício do superfaturamento identificado no Contrato 60/2009, cujo objeto foi a execução dos serviços remanescentes do lote 4 da Ferrovia Norte-Sul (FNS), em trecho de 108 km situado entre o Pátio de Santa Izabel (GO) e o Pátio de Uruaçu (GO), pactuado entre a Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. e a empresa SPA Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no art. 289 do Regimento Interno do TCU, conhecer da referida peça recursal como agravo para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 46/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2686-46/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2687/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.932/2017-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Monitoramento
3. Responsável: Nísia Trindade Lima (CPF 425.005.407-15)
4. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do subitem 9.2 do Acórdão 2.008/2017-Plenário, proferido nos autos do processo TC 007.991/2017-7, referente à auditoria realizada na Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), no âmbito do Fiscobras 2017, com o objetivo de fiscalizar a construção do Novo Centro de Processamento Final de Imunobiológicos de Bio-Manguinhos (NCPFI), localizado em Santa Cruz, zona oeste do município do Rio de Janeiro/ RJ,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fulcro nos arts. 1º, inciso II, e 41 da Lei nº 8.443/1992, e diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar em cumprimento as determinações constantes dos subitens 9.2.1 a 9.2.4 do Acórdão 2.008/2017-Plenário;
9.2. assinar o prazo de 45 dias para que a Fiocruz atenda à referida deliberação, adotando as seguintes providências:
9.2.1. revise o estudo de viabilidade técnica, econômica e financeira para a implantação do NCPFI, corrigindo as inconsistências apontadas pela unidade técnica, consignadas no relatório que antecede esta deliberação;
9.2.2. corrija o orçamento contido no projeto executivo do NCPFI, por meio da elaboração da composição de custos unitários dos serviços previstos e da atualização de sua data-base;
9.2.3. promova a comparação dos preços dos serviços especificados no orçamento do projeto executivo do NCPFI com os consignados nos sistemas oficiais de referência, preferencialmente no Sinapi.
9.3. abrir o prazo de 15 dias para que a Fiocruz justifique as inconsistências apontadas pela Secex/RJ, nos itens 226 a 286 da instrução transcrita no relatório que antecede este acórdão, ou corrija o excesso de preços apontado, se entender adequadas as observações.
9.4. determinar à Secex-RJ que:
9.4.1. dê continuidade, nos presentes autos, ao monitoramento dos subitens 9.2.1 a 9.2.4 do Acórdão 2.008/2017-Plenário; e
9.4.2 examine os procedimentos adotados pela Fiocruz em decorrência da Consulta Pública nº 1/2018, que trata do aprimoramento da modelagem econômico-financeira, técnica e jurídica do empreendimento referente ao Novo Centro de Processamento Final - NCPFI, acompanhando os atos subsequentes, tais como a audiência pública e a licitação, se for o caso;
9.5. dar ciência deste acórdão à Fiocruz.

10. Ata nº 46/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2687-46/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2688/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.335/2018-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessados/Responsáveis: Câmara dos Deputados, Comissão de Defesa do Consumidor (CDC/CD).
4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), vinculada ao Ministério da Saúde.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, formulada por intermédio do Ofício 50/2018/CDC, de 6 de junho de 2018, pelo presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados, Deputado Federal José Stédile, como base na Proposta de Fiscalização e Controle 159, de 14 de dezembro de 2017, de autoria do Deputado Federal Rodrigo Martins, com o objetivo de requerer do TCU a realização de fiscalização na Anvisa para exame de eventuais falhas na aplicação de multas e de possíveis excessos que possam ter sido cometidos por seus fiscais ao longo do processo de fiscalização, bem como o envio de cópias dos principais documentos de auditoria referentes aos procedimentos de fiscalização da Anvisa e os trabalhos que se relacionam com o Acórdão 1.665/2014-TCU-Plenário;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e 4º, inciso I, alínea "b", da Resolução-TCU 215/2008;
9.2. autorizar a realização de auditoria, na modalidade integrada, na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), com vistas ao exame do processo de aplicação de multas pela agência em decorrência de sua atuação fiscalizatória, como desdobramento do acompanhamento que o Tribunal vem efetuando na gestão de

multas, consoante Acórdão 482/2012-TCU-Plenário (vertente operacional), conjugado com a verificação da regularidade das multas aplicadas exclusivamente pela Anvisa, nos últimos cinco exercícios;
9.3. encaminhar ao solicitante cópias dos seguintes documentos:
9.3.1. seção específica sobre arrecadação de multa dos Relatórios de Gestão da Anvisa dos exercícios de 2013 a 2017;
9.3.2. Acórdãos TCU 1.817/2010, 482/2012, 1.665/2014, 1.215/2015 e 1.970/2017, todos do Plenário, acompanhados dos seus respectivos Relatórios e Votos;
9.4. autorizar, nos termos do § 2º do art. 15 da Resolução-TCU 215/2008, a prorrogação, por noventa dias, do atendimento da Solicitação do Congresso Nacional em apreço, dadas as circunstâncias do objeto a ser fiscalizado, as limitações de tempo e de recursos humanos disponíveis;
9.5. dar ciência desta decisão ao Exmo. Deputado José Stédile, Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados, informando-lhe que, tão logo sejam concluídos os trabalhos de fiscalização autorizados nos termos do subitem 9.2 desta deliberação, ser-lhe-á dado conhecimento dos resultados e das medidas adotadas pelo Tribunal;
9.6. considerar parcialmente atendida a presente solicitação do Congresso Nacional, nos termos do art. 18 da Resolução-TCU 215/2008;
9.7. restituir estes autos à unidade instrutora para prosseguimento do feito, a teor do art. 6º, inciso I, da Resolução TCU 215/2008.

10. Ata nº 46/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2688-46/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2689/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 037.723/2018-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União (vinculador).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação da Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag) acerca da fixação, para o exercício de 2019, dos coeficientes destinados ao cálculo das quotas de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), de que tratam as alíneas "b", "d" e "e" do inciso I do art. 159 da Constituição Federal.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer da presente representação, nos termos do inciso VI do art. 237 do Regimento Interno do TCU;
9.2. aprovar o anteprojeto de decisão normativa que cuida dos coeficientes dos Fundos de Participação previstos no inciso I do art. 159 da Constituição Federal, anexo aos autos, elaborado de acordo com as disposições do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966) e legislação pertinente, para vigorar no exercício de 2019, acompanhado dos seguintes anexos:
9.2.1. Anexo I: FPM - Composição;
9.2.2. Anexo II: FPM - Fator população;
9.2.3. Anexo III: FPM - Fator renda *per capita*;
9.2.4. Anexo IV: FPM - Capitais - Cálculo dos coeficientes;
9.2.5. Anexo V: FPM - Reserva - Cálculo dos coeficientes;
9.2.6. Anexo VI: FPM - Interior - Participação dos estados no total a distribuir;
9.2.7. Anexo VII: FPM - Interior - Tabela para o cálculo dos coeficientes;
9.2.8. Anexo VIII: FPM - Interior - Totais por UF;
9.2.9. Anexo IX: FPM - Interior - Cálculo dos coeficientes;
9.2.10. Anexo X: FPM - Nota explicativa;
9.3. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) que alerte as Secretarias de Controle Externo nos Estados sobre a necessidade de encaminhar imediatamente para a Semag eventuais recursos interpostos para retificação dos percentuais publicados, independentemente da data de recebimento, em face dos prazos fixados no art. 292 do Regimento Interno;
9.4. encaminhar cópia deste acórdão e da decisão normativa aprovada, bem como do relatório e do voto que os fundamentam, aos presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, ao Ministro de Estado da Fazenda, ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Presidente do Banco do Brasil S/A e ao Presidente da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 46/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2689-46/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2690/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 003.346/2013-7
1.1. Apensos: TC 007.749/2016-3, TC 007.747/2016-0, TC 007.748/2016-7 e TC 007.746/2016-4
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: Revelino Braz Trevisan, ex-prefeito (CPF 681.231.679-20)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (Secex/MT)
8. Advogada constituída nos autos: Lieda Rezende Brito (12.816/OAB-MT), representando Revelino Braz Trevisan.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de recurso de revisão contra o Acórdão 4.542/2014-2ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 32, inciso III, e 35, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 288, inciso III, do RI/TCU, em:
9.1. conhecer do recurso de revisão e, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. notificar o recorrente acerca desta deliberação.



10. Ata nº 46/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2690-46/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2691/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-026.980/2018-5
2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Unidades: Ministério do Trabalho, Ministério do Desenvolvimento Social, Ministério da Educação, Secretarias Municipais do Trabalho e da Assistência Social de Natal/RN e Macaíba/RN, Secretaria Municipal da Educação de Natal/RN, Secretaria Estadual do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social do Rio Grande do Norte
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/RN
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional que teve por objetivo a avaliação de políticas públicas de inclusão social e produtiva do Governo Federal no Estado do Rio Grande do Norte, particularmente no tocante às contribuições do Sistema Nacional de Emprego (Sine) para a inclusão de pessoas no mercado de trabalho e das condicionalidades de educação do Programa Bolsa Família para a manutenção de alunos em sala de aula.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 36 e 37 da Resolução TCU 259/2014 c/c o art. 169, inciso V, do Regimento Interno, em considerar cumpridos os objetivos da auditoria e encerrar o presente processo com o seu apensamento definitivo ao TC 017.192/2018-8.

10. Ata nº 46/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2691-46/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2692/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 003.118/2001-2
1.1. Apenso TC 034.866/2012-4
2. Grupo II - Classe I - Embargos de declaração.
3. Recorrente: Wigberto Ferreira Tartuce (CPF 033.296.071-49).
4. Unidades: Departamento de Qualificação do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal - Seter/DF.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546) e outros representando Wigberto Ferreira Tartuce; Guilherme Antônio Brito Gonçalves Barbosa (OAB/DF 45.197) e outros representando o Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Sistemas de TV por Assinatura e Serviços Especiais de Telecomunicações - Sincab.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração apresentados por Wigberto Ferreira Tartuce contra o Acórdão 1.859/2018 - Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal.

10. Ata nº 46/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2692-46/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2693/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 020.833/2014-8
1.1. Apenso: TC 004.297/2015-6, TC 000.009/2015-6 e TC 024.085/2015-4
2. Grupo II - Classe III - Monitoramento.
3. Responsáveis: Antônio José do Nascimento Ferreira (CPF 666.684.254-53), Cassandra Maroni Nunes (CPF 076.412.088-35), Claudinei do Nascimento (CPF 722.284.409-06), Laíssa da Costa Ferreira (CPF 048.845.274-02), Patrícia Barcelos (CPF 736.960.210-91), Roberto John Gonçalves da Silva (CPF 047.372.103-15) e Sérgio Paulo da Silveira Nascimento (CPF 010.589.176-25).
4. Unidades: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Secretaria do Patrimônio da União e Ministério dos Direitos Humanos.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana - SeinfraUrbana.
8. Representação legal: Anna Dias Rodrigues - Advocacia-Geral da União) e outros representando Antônio José do Nascimento Ferreira e Sergio Paulo da Silveira Nascimento.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o monitoramento do Acórdão 2.170/2012, com as alterações introduzidas pelo Acórdão 3.244/2013, ambos do Plenário, proferidos no âmbito de auditoria operacional realizada em 2012 para avaliar as condições de acesso de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida a edifícios de órgãos e entidades da Administração Pública Federal, bem como as condições de acesso a essas pessoas aos serviços oferecidos *in loco*.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 43, inciso I, e 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, incisos II e III, do Regimento Interno, em:

- 9.1. considerar revêis Claudinei do Nascimento e Laíssa da Costa Ferreira;
9.2. acolher as razões de justificativa de Patrícia Barcelos, Roberto John Gonçalves da Silva, Antônio José do Nascimento Ferreira, Sérgio Paulo da Silveira Nascimento e Cassandra Maroni Nunes;
9.3. considerar implementadas as recomendações dos subitens 9.5.1, 9.5.2, 9.6, 9.7 do Acórdão 2.170/2012-Plenário e as determinações do subitem 9.9 do referido acórdão e 9.4 do Acórdão 3.244/2013-Plenário;
9.4. considerar parcialmente cumprida a determinação 9.3 do Acórdão 2.170/2012-Plenário;

9.5. reiterar determinação (9.1 e respectivos subitens do Acórdão 2.170/2012-Plenário) ao Ministério dos Direitos Humanos e à Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como ao(s) órgão(s) ou entidade(s) que eventualmente venha(m) a sucedê-lo(s) em suas competências, para que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, elabore plano, de abrangência nacional, que contemple os subsídios das Conferências Nacionais dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Conade;

9.6. reiterar determinação (9.8 e respectivos subitens do Acórdão 2.170/2012-Plenário) ao Ministério dos Direitos Humanos e à Secretaria do Patrimônio da União, bem como ao(s) órgão(s) ou entidade(s) que eventualmente venha(m) a sucedê-lo(s) em suas competências, para que, no prazo de 90 (noventa) dias, remetam ao Tribunal plano de ação, com cronograma para adoção das medidas necessárias à solução dos problemas apontados na auditoria realizada pelo TCU, bem como as propostas feitas no presente monitoramento;

9.7. dar ciência à Caixa Econômica Federal, à Receita Federal do Brasil, à Defensoria Pública da União e ao Instituto Nacional do Seguro Social de que as informações apresentadas para comprovar o atendimento do subitem 9.3 do Acórdão 2.170/2012-Plenário apenas demonstram seu cumprimento parcial, razão por que devem ser envidados esforços adicionais no sentido de sanar integralmente os problemas de acessibilidade identificados na auditoria realizada por este Tribunal em suas unidades de atendimento;

9.8. dar ciência aos responsáveis de que o descumprimento de determinação do TCU pode suscitar a aplicação da multa prevista no inciso IV do art. 58 da Lei 8.443/1992;

9.9. dar ciência desta deliberação ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e à Secretaria do Patrimônio da União, alertando-os para a necessidade de atuar na coordenação das intervenções determinadas pelo tribunal, inclusive por meio de cooperação em ações com demais atores envolvidos;

9.10. com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno, encaminhar os presentes autos à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana para expedição das devidas comunicações, observando a eventual mudança nos órgãos destinatários das determinações, e posterior apensamento definitivo ao TC 033.481/2011-3, nos termos do art. 5º, inciso II, da Portaria Segex 27/2009.

10. Ata nº 46/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2693-46/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2694/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 024.128/2018-0.
2. Grupo I - Classe V - Relatório de Acompanhamento.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Unidades: Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Secretaria de Orçamento Federal e Secretaria do Tesouro Nacional.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este relatório de acompanhamento das receitas e despesas primárias, do resultado primário e do contingenciamento quanto ao cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, ambas concernentes ao ano de 2018, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Emenda Constitucional 95/2016, no tocante ao 3º bimestre de 2018;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, diante das razões expostas pela relatora, em:

9.1. manter o grau de sigilo "reservado" das peças 30, 46 e 47 pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar de 21/5/2018, com fulcro no art. 23, inciso IV, da Lei 12.257/2011 c/c o art. 25, inciso V, do Decreto 7.724/2012;

9.2. dar ciência ao presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para fins de subsídios à referida Comissão, em atendimento ao disposto no art. 59, §1º, inciso I, da Lei Complementar 101/2000, de que:

9.2.1. o resultado primário apurado do Setor Público Consolidado, do Governo Central (Orçamento Fiscal e da Seguridade Social - OFSS) e das Empresas Estatais Federais (Programa de Dispendios Globais - PDG), dadas as previsões vigentes de receitas e despesas primárias avaliadas no 3º bimestre de 2018, encontra-se compatível com a meta estabelecida no art. 2º da Lei 13.473/2017 (LDO 2018), modificada pela Lei 13.480/2017;

9.2.2. os critérios e cálculos estabelecidos pelo art. 9º da LC 101/2000 e pelo art. 56, caput, §§ 1º e 2º, da Lei 13.473/2018 (LDO 2018) para a definição dos limites de empenho e movimentação financeira, a apuração da base contingenciável e das estimativas dos valores a serem contingenciados, encontram-se atendidos, a partir das análises das receitas e das despesas primárias avaliadas no 3º bimestre de 2018;

9.2.3. não houve necessidade de contingenciamento para fins de cumprimento do art. 9º da LC 101/2000, a partir das análises da evolução das receitas e das despesas primárias avaliadas no 3º bimestre de 2018;

9.3. encaminhar esta deliberação aos Ministérios da Fazenda, da Transparência e Controladoria-Geral da União e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para ciência, e ao presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, como subsídio, em atendimento ao art. 59, § 1º, inciso I, da Lei Complementar 101/2000 c/c o art. 119, § 3º, da Lei 13.473/2017;

9.4. arquivar este processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno.

10. Ata nº 46/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2694-46/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 2695/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 024.402/2017-6
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.
3. Recorrentes: Paranoá Distribuidora de Produtos Alimentícios Eireli - EPP (CNPJ 28.128.565/0001-78) e Comércio de Produtos Alimentícios Di Primeira Eireli (CNPJ 06.985.398/0001-49).
4. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA/SP.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Representação legal: Mauro Ferreira Roza Filho (OAB/DF 20.862) e Diego dos Santos Fernandes (OAB/DF 42.765) representando a Paranoá Distribuidora de Produtos Alimentícios Eireli - EPP; e Sylvana Dias de Araújo Arruda (OAB/DF 53.256) representando a Comércio de Produtos Alimentícios Di Primeira Eireli.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos o pedido de reexame interposto por Paranoá Distribuidora de Produtos Alimentícios Eireli - EPP e as contrarrazões apresentadas por Comércio de Produtos Alimentícios Di Primeira Eireli, ambas em face do Acórdão 2.609/2017 - Plenário, que declarou a primeira empresa inidônea para participar, por um ano, de licitação na Administração Pública Federal.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277 e 286 do Regimento Interno, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame de Paranoá Distribuidora de Produtos Alimentícios Eireli - EPP e negar-lhe provimento;
9.2. ratificar o recebimento da peça 104 da empresa Comércio de Produtos Alimentícios Di Primeira Eireli como mera petição;
9.3. dar ciência desta deliberação às recorrentes e à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA/SP.

10. Ata nº 46/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2695-46/18-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2696/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 025.213/2016-4
2. Grupo II - Classe VII - Denúncia.
3. Interessado: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992).
4. Unidade: Hospital Clementino Fraga Filho - Universidade Federal do Rio de Janeiro - HUCFF/UFRJ.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta denúncia a respeito de possíveis irregularidades relacionadas a descontroles em aquisições do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho - Universidade Federal do Rio de Janeiro - HUCFF/UFRJ na qual se analisam medidas adotadas para cumprir as disposições do Acórdão 1.007/2018 - Plenário.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 169, inciso V, e 250, inciso II, e § 3º, do Regimento Interno, em:
9.1. determinar à Universidade Federal do Rio de Janeiro que inclua no seu próximo relatório de gestão, em tópico específico do campo "Outras informações relevantes", conforme estabelecido na Decisão Normativa TCU 170/2018, informações acerca do desfecho e de eventuais desdobramentos decorrentes da sindicância atuada sob o número 23079.023949/2017-26, em razão de indícios de irregularidades em aquisições de bens e serviços pelo Hospital Universitário Clementino Fraga Filho - HUCFF/UFRJ, bem como sobre as demais providências adotadas para atender às determinações constantes do subitem 9.3 do Acórdão 1.007/2018 - Plenário; e
9.2. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 46/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2696-46/18-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2697/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.330/2016-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Representante/Interessados/Responsáveis:
3.1. Representante: Kleber Marcel Uemura, Procurador da República em São Paulo.
3.2. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão: Secretaria de Saúde do Município de São Paulo.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Procurador da República Kleber Marcel Uemura, noticiando possíveis irregularidades ocorridas na Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo (SMS/SP), envolvendo convênios celebrados pelo referido órgão com entidades do terceiro setor;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la procedente;
9.2. determinar, com fundamento art. 197, § 1º, do Regimento Interno/TCU, ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) que, levando em consideração o entendimento firmado Acórdão 1.072/2017-TCU-Plenário, adote e informe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as medidas administrativas necessárias para a efetiva devolução aos cofres do FNS dos recursos indevidamente transferidos ao Fundo Municipal de Saúde de São Paulo (FMS/SP), no valor total original de R\$ 1.144.332,00 (um milhão, cento e quarenta e quatro mil, trezentos e trinta e dois reais), referentes aos Convênios 22/2003, 44/2004 e 11/2006, firmados pela SMS/SP com a Unifesp e com a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina (SPDM), conforme identificado no Relatório de Auditoria

Denasus 9.430 (peça 1, p. 3-97) e seu complemento (peça 1, p. 98-112), ressaltando que a responsabilidade pelo débito deve ser imputada solidariamente ao município e à SPDM, pelos motivos expostos no voto que fundamenta o presente acórdão;
9.3. na linha do entendimento firmado no item 9.3.2 do Acórdão 1.072/2017-TCU-Plenário, fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que o município de São Paulo devolva ao FMS/SP a parcela do débito apontado no Relatório de Auditoria Denasus 11.645 correspondente aos recursos federais empregados no Convênio 31/2008, conforme detalhado na tabela a seguir, acrescidos de atualização monetária, na forma do art. 27, inciso I, da Lei Complementar 141/2012:

Débito total (valor original) apontado no Relatório de Auditoria 11.645 (peça 2, p. 1-32)	Parcela de recursos empregados no convênio de origem federal	Valor dos recursos federais a serem devolvidos ao FMS/SP
R\$ 2.815.366,68	74,80 %	R\$ 2.105.894,27

9.4. determinar ao Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (Denasus) que:
9.4.1. havendo a devida recomposição do FMS/SP em cumprimento a determinação do item 9.3 deste acórdão, fiscalize a aplicação dos recursos em questão, a fim de verificar se foi dado cumprimento ao objetivo do repasse;
9.4.2. não havendo a recomposição do FMS/SP, adote as medidas administrativas necessárias para tanto, inclusive, se necessário, com vistas a instauração de tomada de contas especial pelo FNS, observados os entendimentos firmados no item 9.3 do Acórdão 1.072/2017-TCU-Plenário;
9.5. encaminhar cópia digital do presente processo ao FNS e à Prefeitura de São Paulo, visando subsidiar o cumprimento deste Acórdão, bem como ao FMS/SP e ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo, para a adoção das providências que entenderem cabíveis em relação às irregularidades apontadas pelo Denasus nos Relatório de Auditoria 12.665 (peça 2, p. 33-109 e 110-115) e 11.645 (peça 2, p. 1-32) envolvendo recursos municipais;
9.6. dar ciência deste acórdão ao representante, Procurador da República Kleber Marcel Uemura, à Prefeitura de São Paulo, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Denasus, à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina (61.699.567/0001-92) e ao Instituto Adventista de Ensino (43.586.056/0001-82).

10. Ata nº 46/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2697-46/18-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2698/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 001.250/2015-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Alejandro Sigfrido Mercado Filho (334.290.808-43); Aline Vanessa Pupim (383.113.628-90); Apostole Lazaro Chryssafidis (004.123.298-40); Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional - Abetar (05.086.765/0001-00); Ch2 Comunicação Corporativa Ltda. ME (08.445.761/0001-69); Jordana Karen de Moraes Mercado (173.920.358-51); Mercado Eventos Ltda. ME (08.911.731/0001-09); Mercia Lopes Ferraz (712.006.498-34); Sandro Luiz Ferraz Tosi (137.543.598-19); Tosi Treinamentos Ltda. ME (09.606.437/0001-48).
4. Órgão/Entidade: Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional - Abetar (05.086.765/0001-00).
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).
8. Representação legal: Antônio Vinícius Vieira, Defensor Público Federal, representando Aline Vanessa Pupim (peça 115, p. 1).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo (Mtur) em razão de irregularidades na execução financeira do Convênio 431/2008 (Siafi/Siconv 629187), que tinha por objeto o apoio à realização das "Ações de Divulgação dos Resultados dos Estudos Técnicos para Regularização Econômica do Setor de Transporte Aéreo Regional por meio da Realização da 1ª Etapa dos Seminários Transportes Aéreos Regionais e Logística Integrada ao Turismo, nas Regiões Norte e Sul do País",
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revéis a Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional - Abetar, Apostole Lazaro Chryssafidis, Tosi Treinamentos Ltda. ME, , Mércia Lopes Ferraz, Mercado Eventos Ltda. ME,, Jordana Karen de Moraes Mercado, Alejandro Sigfrido Mercado Filho e CH2 Comunicação Corporativa Ltda., dando-se prosseguimento ao processo, conforme preceituam o artigo 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 202, § 8º, do Regimento Interno do TCU;
9.2. julgar regulares com ressalva as contas de Aline Vanessa Pupim (383.113.628-90), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, dando-lhe quitação;
9.3. com base nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas, "c" e "d", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Alejandro Sigfrido Mercado Filho, Apostole Lazaro Chryssafidis, Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional - Abetar, Ch2 Comunicação Corporativa Ltda. ME, Jordana Karen de Moraes Mercado, Mercado Eventos Ltda. ME, Mercia Lopes Ferraz, Sandro Luiz Ferraz Tosi e Tosi Treinamentos Ltda. ME, condenando, em solidariedade, os responsáveis abaixo indicados ao pagamento das importâncias especificadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento dos citados valores aos cofres do Tesouro Nacional, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas correspondentes até a data do efetivo recolhimento, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, abatendo-se os valores eventualmente já ressarcidos:
9.3.1. Responsáveis solidários: Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional - Abetar, Apostole Lazaro Chryssafidis, Tosi Treinamentos Ltda. ME, Sandro Luiz Ferraz Tosi e Mércia Lopes Ferraz;
9.3.1.1. Débito imputado:

Data	Valor (R\$)
7/8/2008	79.000,00
22/9/2008	12.000,00

9.3.2. Responsáveis solidários: Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional - Abetar, Apostole Lazaro Chryssafidis, Mercado Eventos Ltda. ME, Jordana Karen de Moraes Mercado, e Alejandro Sigfrido Mercado Filho;
9.3.2.1. Débito imputado:

Data	Valor (R\$)
31/7/2008	79.000,00



9.3.3. Responsáveis solidários: Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional - Abetar, Apostole Lazaro Chryssafidis, e CH2 Comunicação Corporativa Ltda. ME;

9.3.3.1. Débito imputado:

Data	Valor (R\$)
31/7/2008	60.000,00

9.4. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar aos responsáveis abaixo multas individuais no valores indicados a seguir, atualizados monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento das quantias ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

Responsável	Valor (R\$)
Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional - Abetar	40.000,00
Apostole Lazaro Chryssafidis	40.000,00
Tosi Treinamentos Ltda. ME	16.000,00
Mércia Lopes Ferraz	16.000,00
Mercado Eventos Ltda. ME	14.000,00
Jordana Karen de Moraes Mercado	14.000,00
Alejandro Sigfrido Mercado Filho	14.000,00
CH2 Comunicação Corporativa Ltda. ME	10.000,00

9.5. com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, aplicar a Apostole Lazaro Chryssafidis multa individual no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.6. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.7. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.8. declarar as empresas Tosi Treinamentos Ltda. ME, Mercado Eventos Ltda. ME, denominação atual de Mercado & Mercado Eventos Ltda., e CH2 Comunicação Corporativa Ltda. ME inidôneas para participar, por 3 (três) anos, de licitação na Administração Pública Federal, com fulcro no art. 46 da Lei 8.443/1992 c/c art. 271 do Regimento Interno/TCU;

9.9. considerar graves as infrações cometidas por Apostole Lazaro Chryssafidis;

9.10. inabilitar Apostole Lazaro Chryssafidis para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por um período de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992;

9.11. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República em São Paulo, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.12. encaminhar cópia deste acórdão ao Ministério do Turismo e aos responsáveis.

10. Ata nº 46/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2698-46/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2699/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.268/2018-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Acompanhamento

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: não há.

3.2. Responsável: não há.

4. Órgãos/Entidades: Congresso Nacional (vinculador); Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil; Conselho Federal de Administração; Conselho Federal de Biblioteconomia; Conselho Federal de Biologia; Conselho Federal de Biomedicina; Conselho Federal de Contabilidade; Conselho Federal de Corretores de Imóveis; Conselho Federal de Economia; Conselho Federal de Economistas Domésticos; Conselho Federal de Educação Física; Conselho Federal de Enfermagem; Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Conselho Federal de Estatística; Conselho Federal de Farmácia; Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; Conselho Federal de Fonoaudiologia; Conselho Federal de Medicina; Conselho Federal de Medicina Veterinária; Conselho Federal de Museologia; Conselho Federal de Nutricionistas; Conselho Federal de Odontologia; Conselho Federal de Psicologia; Conselho Federal de Química; Conselho Federal de Relações Públicas; Conselho Federal de Representantes Comerciais; Conselho Federal de Serviço Social; Conselho Nacional do Ministério Público; Defensoria Pública da União (vinculadora); Ministério Público da União (vinculador); Presidência da República (vinculador); Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Unidade Nacional; Serviço Social da Indústria - Conselho Nacional; Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional; Serviço Social do Comércio - Administração Nacional; Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional; Supremo Tribunal Federal (vinculador); Tribunal de Contas da União (vinculador).

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

8. Representação legal:

8.1. Keila de Lima dos Santos (32.718/OAB-DF) e outros, representando Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Unidade Nacional.

8.2. Danielle da Fonseca da Costa, representando Presidência da República (vinculador).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de acompanhamento, com o objetivo de medir, em 2018, a capacidade de governança e gestão das organizações públicas federais;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 250, incisos II e III, do Regimento Interno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional (Senai/DN) de que a não prestação das informações requisitadas no Acompanhamento da Governança Pública Organizacional, por meio do Ofício de Requisição 652/iGG2018-TCU/SecexAdministração, constitui infração aos artigos 42 e 87 da Lei 8.443/92, podendo implicar a aplicação das sanções lá prescritas;

9.2. dar ciência ao Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional (Sesi/DN) de que a não prestação das informações requisitadas no Acompanhamento da Governança Pública Organizacional, por meio do Ofício de Requisição 655/iGG2018-TCU/SecexAdministração, constitui infração aos artigos 42 e 87 da Lei 8.443/92, podendo implicar a aplicação das sanções lá prescritas;

9.3. autorizar a Secex Administração a: i) divulgar as informações consolidadas decorrentes dos acompanhamentos anuais de governança pública em informativos e em sumários executivos; ii) publicar, tão logo coletadas, as respostas dos questionários integrados de governança pública na forma de dados abertos na *internet*, submetendo à apreciação superior somente as análises agregadas e os achados encontrados nos exames consolidados;

9.4. remeter cópia desta deliberação, bem como do relatório de acompanhamento, às comissões de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados e de Assuntos Econômicos do Senado Federal;

9.5. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inc. V, do RI/TCU.

10. Ata nº 46/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2699-46/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2700/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.828/2009-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S.A. (26.921.908/0001-21)

4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex-GO).

8. Representação legal:

8.1. Fabricio David de Souza Gouveia (22.784/OAB-GO), representando ML Operações Logísticas Ltda. (em recuperação judicial);

8.2. Sueli Pereira de Souza (25.750/OAB-GO) e outros, representando Fernando Passos Cupertino de Barros.

8.3. Antônio Augusto Rosa Gilberti (11.703/OAB-GO) e outros, representando Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S.A..

8.4. Arthur Simas Pinheiro (48314/OAB-DF) e outros, representando Cairo Alberto de Freitas.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S.A. em face do Acórdão 975/2018-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal conheceu e negou provimento a recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão 3.006/2016-TCU-Plenário, oportunidade em que se deu o julgamento pela irregularidade das contas da ora recorrente e sua condenação em débito.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34, da Lei 8.443/1992, conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração;

9.2. dar ciência deste acórdão aos responsáveis.

10. Ata nº 46/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2700-46/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2701/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.421/2016-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Acompanhamento.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este Relatório Parcial de Acompanhamento Operacional das ações de prevenção e controle adotadas pelo Ministério da Saúde e suas unidades para o combate ao mosquito *Aedes Aegypti* e às doenças por ele transmitidas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar em cumprimento pelo Ministério da Saúde as medidas constantes dos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão 1.073/2017-TCU-Plenário;

9.2. considerar não mais aplicável a medida constante do subitem 9.1.4 do Acórdão 1.073/2017-TCU-Plenário;

9.3. determinar à Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a esta Corte informações atualizadas a respeito dos resultados advindos do Grupo de Trabalho mencionado no plano de ação apresentado pela SVS/MS por meio do Ofício 73/2018/SVS/ARQUIVO ASJUR/SVS/GAB/SVS/MS e complemento (peças 50-51), em atenção ao item 9.1 do Acórdão 1.073/2017-TCU-Plenário, a exemplo de: conclusões e decisões parciais, plano de trabalho atualizado, cronograma e agenda de reuniões, produtos esperados, produtos obtidos e outros que julgar pertinentes;

9.4. determinar ao Ministério da Saúde, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a esta Corte as medidas adotadas ou em adoção, bem como possíveis propostas e/ou oportunidades de aperfeiçoamento da política pública, diante das seguintes constatações do Relatório Parcial de Acompanhamento Operacional-Fiscalis 65/2018:



9.4.1. os dados analisados nos autos sugerem que os municípios a seguir podem se encontrar em situação prioritária quanto a estratégias e ações de combate ao *Aedes Aegypti* a serem desempenhas de forma conjunta pelos entes da federação, possivelmente demandando maior atenção do Ministério da Saúde: Rio de Janeiro/RJ, Itabuna/BA, Fortaleza/CE, Maceió/AL, Goiânia/GO, Cruzeta/RN, Guamaré/RN, Rafael Godeiro/RN, Itaju do Colônia/BA e Jaguarari/BA;

9.4.2. a situação de recursos humanos e infraestrutura de vigilância em saúde nas secretarias estaduais e municipais de saúde brasileiras apresenta baixo nível de capacidade de gestão, segundo levantamento de governança e gestão em saúde realizado pelo TCU em 2016, o que pode demandar maior investigação por parte do Ministério da Saúde no intuito de se criar estratégias adequadas que venham a melhorar a situação identificada;

9.4.3. os órgãos brasileiros de meteorologia, a exemplo do Instituto Nacional de Meteorologia (Inmet) e do Centro de Previsão de Tempo e Estudos Climáticos (CPTEC/Inpe), podem contribuir ou fornecer informações relevantes para o aumento da previsibilidade de áreas de surto, sendo conveniente uma maior integração com esses órgãos, os quais poderiam, inclusive, compor a Sala Nacional de Coordenação e Controle (SNCC);

9.5. retornar os autos à SecexSaúde para prosseguir na terceira e última etapa do presente acompanhamento operacional, nos termos do art. 241, inciso II, do RI/TCU, c/c item 95.3 do Manual de Acompanhamento do TCU (Portaria-Segecex 27/2016), bem como no monitoramento dos itens do Acórdão 1.073/2017-TCU-Plenário pendentes de cumprimento;

9.6. dar ciência deste acórdão ao Ministério da Saúde, acompanhada do Relatório Parcial de Acompanhamento Operacional de peça 78, a fim de subsidiar o atendimento das determinações *supra*.

10. Ata nº 46/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2701-46/18-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2702/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 027.014/2012-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Administrativo).
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex), Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia pedido de reexame interposto pelo Ministério Público junto ao TCU, assinado conjuntamente pelo Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin e pelo Procurador Júlio Marcelo de Oliveira, em face do Acórdão 348/2016-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal firmou entendimento, no bojo de processo administrativo, acerca da sistemática de cumprimento das penas de declaração de inidoneidade, prevista no art. 46 da Lei 8.443/1992, caso um mesmo licitante sofra mais de uma sanção em períodos que se sobreponham.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, conhecer e dar provimento parcial ao presente pedido de reexame, para conferir a seguinte redação aos itens 9.2.4.1 e 9.2.4.2 do Acórdão 348/2016-TCU-Plenário:

"9.2.4.1 as sanções são executadas sucessivamente, na ordem dos respectivos trânsitos em julgado, observando-se o limite temporal de cinco anos contados, como regra, do início do cumprimento da primeira sanção da série;

9.2.4.2. caso o agente cometa novo ilícito no curso da execução das sanções, a contagem do prazo de cinco anos é reiniciada a partir da data do fato superveniente, desprezando-se o período de punição já cumprido e fazendo-se nova unificação, contada daquele fato."

9.2. recomendar à Segecex que avalie a conveniência e a oportunidade de constituir grupo de trabalho para a realização de estudo com vistas a apresentar proposta de regulamentação de critérios e parâmetros para definir o grau de responsabilidade e gravidade em casos de fraudes a licitações públicas, bem como para balizar a dosimetria na aplicação da penalidade prevista no art. 46 da Lei 8.443/1992.

9.3. dar ciência deste acórdão aos recorrentes.

10. Ata nº 46/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2702-46/18-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2703/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 041.387/2012-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Recorrentes: Maria Pereira Braga da Silva (302.891.491-34); Mauricio Pereira da Silva (536.976.771-87) e Márcio Pereira da Silva (768.878.121-34).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
8. Representação legal: Bruno Rodrigues (OAB/DF 2.042/A) e outros, representando Márcio Pereira da Silva, Maria Pereira Braga da Silva e Maurício Pereira da Silva.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto por Maria Pereira Braga da Silva, Mauricio Pereira da Silva e Márcio Pereira da Silva contra o Acórdão 1.299/2017-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal, no que interessa aos recorrentes, julgou suas contas irregulares, imputou-lhes débito e multa e solicitou o arresto de bens.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento ao presente recurso de reconsideração;

9.2. dar ciência deste acórdão aos responsáveis, ao Tribunal Regional da 10ª Região, à Seção Judiciária da Justiça Federal no Distrito Federal, ao Departamento de Polícia Federal, à Advocacia-Geral da União, por meio do Ministério Público junto ao MPTCU e no que se refere às providências inerentes ao arresto dos bens solicitado pelo item 9.8 do Acórdão 1.299/2017-TCU-Plenário, ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União e à Procuradoria da República no Distrito Federal.

10. Ata nº 46/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2703-46/18-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2704/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.500/2018-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Entidades: Agência Nacional de Transportes Terrestres; Valec Engenharia Construções e Ferrovias S.A.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPortoferrovia).
8. Representação legal: Leilane Moraes Alcântara e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres; e Sílvia Regina Schmitt (OAB/DF 38.717), representando Valec Engenharia Construções e Ferrovias S.A.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de auditoria realizada na Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e na Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., com a finalidade de avaliar o andamento das obras na Ferrovia Norte-Sul no trecho que vai de Porto Nacional-TO a Estrela d'Oeste-SP;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar à Valec, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que realize, no Tramo Central da FNS, até 1/3/2019, e, na Extensão Sul da FNS, até a data de assunção do trecho pela subconcessionária: (i) a verificação com carro-controle, ou equipamento equivalente, das especificações técnicas de todos os trechos com superestrutura concluída; e (ii) o registro com imagens georreferenciadas de alta resolução obtidas por *vant* de todo o trecho a ser subconcedido, incluindo a faixa de domínio da ferrovia, com o objetivo de verificar as condições de entrega dos trechos pelas empresas contratadas, além de proporcionar um registro preciso da ferrovia, antes de sua assunção pela subconcessionária; e

9.2. encerrar o presente processo, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU e autorizar o monitoramento das decisões no TC 026.071/2017-7.

10. Ata nº 46/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2704-46/18-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2705/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 016.249/2015-1.
- 1.1. Apenso: 028.460/2017-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de revisão (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: José Hermano Alves de Lima (686.684.574-20).
4. Entidade: Município de Triunfo/PE.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Walber de Moura Agra (OAB/PE 757B).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto pelo Sr. José Hermano Alves de Lima, ex-prefeito de Triunfo/PE, contra o Acórdão 8.052/2016-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso de revisão, com fulcro nos arts. 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei Orgânica do Tribunal, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 46/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2705-46/18-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
- 13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2706/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 016.320/2014-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Thiago Araújo (037.395.016-00).
4. Entidade: Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (06.064.438/0001-10).
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Flávia Pereira Amaral Moreira (OAB/MG 133.287).

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o presente recurso de revisão interposto por Thiago Araújo, presidente do Instituto Brasileiro de Educação, Integração e Desenvolvimento Social à época dos fatos, contra o Acórdão 9.358/2015-TCU-2ª Câmara, alterado pelo Acórdão 2.522/2017-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei 8.443/1992, em:



9.1. conhecer do presente recurso de revisão para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, conferindo aos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 9.358/2015-TCU-2ª Câmara as seguintes redações:

"9.2. julgar irregulares as contas de Thiago Araújo e do Instituto Brasileiro de Educação, Integração e Desenvolvimento Social (Ibeids) e condená-los, solidariamente, ao recolhimento ao Tesouro Nacional de R\$ 14.481,17, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora de 30/10/2006 até o pagamento;

9.3. aplicar multas individuais de R\$ 3.000,00 a Thiago Araújo e ao Instituto Brasileiro de Educação, Integração e Desenvolvimento Social (Ibeids), a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até o pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado";

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao Instituto Brasileiro de Educação, Integração e Desenvolvimento Social (Ibeids).

10. Ata nº 46/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2706-46/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2707/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.113/2017-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Ministério das Cidades; Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

3.2. Responsáveis: Marco Aurelio de Queiroz Campos (666.717.524-00), Secretário Executivo do Ministério das Cidades; Esteves Pedro Colnago Júnior (611.417.121-72), Secretário Executivo do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4. Órgãos: Ministério das Cidades; Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).

8. Representação legal: Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda e Pablo Rangell Mendes Rios Pereira, representando o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação formulada pela Secretaria de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana) sobre possíveis irregularidades ocorridas no Ministério das Cidades acerca de gestão financeira e orçamentária de programas a cargo do referido ministério;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, nos termos do art. 237, inciso VI, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar ao Ministério das Cidades, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.433/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que apresente, anualmente, nos próximos relatórios de gestão de suas secretarias finalísticas e da Secretaria Executiva, informações atualizadas sobre sua carteira de contratos para repasse de recursos, contemplando, entre outros aspectos: o quantitativo de termos vigentes, seu correspondente montante financeiro, a quantidade de exercícios financeiros necessária para honrá-los, assim como os termos cancelados e a eventual necessidade de restrição na emissão de sínteses do projeto aprovado (SPA) e de autorizações para início de objetos (AIO) durante o exercício financeiro, visando fomentar uma maior transparência e controle social;

9.3. recomendar, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.433/1992, c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU:

9.3.1. ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que avalie a conveniência e a oportunidade de, nas futuras portarias interministeriais acerca da execução das programações acrescidas por emendas parlamentares individuais e por emendas de bancada estadual, uniformizar as exigências atinentes aos impedimentos de ordem técnica, tais como: a necessidade de aprovação de projeto de engenharia pelo órgão federal competente; a compatibilidade com a política pública setorial, com o programa do órgão e com a finalidade da ação orçamentária; e a adequação do valor da proposta para a consecução de etapa útil do projeto/empreendimento com funcionalidade que permita o usufruto pela sociedade;

9.3.2. ao Ministério das Cidades que avalie a conveniência e a oportunidade de elaborar instrumento contendo informações acerca de programas e políticas públicas de sua área de atuação, com intuito de orientação aos parlamentares quando da emissão de emendas individuais e de bancada estadual;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana que, no âmbito da análise de prestações de contas do Ministério das Cidades, acompanhe a evolução da carteira de contratos para repasse de recursos, em vista da determinação do item 9.2 supra, verifique a implementação e avalie o resultado das medidas constantes da Portaria MCID 715, de 28/12/2017, bem como de outras medidas que venham a ser adotadas por aquele ministério a fim de assegurar a compatibilização do fluxo orçamentário e financeiro, para, oportunamente, propor medidas corretivas;

9.5. dar ciência deste acórdão ao Ministério das Cidades, ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e aos responsáveis; e

9.6. arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 46/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2707-46/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2708/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 025.720/2017-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei n. 8.443/1992).

3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei n. 8.443/1992).

4. Órgãos: Secretaria de Orçamento Federal - SOF; Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG).

8. Representação legal:

8.1. Adriano Augusto de Souza, representando Secretaria de Administração da Presidência da República - PR.

8.2. Rodrigo Fontenelle de Araujo Miranda, representando Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria realizada na Secretaria do Orçamento Federal (SOF) e na Secretaria do Tesouro Nacional (STN) com vistas a verificar o cumprimento, pelo Governo Federal, da chamada "regra de ouro" das finanças públicas, estabelecida pelo art. 167, inciso III, da CF 1988;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. recomendar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO do Congresso Nacional que avalie a conveniência e a oportunidade de se deliberar sobre a forma de operacionalização dos créditos suplementares e especiais previstos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, observado o disposto no art. 2º da Resolução 1, de 2006, do Congresso Nacional, combinado com os princípios da publicidade e da transparência na gestão fiscal, consignados no art. 37 da Constituição Federal e no art. 1º, § 1º, da LC 101/2000;

9.2. determinar à Secretaria de Orçamento Federal, com fundamento no art. 9º, inciso I, do Decreto 9.035/2017, que adote as medidas necessárias para inclusão de Demonstrativo do Cumprimento da "Regra de Ouro", nos termos do art. 167, inciso III, da Constituição Federal, na relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) referente ao exercício de 2020, em atendimento aos princípios da publicidade e da transparência na gestão fiscal, consignados no art. 37 da Constituição Federal e no art. 1º, § 1º, da LC 101/2000, combinados com o art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução 48/2007 do Senado Federal;

9.3. determinar à Secretaria do Tesouro Nacional, que:

9.3.1. com fundamento no que dispõe o art. 32, incisos VII e X, do Decreto 9.003/2017, combinado com o art. 1º, § 1º, da LC 101/2000, inclua orientações referentes à metodologia de cálculo da variação do saldo de operações de crédito depositadas na subconta da Conta Única da União, conforme previsão contida no art. 6º, §§ 4º e 5º, da Resolução 48/2007 do Senado Federal e no Manual de Demonstrativos Fiscais e informe a esta Corte de Contas, no prazo de sessenta dias, as medidas adotadas;

9.3.2. com fundamento no que dispõe o art. 32, inciso IX, do Decreto 9.003/2017, combinado com o art. 1º, § 1º, da LC 101/2000, evidencie, em linha específica, a variação do saldo de operações de crédito depositadas na subconta da Conta Única da União no Banco Central no Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital previsto no art. 53, § 1º, inciso I, da LC 101/2000, mesmo em exercícios nos quais as receitas de operações de crédito ingressem em montante inferior às despesas de capital e informe a esta Corte de Contas, no prazo de sessenta dias, as medidas adotadas;

9.4. determinar à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério da Fazenda - MF e ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, com fundamento no que dispõe o art. 3º, inciso I e o art. 41, inciso III, ambos da Lei 13.502/2017 e o art. 4º, inciso I, da Lei 10.180/2001, que:

9.4.1. adotem, em conjunto, ações com vistas ao aperfeiçoamento sobre a forma de apuração e demonstração da regra de ouro, nos termos do art. 167, inciso III, da CF/1988, a exemplo de estudo fundamentado, contemplando, pelo menos, os seguintes requisitos:

9.4.1.1. proposição de aprimoramentos legislativos e de regulamentação da "Regra de Ouro", tendo em vista a adoção de mecanismos preventivos e correcionais;

9.4.1.2. análise sobre a viabilidade e possíveis implicações decorrentes da implantação de padrão único para demonstrar o cumprimento da "Regra de Ouro" na elaboração e execução do orçamento, por meio da exclusão das empresas estatais independentes;

9.4.1.3. análise acerca da viabilidade e das possíveis implicações decorrentes de eventual incorporação da estimativa da variação da subconta da Dívida Pública na verificação da "Regra de Ouro" na elaboração do orçamento;

9.4.1.4. apresentação de metodologia de apuração, forma de divulgação e prazo de elaboração compatível com a prestação de contas do Presidente da República;

9.4.1.5. avaliação dos impactos da implementação das mudanças previstas e a eventual necessidade de período de transição;

9.4.2. informem a esta Corte de Contas, no prazo de 180 dias, as conclusões obtidas e as medidas adotadas;

9.5. autorizar a Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag a realizar inspeção no Ministério da Fazenda - MF e no Banco Central do Brasil - Bacen, para verificar a conformidade e os reflexos da transferência da parcela do lucro apurado no balanço daquela autarquia relativa às operações cambiais à Conta Única do Tesouro Nacional, especialmente para fins de cumprimento do disposto no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, e os impactos desse procedimento para as finanças públicas da União;

9.6. manter o grau de sigilo "reservado" das peças 21, 22, 23, 24, 35, 36, 37, 38 e 64 pelo prazo de cinco anos, com fulcro no art. 23, inciso IV, da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), c/c os arts. 6º, inciso I, 7º, inciso IV, e 8º da Resolução-TCU 254/2013;

9.7. encaminhar cópia desta deliberação à Casa Civil da Presidência da República, às Secretarias de Orçamento Federal, do Tesouro Nacional e de Coordenação e Governança das Empresas Estatais e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional; e

9.8. autorizar o arquivamento dos autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, uma vez cumprido o objetivo do presente levantamento.

10. Ata nº 46/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2708-46/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2709/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC-004.434/2014-5.

1.1 Apensos: 011.644/2014-1; 017.700/2014-0.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria, Fiscobras 2014.

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: SeinfraRodoviaAviação.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Relatório da Auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit pela então Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias - SecobRodov, atinente ao Fiscobras 2014, com a finalidade de avaliar a execução das obras de implantação do Anel Viário da Região Metropolitana do Recife, na Rodovia BR-101/PE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:



9.1 dar ciência ao Dnit de que, quando da retomada das obras de implantação do Anel Viário da Região Metropolitana do Recife, na Rodovia BR-101/PE, a emissão de notas técnicas estabelecendo critérios para elaboração do orçamento paramétrico referencial devem se ater às disposições do art. 9º, § 2º, inciso I, da Lei 12.462/2011 e à Instrução de Serviço/DG/Dnit 09/2016 ou a outra norma interna que a suceder;

9.2 remeter cópia deste Acórdão aos interessados identificados nos processos em apenso, TC-011.644/2014-1 e TC-017.700/2014-0.

10. Ata nº 46/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2709-46/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2710/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.582/2009-4.

1.1. Apensos: TC 017.749/2016-6; TC 005.595/2017-7; TC 005.594/2017-0; TC 004.942/2009-1; TC 005.596/2017-3; TC 011.653/2009-9; e TC 027.039/2012-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Denúncia.

3. Responsáveis: Ana Lúcia Lima do Nascimento (CPF 140.009.112-87); Audizia Donizete Gomes Lobo (CPF 240.710.212-68); Augusto Manoel de Siqueira Cavalcanti Carvalho (CPF 011.391.502-00); Caixa Econômica Federal (CNPJ 00.360.305/0001-04); Carlos Alberto Bonin (CPF 487.423.760-68); Carlos Alberto Valente Viana (CPF 000.160.037-05); Chrysologo Rocha de Oliveira Júnior (CPF 054.071.332-53); Cristiane de Oliveira Batista (CPF 869.054.572-72); Daleth da Cruz Lima (CPF 266.253.888-07); Eliany Mendonça da Silva (CPF 034.499.202-00); Evandro Narciso de Lima (CPF 321.404.282-34); Guilherme Lancini Bello (CPF 010.615.511-30); Hamilton César Pacheco Bandeira (CPF 240.663.382-91); Jucely Lima Albuquerque (CPF 618.168.502-25); Manoel Cardoso Neto (CPF 594.450.252-53); Márcia Maria de Miranda Santos Souza (CPF 160.030.712-49); Márcio Ávila de Lima (CPF 377.257.774-15); Maria Luíza de Andrade Picanço Meleiro (CPF 256.749.432-49); Maria das Dores Nepomuceno Batanhe (174.228.172-91); Maruem de Castro Hatem (CPF 089.631.438-30); Noemia de Sousa Jacob (CPF 263.131.972-91); Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva (CPF 174.201.562-04); Reginaldo de Matos Pantoja (CPF 273.331.082-87); Roney de Oliveira Granemann (CPF 358.554.289-15); Sérgio Augusto Mineiro (CPF 046.939.768-30); Sidney Ricardo de Oliveira Leite (CPF 240.678.572-68); e Solange Cristina da Costa Rocha (CPF 601.107.162-72).

4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal; e Município de Maués - AM.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM).

8. Representação legal:

8.1. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos (23409/OAB-DF) e outros, representando a Caixa Econômica Federal;

8.2. Helen Susane Machado de Miranda (7627/OAB-AM) e outros, representando Sidney Ricardo de Oliveira Leite;

8.3. Diogo de Mendonça Melim (35188/OAB-DF), representando Guilherme Lancini Bello; e

8.4. Fernanda Moreira de Faria (não-advogada), representando Chrysologo Rocha de Oliveira Junior.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia formulada originalmente sobre irregularidades praticadas na execução do Contrato de Repasse - CR nº 163.888-54/2004 (Siafi nº 514392) celebrado pela Caixa Econômica Federal - Caixa, como mandatária da União representada pelo Ministério das Cidades, e o Município de Maués - AM para a implantação e a ampliação de sistemas de drenagem urbana no referido município sob o valor total de R\$ 459.185,00;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Roney de Oliveira Granemann, como então superintendente da Caixa Econômica Federal;

9.2. considerar parcialmente procedente a presente denúncia (já conhecida pelo Acórdão 1.762/2011-TCU-Plenário) em relação, no presente momento, ao Sr. Roney de Oliveira Granemann, deixando excepcionalmente, todavia, de lhe aplicar a suscitada multa legal;

9.3. determinar, nos termos do art. 250, II, do RITCU, que a Caixa Econômica Federal atente para a necessidade analisar os preços unitários fixados nas licitações realizadas no âmbito de contratos de repasse e de convênios, entre outros instrumentos congêneres, condicionando a liberação dos correspondentes recursos federais à verificação da adequabilidade desses preços unitários em relação às referências de preços oficiais ou de mercado, em observância ao disposto no art. 7º, § 2º, I, da Lei nº 8.666, de 1993;

9.4. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:

9.4.1. envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Caixa Econômica Federal e ao Ministério das Cidades, para ciência e observância da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, e ao Sr. Roney de Oliveira Granemann, para ciência; e

9.4.2. promova o arquivamento do presente processo, ficando a unidade técnica dispensada de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão.

10. Ata nº 46/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2710-46/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2711/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.626/2017-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Mirian Stinglin (CPF 556.644.079-72).

4. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex-PR).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Londrina - PR contra a Sra. Mirian Stinglin, como então servidora do INSS, diante da fraude pela irregular concessão de benefícios previdenciários com a produção de dano ao erário sob o valor histórico de R\$ 79.721,76;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel a Sra. Mirian Stinglin, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Mirian Stinglin, nos termos dos arts. 16, inciso III, alínea "d", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-la ao pagamento do débito apurado nos autos, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU - RITCU) , o recolhimento da dívida em favor do Instituto Nacional do Seguro Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde as datas discriminadas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, sob as seguintes condições:

9.2.1. pela concessão irregular de benefícios à Sra. Dirce Ferreira de Oliveira:

Data da Ocorrência	Valor Histórico (R\$)
12/05/2004	13.404,50
20/05/2004	240,00
01/06/2004	260,00
01/07/2004	260,00
02/08/2004	260,00
01/09/2004	260,00
01/10/2004	260,00
01/11/2004	260,00
01/12/2004	520,00
03/01/2005	260,00
01/02/2005	260,00
01/03/2005	260,00
01/04/2005	260,00
02/05/2005	260,00
01/06/2005	300,00
01/07/2005	300,00
01/08/2005	300,00
01/09/2005	300,00
03/10/2005	300,00
01/11/2005	300,00
01/12/2005	600,00
02/01/2006	300,00
01/02/2006	300,00
01/03/2006	300,00
03/04/2006	300,00
02/05/2006	350,00
01/06/2006	350,00
03/07/2006	350,00
01/08/2006	350,00
01/09/2006	525,00
02/10/2006	350,00
01/11/2006	350,00
01/12/2006	525,00
02/01/2007	350,00
01/02/2007	350,00
01/03/2007	350,00
02/04/2007	350,00
02/05/2007	380,00
01/06/2007	380,00
02/07/2007	380,00
01/08/2007	380,00
03/09/2007	570,00
01/10/2007	380,00
01/11/2007	380,00
03/12/2007	570,00
28/12/2007	380,00
31/01/2008	380,00
29/02/2008	380,00
31/03/2008	415,00
30/04/2008	415,00
30/05/2008	415,00
30/06/2008	415,00
31/07/2008	415,00
29/08/2008	622,50
30/09/2008	415,00
31/10/2008	415,00
28/11/2008	622,50
30/12/2008	415,00
30/01/2009	415,00
27/02/2009	465,00
31/03/2009	465,00
30/04/2009	465,00
29/05/2009	465,00

9.2.2. pela concessão irregular de benefícios à Sra. Maria Aparecida da Silva:

Data da Ocorrência	Valor Histórico (R\$)
24/06/2005	18.319,00
05/08/2005	300,00
08/09/2005	300,00
07/10/2005	300,00
08/11/2005	300,00
05/12/2005	600,00
06/01/2006	300,00
07/02/2006	300,00
07/03/2006	300,00
07/04/2006	300,00
08/05/2006	350,00
07/06/2006	350,00
07/07/2006	350,00
08/09/2006	525,00
05/10/2006	350,00



9.3. aplicar em desfavor de Mirian Stinglin a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo à responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações;

9.6. solicitar, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, que a Advocacia-Geral da União adote as medidas necessárias ao arresto dos bens da responsável, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 275 do RITCU, caso não haja, dentro do prazo estabelecido, a comprovação do efetivo recolhimento das aludidas dívidas, devendo o MPTCU atentar para a eventual possibilidade de promover o referido arresto em relação ao valor consolidado do débito imputado contra a responsável em vários outros processos de tomada de contas especial autuados no âmbito do TCU;

9.7. considerar, preliminarmente, graves as infrações cometidas por Mirian Stinglin, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 270, § 1º, do RITCU;

9.8. inabilitar a Sra. Mirian Stinglin, pelo período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão e de função de confiança no âmbito da administração federal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 270 do RITCU;

9.9. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e à Procuradoria Geral Federal (PGF) junto à Advocacia-Geral da União, para ciência e adoção das providências solicitadas pelo item 9.6 deste Acórdão;

9.10. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, para ciência e adoção das providências determinadas pelo item 9.8 deste Acórdão; e

9.11. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Paraná, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 46/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2711-46/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Antes do encerramento, a Presidência lembrou a realização de sessão extraordinária de caráter reservado às 18 horas e 46 minutos, e, às 18 horas e 45 minutos, encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

DANIELA DUARTE DO NASCIMENTO

Subsecretária do Plenário

Aprovada em 28 de novembro de 2018.

RAIMUNDO CARREIRO

Presidente

ATA Nº 47, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018
(Sessão Ordinária)

Presidência: Ministro Raimundo Carreiro

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

Secretário das Sessões: AUFC Marcio André Santos de Albuquerque

Subsecretária do Plenário, em substituição: AUFC Lorena Medeiros Bastos Corrêa

Às 14 horas e 38 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira, bem como da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCU Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausente, em missão oficial, o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata 46, referente à sessão ordinária realizada em 21 de novembro de 2018 (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet (www.tcu.gov.br).

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência 304/2018, entre os dias 22 e 28 de novembro, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Processo: 041.048/2018-0

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º a 11, 42 e 43

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras

Relator sorteado: Ministro BRUNO DANTAS

Processo: 008.513/2004-5

Interessado: Ministério da Educação, Universidade Federal de Santa Maria

Motivo do sorteio: Impedimento ou suspeição do relator atribuído por LUJ

Tipo do sorteio: Sorteio entre os ministros e ministros-substitutos que compõem o Plenário. Art. 39, VIII; parágrafo único do art. 151 do RITCU. Art. 11 da Resolução-TCU 175/2005.

Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 014.174/2012-0

Interessado: /CONSORCIO OAS / CAMARGO CORREA / GALVAO

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração

Tipo do sorteio: Sorteio entre os ministros que compõem o colegiado que proferiu a deliberação recorrida, excluído o autor da respectiva deliberação. Inciso I do art. 154 do RITCU. Arts. 21 e 22 da Resolução-TCU nº 175/2005

Relator sorteado: Ministra ANA ARRAES

Processo: 025.741/2017-9

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Matéria administrativa ou Projeto de Ato Normativo

Tipo do sorteio: Sorteio entre os ministros que compõem o Plenário, excluídos, em caso de projeto de ato normativo, o autor da proposição e o relator do projeto nas comissões. Arts. 72 a 74; 76; inciso III do art. 154 do RITCU. Art. 19 da Resolução-TCU 175/2005. Art. 28, § 2º, da Resolução-TCU 249/2012.

Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 034.951/2018-0

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Impedimento ou suspeição do relator atribuído por LUJ

Tipo do sorteio: Sorteio entre os ministros e ministros-substitutos que compõem o Plenário. Art. 39, VIII; parágrafo único do art. 151 do RITCU. Art. 11 da Resolução-TCU 175/2005.

Relator sorteado: Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN

Processo: 039.780/2018-0

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Conflito de competência

Tipo do sorteio: Sorteio entre os ministros e ministros-substitutos envolvidos no conflito de competência. Art. 34 da Resolução-TCU 175/2005.

Relator sorteado: Ministro BRUNO DANTAS

Recurso: 015.831/2007-4/R001

Recorrente: Dayse Maria Cavalcante Fernandes

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 030.749/2012-3/R001

Recorrente: Guilherme Frederico de Moura Muller

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 005.383/2014-5/R001

Recorrente: Maria Beatram Santos Pontes de Miranda

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 008.337/2016-0/R001

Recorrente: Edson Raimundo Machado

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 008.337/2016-0/R002

Recorrente: Jose Eduardo Lopes Mendes

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 010.481/2016-8/R003

Recorrente: Enger Engenharia S/A

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 010.481/2016-8/R004

Recorrente: Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 002.673/2017-7/R001

Recorrente: Maria do Carmo Silva Magalhaes

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 034.465/2017-0/R001

Recorrente: Jose Pedro Soares de Oliveira

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 027.046/2018-4/R001

Recorrente: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

COMUNICAÇÕES:

Da Presidência (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata):

Apresentação de proposta, de iniciativa do Instituto Serzedello Corrêa (ISC), de celebração de Termo de Execução Descentralizada (TED) com a Fundação Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), tendo por objeto viabilizar a realização, por intermédio da ENAP, do projeto intitulado "Review sobre o Sistema de Inovação do Setor Público do Brasil", a ser conduzido em conjunto com a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Na oportunidade, foi submetida à apreciação do Plenário minuta do referido Termo de Execução Descentralizada. Aprovada.

O Ministro Aroldo Cedraz usou da palavra para discutir a matéria.

Registro da visita ao Tribunal de Contas da União, no dia 27/11, no Gabinete da Presidência, do futuro Ministro da Economia, Sr. Paulo Guedes, oportunidade em que foram abordados diversos assuntos ligados à Administração Pública, à atuação desta Casa e às linhas de ação do próximo governo.

Participação, no dia 27/11, da solenidade de abertura do Seminário "Fortalecendo a transparência no BNDES: contribuições da sociedade e cooperação técnica com o TCU", sediado no Auditório Ministro Pereira Lira, no edifício sede do TCU, com a presença do Presidente do BNDES, Dr. Dyogo Oliveira. Nessa oportunidade, foi assinado acordo de cooperação técnica com a finalidade de disciplinar o intercâmbio de tecnologias, conhecimentos, informações e bases de dados entre as duas instituições.

Realização, entre os dias 26 e 30 de novembro, da 4ª Semana de Inovação, no Instituto Serzedello Corrêa, com destaque para o lançamento da Rede Nacional de Governo Digital (Rede Gov.Br), ocorrido na tarde da segunda-feira (26/11), com a assinatura do respectivo Decreto pelo Excelentíssimo Senhor Michel Temer.

O Ministro Aroldo Cedraz também realizou comunicação atinente a essa matéria, conforme consignado adiante.

Participação, na manhã do dia 27/11, do evento "Transparência, Participação Social e Controle de Gastos: Ações Inovadoras do PNAE", realizado pelo MEC em parceria com o FNDE e sediado no Ministério da Educação. Na oportunidade, foi apresentada sugestão de alteração na Resolução-FNDE 18, de 26 de setembro de 2018.

Realizada, no último dia 27 de outubro, na Sala de Conferências Ministro Bento Bulgárin, a apresentação da solução tecnológica "Instrução Assistida", desenvolvida em parceria pela STI, Adgecex, SecexTCE e Sefip, para processos de TCE e de Atos de Pessoal.



Da Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCU, Dra. Cristina Machado da Costa e Silva (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata):

Agradecimento ao Presidente Raimundo Carreiro pelo engajamento na viabilização do desenvolvimento da plataforma de Pesquisa Textual do Ministério Público junto ao TCU, ferramenta desenvolvida em parceria com a Secretaria de Soluções de Tecnologia da Informação - STI.

Do Ministro Walton Alencar Rodrigues:

Registro de que, no corrente ano, até o momento, a Primeira Câmara apreciou dois mil processos a mais em relação à média do número de julgados daquele Colegiado nos anos anteriores.

A Presidência se congratulou com o Ministro Walton Alencar Rodrigues, enquanto Presidente da Primeira Câmara, com seus integrantes, com o Ministério Público e com os gabinetes dos ministros.

Registro de acerto na decisão de alterar os critérios do modelo de distribuição de processos no TCU, tendo em vista que, no corrente ano, até a presente data, entraram em seu gabinete mais de doze mil processos, cuja maior parte é em razão de integrar, na sua LUJ, o Ministério da Educação.

Na oportunidade, o Presidente Raimundo Carreiro acrescentou que em breve será apresentado ao Plenário relatório com o fim de verificar o parâmetro da distribuição de processos para os gabinetes, em função da Resolução-TCU nº 298, de 8 de agosto de 2018, que alterou a Resolução-TCU nº 175, de 25 de maio de 2005, que dispõe sobre normas atinentes à distribuição de processos a ministros e ministros-substitutos no âmbito do Tribunal de Contas da União.

Em seguida, o Ministro Bruno Dantas propôs reflexão acerca da repercussão, na estrutura do Tribunal, das profundas modificações que serão realizadas nos Ministérios pelo novo Governo Federal a partir de 1º de janeiro de 2019.

A Presidência esclareceu que os impactos incidirão sobre o resíduo dos processos distribuído por LUJ e que a Medida Provisória que dará a nova estrutura do Governo será publicada em 1º de janeiro, quando o Ministro José Múcio Monteiro estará preparado para verificar a situação.

O Ministro Benjamin Zymler usou da palavra para discutir a matéria.

Do Ministro Aroldo Cedraz (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata):

Abertura de prazo de oito dias para apresentação de emendas e sugestões ao anteprojeto de Resolução para alterar a Resolução-TCU nº 249, de 2 de maio de 2012, que dispõe sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Tribunal de Contas da União, e a Resolução-TCU nº 300, de 10 de outubro de 2018, que dispõe sobre o Boletim do Tribunal de Contas da União. Aprovada.

Realização da 4ª Semana de Inovação, entre os dias 26 e 30 de novembro, no Instituto Serzedello Corrêa. O evento é resultado da atuação da Rede Federal de Inovação no Setor Público - InovaGov, formalizada por meio de acordo de cooperação entre o TCU, o Ministério do Planejamento e o Conselho da Justiça Federal e contou com a presença do Excelentíssimo Senhor Michel Temer.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 2782 a 2816.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-036.886/2018-1, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues; TC-033.061/2010-6 e TC-036.417/2016-5, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-010.173/2015-3 e TC-011.359/2006-1, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

TC-011.987/2005-0, TC-024.774/2014-6 e TC-029.729/2014-9, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro;

TC-004.674/2017-0, TC-004.694/2017-1, TC-004.701/2017-8, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;

TC-003.089/2001-9 e TC-007.113/2013-7, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas;

TC-000.517/2016-0, TC-003.268/1999-3 e TC-004.263/2018-9, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo;

TC-002.588/2009-0, TC-015.932/2018-4 e TC-026.468/2011-5, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e

TC-030.126/2018-5, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

REABERTURAS DE DISCUSSÃO

Nos termos do art. 112, § 5º, do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo TC-011.223/2014-6 (Ata nº 10/2018), que trata de auditoria operacional realizada no Ministério de Minas e Energia, na Agência Nacional de Energia Elétrica, na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica e na Eletrobrás, com vistas, principalmente, a avaliar o impacto da Medida Provisória 579/2012 - convertida na Lei 12.783/2013 - na Conta de Desenvolvimento Energético e no Sistema Elétrico Brasileiro, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo e revisor o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho. Acórdão 2733.

Nos termos do art. 112, § 5º, do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo TC-043.927/2012-2 (Ata nº 43/2018), que trata de recursos de reconsideração contra determinações exaradas no processo de prestação de contas do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), exercício de 2011, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler e revisor o Ministro Bruno Dantas. Acórdão 2749.

ATO NORMATIVO APROVADO (v. inteiro teor no Anexo II desta Ata)

TC-003.450/2016-3 - Relator: Ministro Augusto Nardes - Acórdão 2780.

RESOLUÇÃO-TCU Nº 303, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018 - "Dispõe sobre a Política de Governança e Gestão Digital e de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas da União."

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

MINISTRA ANA ARRAES

TC-015.338/2018-5 - Acórdão 2729

TC-015.601/2009-0 - Acórdão 2730

TC-016.863/2014-3 - Acórdão 2731

TC-031.724/2018-3 - Acórdão 2732

MINISTRO VITAL DO RÊGO

TC-011.223/2014-6 - Acórdão 2733

O Ministro-Substituto André Luís de Carvalho apresentou voto divergente que foi vencido pela maioria do Colegiado.

TC-005.065/2018-6 - Acórdão 2734

TC-005.073/2018-9 - Acórdão 2735

TC-005.077/2018-4 - Acórdão 2736

TC-008.530/2018-1 - Acórdão 2737

Na apreciação do processo, os Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho foram convocados para substituir o Ministro Augusto Nardes e Ana Arraes, respectivamente, em função do quórum mínimo exigido no art. 264, § 4º, para apreciação dos processos de consulta.

O Ministro Walton Alencar Rodrigues usou da palavra para discutir a matéria.

MINISTRO BENJAMIN ZYMLER

TC-043.927/2012-2 - Acórdão 2749

MINISTRO WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-000.742/2014-7 - Acórdão 2738

TC-004.556/2012-7 - Acórdão 2739

TC-005.346/2018-5 - Acórdão 2740

TC-011.613/2014-9 - Acórdão 2741

TC-011.619/2018-0 - Acórdão 2742

TC-011.620/2018-8 - Acórdão 2743

TC-012.384/2015-1 - Acórdão 2744

Nos termos do art. 28, XI, do Regimento Interno, foi computado o voto do Presidente Raimundo Carreiro.

Na apreciação do processo, o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, nos termos do art. 55, inciso II, alínea 'a', do Regimento Interno, foi convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes, em função do quórum mínimo exigido.

TC-013.181/2009-5 - Acórdão 2745

TC-016.316/2013-4 - Acórdão 2746

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 270 do Regimento Interno, o Tribunal deliberou primeiramente sobre a gravidade da infração, para, então, aplicar a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública. A proposta do relator foi aprovada por unanimidade.

TC-016.714/2010-5 - Acórdão 2747

TC-020.953/2017-8 - Acórdão 2748

MINISTRO BENJAMIN ZYMLER

TC-000.795/2018-6 - Acórdão 2750

TC-014.361/2015-9 - Acórdão 2751

Na apreciação do processo, o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, nos termos do art. 55, inciso II, alínea 'a', do Regimento Interno, foi convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes, em função do quórum mínimo exigido.

MINISTRO AROLDO CEDRAZ

TC-031.450/2018-0 - Acórdão 2755

Nos termos do art. 28, XI, do Regimento Interno, foi computado o voto do Presidente Raimundo Carreiro.

MINISTRO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-014.732/2017-3 - Acórdão 2752

Na apreciação do processo, o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, nos termos do art. 55, inciso II, alínea 'a', do Regimento Interno, foi convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes, em função do quórum mínimo exigido

TC-026.970/2018-0 - Acórdão 2753

TC-028.485/2017-3 - Acórdão 2754

TC-029.350/2017-4 - Acórdão 2756

TC-038.513/2018-8 - Acórdão 2757

MINISTRO BRUNO DANTAS

TC-017.172/2018-7 - Acórdão 2758

TC-017.410/2016-9 - Acórdão 2759

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 270 do Regimento Interno, o Tribunal deliberou primeiramente sobre a gravidade da infração, para, então, aplicar a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública. A proposta do relator foi aprovada por unanimidade.

TC-018.771/2018-1 - Acórdão 2760

TC-021.577/2016-1 - Acórdão 2761

TC-027.754/2008-4 - Acórdão 2762

MINISTRO VITAL DO RÊGO

TC-008.450/2015-3 - Acórdão 2763

TC-034.922/2016-4 - Acórdão 2770

Os Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira, bem como os Ministros Aroldo Cedraz e Benjamin Zymler usaram da palavra para discutir a matéria.

TC-018.224/2017-2 - Acórdão 2764

Os Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira, bem como os Ministros Aroldo Cedraz e Benjamin Zymler usaram da palavra para discutir a matéria.

TC-018.225/2017-9 - Acórdão 2765

Os Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira, bem como os Ministros Aroldo Cedraz e Benjamin Zymler usaram da palavra para discutir a matéria.



TC-018.757/2017-0 - Acórdão 2766
Os Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira, bem como os Ministros Aroldo Cedraz e Benjamin Zymler usaram da palavra para discutir a matéria.

TC-018.810/2017-9 - Acórdão 2767
Os Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira, bem como os Ministros Aroldo Cedraz e Benjamin Zymler usaram da palavra para discutir a matéria.

TC-019.735/2017-0 - Acórdão 2768
Os Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira, bem como os Ministros Aroldo Cedraz e Benjamin Zymler usaram da palavra para discutir a matéria.

TC-019.736/2017-7 - Acórdão 2769
Os Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira, bem como os Ministros Aroldo Cedraz e Benjamin Zymler usaram da palavra para discutir a matéria.

TC-011.966/2006-9 - Acórdão 2771
Na apreciação do processo, o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, nos termos do art. 55, inciso II, alínea 'a', do Regimento Interno, foi convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler, em função do quórum mínimo exigido.

MINISTRO-SUBSTITUTO AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-010.803/2014-9 - Acórdão 2772
Na apreciação do processo, o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, nos termos do art. 55, inciso II, alínea 'a', do Regimento Interno, foi convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes, em função do quórum mínimo exigido.

TC-012.426/2018-0 - Acórdão 2773
Na apreciação do processo, o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, nos termos do art. 55, inciso II, alínea 'a', do Regimento Interno, foi convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes, em função do quórum mínimo exigido.

TC-020.528/2004-9 - Acórdão 2774
Na apreciação do processo, o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, nos termos do art. 55, inciso II, alínea 'a', do Regimento Interno, foi convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes, em função do quórum mínimo exigido.

TC-025.760/2016-5 - Acórdão 2775
Na apreciação do processo, os Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho foram convocados para substituir o Ministro Augusto Nardes e Ana Arraes, respectivamente, em função do quórum mínimo exigido.

TC-031.439/2018-7 - Acórdão 2776 - REFERENDO DE CAUTELAR
Na apreciação do processo, o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, nos termos do art. 55, inciso II, alínea 'a', do Regimento Interno, foi convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes, em função do quórum mínimo exigido.

TC-033.891/2016-8 - Acórdão 2777
Na apreciação do processo, o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, nos termos do art. 55, inciso II, alínea 'a', do Regimento Interno, foi convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes, em função do quórum mínimo exigido.

TC-038.272/2012-1 - Acórdão 2778
Na apreciação do processo, o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, nos termos do art. 55, inciso II, alínea 'a', do Regimento Interno, foi convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes, em função do quórum mínimo exigido.

MINISTRO-SUBSTITUTO WEDER DE OLIVEIRA

TC-013.873/2016-4 - Acórdão 2779
Na apreciação do processo, o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, nos termos do art. 55, inciso II, alínea 'a', do Regimento Interno, foi convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes, em função do quórum mínimo exigido.

MINISTRO AUGUSTO NARDES

TC-003.450/2016-3 - Acórdão 2780
Nos termos do art. 28, XI, do Regimento Interno, foi computado o voto do Presidente Raimundo Carreiro.
Na apreciação do processo, os Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira foram convocados para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz, respectivamente, em função do quórum mínimo exigido.

TC-010.658/2018-1 - Acórdão 2781
Na apreciação do processo, os Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira foram convocados para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz, respectivamente, em função do quórum mínimo exigido.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

Os acórdãos de nºs 2782 a 2816, apreciados por relação, estão transcritos a seguir. Da mesma forma, seguem transcritos os acórdãos de nºs 2729 a 2781, apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

RELAÇÃO Nº 37/2018 - Plenário
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 2782/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", e 218 do Regimento Interno do TCU em:

1. Processo TC-004.179/2011-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Apensos: 028.108/2014-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 017.100/2010-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL); 028.107/2014-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 028.111/2014-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); 028.109/2014-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); 015.145/2008-0 (REPRESENTAÇÃO); 028.110/2014-5 (COBRANÇA EXECUTIVA)
 - 1.2. Responsáveis: Instituto de Tecnologia Aplicada à Educação - Novo Horizonte (CNPJ 04.482.911/0001-53), Antônio Carlos de Souza Medeiros (CPF 920.431.356-00 e CPFs cancelados 822.090.906-44 e 867.218.106-97), Luiz Carlos Coelho de Medeiros (504.299.061-53 e CPF cancelado 210.685.261-49), Aniceto Weber (CPF 034.922.659-87), Natália Gedanken (CPF 134.580.604-30), Joe Carlo Viana Valle (CPF 308.642.911-91), Rosani Aparecida de Araújo (CPF 529.016.376-04) e T&Z Copiadora Papelaria e Informática Ltda. (CNPJ 07.234.132/0001-27).
 - 1.3. Órgão/Entidade: Instituto de Tecnologia Aplicada à Educação - Novo Horizonte
 - 1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).

- 1.7. Representação legal:
 - 1.7.1. Bruno Silva Campos e outros, representando Joe Carlo Viana Valle.
 - 1.7.2. Felipe Aires Coelho Araujo Dias (12832/E/OAB-DF) e outros, representando Aniceto Weber.
 - 1.7.3. Christina Aires Correa Lima (11873/OAB-DF) e outros, representando Natália Gedanken.
 - 1.7.4. Denia Erica Gomes Ramos Magalhães (19090/OAB-DF), Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18.596) e outros, representando Rosani Aparecida de Araújo e Joe Carlo Viana Valle.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.8.1. expedir quitação ao sr. Aniceto Weber, ante o recolhimento integral da multa cominada pelo subitem 9.2 do Acórdão 335/2014-Plenário;
 - 1.8.2. dar ciência ao responsável do teor deste acórdão.

ACÓRDÃO Nº 2783/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", e 218 do Regimento Interno do TCU em:

1. Processo TC-018.621/2009-7 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Responsáveis: Belchior da Silva Martins (338.808.833-00); Dellano Jose Gadelha Santos (767.359.313-00); Iônio Alves da Silva (199.529.703-82); Jose Joacir da Silva (044.496.734-68); Kennedy de Brito Ribeiro (837.936.403-10); Luiz de Sousa Santos Júnior (065.945.653-20); Ordônio Moita Filho (091.579.133-15)
 - 1.2. Interessado: Procuradoria da República/PI
 - 1.3. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
 - 1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).
 - 1.7. Representação legal: André Gustavo Carreiro Pereira (OAB-CE 17.356), Rosa Nina Carvalho Serra (OAB-PI 2696), Rui Lopes da Silva (OAB/PI 5.130) e Teresinha Maria de Carvalho Luz (OAB/PI 5.346), Daniel Neiva do Rego Monteiro (OAB/PI 5005)
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.8.1. expedir quitação aos srs. Belchior da Silva Martins, Dellano José Gadelha Santos, Eliézer Castiel Menda e Kennedy de Brito Ribeiro, ante o recolhimento integral das multas cominadas pelos subitens 9.4. e 9.5. do Acórdão 1.019/2013-Plenário,;
 - 1.8.2. dar ciência aos responsáveis do teor deste acórdão.

RELAÇÃO Nº 42/2018 - Plenário
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 2784/2018 - TCU - Plenário

Considerando que o recurso de revisão, conforme estatuído no art. 35, incisos I, II e III, da Lei nº 8.443/1992, deve ser fundado em erro de cálculo; falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado o acórdão recorrido; e na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;
Considerando, dessa maneira, que o presente recurso não está fundado em nenhuma das hipóteses descritas no dispositivo supracitado;
Considerando os pareceres uniformes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU pugnando pelo não-conhecimento do presente recurso;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32 e 35 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 288, do Regimento Interno do TCU, e de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em não conhecer do recurso de revisão interposto por Solange Nazaré Leite Sussuarana Batista e Associação Brasileira de Agências de Viagens do Estado do Amapá (Abav/AP), e determinar o seu arquivamento, após comunicação ao recorrente, do inteiro teor desta deliberação.

1. Processo TC-007.610/2015-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Apensos: 019.534/2017-5 (COBRANÇA EXECUTIVA)
 - 1.2. Responsáveis: Associacao Brasileira de Agencias de Viagens do e do AP (84.425.891/0001-18); Solange Nazaré Leite Sussuarana Batista (044.325.332-34)
 - 1.3. Recorrentes: Associacao Brasileira de Agencias de Viagens do e do AP (84.425.891/0001-18); Solange Nazaré Leite Sussuarana Batista (044.325.332-34)
 - 1.4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Amapá
 - 1.5. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.7. Relatora da deliberacao recorrida: Ministra Ana Arraes
 - 1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (SECEX-AP).
 - 1.9. Representação legal: Evaldy Motta de Oliveira Junior (1208/OAB-AP), representando Solange Nazaré Leite Sussuarana Batista e Associacao Brasileira de Agencias de Viagens do e do AP.
 - 1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2785/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e" e 183, parágrafo único do Regimento Interno do TCU, em deferir a solicitação de prorrogação de prazo efetuada pelo Ministério da Saúde para atendimento ao item 9.1 do Acórdão 1961/2018- TCU-Plenário, dilatando-se o prazo inicialmente concedido em 60 (sessenta) dias, a contar do dia seguinte ao término do prazo inicialmente concedido, nos termos propostos pela unidade técnica (peça 56):

1. Processo TC-034.676/2017-1 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
 - 1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).
 - 1.5. Representação legal: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2786/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143 e 218 do Regimento Interno do TCU, e de acordo com a proposta da unidade técnica nos autos (peça 315), em expedir quitação ao Sr. CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA, ante o recolhimento integral da multa, aplicada pelo item 9.14 do Acórdão 2787/2010- TCU-Plenário (peça 14, pag. 14), alterado pelo Acórdão 560/2016-TCU-Plenário (peça 206), conforme comprovantes de pagamento juntados aos autos, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.8 desta deliberação.

1. Processo TC-019.141/2006-2 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Responsáveis: Airton Langaro Dipp (122.776.730-72); Alexandre Laguna (058.827.328-75); Ana Maria Martins da Fonseca Carvalho (316.454.291-72); Antônio Henrique Peçanha (055.037.011-00); Apoliex Express Cargas Ltda (03.150.171/0001-95); Carlos Augusto de Lima Sena (093.394.692-91); Carlos Henrique Almeida Custodio (285.560.896-15); Carlos Roberto Samartini Dias (243.535.317-00); Décio Braga de Oliveira (268.609.027-87); Eduardo Medeiros de Moraes (150.199.771-87); Enivaldo Ribeiro (025.220.634-72); Hassan Gebrim (004.062.281-91); Humberto Eustáquio César Mota (002.067.766-91); Janio César Luiz Pohren (299.183.240-15); José Garcia Mendes (930.561.178-87); José Thomé de Mello Júnior (754.639.707-34); João Henrique de



Almeida Sousa (035.809.703-72); João Luiz do Valle Nogueira Filho (756.840.718-72); Julio Yassuo Aoki (075.697.198-59); Liana Aparecida de Araújo (533.757.506-68); Luiz Carlos Corrêa (951.541.408-34); Marcos Gomes da Silva (784.727.417-53); Marcos Neves de Araújo (359.057.511-53); Marta Maria Coelho (194.881.226-68); Mauricio Coelho Madureira (214.618.301-25); Nivaldo Ribeiro (055.394.201-87); Paulo Eduardo de Lima (002.330.208-96); Paulo Onishi (740.221.308-06); Planave Navegacao da Amazonia Ltda (84.111.194/0001-92); Rapido Transpaulo Grandto Ltda (00.636.524/0001-73); Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda de São Paulo (05.148.704/0001-20); Tania Regina Teixeira Munari (589.767.879-00); Tecno Cargo Transportes Ltda. (59.519.660/0001-26); Transportes Dalcoquio Ltda (84.300.540/0001-80); Transportes Gerais Botafogo Ltda (00.072.447/0001-76); Valeria Cristina Silva Almeida (351.856.861-20); Vitor Aparecido Caivano Joppert (544.408.908-49)

- 1.2. Interessado: Dpf - Superint. Regional/pr - Mj (00.394.494/0032-32)
- 1.3. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
- 1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).
- 1.7. Representação legal: Raphael Ribeiro Bertoni (259.898/OAB-SP) e outros, representando Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; Mariana Ribeiro de Melo Pereira (14.047-E/OAB-DF) e outros, representando Carlos Augusto de Lima Sena; Jaques Fernando Reolon (22.885/OAB-DF) e outros, representando José Garcia Mendes, Marta Maria Coelho e Carlos Augusto de Lima Sena.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.8.1. Dar ciência ao responsável do inteiro teor desta deliberação, e posterior arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº 2787/2018 - TCU - Plenário

Considerando que o Acórdão nº 2183/2018-TCU-Plenário, não conheceu da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade e, indeferindo, por conseguinte, a providência cautelar pleiteada por MRA Comercio de Materiais de Construção e Construções Ltda;

Considerando que o recorrente interpôs pedido de reexame contra o Acórdão nº 2183/2018-TCU-Plenário;

Considerando que a legitimidade do representante para ingressar com pedido de reexame encontra-se fundamentada nos arts. 146 e 282 do Regimento Interno do TCU;

Considerando que o representante não é considerado automaticamente parte processual, devendo, para obter essa condição, formular pedido de ingresso nos autos como interessado e comprovar razão legítima para intervir;

Considerando que o papel do representante, consiste em iniciar a ação fiscalizatória, competindo ao próprio Tribunal conduzir às apurações;

Considerando que a função primordial do TCU é o controle da legalidade dos atos da Administração Pública Federal, sendo indispensável que a legitimidade do particular para intervir no processo e a defesa de algum direito subjetivo próprio tenham por finalidade resguardar as leis administrativas e o interesse público;

Considerando que o interesse público foi resguardado por ocasião das ações de controle adotadas por este Tribunal;

Considerando que mero inconformismo com o entendimento adotado por esta Corte de Contas não enseja o conhecimento do recurso, ante a ausência de legitimidade e de interesse recursal;

Considerando que a representação não é o instrumento adequado para tutelar interesse individual;

Considerando que a Secretaria de Recursos propõe o não conhecimento do pedido de reexame:

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/1992, e arts. 146 e 282 do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do pedido de reexame, em razão da ausência de legitimidade e interesse recursal, dando-se ciência desta deliberação ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados:

- 1. Processo TC-031.792/2018-9 (PEDIDO DE REEXAME EM REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Recorrente: MRA Comercio de Materiais de Construção e Construções Ltda (20.219.442/0001-30).
 - 1.2. Interessado: MRA Comercio de Materiais de Construção e Construções Ltda (20.219.442/0001-30).
 - 1.3. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
 - 1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.
 - 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).
 - 1.8. Representação legal: Guilherme Lopes Mair (32261/OAB-DF), representando Caixa Econômica Federal; Lucas Gouvea Valenca de Melo (37.014/OAB-PE), representando Mra Comercio de Materiais de Construção e Construções Ltda.
 - 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2788/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237, inciso VII e parágrafo único e 250, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, e de conformidade com a proposta da unidade técnica (peça 25), em conhecer da representação para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de medida cautelar, *inaudita altera pars*, formulado pela Associação Brasileira de Defesa do Consumidor e Trabalhador - Abradecont (CNPJ 04.213.923/0001- 82), ante a inexistência dos pressupostos necessários a sua concessão, e em arquivar os presentes autos após comunicar à Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz (CNPJ 33.781.055/0001-35), vinculada ao Ministério da Saúde - MS, e à representante o inteiro teor desta deliberação.

- 1. Processo TC-039.869/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz
 - 1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
 - 1.5. Representação legal: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 44/2018 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 2789/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, considerando a solicitação de parcelamento da multa cominada pelo item 9.2 do Acórdão 733/2017-Plenário, feita pelo responsável Carlos Elízio Barral Ferreira, ACORDAM em adotar as seguintes providências:

- 1. Processo TC-013.106/2013-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
 - 1.1. Apensos: TC-023.025/2016-6 (Relatório de Auditoria); TC-044.640/2012-9 (Representação); TC-003.950/2017-4 (Solicitação)
 - 1.2. Responsável: Carlos Elízio Barral Ferreira (ex-Pró-Reitor de Planejamento, CPF 208.325.326-49)

- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
- 1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
- 1.7. Representação legal: Pablo Matheus Pontes Gomes (133950/OAB-MG) e outros.

1.8. Autorizar o pagamento da dívida de Carlos Elízio Barral Ferreira em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal atualização monetária;

1.9. Alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

1.10. Determinar à SeinfraUrbana que, concluído o recolhimento com a observância das datas aprazadas, promova a reinstrução do processo com vistas à expedição de quitação;

1.11. Autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida remanescente, caso não cumprida integralmente a obrigação assumida pelo responsável.

ACÓRDÃO Nº 2790/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º da Lei 8.443/1992 c/c o art. 143, inciso V; alínea "e", do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em autorizar a prorrogação, por mais 90 (noventa) dias, do prazo fixado no item 9.1.1 do Acórdão 523/2018 - Plenário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-028.601/2016-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
 - 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União
 - 1.2. Unidades: Agência Nacional de Energia Elétrica; Empresa de Pesquisa Energética; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; Ministério de Minas e Energia; Ministério do Meio Ambiente
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraEle).
 - 1.6. Representação legal: José Renato Pinto da Fonseca e outros, representando Agência Nacional de Energia Elétrica.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2791/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 243 e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU e o art. 35 da Resolução-TCU 259/2014, ACORDAM em considerar atendida a determinação constante do item 9.1 do Acórdão nº 1.723/2015 - Plenário, autorizando, em consequência, o arquivamento dos autos, conforme pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.367/2014-7 Monitoramento (em Relatório de Levantamento)
 - 1.2. Interessado: Tribunal de Contas da União
 - 1.3. Unidade: Ministério da Fazenda
 - 1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2792/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 243 e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU e o art. 35 da Resolução-TCU 259/2014, ACORDAM em considerar atendida a determinação constante do item 9.2 do Acórdão nº 1.352/2018 - Plenário, autorizando, em consequência, o arquivamento dos autos, conforme pareceres emitidos:

- 1. Processo TC-000.823/2017-1 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Apenso: TC-005.669/2017-0 (Representação)
 - 1.2. Representante: Globaltask Tecnologia e Gestão S/A (CNPJ 05.522.682/0001-16)
 - 1.3. Unidade: Serviço Federal de Processamento de Dados
 - 1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
 - 1.7. Representação legal: Catia Regina Matoso Teixeira (OAB/SP 168.729), representando a Golden Distribuidora Ltda, Juliano Couto Gondim Naves (OAB/DF 21149) e outros, representando o Serviço Federal de Processamento de Dados, e Valéria da Silva Silvestre, representando a Globaltask Tecnologia e Gestão S.A.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2793/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, considerando as solicitações de parcelamento das multas cominadas, feitas por Ailton Nascimento, Gisélia Araújo Tavares, Igor Lima Tavares, Aldo Hora, Thiago Ferreira, Elder Santana Santos e José Marcos Santana Silva, ACORDAM, por unanimidade, em:

- 1. Processo TC-010.370/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Responsáveis: Ailton Nascimento (227.517.505-91); Aldo Hora (911.592.615-04); Elder Santana Santos (050.742.045-42); Gisélia Araújo Tavares (472.906.414-34); Igor Lima Tavares (819.867.185-49); José Marcos Santana Silva (016.003.805-73); Thiago Ferreira (025.709.405-93)
 - 1.2. Interessada: Controladoria Regional da União no Estado de Sergipe (00.394.460/0310-20)
 - 1.3. Unidade: Prefeitura Municipal de São Francisco/SE
 - 1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (Secex/SE).
 - 1.7. Representação legal: Layana Tyara Campos Dertônio (4.990/OAB-SE) e outros, representando Gisélia Araújo Tavares, Igor Lima Tavares, Altamiro Nascimento, Maria das Graças B. Araujo, Lauro Gomes dos Santos, Alsilene Nascimento Santos Gonçalves, Aldo Hora, José Marcos Santana Silva, Elder Santana Santos, Ailton Nascimento e Thiago Ferreira; Lourival Freire Sobrinho (5.646/OAB-SE), representando Thiago Ferreira, José Marcos Santana Silva, Elder Santana Santos, Igor Lima Tavares, Ailton Nascimento, Alsilene Nascimento Santos Gonçalves, Aldo Hora, Maria das Graças B Araujo, Edelson Santana Filho, Lauro Gomes dos Santos, Altamiro Nascimento, Aliene Nascimento Santos, Gisélia Araújo Tavares e Antônio Élio dos Santos; Ismael Almeida Santos (1.292/OAB-SE) e outros, representando Globo Comercial Eireli; João Batista Medeiros (1.344/OAB-SE), representando Sanfarma Comercio de Medicamentos Ltda.



1.8. autorizar o pagamento das dívidas dos referidos responsáveis em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443, de 1992, c/c art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

1.9. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

1.10. determinar à Secex/SE que, concluído o recolhimento com a observância das datas aprazadas, promova a reinstrução do processo com vistas à expedição de quitação;

1.11. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida remanescente, caso não cumprida integralmente a obrigação assumida pelo responsável.

ACÓRDÃO Nº 2794/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão 81/2018 - Plenário, prolatado na Sessão de 24/1/2018, Ata 2/2018, relativamente ao item 1, para que, onde se lê "Recurso de Reconsideração", leia-se "Pedido de Reexame", e à fundamentação, para que, onde se lê "com fundamento no art. 33 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 285, caput e §2º, do Regimento Interno do TCU", leia-se "com fundamento no art. 48, parágrafo único, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 285, caput e § 2º, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.576/2011-2 Pedido de Reexame (em Representação)
- 1.1. Recorrentes: Valentina Arruda Câmara Cabral (646.326.604-34) e João Correia Filho (144.295.434-53)
- 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex/PB).
- 1.7. Representação legal: Bruno Apolinário Farias (OAB/PB 16.994) e Renata Nubia Costa Maia (OAB/PB 5.972)
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2795/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, mas considerá-la prejudicada, por perda de objeto, indeferindo o pleito de medida cautelar, arquivando-a e dando-se ciência à representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.255/2018-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: NEO Consultoria e Administração de Benefícios Eireli EPP (CNPJ 25.165.749/0001-10)
- 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2796/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, 250, inciso I, e 276 do Regimento Interno do TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, indeferindo o pedido de cautelar e mandando adotar as medidas a seguir descritas, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.283/2018-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Microsens S/A (78.126.950/0011-2)
- 1.2. Unidade: Justiça Federal - Seção Judiciária/ES - TRF-2
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (SECEX-ES).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Dar ciência à Justiça Federal - Seção Judiciária no Espírito Santo que:
 - 1.7.1. conforme a jurisprudência do TCU, a exigência de apresentação do certificado Epeat na categoria Silver ou superior, sem permissão de comprovação, por outros meios, de atendimento aos critérios pretendidos pela Administração, tem potencial de restringir à competitividade, considerando o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993; e
 - 1.7.2. o não cumprimento do prazo legal estabelecido para resposta à impugnação no processamento do Pregão Eletrônico afrontou o disposto no art. 18, § 1º, do Decreto 5.450/2005 e art. 87, § 1º, da Lei 13.303/2006;
- 1.8. Dar ciência desta deliberação à representante e à Justiça Federal - Seção Judiciária no Espírito Santo;
- 1.9. Arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 2797/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, 144, § 2º, 169, 237, inciso VII, e 276 do Regimento Interno/TCU, bem como no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, ACORDAM em conhecer da representação para, no mérito, considerá-la improcedente, além de indeferir o pedido de cautelar e arquivar o processo, notificando a representante:

1. Processo TC-039.243/2018-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. (05.340.639/0001-30)
- 1.2. Unidade: Justiça Federal - Seção Judiciária/MT - TRF-1
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2798/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 169, 237 e 250 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, indeferindo, por conseguinte, o pedido de medida cautelar formulado, sem prejuízo de adotar a seguinte providência, sugerida nos pareceres emitidos nos autos, arquivando-se o processo após cientificar a representante, com o envio de cópia da respectiva instrução:

1. Processo TC-039.907/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Cetest Minas e Engenharia Ltda. (CNPJ 24.016.172/0001-11)
- 1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Dar ciência desta deliberação à representante e ao Banco do Brasil.

RELAÇÃO Nº 44/2018 - Plenário
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 2799/2018 - TCU - Plenário

Cuidam os autos de monitoramento instaurado para verificar o cumprimento de determinações expedidas no subitem 9.3 do acórdão 524/2018 - Plenário para que a Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN adotasse providências para elidir irregularidades identificadas na celebração de termos de cooperação técnica com diversas unidades da Administração Pública Federal, sem licitação e sem demonstração da eficiência e economicidade dos ajustes.

Considerando que a unidade técnica entende que o plano de ação apresentado pela UFRN, com as providências adotadas para adaptar os acordos de cooperação técnica vigentes às determinações do acórdão monitorado, indica que seus subitens 9.3.2 a 9.3.7 estão em implementação e que a criação de link em seu portal na internet para dar publicidade à execução orçamentário-financeira dos acordos atende a determinação do subitem 9.3.1;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 169, inciso I, 243 e 250, inciso I, do Regimento Interno, em considerar atendida a determinação do subitem 9.3.1 e em atendimento as dos subitens 9.3.2 a 9.3.7 do acórdão 524/2018 - Plenário; e em apensar este processo ao TC 004.823/2014-1, no qual foi proferida a deliberação monitorada.

1. Processo TC-008.550/2018-2 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.
- 1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex-RN).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 36/2018 - Plenário
Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 2800/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em: considerar cumprido o item 9.4 do Acórdão 1.277/2018-TCU-Plenário; converter o presente processo de representação em processo de monitoramento, com base no art. 35 da Resolução - TCU 259/2014; arquivar os autos; e dar ciência deste acórdão à Codesp, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.652/2018-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Companhia Docas do Estado de São Paulo (44.837.524/0001-07)
- 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
- 1.6. Representação legal: Frederico Spagnuolo de Freitas (OAB-SP 186.248), representando Companhia Docas do Estado de São Paulo.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2801/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em considerar atendidas as medidas solicitadas no Acórdão 2.158/2017-TCU-Plenário e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 115), ao Ministério da Saúde e à Secretaria Especial de Comunicação Social, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.745/2016-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessados: Calia/ Y2 Propaganda e Marketing Ltda. (04.784.569/0001-46); Fields Comunicacao Ltda - Epp (03.509.498/0001-00); Nova/sb Comunicacao Ltda. (57.118.929/0001-37)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Representação legal: Emerson Franco de Menezes (133.039/OAB-DF) e outros, representando Calia/ Y2 Propaganda e Marketing Ltda.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2802/2018 - TCU - Plenário

Considerando que, no presente caso, a não exigência do balanço patrimonial não viola o art. 31, I, da Lei 8.666/1993, tampouco é danosa ao interesse público;

Considerando que o edital foi claro quanto ao modo como se dariam os lances, cujos valores finais consistiriam no valor estimado com redução decorrente de percentual de desconto, o que equivale à prática de taxa negativa;

Considerando que as alegações e documentos juntados aos autos não demonstram a configuração de infração a norma legal, tampouco malversação de recursos públicos ou dano ao erário, aptos a clamar pela atuação do TCU;

Considerando, finalmente, que a ausência do *fumus boni iuris* conduz à impossibilidade de adoção de medida cautelar;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente; indeferir por consequência a medida cautelar pleiteada; e dar ciência desta deliberação à Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia e ao representante, junto com a instrução (peça 11), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-036.864/2018-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Mútua Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea
1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Representação legal: Renato Lopes (OAB-SP 406.595-B), representando Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 2803/2018 - TCU - Plenário

Considerando que o prazo entre a publicação do edital e a abertura da sessão do certame foi de quatorze dias, superior ao prazo estipulado no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Infraero (RILCI);

Considerando que a própria Lei 13.303/2016 previu que as empresas públicas deveriam publicar regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o disposto nessa lei, especialmente quanto a procedimentos de licitação (art. 40, IV);

Considerando que o representante não apresentou elementos mínimos de convicção que suportasse a afirmação da grande complexidade dessa licitação;

Considerando que as alegações e documentos juntados aos autos não demonstram a configuração de infração a norma legal, tampouco malversação de recursos públicos ou dano ao erário, aptos a clamar pela atuação do TCU;

Considerando, finalmente, que a ausência do *fumus boni iuris* conduz à impossibilidade de adoção de medida cautelar;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade; indeferir, por consequência, a medida cautelar pleiteada; e dar ciência deste acórdão à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária e ao representante, junto com a instrução (peça 15), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-039.399/2018-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Representação legal: Alex Zeidan dos Santos (19.546/OAB-DF) e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- RELAÇÃO Nº 34/2018 - Plenário
Relator - Ministro VITAL DO RÊGO
- ACÓRDÃO Nº 2804/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) considerar cumprida a determinação constante do item 1.8 do Acórdão 4.739/2016-TCU-2ª Câmara; e

b) apensar os presentes autos ao TC 030.006/2015-5, nos termos do art. 169, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-012.129/2016-0 (MONITORAMENTO)
1.1. Órgão: Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-geral da União.
1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex-TO).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 2805/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) considerar cumprida a determinação constante do item 9.4 do Acórdão 1.509/2018-TCU-Plenário;

b) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal no Estado do Tocantins e ao Município de Santa Terezinha do Tocantins/TO; e

c) apensar os presentes autos ao TC 029.268/2017-6, nos termos do art. 169, inciso I, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-033.349/2018-5 (MONITORAMENTO)
1.1. Entidade: Caixa Econômica Federal.
1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex-TO).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 2806/2018 - TCU - Plenário

Trata-se de embargos de declaração opostos pela Sra. Dora de Oliveira Goltara em face do Acórdão 2.648/2017-TCU-Plenário, por meio do qual esta Corte de Contas, em sede de monitoramento de auditoria realizada na entidade, expediu várias determinações à UFRJ, relacionadas ao pagamento irregular da parcela decorrente da URP (26,05%) para mais de 17 mil servidores da universidade (peça 115).

Considerando que a embargante não é destinatária direta das determinações expendidas no acórdão recorrido, proferido no processo em epígrafe, e realizado na modalidade relatório de auditoria;

Considerando que o prazo para a interposição desse recurso é de dez dias, nos termos do art. 287 do Regimento Interno do TCU, contados na forma do art. 183 do referido regimento, e que a aludida decisão foi publicada no Diário Oficial da União 235, de 8/12/2017;

Considerando que os argumentos trazidos pela embargante se destinam a rediscutir o mérito da decisão embargada eis que não apontam, tecnicamente, para omissões, obscuridades, contradições ou argumentos que já não tenham sido enfrentados na decisão recorrida;

Considerando que cabe à UFRJ, nos termos do subitem 9.2 (e subitens) do acórdão embargado, quando for o caso, oportunizar as garantias atinentes ao contraditório e ampla defesa aos servidores da UFRJ afetados pela decisão recorrida, por meio de processos administrativos próprios autuados na entidade para essa finalidade;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso II e parágrafo único, e 34 da Lei 8.443/1992, e nos arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º, 277, inciso III e 287, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em:

a) não conhecer dos embargos de declaração opostos por Dora de Oliveira Goltara, em razão da ora embargante não constar diretamente da relação processual, por restar o apelo intempestivo e por tratar de rediscussão de mérito já enfrentada exaustivamente nos presentes autos;

- b) informar à embargante que ela deverá apresentar seus eventuais apelos recursais diretamente à UFRJ, entidade responsável por oportunizar, quando for o caso, o contraditório para os servidores beneficiários da parcela decorrente da URP.
1. Processo TC-045.767/2012-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Embargante: Dora de Oliveira Goltara (019.166.977-63).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
1.6. Unidade Técnica: não atuou.
1.7. Representação legal: Reginaldo Carvalho da Silva (OAB/RJ 55.177)
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 2807/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, § 1º, 143, inciso III, 235, *caput*, e 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) conhecer desta representação, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno do TCU;

b) fazer as determinações especificadas nos itens 1.6 e 1.7;

c) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à representante; e

d) remeter cópia integral dos presente autos à Funasa, para subsidiar sua manifestação em atendimento ao contido no item 1.6.

1. Processo TC-026.950/2018-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão: Prefeitura Municipal de Virgínia/MG.
1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex/MG).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinar à Funasa que, no prazo de 60 dias, informe a esta Corte as providências adotadas quanto aos indícios de irregularidades apurados nesta representação, em especial, quanto à viabilidade técnica e financeira do saneamento dos problemas reportados e à perspectiva de funcionalidade da obra; e
1.7. Determinar à Secex/MG que monitore, nos presentes autos, o cumprimento da determinação especificada no item anterior.
- ACÓRDÃO Nº 2808/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, § 1º, 143, inciso III, 235 e 237, inciso III, todos do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

e) conhecer desta representação, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU;

f) indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pela representante, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida;

g) restituir os autos à unidade técnica para investigação e análise das questões de mérito apresentadas pelo representante.

1. Processo TC-040.211/2018-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- RELAÇÃO Nº 45/2018 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
- ACÓRDÃO Nº 2809/2018 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados este processo, autuado como Consulta, tratando de informações encaminhadas pela Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) acerca de recursos oriundos do Termo de Convênio nº 051/2007 (Siafi 597239), firmado entre a Suframa e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA) com o objetivo de aquisição de novos equipamentos para o laboratório daquele instituto.

Considerando que o Superintendente da Suframa não se encontra entre os legitimados a efetuar consultas a este Tribunal, conforme o art. 264 do Regimento Interno do TCU;

Considerando que, por meio da peça inicial (peça 1), o Superintendente dá ciência de que o INPA teve suas contas aprovadas em 1º/10/2013, no âmbito dos recursos disponibilizados por meio do referido convênio, o qual prevê que em caso de inoperância dos equipamentos adquiridos, pelos 5 (cinco) anos seguintes após a prestação de contas, serão cobradas providências para fins de efetiva consecução dos objetivos finalísticos da avença, sob pena de instauração de tomada de contas especial (peça 1, p. 12, "*cláusula décima*");

Considerando que o Superintendente informa, por fim, que a conveniente não apresentou plano de medidas para a utilização dos equipamentos adquiridos, solicitando ao Tribunal que sejam tomadas as medidas cabíveis em face da não operacionalização do projeto do convênio e da omissão do INPA em prestar informações;

Considerando que a responsabilidade primária pela fiscalização da correta aplicação dos recursos federais repassados mediante convênio é do órgão ou da entidade concedente, a quem cumpre esgotar as medidas administrativas de sua alçada para a recomposição do erário e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser posteriormente apreciado pelo TCU (Acórdãos 516/2015-2ª Câmara, 10.576/2017-1ª Câmara e 675/2018-Plenário);

Considerando que o gestor atrai para si a responsabilidade solidária por dano causado ao erário ante a omissão em promover o ressarcimento do débito por meio de procedimento administrativo interno ou mesmo da devida instauração de TCE, consoante o art. 8º da Lei 8.443/1992 (Acórdãos 3.406/2007, 463/2013 e 5.303/2013, todos da 2ª Câmara);

Considerando, ainda, os pronunciamentos convergentes constantes dos autos (peças 2-4) no sentido de não conhecer da consulta e arquivar o presente processo.

- Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso XXV e § 2º, 15, inciso I, alínea "o", 143, inciso IV, alínea "b", 264 e 265 todos do Regimento Interno, e art. 102 da Resolução TCU nº 259/2014, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da consulta, ante os motivos expostos pela unidade técnica, à peça 2, arquivando-se os autos, sem prejuízo de adoção das medidas constantes do item 1.6 a seguir.
1. Processo TC-034.763/2018-0 (CONSULTA)
1.1. Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa).
1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. Dar ciência à Suframa de que:



1.6.1.1 a responsabilidade primária pela fiscalização da correta aplicação dos recursos federais repassados mediante convênio é do órgão ou da entidade concedente, a quem cumpre esgotar as medidas administrativas de sua alçada para a recomposição do erário e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser posteriormente apreciado pelo TCU (Acórdãos 516/2015-2ª Câmara, 10.576/2017-1ª Câmara e 675/2018-Plenário);

1.6.1.2. o gestor público atrai para si a responsabilidade solidária por dano causado ao erário ante a omissão em promover o ressarcimento do débito por meio de procedimento administrativo interno ou mesmo da devida instauração de TCE, consoante o art. 8º da Lei 8.443/1992 (Acórdãos 3.406/2007, 463/2013 e 5.303/2013, todos da 2ª Câmara).

ACÓRDÃO Nº 2810/2018 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, apresentada pela empresa Advancis Max Equipamentos Eletrônicos Ltda. - EPP, a respeito de possíveis irregularidades na realização, pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - Cremesp, do Pregão 44/2017, cujo objeto seria a contratação de empresa para implantação de controle de acesso de pessoas e veículos, compreendendo a elaboração de projeto executivo, fornecimento de equipamentos, software, serviços de instalação e de configuração, para adequação da nova sede do Cremesp.

Considerando o aspecto de a documentação em tela preencher os requisitos legais e regulamentares, em especial o disposto no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/1993 c/c o inc. VII do art. 237 do Regimento Interno e o § 1º do art. 103 da Resolução TCU 259/2014, para ser conhecida como Representação;

Considerando, no entanto, que, quando do exame inicial do feito (peça 26), a Secex/SP já afastou diversas das supostas irregularidades apontadas pela representante e a presença dos requisitos para adoção de medida *ad cautelam*, defendendo, apenas, a realização de diligência com vistas à obtenção de cópia do procedimento licitatório em tela e que fosse colhida a manifestação do Cremesp a respeito da possível desclassificação prematura das licitantes FM Security System Eireli ME e Newgen Gerenciamento e Engenharia Ltda. e do suposto não atendimento da proposta da Seal Telecom Comércio e Serviço de Telecomunicações Ltda. a itens e funcionalidades durante a Prova de Conceito;

Considerando, quando da primeira vinda do feito ao meu Gabinete, minha ponderação de que mesmo tais possíveis ocorrências a esclarecer por meio do pedido de manifestação do Cremesp ainda não haviam sido confirmadas ou afastadas por elementos apresentados pela representante ou por meio de consulta ao portal de transparência daquele conselho de fiscalização profissional, condição que motivou-me a, na oportunidade, apenas autorizar a realização da diligência sugerida, ainda que alertando a unidade técnica para a possibilidade de, a partir do carreamento aos autos de cópia do processo administrativo atinente ao Pregão 44/2017, promover o devido exame dessas questões (peça 29);

Considerando, por um lado, que, quando das análises realizadas após a promoção da diligência, a unidade instrutiva chegou a identificar falha no procedimento que findou por levar à desclassificação das duas empresas FM Security e Newgen, tendo em vista a ausência de ampla divulgação, mediante republicação do edital, de esclarecimento previamente prestado à licitante que findou por sagrar-se vencedora, quanto à necessidade de apresentação de "folders, encartes, manuais e demais materiais de divulgação comercial da solução ofertada", igualmente se constatando que, no Portal da Transparência do Cremesp, o certame em questão foi objeto de inclusão em duplicidade, simultaneamente nas modalidades concorrência e pregão (fls. 2/4, peça 50);

Considerando, de outra parte, o registro da unidade técnica quanto a não haverem sido identificadas evidências que corroborassem o suposto não atendimento da proposta vencedora a itens e funcionalidades durante a prova de conceito (fls. 4/5, peça 50);

Considerando, contudo, o recebimento, ainda durante a fase de instrução destes autos, de Termo de Revogação, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/1993, do Pregão 44/2017, assinado pelo Presidente do Cremesp (peça 49 e fls. 5, peça 50), tendo em vista razões expostas pela pregoeira, quanto a seu entendimento de "que não foram observados determinados objetivos da licitação, quais sejam: a garantia da observância do princípio constitucional da isonomia; a proposta mais vantajosa para este Conselho e a promoção do desenvolvimento racional sustentável, por meio de critérios objetivos e impessoais";

Considerando, então, a ponderação da unidade instrutiva quanto à perda de objeto desta Representação e sua conclusão no sentido de que estes autos devam ser arquivados;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em:

a) conhecer da presente Representação, com fundamento no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/1993 e no inc. VII do art. 237 do Regimento Interno, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la prejudicada, tendo em vista a perda de seu objeto;

b) determinar o encaminhamento de cópia deste Acórdão ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - Cremesp e à Representante; e

c) autorizar o arquivamento destes autos, nos termos do inc. V do art. 169 do Regimento Interno desta Casa.

1. Processo TC-020.065/2018-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Advancis Max Equipamentos Eletrônicos Ltda. - EPP, CNPJ 07.018.110/0001-2.

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - Cremesp.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secex/SP.

1.6. Representação legal: Jairo Haber, OAB/SP 115.117.

ACÓRDÃO Nº 2811/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, considerando as informações à peça 22 e o parecer do Ministério Público junto ao TCU (peça 23), em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 2438/2018-TCU- Plenário, como a seguir:

a) onde se lê "JW Construção e Serviços de Locação Ltda. - ME", leia-se "Ympactus Construções e Serviços".

b) dar ciência deste Acórdão ao município de Baixa Grande/BA e à representante.

1. Processo TC-029.948/2018-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: JW Construção Serviços de Locação Ltda. - ME (CNPJ 10.764.432/0001-22)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Baixa Grande - BA

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.3.1. Ministro que alegou impedimento na sessão: Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2812/2018 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados autos de representação formulada pela empresa Certeza Soluções e Serviços Ltda., com pedido de adoção de medida cautelar, quanto à ocorrência de possível irregularidade no Pregão Eletrônico 12/2018, do tipo menor preço, realizado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro (Crea/RJ), para a contratação de agente de integração, público ou privado, para fins de execução de estágios curriculares, no âmbito daquele conselho, por alunos regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação de nível médio ou superior, no valor estimado de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais);

Considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade, podendo ser conhecida;

Considerando a alegação da representante no sentido de que a empresa vencedora do certame, Super Estágios Ltda. (CNPJ 11.320.576/0001-52), teria utilizado meio automatizado ("robô") para apresentação de lances durante a sessão pública;

Considerando que foi realizada a oitiva prévia do Crea/RJ e da empresa Super Estágios Ltda. nos termos do art. 276, § 2º, do RI/TCU;

Considerando que, após análise dos elementos reunidos nos autos, a Secex/RJ entendeu que nenhum lance foi realizado em desconformidade com o prazo estabelecido pela IN-SLTI/MP-3/2011 e que não ficou caracterizada a utilização de meio automatizado no procedimento adotado pela empresa vencedora do pregão; e

Considerando que a Secex/RJ concluiu pela ausência dos pressupostos aplicáveis à adoção de medida cautelar e pela improcedência da representação;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em:

a) conhecer da presente representação, vez que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do RI/TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) indeferir o requerimento de medida cautelar, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida;

c) dar ciência deste acórdão ao Crea/RJ, à empresa Super Estágios Ltda. e à representante; e

d) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, inciso I, do RI/TCU.

1. Processo TC-033.526/2018-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Certeza Soluções e Serviços Ltda. (CNPJ 12.558.882/0001-94).

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro (Crea/RJ).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Representação legal: Almir Ferreira Junior (77.417/OAB-RJ) e outros, representando Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2813/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, considerando as informações constantes do pronunciamento da Secex/PA (peça 2), em:

a) conhecer da solicitação, com fundamento no § 3º do art. 12 da Resolução TCU 234/2010 c/c o inciso IV do art. 7º da IN TCU 63/2010, e prorrogar, em caráter excepcional, por 15 dias, a contar da ciência desta decisão, o prazo para a entrega do Relatório de Gestão, referente ao exercício de 2017, de responsabilidade do Conselho Regional de Museologia 6ª Região (AC, AP, AM, PA, RO, RR e TO);

b) dar ciência do presente acórdão ao solicitante e à Segecex, em atenção ao disposto no § 3º do art. 12 da Resolução TCU 234/2010; e

c) arquivar os presentes autos, com fundamento no artigo 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-039.919/2018-8 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Museologia 6ª Região (AC, AP, AM, PA, RO, RR e TO)

1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 37/2018 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 2814/2018 - TCU - Plenário

Considerando que os presentes autos tratam de denúncia sobre possíveis irregularidades perpetradas pela Prefeitura Municipal de Cabo de Santo Agostinho - PE na destinação de recursos provenientes de precatórios (referentes a diferenças na complementação devida pela União no âmbito do extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef);

Considerando que a denúncia preenche os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno do TCU, haja vista a matéria ser de competência do Tribunal, referir-se a responsável sujeito à sua jurisdição, estar redigida em linguagem clara e objetiva, conter o nome legível, a qualificação e o endereço do denunciante, além de encontrar acompanhada do indício concernente à irregularidade ou ilegalidade;

Considerando que, nas unidades da federação com precatórios relativos ao extinto Fundef, o TCU já realizaria, atualmente, a devida fiscalização de orientação centralizada (FOC) com o objetivo de verificar se os recursos inerentes a esses precatórios teriam sido utilizados exclusivamente para a manutenção e o desenvolvimento do ensino fundamental, além de verificar o cumprimento da vedação a pagamentos de honorários advocatícios com os referidos recursos, em consonância com o Acórdão 1.824/2017-TCU-Plenário;

Considerando que, para Pernambuco, o TC-018.268/2018-8 trata da auditoria integrante da aludida FOC e a correspondente matriz de planejamento foi definica com as seguintes questões:

"*Questão 1: Os recursos repassados aos municípios foram depositados em conta bancária do Fundeb ou outra conta criada exclusivamente com esse propósito?*

Questão 2: Os recursos estão sendo utilizados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica?

Questão 3: Foi observada a vedação à destinação de valores dos precatórios do Fundef para o pagamento de honorários advocatícios?

Questão 4: Os recursos recebidos pelos municípios em virtude dos precatórios do Fundef foram utilizados para pagamentos de remuneração de profissionais da educação básica?

4.1. Qual percentual dos recursos recebidos foi utilizado para esse propósito?

4.2. Qual foi a natureza (rubrica) dos pagamentos remuneratórios realizados pelos Municípios (abono, passivo trabalhista etc.)?

4.3. Os pagamentos realizados foram destinados a profissionais da educação básica que estavam em efetivo exercício no ano em que a complementação da União no Fundef foi a menor do devido?"

Considerando, pelo exposto, que a Questão 4 na referida matriz de planejamento para o TC-018.268/2018-8 estaria intimamente relacionada com a presente denúncia, vez que trataria da destinação de precatórios recebidos para pagamentos de remuneração a profissionais da educação básica;



Considerando, assim, que, nos termos do art. 36 da Resolução TCU nº 259, de 2014, mostra-se indicado o apensamento do presente processo ao TC-018.268/2018-8, para que, na referida auditoria, também seja apreciada a suposta irregularidade ora anunciada pelo denunciante;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em conhecer da presente denúncia, já que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do RITCU e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU nº 259, de 2014, para prolatar as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.649/2016-5 (DENÚNCIA)
- 1.1. Denunciante: Identidade preservada.
- 1.2. Entidade: Município de Cabo de Santo Agostinho - PE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex-PE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar a Secex- PE que adote as seguintes medidas:

Considerando que, à Peça nº 1, a ilustre solicitante informou os 5 (cinco) instrumentos para a referida prorrogação de prazo, anunciando as dilações adequadas, com as respectivas justificativas para essas dilações, sob as seguintes condições:

Siconv	Conveniente	Programa-Ação	Prazo adicional (dias)	Justificativa (resumida) para a prorrogação
796501	Consórcio Público Desenvolvimento Sustentável do Território do Sisal (Consisal) - BA	Programa Cisternas	180	- Não apresentação da PC no prazo limite; - Devolução de saldo e envio de extratos pela instituição bancária após parecer do tomador de contas (dados ainda não analisados);
770357	Estado do Acre	Inclusão Produtiva	270	- Prestação de contas apresentada a destempo (ainda não analisada); - Valor total do convênio: R\$ 10.845.308,77; - Grande volume documental a ser analisado relativo a execução física.
776714	Secretaria de Estado de Agricultura de Abastecimento - PR	Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional	180	- Prestação de contas apresentada a destempo (está em análise); - objeto da avença apresenta peculiaridades; - mudança do servidor que está analisando a prestação de contas física (necessidade de diligências); - análise financeira não iniciada
796845	Associação Programa Um Milhão de Cisternas para o Semiárido - AP1MC	Programa Cisternas	270	- Prestação de contas apresentada a destempo; - Valor total do convênio: R\$ 307.600.978,87; - Grande volume documental a ser analisado; - Avaliação conjunta gerou diversas demandas complementares (informações/docs) à prestação de contas; - Análise financeira já iniciada, mas com volume considerável de documentos a serem examinados.
787826	Instituto Estadual de Florestas do Amapá	Inclusão Produtiva	270	- Prestação de contas apresentada a destempo; - Valor total do convênio: R\$ 1.497.891,76; - grande volume documental a ser analisado; - redução do quadro de servidores da Coordenação- Geral;

Considerando que, a partir das alterações promovidas pela Instrução Normativa TCU nº 76, de 2016, o art. 11, caput e § 2º, da Instrução Normativa TCU nº 71, de 2012, determina que:

"Art. 11. A tomada de contas especial deve ser encaminhada ao Tribunal de Contas da União em até cento e oitenta dias após a sua instauração (NR)(Instrução Normativa nº 76, de 23/11/2016, DOU de 12/12/2016).

(...) § 2º Os prazos estabelecidos podem ser prorrogados pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, em caráter excepcional, mediante solicitação fundamentada, formulada, conforme o caso, pelo Presidente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Supremo Tribunal Federal, dos demais Tribunais Superiores, dos Tribunais Federais nos Estados e no Distrito Federal e do Tribunal de Contas da União; Procurador-Geral da República; Ministro de Estado, ou outras autoridades de nível hierárquico equivalente; e, ainda, por Presidente de conselho federal de fiscalização profissional (NR)(Instrução Normativa nº 76, de 23/11/2016, DOU de 12/12/2016)."

Considerando, assim, que, em atendimento ao art. 11, § 2º, da Instrução Normativa TCU nº 71/2012, não se vislumbra o eventual óbice ao deferimento do pedido acostado à Peça nº 1;

Considerando, enfim, que, nesse sentido, está o parecer da Secex-TCE (Peça nº 3); ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 11, § 2º, da Instrução Normativa-TCU nº 71/2012, em conhecer da solicitação formulada pelo Exma. Sra. Tatiana Barbosa de Alvarenga, como Ministra de Estado do Desenvolvimento Social em substituição, para, em sintonia com os pareceres emitidos nos autos, conceder as prorrogações de prazo pleiteadas, ficando o Ministério do Desenvolvimento Social autorizado a encaminhar as aludidas tomadas de contas especiais ao TCU, sob as seguintes condições:

Siconv	Conveniente	Programa-Ação	Prazo adicional (dias)
796501	Consórcio Público Desenvolvimento Sustentável do Território do Sisal (Consisal) - BA	Programa Cisternas	180
770357	Estado do Acre	Inclusão Produtiva	270
776714	Secretaria de Estado de Agricultura de Abastecimento - PR	Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional	180
796845	Associação Programa Um Milhão de Cisternas para o Semiárido - AP1MC	Programa Cisternas	270
787826	Instituto Estadual de Florestas do Amapá	Inclusão Produtiva	270

1. Processo TC-036.772/2018-6 (SOLICITAÇÃO)
- 1.1. Solicitante: Exma. Sra. Tatiana Barbosa de Alvarenga, substituta, como Ministra de Estado do Desenvolvimento Social.
- 1.2. Entidade: o Ministério do Desenvolvimento Social - MDS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar que a Secex - TCE adote as seguintes medidas:
- 1.7.1. envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, à ilustre solicitante, e
- 1.7.2. archive os presentes autos.

RELAÇÃO Nº 27/2018 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 2816/2018 - TCU - Plenário

Considerando que o Conselho Regional de Psicologia da 1ª Região (DF), apesar de não ter elaborado o plano de ação determinado por meio do item 9.2 do acórdão 506/2017-TCU-Plenário, adotou efetivamente medidas administrativas tendentes a equilibrar as finanças da entidade;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, na forma do art. 143, V, 'a', do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar cumprido o item 9.2. do acórdão 506/2017-TCU-Plenário, bem como os itens 1.6.1., 1.6.2. e 1.6.3. do acórdão 1442/2018-TCU-Plenário, dando-se ciência desta deliberação ao Conselho Federal de Psicologia (CFP) e ao Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal (CRP/DF).

1. Processo TC-017.388/2017-1 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Entidade: Conselho Regional de Psicologia 1ª Região (DF).
- 1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).
- 1.5. Representação legal: Vinicius Cavalcante Ferreira (OAB/DF 32.485), representando o Conselho Regional de Psicologia 1ª Região.

1.7.1. apense o presente processo ao TC-018.268/2018-8, nos termos do art. 36 da Resolução TCU nº 259, de 2014, para que, na correspondente auditoria, também seja apreciada a suposta irregularidade ora anunciada pelo denunciante;

1.7.2. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, ao denunciante, para ciência; e

1.7.3. atente para a necessidade de assegurar a salvaguarda do sigilo em relação à autoria da presente denúncia, devendo atentar, ainda, para a necessidade de promover a efetiva apreciação da presente denúncia (ora apensada ao TC-018.268/2018-8), ao apreciar o mérito da auditoria autuada no aludido TC-018.268/2018-8.

ACÓRDÃO Nº 2815/2018 - TCU - Plenário

Considerando que os presentes autos tratam de solicitação formulada pela Exma. Sra. Tatiana Barbosa de Alvarenga, como Ministra de Estado do Desenvolvimento Social em substituição, por meio do Aviso nº 140/2018/GM/MDS, com vistas à prorrogação do prazo de 180 dias previsto no art. 11 da Instrução Normativa TCU nº 71/2012 para o encaminhamento de algumas tomadas de contas especiais ao Tribunal de Contas da União;

Considerando que, a partir das alterações promovidas pela Instrução Normativa TCU nº 76, de 2016, o art. 11, caput e § 2º, da Instrução Normativa TCU nº 71, de 2012, determina que:

Siconv	Conveniente	Programa-Ação	Prazo adicional (dias)	Justificativa (resumida) para a prorrogação
796501	Consórcio Público Desenvolvimento Sustentável do Território do Sisal (Consisal) - BA	Programa Cisternas	180	- Não apresentação da PC no prazo limite; - Devolução de saldo e envio de extratos pela instituição bancária após parecer do tomador de contas (dados ainda não analisados);
770357	Estado do Acre	Inclusão Produtiva	270	- Prestação de contas apresentada a destempo (ainda não analisada); - Valor total do convênio: R\$ 10.845.308,77; - Grande volume documental a ser analisado relativo a execução física.
776714	Secretaria de Estado de Agricultura de Abastecimento - PR	Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional	180	- Prestação de contas apresentada a destempo (está em análise); - objeto da avença apresenta peculiaridades; - mudança do servidor que está analisando a prestação de contas física (necessidade de diligências); - análise financeira não iniciada
796845	Associação Programa Um Milhão de Cisternas para o Semiárido - AP1MC	Programa Cisternas	270	- Prestação de contas apresentada a destempo; - Valor total do convênio: R\$ 307.600.978,87; - Grande volume documental a ser analisado; - Avaliação conjunta gerou diversas demandas complementares (informações/docs) à prestação de contas; - Análise financeira já iniciada, mas com volume considerável de documentos a serem examinados.
787826	Instituto Estadual de Florestas do Amapá	Inclusão Produtiva	270	- Prestação de contas apresentada a destempo; - Valor total do convênio: R\$ 1.497.891,76; - grande volume documental a ser analisado; - redução do quadro de servidores da Coordenação- Geral;

Considerando que, a partir das alterações promovidas pela Instrução Normativa TCU nº 76, de 2016, o art. 11, caput e § 2º, da Instrução Normativa TCU nº 71, de 2012, determina que:

"Art. 11. A tomada de contas especial deve ser encaminhada ao Tribunal de Contas da União em até cento e oitenta dias após a sua instauração (NR)(Instrução Normativa nº 76, de 23/11/2016, DOU de 12/12/2016).

(...) § 2º Os prazos estabelecidos podem ser prorrogados pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, em caráter excepcional, mediante solicitação fundamentada, formulada, conforme o caso, pelo Presidente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Supremo Tribunal Federal, dos demais Tribunais Superiores, dos Tribunais Federais nos Estados e no Distrito Federal e do Tribunal de Contas da União; Procurador-Geral da República; Ministro de Estado, ou outras autoridades de nível hierárquico equivalente; e, ainda, por Presidente de conselho federal de fiscalização profissional (NR)(Instrução Normativa nº 76, de 23/11/2016, DOU de 12/12/2016)."

Considerando, assim, que, em atendimento ao art. 11, § 2º, da Instrução Normativa TCU nº 71/2012, não se vislumbra o eventual óbice ao deferimento do pedido acostado à Peça nº 1;

Considerando, enfim, que, nesse sentido, está o parecer da Secex-TCE (Peça nº 3); ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 11, § 2º, da Instrução Normativa-TCU nº 71/2012, em conhecer da solicitação formulada pelo Exma. Sra. Tatiana Barbosa de Alvarenga, como Ministra de Estado do Desenvolvimento Social em substituição, para, em sintonia com os pareceres emitidos nos autos, conceder as prorrogações de prazo pleiteadas, ficando o Ministério do Desenvolvimento Social autorizado a encaminhar as aludidas tomadas de contas especiais ao TCU, sob as seguintes condições:

Siconv	Conveniente	Programa-Ação	Prazo adicional (dias)
796501	Consórcio Público Desenvolvimento Sustentável do Território do Sisal (Consisal) - BA	Programa Cisternas	180
770357	Estado do Acre	Inclusão Produtiva	270
776714	Secretaria de Estado de Agricultura de Abastecimento - PR	Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional	180
796845	Associação Programa Um Milhão de Cisternas para o Semiárido - AP1MC	Programa Cisternas	270
787826	Instituto Estadual de Florestas do Amapá	Inclusão Produtiva	270

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2729/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 015.338/2018-5
2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Congresso Nacional.
- 3.2. Responsáveis: André Borges de Souza (CPF 899.014.286-53), Antônio Carlos Guedes Almas (CPF 261.867.726-91) e Jefferson Rodrigues Júnior (CPF 181.894.236-49).
4. Unidades: Companhia de Saneamento Municipal - Cesama e Prefeitura Municipal de Juiz de Fora/MG.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex-MG.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este relatório de auditoria realizada pela Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais, no âmbito do Fiscobras 2018, nas obras de ampliação do sistema de esgotamento sanitário de Juiz de Fora/MG, inseridas no Termo de Compromisso 0408.676-09/2013, celebrado entre o Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e o município de Juiz de Fora/MG, tendo como interveniente executor a Companhia de Saneamento Municipal - Cesama.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º e 43, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 157 e 250, incisos II, III e IV, do Regimento Interno, em:

9.1. realizar a audiência de Jefferson Rodrigues Júnior, ex-secretário de Obras de Juiz de Fora/MG, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente razões de justificativa por ter indicado para a elaboração do edital da Concorrência 017/2011-SO critérios de qualificação técnica baseados em serviços irrelevantes e quantitativos excessivos, com comprovação condicionada à limitação de atestados e vedação de somatório, o que implicou restrição indevida à competitividade do certame, em ofensa aos arts. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e 30, § 1º, inciso I, §§ 3º e 5º, da Lei 8.666/93, à Súmula TCU 263/2011, bem como ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei de Licitações;

9.2. promover a oitiva do município de Juiz de Fora/MG e da empresa Comim Construtora Eireli, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem sobre as seguintes irregularidades:

9.2.1. não adoção de BDI diferenciado para tubos de ferro fundido, causando sobrepreço de R\$ 2.270.745,43;



9.2.2. aumento indevido de preços contratuais, o que ocasionou sobrepreço de R\$ 2.016.189,63;

9.3. promover a oitiva da Caixa Econômica Federal, Gerência Executiva e Negocial de Governo de Juiz de Fora, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca da não utilização de BDI diferenciado para itens de fornecimento de tubos e conexões em ferro fundido, relacionados na planilha do Contrato 01.2012.066;

9.4. promover a oitiva do município de Juiz de Fora/MG, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre a ausência de parcelamento do objeto da Concorrência 017/2011-SO, embora técnica e economicamente viável, e apresente motivações fundamentadas ou eventuais estudos que comprovem a inviabilidade do parcelamento;

9.5. dar ciência ao município de Juiz de Fora/MG e à Companhia de Saneamento Municipal - Cesama sobre as seguintes impropriedades, para evitar a ocorrência de outras semelhantes em contratações financiadas com recursos públicos da União:

9.5.1. qualificação econômico-financeira com metodologia de cálculo, índices contábeis e valores desarrazoados e não usuais, fato constatado na Concorrência 017/2011-SO e que configurou a inobservância do art. 31, § 5º, da Lei 8.666/93, bem como da Súmula TCU 289/2016;

9.5.2. exigência de visitas ao local da obra para fins de habilitação, previamente agendadas em datas específicas, desnecessárias em face da natureza do objeto lícitado, fato constatado na Concorrência 017/2011-SO e que caracterizou infringência ao art. 30, inciso III, da Lei 8.666/1993;

9.5.3. orçamentos do edital e do contrato inadequados em razão de as respectivas planilhas orçamentárias terem detalhamento deficiente por apresentar itens com descrição/unidade genéricas, itens desacompanhados das composições de todos os custos unitários de seus serviços e falta de detalhamento do BDI e encargos sociais utilizados para fixação dos preços unitários e global da contratação, bem como falta de exigência editalícia no sentido de as licitantes apresentarem proposta com tais elementos, fato verificado no âmbito da Concorrência 017/2011-SO e que contraria o art. 7º, § 2º, inciso II, e o art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93, bem como a Súmula TCU 258/2010.

9.6. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais que:

9.6.1. calcule o sobrepreço associado à prática de preços diferentes para serviços iguais no Contrato 01.2012.066 e, se confirmado, inclua nas oitivas item destinado ao contraditório do município de Juiz de Fora/MG e da empresa Comim Construtora Eireli;

9.6.2. encaminhe ao responsável chamado em audiência, à Prefeitura Municipal de Juiz de Fora e à empresa Comim Construtora Eireli cópia da peça 38 destes autos;

9.6.3. prossiga como responsável pela condução desta auditoria.

10. Ata nº 47/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2729-47/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2730/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 015.601/2009-0

2. Grupo II - Classe I - Embargos de declaração.

3. Recorrente: Construtora Artec S/A (CNPJ 00.086.165/0001-28).

4. Unidade: Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Distrito Federal (atual Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal).

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Henrique Neves da Silva (OAB/DF 7.505) e outros representando a Construtora Artec S/A; Marcus Vinícius Labre Lemos de Freitas (OAB/GO 14.282) e outros representando a ACJ - Construções e Incorporações S/A; Normando Augusto Cavalcanti Júnior (OAB/DF 13.454) e outros representando a Fahma Planejamento e Engenharia Ltda.; Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro (OAB/DF 20.660) representando a Construtora Gautama Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração opostos pela Construtora Artec S/A ao Acórdão 2.307/2018-Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los;

9.2. alertar à recorrente que novos embargos que apresentem finalidade assemelhada e tratem de matéria já examinada e rejeitada por este Tribunal podem ensejar a aplicação da multa do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil;

9.3. dar ciência desta deliberação à embargante, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

10. Ata nº 47/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2730-47/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2731/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 016.863/2014-3

2. Grupo II - Classe I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Embargante: Leonardo Henriques Guimarães (CPF 021.030.507-03).

4. Unidade: Centro de Controle Interno da Marinha.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Reginaldo Carvalho da Silva (OAB/RJ 55.177) representando Leonardo Henriques Guimarães; Alexandre Basbaum Barcellos (OAB/RJ 77.812) e outros representando Alexandre Silva Moura e Antônio José Constâncio Thomaz; José Correia Neto (CPF 018.563.507-54) e outros representando o Centro de Controle Interno da Marinha.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração, opostos por Leonardo Henriques Guimarães contra o Acórdão 1.969/2018 - Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 287 do Regimento Interno, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 47/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2731-47/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2732/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 031.724/2018-3

2. Grupo I - Classe VII - Desestatização.

3. Responsáveis: Valter Casimiro Silveira (CPF 564.286.341-04) e Mário Póvia (CPF 052.473.918-88).

4. Unidades: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA e Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária - SeinfraPortoFerrovia.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento do primeiro estágio de desestatização de seis terminais voltados para movimentação e armazenagem de graneis líquidos (combustíveis) e gás liquefeito de petróleo - GLP, sendo cinco localizados no Terminal Petroquímico de Miramar/PA, intitulados BELO2A, BELO2B, BELO4, BELO8 e BELO9, e um, VDC12, localizado no Porto Organizado de Vila do Conde/PA.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 1º, inciso XV, e 258, inciso II, ambos do Regimento Interno, e ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. comunicar ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, à Agência Nacional de Transportes Aquaviários, à Empresa de Planejamento e Logística, à Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e à Companhia Docas do Pará que, dentro do escopo delimitado na presente análise do 1º estágio de fiscalização, regulamentada pela IN-TCU 27/1998, não foram detectadas irregularidades ou impropriedades que desaconselhem o regular prosseguimento do processo concessório dos terminais portuários denominados BELO2A, BELO2B, BELO4, BELO8 e BELO9, localizados no Terminal Petroquímico de Miramar/PA, vinculado ao Porto de Belém/PA, e VDC12, a ser estabelecido no Porto Organizado de Vila do Conde/PA, destinados à movimentação de graneis líquidos, especialmente combustíveis, e gás liquefeito de petróleo;

9.2. dar ciência ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários, nos termos do art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, de que o envio de documentos que não permitam a identificação do órgão ou empresa responsável por sua elaboração e da data de sua produção afronta o subitem 9.4 do Acórdão 3.661/2013-Plenário;

9.3. dar ciência desta deliberação ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, à Agência Nacional de Transportes Aquaviários, à Empresa de Planejamento e Logística, à Companhia Docas do Pará e à Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República;

9.4. restituir os autos à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária para que prossiga com o acompanhamento do processo de licitação.

10. Ata nº 47/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2732-47/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2733/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 011.223/2014-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Auditoria Operacional.

3. Responsável: Edison Lobão, Ministro de Minas e Energia (000.141.251-53).

4. Órgão: Ministério de Minas e Energia (MME).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraElétrica).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria Operacional com vistas a conhecer a estrutura tarifária e os reflexos da Medida Provisória 579/2012 para os consumidores residenciais e industriais, bem como avaliar a atuação dos entes envolvidos quanto ao uso dos fundos setoriais a fim de garantir a redução das tarifas, em que se examinam razões de justificativa apresentadas pelo então Ministro de Minas e Energia, Edison Lobão, em resposta à audiência promovida em atendimento a comando exarado no Acórdão 2.565/2014-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo ex-Ministro de Minas e Energia, Edison Lobão;

9.2. dar ciência da presente deliberação ao interessado;

9.3. arquivar o presente processo, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 47/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2733-47/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Revisor).

13.4. Ministro-Substituto convocado com voto vencido: André Luís de Carvalho (Revisor).

13.5. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2734/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.065/2018-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Agravo (Indisponibilidade de Bens).

3. Recorrente: Cooperativa de Alimentos da Biodiversidade do Amapá (10.725.924/0001-09).

4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação do Governo do Estado do Amapá.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (Secex-AP).

8. Representação legal: Luciana Uchôa Esteves (OAB/AP 1145).



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de agravo interposto pela Cooperativa de Alimentos da Biodiversidade do Amapá, em face do Acórdão 213/2018-TCU-Plenário, por meio do qual este Tribunal decretou, cautelarmente, a indisponibilidade de bens da recorrente;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do agravo interposto pela Cooperativa de Alimentos da Biodiversidade do Amapá, em face do Acórdão 213/2018-TCU-Plenário, para, no mérito, negar-lhe provimento; e
9.2. dar ciência à agravante.

10. Ata nº 47/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2734-47/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2735/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.073/2018-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Agravo (Indisponibilidade de Bens).
3. Recorrente: Edilson dos Reis Lima (996.647.712-87).
4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação do Governo do Estado do Amapá.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (Secex-AP).
8. Representação legal: Luciana Uchôa Esteves (OAB/AP 1145).
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de agravo interposto pelo Sr. Edilson dos Reis Lima, em face do Acórdão 213/2018-TCU-Plenário, por meio do qual este Tribunal decretou, cautelarmente, a indisponibilidade de bens do recorrente;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do agravo interposto pelo Sr. Edilson dos Reis Lima, em face do Acórdão 213/2018-TCU-Plenário, para, no mérito, negar-lhe provimento; e
9.2. dar ciência ao agravante.

10. Ata nº 47/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2735-47/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2736/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.077/2018-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Agravo (Indisponibilidade de Bens).
3. Recorrente: Daciel Cunha Alves (789.180.572-53).
4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação do Governo do Estado do Amapá.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (Secex-AP).
8. Representação legal: Luciana Uchôa Esteves (OAB/AP 1145).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de agravo interposto pelo Sr. Daciel Cunha Alves, em face do Acórdão 213/2018-TCU-Plenário, por meio do qual este Tribunal decretou, cautelarmente, a indisponibilidade de bens do recorrente;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do agravo interposto pelo Sr. Daciel Cunha Alves, em face do Acórdão 213/2018-TCU-Plenário, para, no mérito, negar-lhe provimento; e
9.2. dar ciência ao agravante.
10. Ata nº 47/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2736-47/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2737/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 008.530/2018-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: III - Consulta.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de consulta formulada pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Esteves Pedro Colnago Júnior, acerca do entendimento desta Corte de Contas quanto à desvinculação de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União, conforme o Aviso 33/MP, de 9/3/2018;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no art. 1º, inciso XVII e § 2º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 264, inciso VI, e §§ 1º, 2º e 3º do Regimento Interno do TCU, conhecer da presente consulta, para, no mérito, responder ao consulente que:
9.1.1. as leis e as medidas provisórias que dispuseram de forma geral sobre a desvinculação de recursos dos fundos especiais e daqueles legalmente vinculados à finalidade específica, de que tratam o art. 73 da Lei 4.320/1964 e o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000, careceram de eficácia, pois invadiram matéria constitucionalmente restrita às leis complementares;
9.1.2. o art. 13 da Lei 11.943/2009, além da exceção de seu parágrafo único, não incide sobre os recursos de que tratam o art. 73 da Lei 4.320/1964 e o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000, mas somente sobre o superávit financeiro das demais fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional; e

9.1.3. o art. 73 da Lei 4.320/1964, expressamente, e o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000, implicitamente, possibilitam que, mediante a inequívoca modificação das leis instituidoras dos fundos ou das leis que destinam recursos à finalidade específica, haja a alteração da vinculação originária dos recursos;
9.2. encaminhar ao Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão cópia deste acórdão;
9.3. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 33 da Resolução-TCU 259/2014.
10. Ata nº 47/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2737-47/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2738/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.742/2014-7.
1.1. Apensos: 007.008/2016-3; 007.010/2016-8; 007.011/2016-4; 007.009/2016-0
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração em Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Carla Magalhães Caparica (632.140.407-15); Marcos Antônio Ponce Sobral (550.394.567-00)
3.2. Recorrente: Marcos Antônio Ponce Sobral (550.394.567-00).
4. Órgão: Instituto Nacional do Seguro Social.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
8. Representação legal:
8.1. Carlos de Oliveira Lima (5835/OAB-RJ) e outros, representando Marcos Antônio Ponce Sobral.
8.2. Solanger do Nascimento Cavalcante (66675/OAB-RJ) e outros, representando Carla Magalhães Caparica.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Marcos Antônio Ponce Sobral contra o Acórdão 1.358/2015-TCU-Plenário;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 33 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao recorrente e ao Instituto Nacional do Seguro Social.

10. Ata nº 47/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2738-47/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2739/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.556/2012-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional
3.2. Responsáveis: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (00.352.294/0001-10); Marcelo Roberto Rangel Pestana (330.294.747-04); Maurício Bastos Vidaurre (031.243.327-17).
4. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).
8. Representação legal:
8.1. Alex Zeidan dos Santos (OAB-DF 19.546); Clarissa Pacheco Ramos (OAB/DF 32.502); Lilian Macedo Novais (OAB/DF 29.511); Weslon Batista Prado e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de auditoria realizada na Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero), com o objetivo de fiscalizar os serviços e obras de engenharia para alargamento do Sistema de Pistas 10/28 e recuperação da pavimentação dos sistemas de pátios e pistas do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro - Antônio Carlos Jobim (Galeão).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator:
9.1. acolher as razões de justificativa de Maurício Bastos Vidaurre e Marcello Roberto Rangel Pestana, fiscais operacionais do Contrato 084-EG/2011/0061, firmado entre a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária e o Consórcio AMC-EPC;
9.2. dar ciência à Infraero que:
9.2.1. na execução do Contrato 084-EG/2011/0061, firmado entre a Infraero e o Consórcio Consórcio AMC-EPC, para execução das obras da pavimentação dos sistemas de pátios e pistas do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro - Antônio Carlos Jobim (Galeão), foi verificada divergência entre o número de ensaios de placa previstos nas especificações técnicas e na planilha orçamentária, o que ocasionou, ante a ausência de alteração dos referidos documentos, a impossibilidade de atestar a execução dos serviços nos termos previstos;
9.2.2. o não cumprimento das especificações técnicas pelos fiscais operacionais caracteriza atuação deficiente e omissa, em afronta ao artigo 67 da Lei 8.666/1993;
9.3. dar ciência desta deliberação à Infraero e aos responsáveis.

10. Ata nº 47/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2739-47/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 2740/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.346/2018-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Apoio Construtora Ltda - Me (17.213.324/0001-00).
4. Órgão/Entidade: Município de Paranhos - MS.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (SECEX-MS).
8. Representação legal : não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos esta representação formulada por equipe de fiscalização da Secex/MS sobre irregularidades ocorridas no Contrato 64/2015, firmado entre o Município de Paranhos/MS e a empresa Apoio Construtora Ltda. ME, o qual é financiado por recursos federais repassados no âmbito do Termo de Compromisso 38.923/2013 (Siconv 784.355/2013), firmado entre o Ministério das Cidades e aquele Município;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos artigos 235 e 237, do Regimento Interno/TCU, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar procedente a presente representação
- 9.2. revogar parcialmente a medida cautelar adotada nos autos, com fulcro no art. 276, § 5º, do RITCU, exclusivamente no que importa à determinação dirigida ao Ministério das Cidades para que interrompesse o fluxo financeiro de recursos vinculados ao Termo de Compromisso 784.355/2013, tendo em vista a possibilidade de aproveitamento da parcela executada do objeto (subitem 9.2.1 do Acórdão 418/2018 - Plenário);
- 9.3. assinar o prazo de 15 (quinze) dias ao Município de Paranhos/MS, com fulcro no art. 45 da Lei 8.443/92, c/c art. 251 do RITCU, para que promova, nos termos do disposto no art. 49, caput e § 2º, da Lei 8.666/93, a anulação da Tomada de Preços 2/2015, acarretando, como consequência, a anulação do Contrato 64/2015, abstendo-se de efetuar, em definitivo, quaisquer outros pagamentos à empresa Apoio Construtora Ltda. ME decorrentes daquela relação contratual;
- 9.4. determinar à Secex/MS que:
 - 9.4.1. promova o monitoramento da determinação proposta no parágrafo precedente em processo específico constituído para essa finalidade, vinculado aos presentes autos, nos termos do art. 35, caput, da Resolução TCU 259/2014;
 - 9.4.2. no expediente de citação a ser endereçado a Evandro Adão Ferreira Terres, esclareça a possibilidade de, em sede de preliminar, impugnar a descondição da personalidade jurídica da empresa Apoio Construtora Ltda. ME, bem como indique as razões de fato e de direito que deram ensejo à citação dos mencionados responsáveis, para que possam apresentar as alegações de defesa e/ou recolham pertinentes e/ou recolherem os débitos que lhes estão sendo imputados;
- 9.5. converter, com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/92, o presente processo em tomada de contas especial, nos termos previstos no art. 41 da Resolução TCU 259/2014;
- 9.6. determinar a citação, de forma solidária, dos responsáveis a seguir arrolados, com fundamento no art. 12, inc. II, da Lei 8.443/92, c/c art. 202, inc. II, do RITCU, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres do Tesouro Nacional as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência das condutas irregulares a seguir discriminadas, observadas na execução da obra objeto do Termo de Compromisso 784.355/2013:

Valor (R\$)	Data	Responsáveis Solidários
4.569,32	3/11/2015	Margaret Miranda de Oliveira, Júlio César de Souza, Rosimeire Carvaes Bitencourt Barreto, Apoio Construtora Ltda. ME e Evandro Adão Ferreira Terres
32.600,20	18/3/2016	Antônio Elson Santana dos Santos, Júlio César de Souza, Rosimeire Carvaes Bitencourt Barreto, Apoio Construtora Ltda. ME e Evandro Adão Ferreira Terres
142.564,83	13/4/2016	Antônio Elson Santana dos Santos, Dirceu Bettoni, Sueli Haut de Oliveira, Apoio Construtora Ltda. ME e Evandro Adão Ferreira Terres
165.092,99	13/9/2016	
28.337,89	11/7/2017	
58.102,06	6/10/2017	
27.452,91	22/12/2017	

9.6.1. Júlio César de Souza (CPF 894.428.061-49) e Rosimeire Carvaes Bitencourt Barreto (CPF 810.751.461-00), Prefeito e Secretária de Finanças do Município de Paranhos/MS, respectivamente (2013-2016): autorizar a realização de pagamentos à empresa Apoio Construtora Ltda. ME, em desacordo aos regulares processos de liquidação e pagamento da despesa pública, previstos nos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64, no âmbito da execução do Contrato 64/2015 (1ª a 4ª medição), a qual apresenta os indícios a seguir elencados de se tratar de "empresa de fachada", circunstância que rompe o nexo de causalidade entre os recursos repassados e o objeto avençado, mesmo que se encontre executado, consoante jurisprudência desta Corte (Acórdãos 2.675/2012, 2.804/2012 e 2.496/2016, do Plenário, 2.044/2016, da 1ª Câmara, e 5.796/2017, da 2ª Câmara):

- 9.6.1.1. inexistência física da empresa no atual endereço constante do contrato social;
- 9.6.1.2. utilização de interposta pessoa na administração da pessoa jurídica ("laranja"), devido à incompatibilidade entre as funções exercidas por seu ex-administrador Gerson dos Santos (CPF 721.694.949-87) em outras pessoas jurídicas com a atividade econômica supostamente desenvolvida pela empresa;
- 9.6.1.3. quadro insuficiente de empregados registrados em 2016 e 2017, ressaltando que desde junho/2017 a pessoa jurídica não contaria com mais nenhum empregado, situação incompatível com o reinício da obra objeto do Termo de Compromisso 784.355/2013 a partir do segundo semestre deste exercício;
- 9.6.1.4. ausência de matrícula da obra objeto do Termo de Compromisso 784.355/2013 junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (Matrícula CEI), em desacordo à legislação tributária previdenciária, a qual estabelece a obrigatoriedade de a empresa construtora, quando contratada para execução de obra por empreitada total, efetuar matrícula de obra de construção civil, no CEI, no prazo de 30 dias contados do início da respectiva atividade (art. 49, § 1º, da Lei 8.212/91, c/c art. 19, inc. II, alínea "c", art. 24 e art. 47, inc. X, da Instrução Normativa RFB 971/2009);
- 9.6.1.5. ausência de Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIPS vinculadas à obra;
- 9.6.2. Dirceu Bettoni (CPF 437.593.271-68) e Sueli Haut de Oliveira (CPF 608.025.459-04), atuais Prefeito e Secretária de Finanças do Município de Paranhos/MS, respectivamente: autorizar a realização de pagamentos à empresa Apoio Construtora Ltda. ME, em desacordo aos regulares processos de liquidação e pagamento da despesa pública, previstos nos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64, no âmbito da execução do Contrato 64/2015 (5ª a 7ª medição), a qual apresenta os indícios a seguir elencados de se tratar de "empresa de fachada", circunstância que rompe o nexo de causalidade entre os recursos repassados e o objeto avençado, mesmo que se encontre executado, consoante jurisprudência desta Corte (Acórdãos 2.675/2012, 2.804/2012 e 2.496/2016, do Plenário, 2.044/2016, da 1ª Câmara, e 5.796/2017, da 2ª Câmara):
- 9.6.2.1. inexistência física da empresa no atual endereço constante do contrato social;
- 9.6.2.2. utilização de interposta pessoa na administração da pessoa jurídica ("laranja"), devido à incompatibilidade entre as funções exercidas por seu ex-administrador Gerson dos Santos (CPF 721.694.949-87) em outras pessoas jurídicas com a atividade econômica supostamente desenvolvida pela empresa;

9.6.2.3. quadro insuficiente de empregados registrados em 2016 e 2017, ressaltando que desde junho/2017 a pessoa jurídica não contaria com mais nenhum empregado, situação incompatível com o reinício da obra objeto do Termo de Compromisso 784.355/2013 a partir do segundo semestre deste exercício;

9.6.2.4. ausência de matrícula da obra objeto do Termo de Compromisso 784.355/2013 junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (Matrícula CEI), em desacordo à legislação tributária previdenciária, a qual estabelece a obrigatoriedade de a empresa construtora, quando contratada para execução de obra por empreitada total, efetuar matrícula de obra de construção civil, no CEI, no prazo de 30 dias contados do início da respectiva atividade (art. 49, § 1º, da Lei 8.212/91, c/c art. 19, inc. II, alínea "c", art. 24 e art. 47, inc. X, da Instrução Normativa RFB 971/2009);

9.6.2.5. ausência de Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIPS vinculadas à obra;

9.6.3. Margaret Miranda de Oliveira (CPF 338.384.291-68), servidora responsável pela fiscalização do Contrato 64/2015 (julho/2015): elaborar boletim de medição fraudulento, no âmbito da execução do Contrato 64/2015 (1ª medição), em desacordo aos deveres de fiscalização contratual preconizados no art. 67 da Lei 8.666/93 e aos regulares processos de liquidação e pagamento da despesa pública, previstos nos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64, tendo em vista que o referido boletim permitiu à empresa contratada ser remunerada por serviços que, a princípio, foram executados por terceiros, circunstância que propiciou o desvio dos recursos empregados na obra, considerando os indícios a seguir elencados de que a pessoa jurídica contratada para a execução do empreendimento, Apoio Construtora Ltda. ME, se trata de "empresa de fachada":

9.6.3.1. inexistência física da empresa no atual endereço constante do contrato social;

9.6.3.2. utilização de interposta pessoa na administração da pessoa jurídica ("laranja"), devido à incompatibilidade entre as funções exercidas por seu ex-administrador Gerson dos Santos (CPF 721.694.949-87) em outras pessoas jurídicas com a atividade econômica supostamente desenvolvida pela empresa;

9.6.3.3. quadro insuficiente de empregados registrados em 2016 e 2017, ressaltando que desde junho/2017 a pessoa jurídica não contaria com mais nenhum empregado, situação incompatível com o reinício da obra objeto do Termo de Compromisso 784.355/2013 a partir do segundo semestre deste exercício;

9.6.3.4. ausência de matrícula da obra objeto do Termo de Compromisso 784.355/2013 junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (Matrícula CEI), em desacordo à legislação tributária previdenciária, a qual estabelece a obrigatoriedade de a empresa construtora, quando contratada para execução de obra por empreitada total, efetuar matrícula de obra de construção civil, no CEI, no prazo de 30 dias contados do início da respectiva atividade (art. 49, § 1º, da Lei 8.212/91, c/c art. 19, inc. II, alínea "c", art. 24 e art. 47, inc. X, da Instrução Normativa RFB 971/2009);

9.7.3.5. ausência de Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIPS vinculadas à obra;

9.6.4. Antônio Elson Santana dos Santos (CPF 465.150.111-72), servidor responsável pela fiscalização do Contrato 64/2015 (janeiro/2016 a setembro/2017): elaborar boletins de medição fraudulentos, no âmbito da execução do Contrato 64/2015 (2ª a 7ª medição), em desacordo aos deveres de fiscalização contratual preconizados no art. 67 da Lei 8.666/93 e aos regulares processos de liquidação e pagamento da despesa pública, previstos nos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64, tendo em vista que os referidos boletins permitiram à empresa contratada ser remunerada por serviços que, a princípio, foram executados por terceiros, circunstância que propiciou o desvio dos recursos empregados na obra, considerando os indícios a seguir elencados de que a pessoa jurídica contratada para a execução do empreendimento, Apoio Construtora Ltda. ME, se trata de "empresa de fachada":

9.6.4.1. inexistência física da empresa no atual endereço constante do contrato social;

9.6.4.2. utilização de interposta pessoa na administração da pessoa jurídica ("laranja"), devido à incompatibilidade entre as funções exercidas por seu ex-administrador Gerson dos Santos (CPF 721.694.949-87) em outras pessoas jurídicas com a atividade econômica supostamente desenvolvida pela empresa;

9.6.4.3. quadro insuficiente de empregados registrados em 2016 e 2017, ressaltando que desde junho/2017 a pessoa jurídica não contaria com mais nenhum empregado, situação incompatível com o reinício da obra objeto do Termo de Compromisso 784.355/2013 a partir do segundo semestre deste exercício;

9.6.4.4. ausência de matrícula da obra objeto do Termo de Compromisso 784.355/2013 junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (Matrícula CEI), em desacordo à legislação tributária previdenciária, a qual estabelece a obrigatoriedade de a empresa construtora, quando contratada para execução de obra por empreitada total, efetuar matrícula de obra de construção civil, no CEI, no prazo de 30 dias contados do início da respectiva atividade (art. 49, § 1º, da Lei 8.212/91, c/c art. 19, inc. II, alínea "c", art. 24 e art. 47, inc. X, da Instrução Normativa RFB 971/2009);

9.6.4.5. ausência de Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIPS vinculadas à obra;

9.6.5. Apoio Construtora Ltda. ME (CNPJ 17.213.324/0001-00), pessoa jurídica contratada: concorrer para o cometimento do dano ao erário observado na execução do Contrato 64/2015, no período compreendido entre julho/2015 a dezembro/2017, devido a tratar-se de empresa instrumentária ("empresa de fachada"), circunstância que rompe o nexo de causalidade entre os recursos repassados e o objeto avençado, mesmo que se encontre executado, consoante jurisprudência desta Corte (Acórdãos 2.675/2012, 2.804/2012 e 2.496/2016, do Plenário, 2.044/2016, da 1ª Câmara, e 5.796/2017, da 2ª Câmara):

9.6.5.1. inexistência física da empresa no atual endereço constante do contrato social;

9.6.5.2. utilização de interposta pessoa na administração da pessoa jurídica ("laranja"), devido à incompatibilidade entre as funções exercidas por seu ex-administrador Gerson dos Santos (CPF 721.694.949-87) em outras pessoas jurídicas com a atividade econômica supostamente desenvolvida pela empresa;

9.6.5.3. quadro insuficiente de empregados registrados em 2016 e 2017, ressaltando que desde junho/2017 a pessoa jurídica não contaria com mais nenhum empregado, situação incompatível com o reinício da obra objeto do Termo de Compromisso 784.355/2013 a partir do segundo semestre deste exercício;

9.6.5.4. ausência de matrícula da obra objeto do Termo de Compromisso 784.355/2013 junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (Matrícula CEI), em desacordo à legislação tributária previdenciária, a qual estabelece a obrigatoriedade de a empresa construtora, quando contratada para execução de obra por empreitada total, efetuar matrícula de obra de construção civil, no CEI, no prazo de 30 dias contados do início da respectiva atividade (art. 49, § 1º, da Lei 8.212/91, c/c art. 19, inc. II, alínea "c", art. 24 e art. 47, inc. X, da Instrução Normativa RFB 971/2009);

9.6.5.5. ausência de Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIPS vinculadas à obra;

9.6.6. Evandro Adão Ferreira Terres (CPF 652.406.691-04), sócio-administrador da pessoa jurídica: abusar da personalidade jurídica da empresa Apoio Construtora Ltda. ME, desviando sua finalidade para fins ilícitos (fraudar a execução da Tomada de Preços 2/2015 e do Contrato 64/2015), nos termos do disposto no art. 50 do Código Civil, tendo em vista os indícios a seguir elencados de que a pessoa jurídica por ele administrada se trata de empresa instrumentária ("empresa de fachada"), circunstância que rompe o nexo de causalidade entre os recursos repassados e o objeto avençado, mesmo que se encontre executado, consoante jurisprudência desta Corte (Acórdãos 2.675/2012, 2.804/2012 e 2.496/2016, do Plenário, 2.044/2016, da 1ª Câmara, e 5.796/2017, da 2ª Câmara):

9.6.6.1. inexistência física da empresa no atual endereço constante do contrato social;

9.6.6.2. utilização de interposta pessoa na administração da pessoa jurídica ("laranja"), devido à incompatibilidade entre as funções exercidas por seu ex-administrador Gerson dos Santos (CPF 721.694.949-87) em outras pessoas jurídicas com a atividade econômica supostamente desenvolvida pela empresa;

9.6.6.3. quadro insuficiente de empregados registrados em 2016 e 2017, ressaltando que desde junho/2017 a pessoa jurídica não contaria com mais nenhum empregado, situação incompatível com o reinício da obra objeto do Termo de Compromisso 784.355/2013 a partir do segundo semestre deste exercício;



9.6.6.4. ausência de matrícula da obra objeto do Termo de Compromisso 784.355/2013 junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (Matrícula CEI), em desacordo à legislação tributária previdenciária, a qual estabelece a obrigatoriedade de a empresa construtora, quando contratada para execução de obra por empreitada total, efetuar matrícula de obra de construção civil, no CEI, no prazo de 30 dias contados do início da respectiva atividade (art. 49, § 1º, da Lei 8.212/91, c/c art. 19, inc. II, alínea "c", art. 24 e art. 47, inc. X, da Instrução Normativa RFB 971/2009);

9.6.6.5. ausência de Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIPS vinculadas à obra;

9.7. informar os responsáveis a quem são dirigidas as citações propostas que, caso venham a ser condenados pelo Tribunal, os débitos ora apurados serão acrescidos de juros de mora, nos termos do art. 202, § 1º, do RITCU;

9.8. determinar, com fundamento no art. 43, inc. II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 250, inc. IV, do RITCU, a audiência de Júlio César de Souza (CPF 894.428.061-49), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente razões de justificativa em decorrência das condutas irregulares a seguir discriminadas:

9.8.1. homologar o resultado da Tomada de Preços 2/2015, tendo em vista:

9.8.1.1. que o edital do certame continha exigências de caráter restritivo para a habilitação dos licitantes, em desacordo ao disposto no art. 3º, § 1º, inc. I, da Lei 8.666/93, a seguir descritas, circunstância que propiciou o direcionamento da contratação, resultando em certame licitatório desprovido de competitividade:

9.8.1.2. exigência de visita técnica ao local da obra (subitem 4.6 do edital), em contrariedade ao disposto no art. 30, inc. III, da Lei 8.666/93 e à orientação jurisprudencial consolidada desta Corte de Contas, a qual sinaliza que a vistoria ao local da obra somente deve ser exigida quando for imprescindível ao cumprimento adequado das obrigações contratuais, o que deve ser justificado e demonstrado pela Administração no processo de licitação, devendo o edital prever a possibilidade de substituição do atestado de visita técnica por declaração do responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto (Acórdãos 866/2017, 212/2017, 2.672/2016, 2.126/2016, 1.447/2015, 372/2015, 234/2015, 2.826/2014 e 1.955/2014, do Plenário);

9.8.1.3. exigência de que a vistoria à obra fosse realizada, necessariamente, pelo profissional indicado como responsável técnico pelas licitantes, em contrariedade ao entendimento consolidado no sentido de que a visita técnica, quando exigida, não deve

9.8.4. ter havido restrição à publicidade do certame, uma vez não ter sido demonstrada a publicação do aviso da licitação em jornal diário de grande circulação no Estado, tal como preconizado no art. 21, inc. III, da Lei 8.666/93;

9.8.5. os indícios de que a Tomada de Preços 2/2015 se tratou de procedimento simulado, tendo em vista a proximidade entre as datas de realização e demais atos processuais deste certame e de outros adjudicados à empresa Apoio Construtora Ltda. ME, a seguir discriminadas:

Licitação	Início	Autorização	Aviso	Vistoria	Sessão	Contrato	Ordem de Serviço
2/2015	4/5/2015	21/5/2015	22/5/2015	9/6/2015	11/6/2015	12/6/2015	12/6/2015
3/2015	18/5/2015		25/5/2015	15/6/2015	15/6/2015	16/6/2015	16/6/2015
4/2015	11/5/2015	18/5/2015		9/6/2015	16/6/2015		
5/2015	18/5/2015	21/5/2015					
6/2015	22/6/2015	24/6/2015	2/7/2015	13/7/2015	23/7/2015	3/8/2015	3/8/2015

9.9. determinar, com fundamento no art. 29, § 1º, da Resolução TCU 36/1995, a audiência da pessoa jurídica Apoio Construtora Ltda. ME (CNPJ 17.213.324/0001-00), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente razões de justificativa em decorrência das condutas irregulares a seguir discriminadas:

9.9.1. participar de esquema de fraudes a licitações promovidas pelo Município de Paranhos/MS (Tomada de Preços 2/2015), tendo em vista as circunstâncias a seguir descritas:

9.9.1.1. participação isolada da referida empresa no certame licitatório;

9.9.1.2. apresentação de proposta de preços em valor próximo ao disponível para a execução do contrato, o que demonstra que a empresa antevia a ausência de demais participantes no certame;

9.9.1.3. ter sido habilitada sem que houvesse sido demonstrada a capacitação técnico-profissional exigida no subitem 6.2.1.2.e do instrumento convocatório, devido a não ter sido apresentado o atestado requerido no respectivo dispositivo editalício, em desacordo ao art. 30, inc. II, e § 1º, inc. I, da Lei 8.666/93, e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 3º, caput, e no art. 41, caput, do referido diploma legal;

9.9.1.4. indícios de que a Tomada de Preços 2/2015 se tratou de procedimento simulado, tendo em vista a proximidade entre as datas de realização e demais atos processuais deste certame e de outros adjudicados à empresa Apoio Construtora Ltda. ME, a seguir discriminadas:

Licitação	Início	Autorização	Aviso	Vistoria	Sessão	Contrato	Ordem de Serviço
2/2015	4/5/2015	21/5/2015	22/5/2015	9/6/2015	11/6/2015	12/6/2015	12/6/2015
3/2015	18/5/2015		25/5/2015	15/6/2015	15/6/2015	16/6/2015	16/6/2015
4/2015	11/5/2015	18/5/2015		9/6/2015	16/6/2015		
5/2015	18/5/2015	21/5/2015					
6/2015	22/6/2015	24/6/2015	2/7/2015	13/7/2015	23/7/2015	3/8/2015	3/8/2015

9.9.1.5. tratar-se de empresa instrumentária ("empresa de fachada"), circunstância que caracteriza, por si só, a ocorrência de fraude à licitação (cf. Acórdãos 314/2017 e 1.358/2008, do Plenário), tendo em vista os indícios a seguir elencados:

9.9.1.5.1. inexistência física da empresa no atual endereço constante do contrato social;

9.9.1.5.2. utilização de interposta pessoa na administração da pessoa jurídica ("laranja"), devido à incompatibilidade entre as funções exercidas por seu ex-administrador Gerson dos Santos (CPF 721.694.949-87) em outras pessoas jurídicas com a atividade econômica supostamente desenvolvida pela empresa;

9.9.1.5.3. quadro insuficiente de empregados registrados em 2016 e 2017, ressaltando que desde junho/2017 a pessoa jurídica não contaria com mais nenhum empregado, situação incompatível com o reinício da obra objeto do Termo de Compromisso 784.355/2013 a partir do segundo semestre deste exercício;

9.9.1.5.4. ausência de matrícula da obra objeto do Termo de Compromisso 784.355/2013 junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (Matrícula CEI), em desacordo à legislação tributária previdenciária, a qual estabelece a obrigatoriedade de a empresa construtora, quando contratada para execução de obra por empreitada total, efetuar matrícula de obra de construção civil, no CEI, no prazo de 30 dias contados do início da respectiva atividade (art. 49, § 1º, da Lei 8.212/91, c/c art. 19, inc. II, alínea "c", art. 24 e art. 47, inc. X, da Instrução Normativa RFB 971/2009);

9.9.1.5.5. ausência de Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIPS vinculadas à obra;

9.10. notificar os responsáveis aos quais são dirigidas as citações e audiências propostas, comunicando-lhes acerca da autuação de processo de tomada de contas especial, no qual serão praticados os atos processuais subsequentes com vistas à apreciação final da matéria, nos termos do art. 41, § 3º, da Resolução TCU 259/2014;

9.11. comunicar ao Ministro das Cidades a respeito da conversão do presente processo em tomada de contas especial, nos termos do art. 198, parágrafo único, do RITCU;

9.12. encaminhar cópia do presente Acórdão ao Ministério das Cidades;

9.13. apensar os presentes autos ao processo de tomada de contas especial que vier a ser constituído, na forma prevista no art. 41 da Resolução TCU 259/2014.

10. Ata nº 47/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2740-47/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2741/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.613/2014-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Duciomar Gomes da Costa (248.654.272-87); Uni Engenharia e Comercio Ltda. (47.860.317/0001-61).

4. Entidade: Município de Belém/PA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

8. Representação legal:

8.1. Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Junior (14265/OAB-PE) e outros, representando Duciomar Gomes da Costa.

8.2. Heron Numa Abrahão e outros, representando Uni Engenharia e Comercio Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada por força do Acórdão 1.067/2014-TCU-Plenário contra Duciomar Gomes da Costa e Uni Engenharia e Comércio Ltda., em razão de irregularidades na licitação e na execução do Projeto Habitacional Vila da Barca, no Município de Belém/PA;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator:

9.1. rejeitar as alegações de defesa da empresa Uni Engenharia e Comércio Ltda.;

9.2. considerar revel Duciomar Gomes da Costa, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;



9.3. julgar irregulares as contas de Duciomar Gomes da Costa e da empresa Uni Engenharia e Comércio Ltda., com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, "c", 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, e condená-los ao pagamento das quantias a seguir especificadas, em regime de solidariedade, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data da ocorrência	Valor (R\$)	Tipo		Data da ocorrência	Valor (R\$)	Tipo
06/06/2008	65.540,81	Débito		19/09/2011	2.867,04	Crédito
06/06/2008	4.361,91	Débito		19/09/2011	2.458,38	Crédito
27/03/2008	239.600,01	Débito		21/06/2011	65.841,08	Crédito
27/03/2008	18.755,16	Débito		21/06/2011	6.890,77	Crédito
30/01/2008	156.824,31	Débito		06/04/2011	49.330,41	Crédito
30/01/2008	9.552,49	Débito		06/04/2011	6.166,45	Crédito
28/12/2007	359.049,78	Débito		04/04/2011	111.642,41	Crédito
28/12/2007	32.932,62	Débito		04/04/2011	10.169,88	Crédito
17/12/2007	430.461,77	Débito		23/06/2010	67.898,07	Crédito
17/12/2007	36.303,69	Débito		23/06/2010	5.320,03	Crédito
23/10/2007	764.629,51	Débito		21/06/2010	47.794,76	Crédito
23/10/2007	81.760,45	Débito		21/06/2010	5.375,85	Crédito
04/09/2007	220.281,27	Débito		18/06/2010	95.462,35	Crédito
04/09/2007	57.075,94	Débito		18/06/2010	11.933,08	Crédito
30/07/2007	26.356,17	Débito		13/04/2010	151.699,18	Crédito
30/07/2007	2.063,08	Débito		13/04/2010	18.328,94	Crédito
18/01/2007	105.304,24	Débito		12/04/2010	74.378,70	Crédito
18/01/2007	8.242,28	Débito		12/04/2010	5.827,80	Crédito
				27/01/2010	84.327,58	Crédito
				27/01/2010	6.607,33	Crédito
				21/12/2009	103.510,60	Crédito
				21/12/2009	12.939,14	Crédito
				14/12/2009	75.273,31	Crédito
				14/12/2009	5.897,90	Crédito
				03/11/2009	247.983,44	Crédito
				03/11/2009	26.282,51	Crédito
				30/12/2008	9.038,45	Crédito
				30/12/2008	956,84	Crédito

9.4. aplicar a Duciomar Gomes da Costa e à empresa Uni Engenharia e Comércio Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 1.000.000 (um milhão de reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data desta deliberação até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Pará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 47/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2741-47/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2742/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.619/2018-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Afonso Wander Ferreira dos Santos (106.394.541-00); Alessandro Duarte dos Santos (778.155.991-68); Arceno Athas Junior (432.162.429-00); Bruna dos Santos Silva (009.889.571-08); Coneplan Construção e Planejamento Ltda (07.564.641/0001-18); Edleimar Correia de Oliveira (845.423.491-87); Lucas Orvatti (033.207.389-09); Manoel Jose Martins (080.438.841-53); Marcos Benedetti Hermenegildo (822.458.351-15); Nelson Anísio Ciriaco Filho (959.610.898-00); Paulo Carlos Silva Junior (836.397.489-72); Renato Pieretti Câmara (582.835.871-53); Vera Regina Dalcin Baur (243.811.950-00); Waldir Thomaz (923.032.188-53).

4. Órgãos/Entidades: Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS; Prefeitura Municipal de Glória de Dourados - MS; Prefeitura Municipal de Ivinhema - MS; Prefeitura Municipal de Vicentina - MS.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (SECEX-MS).

8. Representação legal: Antonio Delfino Pereira Neto (10.094-MS), Bruno Rocha Silva (18.848/OAB-MS) e outros, representando Éder Uilson Franca Lima.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos que tratam do apartado destinado a apurar a regularidade da aplicação de recursos federais pelos municípios que integram o Polo de Dourados/MS, no âmbito da auditoria de conformidade realizada nos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul considerados "em situação de risco";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. converter, com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/1992, o presente processo em tomada de contas especial, observados os procedimentos previstos no art. 41 da Resolução-TCU 259/2014;

9.2. desconsiderar a personalidade jurídica da empresa Coneplan Construção e Planejamento Ltda. (CNPJ 07.564.641/0001-18), para que seus sócios-administradores Waldir Thomaz e Nelson Anísio Ciriaco Filho, respondam pessoalmente pelos débito atribuídos à referida empresa;

9.3. determinar a citação dos responsáveis a seguir arrolados, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei 8.443/1992, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE as quantias a seguir indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas de ocorrência, até o efetivo recolhimento:

9.3.1 Convênio 710.111/2008 (SIAFI 625263)

9.3.1.1. Responsáveis solidários: Marcos Benedetti Hermenegildo e Alessandro Duarte dos Santos

Valor (R\$)	Data de Ocorrência
80.860,91	17/9/2008
25.011,16	6/1/2009
62.475,35	6/2/2009
126.998,63	6/5/2009
60.518,17	3/6/2009
46.428,64	24/8/2009

18.509,55	29/1/2010
37.419,83	29/1/2010
46.075,88	5/3/2010
12.545,59	15/3/2010

9.3.1.2. Responsáveis solidários: Marcos Benedetti Hermenegildo e Bruna dos Santos Silva

Valor (R\$)	Data de Ocorrência
32.909,75	1/7/2011
9.804,03	8/7/2011
5.195,97	8/7/2011
47.507,63	29/7/2011
2.736,18	17/8/2011

9.3.2. Convênio 710.119/2008 (SIAFI 625335)

9.3.2.1. Responsáveis solidários: Renato Pieretti Câmara e Lucas Orvatti

Valor (R\$)	Data de Ocorrência
117.714,12	19/6/2009
81.991,49	15/7/2009
55.007,22	11/9/2009
9.237,96	26/10/2011

9.3.2.2. Responsáveis solidários: Renato Pieretti Câmara, Lucas Orvatti, Coneplan Construção e Planejamento Ltda., Waldir Thomaz e Nelson Anísio Ciriaco Filho

Valor (R\$)	Data de Ocorrência
16.997,44	26/10/2011

9.3.3. Convênio 710.173/2008 (SIAFI 625875)

9.3.3.1. Responsáveis solidários: Vera Regina Dalcin Baur e Paulo Carlos Silva Junior

Valor (R\$)	Data de Ocorrência
184.374,52	9/9/2008
40.348,58	1/10/2008

9.3.3.2. Responsáveis solidários: Arceno Athas Junior e Paulo Carlos Silva Junior

Valor (R\$)	Data de Ocorrência
11.702,96	8/4/2009
63.110,17	11/5/2009
58.815,84	8/6/2009
19.715,06	21/7/2015

9.3.4. Convênio 657.015/2009 (SIAFI 654800)

9.3.4.1. Responsáveis solidários: Manoel José Martins e Alessandro Duarte dos Santos

Valor (R\$)	Data de Ocorrência
374.093,45	1/6/2010

9.3.4.2. Responsáveis solidários: Manoel José Martins, Alessandro Duarte dos Santos, Coneplan Construção e Planejamento Ltda., Waldir Thomaz e Nelson Anísio Ciriaco Filho

Valor (R\$)	Data de Ocorrência
286.460,56	1/6/2010

9.4. autorizar a Secex/MS a expedir as audiências propostas no subitem 230.8 do relatório de auditoria;

9.5. determinar à Secex/MS que, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa:

9.5.1. nos expedientes de citação a serem endereçados aos sócios administradores da Coneplan, esclareça a possibilidade de, em sede de preliminar, impugnar a desconsideração da personalidade jurídica da referida empresa, bem como indique as razões de fato e de direito que deram ensejo à citação dos mencionados responsáveis, para que possam apresentar as alegações de defesa que julgarem pertinentes e/ou recolherem os débitos que lhes estão sendo imputados;



9.5.2. nos ofícios de citação e de audiência a serem expedidos em razão deste acórdão, sejam devidamente individualizadas as condutas sobre as quais os responsáveis deverão apresentar alegações de defesa ou razões de justificativas;

9.6. cientificar o Ministro de Estado da Educação e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação a respeito da conversão do presente processo em tomada de contas especial, nos termos do art. 198, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU;

9.7. dar conhecimento desta decisão e do relatório de auditoria, em especial dos fatos tratados nos itens 115/144, ao Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul e ao Ministério Público de Mato Grosso do Sul, para adoção da providências que julguem pertinentes;

9.8. dar conhecimento desta decisão à Controladoria Regional da União em Mato Grosso do Sul, à Superintendência Regional da Polícia Federal em Mato Grosso do Sul e ao Ministério Público Federal em Mato Grosso do Sul.

10. Ata nº 47/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2742-47/18-
- P.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2743/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.620/2018-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Aline Regina de Oliveira Lima (028.467.201-77); Ana Caroline Machado de Oliveira (046.467.041-10); Antonio Elson Santana dos Santos (465.150.111-72); Apoio Construtora Ltda. - Me (17.213.324/0001-00); Caio Cezar Pedrollo Machado (031.988.941-66); Construtora Aurora Eireli (22.889.270/0001-38); Evandro Adão Ferreira Terres (652.406.691-04); Fernando Jose Barauna Recalde (321.054.791-20); Jose Conceição Lopes (254.777.901-30); Juliano Ledesma Fernandes (003.986.471-51); Julio Cesar de Souza (894.428.061-49); Margaret Miranda de Oliveira (338.384.291-68); Paulo Barbosa de Araujo (569.330.451-53); Rosimar Aparecida Ferreira Vieira (004.956.371-81); Rosimeire Carvaes Bitencourt Barreto (810.751.461-00).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Paranhos - MS.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (SECEX-MS).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os autos que tratam do apartado destinado a apurar a regularidade da aplicação de recursos federais pelo município de Paranhos/MS, que integram o Polo de Ponta Porã/MS, no âmbito da auditoria de conformidade realizada nos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul considerados "em situação de risco";
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

- 9.1. converter, com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/1992, o presente processo em tomada de contas especial, observados os procedimentos previstos no art. 41 da Resolução-TCU 259/2014, autorizando a constituição de 3 apartados, para a citação dos responsáveis, de acordo com o cofre credor dos eventuais débitos a serem ressarcidos;

9.2. desconsiderar a personalidade jurídica da Construtora Aurora Eireli EPP, para que a titular da empresa, Rosimar Aparecida Ferreira Vieira e seu administrador, Paulo Barbosa de Araújo, respondam pessoalmente pelos débitos atribuídos à referida empresa;

9.3. desconsiderar a personalidade jurídica da Apoio Construtora Ltda. ME, para que seu sócio administrador, Evandro Adão Ferreira Terres, responda pessoalmente pelos débitos atribuídos à referida empresa

9.4. determinar a citação dos responsáveis a seguir arrolados, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei 8.443/1992, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres Tesouro Nacional as quantias a seguir indicadas, atualizadas monetariamente a partir da data de ocorrência, até o efetivo recolhimento:

9.4.1 Contrato de Repasse 821.763/2015

9.4.1.1. Responsáveis Solidários: Antônio Elson Santana dos Santos, Júlio César de Souza, Construtora Aurora Eireli EPP, Rosimar Aparecida Ferreira Vieira e Paulo Barbosa de Araújo

Valor (R\$)	Data de Ocorrência
246.550,00	26/12/2016

- 9.5. determinar a citação dos responsáveis a seguir arrolados, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei 8.443/1992, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA as quantias a seguir indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas de ocorrência, até o efetivo recolhimento:

9.5.1. Convênio 145/2013 (SICONV 796.470)

9.5.1.1 Responsáveis Solidários: Antônio Elson Santana dos Santos, Júlio César de Souza, Apoio Construtora Ltda. ME e Evandro Adão Ferreira Terres

Valor (R\$)	Data de Ocorrência
99.041,71	17/3/2016
74.967,65	10/5/2016
70.548,36	1/6/2016
190.319,01	6/9/2016

- 9.6. determinar a citação dos responsáveis a seguir arrolados, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei 8.443/1992, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres do Fundo Nacional de Saúde as quantias a seguir indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas de ocorrência, até o efetivo recolhimento:

- 9.6.1 Proposta 11864.7130001/13-001

9.6.1.1. Responsáveis Solidários: Margaret Miranda de Oliveira, Aline Regina de Oliveira Lima, Rosimeire Carvaes Bitencourt Barreto, Apoio Construtora Ltda. ME e Evandro Adão Ferreira Terres

Valor (R\$)	Data de Ocorrência
80.356,56	26/6/2015
74.433,61	24/7/2015
28.299,50	17/8/2015
29.376,96	27/8/2015
23.125,44	16/9/2015

- 9.6.2. Proposta 11864.7130001/13-003

9.6.2.1. Responsáveis Solidários: Margaret Miranda de Oliveira, Aline Regina de Oliveira Lima, Rosimeire Carvaes Bitencourt Barreto, Apoio Construtora Ltda. ME e Evandro Adão Ferreira Terres

Valor (R\$)	Data de Ocorrência
15.403,50	31/7/2015
6.459,33	24/9/2015

- 9.6.3. Proposta 11864.7130001/13-004

9.6.3.1 Responsáveis Solidários: Margaret Miranda de Oliveira, Aline Regina de Oliveira Lima, Rosimeire Carvaes Bitencourt Barreto, Apoio Construtora Ltda. ME e Evandro Adão Ferreira Terres

Valor (R\$)	Data de Ocorrência
15.104,92	31/7/2015
5.056,00	24/9/2015

- 9.7. autorizar a Secex/MS a expedir as audiências propostas no subitem 173.4, 173.5, do relatório de auditoria;

9.8. determinar à Secex/MS que, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa:

9.8.1. nos expedientes de citação a serem endereçados às pessoas físicas de tratam os subitens 9.2 e 9.3 deste acórdão, esclareça a possibilidade de, em sede de preliminar, impugnarem a desconsideração da personalidade jurídica das referidas empresas, bem como indique as razões de fato e de direito que deram ensejo à citação dos mencionados responsáveis, para que possam apresentar as alegações de defesa que julgarem pertinentes e/ou recolherem os débitos que lhes estão sendo imputados;

9.8.2. nos ofícios de citação e de audiência a serem expedidos em razão deste acórdão, sejam devidamente individualizadas as condutas sobre as quais os responsáveis deverão apresentar alegações de defesa ou razões de justificativas;

9.9. cientificar o Ministro de Estado das Cidades e o Ministro da Saúde a respeito da conversão do presente processo em tomada de contas especial, nos termos do art. 198, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU;

9.10. dar conhecimento desta decisão e do relatório de auditoria, em especial dos fatos tratados nos itens 103/112, ao Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul e ao Ministério Público de Mato Grosso do Sul, para adoção das providências que julguem pertinentes;

9.11. dar conhecimento desta decisão à Controladoria Regional da União em Mato Grosso do Sul, à Superintendência Regional da Polícia Federal em Mato Grosso do Sul e ao Ministério Público Federal em Mato Grosso do Sul.

10. Ata nº 47/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2743-47/18-
- P.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2744/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.384/2015-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Administrativo

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fernando Passos (CPF 714.491.591-68).

3.2. Responsáveis: Carlos Amílcar Teles Tavora (AUFC - mat. 365-4), Álvaro Augusto Bastos de Carvalho (AUFC - mat. 311-5) e Francisco José de Queiroz Pinheiro (AUFC - mat. 2381-7).

4. Órgão/Entidade: não há.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Consultoria Jurídica do Tribunal de Contas da União.

8. Representação legal: Dr. Thiago Groszewicz Brito - OAB/DF 31.762.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso interposto contra Despacho do Corregedor do Tribunal de Contas do Tribunal, que determinou o arquivamento de representação feita contra possíveis ilícitos funcionais cometidos por servidores no exercício das atribuições.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário Câmara, com fundamento no artigo 46 da Lei 9.784/1999, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência da deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 47/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2744-47/18-
- P.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2745/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.181/2009-5.

1.1. Apensos: 003.461/2016-5; 003.460/2016-9; 003.459/2016-0; 003.463/2016-8

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: SSPE-MTE (26.251.080/0001-09)

3.2. Responsáveis: Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata (02.077.209/0001-89); Enilson Simões de Moura (133.447.906-25); Instituto Gente (03.493.203/0001-55); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34)

3.3. Recorrentes: Enilson Simões de Moura (133.447.906-25); Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata (02.077.209/0001-89); Instituto Gente (03.493.203/0001-55).

4. Órgão/Entidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

8. Representação legal:

8.1. Ana Cláudia Machado (27034/OAB-DF) e outros, representando Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata.

8.2. Luiz Antonio Muniz Machado (750-A/OAB-DF) e outros, representando Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata e Enilson Simões de Moura;

8.3. Carlos Augusto Dittrich (24095/OAB-DF) e outros, representando Instituto Gente.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de revisão interpostos por Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata, Enilson Simões de Moura e Instituto Gente contra o Acórdão 2.220/2014 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 35 da Lei 8.443/92, em:

9.1. conhecer dos recursos de revisão interpostos por Instituto Gente, Associação Nacional de Sindicatos Social Democratas (SDS) e Enilson Simões de Moura, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar conhecimento da presente deliberação aos recorrentes, ao Ministério do Trabalho e à Procuradoria da República no Distrito Federal.

10. Ata nº 47/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2745-47/18-
- P.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 2746/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.316/2013-4.
1.1. Aposos: 029.896/2017-7; 026.042/2017-7; 026.043/2017-3; 026.041/2017-0; 026.039/2017-6; 026.040/2017-4
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração em Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em Curitiba/PR (29.979.036/0173-88)
3.2. Responsáveis: Boleslaw Dranczuk (167.282.709-49); João Córdoba (173.702.489-68); Laurindo da Silva Ribeiro (328.908.691-72); Letícia Dranczuk (021.001.199-82); Lourdes Nery (689.084.239-15); Neuza Akemi Susaki Ogiwara (059.930.249-68); Ângela Maria Benato de Oliveira (358.992.639-20)
3.3. Recorrente: João Córdoba (173.702.489-68).
4. Órgão: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em Curitiba/PR.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).
8. Representação legal:
8.1. Bruna Lacorte (56.314/OAB-PR), representando Letícia Dranczuk, Tiago Dranczuk e Rosa Regina Viesser;
8.2. José Orivaldo de Oliveira (12321/OAB-PR), representando Neuza Akemi Susaki Ogiwara.
8.3. Carlos Henrique Pereira Bueno (58637/OAB-PR), representando Laurindo da Silva Ribeiro.
8.4. Paulo José Gozzo (13.306/OAB-PR), representando Lourdes Nery.
8.5. Marcelo Trindade de Almeida (19095/OAB-PR) e outros, representando João Córdoba.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por João Córdoba contra o Acórdão 1.893/2016-TCU-Plenário;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 33 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;
9.2. tornar insubsistente o item 9.10 e 9.11 do Acórdão 1.893/2016-Plenário;
9.3. aplicar a Laurindo da Silva Ribeiro, Angela Maria Benato de Oliveira e Lourdes Nery, a multa individual prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, respectivamente, no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. considerar graves as infrações cometidas;
9.5. inabilitar, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992, Laurindo da Silva Ribeiro, Angela Maria Benato de Oliveira e Lourdes Nery para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal pelo período de 5 (cinco) anos;
9.6. manter inalterados os demais itens do acórdão recorrido;
9.7. encaminhar cópia desta deliberação ao recorrente e à Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em Curitiba/PR.

10. Ata nº 47/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2746-47/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2747/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.714/2010-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
3.2. Responsáveis: Aniceto Weber (034.922.659-87); Antônio Carlos de Souza Medeiros (920.431.356-00); Bruno Ricarto da Silva Oliveira (013.871.491-64); Instituto de Tecnologia Aplicada e Educação Novo Horizonte (04.482.911/0001-53); Marcelo Andrade Cruz (944.575.066-72); Michael Alexandre Vieira da Silva (816.408.701-72); Natália Gedanken (134.580.604-30); Severino Pedro da Silva Filho (088.156.417-69); T & Z Copiadora, Papelaria e Informática Ltda. (07.234.132/0001-27); Tony de Souza Silveira (414.213.533-34); Zilma da Silva Pereira (473.476.861-72)
3.3. Recorrente: Aniceto Weber (034.922.659-87).
4. Órgãos: Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social; Secretaria-Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
8. Representação legal:
8.1. Rafaela Marques de Araújo (38053/OAB-DF) e outros, representando Aniceto Weber.
8.2. Christina Aires Correa Lima de Siqueira Dias (11873/OAB-DF) e outros, representando Natália Gedanken.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Aniceto Weber contra o Acórdão 652/2014-TCU-Plenário;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 33 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. autorizar o parcelamento da dívida, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei 8.443/1992, cientificando o recorrente de que os devidos acréscimos legais incidirão sobre cada parcela, corrigida monetariamente, e que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU;
9.3. encaminhar cópia desta deliberação ao recorrente e ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

10. Ata nº 47/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2747-47/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2748/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.953/2017-8.
1.1. Apenso: 010.953/2018-3
2. Grupo II - Classe de Assunto: Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Prefeituras Municipais do Estado do Mato Grosso do Sul (77 Municípios).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (SECEX-MS).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da consolidação da auditoria nas obras financiadas com recursos federais, repassados a municípios do Estado de Mato Grosso do Sul considerados como "em situação de risco"
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com base no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU. em:
9.1. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 47/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2748-47/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2749/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 043.927/2012-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Prestação de Contas)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Marcelo Piancastelli de Siqueira (125.350.606-04); Paulo Santos de Carvalho (244.666.971-91); Valdir Moysés Simão (021.728.738-70)
3.2. Recorrentes: Superior Tribunal Militar (00.497.560/0001-01); Procuradoria-Geral da República (26.989.715.715/0052-52); Advocacia-Geral da União (26.994.558/0001-23); Diretório Nacional do PSB (01.421.697/0001-37); Haendel Silva Fonseca (665.410.186-34); Marco Antonio de Souza Silva (991.309.557-34); Andrei Oliveira de Vargas (780.356.431-34); Ecival Jacinto da Silva (244.134.371-87); Orlando Gladstone Albuquerque Lustosa (168.275.988-10); Ministério do Esporte (02.961.362/0001-74); Procuradoria-Geral do Distrito Federal (00.394.643/0001-67); Guilherme Augusto Bitencourt Maciel (579.244.811-68).
4. Órgão: Fundo Constitucional do Distrito Federal.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).
8. Representação legal:
8.1. Carlos Alberto Teodoro Ribeiro da Silva (24.619/OAB-DF), representando Guilherme Augusto Bitencourt Maciel.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração, em processo de prestação de contas, interpostos contra o Acórdão 1.774/2017-Plenário,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, e diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer e dar provimento parcial aos presentes recursos de reconsideração, de modo a esclarecer que os efeitos dos itens 9.1 a 9.4 do Acórdão 1.774/2017-Plenário encontram-se limitados à data de publicação da Lei 13.690/2018;
9.2. alertar o Governo do Distrito Federal para a necessidade de revisão da legitimidade das cessões de servidores de suas Forças de Segurança, haja vista as inovações introduzidas pela Lei 13.690/2018;
9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 47/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2749-47/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas (Revisor) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2750/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.795/2018-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Construtora Hidros Ltda. (12.066.346/0001-71); Construtora Sucesso S.A. (09.588.906/0001-43).
4. Órgão: Secretaria de Defesa Civil do Estado do Piauí.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação que apura irregularidades no edital da Concorrência Pública 2/2017, publicado pela Secretaria de Defesa Civil do Estado do Piauí (Sedec/PI) com o objetivo de contratar empresa especializada para execução dos serviços de implantação do sistema adutor do município de Jaicós/PI,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993 e no art. 103, § 1º, in fine, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la procedente;



9.2. determinar à Secretaria de Defesa Civil do Piauí (Sedec/PI) que, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e art. 45, caput, da Lei 8.443/1992, que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da notificação, adote as providências necessárias à anulação da Concorrência 2/2017-Sedec/PI e do contrato dela decorrente, tendo em vista a falta de estudos geotécnicos nos locais das estruturas e do trajeto da adutora, a exigência de comprovação de capacidade técnica operacional de item sem representação econômica nem relevância técnica e a existência de sobrepreço no contrato firmado com a Construtora Hidros Ltda., informando ao TCU, no mesmo prazo, as medidas adotadas;

9.3. determinar à Secretaria de Defesa Civil do Piauí (Sedec/PI), com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, caso pretenda promover nova licitação com recursos federais, faça sanar as irregularidades apontadas no subitem anterior, devendo, adicionalmente, justificar técnica e economicamente a viabilidade, ou não, do parcelamento do objeto;

9.4. dar ciência desta deliberação à empresa representante (Construtora Sucesso S.A.), à empresa vencedora (Construtora Hidros Ltda.), à Secretaria de Defesa Civil do Estado do Piauí (Sedec/PI) e ao Ministério da Integração Nacional; e

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 47/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2750-47/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2751/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.361/2015-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Constran S.A. - Construções e Comércio (61.156.568/0001-90); Francisco Elísio Lacerda (036.082.658-05); Jorge Alberto Aun (374.154.178-87); José Roberto Bertoli (612.472.518-53); José Américo Cajado de Azevedo (548.198.066-53); José Francisco das Neves (062.833.301-34); Luiz Carlos Oliveira Machado (222.706.987-20); Luiz Sérgio Nogueira (566.485.378-68); Maria Estela Filardi (348.592.927-15); Ulisses Assad (008.266.408-00).

3.2. Recorrentes: Constran S.A. - Construções e Comércio (61.156.568/0001-90); Jorge Alberto Aun (374.154.178-87); José Roberto Bertoli (612.472.518-53); Luiz Sérgio Nogueira (566.485.378-68).

4. Órgão/Entidade: Valec Engenharia Construções e Ferrovias S.A.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOpe).

8. Representação legal:

8.1. Cyrlston Martins Valentino (23.287/OAB-DF) e outros, representando José Américo Cajado de Azevedo.

8.2. Edgard Hermelino Leite Junior (49.331/OAB-DF) e outros, representando José Roberto Bertoli, Jorge Alberto Aun e Constran S.A. - Construções e Comércio;

8.3. Gabriel Miranda Coelho (43.502/OAB-RJ), representando Maria Estela Filardi.

8.4. Leonardo Lacerda Jube (26.903/OAB-GO), representando Francisco Elísio Lacerda.

8.5. Eri Rodrigues Varela (1.807/OAB-RN) e outros, representando Ulisses Assad.

8.6. Najla Saad El Haouli (40.566/OAB-GO), representando José Francisco das Neves.

8.7. Elísio de Azevedo Freitas (18596/OAB-DF) e outros, representando Luiz Sérgio Nogueira.

8.8. Sílvia Regina Schmitt (58372/OAB-RS) e outros, representando Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração interpostos pela empresa Constran S.A. - Construções e Comércio e pelos Srs. Luiz Sérgio Nogueira, Jorge Alberto Aun e José Roberto Bertoli em face do Acórdão 2.240/2018-Plenário, que apreciou tomada de contas especial constituída em razão do superfaturamento identificado no Contrato 58/2009, referente ao remanescente da construção do lote 2 da Ferrovia Norte-Sul (FNS), em trecho de 52 km situado entre Ouro Verde de Goiás (GO) e Jaraguá (GO),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração interpostos pela empresa Constran S.A. - Construções e Comércio e pelos Srs. Jorge Alberto Aun e José Roberto Bertoli, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 32, inciso II, e 34, caput e § 1º, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. conhecer dos embargos de declaração do Sr. Luiz Sérgio Nogueira, para, no mérito, acolhê-los parcialmente, com efeitos infringentes, de modo a conferir a seguinte redação aos subitens 9.1, 9.3, 9.4, 9.5 e 9.6 do Acórdão 2.240/2018-Plenário:

"9.1. excluir da relação processual os Srs. José Américo Cajado Azevedo e Luiz Sérgio Nogueira;

(...)

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "c" e "d", e § 2º, ambos da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, caput; e 23, inciso III, da mesma lei, julgar irregulares as contas dos Srs. José Francisco das Neves (062.833.301-34); Ulisses Assad (008.266.408-00), Francisco Elísio Lacerda (036.082.658-05), Luiz Carlos de Oliveira Machado (222.706.987-20), Maria Estela Filardi (348.592.927- 15), Jorge Alberto Aun (374.154.178-87) e José Roberto Bertoli (612.472.518-53), bem como da empresa da Constran S.A. - Construções e Comércio (61.156.568/0001-90), condenando-os solidariamente ao pagamento das quantias a seguir especificadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se na oportunidade os valores já ressarcidos:

Data da Ocorrência	Débito (R\$)
03/03/10	395.008,42
15/03/10	166.750,80
22/04/10	479.843,17
05/05/10	851.636,34
09/06/10	2.690.260,66
14/07/10	2.919.335,26
31/08/10	6.709.918,15
06/09/10	4.485.133,40
19/10/10	5.441.872,88
30/12/10	3.857.493,73
30/12/10	1.924.618,05
30/12/10	887.264,65
16/03/11	1.070.574,15
31/03/11	1.480.522,99
29/04/11	751.435,78

25/08/11	1.873.720,39
23/09/11	1.397.639,67
21/12/11	4.659,28
28/12/11	21.612,48
28/12/11	242.198,07
27/11/12	17.954,58
18/02/13	17.614,08
21/02/13	330.549,27

9.4. aplicar aos responsáveis abaixo indicados a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores a seguir discriminados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, sob pena de cobrança judicial dos valores atualizados monetariamente, na forma da legislação em vigor, desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento:

Responsável	Valor da Multa
José Francisco das Neves	R\$ 5.000.000,00
Ulisses Assad	R\$ 5.000.000,00
Francisco Elísio Lacerda	R\$ 1.000.000,00
Luiz Carlos Oliveira Machado	R\$ 1.000.000,00
Maria Estela Filardi	R\$ 1.000.000,00
Jorge Alberto Aun	R\$ 1.000.000,00
José Roberto Bertoli	R\$ 1.000.000,00
Constran S.A. - Construções e Comércio	R\$ 10.000.000,00

9.5. considerar graves as infrações cometidas pelos Srs. José Francisco das Neves e Ulisses Assad;

9.6. nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992, inabilitar os Srs. José Francisco das Neves e Ulisses Assad para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública por um período de 8 (oito) anos;"

9.3. juntar cópia desta deliberação ao processo TC-021.533/2017-2, que trata das medidas processuais cabíveis para identificar e viabilizar a indisponibilidade de bens do Sr. Luiz Sérgio Nogueira, em virtude das medidas constritivas decretadas pelos Acórdãos Plenários 1.601/2017 e 2.310/2017;

9.4. determinar à SeinfraOpe que adote, no âmbito daquele processo, as providências necessárias para a liberação dos bens atingidos pela medida constritiva determinada pelo Acórdão 1.601/2017-Plenário em relação ao Sr. Luiz Sérgio Nogueira, devendo ser mantido o bloqueio dos bens no valor determinado pelo Acórdão 2.310/2017-Plenário;

9.5. após cientificar os embargantes desta deliberação, encaminhar o presente processo à Secretaria de Recursos para exame de admissibilidade dos recursos de reconsideração às peças 198 e 202.

10. Ata nº 47/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2751-47/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2752/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.732/2017-3.

1.1. Apensos: TC 029.110/2017-3 e TC 005.585/2018-0

2. Grupo I - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional

3. Solicitante: Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados

4. Unidades: Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S.A. (BB), Banco da Amazônia S.A. (BASA), Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: SecexFazenda

8. Advogados constituídos nos autos: Rudyard Bruno da Silva Rios e outros, representando o BNDES, e Guilherme Lopes Mair (32261/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de solicitação do Congresso Nacional (SCN), formulada pela Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, mediante a Proposta de Fiscalização 177/2017, encaminhada pelo Ofício 136/17/CFT, de 1º/6/2017.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 157 do Regimento Interno do TCU e nos arts. 14, inciso III; 15, § 2º; 17, inciso II e § 3º; da Resolução-TCU 215/2008, em:

9.1. informar à solicitante que foram autuados os seguintes processos para atendimento da presente SCN:

9.1.1. TC 004.967/2018-6, que trata de auditoria de conformidade no Conselho Administrativo de Defesa Econômico (CADE), com o intuito de verificar quais foram os critérios adotados pela autarquia para detectar a acumulação e concentração econômica promovida pelo Grupo J&F, bem como os detalhamentos destas apurações e os relatórios que foram produzidos quanto à atuação; o relatório dessa fiscalização foi concluído, restando os autos pendentes de julgamento por este Tribunal;

9.1.2. TC 029.110/2017-3, que cuida de auditoria de conformidade junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB), com o objetivo de apurar eventuais celebrações de operações de crédito com o Grupo J&F em inobservância das normas e regulamentos aplicáveis a cada caso; o referido processo foi apensado a estes autos, sem julgamento de mérito, mediante despacho à peça 14, exarado nos seguintes termos:

"Tratam os autos de auditoria de conformidade no Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB) com o objetivo de avaliar eventuais operações de crédito com o Grupo J&F. Esse trabalho foi determinado pelo Acórdão 1.670/2017 - Plenário, proferido no âmbito do TC 014.732/2017-3, que trata, por sua vez, de solicitação da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados para que o Tribunal fiscalizasse operações entre bancos estatais e a referida companhia.

2. Na presente auditoria verificou-se que:

a) todas as propostas de concessão de crédito referentes às operações vigentes, relativas à Alpargatas S.A., foram aprovadas em época anterior à transferência do controle acionário da referida empresa para o Grupo J&F;

b) as respectivas operações de crédito se encontravam adimplentes ao final dos trabalhos de auditoria, e não foram objeto de renegociação de dívidas;

c) as únicas propostas aprovadas, no período em que o Grupo J&F deteve participação acionária na Alpargatas S.A., são relativas à anuência da Diretoria do Banco do Nordeste à mencionada transferência acionária, bem como à concessão de limite de risco (estabelecimento periódico de teto operacional pelo qual o cliente poderá vir a contratar financiamentos com o Banco);

d) o Grupo J&F não mais detinha qualquer dívida junto ao BNB, quando do início da fiscalização, pois alienou sua participação acionária na empresa Alpargatas S.A, em setembro de 2017.



Em face do exposto, determino o apensamento definitivo destes autos ao TC 014.732/2017- 3, com fundamento nos arts. 36 e 40, inciso III, da Resolução 259/2014";

9.1.3. TC 030.127/2017-3, tratando de auditoria de conformidade no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social com o intuito de apurar eventuais celebrações de operações de crédito com o Grupo J&F em inobservância das normas e regulamentos aplicáveis, sendo que os trabalhos se encontram em andamento;

9.1.4. TC 005.585/2018-0, que cuida de auditoria de conformidade no Banco do Brasil, com o objetivo de analisar as operações financeiras realizadas com o Grupo J&F; o processo foi apensado a estes autos, sem julgamento de mérito, mediante despacho à peça 37, exarado nos seguintes termos:

"Tratam os autos de auditoria com o objetivo de analisar a regularidade das operações financeiras realizadas pelo Banco do Brasil S.A. (BB) com o Grupo J&F, especificamente no que se refere à taxa de juros, prazos, inclusive de carência, e margem líquida dos casos selecionados. Essa fiscalização atende o item 9.2.1 do Acórdão 1.670/2017 - Plenário (TC 014.732/2017-3), que apreciou solicitação oriunda da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados para que o Tribunal realizasse fiscalizações, entre outros pontos, em bancos oficiais para examinar as operações de crédito com o referido grupo.

2. A SecexFazenda analisou as operações efetuadas entre o BB e a JBS Aves (um contrato), a Macedo Agroindustrial Ltda. (um contrato), a JBS S.A. (um contrato) e a Seara Alimentos Ltda. (três contratos), concluindo pela ausência de irregularidades, levando-se em conta o escopo definido e os procedimentos de auditoria aplicados.

3. Em face do exposto, determino o apensamento destes autos ao TC 014.732/2017- 3, com fundamento nos artigos 36 e 40, inciso III, da Resolução 259/2014, para que naqueles autos seja promovida a instrução da Solicitação do Congresso Nacional com vista a seu atendimento integral.";

9.1.5. TC 023.047/2017-8, sobre auditoria de conformidade na Caixa Econômica Federal, com o objetivo de analisar as operações financeiras realizadas com o Grupo J&F, comunicando que o processo se encontra pendente de julgamento nesta Casa;

9.2. informar à solicitante que algumas fiscalizações ainda não foram concluídas em decorrência da complexidade e materialidade do assunto, mas que os processos estão em tramitação urgente e preferencial no Tribunal e que, tão logo examinadas no mérito, ser-lhe-á ciência a ele de cada uma das decisões proferidas e dos elementos que a fundamentarem;

9.3. estender a todos os processos autuados em função desta SCN os atributos definidos no art. 5º da Resolução-TCU 215/2008;

9.4. juntar cópia desta deliberação aos processos TC 004.967/2018-6, TC 029.110/2017-3, TC 030.127/2017-3, TC 017.019/2017-6, TC 023.047/2017-8 e TC 005.585/2018-0;

9.5. arquivar estes autos.

10. Ata nº 47/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2752-47/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2753/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-026.970/2018-0

2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria

3. Interessado: Tribunal de Contas da União

4. Unidades: Ministério do Trabalho, Ministério do Desenvolvimento Social, Ministério da Educação, Prefeitura Municipal de Contagem/MG, Prefeitura Municipal de Mariana/MG, Prefeitura Municipal de Belo Horizonte/MG, Secretaria Estadual de Trabalho e Desenvolvimento Social de Minas Gerais

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex/MG

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional que teve por objetivo a avaliação de políticas públicas de inclusão social e produtiva do Governo Federal no Estado de Minas Gerais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 36 e 37 da Resolução TCU 259/2014 c/c o art. 169, inciso V, do Regimento Interno, em considerar cumpridos os objetivos da auditoria e encerrar o presente processo com o seu apensamento definitivo ao TC 017.192/2018-8.

10. Ata nº 47/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2753-47/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2754/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.485/2017-3

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (em Aposentadoria)

3. Recorrentes: Maria Cristina Giordani Steibel (CPF 371.256.990-49), Maria de Lourdes Costa Pereira Fonseca (CPF 207.491.550-00), Maria Goretti Dantas (CPF 092.224.803-68), Maria Luiza Moreira Moura (CPF 008.215.270-53) e Maria Tereza Grillo Pedroso de Albuquerque (CPF 432.957.200-10)

4. Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur

8. Advogado constituído nos autos: Felipe Teixeira Vieira (OAB/DF 31.718)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de pedidos de reexame interpostos por Maria Cristina Giordani Steibel, Maria de Lourdes Costa Pereira Fonseca, Maria Goretti Dantas, Maria Luiza Moreira Moura e Maria Tereza Grillo Pedroso de Albuquerque contra o Acórdão 2.463/2017-TCU-Plenário (Relator Ministro Benjamin Zymler), que considerou legais seus atos de aposentadoria, mas determinou o ajuste dos proventos, com a cessação do pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade, previsto na Lei 13.464/2017.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes recursos para, no mérito, dar-lhes provimento parcial;

9.2. suspender o cumprimento do item 9.2.1 do Acórdão 2.463/2017-TCU-Plenário (Relator Ministro Benjamin Zymler) enquanto estiver vigente a liminar deferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Mandado de Segurança 35.498/DF;

9.3. determinar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul que acompanhe o deslinde do Mandado de Segurança 35.498/DF na Corte Suprema e, caso ocorra desfecho desfavorável às recorrentes, faça cumprir, na íntegra, o acórdão prolatado por este Corte de Contas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4. autorizar a Sefip a encaminhar informações à Consultoria Jurídica do TCU e ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União para a adoção das providências cabíveis acerca do processo judicial acima referido, nos termos da questão de ordem aprovada na Sessão Plenária de 8/6/2011;

9.5. dar ciência desta deliberação às recorrentes.

10. Ata nº 47/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2754-47/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2755/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 031.450/2018-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Administrativo

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Mouhamad Moustafa (690.152.521-49).

4. Órgão/Entidade: não há.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não há.

8. Representação legal: Ravik de Barros Bello Ribeiro (OAB/DF 33.192).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso interposto pelo Sr. Mouhamad Moustafá, com fundamento no art. 15 da Lei 12.527/2011, c/c o art. 28 da Resolução-TCU 249/2012, c/c o inciso XXXIII do artigo 5º e o inciso II do § 3º do artigo 37, ambos da Constituição Federal, contra despacho de doc. 5 do TC 023.636/2018-1, prolatado pelo Ministro Weder de Oliveira para indeferir pedido de acesso à informação (PAI), formulado com fulcro na Lei de Acesso à Informação;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fulcro na Lei 12.527/2011 e no inciso V do art. 59, c/c art. 77, amos da Resolução-TCU 259/2014, em:

9.1. conhecer do recurso interposto, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. determinar à Secex-AM que informe o recorrente sobre a possibilidade de encaminhamento do resultado do trabalho de controle externo atualmente empreendido no TC 004.664/2017-5, tão logo seja concluído, nos termos do art. 7º, VII, "b", da Lei n. 12.527/2011;

9.3. arquivar os autos.

10. Ata nº 47/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2755-47/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2756/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.350/2017-4

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Monitoramento

3. Interessado: Tribunal de Contas da União

4. Unidades: Ministério da Fazenda, Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e Casa Civil da Presidência da República

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag)

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento de deliberações respeitantes ao controle das renúncias de receitas tributárias.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 70 da Constituição Federal; 1º, incisos II e IV, 41, caput, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 250, incisos II e III, e 257 do Regimento Interno/TCU, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. tornar insubsistente a recomendação contida no item 9.1 do Acórdão 747/2010-TCU-Plenário;

9.2. considerar implementada a recomendação contida no item 9.2 do Acórdão 793/2016-TCU-Plenário;

9.3. considerar parcialmente implementadas a recomendação contida no item 9.4 do Acórdão 1.205/2014-TCU-Plenário e a determinação contida no subitem 9.2.3.2 do Acórdão 747/2010-TCU-Plenário;

9.4. considerar em implementação a determinação contida no item 9.3 do Acórdão 793/2016-TCU-Plenário;

9.5. determinar à Secretaria da Receita Federal do Brasil que, no prazo de noventa dias, publique em linguagem acessível, em sua página na internet, a metodologia de cálculo de cada item do Demonstrativo de Gastos Tributários, indicando os parâmetros metodológicos utilizados, em obediência ao disposto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal de 1988 e no art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011);

9.6. determinar ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, na qualidade de coordenador do Comitê de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (CMAP), conforme art. 2º, inciso I, da Portaria Interministerial MP/MF/CC/CGU n. 102/2016, com base nos art. 7º, inciso V, e art. 8º, § 1º, inciso V, da Lei 12.527/2011, que, no prazo de trinta dias, encaminhe ao TCU plano de ação do trabalho de interoperabilidade das bases de dados sob responsabilidade do Governo Federal, em desenvolvimento no âmbito do comitê, incluindo cronograma de implementação de cada etapa e as bases de dados contempladas;

9.7. determinar ao Ministério da Fazenda que encaminhe, em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso V, e no art. 8º, § 1º, inciso V, da Lei 12.527/2011, no prazo de trinta dias, plano de implementação das ações contempladas no Projeto Estratégico Corporativo denominado 'Modelo de Governança dos Gastos Tributários da União', no âmbito do Programa de Modernização Integrada do Ministério da Fazenda (PMINF), incluindo cronograma de implementação de cada ação, com destaque para as seguintes ações: elaboração de relatório de subsídios da União, contendo análise pormenorizada da evolução dos benefícios creditícios e financeiros da União e dos gastos tributários; e proposição de modelo de governança para as políticas financiadas por benefícios creditícios



e financeiros e/ou gastos tributários da União, contemplando as etapas de formulação, monitoramento, gestão e avaliação;

9.8. determinar à Semag que monitore o cumprimento das providências acima elencadas, bem como avalie a aptidão do Decreto 9.588, de 27 de novembro de 2018, para resolver as constatações atinentes à concessão e gestão de subsídios e, em especial, ao recomendado nos subitens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 1.205/2014-TCU-Plenário;

9.9. dar ciência às Presidências da Câmara dos Deputados e do Senado Federal de que a efetivação da sugestão proposta pela Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados - COFF, no estudo encomendado pela Comissão de Finanças e Tributação da mesma Casa, atinente à alteração da redação do art. 19 da Resolução CN 1/2002, nos termos ali propostos, elevaria a qualidade do processo de formulação de políticas públicas, indo ao encontro, especialmente, da observância do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e

9.10. encaminhar cópia desta deliberação à Casa Civil da Presidência da República, às Presidências do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, ao Ministério da Fazenda, ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

10. Ata nº 47/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2756-47/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2757/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC-038.513/2018-8
2. Grupo I, Classe VII - Representação
3. Representante: Ministério Público Federal
4. Unidade: Caixa Econômica Federal
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: SecexFazenda
8. Representante legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, encaminhada ao TCU pelo Ministério Público Federal (MPF), relativa às operações Sépsis, Cui Bono? e Patmos, que investigaram práticas ilícitas em órgãos e entidades da Administração Pública, em especial, no âmbito da Caixa Econômica Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 157, 235, caput, e 237, incisos I, VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em:

- 9.1 conhecer da presente representação;
9.2 indeferir o pedido de cautelar;
9.3 realizar diligência:
9.3.1 à Caixa Econômica Federal, para que encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações completas sobre a operação realizada em 15/3/2016 com a concessionária SPMAR, Contrato 0391.565-82, no valor de R\$ 2 bilhões, incluindo votos, pareceres técnicos, estudos, notas técnicas e acompanhamentos, com o objetivo de avaliar a conduta dos agentes;
9.3.2 ao juízo da 10ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal solicitando cópia integral, em mídia digital, dos autos nº 45035-07.2017.4.01.3400 que aprecia a Operação Cui Bono?, e nº 60203-83.2016.4.01.3400, que trata da operação Sépsis;
9.4 determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo que encaminhe elementos deste processo às unidades técnicas competentes para que, de acordo com suas especialidades, apurem as irregularidades e responsabilidades referentes à Petrobras, Furnas, Ministério da Integração Nacional, Secretaria de Aviação Civil, Ministério da Agricultura e Câmara dos Deputados, mencionadas na Operação Patmos;
9.5 notificar o representante a respeito desta deliberação;
9.6 retornar os autos à SecexFazenda para continuidade da análise da representação.

10. Ata nº 47/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2757-47/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2758/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.172/2018-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Representante: El Dorado Servicos Profissionais Eireli (CNPJ 29.324.194/0001-62).
4. Órgão: Senado Federal.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal: Izabelle Marques Ferreira Polido (55.212/OAB-SP) e outros, representando El Dorado Servicos Profissionais Eireli.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar *inaudita altera parte*, na qual se sustenta a ocorrência de irregularidades no Pregão Eletrônico 50/2018, realizado pelo Senado Federal para a contratação de empresa de prestação de serviços de apoio administrativo nas dependências do complexo arquitetônico e nas residências oficiais do órgão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, conhecer e considerar parcialmente procedente a representação;
9.2. indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante;
9.3. determinar ao Senado Federal, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que, considerando a significativa discrepância, sem motivação, entre os salários fixados no edital do Pregão Eletrônico 50/2018 e aqueles estabelecidos nas convenções coletivas de trabalho e em outras contratações da Administração Pública, sem comprovação da observância ao art. 3º da Lei 8.666/1993:
9.3.1. se abstenha de prorrogar o contrato decorrente do certame e adote, no curso de sua vigência, as providências necessárias à realização de novo certame licitatório, a exemplo da realização de pesquisas de mercado (em outras contratações públicas) e em convenções coletivas de trabalho, a fim de definir os salários-base das categorias de profissionais a serem contratados em nova licitação, de modo a expurgar do futuro certame a possibilidade de ocorrência das irregularidades observadas no Pregão Eletrônico

50/2018, promovendo, assim, a compatibilidade com as atividades a serem desempenhadas e a qualificação exigida; e

9.3.2. informe ao TCU, no prazo de sessenta dias a contar da notificação deste acórdão, as providências adotadas;

9.4. dar ciência à Câmara dos Deputados, com fundamento no art. 7º da Resolução - TCU 265/2014, da seguinte falha, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

9.4.1. falta de comprovação da observância ao art. 3º da Lei 8.666/1993 no certame que deu origem ao Contrato 206/2016, tendo em vista a fixação, no edital, de salários acima daqueles estabelecidos nas convenções coletivas e de outras contratações da Administração Pública, sem aparente motivação, considerando o caráter rotineiro e ausente de complexidade das tarefas a serem desempenhadas pelos funcionários;

9.5. dar ciência ao Senado Federal e ao representante desta deliberação;
9.6. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, V, do Regimento Interno/TCU, sem prejuízo de que a Selog monitore a determinação supra.

10. Ata nº 47/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2758-47/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2759/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 017.410/2016-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Ronaldo Evangelista Nascimento (769.755.256-68).
4. Entidade: Diretoria Regional da EBCT em Minas Gerais - DR/MG.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) em desfavor de Ronaldo Evangelista Nascimento, ex-gerente da Agência dos Correios de Varzelândia/MG (ACV/MG), em razão de diferença a menor no Caixa de Retaguarda, por não contabilização de serviços prestados pela EBCT e tributos federais e estaduais cobrados, fraudes de empréstimos e movimentações financeiras irregulares em contas correntes alheias no banco postal

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar revel Ronaldo Evangelista Nascimento, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Ronaldo Evangelista Nascimento e condená-lo ao pagamento do débito discriminado a seguir, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculado desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
32.123,33	5/4/2011
2.034,60	9/6/2011
157,45	16/6/2011
335,77	29/7/2011
52.033,20	9/6/2012
24.516,36	9/6/2012

9.3. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar a Ronaldo Evangelista Nascimento multa no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.4. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.5. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992, considerar grave a infração cometida por Ronaldo Evangelista Nascimento;

9.7. com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992, inabilitar Ronaldo Evangelista Nascimento, pelo prazo de oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública;

9.8. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República em Minas Gerais, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.9. dar ciência deste acórdão à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e ao responsável.

10. Ata nº 47/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2759-47/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2760/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.771/2018-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Alberto Beltrame (308.910.510-15); Arionaldo Bomfim Rosendo (182.782.991-53); José Carvalho de Noronha (176.030.057-87); Helvécio Miranda Magalhães Junior (561.966.446-53); Claudio Roberto Vianna (006.678.417-41); Geraldo da



Rocha Motta Filho (391.619.607-30); Helo-med 1993 Materiais, Equipamentos e Serviços Hospitalares Ltda. (07.603.158/0001-03); Jose Luiz de Alcantara Ramalho Neto (028.169.197-57); Maria do Perpetuo Socorro Moura de Oliveira (396.808.003-34); Miguel Iskin (269.294.147-00); New Service - Comercio e Serviços de Equipamento Medicos Hospitalar Ltda. (40.982.787/0001-59); Oscar Iskin & Cia Ltda. (33.020.512/0002-50); Tito Henrique de Noronha Rocha (996.839.207-30).

- 4. Órgão: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia.
- 5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial (TCE), autuada por determinação do Acórdão 1.290/2018-TCU-Plenário (TC 014.858/2017-7), para apurar irregularidades, com indícios de dano ao erário, relacionadas ao Pregão Presencial 135/2008, promovido pelo Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (Into) com vistas a aquisição de equipamentos médico-hospitalares;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir Alberto Beltrame (308.910.510-15), Arinaldo Bomfim Rosendo (182.782.991-53), José Carvalho de Noronha (176.030.057-87) e Helvécio Miranda Magalhães Júnior (561.966.446-53) do rol de responsáveis da presente tomada de contas especial;

9.2. com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, determinar a citação dos responsáveis abaixo relacionados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados das respectivas notificações, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres do Tesouro Nacional a quantia de R\$ 6.213.451,75 (valor histórico), atualizada monetariamente a partir de 20/2/2009 (R\$ 10.864.220,38), abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência das diversas irregularidades ocorridas no processo de licitação e aquisição relativo ao Pregão Presencial 135/2008 (Processo Administrativo 250057/2953/2008), que culminaram na realização de pagamentos sem a comprovação do efetivo recebimento dos bens adquiridos, visto que apenas 24 conjuntos de motor ortopédico dos 88 efetivamente pagos possuem comprovação de entrega:

9.2.1. responsável: Geraldo da Rocha Motta Filho (391.619.607-30), Diretor-Geral do Into, no período de 24/4/2008 até 8/1/2013, por ter autorizado os pagamentos sem comprovação do recebimento dos equipamentos;

9.2.2. responsável: sociedade empresária Oscar Iskin & Cia Ltda. (33.020.512/0002-50), empresa contratada (Contrato 075/2008), por ter recebido pagamentos, por intermédio da empresa Beckfel Internacional Corporate, sem comprovação de entrega dos equipamentos e sem autorização para subcontratação do objeto da licitação;

9.2.3. responsável: Miguel Iskin (269.294.147-00), sócio e administrador de fato da Oscar Iskin & Cia Ltda., por ter se beneficiado dos pagamentos feitos no âmbito do Pregão Presencial 135/2008 à referida empresa, por intermédio da empresa Beckfel Internacional Corporate, sem comprovação de entrega dos equipamentos e sem autorização para subcontratação do objeto da licitação;

9.2.4. responsável: José Luiz de Alcântara Ramalho Neto (028.169.197-57) e Maria do Perpétuo Socorro Moura de Oliveira (396.808.003-34), fiscais do Contrato 075/2008 no período de 31/12/2008 a 30/4/2009 (vigência do contrato), por não terem comprovado documentalmente o recebimento de 24 conjuntos de motor ortopédico dos 88 efetivamente pagos à Oscar Iskin & Cia Ltda. (fase da liquidação da despesa);

9.2.5. responsável: Tito Henrique de Noronha Rocha (996.839.207-30), Coordenador Institucional do Into (996.839.207-30), no período de 3/12/2008 até 18/10/2017, visto não ter comprovado documentalmente o recebimento de 24 conjuntos de motor ortopédico dos 88 efetivamente pagos à Oscar Iskin & Cia Ltda. no âmbito do Contrato 075/2008;

9.3. com fundamento no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, determinar a audiência dos destinatários abaixo indicados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, apresentem, se desejarem, razões de justificativa pelas seguintes ocorrências:

9.3.1. Cláudio Roberto Vianna (006.678.417-41), Assessor Jurídico do Into no período de 2/3/2007 a 9/7/2010, por ter emitido parecer com erro grosseiro autorizando a assinatura do Contrato 075/2008, desconsiderando as ilegalidades evidenciadas pela Advocacia-Geral da União Pregão Presencial 135/2008, como, por exemplo, falta de justificativa suficiente para a realização de pregão presencial e exigência indevida de carta de solidariedade, com infração ao disposto no parágrafo único e inciso VI do art. 38 da Lei 8.666/1993, c/c o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal;

9.3.2. Geraldo da Rocha Motta Filho (391.619.607-30), Diretor-Geral do Into no período de 24/4/2008 até 8/1/2013, por ter: autorizado a realização do Pregão Presencial 135/2008 com características de direcionamento, sem termo de referência fundamentado em estudos técnicos preliminares e com parecer jurídico da Advocacia-Geral da União divergente; homologado o resultado do certame eivado de indícios de fraude à licitação e conluio entre os licitantes e assinado o Contrato 075/2008, dele decorrente, com infração ao disposto nos arts. 3º, §1º, art. 6º, inciso IX, 7º, inciso I, §5º, 14, 38, inciso VI, da Lei 8.666/1993, c/c o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;

9.3.3. Oscar Iskin & Cia Ltda. (33.020.512/0002 50), Helo-Med Materiais, Equipamentos e Serviços Hospitalares Ltda. (07.603.158/0001-03) e New Service Comércio e Serviços de Manutenção em Equipamentos Médicos e Hospitalares Ltda. (40.982.787/0001-59), por terem participado do Pregão Presencial 135/2008, com indícios de direcionamento do certame, fraude à licitação, conluio e simulação de competição;

9.4. determinar à Secex-RJ que, ao promover as audiências e citações de que tratam os subitens 9.2 e 9.3 *supra*, alerte os responsáveis de que:

9.4.1. caso confirmadas as irregularidades apuradas nos autos, este Tribunal poderá, dentre outras cominações, aplicar aos agentes públicos envolvidos a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992;

9.4.2. caso os responsáveis pelo dano apurado não demonstrem a ocorrência de boa-fé, o débito será acrescido de juros de mora e o Tribunal proferirá, desde logo, o julgamento das contas, nos termos dos §§ 1º e 6º do art. 202 do Regimento Interno/TCU;

9.4.3. em relação às empresas chamadas em audiências, caso reste comprovada a fraude à licitação, o TCU poderá declarar a inidoneidade das licitantes fraudadoras para participarem, por até 5 (cinco) anos, de licitações na administração federal e de licitações na administração pública estadual, distrital ou municipal com o aporte de recursos federais, nos termos do art. 46 da Lei 8.443/1992;

9.5. em nome das garantias processuais do contraditório e da ampla defesa, determinar à Secex-RJ que, previamente às comunicações processuais de que tratam os subitens anteriores, extraia do TC-014.858/2017-7 e junte a este processo todos os documentos relacionados ao Pregão Presencial 135/2008 e ao Contrato 75/2008 que possam servir de base para a análise desta tomada de contas especial.

- 10. Ata nº 47/2018 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 28/11/2018 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2760-47/18-P.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2761/2018 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC 021.577/2016-1.
- 1.1. Apensos: 026.048/2017-5; 032.088/2017-5
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Relatório de Auditoria)
- 3. Recorrente: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A..
- 5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPortoFerrovia).
- 8. Representação legal:
- 8.1. Sílvia Regina Schmitt (38.717/OAB-DF) e outros, representando Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
- 8.2. Juliana de Abreu Teixeira (13.463/OAB-CE) e outros, representando Transnordestina Logística S.A.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia pedido de reexame interposto por Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. contra o Acórdão 1.659/2017, mantido pelo Acórdão 2.187/2017, ambos do Plenário do TCU, por meio do qual o Tribunal proferiu determinações à estatal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento no arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento ao presente pedido de reexame;
- 9.2. dar ciência deste acórdão à recorrente.

- 10. Ata nº 47/2018 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 28/11/2018 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2761-47/18-P.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2762/2018 - TCU - Plenário

- 1. Processo TC 027.754/2008-4.
- 1.1. Apensos: 026.444/2016-0; 026.440/2016-4; 026.443/2016-3; 026.442/2016-7; 026.447/2016-9; 026.445/2016-6; 026.446/2016-2; 026.441/2016-0.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial).
- 3. Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Responsáveis: Aldenice Araujo de Jesus Neves (378.260.185-87); Antônia Lima de Jesus (010.344.935-31); Associação Cultural Desenvolvimento e Ação Social de Difusão Comunitária e Formação Profissional (04.825.610/0001-85); Eletro Serra Ltda. - ME (02.898.681/0001-82); Fura Poços Tavares Ltda. - ME (97.407.035/0001-81); José Aparecido da Silva (838.525.905-82); Roberto Almeida Maciel (281.197.701-53)
- 3.2. Recorrente: Fura Poços Tavares Ltda. - ME (97.407.035/0001-81).
- 4. Entidade: Associação Cultural Desenvolvimento e Ação Social de Difusão Comunitária e Formação Profissional (04.825.610/0001-85).
- 5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).
- 8. Representação legal:
- 8.1. Luis Felipe Cardoso Oliveira (OAB-DF 55.083) e outros, representando Fura Poços Tavares Ltda. - ME.
- 8.2. Abel Luiz de Sena Neto (OAB-MG 105.965) e outros, representando Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de revisão interposto pela empresa Fura Poços Tavares Ltda. em face do Acórdão 8.671/2013-TCU-1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, assim como as dos demais responsáveis arrolados nos autos, e a condenou ao pagamento de débito, no valor de R\$ 22.063,40, e multa, no valor de R\$6.000,00,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no arts. 32, inciso III, e 35, incisos I e III, da Lei 8.443/1992, conhecer e dar parcial provimento ao presente recurso de revisão, para reformar o subitem 9.1.2 do Acórdão 8.671/2013-TCU-1ª Câmara, de forma a reduzir de R\$ 22.063,40 (vinte e dois mil, sessenta e três reais e quarenta centavos) para R\$ 21.860,10 (vinte e um mil oitocentos e sessenta reais e dez centavos) o valor do débito original imputado à recorrente em solidariedade com Aldenice Araújo de Jesus Neves e Antônia Lima de Jesus, mantendo-se, no mais, inalterada a referida deliberação;

9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente e aos demais responsáveis no subitem anterior.

- 10. Ata nº 47/2018 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 28/11/2018 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2762-47/18-P.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2763/2018 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC 008.450/2015-3.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).
- 3. Recorrente: Claudio Vinicius Costa Rodrigues.
- 4. Órgãos/Entidades: Departamento de Engenharia e Construção do Exército; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Instituto Militar de Engenharia.
- 5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).
- 8. Representação legal: Carla Oggioni Riguetti (OAB/RJ 186.228); Tanara de Fátima Barcellos da Silva (OAB/RS 69.337); Gilmar Menezes da Silva Junior; George Alexandre de Almeida Macêdo (OAB/CE 18.113); André Dutra Dorea Ávila da Silva (OAB/DF 24.383) e outros.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Claudio Vinicius Costa Rodrigues, em face do Acórdão 2.288/2018-TCU-Plenário;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, acolhê-los parcialmente, atribuindo-se efeitos infringentes ao trecho do Acórdão 2.288/2018-TCU-Plenário em que se analisou a data de ocorrência da notificação do Sr. Claudio Vinicius Costa Rodrigues, passando de 6/6/2018 para 11/6/2018;

9.2. manter inalterado os demais termos do Acórdão 2.288/2018-TCU-Plenário;

9.3. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 47/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2763-47/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2764/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.224/2017-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Responsável: Ivan Monteiro.

4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstatais).

8. Representação legal: Marcos Antonio Marques Machado (OAB/RJ 121.538).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de auditoria de conformidade, integrante de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), realizada na Petrobras com o objetivo de avaliar a conformidade do processo de contratação de patrocínios com entidades esportivas;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em arquivar os autos, com fulcro no art. 169, inciso V, do RTCU, dando ciência desta deliberação à Petrobras e à Secom.

10. Ata nº 47/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2764-47/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2765/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.225/2017-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Responsáveis: Luciano Galvão Coutinho (636.831.808-20) e Maria Silvia Bastos Marques (459.884.477-91).

4. Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstatais).

8. Representação legal:

8.1. Geide Daiana Conceição Marques (OAB/DF 51.910).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de conformidade realizada no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com o objetivo de avaliar a conformidade do processo de concessão de patrocínios por meio de contratos firmados entre o Banco estatal e entidades esportivas, abrangendo o período de 1/1/2012 a 31/12/2016;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. determinar ao BNDES, nos termos do art. 250, inciso II, do RITCU, que elabore e aprove formalmente, caso ainda não tenha feito, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, plano de comunicação com a consolidação das políticas, estratégias e objetivos de comunicação, alinhado com o plano estratégico corporativo, com a definição clara dos objetivos das ações de comunicação e das formas de mensuração dos resultados alcançados, considerando-se as reais necessidades da empresa, sob pena de ofensa ao inciso VI do artigo 7º do Decreto 6.555/2008, com prejuízo à eficiência e à racionalidade na aplicação dos recursos;

9.2. recomendar ao BNDES, nos termos do art. 250, inciso II, do RITCU, que aprimore as metodologias de avaliação dos impactos dos projetos de patrocínios à imagem do BNDES, considerando, entre outras, as disposições constantes dos arts. 33 e 34 da IN Secom 9/2014;

9.3. dar ciência da presente deliberação ao BNDES e à SecexEducação.

10. Ata nº 47/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2765-47/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2766/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.757/2017-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Responsável: Paulo Rogério Caffarelli.

4. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A..

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazenda).

8. Representação legal: Lucinéia Possar (OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de auditoria de conformidade, integrante de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) realizada no Banco do Brasil com o objetivo de avaliar a conformidade do processo de contratação de patrocínios;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 determinar ao Banco do Brasil, com fundamento no art. 250, inciso III, do RITCU, que:

9.1.1. atribua em seu normativo que trata dos patrocínios o caráter obrigatório de observância dos critérios de seleção estabelecidos pela entidade, em conformidade com o que preceitua o art. 5, § 1º, da IN-SECOM 9/2014;

9.1.2 adote as medidas necessárias para que os mecanismos de mensuração de retorno dos patrocínios concedidos pela instituição permitam aferir a relação custo-benefício resultante de cada ação, tendo em vista os valores por ela empregados, em conformidade com o art. 34, inciso V, da IN Secom 9, de 19/12/2014;

9.1.3. adote os procedimentos necessários para que seus normativos internos passem a compreender a obrigatoriedade de evidenciação expressa dos critérios de seleção fixados normativamente pela entidade que venham a ser adotados em cada contrato de patrocínio firmado, com vistas a promover a objetividade e a impessoalidade nos referidos processos seletivos;

9.1.4 revise periodicamente os critérios definidos para a seleção de modalidades e entidades/projetos a serem objeto de contratos de patrocínio, com o intuito de aperfeiçoá-los, permitindo sempre, quando de sua implementação pelos agentes responsáveis pelo processo de seleção, a devida evidenciação da objetividade (pertinência, adequação e repercussão da ação patrocinada) e impessoalidade presentes em cada escolha;

9.2. recomendar ao Banco do Brasil, com fundamento no art. 250, inciso III, do RITCU, que:

9.2.1. sistematize e formalize as medidas de controle que devem ser adotadas em situações de risco à imagem da instituição na execução de contratos de patrocínio, observado o modelo de gerenciamento de riscos estabelecido pela entidade, com vistas a aperfeiçoar os mecanismos de controle aplicáveis aos referidos contratos;

9.2.3. articule junto à Secom a constituição de um grupo de trabalho para estudar a viabilidade de se desenvolver e/ou adotar uma política e/ou metodologia de precificação que seja capaz de amparar a análise sobre a adequação do valor dos contratos de patrocínio a partir da expectativa de atingimento dos objetivos da instituição financeira para com os respectivos contratos, com vistas a aperfeiçoar o processo de precificação dos patrocínios e alinhá-lo com o teor do art. 25, §1º, da IN Secom 9, de 19/12/2014;

9.3. atribuir sigilo ao relatório que fundamenta a presente deliberação, bem como classificar as peças 7, 8, 12, 15, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 28 e 32 como sigilosas, nos termos do art. 4º, § 2º c/c o art. 5º, § 4º, da Resolução-TCU 254/2013; e

9.4. dar ciência desta deliberação ao Banco do Brasil e à Secom.

10. Ata nº 47/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2766-47/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2767/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.810/2017-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Responsável: Nelson Antônio de Souza.

4. Entidade: Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazenda).

8. Representação legal: Carlos Henrique Bernardes Castello Chiossi (OAB/DF 40.915).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de auditoria de conformidade realizada na Caixa Econômica Federal (CAIXA) com o objetivo de avaliar a conformidade do processo de contratação de patrocínios com entidades esportivas;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar, com fundamento no art. 250, inciso III, do RITCU, à Caixa Econômica Federal que:

9.1.1. atribua em seu normativo que trata dos patrocínios o caráter obrigatório de observância dos critérios de seleção estabelecidos pela entidade, em conformidade com o que preceitua o art. 5º, § 1º, da IN-Secom 9/2014;

9.1.2. adote as medidas necessárias para que os mecanismos de mensuração de retorno dos patrocínios concedidos pela instituição permitam aferir a relação custo-benefício resultante da ação, tendo em vista os valores por ela empregados, em conformidade com o art. 34, inciso V, da IN Secom 9/2014;

9.1.3. adote os procedimentos necessários para que seus normativos internos passem a compreender a obrigatoriedade de evidenciação expressa dos critérios de seleção que venham a ser adotados em cada contrato de patrocínio firmado, com vistas a promover a objetividade e a impessoalidade nos referidos processos seletivos;

9.1.4. adote os procedimentos de elaboração e regulamentação normativas necessários para que os critérios definidos para a seleção de modalidades e entidades/projetos a serem objeto de contratos de patrocínio de modo a possibilitar a devida evidenciação da objetividade e impessoalidade de cada escolha, por ocasião de sua implementação pelos agentes responsáveis pelo referido processo de seleção;

9.2. recomendar à Caixa Econômica Federal, com fundamento no art. 250, inciso III, do RITCU, que articule junto à Secom a constituição de um grupo de trabalho para estudar a viabilidade de se desenvolver e/ou adotar uma política e/ou metodologia de precificação que seja capaz de amparar a análise sobre a adequação do valor dos contratos de patrocínio a partir da expectativa de atingimento dos objetivos da instituição financeira para com os respectivos contratos, com vistas a aperfeiçoar o processo de precificação dos patrocínios e alinhá-lo com o teor do art. 25, §1º, da IN Secom 9, de 19/12/2014;

9.3. classificar, nos termos do art. 4º, § 2º, c/c o art. 5º, § 4º da Resolução-TCU 254/2013, as peças 10; 11; 16; 18; 26 a 29; 32 a 44 como sigilosas, tendo em vista solicitação do auditado; e

9.4. dar ciência desta deliberação à CAIXA e à Secom.

10. Ata nº 47/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2767-47/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 2768/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.735/2017-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.
3. Responsável: Carlos Roberto Fortner.
4. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de relatório de auditoria realizada na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), com o objetivo de verificar a conformidade dos contratos de patrocínio firmados com entidades esportivas, nos exercícios de 2012/2016;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 determinar, nos termos do art. 250, inciso II, do RITCU, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) que:

9.1.1. abstenha-se de incluir modalidades predefinidas, em seu Manual de Comunicação, para fins de patrocínio, para que esse instrumento se mantenha alinhado ao plano estratégico da empresa, ao mesmo tempo que preserve o interesse público, e para que atenda o que prescrevem o inciso VI do art. 7º do Decreto 6.555/2008 e o inciso XI do art. 4º, da IN Secom/PR 9/2014, assim como os arts. 2º e 50, inciso IV, da Lei 9.784/1999, dando notícia no relatório de gestão das prestações de contas anuais;

9.1.2. adote os procedimentos necessários para que seus normativos internos passem a compreender a obrigatoriedade de evidencição expressa da motivação de cada patrocínio firmado, espelhando os critérios de seleção fixados normativamente pela entidade, orientados para os objetivos institucionais de comunicação previamente estabelecido, com vistas a promover a objetividade e a impessoalidade nos referidos processos seletivos;

9.1.3. especifique ações futuras de patrocínio com base na expectativa de atingimento dos objetivos de comunicação mensuráveis e previamente definidos, conforme o que prescreve o art. 25, §1º, c/c o art. 2º, inciso II, e art. 4º, inciso XI, da IN-Secom/PR 9/2014 e de acordo com os limites estabelecidos no art. 93 da Lei 13.303/2016, de modo a conter elementos objetivos que fundamentem a decisão do patrocinador pelo montante a ser aplicado;

9.1.4. adote as medidas necessárias para que os mecanismos de mensuração de retorno dos patrocínios concedidos pela instituição permitam aferir a relação custo-benefício resultante de cada ação, tendo em vista os valores por ela empregados, em conformidade com o art. 34, inciso V, da IN Secom 9, de 19/12/2014;

9.1.5. aprofunde os exames realizados na execução financeira dos contratos de patrocínio firmados no caso da existência de problemas observados por ocasião da fiscalização por amostragem e implemente mecanismos adicionais de controle que garantam a adequada execução dos ajustes e o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, em cumprimento ao art. 31 da IN Secom/PR 9/2014;

9.1.6. formalize todos os processos de concessão de benefícios (ingressos e pacotes de viagens) em razão da celebração de contratos de patrocínios esportivos, incluindo todas as decisões atinentes a essas concessões, em homenagem à transparência e de modo a demonstrar os critérios utilizados para definir os destinatários de tais benefícios, a motivação e a vantagem institucional para cada concessão;

9.1.7. divulgue, tempestivamente, em seu sítio na *internet*, a celebração de contratos de patrocínio esportivo, explicitando, exceto no que se refere a informações protegidas por sigilo comercial, (a) as razões da escolha do patrocinado, em atendimento aos princípios e diretrizes previstos no art. 4º, *caput*, inciso I, e art. 5º, inciso I, da IN-Secom/PR 9/2014, c/c o art. 50 da Lei 9.784/1999 e o art. 3º, inciso I, da Lei 12.527/2011; (b) a expectativa de atingimento dos objetivos de comunicação associada ao valor estipulado para a ação de comunicação, em atendimento aos princípios e diretrizes previstos no art. 4º, *caput*, inciso XI, da IN-Secom/PR 9/2014, c/c o art. 3º, inciso I, da Lei 12.527/2011; e (c) os resultados alcançados com a iniciativa, em atendimento aos princípios e diretrizes previstos no art. 4º, *caput*, inciso XI, e art. 5º, inciso I, da IN-Secom/PR 9/2014, c/c o art. 3º, inciso I, da Lei 12.527/2011;

9.1.8. abstenha-se de autorizar deslocamento de fiscais de contratos de patrocínio para viagens custeadas pelas entidades patrocinadas com a finalidade de acompanhamento e fiscalização dos ajustes;

9.1.9. abstenha-se de celebrar novo contrato de patrocínio com a mesma entidade esportiva, sem que antes seja realizada avaliação dos resultados alcançados com a ação de comunicação anterior, pautada em análises fundamentadas nos critérios objetivos de que trata o art. 34 da IN Secom/PR 9/2014;

9.2. determinar ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União que inclua, no escopo da auditoria de contas anuais da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, a verificação do cumprimento dos arts. 33 e 34 da IN Secom/PR;

9.3 recomendar, nos termos do art. 250, inciso II, do RITCU, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) que articule junto à Secom a constituição de um grupo de trabalho para estudar a viabilidade de se desenvolver e/ou adotar uma política e/ou metodologia de precificação que seja capaz de amparar a análise sobre a adequação do valor dos contratos de patrocínio a partir da expectativa de atingimento dos objetivos da empresa para com os respectivos contratos, com vistas a aperfeiçoar o processo de precificação dos patrocínios e alinhá-lo com o teor do art. 25, §1º, da IN Secom 9, de 19/12/2014;

9.4. determinar à SecexEducação a constituição de processo apartado para apuração de todos os indícios de irregularidades apontados pela equipe de auditoria em relação à CBFS, cujas cópia do item IV.3 do relatório de fiscalização e dos demais documentos pertinentes devem ser extraídos destes autos para compor o novo processo a ser autuado, o qual, após exame mais pormenorizado dos fatos, deve ser submetido ao relator para o processamento das medidas preliminares cabíveis;

9.5. determinar à Segecex que, por ocasião do planejamento ordinário das fiscalizações futuras, avalie, juntamente com a unidade técnica competente, a conveniência e a oportunidade da realização de auditoria para apurar eventuais irregularidades na concessão de benefícios (ingressos e pacotes de viagens) no âmbito dos contratos de patrocínio esportivo firmados pela ECT; e

9.6. dar ciência desta deliberação aos Correios e à Secom.

10. Ata nº 47/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2768-47/18-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2769/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.736/2017-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria
3. Responsável: Antônio Claret de Oliveira (258.073.586-00).
4. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero).
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
8. Representação legal: Lilian Macedo Novais (OAB/DF 29511).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de relatório de auditoria realizada na Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero), com o objetivo de verificar a conformidade dos contratos de patrocínio firmados com entidades esportivas, nos exercícios de 2012/2016;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 determinar, nos termos do art. 250, inciso II, do RITCU, à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) que:

9.1.1 elabore e aprove formalmente, caso ainda não tenha feito, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, plano de comunicação com a consolidação das políticas, estratégias e objetivos de comunicação, alinhado com o plano estratégico corporativo, com a definição clara dos objetivos das ações de comunicação e das formas de mensuração dos resultados alcançados, considerando-se as reais necessidades da empresa, sob pena de ofensa ao inciso VI do artigo 7º do Decreto 6.555/2008, com prejuízo à eficiência e à racionalidade na aplicação dos recursos;

9.1.2 adote os procedimentos necessários para que seus normativos internos passem a compreender a obrigatoriedade de evidencição expressa da motivação de cada patrocínio firmado, espelhando os critérios de seleção fixados normativamente pela entidade, orientados para os objetivos institucionais de comunicação previamente estabelecido, com vistas a promover a objetividade e a impessoalidade nos referidos processos seletivos;

9.1.3. adote as medidas necessárias para que os mecanismos de mensuração de retorno de cada patrocínio concedido pela instituição permitam aferir a relação custo-benefício resultante de cada ação, tendo em vista os valores por ela empregados, em conformidade com o art. 34, inciso V, da IN Secom 9/2014;

9.1.4 adote medidas rigorosas com vistas a garantir o efetivo acompanhamento dos contratos de patrocínio pelos fiscais designados, bem assim o exame das prestações de contas dos patrocinados, previamente a eventual concessão de novo patrocínio com a mesma entidade esportiva;

9.1.5. abstenha-se de celebrar novo contrato de patrocínio com a mesma entidade esportiva, sem que antes seja realizada avaliação dos resultados alcançados com a ação de comunicação anterior, pautada nos critérios objetivos de que trata o art. 34 da IN Secom/PR 9/2014;

9.1.6. divulgue, tempestivamente, em seu sítio na *internet*, a celebração de contratos de patrocínio esportivo, explicitando, exceto no que se refere a informações protegidas por sigilo comercial, (a) as razões da escolha do patrocinado, em atendimento aos princípios e diretrizes previstos no art. 4º, *caput*, inciso I, e art. 5º, inciso I, da IN-Secom/PR 9/2014, c/c o art. 50 da Lei 9.784/1999 e o art. 3º, inciso I, da Lei 12.527/2011; (b) a expectativa de atingimento dos objetivos de comunicação associada ao valor estipulado para a ação de comunicação, em atendimento aos princípios e diretrizes previstos no art. 4º, *caput*, inciso XI, da IN-Secom/PR 9/2014, c/c o art. 3º, inciso I, da Lei 12.527/2011; e (c) os resultados alcançados com a iniciativa, em atendimento aos princípios e diretrizes previstos no art. 4º, *caput*, inciso XI, e art. 5º, inciso I, da IN-Secom/PR 9/2014, c/c o art. 3º, inciso I, da Lei 12.527/2011;

9.2 recomendar, nos termos do art. 250, inciso II, do RITCU, à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) que articule junto à Secom a constituição de um grupo de trabalho para estudar a viabilidade de se desenvolver e/ou adotar uma política e/ou metodologia de precificação que seja capaz de amparar a análise sobre a adequação do valor dos contratos de patrocínio a partir da expectativa de atingimento dos objetivos da instituição financeira para com os respectivos contratos, com vistas a aperfeiçoar o processo de precificação dos patrocínios e alinhá-lo com o teor do art. 25, §1º, da IN Secom 9, de 19/12/2014;

9.3.determinar à SecexEducação que constitua processo apartado para o exame das irregularidades apontadas no contrato 0155-PS/2013/0001 e Termo Aditivo 019-PS/2013/0001, autorizando, desde já, a realização das audiências que se fizerem necessárias;

9.4. dar ciência desta deliberação à Infraero e à Secom.

10. Ata nº 47/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2769-47/18-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2770/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 034.922/2016-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.
3. Responsáveis: Márcio de Freitas Gomes, Paulo Rogério Caffarelli, Dyogo Oliveira, Carlos Roberto Fortner, Antônio Claret de Oliveira, Nelson Antônio de Souza, Ivan Monteiro e Leandro Cruz Fróes da Silva.
4. Órgãos/Entidades: Secretaria Especial de Comunicação Social, Banco do Brasil S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, Caixa Econômica Federal, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, Petróleo Brasileiro S.A. e Ministério do Esporte.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).
8. Representação legal: Juliana Calixto Pereira (OAB/RJ 130.070), Keyla Regina da Silva Torres Bosco Matias (759.064.901-59), Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261), Paola Allak da Silva (OAB/RJ 142.389), Taisa Oliveira Maciel (OAB/RJ 118.488), Danilo Messere Tomancini (OAB/ 25.054), Marco Antônio Marques Machado (OAB/RJ 121.538).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de relatório com a consolidação dos achados obtidos nas auditorias de conformidade realizadas na Secretaria Especial de Comunicação Social, no Banco do Brasil S.A., no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, na Caixa Econômica Federal, na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, na Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, na Petróleo Brasileiro S.A. e no Ministério do Esporte, no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) que objetivou avaliar a conformidade do processo de contratação de patrocínios firmados entre empresas estatais e entidades esportivas;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Secom/PR) que:

9.1.1. oriente todas as entidades integrantes do Sistema de Comunicação Social (Sicom):

9.1.1.1. no sentido de que o disposto no *caput* do art. 35 da IN Secom/PR 9/2014 aplica-se exclusivamente aos contratos de patrocínio não incentivados "exclusivos de divulgação de marca", nos termos do subitem 9.2 Acórdão 2.914/2015-TCU-Plenário; e que as demais determinações impostas à Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) pelo referido julgado são aplicáveis a todos os integrantes do aludido sistema, em homenagem ao princípio da isonomia, insculpido no *caput* do art. 5º da Constituição Federal;

9.1.1.2. de que é irregular a prorrogação de contratos de patrocínio, com base no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993, uma vez que não se constituem em serviço de natureza contínua, deixando de validar contratos nesta condição;

9.1.2. promova as alterações necessárias na IN Secom 9/2014, com vistas a:

9.1.2.1. apresentar maior detalhamento dos elementos mínimos que devem compor o planejamento de ações de patrocínio, desde o planejamento mais abrangente vinculado ao planejamento estratégico da estatal, até o planejamento em nível de ação unitária de patrocínio;



9.1.2.2. apresentar maior detalhamento dos elementos mínimos que devem compor a motivação adequada dos patrocínios a permitir a verificação das razões de escolha entre o patrocínio e demais ações de comunicação, entre o setor esportivo e outros setores a serem patrocinados, e entre as modalidades/entidades esportivas, de modo a atender o que dispõe o inciso II do art. 26 da Lei 8.666/1993;

9.1.2.3. conter formas possíveis de precificação e avaliação de retorno de ações de patrocínio, considerando as boas práticas de mercado e a doutrina especializada;

9.1.2.4. conceituar adequadamente a vedação contida no art. 25, § 4º e 5º, da IN Secom 09/2014;

9.1.2.5. implementar a obrigatoriedade de transparência das ações de patrocínio, com disposição de informações no site das estatais, incluindo, em especial, a motivação para a seleção do patrocinado;

9.2. recomendar à Secom/PR que:

9.2.1. valide metodologias para a aferição dos objetivos dos patrocínios realizados pelos integrantes do Sistema de Comunicação Social (Sicom), a fim de que os patrocinadores possam promover a adequada "avaliação do alcance dos objetivos de comunicação" (art. 33, *caput*, da IN Secom-PR 9/2014 c/c o art. 2º, inciso XI, do Decreto 6.555/88);

9.2.2. avalie formas possíveis de avaliação de retorno das ações de patrocínio, capazes de demonstrar o vínculo entre a ação de patrocínio e os respectivos objetivos de comunicação e de negócio pré-definidos, buscando boas práticas de mercado e aquelas relacionadas na doutrina, definindo e detalhando metodologias adequadas para os patrocínios do setor público;

9.2.3. avalie a conveniência e a oportunidade de constituir grupo de trabalho, juntamente com as entidades integrantes do Sicom, para propor uma política e/ou metodologia de precificação que seja capaz de amparar a análise sobre a adequação do valor dos contratos de patrocínio a partir da expectativa de atingimento dos objetivos das instituições, com vistas a aperfeiçoar o processo de precificação dos patrocínios e alinhá-lo com o teor do art. 25, § 1º, da IN Secom 9/2014;

9.3. recomendar a Secretaria-Geral da Presidência da República que promova a identificação das causas das deficiências atinentes à Secom/PR, apontadas na presente auditoria, e adote medidas tendentes a mitigá-las;

9.4. dar ciência à Secom/PR sobre as deficiências no exercício das competências relativas ao controle das ações de patrocínios esportivos, com vistas à adoção de medidas internas para seu saneamento:

9.4.1. manifestação de conformidade de projetos de patrocínio esportivo sem a respectiva formalização do teor da análise realizada não atende plenamente ao disposto nos arts. 6º e 11 da IN Secom/PR 9/2014;

9.4.2. aprovação de projetos de patrocínio esportivo com objetivos que não se enquadram na definição contida no art. 2º, inciso II, da IN Secom/PR 9/2014 contraria o normativo de referência, o gera risco de uso indevido do instrumento patrocínio com a finalidade de transferir recursos públicos em benefício de outrem; e

9.4.3. omissão em avaliar a observância das diretrizes da eficiência e da racionalidade na aplicação de recursos de patrocínio esportivo, em especial no tocante à proporcionalidade de valores contratuais e de contrapartidas entre patrocinadores da administração pública federal, em desconformidade com o art. 7º, I, da IN Secom/PR 9/2014;

9.5. dar ciência desta deliberação à Comissão do Esporte e à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, à Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, ao Ministério do Esporte, à Secretaria Especial de Comunicação Social, ao Banco da Amazônia S.A., e aos integrantes do Sicom, especialmente ao Banco do Brasil, S.A., ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., à Caixa Econômica Federal, a Centrais Elétricas Brasileiras S.A., à Cobra Tecnologia S.A., à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, à Eletrosul Centrais Elétricas S.A., à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária e a Petróleo Brasileiro S.A..

10. Ata nº 47/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2770-47/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2771/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.966/2006-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Prestação de Contas).

3. Recorrente: Manoel Catarino Paes (051.554.601-15).

4. Entidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Mato Grosso do Sul.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal:

8.1. Helio Figueiredo Giugni de Oliveira (OAB/MS 13.958), representando Manoel Catarino Paes.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Manoel Catarino Paes, em face do Acórdão 744/2017-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, consoante arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento e retificar o Acórdão 744/2017-TCU-Plenário, que passa a ter a seguinte redação:

"9.1. julgar irregulares as contas de Laurindo Faria Petelinkar, André Simões e Rose Ane Vieira;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas de Alfredo Fernandes, Ari Basso, Augusto César Merey Vilhalba, Cristiano Monteiro, Célia de Oliveira, Francisca Zequim Colado, Francisco Xavier da Costa Garcia, Frederico Alberto Gonçalves, Fábio Edir dos Santos Costa, Henrique José Fernandes, Ido Luiz Michels, Irandina Fernandes Neves, Ivan Abrahão Marinho, José Carlos Batista Neves, José Roberto Giuliani, João Ramos Martins, Leocir Paulo Montagna, Leônico de Souza Brito Filho, Luiz Antônio Caron, Luiz Carlos Ferreira Gomes, Luiz Cláudio Sabedotti Fornari, Manoel Catarino Paes, Marcos Luiz Galles, Maria de Lourdes e Silva, Maurício Antônio Quarezemin, Mônica Gonçalves Linchin, Omar Carneiro da Cunha Sobrinho, Renato Antunes Estrada, Sandra Amarilha, Sebastião Vieira D'Ávila, Sidnéia Catarina Tobias, Ubiratan Rebouças Chaves, Zenilda Auxiliadora Martins e Álvaro Banducci Júnior, dando-se-lhes quitação;

9.3. dar ciência ao Sebrae/MS acerca das seguintes impropriedades detectadas no exercício de 2005:

9.3.1. ausência de controles efetivos dos bens móveis utilizados na entidade e a utilização de termos de responsabilidade desatualizados, dificultando o cumprimento ao disposto no art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000;

9.3.2. ausência de levantamento patrimonial rigoroso com o fito de verificar a localização de bens ou promover a devida apuração de responsabilidades, em caso de bens não encontrados, dificultando o cumprimento ao disposto no referido art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000;

9.3.3. ausência, no rol de responsáveis da entidade, quando da formalização do processo de prestação de contas, dos nomes dos gestores que exerceram funções relevantes no decorrer do exercício - em conformidade com as normas do Tribunal -, impossibilitando o respectivo julgamento das contas, nos termos do artigo 71, inciso II, da Constituição Federal;

9.3.4. ausência de informações no relatório de gestão quanto ao cumprimento das determinações e recomendações emanadas pelo TCU e/ou pelo órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, bem como quanto a apurações de denúncias, dificultando o conhecimento do Tribunal das providências adotadas, tendo em vista o disposto no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e nos arts. 43, inciso I, e 49, inciso IV, da Lei nº 8.443/92;

9.3.5. ausência de controles de seus veículos (logomarca da entidade, combustível, itinerário), dificultando o cumprimento ao citado art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000; e

9.4. dar ciência deste acórdão aos responsáveis envolvidos e à direção do Sebrae/MS."

9.2. corrigir, por inexatidão material, nos demais campos do Acórdão 744/2017-TCU-Plenário, o nome do responsável grafado de forma errônea: onde se lê Manoel Catarino Paes Però, leia-se Manoel Catarino Paes;

9.3 dar ciência do presente acórdão ao recorrente.

10. Ata nº 47/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2771-47/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2772/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC-010.803/2014-9

1.1. Apenso: 023.324/2015-5.

1. Processo TC-010.803/2014-9.

2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Auditoria.

3. Responsáveis: Osiris dos Santos (CPF 019.361.401-44) e Eduardo Werner Hackradt (CPF 184.832.249-68).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (Valec).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: SeinfraPortoFerrovia.

8. Representação legal: Silvia Regina Schmitt (OAB/DF 38.717) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada no âmbito do Fiscobras/2014 nas obras da Extensão Sul da Ferrovia Norte Sul, no lote 5S, a cargo da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. levantar o sobrestamento deste processo determinado pelo subitem 9.5 do Acórdão 3.134/2014-TCU-Plenário;

9.2. diligenciar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992, para que encaminhe a este Tribunal, no prazo de quinze dias, documento, preferencialmente digitalizado em formato PDF, que comprove a repactuação do valor apurado em cumprimento ao item 9.2.2.1.2 do Acórdão 3134/2014-TCU-Plenário, ou justificativa em caso de não apresentação desse documento;

9.3. promover a audiência dos seguintes responsáveis, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU:

9.3.1. Osiris dos Santos, Diretor de Engenharia da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. à época dos fatos, para que, no prazo de quinze dias, a contar da ciência da comunicação, apresente razões de justificativa por não exercer o dever de vigilância em relação ao Gerente Geral de Construção da Ferrovia Norte Sul Extensão Sul, ao qual determinou suspender a execução dos serviços de terraplenagem e de execução das obras de artes especiais no Contrato 68/2010 (Lote 5S), conforme consta do Memorando 1.179/DIREN-2012, resultando no descumprimento dos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão 2908/2012-TCU-Plenário (com redação modificada pelos Acórdãos 2938/2012 e 3395/2012, ambos do Plenário do TCU), o que constitui afronta ao art. 58, § 1º, da Lei 8.443/1992;

9.3.2. Eduardo Werner Hackradt, Gerente Geral da Ferrovia Norte Sul Extensão Sul à época dos fatos, para que, no prazo de quinze dias, a contar da ciência da comunicação, apresente razões de justificativa por não adotar providências efetivas tendentes a suspender a execução dos serviços de terraplenagem e de execução das obras de artes especiais no Contrato 68/2010 (Lote 5S), após a determinação do Diretor de Engenharia para que cumprisse todos os itens do Acórdão 2908/2012-TCU-Plenário, conforme evidenciado no Memorando 1.179/Diren/2012, o que constitui afronta ao art. 58, § 1º, da Lei 8.443/1992;

9.4. alertar os responsáveis chamados em audiência que o não acolhimento das suas razões de justificativa poderá ensejar a aplicação da sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992; e

9.5. considerar esclarecidas as questões objeto das determinações dos itens 9.2.2.1.1 e 9.2.2.1.4 do Acórdão 3134/2014-TCU-Plenário.

10. Ata nº 47/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2772-47/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2773/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC-012.426/2018-0.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Auditoria.

3. Responsáveis: Dácio Vales Lacerda (CPF 690.020.534-87), Francisco Pereira de Lacerda Filho (CPF 689.470.541-00), José Antonio de Araújo Neto (CPF 045.635.694-02), Leonardo Marinho do Monte Silva (CPF 395.919.054-91) e Normando Lima de Oliveira Filho (CPF 806.592.334-87).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado da Paraíba (Dnit/PB).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/PB e SeinfraRodoviaAviação.

8. Representante legal: Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada no âmbito do Fiscobras 2018, tendo como escopo analisar a regularidade da aplicação dos recursos federais para contratação integrada (RDCi) da elaboração dos projetos básico e



executivo, além da execução, de obras relativas à adequação de capacidade e segurança da Rodovia BR-230/PB (segmento km 152,30 - km 183,90) no Município de Campina Grande/PB, sob a responsabilidade da Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado da Paraíba (Dnit/PB),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar cautelarmente, com fundamento no art. 276 do Regimento Interno/TCU, à Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado da Paraíba (Dnit/PB), que suspenda a execução física e financeira do Contrato Dnit SR/PB-00938/2017 no que tange à execução das obras, até que o Dnit e/ou o consórcio contratado adotem as seguintes medidas saneadoras e o Tribunal delibere sobre o mérito da matéria:

9.1.1. obtenha a licença de instalação junto ao órgão ambiental competente;

9.1.2. seja apresentado pelo Dnit os novos critérios de medição e pagamento, fundamentado no projeto básico e no respectivo orçamento, que traduzam o mais fielmente possível a efetiva execução física dos serviços;

9.2. determinar, com fundamento no art. 250 do Regimento Interno/TCU, à Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado da Paraíba (Dnit/PB) que:

9.2.1. no prazo de 60 (sessenta) dias, esclareça a responsabilidade pela elaboração do EIA/Rima, e outros estudos eventualmente necessários à obtenção das licenças ambientais necessárias ao empreendimento, encaminhando ao Tribunal, ao final desse prazo, a documentação comprobatória acerca da definição dessa responsabilidade;

9.2.2. analise de forma acurada, circunstanciada e documentada, o projeto básico do empreendimento, abstendo-se de aprovar projeto básico parcial, pronunciando-se conclusivamente sobre as soluções adotadas e sua consonância com as especificações do edital, sob aspectos técnico e econômico, apresentando ao Tribunal o resultado dessa análise previamente ao início das obras;

9.3. determinar, com fundamento no art. 250 do Regimento Interno/TCU, ao Consórcio LCM/CCL/PRODEC que apresente ao Dnit/PB, se ainda não o fez, o projeto básico do empreendimento, acompanhado do orçamento detalhado, com as composições de custo unitário dos serviços que não constem no Sicro, de forma a tornar viável a análise dos critérios de medição e pagamento, bem como a retroalimentação do seu sistema de custos, em atenção ao disposto no § 1º do art. 1º da Lei 12.462/2011 (Acórdão 1167/2014-TCU-Plenário);

9.4. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 122, *caput*, da Lei 13.473/2017 (LDO 2018), que apesar de ter sido identificados indícios de irregularidades graves, com recomendação de paralisação - IGP (art. 117, § 1º, inciso IV, da LDO 2018) no Contrato Dnit SR/PB-00938/2017, relativo às obras de adequação de capacidade e segurança, com duplicação, implantação de contorno, restauração da pista existente e obras de arte especiais da Rodovia BR-230/PB, segmento km 152,30 - km 183,90, no Município de Campina Grande/PB, por entender que a medida cautelar adotada por meio do subitem 9.1 deste Acórdão é suficiente para a correção dessas irregularidades, o Tribunal resolve reclassificá-las como IGC (art. 117, § 1º, inciso VI, da LDO 2018);

9.5. determinar à Secex/PB que analise o documento à peça 71 destes autos conjuntamente com os elementos que venham a ser apresentados pelo Dnit/PB a título de demonstração do cumprimento das medidas saneadoras determinadas pelo subitem 9.1 deste Acórdão;

9.6. dar ciência deste acórdão à Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado da Paraíba (Dnit/PB) e ao Consórcio LCM/CCL/PRODEC;

9.7. após as devidas comunicações processuais, retornem os autos a meu Gabinete para a análise em relação aos demais achados de auditoria.

10. Ata nº 47/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2773-47/18-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2774/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC-020.528/2004-9
2. Grupo: I - Classe: IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Carmina Carmen Lima Barroso Moura (055.517.223-68); Hieron Barroso Maia (089.036.703-53); Wellington Manoel da Silva Moura (CPF 170.199.582-49); Walter Pinho Lisboa Filho (CPF 074.646.653-68); Construtora Vale do Itapecuru Ltda. (CNPJ 23.704.778/0001-87) e R. I. Fernandes Empreiteira (CNPJ 23.615.685/0001-86).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Pirapemas/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex/MA).

8. Representação legal:

8.1. Adilson Santos Silva Melo (5852/OAB/MA), representando Wellington Manoel da Silva Moura.

8.2. Hugo Gedeon Cardoso (8891/OAB/MA) e outros, representando Walter Pinho Lisboa Filho.

8.3. Melissa Lima Barroso Moura, representando Carmina Carmen Lima Barroso Moura.

8.4. Adriana Pinheiro Moura (7405/OAB/PI) e outros, representando Hieron Barroso Maia.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada por determinação da Decisão 534/2002-Plenário, prolatada no âmbito do TC-008.148/1999-6, no qual foi apurada denúncia de irregularidades praticadas na aplicação de recursos federais transferidos ao Município de Pirapemas/MA por meio de diversos convênios e contratos de repasse, dentre os quais o Contrato de Repasse 323/MPO/CEF/96, objeto da presente TCE, que resultou na transferência de recursos federais no valor de R\$ 273.500,00, objetivando a execução de melhorias em 343 habitações na zona urbana,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, em:

9.1. com fundamento no art. 3º, § 2º, da Resolução 178/2005, promover a revisão, de ofício, do Acórdão 2266/2010-Plenário, para tornar insubsistente a multa individual aplicada à Srª Carmina Carmen Lima Barroso Moura pelo item 9.4 da referida deliberação ante o falecimento da responsável ocorrido em 12/07/2013; e

9.2. dar ciência deste acórdão aos demais responsáveis arrolados neste processo.

10. Ata nº 47/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2774-47/18-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e José Múcio Monteiro.

- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2775/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.760/2016-5.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de auditoria.
3. Interessados/Responsáveis: Congresso Nacional; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (04.892.707/0001-00); Direção Consultoria e Engenharia Ltda. (32.963.001/0001-28); JDS - Engenharia e Consultoria Ltda. (40.376.139/0001-59); Paviservice Serviços de Pavimentação Ltda. (01.397.753/0001-45); SVC Construções Ltda. (01.543.722/0001-55).
4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação).
8. Representação legal:
- 8.1. Manoel Pinto (11.024/OAB-BA), representando Paviservice Serviços de Pavimentação Ltda. e SVC Construções Ltda.;
- 8.2. Paulo Aristóteles Amador de Sousa, representando Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada nas obras de construção da BR-235/BA, no segmento do km 282,0 ao km 357,4 (Pinhões até Juazeiro), com extensão total de 75,4 km, objeto do contrato celebrado entre o Dnit e o Consórcio Paviservice/SVC (Contrato 05.00810/2010),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. manter a medida cautelar adotada mediante despacho do Relator à peça 136 destes autos, referendada pelo Acórdão 52/2018 - TCU - Plenário;

9.2. fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, em cumprimento ao item 40.6.1 do referido despacho de cautelar, encaminhe a este Tribunal nova estimativa dos serviços de terraplenagem passíveis de medição que leve em consideração, também, a caixa de empréstimo localizada próximo à estaca 2089, conforme apontado na instrução da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil, reproduzida no relatório desta deliberação, incluindo informações sobre sua utilização na obra, com respectivos volumes empregados, de forma a propiciar elementos à apuração concreta dos prejuízos, de acordo com a realidade verificada na obra, bem como a revisão ou a confirmação do dano apontado por estimativa por este Tribunal, e

9.3. dar ciência deste acórdão ao Dnit, às empresas interessadas, bem como à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

10. Ata nº 47/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2775-47/18-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
- 13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.
- 13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2776/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 031.439/2018-7.
2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Cast Informática S.A. (03.143.181/0001-01).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde - Coordenação Geral de Material e Patrimônio.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).

8. Representação legal:

8.1. Marcelo Cama Proença Fernandes (22.071/OAB-DF) e outros, representando Cast Informática S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada por equipe de auditoria responsável pela fiscalização de nº 193/2018 do Fiscalis (TC 012.362/2018-2), tendo por objeto avaliar a conformidade e a necessidade das aquisições de tecnologia da informação, a qual se debruçou sobre o Contrato 19/2014,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 276, *caput*, do RI/TCU, referendar a medida cautelar adotada pelo Relator por meio do despacho contido na peça 73 destes autos, transcrito no Relatório que precede este acórdão, bem como as medidas acessórias constantes no mencionado despacho;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério da Saúde e à empresa Cast Informatica S.A.

10. Ata nº 47/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2776-47/18-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2777/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC-033.891/2016-8
2. Grupo I - Classe: VII - Assunto: Representação.
3. Responsáveis: Marcus Cavalcanti, Secretário de Infraestrutura do Estado da Bahia (CPF 178.463.155-87); José da Silva Tiago, Diretor-Geral do Dnit (CPF 089.172.641-15).
4. Unidade: Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia (Seinfra/BA); Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA) e Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação).
8. Representação legal: Cecília Machado Cafezeiro (CPF 897.111.495-91), representando a Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia (Seinfra/BA); Paulo Aristóteles Amador de Sousa (CPF 854.786.794-53), representando o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit); Gilberto Mendes Calasans Gomes (43391/OAB/DF) e outros, representando OAS Engenharia e Construções S.A.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secex/BA a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do RDC Eletrônico 001/2016, conduzido pela Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia (Seinfra/BA), objetivando a "Contratação Integrada de Empresa para Elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Engenharia e Execução das Obras de Duplicação pela Margem Direita do Rio Cachoeira, Pavimentação em CBUQ e Obras de Arte Correntes e Especiais na BR-415/BA", rodovia localizada entre os Municípios de Ilhéus e Itabuna, ambos no Estado da Bahia, com aplicação de recursos federais decorrentes do Termo de Compromisso 1.172/2013, firmado entre o Estado da Bahia e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, em:

9.1. revogar a medida cautelar constante do item 9.1 do Acórdão 1978/2017-Plenário e do item 9.2 do Acórdão 783/2018-Plenário;

9.2. considerar satisfatório o atendimento dado pela Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia (Seinfra/BA) e pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) às determinações constantes dos itens 9.3 e 9.4, e seus subitens, do Acórdão 865/2017-Plenário;

9.3. alertar a Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia (Seinfra/BA) e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) que as soluções adotadas nos projetos básico e executivo da obra, a serem elaborados pela empresa contratada, devem ter desempenho técnico igual ou superior, em termos qualitativos, às soluções previstas no anteprojeto da licitação;

9.4. determinar à Segecex que divulgue o caso tratado neste processo entre as unidades técnicas envolvidas na fiscalização de obras como subsídio para verificações a serem realizadas em futuras ações de controle;

9.5. com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, arquivar os presentes autos; e

9.6. dar ciência deste acórdão ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit - Sede), à Superintendência Regional do Dnit no Estado da Bahia, à Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia (Seinfra/BA), à Casa Civil do Estado da Bahia e à OAS Engenharia e Construções S.A.

10. Ata nº 47/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2777-47/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2778/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC-038.272/2012-1

2. Grupo: II - Classe: I - Assunto: Embargos de declaração (Representação).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Duvanier Paiva Ferreira (899.076.638-91); Geraldo Antonio Nicoli (221.392.811-87); Maria do Socorro Mendes Gomes (048.843.498-06); Otavio Correa Paes (120.581.141-91); Ricardo Murilo Liberal Silva (350.944.941-04); Sérgio Antônio Martins Carneiro (091.738.892-53); Valéria Porto (210.361.441-00)

3.2. Recorrente: Valéria Porto (210.361.441-00).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear (Cnen).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).

8. Representação legal: Juliana Tavares Almeida (12.794/OAB/DF) e outros, representando Valéria Porto.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação acerca de possíveis irregularidades no âmbito da Comissão Nacional de Energia Nuclear (Cnen), na concessão de férias semestrais de vinte dias a todos os seus servidores ativos em desacordo com o art. 79 da Lei 8.112/1990, que prevê tal concessão somente aos servidores que operem direta e permanentemente com raios X, nesta oportunidade apreciando-se Embargos de declaração opostos pela Srª Valéria Porto,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, por satisfazer os requisitos de admissibilidade previstos no art. 34, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 287 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. dar ciência desta deliberação à Embargante.

10. Ata nº 47/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2778-47/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2779/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.873/2016-4.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional (vinculador).

4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de conformidade, no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, com o objetivo de verificar a aderência da execução do Contrato 1.086/2013 aos critérios de qualidade e de prazo estipulados no edital (anteprojeto) e no contrato do empreendimento.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em arquivar os presentes autos, com fulcro no inciso V, art. 169 do RI/TCU, dando-se ciência desta deliberação ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

10. Ata nº 47/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2779-47/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2780/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.450/2016-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Administrativo.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não há.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de proposta de aperfeiçoamento da Política de Governança Digital e de Tecnologia da Informação - PGTI do Tribunal de Contas da União,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aprovar o projeto de resolução em anexo, com fundamento nos arts. 1º, inciso XIV, e 88, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992 e 73 a 84 do Regimento Interno;

9.2. determinar o arquivamento dos autos.

10. Ata nº 47/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2780-47/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2781/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.658/2018-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Angela Cristina Pereira da Costa (929.226.789-20); Elizabeth Regina dos Santos Fragoso (549.164.707-10); Leonardo Cezar Cavalieri dos Santos (034.421.077-41); Rodrigo Sergio Dias (225.510.368-01); Ruy Gomide Barreira (283.290.661-34).

4. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).

8. Representação legal:

8.1. Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (41796/OAB-DF) e outros, representando Leonardo Cezar Cavalieri dos Santos.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de auditoria operacional realizada na Fundação Nacional de Saúde (Funasa) com objetivo de avaliar o plano estratégico da autarquia e verificar se ele incorpora as metas e os objetivos da Agenda 30 e do Plansab, bem como se garante com razoável segurança o cumprimento das metas de saneamento dos municípios na área de atuação da referida fundação,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Funasa, com fulcro no artigo 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que apresente a este Tribunal, no prazo de 180 dias, Plano de Ação com:

9.1.1. o estabelecimento de providências que devem ser adotadas para impulsionar os resultados alcançados no saneamento rural no país, de modo a garantir com razoável certeza de que 69% dos domicílios rurais terão cobertura de esgotamento sanitário adequado até 2033 e que 100% desses mesmos municípios terão abastecimento de água até 2030;

9.1.2. a definição dos elementos faltantes em seu Planejamento Estratégico, ou seja, os indicadores e as iniciativas estratégicas, contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para a sua implementação;

9.1.3. o encaminhamento da situação dos 1671 servidores cedidos, com justificativas do que será feito diante do quadro iminente de redução de quase 87% de todos seus recursos humanos disponíveis, sem previsão de realização de concurso público em horizonte de curto prazo; se a decisão for pela manutenção da cessão dos servidores, que apresente estratégias a serem adotadas para superar o déficit do quadro de pessoal, alternativamente ao pedido de realização de concurso público;

9.1.4. a definição de custos para o cumprimento dos objetivos da Agenda 30 e do Plano Nacional de Saneamento Básico que sejam de sua responsabilidade e a construção de estratégias a serem implementadas que permitam suplantiar o quadro de restrição orçamentária previsto no horizonte de curto e médio prazos, de modo a garantir que as metas estabelecidas para o Saneamento Básico no país que estejam em seu âmbito de atuação não fiquem comprometidas por falta de recursos orçamentários;

9.1.5. a implementação do levantamento das necessidades de saneamento de seu público-alvo, estabelecendo um novo procedimento de seleção dos beneficiários finais respeitando as orientações estabelecidas no Guia Prático de Análise ex ante de Avaliação de Políticas;

9.1.6. o estabelecimento de rotinas de monitoramento dos resultados dos objetos pactuados nos instrumentos de repasse firmados, contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para a sua implementação;

9.1.7. a definição das etapas de estudos a serem implementados dentro de um novo prazo de 180 dias para redefinir sua política institucional, bem como estabelecimento da relação custo/ benefício dessa nova política;

9.1.8. as providências para instituição dos controles de custos de suas ações e avaliação da eficiência na alocação dos recursos públicos que lhe são destinados;

9.2. recomendar à Funasa, com fundamento no artigo 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:

9.2.1. desenvolva indicadores de desempenho aptos a medir o cumprimento das metas do Plansab e da Agenda 2030;

9.2.2. avalie a conveniência e a oportunidade de desenvolver estudos e análises capazes de subsidiar a tomada de decisão dos parlamentares quanto à alocação de suas emendas, de forma a promover de maneira mais eficiente as ações de saneamento e saúde ambiental e a melhorar a qualidade do gasto público.

9.3. dar ciência à Funasa de que os resultados de cobertura de esgotamento sanitário e de abastecimento de água em área rural que vêm sendo alcançados nos últimos anos levam à conclusão de que, se permanecerem no mesmo ritmo de implementação, haverá elevada chance de que as metas da Agenda 30 e do Plansab não sejam atingidas até 2030 e 2033, respectivamente, com base nos dados obtidos na PNAD (2005-2015) e na projeção populacional do IBGE;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação ao Comitê Interministerial de Governança, ao Ministério da Saúde e ao Congresso Nacional, tendo em vista o conjunto de competências que lhes cabem sobre a gestão estratégica das políticas públicas federais (artigos 70 e 84, inciso II, da CRFB, arts. 9º e 11 do Decreto 9.203/2017, e artigo 1º do anexo I do Decreto 8.867/2016).



10. Ata nº 47/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2781-47/18-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Antes de encerrar a sessão, a Presidência lembrou que a primeira parte da próxima sessão plenária, a ser realizada no dia 5 de dezembro, será destinada ao processamento das eleições do Presidente e do Vice-Presidente do Tribunal de Contas da União, para o ano civil de 2019 e que, de acordo com o art. 24, inciso II, do Regimento Interno, o ministro que não comparecer à referida sessão poderá enviar à Presidência o seu voto, bastando para isso, que solicite a cédula de votação à Secretaria das Sessões.

Em seguida, o Presidente Raimundo Carreiro registrou que, na próxima sessão, irá realizar o discurso (relatório) de despedida, ficando, assim, o dia 11 de dezembro exclusivamente dedicado às posses do Presidente e do Vice-Presidente, conforme comunicado na sessão anterior.

Por fim, lembrou a realização de sessão extraordinária de caráter reservado no próximo dia 5 de dezembro, logo após o encerramento da sessão ordinária, e, às 16 horas e 15 minutos, encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

LORENA MEDEIROS BASTOS CORRÊA
Subsecretária do Plenário, em substituição

Aprovada em 5 de dezembro de 2018.

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

EXTRATO DE PAUTA
Sessão Extraordinária de 12/12/2018, às 14h30

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro BENJAMIN ZYMLER

015.902/2016-1
Natureza: Relatório de Acompanhamento
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Gestão
Representação legal: não há

025.778/2014-5
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Responsáveis: Adriana Estrela Sturião; Assis Wallace Magnago Guimarães; Augusto Ribeiro do Espírito Santo; Cláudia Regina Barreto Costa; Frederico William Cipriano Nascimento; Haroldo Ferraz Meira Júnior; Jadson Adriani de Oliveira; José Vicente Santolini Ferreira; Leonid Mednis Filho; Licia Calimam Cabrini; Log Viana I Incorporacoes SPE Ltda.; Luiz Carlos Ramos; Mariza dos Santos; Patrícia Ribeiro Maciel Teubner; Rafael Carpanedo Fiorio; Raimundo França Júnior; Renato Brasil Canuto; Silvana Machado Tonani
Interessado: Log Viana I Incorporacoes SPE Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da Empresa de Correios e Telégrafos no Espírito Santo
Representação legal: Jean Guilherme Arnaud Deon (OAB/DF 44.764), Igor Fellipe Araujo de Sousa (OAB/DF 41.605) e Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154), representando Log Viana I Incorporacoes SPE Ltda.; Marcelo Rodrigues Lanzana Ferreira (OAB/RJ 105.246), Andre Luis Pereira (OAB/ES 7.090) e Marlon Aurélio Kuntz Petry (OAB/GO 19.139), representando Diretoria Regional da Empresa de Correios e Telégrafos no Espírito Santo; Anderson Almeida Santos Villela (OAB/ES 11.216) e Fabricio de Freitas Martins (OAB/ES 11.712), representando Raimundo França Júnior, Assis Wallace Magnago Guimarães, Augusto Ribeiro do Espírito Santo, Cláudia Regina Barreto Costa, Frederico William Cipriano Nascimento, Haroldo Ferraz Meira Júnior, Jadson Adriani de Oliveira, José Vicente Santolini Ferreira, Luiz Carlos Ramos, Mariza dos Santos, Rafael Carpanedo Fiorio, Renato Brasil Canuto e Silvana Machado Tonani; Jandiana Rosa Passos (OAB/ES 7.901), representando Licia Calimam Cabrini

033.895/2018-0
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado do Paraíba
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo/PB
Representação legal: não há

Ministro AUGUSTO NARDES

016.091/2017-5
Natureza: Relatório de Acompanhamento
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres; Agência Nacional de Vigilância Sanitária; Comissão Nacional de Energia Nuclear; Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Financiadora de Estudos e Projetos; Fundação Nacional de Saúde; Fundação Oswaldo Cruz; Fundo Nacional de Cultura; Fundo Nacional de Saúde - MS; Ministério da Cultura; Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil; Secretaria Executiva do Ministério da Saúde; Secretaria-executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; Universidade Federal de Minas Gerais; Universidade Federal do Rio de Janeiro; Universidade Federal Fluminense
Representação legal: Eduardo Marcelo de Lima Sales, representando Fundação Oswaldo Cruz; Débora Goelzer Fraga e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres

020.400/2017-9
Natureza: Representação
Representantes: Tecnoset Informática Produtos e Serviços Ltda e Simpress Comércio Locação e Serviços S.A.
Interessado: Ziuleo Copy Comércio e Serviços Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: José Eduardo Coelho Branco Junqueira Ferraz (OAB/RJ 106810) e outros, representando Ziuleo Copy Comércio e Serviços Ltda; Camille Vaz Hurtado (OAB/SP 223.302) e outros, representando Tecnoset Informatica Produtos e Servicos Ltda

039.087/2018-2
Natureza: Representação
Embargante: SM21 Engenharia e Construções S.A.
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado
Representação legal: Vanessa de Castro Pastore (OAB/RJ 146.817)

040.831/2018-3
Natureza: Representação
Representante: Trivale Administração Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A
Representação legal: não há

040.876/2018-7
Natureza: Solicitação
Solicitante: Adelson Loureiro Cavalcante, Ministro da Saúde
Unidade jurisdicionada: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

041.156/2018-8
Natureza: Representação
Representante: Amazon Security Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Amazonas
Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

001.724/2017-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Diretório Nacional do Partido Progressista Brasileiro, atual Partido Progressista
Responsáveis: Leodegar da Cunha Tiscoski; Romel Anísio Jorge; Benedito Augusto Domingos e Pedro da Silva Corrêa de Oliveira Andrade Neto
Representação legal: não há

007.822/2012-0
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Paulo Roberto de Souza Falcão
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Representação legal: Vera Lucia Assad (OAB/RJ 2.8292) e outros, representando Paulo Roberto de Souza Falcão; Roberto de Bastos Lellis (OAB/RJ 18.435) e outros, representando Raymundo Theodoro Carvalho de Oliveira

008.216/2010-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Responsável: Luiz Antônio Pagot
Representação legal: João Gabriel Perotto Pagot (OAB/MT 12055) e outros; Anna Carolina da Motta Dal Pozzolo (OAB/MG 75.327) e outros; Cairo Roberto Bittar Hamú Silva Júnior (OAB/DF 17042) e outros; Paulo Aristóteles Amador de Sousa, representando Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

008.457/2015-8
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Gleice Regina Balbino de Almeida
Órgãos/Entidades/Unidades: Departamento de Engenharia e Construção do Exército; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Instituto Militar de Engenharia
Responsáveis: Adriana Castro Campos; Claudio Vinicius Costa Rodrigues; Davi Azevedo Santos; Douglas Marcelo Merquior; Edilânia Fonseca Froufe; Edson Lousa Filho; Fundação Ricardo Franco; Geraldo Sergio Ramalho Franca Silva; Gleice Regina Balbino de Almeida; Marcelo Cavalheiro; Marcio Landvoigt; Marcio Vancler Augusto Geraldo; Marivone Oliveira dos Santos; Mônica Ferreira Marques; Paulo Roberto Dias Morales; Washington Luiz de Paula; William Lourenco da Silva
Representação legal: Gabriel Cozendey Pereira Silva (OAB/RJ 176.135) e outros; Gabriella Regnier de Paula (OAB/PE 38.673) e outros; Gean Felinto de Sousa (OAB/DF 49500); Gilmar Menezes da Silva Junior; Alexandre Benevides Cabral (OAB/DF 33492); George Alexandre de Almeida Macêdo (OAB/CE 18.113); Rodrigo Henrique Roca Pires (OAB/RJ 92632) e outros; Leandro Dalbosco Machado (OAB/RS 82122) e outros

017.444/2017-9
Natureza: Representação
Representante: Controle Analítico Análises Técnicas Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Alfândega do Porto de Santos/SP
Representação legal: não há

023.387/2017-3
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Educação
Interessados: Associação Instrutora Missionária e Faculdades Católicas
Representação legal: Sandro Marzo de Lucena Aragão (OAB/PE 18116), representando Associação Instrutora Missionária; Josafá Carlos de Siqueira e outros, representando Faculdades Católicas; Fábio Henrique Lopes Pereira (OAB/SP 290932) e outros, representando Ministério da Educação

025.750/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: João Ricardo de Oliveira Pavon Filho; Kassiana Hacke Ribeiro; Larissa Moya Nascimento Tissot; Leandro Augusto Tardoque; Mayara Cortiano; Paulo André da Costa Barros; Talita Elisabete Dias de Miranda; Vinicius Araujo do Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Representação legal: não há

025.919/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Erni Paulo Giotto; João Pedro Garcia; Leandro da Rocha Fischer; Marcos Paulo Macedo; Mariana Tesch Brasil Müzell; Natália Ponciano Ignácio de Lima; Patrícia Maria Oliva Gontijo Horta; Rosilaine Pereira Braga Dainez; Víctor Aubin Verzani de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG
Representação legal: não há

026.512/2018-1
Natureza: Acompanhamento
Interessado: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica; Centrais Elétricas Brasileiras S.A; Ministério de Minas e Energia
Representação legal: não há

028.241/2017-7
Natureza: Embargos de declaração
Embargantes: Associação Nacional dos Advogados da Caixa Econômica Federal e Federação Nacional das Associações de Gestores da Caixa Econômica Federal
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal e Superintendência Nacional de Previdência Complementar
Representação legal: João Marcos Fonseca de Melo (OAB/DF 26.323), Juliana Britto Melo (OAB/DF 30.163), Heitor Menegale (OAB/RJ 36.946), Rogério Ferreira Borges (OAB/ES 17.590), Douglas Bontempo Gomes (OAB/DF 30.468), Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261), Murilo Muraro Fracari (OAB/DF 22.934) e outros

028.455/2016-9
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2015
Responsáveis: Ronaldo dos Santos Custódio, Airton Argemiro Silveira, Anilson Luiz Duarte, Antônio Waldir Vittori, Celso Knijnik, Cláudio Antônio Vignatti, Cláudia Hofmeister, Derci Pasqualotto, Djalma Vando Berger, Eurides Luiz Mescolotto, Josias



Matos de Araújo, Laercio Faria, Marcio Pereira Zimmermann, Paulo Afonso Evangelista Vieira, Rogerio Bonini Ruiz, Valter Luiz Cardeal de Souza, Wanderlei Lenartowicz, e Willian Rimet Muniz
Unidade: Eletrosul Centrais Elétricas S.A.
Representação legal: Fabiano Marcos Zwicker (OAB/SC 16.035)

030.219/2018-3
Natureza: Representação
Representante: Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro, desembargadora presidente do TRT 16ª
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA
Representação legal: não há

034.718/2018-4
Natureza: Representação
Representante: Cápua Projetos e Construções Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há

035.209/2015-1
Natureza: Representação
Representante: CEABS Serviços S.A.
Órgão/Entidade/Unidade: Petrobras Distribuidora S.A.
Representação legal: Adriana Wirthmann Gonçalves Ferreira (OAB/GO 27.383) e outros, representando Petrobras Distribuidora S.A.; Gustavo Kloh Muller Neves (OAB/RJ 104.856) e outros, representando Tecnologia Aplicada ao Risco e a Gestão do Transporte do Brasil Ltda.; Rodrigo Potier Pocrifka (OAB/PR 53.900), representando Ceabs Serviços S.A.

035.601/2018-3
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Alda de Oliveira Lima; Ana Cristina Vieira; Barbara Regina Gomes Leite Vieira; Claudia Regina Vieira; Marlene Madureira Karstein
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

035.889/2018-7
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Raimunda Alves Teixeira da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

035.894/2018-0
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Celia Grigoletto; Daisy Lino da Silva; Maria Aparecida Neves
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

035.973/2018-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alice Rocha Figueirêdo; Daniel Rocha Figueirêdo; Janaina da Silva Bispo Figueirêdo; Théo Bispo Figueirêdo
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo
Representação legal: não há

035.977/2018-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Aparecida Nascente Guimarães e Salvador Avelino Vargas Colunche
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO
Representação legal: não há

036.011/2018-5
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Vitor Santos Fernandes
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT
Representação legal: não há

036.206/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Cristina Moreira
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso
Representação legal: não há

036.221/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Ismar Cabral Menezes
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP
Representação legal: não há

036.597/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Cassius Clay Martins Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça
Representação legal: não há

036.635/2018-9
Natureza: Representação
Representante: Alex Hashimura - Sociedade Individual de Advocacia
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Representação legal: Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32261) e outros, representando Caixa Econômica Federal

039.746/2018-6
Natureza: Representação
Representante: IMC Assessoria Empresarial S/S Ltda. - ME
Órgão/Entidade/Unidade: BB Tecnologia e Serviços
Representação legal: não há

041.202/2018-0
Natureza: Representação
Representante: Mais Vida Soluções em Saúde Eireli
Órgão/Entidade/Unidade: Supremo Tribunal Federal
Representação legal: Mariana Kaawa Yammine de Almeida Barros (OAB/DF 37.488) e outros

041.494/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Mario Tsubouchi
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Central do Brasil
Representação legal: não há

041.522/2018-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Fonseca dos Santos; Manuel José Antunes da Silva Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
Representação legal: não há

041.526/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria do Perpétuo Socorro de Souza Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR
Representação legal: não há

041.528/2018-2
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Rosalina Luciana Lopes Machado
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO
Representação legal: não há

041.574/2018-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adriana Martins Ximenes; Conceição Aparecida Monteiro; Fatima Barbosa de Lima Araujo; Genilda Gonçalves de Moraes; Geraldo Custodio da Silva; Gilda Aleixo dos Santos; Irismar Martins de Miranda; Izabel Rodrigues da Silva Ribeiro; Jacqueline Martinelli; José Zito do Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda
Representação legal: não há

041.582/2018-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Paulo Afonso de Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Central do Brasil
Representação legal: não há

041.587/2018-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aquiles José do Nascimento; Celia Regina Rodrigues Agostini; Kiyohé Yamamoto Hiratsuka
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

Ministro BRUNO DANTAS

003.396/2015-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Nhandeara/SP
Responsável: Ozínio Odilon da Silveira
Representação legal: não há

010.152/2018-0
Natureza: Representação
Representante: Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São Benedito/CE
Responsável: Tomaz Antonio Brandao Junior
Representação legal: não há

015.744/2018-3
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Interessado: Banco do Brasil S.A
Representação legal: Antonio Carlos Rosa (OAB/DF 38824) e outros, representando Banco do Brasil S.A

033.375/2018-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Pacoti/CE
Responsável: Francisco Rômulo Cruz Gomes
Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

006.792/2011-1
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Governo do Estado do Piauí; Fundação de Apoio Tecnológico; Hélio Isaías da Silva; Larissa Mendes Martins Maia; Yonice Maria de Carvalho Pimentel
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Piauí
Representação legal: Carla Andréia Ferreira Costa, Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI 5.456), Márcia Maria Macedo Franco (OAB/PI 2.802) e outros

013.576/2009-7
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2008
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários
Responsáveis: Aguinaldo José Teixeira; Celso Damiao Goncalves Quintanilha; Décio Mauro Rodrigues da Cunha; Fernando Antônio Brito Fialho; Giovanni Cavalcanti Paiva; Murillo de Moraes Rego Corrêa Barbosa; Wilson Alves de Carvalho
Representação legal: José Henrique Cabral Coaracy (OAB/MA 912)

019.697/2013-9
Natureza: Monitoramento
Responsável: Ivan Marques de Toledo Camargo
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: Othon de Azevedo Lopes (OAB/DF 12.837) e outro

031.120/2015-6
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2014
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Nacional de Segurança Pública
Responsáveis: Alexandre Augusto Aragon; Cristina Gross Villanova; Cátia Simone Gonçalves Emanuelli; Isabel Seixas de Figueiredo; José Francisco da Silva; Luigi Gustavo Soares Pereira; Marcio Julio da Silva Mattos; Pedro de Souza da Silva; Regina Maria Filomena de Luca; Sidnei Borges Fidalgo
Representação legal: Beatriz Cruz da Silva (OAB/DF 24.967) e outros

035.491/2018-3
Natureza: Representação
Representante: Trivale Administração Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
Representação legal: Bernardo Faustino Clarkson (OAB/DF 16.045-E); Wanderley Romano Donadel (OAB/MG 78.870)

036.445/2018-5
Natureza: Representação
Representante: MJ Global Tec Comércio e Serviço Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte/MG
Representação legal: Caio di Giosia Lourenço (OAB/MG 350.381)

040.215/2018-0
Natureza: Representação
Representante: Híbrida Serviços de Consultoria LTDA
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Amapá
Interessada: Híbrida Serviços de Consultoria Ltda - Epp
Representação legal: Fabiola Larissa da Silva Bastos (OAB/PA 17.355)



040.821/2018-8
Natureza: Representação
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representantes: Dorival Barbosa do Carmo; José Carlos da Silva Araújo; Lourivaldo Pereira Maia
Representação legal: não há

040.889/2018-1
Natureza: Representação
Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial
Interessado: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.
Representação legal: não há

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

012.373/2018-4
Natureza: Representação
Representante: Kapef Serviços de Construções e Transporte Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Iranduba - AM
Representação legal: não há

013.226/2017-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Caapiranga/AM
Responsáveis: Antonio Ferreira Lima; Zilmar Almeida de Sales
Representação legal: Antônio das Chagas Ferreira Batista (OAB/AM 4.177) e outros, representando Antonio Ferreira Lima

015.423/2013-1
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego
Responsáveis: Carlo Roberto Simi; Ezequiel Sousa do Nascimento; Marcelo Aguiar dos Santos Sá; Rodolfo Peres Torelly
Representação legal: Francisco Ferreira Morbeck (OAB/DF 46.994) e outros, representando Ezequiel Sousa do Nascimento e Marcelo Aguiar dos Santos Sá

020.505/2016-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Cultural Palmares
Responsáveis: Federação Brasileira de Umbanda e Candomblé; Marinalva Venozina dos Santos Moreira
Representação legal: não há

029.153/2017-4
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2016
Responsáveis: André Luz Negromonte; Apurina Amazonas Caldas Filho; Ernane de Aguiar Gomes; Eveline Pereira de Sá Remígio de Oliveira; Fernando Carlos Albuquerque Teixeira; Israel Ferreira de Torres; Jorge Wicks Corte Real; Jose Oliveira Borba Pacifico; Marcelo Martins Tavares; Milton dos Reis Gomes; Mário Conte; Nilo Augusto Camara Simoes; Otiniel Geroncio Barbosa; Ricardo Essinger; Ricardo Rodrigues; Samoel Jose Gomes da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Regional do Sesi no Estado de Pernambuco
Representação legal: não há

032.754/2017-5
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2016
Responsáveis: Aguinaldo Diniz Filho; Antonio Cesar Berenguer de Bittencourt Gomes; Cesar Pereira Dohler; Cid Carvalho Vianna; Fernando Rotta Rodrigues; Germano Maia Pinto; Gilson Kleber Lomba; Gustavo Leal Sales Filho; Jair Santiago Coelho; Marcelo Machado Feres; Rafael Cervone Netto; Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti; Rita de Cássia Áreas dos Santos; Ronaldo Luiz de Souza; Sergio Luiz Souza Motta
Órgão/Entidade/Unidade: Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil do Senai/RJ
Representação legal: não há

036.543/2016-0
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2015
Responsáveis: Atílio Machado Peppe; Elias Miguel Haddad; Emílio Alves Ferreira Júnior; Fernando Greiber; Jorge Damiao de Almeida; Luis Eulálio de Bueno Vidigal Filho; Luiz Antonio de Medeiros Neto; Massimo Andrea Giavina Bianchi; Nelson Abbud João; Nelson Antunes; Nelson Luis de Carvalho Freire; Nilton Torres de Bastos; Paulo Antonio Skaf; Sylvio Alves de Barros Filho; Sérgio Tiezzi Júnior; Vandermir Francesconi Júnior; Walter Vicioni Gonçalves
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Regional do Sesi no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

031.240/2010-0
Tomada de contas especial instaurada com o objetivo de investigar possível superfaturamento em contrato para a prestação do serviço de locação de mão de obra na função de auxiliar técnico de informática.
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal
Responsáveis: Agaciél da Silva Maia e José Alexandre Lima Gazineo; Efraim de Araujo Moraes; José Ausnemburgo dos Santos Sobreira Machado; Carlos Alberto Belesa Sousa; Petrônio Barbosa Lima de Carvalho; Francisco de Assis Sabóia; Dimitrios Hadjinicolaou; Affonso Celso de Hollanda Cavalcanti Júnior e Aval Empresa de Serviços Especializados Ltda.
Representação legal: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885), João Henrique Soares de Holanda (OAB/DF 36.556), Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298), Marcos von Glehn Herkenhoff (OAB/DF 28.432), Luis Henrique Alves Sobreira Machado (OAB/DF 28.512), José Alberto Rodrigues Teixeira (OAB/DF 16.163) Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (OAB/DF 29.760), Hugo Souto Kalil (OAB/DF 291.179), Edvaldo Fernandes da Silva (OAB/DF 19.233), Thais Strozzi Coutinho Carvalho (OAB/DF 19.573), Juliana Tavares Almeida (OAB/DF 12.794), Bárbara Barbosa de Figueiredo (OAB/DF 47.765), Anderson de Almeida Freitas (OAB/DF 22.748), José Alexandre Lima Gazineo, em causa própria (OAB/BA 8.710), Dimitrios Hadjinicolaou, em causa própria (OAB/DF 44.00) e outros
Interessados em sustentação oral:
- Dimitrios Hadjinicolaou (OAB/DF 44.00), em seu próprio nome
- Thaís Strozzi Coutinho Carvalho (OAB/DF 19.573), em nome de FRANCISCO DE ASSIS FREITAS PIRES DE SABÓIA

Ministra ANA ARRAES

002.398/1998-2
Recurso de revisão interposto contra acórdão que julgou irregulares as contas do responsável em razão da responsabilidade por assinar convênio com entidade que não detinha condições para executar o objeto pactuado.
Recorrente: Murilo Xavier Flores
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Desenvolvimento Rural (atual Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo)

Responsáveis: Eliziane da Silva Nunes, Gilda Maria Teixeira, Gérson Soares Alves Barreto, Karimi de Carvalho Dantas de Lucena, Marlene Garcia Barbosa, Murilo Xavier Flores e Raimundo Saraiva Martins
Representação legal: Ana Cláudia Machado (OAB/DF 27.034) e outros representando Murilo Xavier Flores
Interessado em sustentação oral:
- Luiz Antonio Muniz Machado (OAB/DF 750-A), em favor de MURILO XAVIER FLORES

006.113/2014-1
Pedido de reexame do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS contra o acórdão 798/2016 - Plenário, que confirmou a sujeição do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS à jurisdição do TCU, por força do art. 70, parágrafo único, da CF/88 e do art. 5º, inciso I, da Lei 8.443/1992.
Recorrente: Operador Nacional do Sistema Elétrico
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica e Operador Nacional do Sistema Elétrico
Representação legal: Camila Alves e Fontes (OAB/DF 45.599) e outros
Interessados em sustentação oral:
- Pedro Henrique Maciel Fonseca (OAB/DF 34.315), em nome do OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO

009.212/2011-6
Recurso de reconsideração interposto contra decisão que julgou irregulares as contas de responsáveis, os condenou ao pagamento de débito e de multa em razão de irregularidades na execução de contrato de repasse firmado pelo município de Caxias, MA.
Recorrentes: Vinícius Leitão Machado, Humberto Ivar Araújo Coutinho, Alexandre Henrique Pereira da Silva, Arnaldo Benvindo Macedo Lima e Neuzelina Compasso da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Caxias/MA
Representação legal: Sofia Rodrigues Silvestre Guedes (OAB/DF 27.635) e outros
Interessado em sustentação oral:
- Victor Matheus Scholze de Oliveira (OAB/DF 39.503), em nome de HUMBERTO IVAR DE ARAÚJO COUTINHO
Revisor: Ministro Bruno Dantas (46/2016)

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

002.907/2013-5
Tomada de contas especial instaurada em razão do reconhecimento de dano ao erário na execução de convênio, cujo objetivo era implementar ações de identificação, cadastramento e georreferenciamento dos imóveis rurais, bem como das ocupações e posses rurais de boa-fé, em municípios acreanos.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto de Terras do Acre (Iteracre)
Responsáveis: Instituto de Terras do Acre (Iteracre); Carlos Augusto Lima Paz; José Henrique Corinto de Moura; João Thaumaturgo Neto; Ruslane Maia Chiou
Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)
Representação legal: David Laerte Vieira (OAB/AC 2468), representando o Instituto de Terras do Acre
Interessado em sustentação oral:
- David Laerte Vieira (Procurador do Estado do Acre), representando o GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Ministro BENJAMIN ZYMLER

012.621/2016-1
Ato de aposentadoria de magistrado com tempo de advocacia desacompanhado de contribuição previdenciária. Análise de oitiva.
Interessado: Antonio Albino Ramos de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
Representação legal: não há
1º Revisor: Ministro Vital do Rêgo (50/2017)
2º Revisor: Ministro Aroldo Cedraz (33/2018)

Ministro AUGUSTO NARDES

033.061/2010-6
Recurso de reconsideração contra acórdão que julgou irregulares as contas dos recorrentes, condenando-lhes ao pagamento de débito e de multa em razão de irregularidades na execução do Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE) e do Programa Saúde da Família (PSF).
Recorrentes: Maria Nélia Helcias Moura Vasconcelos; Bruno Rogério Moraes; Ângela Célia Lima Vasconcelos; Pedro Rogério Moraes; Francisco José Soeiro; Márcio Roney Mota Lima; Eliesio Rocha Adriano; Antonio Keydson Moraes Carvalho; e Rogério Teixeira Cunha
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Bela Cruz/CE
Representação legal: José Candido Lustosa Bittencourt de Albuquerque (OAB/CE 4.040) e outros, representando EPB Projetos Construções e Serviços Ltda.
Revisor: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho (37/2018)

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

014.971/2014-3
Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades em aplicação de recursos de convênio que tinha por objeto o apoio financeiro para a realização do evento "Festas Juninas do Município de Congo/PB". Análise das alegações de defesa.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Congo/PB
Responsáveis: José Alves da Silva e Xoxoteando Produções Artísticas Ltda
Representação legal: Antônio Perilo de Sousa Teixeira Netto (OAB/DF 21.359), Joanielson Guedes Barbosa (OAB/PB 13.295) e outros
Revisor: Ministro Aroldo Cedraz (16/2018)

024.774/2014-6
Tomada de contas especial instaurada em decorrência de irregularidades na execução de convênio para execução do projeto intitulado "Festa de São João de 2010". Análise de audiências e citações.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB
Responsáveis: Glória Geane de Oliveira Fernandes e Erivan Antônio de Moraes - Eventos - EPP
Representação legal: Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 1.663), Edgar Smith Neto (OAB/RN 8.223, OAB/PB 8.223-A e OAB/SP 356.071) e outros
Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues (30/2017)

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

026.468/2011-5
Auditoria em convênios que tinham por objeto a qualificação de agentes de viagens. Análise das razões de justificativa.
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Ceará
Responsáveis: Advance Comunicação e Marketing Ltda.; Associação Brasileira de Agências de Viagens Ceará; Carlos Paulo de Sousa; Exibidoor Propaganda Ltda.; Expressão Gráfica e Editora Ltda.; Francisca Regina Magalhaes Cavalcante; Freda Azevedo Dias; Frederico Silva da Costa; Fundação XXVII de Setembro; Gráfica Encaixe Ltda.; Gráfica Sérgio Eirelli; Gráfica e Editora Pouchain Ramos Ltda.; José Colombo de Almeida Cialdini Neto; Jurema Camargo Monteiro; Luciano Paixão Costa; Mario Augusto Lopes Moyses; Marta Feitosa Lima Rodrigues; Márcio Ferreira do Nascimento; Print Soluções Gráficas e Eventos Eireli; Suemy Andrade Vasconcelos; Sérgio Flores de Albuquerque
Interessado: Tribunal de Contas da União



Representação legal: Huilder Magno de Souza (OAB/DF 18.444), Mariana de Carvalho Nery (OAB/DF 41.292) e outros, representando Sérgio Flores de Albuquerque; Antônio Braga Neto (OAB/CE 17.713) e outros, representando José Colombo de Almeida Cialdini Neto; Daniela Soares da Cruz (OAB/SP 337.401) e outros, representando Mario Augusto Lopes Moyses; Joao Henrique Campos Fonseca (OAB/DF 13.480) e outros, representando Luciano Paixão Costa; Adrian Aubrey Pouso Sue e outros, representando Carlos Paulo de Sousa
Revisor: Ministro Benjamin Zymler (15/2017)

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministro AROLDO CEDRAZ

019.547/2017-0

Monitoramento dos planos de ação para implementação parcial da estratégia de fortalecimento da auditoria financeira no TCU.

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria do Tesouro Nacional

Interessado: Tribunal de Contas da União

Representação legal: não há

Revisor: Ministro-Substituto Weder de Oliveira (25/2018)

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

016.862/2008-3

Levantamento de auditoria nas obras da BR-230/PB, realizado no âmbito do Fiscobras 2008.

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado da Paraíba e Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba

Responsáveis: Luiz Antônio Pagot, Hideraldo Luiz Caron, Luis Munhoz Prosel Junior, Expedito Leite da Silva, Luiz Clark Soares Maia e Inácio Bento de Moraes Junior

Interessada: Via Engenharia S/A

Representação legal: Pablo Alves Prado (OAB/DF 43164)

Revisor: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (1/2017)

Ministra ANA ARRAES

027.914/2013-5

Representação de unidade técnica formulada por determinação deste Tribunal acerca da possibilidade de pagamento a servidores aposentados desta Casa da vantagem decorrente da "opção", no percentual de 55% da função comissionada, que, até 18 de janeiro de 1995, tenham cumprido os requisitos para essa percepção.

Representante: Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União

Representação legal: não há

Revisor: Ministro Benjamin Zymler (49/2016)

Ministro VITAL DO RÊGO

022.886/2010-9

Recursos de reconsideração interpostos contra acórdão que julgou irregulares as contas dos recorrentes, condenou-os solidariamente com outros gestores ao pagamento do débito apurado e aplicou-lhes multa, em razão de indevida aplicação dos recursos transferidos por meio de convênio que tinha por objetivo a implantação de um sistema de esgotamento sanitário.

Recorrentes: Alberto Martins Pires Matos e Rivadávio Espínola Ramos

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Juazeiro - BA

Representação legal: Rodrigo Nunes da Silva (OAB/BA 23.096) e Alcione Enéas de Assis Rodrigues (OAB/BA 745-B e OAB/PE 1023-A)

Revisor: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (3/2018)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

009.234/2014-4

Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados por meio de convênio que tinha por objeto a realização do Festival Dulcina de Cenas Curtas. Análise das alegações de defesa.

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura

Responsáveis: Ana Paula da Rosa Quevedo; Carla Cristina Marques; Cláudio Peret Dias; Fundação Brasileira de Teatro; IEC-Instituto Educar e Crescer; Joana D'Arc Gurgel Pereira; José Maria Bezerra Paiva; Kleber da Silva Rocha; Rafael Segall Terra; RC Assessoria e Marketing Ltda-Me; Rosângela Nascimento Marques; Volnei Franca da Silva
Representação legal: Huilder Magno de Souza (18444/OAB-DF)

012.447/2016-1

Ato de concessão de aposentadoria.

Interessado: José Jorge de Vasconcelos Lima

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União

Representação legal: não há

015.752/2010-0

Auditoria nas obras de adequação e duplicação de trechos rodoviários na rodovia BR-101/AL.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Interessado: Congresso Nacional

Responsáveis: Consorcio Cbm-fidens; Hideraldo Luiz Caron; Luis Munhoz Prosel Junior; Luiz Antonio Pagot; Nilton de Britto

Representação legal: Pablo Alves Prado (OAB/DF 43164), representando Hideraldo Luiz Caron; Paulo Aristóteles Amador de Sousa, representando Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Patrícia Guercio Teixeira Delage (OAB/MG 90459)

027.831/2017-5

Auditoria, sob a modalidade de fiscalização de orientação centralizada, com o objetivo avaliar a eficácia e efetividade das políticas públicas federais de inclusão produtiva rural e urbana da população pobre, com destaque para os aspectos de articulação entre os diversos órgãos e esferas de governo e da focalização do público alvo mais vulnerável. Relatório consolidador.

Órgãos/Entidades/Unidades: Banco Central do Brasil; Banco do Brasil S.A.; Banco do Nordeste do Brasil S.a.; Caixa Econômica Federal; Casa Civil da Presidência da República; Embrapa/SCT; Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; Min. do Meio Ambiente, dos Rec. Hídricos e da Amazônia Legal (extinta); Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Responsável: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

005.849/2002-4

Recursos de reconsideração interpostos contra acórdão que julgou irregulares as contas dos recorrentes e condenou-os ao pagamento de débito e multa em razão de irregularidades na execução de contrato cujo objeto era a construção de cais para contêineres no Porto de Maceió/AL.

Recorrentes: Carlos Ivan da Câmara Ferreira de Melo; Jose Jackson Queiroga de Moraes; Fernando Antônio Crisóstomo; Lafayette Pacheco Neto e Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A.

Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Docas do Rio Grande do Norte

Interessado: Companhia Docas do Rio Grande do Norte

Responsáveis: Carlos Ivan da Câmara Ferreira de Melo; Jose Jackson Queiroga de Moraes; Fernando Antônio Crisóstomo; Lafayette Pacheco Neto; Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A.; Hidrotopo Consultoria e Projetos Ltda

Representação legal: Luiz Felipe Bulus (OAB/DF 15.229) e outros, representando Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A; Thiago Huckleberry Siqueira de Azevedo (OAB/RJ 154.720), representando Hidrotopo Consultoria e Projetos Ltda; Karen Vasconcelos dos Santos Lima (OAB/RN 3.861) e outros, representando Companhia Docas do Rio Grande do Norte

006.970/2014-1

Embargos de declaração interpostos contra acórdão que tornou insubsistente acórdão anterior, expediu nova medida cautelar e determinou a instauração de tomadas de contas especiais em processo de auditoria das cláusulas de reajuste aplicáveis aos contratos de obras de grandes empreendimentos de refino da Petrobras.

Recorrente: Consorcio CNCC - Camargo Correa - CNEC

Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

Interessado: Congresso Nacional

Responsáveis: Consorcio CII - Consorcio Ipojuca Interligacoes; Consorcio CNCC - Camargo Correa - CNEC; Consorcio Rnest - Conest; Maria das Graças Silva Foster; Petróleo Brasileiro S.A

Representação legal: Jefferson Lourenço dos Santos e outros, representando Consorcio Rnest - Conest; Thalles Andrade Leite (OAB/DF 50.403) e outros, representando Consorcio CNCC - Camargo Correa - CNEC; Patrícia Franco Bonfadini Mendes (OAB/RJ 152.991) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.; Igor Fellipe Araujo de Sousa (OAB/DF 41.605) e outros, representando Consorcio CII - Consorcio Ipojuca Interligações e Consórcio Rnest - Conest.

011.817/2010-0

Embargos de declaração opostos contra decisão que negou provimento ao pedido de reexame interposto pelo recorrente em processo de auditoria nas obras de adequação viária da BR 101, no Estado da Paraíba.

Recorrente: Consorcio CR Almeida / Via / Emsa

Órgãos/Entidades/Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Responsáveis: Consorcio CR Almeida / Via / Emsa; Gustavo Adolfo Andrade de Sá; José Ivalmir Neves Cavalcanti; Luiz Antonio Pagot; Luiz Clark Soares Maia; Luiz Eduardo Diogo Pompeu; Marcelo Almeida Lima; Marcos José Pupin; Moacir Carlos Araújo Júnior; Normando Lima de Oliveira Filho; Rosemberg Pereira da Silva

Representação legal: Jean Guilherme Arnaud Deon (OAB/DF 44.764), Igor Fellipe Araújo de Sousa (OAB/DF 41.605), Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011), Nathália Lima de Souza Duarte (OAB/MG 132.953), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154), Flávia Gama Axer (OAB/MG 101.817) e outros, representando Consórcio CR Almeida / Via / Emsa

017.537/2009-7

Ato de aposentadoria em que se examina o cômputo de tempo de serviço de aluno-aprendiz.

Interessados: Antonio Carlos Ferreira de Melo; Francisco Araujo Dantas; Guilherme Antonio de Oliveira Barbosa; Guilherme Vilar; Josué Eugenio Viana; Marcus Antonio de Araujo Macena; Mário Toscano de Brito Filho; Pedro de Araujo Lima; Vinicio Duarte Ferreira

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba

Representação legal: Danilo Coura Mariz (OAB/PB 18.625), representando Pedro de Araujo Lima; Leonardo Vigolvino Medeiros (OAB/PE 21.762), representando Guilherme Vilar

023.035/2014-5

Ato de pensão civil concedido a beneficiário na condição de menor sob guarda.

Interessado: Pedro Afonso Ventura Padre

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Comunicações (extinto)

Representação legal: não há

026.830/2016-7

Indisponibilidade de bens por possíveis irregularidades no contrato para a execução das obras de implantação das Tubovias na Refinaria Abreu e Lima.

Responsável: Renato de Souza Duque

Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A

Representação legal: Marcio Gomes Leal (OAB/RJ 84.801), Daniele de Oliveira Nunes (OAB/RJ 165.787) e Rodrigo Jansen (OAB/RJ 111.830), representando Renato de Souza Duque

027.105/2016-4

Pedido de reexame contra deliberação em processo de representação sobre possíveis irregularidades em planos de desligamento incentivado de empregados da Administrações Regionais em Mato Grosso do Serviço Social do Comércio (Sesc/MT) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac/MT).

Recorrentes: Administração Regional do Sesc no Estado do Mato Grosso; Administração Regional do Senac no Estado do Mato Grosso

Órgãos/Entidades/Unidades: Administração Regional do Senac no Estado do Mato Grosso; Administração Regional do Sesc no Estado do Mato Grosso

Interessado: Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União

Responsáveis: Gilsane de Arruda e Silva Tomaz; Hérmes Martins da Cunha; Marcos Amorim da Silva

Representação legal: Isabela Mendes Magliano e outros, representando Administração Regional do Sesc no Estado do Mato Grosso; Antônio Perilo de Sousa Teixeira Netto (OAB/DF 21.359) e outros, representando Administração Regional do Sesc no Estado do Mato Grosso e Administração Regional do Senac no Estado do Mato Grosso; Irone Galindo Cadermatori (OAB/MT 13.686), representando Administração Regional do Sesc no Estado do Mato Grosso, Administração Regional do Senac no Estado do Mato Grosso e Federação do Comercio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso

031.629/2016-4

Tomada de contas especial para apurar indícios de superfaturamento em contrato para prestação de serviços de recuperação estrutural do Píer 01 do Terminal Petroquímico de Miramar. Análise das alegações de defesa.

Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Docas do Pará

Responsáveis: Ademir Galvão Andrade; Maria de Fátima Peixoto Carvalho; Nelson Francisco Marzullo Maia; Nelson Pontes Simas; Probase Projetos e Engenharia Ltda.

Representação legal: Vera Lucia Schegerin Alves Bezerra (OAB/SP 26.370) e outros, representando Probase Projetos e Engenharia Ltda.; Camila Ribeiro Peixoto (OAB/PA 17.347), representando Maria de Fátima Peixoto Carvalho; Walena Mendes Macieira de Lyra (OAB/PA 18.498), representando Nelson Pontes Simas; Cristiana Pinho Martins (OAB/PA 9.328), representando Ademir Galvão Andrade

035.184/2017-5

Indisponibilidade de bens por possíveis irregularidades no contrato para a execução das obras de implantação das Tubovias na Refinaria Abreu e Lima.

Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

Responsável: espólio de Ildefonso Colares Filho, representado por seu inventariante Renardo Linhares Colares

Representação legal: José Roberto Manesco (OAB/SP 61.471) e Floriano de Azevedo Marques Neto (OAB/SP 112.208), representando o espólio do Idelfonso Colares Filho.

035.185/2017-1

Indisponibilidade de bens por possíveis irregularidades no contrato para a execução das obras de implantação das Tubovias na Refinaria Abreu e Lima.

Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

Responsável: Valdir Lima Carreiro

Representação legal: Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154) e Jean Guilherme Arnaud Deon (OAB/DF 44.764), representando Valdir Lima Carreiro



040.718/2018-2

Solicitação de prorrogação de prazo para encaminhamento dos processos de tomada de contas especial instauradas pelo Ministério do Esporte.
Interessado: Ministério do Esporte
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Esporte
Representação legal: não há

040.899/2018-7

Representação em face de indícios de irregularidades cometidas na condução de pregão eletrônico cujo objeto é a contratação de serviços de gerenciamento de fornecimento de combustíveis e lavagem de veículos, por meio de sistema informatizado e integrado com tecnologia de cartão magnético ou cartão eletrônico tipo smart com chip.
Representante: Trivale Administração Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado da Bahia
Representação legal: Wanderley Romano Donadel (OAB/MG 78.870)

Ministro AUGUSTO NARDES

007.447/2015-9

Consulta acerca da possibilidade de cômputo do tempo de serviço prestado às Forças Armadas como atividade de risco, para fins de contagem do tempo especial, exigido pela Lei Complementar 51/1985 para a aposentadoria voluntária do servidor policial.
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados
Interessado: Presidente da Câmara dos Deputados
Representação legal: Rude Meira Cassel (OAB/DF 22.256 e OAB/RJ 170.271), Aline Ramos Bule Reichenbac (180.048/OAB-RJ) e outros

011.645/2018-0

Auditoria com o objetivo de verificar a aplicação de recursos públicos na aquisição da Eritropoietina Humana Recombinante.
Órgãos/Entidades/Unidades: Agência Nacional de Vigilância Sanitária; Fundação Oswaldo Cruz; Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos; Secretaria Executiva do Ministério da Saúde; e Secretaria-Geral das Relações Exteriores
Interessado: Congresso Nacional
Representação legal: Dimitri Leal Gasos (CI nº 10691048-2 IFP/RJ) e outros, representando Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos

014.935/2017-1

Representação sobre possíveis indícios de irregularidades em procedimento emergencial, por dispensa de licitação, para contratação de serviços de manutenção predial e afins.
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal Cardoso Fontes
Responsáveis: Edward Telles de Omena e Paulo Roberto Marçal Alves
Representação legal: não há

026.071/2017-7

Agravo interposto contra despacho do relator que conheceu de pedido de reexame também interposto pelo recorrente contra acórdão em relatório de acompanhamento do primeiro estágio de desestatização, na forma de subconcessão, da exploração da infraestrutura da Estrada de Ferro EF-151, no trecho compreendido entre Porto Nacional/TO e Estrela D'Oeste/SP, denominado Ferrovia Norte-Sul Tramo Central (FNSTC).
Agravante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União
Órgãos/Entidades/Unidades: Agência Nacional de Transportes Terrestres; Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil; Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos - Presidência da República; e Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
Representação legal: Sílvia Regina Schmitt (OAB/RS 58.372), representando Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

026.596/2015-6

Pedido de reexame interposto contra acórdão que aplicou multa à recorrente em razão de indícios de irregularidades verificadas nas obras de infraestrutura urbana, localizadas no Município de Santarém/PA e financiadas parcialmente com recursos federais.
Recorrente: Maria do Carmo Martins Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal; Município de Santarém; e Ministério das Cidades
Representação legal: Rodrigo Numeriano Dubourcq Dantas (OAB/PE 31920), representando Ministério das Cidades

029.826/2014-4

Tomada de contas especial instaurada em decorrência da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais, recebidos por força de convênio que teve por objeto a execução de sistema de esgotamento sanitário.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Sítio Novo - RN
Responsáveis: Alfa Construcoes e Servicos Ltda - Me; Britacon - Britagem Construção e Comércio Ltda.; Erivan Porfirio Fernandes; Jeová Batista de Paiva; Jose Ronilson Lourenço de Carvalho; Marcos Antônio Rodrigues Aguiar; Reinaldo de Araújo Falcão; Verlano de Queiroz Medeiros; Wanira de Holanda Brasil
Interessado: Fundação Nacional de Saúde
Representação legal: não há

040.612/2018-0

Referendo de cautelar em processo de representação sobre possíveis irregularidades relacionadas à assinatura e à gestão de termo de colaboração, tendo por objeto a aquisição de bens e serviços que promoviam ações de educação em saúde ambiental.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde
Representante: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há

Ministro AROLDO CEDRAZ

008.684/2018-9

Processo de desestatização para acompanhar o processo de promessa de cessão de direitos minerários de titularidade da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM) no município de Palmeirópolis/TO, com obrigação de realização de pesquisa complementar mínima e opção de arrendamento. Análise de primeiro estágio de que trata a Instrução Normativa TCU 27/1998.
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais
Representação legal: não há

023.183/2018-7

Administrativo. Proposta de mudança de paradigma de confidencialidade em processos do TCU.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há

028.686/2017-9

Pedidos de Reexame interpostos por Vera Antunis Caetano, Veralucia Bernardino Fernandes, Walter Tanure Junior e Uilmo Martins de Moura, ex-servidores da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais, por meio dos quais se insurgem contra o Acórdão 2.888/2017-TCU-Plenário, prolatado na sessão de julgamento do dia 12/12/2017-Extraordinária e inserto na Ata 51/2017-Plenário.
Interessados: Vera Antunis Caetano, Veralucia Bernardino Fernandes, Walter Tanure Junior e Uilmo Martins de Moura
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais

Representação legal: Claudio Renato do Canto Farag (OAB/DF 14.005) e outros, representando Uilmo Martins de Moura, Walter Tanure Junior, Veralucia Bernardino Fernandes e Vera Antunis Caetano

034.481/2018-4

Processo administrativo com anteprojeto de Decisão Normativa anual que disciplina sobre as unidades prestadoras de contas cujos responsáveis terão as contas de 2018 julgadas pelo TCU.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

001.922/2009-5

Recurso de reconsideração interposto por Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. contra o Acórdão 1.025/2015 - Plenário, modificado pelo Acórdão 815/2017 - Plenário, proferido em sede de embargos de declaração, acolhidos de forma a afastar multa, mas mantendo o débito identificado anteriormente.
Recorrente: Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S.A.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria da Saúde do Estado de Goiás
Representação legal: Antônio Perilo de Sousa Teixeira Netto (OAB/DF 21359) e outros

002.253/2008-0

Tomada de contas especial referente à não comprovação da aplicação dos recursos de convênio com a Sudam para a pavimentação de ruas.
Responsáveis: Hugo de Almeida e Noé Xavier Rodrigues Palheta
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Vigia/PA
Representação legal: Sábato Giovani Megale Rossetti (OAB/PA 2.774) e outros

003.365/2017-4

Auditoria sobre as garantias honradas pela União em operações de crédito de estados e municípios.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria do Tesouro Nacional
Interessado: Banco Central do Brasil
Responsáveis: Arno Hugo Augustin Filho; Guido Mantega
Representação legal: Vinicius Camargo Araújo e Dilmar Ramos Pereira, representando Banco Central do Brasil; Tisiane Mordini de Siqueira (OAB/RS 27660) e Eugenio Jose Guilherme de Aragão (OAB/DF 4935)

004.562/2010-0

Recursos de reconsideração interpostos por Cairo Alberto de Freitas e ML Operações Logísticas Ltda. e Hospitalares Ltda., contra o Acórdão 3.004/2016 - Plenário, que julgou irregulares as contas dos responsáveis e os condenou ao pagamento de débito.
Recorrentes: ML Operações Logísticas Ltda. e Cairo Alberto de Freitas
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás
Representação legal: Frederick Gomes Luiz (OAB/GO 39.438), Arthur Simas Pinheiro (OAB/DF 48314) e outros

004.967/2018-6

Auditoria no Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CadE) para examinar a atuação da autarquia em face dos atos de acumulação e concentração econômica (aquisição, incorporação, fusão) promovidos pelo Grupo J&F de 2008 a 2017.
Interessada: Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Administrativo de Defesa Econômica
Representação legal: não há

007.362/2016-1

Recurso administrativo interposto pela ex-servidora Maria das Graças Cavalcante Marques contra a decisão do Presidente do Tribunal de Contas da União que confirmou a autorização para devolução dos valores pagos a maior a título de licença-prêmio indenizada, na forma proposta pela Segedam.
Recorrente: Maria das Graças Cavalcante Marques
Unidade: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

008.805/2012-1

Pedido de reexame interposto por Willy de Souza Lieberenz contra decisão que lhe multou em decorrência da utilização de critérios subjetivos para a habilitação de licitantes para confecção de uniformes
Recorrente: Willy de Souza Lieberenz
Órgão/Entidade/Unidade: Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro
Representação legal: Cláudia Cunha de Oliveira (OAB/RJ 128.871)

010.314/2016-4

Pedido de reexame interposto em face do Acórdão 1.051/2018-TCU-Plenário, que aplicou multa ao recorrente.
Recorrente: Carlos Arthur Nuzman
Órgão/Entidade/Unidade: Comitê Olímpico Brasileiro
Representação legal: Sérgio Mazzillo (25538/OAB-RJ) e outros

011.079/2002-5

TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA. OF-121-2002 - MD - TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA DO EXERCÍCIO DE 2001
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da 1ª Região Militar
Responsáveis: Adilson Alves Pinheiro; Airtton Quintella de Castro Menezes; Carlos Alberto Lins Reis; Carlos Leonardo Araujo Delgado; Daniel da Silva Cavalcanti; Elizabete Souza Cruz; Helio Ferreira Cardoso dos Santos; Julio Cesar Vieira da Silva; Paulo Roberto Abrantes; Paulo Roberto de Albuquerque Bezerra; Ricardo Barbosa da Costa; Roberto Gomes Abraham
Representação legal: não há

011.325/2015-1

Acompanhamento do processo de revisão do Contrato de Cessão Onerosa da pesquisa e lavra de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos localizados na área do pré-sal, celebrado em 2010 entre a União e a Petrobras.
Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério de Minas e Energia, Ministério da Fazenda, Petróleo Brasileiro S.A. e Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Interessado: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há

012.143/2012-0

Pedido de reexame interposto por Ivan Lopes Júnior contra o Acórdão 2.947/2014-Plenário.
Recorrente: Ivan Lopes Júnior
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Assu/RN
Representação legal: não há

012.860/2018-2

Solicitação do Congresso Nacional encaminhada pelo Presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia, com questionamentos "sobre a dívida pública federal, no período de 2012 a 2017, e ao impacto da fixação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia para títulos federais (SELIC) pelo Comitê de Política Monetária (COPOM) no montante da dívida, bem como sobre a receita e despesa com a seguridade social.
Solicitante: Câmara dos Deputados
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria do Tesouro Nacional; Diretoria de Política Monetária do Banco Central do Brasil; e Secretaria da Receita Federal do Brasil
Representação legal: não há



013.131/2005-0
Recurso de reconsideração interposto contra decisão que julgou irregulares as contas relativas ao exercício de 2004.
Recorrente: Carlos Gomes Bezerra
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: Herman Barbosa (OAB/DF 10.001), Lise Reis Batista de Albuquerque (OAB/DF 25.998) e outros

017.695/2016-3
Embargos de declaração opostos por Maria Teresa Carvalho Branco Naufel contra decisão que não deu provimento ao pedido de reexame em que buscava reverter o julgamento pela ilegalidade do ato de pensão civil deixada pelo cônjuge e a adoção de medida cautelar relativamente à pensão instituída pelo filho da embargante.
Embargante: Maria Teresa Carvalho Branco Naufel
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal
Representação legal: João Batista de Almeida (OAB/DF 2.067)

018.359/2009-8
Prestação de contas do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) relativa ao exercício de 2008.
Responsáveis: Aila Maria Ribeiro de Almeida Medeiros; Luiz Carlos Everton de Farias; Luiz Henrique Mascarenhas Correa Silva; Paulo Sérgio Rebouças Ferraro; Pedro Rafael Lapa; Roberto Smith
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste
Representação legal: Haroldo Maia Júnior e outros, representando o Banco do Nordeste do Brasil S.A.

018.440/2018-5
Auditoria operacional com objetivo de mapear e avaliar as ações governamentais planejadas e implementadas para lidar com riscos à sustentabilidade fiscal em horizonte de médio prazo, tendo em vista o equilíbrio das finanças públicas e o cumprimento das regras fiscais, especialmente o disposto na Regra de Ouro e no Teto de Gastos.
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Central do Brasil; Secretaria de Orçamento Federal; Secretaria do Tesouro Nacional
Representação legal: Allan Lúcio Sathler e outros, representando a Secretaria do Tesouro Nacional

019.364/2017-2
Auditoria operacional no Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), conforme Acórdão 2.151/2017 - Plenário, de 27/9/2017.
Solicitante: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Constitucional do Distrito Federal
Representação legal: não há

023.578/2018-1
Solicitação do Congresso Nacional encaminhando o "Relatório Final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da JBS", com recomendação para que o TCU proceda à avaliação dos impactos dos benefícios fiscais concedidos para os setores a que pertencem as empresas investigadas, em especial ao setor de proteína animal.
Interessado: Presidente do Senado Federal, Exmo. Sr. Eunício Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
Representação legal: não há.

024.102/2018-0
Representação referente a supostas irregularidades ocorridas na Concorrência 3/2018, conduzida pelo Supremo Tribunal Federal, cujo objeto é a contratação de serviços de gerenciamento técnico-operacional e de gestão administrativa da Rádio Justiça.
Representante: G3 Comunicação Total Marketing, Promoções e Publicidade Eireli
Órgão/Entidade/Unidade: Supremo Tribunal Federal
Representação legal: Luciano Quadrado de Moraes, representando Supremo Tribunal Federal e Bruno Wider (OAB/DF 15.467)

027.060/2018-7
Auditoria que teve por objetivo a avaliação de políticas públicas de inclusão social e produtiva do Governo Federal no Estado do Rio Grande do Sul.
Interessado: Tribunal de Contas da União
Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério do Trabalho; Ministério do Desenvolvimento Social; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação do Município de Igrejinha/RS; Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social; Sistema Nacional de Emprego SINE/RS; Sistema Nacional de Emprego - SINE Municipal de Porto Alegre; Centro de Assessoria Multiprofissional; Guayi - Democracia, Participação e Solidariedade
Representação legal: não há

027.702/2018-9
Auditoria que teve por objetivo a avaliação de políticas públicas de inclusão social e produtiva do Governo Federal no Estado do Ceará.
Interessado: Tribunal de Contas da União
Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério do Trabalho; Ministério do Desenvolvimento Social; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho de Fortaleza; Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social de Caucaia/CE; Secretaria Estadual do Trabalho e Desenvolvimento Social do Ceará
Representação legal: não há

028.004/2014-0
Recurso de reconsideração interposto por Flávio Bruno, servidor do INSS, contra decisão que julgou suas contas irregulares, condenando-o, solidariamente a outros responsáveis, a ressarcir a autarquia em decorrência da concessão de aposentadoria irregular.
Recorrente: Flávio Bruno
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

031.557/2010-4
Recurso de reconsideração interposto em face de acórdão que julgou irregulares as contas dos recorrentes, condenando-os ao pagamento de débito e de multa, em razão de irregularidades detectadas nas obras de construção da Penitenciária Federal de Porto Velho/RO.
Recorrentes: Carla Sueli Barbosa; Erika Hatano Routledge; Marcele Simone Câmara de Andrade; Porto Belo Engenharia e Comércio Ltda.
Órgãos/Entidades/Unidades: Caixa Econômica Federal e Departamento Penitenciário Nacional
Representação legal: Geraldo Magela Salvador (OAB/DF 33.789), José Augusto da Silva (OAB/DF 5.049), Maria Cláudia Azevedo de Araújo (OAB/DF 5.627), Vania Marquez Saraiva (OAB/DF 5.460), Erika C. Frageti Santoro (OAB/SP 128.776), Rafael Klautau Borba Costa (OAB/DF 38.871), Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261), Jailton Zanon da Silveira (OAB/RJ 77.366), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Cythia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298), Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB/DF 41.796), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.856), Murilo Fracari Roberto (OAB/DF 22.934) e Cristiana Muraro Fracari (OAB/DF 48.254)

035.118/2011-3
Pedidos de reexame interpostos por Ceema Construoec e Meio Ambiente Ltda, Ebisa Engenharia Brasileira, Industria e Saneamento Ltda, Jotage Engenharia Comercio e Incorporacoes Ltda contra acórdão que, ao julgar representação acerca de fraudes em licitações no Estado da Bahia, as declarou inidôneas para contratar com a Administração.

Recorrentes: Ceema Construções e Meio Ambiente Ltda.; Ebisa/Engenharia Brasileira Industria e Saneamento S/A e Jotage Engenharia Comercio e Incorporações Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade:Governo do Estado da Bahia
Representação legal: Christiane Araújo de Oliveira (OAB/DF 43056)

040.378/2018-7
Solicitação do Ministro de Estado da Fazenda para a prorrogação do prazo para a entrega ao Tribunal, pelo Banco do Nordeste do Brasil (BNB), das tomadas de contas especiais de que trata o art. 19-A da IN TCU 71/2012, ou seja, instauradas pelo banco antes de 12/12/2016, as quais, segundo a referida norma, devem ser apresentadas até 1/12/2018
Solicitante: Eduardo Refinetti Guardia, Ministro de Estado da Fazenda
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Nordeste do Brasil
Representação legal: não há

Ministra ANA ARRAES

021.389/2017-9
Tomada de contas especial instaurada em virtude de dano ao erário decorrente de diferença de caixa financeira-contábil a menor e de indenizações pagas a clientes devido ao extravio de encomendas na agência de Correios e Banco Postal de Beruri, AM. Revelia.
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Responsável: Ezio Rangel Ferreira Nunes
Representação legal: não há

Ministro BRUNO DANTAS

001.305/2015-8
Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades no âmbito de convênio que tinha por objeto a implementação de "ações promocionais com foco no turista de negócios, em busca do incremento da visitação às principais feiras de negócios brasileiras, agregando a divulgação do destino Brasil para o retorno e/ ou o aumento da permanência a lazer". Análise das alegações de defesa.
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo
Responsáveis: Jorge Alves de Souza; Uniao Brasileira dos Promotores de Feiras Ubrafe
Interessado: Ministério do Turismo
Representação legal: Geraldo Ribeiro Vieira (OAB-DF 2323) e outros, representando Uniao Brasileira dos Promotores de Feiras Ubrafe e Jorge Alves de Souza

001.372/2015-7
Tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor de Apostole Lazaro Chryssafidis e Atila Yurtsever, diretor presidente e administrativo, respectivamente, da Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional - Abetar, em razão da impugnação de despesas do Convênio 59/2008 (Siafi/Siconv 623731), que tinha por objeto o apoio à realização do evento intitulado "Expo Aero Brasil 2008".
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de São Paulo
Responsáveis: Alejandro Sigfrido Mercado Filho; Apostole Lazaro Chryssafidis; Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional - Abetar; Ch2 Comunicacao Corporativa Ltda - Me; Mercado Eventos Ltda - Me; Mercia Lopes Ferraz; Sandro Luiz Ferraz Tosi
Representação legal: não há

003.089/2001-9
Recurso de revisão interposto contra o acórdão que julgou as contas do recorrente irregulares e condenou-lhe ao pagamento de débito em razão de malversação de recursos federais repassados ao Distrito Federal, no exercício de 1999, no âmbito do Programa Nacional de Qualificação do Trabalhador - Planfor.
Recorrente: Wigberto Ferreira Tartuce
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Qualificação - MTE
Representação legal: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546) e outros, representando Wigberto Ferreira Tartuce

003.179/2001-8
Recurso de revisão interposto contra o acórdão que julgou as contas do recorrente irregulares e condenou-lhe ao pagamento de débito em razão de malversação de recursos federais repassados ao Distrito Federal, no exercício de 1999, no âmbito do Programa Nacional de Qualificação do Trabalhador - Planfor.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Qualificação - MTE
Responsáveis: Ana Cristina de Aquino Cunha; Centro de Ensino Unificado de Brasília Ceub; Conceição das Graças Vieira Dantas Vaz; Edilson Felipe Vasconcelos; Fundação de Estudos e Pesquisas em Administração; Gilberto Tristão; Jose Dion de Melo Teles; Luiz Fernando Victor; Marco Aurelio Rodrigues Malcher Lopes; Marcus Vinícius Lisboa de Almeida; Marise Ferreira Tartuce; Mário Magalhães; Raquel Villela Pedro; Wigberto Ferreira Tartuce
Interessado: Departamento de Qualificação - MTE
Representação legal: João de Assis Mariosi (OAB/DF 46.928) e outros, representando Wigberto Ferreira Tartuce; Elizio Rocha Junior (OAB/DF 11.741), representando Conceição das Graças Vieira Dantas Vaz

005.314/2011-9
Pedido de reexame interposto contra acórdão por meio do qual foi aplicada multa ao recorrente em sede de monitoramento de determinações proferidas em autos de levantamento de auditoria realizado nas obras de modernização da refinaria Presidente Getúlio Vargas (Repar) no âmbito do Fiscombras 2008.
Recorrentes: José Paulo Assis e Paulo Ruiz
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Responsáveis: Ademar Kiyoshi Itakussu; José Paulo Assis; Paulo Ruiz
Representação legal: Rafael Zimmermann Santana (OAB/RJ 154.238) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.; Renato Otto Kloss (OAB/RJ 117.110) e outros, representando Ademar Kiyoshi Itakussu, José Paulo Assis e Paulo Ruiz

006.477/2010-0
Recursos de reconsideração interpostos contra decisão que julgou irregulares as contas dos recorrentes, aplicando-lhes multa, por irregularidades na aplicação de recursos públicos federais transferidos ao município para a execução de ações de vigilância epidemiológica, nos exercícios de 2008 a 2009.
Recorrente: Raul de Jesus Lustosa Filho e Samuel Braga Bonilha
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Palmas - TO
Responsáveis: Cláudio Gilberto Garcia; Prefeitura Municipal de Palmas - TO; Raul de Jesus Lustosa Filho; Samuel Braga Bonilha
Interessado: Prefeitura Municipal de Palmas - TO
Representação legal: Marcos Alexandre Araújo Pinheiro (OAB/TO 7358) e outros, representando Raul de Jesus Lustosa Filho; Públio Borges Alves (OAB/TO 2365) e outros, representando Prefeitura Municipal de Palmas - TO; Gustavo Bottos de Paula (OAB/TO 4121-B), representando Samuel Braga Bonilha

009.424/2013-0
Recurso de reconsideração interposto contra decisão que julgou irregulares as contas dos recorrentes, aplicando-lhes multa, por irregularidades na aplicação de recursos de convênio celebrado entre o município e o Ministério da Saúde, para a construção de uma unidade de saúde.
Recorrentes: Harlem Reis dos Santos e Luis Sergio Lima Paranhos
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá - PA
Responsáveis: Harlem Reis dos Santos; Krg Construção Civil Ltda.; Luis Sergio Lima Paranhos; Proeza Construção Civil Ltda.; Raimundo Freire Noronha
Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS
Representação legal: Fabio Alan Oliveira Carvalho (OAB/PA 19738), representando Krg Construção Civil Ltda. e Proeza Construção Civil Ltda.



010.262/2011-3

Embargos de declaração opostos contra acórdão por meio do qual foi dado provimento parcial a pedido de reexame interposto pela atual embargante em processo de auditoria realizada nas obras de construção da BR-156/AP, trecho Ferreira Gomes-Oiapoque.
Embargante: CR Almeida S/A Engenharia de Obras
Órgãos/Entidades/Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Estado do Amapá
Responsáveis: C R Almeida S.A. - Engenharia de Obras; Edivaldo Damasceno Ramos; Edson Alcântara Valente; Eduardo Lucas Leite Praça; Herbert Sousa de Azevedo Picanço; JM Terraplanagem e Construções Ltda.; José Aurélio Delgado Bastos; José Ronaldo Mota Rachid; Maia Melo Engenharia Ltda.; Nilton de Britto; Paulo Alfredo Bezerra Hage; Sergio Roberto Rodrigues de La Rocque; Solângelo Fonseca da Costa
Representação legal: Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108) e outros, representando C R Almeida S.A. - Engenharia de Obras

012.750/2018-2

SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor. Fiscalização e controle sobre evolução dos preços das passagens aéreas, após a entrada em vigência da Resolução nº 400, de 13/12/2016 - ANAC -Cobrança bagagem despachada por passageiros.
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Aviação Civil
Representação legal: não há

013.144/2016-2

Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades na execução de contrato firmado para a construção de acostamentos na BR-356/RJ, Trecho "Entr. RJ - 126 / T. Municipal - São João da Barra", segmento "Km 146,0 ao Km 187,7". Análise de citações.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Responsáveis: Delta Construções S.A.; Maciste Granha de Mello Filho; Rogério Gonzales Alves
Representação legal: Igor Fellipe Araujo de Sousa (OAB/DF 41.605) e outros, representando Maciste Granha de Mello Filho

013.634/2003-3

Recursos de reconsideração interpostos contra acórdão que conheceu de recurso de revisão, deu provimento, julgou irregulares as contas e imputou débito e multa em processo de prestação de contas simplificada do Departamento Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, relativa ao exercício de 2002.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional
Exercício: 2003
Responsáveis: Antonio José Domingues de Oliveira Santos; Carlos Augusto Ferreira; Eliane Pereira da Silva; Infracon Construtora e Incorporadora Eireli; Infracon Engenharia e Comércio Ltda; Mercedes Marques da Silva; Márcio Medalha Trigueiros; Sidney da Silva Cunha
Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional
Representação legal: Isabela Mendes Magliano e outros, representando Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional; Marcello Terto e Silva (21.959/OAB-GO) e outros, representando Infracon Construtora e Incorporadora Eireli; Walter Costa Porto (6098/OAB-DF), representando Carlos Augusto Ferreira, Antonio José Domingues de Oliveira Santos e Sidney da Silva Cunha

015.266/2003-4

Embargos de declaração opostos pelas sociedades empresárias Alfredo Rodrigues Cabral Comércio e Navegação Ltda., Rodomar Ltda. e Estaleiros Bacia Amazônica S/A - Ebal, por Paulo Érico Moraes Gueiros (advogado da Ebal), Alfredo Rodrigues Cabral e Léa Norma Moraes Cabral (sócios do Grupo Rodomar) e pelo MP/TCU contra decisão que julgou contas irregulares e condenou em débito e ao pagamento de multa em decorrência de fraude na concessão de financiamentos com recursos da Agência Especial de Financiamento Industrial, do BB Banco de Investimentos e do Banco do Brasil destinados à construção de balsas.
Embargantes: Estaleiro Bacia Amazônica S.A. Rodomar Ltda., Alfredo Rodrigues Cabral Comércio e Navegação Ltda. e pelo Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: Sara Kiefer Peres e outros, representando Banco do Brasil S.A.; Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885) e outros, representando Luiz Otávio Oliveira Campos; Lars Daniel Silva Andersen Trindade e outros, representando José Roberto Lobão da Costa; Afonso Marcius Vaz Lobato (OAB/PA 8.265), representando André Moraes Gueiros, Estaleiros Bacia Amazônica S.A. e Paulo Érico Moraes Gueiros; Frederico Coelho de Souza (OAB/PA 1.074) e outros, representando Rodomar Ltda.

025.204/2014-9

Revisão de ofício de acórdão que considerou atos de aposentadorias legais.
Interessadas: Maria do Amparo Ferreira Santiago e Maria Marcelino Amado
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados
Representação legal: não há

028.078/2014-4

Recurso de reconsideração contra deliberação que julgou as contas das recorrentes irregulares, condenando-lhes ao pagamento de débito e de multa e inabilitando uma responsável para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública em razão de irregularidades na aplicação de recursos de convênio que tinha como objetivo apoiar o evento "O Grande Encontro", na cidade de Luziânia-GO.
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Goiás
Responsáveis: Claudia Gomes de Melo; Conhecer Consultoria e Marketing Ltda. - Me; Luiz Henrique Peixoto de Almeida; Premium Avança Brasil
Interessado: Ministério do Turismo
Representação legal: Huilder Magno de Souza (OAB/DF 18444) e outros, representando Claudia Gomes de Melo e Premium Avança Brasil

028.241/2014-2

Embargos de declaração opostos em face de acórdão por meio do qual o Tribunal julgou irregulares as contas do embargante, condenando-o ao pagamento de débito e multa, e e o inabilitou para exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública pelo período de 5 anos.
Embargante: Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba
Responsáveis: Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira; Roberto Maia Cavalcanti; Fundação José Américo; Premier Produtos Alimentícios Ltda.
Representação legal: Fabio Vinicius Maia Trigueiro (OAB-PB 16.027), representando Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira; Joelma Alves dos Anjos (OAB-PE 13.684) e outros, representando Premier Produtos Alimentícios Ltda.; Anna Maria da Trindade dos Reis (OAB-DF 6.811) e outros, representando Emília Maria da Trindade Prestes; Geilson Salomão Leite (OAB-PB 6.570), representando Afonso Celso Caldeira Scocuglia

029.639/2017-4

REPRESENTAÇÃO. Representação sobre possíveis irregularidades na execução dos serviços de reabilitação do pavimento da BR 101/PE, projeto básico nº 006/17, firmado entre o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Pernambuco (DER-PE) e o Consórcio Andrade Guedes/Astep, que ensejou a formalização do Processo de Auditoria Especial (Processo TC 1729516-6) - Representante: TCE-PE
Órgãos/Entidades/Unidades: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Pernambuco; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Governo do Estado de Pernambuco

Responsáveis: Dynatest Engenharia Ltda.; Sebastião Ignácio de Oliveira Júnior
Representação legal: Eduardo Han (OAB/DF 11714) e outros, representando Dynatest Engenharia Ltda.; Paulo Aristóteles Amador de Sousa, representando Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

031.445/2018-7

REPRESENTAÇÃO. Representação do Ministério Público Federal no Amapá contra possíveis irregularidades no Contrato n. 3/2015-Setrap, assinado entre a Secretaria de Estado de Transportes do Amapá (Setrap/AP) e o Consórcio BR156/AP. Termo de Compromisso n. 142/2013, concedente Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Amapá
Interessados: Consorcio BR 156/AP; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Procuradoria da República no Amapá
Representação legal: Rildo Rodrigues Amanajas (OAB/AP 2.270) e outros, representando Consórcio BR156/AP

032.974/2014-0

Tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor de Apostole Lazaro Chryssafidis e Jorge Alberto Vianna, diretor presidente e financeiro, respectivamente, da Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional - Abetar, em razão da impugnação de despesas do Convênio 749123/2010 (Siafi/Siconv 1463), que tinha por objeto o apoio à realização do projeto intitulado "Estudo para Adequação da Infraestrutura Aeroportuária nas Regiões de Interesse Turístico".
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de São Paulo
Responsáveis: Apostole Lazaro Chryssafidis; Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional; Camila Silva Lourenço Lam Seng; HC Comunicacao & Marketing Ltda. - ME; Hellem Maria de Lima e Silva; Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisa em Inovação, Tecnologia e Competitividade; Jordana Karen de Moraes Mercado
Representação legal: não há

040.150/2018-6

Fixação de diretrizes para processo de Contas do Presidente da República relativas ao exercício de 2019.
Órgão/Entidade/Unidade: Presidência da República
Representação legal: não há

040.837/2018-1

Referendo de cautelar em processo de representação acerca de possíveis irregularidades ocorridas em Chamamento Público para futura locação de imóvel para a instalação de sede.
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários
Representação legal: Johann Adrianus Camargo Boudens (OAB/DF 14.410E) e outros, representando Distribuidora Brasilia de Veiculos S/A

Ministro VITAL DO RÊGO

003.268/1999-3

Tomada de contas especial em que se apuram possíveis prejuízos causados ao Branco do Brasil S.A., em razão de possíveis irregularidades em operações de crédito firmadas.
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A
Responsáveis: Afrânio Alves Pereira; Alcides Bolgue; Alcir Augustinho Calliari; Antônio Carlos Campos; Antônio Carlos Grandi, Antônio José Santos Fonseca; Ataíde José dos Santos; Benedito Antônio Cerqueira Pereira; Carlos Gilberto Goncalves Caetano; Claudio Dantas de Araújo; Dércio Guedes de Souza; Edson Aparecido Monção; Edson Soares Ferreira; Eduardo Bernardino Pinto; Elias Kury Filho; Francisco Francimar Gomes; Francisco Luiz Ferreira Neto; Germano Augusto Di Polto; Geronildo Arrais; Gustavo Maes Neto; Heraldo Felício Stefanon; Hugo Dantas Pereira; Jair Antônio Bilacchi; João Batista de Camargo; João Maria Felício Stefanon; João Maria Stefanan; Jorge Martins Cordeiro; José Carlos Damásio; José Tomé da Silva Filho; José Vanderli Vieira; José de Araújo Valle; João Batista de Figueiredo; João Vicente da Rocha Pessoa; Juraci Guedes Filho; Lafaiete Coutinho Torres; Lúcio Andrade Rodrigues da Cunha; Luís Gotardo Felício Stefanon; Luiz Alberto Costa; Manoel Pinto de Souza Junior; Manoel dos Santos Reigota; Marcia Helena Felício Stefanon Benjamin; Marco Antônio Botelho Salgado; Maria Helena Felício Stefanon; Maria Helena Rosella Baracho; Maria da Paz de Albuquerque Sampaio; Naila de Almeida; Newton Gonçalves Campos; Oniro de Oliveira Freitas; Onofre Moreira Coelho; Paulo Cesar Ximenes Alves Ferreira; Raimundo Nonato Sampaio Leite; Ricardo Alves da Conceição; Ricardo Sergio de Oliveira; Rui Moreira de Oliveira; Sanderson Oyarzabal Teixeira; Simpício Barbosa Filho; Virgílio Carbonell de Oliveira
Representação legal: Deusa Maura Santos Fassina (OAB/SP 164.146); Orival Grahl (OAB/SC 6.266); Solon Mendes da Silva (OAB/RS 32.356); Leonardo Pampillón Gonzalez Rodrigues (OAB/RJ 81.389); Antônio Fernando Monteiro Garcia (OAB/SC 12.943); Luciana Gualda e Oliveira (OAB/DF 23.570); Renato Antônio Villa Custodio (OAB/SP 162.813); Marco Aurélio Aguiar Barreto (OAB/BA 128.776); Luiza Elvina Utta Ribeiro Habibe (OAB/DF 12.697), Vinício Vanderlei da Silva (OAB/RJ 70.748) e outros

014.944/2014-6

Recurso de reconsideração interposto contra decisão que julgou irregulares as contas do recorrente e o condenou ao pagamento do débito apurado e da multa aplicada.
Recorrente: Walber Agra Advogados Associados
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul
Representação legal: Walber de Moura Agra (OAB/PE 757-B) e outros

029.084/2018-0

Denúncia sobre indícios de irregularidades relacionadas ao RDC eletrônico 4/2018, realizado pela Prefeitura de Tartarugalzinho/AP, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução das obras de urbanização da orla do município
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Tartarugalzinho/AP
Interessado: Masterserv Controle de Erosão e Comercio Eireli
Representação legal: Fátima Emilia Grosso Rodrigues de Mattos dos Anjos (OAB/SP 83881) e outros, representando Masterserv Controle de Erosão e Comercio Eireli

040.872/2018-1

Consulta acerca da possibilidade de alteração por meio de Decreto Presidencial da repartição decorrente dos limites de despesas com pessoal dos ex-territórios federais do Amapá e Roraima para o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.
Órgão/Entidade/Unidade: não há
Consultante: Procuradoria Geral da Republica
Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

001.129/2016-3

Representação sobre possíveis irregularidades ocorridas na Secretaria de Agricultura Familiar, vinculada à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República (Sead), relacionadas a Projeto de Inovação em Políticas Públicas para o Combate à Pobreza Rural e Fortalecimento da Agricultura Familiar como Eixo da Inclusão Produtiva e Sustentabilidade - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério do Desenvolvimento Agrário; Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário
Representação legal: Stenio Grangeiro Loureiro



002.142/2018-0
Auditoria de conformidade com vistas a verificar se os investimentos em pesquisa e desenvolvimento (P&D) correspondentes a obrigações assumidas por empresas beneficiárias de benefícios fiscais da Zona Franca de Manaus (ZFM) foram corretamente aplicados na Amazônia Ocidental.
Órgãos/Entidades/Unidades: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico; Financiadora de Estudos e Projetos; Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico; Superintendência da Zona Franca de Manaus
Responsáveis: Appio da Silva Tolentino; Rebecca Martins Garcia
Representação legal: não há

004.078/2018-7
Representação sobre possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência Pública 001/2016.
Representante: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo
Representação legal: não há

009.562/2016-8
Relatório de auditoria de conformidade realizada, no âmbito do Fiscobras 2016, com vistas a verificar a conformidade da aplicação de recursos públicos e a situação atual das obras e instalações decorrentes do Lote C do Leilão de Transmissão 3/2012 - Aneel e posterior Contrato de Concessão, de responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco
Interessado: Congresso Nacional
Responsável: José Carlos de Miranda Farias
Representação legal: não há

015.932/2018-4
Agravamento interposto por Leonardo Cezar Cavalieri dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde
Responsáveis: Leonardo Cezar Cavalieri dos Santos; Linkcon Ltda. - EPP; Paulo de Barros Lyra Filho; Rodrigo Sergio Dias; Sergio Luiz de Castro
Interessados: Linkcon Ltda. - EPP; PTV Tecnologia da Informação Ltda.; TGV Tecnologia Ltda.
Representação legal: Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi (OAB/MG 72002) e outros, representando TGV Tecnologia Ltda.; Marcela Perillo Baptista (OAB/RJ 162271) e outros, representando PTV Tecnologia da Informação Ltda.; Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (OAB/DF 29760) e outros, representando Leonardo Cezar Cavalieri dos Santos; André Puppin Macedo (OAB/DF 12004), representando Linkcon Ltda. - EPP

016.053/2018-4
Auditoria de conformidade realizada no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) com objetivo de avaliar as práticas adotadas para planejar e gerir as contratações de TI.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Responsáveis: Alexandre Borsato; Daniel Antonio Salati Marcondes; Flavio Rogerio Alpino; Linkcon Ltda. - EPP
Representação legal: não há

016.115/2018-0
Auditoria de conformidade realizada no Ministério da Integração Nacional (MI), sob a forma de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), com o objetivo de avaliar a conformidade das aquisições de Tecnologia da Informação (TI) desde a fase de planejamento até a etapa de execução contratual.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Integração Nacional
Responsáveis: Adriano Guedes Ferreira; Geraldo Antonio de Oliveira; Jorge Fernandes Nadler; Marcelo Campos Brito; Reynaldo Aben Athar de Sousa; N2O Tecnologia da Informação Ltda. ME; Alionésimo Lobo Souza Júnior
Representação legal: não há

029.206/2017-0
Representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), relacionadas a empréstimo realizado pela Suframa à associação Centro de Ciência, Tecnologia e Inovação do Polo Industrial de Manaus (CT-PIM), para utilização em programas prioritários, e que teriam sido desviados para a manutenção do próprio CT-PIM, sem qualquer autorização da Suframa.
Representante: Ministério Público Federal/Procuradoria da República no Amazonas
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus
Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

027.742/2018-0
Solicitação de prorrogação de prazo para encaminhar ao Tribunal tomadas de contas especiais.
Solicitante: Centro de Controle Interno do Exército
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército
Representação legal: não há

033.011/2016-8
Solicitação do Congresso Nacional, apresentada pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados - CSPCCO, em que requer ao TCU a realização de fiscalização para apurar "todos os projetos financiados pela Lei Rouanet nos últimos 14 anos, visto que existem indícios de desvio de dinheiro público e que podem configurar lavagem de dinheiro".
Interessado: Congresso Nacional
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cultura
Representação legal: não há

Em 7 de dezembro de 2018
DANIELA DUARTE DO NASCIMENTO
Subsecretária do Plenário

EXTRATO DE PAUTA
Sessão Extraordinária Reservada de 12/12/2018, às 14h30

Convocada com fundamento nos arts. 55, **caput** , e 108, § 1º, da Lei 8.443, de 1992, com o objetivo de apreciar processos em que é necessária a preservação de direitos individuais ou do interesse público.

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

023.661/2016-0
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

Ministro AUGUSTO NARDES

015.920/2016-0
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

023.632/2017-8
Natureza: Levantamento
Representação legal: não há

032.098/2015-4
Natureza: Denúncia
Representação legal:

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

003.162/2018-4
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

036.478/2018-0
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

Ministra ANA ARRAES

002.927/2017-9
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

030.182/2018-2
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

039.333/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

020.590/2004-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Representação legal: Marina Lopes Roque Godinho (OAB/MA 15.451) e outros; Rodrigo Jose Aires Almeida (OAB/MA 7460) e outros; Paulo Humberto Freire Castelo Branco (OAB/MA 7488); Eriko Jose Domingues da Silva Ribeiro (OAB/MA 4835) e outros; Melissa Lima Barroso Moura; Thaynara Santos Fernandes (OAB/PI 7795)

024.999/2013-0
Natureza: Representação
Representação legal: Cesar Freire (OAB/CE 35668) e outros; Luiz Andre Barros dos Santos (OAB/PE 36507) e outros; Maria Glauca Moraes de Oliveira (OAB/CE 16721); Vladimir Galdino de Queiroz (OAB/CE 4116)

026.147/2016-5
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

029.208/2017-3
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

029.512/2017-4
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

039.053/2018-0
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

011.287/2018-7
Natureza: Denúncia
Representação legal: Kelvin Oliveira Castro (OAB/DF 15.926E) e outros; Isabelle Albuquerque Ribeiro Mareto (OAB/ES 14.017)

018.209/2017-3
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

023.672/2015-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Representação legal: Antonio Augusto Figueiredo Basto (OAB/PR 16.950); Polyanna Ferreira Silva Vilanova (OAB/DF 19.273); Taisa Oliveira Maciel (OAB/RJ 118.488); e Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB/DF 20.015)

030.171/2014-8
Natureza: Representação
Representação legal: José Augusto Correia Neto e Marcos José Santos Meira (OAB/BA 35.560)

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

041.000/2018-8
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro BRUNO DANTAS

031.814/2016-6
Natureza: Denúncia
Representação legal: Alexandre Reybmm de Menezes (OAB/BA 23.534) e outros, com substabelecimento; Eliane Cristina Carvalho (OAB/SP 163.004) e outros
Interessados em sustentação oral:
- Hebert Milhomem de Vasconcelos (OAB/DF 29.585) e Marcos Antonio Tavares Martins (OAB/DF 18.508), representando a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

035.948/2018-3
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

033.054/2010-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Representação legal: Alana Abilio Diniz Vila Nova (OAB/DF 35.311) e outros; Rodrigo Alexander Calazans Macedo (OAB/RJ 123.041) e outros; Anna Carolina Miranda Dantas (OAB/DF 11.756-E) e outros; Rodrigo Mattos Vieira de Almeida (OAB/RJ 57.465) e outros; Carlos Roberto de Siqueira Castro (OAB/DF 20.015) e outros; Fábio Luiz Pinto Lemos (OAB/RJ 137.519); Carlos Leonardo de Oliveira Velasco (OAB/MG 121.221); Defensoria Pública da União do Distrito Federal - 3º Ofício Cível



034.491/2014-7
Natureza: Denúncia
Representação legal: Maury Izidoro (OAB/SP 135.372); Romildo Magalhães (OAB/SP 264.619); Bruno Barchi Muniz (OAB/SP 306.213), Paulo Victor Barchi Losinskas (OAB/SP 306.109); Viviane Aparecida Leme (OAB/SP 310.388); Raphael Ribeiro Bertoni (OAB/SP 259.898) e outros

Ministro VITAL DO RÊGO

010.228/2018-7
Natureza: Denúncia
Representação legal: Marcelo Montalvão Reis

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

006.731/2017-1
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

013.471/2014-7
Natureza: Denúncia
Representação legal: Willian Tomasi Perin (OAB/PR 50773) e outros

039.564/2018-5
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

020.474/2017-2
Natureza: Embargos de declaração (Auditoria)
Embargante: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

021.269/2018-1
Natureza: Acompanhamento
Representação legal: não há

030.126/2018-5
Natureza: Levantamento
Representação legal: não há

Em 7 de dezembro de 2018
MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE
Secretário das Sessões

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 488, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018 (*)

Dispõe sobre a atualização cadastral dos servidores aposentados e pensionistas do Conselho da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso XXXII, do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, nos arts. 9º e 10 da Lei n. 9.527, de 10 de dezembro de 1997, e o que consta nos autos do Processo n. CJF-PPN-2018/00031, , resolve:

Art. 1º A atualização cadastral dos servidores aposentados e dos pensionistas do Conselho da Justiça Federal passa a ser regulamentada por esta portaria.

Art. 2º A atualização cadastral de que trata o artigo anterior será realizada anualmente, no mês de outubro, pela Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP, mediante a entrega dos formulários constantes dos anexos desta portaria devidamente preenchidos e assinados.

Art. 3º Após preenchidos, os formulários de recadastramento deverão ser entregues pessoalmente pelo beneficiário ou por via postal.

§ 1º As informações para o recadastramento deverão ser prestadas com clareza e fidelidade, sob pena da lei.

§ 2º O formulário será entregue acompanhado dos comprovantes de rendimentos de outras fontes, caso o beneficiário declare receber remuneração oriunda de órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta.

§ 3º Na hipótese de entrega por via postal, será obrigatória a assinatura com firma reconhecida em cartório do beneficiário ou do representante legal.

Art. 4º Será admitida a atualização cadastral mediante procuração por instrumento público, com validade de seis meses, em caso de moléstia grave, ausência do País ou impossibilidade de locomoção do titular do benefício, devidamente comprovados.

§ 1º Na hipótese de o beneficiário portador de moléstia grave ou impossibilitado de se locomover residir no Distrito Federal, a comprovação de vida poderá ser atestada em visita técnica a ser solicitada pelo próprio beneficiário ou por terceiros.

§ 2º O representante legal do aposentado ou do beneficiário de pensão firmará termo de responsabilidade comprometendo-se a comunicar qualquer evento superveniente que altere a condição de representação.

Art. 5º O beneficiário ausente do País deverá realizar a atualização cadastral:

I - por meio de procurador nomeado por instrumento particular de procuração com poderes específicos;

II - mediante declaração de comparecimento emitida por órgão de representação diplomática ou consular do Brasil no exterior.

Art. 6º Os servidores aposentados e os pensionistas que não se apresentarem, para fins de atualização dos dados cadastrais, até o término do período fixado terão o pagamento dos respectivos benefícios suspensos a partir do mês subsequente.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, o restabelecimento do pagamento do benefício dependerá do comparecimento do beneficiário perante a SGP, para a realização da atualização cadastral, sem qualquer acréscimo de atualização ou de juros de mora.

Art. 7º Para os efeitos desta portaria são considerados representantes legais:

I - qualquer dos pais ou detentor do poder familiar, no caso dos menores de dezoito anos não emancipados;

II - o tutor ou curador;

III - o procurador munido de procuração com poderes específicos, por instrumento público ou por instrumento particular com firma do beneficiário reconhecida em cartório.

Parágrafo único. A procuração de que trata o inciso III terá validade máxima de seis meses, vedados seu substabelecimento e sua prorrogação.

Art. 8º Considerar-se-á recadastrado aquele que apresentar todos os documentos solicitados pela SGP.

Art. 9º Será dispensado o recadastramento no exercício em que o servidor efetivo se aposentar ou em que for concedida a pensão.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

ANEXO I

RECADASTRAMENTO DE SERVIDOR APOSENTADO
declaração DE ACUMULAÇÃO DE RENDIMENTOS
TETO REMUNERATÓRIO CONSTITUCIONAL

1. IDENTIFICAÇÃO
NOME:
MATRÍCULA CPF: E-MAIL:
ENDEREÇO: BAIRRO:
CIDADE: ESTADO: CEP: TELEFONE:

2. declaração
Declaro, nos termos do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, e das Resolução CNJ n. 13 e 14, ambas de 21 de março de 2006, que, além dos rendimentos recebidos do Conselho da Justiça Federal,

NÃO RECEBO rendimentos provenientes de outros órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

RECEBO os seguintes rendimentos provenientes de outros órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios:

Órgão/Entidade	Data de Início	Código do Rendimento

Código de Rendimentos			
1	Cargo ou emprego público efetivo	4	Proventos de pensão
2	Cargo em comissão ou função de confiança	5	Subsídios
3	Proventos de aposentadoria	6	Outros

Apresento, anexa a esta declaração, cópia do contracheque atualizado das fontes remuneratórias citadas. Estou ciente da obrigatoriedade de fornecimento de novo contracheque sempre que sobrevierem alterações das importâncias recebidas ou pagamento de valores atrasados ou referentes a exercícios anteriores.

declara, sob pena da lei (Código Penal brasileiro, art. 299), serem verdadeiras as informações prestadas neste documento.

Local e Data Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE VIDA E RESIDÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO:
NOME:
MATRÍCULA:
INSTITUIDOR:
CPF:
PARENTESCO:

2. declaração
2.1. Declaro, em cumprimento ao disposto no Acórdão n. 2.780/2016-TCU-Plenário, o seguinte:
Estado Civil:

☐	Solteira	☐	Separada Judicialmente	☐	Divorciada	☐	Casada	☐	União Estável
--------------------------	----------	--------------------------	---------------------------	--------------------------	------------	--------------------------	--------	--------------------------	---------------

RECEBO renda própria, advinda de relação de emprego, na iniciativa privada, de atividade empresarial, na condição de sócias ou representantes de pessoas jurídicas ou de benefício do INSS:
NÃO
SIM

Empresa/INSS	CNPJ	Cargo/N. Benefício	Valor Bruto

RECEBO pensão com fundamento na Lei n. 8.112/1990, art. 217, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", redação original:
NÃO
SIM

Órgão	CNPJ	Condição	Valor Bruto

RECEBO pensão com fundamento na Lei n. 8.112/1990, art. 217, inciso I, alíneas "d" e "e" e inciso II, alíneas "a", "c" e "d", redação original:
NÃO
SIM

Órgão	CNPJ	Condição	Valor Bruto

SOU TITULAR de cargo público efetivo federal, estadual, distrital ou municipal ou de aposentadoria pelo Regime do Plano de Seguridade Social do Servidor Público:
NÃO
SIM

Órgão	CNPJ	Condição	Valor Bruto

SOU OCUPANTE de função/cargo em comissão, com fundamento na Lei n. 8.745/1993 (contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público), de emprego em sociedade de economia mista ou em empresa pública federal, estadual, distrital ou municipal:

NÃO SIM			
Órgão/Empresa	CNPJ	Condição	Valor Bruto

POSSUO outros rendimentos:
NÃO
SIM

Órgão	CNPJ	Condição	Valor Bruto

2.2 Declaro, sob pena da lei (Código Penal brasileiro, art. 299), serem verdadeiras as informações prestadas neste documento.

3. Segue anexa toda documentação comprobatória da declaração firmada neste documento (Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento, atualizadas, comprovantes de rendimentos atuais, inclusive de benefícios recebidos pelo INSS, declaração de Imposto de Renda e outros):

Local e Data Assinatura



ANEXO III

RECADASTRAMENTO DE PENSIONISTA ESTATUTÁRIO
declaração DE VIDA E RESIDÊNCIA
1. IDENTIFICAÇÃO
NOME: MATRÍCULA:
INSTITUIDOR:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF: DATA DE NASCIMENTO:
PARENTESCO: ESTADO CIVIL:
CIDADE: ESTADO: CEP: TELEFONE:
E-MAIL:
2. declaração
2.1. Declaro que a conta na qual percebo a pensão não é conjunta (art. 10 da Lei n. 9.527/1997) e que estou ciente da proibição de acumular mais de duas pensões, conforme estabelecido no art. 225 da Lei n. 8.112/1990.
2.2. Declaro, sob pena da lei (Código Penal brasileiro, art. 299), serem verdadeiras as informações prestadas neste documento.

Local e Data

(*) Republicada por ter sido publicada no D.O.U de 3/12/2018, Seção 1, p. 130, com o original incompleto. Assinatura

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 318, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

A DESEMBARGADORA REGINA CÉLIA FERRARI LONGUINI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 20 do Regimento Interno do Tribunal; considerando o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; no art. 56 da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017; na Portaria Conjunta nº 1 STF, de 29 de novembro de 2018 e, ainda, no Processo SEI nº 0000917-15.2018.6.01.8000, resolve:

Art. 1º Tornar indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 126.534,00 (cento e vinte e seis mil, quinhentos e trinta e quatro reais), consignado ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre na Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desª REGINA CÉLIA FERRARI LONGUINI

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO Nº 439, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Homologa o resultado final do concurso público.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as conferidas pelo art. 19, inciso VIII, da Resolução TRE-TO nº 282, de 11 de dezembro de 2012 (Regimento Interno), e

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO as disposições do Edital nº 1, de 17 de agosto de 2017, que tornou pública a realização do concurso público para provimento de cargos e formação de cadastro de reserva para o quadro de pessoal deste Tribunal;

CONSIDERANDO o contido nos autos SEI nº 0026663-27.2016.6.27.8000, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR a retificação do resultado final do Concurso Público, objeto do Edital nº 10, de 22 de agosto de 2018, publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União, em 23 de agosto de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. MARCO VILLAS BOAS
Presidente do Tribunal

Desª ÂNGELA PRUDENTE
Vice-Presidente/Corregedora Regional Eleitoral

Juiz ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA
Substituto

Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO
Vice-Corregedor Regional Eleitoral

Juiz ADELMAR AIRES PIMENTA

Juiz MARCIO GONÇALVES MOREIRA
Substituto

Juiz ALESSANDRO ROGES PEREIRA
Substituto

ÁLVARO LOTUFO MANZANO
Procurador Regional Eleitoral

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 171, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Homologa a Reprogramação do Plano de Ação e Orçamento do CAU/RJ - Exercício 2018 e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 4º e 30 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, e de acordo com a Deliberação Plenária DPOBR nº 0083-05/2018, adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 83, realizada nos dias 18 e 19 de outubro de 2018,, resolve:

Art. 1º Homologar a Primeira Reprogramação do Plano de Ação e Orçamento do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro (CAU/RJ), para o Exercício de 2018, na forma do resumo abaixo:

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	10.850.553,00	Despesa Corrente	10.850.553,00
Receita Capital	1.000.000,00	Despesa Capital	1.000.000,00
Total	11.850.553,00	Total	11.850.553,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data.

LUCIANO GUIMARÃES
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 597, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera o Manual Selo da Qualidade, integrado como Anexo da Resolução Cofen nº 520/2016; aprova a reformulação do Programa Nacional de Qualidade (PNQ); e institui a concessão do Selo e da Certificação da Qualidade - Cofen, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN), no uso das atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO as competências estabelecidas pelos incisos IV e X do art. 8º da Lei nº 5.905/1973 ao Cofen, bem como o disposto no inciso I, alíneas "a", "b", "c", e "h", do art. 11 da Lei nº 7.498/86; no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d" e no inciso II do Decreto nº 94.406/87;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 564/2017;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1980, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes ao Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada-RDC/ANVISA nº 36, de 25 de julho de 2013 que institui ações para segurança do paciente em serviços de saúde, bem com as recomendações da Organização Mundial da Saúde - OMS no estabelecimento de iniciativas em prol da segurança do paciente;

CONSIDERANDO a iniciativa dos demais Conselhos Profissionais Regulamentadores em desenvolver programas em favor da qualidade dos serviços prestados;

CONSIDERANDO as recomendações estabelecidas pelo Grupo de Trabalho de Especialistas, nomeados por meio da Portaria Cofen nº 1.759, de 18 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO a política de apoio do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen em estimular as iniciativas de Programas da Qualidade que contribuam com a assistência segura e eficaz;

CONSIDERANDO as deliberações do Plenário do Cofen, em sua 477ª ROP, aprovando o Projeto Selo da Qualidade - Cofen, no sentido de que o Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria Cofen nº 1759/2015, em conjunto com a CTLN e a CTAS, estabelecerem critérios para a concessão do Selo de Qualidade;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen, em sua 479ª Reunião Ordinária, e o constante do Processo Administrativo Cofen nº 224/2016;

CONSIDERANDO a necessidade de reformular o contexto original do PNQ atualmente vigente no sentido de ser ampliado o reconhecimento por parte do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, as Boas Práticas profissionais na Assistência de Enfermagem e na Formação Profissional;

CONSIDERANDO a extensão da Certificação aos Profissionais de Enfermagem responsáveis pela execução das Boas Práticas;

CONSIDERANDO a recomendação por parte da gestão 2018-2021 para que seja desenvolvido a Certificação por parte do Cofen às Boas Práticas de Gestão nos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen, em sua 503ª Reunião Ordinária, e o constante do Processo Administrativo Cofen nº 224/2016; , resolve:

Art. 1º Alterar o Manual Selo da Qualidade, integrado como Anexo da Resolução Cofen nº 520/2016, de 12 de agosto de 2016; aprova a reformulação do Programa Nacional de Qualidade (PNQ); e institui a concessão do Selo e da Certificação da Qualidade - Cofen.

Parágrafo único. O Manual Selo da Qualidade, aprovado pela Resolução Cofen nº 520/2016, passa a ser denominado Manual Selo e Certificação da Qualidade-Cofen, como anexo apresentado em dois volumes, estando disponível no sítio de internet do Cofen (www.portalcofen.gov.br).

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

LAURO CESAR DE MORAIS
1º Secretário

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RESOLUÇÃO Nº 666, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

EMENTA: Dá nova redação ao inciso I do artigo 2º da Resolução nº 624/16 do Conselho Federal de Farmácia.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, alínea "g", da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960; resolve:

Art. 1º - O inciso I do artigo 2º da Resolução/CFF nº 624, de 16 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2016, Seção 1, página 103, passa a ter a seguinte redação:

"I - ser egresso de programa de pós-graduação latu sensu reconhecido pelo Ministério da Educação ou residência multidisciplinar relacionados a esta área, com o mínimo de 400 (quatrocentas) horas teóricas e 800 (oitocentas) horas práticas, totalizando 1.200 (um mil e duzentas) horas e com, no mínimo, 100 (cem) perfusões com supervisão em bloco cirúrgico, na atividade de perfusão;"

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

ACÓRDÃO Nº 921, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos em sessão da 300ª Reunião Plenária Ordinária, nos termos da Resolução-COFFITO nº 369, de 06 de novembro de 2009, e suas alterações, em:

Acolher o Parecer Jurídico para homologar, por unanimidade, o resultado das eleições do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região - CREFITO-1.

QUÓRUM: Dr. Roberto Mattar Cepeda - Presidente; Dra. Patrícia Luciane Santos de Lima - Vice-Presidente; Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva - Diretor-Secretário; Dr. Wilen Heil e Silva - Diretor-Tesoureiro; Dra. Luziana Carvalho de Albuquerque Maranhão - Conselheira Efetiva; Dr. Marcelo Massahud - Conselheiro Efetivo.

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Secretário



ACÓRDÃO Nº 922, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos em sessão da 300ª Reunião Plenária Ordinária, nos termos da Resolução-COFFITO nº 369, de 06 de novembro de 2009, e suas alterações, em:

Acolher o Parecer Jurídico para homologar, por maioria de votos, o resultado das eleições do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 18ª Região - CREFITO-18.

QUÓRUM: Dr. Roberto Mattar Cepeda - Presidente; Dra. Patrícia Luciane Santos de Lima - Vice-Presidente; Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva - Diretor-Secretário; Dr. Wilen Heil e Silva - Diretor-Tesoureiro; Dra. Luziana Carvalho de Albuquerque Maranhão - Conselheira Efetiva; Dr. Marcelo Massahud - Conselheiro Efetivo.

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Secretário

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO Nº 418, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Aprova o orçamento e o plano de trabalho para o exercício de 2019 e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e regimentais - Artigo 15, item VI e VII, do Regimento Interno do Órgão, aprovado nos termos do Artigo 10, letra "e", do Decreto-Lei número 9.295, de 27 de maio de 1946, com alterações feitas pela lei nº 12.249 de 11 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º - O orçamento do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, para o exercício financeiro de 2019, estima a Receita em R\$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais) e fixa a sua Despesa em igual importância.

Art. 2º - As Receitas serão realizadas e as Despesas executadas, conforme abaixo:

Conta	Especificação	Sub Parcela	Parcela	Total
6.2.1.	Receitas Correntes			13.500.000,00
6.2.1.1	Receitas de Contribuições		10.945.399,00	
6.2.1.1.01	Anuidades	10.945.399,00		
6.2.1.2	Exploração de Bens e Serviços		421.702,00	
6.2.1.2.01	Exploração de Bens	35.179,00		
6.2.1.2.02	Exploração de Serviços	386.523,00		
6.2.1.3	Financeiras		1.139.274,00	
6.2.1.3.02	Juros de Mora	460.586,00		
6.2.1.3.03	Atualização Monetária	187.314,00		
6.2.1.3.04	Multas e Encargos	59.374,00		
6.2.1.3.05	Remuneração de Dep. Banc. e Aplic. Financ.	432.000,00		
6.2.1.4	Transferências		169.567,00	
6.2.1.4.01	Transferências	169.567,00		
6.2.1.9	Outras Receitas Correntes		824.058,00	
6.2.1.9.01	Multas	779.058,00		
6.2.1.9.02	Indenizações e Restituições	45.000,00		
TOTAL DAS RECEITAS				13.500.000,00
Conta	Especificação	Sub Parcela	Parcela	Total
6.3.1	Despesas Correntes			13.500.000,00
6.3.1.1	Pessoal e Encargos		6.350.374,00	
6.3.1.1.01	Pessoal e Encargos	6.350.374,00		
6.3.1.2	Benefícios Assistenciais		25.000,00	
6.3.1.2.01	Benefícios Assistenciais	25.000,00		
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços		3.840.092,00	
6.3.1.3.01	Material de Consumo	313.082,00		
6.3.1.3.02	Serviços	3.527.010,00		
6.3.1.4	Financeiras		177.000,00	
6.3.1.4.01	Financeiras	177.000,00		
6.3.1.5	Transferências Correntes		135.000,00	
6.3.1.5.01	Transferências Correntes	135.000,00		
6.3.1.6	Tributárias e Contributivas		2.687.234,00	
6.3.1.6.01	Tributárias e Contributivas	2.687.234,00		
6.3.1.9	Outras Despesas Correntes		33.000,00	
6.3.1.9.01	Outras Despesas Correntes	33.000,00		
6.3.2	Despesas de Capital			172.300,00
6.3.2.1	Investimentos		172.300,00	
6.3.2.1.01	Obras, Instalações e Reformas	40.000,00		
6.3.2.1.03	Equipamentos e Materiais permanentes	71.800,00		
6.3.2.1.05	Intangível	60.500,00		
6.3.3	Reserva de Contingência Orçamentária		80.000,00	80.000,00
6.3.3.1.01	Reserva de Contingência Orçamentária	80.000,00		
TOTAL DAS DESPESAS				13.500.000,00

Art. 3ª - Fica o Presidente do CRCSC autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada, sendo indispensável a indicação das fontes de recursos.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

Aprovada na 1.362ª Reunião Plenária do CRCSC, realizada em 18 de outubro de 2018.

Homologação Conselho Federal de Contabilidade - Deliberação nº 128/2018 - Processo CFC/CCI nº 2018/000802 - Ata CCI/CFC nº 307 - Ata Plenário CFC nº 1046 - Brasília-DF 22/11/2018.

MARCELLO ALEXANDRE SEEMANN
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a publicidade da proposta orçamentária do Exercício de 2019 do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região - CREF13/BA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA, no uso de suas atribuições estatutárias; CONSIDERANDO os princípios constitucionais da moralidade, legalidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da CF/88; CONSIDERANDO os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal; CONSIDERANDO o disposto no art. 31, IX, do Estatuto do CREF13/BA; CONSIDERANDO a deliberação tomada em Reunião Plenária do CREF13/BA realizada em 01 de dezembro de 2018. resolve:

Art. 1º - Dar publicidade ao orçamento do CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO BAHIA - CREF13/BA, devidamente aprovado, para o exercício financeiro de 2019, que estima a receita em R\$ 4.239.173,41 (quatro milhões, duzentos e trinta e nove mil, cento e setenta e três reais e quarenta e um centavos) e fixa sua despesa em igual importância, conforme a Lei nº 4.320/1964.

Art. 2º - As receitas foram previstas observando o seguinte desdobramento:

6.2.1.1.01	RECEITA CORRENTE	R\$ 4.239.173,41
6.2.1.1.01.01	RECEITA - CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CREF13/BA	R\$ 3.935.173,41
6.2.1.1.01.04	EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS	R\$ 4.000,00
6.2.1.1.01.05	FINANCEIRAS	R\$ 250.000,00
6.2.1.1.01.06	TRANSFERÊNCIAS	R\$ 50.000,00
TOTAL DA RECEITA		R\$ 4.239.173,41

Art. 3º - As despesas foram fixadas em observância ao seguinte desdobramento:

6.2.2.1.01.01	DESPESA CORRENTE	R\$ 4.151.173,41
6.2.2.1.01.02	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 88.000,00
TOTAL DA DESPESA		R\$ 4.239.173,41

Art. 4º - Para a abertura de créditos adicionais, conforme estabelecido no Título V da Lei Federal 4.230/64, será exigida, obrigatoriamente, a indicação das fontes de recursos, ficando o Presidente autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total deste orçamento. Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

PAULO CÉSAR VIEIRA LIMA

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

DECISÃO Nº 89, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

Aprova o Regimento Interno do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso - Coren-MT.

O Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições legais, asseguradas na Lei n.º 5.905/73, em especial no art. 15, incisos III e XIV; CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º, inciso I, da lei 5.905/1973; CONSIDERANDO o disposto no artigo 20 da lei 5.905/1973; CONSIDERANDO a necessidade de reformulação da estrutura administrativa e de suas competências, no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Coren-MT em sua 516ª Reunião Ordinária de Plenário realizada em 10 de Setembro de 2018. decide:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso - COREN-MT e seu anexo I, o anexo encontra-se disponível no sítio: <http://mt.corens.cofen.gov.br/>.

Art. 2º A presente Decisão entra em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Decisão Coren-MT nº35/2014, de 02 de Dezembro de 2014.

ANTÔNIO CÉSAR RIBEIRO
Conselheiro-Presidente
Coren-MT Nº. 47954-ENF

LÍGIA CRISTIANE ARFELI
Conselheira-Secretária
COREN-MT- 96611-ENF

DECISÃO Nº 115, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o pagamento de anuidades do Coren/MT referentes ao exercício de 2019 e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso Coren/MT, em conjunto com a Conselheira secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, e Considerando a Lei 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral;

Considerando o disposto no art. 22, inciso IX, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem fixar os valores das anuidades, e homologar os valores de taxas de serviços e emolumentos para os Conselhos Regionais de Enfermagem; Considerando o disposto no art. 22, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia; Considerando a Resolução Cofen nº 589/2018, que fixa o índice para reajuste de anuidades, taxas e emolumentos para o exercício de 2019, devidas aos Conselhos Regionais de Enfermagem pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas e dá outras providências;

Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, define que fato gerador das anuidades é a existência de inscrição nos conselhos profissionais, ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício; Considerando que a Lei nº 12.514/2011 em seu art. 6º, §1º e §2º, alinha-se ao princípio da legalidade tributária, haja vista que estabelece apenas o teto que deve ser observado pelos conselhos profissionais para o arbitramento das respectivas contribuições anuais; Considerando que as disposições da Lei nº 12.514/2011 instituem uma espécie de proteção ao profissional, fixando o valor máximo das anuidades devidas aos conselhos profissionais; Considerando que a Lei nº 12.514/2011, em seu artigo 6º, §1º, impede que eventuais resoluções dos conselhos profissionais ultrapassem esse teto (variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor), evitando abusos e exageros dos conselhos de classe, propiciando, todavia, a indicação do valor mais adequado da anuidade com vistas ao atendimento de suas finalidades institucionais e à capacidade financeira dos profissionais que os integram; Considerando a autonomia administrativa dos Conselhos Regionais de Enfermagem, nos termos do art. 76 do Regimento Interno do Cofen; Considerando a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC dos últimos 12 meses (outubro 2017/setembro 2018) que ficou estabelecido em 3,97% (três vírgula noventa e sete por



cento); Considerando que o valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de parcelamento e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista devem ser estabelecidos pelo Conselho Federal; Considerando o teor da Resolução Cofen nº 563/2017 e a decisão na 502ª ROP que aprovou o parcelamento da anuidade quando da primeira inscrição profissional em Conselhos Regionais de Enfermagem, conforme consta no PAD Nº 761/2018; Considerando a deliberação do Plenário do Cofen em sua 506ª Reunião Ordinária, em 18 de outubro de 2018 Considerando a deliberação do Plenário do Coren-MT em sua 518ª Reunião Ordinária, em 22 de outubro de 2018. decide:

Art. 1º - Os valores das anuidades devidas pelos profissionais de enfermagem e pessoas jurídicas, inscritos no Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Mato Grosso, de acordo com variação integral do Índice Nacional de Preços INPC dos últimos 12 (doze) meses e nos termos da Resolução COFEN Nº 0589/2018, são reajustadas neste ato em 3,97% (três vírgula noventa e sete por cento).

Art. 2º - Os valores das anuidades reajustadas no artigo anterior passam ao valor nominal, conforme descrito abaixo:

- I. Pessoa Física:
- a. Enfermeiro - R\$ 330,02
 - b. Obstetritz - R\$ 313,52
 - c. Técnico de Enfermagem - R\$ 215,55
 - d. Auxiliar de Enfermagem - R\$ 193,24

- II. Pessoa Jurídica:
- a. Até R\$ 50.000,00 de capital social - R\$ 594,63
 - b. Acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00 - R\$ 1.189,27
 - c. Acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00 - R\$ 1.783,90
 - d. Acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00 - R\$ 2.378,54
 - e. Acima de R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00 - R\$ 2.973,16
 - f. Acima de R\$ 2.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00 - R\$ 3.567,81
 - g. Acima de R\$ 10.000.000,00 - R\$ 4.757,05

Art. 3º - As anuidades terão vencimento em 31 de março de 2019 e poderão ser recolhidas utilizando os seguintes critérios:

- I. com 10% de desconto em cota única até 31 de janeiro;
- II. com 5% de desconto em cota única até 28 de fevereiro;
- III. sem desconto em cota única até 31 de março;
- IV. valor integral, sem juros, em até 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com pagamento exclusivo por meio de cartão de crédito, até o dia 31 de março.

Parágrafo Único - Caso o pagamento não seja realizado até 31 de março ou se o parcelamento previsto no inciso IV deste artigo se iniciar após esta data, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês Art. 4º - Aos profissionais inscritos no ano corrente, quando a inscrição for solicitada a partir do dia 01 de abril de 2019 a anuidade será paga de forma proporcional.

Art. 5º - Aos profissionais inscritos no ano corrente, será concedido o desconto, no valor da primeira anuidade, de 30% (trinta por cento) para o enfermeiro e 50% (cinquenta por cento) para técnico e auxiliar de enfermagem.

Parágrafo Único - os descontos constantes no caput deste artigo não serão cumulativos com os constantes no artigo 3º da presente decisão. Art. 6º - Ficam recepcionadas integralmente, as causas de isenção do pagamento de anuidades, constantes no artigo 5º da Resolução COFEN nº 589/2018. Art. 7º - Esta Decisão, após ser homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial e seus efeitos passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2019.

ANTÔNIO CÉSAR RIBEIRO
Conselheiro-Presidente
Coren-MT Nº. 47954-ENF

LÍGIA CRISTIANE ARFELI
Conselheira-Secretária
COREN-MT- 96611-ENF

DECISÃO Nº 116, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Fixa os valores das taxas e emolumentos de pessoas físicas e jurídicas referentes ao exercício de 2019, no âmbito do Coren-MT.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso - Coren/MT, em conjunto com o Conselheiro Secretário Substituto da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, e Considerando o artigo 16 da Lei nº 5.905/73, que define a receita do Conselho Regional de Enfermagem; Considerando a Lei 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral; Considerando a Resolução Cofen nº 589/2018, que fixa o valor das anuidades, taxas e emolumentos para o exercício de 2019, devidas aos Conselhos Regionais de Enfermagem pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas e dá outras providências; Considerando a Decisão Coren-MT nº 032/2018, que dispõe sobre isenção da taxa de renovação de carteira profissional; Considerando, por fim, a deliberação do Plenário do Coren-MT em sua 518ª Reunião Ordinária, ocorrida em 22 de Outubro de 2018 que recepciona o índice de correção estabelecido no artigo 1º Resolução Cofen nº 589/2018 e da outras providências; decide:

Art. 1º - Fixar o valor de taxas, emolumentos e documentos de pessoas físicas e jurídicas no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, conforme abaixo:

- I - autorização atendente - R\$ 157,30;
- II - autorização de estrangeiros - R\$ 157,30;
- III - inscrição e registro de pessoa física - R\$ 278,48;
- IV - inscrição e registro de pessoa jurídica - R\$ 401,67;
- V - inscrição secundária - R\$ 278,48;
- VI - inscrição remida/remida secundária - R\$ 278,48;
- VII - expedição de carteira profissional - R\$ 132,64;
- VIII - expedição de 2ª via de carteira profissional - R\$ 132,64;
- IX - anotação/registro de especialização, qualificação ou título - R\$ 179,18;
- X - transferência de inscrição - R\$ 278,48;
- XI - re-inscrição/revalidação de registro - R\$ 184,91;
- XII - renovação de autorização - R\$ 157,30;
- XIII - suspensão temporária de inscrição - R\$ 71,68;
- XIV - cancelamento de inscrição e registro - R\$ 71,68;
- XV - anotação de Responsabilidade Técnica - R\$ 215,13;
- XVI - certidão de Responsabilidade Técnica - R\$ 71,68;
- XVII - emissão de declaração ou validação de registro para outros países - R\$ 229,35;

- XVIII - certidões diversas - R\$ 47,29;
- XIX - desarquivamento de autos/documentos - R\$ 14,33;
- XX - despesas de correspondência e remessa de documentos - valor correspondente ao cobrado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;
- XXI - despesas de fotocópias realizadas no Conselho - R\$ 0,43;
- XXII - Emolumentos - R\$ 11,54.

Art. 2º - Os valores descritos no artigo 1º da presente decisão foram reajustados em 3,97% (três ponto noventa e sete por cento) nos termos da Resolução COFEN Nº 0589/2018. Art. 3º - É vedada a cobrança de taxa para expedição de certidões: negativa, de transferência, de regularidade e/ou nada consta,

Art. 4º - Esta Decisão, após ser homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, e seus efeitos passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2019.

ANTÔNIO CÉSAR RIBEIRO
Conselheiro-Presidente
Coren-MT Nº 47954-ENF

LÍGIA CRISTIANE ARFELI
Conselheira-Secretária
COREN-MT- 96611-ENF

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

DECISÃO Nº 230, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Fixa valores das anuidades para o exercício de 2019 e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins, com a Tesoureira da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 5.905/1973 e Regimento interno do Coren/TO.

CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73, em seus artigos 15, incisos, III, XI e XIV artigo 16;

CONSIDERANDO os artigos 4º, 5º e 6º da Lei Nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN Nº 563/2017, de 01 de novembro 2017;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução COFEN Nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem Baixa Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da autarquia;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN Nº 0589/2018, de 18 de outubro de 2018, que fixa o valor das anuidades, taxas e emolumentos para o exercício de 2019, devidas aos Conselhos Regionais de Enfermagem pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas e dá outras providencias;

CONSIDERANDO, a Deliberação unânime da 81ª Reunião Extraordinária do Plenário de 07 de novembro de 2018; ofertados pelos profissionais na antecipação dos vencimentos de suas anuidades determinando valores mínimos e máximos, decidem:

Art. 1º. Ficam fixados, em moeda corrente nacional, os seguintes valores para as anuidades devidas por pessoas físicas e jurídicas a serem recolhidas pelo COREN-TO relativo ao exercício de 2019.

§1º - As anuidades a serem cobradas são, para:

Auxiliar de Enfermagem	R\$ 198,89
Enfermeiro	R\$ 358,95
Técnico de Enfermagem	R\$ 230,20
Obstetrizes	R\$ 340,99
Pessoa Jurídica até R\$ 50 mil	R\$ 594,64
Pessoa Jurídica de 50 mil até R\$ 200 mil	R\$ 1.189,26
Pessoa Jurídica de 200 mil até 500 mil	R\$ 1.783,90
Pessoa Jurídica de 500 mil até R\$ 1 milhão	R\$ 2.378,54
Pessoa Jurídica de 1 milhão até 2 milhões	R\$ 2.973,17
Pessoa Jurídica de 2 milhões até 10 milhões	R\$ 3.567,80
Pessoa Jurídica acima de R\$ 10 milhões	R\$ 4.757,05

Art. 2º - As anuidades terão vencimento em 31 de março e poderão ser recolhidas da seguinte forma;

- a - Pagamento até 31/01/2018 o percentual de 10% (dez por cento), mediante boleto bancário ou cartão de débito;
- b - Pagamento até 28/02/2018 o percentual de 5% (cinco por cento), mediante boleto bancário ou cartão de débito;
- c - Pagamento até 31/03/2018 o percentual de 3% (três por cento), mediante boleto bancário ou cartão de débito;
- d - Sem desconto em até 5 (cinco) parcelas mensais, iguais, sucessivas e não inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais), desde que a última parcela não ultrapasse o exercício fiscal, mediante boleto bancário;

§1º - As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia.

§2º - Se não houver o pagamento até 31 de março ou se o parcelamento previsto na alínea "d" do parágrafo anterior deste artigo se iniciar após esta data, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor- INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.

Art. 3º - O disposto no Art. 2º não se aplica aos recém-inscritos.

Art. 4º - Os valores descritos nos artigos 1º e 2º da presente decisão foram reajustados em 3,97% (três vírgula noventa e sete por cento) de acordo com variação integral do Índice Nacional de Preços dos últimos 12 (doze) meses (outubro 2017 a setembro 2018) e nos termos da Resolução COFEN Nº 589/2018.

Art. 5º - Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 10% (dez por cento) no valor da primeira anuidade.

Parágrafo Único - Considera-se recém-inscrito o profissional que pleiteou sua primeira inscrição em quaisquer das categorias no sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem.

Art. 6º - Quando a inscrição for solicitada a partir do mês de abril, a anuidade será paga proporcionalmente com a incidência do desconto.

Art. 7º- Esta Decisão, após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, e seus efeitos apenas passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2019.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

ANA PAULA DELFINO DE ALMEIDA CECCO
Presidente do Conselho
COREN-TO Nº 176.483 - ENF

SAMYRA MARIA ALVES DE ARAÚJO
Secretária
COREN-TO Nº 257.721- ENF

DECISÃO Nº 231, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Fixa valores de emolumentos e taxas, para o exercício de 2019 e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins, com a Tesoureira da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 5.905/1973 e Regimento interno do Coren/TO.

CONSIDERANDO o artigo 16 da Lei nº 5.905/73, que define a receita do Conselho Federal de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso IX, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução COFEN Nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem a fixar os valores das anuidades, e homologar os valores de taxas de serviços e emolumentos para os Conselhos Regionais de Enfermagem;



CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso IX, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução COFEN Nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da autarquia;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN Nº 0589/2018, de 18 de outubro de 2018, que fixa o valor das anuidades, taxas e emolumentos para o exercício de 2019, devidas aos Conselhos Regionais de Enfermagem pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a Deliberação unânime da 81ª Reunião Extraordinária do Plenário de 07 de novembro de 2018; decide:

Art. 1º. Ficam fixados em Real, os seguintes valores para taxas e emolumentos devidos por pessoas físicas e jurídicas, a serem recolhidas pelo COREN-TO, durante o ano de 2019.

Art. 2 º As receitas correspondentes a taxas e emolumentos passam a vigor nos seguintes valores:

Tipo da Taxa	Valor (2018)
Autorização atendente/ estrangeiro	R\$142,57
Renovação da autorização	R\$142,57
Inscrição e registro de pessoa física	R\$135,11
Inscrição e registro de pessoa jurídica	R\$239,19
Inscrição secundária	R\$135,11
Inscrição remida/remida secundária	R\$135,11
Expedição da carteira profissional	R\$48,61
Substituição de carteira / 2º via	R\$66,27
Anotação/ registro de especialização, qualificação título - QI	R\$83,04
Anotação/ registro de especialização, qualificação ou título - QII	R\$66,55
Anotação/ registro de especialização, qualificação ou título - QIII	R\$51,55
Transferência de inscrição	R\$90,77
Suspensão temporária de inscrição	R\$64,96
Cancelamento de inscrição e registro	R\$64,96
Anotação de Responsabilidade Técnica	R\$145,20
Certidão de Responsabilidade Técnica	R\$64,96
Emissão de declaração ou validação de registro para outros países	R\$207,87
Certidão diversas	R\$42,87
Desarquivamento de autos/documentos	R\$13,00
Autenticação de documentos pelo conselho	R\$1,30
Despesas de fotocópias realizadas no Conselho	R\$0,39

Art.3º Os valores descritos nos artigos 1º e 2º da presente decisão foram reajustados em 3,97% (três virgula noventa e sete por cento) de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços - INPC dos últimos dozes meses (outubro 2017 a setembro 2018) e nos termos da Resolução COFEN Nº 589/2018.

Art.4º É vedada a cobrança de taxas para expedição de certidões negativas de transferências de regularidades e/ou nada consta.

Art.5º O presente Ato Decisório após homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01/01/2019, revogando se as disposições em contrário.

ANA PAULA DELFINO DE ALMEIDA CECCO
Presidente do Conselho
COREN-TO Nº 176.483 - ENF

SAMYRA MARIA ALVES DE ARAÚJO
Secretária
COREN-TO Nº 257.721- ENF

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

Aprova o Regimento Interno do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte - CREMERN.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE NORTE - CREMERN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e

Considerando que, de acordo com o disposto no art. 1º da Lei nº 3.268, de 1957, o CREMERN é autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público e constitui serviço público federal;

Considerando que compete aos Conselhos Regionais a fiscalização do exercício profissional de medicina, de acordo com a legislação específica;

Considerando que, de acordo com o disposto na alínea "e" do art. 15 da Lei nº 3.268, de 1957, cabe ao Conselho Regional de Medicina elaborar a proposta do seu regimento interno;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar os procedimentos para a organização e o funcionamento dos órgãos colegiados que compõem o CREMERN, buscando atingir os objetivos que determinaram sua instituição, e

Considerando o decidido na Sessão Plenária Ordinária do dia 27 de agosto de 2018; , resolve:

Art. 1º Aprovar a criação dos cargos de 3º Vice-Presidente e Secretário Geral no Regimento do CREMERN, que constitui o anexo desta Resolução.

Art. 2º Aprovar a adequação deste Regimento Interno às necessidades atuais da Instituição.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 4º Fica revogado o Regimento Interno em vigor homologado pelo Conselho Federal de Medicina no Parecer CFM nº 04, de 14 de janeiro de 2010.

MARCOS LIMA DE FREITAS
Presidente do Conselho

MARIA CRISTINA MONTE PEREIRA DE MACEDO
1ª Secretária

ANEXO

TÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte - CREMERN, instituído pelo Decreto-Lei Nº 7.955, de 13 de setembro de 1945 e conforme a Lei 3.268 de 30 de setembro de 1957 regulamentada pelo Decreto Nº 44.045, de 19 de julho de 1958, é dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia financeira e administrativa.

Art. 2º O Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte tem por finalidade a supervisão da ética profissional médica em todo o Estado do Rio Grande do Norte, bem como julgar e disciplinar a classe médica cabendo-lhe zelar e trabalhar, por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da medicina, pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente na área do estado.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao CREMERN:

I- deliberar sobre inscrição e cancelamento de inscrição de médicos;

II- manter o registro dos médicos legalmente habilitados, com exercício no

Estado;

III- fiscalizar o exercício da profissão médica e das pessoas jurídicas registradas ou cadastradas no Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte;

IV- conhecer, apreciar e decidir os assuntos atinentes à ética profissional, com observância do Código de Ética Médica e do Código de Processo Ético-Profissional aprovado pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, impondo as penalidades que couberem;

V- elaborar um anteprojeto do seu Regimento Interno submetendo-o à aprovação do CFM;

VI- expedir Carteira Profissional médica de acordo com o Art. 9º e seu parágrafo de regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958;

VII- velar pela preservação da honra e da independência do Conselho e pelo livre exercício legal dos direitos dos médicos;

VIII- promover, por todos os meios ao seu alcance, o perfeito desempenho técnico, ético e moral da medicina, o prestígio e o bom conceito da profissão e dos que a exerçam;

IX- publicar relatórios anuais dos seus trabalhos e a relação dos profissionais registrados;

X- exercer os atos de jurisdição que por lei lhe sejam submetidos;

XI- representar ao CFM sobre providências necessárias ao seu funcionamento;

XII- baixar atos resolutórios, dando as normas que forem necessárias ao seu funcionamento;

XIII- eleger a Diretoria e a Comissão de Tomada de Contas;

XIV- criar Câmaras Técnicas ou Comissões, que serão coordenadas por conselheiro, podendo delas participar médicos não Conselheiros ou outros profissionais em situações específicas; e,

XV- deliberar sobre a contratação de pessoal, observadas as normas relativas ao concurso público e legislações pertinentes

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º Para o desempenho de sua finalidade o CREMERN é organizado da seguinte forma:

I -Assembléia Geral;

II -Plenário e Câmaras de julgamento;

III -Comissão de Tomada de Contas;

IV -Comissão de Ensino e Qualificação Profissional;

V -Comissão de Patrimônio;

VI -Comissão Permanente de Licitação;

VII -Das Câmaras Técnicas e Comissões;

VIII -Delegacias Regionais e Representações; e,

IX -Diretoria.

Art. 5º Para a execução de suas ações, o CREMERN é estruturado em unidades organizacionais responsáveis pelos serviços técnico-administrativos, financeiros e jurídicos.

Parágrafo único. Os serviços técnico-administrativos, financeiros e jurídicos estão regulamentados em normativo específico, respeitada a legislação em vigor.

TÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Capítulo I

Da Finalidade e da Composição da Assembleia Geral

Art. 6º A Assembleia Geral tem por finalidade deliberar sobre todos os atos relativos ao CREMERN e tomar as decisões que julgar convenientes à defesa de seus interesses.

Art. 7º A Assembleia Geral é constituída dos médicos inscritos que se acham em pleno gozo de seus direitos e tenham no Rio Grande do Norte a sede principal de sua atividade profissional.

Parágrafo único. A Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente e Secretários do Conselho em convocação anual e/ou quando o motivo relevante a justifique, devendo a convocação e divulgações das reuniões se darem através de e-mail, outros meios eletrônicos de comunicação e/ou carta simples.

Capítulo II

Da Competência da Assembleia Geral

Art. 8º Compete à Assembleia Geral:

I- ouvir a leitura, discutir e deliberar sobre o relatório e contas da diretoria, sendo que para este fim se reunirá ao menos uma vez ao ano e, nos anos em que tenha eleição no CRM, de 45 (quarenta e cinco) a 60 (sessenta) dias antes da data fixada para a realização do pleito eleitoral;

II- autorizar a alienação de imóveis do patrimônio do Conselho, de acordo com as normas relativas às regras de licitação, art. 24 da Lei n. 11.000/2004 e 17 da Lei n. 8.666/93;

III- eleger um Conselheiro efetivo e respectivo suplente para o CFM;

IV- eleger os membros efetivos e os membros suplentes do CREMERN; e,

V- deliberar sobre as questões ou consultas submetidas à sua decisão pelo Conselho ou pela Diretoria.

TÍTULO V

DO PLENÁRIO E CÂMARAS DE JULGAMENTO

Capítulo I

Da Finalidade e da Composição do Plenário

Art. 1º O Plenário tem por finalidade apreciar e decidir sobre os assuntos relacionados às competências do CREMERN.

Art. 100 Plenário é composto de 20 (vinte) membros efetivos e/ou 20(vinte) membros suplentes efetivados, eleitos pela Assembleia Geral, somados aos dois Conselheiros, efetivo e suplente, indicados pela Associação Médica do Rio Grande do Norte.

Art. 110 Tribunal de Ética é composto pelo Pleno e pelas Câmaras, sendo estas regulamentadas através de portaria.

Capítulo II

Da Competência do Plenário

Capítulo III

Art. 12 Compete ao Plenário:

I- deliberar sobre a instauração de Processo Ético Profissional - PEP;

II- julgar Processo Ético Profissional - PEP;

III- apreciar e decidir sobre projeto de resolução destinado a regulamentar o exercício profissional da medicina, executar a lei e resolver os casos omissos;

IV- avaliar e deliberar a aquisição, oneração e alienação de bens imóveis do patrimônio do CREMERN para subsidiar decisão da Assembléia Geral, de acordo com as normas relativas à licitação.

V- apreciar e decidir sobre o regimento do CREMERN e suas alterações;

VI- apreciar e decidir, em primeira instância, sobre matéria referente ao exercício da profissão de médico, podendo anular qualquer ato de sua competência que não estiver de acordo com a legislação específica.

VII- apreciar e decidir sobre questões referentes à atribuição de títulos, atividades e competências profissionais da medicina, por meio do voto de, no mínimo, dois terços de seus integrantes;

VIII- apreciar e decidir, em primeira instância, sobre recursos referentes a registros, decisões e penalidades impostas aos médicos;

IX- apreciar e decidir o calendário anual de sessões plenárias do CREMERN proposto pela Diretoria;



X- O controle interno das atividades financeiras e administrativas do CREMERN será realizado pelas Comissões de Tomadas de Contas, devendo prestar contas anualmente ao Conselho Federal de Medicina, e este ao Pleno Nacional, na forma do Regimento Interno do CFM.

XI- determinar a instauração de sindicância ou processo administrativo, conforme o caso, quando houver indício de irregularidade de natureza administrativa ou financeira no CREMERN;

XII- eleger conselheiros regionais para a composição da Diretoria do CREMERN;

XIII- dar posse ao presidente e à Diretoria do CREMERN;

XIV- instituir e compor Câmaras Técnicas ou Comissões;

XV- apreciar e decidir sobre assunto aprovado ad referendum pelo presidente;

XVI- apreciar e decidir sobre assunto encaminhado pelo presidente, diretoria, comissões ou por grupo de trabalho;

XVII- compor delegação de representantes do CREMERN em missão específica;

XVIII- conceder licença solicitada por conselheiro, desde que justificada, por escrito, por período não superior a 90 (noventa) dias, prorrogável uma vez.

XIX- apreciar e aprovar a prestação de contas da Diretoria, a previsão orçamentária, o orçamento anual, o relatório da Comissão de Tomada de Contas e o relatório do Presidente a serem deliberados pela Assembléia Geral e submetidos ao CFM; e,

XX- fixar ou alterar os valores de diárias, verba de representação e jetons destinados aos conselheiros.

Capítulo III

Do Conselheiro Regional

Art. 13 O conselheiro regional é o médico habilitado de acordo com a legislação específica, registrado no CREMERN, eleito para integrar o Conselho.

Art. 14 Os médicos eleitos para membros do CREMERN assinam os respectivos termos de posse na sessão plenária de homologação da eleição, com efeitos a partir do primeiro dia do período de mandato para o qual foram eleitos.

Art. 15 O exercício da função de conselheiro regional é honorífico.

Art. 16 O período de mandato de conselheiro regional tem duração de cinco anos.

Art. 17 São deveres dos membros do CREMERN no exercício do seu mandato:

I- cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Médica, a legislação pertinente ao Conselho, as resoluções e outros atos do CFM e do CREMERN;

II- desincumbir-se das tarefas que lhes forem cometidas, em consequência do mandato do Conselho, salvo impedimento legal ou causa justificada; e,

III- comparecer às reuniões do Conselho.

Capítulo IV

Das Vacâncias, Licenças e Substituições

Art. 18 Os pedidos de licenças dos conselheiros do CREMERN deverão ser encaminhados devidamente fundamentados, por escrito, e deferidos pelo Pleno, para um período de até 90 (noventa) dias, que pode ser renovado.

Parágrafo único. O presidente convocará imediatamente o conselheiro suplente para assumir a vaga.

Art. 19 Em caso de vacância de cargo de Diretoria, far-se-á nova eleição pelo Conselho, na primeira reunião seguinte, para o período restante do mandato.

Art. 20 Os conselheiros que não puderem comparecer às sessões e às reuniões para as quais tenham sido convocados deverão, com a possível antecedência, comunicar esse fato à Secretaria do CREMERN.

Art. 21 Verificadas, sem justificativa, três faltas consecutivas a três convocações e cinco faltas intercaladas a cinco convocações intercaladas, considerar-se-á automaticamente vago o cargo do conselheiro faltoso, cabendo ao Pleno do CREMERN tomar as medidas cabíveis para o seu preenchimento.

Art. 22 Considera-se não aceito o cargo quando o conselheiro eleito não comparecer à respectiva posse, salvo por impedimento justificado perante o Conselho, na data marcada para a sua posse, pelo Presidente do Conselho.

Art. 23 O mandato de conselheiro poderá se extinguir antes do seu término normal, em razão da prática de falta grave, após indicação da Diretoria e aprovação de, no mínimo, 2/3 dos conselheiros efetivos que compõem o corpo de conselheiros do CREMERN, garantindo-se ao conselheiro a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. Entende-se por falta grave praticada por conselheiro:

I- for proprietário, controlador, sócio ou diretor de empresa que preste serviços aos Conselhos de Medicina;

II- exercer função remunerada pelos Conselhos de Medicina;

III- patrocinar causas em que seja interessada pessoa jurídica de sua propriedade ou da qual seja sócio, diretor ou controlador, ou pessoa física que seja seu cônjuge ou companheiro(a), filho(a) ou parente até o 4º grau;

IV- receber vantagens indevidas a qualquer título;

V- agir de maneira protelatória e recidivante, sem motivo justo, propiciando, inclusive, a ocorrência da prescrição de sindicâncias e processos ético-profissionais em face da demora nas providências processuais que lhe competem exclusivamente.

TÍTULO VI

DAS COMISSÕES

Capítulo I

Da Finalidade e da Composição de Comissão de Tomada de Contas

Art. 24 A Comissão de Tomada de Contas tem por finalidade auxiliar o Plenário nas matérias relacionadas à gestão administrativo-financeira do CREMERN.

Art. 25 A Comissão de Tomada de Contas é eleita na primeira sessão plenária.

Art. 26 A Comissão de Tomada de Contas é composta por três conselheiros regionais.

§ 1º A Comissão de Tomada de Contas será formalizada por Portaria do Presidente do Conselho.

§ 2º As vagas que se verificarem na Comissão de Tomada de Contas serão preenchidas pelo Conselho mediante eleição, em sua primeira reunião plenária após a vacância.

Capítulo II

Da Competência da Comissão de Tomada de Contas

Art. 27 Compete à Comissão de Tomada de Contas:

I- verificar se foram devidamente recebidas as importâncias pertencentes ao Conselho, conforme estabelecido na legislação em vigor;

II- verificar os comprovantes dos recebimentos de doações, bem como as aquisições e alienações;

III- examinar os comprovantes de despesas pagas, bem como a validade das autorizações e respectivas quitações;

IV- revisar os balancetes e dar parecer sobre os balanços apresentados pela tesouraria e sobre proposta orçamentária; e,

V- elaborar e apresentar relatório de prestação de contas do exercício findo ao Plenário.

Capítulo III

Da Finalidade e da Composição da Comissão de Ensino e Qualificação Profissional

Art. 28 A Comissão de Ensino e Qualificação Profissional tem por finalidade avaliar a titulação de especialistas para registro no conselho e planejar e acompanhar as ações da educação continuada aos médicos registrados no CREMERN.

Art. 29 A Comissão de Ensino e Qualificação Profissional é composta por no mínimo três conselheiros designados por Portaria do Presidente, ouvido o Plenário.

Capítulo IV

Da Competência da Comissão de Ensino e Qualificação Profissional

Art. 30 Compete à Comissão de Ensino e Qualificação Profissional definir a programação de educação continuada e as normas para reconhecimento e registro dos títulos de especialista no CREMERN.

Capítulo V

Da Finalidade e da Composição da Comissão de Patrimônio

Art. 31 A Comissão de Patrimônio tem por finalidade auxiliar o Plenário nas matérias relacionadas à gestão dos bens patrimoniais do CREMERN.

Art. 32 A Comissão de Patrimônio é composta por um conselheiro regional e dois empregados ocupantes de cargos do Plano de Cargos e Salários - PCS.

Parágrafo único. A Comissão de Patrimônio será formalizada por Portaria do Presidente do Conselho.

Capítulo VI

Da Competência da Comissão de Patrimônio

Art. 33 Compete à Comissão de Patrimônio:

I- Classificar, registrar, cadastrar e tomba bens do ativo imobilizado do CREMERN;

II- Promover periodicamente a conferência da carga de bens patrimoniais e de materiais de consumo relacionados, distribuídos às diversas unidades do CREMERN;

III- Acompanhar e orientar as atividades relativas às inclusões de bens do ativo imobilizado; e,

IV- Manter o registro das baixas do ativo imobilizado.

Capítulo VII

Da Finalidade e da Composição da Comissão Permanente de Licitação

Art. 34 A Comissão Permanente de Licitação tem por finalidade desempenhar as funções processantes de licitações, consignadas nas normas gerais expedidas pela União e de outras funções a elas conferidas.

Art. 35 O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação será o do exercício civil (12 meses), podendo-se haver a recondução em conformidade com o que dispõe a legislação vigente.

§ 1º A Comissão Permanente de Licitação será composta por 03 (três) empregados ocupantes de cargos do Plano de Cargos e Salários - PCS.

§ 2º A Comissão Permanente de Licitação será formalizada por Portaria do Presidente do Conselho.

Capítulo VIII

Da Competência da Comissão Permanente de Licitação

Art. 36 Compete à Comissão Permanente de Licitação:

I- diligenciar no sentido do cumprimento das disposições legais na realização das licitações;

II- solucionar as dificuldades ocorridas durante a realização das licitações.

TÍTULO VII

DAS CÂMARAS TÉCNICAS E COMISSÕES

Art. 37 As Câmaras Técnicas e Comissões tem por finalidade estudar temas específicos, objetivando orientar o CREMERN na solução de questões e na fixação de entendimentos.

Art. 38 As Câmaras Técnicas e Comissões são compostas por médicos, conselheiros ou não, ou outros profissionais em situações específicas, a ser instituído pelo Plenário do CREMERN, mediante proposta apresentada por conselheiro.

Parágrafo único. A proposta para instituição de Câmara Técnica e Comissão deve contemplar justificativa para sua criação e a pertinência do tema às atividades do Conselho.

Art. 39 As Câmaras Técnicas e Comissões são supervisionadas pelo órgão proponente.

Art. 40 As Câmaras Técnicas e Comissões manifestam-se sobre o resultado proveniente de suas atividades mediante relatório conclusivo apresentado ao final dos trabalhos.

TÍTULO VIII

DAS DELEGACIAS REGIONAIS E DAS REPRESENTAÇÕES

Art. 41 As Delegacias Regionais e Representações têm por finalidade a representatividade do Conselho Regional em seu âmbito geográfico, sendo jurisdicionados a elas os médicos residentes nos municípios que as compõem.

Art. 42 O CREMERN definirá, através de Resolução, a jurisdição, a composição, as competências, as normas eleitorais e o funcionamento das Delegacias e Representações.

Parágrafo único. As Delegacias Regionais e Representações não terão poder judicante, porém, realizar sindicâncias e tomar depoimentos na instrução de processos ético-profissionais, mediante precatória.

TÍTULO IX

DA DIRETORIA

Capítulo I

Da Finalidade e da Composição da Diretoria

Art. 43 A Diretoria tem por finalidade executar as ações determinadas pelo Plenário.

Art. 44 A Diretoria é constituída pelo presidente, pelo 1º vice-presidente, 2º vice-presidente, 3º vice-presidente, secretário geral, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro e 2º tesoureiro.

§ 1º Para auxiliar a gestão da Diretoria do CREMERN, na esfera judicante, serão designados conselheiros para exercerem as atribuições de Corregedor e Vice-Corregedor.

§ 2º A Diretoria é eleita pelo plenário na primeira reunião plenária.

Art. 45 A Diretoria terá mandato de (30) trinta meses podendo seus membros serem reeleitos dentro do mandato de Conselheiro por maioria absoluta, podendo as candidaturas serem individuais ou em chapas.

Capítulo II

Da Competência da Diretoria

Art. 46 Compete à DIRETORIA:

I- cumprir e dar execução às Resoluções e deliberações da Assembléia Geral e do Plenário; e,

II- reunir-se periodicamente, ao menos uma vez por mês, para tratar dos assuntos de ordem administrativa, financeira e técnica.

Capítulo III

Das atribuições dos Diretores

Art. 47 As atividades do CREMERN são dirigidas por um Presidente que exerce as competências previstas na legislação vigente e neste Regimento.

Art. 48 Os Diretores do CREMERN assinam o termo de posse na sessão plenária de homologação da eleição, com efeitos a partir do primeiro dia do período de mandato para o qual foram eleitos.

Art. 49 O exercício da função de Diretor é honorífico.

Art. 50 Compete ao Presidente:

I- cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares que regem o Conselho e os preceitos deste regimento interno;

II- convocar e presidir o Conselho e Assembléia Geral, assinando e rubricando as atas respectivas;

III- dar posse aos Conselheiros;

IV- executar e fazer cumprir as decisões do Conselho;

V- designar entre os membros do Conselho, secretário "ad hoc" para substituir o efetivo, quando necessário;

VI- apresentar ao Conselho relatório anual das atividades e das ocorrências verificadas dentro do exercício;

VII superintender os serviços do Conselho, nomear, contratar, dar posse, licenciar, punir e demitir funcionários ou rescindir contratos de prestação de serviços, de acordo com as normas pertinentes aos concursos públicos e Lei n. 9.784/1999;

VIII- assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;

IX- assinar com o tesoureiro os cheques e demais documentos referentes à receita e a despesa do Conselho;

X- convocar os suplentes do Conselho, de acordo com as normas do presente Regimento;

XI- adquirir ou alienar bens móveis e imóveis ou entrar em negociações para tais fins, com prévia autorização do Plenário, em qualquer caso, atendidas as normas legais e regulamentares;



XII- representar o Conselho em solenidade e perante os Poderes Públicos, ou em juízo, em todas as relações com terceiros, designando representantes quando necessário;

XIII- propor ao Plenário a criação de cargos necessários aos respectivos serviços administrativos, ouvida a Diretoria;

XIV- corresponder-se com as autoridades da União, dos Estados, Territórios, do Distrito Federal, com os Presidentes do Conselho Federal de Medicina, dos Conselhos Regionais de Medicina, dos Sindicatos de Médicos, das Associações Médicas, e demais entidades oficiais ou privadas; e,

XV- submeter ao CFM, na época própria, a prestação de contas anual da receita e da despesa do Conselho, para a devida aprovação;

XVI- autorizar a abertura de processos licitatórios.

Art. 51 É vedado ao profissional ocupar o cargo eletivo de Presidente no CREMERN por mais de dois períodos sucessivos.

Parágrafo único. Caracteriza a quebra de sucessividade de mandatos, o interstício de dois mandatos.

Art. 52 O presidente do CREMERN é substituído na sua falta, impedimento, licença ou renúncia pelo 1º Vice-Presidente.

Parágrafo único. Na ausência do 1º Vice-Presidente, substituirá o presidente o 2º ou o 3º Vice-Presidente, e na ausência destes o Secretário Geral.

Art. 53 Compete ao 1º Vice-Presidente:

I- substituir o Presidente nos seus impedimentos, bem como auxiliá-lo na administração;

II- coordenar e supervisionar os trabalhos das comissões internas do CREMERN e das comissões hospitalares de ética médica;

III- coordenar o cumprimento das normas emanadas dos órgãos fiscalizadores (CFM e TCU), incluindo a supervisão do portal da transparência do CREMERN.

Art. 54 Compete ao 2º Vice-Presidente:

I- substituir o 1º Vice-Presidente em seus impedimentos, bem como auxiliá-lo nas suas atribuições;

II- coordenar o Departamento de Fiscalização.

Art. 55 Compete ao 3º Vice-Presidente:

I- substituir o 2º Vice-Presidente em seus impedimentos, bem como auxiliá-lo nas suas atribuições;

II- coordenar o curso de educação médica continuada.

Art. 56 Compete ao Secretário Geral:

I- substituir o 3º Vice-Presidente em seus impedimentos, bem como auxiliá-lo nas suas atribuições;

II- distribuir aos conselheiros, aos departamentos e setores as tarefas inerentes ao funcionamento do CREMERN;

III- dirigir os serviços da Secretaria e ter o arquivo sob sua responsabilidade;

IV- preparar o expediente do CREMERN;

V- apresentar, anualmente, relatório de gestão;

VI- gerir o CREMERN propondo à Presidência a criação de cargos, nomeações e exonerações de funcionários, bem como concessão de férias e licenças aos mesmos, e todas as demais atribuições referentes a Recursos Humanos, em observância as disposições legais sobre cada caso;

VII- dar execução às decisões do CREMERN;

VIII- acompanhar as compras, contratos e licitações do CREMERN;

IX- assinar as resoluções com o presidente;

X- acompanhar todos os procedimentos relativos a compras e licitações;

XI- autorizar, em conjunto com o Tesoureiro, as compras do CREMERN;

XII- acompanhar a execução dos projetos administrativos do CREMERN.

Art. 57 Compete ao 1º Secretário:

I- substituir e auxiliar o Secretário Geral;

II- expedir certidões;

III- organizar e atualizar o registro geral dos médicos na condição de pessoas físicas e/ou jurídicas;

IV- promover a publicação das atas e resoluções do CREMERN, e outras decisões do Plenário;

V- coordenar o Setor de Imprensa do CREMERN;

VI- coordenar o Setor de Tecnologia da Informação do CREMERN;

VII- subscrever termos de posse e compromisso para membros do Conselho;

VIII- preparar o expediente e a ordem do dia das sessões do Conselho, inclusive o que deve ser assinado pelo Presidente;

IX- assinar a correspondência do Conselho, quando autorizado pelo Presidente.

Art. 58 Compete ao 2º Secretário:

I- substituir e auxiliar o 1º Secretário;

II- redigir e ler o material de expediente e as atas do CREMERN e encerrar os trabalhos, em cada sessão, no livro de presença;

III- secretariar as reuniões do Conselho, ler o expediente;

IV- elaborar as atas das sessões e reuniões do Conselho;

V- coordenar e distribuir aos Conselheiros assuntos para emissão de pareceres; e,

VI- promover respostas às consultas chegadas ao CREMERN;

Art. 59 Compete ao 1º Tesoureiro:

I- assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar pagamentos e recebimentos devidamente autorizados pela Presidência;

II- dirigir e fiscalizar o trabalho da Tesouraria;

III- apresentar ao Conselho balancetes mensais e o balanço anual;

IV- propor ao Presidente a criação de cargos necessários aos serviços da tesouraria; e,

V- prestar, nos prazos legais determinados, as contas do exercício anterior, de acordo com as normais emanadas do CFM.

Art. 60 Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar e substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos ou ausências.

Art. 61 Compete ao Corregedor de Processos:

I- prestar conta da forma como os processos estão sendo instruídos;

II- nomear instrutores de processos ético-profissionais;

III- realizar correções em processos ético-profissionais em seus aspectos legais;

IV- marcar as datas de julgamento e nomear os respectivos relatores e revisores;

V- rubricar, autuar e incumbir-se da tramitação do registro dos Processos Disciplinares, encarregando-se de sua guarda e conservação;

VI- fiscalizar o cumprimento dos prazos processuais.

Art. 62 Compete ao Vice-Corregedor auxiliar nas tarefas do Corregedor e substituí-lo quando necessário.

TÍTULO X

DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 63 O Conselho se reunirá ordinariamente, quinzenalmente e, extraordinariamente todas as vezes que for convocado pelo Presidente ou dois terços dos Conselheiros.

Art. 64 O "quorum" necessário para a realização das sessões do Conselho é a maioria absoluta. A Secretaria elaborará pauta para as sessões ordinárias e dará conhecimento prévio aos conselheiros do seu teor.

Art. 65 As sessões extraordinárias, iniciadas em hora previamente designada, durarão o tempo necessário à solução da matéria para que foram convocadas.

Art. 66 As sessões serão privativas, podendo tornar-se secretas por voto da maioria dos membros presentes.

Parágrafo único. O julgamento far-se-á a portas fechadas, sendo permitida apenas a presença das partes e seus procuradores, Assessoria Jurídica do Conselho Regional de Medicina, Corregedores e funcionários necessários para o bom funcionamento do Tribunal de Ética Médica, até o encerramento da sessão.

Art. 67 Os Conselheiros assinarão o livro de presença que deve ser controlado pelo 1º Secretário.

Art. 68 Em data e hora pré-fixada para o início dos trabalhos os Conselheiros ocuparão seus lugares e o Presidente, preliminarmente verificará a existência do "quorum".

§ 1º Não havendo "quorum" o Presidente, depois de declará-lo, fará lavrar a ata do ocorrido, designando dia e hora para nova sessão.

§ 2º Havendo "quorum", o Presidente declarará abertos os trabalhos e convidará o Secretário para ler a ata da sessão anterior, podendo a leitura ser individual conforme definição dos conselheiros presentes, submetendo-a, em seguida, à aprovação do plenário.

§ 3º O Presidente dará conhecimento ao plenário da justificativa da ausência de Conselheiros, quando houver.

Art. 69 Aberta a sessão, os trabalhos só poderão ser suspensos momentâneo ou definitivamente, para a manutenção da ordem pelo Presidente, ou por deliberação do próprio Plenário.

Art. 70 As atas das sessões serão lavradas em livro próprio, aberto, rubricado e encerrado pelo Presidente, e nelas se resumirão com clareza os assuntos tratados na sessão, devendo conter obrigatoriamente o seguinte:

I- local, dia, mês, ano e hora da abertura da sessão;

II- nome do Presidente do Conselho ou do Conselheiro que o estiver substituindo;

III- nomes dos Conselheiros presentes à sessão;

IV- súmula dos assuntos tratados nos debates; e

V- íntegra das resoluções, mencionando a natureza dos processos, recursos, propostas ou requerimentos apresentados na sessão, nome dos suplicados, recorrentes e recorridos, bem como a súmula das decisões tomadas.

§ 1º No começo de cada sessão, o Presidente e o Secretário procederão pela forma prevista no § 2º do O e, depois de feitas as retificações necessárias, relativamente à ata da sessão anterior, será ela encerrada e assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 2º Somente constarão na ata as declarações de votos apresentadas por escrito.

Art. 71 Haverá um livro próprio para lavratura das atas das sessões secretas do Conselho, em relação ao qual serão observadas as normas gerais contidas nas disposições do artigo anterior.

Art. 72 Aprovada a ata o Secretário fará a leitura da matéria constante no expediente.

Art. 73 No período destinado às comunicações e proposições, cada conselheiro poderá falar, por ordem de inscrição, por cinco minutos, podendo inscrever-se mais uma vez para o mesmo tempo sobre o mesmo assunto.

Art. 74 Encerrada a parte das comunicações e proposições, o Presidente anunciará a Ordem do Dia, convidando o Secretário a ler a respectiva pauta, cuja ordem será observada.

§1º É facultado a qualquer conselheiro solicitar modificação da ordem da pauta.

§2º As Proposições ou requerimentos que versam sobre a matéria de que cogita o § 1º, bem como sobre o adiamento de votação e prorrogações da duração dos trabalhos, serão submetidos sem discussão, à deliberação do plenário, dando-se como aprovados os que obtiverem o voto da maioria dos membros presentes.

Art.75 Depois de lido os relatórios, pareceres, proposições ou quaisquer documentos referentes a cada uma das matérias, o Presidente declarará iniciada a discussão.

§1º Para arguição de questões de ordem ou para explicação pessoal, encaminhamento de votação e declaração de voto, cada membro do Conselho somente poderá falar uma vez e pelo prazo máximo de cinco minutos.

§2º Somente o Relator poderá falar mais de duas vezes acerca da matéria em discussão sendo, no entanto, facultado aos conselheiros solicitarem apartes ou esclarecimentos sobre o assunto em discussão.

§3º Os "apartes" só serão permitidos com assentimento do orador.

Art. 76 Poderá ser discutida e votada matéria que não conste da ordem do dia, mediante requerimento de urgência, aprovado pela maioria do plenário.

Art. 77 Os pedidos de "vista" serão concedidos aos conselheiros que os formularem, por um prazo não superior a trinta (30) dias corridos.

Art. 78 Ao orador que se tornar inconveniente por suas expressões, o Presidente advertirá, proferindo a palavra "ATENÇÃO".

Parágrafo único. Se a advertência não for atendida, será reiterada nominalmente e, caso ainda não acatado, o Presidente cassará a palavra do orador.

Art. 79 O Presidente advertirá a quem se portar de modo inconveniente ou perturbar a regularidade dos trabalhos, nos mesmos termos do artigo precedente, podendo adotar outras medidas para manutenção da ordem.

Art. 80 Encerrada a discussão, o Presidente promoverá a votação nominal, votando por último. Cabe ao Presidente, votar como Conselheiro e em caso de empate, terá o voto de qualidade.

Art. 81 O adiamento da votação de matéria constante da ordem do dia somente poderá ser requerido e decidido antes de a mesma ser iniciada.

Art. 82 Encerrada a votação e contados os votos, o presidente proclamará a decisão do Conselho de acordo com a maioria.

Art. 83 Parágrafo Único Os Conselheiros vencidos poderão apresentar por escrito, declaração de voto, para que fique constando da ata.

Art. 84 Lavrada e assinada a decisão, o Presidente determinará as providências legais cabíveis.

Art. 85 Esgotadas as matérias da ordem do dia, o Presidente declarará encerrados os trabalhos.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 86 Os serviços do Conselho funcionarão nos dias úteis, em horários estabelecidos pela diretoria do CREMERN.

Art. 87 Qualquer proposta de alteração deste Regimento, apresentada por um conselheiro, será com a respectiva justificativa e parecer de uma Comissão Especial designada pelo Presidente, distribuída a todos os membros do Conselho.

Art. 88 Os casos omissos neste Regimento serão submetidos à decisão do Conselho, "ad referendum" do CFM.

§1º Resolvido pelo Conselho qualquer caso omissos, a resolução será incorporada ao regimento.

§2º Nos casos urgentes, o Presidente resolverá, submetendo sua decisão ao plenário, na sessão que se seguir.

Art. 89 As inscrições de médicos (pessoa física) e das instituições de assistência à saúde (pessoa jurídica) obedecerão às instruções definidas pelo CFM.

Art. 90 No caso de perda ou inutilização da Carteira Profissional de Médico será expedida segunda via da mesma ao médico que a requerer.

Art. 91 As normas do processo eleitoral do CREMERN constarão de instruções baixadas pelo CFM, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 92 O presente Regimento Interno deverá ser aprovado pelo CFM e entrará em vigor na data de sua aprovação.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1-SEI, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 1ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 356, de 28 de dezembro de 2004, e CONSIDERANDO o Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Federal de Nutricionistas e o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com a finalidade de disponibilizar o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para a realização do processo administrativo em meio eletrônico; resolve:

Art. 1º Instituir o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) como sistema informatizado oficial de gestão de documentos e processos eletrônicos no âmbito do Conselho Regional de Nutricionistas - 1ª Região.

Art. 2º A implantação do SEI atenderá às diretrizes e aos objetivos seguintes: I. Assegurar eficiência, eficácia e efetividade da ação governamental, promovendo a adequação entre meios, ações, impactos e resultados; II. Promover, com segurança, transparência e economicidade, a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos administrativos; III. Aumentar a produtividade e a celeridade na tramitação de processos; IV. Ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e comunicação; V. Facilitar o acesso às informações e às instâncias administrativas; e VI. Propiciar a satisfação do público usuário.

Art. 3º Estabelecer, a partir do dia 3 de dezembro de 2018, a utilização do SEI em todas as Unidades do CRN/1 na Sede e Delegacias Regionais.

Art. 4º O SEI deve ser utilizado para produzir, editar, assinar, tramitar, receber e concluir documentos e processos.

Art. 5º Documentos e processos recebidos ou já existentes, em suporte físico, devem ser convertidos para meio digital pelas unidades nas quais se encontram em andamento, conforme orientações da Gerência Administrativa. Parágrafo único. Após digitalizados, documentos e processos devem ser inseridos, autenticados e continuados no SEI, mantendo-se o Número Único de Protocolo (NUP) dos processos.

Art. 6º O encerramento do processo em papel e a abertura do correspondente processo eletrônico devem ser realizados por meio do Termo de Encerramento de Trâmite Físico de Processo, de acordo com modelo disponível no SEI. Parágrafo único. O termo a que se refere o caput deve ser produzido e assinado eletronicamente no SEI e inserido após o processo digitalizado, bem como impresso e inserido como último documento do processo em papel.

Art. 7º Os originais dos documentos e processos digitalizados devem ser mantidos nas respectivas unidades em que se encontram até o prazo definido em cronograma de transferência para o Arquivo Geral.

Art. 8º As normas, rotinas e procedimentos de instrução do processo eletrônico no âmbito do CRN/1 serão definidas em ato normativo posterior.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALDEMIR SOARES MANGABEIRA JÚNIOR

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA

Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152018121000203

203

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.